



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Sexta-Feira, 24 de Agosto de 2012 - Edição nº 8881

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tj.mt.gov.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente

Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente

Des. Márcio Vidal
Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Manoel ornellas de almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábele
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Sexta-feira do mês -
Salão Oval da Presidência
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Márcio Vidal

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Marcos Machado
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Des. Juracy Persiani
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Dra. Maria Aparecida Ribeiro - Juíza Convocada

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês - Plenário 04
Des. José Silvério Gomes - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Dra. Cleuci Terezinha Chagas - Juíza Convocada
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Juiz Convocado
Dr. Elinaldo Veloso Gomes - Juiz Convocado

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luis Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza

Dra. Nilza Maria Póssas de Carvalho - Juíza Convocada
Dr. Rondon Bassil Dower Filho - Juiz Convocado

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Marcos Machado
Des. João Ferreira Filho

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak - Presidente
Dra. Cleuci Terezinha Chagas - Juíza Convocada
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Juiz Convocado

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03
Des. José Silvério Gomes - Presidente
Des. Luiz Carlos da Costa
Dr. Elinaldo Veloso Gomes - Juiz Convocado

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. Juracy Persiani - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dra. Maria Aparecida Ribeiro - Juíza Convocada

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dra. Nilza Maria Póssas de Carvalho - Juíza Convocada

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Gerson Ferreira Paes - Presidente
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Dr. Rondon Bassil Dower Filho - Juiz Convocado

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5	Comarca de Rondonópolis	135
Tribunal Pleno	5	Diretoria do Fórum	135
Presidência	5	Varas Cíveis	136
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	9	2ª Vara Cível	136
Coordenadoria Judiciária	54	3ª Vara Cível	138
Primeira Câmara Cível	54	4ª Vara Cível	142
Segunda Câmara Cível	60	5ª Vara Cível - Juizado Especial Cível e Criminal	147
Quinta Câmara Cível	69	Varas Especializadas de Família e Sucessões	147
Sexta Câmara Cível	72	1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	147
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	75	2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	150
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	75	Varas Especializadas da Fazenda Pública	151
Primeira Câmara Criminal	75	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	151
Terceira Câmara Criminal	77	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	151
Turma de Câmaras Criminais Reunidas	78	Varas Criminais	152
Coordenadoria de Magistrados	79	2ª Vara Criminal	152
Coordenadoria de Recursos Humanos	80	JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental	157
Gerencia Setorial de Concursos Públicos	81	Comarca de Várzea Grande	157
Departamento Administrativo	82	Varas Especializadas de Família e Sucessões	157
COMARCAS	82	2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	157
Entrância Especial	82	3ª Vara Especializada da Família e Sucessões	159
Comarca de Cuiabá	82	Varas Cíveis	162
Varas Cíveis	82	1ª Vara Cível	162
13ª Vara Cível	82	2ª Vara Cível	170
4ª Vara Especializada em Direito Bancário	88	3ª Vara Cível	178
Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular	95	4ª Vara Cível	182
Varas Especializadas de Família e Sucessões	107	Varas Criminais	185
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões	107	3ª Vara Criminal	185
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões	114	Terceira Entrância	185
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões	118	Comarca de Alta Floresta	185
Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória	120	2ª Vara	185
Vara Especializada do Meio Ambiente	124	5ª Vara	190
Varas Criminais	126	Comarca de Barra do Garças	191
1ª Vara Criminal	126	2ª Vara Cível	191
3ª Vara Criminal	127	4ª Vara Cível	194
4ª Vara Criminal	127	1ª Vara Criminal	195
10ª Vara Criminal	131	2ª Vara Criminal	198
11ª Vara Criminal - J. Militar	132	Comarca de Cáceres	204
12ª Vara Criminal	133	4ª Vara Cível	204
Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	133	1ª Vara Criminal	206
2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	133	2ª Vara Criminal	207
3ª Vara Criminal	208	Comarca de Diamantino	209
Juizados Especiais Cíveis	134	1ª Vara Cível	209
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá	134	3ª Vara Cível	209
JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá	134		

Comarca de Primavera do Leste	209	Comarca de Lucas do Rio Verde	335
3ª Vara Cível	209	1ª Vara	335
5ª Vara Cível	212	2ª Vara	341
Comarca de Sinop	212	3ª Vara	344
1ª Vara Cível	212	4ª Vara	347
2ª Vara Cível	216	Comarca de Mirassol D'Oeste	348
3ª Vara Cível	226	1ª Vara	348
4ª Vara Cível	232	2ª Vara	351
7ª Vara Juizado Especial	235	Comarca de Nova Mutum	357
Comarca de Sorriso	261	Diretoria do Fórum	357
1ª Vara	261	2ª Vara	357
6ª Vara	264	Comarca de Nova Xavantina	364
Comarca de Tangará da Serra	265	2ª Vara	364
3ª Vara Cível	265	Comarca de Paranatinga	366
4ª Vara Cível	268	1ª Vara	366
5ª Vara Cível	270	Comarca de Poxoréo	369
Vara Única Criminal	280	2ª Vara	369
Vara Especializada dos Juizados Especiais	282	Comarca de Vila Rica	370
Segunda Entrância	286	2ª Vara	370
Comarca de Água Boa	286	Primeira Entrância	372
1ª Vara	286	Comarca de Alto Garças	372
Comarca de Alto Araguaia	287	Vara Única	372
1ª Vara	287	Comarca de Apiacás	376
2ª Vara	288	Vara Única	376
Juizado Especial Cível e Criminal	292	Comarca de Araputanga	377
Comarca de São José do Rio Claro	293	Vara Única	377
2ª Vara	293	Juizado Especial Cível e Criminal	386
Comarca de Barra do Bugres	295	Comarca de Arenópolis	387
1ª Vara	295	Diretoria do Fórum	387
2ª Vara	298	Comarca de Brasnorte	388
Comarca de Campo Verde	303	Vara Única	388
1ª Vara	303	Comarca de Chapada dos Guimarães	388
3ª Vara	304	2ª Vara	388
Comarca de Colíder	305	Comarca de Cláudia	392
2ª Vara	306	Vara Única	392
3ª Vara	307	Comarca de Colniza	397
Comarca de Jaciara	308	Vara Única	397
1ª Vara	308	Comarca de Dom Aquino	397
2ª Vara	316	Vara Única	397
3ª Vara	317	Comarca de Guiratinga	399
Comarca de Juara	319	Vara Única	399
1ª Vara	319	Comarca de Juína	334
2ª Vara	322	1ª Vara	334
Comarca de Juína	334	Juizado Especial Cível e Criminal	334

Comarca de Itaúba	402	Comarca de Diamantino	449
Vara Única	402	Município de Diamantino	449
		Cartório do 2º Ofício	449
Comarca de Jauru	403	Comarca de Juína	449
Juizado Especial Cível e Criminal	403	Município de Juína	449
		Cartório do 2º Ofício	449
Comarca de Juscimeira	403	Comarca de Sinop	451
Vara Única	403	Município de Sinop	451
		Cartório do 2º Ofício	451
Comarca de Marcelândia	406		
Diretoria do Fórum	406		
Comarca de Nova Monte Verde	406		
Vara Única	407		
Comarca de Paranaita	407		
Vara Única	407		
Comarca de Pedra Preta	411		
Vara Única	411		
Comarca de Poconé	412		
Vara Única	412		
Comarca de Porto Alegre do Norte	413		
Diretoria do Fórum	413		
Comarca de Porto dos Gaúchos	414		
Vara Única	414		
Comarca de Ribeirão Cascalheira	415		
Vara Única	415		
Comarca de Rio Branco	422		
Vara Única	422		
Comarca de São José dos Quatro Marcos	426		
Vara Única	426		
Comarca de Sapezal	428		
Vara Única	428		
Comarca de Tapurah	448		
Vara Única	448		
Comarca da Terra Nova do Norte	448		
Diretoria do Fórum	448		
Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade	448		
Vara Única	448		
FORO EXTRAJUDICIAL	449		
Comarca de Apicás	449		
Município de Apicás	449		
Cartório do 2º Ofício	449		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno

Acórdão

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

1) Protocolo: 52018/2012

Agravo Regimental n. 52018/2012 - Classe: CNJ-206 - COMARCA DE COLNIZA (Interposto nos autos da Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela n. 42830/2012 - Classe: CNJ-144). Julgamento: 14/6/2012.

AGRAVANTE(S): ELPÍDIO DA SILVA MEIRA

Adv.(s): Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

AGRAVADA(S): CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Adv.(s): Dra. IEDA MARIA DE ALMEIDA GRABNER

Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR MAIORIA, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL".

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO PARA RESTITUIR CARGO A VEREADOR CASSADO PELA CÂMARA – SUSPENSÃO COM AMPARO NA LEI 12016-09 – ATO PRATICADO PELO PRESIDENTE DA CORTE – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE LESÃO A SEGURANÇA, SAÚDE OU ECONOMIA PÚBLICA – DECISÃO INSUSTENTÁVEL - RECURSO PROVIDO. É insustentável decisão do Presidente do Tribunal de Justiça que determina suspensão de segurança concedida para restituir cargo eletivo a edil municipal, com amparo no art. 15 da lei 12016-09, por carência de requisitos nela exigidos para sua atuação.

(B) FEITO ADMINISTRATIVO

1) Protocolo: ID 231.914

PROPOSIÇÃO Nº 15/2011, ID 231.914 – COMARA CAPITAL. Julgamento: 24/5/2012.

PROPONENTE: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

INTERESSADO: ADAUTO DOS SANTOS REIS

Adv.(s): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI E OUTRO(S)

RELATOR: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR MAIORIA, APROVARAM A PROPOSTA DE PROJETO DE LEI APRESENTADA, DETEMINANDO O ENCAMINHAMENTO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA".

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 23 de agosto de 2012

Bel.ª Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Presidência

Decisões do Presidente

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Protocolo: 57343/2011

Precatório 57343/2011 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): WARLISON PEREIRA ALVES

Advogado(s): Dr. LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para viabilizar eventual composição, designo o dia 20/09/2012, às 16:30 horas, para audiência de conciliação visando à satisfação deste Precatório Requisitório, devendo as partes interessadas, seus respectivos patronos, e o Ente Público Requisitado, serem regularmente intimados para comparecimento no referido ato. O não comparecimento da parte credora ou procurador habilitado com poderes para transigir, implicará em sobrestamento do processo, enquanto a ausência do devedor será considerada como desinteresse em transigir. Faça averbar que as partes deverão apresentar no ato da audiência os documentos necessários, inclusive dados bancários, visando a materialização de eventuais pagamentos.

Cuiabá, 1º de agosto de 2012.

Protocolo: 57341/2011

Precatório 57341/2011 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): EDSON ALVES RODRIGUES

Advogado(s): Dr. LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para viabilizar eventual composição, designo o dia 20/09/2012, às 16:00 horas, para audiência de conciliação visando à satisfação deste Precatório Requisitório, devendo as partes interessadas, seus respectivos patronos, e o Ente Público Requisitado, serem regularmente intimados para comparecimento no referido ato. O não comparecimento da parte credora ou procurador habilitado com poderes para transigir, implicará em sobrestamento do processo, enquanto a ausência do devedor será considerada como desinteresse em transigir. Faça averbar que as partes deverão apresentar no ato da audiência os documentos necessários, inclusive dados bancários, visando a materialização de eventuais pagamentos.

Cuiabá, 1º de agosto de 2012.

Protocolo: 110330/2011

Precatório 110330/2011 Classe: 1265-CNJ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): JURDI ROSA DE SANTANA

Advogado(s): Dr(a). JONNY RANGEL MOSHAGE

Dr. BENEDITO ANTONIO BRUNO

Dr. JOÃO RICARDO MOREIRA

Para viabilizar eventual composição, designo o dia 20/09/2012, às 11:00 horas, para audiência de conciliação visando à satisfação deste Precatório Requisitório, devendo as partes interessadas, seus respectivos patronos, e o Ente Público Requisitado, serem regularmente intimados para comparecimento no referido ato. O não comparecimento da parte credora ou procurador habilitado com poderes para transigir, implicará em sobrestamento do processo, enquanto a ausência do devedor será considerada como desinteresse em transigir. Faça averbar que as partes deverão apresentar no ato da audiência os documentos necessários, inclusive dados bancários, visando a materialização de eventuais pagamentos.

Cuiabá, 1º de agosto de 2012.

Dr. JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

Juiz de Direito Conciliador da Central de Precatórios

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá 22 de agosto de 2012.

Bel.ª CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência

sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Protocolo: 83218/2012

Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela 83218/2012 Classe: 144-CNJ

Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

Advogado(s): Dr(a). LUIZ RICARDO SOPHIA DORADO

REQUERIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Embargos de Declaração, protocolados via fac-símile em 10-8-2012 (fls. 810/848-TJ), opostos à decisão de fls. 801/802-TJ que indeferiu o pedido de suspensão da liminar concedida pela 4ª Vara de Tangará da Serra na Ação Civil Pública n. 654/2012.

É pacífica a jurisprudência sobre a viabilidade em se admitir como Agravo Regimental os Aclaratórios interpostos contra decisão monocrática, com fundamento nos princípios da celeridade, economia processual e fungibilidade recursal, desde que protocolados dentro do mesmo prazo legal (cinco dias).

No entanto, conforme certificado à fl. 806-TJ, o decisum foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 8853 em 17/07/2012, o que denota a sua intempestividade, uma vez que "o prazo para interposição de recurso se inicia com a publicação, no órgão oficial, da decisão impugnada" (STA 532 ED, Relator: Ministro Presidente Ayres Britto, julgado em 08-06-2012, publicado em 14-06-2012).

Assim, **não conheço** do Recurso.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

**Protocolo: 97194/2012**

Petição 97194/2012 Classe: 241-CNJ

Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS

REQUERIDO(S): SÃO JUDAS TADEU ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS LTDA

REQUERENTE(S): RICARDO REYNOLD FALAVINA

Advogado(s): Dr(a). MARCELO NAVARRO VARGAS

Ação Anulatória de Ato Judicial com Pedido de Tutela Antecipada proposta com o objetivo de anular acordo homologado pela 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça.

O Departamento Judiciário Auxiliar informou que o Recurso foi remetido a este Tribunal sem o devido preparo, com requerimento de justiça gratuita (fl. 96).

É o necessário.

O direito ora buscado pode ser deferido mediante simples declaração da parte de que não tem condições de pagar as custas judiciais. Porém, o magistrado pode negá-lo quando não encontrar elementos que atestem essa alegação.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) REQUERIMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. ART. 4º DA LEI 1.060/50. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO. REVISÃO NESTA CORTE. SÚMULA 07/STJ. (...) 3. Esta Corte possui o entendimento de que o benefício da justiça gratuita pode ser pleiteado a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício, a simples afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios. Sendo assim, a afirmação de hipossuficiência possui presunção iuris tantum, contudo pode o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente. 4. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, REsp n. 1196896/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 4.10.2010) (Sem destaque no original).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ALEGADA NECESSIDADE NÃO COMPROVADA. HIPÓTESE DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO. CONHECIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. (...) O instituto da AJG se destina a deferir a benesse legal àqueles que efetivamente não têm condições de arcar com as custas processuais, sem comprometimento do próprio sustento. Diante da ausência de comprovação, pelo requerente da AJG, de efetivamente se enquadrar nas condições do art. 4º da Lei 1.060/50, o benefício não pode ser concedido, já que se destina às pessoas efetivamente necessitadas, com vista a possibilitar o acesso ao Judiciário. O recorrente não indicou quais seus rendimentos atuais, mesmo em atividade informal, bem como não trouxe aos autos suas últimas declarações de renda prestadas ao Fisco, ou a declaração de isento, deixando, assim, de atender o comando judicial. CONHECERAM DO AGRAVO REGIMENTAL COMO AGRAVO INTERNO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO. (TJRS, AgRg n. 70037658309, Rel. Des. André Luiz Planella Villarinho, DJ 1º.9.2010). (Sem destaque no original).

No mesmo sentido os julgados RAI 70046624409, de 16.2.12, e RAI 70040755746, de 25.5.11, ambos do TJRS.

No caso dos autos, o Requerente não comprovou a precariedade econômica declarada e pagou o preparo do Recurso de Apelação n. 26270/2008.

Pelo exposto, **indefiro** o pedido.

Intime-se o Requerente para efetuar o recolhimento das custas em 30 dias, em observância do art. 267, III, do Código de Processo Civil (REsp 1161395 – Relator Ministro Vasco Della Giustina – DJe 17.5.2011).

Efetuada o pagamento, distribua-se na forma regimental.

Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de agosto de 2012.

Protocolo: 89406/2012

Agravado de Instrumento 89406/2012 Classe: 202-CNJ

Origem : COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): Dr(a). LEONARDO CESAR BONFIM

AGRAVADO(S): LOPES & VILELA LTDA ME

Em vista da deserção do Recurso (fls. 77 e 77-v), e já certificado o trânsito em julgado (fl. 80), arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de agosto de 2012.

Protocolo: 95557/2012

Agravado de Instrumento 95557/2012 Classe: 202-CNJ

Origem : COMARCA DE DIAMANTINO

AGRAVADO(S): BANCO ITAULEASING S. A.

AGRAVANTE(S): MANOEL LOUREIRO NETO

Advogado(s): Dr(a). JOANA ALESSANDRA GONÇALVES DE QUEIROZ

Agravado de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Diamantino que indeferiu a tutela antecipada na Ação de Revisão Contratual n. 1506-96.2012.811.0005 (código n. 85975).

O Departamento Judiciário Auxiliar informou que o Recurso foi remetido a este Tribunal sem o devido preparo, pois foi apresentado comprovante de agendamento para o dia 13.8.2012 e não de pagamento da guia n. 32689 (fl. 70).

É o necessário.

Apesar da informação do Departamento Judiciário Auxiliar de falta de preparo por ter sido apresentado comprovante de agendamento, consta pedido de justiça gratuita à fl. 6, o qual passo a analisar.

Como o Juiz negou a gratuidade pleiteada (fl. 56/59), a reformulação do pedido exige a demonstração de que a condição financeira da parte foi alterada, o que não foi comprovado.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – NOVO PLEITO – PRECLUSÃO – LEI 1.060/50. (...) 2. O benefício pode ser requerido a qualquer tempo e fase processual, não estando sujeito, portanto, à preclusão. Contudo, formulado e indeferido o pedido, sem que a parte tenha recorrido da decisão, somente a alteração da situação financeira do requerente autoriza novo pleito. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (STJ, REsp n. 723751/RS, Relª. Min.ª Eliana Calmon, DJ 6.8.2007). (sem destaque no original)

Desse modo, **indefiro** o pedido.

Intime-se o Agravante para providenciar o preparo no prazo de cinco dias sob pena de deserção.

Regularizado, distribua-se na forma regimental.

Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de agosto de 2012.

Protocolo: 89520/2012

Agravado de Instrumento 89520/2012 Classe: 202-CNJ

Origem : COMARCA DE ALTA FLORESTA

AGRAVADO(S): BV FINANCEIRA S. A.

AGRAVANTE(S): MARCOS MUHLBEIER

Advogado(s): Dr. DIOGO TADEU DAL' AGNOL

Agravado de Instrumento de decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Alta Floresta que declinou da competência para processar e julgar a Ação de Revisão Contratual n. 401/2011 (código n. 96712) e ordenou a remessa dos autos ao Juízo da 3ª Vara da Comarca de Alta Floresta.

O Departamento Judiciário Auxiliar informou que o Recurso foi remetido a este Tribunal sem o devido preparo, com requerimento de justiça gratuita (fl. 20).

À fl. 24 o Agravante foi intimado para comprovar sua condição de hipossuficiente, o que, no entanto, não demonstrou.

É o necessário.

Conquanto se possa admitir a concessão da gratuidade mediante simples declaração da parte de que não tem condições de arcar com o pagamento das custas e demais despesas processuais, o magistrado pode indeferir-la quando não encontrar elementos que atestem a alegada precariedade econômica.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) REQUERIMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. ART. 4º DA LEI 1.060/50. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO. REVISÃO NESTA CORTE. SÚMULA 07/STJ. (...) 3. Esta Corte possui o entendimento de que o benefício da justiça gratuita pode ser pleiteado a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício, a simples afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios. Sendo assim, a afirmação de hipossuficiência possui presunção iuris tantum, contudo pode o magistrado indeferir a assistência



judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente. 4. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, REsp n. 1196896/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 4.10.2010) (Sem destaque no original).

DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. ESTADO DE MISERABILIDADE. COMPROVAÇÃO. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO-OCORRÊNCIA. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, havendo dúvida quanto à veracidade da alegação do beneficiário, pode o magistrado ordenar a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar a presença dos requisitos para o deferimento ou não do benefício da assistência judiciária gratuita. Precedentes. 2. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula 83/STJ). 3. Recurso especial conhecido e improvido. (STJ, REsp n. 827083/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 22.10.2007). (Sem destaque no original).

O Agravante, apesar de intimado a fazê-lo, não provou o estado de necessidade, mantendo-se inerte (certidão – fl. 25). Desse modo, persiste a dúvida quanto à veracidade da arguição de insuficiência econômica.

Pelo exposto, **indeferido** o pedido.

Intime-se o Requerente para que no prazo de cinco dias proceda ao preparo sob pena de deserção.

Regularizado, distribua-se na forma regimental.

Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

Protocolo: 89448/2012

Agravo de Instrumento 89448/2012 Classe: 202-CNJ

Origem : COMARCA CAPITAL

AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.

AGRAVANTE(S): VAGNER LUIZ PIMENTA

Advogado(s): Dr. VICTOR RODRIGO TEÓFILO DE CARVALHO

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento de decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá que decretou a revelia do executado citado por edital na Ação de Execução n. 1065/2010 (código n. 447974).

O Departamento Judiciário Auxiliar informou que o Recurso foi remetido a este Tribunal sem o devido preparo, com requerimento de justiça gratuita (fl. 41).

As fls. 46 e 49 o Agravante foi intimado para comprovar sua condição de hipossuficiente, o que, no entanto, não demonstrou.

É o necessário.

Conquanto se possa admitir a concessão da gratuidade mediante simples declaração da parte de que não tem condições de arcar com o pagamento das custas e demais despesas processuais, o magistrado pode indeferir a quando não encontrar elementos que atestem a alegada precariedade econômica.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) REQUERIMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. ART. 4º DA LEI 1.060/50. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO. REVISÃO NESTA CORTE. SÚMULA 07/STJ. (...) 3. Esta Corte possui o entendimento de que o benefício da justiça gratuita pode ser pleiteado a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício, a simples afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios. Sendo assim, a afirmação de hipossuficiência possui presunção iuris tantum, contudo pode o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente. 4. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, REsp n. 1196896/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 4.10.2010) (Sem destaque no original).

DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. ESTADO DE MISERABILIDADE. COMPROVAÇÃO. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO-OCORRÊNCIA. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, havendo dúvida quanto à veracidade da alegação do beneficiário, pode o magistrado ordenar a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar a presença dos requisitos para o

deferimento ou não do benefício da assistência judiciária gratuita. Precedentes. 2. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula 83/STJ). 3. Recurso especial conhecido e improvido. (STJ, REsp n. 827083/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 22.10.2007). (Sem destaque no original).

O Agravante, apesar de intimado a fazê-lo, não provou o estado de necessidade, mantendo-se inerte (certidão – fl. 50). Desse modo, persiste a dúvida quanto à veracidade da arguição de insuficiência econômica.

Pelo exposto, **indeferido** o pedido.

Intime-se o Requerente para que no prazo de cinco dias proceda ao preparo sob pena de deserção.

Regularizado, distribua-se na forma regimental.

Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

Protocolo: 98901/2012

Agravo de Instrumento 98901/2012 Classe: 202-CNJ

Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE IRINEU ZANATTA

Advogado(s): Dra. MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): NELVA BIFF DIAVAN

Agravo de Instrumento de decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade e determinou o prosseguimento da Ação de Execução n. 77-66.1997.811.0055 (código n. 5116).

O Departamento Judiciário Auxiliar informou que o Recurso foi remetido a este Tribunal sem o devido preparo, com requerimento de justiça gratuita (fl. 203).

É o necessário.

O magistrado pode negar a gratuidade pleiteada quando não encontrar elementos que atestem a hipossuficiência declarada pela parte.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) REQUERIMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. ART. 4º DA LEI 1.060/50. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO. REVISÃO NESTA CORTE. SÚMULA 07/STJ. (...) 3. Esta Corte possui o entendimento de que o benefício da justiça gratuita pode ser pleiteado a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício, a simples afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios. Sendo assim, a afirmação de hipossuficiência possui presunção iuris tantum, contudo pode o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente. 4. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, REsp n. 1196896/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 4.10.2010) (Sem destaque no original).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ALEGADA NECESSIDADE NÃO COMPROVADA. HIPÓTESE DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO. CONHECIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. (...) O instituto da AJG se destina a deferir a benesse legal àqueles que efetivamente não têm condições de arcar com as custas processuais, sem comprometimento do próprio sustento. Diante da ausência de comprovação, pelo requerente da AJG, de efetivamente se enquadrar nas condições do art. 4º da Lei 1.060/50, o benefício não pode ser concedido, já que se destina às pessoas efetivamente necessitadas, com vista a possibilitar o acesso ao Judiciário. O recorrente não indicou quais seus rendimentos atuais, mesmo em atividade informal, bem como não trouxe aos autos suas últimas declarações de renda prestadas ao Fisco, ou a declaração de isento, deixando, assim, de atender o comando judicial. CONHECERAM DO AGRAVO REGIMENTAL COMO AGRAVO INTERNO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO. (TJRS, AgRg n. 70037658309, Rel. Des. André Luiz Planella Villarinho, DJ 1º.9.2010). (Sem destaque no original).

No mesmo sentido os julgados RAI 70046624409, de 16.2.12, e RAI 70040755746, de 25.5.11, ambos do TJRS.

No caso dos autos, o Requerente não comprovou a precariedade econômica sustentada.

Pelo exposto, **indeferido** o pedido.

Intime-se o Agravante para que no prazo de cinco dias proceda ao preparo sob pena de deserção.

Regularizado, distribua-se na forma regimental.



Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de agosto de 2012.

Protocolo: 95908/2012

Agravo de Instrumento 95908/2012 Classe: 202-CNJ

Origem : COMARCA DE ÁGUA BOA

AGRAVADO(S): C. E. S.

AGRAVANTE(S): C. D. C.

Advogado(s): Dr. JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO

Agravo de Instrumento de decisão do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Água Boa que deixou de revogar as medidas protetivas concedidas nos autos n. 1703-03.2012.811.0021 (código n. 82860).

O Departamento Judiciário Auxiliar informou que o Recurso foi remetido a este Tribunal sem o devido preparo (fl. 53).

É o necessário.

O Agravante, ao interpor o Recurso, não comprovou a realização do preparo nem tampouco é beneficiário da justiça gratuita. Assim, deixou de observar a regra disposta nos artigos 511, caput, do Código de Processo Civil, e 74 do Regimento Interno.

Sobre o tema, confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO CONFIGURADA. ART. 511 DO CPC. I - Na forma das disposições contidas no art. 511 do CPC, o recorrente comprovará, no ato de interposição do recurso, assim quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. II - Desse modo, em havendo previsão de custas para o oferecimento do recurso, configura-se deserto o apelo quando protocolado sem os comprovantes de efetuação do preparo, nomeadamente por violar a regra do preparo imediato. III - Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no Ag n. 996558/RS, Rel. Min. Og Fernandes, DJe 2.3.2009).

APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. 1. Não efetuado o preparo no momento da interposição do recurso, nem litigando o réu Banco do Brasil sob o pálio da Justiça Gratuita, impositiva é a aplicação da pena de deserção. Inteligência do art. 511 do CPC. Recurso da instituição financeira demandada não conhecido. (...). (TJRS, RAC n. 70037816741, Rel. Des. Luiz Roberto Imperatore de Assis Brasil, julgado em 17.11.2010).

Pelo exposto, **declaro deserto** o Recurso, nos termos dos artigos 511 do CPC e 74 do Regimento Interno desta Corte; por conseguinte, nego-lhe seguimento.

Intime-se.

Decorrido o prazo legal sem manifestação da parte, arquivem-se os autos.

Cuiabá, 17 de agosto de 2012.

Protocolo: 100181/2012

Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela 100181/2012 Classe: 144-CNJ

Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

REQUERIDO(S): RENATO TAPIAS TETTILA

Advogado(s): Dr. JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Advogado(s): Dr. ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA

Dr. CESAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO

Dr(a). NIVALDO ROMKO

Pedido para sobrestar a liminar concedida pelo Juízo da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande no Mandado de Segurança n. 13366-06.2012.811.0002, que ordenou ao município que forneça os documentos solicitados pelo impetrante, sob pena de caracterizar conduta ilícita e crime de desobediência.

Assevera que não negou o acesso à documentação, mas que é o seu dever resguardar as informações que envolvem terceiros. Por isso, aponta o abuso e a ausência de razoabilidade da pretensão, pois induziu o juízo de primeiro grau a erro, gerando, assim, grave lesão à segurança administrativa.

A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 75/77-TJ).

É o necessário.

Ao Presidente do Tribunal de Justiça cabe sustar os efeitos do decisum quando houver flagrante ilegitimidade ou grave lesão à ordem, saúde,

segurança e economia públicas, consoante disciplinam as Leis n. 12.016/2009, 8.437/92 e 9.494/97, não lhe sendo permitido adentrar no mérito da demanda, já que esse pedido não substitui os recursos processuais adequados (AgRg na SLS 1.257/DF, Rel. Ministro Presidente do STJ, Rel. p/ Acórdão Ministro Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, julgado em 1º-9-2010, DJe 14-09-2010).

O requerente argumentou desvirtuamento dos preceitos constitucionais que asseguram o direito à informação, bem como que os documentos pleiteados no mandamus são genéricos, pois tratam, entre outros, de cópias de todos os procedimentos licitatórios e de todas as notas fiscais de entregas de medicamentos.

Por isso, concluiu que o objetivo do requerido é tumultuar a Administração neste período eleitoral.

É pacífico o entendimento de que a potencialidade danosa do decisum deve ser demonstrada de forma inequívoca, não bastando meras alegações de que a sua execução comprometerá o interesse público, principalmente porque a via da suspensão não pode ser utilizada como sucedâneo recursal.

A propósito:

(...)O incidente de suspensão segue, portanto, o procedimento probatório do mandado de segurança, razão por que também ele deve vir acompanhado de prova documental pré-constituída da alegação de que a execução imediata da decisão que se pretende suspender gerará grave lesão à ordem e à economia públicas. Ademais, o pedido formulado guarda nítido cunho de recurso, quando a orientação desta Corte está em que a via da suspensão não é sucedâneo recursal (cf. SL n.º 14, Rel. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 03.10.2003; e SL n.º 80, rel. NELSON JOBIM, DJ 19.10.2005). 3. Ante o exposto, nego seguimento ao pedido (artigo 21, § 1.º, do RISTF). (SS 4196, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO (Presidente), julgado em 10/05/2010, publicado em DJe-090 DIVULG 19/05/2010 PUBLIC 20/05/2010) (sem destaque no original)

Neste caso, o requerente apenas rebateu o mérito do Mandado de Segurança, e se afastou dos limites necessários para a comprovação da potencialidade lesiva da decisão, cujos efeitos pretende suspender.

Nesse mesmo sentido, o Ministério Público registrou à fl. 77-TJ que, "Aqui, entretanto, ao requerente cumpria demonstrar que a liminar projeta risco de lesão grave à economia, saúde, segurança ou ordem públicas. Ao invés disso, limitou-se a negar o mérito da segurança ajuizada, tarefa cujo desempenho deve ter lugar em eventual recurso de apelo e cujo julgamento é afeto a órgão colegial fracionário".

Logo, o decisum não causa nenhuma lesão aos bens tutelados pelo ordenamento jurídico. Assim, **indefiro** o pedido.

Intimem-se.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

Protocolo: 101444/2012

Procedimento Administrativo

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

REPRESENTANTE: LINDOMAR APARECIDO TÓFOLI – DELEGADO DE POLÍCIA

REPRESENTADO: VANDER FERNANDES – SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Promoção de Arquivamento formulada pela Procuradoria de Justiça, nestes autos instaurados para apurar crime previsto no artigo 10 da Lei n. 7.347/85, praticado, em tese, pelo Representado, tendo em vista a ausência de indícios probatórios.

Dessa forma, requereu o arquivamento deste procedimento nos termos do artigo 29, inciso VII, da Lei n.º 8.625/93 (LONMP), artigo 71, XII, da Lei Complementar n. 416/2010 e artigo 35, inciso XVI, do RITJ/MT.

A iniciativa da ação penal pública é constitucionalmente privativa do Ministério Público, decorrendo daí a sua legitimidade para requerer o arquivamento da investigação.

Com isso, sendo o MP titular da opinio delicti, não é dado ao Relator fazer qualquer objeção, ao contrário, cabe a ele acatar o pretendido. Precedentes do STJ: AgRg no Inq .528/MT, Rel. Ministro Gilson Dipp, Corte Especial, julgado em 17/10/2007, DJ 12/11/2007, p. 144; HC 142.213/DF, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22/06/2010, DJe 02/08/2010.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que "o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público Federal, quando fundado na ausência de elementos consistentes à demonstração da ocorrência de conduta



criminosa, é irrecusável". (Pet 4173 AgR, Relator(a): Min. Menezes Direito, Tribunal Pleno, julgado em 12/06/2008, DJe-162, publicado em 29-08-2008, PP-00284)

Assim, acolho a promoção ministerial e determino o arquivamento do Procedimento Administrativo com amparo no artigo 35, inciso XVI, do Regimento Interno.

Ao departamento competente para a notificação das partes interessadas, na forma requerida.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

Protocolo: 102216/2012

Procedimento Administrativo

Origem : COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

REPRESENTANTE: JAIR PATROCÍNIO PEREIRA – VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA- MT

REPRESENTADO: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA-MT

Promoção de Arquivamento formulada pela Procuradoria de Justiça, nestes autos instaurados para apurar crime previsto no Decreto-Lei n. 201/67 e na Lei de Licitações n. 8.666/93, praticado, em tese, pelo Representado, tendo em vista a ausência de indícios probatórios.

Dessa forma, requereu o arquivamento deste procedimento nos termos do artigo 29, inciso VII, da Lei nº. 8.625/93 (LONMP), artigo 71, XII, da Lei Complementar n. 416/2010 e artigo 35, inciso XVI, do RITJ/MT.

A iniciativa da ação penal pública é constitucionalmente privativa do Ministério Público, decorrendo daí a sua legitimidade para requerer o arquivamento da investigação.

Com isso, sendo o MP titular da opinio delicti, não é dado ao Relator fazer qualquer objeção, ao contrário, cabe a ele acatar o pretendido. Precedentes do STJ: AgRg no Inq .528/MT, Rel. Ministro Gilson Dipp, Corte Especial, julgado em 17/10/2007, DJ 12/11/2007, p. 144; HC 142.213/DF, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22/06/2010, DJe 02/08/2010.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que "o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público Federal, quando fundado na ausência de elementos consistentes à demonstração da ocorrência de conduta criminosa, é irrecusável". (Pet 4173 AgR, Relator(a): Min. Menezes Direito, Tribunal Pleno, julgado em 12/06/2008, DJe-162, publicado em 29-08-2008, PP-00284)

Assim, acolho a promoção ministerial e determino o arquivamento do Procedimento Administrativo com amparo no artigo 35, inciso XVI, do Regimento Interno.

Ao departamento competente para a notificação das partes interessadas, na forma requerida.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

Protocolo: 102215/2012

Procedimento Administrativo

Origem : COMARCA CAPITAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO TADEU RAYEL – SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Promoção de Arquivamento formulada pela Procuradoria de Justiça nestes autos instaurados para apurar crimes de nepotismo e de corrupção, praticados, em tese, pelo Representado, tendo em vista a atipicidade da conduta.

Os fundamentos utilizados foram os artigos 29, inciso VII, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), 71, XII, da Lei Complementar n. 416/2010, e 35, inciso XVI, do RITJ/MT.

A iniciativa da ação penal pública é constitucionalmente privativa do Ministério Público, decorrendo daí a sua legitimidade para requerer o arquivamento da investigação.

Com isso, sendo o MP titular da opinio delicti, não é dado ao Relator fazer qualquer objeção, ao contrário, cabe a ele acatar o pretendido. Precedentes do STJ: AgRg no Inq .528/MT, Rel. Ministro Gilson Dipp, Corte Especial, julgado em 17/10/2007, DJ 12/11/2007, p. 144; HC 142.213/DF, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22/06/2010, DJe 02/08/2010.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que "o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público Federal, quando fundado na ausência de elementos consistentes à demonstração da ocorrência de conduta criminosa, é irrecusável". (Pet 4173 AgR, Relator(a): Min. Menezes Direito, Tribunal Pleno, julgado em 12/06/2008, DJe-162, publicado em 29-08-2008, PP-00284)

Assim, acolho a promoção ministerial e determino o arquivamento do Procedimento Administrativo com amparo no artigo 35, inciso XVI, do Regimento Interno.

Ao departamento competente para a notificação das partes interessadas, na forma requerida.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

Protocolo: 102154/2012

Origem : COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

REPRESENTANTE: CÉSAR DANILO RIBEIRO DE NOVAIS – PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

REPRESENTADO: DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Promoção de Arquivamento formulada pela Procuradoria de Justiça nestes autos instaurados para apurar denúncia de utilização, por parte do Investigado, de maquinário municipal em terras de sua propriedade, com o qual teria realizado obras danosas ao meio ambiente, desmatando área de vegetação tipo cerrado, tendo em vista a ausência de indícios probatórios.

Os fundamentos utilizados foram os artigos 29, inciso VII, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), 71, XII, da Lei Complementar n. 416/2010, e 35, inciso XVI, do RITJ/MT.

A iniciativa da ação penal pública é constitucionalmente privativa do Ministério Público, decorrendo daí a sua legitimidade para requerer o arquivamento da investigação.

Com isso, sendo o MP titular da opinio delicti, não é dado ao Relator fazer qualquer objeção, ao contrário, cabe a ele acatar o pretendido. Precedentes do STJ: AgRg no Inq .528/MT, Rel. Ministro Gilson Dipp, Corte Especial, julgado em 17/10/2007, DJ 12/11/2007, p. 144; HC 142.213/DF, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22/06/2010, DJe 02/08/2010.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que "o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público Federal, quando fundado na ausência de elementos consistentes à demonstração da ocorrência de conduta criminosa, é irrecusável". (Pet 4173 AgR, Relator(a): Min. Menezes Direito, Tribunal Pleno, julgado em 12/06/2008, DJe-162, publicado em 29-08-2008, PP-00284)

Assim, acolho a promoção ministerial e determino o arquivamento do Procedimento Administrativo com amparo no artigo 35, inciso XVI, do Regimento Interno.

Ao departamento competente para a notificação das partes interessadas, na forma requerida.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça/MT

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 23 de agosto de 2012

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUIZ: Dra.ADAIR JULIETA DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã):SILVANY CARDOSO DE ARAÚJO

EXPEDIENTE:2012/3

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 753598 Nr: 5521-97.2012.811.0041



AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO ROBLES SAMPAIO

ADVOGADO: PALLOMA E. TORQUATO DA SILVA

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 4:00:00 PM

LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 754160 Nr: 6123-88.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCO ANTONIO PADILHA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO: DANILA TEREZA COELHO LANNES PAULA SOUZA

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGURO S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 11:20:00 AM

LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 746431 Nr: 43642-34.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JURANDIR DE FREITAS ROCHA

ADVOGADO: JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 4:20:00 PM

LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 752252 Nr: 4080-81.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADILSON BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO

DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 8:40:00 PM

LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 752476 Nr: 4329-32.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ FLÁVIO MARTINS DO CARMO

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 8:20:00 M

LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 741668 Nr: 38506-56.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MANUELA VIEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 5:40:00 PM

LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 751630 Nr: 3403-51.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CRISTIANE CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 2:20:00 PM

LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 734426 Nr: 30721-43.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS DENEL DA CUNHA

ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

ADVOGADO: LEMIR FEGURI

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS



ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 2:20:00 PM

LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL – CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 753615 Nr: 5538-36.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELUZIA CRISTINA RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO: PALLOMA E. TORQUATO DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 4:40:00 PM

LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL – CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 750891 Nr: 2632-73.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIRLEY CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 8:40:00 AM

LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL – CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 731900 Nr: 28047-92.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LINDINALVA DE JESUS MOREIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 8:00:00 AM

LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL – CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 749696 Nr: 1206-26.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PATRICIA CEZAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 8:40:00 PM

LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL – CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 756336 Nr: 8428-45.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AMAURI KLEMENT

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 9:00:00 AM

LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL – CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 757502 Nr: 9684-23.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KELLI CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 10:40:00 AM

LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL – CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 732435 Nr: 28615-11.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RUBENS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE

ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 9:20:00 AM

LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO



ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL -
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 746927 Nr: 44155-02.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: IZABEL MASSACOTE OJEDA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR
CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO,
SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO
DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO:
17:00 H

LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO
ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL -
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 735247 Nr: 31595-28.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: JEANDERSON XAVIER RANGEL

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR
CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO,
SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO
DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO:
9:00:00 AM

LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO
ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL -
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 746238 Nr: 43442-27.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ DE SOUSA PAIXÃO

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA
PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO
PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.
COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU
COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL
ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO :
14:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO
ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E
MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 747666 Nr: 44920-70.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSEFA SUZETE DE LEMOS

ADVOGADO: LEMIR FEGURI

ADVOGADO: SAULO DALTRIO MOREIRA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA
PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO
PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU
COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL
ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO :
17 :20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO
ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E
MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 733948 Nr: 30213-97.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): ROMARIO MACARIO DOS SANTOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA
PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO
PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.
COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU
COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL
ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO :
18:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO
ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E
MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 747157 Nr: 44397-58.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: NATANAEL SÃO BERNARDO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA
PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO
PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.
COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU
COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL
ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO :
15:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO
ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E
MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 742609 Nr: 39511-16.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: AGEU SILVA PEREIRA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA
PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO
PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.
COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU
COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL
ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO :
10:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO
ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E
MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 446759 Nr: 20998-34.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NELSON SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 17:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 743675 Nr: 40670-91.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JONATHAN RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: VICTOR VIDOTTI

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 8:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 712082 Nr: 5165-39.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANILDO LUIZ BRIZOLA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 4:20:00

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

372059 - 2009 \ 145. Nr: 8545-41.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ISLANE DE LIMA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL

ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 11:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 737847 Nr: 34372-83.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELIESIO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 8:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 730391 Nr: 26445-66.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 16:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 454731 Nr: 26171-39.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NILCE GOMIDES LUIZ

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 17:20:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 752211 Nr: 4028-85.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CECILIO PAES DA CONCEIÇÃO



ADVOGADO: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG
REQUERIDO(A): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 11:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 724272 Nr: 19918-98.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA SIQUEIRA BARBOSA DE ALENCAR

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 8:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 451433 Nr: 23715-19.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FRANCISCO SILVA SANTOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 18:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 738701 Nr: 35290-87.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CINOBILINO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 9:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 466583 Nr: 33706-19.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANDERSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 8:20

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 751825 Nr: 3607-95.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO FILHO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 11:00:H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 752604 Nr: 4466-14.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JEFFERSON GREGORIO PERES

ADVOGADO: JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 15:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 743632 Nr: 40625-87.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLOS DOBRE SOBRINHO

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR



INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 15:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 745113 Nr: 42230-68.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDECI JESUS MACIEL

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 10:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 701768 Nr: 36389-29.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 14:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 448674 Nr: 22059-27.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JONATHAN FERREIRA NAZARE

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 8:00:00 AM

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E

MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 749143 Nr: 1113-63.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAIMUNDO SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCANTARA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 14:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 742206 Nr: 39081-64.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. F. DE S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA LUCIA JACINTO FRANCO

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGURO S/A

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 18:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 743354 Nr: 40308-89.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. S. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARILENE SANTANA SCAMES

ADVOGADO: FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCANTARA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 16:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 746763 Nr: 43986-15.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO

TO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA PAULA DELMONDES CORADIM

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL

**ABAIXO INDICADOS:**

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 12:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 746923 Nr: 44151-62.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ LEAL FARIA FILHO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 9:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 756530 Nr: 8641-51.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MILTON MARTINHO DE ALMEIDA

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 11:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 442752 Nr: 18646-06.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): KLAUMEY CESAR ZATTAR

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 8:00:00 AM

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 738710 Nr: 35300-34.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APARECIDO FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 8:00:00 AM

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 737203 Nr: 33679-02.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELINO MARTINS DE FRANÇA FILHO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 8:40:00 AM

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 462333 Nr: 30967-73.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDMILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 9:00:00 AM

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 755813 Nr: 7872-43.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBSON NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 16:40 PM

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT



FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 754249 Nr: 6218-21.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAFAEL WILLIAM CORREA ROCHA

ADVOGADO: JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 15:40 PM

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 754255 Nr: 6224-28.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): F. DA S. R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANCELMO ROCHA

ADVOGADO: JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 15:00 PM

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 760417 Nr: 12776-09.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIR ANTONIO OLIVEIRA

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S.A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 10:00 AM

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 764544 Nr: 17198-27.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARLAN LINO DE DEUS

ADVOGADO: LEMIR FEGURI

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO

PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 9:40:00 AM

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 743678 Nr: 40673-46.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZILDO LEITE DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCÂNTARA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 17:40:00 AM

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 752249 Nr: 4077-29.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADRIANO DA COSTA MARQUES

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 13:40:00

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 739547 Nr: 36203-69.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALTAIR JOSÉ MARCOS

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 18:40:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 748928 Nr: 546-32.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIANE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 15:20

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 746223 Nr: 43427-58.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. F. M. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARILENE MACHADO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 16:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 442282 Nr: 18405-32.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUIZ DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 16:00

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 750258 Nr: 1970-12.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDEMIR DOLORES GONÇALVES

ADVOGADO: JOSÉ FLORIANO NUNES DIAS

ADVOGADO: PALLOMA E. TORQUATO DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 14:00

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 738702 Nr: 35291-72.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JONAS QUEIROZ GOBO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 10:20 PM

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

408664 - 2010 \ 17. Nr: 539-11.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): OSVALDO ALVES DE MELO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 17:00

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 735445 Nr: 31796-20.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HEREVELTON PEDROSO DE SOUZA

ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 17:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 717997 Nr: 14200-23.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MILVANDO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 16:00

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 742735 Nr: 39644-58.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HOILTON RENER DE BARROS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 12:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 735251 Nr: 31599-65.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURO CORRAL

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 18:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 735829 Nr: 32218-92.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS VICTOR DOS SANTOS

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 10:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 735249 Nr: 31597-95.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 10:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 700728 Nr: 35351-79.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WALISON REZENDE DE SOUZA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

LITISCONSORTES (REQUERIDO): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 9:20

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 719483 Nr: 15066-31.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEANDRO MARQUES ALVES CORREA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

LITISCONSORTES (REQUERIDO): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 16:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.



Cod.Proc.: 720748 Nr: 16206-03.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILLIAN GARCIA DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

LITISCONSORTES (REQUERIDO): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 8:20H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 448590 Nr: 22026-37.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DEVANY ALVES AFONSO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 27 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 18:00

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 717998 Nr: 14201-08.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL LINO DE JESUS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 17:40

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 465680 Nr: 33142-40.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLAUDINÉIA SALVADORA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

ADVOGADO: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 15:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 463448 Nr: 31728-07.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GILBERTO SOUZA GUIMARÃES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 11:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 742443 Nr: 39333-67.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEXANDRA FELIX RODRIGUES

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 9:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 448648 Nr: 22052-35.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LAUDENIR ALVES GOES DO CARMO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 11:40

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT



FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 750309 Nr: 2025-60.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 8:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 735639 Nr: 32009-26.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 17 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 742741 Nr: 39650-65.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARISLAINE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 10:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 735969 Nr: 32365-21.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVANDRO DO CARMO EGUES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 15 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 735239 Nr: 31587-51.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA PEDROSA MORAES MAGALHAES

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMANEZ

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 17:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 749609 Nr: 1029-62.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEXSANDRO DOS ANJOS ARAUJO

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 13:40

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 454032 Nr: 25690-76.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEONIDAS SARRIS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 11:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 754252 Nr: 6221-73.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

REQUERENTE: REGINA MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO: JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE

CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 15:40

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 744724 Nr: 41795-94.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RIVANILDO DE BARROS MELO

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 10:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 454730 Nr: 26170-54.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROMILDO SEVERINO DOS SANTOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 12:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

384780 - 2009 \ 532. Nr: 20481-63.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADALTO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 11:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

354286 - 2008 \ 1553. Nr: 24709-18.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLAIR PEREIRA BRAZ

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 10:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 727928 Nr: 23830-06.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: THIAGO PIZATTI DOLCE

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 8:00:00 AM

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 434411 Nr: 13450-55.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GILBERTO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 13:40

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

410592 - 2010 \ 30. Nr: 1223-33.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GENILSON ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA



ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:
SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 10:00 H
LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT
FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.
Cod.Proc.: 741452 Nr: 38263-15.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MAURO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:
SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 16:20
LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT
FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.
Cod.Proc.: 732557 Nr: 28749-38.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DEUSDETE BERNARDES AZAMBUJA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:
SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 8:00:00 AM
LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT
FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.
Cod.Proc.: 752247 Nr: 4075-59.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VITOR PAULO KREBS
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:
SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 18:20 H
LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO

ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT
FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.
Cod.Proc.: 744216 Nr: 41240-77.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MOACIR QUINTANILHA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:
SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 8:00:00 AM
LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT
FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.
Cod.Proc.: 754972 Nr: 6971-75.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. DA S. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): IRAILDES PAULA DA SILVA
ADVOGADO: THALES ALEXANDRE MIDON DE MELO
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:
SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 14:20 H
LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT
FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.
Cod.Proc.: 754271 Nr: 6241-64.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GEOVANY GANDARA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A
INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:
SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 18:00 H
LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT
FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.
Cod.Proc.: 754134 Nr: 6097-90.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AGUINALDO CAMILO DUARTE
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.



COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 17:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 758411 Nr: 10655-08.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE EDSON DOS SANTOS

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 13:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

372623 - 2009 \ 168. Nr: 9120-49.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELIAS ALVES DE JESUS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 12:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

363768 - 2009 \ 5. Nr: 847-81.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO PADIAR PERLISSER

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 13:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

384116 - 2009 \ 550. Nr: 19600-86.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RUI FERNANDO DOS SANTOS BRANDÃO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 14:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 745307 Nr: 42437-67.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELINALDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 9:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

411041 - 2010 \ 39. Nr: 1396-57.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO CARLOS DORNELES DOS SANTOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 10:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 752253 Nr: 4081-66.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WAGNER TORRES

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO :



15:40 H
LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT
FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 719486 Nr: 15069-83.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NÍVIA NALVA NORONHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 18:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 742542 Nr: 39434-07.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLENE FERREIRA DA CRUZ JORDAN

ADVOGADO: KHESIA ADRIANA CAMARÇO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 8:00:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 752849 Nr: 4724-24.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIO RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 4:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 747158 Nr: 44398-43.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEMIR VICENTE DO NASCIMENTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 14:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

379111 - 2009 \ 344. Nr: 14845-19.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SINVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 11:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 702497 Nr: 37118-55.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: Y. T. M. DA S.

REQUERENTE: ROSANGELA DO CARMO MARTINS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 18:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 746925 Nr: 44153-32.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDEIR ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 13:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E

**MEDIAÇÃO.**

Cod.Proc.: 433469 Nr: 12895-38.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SINEZIA APARECIDA TAVARES SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 14:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 745834 Nr: 43006-68.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIANO DE QUEIROZ BRITO

ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE

ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 18:20:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 725710 Nr: 21452-77.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MILTON SIMÃO FREITAS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 14:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 464814 Nr: 32608-96.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SANDRO REINALDO GALBE

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 16:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 734911 Nr: 31247-10.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NILTON RABELO DOS SANTOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 14:40

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 758922 Nr: 11191-19.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: RAFAEL KRUEGER

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 16:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 718003 Nr: 14206-30.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDRE ORMOND UTSCH

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 8:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E

**MEDIAÇÃO.**

Cod.Proc.: 753909 Nr: 5865-78.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE FAUSTINO CAMARGO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 14:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 753597 Nr: 5520-15.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LÁSARO FRANCISCO DE ASSIS

ADVOGADO: PALLOMA E. TORQUATO DA SILVA

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 17:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 442980 Nr: 18802-91.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLAITON JOSÉ SCHAFFER

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO

ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO

ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO: JULIANA LEITE MELO LUFT

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 18:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 754268 Nr: 6238-12.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALCY SOUZA SANTOS

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 16:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 747132 Nr: 44372-45.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GIVALDO CAMPOS DOS SANTOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 12:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 745743 Nr: 42906-16.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARILZO CELSO BARBOSA

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 9:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 746061 Nr: 43243-05.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUIM RAIMUNDO DE CARVALHO TEIXEIRA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 14:00:00 AM



LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT
FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 718181 Nr: 14321-51.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. P. F.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROSIMAR PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CEZAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 27 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 18:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 742738 Nr: 39647-13.2

011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EUDILENE MARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 11:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 713191 Nr: 7629-36.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CEZAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 14:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

407157 - 2009 \ 1050. Nr: 39362-73.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

AUTOR(A): ESNEL DE ARRUDA E SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 14:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 743277 Nr: 40231-80.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENICE AGUIAR E SILVA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 18:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 743682 Nr: 40677-83.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL MESSIAS BARROS

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 17:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 759167 Nr: 11453-66.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDU JOSÉ DUARTE

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 10:40 H



LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 731659 Nr: 27797-59.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. L. DOS S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): NANCY FERREIRA SANTOS DOS SANTOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 17:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 728019 Nr: 23925-36.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAFAEL SIMPLICIO SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 10:20

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 748932 Nr: 550-69.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GESIANY LUCIA MOURA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 15:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 735503 Nr: 31858-60.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GONÇALO VITÓRIO DA COSTA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 9:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

408340 - 2010 \ 14. Nr: 361-62.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FRANCIS MARIO DA SILVA BRITO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 9:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 735872 Nr: 32264-81.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JONY WILLIAN DE SOUZA

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 9:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 742745 Nr: 39654-05.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GEOVAN ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 10:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT



FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

408382 - 2010 \ 17. Nr: 380-68.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AMANDA RODRIGUES DE SOUZA NEVES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 10:00 AM

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 720648 Nr: 16084-87.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUCAS ALEXANDRE RIBEIRO MAIA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 16:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 735524 Nr: 31879-36.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. J. F.

REQUERENTE: FELIPE MACHACAU FLORES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 8:00:00 AM

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 433484 Nr: 12903-15.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: GRAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA

PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 15:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 723770 Nr: 19383-72.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIOMAR GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 16:40

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 753361 Nr: 5261-20.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAIR MARTINEZ

ADVOGADO: RIBAMAR CUNHA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 12:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 746059 Nr: 43241-35.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANKLIN DA SILVA ZAITUM

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 10:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT



FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 441663 Nr: 18067-58.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADEMIR VIEIRA LOPES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 13:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

394412 - 2009 \ 820. Nr: 29704-40.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VIRGINIA DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 9:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 742439 Nr: 39329-30.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIO JUNIOR MAZALI

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 15:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 740076 Nr: 36767-48.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ROSARIA DA SILVA ALVES

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 17:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 735246 Nr: 31594-43.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ERIMALDO JACKSON PAULA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 15:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 741379 Nr: 38174-89.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. M. DA S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROSINEIDE CARVALHO MIRANDA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 14:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 739811 Nr: 36490-32.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OTONIEL SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VICTOR VIDOTTI

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 18:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 742914 Nr: 39852-42.2011.811.0041



AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UDISON PEREIRA BRITO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 8:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 467176 Nr: 34087-27.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EMERSON CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 15:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 702579 Nr: 37200-86.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIO JUNIOR CAMPOS SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 15:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 743654 Nr: 40647-48.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO :

9:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

404294 - 2009 \ 989. Nr: 35987-79.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BRIDES FERREIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 2:20

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

360815 - 2008 \ 1746. Nr: 30695-50.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): K. A. C. S

REPRESENTANTE (REQUERENTE): OSMAR ANGELO DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 10:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 719490 Nr: 15073-23.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AIRTON MENDES LEITE DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 18:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 700704 Nr: 35327-51.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDMAR BARBOSA DE QUEIROZ



ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 12:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 713948 Nr: 8853-09.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ODIR DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 15:40

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 715714 Nr: 9811-92.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JARDEL DIAS SALES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 14:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 757606 Nr: 9794-22.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DANIEL PARAIA HERRERA XAVIER

ADVOGADO: VILMAR DO CARMO ADORNO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 18:00 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 754129 Nr: 6092-68.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ASSIS FRANCISCO BATISTA FILHO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 11:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 755670 Nr: 7716-55.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JORGE LINDOMAR MACHADO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 17:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 735243 Nr: 31591-88.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LANDOALDO WELLINGTON ELEUTÉRIO SIQUEIRA

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 9:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 709874 Nr: 2784-58.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: THATELY DANIELY ALVES MOREIRA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL

**ABAIXO INDICADOS:**

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 5:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 462330 Nr: 30966-88.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JENAIR RIBEIRO MATOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 11:40 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 727441 Nr: 23320-90.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS:

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DATA : 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO : 9:20 H

LOCAL : AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT

FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

COMARCA DE CUIABÁ

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã): SILVANY CARDOSO DE ARAÚJO

EXPEDIENTE:2012/4

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 746913 Nr: 44140-33.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUZIA LURDES NEVES CARDOSO

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 09H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 753905 Nr: 5861-41.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: ALBERTO DIOGENES DE SOUZA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 08H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 719484 Nr: 15067-16.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILSON COSTA PERES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 08H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 734403 Nr: 30697-15.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AURIBELINA AUXILIADORA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 09:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 752210 Nr: 4027-03.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSÉ BARBOSA

ADVOGADO: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 09:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 746434 Nr: 43645-86.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEMIR COSTA

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 09:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 467540 Nr: 34272-65.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DE FATIMA BORGES DE SOUZA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 09:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 737626 Nr: 34137-19.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZICO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 09:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 757503 Nr: 9685-08.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ATENISIO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 10:00H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 734259 Nr: 30545-64.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MIGUEL PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 09H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 736215 Nr: 32621-61.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALESSANDRO VICENTE RODRIGUES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 08:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 750261 Nr: 1974-49.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOANDERSON LUIZ MENDES

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 10:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 746057 Nr: 43239-65.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WANTUIR DOMINGOS DA COSTA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 10:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 755966 Nr: 8042-15.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: DIEGO HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 10:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 450691 Nr: 23208-58.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

RÉU(S): MAPFRE SEGURADORA VERA CRUZ S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 10:00H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 742918 Nr: 39856-79.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULINO DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 10:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 754839 Nr: 6832-26.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 10:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 756512 Nr: 8621-60.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HELDER FERNANDO AGUIAR PLEFFKEN

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 10:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 737193 Nr: 33669-55.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDERSON CONCEIÇÃO DE LARA PINTO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 08:00H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 749975 Nr: 1660-06.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APARECIDO CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 09H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 750450 Nr: 2172-86.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JEAN CARLOS DA SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 11:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 754439 Nr: 6419-13.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAGNO CARLOS DE ARAÚJO

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR



INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 13:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 742012 Nr: 38868-58.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WELLINTON MASCARENHO FERNANDES

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 13:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 746932 Nr: 44160-24.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DE MORAES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 13:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 746926 Nr: 44154-17.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SONIA LUZIA DOS SANTOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 13:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 749956 Nr: 1640-15.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CRISTIANO DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 13:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 754440 Nr: 6420-95.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MIGUEL PEREIRA GOMES

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 12H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 741765 Nr: 38608-78.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCILIO CARVALHO DE JESUS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 12H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 742437 Nr: 39327-60.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MIRIAN SOUTO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 12H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 752250 Nr: 4078-14.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KESIA DOS SANTOS MACHADO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS



ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 08H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 751400 Nr: 3151-48.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEX ROGER VIEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 12H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 723772 Nr: 19386-27.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WENY PABLO FERNANDES SIMIONI

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 08:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 744441 Nr: 41481-51.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO ROSILINO DOS SANTOS

ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 11:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 736001 Nr: 32397-26.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ISMAEL ARAUJO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 11:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 746235 Nr: 43439-72.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSMAR BIAVA

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 11:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 751397 Nr: 3148-93.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO ROBERTO DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 11:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

386896 - 2009 \ 639. Nr: 22775-88.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ERINALDO DE JESUS AMARAL

ADVOGADO: LEMIR FEGURI

RÉU(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 11H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 753614 Nr: 5537-51.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEMILSON FRANCISCO DE MATOS

ADVOGADO: PALLOMA E. TORQUATO DA SILVA



REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 08:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 754454 Nr: 6434-79.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ SEBASTIÃO LIZZI

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 08:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 745512 Nr: 42661-05.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEXSANDRO SILVA VIEIRA

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 10:00H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 702044 Nr: 36665-60.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RENIVALDO LUIZ DA COSTA MOREIRA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 12H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 735684 Nr: 32054-30.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BENIER MALDONADO TEIXEIRA

ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: F

ERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 09:00H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 754695 Nr: 6688-52.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): W. C. DOS S. F.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLAUDETE SEGAL DOS SANTOS

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 10:00H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 734697 Nr: 31015-95.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ PASCOAL DE CAMPOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 10:00H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 750247 Nr: 1959-80.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO JOSE PEREIRA

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

ADVOGADO: PALLOMA EMANUELLI TORQUATO DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 09:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 754382 Nr: 6361-10.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOZIANE CRISTINA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: RIBAMAR CUNHA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS



ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 09:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 750255 Nr: 1967-57.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO CORREA DE ANDRADE

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

ADVOGADO: PALLOMA E. TORQUATO DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 09:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 758163 Nr: 10377-07.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DOUGLAS GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RENATA CRISTALDO DA SILVA

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 09:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 727309 Nr: 23167-57.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROGERIO DIEGO DE SOUZA GINO

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO: DANILA TEREZA COELHO LANNES

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 09:00H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 723570 Nr: 19169-81.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. A. T. G.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROZEMAR TEREZINHA TRUILHO

ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: EDIVAN MARTINS DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 10:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 729946 Nr: 25973-65.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULIO SILVA DE JESUS

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 09:00H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 743791 Nr: 40790-37.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EUNEBER FRANCO RODRIGUES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 10:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 745450 Nr: 42595-25.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GUILHERME DANIEL TEODORO FRANÇA DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 09:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.



Cod.Proc.: 729855 Nr: 25878-35.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCELO ESPINDOLA FERREIRA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGURO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 09:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 737183 Nr: 33659-11.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELINO DA SILVA GOMES

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 09:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 746548 Nr: 43759-25.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ODEMAR PINTO DE MORAES

ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE

ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO

REQUERIDO(A): ITAU SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 08:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 744426 Nr: 41465-97.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JORGE LUIZ DO AMARAL

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 08:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 726710 Nr: 22536-16.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOADSON UNTAR DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 08:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 755829 Nr: 7889-79.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA CARMELITA DE SOUSA CARDOSO

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 08:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 745627 Nr: 42786-70.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDEZIO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 08:00H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 737190 Nr: 33666-03.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEIR DE SOUZA GUEDES NETO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 09:00H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 746761 Nr: 43984-45.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

REQUERENTE: CLEITON TEOFILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 11:00H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 745840 Nr: 43012-75.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE DELCARO CHUINA

ADVOGADO: JOÉVERTON SILVA DE JESUS

ADVOGADO: THALES ALEXANDRE MIDON DE MELO

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 10:00H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 717603 Nr: 14066-93.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. A. L. M.

REPRESENTADO (AUTOR): MÁRCIA LEITE PADILHA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 11:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 736336 Nr: 32758-43.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ÍNDIO DO BRASIL ROCHA

ADVOGADO: SILÉNO REZENDE TAVARES

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 11:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 754444 Nr: 6424-35.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDEMYCK MERENCO VIANA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 11:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

411760 - 2010 \ 38. Nr: 1589-72.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOHNNY DA SILVA CINTRA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENESES

RÉU(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 11:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 754272 Nr: 6242-49.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARMEM MARIA CAMPOS SOARES

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 11:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 754450 Nr: 6430-42.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ASTOR ANTONIO BRITZKE

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 11:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 759169 Nr: 11455-36.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: LIRIANO DE ARAUJO
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 11:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 743789 Nr: 40788-67.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADONILDO CAMPOS DOMINGUES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 10:00H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 741444 Nr: 38255-38.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ORELINA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 11:00H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 735329 Nr: 31678-44.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DO CARMO XIMENES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 10:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 743798 Nr: 40797-29.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERSON GOUVEIA ALVES FERNANDES

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 11:00H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 742295 Nr: 39176-94.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERTO CASTRO DA SILVA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO: DANILA TEREZA COELHO LANNES PAULA SOUZA

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 11:00H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 736006 Nr: 32402-48.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURO RUBENS DIAS

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES

REQUERIDO(A): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 10:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 750250 Nr: 1962-35.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDERSON DIOGO PRESTES

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 10:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 754441 Nr: 6421-80.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA BORGES MARIM

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO



REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 10:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 762901 Nr: 15449-72.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JONAS SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PALLOMA EMANUELLI TORQUATO DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 10:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 736006 Nr: 32402-48.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURO RUBENS DIAS

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES

REQUERIDO(A): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 10:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 704494 Nr: 39193-67.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IDIVALDO BERNARDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 14H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 746958 Nr: 44186-22.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIVINO CORREIA SANTOS

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO DE CAMPOS

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 11:00H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 749694 Nr: 1204-56.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDMILSON DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 17H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 17H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 736209 Nr: 32615-54.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 17:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 739960 Nr: 36646-20.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AMIR DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

REQUERIDO(A): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 17:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 733142 Nr: 29368-65.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLODOMIRO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR



CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 17:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 755663 Nr: 7709-63.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VINICIUS SOUZA BUENO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 17:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 741638 Nr: 38472-81.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VICENTE CAMILLO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 17:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 757509 Nr: 9691-15.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LINIER CESAR CABRAL VARGAS

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 17:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 760846 Nr: 13235-11.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALTAMIRO NUNES COELHO

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE

CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 17H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 752936 Nr: 4817-84.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JORGE SANTOS CORREA DA COSTA

ADVOGADO: RAFAEL KRUEGER

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 14H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 725871 Nr: 21630-26.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GILCÉIA DE ARRUDA

ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO: PATRICIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 17H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 754878 Nr: 6874-75.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAICON LENON NERIS FELICIO

ADVOGADO: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO: MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 17:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 733938 Nr: 30203-53.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JONAS BATISTA DE ALVARENGA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 17H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 758871 Nr: 11137-53.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAFAELA CRISTINA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 11H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 740712 Nr: 37456-92.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEUDES MÁRIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCA DE ARAUJO MARQUES

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 16:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 754875 Nr: 6870-38.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ENILDES SEBASTIÃO MARTINS

ADVOGADO: FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCÂNTARA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 16:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 746538 Nr: 43749-78.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOANICO BASILIO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO,

SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 16:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 446776 Nr: 21013-03.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA ADRIANA ARAÚJO PICHEK

ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 16:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 741675 Nr: 38514-33.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAYARA NUNES NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MANUELA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JACQUELINE ELIZABEL STOCCO SAI

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 16:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 745514 Nr: 42663-72.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ERIK JHONSON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 16:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 749958 Nr: 1642-82.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALTAIR ANGELO PEREIRA

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

REQUERIDO(A): TÓKIO MARINE S.A.

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO



DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO:
DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 17H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 745110 Nr: 42227-16.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TIAGO JUNIO DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 18:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 750908 Nr: 2649-12.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 18:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 752602 Nr: 4464-44.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDUARDO MONTEIRO SANTANA

ADVOGADO: JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 18:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 755485 Nr: 7516-48.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: YURI GUILHERME DO AMARAL ALMEIDA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 18:40H. LOCAL: AV. DES.

MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 753203 Nr: 5089-78.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOYCE LUIZA PARANHOS DA SILVA

ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 18:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 760426 Nr: 12786-53.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): W. L. O. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ALENIR BENEDITA OLIVEIRA

ADVOGADO: THALES ALEXANDRE MIDON DE MELO

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 18:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 730202 Nr: 26237-82.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GESIEL JOSÉ FERNANDES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 18:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 744898 Nr: 41999-41.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: PALLOMA E. TORQUATO DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO:



DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 18:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 735446 Nr: 31797-05.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDIO ADÃO DE CAMPOS ARRUDA

ADVOGADO: SAULO DALTRIO MOREIRA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 18:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 742281 Nr: 39162-13.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDNALDO MAGALHAES PEREIRA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 17:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 746937 Nr: 44165-46.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. R. C. DE A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANDRÉ LUIZ ASSUMPCÃO

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 18:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 754874 Nr: 6869-53.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIMÃO GOMERCINDO DE ALMEIDA

ADVOGADO: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO: MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 17:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO,

CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 449810 Nr: 22620-51.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUIZ CARLOS SERRA

ADVOGADO: GEISY CARINE MIRANDA DA SILVA

RÉU(S): SUL AMÉRICA SEGUROS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 18H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 754248 Nr: 6217-36.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVANDRO DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO: JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 18H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 755895 Nr: 7961-66.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILSON PESSOA

ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 18H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 749584 Nr: 1000-12.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAMILHA FERREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 18H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO,



CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 746432 Nr: 43643-19.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JEFERSON VIANA LOPES

ADVOGADO: JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 18H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 744897 Nr: 41998-56.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVERTON LEMES MACIEL

ADVOGADO: PALLOMA E. TORQUATO DA SILVA

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 18H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 438846 Nr: 16065-18.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): D. W. G. D. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELIANE CRISTINA DOMINGUES

ADVOGADO: JULIANA CHRISTYAN GOMIDE

RÉU(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 17:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 757506 Nr: 9688-60.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIANO RIBEIRO BARBOSA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 16:20H. LOCAL: AV. DES.

MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 760498 Nr: 12861-92.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEORMAR SILVA MENESES

ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 18:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 746428 Nr: 43639-79.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 14:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

394753 - 2009 \ 850. Nr: 30276-93.2009.811.0041

AÇÃO: PROC

EDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ARISTIDES DE RAMOS MATIAS

ADVOGADO: JULIO CESAR DE CARVALHO JÚNIOR

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 16:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 749031 Nr: 636-40.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTÔNIO LUIZ VIEIRA

ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES

ADVOGADO: BRUNO CESAR DOS SANTOS PEREIRA

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO



DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO:
DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 15:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 740683 Nr: 37423-05.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SARA SHISLANY BRANDÃO ALVES

ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR

REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO:
DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 15H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 749588 Nr: 1004-49.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JEFERSON SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO:
DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 15H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 734399 Nr: 30693-75.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIANDRO DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO:
DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 15H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 740555 Nr: 37284-53.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FAGNER MORAES DE CARVALHO

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO

DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO:
DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 15H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 750906 Nr: 2647-42.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DANIELA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO:
DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 15H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 760409 Nr: 12768-32.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS ALVES DE LIMA

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO:
DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 14:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 750913 Nr: 2654-34.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO:
DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 15:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 734265 Nr: 30551-71.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ERIVAN TERTO DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO:



DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 14:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 733644 Nr: 29891-77.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DAIANE BASTO NASCIMENTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 15:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 750259 Nr: 1972-79.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: THAYZA RONDON PEREIRA

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 14:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 741566 Nr: 38383-58.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVANILDO MENDES DE SOUZA

ADVOGADO: FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCANTARA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 14:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 759054 Nr: 11331-53.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEX BRUNO DO ESPÍRITO SANTO MARQUES

ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 14:20H. LOCAL: AV. DES.

MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 754156 Nr: 6119-51.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AILTON NATALINO DA SILVA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 14H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 749977 Nr: 1662-73.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALMIRA CANHOTO LEITE

ADVOGADO: JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 14H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 730844 Nr: 26931-51.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUCINEIDE MENDES DE ARRUDA

ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 14H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 737189 Nr: 33665-18.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIZETH MARIA DE CAMPOS MARTINS

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 14H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO,



CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 744443 Nr: 41483-21.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELTON NEVES DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE

ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 18:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 749583 Nr: 999-27.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILSON ROGERIO GALVÃO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 14:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 742917 Nr: 39855-94.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLERITON MOURA PEIXOTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 11:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 751087 Nr: 2834-50.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IOVANDO ROCHA MADRADO

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 14H. LOCAL: AV. DES. MILTON

FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 751830 Nr: 3613-05.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL DE ARRUDA BOTELHO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 16:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 747178 Nr: 44418-34.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OTAIR MACHADO XAVIER

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 16:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 737194 Nr: 33670-40.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BEATRIZ DE PINHO RONDON

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 16:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 747141 Nr: 44381-07.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCELO DE JESUS BRITO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 16H. LOCAL: AV. DES. MILTON



FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 749590 Nr: 1006-19.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA MAISA MARQUES HUBNER

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 16H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 734694 Nr: 31012-43.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JURANDI ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMANEZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 16H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 754873 Nr: 6868-68.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAMELA LAILA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO: MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 16H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 757857 Nr: 10065-31.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARMINDO DA SILVA JESUS

ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 15:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO,

CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 742194 Nr: 39069-50.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEONTINA CARNEIRO LIMA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 08:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 751696 Nr: 3469-31.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. G. S. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): VANISCLÉIA DE AMORIM SOUZA

ADVOGADO: RAFAEL KRUEGER

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 16:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 746930 Nr: 44158-54.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: POTIGUARA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 27 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 17:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

407126 - 2009 \ 1080. Nr: 39312-47.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): E. J. G.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): CRISTINA MAIRA DE JESUS GAMA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE



CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 28 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 11:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 756532 Nr: 8643-21.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. B. N. DA S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): GILSON NUNES DA SILVA

ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 27 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 10H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 742202 Nr: 39077-27.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELISEU DE ARAUJO TAQUES

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 15:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 728571 Nr: 24500-44.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GISELE RODRIGUES CARBONATO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 15:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 747121 Nr: 44361-16.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDICLEVERSON DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

ADVOGADO: JACKELYNNE DE CÁSSIA PAIVA

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO,

SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 15:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 739812 Nr: 36491-17.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS FELICIANO DOS SANTOS

ADVOGADO: VICTOR VIDOTTI

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 15:40H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 746435 Nr: 43646-71.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 15:20H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Cod.Proc.: 754660 Nr: 6651-25.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALOISIO DE CAMPOS SILVA

ADVOGADO: FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO

ADVOGADO: DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES

ADVOGADO: JOEVERTON SILVA DE JESUS

JOEVERTON SILVA DE JESUS

ADVOGADO: THALES ALEXANDRE MIDON DE MELO

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: COM A FINALIDADE DE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA PACÍFICA, FOI CRIADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. COMO O SEU CASO PODE RESULTAR EM ACORDO, SOLICITAMOS SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADOS: SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012 HORÁRIO: 16H. LOCAL: AV. DES. MILTON FERREIRA MENDES, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT - FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 29671/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29671 / 2012. Julgamento: 15/8/2012. AGRAVANTE(S) - FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL (Advs: Dr(a). EGYDIO DE SOUZA NEVES, Dr(a). JOSÉ ALMEIDA CRUZ, Dr(a).



LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES), AGRAVADO(S) - L. K. P. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE L. S. P. (Adv: Dr(a). RUBENS VALIM FRANCO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - TUTELA ANTECIPADA – TRATAMENTO MÉDICO – PENSÃO MENSAL ATÉ O TÉRMINO DO TRATAMENTO – ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR – LEI PELÉ - MÍNIMO EXISTENCIAL DO JOGADOR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA ENTIDADE QUE ORGANIZA, FISCALIZA E GERENCIA FINANCEIRAMENTE O FUTEBOL - DIREITO À SAÚDE – DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – ART. 558 DO CPC - LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADA – PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO DESPROVIDO.

Em sede de tutela antecipada, o juiz da causa pode assegurar os efeitos de provimento futuro, ao sopesar os direitos em conflito, para preservar aquele que considera mais relevante, se preenchidos os requisitos previstos no art. 273 do CPC.

A presença no estádio de futebol de médicos e enfermeiros, em cumprimento ao Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003, art.16), não elide a responsabilidade da entidade que organiza e fiscaliza o campeonato, na hipótese de acidente ou infortúnio com o atleta.

O art. 20 da Lei Pelé (Lei nº 9.615/98) atribui às entidades nacionais de administração de desporto a organização dos calendários anuais de eventos oficiais.

A restituição de despesas realizadas com tratamento médico-cirúrgico, necessário para o restabelecimento da saúde, e a prestação de alimentos, no valor de 1 (um) salário oficial, até que o atleta tenha condições de se reinserir na atividade esportiva, são direitos elementares que integram o mínimo existencial do jogador de futebol.

Ponderados os valores em colisão, deve prevalecer a dignidade da pessoa humana em detrimento do interesse patrimonial.

O efeito suspensivo, em Agravo de Instrumento, está condicionado à lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação (CPC, art. 558).

Apelação 2552/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 2552 / 2012. Julgamento: 15/8/2012. APELANTE(S) - SIRLENE CAMARGO DE CAMPOS E OUTRO(s) (Adv: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS (Adv: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - LIANA FERNANDES CAMPOS E OUTRO(s) (Adv: Dra. ADRIANA LOPES SANDIN), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS (Adv: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SIRLENE CAMARGO DE CAMPOS E OUTRO(s) (Adv: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LIANA FERNANDES CAMPOS E OUTRO(s) (Adv: Dra. ADRIANA LOPES SANDIN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARICAL AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – TERCEIROS PREJUDICADOS - LEGITIMIDADE ATIVA - ACIDENTE OCORRIDO APÓS A LEI Nº 11.482/2007 – INDENIZAÇÃO – JUROS DESDE A CITAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO – SÚMULAS 426 E 43 DO STJ – NEXO CAUSAL – ART. 5º DA LEI Nº 6.194/74 - ART. 475-J DO CPC - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – PREQUESTIONAMENTO – DIVISÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO ENTRE OS HERDEIROS – DECISÃO JUSTA E EQUITATIVA - RECURSOS PROVIDOS PARCIALMENTE.

“São beneficiários da vítima fatal de acidente automobilístico os seus filhos e é deles o direito de perceber a verba securitária, porque tal direito não se submete à partilha por herança.” (TJMT, RAC nº 37281/2011)

Se o acidente ocorreu após a vigência da Lei nº 11.482/07, o valor da indenização, no caso de morte, deve corresponder a R\$13.500,00 (treze

mil e quinhentos reais).

Na indenização por seguro obrigatório, os juros moratórios incidem desde a citação e a correção monetária a partir do evento danoso, nos termos das Súmulas 426 e 43 do e. STJ, respectivamente.

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” (art. 5º, da Lei nº 6.194/74)

O devedor deverá ser intimado por intermédio de seu advogado, mediante publicação da imprensa oficial, para cumprir espontaneamente sua obrigação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Caso não o faça, passará a incidir a multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC, sobre o valor da condenação.

A litigância de má-fé exige a comprovação do dolo, sem a qual não se mostra possível a condenação.

“É responsável pelas despesas processuais àquele que tiver dado causa à instauração do processo.” (Alexandre Freitas Câmara, Lições de Direito Processual Civil. vol. I, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 9ª ed. 2003. p. 158)

O órgão judicial não está obrigado a adotar os dispositivos eleitos pelas partes, mas a julgar a pretensão com amparo no ordenamento jurídico vigente.

Em caso de obsolescência ou lacuna da lei, mostra-se necessária a ponderação entre a decisão ideal, que pode ser inexequível, e a melhor diretriz, cujas consequências devem ser justas e equitativas.

Apelação 14850/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14850 / 2012. Julgamento: 15/8/2012. APELANTE(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Adv: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - REGINA DAS GRAÇAS DOS SANTOS (Adv: Dra. GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - REGINA DAS GRAÇAS DOS SANTOS (Adv: Dra. GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Adv: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO DA TÓKIO MARINE BRASIL S.A. E PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DE REGINA DAS GRAÇAS DOS SANTOS

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – ILEGITIMIDADE ATIVA – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ACIDENTE OCORRIDO ANTES DA LEI Nº 11.482/2007 – CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – CORREÇÃO MONETÁRIA – DUPLA ATUALIZAÇÃO – JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO – SÚMULA 426 DO STJ – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PROPORCIONALIDADE - PREQUESTIONAMENTO – PRELIMINARES REJEITADAS – RECURSO DA SEGURADORA DESPROVIDO – RECURSO DA SEGURADA PROVIDO PARCIALMENTE.

Se restar demonstrado que o casal vivia sob o regime de união estável, a companheira da vítima do acidente de trânsito é legitimada para receber a indenização do seguro obrigatório (DPVAT).

É facultado ao cidadão o acesso à Justiça, em qualquer momento, sem qualquer condição ou submissão de natureza administrativa (CF, art. 5º, XXXV).

Nos acidentes ocorridos antes da Lei nº 11.482/07, o valor da indenização deve ser arbitrado com base no salário mínimo vigente na liquidação do sinistro.

“O valor da indenização não deve ser corrigido, sob pena de bis in idem, se é fixado com base no salário mínimo vigente ao tempo da liquidação, pois essa base de cálculo já sofre ajustes anuais, ocorrendo a reposição do valor da moeda corroído pela inflação.” (TJMT, RAC nº 32197/2010)

“Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.” (STJ, Súmula 426)

Em sede de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório, os honorários advocatícios devem ser fixados nos termos do art. 20, § 3º do CPC.

O órgão judicial não está obrigado a adotar os dispositivos eleitos pelas partes, mas a julgar a pretensão com amparo no ordenamento jurídico vigente.

Apelação 24936/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24936 / 2012. Julgamento: 15/8/2012. APELANTE(S) - JOÃO



EVANGELISTA DOS SANTOS (Advs: Dr. ROBSON PEREIRA RAMOS), APELADO(S) - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. (Advs: Dr. LEONARDO JOSÉ DE AQUINO, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXIBIÇÃO DE IMAGENS GRAVADAS PELO CIRCUITO INTERNO DE SEGURANÇA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - CERCEAMENTO NA PRODUÇÃO DE PROVAS - FALTA DE CONVENIÊNCIA PROBATÓRIA - NÃO COMPROVAÇÃO DE FATO RELEVANTE OU QUE TENHA GERADO EFEITO JURÍDICO - ADMISSÃO DE FATO COMO VERDADEIRO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - INAPLICABILIDADE DO ART. 359 DO CPC NA AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

A Ação Cautelar de Exibição de Coisa tem como objetivo oportunizar ao seu requerente o conhecimento de documento ou coisa indispensável à análise da conveniência de ajuizamento de futura demanda judicial, sendo imprescindível a demonstração da necessidade e a adequação da medida.

Se inexistir prova de que o apelante teria sido acusado de praticar o crime de furto, não há conveniência probatória a exibição de imagem que não retrate fato relevante ou que tenha gerado efeito jurídico.

“Na ação cautelar de exibição de documentos, o não-atendimento da ordem de exibição do documento ou da coisa não acarreta a presunção de veracidade a que se refere o art. 359 do CPC. Em realidade, a recalculância da parte em exibir o documento na ação cautelar pode ser sopesada pelo magistrado, no processo principal, à luz do livre convencimento motivado. Incidência da Súmula 7.” (STJ, REsp 1098992/RS)

Apelação 132735/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 132735 / 2011. Julgamento: 15/8/2012. APELANTE(S) - AUREA DAMACENO ALVES (Advs: Dr. HEBER AZIZ SABER, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT, MANTENEDORA DO UNIVAG - CENTRO UNIVERSITÁRIO (Advs: Dr. MARCOS OLIVEIRA SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - CONCLUSÃO DE BACHARELADO EM FARMÁCIA - RECONHECIMENTO DO CURSO PELO MEC APÓS A COLAÇÃO DE GRAU DA PRIMEIRA TURMA - REGISTRO PROFISSIONAL PROVISÓRIO JUNTO AO CRF - PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - DANO MORAL - SITUAÇÃO PREVISÍVEL - PRECEDENTES TJMT - APLICAÇÃO DO CDC - MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO - RECURSO DESPROVIDO.

Ao se matricular na 1ª turma de curso superior ainda não reconhecido oficialmente, o formando assume conscientemente o transcurso do tempo necessário perante o MEC.

Se a apelante não foi injustamente privada do exercício profissional, nem submetida a qualquer situação de dor, vexame, sofrimento ou humilhação a ponto de lhe atingir a dignidade moral, mostra-se impertinente a responsabilização civil da instituição de ensino.

Não há prejuízo moral o fato de o recém-formado ter atuado profissionalmente sob registro provisório, outorgado pela autarquia federal competente, durante a regularização do curso em processo de reconhecimento perante o MEC.

O fornecedor de serviços não será responsabilizado quando provar a culpa exclusiva de terceiro.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SINOP (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 967/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 53823 / 2012. Julgamento: 15/8/2012. EMBARGANTE - P. D. (Advs: Dr. ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES, Dr(a). RODRIGO SPADA SALGUEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - A. P. A. (Advs: Dr(a). ESTEVAN MIZZANI SCHNEIDER CONTINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PROPÓSITO DE REJULGAMENTO DA CAUSA - OMISSÃO - AFIRMAÇÃO DE QUE OS BENS ARROLADOS FORAM ADQUIRIDOS ANTES DA UNIÃO ESTÁVEL - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - DEPOSITÁRIO DOS BENS - PRISÃO DO EMBARGADO - TENTATIVA DE DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE SEM EFEITO MODIFICATIVO.

O recurso aclaratório não se presta para rejulgamento da causa.

Os Embargos de Declaração devem ser acolhidos quando existe omissão a ser sanada no acórdão embargado.

Se o Juízo singular não se manifestou acerca de quais bens foram adquiridos antes ou depois da união estável, a análise dessa matéria, em sede recursal, configura supressão de instância.

Mostra-se razoável manter a nomeação da embargada como depositária dos bens arrolados quando o embargado, além de estar preso, tentou dilapidar o patrimônio do casal.

“Tratando-se de Embargos de Declaração, uma vez constatada a existência de omissão, é dever do julgador supri-la. Contudo, isto não implicará, em tese, a alteração do acórdão objeto da embargabilidade.” (TJMT, Embargos de Declaração nº 32130/2010)

Se os pedidos recursais foram examinados com base na legislação pertinente, afigura-se desnecessário exame pontual de toda a matéria prequestionada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE CAMPO VERDE (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 39410/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 62127 / 2012. Julgamento: 15/8/2012. EMBARGANTE - IRES MARIANI DE COL (Advs: Dr. ERNANDI DE COL), EMBARGADO - EDELBERTO ROEDER (Advs: Dr. CELSO ALVES PINHO, Dr. MIGUEL SOUZA FERRI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO ENTRE ACÓRDÃOS - PROPÓSITO DE REJULGAMENTO DA CAUSA - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC - MULTA - ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - RECURSO DESPROVIDO.

O acórdão não pode ser considerado omisso por adotar entendimento diverso do pretendido pela parte.

A alegada “contradição” entre acórdãos prolatados pela Primeira Câmara de Direito Privado deste e Tribunal não caracteriza vício suscetível de correção. Além da composição colegiada não ter sido a mesma, a uniformização de jurisprudência se alcança por incidente próprio (CPC, art. 476). Outrossim, a convergência de interpretação jurídica entre integrantes de Câmara ou Turma pressupõe convicção de todos em determinado sentido.

“Os embargos de declaração têm objetivo estreito, não são meio para rejulgamento da causa.” (STJ, EDcl nº 1199782/RJ)

Os Embargos de Declaração devem ser desprovidos quando ausentes os vícios previstos no art. 535 do CPC.

O prequestionamento, em Embargos de Declaração, somente se mostra pertinente quando o acórdão é omisso, contraditório ou obscuro.

Somente se aplica a multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC quando o recurso aclaratório for manifestamente protelatório.

Na atividade intelectual, é preciso distinguir a interpretação tendenciosa, que enseje a interposição de recurso aclaratório, da articulação procrastinatória, geradora de multa processual.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Agosto de 2012.

BELª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO

Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível

Decisões do Relator

Agravo de Instrumento 71596/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE DIAMANTINO



RELATOR: DES. MARCOS MACHADO
 AGRAVANTE(S): T4 NET SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA.
 Advogado(s): Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
 Dr(a). OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): A. TANSINI ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Advogado(s): Dra. ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA
 Dr(a). OUTRO(S)
 DECISÃO: do Relator de fls. 94/95-TJ: "...Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO ao recurso por considerá-lo PREJUDICADO, pela perda de seu objeto, nos termos dos arts. 529 e 557, caput do CPC e art. 51, VII e XV do RITJ/MT".

Agravo de Instrumento 97353/2012 Classe: 202-CNJ
 ORIGEM: COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE
 RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
 AGRAVANTE(S): ANDRÉIA LUIZA DIAS DE SOUZA
 Advogado(s): Dr. JOÃO PERON
 AGRAVADO(S): JOSÉ GOMES DA SILVA
 Advogado(s): Dra. MARCELA PROFETA RIBEIRO
 DECISÃO: do Relator de fls. 209/210-TJ: "...Com essas considerações, indefiro o pedido de reconsideração".

Agravo de Instrumento 100146/2012 Classe: 202-CNJ
 ORIGEM: COMARCA CAPITAL
 RELATOR: DES. MARCOS MACHADO
 AGRAVANTE(S): BENEDITO BONDESPACHO DE CERQUEIRA CALDAS
 Advogado(s): Dra. ANA KAROLINA BULHÕES
 AGRAVADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.
 DECISÃO: do Relator de fls. 47/50-TJ: "...Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO monocraticamente ao recurso".

Agravo de Instrumento 100354/2012 Classe: 202-CNJ
 ORIGEM: COMARCA CAPITAL
 RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
 AGRAVANTE(S): JOCINIL CEZAR AZEVEDO
 Advogado(s): Dra. ROSENI APARECIDA FARINACIO
 Dr(a). OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): HASPA HABITACAO SÃO PAULO S. A.
 DECISÃO: do Relator de fls. 24/25-TJ: "...Com essas considerações, desatendidos os requisitos exigidos pelo artigo 558 do CPC para o deferimento do efeito ativo perseguido pela parte, indefiro a liminar requerida".

Agravo de Instrumento 100475/2012 Classe: 202-CNJ
 ORIGEM: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
 RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
 AGRAVANTE(S): COHABITA CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado(s): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL
 Dr(a). OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE LTDA - COOPERLUCAS
 AGRAVADO(S): AGROCLIN AQUÁRIOS LTDA
 DECISÃO: do Relator de fls. 55/57-TJ: "...Diante do exposto, não havendo urgência nos alaridos recursais, indefiro o efeito suspensivo requestedo".

Agravo de Instrumento 100897/2012 Classe: 202-CNJ
 ORIGEM: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
 RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
 AGRAVANTE(S): LUIZ VERNER KLEIN
 Advogado(s): Dr. RODRIGO CALETTI DEON
 Dr(a). OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
 AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
 DECISÃO: do Relator de fls. 236/238-TJ: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento".

Agravo de Instrumento 101329/2012 Classe: 202-CNJ
 ORIGEM: COMARCA CAPITAL
 RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
 AGRAVANTE(S): CLEIDE ESPINOSA DE CAMPOS
 Advogado(s): Dr(a). JÚLIO CÉSAR LOPES DA SILVA
 Dr(a). OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
 DECISÃO: do Relator de fls. 47/49-TJ: "...Flagrante, portanto, a intempestividade do recurso aviado, razão pela qual, com fulcro no artigo

557 do CPC, nego-lhe seguimento".

Agravo de Instrumento 101875/2012 Classe: 202-CNJ
 ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
 AGRAVANTE(S): NORBERTO FRANCO DE GODOY
 Advogado(s): Dr. NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA
 Dr(a). OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): BANCO BMG S. A.
 DECISÃO: do Relator de fls. 71/75-TJ: "...Em face do exposto, com fulcro no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil e no artigo 51, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nego seguimento ao agravo de instrumento".

Decisões do Vice-Presidente

Protocolo: 71167/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 118648/2011 - Classe: CNJ-198) – Comarca Capital
 RECORRENTE(S): EXPRESSO NOVA CUIABÁ LTDA
 Advogado(s): Dr. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
 Dr. JEAN WALTER WAHLBRINK
 RECORRIDO(S): ADALBERTO MARTINS DA CRUZ FERREIRA
 Advogado(s): Dr. JOÃO FERNANDES DE SOUZA

Decisão do Vice-Presidente de fls. 229/233-TJ: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso".

Protocolo: 76580/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 655/2012 - Classe: CNJ-198) – Comarca Capital
 RECORRENTE(S): MARIA DOS SANTOS BEZERRA
 Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
 Dr(a). OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 Advogado(s): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI
 Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Vice-Presidente de fls. 266/267-TJ: "...Assim, diante do encaminhamento dos Recursos representativos da controvérsia ao Superior Tribunal de Justiça (REsp 128.420/2012, REsp n. 131.500/2011, REsp 131.503/2011, REsp 129.728/2011 – números de origem), com base nos arts. 543-C, § 1º, do CPC, e 1º da Resolução nº 08/2008, do STJ, deixo de encaminhá-lo àquela Corte e SUSPENDO SUA TRAMITAÇÃO até o julgamento definitivo dos mencionados Recursos Especiais".

Protocolo: 14383/2003
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14383/2003 Classe: 198-CNJ - COMARCA CAPITAL
 APELANTE(S): CASELI & CIA LTDA
 Advogado(s): Dra. VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER
 Dr(a). OUTRO(S)
 APELADO(S): BANCO ITAÚ S. A.
 Advogado(s): Dr. MÁRIO CARDI FILHO
 Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Vice-Presidente de fls. 266/267-TJ: "...Os autos retornaram do STJ com decisão proferida a fls. 367/381-TJMT, em que o Sr. Ministro Relator deu parcial provimento ao Recurso Especial. Assim, verificando-se o trânsito em julgado da decisão (fls. 381-v-TJMT), encerrou-se o exercício jurisdicional desta Vice-Presidência pelo que determino a remessa dos autos à Comarca de origem para análise da homologação do acordo informado às fls. 383/385".

Protocolo: 67361/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 69192/2011 - Classe: CNJ-202) – Comarca Capital
 RECORRENTE(S): RAIMUNDO DOS SANTOS LARA E OUTRA(S)
 Advogado(s): Dra. ELIANETH GLÁUCIA DE O. NAZÁRIO SILVA (DEF. PÚB.)
 RECORRIDO(S): LUIZ CLÁUDIO SILVESTRE
 Advogado(s): Dr. ADRIANO DAMIN
 Dr(a). OUTRO(S)



Decisão do Vice-Presidente de fls. 540/543-TJ: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso".

Protocolo: 67360/2012

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 69192/2011 - Classe: CNJ-202) – Comarca Capital

RECORRENTE(S): RAIMUNDO DOS SANTOS LARA E OUTRA(S)

Advogado(s): Dra. ELIANETH GLÁUCIA DE O. NAZÁRIO SILVA (DEF. PÚB.)

RECORRIDO(S): LUIZ CLÁUDIO SILVESTRE

Advogado(s): Dr. ADRIANO DAMIN

Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Vice-Presidente de fls. 544/547-TJ: "... Posto isso, nego seguimento ao Recurso".

Cuiabá, 23 de agosto de 2012.

BEL^a. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO– Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Intimações do Vice-Presidente

Protocolo: 99311/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 56523/2012 - Classe: CNJ-202) – Comarca de Sinop

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA

Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Dr. LEONARDO DIAS FERREIRA

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): AGNALDO DOS SANTOS

Advogado(s): Dra. SONIA MARIA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 542 do CPC.

Cuiabá, 23 de agosto de 2012.

Bel^a. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO– Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Protocolo: 99331/2012

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 127888/2011 - Classe: CNJ-202) – Comarca de Rondonópolis

AGRAVANTE(S): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN

AGRAVADO(S): ADILSON MORBINI

Advogado(s): Dr. MARCELO DA SILVA LIMA

INTIMAÇÃO ao(s) AGRAVADO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 544, §2º, do CPC.

Protocolo: 99333/2012

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 127888/2011 - Classe: CNJ-202) – Comarca de Rondonópolis

AGRAVANTE(S): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN

AGRAVADO(S): ADILSON MORBINI

Advogado(s): Dr. MARCELO DA SILVA LIMA

INTIMAÇÃO ao(s) AGRAVADO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 544, §2º, do CPC.

Protocolo: 99625/2012

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 138299/2008 - Classe: CNJ-198) – Comarca de Brasnorte

AGRAVANTE(S): MARIA APARECIDA FERNANDES

Advogado(s): Dr(a). DECIO ARANTES FERREIRA

Dra. JULIANA MOURA NOGUEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE IVA NORMA GALDÊNCIO, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE TELMA HAUFE

AGRAVADO(S): NASSER RAJAB

Advogado(s): Dr. ELIAS TEIXEIRA BARBOSA FILHO

Dr. DIOGO EGÍDIO SACHS

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): THAIS APARECIDA GAUDENCIO PEREIRA DA LUZ

Advogado(s): Dr. FIRMINO GOMES BARCELOS

AGRAVADO(S): LAÉRCIO FAEDA E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

INTIMAÇÃO ao(s) AGRAVADO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 544, §2º, do CPC.

Protocolo: 99626/2012

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) Apelação 138299/2008 - Classe: CNJ-198) – Comarca de Brasnorte

AGRAVANTE(S): MARIA APARECIDA FERNANDES

Advogado(s): Dr(a). DECIO ARANTES FERREIRA

Dra. JULIANA MOURA NOGUEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE IVA NORMA GALDÊNCIO, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE TELMA HAUFE

AGRAVADO(S): NASSER RAJAB

Advogado(s): Dr. ELIAS TEIXEIRA BARBOSA FILHO

Dr. DIOGO EGÍDIO SACHS

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): LAÉRCIO FAEDA E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

APELADO(S): THAIS APARECIDA GAUDENCIO PEREIRA DA LUZ

Advogado(s): Dr. FIRMINO GOMES BARCELOS

INTIMAÇÃO ao(s) AGRAVADO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 544, §2º, do CPC.

Protocolo: 99576/2012

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 9662/2011 - Classe: CNJ-198) – Comarca de Guiratinga

AGRAVANTE(S): LAIR DO NASCIMENTO PEREIRA

Advogado(s): Dra. LÉA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI

AGRAVADO(S): JOAO BOSCO RODRIGUES PEREIRA

Advogado(s): Dr(a). LUCIANA DOS SANTOS ROCHA BORDIM

AGRAVADO(S): HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART

Advogado(s): Dr. ELEMAR ELIO PERINAZZO

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao(s) AGRAVADO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 544, §2º, do CPC.

Protocolo: 98176/2012

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 126384/2011 - Classe: CNJ-202) – Comarca de São José dos Quatro Marcos

AGRAVANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): Dr(a). SAMIR BENNETTBUAINAIN

Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Dra. ALESSANDRA GOUVEA DE VASCONCELLOS

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): DIRLEI LÁZARO

Advogado(s): Dr. SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao(s) AGRAVADO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 544, §2º, do CPC.

Protocolo: 99997/2012

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 13434/2012 - Classe: CNJ-202) – Comarca de Sinop



AGRAVANTE(S): BANCO VOTORANTIM S. A.
Advogado(s): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÓRES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
S. A.
Advogado(s): Dr. ROBERTO ZAMPIERI

INTIMAÇÃO ao(s) AGRAVADO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 544, §2º, do CPC.

Cuiabá, 23 de agosto de 2012.

Belª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo: 100855/2012

Agravo de Instrumento 100855/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA CAPITAL

Relator: DES. MARCOS MACHADO

AGRAVANTE(S): BENTO BONDESPACHO PINTO
Advogado(s): Dra. GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): Dr(a). NELSON PASCHOALOTTO
Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Relator fls. 71/73-TJ: "... Com essas considerações, **DEFIRO** o efeito ativo para conceder assistência judiciária gratuita ao agravante e autorizar o pagamento somente das parcelas vencidas, complementadas pelos encargos decorrentes da inadimplência, como condição para que lhe seja restituída a posse do bem."

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC.

Protocolo: 101701/2012

Agravo de Instrumento 101701/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA CAPITAL

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVANTE(S): EDNA CAPISTRANO ALENCAR DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
Advogado(s): Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA
Dra. JEANNE KARLA RIBEIRO
Dr. VLAMIR MARCOS GRESPLAN JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Relator fls. 425/4426-TJ: "...Diante do exposto, sem prejuízo de nova avaliação da situação concreta em caso de designação de praças do bem, indefiro, por ora, o efeito suspensivo almejado."

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC.

Protocolo: 101548/2012

Agravo de Instrumento 101548/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE SINOP

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVANTE(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): Dr. LUIS FERNANDO BRESSAN ARANDA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): AUGUSTA BENI
Advogado(s): Dr. ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Relator fls. 123/126-TJ: "...Pelo exposto, estando demonstrados à sociedade, os requisitos para a concessão da antecipação de tutela em prol da agravada, **INDEFIRO** o almejado efeito

suspensivo."

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC.

Protocolo: 99263/2012

Agravo de Instrumento 99263/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVANTE(S): D. J. M.
Advogado(s): Dr(a). JOSE FABIO MARQUES DIAS JUNIOR
AGRAVADO(S): T. A. M.
Advogado(s): Dr(a). REINALDO AMÉRICO ORTIGARA

Decisão do Relator fls. 131/134-TJ: "...Com essas considerações, nego a tutela antecipada vindicada e mantenho os efeitos da decisão da primeira instância até o julgamento definitivo do recurso".

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC.

Protocolo: 100368/2012

Agravo de Instrumento 100368/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE ÁGUA BOA

Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): Z. M. S.
Advogado(s): Dr. JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S): N. R. S.
Advogado(s): Dr. VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão do Relator fls. 90/92-TJ: "...Diante do exposto, não havendo urgência nos alaridos recursais, **indefiro a liminar requestada**".

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC.

Protocolo: 101063/2012

Agravo de Instrumento 101063/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE ALTO GARÇAS

Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): AYLON DAVID NEVES
Advogado(s): Dr. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSE SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr(a). NEURIELE M. S. CORTEZ

Decisão do Relator fls. 96/99-TJ: "...Pelo exposto, defiro o efeito suspensivo pretendido".

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC.

Protocolo: 101843/2012

Agravo de Instrumento 101843/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE SORRISO

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVANTE(S): BANCO CNH CAPITAL S. A.
Advogado(s): Dr(a). MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CELSO LUIZ LODEA E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Relator fls. 96/99-TJ: "...Em face do exposto, concedo a LIMINAR requestada e suspendo os efeitos da decisão agravada até final julgamento do mérito recursal".

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC.

Protocolo: 65556/2012

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos



do(a) Agravo de Instrumento 56434/2012 - Classe: CNJ-202) - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

Relator: DES. MARCOS MACHADO
EMBARGANTE: ESPÓLIO DE ANTONIA RESPLANDES DA PAZ
Advogado(s): Dr(a). LIGIA RESPLANDES AZEVEDO DOS REIS
EMBARGADO: ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Advogado(s): Dr. LUIZ AIRES CIRINEU NETO
Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Relator fls. 266/268-TJ: "...Com essas considerações, conheço do recurso, mas o **DESPROVEJO**".

Protocolo: 97846/2012

Agravo de Instrumento 97846/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA CAPITAL

Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
Advogado(s): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MANOEL EGUES NETO

INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE para fornecer novo endereço do Agravado, tendo em vista a juntada de fls. 62-TJ.

Protocolo: 94054/2012

Agravo de Instrumento 94054/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE SORRISO

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVANTE(S): BELMIRO BEDIN E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. AMILTON SCHNEIDER
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): COLONIZADORA FELIZ LTDA. E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. JEAN CARLOS ROVARIS
AGRAVADO(S): NEI FRÂNCIO E OUTRA(s)

INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE para fornecer novo endereço dos Agravados NEI FRÂNCIO E OUTROS, tendo em vista a juntada de fls. 95-TJ.

Protocolo: 101735/2012

Agravo de Instrumento 101735/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA CAPITAL

Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): BENEDITO MAURO DE FIGUEIREDO
Advogado(s): Dr. JOSÉ LUÍS BLASZAK
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MAURICIO ANTONIO DA SILVA

Decisão do Relator fls. 58/60-TJ: "...Pelo exposto, DEFIRO a liminar recursal, determinando a sustação das obras realizadas pelo agravado no imóvel vizinho ao do agravante, até que se apurem os limites divisórios de ambos imóveis e encontrem as partes uma solução adequada para a continuação da construção sem que isso represente violação do direito de propriedade de nenhum dos vizinhos".

INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE para fornecer endereço do Agravado MAURÍCIO ANTONIO DA SILVA.

Cuiabá, 23 de agosto de 2012.

Bel^ª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO– Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Segunda Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 5998/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 5998/ 2012. Julgamento: 15/8/2012. AGRAVANTE(S) - NELSON LUIS CONTE E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). MARILENE FELICITA SAVI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - NEO JANDIR SANGALLI E OUTRO(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, UNANIMEMENTE.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - INDEFERIMENTO - DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA - NEGATIVA QUE EXIGE IMPUGNAÇÃO E PROVA CAPAZ DE ILIDIR A PRESUNÇÃO DE POBREZA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Para a obtenção do benefício da justiça gratuita basta a afirmação da parte interessada, não se exigindo maiores formalidades, salvo por meio de impugnação válida ou provas que afastem a presunção de necessidade.

Agravo de Instrumento 49061/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 49061/ 2012. Julgamento: 15/8/2012. AGRAVANTE(S) - PAULO ROBERTO POMPEO TAQUES (Advs: Dr. FERNANDO TORBAY GORAYEB, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO ITAÚ CARD S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO PELO JUÍZO SINGULAR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Ainda que seja possível a concessão do benefício da justiça gratuita mediante simples afirmação do requerente de que não tem condições de arcar com o pagamento das custas processuais, o Magistrado pode indeferir-lo quando não encontrar elementos nos autos que confirmem o estado de pobreza declarado.

Agravo de Instrumento 87466/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 87466/ 2011. Julgamento: 1/8/2012. AGRAVANTE(S) - M. A. C. (Advs: Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEF. PÚBLICO SUBSTITUTO), AGRAVADO(S) - R. M. R. C.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, RETIFICADO ORALMENTE

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO - SEPARAÇÃO JUDICIAL – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE NOS EXATOS TERMOS DA INICIAL – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – VERIFICAÇÃO POSTERIOR DE DESCRIÇÃO ERRÔNEA NA INICIAL, DO ENDEREÇO DO BEM IMÓVEL OBJETO DA PARTILHA, ASSIM COMO O CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL EM QUE ASSENTADO O MATRIMÔNIO DESFEITO – EQUÍVOCOS REFLETIDOS NO COMANDO SENTENCIAL – ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL SANÁVEL NOS TERMOS DO ART.463, I, CPC – PRETENSÃO REFUTADA PELO JUIZ SENTENCIANTE – PEDIDO REITERADO NESTA SUPERIOR INSTÂNCIA – ACOLHIMENTO – VÍCIOS DE POSSÍVEL SANEAMENTO APÓS PASSADA EM JULGADO A SENTENÇA, INCLUSIVE DE OFÍCIO, SEM ALTERAÇÃO DO CONTEÚDO DECISÓRIO – MEDIDA DESTINADA A SOLUCIONAR O CONFLITO SEM QUALQUER PREJUÍZO ÀS PARTES OU AFETAÇÃO DE TERCEIROS – RECURSO PROVIDO – DECISUM RETIFICADO PARA ACLARAR A ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL PARTILHÁVEL E DA SERVENTIA REGISTRAL.

"Mesmo depois de transitada em julgado a sentença, o juiz pode corrigi-la dos erros materiais e de cálculo de que padece. Pode fazê-lo ex officio ou a requerimento da parte ou interessado" (NERY, Nelson Jr. & Rosa Maria de Andrade in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO. 9ª edição. São Paulo: Ed. RT, 2006, p.590).

Ainda que o vício material refletido no comando sentencial decorra de erro da petição inicial na descrição correta do bem partilhável em ação de divórcio e do Cartório de Registro Civil no qual efetivamente foi assentado o matrimônio, é possível, e até mesmo recomendável, o saneamento de tais impropriedades, visto que, além de tais alterações em nada afetar o conteúdo da sentença, evitam a ocorrência de prejuízos a terceiros, como também a efetivação correta do provimento jurisdicional concedido.

Apelação 28707/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo



Número/Ano: 28707 / 2012. Julgamento: 15/8/2012. APELANTE(S) - L. C. O. F. F. (Advs: Dr(a). VANIR DE OLIVEIRA FERRAZ, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPÓLIO DE A. M. A., REPRESENTADO POR T. M. A. (Advs: Dr(a). NILSARA DE LIMA BATISTA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE.

EMENTA:

RAC - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL – AUSÊNCIA DE PROVAS QUE COADUNEM AO DIREITO PRETENDIDO – AUSENTE O ÂNIMO DE CONSTITUIR FAMÍLIA – MERO NAMORO PROLONGADO – SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSO DESPROVIDO.

1 - A união estável será reconhecida se houver prova, indene de dúvida, da intenção de se formar família, com todos os direitos e obrigações inerentes à entidade, não bastando o simples animus, pois do contrário estar-se-ia admitindo a equiparação do namoro ou noivado à união estável.

2 – Na espécie, competia à Apelante a prova de que vivia com o Apelado como se casado fossem, mediante a assistência moral e material recíproca irrestrita, duradoura, além de esforço conjunto para concretizar sonhos em comum, participação real nos problemas e desejos do outro etc.

3 – Se as circunstâncias colacionadas nos autos comprovaram que o relacionamento tido entre as partes não passou de namoro instável, embora duradouro, não enseja o reconhecimento da união estável, muito menos partilha de bens, alimentos etc.

Apelação 96500/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96500 / 2011. Julgamento: 15/8/2012. APELANTE(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ APARECIDO LOPES DE MEDEIROS (Advs: Dr. PAULO SÉRGIO DANIEL, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA E RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE.

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DEVEDOR - SEGURO (VIDA EM GRUPO) ACIDENTES PESSOAIS - REQUISITOS DE EXIGIBILIDADE, CERTEZA E LIQUIDEZ - POSSIBILIDADE DA AÇÃO EXECUTIVA - INTERPRETAÇÃO PRÓ-CONSUMIDOR - DECRETO-LEI 73 DE 21/11/66- RECURSO IMPROVIDO

Não se pode considerar o título como inexecuível, apenas analisando o nome dado ao contrato, pois o contrato de seguro de vida e acidentes pessoais firmado entre as partes refere-se ao resgate do valor determinado em caso de morte ou invalidez permanente total ou parcial da parte.

Apelação 126400/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 126400 / 2011. Julgamento: 15/8/2012. APELANTE(S) - M. S. P. (Advs: Dra. KATLEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS), APELADO(S) - S. M. P. (Advs: Dra. ANTONIA MARTINS DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO, UNANIMEMENTE, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - REDUÇÃO DO ENCARGO ALIMENTAR - IMPOSSIBILIDADE - condição ECONÔMICA DO ALIMENTANTE COMPATÍVEL COM O VALOR FIXADO - REVERSÃO DA GUARDA – NÃO ACOLHIDA – PARTILHA DOS BENS – EXISTÊNCIA DE DUAS CÔMODAS A SEREM PARTILHADAS – PEDIDO DE DANOS MORAIS EM SEDE DE RECONVENÇÃO - INEXISTÊNCIA – MÁ FÉ NÃO COMPROVADA – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Não se altera a pensão alimentícia destinada ao filho menor quando a condição financeira do Agravado está compatível com o valor fixado pelo julgador singular.

2 - Quanto à guarda do menor, deve ser mantida a solução dada pelo juiz da causa, pois até prova em contrário, a criança acomoda-se melhor com a mãe, sua guardiã por direito decorrente do poder familiar.

3 - Se a Apelada afirmou em audiência que ficou com as duas cômodas,

tais móveis devem ser partilhados entre as partes.

4 - A quebra de um dos deveres inerentes ao casamento, a fidelidade, não gera o dever de indenizar, em que pese não se olvide o sofrimento sempre presente em rompimentos amorosos.

5 - Não demonstrada a ocorrência de uma das hipóteses elencadas no rol do art. 17 do CPC, uma vez que a Apelada não agiu de forma maldosa, com dolo ou culpa, nem causou dano processual à parte contrária, não há falar em condenação por litigância de má fé.

6 - Não é caso de inversão do ônus sucumbencial, se o Apelante decaiu a maior parte dos pedidos.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 76422/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 86627 / 2012. Julgamento: 15/8/2012. EMBARGANTE - GEZUÍNO CATARINO DA CRUZ (Advs: Dr. RODRIGO BATISTA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - SAMI MAHMOUD ARABI (Advs: Dr. FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO QUE REJEITOU A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ARGUIDA PELO AGRAVADO, ORA EMBARGANTE E, NO MÉRITO, DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPOSTO PELA PARTE EMBARGADA – ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – VÍCIO INEXISTENTE – PRETENDIDA REDISCUSSÃO DE MATÉRIA APRECIADA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

Ausentes quaisquer omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas no acórdão, os embargos de declaração não merecem prosperar.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 83351/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 89434 / 2012. Julgamento: 15/8/2012. EMBARGANTE - VILA REAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS (Advs: Dr(a). WALDIR ROQUE PIAZZI DA SILVA, Dr. CLODOALDO ANTONIO BAIA HERANI, Dr. JARBAS LEITE FERNANDES), EMBARGADO - PROTEGE - SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA LTDA EPP (Advs: Dr(a). ANDRÉ MARTINS KAWABATA, Dr. AMILTON VITOR SCHEFFER, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO– TESE NÃO ALEGADA NAS RAZÕES RECURSAIS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NA DECISÃO EMBARGADA – RECURSO DESPROVIDO.

Se não há impugnação da matéria nas razões recursais, o Tribunal não pode analisá-la, pois somente os temas efetivamente impugnados nas razões são devolvidos à apreciação da Corte. Se a Câmara não analisa matéria que não foi mencionada nas razões do recurso, não há falar em omissão.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Opostos nos autos do(a) Apelação 88659/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 82443 / 2012. Julgamento: 15/8/2012. EMBARGANTE - JOÃO ARCANJO RIBEIRO (Advs: Dr. ZAID ARBID), EMBARGADO - ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

Mesmo nos Embargos de Declaração com o fim específico de prequestionamento, é necessário observar os limites impostos pelo art. 535 do CPC, impondo-se o desprovimento, quando inexistente omissão,



contradição ou obscuridade e se a pretensão do embargante é rediscutir matéria já analisada e decidida.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE DIAMANTINO (Opostos nos autos do(a) Apelação 93201/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 75115 / 2012. Julgamento: 15/8/2012. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. NAGIB KRUGER, Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ANTONIO RENÉ BORTOLO E OUTRO(S) (Advs: Dr. CELITO LILIANO BERNARDI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE.

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO – TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) DEVIDAMENTE ANALISADA – PREQUESTIONAMENTO – ÔNUS DA PARTE – RECURSO DESPROVIDO.

Impõe-se a rejeição dos Embargos Declaratórios opostos em face de acórdão, cuja decisão concatenou o a lei de regência da Cédula de Produto Rural Financeira

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 94115/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 85458 / 2012. Julgamento: 15/8/2012. EMBARGANTE - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs: Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - LEONDENIS GUIMARES DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). LUCINÉIA APARECIDA MUNHOL DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM APELAÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

A exigência de prequestionamento para a interposição de recurso especial ou extraordinário deve ser cumprida pela parte e não pelo julgador, que não precisa apontar expressamente se restaram ou não violados dispositivos legais ou constitucionais apresentados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 102681/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 89272 / 2012. Julgamento: 15/8/2012. EMBARGANTE - SEDENI LUCAS LOCKS (Advs: Dr. RODRIGO CALETTI DEON, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ANTONIO JOAQUIM POÇAS (Advs: Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO DO ACORDÃO EMBARGADO – INOCORRÊNCIA – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APECIADA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS ANTERIORMENTE – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

Diante da inexistência da suposta omissão e contradição suscitada, bem como constatada que a pretensão do Embargante é a rediscussão da matéria já apreciada, imperioso o desprovidimento dos embargos de declaração.

Somente é possível o prequestionamento em embargos aclaratórios quando presentes dos requisitos do art. 535, do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 114811/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 52209 / 2012. Julgamento: 15/8/2012. EMBARGANTE - FÁBIO ROGÉRIO BENÍCIO DOS REIS (Advs: Dr(a). MARCO ANTÔNIO MENDES, Dr(a). LIDIANE PAULA DE SOUSA), EMBARGADO - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: Dra. CYNTHIA DURANTE, Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, UNANIMEMENTE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADA - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - VÍCIO SANADO - MATÉRIA QUE NÃO MODIFICA O ENTENDIMENTO ANTERIORMENTE ADOTADO - JULGAMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INALTERADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) O artigo 535 do CPC é expresso ao prever que caberá Embargos de Declaração quando a decisão for obscura, contraditória ou omissa.

2) Na hipótese, não restou configurada o vício de obscuridade sustentado pelo Embargante, razão pela qual devem ser rejeitados os Embargos neste aspecto.

2) No que tange a omissão, verifica-se que o Acórdão Embargado não se pronunciou quanto ao pedido de exclusão do nome do Embargante da SERASA, o que justifica o acolhimento do Recurso para sanar o vício apontado.

3) Tendo em vista que a matéria elencada nos Embargos não modifica o entendimento adotado anteriormente, deve-se manter inalterado o resultado do julgamento do Recurso de Agravo de Instrumento.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 128182/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 45324 / 2012. Julgamento: 15/8/2012. EMBARGANTE - RODRIGO DE CARVALHO (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dra. GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA), EMBARGADO - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO DE CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – ARTIGO 535 DO CPC – EMBARGOS IMPROVIDOS.

Embargos de declaração, mesmo que interposto exclusivamente com pretensão de prequestionamento, só são cabíveis nas hipóteses previstas no art. 535, do CPC, sendo, inclusive, desnecessário ao julgador rebater, um a um, os dispositivos legais relacionado pela parte, bastando, que decida as questões colocadas em juízo, no limite do pedido e de forma fundamentada tal como ocorreu no acórdão embargado.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Agosto de 2012.

BEL^a. NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo: 7196/2011

Apelação 7196/2011 Classe: 198-CNJ

Origem : COMARCA CAPITAL

Relatora: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

APELANTE(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX

Advogado(s): Dr(a). EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): MARIA CLEUZA BARBOZA DO NASCIMENTO

Advogado(s): Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA

Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA

APELADO(S): MARIA CLEUZA BARBOZA DO NASCIMENTO

Advogado(s): Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA

Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA

APELADO(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX

Advogado(s): Dr(a). EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE

Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação as partes para manifestar, acerca do acordo proposto, dado o advento dos extratos de fls. 566/589."

Protocolo: 44653/2011

Apelação 44653/2011 Classe: 198-CNJ

Origem : COMARCA DE DIAMANTINO

Relatora: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO



APELANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
Dra. ALESSANDRA GOUVEA DE VASCONCELLOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): VIVALDINO DIAS MACHADO
Advogado(s): Dr. CELITO LILIANO BERNARDI
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DO R. DESPACHO DE FLS.179: "...Vistos etc. À vista das decisões proferidas nos autos dos Recursos Extraordinários nº 591.797-SP, 626.307-SP e 632.212-SP (AI nº 754.745) admitidos no STF com repercussão geral acerca das matérias suscitadas no presente recurso, quais sejam, expurgos inflacionários advindos dos Planos Econômicos Bresser, Verão e Collor II, sobrestando, em razão disso, o julgamento de todos os recursos pendentes, à exceção daqueles já em fase de execução, até decisão final acerca da controvérsia pelo STF, suspendo o julgamento do presente apelo até que da Suprema Corte advenha decisão derradeira sobre o tema. Aguardem os autos em Secretaria."

Protocolo: 60753/2011

Apelação 60753/2011 Classe: 198-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. JOÃO CELESTINO BATISTA NETO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): RENATO SATURINO DE MELLO
Advogado(s): Dr. CLAUDIO JOSÉ BARROS CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DO R. DESPACHO DE FLS.226: "...Vistos etc. À vista das decisões proferidas nos autos dos Recursos Extraordinários nº 591.797-SP, 626.307-SP e 632.212-SP (AI nº 754.745) admitidos no STF com repercussão geral acerca das matérias suscitadas no presente recurso, quais sejam, expurgos inflacionários advindos dos Planos Econômicos Bresser, Verão e Collor II, sobrestando, em razão disso, o julgamento de todos os recursos pendentes, à exceção daqueles já em fase de execução, até decisão final acerca da controvérsia pelo STF, suspendo o julgamento do presente apelo até que da Suprema Corte advenha decisão derradeira sobre o tema. Aguardem os autos em Secretaria."

Protocolo: 43023/2012

Apelação 43023/2012 Classe: 198-CNJ
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELANTE(S): BANCO ITAÚ S. A.
Advogado(s): Dr. LEONARDO JOSÉ DE AQUINO
Dr. GLAUCO DE GOÉS GUITTI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SUELY APARECIDA BRUNO
Advogado(s): Dr(a). WILSON ROBERTO LAUER
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DO R. DESPACHO DE FLS.151: "...Vistos etc.
À vista das decisões proferidas nos autos dos Recursos Extraordinários nº 591.797-SP, 626.307-SP e 632.212-SP (AI nº 754.745) admitidos no STF com repercussão geral acerca das matérias suscitadas no presente recurso, quais sejam, expurgos inflacionários advindos dos Planos Econômicos Bresser, Verão e Collor II, sobrestando, em razão disso, o julgamento de todos os recursos pendentes, à exceção daqueles já em fase de execução, até decisão final acerca da controvérsia pelo STF, suspendo o julgamento do presente apelo até que da Suprema Corte advenha decisão derradeira sobre o tema. Aguardem os autos em Secretaria."

Protocolo: 132140/2008

Agravo de Instrumento 132140/2008 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVANTE(S): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA
Advogado(s): Dr. JORGE LUIZ BRAGA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA
Advogado(s): Dra. MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.241: "...Desta feita, tendo em vista a extinção do feito pelo Juízo a quo, restou prejudicado o presente Recurso com fundamento no art. 51, XV do RITJ/MT, motivo pelo qual julgo-o extinto em face do perecimento de seu objeto."

Protocolo: 66583/2009

Agravo de Instrumento 66583/2009 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI RONDONÓPOLIS
Advogado(s): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOÃO DIONÍSIO CESÁRIO E OUTRA(S)

"Intimação a Agravante para trazer aos autos os endereços dos Agravados, para que se proceda a intimação dos mesmos ou ainda, requerer o que de direito, bem como informe esta Corte se os Recorridos já constituíram advogados nos autos originários."

Protocolo: 89523/2009

Agravo de Instrumento 89523/2009 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): VOLNEI SANGALLI E CIA LTDA - ME
Advogado(s): Dr. RICARDO ALVES ATHAIDE
AGRAVADO(S): BV FINANCEIRA S. A.

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.139/140: "...Desse modo, tendo em vista a desistência da ação homologada por sentença, resta prejudicado o presente Recurso, com fundamento no art. 51, XV do RITJ/MT, motivo pelo qual julgo-o extinto em face do perecimento de seu objeto."

Protocolo: 58282/2011

Agravo de Instrumento 58282/2011 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE SORRISO
Relatora: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA.
Advogado(s): Dr. GERSON LUÍS WERNER
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DEMEIS & DEMEIS LTDA.
Advogado(s): Dra. LETÍCIA NISHIMOTO BRAGA
Dr. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.320/321: "...Logo, ausente o risco de dano irreparável que não possa aguardar o julgamento pelo órgão Colegiado, indefiro a liminar e recebo o recurso em seu natural efeito devolutivo."

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 125302/2011

Agravo de Instrumento 125302/2011 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): BANCO ITAÚ LEASING S. A.
Advogado(s): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DISTRIBUIDORA DE FRIOS SANTA ANA LTDA



"Intimação ao Agravante para o pagamento de custas de edital, conforme determinação no r. despacho da Relatora às fls. 117 e certidão de fls. 120-TJ."

Protocolo: 126089/2011

Agravo de Instrumento 126089/2011 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): ANESIO BERTHI
Advogado(s): Dr(a). FERNANDO LUIS VERISSIMO
AGRAVADO(S): FERNANDO FERREIRA ZÓCCOLI
Advogado(s): Dr. SANDRO NASSER SICUTO
AGRAVADO(S): CLAUDIO ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): Dr(a). RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
AGRAVADO(S): JURANDIR DE ASSIS PINHEIRO

"Intimação ao agravado – Cláudio Antônio da Silva, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões, conforme r. despacho de fl. 393."

Protocolo: 10590/2012

Agravo de Instrumento 10590/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE RIO BRANCO
Relatora: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): BRESSAN LAMONATTO & CIA. LTDA.
Advogado(s): Dra. CLAUDIA MONAGATTI NOBRE MESTI
AGRAVADO(S): EMILIANA BASQUERA
Advogado(s): Dr. MARCELO BARROSO VIARO

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.473/475: **"...Com essas considerações e, com arrima no artigo 557, caput, do CPC, julgo prejudicado o presente recurso ante a perda de interesse recursal superveniente."**

Protocolo: 40040/2012

Agravo de Instrumento 40040/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): RODAR PNEUS LTDA E OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Agravante(s) para que traga nos autos o(s) endereço(s) do(s) Agravado(s), para que proceda a intimação do(a) mesmo(a), na forma do art. 527, V do CPC, bem como informe a esta Corte se o(s) Recorrido(s) já constitui(ram) advogado nos autos originários".

Protocolo: 42019/2012

Agravo de Instrumento 42019/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): TRANSNADIN TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO FINASA BMC S. A.

"Intimação ao(s) Agravante(s) para que traga nos autos o(s) endereço(s) do(s) Agravado(s), para que proceda a intimação do(a) mesmo(a), na forma do art. 527, V do CPC, bem como informe a esta Corte se o(s) Recorrido(s) já constitui(ram) advogado nos autos originários".

Protocolo: 43268/2012

Agravo de Instrumento 43268/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE SORRISO
Relatora: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): RIZZO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado(s): Dr. RICARDO ALVES ATHAIDE

AGRAVADO(S): YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Advogado(s): Dr(a). ELISIANE BOTTEGA
Dr(a). SUZY SILVA SANTANA SECANECHIA
AGRAVADO(S): YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr(a). SULAMITA MARIANA TELLI BLOSS
Dr(a). FAUSTO MITUO TSUTSUI
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação da agravante RIZZO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para manifestação acerca dos documentos juntados pelos agravados neste agravo de instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias."

Protocolo: 47539/2012

Agravo de Instrumento 47539/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): ANIUSKA MARISTELA DIAVAN
Advogado(s): Dr. LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LAURO DIAVAN NETO
Advogado(s): Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.204/205: **"...Com essas considerações e, com arrimo nos artigos 529 e 557, caput, do CPC, julgo prejudicado o presente recurso ante a perda de interesse recursal superveniente."**

Protocolo: 60736/2012

Agravo de Instrumento 60736/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Relatora: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): CREDIFIBRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO INVESTIMENTO
Advogado(s): Dr. ADRIANO MUNIZ REBELLO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOÃO PINTO JUNIOR
Advogado(s): Dr. LINDOLFO ALVES DA COSTA
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.181/182: **"...Desta feita, defiro em parte a liminar pretendida, para permitir ao agravante constituir o devedor em mora, querendo, bem como enviar o seu nome para os órgãos de restrição ao crédito, já que o depósito efetuado é inferior ao pactuado."**

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 91797/2012

Agravo de Instrumento 91797/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE JUARA
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): ARNALDO RAMÃO MEDINA
Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO(S): CELIO TEIXEIRA MARTINS E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.802/802 VERSO: **"...A meu ver, os Agravados não sofrerão prejuízos com os fatos novos apresentados, haja vista que os 726 (setecentos e vinte e seis) hectares ficarão excluídos da nova imagem digital, motivo pelo qual revejo a decisão liminar e acolho o pedido de reconsideração para conceder o efeito suspensivo à decisão agravada."**

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 92530/2012

Agravo de Instrumento 92530/2012 Classe: 202-CNJ



Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): S. M. A. E OUTRA(S)
Advogado(s): Dra. FERNANDA TOMAZ MENDES
Dra. JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): A. L. A. L. REPRESENTADA POR L. N. M.
Advogado(s): Dr(a). HENRIQUE BOM DESPACHO DANTAS BORGES

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.254: "...Indefiro o pedido, pois a questão ora suscitada não foi objeto da decisão agravada (fl. 70/TJ), e sua apreciação por este e. Tribunal caracterizaria supressão de instância."

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 92833/2012

Agravo de Instrumento 92833/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE SAPEZAL
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): UNIMED VALE DO SEPTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): Dr. RODRIGO CALETTI DEON
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): D. LUCHTENBERG & NOGUEIRA LTDA - ME
Advogado(s): Dr(a). MAURO ROSALINO BREDA

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.165: "...Assim, indefiro o pedido de fls. 157/162."

Protocolo: 95160/2012

Agravo de Instrumento 95160/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE JUÍNA
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): COMÉRCIO DE CARNES FORTEBOI LTDA.
Advogado(s): Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR
Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ITAÚ UNIBANCO S. A.
Advogado(s): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BRASIL TELECOM S. A.
Advogado(s): Dr(a). ELÁDIO MIRANDA LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): THR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
Advogado(s): Dr(a). CRISTIAN COLONHESE
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EDIVALDO OSÓRIO
Advogado(s): Dr. ALBERTO PERGO CHILANTE
AGRAVADO(S): PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA
Advogado(s): Dr(a). HILONÉS NEPOMUCENO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÕES DE RONDONÓPOLIS - SICOOB CREDLOJA
Advogado(s): Dr. MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ITAP BEMIS LTDA
Advogado(s): Dr(a). ALEX COSTA PEREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A. E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO RODOBENS S. A.
Advogado(s): Dr. DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
Advogado(s): Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.458: "...Desta feita, defiro a liminar recursal, a fim de suspender os efeitos do decum recorrido até o advento de decisão final pelo Colegiado."

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 95680/2012

Agravo de Instrumento 95680/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): PLÍNIO DOS REIS
Advogado(s): Dr(a). ANDRÉ MARTINS KAWABATA
Dra. BRUNA DA SILVA REIS
AGRAVADO(S): JOSÉ BENEDITO MACHADO E OUTRO(S)
Advogado(s): Dra. SIRLÉIA STROBEL
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.153: "...Desta feita, indefiro a liminar para receber o presente recurso apenas em seu natural efeito suspensivo."

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 96752/2012

Agravo de Instrumento 96752/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE JACIARA
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): CLAUDECIO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr(a). MICHEL KAPPES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACIARA - SISPJACI E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DALEFFE
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.202/203: "...Com essas considerações, indefiro a liminar."
"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 96972/2012

Agravo de Instrumento 96972/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): OTAMIRO ARAÚJO FERNANDES E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. WESLEY EDUARDO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dra. HÉLLEN CHRISTINA C. DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.72/74: "...Com essas considerações, INDEFIRO o efeito suspensivo pretendido, mantendo, ao menos por ora, a decisão agravada."

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 97053/2012

Agravo de Instrumento 97053/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.
Advogado(s): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DURVAL TEODORO DE MELO
Advogado(s): Dr. JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.66/67: "...Desta feita, indefiro a



liminar e recebo o recurso no seu natural efeito devolutivo."

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 97218/2012

Agravo de Instrumento 97218/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): JÚNIOR COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA
Advogado(s): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR
AGRAVADO(S): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s): Dr. DIEGO GUTIERREZ DE MELO

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.82/84: **"...Dessa forma, reconhecida a ausência dos requisitos ensejadores da concessão da medida litigada, indefiro a liminar pleiteada, mantendo, a priori, incólume a r. decisão recorrida."**

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 97581/2012

Agravo de Instrumento 97581/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
AGRAVADO(S): DAYANE ARRUDA DE SOUZA
Advogado(s): Dr. DANIEL LUIS PADILHA E SILVA

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.98/103: **"...Pelo exposto, sem prejuízo do convencimento que formarei por ocasião do julgamento deste Recurso, indefiro a liminar ora pleiteada e mantenho a decisão recorrida."**

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 97582/2012

Agravo de Instrumento 97582/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE CAMPO VERDE
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): VALDEMIRO GUENO E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): VANDERLEI LUIZ BARBIERI
Advogado(s): Dr(a). MIGUEL SALIN EL KADRI TEIXEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.3025/3028: **"...Diante dessas considerações não conheço do presente Agravo de Instrumento, tendo em vista que a pretensão nele almejada consistente em suspender o cumprimento do acórdão proferido na Apelação 87.917/2011, já foi objeto de apreciação no Agravo anteriormente manejado (nº 50.135/2012)."**

Protocolo: 97598/2012

Agravo de Instrumento 97598/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): RUI JOSE VERARDI
Advogado(s): Dr. TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BV FINANCEIRA S/A

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.115: **"...Desta feita, indefiro a liminar recursal vindicada para receber o agravo em seu natural efeito suspensivo."**

Protocolo: 97625/2012

Agravo de Instrumento 97625/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): Dr. LUIS FERNANDO BRESSAN ARANDA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): HELENA PORTELA PICCIANI
Advogado(s): Dr(a). GILBERTO CRISTOFOLINI

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.124/125: **"...Sendo assim, por não vislumbrar razões para a concessão da pretensão almejada inicialmente, indefiro o pedido de efeito suspensivo."**

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 97712/2012

Agravo de Instrumento 97712/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE SORRISO
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): ACIR MAGALHAES ANTUNES
Advogado(s): Dr. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ELTON RENATO HOLLEMBACH ZIMPEL
Advogado(s): Dr. ARLEY GOMES GONÇALVES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ELPÍDIO DAROIT
Advogado(s): Dr(a). JEFERSON CARLOTT

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS. 121/122 E VERSO: **"...Com essas ponderações, indefiro a liminar pleiteada."**

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 97714/2012

Agravo de Instrumento 97714/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE SORRISO
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): LUIZ NILO SANTOLIN E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): NEURI JOSÉ DANELLI E SUA ESPOSA

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.108: **"...Com essas considerações, indefiro a liminar recursal."**

Protocolo: 98058/2012

Agravo de Instrumento 98058/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE PARANÁITA
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): M. M. O., REPRESENTADO POR SUA MÃE FABIANE MARCONDES ODY
Advogado(s): Dr(a). ODILON MENDES JÚNIOR
AGRAVADO(S): LEO ODY E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr(a). ELPÍDIO ALVES DOS SANTOS

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.72/73: **"...Feitas essas considerações, indefiro o pedido de efeito suspensivo."**

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 98172/2012

Agravo de Instrumento 98172/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): BELLA VIA TRANSPORTES LTDA E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MAPA COMÉRCIO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE



VEÍCULOS LTDA

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.76/80: "...Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO do recurso.**"

Protocolo: 98529/2012

Agravo de Instrumento 98529/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): ISABEL BORGES FERNANDES
Advogado(s): Dr(a). FÁBIO BORGES DE SOUZA
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.74/75: "...Com **essas considerações, indefiro a liminar pleiteada.**"

Protocolo: 98540/2012

Agravo de Instrumento 98540/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): EUDA BORGES DE MORAES
Advogado(s): Dr. FABRÍCIO TORBAY GORAYEB
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): AYMORE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.94: "...Portanto, **defiro a liminar recursal para suspender os efeitos da decisão recorrida até o advento da decisão colegiada.**"

Protocolo: 98562/2012

Agravo de Instrumento 98562/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Relatora Substituta : DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): CELSO MARTIN SPOHR E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO(S): ZELIA FRANCISCA PACHECO

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.89/90: "...Com **esses fundamentos, indefiro o pedido de efeito ativo.**"

Protocolo: 98683/2012

Agravo de Instrumento 98683/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
Advogado(s): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CELIA MARIA DE MOURA MORAES
Advogado(s): Dr(a). EMERSON ROZENDO PORTOLAN

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.97/98: "...Sendo **assim, defiro o efeito suspensivo.**"

"Intimação ao **Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC.**"

Protocolo: 98710/2012

Agravo de Instrumento 98710/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): CLAUDINEI JUSTINO MENEGON
Advogado(s): Dr. WAGNER AUGUSTO BUSS
AGRAVADO(S): BANCO BMG S. A.

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.89/91: "... **Dessa forma, reconhecida a ausência dos requisitos ensejadores da concessão da medida litigada, indefiro a liminar pleiteada, mantendo, a priori, incólume a r. decisão recorrida.**"

Protocolo: 98744/2012

Agravo de Instrumento 98744/2012 Classe: 202-CNJ

Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): FRAN LOUR COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA. - ME
Advogado(s): Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S/A

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.76/78: "...**Dessa forma, reconhecida a ausência de requisito ensejador da concessão da medida litigada, indefiro a liminar pleiteada, mantendo, a priori, incólume a r. decisão recorrida.**"

Protocolo: 98809/2012

Agravo de Instrumento 98809/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relatora Substituta: CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): COMERCIAL DE ALIMENTOS JPM LTDA.
Advogado(s): Dr(a). GÉLISON NUNES DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DR. OETKER BRASIL LTDA.

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.170/171 E VERSO: "...**Desta maneira, indefiro o pedido de efeito ativo.**"

Protocolo: 98915/2012

Agravo de Instrumento 98915/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): AYMORE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): Dr(a). ALEXANDRE CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ELAINE SOUZA DA SILVA

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.61/62 E VERSO: "...**Com essas considerações, DOU PROVIMENTO ao recurso, com base no art. 557, §1.º do Código de Processo Civil, para cassar a r. decisão e determinar o regular prosseguimento do feito, afastando-se a exigência de juntada da procuração, substabelecimento e atos constitutivos em seus originais e/ou cópias autenticadas.**"

Protocolo: 99523/2012

Agravo de Instrumento 99523/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): MAXIMOS TRANSPORTES LTDA EPP
Advogado(s): Dr. MARCELO ANGELO DE MACEDO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ALLIANZ SEGUROS S. A.
Advogado(s): Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.290/293: "... **Dessa forma, reconhecida a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida litigada, defiro a liminar pleiteada, para suspensão da r. decisão recorrida, até o julgamento definitivo do Agravo.**"

"Intimação ao **Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC.**"

Protocolo: 99648/2012

Agravo de Instrumento 99648/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE VALDECIR JÚNIOR DE SOUZA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE CARLA ADRIANA ORTOLANI CLEBIS DE SOUZA
Advogado(s): Dr. RICARDO FERREIRA GARCIA
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.



CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.61/63: "...Destá feita, indefiro a liminar para receber o presente recurso apenas em seu natural efeito devolutivo."

Protocolo: 99682/2012

Agravo de Instrumento 99682/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): JOSÉ TEÓFILO RONDON E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): Dr. MAX MAGNO FERREIRA MENDES
Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.248/251: "...Diante do exposto, DEFIRO a liminar vindicada para suspender a decisão vergastada, até ulterior pronunciamento."

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 99897/2012

Agravo de Instrumento 99897/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE CAMPO VERDE
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): ALEX MACIEL AMORIM
Advogado(s): Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO
AGRAVADO(S): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.83/84: "...Destá feita, indefiro a liminar pretendida, recebendo o recurso apenas em seu natural efeito devolutivo."

Protocolo: 99908/2012

Agravo de Instrumento 99908/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): ROSA MACHADO DE SOUZA MACHADO
Advogado(s): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.38: "...Portanto, defiro a liminar recursal para suspender os efeitos da decisão recorrida até o advento da decisão colegiada."

"Intimação ao(s) Agravante(s) para que traga nos autos o(s) endereço(s) do(s) Agravado(s), para que proceda a intimação do(a) mesmo(a), na forma do art. 527, V do CPC, bem como informe a esta Corte se o(s) Recorrido(s) já constitui(ram) advogado nos autos originários".

Protocolo: 99991/2012

Agravo de Instrumento 99991/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): DIOGO SOARES DE ALMEIDA
Advogado(s): Dr(a). JAIR DEMÉTRIO
AGRAVADO(S): BV FINANCEIRA S. A.
Advogado(s): Dr. CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO
Dra. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.53/57: "...Diante disso, com fulcro no art. 557 do CPC e art. 51, inciso VII do RITJ/MT, NÃO CONHEÇO do presente Recurso por ausência do requisito de admissibilidade consistente no cabimento recursal."

Protocolo: 100046/2012

Agravo de Instrumento 100046/2012 Classe: 202-CNJ

Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): A. V. P. REP. POR SUA MÃE M. C. P.
Advogado(s): Dr(a). EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO(S): J. B.
Advogado(s): Dr. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação da parte Agravada para se manifestar no prazo legal."

Protocolo: 100314/2012

Agravo de Instrumento 100314/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): ZELY MARIA CORRÊA DA COSTA AMIM
Advogado(s): Dr. RICARDO VIDAL
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANSELMO CORRÊA DA COSTA AMIM
Advogado(s): Dr(a). ANGÉLICA AULER GALVÃO DE BARROS

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.327/331: "Dessa forma, reconhecida a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida litigada, defiro a liminar pleiteada, suspendendo, a priori, os efeitos da r. decisão recorrida."

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 100378/2012

Agravo de Instrumento 100378/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE DIAMANTINO
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE ARNOLDO LEAL DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr(a). ANAYMUR CUSSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SERGIO CLAUDIO VIECILI
Advogado(s): Dr. CARLOS GOMES DA SILVA

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.1010/1014: "...Dessa forma, presentes os requisitos ensejadores da concessão do efeito suspensivo, por ora, defiro a liminar pleiteada, para o fim de determinar a suspensão da decisão recorrida até ulterior julgamento do mérito deste Agravo."

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 62909/2011

Agravo Regimental Classe: 206-CNJ(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 58282/2011 - Classe: CNJ-202)
Origem : COMARCA DE SORRISO
Relatora: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA.
Advogado(s): Dr. GERSON LUÍS WERNER
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DEMEIS & DEMEIS LTDA.
Advogado(s): Dra. LETÍCIA NISHIMOTO BRAGA
Dr. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.358/360: "...Diante do exposto, reconsidero a decisão para admitir o recurso e determinar o seu processamento, ante sua tempestividade."

Protocolo: 72743/2012

Agravo Regimental Classe: 206-CNJ(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 60736/2012 - Classe: CNJ-202)
Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Relatora: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): CREDIFIBRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



INVESTIMENTO

Advogado(s): Dr. ADRIANO MUNIZ REBELLO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOÃO PINTO JUNIOR
Advogado(s): Dr. LINDOLFO ALVES DA COSTA
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.09/11: "...Diante do exposto, reconsidero a decisão para admitir o recurso e determinar o seu processamento, ante sua tempestividade."

Protocolo: 99483/2012

Habeas Corpus 99483/2012 Classe: 1269-CNJ
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
IMPET.-PACIENTE: V. S. F.

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.370: "...Assim, indefiro a liminar pretendida, sendo de bom alvitre aguardar o pronunciamento definitivo pelo Colegiado."

Cuiabá, 23 de agosto de 2012.

Belª. Nilda Ferreira Silva Ribeiro – Diretora da Segunda Secretaria Cível

Decisão / Intimação do Vice-Presidente

Protocolo: 60267/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 79576/2011 - Classe: CNJ-202) - CAPITAL
RECORRENTE(S): RICARDO GOMES DE ALMEIDA E OUTRA(S)
Advogado(s): Dr. GUSTAVO ROBERTO CARMINATTI COELHO
Dr(a). GALIANA CAMPOS CASTRO
RECORRIDO(S): GAFISA SPE 40 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s): Dr(a). RENATO NAPOLITANO NETO
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.1541/1542 E VERSO: "...Posto isso, dou seguimento ao Recurso."

Cuiabá, 23 de agosto de 2012.

Belª. Nilda Ferreira Silva Ribeiro – Diretora da Segunda Secretaria Cível

Quinta Câmara Cível

Decisões do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 5597/2012 (Interposto nos autos do(a) APELAÇÃO 63820/2011 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
RECORRENTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv:Dr(a). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, Dr(a). CRISTIAN MIGUEL, Dra. SILMARA RUIZ MATSURA, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MARIA CECILIA KLEIN IBING MINUSCULI (Adv:Dr(a). MARIA MÁRCIA FERNANDES NUNES, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...declaro deserto o recurso e nego-lhe seguimento..."

Cuiabá, 17 de agosto de 2012
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 5919/2012 (Interposto nos autos do(a) APELAÇÃO 63799/2011 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
RECORRENTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv:Dr(a). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, Dr(a). CRISTIAN MIGUEL, Dra. SILMARA RUIZ MATSURA, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MARIA CECILIA KLEIN IBING MINUSCULI (Adv:Dr(a). MARIA MÁRCIA FERNANDES NUNES, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Como o julgamento do REsp nº 973827/RS afetado à Segunda Seção do STJ para os efeitos do mencionado art.

543-C do CPC, e a matéria é idêntica a deste Recurso, no que tange à discussão da capitalização dos juros mensais, nos termos dos artigos 543-C, § 2º, do CPC, e 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008, do STJ, deixo de encaminhá-lo àquela Corte e **SUSPENDO SUA TRAMITAÇÃO** até o julgamento definitivo do mencionado Recurso Especial (...) Posto isso, no que tange à matéria capitalização de juros, como o julgamento do REsp nº 973827/RS afetado à Segunda Seção do STJ para os efeitos do mencionado art. 543-C do CPC, e a matéria é idêntica à deste Recurso, com base nos arts. 543-C, § 2º, do CPC, e 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008, do STJ, deixo de encaminhá-lo àquela Corte e **SUSPENDO SUA TRAMITAÇÃO** até o julgamento definitivo do mencionado Recurso Especial e quanto aos demais dispositivos de lei federal **nego seguimento** ao Recurso..."

Cuiabá, 17 de agosto de 2012
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 43422/2012 (Interposto nos autos do(a) APELAÇÃO 2526/2012 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
RECORRENTE(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Adv:Dr(a). FLÁVIO NEVES COSTA, Dr. RICARDO NEVES COSTA), RECORRIDO(S) - JOÃO ROSA DA SILVA (Adv:Dr(a). CLEIDA ANDREIA KURSCHNER).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...nego seguimento ao presente Recurso..."

Cuiabá, 23 de agosto de 2012
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 56822/2012 (Interposto nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO 102280/2011 - Classe: CNJ-202) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Adv:Dr(a). CYNTHIA DURANTE, Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - JANAINA BATISTA LENZA (Adv:Dr(a). THAIS PEREIRA SCHMIDT, Dra. DANIELLE COSTA MARQUES DE ARRUDA, Dr. WANDER MARTINS BERNARDES, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...nego seguimento ao Recurso..."

Cuiabá, 21 de agosto de 2012
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 57027/2012 – AGRAVO REGIMENTAL 40468/2012 (Interposto nos autos do(a) APELAÇÃO 110664/2011 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE(S) - S. A. W. TRANSPORTES LTDA E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). PAULO SÉRGIO DANIEL), RECORRIDO(S) - REAL SEGUROS S. A. (Adv:Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...nego seguimento ao Recurso..."

Cuiabá, 16 de agosto de 2012
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 59180/2012 (Interposto nos autos do(a) APELAÇÃO 127886/2011 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE(S) - LUANA LETÍCIA DOS SANTOS SOUZA (Adv:Dr(a). WILSON MOLINA PORTO), RECORRIDO(S) - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Adv:Dr(a). OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, como o julgamento do REsp nº 1246432/RS foi afetado à Segunda Seção do STJ para os efeitos do mencionado artigo 543-C do CPC, com base nos artigos 543-C, § 2º, do CPC, e 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008, do STJ, deixo de encaminhá-lo àquela Corte e **SUSPENDO SUA TRAMITAÇÃO** até o julgamento definitivo do mencionado Recurso Especial..."

Cuiabá, 17 de agosto de 2012
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 59610/2012 (Interposto nos autos do(a) APELAÇÃO 99613/2011 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE VILA RICA. RECORRENTE(S) - ESPÓLIO DE LOURIVAL LOUZA (Adv:Dr(a). LUCAS



OLIVEIRA BERNARDINO SILVA, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ADILSON ROBERTO DE ANDRADE E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). ROMES DA MOTA SOARES, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**nego seguimento** ao Recurso..."

Cuiabá, 22 de agosto de 2012

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL **61826/2012** E RECURSO EXTRAORDINÁRIO **61824/2012** (Interpostos nos autos do(a) APELAÇÃO **132030/2011** - Classe: CNJ-198) - COMARCA DE CAMPO VERDE. RECORRENTE(S) - AGRO-SOL SEMENTES LTDA E GUIDONE ROMEU DALLASTRA (Adv:Dr(a). MARCELO ZANDONADI), RECORRIDO(S) - IARA BRASIL FERTILIZANTES S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE ADUBOS TREVO S/A) (Adv:Dr(a). LUCIANE MARQUES RACHE, Dr(a). MAURÍCIO MARQUES SBEGHEN, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...**nego seguimento** ao Recurso..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "...**nego seguimento** ao Recurso..."

Cuiabá, 23 de agosto de 2012

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL **66074/2012** (Interposto nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO **24459/2012** - Classe: CNJ-202) - COMARCA DE NOVA MUTUM. RECORRENTE(S) - WILSON ROBERTO BALDO E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - JURACI GOBBI (Adv:Dr(a). ROBERTO ZAMPIERI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**nego seguimento** ao Recurso..."

Cuiabá, 13 de agosto de 2012

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL **66160/2012** - AGRAVO REGIMENTAL **41595/2012** (Interposto nos autos do(a) APELAÇÃO **72910/2011** - Classe: CNJ-198) - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. RECORRENTE(S) - JOÃO MARCELO DE MAGALHAES LOPES (Adv:Dr(a). MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO, Dra. REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO - DEF. PÚBLICA), RECORRIDO(S) - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Adv:Dr(a). DILMAR DE ARRUDA CAMPOS, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**nego seguimento** ao Recurso..."

Cuiabá, 13 de agosto de 2012

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL **67511/2012** (Interposto nos autos do(a) APELAÇÃO **81005/2011** - Classe: CNJ-198) - COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE(S) - K. L. S. E. REPRES. POR SUA MÃE ELIANE SCHELL CAMARGO E OUTRA(S) (Adv:Dr(a). WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. (Adv:Dr(a). MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS DA SILVA, OUTRO(S)),

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, diante do encaminhamento dos Recursos representativos da controvérsia ao Superior Tribunal de Justiça (**REsp 128.420/2012, REsp n. 131.500/2011, REsp 131.503/2011, REsp 129.728/2011 - números de origem**), com base nos arts. 543-C, § 1º, do CPC, e 1º da Resolução nº **08/2008, do STJ, deixo de encaminhá-lo àquela Corte e SUSPENDO SUA TRAMITAÇÃO** até o julgamento definitivo dos mencionados Recursos Especiais..."

Cuiabá, 22 de agosto de 2012

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL **69475/2012** (Interposto nos autos do(a) APELAÇÃO **88794/2011** - Classe: CNJ-198) - COMARCA DE SORRISO. RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv:Dr(a). JOÃO BATISTA FERREIRA, Dr. NAGIB KRUGER), RECORRIDO(S) - VITÓRIO ANGELO CELLA (Adv:Dr(a). DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SORRISO LTDA - COOASOL (Adv:Dr(a). FRANCISCO ANTUNES DO CARMO, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ERNO LANZ E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). ILDO ROQUE GUARESCHI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**dou seguimento** ao Recurso..."

Cuiabá, 13 de agosto de 2012

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL **69853/2012** (Interposto nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO **127578/2011** - Classe: CNJ-202) - COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE(S) - RONALDO RASCHER E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MARIA ALDA TEIXEIRA GONÇALVES E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**nego seguimento** ao Recurso..."

Cuiabá, 23 de agosto de 2012

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL **69854/2012** (Interposto nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO **85554/2011** - Classe: CNJ-202) - COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv:Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - EDUARDO GARGAGLIONE POVOAS E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). LEONARDO FRANÇA ARAÚJO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**nego seguimento** ao Recurso..."

Cuiabá, 23 de agosto de 2012

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL **71588/2012** (Interposto nos autos do(a) APELAÇÃO **108338/2011** - Classe: CNJ-198) - COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Adv:Dr(a). MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ANTONIO ALVES CARDOSO (Adv:Dr(a). REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA, Dra. ELIANETH GLÁUCIA DE O. NAZÁRIO SILVA (DEF. PÚB.)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**nego seguimento** ao Recurso..."

Cuiabá, 20 de agosto de 2012

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL **75613/2012** (Interposto nos autos do(a) APELAÇÃO **12139/2012** - Classe: CNJ-198) - COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Adv:Dr(a). ELÁDIO MIRANDA LIMA, Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - SEBASTIAO TAVARES SOBRINHO (Adv:Dr(a). RICARDO JOÃO ZANATA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**nego seguimento** ao Recurso..."

Cuiabá, 23 de agosto de 2012

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL **75691/2012** (Interposto nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO **4581/2012** - Classe: CNJ-202) - COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE(S) - PSA - FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A. (Adv:Dr(a). MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - EDU SCHLEDER DOS REIS JÚNIOR (Adv:Dr(a). MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSÚ PRATES).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**nego seguimento** ao Recurso..."



Cuiabá, 15 de agosto de 2012
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL **76409/2012** (Interposto nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO **13337/2012** - Classe: CNJ-202) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE(S) - AMERICEL S. A. (CLARO REGIÃO CENTRO OESTE) (Adv:Dr(a). RODRIGO BADARÓ DE CASTRO, Dr. MARCOS ADRIANO BOCALAN, Dr. PATRICK ALVES COSTA, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - LAÉRCIO FAEDA (Adv:Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, remetam-se os autos ao Juízo de origem, pensando-o ao principal, para que seja feita a retenção do Recurso na Ação de Nunciação de Obra Nova nº 105/2011, Código 20719, em trâmite na Vara Especializada do Meio Ambiente da Comarca de Cuiabá..."

Cuiabá, 23 de agosto de 2012
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL **76657/2012** (Interposto nos autos do(a) APELAÇÃO **14456/2012** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE(S) - RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA. (Adv:Dr(a). DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - TC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. (Adv:Dr(a). ODAIR A. BUSÍQUIA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...nego seguimento ao Recurso..."
Cuiabá, 15 de agosto de 2012
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL **77089/2012** (Interposto nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO **21953/2012** - Classe: CNJ-202) – COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. RECORRENTE(S) - BAYER S. A. (Adv:Dr(a). CELSO UMBERTO LUCHESI, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - VANDERLEI RECK (Adv:Dr(a). FLÁVIO MULLER, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...nego seguimento ao Recurso..."
Cuiabá, 22 de agosto de 2012
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL **77438/2012** (Interposto nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO **15228/2012** - Classe: CNJ-202) – COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. RECORRENTE(S) - ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO E SUA ESPOSA (Adv:Dr(a). ANTÔNIO FERNANDO MANCINI, Dra. PAULA TEIXEIRA DA SILVA, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - FRANCISCO MATOS TAVARES E SUA ESPOSA (Adv:Dr(a). ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...dou seguimento ao Recurso..."
Cuiabá, 17 de agosto de 2012
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL **77552/2012** - AGRAVO REGIMENTAL **48348/2012** - Classe: CNJ-206 (Interposto nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO **33038/2012** - Classe: CNJ-202) – COMARCA DE BARRA DO BUGRES. RECORRENTE(S) - R. V. S. E R. V. S., REPRESENTADAS PELA MÃE, R. V. S. (Adv:Dr(a). RAFAEL RODRIGUES PEREIRA CARDOSO - DEFENSOR PÚBLICO, Dra. REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA), RECORRIDO(S) - A. B. S.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...nego seguimento ao Recurso..."
Cuiabá, 22 de agosto de 2012
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL **77559/2012** – AGRAVO REGIMENTAL **33113/2012** (Interposto nos autos do(a) APELAÇÃO **4236/2012** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE(S) - REINALDO PASCOAL

BENITES (Adv:Dr(a). WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A. (Adv:Dr(a). OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, diante do encaminhamento dos Recursos representativos da controvérsia ao Superior Tribunal de Justiça (**REsp 128.420/2012, REsp n. 131.500/2011, REsp 131.503/2011, REsp 129.728/2011 – números de origem**), com base nos arts. 543-C, § 1º, do CPC, e 1º da Resolução nº 08/2008, do STJ, deixo de encaminhá-lo àquela Corte e **SUSPENDO SUA TRAMITAÇÃO** até o julgamento definitivo dos mencionados Recursos Especiais..."

Cuiabá, 20 de agosto de 2012
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL **77562/2012** – AGRAVO REGIMENTAL **28651/2012** (Interposto nos autos do(a) APELAÇÃO **1136/2012** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE(S) - SILZA BATISTA DE SOUZA (Adv:Dr(a). WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Adv:Dr(a). MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, diante do encaminhamento dos Recursos representativos da controvérsia ao Superior Tribunal de Justiça (**REsp 128.420/2012, REsp n. 131.500/2011, REsp 131.503/2011, REsp 129.728/2011 – números de origem**), com base nos arts. 543-C, § 1º, do CPC, e 1º da Resolução nº 08/2008, do STJ, deixo de encaminhá-lo àquela Corte e **SUSPENDO SUA TRAMITAÇÃO** até o julgamento definitivo dos mencionados Recursos Especiais..."

Cuiabá, 20 de agosto de 2012
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ **85130/2012** – RECURSO ESPECIAL **49724/2012** (Interposto nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO **6620/2012** - Classe: CNJ-202) – COMARCA DE ÁGUA BOA. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv:Dr(a). PAULA RODRIGUES DA SILVA, Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ JOÃO SILVEIRA E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). RICARDO ZANCANARO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Conforme o Acordo de Cooperação firmado em 27 de junho de 2012 entre, os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça com vistas à regulamentação dos procedimentos relativos ao processamento e julgamento dos recursos especiais repetitivos, restou disciplinado que caberá ao órgão competente do Tribunal de Origem julgar os agravos regimentais interpostos da decisão que denegar seguimento ao recurso especial, na forma do art. 543-C, § 7º, I, do CPC. Dessa forma, **converto** o agravo de fls. 70/77 em Agravo Regimental e determino a sua autuação com as anotações e registros necessários..."

Cuiabá, 17 de agosto de 2012
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO **49237/2012** - Classe: CNJ-1689 (Opostos nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO **86589/2011** - Classe: CNJ-202) - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. EMBARGANTE - SEDENI LUCAS LOCKS (Adv:Dr(a). OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO, Dr. RODRIGO CALETTI DEON), EMBARGADO - BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S. A. (Adv:Dr(a). JORGE LUIS ZANON).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**não conheço** dos Embargos de Declaração..."
Cuiabá, 15 de agosto de 2012
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO **91790/2012** - Classe: CNJ-1689 (Opostos nos autos do(a) APELAÇÃO **88235/2011** - Classe: CNJ-198) - COMARCA



DE BARRA DO BUGRES. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv:Dr(a). SISANE VANZELLA, DR. NAGIB KRUGER, OUTRO(S)), EMBARGADO - CELSO BARBOSA DA SILVEIRA E SUA ESPOSA (Adv:Dr(a). JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...rejeito os Embargos de Declaração..."

Cuiabá, 20 de agosto de 2012

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

Deptº da 5ª Secretaria Cível, em Cuiabá, 23 de Agosto de 2012.

Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos

Diretora de Departamento da Quinta Secretaria Cível

Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Sexta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 09 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 62887/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 62887 / 2011

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): OSNI LOCKS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO

Dr. RODRIGO CALETTI DEON

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO CNH CAPITAL S.A.

Agravo de Instrumento 47808/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 47808 / 2012

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E FAMILIARES DA COMUNIDADE DO CÓXIPO MIRIM

ADVOGADO(S): Dr. JOÃO FERNANDES DE SOUZA

AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE BENEDITA CIRIA DE OLIVEIRA DA COSTA MONTEIRO E FLÁVIO INÁCIO DA COSTA MONTEIRO, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE AGENIL COSTA MONTEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO

Agravo de Instrumento 77874/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 77874 / 2012

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S): Dr(a). MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): EDAIL LUIS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): Dr. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

Apelação 84958/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 84958 / 2011

RELATOR: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

APELANTE(S): RONDOFÉRTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S): Dr. GELSON LUÍS GALL DE OLIVEIRA

APELADO(S): EDSON LEANDRO MARTIGNAGO

Apelação 89588/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 89588 / 2011

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

APELANTE(S): MARIA CREUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MILTON MARTINS MELLO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 98859/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VILA BELA DA

S. TRINDADE.

Protocolo Número/Ano: 98859 / 2011

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

APELANTE(S): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S. A.

ADVOGADO(S): Dra. MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA

APELADO(S): SANT'ANA E SANTI LTDA ME

ADVOGADO(S): Dr(a). OBADIAS COUTINHO DOS REIS

Apelação 104051/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 104051 / 2011

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO MISCHIATTI

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): FERNANDO WILLIAN FERREIRA TAPAJÓS

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR

Dr. RAPHAEL FERNANDES FABRINI

Dra. MICHELE ALVES DONEGA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 23686/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 23686 / 2012

RELATOR: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

APELANTE(S): KLAUCIA RODRIGUES VASCONCELOS

ADVOGADO(S): Dra. CÁSSIA DE ARAÚJO SOUZA PANTAROTO

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. NELSON PASCHOALOTTO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 31886/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

Protocolo Número/Ano: 31886 / 2012

RELATOR: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

APELANTE(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A.

ADVOGADO(S): Dr. THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): GELVAN BANOSKI

ADVOGADO(S): Dra. NAYARA ANDRÉA PEU DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 39284/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUÍNA.

Protocolo Número/Ano: 39284 / 2012

RELATOR: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

APELANTE(S): VISUAL MÍDIA

ADVOGADO(S): Dr(a). NADER THOMÉ NETO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 22 dias do mês de Agosto de 2012.

Decisões do Relator

Agravo de Instrumento 95770/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE COMODORO

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

AGRAVANTE(S): ILDENIR PEREIRA FILHO

Advogado(s):Dr. ARI SILVESTRI

AGRAVADO(S): FERNANDO LOPES DOMINGUES

Advogado(s):Dr(a). VALESKA FERNANDA DA CÂMARA LINHARES

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO: "...Nego seguimento ao recurso por manifesta inadmissibilidade (557, CPC)...."

Cuiabá, 21 de agosto de 2012.

Des. JURACY PERSIANI

Relator

Agravo de Instrumento 96922/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

AGRAVANTE(S): WENDERSON NERES DA LUZ

Advogado(s):Dr(a). MARCELO DA LUZ E SILVA

AGRAVADO(S): PATRICIA SCHACHT SIQUEIRA

DECISÃO: "... nego seguimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível, cassa a decisão agravada, e declaro a extinção do processo por ausência de interesse de agir e ilegitimidade passiva nos termos do



art. 267, VI do CPC..."

Cuiabá, 21 de agosto de 2012.

Des. JURACY PERSIANI

Relator

Agravo de Instrumento 98134/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

AGRAVANTE(S): BRADESCO LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s):Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): IVONILZA GOMES ASSIS

DECISÃO: "...provejo o recurso e revogo a decisão agravada quanto à exigência liminar do depósito do valor do VRG..."

Cuiabá, 21 de agosto de 2012.

DES. JURACY PERSIANI

Relator

Agravo de Instrumento 98919/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

AGRAVANTE(S): ITAÚ UNIBANCO S. A.

Advogado(s):Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MATO GROSSO MECÂNICA DE CARRETAS LTDA.

Advogado(s):Dr. ANTÔNIO LUIZ DE DEUS JÚNIOR

DECISÃO: "...provejo o recurso e reformo, em parte, a r. decisão agravada, para indeferir a medida cautelar liminar de exclusão do nome da autora nos cadastros de inadimplentes..."

Cuiabá, 21 de agosto de 2012.

Des. JURACY PERSIANI

Relator

Agravo de Instrumento 99533/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): LUIZ CARLOS ALVES PEREIRA

Advogado(s):Dr(a). RODOLFO PEREIRA FAGUNDES

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.

DECISÃO: "...nega-se a antecipação dos efeitos da tutela recursal postulada..."

Cuiabá, 21 de agosto de 2012.

Desemb. Guiomar Teodoro Borges.

Relator

Agravo de Instrumento 99855/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

AGRAVANTE(S): BRADESCO LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s):Dra. MARIA LUCÍLIA GOMES

Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MARIA ESTER ESPINDOLA CECHET

DECISÃO: "...provejo, em parte, o recurso e revogo a decisão agravada quanto à exigência liminar do depósito do valor do VRG..."

Cuiabá, 21 de agosto de 2012.

DES. JURACY PERSIANI

Relator

Agravo de Instrumento 100489/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

AGRAVANTE(S): DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

Advogado(s):Dra. FRANCYS LOIDE LACERDA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): AYMORÉ FINANCIAMENTOS

DECISÃO: "...nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES, por falta de cumprimento do requisito de admissibilidade recursal referente à regularidade formal, com amparo no art. 525, I c/c 557, caput, do CPC..."

Cuiabá – MT, 20 de agosto de 2012.

Doutora Maria Aparecida Ribeiro

Relatora

Agravo de Instrumento 100491/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

AGRAVANTE(S): NATANAEL DA SILVA GUIA

Advogado(s):Dr. NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO SANTANDER S. A.

DECISÃO: "...Posto isto, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por NATANAEL DA SILVA GUIA, por falta de cumprimento do requisito de admissibilidade recursal referente à regularidade formal, com amparo no art. 525, I c/c 557, caput, do CPC..."

Cuiabá – MT, 20 de agosto de 2012.

Doutora Maria Aparecida Ribeiro

Relatora

Agravo de Instrumento 100700/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

AGRAVANTE(S): VALDOMIRO FERNANDES DA GUIA

Advogado(s):Dr(a). FLÁVIO GILL FERREIRA MACHADO

AGRAVADO(S): BANCO FIAT S. A.

DECISÃO: "...indefiro o pedido de efeito suspensivo requerido pelo agravante..."

Cuiabá, 20 de agosto de 2012.

Dra. Maria Aparecida Ribeiro

Relatora

Agravo de Instrumento 100898/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RELATOR: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

AGRAVANTE(S): ELEONIR ZONTA

Advogado(s):Dr. RODRIGO CALETTI DEON

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): CENTRO OESTE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

DECISÃO: "... nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por Eleonir Zonta e sua esposa, por ser manifestamente intempestivo, nos termos do art. 557, do CPC..."

Cuiabá, 20 de agosto de 2012.

Dra. Maria Aparecida Ribeiro

Relatora

Apelação 44828/2012 Classe: 198-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s):Dr. RODRIGO MISCHIATTI

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ZÉLIA REBESCHINI

Advogado(s):Dr(a). VALQUIRIA APARECIDA REBSCHINI LIMA

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO: "...Suspende-se o trâmite deste recurso até decisão definitiva da Suprema Corte em razão das decisões proferidas nos Recursos Extraordinários nº 626.307-SP e 591.797-SP, de autoria do Ministro Dias Toffoli, que determinou o sobrestamento de todos os recursos que tenham por objeto a discussão sobre expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos, com exceção das ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória, transações efetuadas ou as que vierem a ser concluídas..."

Cuiabá, 21 de agosto de 2012.

Des. Guiomar Teodoro Borges

Relator

Decisões do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 57669/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 88251/2011 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): JOWIL CINE FOTO SOM E VÍDEO LTDA

Advogado(s): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): RONDON PLAZA SHOPPING LTDA

Advogado(s): Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE



DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...nego seguimento ao Recurso..."

Cuiabá, 17 de agosto de 2012.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 55275/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 95096/2011 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): BANCO BMG S. A.

Advogado(s): Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ERICA CRISTINA BRAGA DA SILVA

Advogado(s): Dra. MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...como o julgamento do REsp nº 973827/RS foi afetado à Segunda Seção do STJ para os efeitos do mencionado art. 543-C do CPC, e as matérias são idênticas às deste Recurso, com base nos arts. 543-C, § 2º, do CPC, e 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008, do STJ, deixo de encaminhá-lo àquela Corte e SUSPENDO SUA TRAMITAÇÃO até o julgamento definitivo do mencionado Recurso Especial...."

Cuiabá, 20 de agosto de 2012.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 55068/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 95096/2011 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): BANCO BMG S. A.

Advogado(s): Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ERICA CRISTINA BRAGA DA SILVA

Advogado(s): Dra. MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...nego seguimento ao Recurso..."

Cuiabá, 20 de agosto de 2012.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Relator

Agravo de Instrumento 61352/2011 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE DIAMANTINO

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): BANCO JOHN DEERE S. A.

Advogado(s):Dr. JORGE LUIS ZANON

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): IRIO DESBESSEL

DECISÃO: "Intimação ao Agravante BANCO JOHN DEERE S. A., para manifestar-se sobre o conteúdo da certidão (fl. 142-TJ), em 05 (cinco) dias."

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

Des. Guiomar Teodoro Borges

Relator

Agravo de Instrumento 120646/2011 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE DIAMANTINO

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): JOHN DEERE BRASIL LTDA.

Advogado(s):Dr. JORGE LUIS ZANON

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ÊNIO DESBESSEL

Advogado(s):Dr. CELITO LILIANO BERNARDI

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE SOLANO QUINTINO DESBESSEL, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ENIO DESBESSEL

Advogado(s):Dr(a). GILBERTO SANTOS GUIMARÃES MOITINHO

AGRAVADO(S): IRIO DESBESSEL

DECISÃO: "Intimação ao Agravante JONH DEERE BRASIL LTDA., para manifestar-se sobre o conteúdo da certidão (fl. 358-TJ), em 05 (cinco) dias."

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

Des. Guiomar Teodoro Borges

Relator

Agravo de Instrumento 101527/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE DIAMANTINO

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): ANTÔNIO JULIÃO DA COSTA

Advogado(s):Dr(a). PAULA FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA

PÚBLICA

AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s):Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE

DECISÃO: "Intimação ao Agravado, para apresentar contrarrazões ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

Des. Guiomar Teodoro Borges

Relator

Intimações do Vice-Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 96684/2012 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 111430/2011 - Classe: CNJ-202)

AGRAVANTE(S): BAYER S. A.

Advogado(s): Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI

E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): AGRO VISÃO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s): Dr(a). SILAS DO NASCIMENTO FILHO

E OUTRO(S)

Intimação à Agravada para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 94706/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 92822/2010 - Classe: CNJ-198)

AGRAVANTE(S): JORGE LUIZ DE AQUINO

Advogado(s): Dr. OTACÍLIO PERON

E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): HILDENETE MONTEIRO FORTES

Advogado(s): Dra. MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

E OUTRO(S)

Intimação à Agravada para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 82333/2012 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 25208/2012 - Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BENEDITO LEMOS DO PRADO E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

Intimação aos Recorridos para apresentarem contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 97464/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 19519/2012 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): MARIA APARECIDA DE MENDONÇA

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.

Advogado(s): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

E OUTRO(S)

Intimação à Recorrida para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 97560/2012 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 34906/2012 - Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): ODALGIRO DA SILVA

Advogado(s): Dr. JULIERME ROMERO



E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. ULYSSES RIBEIRO
E OUTRO(S)

Intimação aos Recorridos para apresentarem contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 22 de agosto de 2012.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice – Presidente

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Decisão / Intimação do Relator

Agravo de Instrumento 95170/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): RAVENY MELISE DUARTE
Advogado(s):Dr. HERNANI ZANIN
AGRAVADO(S): BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s):Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA ANDRADE
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "...Defiro a antecipação da tutela recursal, para autorizar a purga da mora mediante o depósito das parcelas vencidas..."
"Com Intimação ao Agravado, para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."
Cuiabá, 21 de agosto de 2012.
DES. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 97895/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE SINOP
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): ELISEU ZUSE
Advogado(s):Dr. FLAVIO DE PINHO MASIERO
AGRAVADO(S): B. V. FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):Dr. GIULIO ALVARENGA REALE
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "...nega-se a antecipação dos efeitos da tutela..."
"Com Intimação à Agravada, para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."
Cuiabá, 21 de agosto de 2012.
Des. Guiomar teodoro Borges
Relator

Agravo de Instrumento 98537/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE SINOP
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): VANGUARDA MATO GROSSO LOGISTICA DE TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s):Dra. BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FABIANA CAETANO ALVES
Advogado(s):Dr. EDILO TENORIO BRAGA
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "...Indefiro o efeito suspensivo recursal..."
"Com Intimação à Agravada, para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."
Cuiabá, 21 de agosto de 2012.
Des. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 98740/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE CAMPO VERDE
RELATOR: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVANTE(S): ITAÚ UNIBANCO S. A.
Advogado(s):Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ALCOOLMAIS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
Advogado(s):Dr(a). MARCELO FALCÃO FERREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "...defiro o efeito suspensivo almejado, para sustar os efeitos

da decisão fustigada até o exame de mérito do recurso..."
"Com Intimação à Agravada, para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."
Cuiabá, 21 de Agosto de 2012.
Doutora Maria Aparecida Ribeiro
Relatora

Agravo de Instrumento 101059/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE JACIARA
RELATOR: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s):Dr. FLÁVIO NEVES COSTA
Dr. RICARDO NEVES COSTA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DAMARIS CORDEIRO DE SOUZA LIMA
Advogado(s):Dr. REMI CRUZ BORGES
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "...indefiro o efeito suspensivo ao vertente recurso..."
"Com Intimação ao Agravado, para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."
Cuiabá, 21 de agosto de 2012.
Doutora MARIA APARECIDA RIBEIRO Relatora

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, às 14:00 horas, Sessão na 1ª (primeira) quinta-feira de cada mês (art. 6º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art.552, parágrafo 1º do CPC.

Ação Rescisória 101373/2011 - Classe: CNJ-47 COMARCA DE JACIARA.
Protocolo Número/Ano: 101373 / 2011
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AUTOR(A): C. G. M.
ADVOGADO(S): Dra. ODERLY M. FERREIRA LACERDA
REU(S): D. P. L.
ADVOGADO(S): Dr(a). ELIANE BLASZAK LACERDA

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Agosto de 2012.

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Decisões do Relator

Ação Rescisória 58501/2011 Classe: 47-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AUTOR(A): HÉLIO NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s):Dr. ARY NORBERTO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
REU(S): BANCO BRADESCO S. A.
DECISÃO: DO RELATOR DE FLS. 50/52-TJ: "...Com efeito, impõe-se a rejeição de plano da ação rescisória ante ao ferimento do caput do art. 485, do CPC. Diante do exposto, ante ao não cumprimento das condições da ação rescisória, nos termos dos art. 267, incisos I e VI, c/c art. 295, inc. III e art. 490, inc. I, todos do CPC, INDEFIRO A INICIAL e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno o autor nas custas e despesas processuais. P. I. Cuiabá, 20 de agosto de 2012. Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - RELATOR

Primeira Câmara Criminal

Decisões do Relator

Embargos de Declaração Nº. 88789/2012 Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 94117/2008 - Classe: CNJ-417)
COMARCA CAPITAL
Relator: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
EMBARGANTE: NEILTON CRUVINEL FILHO



Advogado(s): Dr. NEILTON CRUVINEL FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "Vistos, O embargante se qualifica como Terceiro interessado, portanto não é parte no processo para interpor recurso, razão pela qual a medida é improcedente e ao todo inadmissível. Diante do exposto, com fulcro no art. 51 VII do RI-TJ/MT, nego seguimento aos Embargos Declaratórios. Intime". Des. Manoel Ornellas de Almeida – Relator.

Agravo de Execução Penal 35332/2012 Classe: 413-CNJ
COMARCA CAPITAL

Relator: DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): ALEX DO NASCIMENTO SILVA
 Advogado(s): Dr. MARCOS RONDON SILVA - DEF. PÚBLICO

Decisão: "(...) Por todo o exposto, nos termos do artigo 51, inciso XV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicado o pedido deduzido nestes autos e determino o seu arquivamento. Dê-se ciência à Excelsa Procuradoria Geral de Justiça e, procedidas as demais comunicações, arquivem-se com os registros necessários. Comunicações e providências". Dra. Nilza Maria Possas de Carvalho – Relatora.

Habeas Corpus 56642/2012 Classe: 307-CNJ
COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Relator: DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
IMPETRANTE(S): DR. ADEIR ALEXSANDER FRÖDER
PACIENTE(S): LEÔNICIO PIRES DE OLIVEIRA

Decisão: "(...) Por todo o exposto, nos termos do artigo 51, inciso XV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicado o pedido deduzido nestes autos e determino o seu arquivamento. Dê-se ciência à Excelsa Procuradoria Geral de Justiça e, procedidas as demais comunicações, arquivem-se com os registros necessários. Comunicações e providências". Dra. Nilza Maria Possas de Carvalho – Relatora.

Habeas Corpus 93083/2012 Classe: 307-CNJ
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Relator: DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
IMPETRANTE(S): DR. JOSÉ ARNALDO DA SILVA BARRETO
PACIENTE(S): ROBERT BATISTA DE GOIS

Decisão: "(...) Por todo o exposto, nos termos do artigo 51, inciso XV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicado o pedido deduzido nestes autos e determino o seu arquivamento. Dê-se ciência à Excelsa Procuradoria Geral de Justiça e, procedidas as demais comunicações, arquivem-se com os registros necessários. Comunicações e providências". Dra. Nilza Maria Possas de Carvalho – Relatora.

Intimação

RECURSO ESPECIAL Nº. 94366/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 67735/2011 - Classe: CNJ-417)
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): J. C. F. S.

Advogado(s): Dr. JOÃO BATISTA DE MENEZES

Intimação: Intimar o Recorrido J. C. F. S., devidamente representado por seu Advogado Dr. João Batista de Menezes, para apresentar as contrarrazões recursais.

RECURSO ESPECIAL Nº. 99266/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 104972/2010 - Classe: CNJ-417)
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): PEDRO PAULO PARREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): Dr. MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA

Intimação: Intimar o Recorrido Pedro Paulo Parreira dos Santos, devidamente representado por seu Advogado Dr. Mauro Márcio Dias Cunha para apresentar as contrarrazões recursais.

Decisões do Vice-Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ Nº. 85630/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 117108/2011 - Classe: CNJ-417)

AGRAVANTE(S): EVERSON ORMOND DA SILVA

Advogado(s): Dr. ELIAS BERNARDO SOUZA

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "Agravo em face da decisão de fls. 1157/1159 que negou seguimento ao Recurso Especial interposto, regularmente processado.

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 544, § 3º, do CPC. Cumpra-se". Desembargador Juvenal Pereira da Silva - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

RECURSO ESPECIAL Nº 74950/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 87720/2010 - Classe: CNJ-417)

RECORRENTE(S): ANTONIO SANTOS BOA

Advogado(s): Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "(...) Posto isso, nego seguimento ao Recurso. Publique-se. Intimem-se".

Desembargador Juvenal Pereira da Silva - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 74949/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 87720/2010 - Classe: CNJ-417)

RECORRENTE(S): ANTONIO SANTOS BOA

Advogado(s): Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "(...) Posto isso, nego seguimento ao Recurso. Publique-se. Intimem-se".

Desembargador Juvenal Pereira da Silva - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

RECURSO ESPECIAL Nº. 62321/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 76984/2011 - Classe: CNJ-417)

APELANTE(S): SIDNEI APARECIDO ALVES DE SOUZA

Advogado(s): Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "(...) Posto isso, dou seguimento ao Recurso, in foco, pela aduzida violação aos dispositivos de lei federal mencionados. Publique-se. Intimem-se". Desembargador Juvenal Pereira da Silva - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

RECURSO ESPECIAL Nº. 66244/2012 (Interposto nos autos do(a) Recurso em Sentido Estrito 121183/2011 - Classe: CNJ-426)

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): MARCO ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): Dra. ALINE CARVALHO COELHO - DEFENSORA PÚBLICA

Decisão: "(...) Posto isso, nego seguimento ao Recurso. Publique-se. Intimem-se".

Desembargador Juvenal Pereira da Silva - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

RECURSO ESPECIAL Nº. 73753/2012 (Interposto nos autos do(a) Recurso em Sentido Estrito 126684/2011 - Classe: CNJ-426)

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): MOACIR BACHIEGA

Advogado(s): Dr. DANILO GALADINOVIC ALVIM E Dr. EDER JOSÉ AZEVEDO

Decisão: "(...) Posto isso, nego seguimento ao Recurso interposto. Publique-se. Intimem-se". Desembargador Juvenal Pereira da Silva - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

RECURSO ESPECIAL Nº. 88677/2012 (Interposto nos autos do(a) Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420) (Opostos nos autos do(a) Apelação 43732/2011 - Classe: CNJ-417)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO: RICARDO ALVES DE LIMA E RENATO ALVES DE LIMA

Advogado(s): Dr. GLAUBER DA SILVA- DEFENSOR PÚBLICO

Decisão: "(...) Posto isso, dou seguimento ao Recurso, in foco, pela aduzida violação ao dispositivo de lei federal mencionado. Publique-se. Intimem-se". Desembargador Juvenal Pereira da Silva - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

RECURSO ESPECIAL Nº. 95615/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 133024/2011 - Classe: CNJ-417)

RECORRENTE(S): A. A.

Advogado(s): Dra. REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA



RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "(...) Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso. Publique-se. Intimem-se". Desembargador Juvenal Pereira da Silva - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Decisão / Intimação do Relator

Apelação 26145/2012 Classe: 417-CNJ

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Relator: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S)/APELADO(S): ANDRÉ DOS SANTOS BRITO

Advogado(s): Dra. JACKELINE M. M. PACHECO

APELANTE(S)/APELADO(S): ELIZABETH KMITA

Advogado(s): Dr. CASSÃO JURE FERREIRA SALES

APELANTE(S)/APELADO(S): MARIA ELIZA QUEIROZ BUENO

Advogado(s): Dra. ARIANE FERREIRA MARTINS E OUTRO(S)

APELANTE(S): EDSON SILVA DE MORAES

Advogado(s): Dr. RONEI AUGUSTO DUARTE

APELANTE(S): EDEVALDO FRANCISCO DA SILVA

APELANTE(S)/APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO Intimação: "Determino que seja procedida à degravção das mídias encartadas às fls. 409 e 427, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes do teor das degravções, concedendo-lhes o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para conferência e eventual apontamento de incorreções de seu conteúdo. Decorrido o prazo sem impugnações, certifique-se. Cumpra-se, com a máxima urgência. Des. Paulo da Cunha – Relator.

Apelação 124905/2010 Classe: 417-CNJ

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Relator: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): JOSÉ AUGUSTO DE LIMA NETO

Advogado(s): Dr. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): ELTON CORDEIRO ALVES

Advogado(s): Dr. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): MARCILEIDE PEREIRA RIOS

Advogado(s): Dr. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): ELTON ALVES

Advogado(s): Dr. EDNO DE FRANÇA BARRETO

APELANTE(S): DEJAIR SILVESTRE DOS SANTOS

Advogado(s): Dr. WESLEY ROBERT DE AMORIM

APELANTE(S): JOSÉ AQUINO DE MAGALHÃES FILHO

Advogado(s): Dr. WESLEY ROBERT DE AMORIM

APELANTE(S): ASSIS SANTANA RONDON

Advogado(s): Dr. PEDRO MARTINS VERÃO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Intimação: "Determino que seja procedida à degravção das mídias encartadas às fls. 996, 1136 e 1200, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes do teor das degravções, concedendo-lhes o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para conferência e eventual apontamento de incorreções de seu conteúdo. Decorrido o prazo sem impugnações, certifique-se. Cumpra-se, com a máxima urgência". Des. Paulo da Cunha – Relator.

Terceira Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 57660/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 57660 / 2012. Julgamento: 15/8/2012. IMPETRANTE(S) - DR. WELLINGTON SILVA ROCHA, PACIENTE(S) - WANDERSON EZEQUIEL DOS REIS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA NO DECRETO CONSTRITIVO – INOCORRÊNCIA – DECISÃO QUE EMBORA NÃO MODELAR EVIDENCIA EFETIVO RISCO À ORDEM PÚBLICA EM RAZÃO DA NATUREZA E GRANDE QUANTIDADE DE DROGA

APREENDIDA – CONCRETA PERNICIOSIDADE DA AÇÃO AO MEIO SOCIAL – ALEGADA OFENSA A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, SEGUNDO NOVO ENTENDIMENTO DO STF – INOCORRÊNCIA – SEGREGAÇÃO ATENDE A PELO MENOS UM DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA

No caso, a custódia está justificada para a garantia da ordem pública, fundamentada pela expressiva quantidade de cocaína e pela circunstância do delito evidenciar a existência de um grupo voltado para a traficância, e, portanto com o fim de venda a terceiros, representando alto risco à saúde pública.

Considere-se, ainda, que o paciente merecedor que é da confiança do fornecedor representa sim risco à ordem pública, não só porque poderá receber novas quantidades de entorpecentes para comercializar e recuperar o prejuízo representado pela apreensão da droga com a sua prisão, como também, merece, como cidadão, permanecer a salvo de eventuais represálias por parte do fornecedor que experimentou considerável prejuízo.

Condições pessoais favoráveis não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, quando a necessidade da prisão é recomendada por outros elementos, como na hipótese dos autos.

Habeas Corpus 83274/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 83274 / 2012. Julgamento: 15/8/2012. IMPETRANTE(S) - DRA. KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA, PACIENTE(S) - MARINETE FERREIRA DIAS DE MOURA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA TAL FINALIDADE - PRISÃO PREVENTIVA – 1. NEGATIVA DE AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE - MATÉRIA QUE DEMANDA EXAME APROFUNDADO DAS PROVAS - VIA ELEITA INADEQUADA - 2. EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INOCORRÊNCIA - PROLONGAMENTO DA MARCHA PROCESSUAL PLENAMENTE JUSTIFICADO – PLURALIDADE DE RÉUS – COMPLEXIDADE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PLEITOS LIBERATÓRIOS FORMULADOS NA INSTÂNCIA DE PISO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – 3. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. O habeas corpus é instrumento de cognição sumária que não comporta dilação probatória, daí por que eventuais discussões acerca da autoria delitiva devem ser deduzidas na esfera própria, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo impossível a utilização do remédio heroico para tal finalidade.

2. Não há falar-se em excesso de prazo para a conclusão da instrução processual, quando evidenciado, nos autos, que o lapso despendido decorre das peculiaridades do caso e que os atos processuais observam os limites da razoabilidade para a sua conclusão, não havendo qualquer desídia que possa ser atribuída ao órgão judiciário ou ao Ministério Público.

3. Ordem denegada.

Habeas Corpus 85508/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85508 / 2012. Julgamento: 15/8/2012. IMPETRANTE(S) - DR. DAGNEL CORRÊA DA COSTA JÚNIOR, PACIENTE(S) - VICENTE SIQUEIRA SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ESTUPRO DE VULNERÁVEL, AMEAÇA, TORTURA E ARMAZENAMENTO DE FOTOGRAFIAS E VÍDEOS CONTENDO IMAGENS PORNOGRÁFICAS ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES - 1. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE – INCONSISTÊNCIA DOS ARGUMENTOS – IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA EXTREMADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – 2. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE – NÃO OCORRÊNCIA - 3. BONS PREDICADOS – IRRELEVÂNCIA – 4. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. Afigura-se evidenciada a necessidade da manutenção da custódia



cautelar para preservação da ordem pública – uma das hipóteses elencadas no art. 312 do Código de Processo Penal –, diante da constatação, pelo juízo monocrático, da violência sexual cometida contra crianças, em seu ambiente familiar, razão pela qual não há que se inquirir de nula, por ausência de fundamentação, a decisão que decretou a referida segregação provisória.

2. A simples probabilidade de o favorecido, eventualmente, vir a ser condenado a cumprir sua pena em regime menos gravoso do que o fechado ou, ainda, ter sua pena privativa de liberdade convertida em restritivas de direitos não é suficiente para lhe conferir a liberdade, notadamente porque toda e qualquer prisão antes da sentença condenatória transitada em julgado tem caráter provisório e cautelar que não se confunde com o regime de cumprimento de pena, isso autorizando concluir que o encarceramento processual nas hipóteses elencadas no art. 312 da Lei Adjetiva Penal, por si só, não fere o princípio da homogeneidade.

3. Predicados pessoais não têm o condão de, por si só, avaliar o direito à revogação do decreto preventivo do beneficiário, se presente pelo menos um dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, como sói ser na presente hipótese.

4. Ordem denegada.

Habeas Corpus 87002/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 87002 / 2012. Julgamento: 15/8/2012. IMPETRANTE(S) - DR. WELLINGTON SILVA ROCHA E OUTRO(S), PACIENTE(S) - WILSON ALVES DA GAMA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – RECEPÇÃO E ALTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – ALEGADA DESNECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA E AUSÊNCIA DE APONTAMENTO DE ELEMENTOS IDÔNEOS – INCONSISTÊNCIA DOS ARGUMENTOS – REITERAÇÃO CRIMINOSA INDICADORA DE PERICULOSIDADE DO FAVORECIDO – IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA EXTREMADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DECISÃO SINGULAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA –CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

Afigura-se evidenciada a necessidade da manutenção da custódia cautelar para preservação da ordem pública – uma das hipóteses elencadas no art. 312 do Código de Processo Penal –, diante da comprovação, baseada em elementos concretos, da periculosidade do paciente evidenciada pela sua contumácia no cometimento de condutas ilícitas e na possibilidade de que solto volte a delinquir, razão pela qual não há que se inquirir de nula, por ausência de fundamentação, a decisão que conservou a sua segregação provisória nessas circunstâncias. Ordem denegada.

Habeas Corpus 87245/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 87245 / 2012. Julgamento: 15/8/2012. IMPETRANTE(S) - DRA. BETHÂNIA MENESES DIAS - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - WASHINGTON LUIS DIAS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – 1. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE – MATÉRIA QUE DEMANDA EXAME APROFUNDADO DAS PROVAS – VIA ELEITA INADEQUADA - 2. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A LIBERDADE PROVISÓRIA AO FAVORECIDO – PROCEDÊNCIA – MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE SUSTENTADA NA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO – DECISÃO QUE NÃO INDICA ELEMENTOS CONCRETOS QUE DEMONSTREM A INDISPENSABILIDADE DA CLAUSURA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – CUSTÓDIA CAUTELAR RELAXADA - 3. ORDEM CONCEDIDA.

1. O habeas corpus é instrumento de cognição sumária que não comporta dilação probatória, motivo pelo qual, eventuais discussões acerca da autoria delitiva devem ser deduzidas na esfera própria, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo impossível a utilização do remédio heroico para tal finalidade.

2. As decisões que decretam a prisão preventiva e/ou a mantêm devem estar fundamentadas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal, quais sejam: a garantia da ordem pública, ordem econômica, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal, conjugadas com a novel redação do art. 313 do mesmo Codex, que devem ser demonstradas por meio de elementos concretos, sob pena de violar o princípio da presunção da não culpabilidade e o inciso IX do art. 93 da Constituição Federal.

3. Ordem concedida.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Agosto de 2012.

Bel^a. CIBELE FELIPIN PEREIRA

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Despachos

Protocolo: 85805/2012

Embargos de Declaração N. 85.805/2012 Classe: 420-CNJ (Opostos nos autos da Revisão Criminal 44598/2010 - Classe: CNJ-428)

Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM

Relator: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Câmara: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMBARGADO: ROBSON DE SOUZA FERREIRA

Advogado: Dra. BETSEY POLISTCHUCK DE MIRANDA

DESPACHO DO RELATOR: "Vistos, etc. Diante da possibilidade de alteração do julgado, não obstante inexistir pedido de efeito modificativo aponta-se erro material que interferiria diretamente no cálculo da pena, determino a intimação do embargado para apresentar contrarrazões aos aclaratórios, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Cumpra-se. Intime-se.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

Dr.. Rondon Bassil Dower Filho - Relator Substituto.

Com intimação a patrona do Embargado – ROBSON DE SOUZA FERREIRA (Advogada Dra. BETSEY POLISTCHUCK DE MIRANDA – OAB/MT 3.004/B).

Protocolo: 71343/2011

Ação Penal 71343/2011 Classe: 283-CNJ

Origem: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Relator: DES. PEDRO SAKAMOTO

Câmara : TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REU: JAMAR DA SILVA LIMA

Advogado: Dra. DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA

DESPACHO DO RELATOR: "Vistos, etc. Intime-se a Dra. Débora Simone Santos Rocha para que regularize o patrocínio da causa, juntando-se aos autos procuração. Aguarde-se o cumprimento da carta de ordem. Cumpra-se".

DES. PEDRO SAKAMOTO - Relator

Com intimação a patrona do Réu – JAMAR DA SILVA LIMA (Advogada Dra. DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA – OAB/MT 4.198).

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, em Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

Bel^a TATIANE C. F. SILVA GUERRA

Diretora da Secretaria da Turma de Câmaras Criminais Reunidas

e-mail: criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

Pauta de Julgamento



“Publique-se PAUTA DE JULGAMENTO, ficando designada a 1ª quinta-feira subsequente (Ato Regimental nº 02/2005, art. 6º, III, “c” do RITJ/MT) às 14:00h para o julgamento obedecido, todavia, o prazo do § 1º do artigo 134 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.”

Embargos Infringentes e de Nulidade 20610/2011 - Classe: CNJ-421 COMARCA DE PONTES E LACERDA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 139384/2009 - Classe: CNJ-417)

Protocolo Número/Ano: 20610 / 2011

RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

EMBARGANTE: HEMAR DOS PASSOS MARCELINO

ADVOGADO(S): Dr. ANDRÉ OVELAR

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 22 dias do mês de Agosto de 2012.

“Publique-se PAUTA DE JULGAMENTO, ficando designada a 1ª quinta-feira subsequente (Ato Regimental nº 02/2005, art. 6º, III, “c” do RITJ/MT) às 14:00h para o julgamento obedecido, todavia, o prazo do § 1º do artigo 134 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.”

Mandado de Segurança 15733/2012 - Classe: CNJ-1710 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 15733 / 2012

RELATOR: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

IMPETRANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

LITISCONSORTE(S): MICHELLE ÁVILA PEREIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRÉ R. R. ROSSIGNOLO - DEFENSOR PÚBLICO

Embargos Infringentes e de Nulidade 51897/2012 - Classe: CNJ-421 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE. (Opostos nos autos do(a) Apelação 94648/2011 - Classe: CNJ-417)

Protocolo Número/Ano: 51897 / 2012

RELATOR: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

EMBARGANTE: LEANDRO PORPÉRIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. HIGOR HUYNTER CARINHENA

EMBARGANTE: GENEZIO TEIXEIRA SIQUEIRA

ADVOGADO(S): Dr. HIGOR HUYNTER CARINHENA

EMBARGANTE: IVANILDE VIEIRA DA SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S): Dr. HIGOR HUYNTER CARINHENA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Revisão Criminal 60383/2012 - Classe: CNJ-428 COMARCA DE PEDRA PRETA.

Protocolo Número/Ano: 60383 / 2012

RELATOR: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

REQUERENTE(S): JUNIO ALEX ALBINO

ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIA LIMA VINHAL

Dr(a). OUTRO(S)

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Agosto de 2012.

Embargos Infringentes e de Nulidade 68720/2011 - Classe: CNJ-421 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 104704/2009 - Classe: CNJ-417)

Protocolo Número/Ano: 68720 / 2011

RELATOR: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

EMBARGANTE: JEFERSON DOUGLAS MORANTE

ADVOGADO(S):Dr. EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª INSTÂNCIA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Embargos Infringentes e de Nulidade 30195/2012 - Classe: CNJ-421 COMARCA DE SAPEZAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 954/2011 - Classe: CNJ-417)

Protocolo Número/Ano: 30195 / 2012

RELATOR: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

EMBARGANTE: LAELSON DA SILVA CUNHA

ADVOGADO(S):Dra. DANIELLE PEREIRA V. BOAS BIANCARDINI-DEF. PÚBLICA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Embargos Infringentes e de Nulidade 86113/2011 - Classe: CNJ-421 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 125566/2010 - Classe: CNJ-417)

Protocolo Número/Ano: 86113 / 2011

RELATOR: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

EMBARGANTE: WELLINGTON RUAN PEREIRA AURÉLIO DE SOUZA

ADVOGADO(S):Dr. CID DE CAMPOS BORGES FILHO - DEFENSOR PÚBLICO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Embargos Infringentes e de Nulidade 107798/2011 - Classe: CNJ-421 COMARCA DE SAPEZAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 123381/2009 - Classe: CNJ-417)

Protocolo Número/Ano: 107798 / 2011

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

EMBARGANTE: LUCIANO DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(S):Dr. EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª INSTÂNCIA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Revisão Criminal 106639/2009 - Classe: CNJ-428 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 106639 / 2009

RELATOR: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

REQUERENTE(S): MANOEL ORIONE DA MATA

ADVOGADO(S):Dr. FABIO CESAR GUIMARAES NETO

Revisão Criminal 53166/2011 - Classe: CNJ-428 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano: 53166 / 2011

RELATOR: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

REQUERENTE(S): N. C. S.

ADVOGADO(S):Dr. ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S):Dr(a). OUTRO(S)

Embargos Infringentes e de Nulidade 118503/2011 - Classe: CNJ-421 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. (Opostos nos autos do(a) Apelação 20059/2011 - Classe: CNJ-417)

Protocolo Número/Ano: 118503 / 2011

RELATOR: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

EMBARGANTE: MARIANA LARISSA RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO(S):Dr. EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª INSTÂNCIA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Embargos Infringentes e de Nulidade 40464/2012 - Classe: CNJ-421 COMARCA DE ÁGUA BOA. (Opostos nos autos do(a) Agravo de Execução Penal 82060/2011 - Classe: CNJ-413)

Protocolo Número/Ano: 40464 / 2012

RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO

EMBARGANTE: AILTON SOUZA SIQUEIRA

ADVOGADO(S):Dra. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA

ADVOGADO(S):Dr. EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª INSTÂNCIA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Revisão Criminal 73050/2011 - Classe: CNJ-428 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 73050 / 2011

RELATOR: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

REQUERENTE(S): GERALDA GOMES DE SOUZA

ADVOGADO(S):Dra. ANA MARIA PATRICIO ELIAS

Coordenadoria de Magistrados

Portaria

**PORTARIA N.º
5181/2012-C.MAG**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Conselho da Magistratura;

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça em 20.08.2012, no requerimento,



protocolado sob o n. 0101399-75.2012, firmado pelo Exmo. Sr. Dr. HÉLVIO CARVALHO PEREIRA, pela Vara Especializada Contra o Crime Organizado, Contra a Ordem Tributária e Econômica, Crimes Contra a Administração Pública e Crimes de Lavagem de Dinheiro, da Comarca de Cuiabá;

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA, Juiz Direito 20ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, para responder, cumulativamente, pela Vara Especializada Contra o Crime Organizado, Contra a Ordem Tributária e Econômica, Crimes Contra a Administração Pública e Crimes de Lavagem de Dinheiro, da referida Comarca, a partir desta data, até o retorno do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá 20 de agosto de 2012

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Recursos Humanos
--

Ato

ATO N.º 5266/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 40/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT e Edital 005/2011, homologação disponibilizada no DJE n. 8667,

RESOLVE

CRENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, o Senhor DOUGLAS NEVES DA SILVA, para atuar como Conciliador no Juizado Especial Criminal Unificado da comarca de Cuiabá/MT, na condição de Auxiliar da Justiça, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5265/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 40/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT e Edital 004/2011, homologação disponibilizada no DJE n. 8871,

RESOLVE

CRENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, a Senhora DANIELLI REDIVO, Matrícula 21.832, para atuar como Conciliadora no Juizado Especial da comarca de São José do Rio Claro/MT, na condição de Auxiliar da Justiça, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5275/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT;

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público aberto por meio do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27.3.2008, homologado pelo e. Órgão Especial em 16.10.2008, cuja decisão foi disponibilizada no DJE de 20.10.2008, publicada em 21.10.2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o "Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso".

RESOLVE

Nomear para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário – PTJ, da comarca de Cuiabá, os seguinte s candidato s:

FABRICIO FIGUEIREDO NASCIMENTO

MARCELO MARTINS DE ALMEIDA SILVA

JORGE JOSE NOGA JUNIOR

JOCELI NEUWALD

CARLA RENATA CORREA DE ALMEIDA

MARIETHY STEFFANIA REZENDE VELOSO, Matrícula 13036

LETICIA PRADO DE CAMPOS, Matrícula 13592

CAUCIA SOUZA ANTUNES

ANDRE DURAN JULIANI, Matrícula 24414

ELEEZER CORREA DE ARRUDA SOARES, Matrícula 7897

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de agosto de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5274/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Tomar sem efeito, em parte, o Ato n.º 5152/2012-DRH, de 12.7.2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 8853, em 17.7.2012, publicado em 18.7.2012, concernente à nomeação dos candidatos RICARDO AUGUSTO BERTÃO VOLPATO, ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI, JONATHAN MARQUES NUNES, PAMELA FERREIRA LISSNER, ANDRÉIA FRANCO MARQUES FERNANDES, GERSON AUGUSTO CAMPOS, EDNEIA TAVARES DA FONSECA E SILVA, PALOMA MICHELLE DIAZ LAFOZ PINTO COELHO e KATIUSCIA DOS SANTOS LINO, para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário - PTJ, da comarca de Cuiabá, por não terem tomado posse em tempo hábil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de agosto de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

Id. 201.191

ATO N.º 5273/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT;

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público aberto por meio do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27.3.2008, homologado pelo e. Órgão Especial em 16.10.2008, cuja decisão foi disponibilizada no DJE de 20.10.2008, publicada em 21.10.2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o "Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso".

RESOLVE

Nomear para exercer efetivamente o cargo de Técnico Judiciário – PTJ, da comarca de Alto Taquari, a seguinte candidat a:

ANA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de agosto de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 5272/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Tomar sem efeito, o Ato n.º 5203/2012-DRH, de 1º.8.2012 disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 8865, em 2.8.2012, publicado em 3.8.2012, concernente à nomeação da candidata JHESSICA FAUSTINO DA SILVA, para exercer efetivamente o cargo de Técnico Judiciário - PTJ, da comarca de Alto Taquari, tendo em vista a desistência da candidata.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de agosto de 2012 .

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

Id. 201.191

Portaria Presidência

PORTARIA N. 5243/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO



GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar a servidora SHIRLENE ROSA DE MATOS, matrícula 5124, Gestor Administrativo 3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão Judiciária, do Departamento da Secretaria das Câmaras Criminais Reunidas e Câmara Especial, no período de 02/7/2012 a 31/7/2012, durante o afastamento do titular OSCARINO GONÇALVES DE ARRUDA FILHO, matrícula 8438, nos termos da Instrução Normativa 005/2008-DGTJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

PTG. 0094640-2012

PORTARIA N. 5236/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar a servidora NILDES DE CAMARGO, matrícula 797, Auxiliar Judiciário PTJ, para desempenhar as funções de Gestor Administrativo 3 PDA-FC, do serviço de Correção e Expediente do Foro Extrajudicial, do Departamento de Orientação e Fiscalização, com efeitos a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

CIA 0099876/2012.

PORTARIA N. 5238/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar a servidora CILENE APARECIDA DIAS DE MATTOS CRUZ, matrícula 3950, Técnico Judiciário PTJ, para desempenhar as funções de Gestor Administrativo 3 PDA-FC, do Serviço de Estatística da 1ª Instância, do Departamento de Orientação e Fiscalização, com efeitos a partir da publicação desta.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

CIA 0099876/2012.

PORTARIA N.º 5244/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Conceder ao servidor FALCONIERE SOUZA MAIA, Matrícula 7385, Efetivo, Oficial de Justiça – PTJ, da comarca de Campo Verde, Movimentação Interna – Estudo e Qualificação Profissional, com remuneração, nos termos do art. 20, inciso II e art. 22 do Provimento nº 017/2011/CM, de 30/8/2011, ficando lotado no Primeiro Juizado Especial da comarca da Capital, com efeitos a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

Atos do Presidente

ATO N. 5267/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, AMANDA APARECIDA GUIDIO FERRO, Matrícula 5684, do cargo efetivo de Técnico Judiciário – PTJ, da comarca de Rondonópolis, com efeitos retroativos a 25/11/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

Gerencia Setorial de Concursos Públicos

Edital

EDITAL N. 024/2012/GSCP

CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE POSSE DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA DO PODER JUDICIÁRIO, NO CONCURSO ABERTO PELO EDITAL N. 002/2008/GSCP, DE 23-3-2008, EM COMARCAS PERTENCENTES À POLOS DIVERSOS DAQUELE PARA O QUAL CONCORRERAM.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 3º do artigo 14 da Lei Complementar Estadual n. 298, de 7 de janeiro de 2008, no art. 2º da Resolução n. 004/2008/OE-TJ/MT, de 18 de março de 2008, que alterou em parte a Resolução n. 011/2007/OE-TJ/MT, de 25 de outubro de 2007, e, ainda, no subitem 14.10 do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27 de março de 2008;

Considerando a realização do Concurso Público para os cargos de **Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Distribuidor, Contador e Partidor**, na primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por meio do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27 de março de 2008, assim como a classificação final dos aprovados tornada pública pelo Edital n. 014/2008/GSCP, de 4-9-2008;

Considerando a existência de vagas para os cargos de Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Distribuidor, Contador e Partidor, em diversas Comarcas pertencentes aos pólos regionais, onde se verifica a inexistência de candidatos aprovados no concurso público aguardando nomeação;

Considerando o prazo de validade do concurso público regulamentado pelo Edital n. 002/2008/GSCP,

RESOLVE determinar a abertura do presente Edital para **CONVOCAR** os candidatos classificados, na primeira instância, no Concurso Público para Ingresso de Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27-3-2008, e do Edital n. 014/2008/GSCP, de 4-9-2008, que tenham interesse em tomar posse em Comarca pertencente à pólo diverso daquele para o qual foram classificados, mediante condições estabelecidas neste Edital.

1 – DAS INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

1.1. A inscrição do candidato interessado implicará a concordância e aceitação das normas e condições descritas neste Edital.

1.2. São pressupostos para inscrição:

a) Ser candidato classificado no concurso para ingresso de servidores de **primeira instância do Poder Judiciário**, conforme Edital n. 014/2008/GSCP, de 04 de setembro de 2008;

b) Não ter sido nomeado até o último dia da inscrição para nenhuma comarca no pólo para o qual se inscreveu.

1.3. As inscrições deverão ser realizadas de **03 a 14 de setembro de 2012**, mediante requerimento a ser encaminhado para a Gerência Setorial de Concursos Públicos - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Anexo Administrativo Desembargador Antônio de Arruda – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT – CEP: 78050-970, segundo modelo constante no **Anexo I** deste Edital, considerando-se extemporânea e sem nenhuma validade a inscrição feita fora desse período.

1.4. Os candidatos poderão se inscrever para quantas Comarcas forem do seu interesse, dentre as relacionadas no **Anexo II** do presente Edital, indicando a preferência de lotação.

2 - DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas vagas de acordo com o constante no **Anexo II** deste Edital.

2.2. As vagas consignadas no **Anexo II** pertencem aos pólos onde não existem candidatos classificados aguardando nomeação.

3 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



3.1. Se o número de candidatos inscritos para determinada Comarca for maior que o de vagas ofertadas (Anexo II), a preferência de posse obedecerá à ordem de classificação geral, por cargo, na primeira instância do Concurso Público (Anexo III).

3.2. O candidato que não apresentar inscrição nos termos deste Edital terá considerada sua desistência da vaga oferecida na classificação geral por cargo na primeira instância, sendo, no entanto mantida sua classificação no pólo para o qual se inscreveu inicialmente no concurso.

3.3. O candidato, ao ser nomeado para um dos cargos previstos no Anexo II do presente Edital, automaticamente perderá sua colocação na classificação do pólo para o qual foi aprovado.

3.4. O candidato nomeado que por qualquer motivo não tomar posse dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação (Lei Complementar n. 289, de 19 de dezembro de 2007) terá sua nomeação tornada sem efeito e será considerado desistente de assumir a vaga no concurso.

3.5. O candidato deverá tomar posse e entrar em exercício na comarca para a qual foi nomeado, ficando expressamente vedado qualquer tipo de movimentação interna e remoção no período do estágio probatório.

Cuiabá, 23 de agosto de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui
Caderno de Anexo

Departamento Administrativo

Extrato

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 13/2012 – Id. 230.729

EXTRATO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 809/2011/C.ADM, DJE 8622, de 02/8/2011, comunica aos interessados o resultado da Sessão Pública do dia 24/04/2012 relativa à análise dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 13/2012– Id. 230.729. Objeto: "Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do edifício do Fórum da Comarca de Pontes e Lacerda/MT."

EMPRESA DESCLASSIFICADA
ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA - ME

EMPRESA HABILITADA e CLASSIFICADA
TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA -EPP

Cuiabá, 23 de agosto de 2012.

ANDRÉ GUILHERME PORTOCARRERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Varas Cíveis

13ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):AMINI HADDAD CAMPOS
ESCRIVÃO(Ã):AGDA RIBEIRO DE CASTILHO
EXPEDIENTE:2012/102

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

123861 - 2003 \ 296. Nr: 11482-34.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA MADALENA DE FREITAS

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA COSTA

REQUERENTE: JORGE DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: VALTENIR LUIZ PEREIRA -DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

TRATA-SE DE TRANSAÇÃO SUBMETIDA À HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL QUE ALCANÇARAM ENTRE SI MARIA MADALENA DE FREITAS, MARIA APARECIDA DA COSTA E JORGE DA SILVA CRUZ.

ANTES, PORÉM DE QUE SE APERFEIÇOASSEM AS EXIGÊNCIAS DA HOMOLOGAÇÃO, MANIFESTOU O REPRESENTANTE DOS AUTORES A DESISTÊNCIA DA AÇÃO.

SENDO ISTO O QUE BASTA RELATAR, SIGO AOS FUNDAMENTOS E AO FINAL DECIDO:

A RIGOR DO INCISO VIII DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SE EXTINGUE O PROCESSO QUANDO O AUTOR MANIFESTAR A DESISTÊNCIA DA AÇÃO.

PORÉM, A RIGOR DO PARÁGRAFO 4º DAQUELE MESMO ARTIGO, E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 158, A DESISTÊNCIA SÓ PRODUZ SEM A ANUÊNCIA DO RÉU, SE AINDA NÃO CITADO ELE, E TAMBÉM HOMOLOGADA PELO JUIZ.

ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, 26, 267, VIII E 329 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E A DEPENDER DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, AINDA CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO DEPARTAMENTO DISTRIBUIDOR PARA A VERIFICAÇÃO DAS CUSTAS, ARQUIVANDO-OS NA FALTA DE PENDÊNCIAS.

CUMPRASE.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

232298 - 2008 \ 381. Nr: 1757-16.2006.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WAGNER TARCILLO MATTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): UNIVAG CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO:

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ



13ª VARA CÍVEL

VISTOS ETC.

SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM, AS PARTES, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUIABÁ-MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

259023 - 2006 \ 474. Nr: 20940-70.2006.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ARLENE VILARINHO PAIVA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
ADVOGADO: MAYNA DANTAS DE CARVALHO SANTOS
RÉU(S): ECAD - ESCRITÓRIO DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
ADVOGADO: HENRIQUE ADRIANO BOCALAN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

VISTOS ETC.

SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

399997 - 2009 \ 931. Nr: 32860-36.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FRANCINALDO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG
RÉU(S): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

20977 - 1999 \ 378. Nr: 10722-27.1999.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SOARES BRANDÃO & CIA LTDA
ADVOGADO: RENATO GOMES NERY
REQUERIDO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISHMANN E ROYAL LTDA
ADVOGADO: RUY RIBEIRO
DESPACHO: CÓD.: 20977

VISTOS ETC.

SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS ENCARTADOS PELA PARTE RÉ, DIGA A REQUERENTE, NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RENOVE-SE A CONCLUSÃO PARA APRECIÇÃO FINAL.

CUMPRA-SE COM PRIORIDADE DE TRÂMITE (META 02/CNJ).

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUIABÁ-MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

289940 - 2007 \ 268. Nr: 10463-51.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUCAS TADEU TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: WESLEY MANFRIN BORGES
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO
RÉU(S): NORTE SUL TRANSPORTES - REAL AUTO ÔNIBUS LTDA
RÉU(S): ELIAS ALMEIDA SACAL
ADVOGADO: JAKSON MARIO DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

VISTOS ETC.

MANIFESTE-SE O ADVOGADO DA PARTE RÉ, SE AINDA TEM INTERESSE NA OITIVA DA TESTEMUNHA KELEN FRANCLINA FERREIRA, DECLINANDO NOS AUTOS O ENDEREÇO DA MESMA, EM CASO POSITIVO.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

57782 - 2001 \ 267. Nr: 13336-34.2001.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BAXTER HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO: RUY RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): CLINICA DE TRATAMNETO RENAL LTDA
EXECUTADOS(AS): LUIZ GONZAGA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR DA PENHORA ON-LINE.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 441186 Nr: 17737-61.2010.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS BOMBEIRO MILITAR DE MT E MS
ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL
RÉU(S): JOSÉ VICENTE DA SILVA



SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓD: 44186 AÇÃO MONITÓRIA.

VISTOS ETC.

ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DE MODO QUE, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO. (RT 616/57 E 621/182).

DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 158, DO CPC, PARA QUE SURTAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS AS CONDIÇÕES DO ACORDO PROPOSTO ÀS FLS. 21.

VIA DE CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM DECISÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

SEM CUSTAS FINAIS, POR SE TRATAR DE FEITO NOVO.

DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DIANTE DO CARÁTER AMIGÁVEL DA COMPOSIÇÃO.

APÓS O ESGOTAMENTO DAS VIAS IMPUGNATIVAS, PROCEDA-SE AO ARQUIVAMENTO, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.

P. I.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ-MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 462558 Nr: 31092-41.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JULIANE DE JESUS MORAES
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 462558 PROCESSO Nº 31092-41.2010.811.0041

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR JULIANE DE JESUS MORAES EM DESFAVOR DE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

AS PARTES ENTABULARAM ACORDO CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS. 166/168, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A LIDE ENVOLVE DIREITOS DISPONÍVEIS, AS PARTES SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR SEUS ADVOGADOS, TODAS AS PARTES ESTÃO EM PLENO GOZO DE SUAS CAPACIDADES CIVIS E O OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO É LÍCITO E POSSÍVEL, RAZÃO PELA QUAL INEXISTEM QUAISQUER ÔBICES DE DIREITO PROCESSUAL OU DE DIREITO MATERIAL QUE POSSAM INVIABILIZAR A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA VONTADE MANIFESTADA PELAS PARTES.

DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES (FLS. 166/168), PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

HAVENDO CUSTAS PENDENTES, AS MESMAS FICARÃO A CARGO DA REQUERIDA (ACORDO FLS. 168).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

TENDO AS PARTES, DESISTIDO DO PRAZO RECURSAL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO.

CUIABÁ, 10 DE AGOSTO DE 2012.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

347541 - 2009 \ 185. Nr: 18064-74.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FERNANDA MIOTTO FERREIRA
ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA B ENETTI
RÉU(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº 185/2009
CÓDIGO 347541

VISTOS.

TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO AJUIZADA POR FERNANDA MIOTTO FERREIRA EM DESFAVOR DO BANCO BRADESCO S/A.

AS PARTES ENTABULARAM ACORDO CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS. 137, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, BEM COMO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS NOS MOLDES DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES (FLS. 137), PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

HAVENDO CUSTAS PENDENTES, AS MESMAS FICARÃO A CARGO DA AUTORA (ACORDO FLS. 137).

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

CUMPRA-SE.

TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUIABÁ, 15 DE AGOSTO DE 2012.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

Cod.Proc.: 714918 Nr: 9295-72.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ILMA CARDOSO
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO



REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO
PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 714918
PROCESSO Nº 9295-72.2011.811.0041

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
AJUIZADA POR ILMA CARDOSO EM DESFAVOR DE BRADESCO
SEGUROS S/A.

AS PARTES ENTABULARAM ACORDO CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS.
113/115, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO
ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A REQUERIDA COMPROVOU O ADIMPLEMENTO DO ACORDO ÀS FLS.
116/118.

A LIDE ENVOLVE DIREITOS DISPONÍVEIS, AS PARTES SE ENCONTRAM
DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR SEUS ADVOGADOS, TODAS AS
PARTES ESTÃO EM PLENO GOZO DE SUAS CAPACIDADES CIVIS E O
OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO É LÍCITO E POSSÍVEL, RAZÃO PELA
QUAL INEXISTEM QUAISQUER ÔBICES DE DIREITO PROCESSUAL OU DE
DIREITO MATERIAL QUE POSSAM INVIABILIZAR A HOMOLOGAÇÃO
JUDICIAL DA VONTADE MANIFESTADA PELAS PARTES.

DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS
PARTES (FLS. 113/115), PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E
LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO,
COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

HAVENDO CUSTAS PENDENTES, AS MESMAS FICARÃO A CARGO DA
REQUERIDA (ACORDO FLS. 115).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

TENDO AS PARTES, DESISTIDO DO PRAZO RECURSAL, DETERMINO O
ARQUIVAMENTO DO FEITO COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS
FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO.

CUIABÁ, 16 DE AGOSTO DE 2012.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

385079 - 2009 \ 583. Nr: 20715-45.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): C. R. S. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MEIRE DAS DORES SILVA

ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: MARCOS VINÍCIOS LUCCA BOLIGON

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO
PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 385079
PROCESSO Nº 583/2009

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
AJUIZADA POR C. R. R. S., REPRESENTADA POR SUA GENITORA MEIRE
DAS DORES SILVA EM DESFAVOR DE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS
GERAIS.

AS PARTES ENTABULARAM ACORDO CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS.
55/56, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO
269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A REQUERIDA COMPROVOU O ADIMPLEMENTO DO ACORDO ÀS FLS.

57/58.

A LIDE ENVOLVE DIREITOS DISPONÍVEIS, AS PARTES SE ENCONTRAM
DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR SEUS ADVOGADOS, TODAS AS
PARTES ESTÃO EM PLENO GOZO DE SUAS CAPACIDADES CIVIS E O
OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO É LÍCITO E POSSÍVEL, RAZÃO PELA
QUAL INEXISTEM QUAISQUER ÔBICES DE DIREITO PROCESSUAL OU DE
DIREITO MATERIAL QUE POSSAM INVIABILIZAR A HOMOLOGAÇÃO
JUDICIAL DA VONTADE MANIFESTADA PELAS PARTES.

DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS
PARTES (FLS. 55/56), PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E
LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO,
COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

HAVENDO CUSTAS PENDENTES, AS MESMAS FICARÃO A CARGO DA
REQUERIDA (ACORDO FLS. 56).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

TENDO AS PARTES, DESISTIDO DO PRAZO RECURSAL, DETERMINO O
ARQUIVAMENTO DO FEITO COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS
FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO.

CUIABÁ, 16 DE AGOSTO DE 2012.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

411810 - 2010 \ 33. Nr: 1610-48.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): JULIANO OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: MARCOS VINÍCIOS LUCCA BOLIGON

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO
PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

CÓDIGO 411810

PROCESSO Nº 1610-48.2010.811.0041

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
AJUIZADA POR JULIANO OLIVEIRA PINTO EM DESFAVOR DE PORTO
SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

AS PARTES ENTABULARAM ACORDO CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS.
64/65, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO
269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A REQUERIDA COMPROVOU O ADIMPLEMENTO DO ACORDO ÀS FLS.
62/63.

A LIDE ENVOLVE DIREITOS DISPONÍVEIS, AS PARTES SE ENCONTRAM
DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR SEUS ADVOGADOS, TODAS AS
PARTES ESTÃO EM PLENO GOZO DE SUAS CAPACIDADES CIVIS E O
OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO É LÍCITO E POSSÍVEL, RAZÃO PELA
QUAL INEXISTEM QUAISQUER ÔBICES DE DIREITO PROCESSUAL OU DE
DIREITO MATERIAL QUE POSSAM INVIABILIZAR A HOMOLOGAÇÃO
JUDICIAL DA VONTADE MANIFESTADA PELAS PARTES.

DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS
PARTES (FLS. 64/65), PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E
LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO,
COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

HAVENDO CUSTAS PENDENTES, AS MESMAS FICARÃO A CARGO DA
REQUERIDA (ACORDO FLS. 65).



PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

TENDO AS PARTES, DESISTIDO DO PRAZO RECURSAL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO.

CUIABÁ, 16 DE AGOSTO DE 2012.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

Cod.Proc.: 724984 Nr: 20669-85.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SERGIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 724984
PROCESSO Nº 20669-85.2011.811.0041

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR SERGIO BORGES DA SILVA EM DESFAVOR DE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

AS PARTES ENTABULARAM ACORDO CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS. 153/155, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A REQUERIDA COMPROVOU O ADIMPLEMENTO DO ACORDO ÀS FLS. 156/158.

A LIDE ENVOLVE DIREITOS DISPONÍVEIS, AS PARTES SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR SEUS ADVOGADOS, TODAS AS PARTES ESTÃO EM PLENO GOZO DE SUAS CAPACIDADES CIVIS E O OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO É LÍCITO E POSSÍVEL, RAZÃO PELA QUAL INEXISTEM QUAISQUER ÓBICES DE DIREITO PROCESSUAL OU DE DIREITO MATERIAL QUE POSSAM INVIABILIZAR A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA VONTADE MANIFESTADA PELAS PARTES.

DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES (FLS. 153/155), PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

HAVENDO CUSTAS PENDENTES, AS MESMAS FICARÃO A CARGO DA REQUERIDA (ACORDO FLS. 155).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

TENDO AS PARTES, DESISTIDO DO PRAZO RECURSAL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO.

CUIABÁ, 16 DE AGOSTO DE 2012.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

Cod.Proc.: 727062 Nr: 22910-32.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 727062
PROCESSO Nº 22910-32.2011.811.0041

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR MANOEL ANTÔNIO DE SOUZA EM DESFAVOR DE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

AS PARTES ENTABULARAM ACORDO CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS. 116/118, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A REQUERIDA COMPROVOU O ADIMPLEMENTO DO ACORDO ÀS FLS. 119/121.

A LIDE ENVOLVE DIREITOS DISPONÍVEIS, AS PARTES SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR SEUS ADVOGADOS, TODAS AS PARTES ESTÃO EM PLENO GOZO DE SUAS CAPACIDADES CIVIS E O OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO É LÍCITO E POSSÍVEL, RAZÃO PELA QUAL INEXISTEM QUAISQUER ÓBICES DE DIREITO PROCESSUAL OU DE DIREITO MATERIAL QUE POSSAM INVIABILIZAR A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA VONTADE MANIFESTADA PELAS PARTES.

DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES (FLS. 116/118), PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

HAVENDO CUSTAS PENDENTES, AS MESMAS FICARÃO A CARGO DA REQUERIDA (ACORDO FLS. 118).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

TENDO AS PARTES, DESISTIDO DO PRAZO RECURSAL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO.

CUIABÁ, 16 DE AGOSTO DE 2012.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

Cod.Proc.: 738196 Nr: 34752-09.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ORTENCIA DA ROCHA
ADVOGADO: JUÇARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA SEGUROS
ADVOGADO: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 738196
PROCESSO Nº 34752-09.2011.811.0041

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR ORTENCIA DA ROCHA EM DESFAVOR DE SUL AMÉRICA SEGUROS.

AS PARTES ENTABULARAM ACORDO CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS. 49/50, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A REQUERIDA COMPROVOU O ADIMPLEMENTO DO ACORDO ÀS FLS. 52/53.



A LIDE ENVOLVE DIREITOS DISPONÍVEIS, AS PARTES SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR SEUS ADVOGADOS, TODAS AS PARTES ESTÃO EM PLENO GOZO DE SUAS CAPACIDADES CIVIS E O OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO É LÍCITO E POSSÍVEL, RAZÃO PELA QUAL INEXISTEM QUAISQUER ÔBICES DE DIREITO PROCESSUAL OU DE DIREITO MATERIAL QUE POSSAM INVIABILIZAR A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA VONTADE MANIFESTADA PELAS PARTES.

DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES (FLS. 49/50), PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

HAVENDO CUSTAS PENDENTES, AS MESMAS FICARÃO A CARGO DA REQUERIDA (ACORDO FLS. 50).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

TENDO AS PARTES, DESISTIDO DO PRAZO RECURSAL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO.

CUIABÁ, 16 DE AGOSTO DE 2012.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

58166 - 2001 \ 505. Nr: 11987-78.2001.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VITALINO MENEGHETTI

ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM

REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA TERRESTRES MÁRÍTIMOS CIA DE SEGUROS

ADVOGADO: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 58166

PROCESSO Nº 11987-78.2001.811.0041

VISTOS.

TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INTERPOSTO POR VITALINO MENEGHETTI, EM DESFAVOR DE SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS E SUL AMÉRICA.

DIANTE DO FALECIMENTO DO REQUERENTE VITALINO MENEGHETTI, SEUS HERDEIROS OFERTARAM PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, POR HABILITAÇÃO, PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO SHIRLEI ROSSETO MENEGHETTI, SHEILA MENEGHETTI LOPES, VALDINEI MENEGHETTI E VANDERLEI MENEGUETTI (FLS. 2.387/2.405).

A HABILITAÇÃO PROCESSUAL FOI DEFERIDA ÀS FLS. 2.406.

AS PARTES ENTABULARAM ACORDO CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS. 2.409/2.411, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 269, INCISO III, E 794, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ART. 840 DO CÓDIGO CIVIL.

A LIDE ENVOLVE DIREITOS DISPONÍVEIS, AS PARTES SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR SEUS ADVOGADOS, TODAS AS PARTES ESTÃO EM PLENO GOZO DE SUAS CAPACIDADES CIVIS E O OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO É LÍCITO E POSSÍVEL, RAZÃO PELA QUAL INEXISTEM QUAISQUER ÔBICES DE DIREITO PROCESSUAL OU DE DIREITO MATERIAL QUE POSSAM INVIABILIZAR A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA VONTADE MANIFESTADA PELAS PARTES.

DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES (FLS. 2.409/2.410), PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO,

COM FULCRO NOS ARTIGOS 269, INCISO III, E 794, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

HAVENDO CUSTAS PENDENTES, AS MESMAS FICARÃO A CARGO DOS LIQUIDANTES (ACORDO FLS. 2.410). HONORÁRIOS CONFORME PREVISTO NO ACORDO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

CUMPRE-SE.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E TEMPORAL DO ACORDO, ARQUIVE-SE.

TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

CUIABÁ, 16 DE AGOSTO DE 2012.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELA 9ª E 13ª VARA CÍVEL

PROCESSOS COM DESPACHO E DECISÃO

Cod.Proc.: 775494 Nr: 28753-41.2012.811.0041

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. E. BETTEGA DISTRIBUIDORA ME

ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS

REQUERIDO(A): A. L. SUPERMERCADOS LTDA

REQUERIDO(A): L. A. SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO QUALY)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775494

PROCESSO Nº 28753-41.2012.811.0041

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO QUE M. E. BETTEGA DISTRIBUIDORA ME AJUIZOU EM DESFAVOR DE L.A. SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO QUALY).

PUGNA PELO DEFERIMENTO DE LIMINAR PARA DETERMINAR O ARRESTO DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A DÍVIDA.

OCORRE QUE, TRAMITA NESTA 13ª VARA CÍVEL OUTRA MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO (AUTOS Nº 21326-90.2012.811.0041, CÓDIGO 768433) NA QUAL FOI NOTICIADO QUE A REQUERIDA NESTES AUTOS ESTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FATO ESTE COMPROVADO PELO ESPELHO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE TRAMITA JUNTO À PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CAMPO VERDE, SOB O Nº 344/2012, CÓDIGO 73065.

A RIGOR DO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 6º DA LEI Nº. 11.101/05, SUSPENDEM-SE AS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS PELO PRAZO DE 180 DIAS, CONTADOS DA DATA EM QUE ADMITIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DEPOIS DISSO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER DECISÃO, CADUCA A SUSPENSÃO ENQUANTO NÃO HOMOLOGADO O PLANO RECUPERATÓRIO. PORÉM, SE AO REVÉS DISSO, VIER O PLANO A SER HOMOLOGADO, SEGUE A SUSPENSÃO INDEFINIDAMENTE ATÉ A SATISFAÇÃO DE TODOS OS CREDORES, DEVENDO OS ATINGIDOS, HABILITAREM SEUS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO UNIVERSAL.

NESTE SENTIDO, É A ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. AJUIZAMENTO. ANTERIOR. LEI 11.101/05. SUSPENSÃO. PRAZO. 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. PLANO. APROVAÇÃO. IMPROVIMENTO. I. SALVO EXCEÇÕES LEGAIS, O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE



RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE AS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, AINDA QUE MANEJADAS ANTERIORMENTE AO ADVENTO DA LEI 11.101/05. II. EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE EMPRESARIAL, O SIMPLES DECURSO DO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ENTRE O DEFERIMENTO E A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO ENSEJA RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS QUANDO À PESSOA JURÍDICA, OU SEUS SÓCIOS E ADMINISTRADORES, NÃO SE ATRIBUI A CAUSA DA DEMORA. III. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO." (RESP 1193480/SP, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 05/10/2010, DJE 18/10/2010).

MAIS RECENTEMENTE AINDA, IGUALMENTE SE DECIDIU:

"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO TRABALHISTA. LEI Nº 11.101/05. PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DOS DEMAIS CREDORES. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE CORRE NO JUÍZO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO." (AGRG NO CC 112.402/RJ, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 10/08/2011, DJE 17/08/2011).

ANTE AO EXPOSTO, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ QUE SE ULTIMEM OS ATOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA.

INTIMEM-SE AS PARTES, ADVERTINDO-SE O AUTOR DA NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

TENDO EM VISTA QUE A DECISÃO QUE DEFERIU O ARRESTO FOI PROFERIDA ANTES DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INDEFIRO O PEDIDO DE RECOLHIMENTO DO MANDADO DE ARRESTO.

CUMPRA-SE.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

273975 - 2008 \ 1083. Nr: 4112-62.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): GOLD ONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
DESPACHO: PROCESSO Nº 1083/2008
CÓDIGO 273975
AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

VISTOS.

ÀS FL. 152/153, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) NOS MOLDES DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

O REQUERIDO BANCO DO BRASIL S/A INFORMOU QUE HAVIA EFETUADO O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 57.675,10 (CINQUENTA E SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), REQUERENDO A LIBERAÇÃO DO VALOR EXCEDENTE À CONDENAÇÃO PARA O REQUERIDO, FL. 155.

ÀS FLs. 156/157, FORAM JUNTADOS EXTRATOS DA CONTA ÚNICA COMPROVANDO QUE NÃO HÁ NENHUM DEPÓSITO VINCULADO A ESTE PROCESSO.

À FL. 158, DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA COMPROVAR O ALEGADO DEPÓSITO, CONTUDO A INTIMAÇÃO FOI DIRIGIDA AO REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERIDO, O QUAL INFORMOU, ÀS FLs. 161, NÃO POSSUIR DADOS SUFICIENTES PARA ATENDER A INTIMAÇÃO.

ASSIM, CONFORME DETERMINAÇÃO DE 152/153, INTIME-SE O REQUERIDO, VIA DJE, PELO PATRONO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FL. 155, PARA CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DE FL. 158.

CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 25 DE JUNHO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
EM SUBSTITUIÇÃO

4ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃO(A):JUSCIARA JESUINA DA COSTA
EXPEDIENTE:2012/131
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
22149 - 2008 \ 781. Nr: 7712-57.2008.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TRESKINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): GILBERTO SILVA
REQUERIDO(A): SÉRGIO LIMA FERREIRA
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS TAVARES
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA
INTIMAÇÃO: I - INDEFIRO O PEDIDO DE FLs. 121, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. COM EFEITO, TAL DILIGÊNCIA INCUMBE À PARTE REQUERENTE.
II – INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, PESSOALMENTE, E SEU PATRONO, VIA IMPRENSA, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.CUMPRA-SE.
66325 - 2008 \ 582. Nr: 3072-94.1997.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
EXECUTADOS(AS): MAURÍCIO GOMES BEZERRA
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA QUE PAGUEI GUIA DE DELIGÊNCIA
372077 - 2009 \ 318. Nr: 8534-12.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LEANDRO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: FÁBIO LUIZ CARDOSO PINTO
RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR EM JUÍZO, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, O VALOR INDEVIDAMENTE LEVANTADO DE R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), SOB PENA DE PENHORA "ON LINE".
396449 - 2009 \ 1452. Nr: 31032-05.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

AUTOR(A): RHADAMES DA MATA OLIVEIRA

ADVOGADO: JUSSIANNY VIEIRA VASCONCELOS

ADVOGADO: EDUARDO BIANCHIN

RÉU(S): BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE REQUERENTE PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 112/130, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 753830 Nr: 5778-25.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO INVESTIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

REQUERIDO(A): JOSE COELHO DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1- DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA AO REQUERIDO, CONSOANTE DECLARAÇÃO DE FLS. 45.2- O PEDIDO MANIFESTADO PELA PARTE REQUERIDA ÀS FLS. 39 IMPORTA EM RECONHECIMENTO DO PEDIDO DO AUTOR. DESSA SORTE, DEFIRO A PURGAÇÃO DA MORA REQUERIDA.INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA O DEPÓSITO DO VALOR APURADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.HAVENDO A PURGAÇÃO DA MORA NO EXATO VALOR APRESENTADO PELO REQUERIDO, REVOGO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO E EXPEÇA-SE, IMEDIATAMENTE, O MANDADO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO.APÓS, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO.3 - CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 764274 Nr: 16913-34.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

REQUERIDO(A): ARTURO JOSE TOMASELLI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ADRIANO CESAR MACIEL MENESELO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1- O PEDIDO MANIFESTADO PELA PARTE REQUERIDA ÀS FLS. 34 IMPORTA EM RECONHECIMENTO DO PEDIDO DO AUTOR. DESSA SORTE, DEFIRO A PURGAÇÃO DA MORA REQUERIDA.INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA O DEPÓSITO DO VALOR APURADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

HAVENDO A PURGAÇÃO DA MORA NO EXATO VALOR APRESENTADO PELO REQUERIDO, REVOGO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO E EXPEÇA-SE, IMEDIATAMENTE, O MANDADO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO.APÓS, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO.2 - CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

13989 - 2008 \ 1212. Nr: 570-27.1993.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON FEITOSA

ADVOGADO: BRUNO TADEU SCHUTZE PERINETE

ADVOGADO: CLEYBER MARQUES GOMES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA

DEVEDOR(A): BENEDITO PEDRO GONÇALVES

ADVOGADO: GILMAR VIANA MOURATO

ADVOGADO: ROSANGELA PIVA MOURATO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO D PARTE DEVEDORA: INTIMO A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 765481 Nr: 18183-93.2012.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANDRÉ CASTILHO

ADVOGADO: ANDRÉ CASTILHO

EXECUTADOS(AS): ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A QUANTIA DE R\$28.096,01(VINTE E OITO MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO), NO PRAZO DE 15 DIAS NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

388692 - 2009 \ 1068. Nr: 24316-59.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

RÉU(S): ROGÉRIO RAMOS VARANDA

ADVOGADO: MÁRCIO SALES DE FREITAS

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC..01- HOMOLGO POR SENTENÇ O ACRODO FORMULADO ENTRE AS PARTES E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

02- DEFIRO O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA NA FORMA REQUERIDA.03- TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.04- PRIC.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 718163 Nr: 8932-85.2011.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROBERTO GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO: BRUNO MACEDO MENEZES DA SILVA

RÉU(S): BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO: ROBERTO GOMES DE ARAÚJO INGRESSOU COM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO EM FACE DE BANCO PANAMERICANO S/A.ALEGA O REQUERENTE QUE FORMALIZOU COM O REQUERIDO UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 06, NO VALOR DE R\$ 27.070,00 EM 36 PARCELAS MENSAS DE R\$ 1.086,84.ASSEVERA QUE HÁ INCIDÊNCIA NO CONTRATO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E JUROS DE 1,68% AO MÊS E 22,44% AO ANO.EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA REQUER SEJA AUTORIZADO O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS NO VALOR QUE CONSIDERA DEVIDO DE R\$ 730,44, QUE O REQUERIDO EXCLUA E/OU ABSTENHA DE INCLUIR SEU NOME JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SENDO MANTIDO NA POSSE DO BEM, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, E A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, PERFILHO DO ENTENDIMENTO UNÍSSONO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, DE QUE É SUFICIENTE A MERA AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

NO TOCANTE À APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMPARTILHO DO ENTENDIMENTO UNÍSSONO NA JURISPRUDÊNCIA PELA APLICABILIDADE DESTE ESTATUTO AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, NOS TERMOS DA SÚMULA N. 297 DO STJ.ASSIM, INVERTO O ÔNUS PROBATÓRIO NOS TERMOS DO ART. 6º, VIII DO CDC. ENTRETANTO, IMPORTANTE RESSALTAR QUE NÃO SE DEVE CONFUNDIR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM A INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO DE ADIANTAR DESPESAS DE ATOS PROCESSUAIS, POIS QUANDO A LEI ATRIBUI A UMA DAS PARTES O ÔNUS DA PROVA (OU PERMITE A SUA INVERSÃO), CERTAMENTE NÃO ESTÁ DETERMINANDO QUE, ALÉM DESSE ÔNUS PROCESSUAL PRÓPRIO, A PARTE CONTRÁRIA FIQUE OBRIGADA TAMBÉM A SUPORTAR AS DESPESAS DE REALIZAÇÃO DA



PROVA REQUERIDA PELA PARTE ADVERSA. POIS, SE A PARTE REQUER A PRODUÇÃO DA PROVA, TEM O ÔNUS DE PRODUZÍ-LA.

NESTE SENTIDO:PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. COBERTURA PELO FCVS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. ADIANTAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS.1 "A SIMPLES INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NO SISTEMA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NÃO GERA A OBRIGAÇÃO DE CUSTEAR AS DESPESAS COM A PERÍCIA, EMBORA SOFRA A PARTE RÉ AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DE SUA NÃO-PRODUÇÃO.(...) O DEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, PELO PRINCÍPIO DA PONDERAÇÃO, IMPÕE QUE SEJA BENEFICIADO O CONSUMIDOR, COM O QUE NÃO CABE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE O CUSTEIO DA PROVA PERICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50" (RES. 639.534, 2ª SEÇÃO, MIN. MENEZES DIREITO, DJ DE 13.02.06). PRECEDENTES DAS TURMAS DA 1ª E 2ª SEÇÕES.2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO". (STJ - RESP 1073688 / MT /2008/0157175-3, MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI).

PUGNA O REQUERENTE, EM TUTELA ANTECIPADA, QUE O RÉU SE ABSTENHA DE INCLUIR SEU NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, BEM COMO A MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM.É CERTO QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SÃO AUTORIZADAS A COBRAREM JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DE 12% AO ANO, VISTO QUE INAPLICÁVEL A LEI DE USURA (DECRETO 22.626/33) A ESTAS INSTITUIÇÕES (SÚMULA 596 DO STF).EXTRAI-SE DO CONTRATO DE FLS. 22 QUE A TAXA DE JUROS PACTUADOS É DE 1,68% AO MÊS, JUROS ESTES CONSIDERADOS PLAUSÍVEIS EM RELAÇÃO À TAXA APLICADA NO MERCADO, CONSOANTE PLANILHA EXTRAÍDA DO SITE: WWW.BCB.GOV.BR/FTP/DEPEC/NITJ200912.XLS.

QUANTO A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, ESTA NÃO FOI EXPRESSAMENTE PACTUADA (CONTRATO FLS. 22/25). APESAR DAS RESPEITÁVEIS DECISÕES EM CONTRÁRIO, INCLUSIVE DO STJ, O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO NO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 51807/2007 JULGOU INCONSTITUCIONAL A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17, ATUAL MP Nº 2.170-36 DE 23 DE AGOSTO DE 2001 QUE AUTORIZA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, RECONHECEU O VÍCIO MATERIAL DAS REITERADAS MEDIDAS PROVISÓRIAS EDITADAS PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL SOBRE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO.NESSE PASSO, TEM-SE QUE A PRETENSÃO DO REQUERENTE, QUANTO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, É VEROSSÍMIL.INSTA SALIENTAR QUE O SIMPLES RESTRITIVO DE CRÉDITO EM NOME DO AUTOR É O SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR O PERIGO DE DANO, VISTO QUE ESTE TEM O CONDÃO DE DENEGRIR SUA IMAGEM PERANTE A SOCIEDADE EM QUE VIVE SOB A RÓTULA DE "MAU PAGADOR" E, CONSEQUENTEMENTE, PRIVANDO-O NA COMPRA A CRÉDITO BEM COMO DAS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS. OBSERVA-SE AINDA QUE A CONCESSÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA NÃO TRARÁ NENHUMA CONSEQUÊNCIA IRREPARÁVEL AO RÉU, POIS PARTE DO DÉBITO JÁ ESTARÁ A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO E PODERÁ SER LEVANTADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FRISE-SE, AINDA, QUE, CASO SEJA RECONHECIDA A INSUFICIÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS, ESTES SERÃO OBJETO DE COMPLEMENTAÇÃO, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO, MOSTRANDO-SE INFUNDADO O PREJUÍZO PARA O BANCO CREDOR.DESTA FORMA, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, DEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, TODAVIA, EM PARTE E CONDICIONADO AO DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR VEROSSÍMIL DAS PRESTAÇÕES.ASSIM, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSIGNE EM JUÍZO O VALOR DE TODAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS, ESTAS DEVIDAMENTE CALCULADAS COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS MENSAIS PACTUADOS EM 1,68% AO MÊS, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELO INPC E MULTA DE 2%.SALIENTO QUE É INDEVIDA COBRANÇA CUMULATIVA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OS DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS (AGRG NO RESP 854113/ RS), A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO INFLUENCIARÁ NO VALOR A SER CONSIGNADO.JUNTO COM O DEPÓSITO, O AUTOR DEVERÁ APRESENTAR A PLANILHA CONSTANDO O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS DEPOSITADAS, COM A INCIDÊNCIA DOS JUROS PACTUADOS (1,68% AO MÊS) E SEM CAPITALIZAÇÃO, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS MORATÓRIOS, COMO REDIMENSIONADO NESTA DECISÃO. POR SE TRATAR DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, UMA VEZ CONSIGNADA A

PRIMEIRA PARCELA, PODERÁ O AUTOR CONTINUAR A CONSIGNAR AS QUE FOREM VENCENDO SUCESSIVAMENTE, DESDE QUE O FAÇA MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE GUIA MENSAL DA SECRETARIA ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL APÓS A DATA APRAZADA PARA O VENCIMENTO DA PARCELA.HAVENDO A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DOS VALORES CONFORME DETERMINADO, INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, PROMOVA A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DE QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO QUE EVENTUALMENTE TENHA SIDO INCLUÍDO E QUE VENHA A SE ABSTER DE REALIZAR NOVAS INCLUSÕES ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO E CONCEDO A MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO FINANCIADO EM FAVOR DO AUTOR ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA JUÍZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00, LIMITADO AO VALOR DO VEÍCULO CONFORME TABELA FIPE (ARTIGO 412 DO CÓDIGO CIVIL).CITE-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR O FEITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INTIME-SE. CUMPRASE.

401062 - 2009 \ 1585. Nr: 33512-53.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

RÉU(S): WILLIAN FIGUEIREDO DE AZEVEDO E SILVA

INTIMAÇÃO: DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, A CONCESSÃO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO MENCIONADO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.POR OUTRO LADO, VERIFICO QUE NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO ORA SOB ANÁLISE, A PARTE REQUERIDA OPTOU PELO PAGAMENTO PARCELADO DO VRG (VALOR RESIDUAL GARANTIDO).VRG É O VALOR QUE O ARRENDATÁRIO DEVERIA PAGAR AO ARRENDANTE, AO FINAL DO CONTRATO, CASO FIZESSE A OPÇÃO PELA COMPRA DO BEM ARRENDADO.VALE RESSALTAR QUE O ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO ENTENDE QUE O DEPÓSITO DO VRG PAGO PELO ARRENDATÁRIO NÃO DEVE SERVIR DE CONDIÇÃO AO DEFERIMENTO DA INICIAL.ENTRETANTO, COADUNO COM O POSICIONAMENTO DOMINANTE NO STJ QUE ADMITE A DEVOLUÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO AO ARRENDATÁRIO DESDE QUE RESTITUÍDO O BEM.

VEJAMOS:"AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. DEVOLUÇÃO DO VRG.

- É POSSÍVEL A DEVOLUÇÃO DO VRG, PAGO ANTECIPADAMENTE, APÓS A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E DESDE QUE RESTITUÍDO O BEM NA POSSE DA ARRENDANTE. PRECEDENTES.

AGRAVO NÃO PROVIDO. (STJ - AGRG NO RESP N. 960.532 - RJ (2007/0133409-3) RELATORA: MIN. NANCY ANDRIGHI - 3ª TURMA - JULGADO EM 14/11/2007)".

DESSA FORMA, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 927 DO CPC, E DETERMINO A REINTEGRAÇÃO DA REQUERENTE NA POSSE DO BEM DESCRITO E CARACTERIZADO NA INICIAL, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO EM MÃOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE, MEDIANTE LAUDO CIRCUNSTANCIADO DE SEU ESTADO ATUAL E ARBITRAMENTO DE VALOR, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1071, § 1º, DO CPC.IMEDIATAMENTE APÓS A REINTEGRAÇÃO DA POSSE NO BEM, DEVE, POIS, O AUTOR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DO VRG, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA DATA DE PAGAMENTO DE CADA PARCELA JÁ PAGA, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR.EXPEÇA-SE O MANDADO PARA CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DA PARTE RÉ, PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS, SALIENTANDO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVANDO-SE QUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA ENCONTRA-SE COMPROVADO ÀS FLS. 17.CITE-SE. CUMPRASE.

266689 - 2008 \ 1139. Nr: 383-28.2007.811.0041



AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

RÉU(S): GERVALINO IZIDORIO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

INTIME-SE A EXECUTADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Cod.Proc.: 442753 Nr: 18647-88.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

RÉU(S): EROTILDES DIAS DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA SOB O FUNDAMENTO DE QUE OCORREU VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO PACTUADO ENTRE AS PARTES EM DECORRÊNCIA DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL POR PARTE DO RÉU.PRESENTE O REQUISITO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA, CONSOANTE A NOTIFICAÇÃO ACOSTADA À INICIAL.

SALIENTA-SE QUE O ESBULHO, NO CASO EM DESLINDE, É DE NATUREZA CONTRATUAL. A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O ARRENDATÁRIO DEIXA DE CUMPRIR COM O CONTRATO, TORNANDO-SE INADIMPLENTE E, REGULARMENTE CONSTITUÍDO EM MORA, OCORRE O FENÔMENO DO ESBULHO, ISTO É, DEIXAR DE DEVOLVER AMIGAVELMENTE O BEM AO REQUERENTE, QUE É O SEU PROPRIETÁRIO, TENDO DOMÍNIO EM RELAÇÃO AO VEÍCULO, OBJETO DO CONTRATO FIRMADO COM O REQUERIDO.O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL É DE UMA TIPICIDADE A TODA PROVA.NESSE SENTIDO O TJMT, SENÃO VEJAMOS:"AGRAVO DE INSTRUMENTO – ARRENDAMENTO MERCANTIL – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM ARRENDADO – POSSIBILIDADE – CONCESSÃO DE LIMINAR ADMISSÍVEL NO CASO DE FALTA DE PAGAMENTO DE PARCELAS PELO ARRENDATÁRIO – RECURSO PROVIDO.NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, HAVENDO CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, OPERA-SE A RESCISÃO DO CONTRATO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL PELO ARRENDATÁRIO, POSSIBILITANDO O DEFERIMENTO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM ARRENDADO EM FAVOR DO ARRENDANTE. QUARTA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5692/2006 - CLASSE II - 15 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS".E MAIS:"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - MEDIDA CORRETA - DEFERIMENTO DA INICIAL - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. EM SE TRATANDO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), SEGUNDO PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS, A AÇÃO QUE TEM O CREDOR EM FACE DO DEVEDOR INADIMPLENTE É A DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. O ESBULHO SE CARACTERIZA PELA INADIMPLÊNCIA E MORA DO ARRENDATÁRIO. NÃO HÁ COMO DEFERIR LIMINAR EM SEDE RECURSAL SE ESSA NÃO FOI APRECIADA PELA INSTÂNCIA MONOCRÁTICA, RESUMINDO O RECURSO A ANULAR O DESPACHO E DETERMINAR QUE O MAGISTRADO PROCEDA DE ACORDO COM A AÇÃO PRESCRITA AO CONTRATO DE LEASING. QUINTA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 37698/2005 - CLASSE II - 15 - COMARCA CAPITAL".

DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, A CONCESSÃO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO MENCIONADO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

POR OUTRO LADO, VERIFICO QUE NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO ORA SOB ANÁLISE, O REQUERIDO OPTOU PELO PAGAMENTO PARCELADO DO VRG (VALOR RESIDUAL GARANTIDO).VRG É O VALOR QUE O ARRENDATÁRIO DEVERIA PAGAR AO ARRENDANTE, AO FINAL DO CONTRATO, CASO FIZESSE A OPÇÃO PELA COMPRA DO BEM ARRENDADO.ASSIM, O VRG, É UM VALOR QUE O ARRENDATÁRIO PAGA AO ARRENDANTE, CASO OPTÉ PELA AQUISIÇÃO DEFINITIVA DO BEM.NO CASO EM TELA, COMO HOUVE A RESCISÃO DO CONTRATO E O

ARRENDANTE PLEITEIA A DEVOLUÇÃO DO BEM, IMPLICA DIZER QUE O ARRENDATÁRIO NÃO MAIS IRÁ FICAR COM A PROPRIEDADE DO BEM EM DEFINITIVO.DESSA FORMA, E TENDO EM VISTA QUE O ARRENDATÁRIO JÁ PAGOU AS PARCELAS DA LOCAÇÃO COM O ACRÉSCIMO DO VRG, NÃO PODE O ARRENDANTE, FICAR COM ESSA IMPORTÂNCIA, POIS HAVERÁ UM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E SEM CAUSA, JÁ QUE, TERÁ O BEM DE VOLTA POR INTEIRO.DEVE, POIS, O AUTOR, DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DO VRG, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA DATA DE PAGAMENTO DE CADA PARCELA JÁ PAGA.DESSA FORMA, DEPOSITADO O VALOR DO VRG, NA FORMA DETERMINADA, EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PELO MESMO MANDADO, DEPOIS DE CUMPRIDA A REINTEGRAÇÃO, CITE-SE PARA CONTESTAR, QUERENDO, FAZENDO-SE CONSTAR ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 441455 Nr: 17934-16.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

RÉU(S): MARIA RITA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA SOB O FUNDAMENTO DE QUE OCORREU VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO PACTUADO ENTRE AS PARTES EM DECORRÊNCIA DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL POR PARTE DO RÉU.PRESENTE O REQUISITO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA, CONSOANTE A NOTIFICAÇÃO ACOSTADA À INICIAL.

SALIENTA-SE QUE O ESBULHO, NO CASO EM DESLINDE, É DE NATUREZA CONTRATUAL. A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O ARRENDATÁRIO DEIXA DE CUMPRIR COM O CONTRATO, TORNANDO-SE INADIMPLENTE E, REGULARMENTE CONSTITUÍDO EM MORA, OCORRE O FENÔMENO DO ESBULHO, ISTO É, DEIXAR DE DEVOLVER AMIGAVELMENTE O BEM AO REQUERENTE, QUE É O SEU PROPRIETÁRIO, TENDO DOMÍNIO EM RELAÇÃO AO VEÍCULO, OBJETO DO CONTRATO FIRMADO COM O REQUERIDO.O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL É DE UMA TIPICIDADE A TODA PROVA.NESSE SENTIDO O TJMT, SENÃO VEJAMOS:"AGRAVO DE INSTRUMENTO – ARRENDAMENTO MERCANTIL – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM ARRENDADO – POSSIBILIDADE – CONCESSÃO DE LIMINAR ADMISSÍVEL NO CASO DE FALTA DE PAGAMENTO DE PARCELAS PELO ARRENDATÁRIO – RECURSO PROVIDO.NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, HAVENDO CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, OPERA-SE A RESCISÃO DO CONTRATO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL PELO ARRENDATÁRIO, POSSIBILITANDO O DEFERIMENTO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM ARRENDADO EM FAVOR DO ARRENDANTE. QUARTA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5692/2006 - CLASSE II - 15 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS".E MAIS:"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - MEDIDA CORRETA - DEFERIMENTO DA INICIAL - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. EM SE TRATANDO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), SEGUNDO PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS, A AÇÃO QUE TEM O CREDOR EM FACE DO DEVEDOR INADIMPLENTE É A DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. O ESBULHO SE CARACTERIZA PELA INADIMPLÊNCIA E MORA DO ARRENDATÁRIO. NÃO HÁ COMO DEFERIR LIMINAR EM SEDE RECURSAL SE ESSA NÃO FOI APRECIADA PELA INSTÂNCIA MONOCRÁTICA, RESUMINDO O RECURSO A ANULAR O DESPACHO E DETERMINAR QUE O MAGISTRADO PROCEDA DE ACORDO COM A AÇÃO PRESCRITA AO CONTRATO DE LEASING. QUINTA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 37698/2005 - CLASSE II - 15 - COMARCA CAPITAL".

DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, A CONCESSÃO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO MENCIONADO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

POR OUTRO LADO, VERIFICO QUE NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO ORA SOB ANÁLISE, O REQUERIDO OPTOU PELO PAGAMENTO PARCELADO DO VRG (VALOR RESIDUAL GARANTIDO).VRG É O VALOR QUE O ARRENDATÁRIO DEVERIA PAGAR AO ARRENDANTE, AO FINAL



DO CONTRATO, CASO FIZESSE A OPÇÃO PELA COMPRA DO BEM ARRENDADO. ASSIM, O VRG, É UM VALOR QUE O ARRENDATÁRIO PAGA AO ARRENDANTE, CASO OPTE PELA AQUISIÇÃO DEFINITIVA DO BEM. NO CASO EM TELA, COMO HOUVE A RESCISÃO DO CONTRATO E O ARRENDANTE PLEITEIA A DEVOLUÇÃO DO BEM, IMPLICA DIZER QUE O ARRENDATÁRIO NÃO MAIS IRÁ FICAR COM A PROPRIEDADE DO BEM EM DEFINITIVO. DESSA FORMA, E TENDO EM VISTA QUE O ARRENDATÁRIO JÁ PAGOU AS PARCELAS DA LOCAÇÃO COM O ACRÉSCIMO DO VRG, NÃO PODE O ARRENDANTE, FICAR COM ESSA IMPORTÂNCIA, POIS HAVERÁ UM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E SEM CAUSA, JÁ QUE, TERÁ O BEM DE VOLTA POR INTEIRO. DEVE, POIS, O AUTOR, DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DO VRG, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA DATA DE PAGAMENTO DE CADA PARCELA JÁ PAGA. DESSA FORMA, DEPOSITADO O VALOR DO VRG, NA FORMA DETERMINADA, EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PELO MESMO MANDADO, DEPOIS DE CUMPRIDA A REINTEGRAÇÃO, CITE-SE PARA CONTESTAR, QUERENDO, FAZENDO-SE CONSTAR ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 450879 Nr: 23347-10.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SARA CRITINA DOS SANTOS

ADVOGADO: EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS

RÉU(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO: SARA CRISTINA DOS SANTOS AJUIZOU AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA AYNORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

AFIRMA A REQUERENTE TER CELEBRADO, COM O REQUERIDO, CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, N. 20015235694, NO VALOR DE R\$ 30.257,82 (TRINTA MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) A SER PAGO EM 60 PARCELAS MENSIS DE R\$ 806,67. ASSEVERA QUE O CONTRATO CONTÉM IRREGULARIDADES, TAIS COMO CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS MORATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS ACIMA DO LIMITE LEGAL, ENTRE OUTRAS.

ADUZ QUE O VALOR DA PARCELA DEVIDA É DE R\$ 607,46 (SEISCENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), POR TAIS MOTIVOS REQUER A CONSIGNAÇÃO DO REFERIDO VALOR.

EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, PEDE QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E CONGÊNERES, E AINDA QUE SEJA, ELA REQUERENTE, MANTIDA NA POSSE DO BEM.

REQUER A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, APLICANDO ASSIM AS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, BEM COMO

OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, PERFILHO DO ENTENDIMENTO UNÍSSONO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, DE QUE É SUFICIENTE A MERA AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

NO TOCANTE À APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMPARTILHO DO ENTENDIMENTO UNÍSSONO NA JURISPRUDÊNCIA PELA APLICABILIDADE DESTES ESTATUTOS AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, NOS TERMOS DA SÚMULA N. 297 DO STJ.

ASSIM, INVERTO O ÔNUS PROBATÓRIO NOS TERMOS DO ART. 6º, VIII DO CDC.

ENTRETANTO, IMPORTANTE RESSALTAR QUE NÃO SE DEVE CONFUNDIR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM A INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO DE ADIANTAR DESPESAS DE ATOS PROCESSUAIS, POIS QUANDO A LEI ATRIBUI A UMA DAS PARTES O ÔNUS DA PROVA (OU PERMITE A SUA INVERSÃO), CERTAMENTE NÃO ESTÁ DETERMINANDO QUE, ALÉM DESSE ÔNUS PROCESSUAL PRÓPRIO, A PARTE CONTRÁRIA FIQUE OBRIGADA TAMBÉM A SUPOSTAR AS DESPESAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA REQUERIDA PELA PARTE ADVERSA. POIS SE A PARTE REQUER A PRODUÇÃO DA PROVA TEM O ÔNUS DE PRODUZÍ-LA. NESSE SENTIDO:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE

HABITAÇÃO. COBERTURA PELO FCVS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. ADIANTAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. 1ª A SIMPLES INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NO SISTEMA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NÃO GERA A OBRIGAÇÃO DE CUSTEAR AS DESPESAS COM A PERÍCIA, EMBORA SOFRA A PARTE RÉ AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DE SUA NÃO-PRODUÇÃO.(...) O DEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, PELO PRINCÍPIO DA PONDERAÇÃO, IMPÕE QUE SEJA BENEFICIADO O CONSUMIDOR, COM O QUE NÃO CABE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE O CUSTEIO DA PROVA PERICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50" (RES. 639.534, 2ª SEÇÃO, MIN. MENEZES DIREITO, DJ DE 13.02.06). PRECEDENTES DAS TURMAS DA 1ª E 2ª SEÇÕES. 2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO". (STJ - RESP 1073688 / MT /2008/0157175-3, MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI). PUGNA A REQUERENTE, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, QUE O RÉU SE ABSTENHA DE INCLUIR SEU NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO E A MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM.

EXTRAI-SE DO CONTRATO DE FLS. 36 VERSO QUE A TAXA DE JUROS PACTUADOS É DE 1,62% AO MÊS, JUROS ESTES CONSIDERADOS PLAUSÍVEIS EM RELAÇÃO À TAXA APLICADA NO MERCADO, CONSOANTE PLANILHA EXTRAÍDA DO SITE: WWW.BCB.GOV.BR/FTP/DEPEC/NITJ200912.XLS. TEMOS AINDA QUE PARA A EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE CRÉDITO E SUSTAÇÃO DE PROTESTO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES SOMENTE SE MATERIALIZA QUANDO EXISTE EXPRESSA CONTESTAÇÃO DO SALDO DEVEDOR FUNDADA EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ E QUE O VALOR VEROSSÍMIL DA DÍVIDA SEJA IMEDIATAMENTE CONSIGNADO EM JUÍZO, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. ALÉM DISSO, DO TEOR DA SÚMULA Nº 596 DO STF, EXTRAÍ-SE QUE, QUANTO ÀS TAXAS DE JUROS E OUTROS ENCARGOS COBRADOS, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM ÀS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33). POR ISSO, ENTENDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PODEM SER LIMITADOS AO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. DESSE MODO, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL. NO QUE TANGE À CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, A JURISPRUDÊNCIA DO STJ É NO SENTIDO DE QUE É ADMISSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS BANCÁRIOS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO, DESDE QUE PACTUADO. NO PRESENTE CASO, APÓS ANÁLISE DO CONTRATO DE FLS. 38 ITEM 2 QUE HÁ EXPRESSA PREVISÃO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS.

NÃO HAVENDO, PORTANTO, VEROSSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO AUTURAL.

DESTA FORMA, É INVIÁVEL, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELO AUTOR, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA E QUE HÁ A CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA. NO QUE TANGE À MANUTENÇÃO DE POSSE, DESTACO QUE ESTA SE RELACIONA DIRETAMENTE À DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, E UMA VEZ COMPROVADA A MORA, É PLENAMENTE DEVIDO O PROCEDIMENTO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO, CONSOANTE SÚMULA 72 DO STJ. ASSIM, A MANUTENÇÃO DA POSSE SOMENTE É DEVIDA QUANDO PRESENTE A VEROSSIMILHANÇA NA ILEGALIDADE DE ENCARGOS INCIDENTES DURANTE O PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL. CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA, NÃO É VEROSSÍMIL A ABUSIVIDADE NEM DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, NEM DA CAPITALIZAÇÃO, LOGO, NÃO SE VIOLAM A POSSIBILIDADE DE SE CONCEDER A MANUTENÇÃO DA POSSE. POR TODO EXPOSTO, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. NADA OBSTA, ENTRETANTO, QUE A PARTE AUTORA CONSIGNE EM JUÍZO O VALOR QUE ENTENDE DEVIDO DAS PARCELAS VINCENDAS, UMA VEZ QUE NÃO HÁ QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL AO REFERIDO DEPÓSITO, MAS TAL DEPÓSITO NÃO TERÁ EFEITO LIBERATÓRIO, TAMPOUCO SERVIRÁ PARA DEFERIR A TUTELA REQUERIDA. DIANTE DISSO, DEFIRO O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE GUIA MENSAL DA SECRETARIA ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL APÓS A DATA APRAZADA PARA O VENCIMENTO DA PARCELA.

CITE-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR O FEITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 AMBOS DO CÓDIGO DE



PROCESSO CIVIL.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

371816 - 2009 \ 304. Nr: 8488-23.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

RÉU(S): MARIA HELENITA ALVES

INTIMAÇÃO: DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, A CONCESSÃO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO MENCIONADO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. POR OUTRO LADO, VERIFICO QUE NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO ORA SOB ANÁLISE, O REQUERIDO OPTOU PELO PAGAMENTO PARCELADO DO VRG (VALOR RESIDUAL GARANTIDO). VRG É O VALOR QUE O ARRENDATÁRIO DEVERIA PAGAR AO ARRENDANTE, AO FINAL DO CONTRATO, CASO FIZESSE A OPÇÃO PELA COMPRA DO BEM ARRENDADO. VALE RESSALTAR QUE O ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO ENTENDE QUE O DEPÓSITO DO VRG PAGO PELO ARRENDATÁRIO NÃO DEVE SERVIR DE CONDIÇÃO AO DEFERIMENTO DA INICIAL. ENTRETANTO, COADUNO COM O POSICIONAMENTO DOMINANTE NO STJ QUE ADMITE A DEVOLUÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO AO ARRENDATÁRIO DESDE QUE RESTITUÍDO O BEM.

VEJAMOS: "AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. DEVOLUÇÃO DO VRG.

- É POSSÍVEL A DEVOLUÇÃO DO VRG, PAGO ANTECIPADAMENTE, APÓS A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E DESDE QUE RESTITUÍDO O BEM NA POSSE DA ARRENDANTE. PRECEDENTES.

AGRAVO NÃO PROVIDO. (STJ - AGRG NO RESP N. 960.532 - RJ (2007/0133409-3) RELATORA: MIN. NANCY ANDRIGHI - 3ª TURMA - JULGADO EM 14/11/2007)".

DESSA FORMA, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 927 DO CPC, E DETERMINO A REINTEGRAÇÃO DA REQUERENTE NA POSSE DO BEM DESCRITO E CARACTERIZADO NA INICIAL, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO EM MÃOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE, MEDIANTE LAUDO CIRCUNSTANCIADO DE SEU ESTADO ATUAL E ARBITRAMENTO DE VALOR, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1071, § 1º, DO CPC. IMEDIATAMENTE APÓS A REINTEGRAÇÃO DA POSSE NO BEM, DEVE, POIS, O AUTOR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DO VRG, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA DATA DE PAGAMENTO DE CADA PARCELA JÁ PAGA, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR. EXPEÇA-SE O MANDADO PARA CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DA PARTE RÉ, PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS, SALIENTANDO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CITE-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 436935 Nr: 15108-17.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

RÉU(S): JANAINA RIBEIRO DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA SOB O FUNDAMENTO DE QUE OCORREU VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO PACTUADO ENTRE AS PARTES EM DECORRÊNCIA DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL POR PARTE DO RÉU. PRESENTE O REQUISITO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA, CONSOANTE A NOTIFICAÇÃO ACOSTADA À INICIAL.

SALIENTA-SE QUE O ESBULHO, NO CASO EM DESLINDE, É DE NATUREZA CONTRATUAL. A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O ARRENDATÁRIO DEIXA DE CUMPRIR COM O CONTRATO, TORNANDO-SE INADIMPLENTE E, REGULARMENTE CONSTITUÍDO EM MORA, OCORRE O FENÔMENO DO ESBULHO, ISTO É, DEIXAR DE DEVOLVER AMIGAVELMENTE O BEM AO REQUERENTE, QUE É O SEU PROPRIETÁRIO,

TENDO DOMÍNIO EM RELAÇÃO AO VEÍCULO, OBJETO DO CONTRATO FIRMADO COM O REQUERIDO. O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL É DE UMA TÍPICIDADE A TODA PROVA. NESSE SENTIDO O TJMT, SENÃO VEJAMOS: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM ARRENDADO - POSSIBILIDADE - CONCESSÃO DE LIMINAR ADMISSÍVEL NO CASO DE FALTA DE PAGAMENTO DE PARCELAS PELO ARRENDATÁRIO - RECURSO PROVIDO. NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, HAVENDO CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, OPERA-SE A RESCISÃO DO CONTRATO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL PELO ARRENDATÁRIO, POSSIBILITANDO O DEFERIMENTO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM ARRENDADO EM FAVOR DO ARRENDANTE. QUARTA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5692/2006 - CLASSE II - 15 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS." E MAIS: "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - MEDIDA CORRETA - DEFERIMENTO DA INICIAL - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. EM SE TRATANDO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), SEGUNDO PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS, A AÇÃO QUE TEM O CREDOR EM FACE DO DEVEDOR INADIMPLENTE É A DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. O ESBULHO SE CARACTERIZA PELA INADIMPLÊNCIA E MORA DO ARRENDATÁRIO. NÃO HÁ COMO DEFERIR LIMINAR EM SEDE RECURSAL SE ESSA NÃO FOI APRECIADA PELA INSTÂNCIA MONOCRÁTICA, RESUMINDO O RECURSO A ANULAR O DESPACHO E DETERMINAR QUE O MAGISTRADO PROCEDA DE ACORDO COM A AÇÃO PRESCRITA AO CONTRATO DE LEASING. QUINTA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 37698/2005 - CLASSE II - 15 - COMARCA CAPITAL".

DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, A CONCESSÃO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO MENCIONADO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

POR OUTRO LADO, VERIFICO QUE NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO ORA SOB ANÁLISE, O REQUERIDO OPTOU PELO PAGAMENTO PARCELADO DO VRG (VALOR RESIDUAL GARANTIDO). VRG É O VALOR QUE O ARRENDATÁRIO DEVERIA PAGAR AO ARRENDANTE, AO FINAL DO CONTRATO, CASO FIZESSE A OPÇÃO PELA COMPRA DO BEM ARRENDADO. ASSIM, O VRG, É UM VALOR QUE O ARRENDATÁRIO PAGA AO ARRENDANTE, CASO OPTE PELA AQUISIÇÃO DEFINITIVA DO BEM. NO CASO EM TELA, COMO HOUEU A RESCISÃO DO CONTRATO E O ARRENDANTE PLEITEIA A DEVOLUÇÃO DO BEM, IMPLICA DIZER QUE O ARRENDATÁRIO NÃO MAIS IRÁ FICAR COM A PROPRIEDADE DO BEM EM DEFINITIVO. DESSA FORMA, E TENDO EM VISTA QUE O ARRENDATÁRIO JÁ PAGOU AS PARCELAS DA LOCAÇÃO COM O ACRÉSCIMO DO VRG, NÃO PODE O ARRENDANTE, FICAR COM ESSA IMPORTÂNCIA, POIS HAVERÁ UM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E SEM CAUSA, JÁ QUE, TERÁ O BEM DE VOLTA POR INTEIRO. DEVE, POIS, O AUTOR, DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DO VRG, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA DATA DE PAGAMENTO DE CADA PARCELA JÁ PAGA. DESSA FORMA, DEPOSITADO O VALOR DO VRG, NA FORMA DETERMINADA, EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PELO MESMO MANDADO, DEPOIS DE CUMPRIDA A REINTEGRAÇÃO, CITE-SE PARA CONTESTAR, QUERENDO, FAZENDO-SE CONSTAR ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

327517 - 2008 \ 1627. Nr: 621-13.2008.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: SILVANA SIMOES PESSOA

RÉU(S): FONOCLIN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 50/52, DEVIDAMENTE EMENDADO ÀS FLS. 56/65 DOS AUTOS, PEDIDO ESTE DE CONVERSÃO, QUE FOI MANIFESTADO COM EXPRESSA ESTIMAÇÃO PECUNIÁRIA DO VALOR DO BEM E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º, DO DECRETO-LEI, Nº 911/69, CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO.

EFETUEM-SE AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES, INCLUSIVE NO



DISTRIBUIDOR, E RETIFIQUEM-SE A AUTUAÇÃO E REGISTROS EM CARTÓRIO.CITE-SE O DEVEDOR, NA FORMA DO ARTIGO 902, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA, EM 05 (CINCO) DIAS: A) ENTREGAR A COISA, DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO OU, CONSIGNAR O VALOR DO DÉBITO; B) CONTESTAR A AÇÃO (ARTIGO 902, II C PC).CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (C PC, ARTIGOS 285 E 319).CONCEDO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 DO CPC.INDEFIRO O PEDIDO DE REMESSA DE OFÍCIOS AO DETRAN E POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.CUMPRASE.

Cod.Proc.: 712002 Nr: 5082-23.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

RÉU(S): ROSE MARY TEIXEIRA DE CARVALHO VITOR

INTIMAÇÃO: DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELA PARTE RÉ NA QUITAÇÃO DO DÉBITO.EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM EM MÃOS DO REQUERENTE, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO, SENDO VEDADA A SUA RETIRADA DESTA COMARCA, SALVO EM CASO DE ORDEM JUDICIAL EXPRESSA, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA, LAVRANDO-SE AUTO CIRCUNSTANCIADO SOBRE O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO.APÓS, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA A PURGAÇÃO DA MORA NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME A NOVA REDAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO ART. 3º DO DL 911/69, DADA PELA LEI 10.931/04, OU APRESENTAR DEFESA EM 15 DIAS.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRASE.

394125 - 2009 \ 1379. Nr: 29569-28.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: FLAVIO GIL FERREIRA MACHADO

ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR

RÉU(S): ALOIRSON DA SILVEIRA FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM QUE A PARTE REQUERENTE SUSTENTA QUE CELEBROU COM A PARTE REQUERIDA CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REGISTRADA A SER PAGO EM PRESTAÇÕES MENSAS.

AFIRMA QUE, EM GARANTIA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR ASSUMIDA, A DEVEDORA TRANSFERIU EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AO REQUERENTE, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 911/69, O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL.ASSEVERA QUE A REQUERIDA ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM OS CONTRATOS PACTUADOS COM A PARTE REQUERENTE.REQUER, FINALMENTE, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM OBJETO DESTA AÇÃO.OBSERVO QUE, COM A PETIÇÃO INICIAL, VEIO O INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO, PARA EFEITOS DE CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. A NOTIFICAÇÃO FOI DIRIGIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CONFORME COMPROVANTE ACOSTADOS AOS AUTOS.

NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69, COMPROVADA A MORA DO DEVEDOR, COMO NA HIPÓTESE VERTENTE, E, ATENDIDO OS REQUISITOS LEGAIS, A MEDIDA PERTINENTE É O DEFERIMENTO DA LIMINAR. NESSA LINHA DE INTELECÇÃO A SÚMULA 72, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM A SEGUINTE PRESCRIÇÃO: "A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE".

O ENTENDIMENTO TORRENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO É REMANSOSO NESSA LINHA, SENÃO VEJAMOS:"AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - INDEFERIMENTO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - MORA VALIDAMENTE

CONSTITUÍDA (DEC.-LEI 911/69, ART. 2º, §2º) - NOTIFICAÇÃO DO PROTESTO VIA EDITAL - POSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO. CONSTITUÍDA A DEVEDORA EM MORA, E TENDO O CREDOR OBSERVADO AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E LEGAIS PERTINENTES, É CABÍVEL, EM CARÁTER LIMINAR, O DEFERIMENTO DA MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM FINANCIADO, NA FORMA DO ART. 3º DO DEC.-LEI 911/69. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 29247/2004 - CLASSE II - 15 - COMARCA CAPITAL."DESSE MODO, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM UM VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN/ SAVEIRO SUMMER, ANO/MODELO 2000/2001, PLACA JZT 5557, COR PRATA, CHASSI 9BWEC05XX1P513046, RENA VAN 748510559.POR ORA, NOMEIO COMO FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM O REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DEVENDO AINDA O BEM SER REMOVIDO PARA O PÁTIO DESTA. LAVRE-SE O TERMO DE COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.CITE-SE O RÉU PARA, QUERENDO, EM 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA VENCIDA, NA FORMA DO § 2º, DO ARTIGO 3º, DO DECRETO LEI 911/69 E, QUERENDO, CONTESTE A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI N.º 911/69.CONSIGNE-SE NO MANDADO OS TERMOS DO DISPOSTO DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

340873 - 2008 \ 2416. Nr: 11399-42.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO

RÉU(S): LUIZ ALBERTO ANDREOTTI

ADVOGADO: CASSIA REGINA CHAGAS DA SILVA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM FACE DE LUIZ ALBERTO ANDREOTTI.ALEGA O REQUERIDO QUE PROPÔS AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CUJO OBJETO É O MESMO QUE EMBASA A PRESENTE AÇÃO.EM CONSULTA AO SISTEMA APOLO, VERIFICA-SE QUE A REFERIDA REVISÃO TRAMITA PERANTE A 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO SOB N. 3951/2008, CÓDIGO328527, SENDO A REFERIDA AÇÃO RECEBIDA E DESPACHADA EM PRIMEIRO LUGAR, EM 24/01/2008, FIRMANDO-SE A COMPETÊNCIA DO REFERIDO JUÍZO PELA PREVENÇÃO.

REMETAM-SE, POIS, OS PRESENTES AUTOS ÀQUELA VARA PARA SEREM PROCESSADOS E JULGADOS, SIMULTANEAMENTE, EVITANDO-SE ASSIM DECISÕES CONFLITANTES, CONSOANTE REGRA CONTIDA NO ART. 105 DO CPC.INTIMEM-SE E CUMPRASE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

JUIZ(A):LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO

ESCRIVÃO(Ã):JUSCIARA JESUINA DA COSTA

EXPEDIENTE:2012/131

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

265499 - 2008 \ 3293. Nr: 23213-22.2006.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

RÉU(S): MÁRIO MARCIO DA SILVA CRUZ

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INTIME-SE A PARTE AUTORA, PESSOALMENTE, E SEU PATRONO, VIA IMPRENSA, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.CUMPRASE.



143548 - 2008 \ 1412. Nr: 110-54.2004.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): EMERSON SANTANA DA COSTA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INTIME-SE A PARTE AUTORA, PESSOALMENTE, E SEU PATRONO, VIA IMPRENSA, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

81470 - 2008 \ 3201. Nr: 56-06.1995.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI

ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI

RÉU(S): BASILIO DE ARRUDA NUNES

ADVOGADO: EDGAR ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: EXECUTADO PARA INDICAR BENS LIVRES EM QUE POSSA RECAIR A PENHORA, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INCIDIR NA MULTA FIXADA NO ART. 601 DO CPC.

PROCESSO COM DESPACHO

81277 - 2008 \ 2709. Nr: 4440-41.1997.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A - SOB INTERVENÇÃO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

EXECUTADOS(AS): TOK DE OURO EMBALAGENS PRODUTOS SERIGRÁFICOS REPRESENTAÇÕES

EXECUTADOS(AS): MILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: NILSON OMAR RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 146/148. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE GOIANIA-GO, (NO ENDEREÇO: RUA PITANGUI 1, QUADRA 126, LOTE 28, BAIRRO JARDIM GUANABARA, CEP: 74.675-660 – GOIÂNIA –GO), OBJETIVANDO LIQUIDAÇÃO DA EXECUÇÃO, BEM COMO A CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, CONSOANTE PEDIDO DE FLS.146/148.CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 711400 Nr: 4447-42.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

RÉU(S): JOÃO PAULO GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, A CONCESSÃO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO MENCIONADO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.POR OUTRO LADO, VERIFICO QUE NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO ORA SOB ANÁLISE, A PARTE REQUERIDA OPTOU PELO PAGAMENTO PARCELADO DO VRG (VALOR RESIDUAL GARANTIDO).VRG É O VALOR QUE O ARRENDATÁRIO DEVERIA PAGAR AO ARRENDANTE, AO FINAL DO CONTRATO, CASO FIZESSE A OPÇÃO PELA COMPRA DO BEM ARRENDADO.VALE RESSALTAR QUE O ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO ENTENDE QUE O DEPÓSITO DO VRG PAGO PELO ARRENDATÁRIO NÃO DEVE SERVIR DE CONDIÇÃO AO DEFERIMENTO DA INICIAL.ENTRETANTO, COADUNO COM O POSICIONAMENTO DOMINANTE NO STJ QUE ADMITE A DEVOLUÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO AO ARRENDATÁRIO DESDE QUE RESTITUÍDO O BEM.

VEJAMOS:"AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. DEVOLUÇÃO DO VRG.

- É POSSÍVEL A DEVOLUÇÃO DO VRG, PAGO ANTECIPADAMENTE, APÓS A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E DESDE QUE RESTITUÍDO O BEM NA POSSE DA ARRENDANTE. PRECEDENTES.

AGRAVO NÃO PROVIDO. (STJ - AGRG NO RESP N. 960.532 - RJ (2007/0133409-3) RELATORA: MIN. NANCY ANDRIGHI - 3ª TURMA - JULGADO EM 14/11/2007)".

DESSA FORMA, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 927 DO CPC, E DETERMINO A REINTEGRAÇÃO DA REQUERENTE NA POSSE DO BEM DESCRITO E CARACTERIZADO NA INICIAL, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO EM MÃOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE, MEDIANTE LAUDO CIRCUNSTANCIADO DE SEU ESTADO ATUAL E ARBITRAMENTO DE VALOR, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1071, § 1º, DO CPC.IMEDIATAMENTE APÓS A REINTEGRAÇÃO DA POSSE NO BEM, DEVE, POIS, O AUTOR, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DO VRG, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA DATA DE PAGAMENTO DE CADA PARCELA JÁ PAGA, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR.EXPEÇA-SE O MANDADO PARA CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DA PARTE RÉ, PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS, SALIENTANDO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CITE-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 452954 Nr: 24924-23.2010.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

RÉU(S): JOSÉ EDUARDO CARVALHO

RÉU(S): RITA DE CASSIA BANZI CARVALHO

INTIMAÇÃO: CITEM-SE OS DEVEDORES PARA PAGAMENTO DO DÉBITO, OU PARA OPOR EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE O DOCUMENTO DO CRÉDITO QUE INSTRUI O PEDIDO CONVERTER-SE EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (ARTIGO 1.102-C DO CPC).CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NO CASO DE PRONTO PAGAMENTO, FICARÃO OS DEVEDORES DISPENSADOS DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 441530 Nr: 17978-35.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

RÉU(S): BRUNO AVELAR RODRIGUES BRITO

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, POR ENTENDER SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL E NO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELA PARTE RÉ NA QUITAÇÃO DO DÉBITO.EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O VEÍCULO EM MÃOS DO REQUERENTE, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO, SENDO VEDADA A SUA RETIRADA DESTA COMARCA, SALVO EM CASO DE ORDEM JUDICIAL EXPRESSA, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA, LAVRANDO-SE AUTO CIRCUNSTANCIADO SOBRE O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO.APÓS, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA A PURGAÇÃO DA MORA NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME A NOVA REDAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO ART. 3º DO DL 911/69, DADA PELA LEI 10.931/04, OU APRESENTAR DEFESA EM 15 DIAS.

DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUMPRA-SE.

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular



Expediente

ESCRIVÃO(Ã):DARIANA LUCIA BABINSKI DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2012/44

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

50587 - 2008 \ 174. Nr. 11708-10.2001.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. G.

REQUERENTE: E. DE M. G.

ADVOGADO: MARCELO FERRA DE CARVALHO

ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: SEM NOME

REQUERIDO(A): C. M. S. S.

REQUERIDO(A): L. R. DE M. R.

REQUERIDO(A): A. R. DA S.

REQUERIDO(A): A. S. DE M.

REQUERIDO(A): S. DA S. A.

REQUERIDO(A): M. T. L.

ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES

ADVOGADO: ADALTO SALES DE MATOS JUNIOR

ADVOGADO: JEFFERSON LUÍS FERNANDES BEATO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO DE FL. 1366. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE O EDITAL DE FLS. 1363/1363-VERSO SOMENTE FOI PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL (FL. 1365), DE MODO QUE NÃO FORAM OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS, UMA VEZ QUE NÃO OBSERVOU A NECESSIDADE DE SUA PUBLICAÇÃO EM JORNAL LOCAL. À NOTIFICAÇÃO, POR ANALOGIA, SÃO APLICADAS AS MESMAS REGRAS RELATIVAS À CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, INCLUSIVE NO QUE TANGE À NULIDADE, CASO NÃO SEJAM OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS. SOBRE ESSE VÍCIO, O ART. 247, DO CPC DISPÕE, IN VERBIS: "AS CITAÇÕES E AS INTIMAÇÕES SERÃO NULAS, QUANDO FEITAS SEM OBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS".A EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 232, INCISO II, DE PUBLICAÇÃO POR DUAS VEZES EM JORNAL LOCAL TAMBÉM SE APLICA À NOTIFICAÇÃO, TIPO DE IMPRENSA CUJA EXISTÊNCIA É NOTÓRIA NESTA CAPITAL. DISPÕE O ART. 232, INCISO II, DO CPC, IN VERBIS:"ART. 232. SÃO REQUISITOS DA CITAÇÃO POR EDITAL: (...) III - A PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, UMA VEZ NO ÓRGÃO OFICIAL E PELO MENOS DUAS VEZES EM JORNAL LOCAL, ONDE HOVER".ASSIM SENDO, SOB PENA DE POSSÍVEIS PREJUÍZOS NOFITICANDOS E PARA EVITAR FUTURAS ALEGAÇÕES DE NULIDADE, DECLARO NULA A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE FLS. 1363/1363-VERSO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE NOVO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS RÉUS ARIZON ROQUE DA SILVA E MADELIS TRANSPORTES LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, FAZENDO-SE CONSTAR OS DADOS ATUALIZADOS DO FEITO, REALIZANDO-SE AS PUBLICAÇÕES EXIGIDAS, ISTO É, UMA VEZ NO ÓRGÃO OFICIAL E PELO MENOS DUAS VEZES EM JORNAL LOCAL, COM INTERVALO DE, NO MÁXIMO, 15 DIAS ENTRE A PRIMEIRA E A ÚLTIMA, OBSERVANDO-SE, OUTROSSIM, O REQUISITO EXIGIDO PELO ART. 232, INCISO II, DO CPC. AO ARREMATÉ, CIENTIFIQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE QUE CONSTITUI ÔNUS DE SUA PARTE ACOMPANHAR PARI PASSU A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E PROVIDENCIÁ-LA, TAMBÉM, NOS JORNAIS DENTRO DAQUELE PERÍODO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 462446 Nr. 31018-84.2010.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LITISCONSORTES (REQUERENTE): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): MOACIR CAMPOS SOARES

ADVOGADO: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO QUEIROZ FULLIN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE MOACIR CAMPOS SOARES, OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DESTE ÀS SANÇÕES DO ART. 12 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTRUÍRAM A PETIÇÃO INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 33/232. A DECISÃO DE FLS. 233/237, APRECIOU E INDEFERIU A MEDIDA DE URGÊN-CIA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DO RÉU.NOTIFICADO, O RÉU APRESENTOU MANIFESTAÇÃO ESCRITA ÀS FLS. 243/249. A PETIÇÃO INICIAL FOI RECEBIDA POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 320/323. INSTADO A SE MANIFESTAR, O ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU O IN-GRESSO NA LIDE NA QUALIDADE DE LITISCONSORTE ATIVO ÀS 330/331, QUE FOI DEFERIDO À FL. 339. O RÉU APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 347/389, A QUAL FOI IMPUGNADA ÀS FLS. 467/470. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. EM ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS E DA ARGUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS PARTES, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (ART. 330, DO CPC). DESSA FORMA, A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE, PASSA-SE AO SANEAMENTO DO FEITO.À GUIA DE PRELIMINAR, O RÉU SUSTENTOU A INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL CALCADO NO FATO DE QUE O AUTOR NÃO FORMULOU PEDIDO IMEDIATO, CONSUBSTANCIANDO-SE ESTE NO FATO DE QUE NÃO FOI POSTULADO PROVIMENTO DECLARATÓRIO DE RECONHECIMENTO DE ATO ÍMPROBO.NÃO OBSTANTE O ALINHAVADO PARA A DEFESA DESSA TESE VERIFICA-SE A INEXISTÊNCIA DO VÍCIO APONTADO, POIS DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 295 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A PETIÇÃO INICIAL SOMENTE SERÁ CONSIDERADA INEPTA QUANDO: LHE FALTAR PEDIDO OU CAUSA DE PEDIR, DA NARRAÇÃO DOS FATOS NÃO DECORRER LOGICAMENTE A CONCLUSÃO; O PEDIDO FOR JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL E A PETIÇÃO CONTIVER PEDIDOS INCOM-PATÍVEIS ENTRE SI.IN CASU, INFERE-SE ESTAR PATENTE DA FORMULAÇÃO DO PEDIDO CONDENA-TÓRIO REALIZADO PELO AUTOR A PRESENÇA DE SEU CONTEÚDO DECLARATÓRIO, POIS É IMPOSSÍVEL O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO DAQUELE SEM O RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO ATO ÍMPROBO ATRIBUÍDO AO RÉU.ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROVIMENTOS RESOLUTIVOS, IMPENDE CO-LACIONAR A LIÇÃO DO PROFESSOR ALEXANDRE FREITAS CÂMARA QUE, EM SUA OBRA "LIÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL", 14ª EDIÇÃO, ED. LUMEM JURIS, RIO DE JANEIRO – 2006, PÁGINAS 442 E 443, ENSINA:COMO VISTO, DE ACORDO COM O CONTEÚDO AS SENTENÇAS DIVIDEM-SE EM MERAMENTE DECLARATÓRIAS, CONSTITUTIVAS E CONDENATÓRIAS. É DE SE FRISAR QUE TODA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR (E APENAS ESTAS ESTÃO SENDO AQUI CLASSIFICADAS) TEM UM CONTEÚDO DECLARATÓRIO, CONSISTENTE NO ACERTAMENTO DA EXISTÊNCIA DO DIREITO AFIRMADO PELO DEMANDANTE. ALGUMAS SENTENÇAS, PORÉM, LIMITAM-SE A ESTE ACERTAMENTO, RAZÃO PELA QUAL SÃO CHAMADAS DE MERAMENTE DECLARATÓRIAS, ENQUANTO OUTRAS TÊM, AO LADO DESTE CONTEÚDO, UM PLUS, O QUE AS DISTINGUE DAQUELA PRIMEIRA ESPÉCIE: AS CONSTITUTIVAS E AS CONDENATÓRIAS. (SEM DESTAQUES NO ORIGINAL) ASSIM, ESTÁ EVIDENTE QUE EM RAZÃO DO ARGUMENTO UTILIZADO PELO RÉU NÃO SE AMOLDAR AO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA INDICADO NEM AO CASO EM TESTILHA, A MÁCULA IMPUTADA À PETIÇÃO INICIAL NÃO PODE SER ACOLHIDA.DESTARTE, A FIM DAR PROSSEGUIMENTO AO ORA PROCESSADO E NÃO HA-VENDO OUTRAS MATÉRIAS A SEREM ANALISADAS, DECIDO: A)- NÃO VISLUMBRANDO HIPÓTESE QUE POSSA LEVAR À EXTINÇÃO DO PRO-CESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO OU AO JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE, JULGO O PROCESSO SANEADO, EIS QUE ESTÃO PRESENTES TODAS AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, BEM COMO OS PRESSUPOSTOS DE VALIDADE, EXISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. RECONHEÇO QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS. ASSIM, SANEADO O PROCESSO, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO: "SE O RÉU PRATICOU OS ATOS ÍMPROBOS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDOS PELO AUTOR".B)- INTIMEM-SE AS PARTES PARA INFORMAREM, NO PRAZO LEGAL, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUS-TIFICANDO A PERTINÊNCIA



DAS MESMAS. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

59458 - 2008 \ 9. Nr: 2770-89.2002.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

ADVOGADO: MARCELO FERRA DE CARVALHO

REQUERIDO(A): MINAS OIL PETRÓLEO S.A E OUTROS

REQUERIDO(A): QUATRO IRMÃOS TRANSPORTES COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO

REQUERIDO(A): GIOVANI DADALT CRESPIANI

REQUERIDO(A): JAIME OSVAIR COATI

REQUERIDO(A): ANTÔNIO DO NASCIMENTO AFONSO

REQUERIDO(A): FERNANDO SUBTIL DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): SADI MARTINS FERREIRA

REQUERIDO(A): CASTRO DE OLIVEIRA SOUZA

REQUERIDO(A): IVANILSON SOUZA DE DEUS

ADVOGADO: HÉLIO PASSADORE

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: GERSON MEDEIROS

ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO

ADVOGADO: SANDRO HENRIQUE ARMANDO

ADVOGADO: PAULO DE BRITO CANDIDO

ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS

ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES

ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO MONTEIRO - DEFENSORA

ADVOGADO: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH

ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS

ADVOGADO: UEBER ROBERTO DE CARVALHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE MINAS OIL PETRÓLEO S/A E MAIS 09 (NOVE) RÉUS, OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DESTES ÀS SANÇÕES DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 8.429/92. ÀS FLS. 2352/2367, O JUÍZO RECEBEU A PETIÇÃO INICIAL, DEFERIU A PRETENSÃO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS RÉUS, O INGRESSO DO ESTADO DE MATO GROSSO NO POLO ATIVO DA LIDE E EXCLUIU DO POLO PASSIVO DA DEMANDA AS EMPRESAS IVANILSON SOUZA DE DEUS - TRR BOA ESPERANÇA; IVANILSON SOUZA DE DEUS - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO CENTRO OESTE; IVANILSON SOUZA DE DEUS - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE TINTAS NOVA VÁRZEA GRANDE. DE ACORDO COM O TEOR DAS CERTIDÕES DE FOLHAS NÚMEROS 2398, 2543, 2611Vº, 2626, 2654 E 2878 OS RÉUS, COM EXCEÇÃO DE IVANILSON SOUZA DE DEUS, FORAM DEVIDAMENTE CITADOS. OS RÉUS, MINAS OIL PETRÓLEO S.A., JAIME OSVAIR COATI, FERNANDO SUBTIL DE ALMEIDA, SADI MARTINS FERREIRA, CASTRO DE OLIVEIRA SOUZA E ANTÔNIO NASCIMENTO AFONSO APRESENTARAM CONTESTAÇÕES QUE FORAM INSERTAS ÀS FLS. 2546/2551, 2892/2903, 2656/2680, 2682/2849, 2553/2569 E 2915/2933, RESPECTIVAMENTE. ÀS FLS. 3000/3003, FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR JAIME OSVAIR COATI. O AUTOR, APÓS JUNTAR CERTIDÃO DE ÓBITO DO RÉU IVANILSON SOUZA DE DEUS (FLS. 3035), REQUEREU SUA EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO. ESSE PEDIDO FOI APRECIADO E INDEFERIDO À FL. 3038. O RÉU CASTRO DE OLIVEIRA SOUZA, POR MEIO DA PETIÇÃO FL. 3039, REQUEREU A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DO VEÍCULO DISCRIMINADO À FL. 3040. ÀS FLS. 3046/3042 E 3046/3050, O AUTOR REQUERER QUE SEJA RECONSIDERADA A DECISÃO QUE INDEFERIU A EXCLUSÃO DO RÉU IVANILSON SOUZA DE DEUS DO POLO PASSIVO E, ALTERNATIVAMENTE, QUE SEJAM REALIZADAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE EVENTUAL INVENTÁRIO EM NOME DESSE RÉU. NO MAIS, MANIFESTOU-SE PELO INDEFERIMENTO DO PRETENDIDO POR CASTRO DE OLIVEIRA SOUZA. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. A DESPEITO DO VERTIDO PELO AUTOR PARA CALCAR A FUNDAMENTAÇÃO DE SEU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, INFERE-SE

QUE ESTE NÃO PODE SER APRECIADO, POIS EVENTUAL MODIFICAÇÃO DEVERIA SER POSTULADA POR MEIO DO RECURSO PERTINENTE. NO QUE ALUDE AO PRETENDIDO POR CASTRO DE OLIVEIRA SOUZA, VERIFICA-SE QUE O PEDIDO NÃO MERECE GARANTIA, POIS SE DEVE MANTER A CONDIÇÃO DE INALIENABILIDADE DOS BENS OBJETO DO DECRETO DE INDISPONIBILIDADE, ENQUANTO PERDURAR OS EFEITOS DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE ASSIM DECIDIU. EM SUMA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE O PRINCIPAL EFEITO DA INDISPONIBILIDADE É A IMPOSSIBILIDADE DE SE DESFAZER DO BEM, REMANESCENDO INCÓLUME À DECISÃO NESSE SENTIDO, NÃO PODE O JUÍZO LEVANTAR A CONDIÇÃO SEM AO MENOS POSSUIR OUTRA GARANTIA EQUIVALENTE. DIANTE DO EXPOSTO, A FIM DE IMPINGIR SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE AO FEITO, DECIDO: A)- DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELO AUTOR, POR TRATAR-SE DE SUBSTITUTIVO DO RECURSO PERTINENTE; B)- OFICIE-SE À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE EVENTUAL AÇÃO DE INVENTÁRIO DO ESPÓLIO DE IVANILSON SOUZA DE DEUS; C)- INDEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA CONDIÇÃO DE INDISPONIBILIDADE QUE PESA SOBRE O VEÍCULO INDICADO PELO RÉU CASTRO DE OLIVEIRA SOUZA; D)- JUNTADAS AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS DO ART. 1.057 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

266160 - 2008 \ 298. Nr: 23874-98.2006.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA

ADVOGADO: ROBERTO APARECIDO TURIN - PROMOTOR DE JUSTIÇA

RÉU(S): BENEDITO BASILIO LEITE DE PAULO

RÉU(S): FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA

RÉU(S): HERBERT LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES

ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DE ABREU

ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL

ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER

ADVOGADO: AMANDA DE LUCENA BARRETO

ADVOGADO: RUSSIVELT PAES DA CUNHA

ADVOGADO: JESUÍNO SANSÃO CORRÊA DA COSTA

ADVOGADO: JESUÍNO SANSÃO CORRÊA DA COSTA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE BENEDITO BASÍLIO LEITE DE PAULA E MAIS 02(DOIS) RÉUS, OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DESTES ÀS SANÇÕES DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 8.429/92. ÀS FLS. 1194/1197, FOI PROFERIDA DECISÃO SANEADORA, NA QUAL FOI FIXADO O PONTO CONTROVERTIDO E DETERMINADO QUE AS PARTES INDICASSEM AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. O RÉU HERBERT LOPES DOS SANTOS REQUEREU A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA. FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA POSTULOU A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO JUDICIAL NO POSTO FISCAL CORRENTES, COM A FINALIDADE DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE PLATAFORMA DE ACESSO A CAMINHÕES, RAMPA DE CARGA E DESCARGA, ILUMINAÇÃO NO PÁTIO DO POSTO FISCAL, GUARITA DE VERIFICAÇÃO DE ACESSO DE CAMINHÕES, BALANÇA DE FUNCIONAMENTO, PESSOAL DE CARGA E DESCARGA "CHAPAS" E QUANTIDADE DE AGENTES DE TRIBUTOS ESTADUAIS LOTADOS POR JORNADA E QUANTIDADE DE VEÍCULOS A SEREM FISCALIZADOS. TAMBÉM, REQUEREU EXAME PERICIAL NO SISTEMA UNIX DA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA, OBJETIVANDO ATESTAR A SEGURANÇA, PRATICIDADE, EFETIVIDADE E CONFIABILIDADE DO REFERIDO SISTEMA.ÀS FLS. 1216/1217, O



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL IMPUGNOU A PRODUÇÃO DAS PROVAS PRETENDIDAS PELO RÉU FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA E REQUEREU O DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS E A OITIVA DE TESTEMUNHAS. BENEDITO BASÍLIO LEITE DE PAULA E O ESTADO DE MATO GROSSO NÃO SE MANIFESTARAM ACERCA DA PRODUÇÃO DE PROVAS. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS INFERE-SE QUE A PRODUÇÃO DAS PROVAS POSTULADA PELO RÉU FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA NÃO PODE SER DEFERIDA, POIS EM NADA CONTRIBUIRÁ PARA O DESLINDE DA DEMANDA. COM EFEITO, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL IMPUTOU A ESSE RÉU O FATO DE, NA COMPANHIA DO TAMBÉM AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS HERBERT LOPES DOS SANTOS, NO EFETIVO CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES, DURANTE A JORNADA DE TRABALHO DE 21.04.2004 A 01.05.2004, NO POSTO DE FISCALIZAÇÃO DO "RIO CORRENTES E FLÁVIO GOMES", DESVIAREM AS TERCEIRAS VIAS DAS NOTAS FISCAIS DAS EMPRESAS DISCRIMINADAS NA EXORDIAL (FLS. 07/08), COM O OBJETIVO QUE ANGARIAREM VANTAGENS ILÍCITAS DOS PROPRIETÁRIOS DAS EMPRESAS. DE ACORDO COM O AUTOR, ESSAS TERCEIRAS VIAS DAS NOTAS DESVIADAS FORAM APREENHIDAS, EM OPERAÇÃO POLICIAL, NA CASA DO AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS BENEDITO BASÍLIO LEITE DE PAULA. ASSIM, É PATENTE QUE A INSPEÇÃO JUDICIAL E A PERÍCIA NO SISTEMA UNIX, PRETENDIDAS PARA A FINALIDADE ADUZIDA PELO RÉU, EM NADA CONTRIBUIRÃO PARA O DESLINDE DOS FATOS, MUITO PELO CONTRÁRIO, SOMENTE ATRAVANÇARÃO A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. ADEMAIS, COMO BEM SALIENTOU O AUTOR EM SUA IMPUGNAÇÃO A ESSAS PROVAS, OS FATOS ORA APURADOS REMONTAM O ANO DE 2004, DE MODO QUE EVENTUAIS EXAMES PERICIAIS NÃO PODERÃO RETRATAR A REALIDADE ENCONTRADA NAQUELA DATA. CABE RESSALTAR AINDA, QUE CASO ESSAS PROVAS FOSSEM REALMENTE IMPRESCINDÍVEIS PARA O INTENTO DO RÉU, ESSE PODERIA TER SE ACAUTELADO E UTILIZADO DA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, PROCEDIMENTO EXPRESSAMENTE PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO QUE ALUDE À PRODUÇÃO DAS PROVAS A SEREM COLHIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS E OITIVA DE TESTEMUNHAS) POSTULADA PELO AUTOR E PELO RÉU HERBERT LOPES DOS SANTOS, PERCEBE-SE QUE ESSAS HÃO DE SER DEFERIDAS, POIS A PERTINÊNCIA DESTAS FOI DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, DESSUMINDO-SE QUE SERÁ ÚTIL AO ESCLARECIMENTO DA MATÉRIA CONTROVERTIDA. DESTARTE, A FIM DE DAR SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE, DETERMINO: A)- INDEFIRO A INSPEÇÃO JUDICIAL E A PROVA PERICIAL PRETENDIDA PELO RÉU FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA; B)- DEFIRO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA COLHEITA DAS PROVAS POSTULADAS PELO AUTOR E POR HERBERT LOPES DOS SANTOS; C)- NO MAIS, EM RAZÃO DA PAUTA DA AUDIÊNCIAS DESTA ESPECIALIZADA ESTAR TOTALMENTE PREENCHIDA ATÉ O FINAL DO MÊS DE OUTUBRO E DO FATO DESTA MAGISTRADO TAMBÉM JURISDICIONAR NA 54ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA, CUJOS TRABALHOS SE INTENSIFICARÃO EM RAZÃO DA PROXIMIDADE DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO O ENCERRAMENTO DO PLEITO ELEITORAL, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ SER RENOVADA A CONCLUSÃO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA A AUDIÊNCIA EM QUESTÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 774177 Nr: 27363-36.2012.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR-IDC/MT

ADVOGADO: ÉRIS ALVES PONDÉ

REQUERIDO(A): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S/A

REQUERIDO(A): MB ENGENHARIA LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.A CERTIDÃO DE FL. 814 INFORMA VÁRIOS EQUÍVOCOS NA NUMERAÇÃO DOS AUTOS REMETIDOS A ESTA ESPECIALIZADA PELA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE MATO GROSSO.A DESPEITO DA SECRETARIA DESTA JUÍZO TER PERCEBIDO O EQUÍVOCO SOMENTE APÓS ATRIBUIR NOVA NUMERAÇÃO AO PRESENTE, A FIM DE EVITAR TUMULTO PROCESSUAL DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS SEGUINTE FOLHAS 202/240 (DA

NUMERAÇÃO DE FOLHAS ATRIBUÍDAS NESTE JUÍZO), POR SE TRATAREM DE PARTE DA CONTRAFÉ E CÓPIAS DE DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A EXORDIAL, AS QUAIS DEVERÃO PERMANECER ARQUIVADAS EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO DO AUTOR.EFETIVAS ESSAS DILIGÊNCIA, CORRIJA A NUMERAÇÃO DOS AUTOS, QUE APÓS O DESENTRANHAMENTO SUPRA, DEVERÁ SER RENUMERADO A PARTIR DO 2º VOLUME.NO MAIS, INTIMEM-SE O AUTOR, O RÉU E O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CIÊNCIA DA REDISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE E DO ACIMA DETERMINADO, BEM COMO DO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 00162293-60.2012.4.01.0000/MT, ENCARTADA NO ÚLTIMO VOLUME DO PRESENTE.DECORRIDO O PRAZO PARA AS MANIFESTAÇÕES, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

154806 - 2008 \ 535. Nr: 8407-50.2004.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO - FAZENDA PÚBLICA.

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

ADVOGADO: CÉLIO JOUBERT FURIO

RÉU(S): RINALDO DE OLIVEIRA RANGEL

RÉU(S): ALTAIR LIBÉLIO PINTO JUNIOR

RÉU(S): DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: LUCIANO AUGUSTO NEVES

ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS

ADVOGADO: DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "NÃO HÁ MAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR A SEREM INQUIRIDAS POR ESTE JUÍZO, SENDO QUE A TESTEMUNHA RELINDE ARRUDA TOLEDO, RESIDENTE EM OUTRA COMARCA, SERÁ INQUIRIDA POR CARTA PRECATÓRIA ENVIADA PARA CÁCERES-MT., INCLUSIVE, CONSTA DO DOCUMENTO DE FLS. 712-VERSO, QUE ESSA OITIVA SERÁ REALIZADA NO DIA DE HOJE, ÀS 16H30MIN, RAZÃO PELA QUAL, POR ORA, DEIXO DE DECLARAR O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA UMA VEZ QUE AINDA ESTÁ PENDENTE O CUMPRIMENTO DA REFERIDA CARTA PRECATÓRIA. IMPENDE RESSALTAR QUE O RINALDO DE OLIVEIRA RANGEL ARROLOU TESTEMUNHAS ÀS FLS. 691/692, ENTRETANTO, NO PRAZO DETERMINADO POR ESTE JUÍZO (FL. 700), CONFORME CERTIDÃO CONFECCIONADA (FL. 719), O RÉU DEIXOU DE EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DE SUAS TESTEMUNHAS RESIDENTE EM CUIABÁ/MT E AS CUSTAS DE PREPARO PARA EXPEDIÇÃO E ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA PARA RONDONÓPOLI/MT., OCORRENDO, DESTA FORMA, A DESISTÊNCIA TÁCITA DA OITIVA DE TAIS TESTEMUNHAS, VIA DE CONSEQUÊNCIA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ABERTURA DE NOVO PRAZO PARA DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA E REDESIGNAÇÃO DE DATA PARA OITIVA DAQUELAS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 183 CAPUT DO CPC. ALÉM DISSO, OS PRÓPRIOS PATRONOS DOS RÉUS, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADOS, NÃO COMPARECERAM À ESTA AUDIÊNCIA, O QUE, POR SI SÓ, TAMBÉM JUSTIFICA A NÃO DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA A OITIVA DAS REFERIDAS TESTEMUNHAS, NOS MOLDES DO ART. 453, § 2, DO CPC.NESSE SENTIDO CITA-SE A SEGUINTE JURISPRUDÊNCIA:JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE CERCEAMENTO DE DEFESA REALIZAÇÃO DA PROVA ORAL DEFERIDA EM AUDIÊNCIA. PROVA DECLARADA PRECLUSA, EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO DEPOSITADO O VALOR DAS DILIGÊNCIAS PARA A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DEFERIDA, NA MESMA AUDIÊNCIA, A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA RÉ-EMBARGANTE QUE NÃO EFETUOU O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PROVISÓRIOS DO PERITO - PROVA DECLARADA PRECLUSA, SEM OBJEÇÃO DAS PARTES AUTOR-EMBARGADO QUE, EM SEUS MEMORIAIS, NÃO INSISTIU NA PRODUÇÃO DA PROVA ORAL PRESUNÇÃO DE QUE O AUTOR-EMBARGADO CONCORDOU COM O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SE DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA.MONITÓRIA TÍTULOS MONITÓRIOS CONSUBSTANCIADOS EM



VALES DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOR-EMBARGADO QUE NÃO LOGROU DEMONSTRAR QUE DETERMINADOS VALES FORAM ASSINADOS PELOS PREPOSTOS DA RÉ-EMBARGANTE EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDENTES APELO DESPROVIDO. (PROCESSO: APL 9221896552006826 SP 9221896-55.2006.8.26.0000, RELATOR: JOSÉ MARCOS MARRONE, JULGAMENTO: 14/09/2011, ÓRGÃO JULGADOR: 23ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, PUBLICAÇÃO: 16/09/2011). (SEM DESTAQUES NO ORIGINAL)PELO EXPOSTO; A) PELA DESISTÊNCIA TÁCITA DA OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO RÉU RINALDO DE OLIVEIRA RANGEL, ENTENDO PRECLUSA A OPORTUNIDADE PARA A INQUIRIRIÇÃO DAQUELAS, DEIXANDO, ASSIM, DE DESIGNAR AUDIÊNCIA PARA TANTO;B) APÓS O RETORNO DA ALUDIDA CARTA PRECATÓRIA E CIÊNCIA ÀS PARTES DO RESULTADO DESTA, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE

410142 - 2010 \ 6. Nr: 1108-12.2010.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC.EST.

ADVOGADO: CLÓVIS DE ALMEIDA JUNIOR - PROMOTOR

ADVOGADO: DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DO ESTADO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

RÉU(S): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

RÉU(S): COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: DARLÂ MARTINS VARGAS

ADVOGADO: ANDERSON FLAVIO DE GODOI (PROCURADOR GERAL DA AL/MT)

ADVOGADO: MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE

ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 429190 Nr: 10508-50.2010.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OPÔS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 156/161), NO PRAZO LEGAL, CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 124/155, SOB O ARGUMENTO DE QUE SE TORNA NECESSÁRIO O ESCLARECIMENTO DO TERMO "COM BASE EM ALEGAÇÃO GENÉRICA, SUBJETIVA OU CALCADA TÃO SOMENTE EM TIPO DE GENÓTIPO DA ENFERMIDADE" CONTIDO NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. PARA O EMBARGANTE ESSE TERMO GERA POUCA CLAREZA, ACABANDO POR PREJUDICAR A PRÓPRIA ESSÊNCIA DA DECISÃO, AFIGURANDO-SE IMPRESCINDÍVEL "QUE SE EXPLICITE O REAL SENTIDO DA REFERIDA DETERMINAÇÃO, INDICANDO, DESSE MODO, SE A PROIBIÇÃO DE QUE O INDEFERIMENTO DA ENTREGA DO MEDICAMENTO VINDICADO PELO PACIENTE NÃO SEJA REALIZADO COM BASE EM ALEGAÇÃO GENÉRICA, SUBJETIVA OU CALCADA TÃO SOMENTE EM TIPO DE GENÓTIPO DA ENFERMIDADE, DEVERÁ LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A CONDIÇÃO CLÍNICA INDIVIDUAL DE CADA PACIENTE". ALEGA QUE O OBJETIVO DOS EMBARGOS É VER ACLARADA A FORMA QUE SERÁ REALIZADA A ANÁLISE DO PEDIDO DO MEDICAMENTO EM QUESTÃO PELO MÉDICO REGULADOR, POIS DA FORMA POSTA, NÃO SE MOSTRA CLARO QUE TAL ANÁLISE DEVA SER PAUTADA NA CONDIÇÃO CLÍNICA DE CADA PACIENTE SOLICITANTE.É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. NÃO HÁ QUALQUER MÁCULA NA SENTENÇA, JÁ QUE O ATO JUDICIAL FOI

CLARO EM ESTABELECEER QUE O PEDIDO DE FORNECIMENTO DO FÁRMACO INTERFERON PEGUILADO NÃO PODERÁ SER INDEFERIDO POR PARECER CALCADO EM ALEGAÇÃO GENÉRICA, SUBJETIVA OU TÃO SOMENTE EM TIPO DE GENÓTIPO DA ENFERMIDADE.POR SUA VEZ, HAVENDO PARECER FAVORÁVEL, O MEDICAMENTO INTERFERON PEGUILADO DEVE SER FORNECIDO A TODOS OS PACIENTES PORTADORES DE HEPATITE C.IN CASU, NÃO VISLUMBRO QUALQUER NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO QUANTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA SENTENÇA, JÁ QUE O ATO JUDICIAL FOI CLARO EM ESTABELECEER OS CRITÉRIOS PELOS QUAIS NÃO SE PODE INDEFERIR A ENTREGA DO REFERIDO MEDICAMENTO AO PORTADOR DE HEPATITE C.ANTE AO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS POR TEMPESTIVO, CONTUDO, DIANTE DA AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS, DEIXO DE ACOLHÊ-LOS. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

265838 - 2008 \ 449. Nr: 23517-21.2006.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS

RÉU(S): PARADISE AUTO POSTO CUIABÁ LTDA

ADVOGADO: SAULO RONDON GAHYVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE PARADISE AUTO POSTO CUIABÁ LTDA., OBJETIVANDO A PROTEÇÃO DOS CONSUMIDORES DE ÁLCOOL HIDRATADO.O PROCESSO FOI SANEADO ÀS FLS. 829/841.INTIMADA, A PERITA APRESENTOU PROPOSTA DE HONORÁRIOS ÀS 847/848. INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO NOMEOU ASSISTENTE TÉCNICO (SR. EZIEL DA SILVA CAMPOS) E APRESENTOU SEUS RESPECTIVOS QUESITOS (FLS. 849/852).EM SEGUIDA, O RÉU POSTULOU A DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL, HAJA VISTA QUE O PROCESSO ESTAVA EM CARGA COM O PARQUET (FLS. 856/857). A PRETENSÃO FOI ACOLHIDA PELO JUÍZO (FL. 861).EM NOVA MANIFESTAÇÃO O RÉU CONCORDOU COM O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS (FL. 856).O RÉU (FLS. 858/859) REQUEREU JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO, BEM COMO QUE TODAS AS PUBLICAÇÕES SEJAM FEITAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO ADVOGADO DR. SAULO RONDON GAHYVA. ÀS FLS. 862/924, O RÉU PARADISE AUTO POSTO CUIABÁ LTDA., INTERPÔS RECURSO DE AGRAVO RETIDO.A TEMPESTIVIDADE FOI CERTIFICADA À FL. 925.INTIMADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO APRESENTOU SUAS CONTRARRAZÕES ÀS FLS. 927/934.É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO.O RÉU AO FUNDAMENTAR O RECURSO DE AGRAVO RETIDO ADUZIU QUE HOUE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO JURÍDICO PARA OS SEGUINTE TÓPICOS: DEFINIÇÃO DE MARGEM DE LUCRO DA ATIVIDADE EXERCIDA PELO AGRAVANTE; IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE MARGEM A PARTIR DO VALOR PRATICADO PELA DISTRIBUIDORA; IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE MARGEM COM BASE NO LUCRO BRUTO OBTIDO PELA AGRAVANTE, NESSE SENTIDO, PASSOU A DISCORRER DE FORMA PORMENORIZADA ACERCA DE CADA UM DELES. NÃO OBSTANTE O ASSEVERADO PELO RÉU NOS TÓPICOS ACIMA, VERIFICA-SE QUE AS RAZÕES ORA APRESENTADAS ESTÃO ATRELADAS AO MÉRITO DA AÇÃO.A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO AO ORA PROCESSADO, DECIDO:A)- MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA INCÓ

LUME, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O AGRAVO PERMANECERÁ RETIDO NOS AUTOS A FIM DE QUE DELE CONHEÇA O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SE REQUERIDA, EXPRESSAMENTE, SUA APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL NAS RAZÕES OU CONTRARRAZÕES DA APELAÇÃO; B)- DIANTE DA CONCORDÂNCIA DO RÉU (FL. 856) COM A PROPOSTA PERICIAL APRESENTADA (FLS. 847/848), INTIME-O PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS: INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E SEUS RESPECTIVOS QUESITOS; APRESENTAR EM JUÍZO OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA EXPERT NOS ITENS "A E B"; EFETUAR O DEPÓSITO INTEGRAL DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), SENDO O MONTANTE LIBERADO DA SEGUINTE FORMA 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO INÍCIO DA PERÍCIA E 50% (CINQUENTA POR CENTO) NA ENTREGA DO LAUDO. C)- NO MAIS, DEVERÁ A SENHORA GESTORA



PROVIDENCIAR À ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA APOLO, EM FACE AO TERMO DE SUBSTABELECIMENTO JUNTADO PELO RÉU ÀS FLS. 858/859. APÓS A CONCRETIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS SUPRA, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

383326 - 2009 \ 76. Nr. 19521-10.2009.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

LITISCONSORTES (REQUERENTE): E. DE M. G.

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

RÉU(S): I. DE N. DE C. L.

RÉU(S): M. A. P. M.

RÉU(S): S. M. H. DE M.

ADVOGADO: GUILHERME DE ALMEIDA

ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO: KATERI DEALTINA FELFKY DOS ANJOS

ADVOGADO: FLÁVIO MÁRCIO DE CAMPOS GALLIO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (FLS. 1310/1328), EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. INTIMEM-SE OS APELADOS PARA, QUERENDO, OFERTAREM AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS HOMENAGENS DE ESTILO. CUMPRE-SE.

406700 - 2009 \ 163. Nr. 38586-88.2009.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DO RÉU NA OBRIGAÇÃO DE FAZER A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA POLICLÍNICA DO COXIPÓ, A FIM DE ASSEGURAR O ADEQUADO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE A SEUS USUÁRIOS. APÓS A OITIVA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, A PRETENSÃO LIMINAR DO AUTOR FOI AFERIDA E DEFERIDA (FLS. 113/126). POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 307/309 O FEITO FOI SANEADO E FIXADO O PONTO CONTROVERTIDO. INTIMADAS, AS PARTES ESPECIFICARAM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, O AUTOR O FEZ À FL. 312 E O RÉU ÀS FLS. 314/315. EXPEDIDOS OFÍCIOS PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E PARA A SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESSES FORAM RESPONDIDOS PARCIALMENTE. O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO APORTOU AOS AUTOS TERMO DE VISTORIA REALIZADA NA POLICLÍNICA DO COXIPÓ (FL. 344), DE MODO QUE AS IMAGENS RELATIVAS AO ALUDIDO ATO ENCONTRAM-SE EM UM ÚNICO DVD, QUE SE ENCONTRA JUNTADO À FL. 431 DOS AUTOS 36434-67.2009.811.0041 – 145/2009 (COD. 403981). AS PARTES SE MANIFESTARAM QUANTO À PETIÇÃO E DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO, RESPECTIVAMENTE ÀS FLS. 347/351 E FL. 358 (MUNICÍPIO DE CUIABÁ) E FLS. 357/357-VERSO (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO). O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ENCARTEOU AOS AUTOS RELATÓRIO DE VISITA PREVENTIVA INTEGRADA PROMOVIDA, EM SETEMBRO DE 2011, NA POLICLÍNICA DO COXIPÓ, COM A PARTICIPAÇÃO DO CREA-MT, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (COREN) E CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA (CRF) (FLS. 361/430). É O RELATO DO NECESSÁRIO.

DECIDO. A PROVA PERICIAL POSTULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSISTENTE NA VISTORIA DA POLICLÍNICA DO COXIPÓ, A DESPEITO DA APARENTE SIMPLICIDADE DO EXAME A SER REALIZADO, NÃO PODE FUGIR AOS DITAMES DO ART. 420 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, INFERE-SE QUE O EXAME EM COMENTO NÃO PODE SER REALIZADO SEM QUE SEJAM REALIZADAS: A NOMEAÇÃO PELO JUÍZO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS, A INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DESSA NOMEAÇÃO E EVENTUAL INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS E QUESITOS, ENTRE OUTRAS PARTICULARIDADES NA PRODUÇÃO DESSA PROVA. NESSES TERMOS, IMPORTA RESSALTAR QUE, NÃO OBSTANTE O TEOR DA VISTORIA APRESENTADA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (FL. 344), EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO SUBMETIDA AO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL E AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO, SOB PENA DE NULIDADE DE TODO PROCEDIMENTO, AO FINAL DA DEMANDA NESTA INSTÂNCIA, SERÁ SOPESADA PELO JUÍZO À GUIA DE PEÇA INFORMATIVA. DIRIMIDA ESSA QUESTÃO E VISANDO SUPLANTAR EVENTUAL NÓDOA PROCESSUAL, VERIFICA-SE QUE A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PERICIAIS NECESSÁRIOS PARA O DESFECHO DO PRESENTE, DEVIDO AO FATO DE TEREM SIDO POSTULADO PELO AUTOR, DEVERIA SER POR ELE CUSTEADO; ENTRETANTO, DIANTE DA LITERALIDADE DO ART. 18 DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E EM FACE DOS INÚMEROS RECURSOS AVIADOS PELO AUTOR EM CASOS SIMILARES, TODOS JULGADOS PROCEDENTES PELA CORTE ESTADUAL, ESTE JUÍZO ADOTOU POSICIONAMENTO DE QUE OS HONORÁRIOS PERICIAIS SERÃO CUSTEADOS AO FINAL PELO VENCIDO. A FUNDAMENTAÇÃO PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO ACIMA FOI ELABORADA EM DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 37989-85.2010.811.0041 (CÓD. 703367), A QUAL, PARA EVITAR MAIORES DELONGAS, PASSA-SE A TRANSCRIÇÃO. "OUTRA VEZ ESTE JUÍZO SE DEPARA COM O PROBLEMA SOBRE QUAL DAS PARTES CUSTEARÁ OS HONORÁRIOS PERICIAIS DOS EXAMES A SEREM REALIZADOS PARA O DESLINDE DO FEITO. EM SITUAÇÕES SIMILARES, O POSICIONAMENTO INICIAL ADOTADO NESTA VARA, NO SENTIDO DE QUE OS HONORÁRIOS PERICIAIS DEVEM SER PAGOS PELA PARTE QUE REQUEREU O EXAME, IN CASU, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, RESTOU VENCIDO PELOS INÚMEROS RECURSOS OPOSTOS PELO PARQUET E DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DA LITERALIDADE DO ART. 18 DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, QUE RESOLVEU QUE NÃO CABE AO ENTE MINISTERIAL ADIANTAR O MONTANTE ALUSIVO AO LABOR DOS EXPERTOS NOMEADOS PELO JUÍZO. DIANTE DA PROBLEMÁTICA, QUE INCLUSIVE DESACELEROU A TRAMITAÇÃO INÚMERAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS QUE VERSAM JUSTAMENTE SOBRE SAÚDE, ESTE JUÍZO PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3179-26.2006.811.0041 – CÓD. 236155, EM TRÂMITE NESTA ESPECIALIZADA: (...) SUPERADA A TESE DA PRESCRIÇÃO, PASSA-SE AO ENFRENTAMENTO A MATÉRIA ACERCA DO INÍCIO DOS EXAMES PERICIAIS. A DECISÃO SANEADORA DE FLS. 2045/2062 DECIDIU QUE INCUMBIRIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL O ADIANTAMENTO ATINENTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ENTRETANTO, O ENTE MINISTERIAL, APEGANDO-SE NA LITERALIDADE DO ART. 18 DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, RECORREU DA DECISÃO, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL, POR MEIO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 36886/2011, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, CONCLUINDO SER INADMISSÍVEL O ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELO PARQUET. A DECISÃO SUPERIOR, QUE HÁ DE SER INTEGRALMENTE CUMPRIDA E RESPEITADA, ORIGINOU UMA SITUAÇÃO INUSITADA, POIS É PATENTE QUE OS EXPERTOS NOMEADOS NÃO TÊM A OBRIGAÇÃO DE INICIAR OS TRABALHOS PERICIAIS SEM A GARANTIA DE RECEBIMENTO DOS HONORÁRIOS POR SEU LABOR E O JUÍZO, POR SUA VEZ, TAMBÉM NÃO PODE IMPINGIR ESSE ÔNUS AOS RÉUS. A PROPÓSITO, É OPORTUNA A CELEUMA INSTAURADA NO PRESENTE FEITO, POIS NESTA ESPECIALIZADA EXISTEM VÁRIAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS CUJA CONCLUSÃO DEPENDE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES PERICIAIS POSTULADOS JUSTAMENTE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SEM MUITO ESFORÇO, EXEMPLIFICA-SE ESSA ASSERTIVA EM 05 (CINCO) AÇÕES CIVIS PÚBLICAS QUE PRETENDEM QUE O PODER PÚBLICO FORNEÇA O ADEQUADO ATENDIMENTO À SAÚDE DA POPULAÇÃO NAS, SEGUNDO O PARQUET, PRECÁRIAS POLICLÍNICAS EM FUNCIONAMENTO NESTA CAPITAL [FEITOS NÚMEROS 133/2009 (CÓD. 400385), 139/2009 (CÓD. 402991), 144/2009 (CÓD. 403976), 145/2009 (CÓD. 403981) E 163/2009 (CÓD. 406700)]. IN CASU, É DESNECESSÁRIO CITAR



DISPOSITIVOS LEGAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE REGEM A MATÉRIA, POIS, CONFORME ACIMA APONTADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECIDIU QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NÃO ADIANTARÁ OS VALORES ALUSIVOS AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ENTÃO QUEM PAGARÁ? ACREDITA-SE QUE INEXISTE DIVERGÊNCIA ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DO JUÍZO OBRIGAR OS PERITOS NOMEADOS A DISPONER DE SEUS CONHECIMENTOS, TEMPO E LABOR PARA ESTUDO E CONFEÇÃO DE LAUDOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO. ADEMAIS, CONSIGNA-SE QUE É AXIOMÁTICO O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, QUE DEPENDENDO DE RECURSOS, PODE LEVAR ATÉ MAIS DE UMA DÉCADA PARA O TRÂNSITO EM JULGADO DE UMA DECISÃO, DE FORMA QUE É CLARIVIDENTE QUE OS PERITOS NÃO PODEM ESPERAR POR TANTO TEMPO, O RECEBIMENTO DE UMA VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR. ISSO NÃO SE PODE NEGAR. A PAR DA CONSTATAÇÃO DE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO AGE EM FAVOR DA SOCIEDADE, É IMPOSSÍVEL COMPELIR AOS RÉUS ARCAREM COM OS HONORÁRIOS PERICIAIS DE EXAMES POSTULADOS PELO PARQUET, ALÉM DISSO, É DOGMA CONSTITUCIONAL QUE NINGUÉM É OBRIGADO A PRODUZIR PROVA CONTRA SI. A INDAGAÇÃO REALIZADA ALHURES, CONTINUA SEM RESPOSTA – QUEM ARCARÁ COM O ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS? A SIMPLISTA SOLUÇÃO DE QUE OS EXAMES EM COMENTO DEVEM SER REALIZADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS OU MUNICIPAIS COM HABILITAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA QUE REQUER A PERÍCIA, NÃO GERANDO ASSIM ÔNUS PARA AS PARTES, NÃO É O MELHOR DESFECHO PARA O CASO, POIS ESSES PROFISSIONAIS NÃO PODEM SER OBRIGADOS A DESEMPENHAREM FUNÇÕES QUE NÃO ESTEJAM ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO A SE SUBMETERAM A CONCURSO PÚBLICO. ADEMAIS, A REALIZAÇÃO DESSES EXAMES POR SERVIDORES PÚBLICOS SEM ÔNUS PARA AS PARTES, PARA SE TORNAR COGENTE, HÁ DE ESTAR PREVISTA EM LEI. IDÊNTICO RACIOCÍNIO HÁ DE SER EMPREGADO AOS CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSES (CREA, CRM ETC). DO EXPOSTO, INFERE-SE QUE DIANTE DA LITERALIDADE DO ART. 18 DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, DO ACORDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 36886/2011, DA IMPOSSIBILIDADE DE OBRIGAR OS RÉUS A PRODUZIREM PROVAS CONTRA SI, DE COMPELIR SERVIDORES PÚBLICOS OU ÀQUELES INSCRITOS EM ENTIDADES DE CLASSES PROFISSIONAIS A PRESTAREM SERVIÇOS QUE NÃO ESTÃO OBRIGADOS POR LEI E, PRINCIPALMENTE, PELO FATO DOS PERITOS NOMEADOS NÃO PODEREM ESPERAR PELO RECEBIMENTO DE VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR, ESTE JUÍZO NÃO TEM OUTRA OPÇÃO QUE NÃO, DECIDIR QUE OS HONORÁRIOS PERICIAIS SERÃO PAGOS AO FINAL, INTEGRALMENTE, PELO VENCIDO. NESSE SENTIDO, JÁ SE MANIFESTOU O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL - HONORÁRIOS PERICIAIS - EM SE TRATANDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE CUSTAS E DESPESAS PARA AS PARTES, QUE SERÃO PAGAS PELO VENCIDO AO FINAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 18, DA LEI N. LEI N. 7.347/85. AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. (TJSP. AGRAVO DE INSTRUMENTO 5724053120108260000 SP, RELATOR: EDUARDO BRAGA, DATA DE JULGAMENTO: 16/06/2011, CÂMARA RESERVADA AO MEIO AMBIENTE, DATA DE PUBLICAÇÃO: 28/06/2011) AINDA NESSE SENTIDO, IMPENDE COLACIONAR A LIÇÃO DO PROFESSOR JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, QUE AO DISCORRER SOBRE A MATÉRIA EM SUA OBRA "AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMENTÁRIOS POR ARTIGOS", 7ª EDIÇÃO, ED. LÚMEN JURIS, RIO DE JANEIRO - 2009, PÁGINA 460, ENSINA QUE: "REPITA-SE, CONTUDO, O QUE JÁ DISSEMOS ANTERIORMENTE. A LEI DISPENSA O ADIANTAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS, MAS DAÍ NÃO SE SEGUE QUE TENHA DISPENSADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, SEU PAGAMENTO AO FINAL DA CAUSA. ALIÁS, O SENTIDO É EXATAMENTE O OPOSTO: EXATAMENTE POR DIZER QUE AS DESPESAS NÃO SERÃO ANTECIPADAS, DEVERÁ ENTENDER-SE QUE ELAS SERÃO DEVIDAS, EMBORA SOMENTE PAGAS QUANDO TERMINAR A DEMANDA". A DESPEITO DA SOLUÇÃO ENCONTRADA PARA DIRIMIR O PROBLEMA ENFRENTADO, DESDE JÁ, ASSEVERA-SE QUE A SOLUÇÃO EM COMENTO NÃO É A MELHOR PARA O DESFECHO DAS LIDES DESTA NATUREZA, SEJA PELA RELEVÂNCIA DOS TEMAS QUE SÃO ABORDADOS NAS AÇÕES, SEJA PELO NÚMERO DE INTERESSADOS/NECESSITADOS NA SOLUÇÃO DO LITÍGIO OU DA URGÊNCIA QUE OS CASOS NECESSITAM. INSTA DESTACAR QUE, APESAR DO POSICIONAMENTO ORA EXTERNADO É BOM QUE SE

CONSIGNE QUE A MORA NOS PROCEDIMENTOS QUE DEPENDEM DE EXAMES PERICIAIS, JAMAIS PODERÁ SER ATRIBUÍDO AO PODER JUDICIÁRIO, HAJA VISTA QUE O ENTRAVE AQUI PRESENTE NÃO TEVE ORIGEM NESTE PODER. ADEMAIS, HÁ DE SE RELEVAR QUE A MOROSIDADE CITADA EM REFERIDAS AÇÕES ELEVARÁ SUBSTANCIALMENTE O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS FEITOS, HAJA VISTA A PREVISÃO NA DIFICULDADE EM ENCONTRAR PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ESTUDO E CONFEÇÃO DE LAUDOS, GERALMENTE DE ALTA COMPLEXIDADE, QUE ACEITEM RECEBER POR SEUS TRABALHOS SEM DATA DEFINIDA. DESDE JÁ, PONTUA-SE TAMBÉM QUE ESTE JUÍZO NÃO CONHECE "FUNDAÇÃO DE PERITOS BENEFICENTES" OU ENTIDADE SEMELHANTE, DE MODO QUE TERÁ QUE GARIMPAR NA SOCIEDADE LOCAL "UMA BOA ALMA" QUE SE SUBMETA A EXECUTAR UM TRABALHO, MUITAS VEZES ÁRDUO, SEM AO MENOS SABER SE QUEM RECEBERÁ OS HONORÁRIOS SERÁ ELE OU SEUS HERDEIROS. A FIM DE EVITAR NOVOS QUESTIONAMENTOS SOBRE A MATÉRIA, FRISA-SE, OS HONORÁRIOS PERICIAIS DESTE FEITO SERÃO PAGOS AO FINAL PELO VENCIDO, QUANDO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SEJA O MINISTÉRIO PÚBLICO, SEJAM OS RÉUS. DIANTE DO EXPOSTO, A FIM DE DAR SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE AO ORA PROCESSADO, DECIDO: (...)-B)- QUE A PARTE VENCIDA ARCARÁ COM O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS DOS EXPERTOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA A SER LANÇADA NESTE FEITO; C)- INTIME-SE OS PERITOS NOMEADOS PARA INFORMAREM SE ACEITAM RECEBER OS VALORES INFORMADOS AO FINAL DA DEMANDA, NOS TERMOS DESTA DECISÃO; INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE." (DECISÃO CONFECCIONADA EM 23.05.2012) NESTA DATA, COINCIDENTEMENTE, EM CONSULTA AOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS DO FEITO NO QUAL FOI LANÇADA A DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, VERIFICA-SE QUE DECORREU O PRAZO LEGAL SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO OBSTANTE A ESTE FATO, CABE ACRESCENTAR FATO PECULIAR OCORRIDO DO FEITO Nº 6750-83.1998.811.0041 (CÓD. 55855), QUE VERSOU SOBRE AÇÃO CIVIL PÚBLICA JULGADA IMPROCEDENTE, NO QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, APÓS POSTULAR EXAME PERICIAL QUE FOI REALIZADO COM HONORÁRIOS A SEREM PAGOS AO FINAL, MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 929/930, ASSEVERANDO QUE OS TRABALHOS PERICIAIS DEVEM SER PAGOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO, MEDIANTE O DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONFIRA PARTE DO POSICIONAMENTO EXTERNADO PELO PARQUET EM SUA ÚLTIMA MANIFESTAÇÃO NAQUELE FEITO: "FIXADAS ESSAS PREMISSAS, A VERBA HONORÁRIA PODERÁ SER PLEITEADA EM AÇÃO AUTÔNOMA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, COM AS GARANTIAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E REGULAR DESENVOLVIMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL." (PARÁGRAFO CONSTANTE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 929/930, DATADA DE 08.05.2012, DOS AUTOS ACIMA CITADO) NOTE-SE O PARADOXO OCORRIDO NO CASO CONCRETO. O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU EXAME PERICIAL, O EXPERTO NOMEADO PELO JUÍZO ACEITOU E REALIZOU A PERÍCIA COM A PROMESSA DE RECEBER AO FINAL, A PRETENSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FOI JULGADA IMPROCEDENTE E O PARQUET AINDA SE MANIFESTA PARA QUE O PERITO, QUE LABOROU CONFIANDO QUE RECEBERIA AO FINAL, CONTRATE UM ADVOGADO PARA DEMANDAR EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) PARA RECEBER POR UM VALOR DE CARÁTER ALIMENTAR, CUJO LAUDO, DE 229 LAUDAS, FOI APRESENTADO EM 28.04.2000. NO CASO EM COMENTO, O PERITO EM QUESTÃO, DEVIDO AO DECURSO DO TEMPO, SEQUER SE RECORDA QUE TEM VALORES DE CARÁTER ALIMENTAR PARA RECEBER DE UM TRABALHO REALIZADO HÁ MAIS DE 12 (DOZE) ANOS E NO CASO, AINDA TOMARÁ UM SUSTO AO SABER QUE A PARTE QUE REQUEREU A PERÍCIA SUGESTIONOU QUE ELE CONTRATE UM ADVOGADO PARA DEMANDAR CONTRA O ESTADO DE MATO GROSSO PARA RECEBER POR SEU LABOR. IMAGINEM SE ESTE PERITO REALIZARÁ OUTRO EXAME DE NATUREZA SIMILAR E NAS MESMAS CONDIÇÕES. A DECISÃO LANÇADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3179-26.2006.811.0041 – CÓD. 236155 (ACIMA TRANSCRITA) DEIXOU CLARO, DORAVANTE, O POSICIONAMENTO DESTE JUÍZO ACERCA DO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DOS EXAMES PERICIAIS E MENCIONOU AINDA AS DIFICULDADES EM CONTRATAR PROFISSIONAL QUE SE SUJEITE AO ENTENDIMENTO DEFENDIDO PELO AUTOR AO ART. 18 DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESTARTE, A FIM DE EVITAR REPETIÇÕES DESNECESSÁRIAS ESTE JUÍZO UTILIZA-SE DO MESMO RACIOCÍNIO DESENVOLVIDO NA DECISÃO SUPRA TRASLADADA



E REPETE QUE OS HONORÁRIOS PERICIAIS DESTE FEITO SERÃO PAGOS AO FINAL PELO VENCIDO, QUANDO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SEJA O MINISTÉRIO PÚBLICO, SEJAM OS RÉUS."RESSALTO QUE, NÃO OBSTANTE O TEOR DA VISTORIA APRESENTADA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (FL. 344), EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO SUBMETIDA AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO, AO FINAL DA DEMANDA NESTA INSTÂNCIA, SERÁ SOPESADA PELO JUÍZO À GUIA DE PEÇA INFORMATIVA.DESTARTE, FINCADO NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA E VISANDO A SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE AO PRESENTE, DECIDO:A)- A PARTE VENCIDA ARCARÁ COM O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS DOS EXPERTOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA A SER LANÇADA NESTE FEITO;B)- INTIMEM-SE OS PROFISSIONAIS INDICADOS ÀS FLS. 321 E 338 PARA INFORMAREM SE ACEITAM RECEBER OS HONORÁRIOS PERICIAIS AO FINAL DA DEMANDA, NOS TERMOS DESTA DECISÃO;C)- NO QUE TANGE AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, OFICIE-SE AO SEU PRESIDENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA REALIZAREM EXAME PERICIAL NA POLICLÍNICA EM QUESTÃO E QUE ACEITEM RECEBER POR SEU LABOR AO FINAL DA DEMANDA;D) SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO SUPRAMENCIONADA, INTIME-SE O RÉU PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS ENCATADOS ÀS FLS. 361/430 PELO AUTOR.E)- APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EVENTUAL NOMEAÇÃO DOS EXPERTOS.INTIME-SE E CUMPRE-SE.

270775 - 2008 \ 108. Nr: 2578-83.2007.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS

RÉU(S): COMÉRCIAL DE COMBUSTÍVEIS SANTA EDWIGES LTDA

ADVOGADO: SAULO RONDON GAHYVA

ADVOGADO: SAMIRA PEREIRA MARTINS

ADVOGADO: CELSO EDSON BIANCHI BARRETO JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SANTA EDWIGES LTDA., OBJETIVANDO A PROTEÇÃO DOS CONSUMIDORES DE ÁLCOOL HIDRATADO.INSTRUÍRAM A PETIÇÃO INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 34/153.A PRETENSÃO LIMINAR FOI APRECIADA E INDEFERIDA ÀS FL. 155. O RÉU APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 165/413. A CONTESTAÇÃO FOI IMPUGNADA PELO AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ÀS FLS. 415/453.ÀS FLS. 470/478, FOI LANÇADA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O RECURSO, MANEJADO EM FACE DESSA DECISÃO, FOI PROVIDO (FLS. 821/827), DE MODO QUE A SENTENÇA EM QUESTÃO FOI ANULADA, PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, SENDO QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO (FL. 957) SE DEU COM O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.294.319-MT (2010/0058040-9) (FLS. 951/954).COM O RETORNO DOS AUTOS A ESTA INSTÂNCIA, AS PARTES FORAM INTIMADAS A ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDESSEM PRODUZIR, O PARQUET SE MANIFESTOU ÀS FLS. 961/984, O RÉU PERMANECEU SILENTE (FL. 95).EM SEGUIDA (FL. 986), FORA DETERMINADO À EXPEDIÇÃO DE EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 94 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA-CADE, TENDO ESTE CONSELHO INFORMADO QUE NÃO INTERVIRÁ, POR ORA, NO PROCESSO EM EPÍGRAFE, SOLICITANDO QUE LHE SEJAM COMUNICADOS TODOS OS ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS NO PRESENTE FEITO (FLS. 997/999).ÀS FLS. 1003/1004, O RÉU JUNTOU PROCURAÇÃO, E REQUEREU QUE TODAS AS PUBLICAÇÕES SEJAM FEITAS EM NOME DO ADVOGADO DR. SAULO RONDON GAHYVA. EM SEGUIDA, SE MANIFESTOU QUANTO À PROVA EMPRESTADA REQUERIDA PELO AUTOR (FLS. 1005/1066).É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO.EM ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS E DA ARGUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS PARTES, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (ART. 330, DO CPC). DESSA FORMA, A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE, PASSA-SE AO SANEAMENTO DO FEITO.1. DAS

PRELIMINARESO RÉU EM SUA CONTESTAÇÃO, A GUIA DE PRELIMINAR, DEFENDEU A SEGUINTE MATÉRIA: "LITISPENDÊNCIA: DIANTE DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 242/2002".NO QUE TANGE A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA, ESCLARECE-SE QUE, A AÇÃO CIVIL PÚBLICA MENCIONADA, FOI REDISTRIBUÍDA A ESTA ESPECIALIZADA, REGISTRADA SOB O Nº 147/2008 (ID. 79851), SENTENCIADA EM 07.08.2007 E, ENCONTRA-SE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, EM GRAU DE RECURSO.CONCEITUA-SE LITISPENDÊNCIA, NAS PALAVRAS DO PROFESSOR ALEXANDRE FREITAS CÂMARA, EM SUA OBRA "LIÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL", 14ª EDIÇÃO, ED. LUMEM JURIS, RIO DE JANEIRO – 2006, PÁGINA 302, DA SEGUINTE FORMA:"NOS TERMOS DO ART. 301, § 3º, DO CPC OCORRE A LITISPENDÊNCIA QUANDO "SE REPETE AÇÃO, QUE ESTÁ EM CURSO". EM OUTROS TERMOS, DISPÕE O CÓDIGO NO SENTIDO DE OCORRER LITISPENDÊNCIA QUANDO SE AJUIZA DEMANDA IDÊNTICA A OUTRA (MESMAS PARTES, MESMA CAUSA DE PEDIR E MESMO OBJETO), QUANDO O PROCESSO INSTAURANDO EM RAZÃO DA PRIMEIRA DEMANDA AINDA SE ENCONTRAR EM CURSO. NA VERDADE, A LITISPENDÊNCIA (DE LIDE PENDENTE) SE DÁ PELA EXISTÊNCIA DO PRIMEIRO PROCESSO, OU SEJA, PELO AJUIZAMENTO DA PRIMEIRA DEMANDA. O FATO DE SER AJUIZAR DEMANDA IDÊNTICA NÃO GERA LITISPENDÊNCIA. EM VERDADE, A LITISPENDÊNCIA PREVIAMENTE EXISTENTE IMPEDE A PROPOSITURA DE DEMANDA IDÊNTICA, E EM SENDO TAL DEMANDA AJUIZADA, DEVERÁ O NOVO PROCESSO SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO." (SEM DESTAQUES NO ORIGINAL)DESSE ENSINAMENTO CONCLUI-SE QUE NÃO HÁ LITISPENDÊNCIA DO FEITO ACIMA DISCRIMINADO COM O PRESENTE, HAJA VISTA QUE O OBJETO DA AÇÃO EM GRAU RECURSAL, AO MENOS EM TESE, ALÉM DE OUTRAS PRETENSÕES, ENGLOBA À DEDUZIDA NESTE FEITO.PERCEBE-SE QUE A DESPEITO DO ESFORÇO ENVIDADO PELO RÉU PARA DEFENDER SUA TESE, DA SIMPLES LEITURA DE SEUS ARGUMENTOS VERIFICA-SE QUE A AÇÃO EM TRÂNSITO NA INSTÂNCIA SUPERIOR, TEM POR PRETENSÃO IMPOR MARGEM DE LUCRO NO PREÇO DE COMBUSTÍVEIS, DENTRE ELES, O ÁLCOOL HIDRATADO. NESTE FEITO, O OBJETO SE ATÉM, TÃO SOMENTE, À MARGEM DE LUCRO DO ÁLCOOL HIDRATADO.É PATENTE QUE A QUESTÃO VENTILADA PELO RÉU AMOLDA-SE AO CONCEITO DE CONTINÊNCIA OU CONEXÃO QUALIFICADA (ART. 104, CPC), QUE EVIDENTEMENTE NÃO POSSUI O DESFECHO PERSEGUIDO PELO RÉU. ACERCA DA CONTINÊNCIA, CELSO AGRÍCOLA BARBI , ATHOS GUSMÃO CARNEIRO E LIONEL ZAELIS A DEFINEM COMO UMA ESPÉCIE DE CONEXÃO.REGISTRA-SE, QUE NÃO OBSTANTE A CARACTERIZAÇÃO DA CONTINÊNCIA OU CONEXÃO QUALIFICADA, EM RAZÃO DO FEITO CITADO PELO RÉU TRAMITAR EM INSTÂNCIA DIVERSA DESTA, INEXISTE A POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA. NESSE SENTIDO IMPENDE COLACIONAR NOTA INSERIDA NO COMENTÁRIO DO ART. 105 DO CPC, DA OBRA "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR", DE THEOTONIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVEIA, 41ª EDIÇÃO, SÃO PAULO, ED. SARAIVA, 2009, PÁGINA 252."ART. 105: 1C. CARACTERIZADA A CONEXÃO OU A CONTINÊNCIA E ESTANDO AS DEMANDAS EM TRÂMITE PERANTE A MESMA INSTÂNCIA, A SUA REUNIÃO É IMPOSITIVA, A FIM DE QUE HAJA COERÊNCIA NA SOLUÇÃO DAS CAUSAS E SE ATENDA À ECONOMIA PROCESSUAL. AFIRMANDO O CARÁTER COGENTE DO ART. 105: RP 5/355, EM. 54." (SEM DESTAQUES NO ORIGINAL)DIANTE DO EXPOSTO, A PRELIMINAR ORA ANALISADA NÃO PODE PROSPERAR. ASSIM, VISLUMBRA-SE QUE APESAR DO VERTIDO PELO RÉU, A PRELIMINAR NÃO PODE SER ACOLHIDA NOS MOLDES PRETENDIDOS.2. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVAIMPENDE DISCORRER SOBRE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NA PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, OU SEJA, SE O DISPOSTO NO ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR TAMBÉM SERIA APLICADO EM SE TRATANDO DE AÇÕES COLETIVAS CONSUMERISTAS.VERIFICA-SE QUE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PREVISTA NO ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É MEDIDA PROCESSUAL RELEVANTE QUE ASSEGURA A PROTEÇÃO PRIVILEGIADA DOS INTERESSES DO CONSUMIDOR E DEVE SER RECONHECIDA TANTO NO PLANO DE SUA TUTELA INDIVIDUAL COMO NA COLETIVA, JÁ QUE A PRÓPRIA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA NÃO FAZ DISTINÇÃO ENTRE CONSUMIDOR INDIVIDUAL E COLETIVIDADE - ART. 81 DO CDC.ALIÁS, ISSO DECORRE, TAMBÉM, EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI Nº 7.347/85, IN VERBIS:ART. 21. APLICAM-SE À DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS, NO QUE FOR CABÍVEL, OS DISPOSITIVOS DO TÍTULO III DA LEI QUE INSTITUIU O



CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. EDUARDO CAMBI, EM CONSONÂNCIA COM A DOUTRINA MAJORITÁRIA, SUSTENTA A POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NAS AÇÕES QUE TENHAM POR OBJETO A TUTELA DE DIREITOS COLETIVOS E TRANSINDIVIDUAIS, IN VERBIS: O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR TEM FUNÇÃO POLARIZADORA DO SUBSISTEMA PROCESSUAL COLETIVO, PORQUE TEVE O PAPEL DE HARMONIZAR AS REGRAS PROCESSUAIS, NA MEDIDA EM QUE NÃO SOMENTE INCORPOROU, PELO ART. 83, OS AVANÇOS LEGISLATIVOS ANTERIORES À TUTELA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, MAS TAMBÉM APROVEITOU A OPORTUNIDADE PARA ESTENDER O ALCANCE DOS INSTRUMENTOS PROCESSUAIS QUE CONSAGRA PARA A TUTELA DE OUTROS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS. DESSE MODO, É DE GRANDE IMPORTÂNCIA A REGRA CONTIDA NO ART. 21 DA LEI 7.347/85 (LACP), INTRODUZIDA PELO ART. 117 DO CDC, EM QUE SE LÊ: 'APLICAM-SE À DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS, NO QUE FOR CABÍVEL, OS DISPOSITIVOS DO TÍTULO 111 DA LEI QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR'. (CAMBI, EDUARDO. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E TUTELA DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS: ALCANCE EXECUTIVO DO ART. 6º, VIII, DO CDC. REVISTA DE DIREITO AMBIENTAL. SÃO PAULO, ANO 8, V. 31, P. 292-293, JUL./SET./2003). (SEM DESTAQUES NO ORIGINAL) POR FORÇA DESSE DISPOSITIVO, VISLUMBRA-SE A POSSIBILIDADE DE APLICAR O ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, À PROTEÇÃO DE TODOS OS DIREITOS COLETIVOS E TRANSINDIVIDUAIS. HUGO NIGRO MAZZILLI É ENFÁTICO AO COMPARTILHAR DESSE POSICIONAMENTO, IN VERBIS: COMO VIMOS, O ART. 6º, VIII, DO CDC PERMITE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA A FAVOR DO CONSUMIDOR. ESSA NORMA TEM EVIDENTE CARÁTER PROCESSUAL, AINDA QUE NÃO ESTEJA INSERIDA NO TÍTULO III DO CDC. ORA, A MENS LEGIS CONSISTE EM INTEGRAR POR COMPLETO AS REGRAS PROCESSUAIS DE DEFESA DE INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS, FAZENDO DA LACP E DO CDC COMO QUE UM SÓ ESTATUTO. DESTA FORMA, A INVERSÃO PODE SER APLICADA, ANALOGICAMENTE, À DEFESA JUDICIAL DE QUALQUER INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS. (MAZZILLI, HUGO NIGRO. A DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS EM JUÍZO. 20 ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 2007, P. 176). (SEM DESTAQUES NO ORIGINAL) ADMITIDA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NO ÂMBITO DAS AÇÕES COLETIVAS DE CONSUMO, EXIGIR-SE-Á PARA SUA DECRETAÇÃO A PRESENÇA, AO MENOS, DE UM DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 6º, VIII DO CDC, OU SEJA, DA HIPOSSUFICIÊNCIA OU DA VEROSSIMILHANÇA, QUE SERÃO AFERIDOS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO, AS PECULIARIDADES DO PROCESSO COLETIVO. NA HIPÓTESE DA PRESENTE AÇÃO, VISLUMBRA-SE A PRESENÇA DE AMBOS OS REQUISITOS, OU SEJA, DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E DA HIPOSSUFICIÊNCIA, COM ESTEIO NOS FUNDAMENTOS QUE DORAVANTE PASSA-SE A DESPENDER. QUANTO À VEROSSIMILHANÇA, VISLUMBRA-SE QUE ESSA SE ENCONTRA MATERIALIZADA NA VASTA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO AUTOR, ESPECIALMENTE NO RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, CONFECCIONADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (FLS. 47/53), NO TERMO DE DEPOIMENTO DE FLS. 29/30, ENTRE OUTROS. DESSA FORMA, REPUTA-SE PROVÁVEL A OCORRÊNCIA DOS FATOS ALEGADOS, CONDUTA A QUAL, CASO ESTEJA SENDO PRATICADA (MATÉRIA ESSA A SER DECIDIDA NO MÉRITO), AFRONTA OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGULAM AS NORMAS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, ALÉM DE REPRESENTAR A INOBSERVÂNCIA, PELA RÉ, DE UM DOS DIREITOS COMEZHINOS DO CONSUMIDOR, QUAL SEJA, PROTEÇÃO CONTRA PRÁTICAS ABUSIVAS E TODOS OS DEMAIS DIREITOS BÁSICOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ARTIGO 6º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. EM AÇÕES CIVIS PÚBLICAS INSTRUÍDAS COM INQUÉRITOS CIVIS, OS DADOS NELES EXISTENTES, EM MUITAS VEZES, COMO IN CASU, BASTAM PARA A DEMONSTRAÇÃO DA PROBABILIDADE DE SER VERÍDICA A AFIRMAÇÃO DO AUTOR (VEROSSIMILHANÇA). NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA, CUJA EMENTA SEGUE TRANSCRITA, IN VERBIS: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSUMIDOR. LOTEAMENTO. MEIO AMBIENTE. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. I - AINDA QUE O AUTOR DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA SEJA O MINISTÉRIO PÚBLICO, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE ESTA AGINDO EM DEFESA DOS INTERESSES DA SOCIEDADE. PRECEDENTES. II - DE OUTRO ÂNGULO, FOI PRODUZIDO INQUÉRITO CIVIL IMPRIMINDO VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DO PARQUET. III -

PARECER MINISTERIAL NESTA INSTÂNCIA PELO PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IV RECURS

O PROVIDO." (TJRS, AI N. 70011512522, REL. DES. MÁRIO JOSÉ GOMES PEREIRA, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, J. 23.08.2005) (SEM DESTAQUES NO ORIGINAL) ASSIM SENDO, OS DADOS COLHIDOS NO INQUÉRITO CIVIL CONVENCEM DA EXISTÊNCIA, NA HIPÓTESE, DE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DEDUZIDAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL QUANTO À HIPOSSUFICIÊNCIA, VERIFICO QUE A COLETIVIDADE REPRESENTADA PELO AUTOR É HIPOSSUFICIENTE TECNICAMENTE, POIS O RÉU DETÉM CONHECIMENTO ESPECIALIZADO EM SEU RAMO DE ATUAÇÃO, DIFERENTEMENTE DA MAIORIA ABSOLUTA DOS CONSUMIDORES. NEM SE CABE DIZER QUE A HIPOSSUFICIÊNCIA, TRATANDO-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, DEVA SER A DO LEGITIMADO, NESTE CASO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, UMA VEZ QUE NÃO SE PODE ESQUECER QUE ELE AGE EM DEFESA DE INTERESSES DA COLETIVIDADE CONSUMIDORA E, SOB ESSA ÓTICA DEVE SER ANALISADA A PRESENÇA DAQUELE PRESSUPOSTO NECESSÁRIO À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NA DOUTRINA, HUGO NIGRO MAZZILLI ENSINA, IN VERBIS: NOS CASOS EM QUE SE INVOQUE A HIPOSSUFICIÊNCIA COMO FUNDAMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, É O LESADO QUE TEM DE SER HIPOSSUFICIENTE, NÃO SEU SUBSTITUTO LEGAL. DESTA FORMA, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PODE APROVEITAR A GRUPO DE CONSUMIDORES, EM AÇÕES CIVIS PÚBLICAS OU COLETIVAS EM SEU BENEFÍCIO POR ASSOCIAÇÕES CIVIS OU QUALQUER OUTROS CO-LEGITIMADOS. EM SUMA, A DEFESA DOS DIREITOS COLETIVOS (LATO SENSU) DEVE SER FACILITADA EM JUÍZO (ARTS. 6º, INC. VIII DA LEI N. 8.078/90 E 21 DA LEI N. 7.347/85), DE MODO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ATUA NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DA SOCIEDADE (RESP. N. 714256/RS, J. 22/03/2005, REL. MINA. ELIANA CALMON, 2ª TURMA DO STJ). ALIAS, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE A PROVA É MAIS FÁCIL DE SER PRODUZIDA POR QUEM DETÉM A TITULARIDADE DOS EMPREENDIMENTOS, SOBRETUDO EM VIRTUDE DO CONHECIMENTO DAS PECULIARIDADES A ELES INERENTES. NESSE SENTIDO, COLACIONAM-SE RECENTES JULGADOS, CUJA EMENTAS SEGUEM TRANSCRITAS, IN VERBIS: CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. LEGALIDADE. ART. 557 DO CPC. POSSIBILIDADE DE AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. 1. NÃO HÁ ÓBICE A QUE SEJA INVERTIDO O ÔNUS DA PROVA EM AÇÃO COLETIVA - PROVIDÊNCIA QUE, EM REALIDADE, BENEFICIA A COLETIVIDADE CONSUMIDORA -, AINDA QUE SE CUIDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. 2. DEVERAS, "A DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS DOS CONSUMIDORES E DAS VÍTIMAS" - A QUAL DEVERÁ SEMPRE SER FACILITADA, POR EXEMPLO, COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - "PODERÁ SER EXERCIDA EM JUÍZO INDIVIDUALMENTE, OU A TÍTULO COLETIVO" (ART. 81 DO CDC). 3. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. (STJ. 4ª TURMA. RESP 951785/RS. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO. DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE: 18.02.2011/DJE) (SEM DESTAQUES NO ORIGINAL) PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DO CDC. PRESSUPOSTOS LEGAIS. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. CABIMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. 1. CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CONTRA A AGÊNCIA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, COM O FITO DE OBTER REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES PELA COBRANÇA INDEVIDA DE DÉBITOS RELACIONADOS A LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA. 2. O TRIBUNAL DE ORIGEM DESPROVEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANTENDO A DECISÃO QUE DETERMINOU A INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO LIMINARMENTE E SEM FUNDAMENTAÇÃO. 3. O ART. 6º, VIII, DO CDC INCLUI NO ROL DOS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR "A FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS, INCLUSIVE COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A SEU FAVOR, NO PROCESSO CIVIL, QUANDO, A CRITÉRIO DO JUIZ, FOR VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO OU QUANDO FOR ELE HIPOSSUFICIENTE, SEGUNDO AS REGRAS ORDINÁRIAS DE EXPERIÊNCIAS". 4. A EXPRESSÃO "A CRITÉRIO DO JUIZ" NÃO PÕE A SEU TALANTE A DETERMINAÇÃO DE INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO; APENAS EVIDENCIA QUE A MEDIDA SERÁ OU NÃO DETERMINADA CASO A CASO, DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO DO JULGADOR QUANTO À VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES OU À HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. 5. A TRANSFERÊNCIA DO ENCARGO PROBATÓRIO AO RÉU NÃO CONSTITUI MEDIDA AUTOMÁTICA



EM TODO E QUALQUER PROCESSO JUDICIAL, RAZÃO PELA QUAL É IMPRESCINDÍVEL QUE O MAGISTRADO A FUNDAMENTE, DEMONSTRANDO SEU CONVENCIMENTO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTO LEGAL. PRECEDENTES DO STJ.6. A TESE RECURSAL DE QUE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO PODE SER DEFERIDA EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, POR FALTAR A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, NÃO FOI DEBATIDA NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA, TAMPOUCO FORAM OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ESSE FIM. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 282/STF, ANTE A FALTA DE PREQUESTIONAMENTO.7. AD ARGUMENTANDUM, TAL ALEGAÇÃO NÃO PROSPERA. A UMA, PORQUE A HIPOSSUFICIÊNCIA REFERE-SE À RELAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO, E NÃO À PARTE PROCESSUAL. A DUAS, PORQUE, CONFORME ESCLARECIDO ALHURES, TAL MEDIDA TAMBÉM PODE SE SUSTENTAR NO OUTRO PRESSUPOSTO LEGAL, QUAL SEJA, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES.8. AFASTA-SE A DETERMINAÇÃO LIMINAR DE QUE A ORA RECORRENTE ARQUE COM O ÔNUS PROBATÓRIO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL E OPORTUNA INVERSÃO.

9. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO.

(STJ. 2ª TURMA. RESP 773171/RN. MIN. HERMAN BENJAMIM. DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE: 15.12.2009/DJE) (SEM DESTAQUES NO ORIGINAL)POSTO ISSO, VERIFICA-SE A PRESENÇA DE AMBOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.NESSE CONTEXTO, AFERIDAS A PRESENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES (INDÍCIOS ORIUNDOS DO INQUÉRITO CIVIL) E A HIPOSSUFICIÊNCIA DA COLETIVIDADE (DESCONHECIMENTO TÉCNICO DOS SUBSTITUÍDOS) REPRESENTADA JUDICIALMENTE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE ABUSOS CAMUFLADOS, HÁ DE SER DEFERIDA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 6º, VIII, DO CDC.CONSIGNA-SE AINDA QUE DEFERIDA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, INCUMBE AO RÉU DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DA ALEGADA CONDUTA DENUNCIADA COMO PRATICADA EM PREJUÍZO DO CONSUMIDOR, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS EXTINTIVAS, IMPEDITIVAS OU MODIFICATIVAS DO DIREITO DOS CONSUMIDORES DEFENDIDOS PELO AUTOR, EM VIRTUDE DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL, CASO PRETENDA VENCER A DEMANDA, SOB PENA DE FICAR EM DESVANTAGEM PROCESSUAL QUANDO DO JULGAMENTO DA CAUSA.QUANTO ÀS POSTULAÇÕES DO AUTOR DE FLS. 467/468 E FLS. 961/984, PARA A UTILIZAÇÃO DE DADOS ORIUNDOS DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS AUTORIZADAS PELO PODER JUDICIÁRIO, PERCEBE-SE QUE A JUNTADA DE TAIS DOCUMENTOS HÁ DE SER DEFERIDA, POIS ESTES TÊM O CONDÃO DE AMPLIAR O HORIZONTE DO JUÍZO NA OPORTUNIDADE DA CONFECÇÃO DA SENTENÇA QUE RESOLVERÁ O FEITO.NO TOCANTE À PROVA, EVENTUALMENTE DIZER RESPEITO À TERCEIRO AOS AUTOS, DIANTE DO INTERESSE PÚBLICO DELA INERENTE, NÃO HÁ ÔBICE DE SUA UTILIZAÇÃO EM CARÁTER ADMINICULAR (ACESSÓRIO) NO PRESENTE FEITO, PELOS SEGUINTES MOTIVOS.A UM, EVENTUAIS DECLARAÇÕES NÃO DIZEM RESPEITO À VIDA ÍNTIMA DOS PROPRIETÁRIOS DO POSTO DE COMBUSTÍVEL RÉU, MAS A FATOS SUPOSTAMENTE INERENTES ÀS SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, PREVALECENDO O INTERESSE PÚBLICO IN CASU;A DOIS, SERÁ OPORTUNIZADO AO RÉU O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA SOBRE A ALUDIDA DOCUMENTAÇÃO;NESSE SENTIDO: CONSIDERANDO-SE ESSAS PREMISAS É POSSÍVEL ENXERGAR TRÊS SITUAÇÕES DISTINTAS. INICIALMENTE, PODE-SE COGITAR A RESPEITO DA ACEITAÇÃO DO USO DA PROVA EMPRESTADA EM RELAÇÃO A MEIOS DE PROVA QUE SEMPRE ADMITEM O CONTRADITÓRIO INTEGRAL POSTERIORMENTE À SUA PRODUÇÃO. É O CASO DA PROVA DOCUMENTAL. ESSA PROVA NÃO IMPORTA O MOMENTO EM QUE TENHA SIDO COLHIDA OU O PROCESSO EM QUE TENHA SIDO PRODUZIDA – SEMPRE ADMITE QUE AS PARTES POSSAM EXERCER SEU DIREITO DE CONTRADITÓRIO – SEJA PELA PRODUÇÃO DE PROVA CONTRÁRIA, SEJA PELA IMPUGNAÇÃO DO SEU TEOR OU DAS SUAS FORMALIDADES. EM RELAÇÃO A TAL MEIO DE PROVA NÃO HÁ DIFICULDADE EM ACEITAR O EMPRÉSTIMO, RESSALVADOS OS CASOS EM QUE OUTRAS GARANTIAS POSSAM INTERFERIR EM SEU TRANSLADO (MARINONI, MANUAL DO PROCESSO DE CONHECIMENTO, P. 293). (SEM DESTAQUES NO ORIGINAL)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA JUDICIALMENTE AUTORIZADA PARA INSTRUÇÃO DE EXPEDIENTE

CRIMINAL - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA PROVA EM PROCESSO CIVIL DESDE QUE SUBMETIDA AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO - INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL PARA A UTILIZAÇÃO DE PROVA LICITAMENTE OBTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70012314837, QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOÃO CARLOS BRANCO CARDOSO, JULGADO EM 09/11/2005) (SEM DESTAQUES NO ORIGINAL).A TRÊS, A JURISPRUDÊNCIA, TANTO DO STF QUANTO DO STJ, ADMITEM A UTILIZAÇÃO DE PROVA NÃO SABATINADA ENTRE AS PARTES DO PROCESSO, DESDE QUE NÃO CONSTITUA A PROVA PRINCIPAL DA PARTE QUE DELA UTILIZA, MAS APENAS ASSUMA POSIÇÃO ACESSÓRIA DE MENOR IMPORTÂNCIA (SUBSÍDIO, AUXÍLIO ETC), LOGO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE OUTRAS PROVAS DEVERÃO PREPONDERAR NA FUNDAMENTAÇÃO, NA HIPÓTESE DE JULGAMENTO PROCEDENTE DO PEDIDO.DESSA FORMA, ADMISSÍVEL A PROVA FORMADA EM DEMANDA DE QUE APENAS UMA DAS PARTES HAJA PARTICIPADO OU ENTRE TERCEIROS, DESDE QUE VALORADA COMO SIMPLES ADMINÍCULO DE PROVA.

NESSE SENTIDO:SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO STF E STJ, A PROVA EMPRESTADA, QUANDO NÃO SABATINADA PELAS MESMAS PARTES, PORTANTO, COM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, DEVE SER CONSIDERADA EM CARÁTER ADMINICULAR (STF, HC 72295, REL. MIN. OCTÁVIO GALLOTTI, DJ 27.L0.95, P.36332, EMENT. VOL. 0L806-02, P.25L) E PODE ENSEJAR CONDENAÇÃO QUANDO NÃO FOR A ÚNICA PROVA COLHIDA (STF HC 7707, JUL.07.LL.L989, DJU L4.08.92, PG.L2225,EMENT.VOL.L670-0L, P.L78,REL.MIN.CELSO DE MELO). A CONTRÁRIO SENSO, PODE ENSEJAR CONDENAÇÃO QUANDO FOI (A PROVA EMPRESTADA) SUBMETIDA AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, PELAS MESMAS PARTES (STJ, RESP N.94798, DJU 07.04.96, PG. 11182, REL. MIN. VICENTE LEAL). (SEM DESTAQUES NO ORIGINAL)"PROVA EMPRESTADA. PENAL. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. ESCUTA AMBIENTAL. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E PRODUÇÃO PARA FIM DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.SUSPEITA DE DELITOS COMETIDOS POR AUTORIDADES E AGENTES PÚBLICOS. DADOS OBTIDOS EM INQUÉRITO POLICIAL. USO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONTRA OUTROS SERVIDORES, CUJOS EVENTUAIS ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS TERIAM DESPONTADO À COLHEITA DESSA PROVA. ADMISSIBILIDADE.RESPOSTA AFIRMATIVA A QUESTÃO DE ORDEM. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INC. XII, DA CF, E DO ART. 1º DA LEI FEDERAL N. 9.296/96. PRECEDENTE. VOTO VENCIDO. DADOS OBTIDOS EM INTERCEPTAÇÃO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS E EM ESCUTAS AMBIENTAIS, JUDICIALMENTE AUTORIZADAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA EM INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OU EM INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL, PODEM SER USADOS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONTRA A MESMA OU AS MESMAS PESSOAS EM RELAÇÃO ÀS QUAIS FORAM COLHIDOS, OU CONTRA OUTROS SERVIDORES CUJOS SUPOSTOS ILÍCITOS TERIAM DESPONTADO À COLHEITA DESSA PROVA ." (INQ 2.424, REL. MIN. CEZAR PELUSO, JULGAMENTO EM 19 E 20-11-08, PLENÁRIO, INFORMATIVO 529). NO MESMO SENTIDO: INQ 2.424-QO, REL. MIN. CEZAR PELUSO, JULGAMENTO EM 25-4-07, PLENÁRIO, DJ 24-8-07. (SEM DESTAQUES NO ORIGINAL)EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E DA PROPORCIONALIDADE, NÃO HÁ ÔBICE PARA UTILIZAÇÃO DO CONTEÚDO DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA NA ESFERA CÍVEL, SOBRETUDO EM VIRTUDE DE QUE TAIS INFORMAÇÕES LÁ COLHIDAS PODEM APONTAR PARA A PRÁTICA DE ILÍCITOS POR PARTE DE ALGUNS OU VÁRIOS EMPRESÁRIOS DO MERCADO DE COMBUSTÍVEL.MATÉRIA SEMELHANTE, NO QUE TANGE À POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA EM OUTRA ESFERA ALÉM DA PENAL, FOI APRECIADA PELO EXCELSE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE, EM DECISÕES PLENÁRIAS, CONSOLIDOU ENTENDIMENTO DE SER PERFEITAMENTE ADMISSÍVEL A UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA (DECORRENTE DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA) DE FEITO CRIMINAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NESSE SENTIDO, SEGUEM AS RESPECTIVAS EMENTAS DOS JULGADOS:PROVA EMPRESTADA. PENAL. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. DOCUMENTOS. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E PRODUÇÃO PARA FIM DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUSPEITA DE DELITOS COMETIDOS POR AUTORIDADES E AGENTES PÚBLICOS. DADOS OBTIDOS EM INQUÉRITO POLICIAL. USO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONTRA OUTROS SERVIDORES, CUJOS EVENTUAIS ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS TERIAM DESPONTADO À COLHEITA DESSA PROVA. ADMISSIBILIDADE.



RESPOSTA AFIRMATIVA A QUESTÃO DE ORDEM. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INC. XII, DA CF, E DO ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.296/96. PRECEDENTES. VOTO VENCIDO. DADOS OBTIDOS EM INTERCEPTAÇÃO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS, JUDICIALMENTE AUTORIZADAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA EM INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OU EM INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL, BEM COMO DOCUMENTOS COLHIDOS NA MESMA INVESTIGAÇÃO, PODEM SER USADOS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONTRA A MESMA OU AS MESMAS PESSOAS EM RELAÇÃO ÀS QUAIS FORAM COLHIDOS, OU CONTRA OUTROS SERVIDORES CUJOS SUPOSTOS ILÍCITOS TERIAM DESPONTADO À COLHEITA DESSAS PROVAS. (PET 3683 QO, RELATOR(A): MIN. CEZAR PELUSO, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 13/08/2008, DJE-035 DIVULG 19-02-2009 PUBLIC 20-02-2009 EMENT VOL-02349-05 PP-01012) (NEGRITO/GRIFO NOSSO)PROVA EMPRESTADA. PENAL. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. ESCUTA AMBIENTAL. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E PRODUÇÃO PARA FIM DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUSPEITA DE DELITOS COMETIDOS POR AUTORIDADES E AGENTES PÚBLICOS. DADOS OBTIDOS EM INQUÉRITO POLICIAL. USO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONTRA OUTROS SERVIDORES, CUJOS EVENTUAIS ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS TERIAM DESPONTADO À COLHEITA DESSA PROVA. ADMISSIBILIDADE. RESPOSTA AFIRMATIVA A QUESTÃO DE ORDEM. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INC. XII, DA CF, E DO ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.296/96. PRECEDENTE. VOTO VENCIDO. DADOS OBTIDOS EM INTERCEPTAÇÃO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS E EM ESCUTAS AMBIENTAIS, JUDICIALMENTE AUTORIZADAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA EM INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OU EM INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL, PODEM SER USADOS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONTRA A MESMA OU AS MESMAS PESSOAS EM RELAÇÃO ÀS QUAIS FORAM COLHIDOS, OU CONTRA OUTROS SERVIDORES CUJOS SUPOSTOS ILÍCITOS TERIAM DESPONTADO À COLHEITA DESSA PROVA .

(INQ 2424 QO-QO, RELATOR(A): MIN. CEZAR PELUSO, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 20/06/2007, DJE-087 DIVULG 23-08-2007 PUBLIC 24-08-2007 DJ 24-08-2007 PP-00055 EMENT VOL-02286-01 PP-00152) (SEM DESTAQUES NO ORIGINAL)INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - OBJETO - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - NOTÍCIA DE DESVIO ADMINISTRATIVO DE CONDUTA DE SERVIDOR. A CLÁUSULA FINAL DO INCISO XII DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - "... NA FORMA QUE A LEI ESTABELECEER PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OU INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL" - NÃO É ÓBICE À CONSIDERAÇÃO DE FATO SURGIDO MEDIANTE A ESCUTA TELEFÔNICA PARA EFEITO DIVERSO, COMO É EXEMPLO O PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR. (...). (STF, RMS 24956/DF, RELATOR MIN. MARCO AURÉLIO, PRIMEIRA TURMA, DJ 18-11-2005).AO APRECIAR OS DISPOSITIVOS LEGAIS ATINENTES À MATÉRIA, O EMINENTE MINISTRO CEZAR PELUSO, RELATOR DA SEGUNDA QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO 2.424, ASSIM SE PRONUNCIOU, IPSIS LITTERIS:"DOUTRINA NÃO MENOS RESPEITÁVEL PROFESSORA QUE, AFASTADO OU PREVENIDO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS DE CADA CASO, O RISCO DE FRAUDE À CONSTITUIÇÃO E À LEI, NADA OBSTA AO RECONHECIMENTO DA VALIDADEZ E DA EFICÁCIA DO USO, EM PROCESSO NÃO PENAL, DA PROVA LICITAMENTE COLHIDA NA ÁREA CRIMINAL, ATÉ PORQUE, COM A COLHEITA LEGÍTIMA, JÁ SE ROMPEU A INTIMIDADE QUE O ORDENAMENTO, NA FORMA DA LEI E DA CONSTITUIÇÃO, TENDE A RESGUARDAR EM TERMOS RELATIVOS:"MAS É POSSÍVEL QUE, EM PROCESSO CIVIL, SE PRETENDA APROVEITAR PROVA EMPRESTADA, DERIVADA DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA LÍCITA, COLHIDA EM PROCESSO PENAL DESENVOLVIDO ENTRE AS MESMAS PARTES. [...]PODERÁ, EM CASOS COMO ESSE, TER EFICÁCIA A PROVA EMPRESTADA, EMBORA INADMISSÍVEL SUA OBTENÇÃO NO PROCESSO NÃO-PENAL?AS OPINIÕES DIVIDEM-SE, MAS, DE NOSSA PARTE, PENSAMOS SER POSSÍVEL O TRANSPORTE DE PROVA. O VALOR CONSTITUCIONALMENTE PROTEGIDO PELA VEDAÇÃO DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS É A INTIMIDADE. ROMPIDA ESTA, LICITAMENTE, EM FACE DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL, NADA MAIS RESTA A PRESERVAR. SERIA UMA DEMASIA NEGAR-SE A RECEPÇÃO DA PROVA ASSIM OBTIDA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE ESTARIA OBLIQUAMENTE VULNERADO O COMANDO CONSTITUCIONAL. AINDA AQUI, MAIS UMA VEZ, DEVE PREVALECER A LÓGICA DO RAZOÁVEL. [...]NESSA LINHA DE INTERPRETAÇÃO, CUIDADOS ESPECIAIS DEVEM SER TOMADOS PARA EVITAR QUE O PROCESSO PENAL SIRVA

EXCLUSIVAMENTE COMO MEIO OBLÍQUO PARA LEGITIMAR A PROVA NO PROCESSO CIVIL. SE O JUIZ PERCEBER QUE ESSE FOI O ÚNICO OBJETIVO DA AÇÃO PENAL, NÃO DEVERÁ ADMITIR A PROVA NA CAUSA CÍVEL.' (ADA PELLEGRINI GRINOVER, ANTONIO SCARANCE FERNANDES, ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO, 'AS NULIDADES NO PROCESSO PENAL'. SP, RT, 9ª ED., 2006, P. 119-120).[...]MAS O QUE DE TODO ME NÃO PARECE AJUSTAR-SE ÀS NORMAS DISCERNÍVEIS NOS TEXTOS CONSTITUCIONAL E LEGAL, ENQUANTO INGREDIENTES DO SISTEMA, É QUE OS RESULTADOS PRÁTICO-RETÓRICOS DA INTERCEPTAÇÃO AUTORIZADA NÃO POSSAM PRODUZIR EFEITOS OU SER OBJETO DE CONSIDERAÇÃO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS NÃO PENALIS, PERANTE O ÓRGÃO OU ÓRGÃOS DECISÓRIOS COMPETENTES, CONTRA A MESMA PESSOA A QUE SE ATRIBUA, AGORA DO PONTO DE VISTA DE OUTRA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DE ILICITUDE EM DANO DO ESTADO, A PRÁTICA OU AUTORIA DO MESMO ATO QUE, PARA SER APURADO NA SUA DIMENSÃO JURÍDICO-CRIMINAL, FOI ALVO DA INTERCEPTAÇÃO LÍCITA, COMO EXIGÊNCIA DO SUPERIOR INTERESSE PÚBLICO DO MESMÍSSIMO ESTADO, OU, AINDA, CONTRA PESSOA QUE, POSTO NÃO SENDO SUSPEITA NEM INVESTIGADA ORIGINÁRIA, APARECEU, NO CURSO DA COLHEITA DA PROVA CONTRA OUTREM, COMO TAL.DITO DE MANEIRA MAIS DIRETA, NÃO POSSO CONCEBER COMO INSULTUOSO À CONSTITUIÇÃO NEM À LEI O ENTENDIMENTO DE QUE A PROVA ORIUNDA DE INTERCEPTAÇÃO LÍCITA, AUTORIZADA E REALIZADA EM PROCEDIMENTO CRIMINAL, TRATE-SE DE INQUÉRITO OU PROCESSO-CRIME, CONTRA CERTA PESSOA, NA CONDIÇÃO DE SUSPEITO, INDICIADO OU RÉU, PODE SER-LHE OPOSTA, NA ESFERA COMPETENTE, PELO MESMO ESTADO, ENCARNADO POR ÓRGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIÁRIO A QUE ESTEJA O AGENTE SUBMISSO, COMO PROVA DO MESMÍSSIMO ATO, VISTO AGORA SOB A QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO OU DISCIPLINAR. A RACIOCÍNIO VALE, MUTATIS MUTANDIS, EM RELAÇÃO A QUEM, COMO SERVIDOR DO MESMO ESTADO, DESPONTOU COMO POSSÍVEL AUTOR DE CRIME OU DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.[...]NÃO POSSO COMPREENDER - PARA USAR ELOQUENTE EXPRESSÃO DE FRANCO CORDERO ('PROCEDURA PENALE', MILANO, GIUFFRÉ, 7ª ED., 2003, P. 659, Nº 64.31) - ESSA COMO 'FOBIA DELLA PROVA', QUE LEVARIA À FICÇÃO DE SE REPUTAREM OS FATOS, CUJA EXISTÊNCIA É JÁ CONHECIDA DO MESMO ESTADO, 'TAMQUAM NON ESSENT'. NÃO É LÍCITO FINGIR QUE O ESTADO IGNORE A PRÁTICA DE ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS, CUJOS INDÍCIOS LHE FORAM REVELADOS NA PRODUÇÃO LEGÍTIMA DA PROVA, AINDA QUANDO ORIENTADA A INVESTIGAR COMPORTAMENTO DE OUTRAS PESSOAS.NESSE SENTIDO, REMATO O VOTO COM ESTA CURIAL OBSERVAÇÃO: 'EVIDENTEMENTE QUE ESTAMOS COGITANDO DE SITUAÇÕES EXTREMAMENTE GRAVES, QUE PODEM COLOCAR EM RISCO OU LEVAR AO PERECIMENTO DE BENS JURÍDICOS DE VALOR INCONTESTÁVEL, EM CONFRONTO COM O DIREITO À INTIMIDADE DE ALGUM CIDADÃO' (LUIZ FRANCISCO TORQUATO AVOLIO, OP. E LOC. CITS.)" (SEM DESTAQUES NO ORIGINAL)SENDO ASSIM, COM EXCEÇÃO DAS PROVAS INVALIDADAS EM 2º GRAU (RELATIVAS AO PERÍODO DE 22/08/2007 E 01/04/2008, FATO ESTE CONSTATADO EM DIVERSOS FEITOS QUE VERSAM SOBRE A MESMA MATÉRIA, EM TRÂMITE POR ESTE JUÍZO), ADMITO A PRODUÇÃO DA PROVA EMPRESTADA REQUERIDA PELO AUTOR, OBSERVANDO-SE QUE, COM BASE NO PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICTÃO MOTIVADA, SOPESTARÁ TODO O MATERIAL PROBATÓRIO EXISTENTE NO PROCESSO, DE MODO QUE, NA HIPÓTESE DE JULGAMENTO PROCEDENTE DO PEDIDO, AQUELA SERVIRÁ APENAS COMO SIMPLES ADMINÍCULO DE PROVA.3. DECISÃODESSA FORMA, A FIM DAR PROSSEGUIMENTO AO ORA PROCESSADO E NÃO HAVENDO OUTRAS MATÉRIAS A SEREM ANALISADAS, DECIDO:A)- AFASTO A PRELIMINAR LEVANTADA PELO RÉU;B)- DEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E, EM OBDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, INTIME-SE O RÉU PARA INFORMAR, NO PRAZO LEGAL, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS;C)- DEFIRO A JUNTADA DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS AUTORIZADAS PELO PODER JUDICIÁRIO, NOS ESTRITOS TERMOS DA DECISÃO;D)- INDEFIRO O SOLICITADO PELO CADE ALHURES, UMA VEZ QUE SE ABSTEVE DE INTERVIR NO PROCESSO EM EPÍGRAFE, DEVENDO ESTE, CASO TENHA INTERESSE ACOMPANHAR O DESLINDE DO FEITO E, EM SURGINDO EVENTUAL INTERESSE NA LIDE PODERÁ REQUERER SEU INGRESSO NA MESMA;E)- NÃO VISLUMBRANDO HIPÓTESE QUE POSSA LEVAR À



EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO OU AO JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE, JULGO O PROCESSO SANEADO, EIS QUE ESTÃO PRESENTES TODAS AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, BEM COMO OS PRESSUPOSTOS DE VALIDADE, EXISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. RECONHEÇO QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS. ASSIM, SANEADO O PROCESSO, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO: "SE O RÉU INFRINGIU A LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA NOS MOLDES DELINEADOS PELO AUTOR NA PETIÇÃO INICIAL".F)- APÓS ESCOADO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO RÉU E CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ACERCA DA PRESENTE DECISÃO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

392961 - 2009 \ 112. Nr: 28560-31.2009.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: GILBERTO GOMES

RÉU(S): LUIZ ANTONIO PAGOT

RÉU(S): AFONSO ADALBERTO

RÉU(S): ALFREDO NUNES NETO

RÉU(S): LUCIANO DE OLIVEIRA NUNES

RÉU(S): A. N. N. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

ADVOGADO: DANILO DE OLIVEIRA NUNES

ADVOGADO: DIOGO EGIDIO SACHS

ADVOGADO: KARYNNA SENA COSTA

ADVOGADO: FABIANA CURI

ADVOGADO: JOÃO GABRIEL PEROTTO PAGOT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE LUIZ ANTÔNIO PAGOT E MAIS (04) QUATRO RÉUS, OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DESTES ÀS SANÇÕES DO ART. 12 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.EM AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 26.06.12, ASSIM FOI DECIDIDO:"(...) POSTO ISSO, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13H00MIN, DO QUE AS PARTES E TESTEMUNHA PRESENTES SAEM DEVIDAMENTE INTIMADAS PARA ESSA AUDIÊNCIA. AS TESTEMUNHAS DE DEFESAS PRESENTES EMILIANO DIAS DA SILVA, EMIO MARIO NUNES DA CRUZ, VILMA DOS SANTOS MARTINELLI, ANA LUCIA FONSECA LEMES, JOSIANE SANTOS DA SILVA TAQUES, EDUARDO TOMOIO IWASHITA E EZEQUIEL DE JESUS DE OLIVEIRA LARA FORAM CIENTIFICADAS DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA ESPECIFICADA, BEM COMO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA RESULTARÁ EM CONDUÇÃO COERCITIVA. DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR DEZ DIAS, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A INSISTÊNCIA OU NÃO DAS ALUDIDAS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS, NOS MOLDES DO ACIMA REQUERIDO. TAMBÉM CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA QUE A DEFESA FORNEÇA O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS CORONEL FRANCISCO ACLAILDO DE SOUZA E NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS AUSENTES, RESSALTANDO À DEFESA QUE, ATÉ 20 (VINTE) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, DEVERÁ PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE CONSIDERAR QUE A PARTE INTERESSADA DESISTIU TACITAMENTE DA OITIVA. DEVERÁ A SENHORA GESTORA OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 412, § 2º DO CPC NO QUE TANGE ÀS TESTEMUNHAS QUE FOREM FUNCIONÁRIA PÚBLICA. (...)"INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DESISTIU DA OITIVA DA TESTEMUNHA LUIZ WANDERLEY RODRIGUES DE LIMA E INSISTIU NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS JURACI FEITOSA DA CRUZ E AILTON CARLOS DA SILVA, CUJO ENDEREÇO FORA FORNECIDO ÀS FLS. 1162/1162-V.ÀS FLS. 1165/1166, O RÉU LUIZ ANTÔNIO PAGOT REQUEREU: A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA QUE SEJA INFORMADO O SERVIDOR MILITAR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/ENTREGA DA OBRA DO POSTO RODOVIÁRIO EMANUEL PINHEIRO NO ANO DE 2004; A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A POLÍCIA RODOVIÁRIA MILITAR DO ESTADO DE

MATO GROSSO PARA QUE ESTA INFORME O NÚMERO DA UNIDADE CONSUMIDORA DO ALUDIDO POSTO RODOVIÁRIO; BEM COMO FORNECEU NOVO ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA DE DEFESA NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES.É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO.VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE EMBORA O RÉU SUPRA, TENHA FORNECIDO NOVO ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES ESTE NÃO PROVIDENCIOU O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DA DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 1148/1149.NESSE DIAPASÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ABERTURA DE NOVO PRAZO PARA DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, UMA VEZ QUE O PROCESSO É UM CAMINHAR PARA FRENTE, SUBORDINANDO-SE A PRAZOS CONTÍNUOS E PEREMPTÓRIOS, A CAPACIDADE DA PARTE PARA PRATICAR O ATO PROCESSUAL ESTÁ SUBORDINADA A DETERMINADOS LIMITES TEMPORAIS, ASSIM DECORRIDO O PRAZO, EXTINGUE-SE, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO JUDICIAL, O DIREITO DE PRATICAR O ATO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 183 CAPUT DO CPC.NESSE SENTIDO CITA-SE A SEGUINTE JURISPRUDÊNCIA:JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE CERCEAMENTO DE DEFESA REALIZAÇÃO DA PROVA ORAL DEFERIDA EM AUDIÊNCIA. PROVA DECLARADA PRECLUSA, EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO DEPOSITADO O VALOR DAS DILIGÊNCIAS PARA A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DEFERIDA, NA MESMA AUDIÊNCIA, A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA RÉ-EMBARGANTE QUE NÃO EFETUOU O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PROVISÓRIOS DO PERITO - PROVA DECLARADA PRECLUSA, SEM OBJEÇÃO DAS PARTES AUTOR-EMBARGADO QUE, EM SEUS MEMORIAIS, NÃO INSISTIU NA PRODUÇÃO DA PROVA ORAL PRESUNÇÃO DE QUE O AUTOR-EMBARGADO CONCORDOU COM O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SE DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA. MONITÓRIA. TÍTULOS MONITÓRIOS CONSUBSTANCIADOS EM VALES DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOR-EMBARGADO QUE NÃO LOGROU DEMONSTRAR QUE DETERMINADOS VALES FORAM ASSINADOS PELOS PREPOSTOS DA RÉ-EMBARGANTE EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDENTES APELO DESPROVIDO. (PROCESSO: APL 9221896552006826 SP 9221896-55.2006.8.26.0000, RELATOR: JOSÉ MARCOS MARRONE, JULGAMENTO: 14/09/2011, ÓRGÃO JULGADOR: 23ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, PUBLICAÇÃO: 16/09/2011). (SEM DESTAQUES NO ORIGINAL)

PELO EXPOSTO: A) ACATO A DESISTÊNCIA DA OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO LUIZ WANDERLEY RODRIGUES DE LIMA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS.B) EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO ÀS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO JURACI FEITOSA DA CRUZ E AILTON CARLOS DA SILVA, CUJO ENDEREÇO ENCONTRA-SE ENCARTADO ÀS FLS. 1162/1162-V.C) DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, BEM COMO A POLÍCIA RODOVIÁRIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, NOS MOLDES DO POSTULADO (FLS. 1165/1166). FIXO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA FORNECIMENTO DESSAS INFORMAÇÕES.D) QUANTO À TESTEMUNHA DE DEFESA NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES, A DESPEITO DE O RÉU TER INFORMADO NOVO ENDEREÇO ONDE PODERÁ SER AQUELA ENCONTRADA (FL. 1.166), POR FALTAR APENAS 15 (QUINZE) DIAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA APRAZADA PARA O DIA 05/09/12, ÀS 14H30MIN, DECLARO PRECLUSO O ENSEJO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DA DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA E CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE NOVO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA REFERIDA TESTEMUNHA, PORQUE A DEFESA NÃO SE ATENTOU AO PRAZO DETERMINADO EM AUDIÊNCIA PELO JUÍZO (AUTO DE FLS. 1148/1149), ENTRETANTO, EM NADA OBSTA QUE A PARTE INTERESSADA COMPAREÇA NA AUDIÊNCIA COM A TESTEMUNHA PARA QUE SEJA INQUIRIDA, PRESUMINDO-SE, CASO ISSO NÃO ACONTEÇA, QUE DESISTIU DE OUVI-LA, NOS TERMOS DO ART. 421, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

60025 - 2008 \ 516. Nr: 53-07.2002.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCELO FERRA DE CARVALHO



ADVOGADO: JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS
 ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO
 REQUERIDO(A): PEDRO DE LIMA PINTO
 REQUERIDO(A): OSVALDO ALVES JUNIOR
 REQUERIDO(A): OSVALDO ALVES & CIA LTDA
 REQUERIDO(A): ARISTÓTELES SOARES CHAGAS
 ADVOGADO: ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA
 ADVOGADO: ERNESTO CAMPOS FILHO
 ADVOGADO: CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR RÉU OSVALDO ALVES A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA
 388354 - 2009 \ 92. Nr: 24031-66.2009.811.0041
 AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
 LITISCONSORTES (REQUERENTE): E. DE M. G.
 ADVOGADO: CLÓVIS DE ALMEIDA JUNIOR - PROMOTOR
 ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO
 RÉU(S): V. P. DA S. S.
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
 ADVOGADO: ANA CAROLINA SCARACATI
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O RÉU, PARA APRESENTAR MEMORIAIS.

Varas Especializadas de Família e Sucessões**1ª Vara Especializada de Família e Sucessões****Intimação**

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA G. GIMENEZ
ESCRIVÃO(A): FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2012/53

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

154478 - 2004 \ 227. Nr: 8288-89.2004.811.0041
 AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: M. H. G. P.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. G. DOS S.
 ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
 REQUERIDO(A): E. DE M. P. DE M.
 ADVOGADO: LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS
 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: (...) COM EFEITO, EXISTENTE A VIOLAÇÃO OU AMEAÇA A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS CONCERNENTES AO ESPÓLIO, CUMPRE AO INVENTARIANTE PLEITEAR PELA ESCORREITA APLICAÇÃO DO DIREITO AO CASO CONCRETO, ATRAVÉS DO MANEJO DE AÇÃO COMPETENTE PARA TANTO. OUTROSSIM, É CARACTERÍSTICA DOS ALIMENTOS, EM RAZÃO DE SUA NATUREZA SOCIAL E PECULIAR, SEREM IMPENHORÁVEIS, IRRENUNCIÁVEIS E INTRANSMISSÍVEIS, NÃO DEVENDO SER DESTINADOS A OUTROS FINS, SENÃO À MANUTENÇÃO DA VIDA DIGNA DAQUELE A QUEM FORAM CONCEDIDOS.
 ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 790/793. INTIMEM-SE AS PARTES.
 NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 25 DE JULHO DE 2012.
 AMINI HADDAD CAMPOS JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1A. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

377019 - 2009 \ 325. Nr: 13200-56.2009.811.0041
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
 EXEQUENTE: J. L. S. N.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. R. DE S.
 ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): R. N.
 ADVOGADO: FABRÍCIO CARDOSO DA SILVEIRA
 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIA DE CONSEQUÊNCIA, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 53/55, DEVENDO SER RECOLHIDOS OS MANDADOS DE PRISÃO QUE, POR VENTURA, TENHAM SIDO ENCAMINHADOS PARA CUMPRIMENTO. EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO (FLS. 158/159), EM CONTA BANCÁRIA EM NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, INDICADA ÀS FLS. 158. TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I. C.
 CUIABÁ-MT, 13 DE AGOSTO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUIZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 714286 Nr: 7095-92.2011.811.0041
 AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): G. M. B. S.
 AUTOR(A): F. M. B. S.
 AUTOR(A): G. M. B. S.
 AUTOR(A): V. M. B. V.
 REPRESENTADO (AUTOR): S. A. M.
 ADVOGADO: ADOLFO GONÇALVES MARTINS FILHO
 RÉU(S): A. C. DE B. S.
 RÉU(S): A. B. S.
 DESPACHO: CÓDIGO 714286 VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. ACOLHO O PARECER MINISTERIAL, DESIGNO O DIA 17 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 08:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, A SER REALIZADA PELA R. CONCILIADORA DESTA VARA. INTIMEM-SE AS PARTES, COM URGÊNCIA, VISTO QUE A DATA ESTÁ PRÓXIMA. CIENTIFIQUE-SE O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMpra-SE. CUIABÁ-MT, 13 DE AGOSTO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUIZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 703389 Nr: 38011-46.2010.811.0041
 AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): L. K. F. O.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. A. DE F.
 ADVOGADO: NILSARA DE LIMA BATISTA
 ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA
 RÉU(S): S. C. DE O.
 ADVOGADO: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS
 DESPACHO: CÓDIGO 703389 VISTOS EM CORREIÇÃO. ACOLHO O PARECER MINISTERIAL, DESIGNO O DIA 17 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 08:40 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, A SER REALIZADA PELA R. CONCILIADORA DESTA VARA. INTIMEM-SE AS PARTES, COM URGÊNCIA, VISTO QUE A DATA ESTÁ PRÓXIMA. CIENTIFIQUE-SE O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMpra-SE. CUIABÁ-MT, 13 DE AGOSTO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUIZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 765984 Nr: 18724-29.2012.811.0041
 AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: MARIANA BOTELHO DE CAMPOS
 ADVOGADO: RENATO CESAR VIANNA GOMES
 REQUERIDO(A): MARIO MARCIO SALOMÃO BUDIB



ADVOGADO: SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR
DESPACHO: CÓDIGO 765984ESPÉCIE PEDIDO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

REQUERENTE MARIANA BOTELHO DE CAMPOS VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE PEDIDO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE COM PEDIDO LIMINAR, PROPOSTO POR MARIANA BOTELHO DE CAMPOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS. ATRAVÉS DA DECISÃO, CUJA CÓPIA SE ENCONTRA ÀS FLS. 96/98, FORAM DEFERIDOS, EM PARTE, OS PEDIDOS LIMINARES, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO INVENTÁRIO CÓDIGO Nº 728420, BEM COMO OS ATOS DE PARTILHA EXTRAJUDICIAIS QUE ESTAVAM SENDO EFETIVADOS JUNTO AO CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DESTA CAPITAL. O INVENTARIANTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO, APRESENTOU DEFESA DE FLS. 107/124 E JUNTOU DOCUMENTOS. EM FACE DA IDADE DA REQUERENTE, COM FUNDAMENTO NO ESTATUTO DO IDOSO, COLHA-SE O PRONUNCIAMENTO DO DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESDE LOGO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE TODOS. CUIABÁ-MT, 14 DE AGOSTO DE 2012.

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 755763 Nr: 7821-32.2012.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CRISTIANE BISPO MENDES

ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE COELHO

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO SEJA EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ, EM FAVOR DE CRISTIANE BISPO MENDES, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, AUTORIZANDO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM CONTA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, VINCULADA AO FGTS (FLS. 14) E CONTA SALÁRIO JUNTO AO HSBC (FLS. 15), AMBAS EM NOME DE MAYCON JONATHAN BISPO DA COSTA. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. P. R. I. C. SEM CUSTAS. CUIABÁ-MT, 13 DE AGOSTO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 741852 Nr: 38698-86.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. G. M.

REQUERENTE: V. M. B. M.

ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO

ADVOGADO: FRANCO BONATELLI

ADVOGADO: ADOLFO ARINI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/08/2012, ÀS 09:20 HORAS.

381155 - 2009 \ 476. Nr: 17974-32.2009.811.0041

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): A. J. M.

INTERDITANDO: E. J. M.

ADVOGADO: EDISON RICARDO PICK

ADVOGADO: LUIZA FARIAS CORRÊA DA COSTA

ADVOGADO: LIZZIA KELLY FERRARO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS NOVAMENTE A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR O VALOR DA DILIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE

JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DOS MANDADOS.

Cod.Proc.: 765984 Nr: 18724-29.2012.811.0041

AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIANA BOTELHO DE CAMPOS

ADVOGADO: RENATO CESAR VIANNA GOMES

REQUERIDO(A): MARIO MARCIO SALOMÃO BUDIB

ADVOGADO: SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:

IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/09/2012, ÀS 14:00 HORAS.

Cod.Proc.: 701167 Nr: 35789-08.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. T. K. J.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. B. T.

ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - UNIJURIS/UNIC

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): M. E. T. K.

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DE NEGATÓRIA DE PATERNIDADE E EXONERAÇÃO DOS ALIMENTOS, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DO REQUERENTE NÃO SER O GENITOR DA REQUERIDA. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, ONDE A REQUERIDA FOI REGISTRADA, PARA QUE EM SEU NOME SEJA RETIRADO O PATRONÍMICO "KAWANO", BEM COMO PARA QUE EFETUE A EXCLUSÃO DO NOME DO PAI E DE SEUS AVÓS PATERNOS. OFICIE-SE A DIRETORIA DO FORO, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA INTEGRAL DA PRESENTE AÇÃO, OBJETIVANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. SEM CUSTAS.

P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 13 DE AGOSTO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

430712 - 1986 \ 18.A Nr:

AÇÃO: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELPIDIA MARIA RAMOS

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. ANTE A INFORMAÇÃO ENCARTADA À FL. 99, PROCEDA-SE A AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DE FL. 33. CUMPRAM-SE CUIABÁ-MT, 13 DE AGOSTO DE 2012

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

209127 - 2005 \ 165. Nr: 19844-54.2005.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ANTÔNIA APARECIDA DA SILVA

INTERESSADO(A): EDSON SILVA NUNES

INTERESSADO(A): JORGE DA SILVA NUNES

INTERESSADO(A): GENESE DA SILVA NUNES

INTERESSADO(A): PEDRO PAULO DA SILVA NUNES

INTERESSADO(A): MARIANA DA SILVA NUNES

INTERESSADO(A): ESTEVINA DA SILVA NUNES

INTERESSADO(A): MANOEL URBANO NUNES

INTERESSADO(A): BENEDITO NUNES

INTERESSADO(A): JOAQUIM LOURIVAL NUNES FILHO

INTERESSADO(A): MARIA ELEONORA NUNES

ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA

ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES



ADVOGADO: EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO: CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA
INVENTARIADO: JOAQUIM LOURIVAL NUNES
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO
A PRESENTE AÇÃO FORA EXTINTA, NOS MOLDES DA R. DECISÃO DE FLS. 111/112. ASSIM, O PEDIDO DE FLS. 120, CARECE DE AMPARO LEGAL, RAZÃO PELA QUAL, INDEFIRO-O.RETORNEM OS AUTOS, DEFINITIVAMENTE AO ARQUIVO, MEDIANTE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS.CUMPRA-SE CUIABÁ-MT, 15 DE AGOSTO DE 2012.
ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Cod.Proc.: 720005 Nr: 15462-08.2011.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. N. M.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. N. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): RENICE DOMINGAS DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MARIA ROSARIO DE MATOS
ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/09/2012, ÀS 10:40 HORAS.

Cod.Proc.: 703389 Nr: 38011-46.2010.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): L. K. F. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. A. DE F.
ADVOGADO: NILSARA DE LIMA BATISTA
ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA
RÉU(S): S. C. DE O.
ADVOGADO: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/09/2012, ÀS 08:40 HORAS.

Cod.Proc.: 459621 Nr: 29126-43.2010.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: P. C. DO S.
ADVOGADO: ANDERSON ROSA FERREIRA
REQUERIDO(A): D. DE O. DOS S.
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: ANTE OS FATOS CONSTATADOS, FALECE ESTA AÇÃO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA SUA CONTINUIDADE, JÁ QUE A LITISPENDÊNCIA É VERIFICADA A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO V E 301, INCISO V AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO AOS AUTOS CÓDIGO Nº 460044. SEM CUSTAS.
P.R.I. C.CUIABÁ-MT, 13 DE AGOSTO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

99709 - 2001 \ 85. Nr: 1610-63.2001.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: N. M. F. P.
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
REQUERIDO(A): E. DE E. V. P.
REQUERIDO(A): R. I. DA S.
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE PEDIDO DE SOBREPARTILHA DE BENS EM AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO, PROPOSTO POR NELZI MARIA FONSECA PEREIRA, EM FACE DO ESPÓLIO DE EVERALDO VICENTE PEREIRA, FALECIDA EM 10/02/2011, CONFORME CERTIDÃO À FL. 07.O PROCESSO FOI SENTENCIADO EM 27/09/2006, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 84. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, A INVENTARIANTE, ÀS FLS. 140/141, ALEGA TER DESCOBERTO CRÉDITO EM NOME DO DE CUJUS (FLS. 141), REQUERENDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DINHEIRO, E PARTILHA IGUALITÁRIA ENTRE AS DUAS ÚNICAS HERDEIRAS, NOS MOLDES PROPOSTOS À FL.151.NÃO HÁ TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS DO ESPÓLIO E ÀS SUAS RENDAS PENDENTES DE RECOLHIMENTO, E O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS FOI DEVIDAMENTE RECOLHIDO CONSOANTE FL. 102.

DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DAS HERDEIRAS, DO CRÉDITO DEIXADO POR EVERALDO VICENTE PEREIRA, DESCRITO À 141. INTIME-SE PESSOALMENTE, ROSSANE ISABEL DA SILVA, PARA INFORMAR OS DADOS BANCÁRIOS A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADA A PARTILHA, CONFORME REQUERIMENTO DE FL.151. EM SEGUIDA, PROCEDAM-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS, INCLUSIVE PERANTE O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.REMETAM-SE OS AUTOS AO ILUSTRE CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA QUE, INFORME ACERCA DE EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES. EM CASO POSITIVO, INTIME-SE PARA O DEVIDO RECOLHIMENTO.P.R.I.CCUIABÁ, 13 DE AGOSTO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 734276 Nr: 30562-03.2011.811.0041

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INTERESSADO(A): M. J. O. DE A.
INTERDITANDO: T. O. DE A.
ADVOGADO: GLAUBER EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO: THAYSA MARIA NASCIMENTO DE ARRUDA
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO, INTIMA-SE AINDA PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DO EXAME PERICIAL AGENDADO PARA O DIA 1º DE SETEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 07:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO DEPARTAMENTO DE DIVISÃO DE PSIQUIATRIA FORENSE, NA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PERÍCIAS E IDENTIFICAÇÕES - DIRETORIA METROPOLITANA DE MEDICINA LEGAL.

389408 - 2009 \ 732. Nr: 25342-92.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): M. DA R. V.
ADVOGADO: WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA
RÉU(S): M. DA S. P.
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:20 HORAS.

Cod.Proc.: 754751 Nr: 6744-85.2012.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO



CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): S. E. DE M. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. F. B. M.
ADVOGADO: SONIA MARIA GREFFE DE MELO SANTANA
REQUERIDO(A): S. M.

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE, A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/10/2012, ÀS 10:00 HORAS.

Cod.Proc.: 741852 Nr: 38698-86.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. G. M.

REQUERENTE: V. M. B. M.

ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO

ADVOGADO: FRANCO BONATELLI

ADVOGADO: ADOLFO ARINI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE RECOLHA O VALOR DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 720005 Nr: 15462-08.2011.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. N. M.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. N. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): RENICE DOMINGAS DE OLIVEIRA NUNES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARIA ROSARIO DE MATOS

ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AÇÃO 720005ESPÉCIE AÇÃO DE ALIMENTOSVISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 10:40 HORAS, A SER REALIZADA PELA ILUSTRE CONCILIADORA DESTA VARA JUDICIAL.CITE-SE E INTIME-SE A PARTE REQUERIDA, E INTIME-SE O REQUERENTE PARA COMPARECEREM AO ATO, ACOMPANHADOS DE ADVOGADO. NOTIFIQUE-SE O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICOINTIMEM-SE.CUMPRASE.CUIABÁ-MT, 13 DE AGOSTO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 453065 Nr: 25027-30.2010.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. E. C. F.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. A. DA C. B.

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): K. F. DE F.

ADVOGADO: HERNANDES GONÇALVES DE LIMA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AÇÃO 453065ESPÉCIE AÇÃO DE ALIMENTOS

VISTOS EM CORREIÇÃO.ACOLHO O PARECER MINISTERIAL. OFICIE-SE A AUTO ESCOLA DELTA, NA CIDADE DE DECIOLÂNDIA, REQUISITANDO-SE INFORMAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS SOBRE TODA E QUALQUER REMUNERAÇÃO PERCEBIDA POR KLEBER FERREIRA DE FIGUEIREDO, NO PERÍODO DOS ÚLTIMOS SEIS MESES, VISTO QUE, EM RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO PELA R. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO A EMPRESA NÃO ESPECIFICOU OS VALORES AUFERIDOS COMO "AJUDA

DE CUSTO E GASOLINA".NA MESMA COMUNICAÇÃO, OFICIE-SE A EMPRESA, PARA REALIZAR A JUNTADA DE CÓPIA DOS ÚLTIMOS SEIS CONTRA-CHEQUES DO EMPREGADO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS, A SER REALIZADA PELA ILUSTRE CONCILIADORA DESTA VARA JUDICIAL.

INTIMEM-SE AS PARTES, PARA COMPARECEREM AO ATO, ACOMPANHADAS DE ADVOGADO. APENSEM-SE A ESTE FEITO, OS AUTOS DA AÇÃO DE ALIMENTOS COM REGULARIZAÇÃO DE VISITA, DE NÚMERO 25027-30.2010.811.0041.NOTIFIQUE-SE O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICOINTIMEM-SE.CUMPRASE.CUIABÁ-MT, 13 DE AGOSTO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A):AMINI HADDAD CAMPOS

ESCRIVÃO(Ã):FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2012/53

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 741852 Nr: 38698-86.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. G. M.

REQUERENTE: V. M. B. M.

ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO

ADVOGADO: FRANCO BONATELLI

ADVOGADO: ADOLFO ARINI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 741852VISTOS ETC.(...) RECEBO A PRESENTE AÇÃO COMO AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, CUMULADA COM GUARDA, ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS. PROCEDAM-SE AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES, JUNTO À CAPA DOS AUTOS E PERANTE O ILUSTRE CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. EM FACE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, DE QUE O FILHO ANDRÉ MEYER MELADO, DESDE A SEPARAÇÃO DO CASAL, SE ENCONTRA SOB A GUARDA DE FATO DA MÃE, ASSIM DEVERÁ PERMANECER, ATÉ POSTERIOR DELIBERAÇÃO.VIA DE CONSEQUÊNCIA, EM VIRTUDE DO PRÉ-ACORDO INICIAL DE ALIMENTOS, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, A SEREM PAGOS PELO PAI EM FAVOR DO FILHO ANDRÉ MEYER MELADO, EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

FICA, DESDE JÁ, RESERVADO AO PAI O DIREITO DE VISITAR SEU FILHO LIVREMENTE E DE TÊ-LO EM SUA COMPANHIA, NO DIA DOS PAIS, ANIVERSÁRIO DO GENITOR, DIA DE NATAL NOS ANOS ÍMPARES E DIA DE ANO NOVO NOS ANOS PARES, NO DIA DO ANIVERSÁRIO DO INFANTE EM ANOS ALTERNADOS, BEM COMO EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS, SENDO DE RESPONSABILIDADE DO MESMO BUSCÁ-LO NA RESIDÊNCIA MATERNA, NO SÁBADO ÀS 08:00 HORAS E DEVOLVÊ-LO, NO MESMO LOCAL, NO DOMINGO SUBSEQÜENTE ÀS 18:00 HORAS. COMO MEDIDA DE CELERIDADE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O PRÓXIMO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09H20MIN, A SER REALIZADA PELA ILUSTRE CONCILIADORA DESTA VARA JUDICIAL. NOTIFIQUEM-SE AS ILUSTRES PSICÓLOGA E ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DAS PARTES, COM APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO EM 30 (TRINTA) DIAS, ATENTANDO-SE PARA A ALEGADA ALIENAÇÃO PARENTAL.INTIMEM-SE. CUMPRASE COM A URGÊNCIA QUE A SITUAÇÃO REQUER. CUIABÁ-MT, 17 DE JULHO DE 2012.

AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 714067 Nr: 8783-89.2011.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. M. P.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. M. P. DOS S.
ADVOGADO: EDSON LUIZ PERIN
REQUERIDO(A): N. DOS S.
ADVOGAD

O: RUBIA SIMONE LEVENTI

ADVOGADO: HELOÍSA DA CUNHA PEIXOTO
ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINÁCIO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE
CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06/11/2012, ÀS 09:30 HORAS.

Cod.Proc.: 736983 Nr: 33442-65.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: V. R. DA S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. O. DA S. E S.

ADVOGADO: DANIELA FRATA DOS SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAS AS PARTES PARA AUDIÊNCIA
DESIGNADA PARA O DIA 03/09/2012, ÀS 10:00 HORAS, BEM COMO
PARA QUE A PARTE AUTORE INFORME NOVO ENDEREÇO DA PARTE
REQUERIDA.

Cod.Proc.: 771180 Nr: 24237-75.2012.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS
REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E
REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. L. L. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): É. L.

ADVOGADO: RAONI TEIXEIRA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): E. M. S. N.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/09/2012, ÀS 08:40 HORAS.

Cod.Proc.: 771687 Nr: 24767-79.2012.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS
REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E
REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. K. DA S. R.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. G. R. DA S. R.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. F. R. DA S. R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. R. DA S.

ADVOGADO: ANA CLAUDIA S. MACEDO CURVO

REQUERIDO(A): J. E. DA S. R.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/09/2012, ÀS 08:00 HORAS.

381272 - 2009 \ 467. Nr: 17012-09.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO
JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

EXEQUENTE: F. D. Z. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. D. DA S.

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM

ADVOGADO: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - AFIRMATIVO

ADVOGADO: THEMIS PIRES DE ANDRADE

EXECUTADOS(AS): S. Z. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/09/2012, ÀS 10:40 HORAS.

Cod.Proc.: 756503 Nr: 8612-98.2012.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

INVENTARIANTE: VALDIRA DE OLIVEIRA SOUZA E SILVA

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE GETÚLIO ALVES DA SILVA

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: (...) ISTO POSTO,
HOMOLOGO, À LUZ DO ART. 1031 E SS. DO CPC E ART. 2.015 DO CC,
PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SUCESSÃO
DOS BENS, APRESENTADA ÀS FLS. 43/45, RELATIVAMENTE À HERANÇA
DEIXADA POR GETÚLIO ALVES DA SILVA, ATRIBUINDO A NELA
CONTEMPLADA A TOTALIDADE DA HERANÇA, SALVO ERRO OU
OMISSÃO E RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS.

REMETAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA CÁLCULO
DAS CUSTAS, BEM COMO A R. PROCURADORIA, PARA O CÁLCULO DO
ITCMD.

EXPEÇAM-SE OS ALVARÁS PARA LEVANTAMENTO DE TODO VALOR
PECUNIÁRIO DEIXADO PELO DE CUJUS, APONTADO À FL.23, COM
EXCEÇÃO DO MONTANTE DEIXADO JUNTO AO BANCO UNICRED/MT, QUE
JÁ TEVE SEU LEVANTAMENTO AUTORIZADO ANTERIORMENTE. APÓS O
TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, TENDO SIDO ACOSTADO O
COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO/ISENÇÃO DO ITCMD, REMETAM-SE
OS AUTOS À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PARA MANIFESTAÇÃO E,
EM SEGUIDA, NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÕES, EXPEÇA-SE O FORMAL DE
PARTILHA. CASO A PARTE AUTORA NÃO PROCEDA À JUNTADA DO
COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO/ISENÇÃO DO ITCMD E DAS
CERTIDÕES NEGATIVAS MUNICIPAL E FEDERAL, SUSPENDA-SE A
EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, JÁ
QUE CONCLUÍDA A PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. EM SEGUIDA,
PROCEDAM-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS, INCLUSIVE
PERANTE O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS
INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. P.R.I.C. CUIABÁ-MT, 01
DE AGOSTO DE 2012 AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO
AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Cod.Proc.: 751714 Nr: 3487-52.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: J. S. S.

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

REQUERIDO(A): M.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. B. F. R.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/09/2012, ÀS 08:00 HORAS.

Cod.Proc.: 759373 Nr: 11673-64.2012.811.0041

AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE->INCIDENTES->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANSELMO CORRÊA DA COSTA AMIM

REQUERENTE: ZELY MARIA CORRÊA DA COSTA AMIM

ADVOGADO: ANGÉLICA AULER GALVÃO DE BARROS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/10/2012, ÀS 15:00 HORAS.

360338 - 2008 \ 1112. Nr: 30240-85.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): A. M. DA S. E S.

ADVOGADO: ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPÓSITO

RÉU(S): L. P.

ADVOGADO: VALMIRO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS
ADVOGADOS, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
DESIGNADA PARA O DIA 05/09/2012, ÀS 09:20, AGENDA PARA ESTES
AUTOS.

Cod.Proc.: 722677 Nr: 18231-86.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
INVENTARIANTE: PAULO ANTONIO DA SILVA
REQUERENTE: SINVAL ANTONIO DA SILVA
REQUERENTE: SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
ADVOGADO: MARLON LATORRACA BARBOSA
INVENTARIADO: ESPOLIO CREUSA ADELAIDE DE OLIVEIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O INVENTARIANTE NOMEADO: PAULO ANTONIO DA SILVA, PARA COMPARECER NA ESCRIVANINHA DESTA VARA PARA PRESTAR COMPROMISSO E APÓS ESTE, SE MANIFESTAR QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 35.

417009 - 2010 \ 116. Nr: 4521-33.2010.811.0041

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): M. S. DA S.

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): M. G. V. S.

ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIJURIS

ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR

ADVOGADO: MAYCON ANDRÉ FRANCISCO

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: ASSIM, ANTE A TODO EXPOSTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 35 E 37 DA LEI Nº 6.515/77 E ARTIGO 226, § 6º, DA CF, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO O DIVÓRCIO DE MAURO SANTO DA SILVA E MARIA GOBBO VIGO DA SILVA, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DA EXORDIAL.VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, INCISO IV, E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 6.515/77, DECLARO EXTINTO O VÍNCULO MATRIMONIAL ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.CONFORME MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES, E EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE O ART. 17 DA LEI 6.515/77, QUE A CÔNJUGE VAROA VOLTE A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA, PARA TAL, OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, DA CIRCUNSCRIÇÃO CORRESPONDENTE AO ASSENTO DE CASAMENTO DAS PARTES, PARA O COMPETENTE REGISTRO.

ADEMAIS, NOS TERMOS DO ART. 158, CAPUT, DO CPC, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A VONTADE CONCORDANTE ENTRE AS PARTES, NO SENTIDO DE SER O IMÓVEL ADQUIRIDO PELO CASAL, APÓS ATENDIDA A CONDIÇÃO FUTURA DE QUITAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO BEM, COLOCADO EM PROPRIEDADE DOS FILHOS EM COMUM, COM USUFRUTO DA REQUERIDA, RESPEITADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS PELO ARTIGO 1.691 DO CÓDIGO CIVIL. PARA TAL, DEVERÃO AS PARTES, EM MOMENTO OPORTUNO, PROCEDER ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO COMPETENTE REGISTRO. DE IGUAL FORMA, HOMOLOGO A OFERTA/LIBERALIDADE DO AUTOR QUANTO AOS ALIMENTOS CONCEDIDOS À FILHA (ART. 158, CAPUT DO CPC).

DETERMINO, OUTROSSIM, SEJA PAGO PELO REQUERENTE, A TÍTULO DE ALIMENTOS DEFINITIVOS EM FAVOR DA FILHA, LAYSSA VIGO SILVA, O VALOR CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE 39,21% (TRINTA E NOVE INTEIROS E VINTE E UM CENTÉSIMOS POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A SER DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE EM NOME DA ALIMENTADA, ATÉ 10º (DÉCIMO) DIA DE CADA MÊS.VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXTINGO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.INTIMEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI 1.060/50.

CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 10 DE JULHO DE 2012.

AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 443054 Nr: 18862-64.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A. F. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. V. F.

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO

EXECUTADOS(AS): M. R. DE A. M.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS FLS. 133/138, NO PRAZO LEGAL.

80490 - 2002 \ 368. Nr: 8705-13.2002.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. B. F. D.

INVENTARIANTE: J. L. D.

REQUERENTE: D. F. DE M. D.

REQUERENTE: T. D.

ADVOGADO: BENEDITO CESAR SOARES ADDOR

INVENTARIADO: L. D. - E.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O INVENTARIANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DECISÃO DE FLS. 90.

340037 - 2008 \ 416. Nr: 32963-77.2008.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): VALÉRIA DE ANDRADE E SILVA LOPES

INVENTARIANTE: GEORGE HENRY ANDRADE DA SILVA

INTERESSADO(A): DANIELE DE ARRUDA SILVA

INTERESSADO(A): ALESSANDRA ANDRADE E SILVA

ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

ADVOGADO: NILSON BALBINO VILELA JUNIOR

ADVOGADO: MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES

ADVOGADO: ELIANE BERTUOL DUARTE

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE NEIDE BRUNO DA SILVA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ALINOR OLIMPIO DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO

ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, ANTE A PETIÇÃO DE FLS. 513/527, QUE A INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA DILIGENCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EM QUESTÃO NÃO SE TRATAVA DA DILIGENCIA DE AVALIAÇÃO A QUAL O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO A INSTRUIU, MAS SIM DA DILIGENCIA DE NOTIFICAÇÃO AOS HERDEIROS, QUE SE ENCONTRA NA CONTRA-CAPA AGUARDANDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PARA SEU DEVIDO CUMPRIMENTO, ASSIM IMPULSIONO NOVAMENTE ESTES AUTOS PARA QUE A INVENTARIANTE RECOLHA AS DILIGENCIAS.

Cod.Proc.: 433287 Nr: 12789-76.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELENA KEIKO SUGITANI KOBAYASI

AUTOR(A): ELIANE TIECO KATAOKA

AUTOR(A): ADILSON ITSUHIRO KOBAYASI

ADVOGADO: CELSO BUBBY REIMER DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DELAMÔNICA CORRÊA

ADVOGADO: CANDIDO JOSADACH MULLER SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 704076 Nr: 38744-12.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RENATA KARINA DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO: ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO

ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES

REQUERIDO(A): ALEX MARQUES DA SILVA

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME DECISÃO DE FOLHAS 72 E PETIÇÃO DE FOLHAS 73.

Cod.Proc.: 742140 Nr: 39014-02.2011.811.0041

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): DANIELLE SILVA CASTRO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. S. C. E S.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. C. E S.

ADVOGADO: TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: LUIS FERNANDO LEMOS DOS SANTOS

REQUERIDO(A): MARCIO ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA RETIRAR OS MANDADOS DE AVERBAÇÃO/INSCRIÇÃO DO DIVÓRCIO.

Cod.Proc.: 750483 Nr: 2205-76.2012.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. A. R.

REQUERENTE: J. A.

ADVOGADO: LORENZA DA SILVA MARTINS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA RETIRAR OS MANDADOS DE AVERBAÇÃO/INSCRIÇÃO DO DIVÓRCIO.

Cod.Proc.: 710525 Nr: 3488-71.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO SILVA

REQUERENTE: CLELIA CRISTINA FIGUEIREDO SILVA

REQUERENTE: CLAUDIANE CRISTINA FIGUEIREDO SILVA

REQUERENTE: CLEVERSON DANILO FIGUEIREDO FILHO

ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA

INVENTARIADO: ESPOLIO CLOVIS BENEDITO DA SILVA

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSOCOMARCA DE CUIABÁ^{1ª} VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES CÓDIGO N.º 710525 VISTOS ETC.(...). ISTO POSTO, BALIZADO NAS CONSIDERAÇÕES ACIMA ALINHADAS, DEFIRO PARCIALMENTE, O PLEITO DA AUTORA, NÃO NA FORMA REQUERIDA, MAS SIM PARA DETERMINAR O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS INICIAS, NO FINAL DA DEMANDA. OUTROSSIM, INTIME-SE O INVENTARIANTE, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CUMPRE-SE ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 12 DE JULHO DE 2012. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

405927 - 2009 \ 1124. Nr: 38097-51.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. P. C.

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA

ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

ADVOGADO: ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS

REQUERIDO(A): K. F. G. B. DE B.

ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ OLIVEIRA GONZAGA

ADVOGADO: PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL

ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA

ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSOCOMARCA DE CUIABÁ^{1ª} VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES CÓDIGO N.º 405927 VISTOS, ETC. TENDO-SE EM VISTA OS NOVOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO EXECUTADO, ABRA-SE VISTAS À PARTE EX ADVERSA PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS. COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, FAÇA-ME CONCLUSO PARA DECISÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 03 DE AGOSTO DE 2012. AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Cod.Proc.: 742140 Nr: 39014-02.2011.811.0041

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): DANIELLE SILVA CASTRO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. S. C. E S.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. C. E S.

ADVOGADO: TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: LUIS FERNANDO LEMOS DOS SANTOS

REQUERIDO(A): MARCIO ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: B

Cod.Proc.: 770413 Nr: 23431-40.2012.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. F. D. N.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. A. D.

REQUERIDO(A): V. M. N.

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA: 03/09/2012, ÀS 08:40 HORAS.

Cod.Proc.: 751546 Nr: 3302-14.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. C. DA S.

ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): A. L. E S.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): E. N. DE L. E S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A REQUERENTE A SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 57.

386445 - 2009 \ 645. Nr: 22466-67.2009.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): R. N. O.

AUTOR(A): R. W. N. O.

ASSISTENTE (REQUERENTE): R. DE O.

ASSISTENTE (REQUERENTE): C. P. C. DO N.

ADVOGADO: JESSE JAMES MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: JESSE JAMES MONTEIRO DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NAQUILO QUE ACHAR DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**Cod.Proc.: 734970 Nr: 31309-50.2011.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. R. L. DE C.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. R. L. DE C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. T. R. L.
ADVOGADO: ADNAIR DEMETRIO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): M. V. DE C.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR NOS AUTOS NAQUILO QUE ACHAR DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 768680 Nr: 21588-40.2012.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. D. L. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. P. L.
ADVOGADO: ELISEU CERISARA
REQUERIDO(A): S. J. DOS S. F.

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA:13/09/2012, ÀS 09:20 HORAS.

Cod.Proc.: 727873 Nr: 23772-03.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIELE AUGUSTA SERRA MONTANHA
ADVOGADO: JOAO ROCHA SILVA
ADVOGADO: MARCELO LOUZICH COELHO
REQUERIDO(A): JULIANO CÉSAR ALMEIDA MONTANHA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A EXEQUENTE, A APRESENTAR OS CÁLCULOS ATUALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO MANIFESTAR-SE SOBRE OS COMPROVANTES DE DEPÓSITOS ACOSTADOS ÀS FLS. 106 E 108, DEDUZINDO-OS DO VALOR DA EXECUÇÃO SE NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 768748 Nr: 21659-42.2012.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: JAIR ALVES DA SILVA
REQUERENTE: CELSO MARCOS SILVA
REQUERENTE: LOEDILZA MILICIA DA SILVA
REQUERENTE: MOSANIEL RITO DA SILVA
ADVOGADO: AGRICOLA PAES DE BARROS
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JÚLIO NUNES SIQUEIRA

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II).NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 1.060/50, DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, CUJO BENEFÍCIO PODE SER REVOGADO A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE "EX OFÍCIO", NA FORMA PREVISTA NOS ARTIGOS 7º E 8º DA MESMA LETRA LEGAL.NOMEIO O REQUERENTE INVENTARIANTE, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO.TRATA-SE DE INVENTÁRIO, SOB O RITO DE ARROLAMENTO, TENDO-SE EM VISTA AS PARTES SEREM MAIORES E CAPAZES, FEITO QUE DEVE, DE PLANO, APRESENTAR TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HOMOLOGAÇÃO.OS AUTOS TRAZEM CESSÃO DE DIREITO, PORÉM NÃO HÁ INSTRUMENTO PÚBLICO PARA TANTO.ASSIM, DEVERÁ A CESSÃO DE CRÉDITO SER TOMADA POR TERMO, DEVENDO AS PARTES TRANSMITENTES SEREM INTIMADAS, PESSOALMENTE, PARA ASSINÁ-LO (RJTJ-LEX 178/220-221) OU ATRAVÉS DE INSTRUMENTO PÚBLICO.NESTE SENTIDO:"CIVIL. SUCESSÃO. CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS. ESCRITURA PÚBLICA OU TERMO NOS AUTOS. NECESSIDADE. 1. AINDA QUE SE TRATE DE ARROLAMENTO,

MODALIDADE SIMPLIFICADA DE INVENTÁRIO, O PLANO DE PARTILHA APRESENTADO PELOS INTERESSADOS, MESMO QUE AMIGÁVEL, DEMONSTRA QUE HOUE CESSÃO DE DIREITOS ENTRE OS HERDEIROS, DE MODO QUE SE FAZ NECESSÁRIA A RESPECTIVA ESCRITURA PÚBLICA, OU O TERMO DE CESSÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 1.793 DO CÓDIGO CIVIL. 2. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJDF; REC 2011.00.2.015324-7; AC. 541.668; QUARTA TURMA CÍVEL; REL. DES. CRUZ MACEDO; DJDFTE 19/10/2011; PÁG. 95)."VERIFICO, OUTROSSIM, A AUSÊNCIA DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DAS PARTES, CONFORME DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2001/TP.ISTO POSTO, CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE O AUTOR EMENDE A INICIAL, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES ACIMA ELENCADAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 17 DE JULHO DE 2012.AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE**291810 - 2007 \ 514. Nr: 11091-40.2007.811.0041**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANDRA ABOU DEHN
INVENTARIANTE: LIVIA ABOU BRITO
REQUERENTE: MANUEL VITOR ABOU BRITO
REQUERENTE: JIVAGO VINICIUS PINHO DE BRITO
ADVOGADO: MARCELA LEAO SOARES
ADVOGADO: MARCELA LEÃO SOARES
ADVOGADO: HITLER PULLIG FILHO
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADO: HITLER PILLIG FILHO
ADVOGADO: HITLER PULLING FILHOINVENTARIADO: ESPOLIO DE MANUEL MESSIAS DE ALMEIDA BRITO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A INVENTARIANTE LIVIA ABOU BRITO, PARA DEFENDER-SE E PRODUIR PROVAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ,NO TOCANTE AS PROVIDENCIAS QUE DEIXOU DE TOMAR E QUE PODEM ENSEJAR EM SUA REMOÇÃO, E OU DAR INTEGRAL CUMPRIMENTO À DECISÃO DE FLS.113-VERSO, CONSIGNA-SE QUE TRANSCORRENDO EM BRANCO O PRAZO RETRO MENCIONADO SERÁ FORÇOSA A CONSEQÜENTE REMOÇÃO.**2ª Vara Especializada de Família e Sucessões****Expediente**COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):SERGIO VALÉRIO
ESCRIVÃO(Ã):ANDRESSA KATHERINE DE BRITTO CORRÊA
EXPEDIENTE:2012/66
INTIMAÇÃO ÀS PARTES

306535 - 2007 \ 706. Nr: 15931-93.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): E. P. S. A.
ADVOGADO: LARISSA SCHWARZ DE MELLO
RÉU(S): M. L. R.
ADVOGADO: JESUINO DE FARIAS
ADVOGADO: RODRIGO TEIXEIRA BELLIOINTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRAM-SE. CUIABÁ/MT, 25 DE JULHO DE 2012. CELIA REGINA VIDOTTI - JUÍZA AUXILIAR DA 2ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

413249 - 2010 \ 62. Nr: 2336-22.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

EXEQUENTE: J. C. D. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. D. DE M.

ADVOGADO: MIGUEL SOUZA FERRI

ADVOGADO: CELSO ALVES PINHO

ADVOGADO: FABIO BORGES DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): M. H. G.

ADVOGADO: MAURO SERGIO GUERRISE

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 130. INTIME-SE O EXECUTADO PARA, EM 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR O VALOR DAS 03 (TRÊS) ÚLTIMAS PARCELAS DO DÉBITO (MAIO A JULHO DE 2012), E MAIS AS QUE ESTIVEREM VENCIDAS NA DATA DO PAGAMENTO, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, §2º DO CPC. EM CASO DE PAGAMENTO, JUSTIFICATIVA OU DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS, E, APÓS, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 25 DE JULHO DE 2012. CELIA REGINA VIDOTTI - JUÍZA AUXILIAR DA 2ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO/ REQUERIDOS/TERCEIRO INTERESSADO

Cod.Proc.: 709604 Nr: 2503-05.2011.811.0041

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: VINTE (20) DIAS

AUTOS N.º 2503-05.2011.811.0041

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A. C. S. S., representado por DERINALDA DE SANTANA FERREIRA

ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: UNIRONDON/ NPJ

PARTE RÉ: EMERSON JETÚLIO SOUSA

CITANDO: EXECUTADO: EMERSON JETÚLIO SOUSA, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA 218, QUADRA 44, CASA 46, SETOR 02, BAIRRO: TIJUCAL, CIDADE: CUIABÁ-MT, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/2/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 576,51

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUE O PAGAMENTO, PROVE QUE O FEZ OU DECLINE O MOTIVO DO INADIMPLETO, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL.

RESUMO DA INICIAL: A. C. S. S., REPRESENTADO POR DERINALDA DE SANTANA FERREIRA PROPÔS AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PELO RITO DO ART. 733, E SEGUINTE DO CPC, EM DESFAVOR DE EMERSON JETULIO SOUSA

DESPACHO: VISTO. 1. CITE-SE POR EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 232, CAPUT E § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA QUE O EXECUTADO EFETUE O PAGAMENTO, PROVE QUE O FEZ OU DECLINE O MOTIVO DO INADIMPLETO, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL. 2. NOMEIO CURADORA ESPECIAL PARA O EXECUTADO A DEFENSORA PÚBLICA QUE ATUA NESTA VARA, DRA. LISEANE PERES DE OLIVEIRA TOLEDO. 3. DECORRIDO O PRAZO, SEM APRESENTAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS, INTIME-SE A CURADORA NOMEADA PARA QUE AS APRESENTE. 4. APÓS, COLHA-SE O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 5. POR FIM, RENOVE-SE A CONCLUSÃO. CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 25 DE ABRIL DE 2012. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

EU, JOÃO MÁRCIO CAMPOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 22 DE AGOSTO DE 2012.

ANDRESSA KATHERINE DE BRITTO CORRÊA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE

339665 - 2008 \ 394. Nr: 10085-61.2008.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

INVENTARIANTE: I. P. S.

INVENTARIANTE: A. C. DE S.

ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO

ADVOGADO: CARLOS EUGENIO LASCH

ADVOGADO: ALBERTO ANDRÉ LASCH

INVENTARIADO: E. DE P. C. DE S.

INVENTARIADO: E. DE M. A. DOS S.

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O REQUERENTE IRANI PEREIRA DOS SANTOS PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 29/35. COM A MANIFESTAÇÃO OU DECORRIDO O PRAZO IN ALBIS, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 25 DE JULHO DE 2012. CELIA REGINA VIDOTTI - JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO PROCURADOR GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

109897 - 1999 \ 10366. Nr: 11897-56.1999.811.0041

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NIVA MARIA GONÇALVES DE SOUZA (ÚNICA HERDEIRA/INVENTARIANTE)

ADVOGADO: ROGERIO CONCEIÇÃO PAULO

ADVOGADO: CRISTOVAO ANGELO DE MOURA

ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI

ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA

REQUERIDO(A): HEGINA MARIA DA ROSA (INVENTARIADA)

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL, BEM COMO AS DILIGÊNCIAS A SEREM EMPREENDIDAS DEPENDEM EXCLUSIVAMENTE DA INVENTARIANTE, A QUAL TEM INTERESSE NO DESLINDE DO PRESENTE FEITO QUE TRAMITA HÁ MAIS DE DOZE ANOS. TENDO EM VISTA QUE SOMENTE FOI JUNTADA AOS AUTOS A GUIA DE PROTOCOLO DO ITCD, INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO REFERIDO IMPOSTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS E, APÓS, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS À FAZENDA PÚBLICA. EM SEGUIDA, CONCLUSOS. CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 09 DE JULHO DE 2012. CELIA REGINA VIDOTTI - JUÍZA AUXILIAR DA 2ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Cod.Proc.: 735384 Nr: 31734-77.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: O. L. DE O. A.

ADVOGADO: OLIVIA FERNANDES BORETTI

INVENTARIADO: E. DE N. DE O. A.

INTIMAÇÃO: (...) COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE É POSSÍVEL O JULGAMENTO DO INVENTÁRIO, UMA VEZ QUE O AUTOR DA HERANÇA FALEceu SEM DEIXAR HERDEIROS, FATO CONFIRMADO PELA CERTIDÃO DE ÓBITO DE FL. 11 E PELAS CERTIDÕES DE ÓBITO DE SEUS GENITORES, APRESENTADAS ÀS FLS. 35/36. SENDO ASSIM, SEGUNDO DECLARADO NOS AUTOS, A INVENTARIANTE RESTOU COMO HERDEIRA ÚNICA DO ESPÓLIO, NOS TERMOS DO ART. 1.829, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL. ENTREMENTES, A QUALIDADE DE HERDEIRA DA AUTORA RESTOU DEMONSTRADA, HAJA VISTA QUE COMPROVOU SER CASADA COM O AUTOR DA HERANÇA (FL. 12). QUANTO AO INVENTÁRIO, VÊ-SE QUE APENAS FOI COMPROVADA A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS FISCAIS JUNTO À UNIÃO FEDERAL (FL. 14) E AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NÃO TENDO SIDO DEVIDAMENTE COMPROVADA A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS FISCAIS PERANTE O ESTADO DE MATO GROSSO, UMA VEZ QUE A CERTIDÃO DE FL. 15, APENAS COMPREENDE DÉBITOS COM ICMS E IPVA. ADEMAIS, TAMBÉM NÃO FOI COMPROVADO O RECOLHIMENTO OU ISENÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO POR MORTE. EM RAZÃO DISSO, A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO FICARÁ CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ITEM 6.9.4 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DO ART. 1.031, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ART. 1.031. § 2º. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA OU ADJUDICAÇÃO, O RESPECTIVO FORMAL, BEM COMO OS ALVARÁS REFERENTES AOS BENS POR ELE ABRANGIDOS, SÓ SERÃO EXPEDIDOS E ENTREGUES ÀS



PARTES APÓS A COMPROVAÇÃO, VERIFICADA PELA FAZENDA PÚBLICA, DO PAGAMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS. 6.9.4 – NO CASO DOS ARROLAMENTOS, HOMOLOGADA A PARTILHA OU ADJUDICAÇÃO, OS RESPECTIVOS FORMAIS OU ALVARÁS SOMENTE SERÃO EXPEDIDOS E ENTREGUES ÀS PARTES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA E A COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS DO ESPÓLIO E ÀS SUAS RENDAS DEVIDOS À FAZENDA PÚBLICA. POR FIM, OBSERVO QUE NÃO FOI COMPROVADO QUE O ÚNICO IMÓVEL OBJETO DESTES INVENTÁRIOS ESTIVESSE REGISTRADO EM NOME DO FALECIDO, RAZÃO PELA QUAL, A AVERBAÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA ORIUNDO DESTES PROCESSOS DEPENDERÁ DE PRÉVIA REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO DE PROPRIEDADE. EM FACE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 2.017 DO CÓDIGO CIVIL, JULGO POR SENTENÇA O INVENTÁRIO DOS BENS DO ESPÓLIO DE NILSON DE OLIVEIRA AMORIM, PARA ATRIBUIR À AUTORA, MEEIRA E ÚNICA HERDEIRA (CÓDIGO CIVIL, ART. 1.829, INCISO III), A TOTALIDADE DA HERANÇA, RESSALVADOS ERROS, OMISSÕES E DIREITOS DE TERCEIROS. POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 1.031, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NOS TERMOS DO ITEM 6.9.4 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CONDICIONO A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO: 1. À COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO POR MORTE (ITCD); 2. À JUNTADA DA CERTIDÃO NEGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO; 3. AO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA. NOS TERMOS DO ART. 1.031, § 2º, ÚLTIMA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, CERTIFIQUE-SE. DECORRIDOS 60 (SESSENTA) DIAS SEM CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PARA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO, ARQUIVE-SE. CUSTAS RECOLHIDAS. P. R. I. C. CUIABÁ/MT, 17 DE ABRIL DE 2012. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO 410810 - 2010 \ 41. Nr: 1296-05.2010.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: V. L. DE B. P.

REQUERENTE: T. C. B. P.

ADVOGADO: JONEL BENEDITO FERREIRA DE ARRUDA

INVENTARIADO: E. DE A. L. P.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DA FAZENDA PÚBLICA, PARA MANIFESTAR ACERCA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DE ITCD APRESENTADA PELA INVENTARIANTE - DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ (DEZ) DIAS, JUNTE O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO ITCD. APÓS, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS À FAZENDA PÚBLICA E, EM SEGUIDA, CONCLUSOS. CUMRA-SE. CUIABÁ/MT, 20 DE JUNHO DE 2012. CELIA REGINA VIDOTTI - JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

Cod.Proc.: 455038 Nr: 26381-90.2010.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. F. S. N.

INVENTARIANTE: JAQUELINE MIRANDA SALES NASCIMENTO

ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO

INVENTARIADO: ESPOLIO DE JOSE FABIANO DA SILVA NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. CUMRA-SE O PRIMEIRO PARÁGRAFO DA DECISÃO DE FLS. 60, EXPEDINDO-SE OS OFÍCIOS NECESSÁRIOS. VERIFICA-SE QUE ÀS FLS. 62/63 FORAM JUNTADAS AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, TODAVIA, A PEÇA NÃO OBEDECEU AOS REQUISITOS DO ART. 993 E SEQUINTE, DO CPC, COM A QUALIFICAÇÃO DO DE CUJUS, DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS BENS, DOS HERDEIROS E A PARTILHA. NO TOCANTE AOS PEDIDOS DE ALVARÁ, É IMPRESCINDÍVEL A AVALIAÇÃO DO BEM E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE COMPRA E VENDA DO VEÍCULO, O QUE NÃO FOI FEITO PELA INVENTARIANTE, UMA VEZ QUE SE TRATA TAMBÉM DE INTERESSE DE HERDEIRO INCAPAZ. ASSIM, PARA SE EVITAR A ARGUIÇÃO FUTURA DE NULIDADE, DETERMINO QUE A INVENTARIANTE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, CORRIJA AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, ATENTANDO AO

DISPOSTO NO ART. 993 E SEQUINTE DO CPC, BEM COMO JUNTE AOS AUTOS OS CERTIFICADOS DE REGISTRO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO ESPÓLIO, BEM COMO INDIQUE ONDE OS MESMOS SE ENCONTRAM. COMPROVADA A PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS E INDICADO O PARADEIRO DESTES, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVALIAÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA CUMPRIMENTO, IMPRETERIVELMENTE. COM A JUNTADA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA/COMPRA, ABRA-SE VISTA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMRA-SE. CUIABÁ/MT, 25 DE JULHO DE 2012. CELIA REGINA VIDOTTI - JUÍZA AUXILIAR DA 2ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Cod.Proc.: 758893 Nr: 11160-96.2012.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. C. N. S. DE O.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ADRIANA CARLA NORATO

ADVOGADO: ALEX SANDRO CARDOSO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE GILSON SANTOS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FLS. 77. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE, NO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, IMPRETERIVELMENTE, JUNTE AOS AUTOS A CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DO ITCD. SEM PREJUÍZO, DETERMINO A AVALIAÇÃO DOS BENS INDICADOS ÀS FLS. 25, ITENS "A" E "B". EXPEÇA-SE MANDADO PARA AVALIAR O VEÍCULO, DEVENDO A INVENTARIANTE INDICAR PRECISAMENTE ONDE O MESMO SE ENCONTRA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAR O IMÓVEL SITUADO NA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT, CONSIGNANDO O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA CUMPRIMENTO. COM A JUNTADA DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO, INTIME-SE INVENTARIANTE PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, BEM COMO ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A FAZENDA PÚBLICA. CUMRA-SE. CUIABÁ/MT, 11 DE JULHO DE 2012. CELIA REGINA VIDOTTI JUÍZA AUXILIAR DA 2ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

354451 - 2008 \ 948. Nr: 24883-27.2008.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: VERA LUCI SANTOS SOARES

ADVOGADO: KERGINALDO ALMEIDA CRUZ

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE LÁZARO SOARES SOBRINHO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE FAUSTINA DOS SANTOS SOARES

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE, NO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, IMPRETERIVELMENTE, JUNTE AOS AUTOS A CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL EM NOME DO "DE CUJUS" LAZARO SOARES SOBRINHO, BEM COMO DE AMBOS OS INVENTARIADOS A CERTIDÃO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, BEM COMO O RECOLHIMENTO DO ITCD E AINDA, DEVERÁ JUNTAR CÓPIAS DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NAS AÇÕES QUE TRAMITAM NA VARA FEDERAL CONTRA O ESPÓLIO. ATENDIDAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS À FAZENDA PÚBLICA E APÓS, CONCLUSOS. CUMRA-SE. CUIABÁ/MT, 11 DE JULHO DE 2012. CELIA REGINA VIDOTTI - JUÍZA AUXILIAR DA 2ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO COM SENTENÇA

333961 - 2008 \ 191. Nr: 4552-24.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: W. R. F.

REPRESENTADO (AUTOR): J. F. F.

ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - UNIJURIS/UNIC

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY - UNIJURIS

EXECUTADOS(AS): V. L. DO N.

INTIMAÇÃO: (...) ANALISANDO O FEITO Nº 204/2006 – CÓD. 235493, VERIFICO QUE NA MEMÓRIA DO CÁLCULO JUNTADA ÀS FLS. 57/58, CONSTAM OS DÉBITOS REFERENTES AOS MESES ACIMA REFERIDOS, OS QUAIS, PORTANTO, ESTÃO SENDO EXIGIDOS EM DUAS AÇÕES DIVERSAS. ASSIM, VERIFICADA A LITISPENDÊNCIA ENTRE AS AÇÕES,



JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS, OBSERVANDO AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 20 DE JUNHO DE 2012. CELIA REGINA VIDOTTI - JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 248298 - 2006 \ 781. Nr: 15814-39.2006.811.0041

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): L. C. DA S.

INTERDITANDO: A. C. C. DA S.

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS

ADVOGADO: UFMT/NPJ

INTIMAÇÃO: (...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR LENIR COUTO DA SILVA, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ANTONIO CARLOS COUTO DA SILVA, PARA DECLARÁ-LO ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOS TERMOS DO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL E, NOMEIO-LHE CURADORA A REQUERENTE LENIR COUTO DA SILVA, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE. DISPENSO-A DA ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 1.190 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DE QUE NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS E DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA. TODAVIA, URGE CONSIGNAR QUE A CURADORA NÃO PODE, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DISPOR DE EVENTUAL PATRIMÔNIO OU PRATICAR ATOS QUE EXCEDAM OS LIMITES DA CURATELA, NOS TERMOS DA LEI CIVIL. OBSERVO, AINDA, QUE A SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA PODE SER DETERMINADA A QUALQUER TEMPO, SE VERIFICADO NÃO SE ENCONTRAR EM CONDIÇÕES DE CUIDAR DO INTERDITANDO. SEM CUSTAS NOS TERMOS DA LEI Nº. 1.060/1950. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INSCREVA-SE, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, A PRESENTE SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. EXPEÇA-SE OFÍCIO À JUSTIÇA ELEITORAL. TRANSITADA EM JULGADO, CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES SUPRA, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. CUIABÁ/MT, 24 DE MAIO DE 2012. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO 359072 - 2008 \ 1086. Nr: 29189-39.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: V. R. S.

EXEQUENTE: A. F. R. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. DA S. A.

ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA

ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO

ADVOGADO: AUGUSTO CESAR LEON BORDEST

ADVOGADO: DÉBORA CARLOTTO BOTAN DE SOUZA

ADVOGADO: HELOISA CLAUDIA GOMES DA ROSA

ADVOGADO: CLAIR KEMER DE MELO

EXECUTADOS(AS): R. R. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: (...) AINDA QUE VIGORE EM NOSSO SISTEMA PROCESSUAL CIVIL O PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL (CÓD. PROC. CIVIL, ART. 262), POR VEZES A MARCHA DO PROCESSO DEPENDERÁ DE ATO DAS PARTES. DESTARTE, O ABANDONO CONFIGURA UMA DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (CÓD. PROC. CIVIL, ART. 267, INC. III). OUTROSSIM, CUMPRE ANOTAR QUE É APLICÁVEL ÀS EXECUÇÕES A POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME EVIDENCIA A JURISPRUDÊNCIA A SEGUIR: "TAMBÉM CABE A EXTINÇÃO, COM APOIO NO ART. 267-III DO PROCESSO DE EXECUÇÃO (RT 811/274, RP 3/335, EM. 82, 6/313, EM. 94);". EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/1950. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. P. R. I. C. CUIABÁ/MT, 18 DE MAIO DE 2012. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 435473 Nr: 14266-37.2010.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): R. F. P.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): O. C. P.

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHAES

ADVOGADO: DEBORA CARLOTTO BOTAN DE SOUZA

ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA

ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO

ADVOGADO: DYNNAIR ALVES DE SOUSA DALDEGAN

ADVOGADO: UNIRONDON/ NPJ

INTIMAÇÃO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, LEVANDO EM CONTA QUE O REQUERIDO NÃO TEM PARADEIRO CONHECIDO, O QUE TORNA IMPOSSÍVEL A PROVA TESTEMUNHAL DE SUAS CONDIÇÕES DE ARCAR COM A PENSÃO, CONCLUI QUE A QUANTIA EQUIVALENTE A 19,6 % (DEZENOVE INTEIROS E SEIS DÉCIMOS POR CIENTO) DO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, REQUERIDOS PELA PARTE AUTORA, GUARDA CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DO MÍNIMO EXISTENCIAL E, PORTANTO, FIGURA COMO ADEQUADO AO CASO. EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE DIVÓRCIO, PARA DESCONSTITUIR O CASAMENTO HAVIDO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEFIRO TAMBÉM O PEDIDO PARA QUE A AUTORA VOLTE A UTILIZAR O NOME DE SOLTEIRA. JULGO PROCEDENTE, AINDA, O PEDIDO DE ALIMENTOS EM FAVOR DO MENOR A. F. P., E CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA PECUNIÁRIA MENSAL NO VALOR EQUIVALENTE A 19,6% (DEZENOVE INTEIROS E SEIS DÉCIMOS POR CIENTO) DO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, COM O VENCIMENTO TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E QUE DEVERÁ SER DESCONTANDO EM FOLHA DE PAGAMENTO; PAGO DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DO MENOR OU; DEPOSITADO EM CONTA BANCÁRIA QUE ELA INDICAR. POR FORÇA DO ART. 13 DA LEI Nº 5.478/68, RESSALTO QUE OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS DESDE A DATA DA CITAÇÃO, EFETUADA EM 17/08/2010 (FL. 29). ATENDENDO AO PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFIRO À AUTORA A GUARDA DO FILHO MENOR: A. F. P.. BEM COMO, DEFIRO AO REQUERIDO O DIREITO DE VISITAS, EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS, DAS 8H00MIN DOS SÁBADOS ÀS 18H00MIN DOS DOMINGOS E EM METADE DAS FÉRIAS ESCOLARES. POR FIM, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA ÀS PARTES. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. CUIABÁ/MT, 14 DE MAIO DE 2012. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A ADVOGADO

Cod.Proc.: 760027 Nr: 12361-26.2012.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. G. DA R. L.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELIANE FÁTIMA DE LIMA

ADVOGADO: FÁBIO ROGÉRIO DEL ARCO MACAGNAM

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE A PRETENSÃO É ALIENAR, MEDIANTE PERMUTA, BENS PERTENCENTES A INFANTE B. G. DA R. L.. PARA TANTO, NO INTERESSE DA INCAPAZ, É IMPRESCINDÍVEL AVERIGUAR SE A PRETENSÃO DEDUZIDA LHE É VANTAJOSA, O QUE SOMENTE É POSSÍVEL MEDIANTE A DEVIDA AVALIAÇÃO DOS BENS. VERIFICO, AINDA, QUE AO ATRIBUIR O VALOR DA CAUSA, O PATRONO DA REQUERENTE FIXOU-O EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), QUANTIA QUE, NOTORIAMENTE, NÃO REFLETE O CONTEÚDO ECONÔMICO DO PEDIDO. DIANTE DO EXPOSTO, INTIME-SE O PATRONO DA REQUERENTE A



EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, ADEQUANDO O VALOR DA CAUSA, BEM COMO PARA RECOLHER A DIFERENÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ATENDIDA A PROVIDÊNCIA SUPRA OU DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMPRE-SE. CUIABÁ/MT, 18 DE JUNHO DE 2012. CELIA REGINA VIDOTTI - JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

343453 - 2008 \ 536. Nr: 13661-62.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): J. B. C. DA S.

AUTOR(A): C. N. S.

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DANIELA FERNANDES

RÉU(S): D. S. C.

RÉU(S): E. J. DE C.

RÉU(S): Z. S. DA S.

RÉU(S): E. S. DA S.

RÉU(S): L. S. DA S.

RÉU(S): B. I. C.

RÉU(S): E. A. S. DA S.

ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

INTIMAÇÃO: VISTO. CERTIFIQUE-SE A INTIMAÇÃO DAS PARTES SOBRE A SENTENÇA. DIGAM OS REQUERIDOS, DALVA SOARES DE CAMPOS E ÉRCIO JOSETTI DE CAMPOS, SOBRE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, VISTO QUE OS DEMAIS FORAM EXCLUÍDOS DO PÓLO PASSIVO DESTA AÇÃO. CERTIFIQUE-SE A SRA. GESTORA SOBRE A PETIÇÃO CUJA CÓPIA CONSTA ÀS FLS. 145/146, VISTO QUE NÃO FOI JUNTADA AOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ/MT, 29 DE AGOSTO DE 2011. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ-MT

SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUÍZA (AUXILIAR): ADAIR JULIETA DA SILVA

GESTOR JUDICIÁRIO: CARLOS HENRIQUE SALIÉS RIBEIRO

EXPEDIENTE: 2012/95

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

312326 - 2007 \ 780. Nr: 18537-94.2007.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: E. F. G. G.

ADVOGADO: MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES

ADVOGADO: CLAUDIA SANTOS MACIEL

EMBARGADO(A): F. B. G.

EMBARGADO(A): I. B. G.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. A. C. B.

ADVOGADO: LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE E A PARTE REQUERIDA DA DECISÃO DE FLS. 226/230, CUJO TEOR DA PARTE DISPOSITIVA É O SEGUINTE: "(...) COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, REJEITO OS EMBARGOS, RATIFICANDO O ENTENDIMENTO DE QUE O PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVE SER EFETUADO DA FORMA CONSTANTE DO TÍTULO EXECUTIVO, OU SEJA, EM ESPÉCIE. CONSIDERANDO A NOTÍCIA DE SUBSTABELECIMENTO DE PODERES EFETUADO NOS AUTOS (FLS. 222/224), PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, A FIM DE QUE O NOVO PATRONO SEJA INTIMADO DA PRESENTE SENTENÇA. CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4.º, DO CPC, FIXO EM 1.000,00 (UM MIL) REAIS, QUE DEVEM SER PAGOS AOS PATRONOS QUE ATÉ ENTÃO FIGURARAM NOS AUTOS, FICANDO RESGUARDADOS OS DIREITOS DOS NOVOS CONSTITUÍDOS APÓS A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. TENDO EM VISTA QUE EVENTUAL

APELAÇÃO A SER INTERPOSTA NESTES AUTOS, SERÁ RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, V, DO CPC), TRANSLADE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA OS AUTOS DA EXECUÇÃO N.º 85/2007, NA QUAL SERÃO DETERMINADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO. TRANSITADO EM JULGADO, PROMOVAM-SE O DESAPENSAMENTO, AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 751566 Nr: 3326-42.2012.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CARLINHO HIPÓLITO DA SILVA

ADVOGADO: CATIANE FELIX CARDOSO DE SOUZA

REQUERIDO(A): DIRLENE DE ANDRADE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 41, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SUA PROCURADORA, A FIM DE SOBRE ELA SE MANIFESTAR.

Cod.Proc.: 743381 Nr: 40337-42.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. L.

REQUERENTE: F. F. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. F. M. B.

ADVOGADO: JUAREZ ANTONIO BATISTA DO AMARAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 42/43, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "...ANTE O EXPOSTO, ESTANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES DE FLS. 05/09, E DECRETO O DIVÓRCIO DE ROSELI LOSS E FRANK FERNANDES BORGES, QUE REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES FIXADAS NA INICIAL, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC. ISENTO DE CUSTAS EIS QUE AS PARTES SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA. SEM CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA ANTE A INEXISTÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O MANDADO DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE. APÓS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

378666 - 2009 \ 365. Nr: 14592-31.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): T. F. S.

ADVOGADO: EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO

RÉU(S): G. E. DE F.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 255/256, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE RETORNAR AO ARQUIVO.

350910 - 2008 \ 808. Nr: 21424-17.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): S. A. S.

ADVOGADO: MOHAMED SLEIMAN ALLE



RÉU(S): E. P. DE C. C.

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 89/92, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "(...) POR TUDO ISSO, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, VEZ QUE TEMPESTIVO, JÁ A EMBARGANTE SE ANTECIPOU COM A INTERPOSIÇÃO SEM SUA REGULAR INTIMAÇÃO E POR CONSEQUÊNCIA, DOU PROVIMENTO, PARA JULGAR PROCEDENTE A RECONVENÇÃO E REGULAMENTAR A GUARDA DO MENOR SLEIMAN ALLE SEHER JÚNIOR EM FAVOR DA GENITORA, SENHORA EMANUELA PAULA DA CRUZ CASTRO, ISSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO MAIS, MANTENHO A R. SENTENÇA DE FL.83, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE GUARDA EM FAVOR DA RECONVINTE. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA RECONHEÇO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO E DA PROFERIDA À FL. 83, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, PROCEDENDO AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO."

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

378355 - 2009 \ 336. Nr: 14316-97.2009.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BRUNA FRANCIÉLE DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA
RÉU(S): JOILSON SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHAES
ADVOGADO: DÉBORA CARLOTTO BOTAN DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 81/84, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EXORDIAL, E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL BRUNA FRANCIÉLE DA SILVA E JOILSON SILVA DE SOUZA, SENDO QUE A REQUERENTE CONTINUARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, BRUNA FRANCIÉLE DA SILVA. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE ½(MEIO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO FILHO DO CASAL, SAMUEL SILVA DE SOUZA, A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, A SER CREDITADO NA CONTA A SER INDICADO PELA AUTORA, SENDO QUE ESTE FICARÁ SOB A GUARDA DE SUA GENITORA, ORA REQUERENTE. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, ARBITRO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), DEVENDO ESSA CONDENAÇÃO FICAR SUSPensa NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1.060/50, POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O MANDADO DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE. APÓS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

PROCESSO COM DESPACHO

208980 - 2005 \ 163. Nr: 19713-79.2005.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: CELSO MARQUES FERRER
REQUERENTE: AULICA MARQUES FERRER
REQUERENTE: SIMONE DAS GRAÇAS FERRER ANTUNES MACIEL
REQUERENTE: JULIO CESAR ANTUNES MACIEL
REQUERENTE: MARCIA FERREIRA OTONI FERRER
REQUERENTE: HERMAM JOSÉ MARQUES FERRER
REQUERENTE: REINALDO ANTONIO MARQUES FERRER
ADVOGADO: MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI

INVENTARIADO: JOSÉ BATISTA CORRÊA FERRER

INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL., CUJO TEOR É O SEGUINTE: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC... 1– EM QUE PESE ESTAR EM ANDAMENTO O PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM APENSO(CÓDIGO734883), MAS DIANTE DA EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO, DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DE FLS. 172/174 E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS DESCRITOS ÀS FLS. 178, DEVENDO O INVENTARIANTE APRESENTAR NOVO PLANO DE PARTILHA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. 2– CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA, O DESPACHO EXARADO NOS AUTOS EM APENSO E, APÓS, RENOVE-SE A CONCLUSÃO. 3– INTIME-SE E CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 755042 Nr: 7047-02.2012.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VICENTE HERCULANO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS R. DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: SILVIA FERNANDA THEOPHILO CARMONA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MARIA MADALENA DE MORAES PINTO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): LUZIANEY MARIA DE MORAES PINTO

INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL., CUJO TERO É SEGUINTE: DESPACHO: VISTOS ETC. 1– COMPULSANDO AOS AUTOS, VERIFICO QUE O REQUERENTE NÃO DEU INTEGRAL CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO DESPACHO DE FLS. 17, UMA VEZ QUE LIMITOU-SE A ACOSTAR AOS AUTOS A CÓPIA DA INICIAL DA AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE INGRESSOU JUNTO À 6ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, E DEIXOU DE JUNTAR OS TÍTULOS OBJETOS DA EXECUÇÃO. ASSIM SENDO, CONCEDO O DERRADEIRO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O REQUERENTE COMPROVAR A SUA SITUAÇÃO DE CREDOR DO ESPÓLIO DE MARIA MADALENA DE MORAES PINTO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. 2 – CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 715583 Nr: 9717-47.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MARIA JOANA DE QUEIROZ DOS ANJOS
REQUERENTE: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
REQUERENTE: LIDIANE CHRISTINA DOS ANJOS
REQUERENTE: LISLAINE BRUNA DOS ANJOS
ADVOGADO: MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELOS
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE AMAURY DUARTE DOS ANJOS

INTIMAR A INVENTARIANTE DA DECISÃO DE FL., CUJO TEOR É SEGUINTE: DESPACHO: VISTOS ETC... 1– INTIME-SE A INVENTARIANTE A JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL ESTADUAL, A QUAL DEVERÁ SER OBTIDA JUNTO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, UMA VEZ QUE A CERTIDÃO JUNTADA ÀS FLS. 47/48 NÃO SUPRE AQUELA CERTIDÃO; CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL MUNICIPAL; E, AINDA, COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ITCD. 2– CONSIDERANDO QUE O VALOR DA RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA FICARÁ À DISPOSIÇÃO DO TITULAR SOMENTE PELO PRAZO DE 01(UMA) SEMANA, DEFIRO O PLEITO CONSTANTE DE FLS. 51/52 E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DA INVENTARIANTE, COM A FINALIDADE DE RECEBIMENTO DE VALORES REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO DE CUJUS JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, DEVENDO A INVENTARIANTE JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DO VALOR RECEBIDO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS E, AINDA, A RENÚNCIA DOS DEMAIS HERDEIROS QUANTO A ESSE VALOR, O QUAL DEVERÁ SER FEITO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU TERMO JUDICIAL(ART. 1.806 DO CC). 3– APÓS, RENOVE-SE A CONCLUSÃO. 4 – INTIME-SE E CUMPRA-SE.



Cod.Proc.: 774647 Nr: 27863-05.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. D. DA C.

ADVOGADO: HELUI CALONGAS ALI DAHROGUE

REQUERIDO(A): E. B. R. DE A.

REQUERIDO(A): P. R. DE A. V.

INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL., CUJO TEOR É SEGUINTE; DESPACHO: VISTOS ETC. 1- CONCEDO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PREVISTA NA LEI N.º 1.060/50. 2- CONSIDERANDO QUE NA CERTIDÃO DE ÓBITO DO FALECIDO ACOSTADO ÀS FLS. 12, CONSTA QUE O "DE CUJUS" DOMINGOS GONÇALVES DE ARRUDA DEIXOU 03 FILHOS MAIORES, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE PROMOVA A INCLUSÃO DOS DEMAIS HERDEIROS NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, OU ESCLAREÇA PORQUÊ DA NÃO INCLUSÃO, E SE FOR O CASO, PROMOVA A EMENDA A INICIAL. 3- INTIME-SE E CUMPRE-SE.

384643 - 2009 \ 575. Nr: 20261-65.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. R. P. DA S.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS

EXECUTADOS(AS): J. A. A. DA C.

INTIMAR A PARTE EXEQUENTE DA DECISÃO DE FL., CUJO TEOR É SEGUINTE: DESPACHO: VISTOS ETC. 1- DIANTE DO PLEITO DE FLS. 111/115 E DOCUMENTOS A ELE ACOSTADOS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO ACOSTADOS ÀS FLS. 121/123, DÊ-SE VISTA A PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. RESSALTO QUE HAVENDO MANDADO DE PRISÃO EM ABERTO, A VISTA DEVERÁ SER FEITA NO BALCÃO DA SECRETARIA, SEM A RETIRADA DOS AUTOS EM CARGA. 2- DECORRIDO O PRAZO ACIMA, COM A MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE NOS AUTOS, DÊ-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 3- INTIME-SE E CUMPRE-SE.

AUDIÊNCIA DESIGNADA

373063 - 2009 \ 177. Nr: 9522-33.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): V. B. F.

ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI

RÉU(S): S. C. B.

INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL., CUJO TEOR É SEGUINTE: Vistos etc. 1- Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/11/2012 às 14:00h. 2- Determino que se expeça nova carta precatória, para o endereço declinado às fls. 93, nos termos da decisão de fls. 19, e intime-se a parte autora através de seu patrono via DJE. 3 - Intime-se e cumpra-se, com as providências necessárias.

Cod.Proc.: 746828 Nr: 44051-10.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: H. G. D. G.

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO BERTIN

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

REQUERIDO(A): K. R. F. F.

INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL., CUJO TEOR É SEGUINTE: Vistos etc... 1- Diante do novo endereço da parte requerida apresentado às fls. 87, redesigno o dia 17.10.2012, às 14:00 horas para realização de audiência de conciliação. 2 - Expeça-se o competente mandado de

citação da parte requerida, observando-se o endereço indicado às fls. 87, fazendo constar as advertências legais. 3 - Intime-se e cumpra-se.

Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS.

JUIZ(A):ALEXANDRE ELIAS FILHO

ESCRIVÃO(Ã):KATIÚSCIA MARCELINO CORREIA

EXPEDIENTE:2012/89

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 768562 Nr: 21466-27.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DAVID CAMPOS MARTINS

ADVOGADO: RODRIGO KURZ ROGGIA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

I. CUMPRE-SE COMO DEPRECADO.

II. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA A INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA O DIA 22 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 14:30 HORAS.

III. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E INTIMAÇÃO DAS PARTES VIA DJE.

IV.OFICIE O JUIZO DEPRECANTE VIA MALOTE DIGITAL, PARA QUE ENVIE NOVAMENTE A CONTESTAÇÃO.

V. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS.

VI. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 769445 Nr: 22410-29.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT

REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS TAVARES

ADVOGADO: VALTER STAVARENGO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

I. CUMPRE-SE COMO DEPRECADO.

II. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA A INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA O DIA 22 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS.

III. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E INTIMAÇÃO DAS PARTES VIA DJE.

IV. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA.

V. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 773795 Nr: 26964-07.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE JACIARA-MT

REQUERIDO(A): VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA

REQUERIDO(A): OSMAR LUIZ CAYE

REQUERIDO(A): FÁBIO GARDIM ALMEIDA

ADVOGADO: EDUARDO MAHON

ADVOGADO: SANDRA CRISTINA ALVES

ADVOGADO: FELIPE ARTHUR SANTOS ALVES

ADVOGADO: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

I. CUMPRE-SE COMO DEPRECADO.

II. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA A INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA O DIA 10 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 16:30 HORAS.

III. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E INTIMAÇÃO DAS PARTES VIA DJE.

IV. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS.

V. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 773498 Nr: 26656-68.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

REQUERIDO(A): SOLANGE VIANA GARCIA ROSA



ADVOGADO: DANIELA KUHN SARMENTO
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

I. CUMPRA-SE COMO DEPRECADO.

II. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA A INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA O DIA 08 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS.

III. OFICIE O JUÍZO DEPRECANTE PARA COMPLEMENTAR A DEPRECATA, JUNTANDO A CONTESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.

IV. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E INTIMAÇÃO DAS PARTES VIA DJE.

V. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA.

VI. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 774042 Nr: 27225-69.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLA REJANE PEREIRA SANTANA

ADVOGADO: ERIC RITTER

REQUERIDO(A): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCOS S/A

REQUERIDO(A): SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC

ADVOGADO: OTACILIO PERON

ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA

ADVOGADO: JOÃO PAULO PEREIRA SILVA FILHO

ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

I. CUMPRA-SE COMO DEPRECADO.

II. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA A INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA O DIA 10 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 15:00 HORAS.

III. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E INTIMAÇÃO DAS PARTES VIA DJE.

IV. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS.

V. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 731376 Nr: 27504-89.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LORI MARTIN VIENNA

ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB

REQUERIDO(A): AVENTIS CROSPSCIENCE BRASIL LTDA

ADVOGADO: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

INTIMAR AS PARTES, AINDA, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 08 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 15:30 HORAS.

Cod.Proc.: 768409 Nr: 21301-77.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L ROTTA SEMENTES - ME

ADVOGADO: ORLANDO PEREIRA MACHADO JUNIOR

REQUERIDO(A): JOSÉ BERAN JUNIOR

ADVOGADO: MILTON EDGARD LEÃO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$30,49 (TRINTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

INTIMAR AS PARTES, AINDA, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15 HORAS.

Cod.Proc.: 768745 Nr: 21656-87.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAIOL IND E COM DE RAÇÕES LTDA

ADVOGADO: FABIO RUBENS SANTOS

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 70,08 (SETENTA REAIS E OITO CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

INTIMAR AS PARTES, AINDA, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS.

Cod.Proc.: 768370 Nr: 21261-95.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FÁBIO LUIZ D' ALMEIDA

ADVOGADO: MARÇAL YUKIO NAKATA

ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 29,04 (VINTE E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

INTIMAR AS PARTES, AINDA, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2012, ÀS 16:30 HORAS.

Cod.Proc.: 768700 Nr: 21608-31.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS E SALGADOS KELEK LTDA

ADVOGADO: CLAYTON PEREIRA COLAVITE

ADVOGADO: JOÃO APARECIDO PAPASSIDERO

REQUERIDO(A): SERASA S/A

ADVOGADO: ARNOR SERAFIM JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 64,75 (SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

INTIMAR AS PARTES, AINDA, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2012, ÀS 15:30 HORAS.

Cod.Proc.: 773028 Nr: 26158-69.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LOURDES MARIA BRANDALISE SONDA

ADVOGADO: NELSO CIPRIANI

ADVOGADO: GLEIDSON DOS SANTOS FERREIRA

REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ORIVAL SIQUEIRA JUNIOR

ADVOGADO: RICARDO DILON CASTILHOS

ADVOGADO: FRANCIELE CASTILHOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

INTIMAR AS PARTES, AINDA, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 10/09/2012, ÀS 16 HORAS.

Cod.Proc.: 774581 Nr: 27793-85.2012.811.0041



AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ RENATO NUCCI
ADVOGADO: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR
REQUERIDO(A): MARINALVA FÁTIMA DA SILVA NUCCI
ADVOGADO: ELENICE PEREIRA CARILLE
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA
ADVOGADO: ADEMAR AMANCIO P

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 29,04 (VINTE E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS)BAIRRO GOIABEIRAS E R\$ 48,05 (QUARENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS) JARDIM GRAMADO,, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

INTIMAR AS PARTES, AINDA, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRição DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 10/09/2012), ÀS 14 HORAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 767865 Nr: 20709-33.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANDRA TAVEIRA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: FABIO IRINEU GASPARINI

REQUERIDO(A): LAERCIO APARECIDO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A INFORMAR O BAIRRO ONDE DEVERÁ SER CUMPRIDA A DILIGÊNCIA, VISTO QUE NESTA COMARCA AS DILIGÊNCIAS DÃO DIVIDIDAS POR ZONAS.

INTIMAÇÃO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA

Cod.Proc.: 765192 Nr: 17883-34.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR

REQUERIDO(A): ALDECIR MONTEIRO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$26,87 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

COMARCA DE CUIABÁ

VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS.

JUIZ(A):ALEXANDRE ELIAS FILHO

ESCRIVÃO(Ã):KATIÚSCIA MARCELINO CORREIA

EXPEDIENTE:2012/89

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 768562 Nr: 21466-27.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DAVID CAMPOS MARTINS

ADVOGADO: RODRIGO KURZ ROGGIA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

I. CUMPRASE COMO DEPRECADO.

II. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA A INQUIRição DE TESTEMUNHA O DIA 22 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 14:30 HORAS.

III. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E INTIMAÇÃO DAS PARTES VIA DJE.

IV.OFICIE O JUÍZO DEPRECANTE VIA MALOTE DIGITAL, PARA QUE ENVIE NOVAMENTE A CONTESTAÇÃO.

V. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS.

VI. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 769445 Nr: 22410-29.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA

TRINDADE-MT

REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS TAVARES

ADVOGADO: VALTER STAVARENGO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

I. CUMPRASE COMO DEPRECADO.

II. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA A INQUIRição DE TESTEMUNHA O DIA 22 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS.

III. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E INTIMAÇÃO DAS PARTES VIA DJE.

IV. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA.

V. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 773795 Nr: 26964-07.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE JACIARA-MT

REQUERIDO(A): VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA

REQUERIDO(A): OSMAR LUIZ CAYE

REQUERIDO(A): FÁBIO GARDIM ALMEIDA

ADVOGADO: EDUARDO MAHON

ADVOGADO: SANDRA CRISTINA ALVES

ADVOGADO: FELIPE ARTHUR SANTOS ALVES

ADVOGADO: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

I. CUMPRASE COMO DEPRECADO.

II. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA A INQUIRição DE TESTEMUNHA O DIA 10 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 16:30 HORAS.

III. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E INTIMAÇÃO DAS PARTES VIA DJE.

IV. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS.

V. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 773498 Nr: 26656-68.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

REQUERIDO(A): SOLANGE VIANA GARCIA ROSA

ADVOGADO: DANIELA KUHN SARMENTO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

I. CUMPRASE COMO DEPRECADO.

II. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA A INQUIRição DE TESTEMUNHA O DIA 08 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS.

III. OFICIE O JUÍZO DEPRECANTE PARA COMPLEMENTAR A DEPRECATA, JUNTANDO A CONTESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.

IV. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E INTIMAÇÃO DAS PARTES VIA DJE.

V. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA.

VI. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 774042 Nr: 27225-69.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLA REJANE PEREIRA SANTANA

ADVOGADO: ERIC RITTER

REQUERIDO(A): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCOS S/A

REQUERIDO(A): SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC

ADVOGADO: OTACILIO PERON

ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA

ADVOGADO: JOÃO PAULO PEREIRA SILVA FILHO

ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

I. CUMPRASE COMO DEPRECADO.

II. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA A INQUIRição DE TESTEMUNHA O DIA 10 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 15:00 HORAS.

III. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E INTIMAÇÃO DAS PARTES VIA DJE.

IV. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS.

V. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 731376 Nr: 27504-89.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS



PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LORI MARTIN VIENNA

ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB

REQUERIDO(A): AVENTIS CROSPSCIENCE BRASIL LTDA

ADVOGADO: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

INTIMAR AS PARTES, AINDA, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRição DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 08 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 15:30 HORAS.

Cod.Proc.: 768409 Nr: 21301-77.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L ROTTA SEMENTES - ME

ADVOGADO: ORLANDO PEREIRA MACHADO JUNIOR

REQUERIDO(A): JOSÉ BERAN JUNIOR

ADVOGADO: MILTON EDGARD LEÃO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$30,49 (TRINTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

INTIMAR AS PARTES, AINDA, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRição DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15 HORAS.

Cod.Proc.: 768745 Nr: 21656-87.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAIOL IND E COM DE RAÇÕES LTDA

ADVOGADO: FABIO RUBENS SANTOS

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 70,08 (SETENTA REAIS E OITO CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

INTIMAR AS PARTES, AINDA, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRição DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS.

Cod.Proc.: 768370 Nr: 21261-95.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FÁBIO LUIZ D' ALMEIDA

ADVOGADO: MARÇAL YUKIO NAKATA

ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 29,04 (VINTE E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

INTIMAR AS PARTES, AINDA, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRição DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2012, ÀS 16:30 HORAS.

Cod.Proc.: 768700 Nr: 21608-31.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS E SALGADOS

KELEK LTDA

ADVOGADO: CLAYTON PEREIRA COLAVITE

ADVOGADO: JOÃO APARECIDO PAPASSIDERO

REQUERIDO(A): SERASA S/A

ADVOGADO: ARNOR SERAFIM JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 64,75 (SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

INTIMAR AS PARTES, AINDA, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRição DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2012, ÀS 15:30 HORAS.

Cod.Proc.: 773028 Nr: 26158-69.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LOURDES MARIA BRANDALISE SONDA

ADVOGADO: NELSO CIPRIANI

ADVOGADO: GLEIDSON DOS SANTOS FERREIRA

REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ORIVAL SIQUEIRA JUNIOR

ADVOGADO: RICARDO DILON CASTILHOS

ADVOGADO: FRANCIELE CASTILHOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

INTIMAR AS PARTES, AINDA, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRição DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 10/09/2012, ÀS 16 HORAS.

Cod.Proc.: 774581 Nr: 27793-85.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ RENATO NUCCI

ADVOGADO: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR

REQUERIDO(A): MARINALVA FÁTIMA DA SILVA NUCCI

ADVOGADO: ELENICE PEREIRA CARILLE

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA

ADVOGADO: ADEMAR AMANCIO P

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 29,04 (VINTE E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS) BAIRRO GOIABEIRAS E R\$ 48,05 (QUARENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS) JARDIM GRAMADO,, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

INTIMAR AS PARTES, AINDA, DA AUDIÊNCIA DE INQUIRição DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 10/09/2012), ÀS 14 HORAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 767865 Nr: 20709-33.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANDRA TAVEIRA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: FABIO IRINEU GASPARINI

REQUERIDO(A): LAERCIO APARECIDO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A INFORMAR O BAIRRO ONDE DEVERÁ SER CUMPRIDA A DILIGÊNCIA, VISTO QUE NESTA COMARCA AS DILIGÊNCIAS DÃO DIVIDIDAS POR ZONAS.

INTIMAÇÃO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA

Cod.Proc.: 765192 Nr: 17883-34.2012.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR



REQUERIDO(A): ALDECIR MONTEIRO DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$26,87 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA, VIA FAX OU SEGUNDA VIA.

Vara Especializada do Meio Ambiente

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
ESCRIVÃO(A): VERA LÚCIA CAMARGO DE ANUNCIÇÃO
EXPEDIENTE: 2012/98

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Cod.Proc.: 22028 Nr: 751-35.2012.811.0082
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ SEVERINO BARBOSA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE O PROVIMENTO Nº 52/07 E 56/07 DA C.G.J, IMPULSIONO ESTES COM A FINALIDADE DE:

(X) INTIMAR A EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, EM RELAÇÃO À CERTIDÃO DE FLS. 12 DOS AUTOS.

NADA MAIS.

9640 - 2009 \ 5. Nr: 875-23.2009.811.0082
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO DE MT
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
 EXECUTADOS(AS): ROSIMAR BASDÃO DO PRADO

INTIMAÇÃO: DA FAZENDA PÚBLICA PARA, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DO INSUCESSO DA TENTATIVA DE CONSTRICÇÃO DE NUMERÁRIO VALENDO-SE DO SISTEMA BACENJUD.

9754 - 2009 \ 46. Nr: 985-22.2009.811.0082
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
 ADVOGADO: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO FORTES BUSTAMANTE
 ADVOGADO: CLÁUDIA M. C. BUSTAMANTE SANTANA
 INTIMAÇÃO: DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PARA, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, DARPROSSEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO.

83 - 2001 \ 54. Nr: 127-69.2001.811.0082
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: SUBPROCURADOR (A)-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO

EXECUTADOS(AS): ALGODOEIRA INÁCIA DUARTE LTDA

EXECUTADOS(AS): RENATO ANTONIO DUARTE

EXECUTADOS(AS): LUIZ GONZAGA DUARTE

ADVOGADO: FABIANA ARAÚJO TOMADON

ADVOGADO: OLIVALDO BATISTA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PARA, QUERENDO O NO PRAZO HÁBIL, EFETUE O DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO DE FLS. 329.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 21493 Nr: 1357-97.2011.811.0082
 AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DRAGA PORTO SEGURO LTDA - ME

RÉU(S): ELYRIA BIANCHI

RÉU(S): ARNALDO BIANCHI FILHO

ADVOGADO: FABIANA CURI

ADVOGADO: YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA

ADVOGADO: FABIANA CURI

ADVOGADO: YANÁ GOMES CERQUEIRA

ADVOGADO: AMANDA ROSA MANZANO

ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS RACHID JORGE

ADVOGADO: GABRIELA CRISTANA TORTOLA DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ANALISANDO A RESPOSTA DOS ACUSADOS, NÃO VEJO PRESENTES OS REQUISITOS NUMERADOS NO ART. 397 DO CPP, QUE ORIENTAM A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. ASSIM SENDO, EM OEDIÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DESIGNO O DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS PARA A AUDIÊNCIA, CONFORME DETERMINA O ART. 399 DO CPP.

INTIMEM-SE/REQUISITEM-SE AS TESTEMUNHAS, BEM COMO OS ACUSADOS, SEUS DEFENSORES E O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 20134 Nr: 1307-08.2010.811.0082
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: MADEIREIRA MISSISSIPI LTDA
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO MOREIRA
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: SUBPROCURADOR (A)-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL
 DESPACHO: O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO NADA A SANEAR.

AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO GUARDAM ESTREITA RELAÇÃO COM O MÉRITO E POR ISTO, COM ELE SERÃO ANALISADAS.

ASSISTE RAZÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS ARGUMENTOS QUE JUSTIFICAM A SUA CONVÊNIA COM O PEDIDO DA REQUERENTE DE FLS. 92/93 E, PORTANTO, PELAS MESMAS RAZÕES DEFIRO A PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA E, UMA VEZ QUE A REQUERENTE RESSALTA A DESNECESSIDADE DA INTIMAÇÃO, DESIGNO O DIA 14 DE MARÇO DE 2013, ÀS 15:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

DETERMINO, OUTROSSIM, SEJA REQUISITADA NA SECRETARIA DO JUVAM (TC Nº 763-20.2010.811.0082) CÓPIA DO LAUDO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO N.º 93/2010 SOBRE O PRODUTO APREENDIDO, E JUNTADO NESTES AUTOS.

INTIME-SE.

CUMPRE-SE, DANDO CIÊNCIA AO MP.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

8765 - 2009 \ 11. Nr: 13-52.2009.811.0082
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEVEROL PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

ADVOGADO: ADYR RAITANI JUNIOR

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT

DESPACHO: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL. 340 DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DANDO CONTA DO TRÂNSITO EM JULGADO DO V. ACÓRDÃO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM PERTINENTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DECORRIDO ESTE SEM MANIFESTAÇÃO, APÓS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 20134 Nr: 1307-08.2010.811.0082

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MADEIREIRA MISSISSIPI LTDA

ADVOGADO: JOÃO RICARDO MOREIRA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: SUBPROCURADOR (A)-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 101.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 21939 Nr: 611-98.2012.811.0082

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEDINEI TUBINO DA SILVA

ADVOGADO: CLEITON TUBINO DA SILVA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS...

CUIDA-SE DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR CLEDINEI TUBINO SILVA CONTRA O ESTADO DE GROSSO E SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE LIMINAR, PARA COMPELIR O ÓRGÃO AMBIENTAL A ANALISAR E PROFERIR DECISÃO EM SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO (LAU), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

EM SÍNTESE, ADUZ O REQUERENTE QUE A MOROSIDADE DA SEMA REPERCUTE NAS SUCESSIVAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE NAS NOVAS EXIGÊNCIAS PARA EXPEDIÇÃO DA LICENÇA, O QUE ESTÁ A LHE ACARRETAR PREJUÍZO EM FACE DA NECESSIDADE DE LICENCIAR O SEU IMÓVEL, COMO CONDIÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.

OS DOCUMENTOS VIERAM ÀS FLS. 18/124.

INSTADO A SE MANIFESTAR ACERCA DA LIMINAR, O ESTADO DE MATO GROSSO SE PRONUNCIOU ÀS FLS. 129/131, DEFENDENDO A IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

É O QUE MERECE REGISTRO.

DECIDO.

VERIFICA-SE DO OBJETO DESTA AÇÃO QUE A REQUERENTE BUSCA EM TUTELA ANTECIPADA QUE O ÓRGÃO AMBIENTAL ANALISE SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO E QUE EMITA RESPOSTA DE FORMA CONCLUSIVA, SOB A ALEGAÇÃO DE TER ATENDIDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA TANTO.

QUANDO OPORTUNIZADO À PARTE REQUERIDA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ESTA INFORMOU QUE O PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA REQUERENTE JÁ TEVE UMA ANÁLISE PRELIMINAR E QUE EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS, REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA APROVAÇÃO DA LAU, O PROCESSO AINDA NÃO FOI CONCLUÍDO, CONFORME CÓPIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DATADA DE 20/06/2012.

VERIFICA-SE, ENTÃO, QUE O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTÁ TENDO SEU PROSSEGUIMENTO NORMAL, DE MODO QUE, AINDA QUE O DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA NÃO DEPENDA DE PROFUNDA DILAÇÃO PROBATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE SE FAZ POSSÍVEL QUANDO FOREM APRESENTADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS E JURÍDICAS QUE DEMONSTREM SER RECOMENDÁVEL A PROVIDÊNCIA ANTECIPATÓRIA, O QUE NÃO SE MOSTRA PRESENTE NA HIPÓTESE EM JULGAMENTO.

AFERE-SE, POR CERTO, QUE O PROCESSO ADMINISTRATIVO ESTÁ SEGUINDO O ANDAMENTO REGULAR, EM OBEDIÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, DE MODO QUE A PRETENSÃO DA REQUERENTE SE TRADUZ NUMA EXPECTATIVA DA CONCESSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL. É NOTÓRIO PARA O ADMINISTRADO O FATO DE QUE DIVERSAS SÃO AS ETAPAS PARA A FINALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO, AS QUAIS, DIGA-SE, FOGEM DO ALCANCE DO CONTROLE DO JUDICIÁRIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL, SENDO CERTO QUE ATOS COMO O QUE ORA SE PRETENDE AFASTAR SÃO PECULIARES À DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR.

SENDO ASSIM, ANTE A AUSÊNCIA DA PROVA INEQUÍVOCA DO ALEGADO, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.

UMA VEZ QUE O REQUERIDO JÁ RESPONDEU À AÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO LEGAL, A IMPUGNAÇÃO.

CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DA PARTE RÉ

8972 - 2008 \ 106.D Nr: 1069-57.2008.811.0082

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): INDUSTRIA DE MADEIRAS EVEREST LTDA

RÉU(S): MARCOS LUIZ PERAZOLI

RÉU(S): CLODOALDO DE PAULA

RÉU(S): IVAIR PERAZOLLI

RÉU(S): IVO PERAZOLI

RÉU(S): VANDERLEI CARDOSO DE SÁ

RÉU(S): NOROESTE LAMINADOS LTDA

ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO: ROGÉRIO BORGES FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DOS RÉUS PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO CONTIDO NO DOCUMENTO E FL. 410.

INTIMAÇÃO ADVOGADOS DAS PARTES

9186 - 2009 \ 21.H Nr: 339-12.2009.811.0082

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): R. DOS S. SILVA MADEIRAS - EPP

RÉU(S): ROSIVAL DOS SANTOS SILVA

RÉU(S): POLIANE JUSTINO DE ALMEIDA

RÉU(S): GERSON RAUL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: THIAGO DE ABREU FERREIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DOS RÉUS, INFORMANDO-OS DA DISTRIBUIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS BEM COMO PARA TOMAREM CIÊNCIA DO CONTIDO NO DOCUMENTO DE FL. 283.

INTIMAÇÃO POR EDITAL

Cod.Proc.: 10429 Nr: 263-51.2010.811.0082

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANTÔNIO JAMIL DE MORAES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO



EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO:

INTIMANDO:RÉU(S): ANTÔNIO JAMIL DE MORAES FILIAÇÃO: ZILDA MOREIRA DE MORAES E JOÃO JOSÉ SANTANA, DATA DE NASCIMENTO: 13/6/1954, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABA-MT, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO, SN (PRÓX. CENTRO COMUNITÁRIO), BAIRRO: PRAEIRINHO, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE, A FIM DE SER INQUIRIDO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2.012, ÀS 14:00 HORAS, NO ENDEREÇO A RUA TOPAZIO, 435, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT, E FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ COMPARECER A AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE ADVOGADO E COM SUAS TESTEMUNHAS, OU APRESENTAR REQUERIMENTO PARA INTIMAÇÃO, NO MÍNIMO 05(CINCO) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO(ART. 78,§ 1º, DA LEI N. 9.099/95).

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:INTIME-SE O RÉU POR EDITAL, CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 93-95. CUMpra-SE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ELIANA MONTILHA

PORTARIA:

9439 - 2009 \ 133. Nr: 659-62.2009.811.0082

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NÉSIO GERALDO DE SOUZA

ADVOGADO: JACKSON WILLIAN DE ARRUDA

REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PATRYCK ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO DE MT

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101

PRAZO DO EDITAL:10(DEZ) DIAS

NOME DO(S) INTIMANDO (A,S):REQUERENTE: NÉSIO GERALDO DE SOUZA, CPF: 202.502.821-00, RG: 236660 SSP MT FILIAÇÃO: DENIRA G. DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 8/3/1958, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA CEARÁ, N°572, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PONTES E LACERDA-MT

VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:

PRAZO PARA PAGAMENTO:

PAGAMENTO SOB PENA DE:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Cod.Proc.: 22114 Nr: 894-24.2012.811.0082

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JAMILSON NUNES DA SILVA

RÉU(S): ANDERSON DE SOUZA

RÉU(S): ALDENIR RODRIGUES DE SOUZA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 894-24.2012.811.0082 - 22114

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL ->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JAMILSON NUNES DA SILVA; ANDERSON DE SOUZA E ALDENIR

RODRIGUES DE SOUZA

INTIMANDO: RÉU(S): ALDENIR RODRIGUES DE SOUZA FILIAÇÃO: CARMINDO RODRIGUES DE SOUZA E CARMINDA OPENA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 11/7/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DOM AQUINO-MT, CONVIVENTE, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA 16, QD. 27, CASA S/Nº, BAIRRO: RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA, CIDADE: CUIABÁ-MT; RÉU(S): ANDERSON DE SOUZA FILIAÇÃO: ELIENE ROSA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 7/5/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONVIVENTE, BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA 14, CASA 11, LOTE 20, BAIRRO: NOVA ESPERANÇA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT; RÉU(S): JAMILSON NUNES DA SILVA, CPF: 05250965156 FILIAÇÃO: HERCULANO NUNES DA SILVA E CREUZA LÚCIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 10/9/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA 14, QD. 17, BAIRRO: NOVA ESPERANÇA, CIDADE: SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS RÉUS ACIMA MENCIONADOS PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS NA SEDE DA VEMA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE TRAJADOS E ACOMPANHADOS DE ADVOGADOS E SUAS TESTEMUNHAS.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS... CUIDA-SE DE DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA JAMILSON NUNES DA SILVA, ANDERSON DE SOUZA E ALDENIR RODRIGUES DE SOUZA, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 29, CAPUT, DA LEI N. 9.605/98, CUJA PENA É DETENÇÃO DE SEIS MESES A UM ANO, E MULTA. LOGO, OBSERVA-SE QUE O PROCESSO DEVE TRAMITAR PELO RITO SUMARÍSSIMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 394, § 1.º, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.719/2008. ASSIM, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21/02/2013, ÀS 15:00 HORAS, (ART. 394, § 1.º, III, CPP, C/C ART. 78 DA LEI N. 9.099/95), QUANDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 81 DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS, SERÁ OU NÃO RECEBIDA A DENÚNCIA. INTIMEM-SE POR EDITAL, FAZENDO CONSTAR QUE OS DENUNCIADOS DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE ADVOGADO E COM SUAS TESTEMUNHAS, OU APRESENTAR REQUERIMENTO PARA INTIMAÇÃO, NO MÍNIMO CINCO DIAS ANTES DE SUA REALIZAÇÃO (ART. 78, § 1.º, DA LEI N. 9.099/95). DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMpra-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, , DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 14 DE AGOSTO DE 2012.

VERA LÚCIA CAMARGO DE ANUNCIACÃO

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A):MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA

ESCRIVÃO(Ã):NAERCIO ODILO RONDON

EXPEDIENTE:2012/78

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Cod.Proc.: 196440 Nr: 14298-68.2012.811.0042

AÇÃO: INCIDENTES->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: HELENA YLOISE DE MIRANDA

ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO

REQUERIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA



FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC. MANTENHO A DECISÃO RECORRIDA, DE FLS. 39/40Vº, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, EIS QUE NADA TENHO A ACRESCENTAR. ENCAMINHEM-SE ESTE TRASLADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO PARA OS FINS DO ARTIGO 644 DO CPP. ANOTE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. CUIABÁ-MT, 22 DE AGOSTO DE 2012. MÔNICA CATARINA PERRI SIQUEIRA JUÍZA DE DIREITO.

75881 - 2012 \ 94. Nr: 9343-38.2005.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): REINALDO DE MORAES FERREIRA

ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS DE MORAES

ADVOGADO: NPJ - UNIC BEIRA RIO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O RÉU REINALDO DE MORAES FERREIRA, ATRAVÉS DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA UNIC/UNIURIS, REPRESENTADO POR SEUS COORDENADORES, DA SENTENÇA DE FLS. 357/359-Vº, PROLATADA NOS AUTOS ACIMA MENCIONADO, E CUJO TEOR FINAL É: "...POR TODAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL E COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V E 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL, ANTE A FALTA DE JUSTA CAUSA NA PERSECUÇÃO CRIMINAL DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE QUE EVENTUALMENTE VIESSE A SER IRROGADA AO ACUSADO REINALDO DE MORAES FERREIRA, SEM QUAISQUER EFEITOS PENAIIS..."

3ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
PRAZO: 5 DIAS

AUTOS Nº 16002-87.2010.811.0042

ESPÉCIE: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MARCOS DA SILVA SCARANARO

RÉU(S):

INTIMANDO: Dr. Marcio Tadeu Salcedo - OAB/MT: 6.038

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, acima qualificado, mais precisamente para manifestar quanto a decisão de fl. 66, proferido nos autos da Ação Penal n.º 65/2010, abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: Desta forma, considerando que o requerente não comprovou a propriedade do bem, aliado ao fato de que o veículo é produto de crime, INDEFIRO o pedido de restituição de fls. 31/40, com fundamento no artigo 118, do CPP.

INDEFIRO também o pedido formulado às fls. 64, uma vez que não cabe ao Poder Judiciário remarcar chassi e sim, ao órgão de trânsito.

Notifique-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Leonardo Campos Mesquita, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de agosto de 2012.

Joilson Ribeiro

Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DA SENTENÇA
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

AUTOS Nº 2604-05.2012.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MICHAEL JACKSON DE JESUS

INTIMANDO: DR. SEBASTIÃO MOURA DA SILVA - OAB/MT 2863

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, acima qualificado, mais

precisamente da r. sentença proferida em 08/08/2012, às fls. 184/190, nos autos acima mencionados, na qual o réu MICHAEL JACKSON DE JESUS, pela prática do crime previsto no artigo 157, § 3º, in fine c/c artigo 224-b, da Lei 8.069/90, na forma do artigo 69, todos do CP, à pena de 23 (vinte e três) anos, 05 (cinco) meses de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias multa, regime fechado, nos termos do artigo 33 § 3º, do CP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de agosto de 2012.

Joilson Ribeiro

Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 12771-23.2008.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): AILTON NUNES

DILMA MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA

INTIMANDO: Réu(s): Ailton Nunes, Cpf: 408.045.269-15, Rg: 0256296-0 SSP MT Filiação: Francelino Nunes e Maria Rosa Nunes, data de nascimento: 17/9/1961, brasileiro(a), natural de Iporã-MS, casado(a), comerciante, Endereço: Rua Salin Nadaf, Nº 351Ou R:barão de Melgaço,nº50,bairro Porto, Bairro: Centro, Cidade: Várzea Grande-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S), acima qualificado, para que, cliente(s), cumpra(m) a determinação judicial firmada nos autos e abaixo consignada, mais precisamente, para para constituir novo defensor no prazo de 10 (dez) dias. Findo tal prazo sem manifestação, ser-lhe-á nomeado o Dr. Defensor Público que atua nesta Vara, para prosseguir na sua defesa, nos autos acima mencionados.

RESUMO DA INICIAL: Intime-se o acusado Ailton Nunes, via Diário Eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo Advogado para continuar em sua defesa.

5- Transcorrido o prazo, sem manifestação do acusado Ailton Nunes, desde já, nomeio o nobre Defensor Público para continuar na Defesa do mesmo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Leonardo Campos Mesquita, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de agosto de 2012.

Joilson Ribeiro

Gestor(a) Judiciário(a)

4ª Vara Criminal

Edital

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):MARCEMILA MELLO REIS PENNER
ESCRIVÃO(Ã):NILSON MARQUES FERNANDES
EXPEDIENTE:2012/198

PROCESSOS COM SENTENÇA

75854 - 2005 \ 191. Nr: 9327-84.2005.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RONALDO FERREIRA NERES

ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 9327-84.2005.811.0042



ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RONALDO FERREIRA NERES

INTIMANDO: RÉU(S): RONALDO FERREIRA NERES, CPF: 969.757.921-00, RG: 1335272-5 SSP MT FILIAÇÃO: JAIR MARTINS NERES E HELENA DE SOUZA FERREIRA MARTINS NERES, DATA DE NASCIMENTO: 11/12/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOBRES-MT, CASADO(A), COBRADOR DE ÔNIBUS, ENDEREÇO: RUA: CLAUDIO DE SOUZA, Nº 02, QD. 15, BAIRRO: NOVO PARAÍSO II, CIDADE: CUIABÁ-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE R. JUÍZO TRANSCRITA ABAIXO, BEM COMO, PARA QUERENDO INTERPOR RECURSO, O PRAZO SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS CONTADOS DESTA.

SENTENÇA: FUNDAMENTO. DECIDO. CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE UMA AÇÃO PENAL INTENTADA CONTRA RONALDO FERREIRA NERES, POR TER VIOLADO A REGRA PENAL CONSTANTE DO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL, CONFORME RELATADO NA DENÚNCIA. AS PROVAS, EM FACE DA AÇÃO DO ACUSADO, FORAM PRODUZIDAS EM DOIS MOMENTOS DISTINTOS, OU SEJA, NAS FASES POLICIAL E JUDICIAL. NA FASE INAUGURAL DA PERSECUÇÃO CRIMINAL DESTACAM-SE O APFD (FLS. 06/11), BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FLS. 15/16), TERMO DE APREENSÃO (FLS. 19), TERMO DE ENTREGA E AUTO DE AVALIAÇÃO INDIRETA (FLS. 43), ALÉM DOS INTERROGATÓRIOS DO ACUSADO (FLS. 10/11 E 34/36), BEM COMO AS DECLARAÇÕES DE JUCEMARA LUZIA PRADO (FLS. 06/07), CLEBERSON BENEDITO CEZARIO DE ARRUDA (FLS. 07/08), ALESSANDRO VICENTE FERREIRA DOS SANTOS (FLS. 08/09), JOÃO LIMA SOLER (FLS. 09/10), GUSTAVO MARIANO SOLER (FLS. 28), VAGNER LUÍS COLUMARI (FLS. 29), LUZINETE DOS SANTOS (FLS. 30) E ANDERSON SOUZA DE PAULA (FLS. 31). O RÉU QUANDO INTERROGADO PELA PRIMEIRA VEZ NA FASE DO INQUÉRITO, FEZ USO DO SEU DIREITO DE SOMENTE DEPOR EM JUÍZO (FLS. 11), TENDO CONFESSADO SUA PARTICIPAÇÃO NO ASSALTO, ENTRETANTO, QUANDO DO SEU SEGUNDO INTERROGATÓRIO, ÀS FLS. 35, REGISTRANDO QUE SEU COMPARSA ERA "NEGUINHO", E QUE DEPOIS DE COMBINAREM AS FUNÇÕES, FOI ATÉ O CAIXA PEGOU O DINHEIRO E SAIU CORRENDO, E QUE AO FUGIR "NEGUINHO" VEIO AO SEU ENCONTRO E O TIROU DO LOCAL, TENDO O ACUSADO SUBTRAÍDO UMA QUANTIA EM DINHEIRO, MOEDA E CARTEIRAS DE CIGARROS. NEGU PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL QUE ESTAVA ARMADO, NÃO OBSTANTE TEREM DITO OS POLICIAIS QUE ENCONTRARAM UMA GARRUCHA QUE TERIA SIDO "DISPENSADA" PELO ACUSADO. NO QUE DIZ RESPEITO À OUTRA VÍTIMA, REGISTROU O ACUSADO QUE "NÃO SUBTRAIU A CARTEIRA DE NENHUMA PESSOA DENTRO DA PADARIA", ASSEVERANDO, AINDA, QUE SÓ REALIZOU O ASSALTO POR NECESSIDADE E DESESPERO; TOMA REMÉDIO CONTROLADO E JÁ TENTOU SUICÍDIO POR TER PERDIDO O EMPREGO. A VÍTIMA JOÃO LIMA SOLER, NA FASE POLICIAL, AO DEPOIS DE RELATAR COM MINÚCIAS COMO EFETIVAMENTE ACONTECEU O ASSALTO, POR FIM REGISTROU QUE "[...] FOI AVISADO QUE UM ELEMENTO TINHA SIDO PRESO E QUE ESTAVA COM UM PAPEL DA PADARIA MARECHAL E QUE ERA PARA VIR ATÉ A DELEGACIA FAZER O RECONHECIMENTO. QUE O DECLARANTE VEIO ATÉ A DELEGACIA E QUANDO VIU O ELEMENTO QUE ESTAVA DETIDO, NÃO TEVE A MENOR DÚVIDA EM RECONHECÊ-LO COMO SENDO UM DOS PARTICIPANTES DO ASSALTO. QUE A PADARIA POSSUI SISTEMA DE CÂMARA E ESTÁ TUDO GRAVADO" (FLS. 10). NO QUE DIZ RESPEITO AO SISTEMA DE CÂMARA EXISTENTE NA PADARIA DA VÍTIMA, VEJO PELO AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO DE FLS. 27, QUE GUSTAVO MARIANO SOLER, FILHO DA VÍTIMA, NO DIA 21.09.05, UM DIA ANTES DO SEGUNDO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO NA POLICIA, QUE ACONTECEU NO DIA 22, "EXIBIU A AUTORIDADE ACIMA MENCIONADA, UM CD-R, COM IMAGENS DA CÂMARA INTERNA DA PADARIA MARECHAL PÃES E DOCES, VÍTIMA DE ROUBO, OCORRIDO DIA 18/09/05". COINCIDÊNCIA OU NÃO, O ACUSADO, QUE NO PRIMEIRO INTERROGATÓRIO FEZ USO DO SEU DIREITO DE SOMENTE DEPOR EM JUÍZO, NO SEGUNDO, APÓS A APREENSÃO DO CD-R ACIMA MENCIONADO, ACABOU POR CONFESSAR A SUA PARTICIPAÇÃO DO ASSALTO QUE VITIMOU A PESSOA DE JOÃO LIMA SOLER. NA SEGUNDA FASE DA PERSECUÇÃO CRIMINAL, O ACUSADO RONALDO FERREIRA NEVES, AO SER

INTERROGADO, ÀS FLS. 74/76, PRATICAMENTE RATIFICOU A SUA CONFISSÃO PRESTADA NA FASE POLICIAL. QUANTO À UTILIZAÇÃO DE ARMAS, DISSE O ACUSADO QUE ERA O ELEMENTO NÃO IDENTIFICADO E QUE NÃO FOI PRESO É QUEM "ESTAVA COM UM REVÓLVER GRANDE E BRANCO" (FLS. 75), SENDO QUE EM RELAÇÃO AO ACUSADO, QUE FOI PRESO EM FLAGRANTE, "FORAM ENCONTRADOS O DINHEIRO E AS CARTEIRAS DE CIGARRO QUE ESTAVAM NOS BOLSOS E FORAM APREENDIDOS", E QUE A "ARMA QUE FOI APREENDIDA NÃO ESTAVA COM O INTERROGANDO E NEM "DISPENSOU" A ARMA DURANTE A FUGA. OUVIU OS POLICIAIS COMENTANDO ENQUANTO ESTAVA DETIDO NA VIATURA QUE TINHAM ENCONTRADO ARMA E DROGA. "NEGUINHO" NÃO ESTAVA ARMADO" (FLS. 76). NÃO OBSTANTE O ACUSADO TER NEGADO A POSSE DE UMA ARMA, O POLICIAL CONDUTOR, QUANDO INQUIRIDO NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, REGISTROU QUE "NO MOMENTO EM QUE ESTAVA CORRENDO O CONDUZIDO DESCARTOU UM OBJETO, QUE FOI CONSTATADO QUE SE TRATAVA DE GARRUCHA DE UM CANO" (FLS. 06), NÃO SENDO ESTA VERSÃO DESMENTIDA EM JUÍZO. A ARMA APREENDIDA FOI PERICIADA E IDENTIFICADA COMO SENDO "01 (UMA) PISTOLA DO TIPO GARRUCHA, DE MARCA E ORIGEM NÃO IDENTIFICADAS, CALIBRE NOMINAL 22 (PONTO VINTE E DOIS LONG RIFLE), SEM NÚMERO DE SÉRIE APARENTE" (FLS. 96), QUE "APRESENTOU-SE EFICIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DISPAROS, COM PRODUÇÃO DE TIROS. A ARMA APRESENTA POTENCIALIDADE LESIVA, PODENDO SER USADA COMO INSTRUMENTO LETAL" (FLS. 98). INUBITÁVEL A PROVA DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DELITIVA. O PRÓPRIO ACUSADO, EMBORA TENHA NEGADO TER UTILIZADO A ARMA APREENDIDA E ATRIBUÍDO AO ELEMENTO QUE NÃO FOI PRESO E TÃO POUCO IDENTIFICADO COMO SENDO O PORTADOR DE "UM REVÓLVER GRANDE BRANCO", DE FORMA CLARA CONFESSOU EM JUÍZO A SUA PARTICIPAÇÃO NO ASSALTO DESCRITO NA DENÚNCIA, DEIXANDO CERTO TAMBÉM, QUE O ASSENHOREAMENTO ILÍCITO, ALÉM DE CONSUMADO, REVELOU-SE QUALIFICADO PELO USO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. A ESSE RESPEITO, A VÍTIMA JOÃO LIMA SOLER, QUANDO OUVIDA EM JUÍZO POR MEIO DE REGISTRO AUDIOVISUAL (CD-FLS. 156), EM RATIFICANDO SUAS DECLARAÇÕES PRESTADAS NA FASE FLAGRANCIAL, AFIRMOU TER SIDO ELE, O CAIXA, QUEM FOI ABORDADO; REGISTROU A PRESENÇA DE MAIS DE UM ELEMENTO, DENTRE ELES O ACUSADO QUE FOI RECONHECIDO NA DELEGACIA DE POLICIA E A UTILIZAÇÃO DE ARMA PARA A CONSUMAÇÃO DO ROUBO. POR OUTRO LADO, EMBORA CONSTE DA DENÚNCIA QUE UM DOS CLIENTES DA PADARIA, TAMBÉM TERIA SIDO ASSALTADO (FS. 02) COM A SUBTRAÇÃO DE SUA CARTEIRA, ALÉM DA NEGATIVA DO ACUSADO A RESPEITO, NADA DE CONCRETO HÁ NOS AUTOS, SENDO QUE TAL FATO SEQUER FOI LEMBRADO PELO MP EM SEU MEMORIAL. INEGÁVEL, PORTANTO, QUE A CONFISSÃO JUDICIAL DO ACUSADO RONALDO ENCONTRA AMPARO NO ACERVO PRODUZIDO NA FASE POLICIAL, CHEGANDO ATÉ INIBIR A DEFESA, QUE SE LIMITOU AO PLEITO DE APLICAÇÃO DE PENA MÍNIMA. NESSE CONTEXTO, SE O ACUSADO CONFESSOU EM JUÍZO A SUA PARTICIPAÇÃO NO ROUBO EFETIVADO NA PADARIA MARECHAL PÃES E DOCES, DE PROPRIEDADE DE JOÃO LIMA SOLER, E ACERTADAMENTE EXISTEM NOS AUTOS OUTROS ELEMENTOS DE PROVA EM SINTONIA COM A CONFISSÃO NARRANDO A EMPREITADA CRIMINOSA, SEM DÚVIDA HÁ RESPALDO PARA A PROLAÇÃO DE UMA DECISÃO CONDENATÓRIA, COM O RECONHECIMENTO DAS RESPECTIVAS QUALIFICADORAS. CERTO, PORTANTO, QUE O ACUSADO RONALDO FERREIRA NERES, FOI UM DOS AUTORES DO ROUBO NOTICIADO NA DENÚNCIA, NÃO PAIRANDO DÚVIDAS, TAMBÉM, QUANTO AO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E O CONCURSO DE PESSOAS. O DOLO DA CONDUTA DO ACUSADO REVELA-SE CLARAMENTE, DEMONSTRANDO QUE O MESMO AGIU DE FORMA ESPONTÂNEA E EFICAZMENTE NA BUSCA DO RESULTADO QUE CONSEGUIU O QUE VEM CARACTERIZAR A CONSUMAÇÃO DO CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. ASSIM SENDO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO RONALDO FERREIRA NERES, NAS PENAS DO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. O ACUSADO AGIU COM DOLO MODERADO PARA A ESPÉCIE; NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS; QUANTO À PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL, NÃO HÁ NOS AUTOS



ELEMENTOS PARA SUA REAL AFERIÇÃO; AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OCORREU O CRIME FORAM NORMAIS; AS CONSEQUÊNCIAS, PELO QUE SE EXTRAÍ DAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA, NÃO HOUE PREJUÍZO ALGUM, EM FACE DA RECUPERAÇÃO DA RES FURTIVA; NÃO HOUE A COLABORAÇÃO DA VÍTIMA PARA A ECLOSÃO DO DELITO E O MOTIVO PARA A SUA PRÁTICA, OU SEJA, DE QUE ESTAVA DESEMPREGADO E NÃO TINHA DINHEIRO PARA COMPRAR LEITE PARA SUA FILHA, NÃO O EXIME DA RESPONSABILIDADE PENAL; FIXO, PORTANTO, A PENA-BASE DO ACUSADO NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. POR CONTA DA CONFISSÃO, DEIXO DE PROCEDER QUALQUER REDUÇÃO, CONSIDERANDO QUE A PENA-BASE JÁ FOI APLICADA NO SEU MÍNIMO LEGAL. NÃO HÁ AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS. EM RAZÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO (EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS), ELEVO A PENA EM 1/3 (UM TERÇO), TÃO SOMENTE, OU SEJA, EM MAIS 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, CONSIDERANDO QUE A ESPÉCIE, NÃO SE AMOLDA AOS CASOS EXCEPCIONAIS, QUE SE EXIGE ACRÉSCIMO SUPERIOR AO MÍNIMO, AINDA QUE DUPLICADA A CAUSA DE AUMENTO. FIXO, PORTANTO, UMA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM DEFINITIVO, DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E MULTA DE 25 DIAS-MULTA, ESTABELECIDO A UNIDADE EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO DELITUOSO. A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEVERÁ SER CUMPRIDA EM REGIME SEMIABERTO, COM CONTROLE E FISCALIZAÇÃO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 1º, LETRA "B", DO CÓDIGO PENAL, OBSERVADA A DETRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 42, DO REFERIDO CÓDIGO. PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 387, DO CPP, NÃO HÁ DANOS MATERIAIS A SEREM REPARADOS. EM ATENÇÃO AOS TERMOS DO OFÍCIO N. 2948/05, VISTO ÀS FLS. 92, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 91, INCISO II, LETRA "A", DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 25, DA LEI N. 10.826/03, DECRETO A PENA DE PERDIMENTO EM RELAÇÃO À PISTOLA DO TIPO GARRUCHA, DE MARCA E ORIGEM NÃO IDENTIFICADAS, CALIBRE .22 (PONTO VINTE E DOIS LONG RIFLE), DEVENDO A MESMA SER ENVIADA AO COMANDO DO EXÉRCITO EM CUIABÁ-MT, PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS LEGAIS. NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 109, PROCEDA-SE A RESTITUIÇÃO AO ACUSADO DO SEU TÍTULO ELEITORAL VISTO ÀS FLS. 101, FICANDO CÓPIA NOS AUTOS. QUANTO À CARTEIRA DE COR MARROM E O CAPACETE DE COR PRETA E VISEIRA NA COR BRANCA (FLS. 51), DEVERÃO SER VENDIDOS, DOADOS OU DESTRUÍDOS, OBSERVADO O ESTADO DE CONSERVAÇÃO E A CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. COM RELAÇÃO AO CD-R (FLS. 51), O MESMO DEVERÁ SER SOLICITADO E ENCARTADO AOS AUTOS. PARA TAIS PROVIDÊNCIAS, NO QUE COUBER, OFICIE-SE À DIRETORIA DO FÓRUM DA CAPITAL (SETOR DE APREENSÕES). O ACUSADO ARCARÁ COM AS CUSTAS DO PROCESSO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO EM DEFINITIVO, LANCE-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS, ENCAMINHANDO-SE, APÓS, OS AUTOS À CONTADORIA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS E HOMOLOGADOS, EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE. P.I.C.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NILSON MARQUES FERNANDES, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 23 DE AGOSTO DE 2012.

NILSON MARQUES FERNANDES

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

82623 - 2006 \ 48. Nr: 3512-72.2006.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 3512-72.2006.811.0042

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS

INTIMANDO: RÉU(S): JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS, RG: 1782526 SSP MT FILIAÇÃO: ARMANDO PEREIRA DOS SANTOS E IVANILDES FRANCISCA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 6/12/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JATAÍ-GO, SOLTEIRO(A), DESEMPREGADO, ENDEREÇO: RUA: K, QD. 97, CS. 07, BAIRRO: PEDRA NOVENTA, CIDADE: CUIABÁ-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE R. JUÍZO TRANSCRITA ABAIXO, BEM COMO, PARA QUERENDO INTERPOR RECURSO, O PRAZO SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS CONTADOS DESTA.

SENTENÇA: FUNDAMENTO E DECIDO. A EXISTÊNCIA DO CRIME E A AUTORIA DO DELITO, NA HIPÓTESE, ESTÃO FARTAMENTE COMPROVADAS ATRAVÉS DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (FLS. 07/12), DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FLS. 13/14), DO AUTO DE APREENSÃO (FLS. 16), DO AUTO DE ENTREGA (FLS. 17), E AUTO DE RECONHECIMENTO DE PESSOA (FLS. 29), PEÇAS PROCESSUAIS IMPORTANTÍSSIMAS PARA O JULGAMENTO DA CAUSA, CORROBORADAS PELA PROVA PRODUZIDA SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, EM JUÍZO, E QUE CONTEMPLAM OS REGISTROS DO MOMENTO EM QUE SE DEU A PRISÃO EM FLAGRANTE DO ACUSADO, SUAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES SOBRE A SUSPEITA QUE RECAIU SOBRE ELE, DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS DO FATO AINDA FRESCO EM SUA MEMÓRIA, ARRECAÇÃO DOS VESTÍGIOS MATERIAIS DO DELITO, ELEMENTOS DE CONVICTÃO QUE DEMONSTRAM A OCORRÊNCIA DO DELITO E OS AGENTES QUE O CONSUMARAM. EM JUÍZO, SOB A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, O ACUSADO JOSIMAR NEGOU A AUTORIA DO CRIME, AFIRMANDO QUE CONHECE O MENOR RAFAEL DA RUA. DISSE QUE ESTAVA NA CASA DE UM COLEGA QUANDO RAFAEL CHEGOU E O CONVIDOU PARA IR À FEIRA. RAFAEL ESTAVA DE MOTO, UMA HONDA TITAN VERMELHA. ERA A PRIMEIRA VEZ QUE O TINHA VISTO DE MOTO, QUE ESTAVA SEM PLACA. RAFAEL ESTAVA COM DOIS CAPACETES E O CONVIDOU PARA IR À FEIRA. NÃO VIU SE ELE ESTAVA ARMADO. FICARAM NA FEIRA POR APROXIMADAMENTE VINTE MINUTOS, ONDE FORAM VISTOS PELO SEU CUNHADO ELIAS E POR LUCIENE. NA OPORTUNIDADE, RAFAEL O CONVIDOU PARA IR ATÉ O RESIDENCIAL COXIPÓ PARA RECEBER UM DINHEIRO. ANTES, PASSARAM EM UM POSTO DE GASOLINA, ONDE ABASTECERAM A MOTO COM CINCO REAIS. RAFAEL MANDOU QUE PILOTASSE A MOTO E QUANDO PASSARAM EM FRENTE À PANIFICADORA, MANDOU QUE PARASSE E DESCEU DA MOTO, SEM TIRAR O CAPACETE. UM FUNCIONÁRIO DO ESTABELECIMENTO ENTROU COM RAFAEL. LOGO DEPOIS OUVIU RAFAEL GRITANDO E VINDO EM SUA DIREÇÃO COM UMA ARMA EM PUNHO. QUANDO SUBIU NA MOTO APONTOU A ARMA PARA A SUA CINTURA, E SAÍRAM DO LOCAL. RAFAEL PEDIU QUE O DEIXASSE NA PRAÇA DO BAIRRO PEDRA 90. ANTES DE CHEGAREM AO LOCAL FORAM INTERCEPTADOS PELA POLÍCIA. NÃO SABE POR QUE RAFAEL CONTOU UMA HISTÓRIA DIFERENTE DA SUA. SE SOUBESSE QUE RAFAEL IRIA REALIZAR UM ASSALTO NÃO TERIA PILOTADO A MOTO. SÓ PERCEBEU QUE ERA UM ASSALTO QUANDO RAFAEL SAIU DA PANIFICADORA E VEIO EM SUA DIREÇÃO COM A ARMA NA MÃO. ENTRETANTO, RAFAEL ROCHA FERREIRA, OUVIDO JUDICIALMENTE COMO INFORMANTE, DISSE QUE ESTAVA JUNTAMENTE COM JOSIMAR QUANDO PRATICARAM O CRIME MENCIONADO NA DENÚNCIA. AFIRMOU QUE NO DIA E HORA MENCIONADOS CHEGARAM NA PANIFICADORA RESIDENCIAL, OPORTUNIDADE EM QUE RECEBEU DAS MÃOS DO ACUSADO UM REVÓLVER CALIBRE 32. ENTROU NA PANIFICADORA COM A ARMA EM PUNHO, ENQUANTO O ACUSADO PERMANECER NA MOTO, QUE FOI MANTIDA EM FUNCIONAMENTO. COMBINARAM QUE SE HOUVESSE QUALQUER PROBLEMA O ACUSADO BUZINARIA A MOTO PARA QUE "ABORTASSEM" O ASSALTO E FUGISSEM. DENTRO DA PANIFICADORA HAVIA TRÊS PESSOAS. RENDEU-AS E EXIGIU O DINHEIRO DO CAIXA. CHAMOU O FUNCIONÁRIO QUE ESTAVA PERTO DO CAIXA DE VAGABUNDO, MAS NÃO AMEAÇOU ESTOURAR-LHE A



CABEÇA. O FUNCIONÁRIO ENTREGOU-LHE O DINHEIRO DO CAIXA E OUTRO QUE ESTAVA ESCONDIDO FORA DO CAIXA. ELE E JOSIMAR TINHAM COMBINADO DE DIVIDIR IGUALMENTE O QUE FOSSE OBTIDO NO ASSALTO. A IDÉIA DE PRATICAR O CRIME FOI SUA, MAS A ARMA ERA DE JOSIMAR. AMBOS PERMANECERAM DE CAPACETE DURANTE O ASSALTO. DEPOIS QUE PEGOU O DINHEIRO SUBIU NA GARUPA DA MOTO E FUGIRAM EM DIREÇÃO AO BAIRRO PEDRA 90, PARA A CASA DE JOSIMAR, MAS NO MEIO DO TRAJETO FORAM PERSEGUIDOS POR POLICIAIS MILITARES, OPORTUNIDADE EM QUE A RODA DA MOTO BATEU EM UM BURACO E ELAS CAÍRAM, SENDO DETIDOS PELOS POLICIAIS. QUANDO FORAM PRESOS, A ARMA E O DINHEIRO ESTAVAM COM ELE, POIS AINDA NÃO HAVIAM FEITO A DIVISÃO. NÃO TINHAM TROCADO DE ROUPA, ESTAVAM USANDO AS MESMAS DO ASSALTO. O RECONHECIMENTO FOI FEITO PELAS VÍTIMAS. A MOTOCICLETA UTILIZADA NO ASSALTO ERA DE JOSIMAR. A TESTEMUNHA KEILONEY REINERS SENA, EM JUÍZO, DECLAROU QUE NO DIA DO CRIME ESTAVA CONVERSANDO COM O DONO DA PANIFICADORA DE QUEM A ARRENDARAM, E IAM EM DIREÇÃO À PORTA QUANDO FOI SURPREENDIDA POR UM RAPAZ MENOR DE IDADE PORTANDO UMA ARMA E ANUNCIANDO UM ASSALTO. O RAPAZ MANDOU QUE ELE FOSSE PARA TRÁS DO BALCÃO DO ESTABELECIMENTO E PERMANECESSE QUIETO. UELITON, OUTRO FUNCIONÁRIO DA PANIFICADORA QUE ESTAVA PRÓXIMO AO CAIXA, FICOU APAVORADO E, ALÉM DO DINHEIRO DO CAIXA, ENTREGOU O DINHEIRO QUE ESTAVA EM UM ESCONDERIJO DESCONHECIDO DOS LADRÕES. ENTREGOU A PRÓPRIA GAVETA DO CAIXA AO ASSALTANTE. O RAPAZ PEGOU O DINHEIRO E SUBIU NA MOTOCICLETA QUE ESTAVA EM FRENTE À PANIFICADORA. FUGIU COM O PILOTO, QUE É O MESMO ACUSADO QUE ESTÁ NA AUDIÊNCIA. APÓS O ROUBO, O DECLARANTE INFORMOU O OCORRIDO À POLÍCIA E POUCO TEMPO DEPOIS FOI INFORMADO PELOS POLICIAIS QUE OS SUSPEITOS HAVIAM SIDO DETIDOS, TRAJADOS COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS PELO DECLARANTE. NA DELEGACIA, RECONHECEU O MENOR E O ACUSADO COMO SENDO OS AUTORES DO DELITO. O DINHEIRO ROUBADO FOI RECUPERADO. NO MESMO SENTIDO, A TESTEMUNHA UELITON NERY SARAIVA, EM JUÍZO, DECLAROU QUE, NA DATA DO FATO, ESTAVA NOS FUNDOS DA PANIFICADORA, QUANDO VEIO ATÉ O SALÃO PRINCIPAL, ONDE O SENHOR KEILONEY ESTAVA CONVERSANDO COM O DONO DA PANIFICADORA. FICOU DO LADO DE DENTRO DO BALCÃO, PRÓXIMO AO CAIXA, QUANDO PERCEBEU QUE DOIS INDIVÍDUOS CHEGARAM DE MOTO. UM DOS ELEMENTOS FICOU SOBRE A MOTO EM FUNCIONAMENTO, E O OUTRO SE APROXIMOU APONTANDO UM REVÓLVER PRETO E ANUNCIANDO O ASSALTO. CHAMOU O DECLARANTE DE VAGABUNDO E EXIGIU O DINHEIRO. PEGOU A GAVETA DO CAIXA E, VENDO QUE NA MESMA HAVIA APENAS POUCAS MOEDAS, PEGOU O DINHEIRO QUE GUARDAM NO ESCONDERIJO E TAMBÉM ENTREGOU AO ASSALTANTE. GUARDAM DINHEIRO EM ESCONDERIJS PORQUE JÁ FORAM ASSALTADOS OUTRAS TRÊS VEZES E, SEGUNDO O PATRÃO, NÃO PODEM DEIXAR GRANDES QUANTIAS DE DINHEIRO NO CAIXA. DURANTE O ASSALTO O INDIVÍDUO QUE OS RENDEU TIROU O CAPACETE, ENTRETANTO, ORDENOU QUE NÃO OLHASSEM PARA ELE. APÓS SUBTRAIR O DINHEIRO, SUBIU NA MOTO E, JUNTAMENTE COM O COMPARSA, FUGIRAM. KEILONEY CHAMOU A POLÍCIA E OS POLICIAIS PRENDERAM OS ASSALTANTES PERTO DO DISTRITO INDUSTRIAL. OS ASSALTANTES FORAM LEVADOS ATÉ A PANIFICADORA E RECONHECIDOS POR KEILONEY. O DECLARANTE NÃO QUIS FAZER O RECONHECIMENTO. POR SUA VEZ, A TESTEMUNHA PM IRIRO STRECK, EM JUÍZO, DECLAROU QUE, NO DIA DO FATO, ESTAVA EM RONDAS NO BAIRRO JARDIM INDUSTRIÁRIO, EM COMPANHIA DE LUCIMAR, QUANDO RECEBERAM VIA RÁDIO CIOSP INFORMAÇÃO DE QUE DOIS ELEMENTOS DE MOTO HAVIAM PRATICADO UM ROUBO EM UMA PANIFICADORA NO BAIRRO RESIDENCIAL COXIPÓ, SENDO QUE O CARONA ESTAVA DE CAMISA PRETA. LOGO APÓS RECEBERAM A INFORMAÇÃO DE QUE DOIS ELEMENTOS COM AS MESMAS DESCRIÇÕES FORAM VISTOS E PASSARAM A PERSEGUI-LOS. AO ENTRAREM EM UMA RUA, EM DIREÇÃO AO BAIRRO PEDRA 90, OS INDIVÍDUOS PERDERAM O CONTROLE DA MOTO E CAÍRAM. FEITA A ABORDAGEM, O ACUSADO FOI ENCONTRADO NA POSSE DE UM REVÓLVER CALIBRE 32 MUNICIADO. O CARONA ESTAVA COM A QUANTIA DE R\$443,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).

FORAM LEVADOS ATÉ A PANIFICADORA, ONDE FORAM RECONHECIDOS PELAS VÍTIMAS. QUANDO FORAM DETIDOS, AMBOS USAVAM CAPACETES. AS TESTEMUNHAS, OUVIDAS EM JUÍZO, MARIA LUCIENE MACHADO DE SOUZA E ELIAS DA SILVA MENDES SÃO APENAS REFERENCIAIS. CONFORME SE VERIFICA, EMBORA O RÉU TENHA NEGADO JUDICIALMENTE A PRÁTICA DO DELITO, SUSTENTANDO A VERSÃO DE QUE NÃO SABIA QUE O MENOR IRIA PRATICAR O ROUBO, TEM-SE QUE O ADOLESCENTE RAFAEL DESCREVEU OS FATOS DE FORMA MINUCIOSA, INFORMANDO QUE O ACUSADO TINHA PLENA CONSCIÊNCIA DO DELITO QUE SERIA PRATICADO, TOMANDO PARTE NELE ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DA ARMA DE FOGO UTILIZADA, E DANDO COBERTURA AO CRIME E A FUGA DO LOCAL. ALÉM DISSO, EM HARMONIA, AS TESTEMUNHAS OUVIDAS EM JUÍZO RECONHECERAM O ACUSADO E O MENOR COMO SENDO OS AUTORES DO DELITO DE ROUBO, ASSIM COMO DESCREVERAM O MODUS OPERANDI UTILIZADO PELOS MESMOS, QUE POR SUA VEZ COINCIDE DE FORMA EXATA COM A CONDUTA DESCRITA PELO MENOR RAFAEL, EM JUÍZO. DESSA FORMA, A VERSÃO APRESENTA PELO ACUSADO SE ENCONTRA ISOLADA NOS AUTOS, E A AUTORIA DA PRÁTICA DO DELITO RESTOU DEMONSTRADA ATRAVÉS DAS DEMAIS PROVAS CONSTANTES NO CADERNO PROCESSUAL. CONFORME SE VERIFICA, O RÉU JOSIMAR FOI ABORDADO LOGO APÓS A PRÁTICA DO DELITO, MEDIANTE DESCRIÇÃO LEVADA A EFEITO PELAS VÍTIMAS, OPORTUNIDADE EM QUE FOI APREENDIDO CONSIGO O DINHEIRO SUBTRAÍDO E A ARMA DE FOGO UTILIZADA. SENDO ASSIM, AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA EMBASAR UM ÉDITO CONDENATÓRIO CONTRA O ACUSADO JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS, PELA PRÁTICA DO DELITO DE ROUBO. MENCIONE-SE AINDA QUE A GRAVE AMEAÇA EXERCIDA PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO TAMBÉM RESTOU COMPROVADA. AS INEQUÍVOCAS PROVAS TESTEMUNHAIS QUE DESCREVERAM O EMPREGO DO OBJETO LETAL, ASSIM COMO, A EFETIVA APREENSÃO DO MESMO EM PODER DO ACUSADO, E A COMPROVAÇÃO DA SUA EFICIÊNCIA ATRAVÉS DO LAUDO PERICIAL ENCARTADO ÀS FLS. 203/206, CONVENCEM-ME DA GRAVIDADE DA CONDUTA USADA PARA QUEBRAR A RESISTÊNCIA DAS VÍTIMAS. POR ISSO, É DE SER RECONHECIDA A CAUSA DE AUMENTO DESCRITA NO INCISO I, DO § 2º, DO ARTIGO 157, DO CP. NO MESMO SENTIDO, DE ACORDO COM AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS, INEQUÍVOCA TAMBÉM A INCIDÊNCIA DO CONCURSO DE PESSOAS (ARTIGO 157, §2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL), TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO JOSIMAR PRATICOU O FURTO JUNTAMENTE COM O MENOR RAFAEL, EM DIVISÃO DE TAREFAS, SENDO QUE O PRIMEIRO FORNECEU A ARMA DE FOGO E DEU "COBERTURA" AO DELITO, ASSIM COMO FACILITOU A FUGA DO MENOR, EM UMA MOTOCICLETA. ADEMAIS, AO CONTRÁRIO DO ALEGADO PELA DEFESA, NÃO HÁ QUE SE FALAR DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA (ARTIGO 29, § 1º DO CÓDIGO PENAL), POIS A PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO FOI DECISIVA PARA A PRÁTICA DELITIVA, CONSIDERANDO QUE RESTOU COMPROVADO QUE A SUA ATUAÇÃO FOI FUNDAMENTAL NO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO, POIS FORNECEU A ARMA DE FOGO UTILIZADA NO ROUBO, ASSIM COMO DEU "COBERTURA" E FUGA PARA O MENOR, TENDO PERMANECIDO NA PORTA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL VÍTIMA, EM UMA MOTOCICLETA COM O MOTOR LIGADO DURANTE A SUBTRAÇÃO LEVADA A EFEITO, TENDO SIDO COMBINADO QUE, CASO SURGISSE ALGUM PROBLEMA, IRIA BUZINAR PARA AVISAR O COMPARSA. POR TODO O EXPOSTO, PELO CONJUNTO DAS PROVAS COLIGIDAS DURANTE A INVESTIGAÇÃO E A INSTRUÇÃO CRIMINAL E PELA ANÁLISE CASUÍSTICA DAS CIRCUNSTÂNCIAS ENVOLTAS AO CASO EM TELA, RESTA EVIDENTE, DE FORMA SEGURA E ROBUSTA, QUE A CONDUTA DO RÉU SE AMOLDA AO CRIME DE ROUBO NA FORMA CONSUMADA, PRATICADO MEDIANTE EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS, PARA CONDENÁ-LO COMO INCURSO NAS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. PASSO À FIXAÇÃO DA PENA, NOS MOLDES DO ART. 68 DO CP. A PENA FIXADA PARA O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, DO CÓDIGO PENAL, É DE 04 (QUATRO) A 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE



EXTERIORIZADA NA CONDUTA INVESTIGADA NÃO EXACERBOU ÀQUELA ÍNSITA AO TIPO PENAL. O RÉU NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS. NÃO É POSSÍVEL AFERIR, A PARTIR DO APURADO DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A PERSONALIDADE E A CONDUTA SOCIAL DO RÉU, BEM COMO A MOTIVAÇÃO DO CRIME. AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O CRIME FOI PRATICADO NÃO DEMONSTRAM QUALQUER PECULIARIDADE. NÃO HOUE CONSEQÜÊNCIA DE ORDEM PATRIMONIAL, TENDO EM VISTA QUE O DINHEIRO SUBTRAÍDO FOI INTEGRALMENTE RESTITUÍDO AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL VÍTIMA. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU A AÇÃO CRIMINOSA. SENDO ASSIM, FIXO A PENA-BASE EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA, ESTABELECIDO A UNIDADE EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO DELITUOSO. NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA, NÃO INCIDE CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE OU ATENUANTE A SEREM CONSIDERADAS. NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA, EM DECORRÊNCIA DA CONFIGURAÇÃO DE DUAS CAUSAS DE AUMENTO (ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP - EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS), SALIENTO QUE, EM RELAÇÃO AO PERCENTUAL PARA A EXASPERAÇÃO DO ROUBO CIRCUNSTANCIADO, ENTENDO COMO MAIS CORRETA E RAZOÁVEL A APLICAÇÃO DO CRITÉRIO QUALITATIVO, EM DETRIMENTO DO QUANTITATIVO, DECORRENTE DE MERA OPERAÇÃO ARITMÉTICA, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO RECENTEMENTE SUMULADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO VERBETE N. 443: "O AUMENTO NA TERCEIRA FASE DE APLICAÇÃO DA PENA NO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO EXIGE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA, NÃO SENDO SUFICIENTE PARA A SUA EXASPERAÇÃO A MERA INDICAÇÃO DO NÚMERO DE MAJORANTES". ASSIM, EMBORA TENHA SIDO COMPROVADO O EMPREGO DE ARMA DE FOGO E O CONCURSO DE PESSOAS, DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, ELEMENTOS NORTEADORES DA IMPOSIÇÃO DE QUALQUER SANÇÃO, ENTENDO SUFICIENTE A MAJORAÇÃO EM 1/3 (UM TERÇO), TORNANDO A PENA DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA. PORTANTO, TORNO DEFINITIVA A PENA EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, COMO NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO CRIME, SENDO QUE O VALOR DO DIA-MULTA FIXO EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. EM FACE DA PREPONDERÂNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS, TRATANDO-SE DE CONDENADO NÃO REINCIDENTE TECNICAMENTE, A PENA DEVERÁ SER CUMPRIDA INICIALMENTE NO REGIME SEMIABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2º, "B" DO CP. NÃO HÁ QUE SE FALAR NA VIABILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, NA FORMA DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, TENDO-SE EM VISTA O NÃO PREENCHIMENTO DE SEUS REQUISITOS. DA MESMA FORMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR NA VIABILIDADE DA APLICAÇÃO DO "SURDIS", PELO PRÓPRIO PROIBITIVO LEGAL. NÃO HÁ DANOS A SEREM REPARADOS. HAVENDO BENS APREENDIDOS NOS AUTOS, ENTREGUEM-NOS A QUEM DE DIREITO, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. NÃO RECLAMADOS NO PRAZO LEGAL, FICA AUTORIZADA A DIRETORIA DO FÓRUM A DAR O DESTINO QUE MELHOR ATENDER AOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. SUSPENDO, PELO PRAZO DA CONDENAÇÃO, OS DIREITOS POLÍTICOS DO CONDENADO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 15, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; COMUNIQUE-SE AO T.R.E. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, ANOTE-SE NOS LIVROS RESPECTIVOS DA SECRETARIA E DISTRIBUIDOR, COMUNIQUE-SE AO SINIC, IEIE, INI, TRE, VEP E À DELEGACIA DE POLÍCIA, POR ONDE TRAMITOU O INQUÉRITO POLICIAL, BEM COMO SE LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS E ELABORE-SE O CÁLCULO DA MULTA. DIGAM EM 03 (TRÊS) DIAS E NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO, FICAM OS MESMOS HOMOLOGADOS. CUSTAS PELO ESTADO. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA PENA EM ARQUIVO PROVISÓRIO. P.I.C.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NILSON MARQUES FERNANDES, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 23 DE AGOSTO DE 2012.

NILSON MARQUES FERNANDES

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A): MARCEMILA MELLO REIS PENNER

ESCRIVÃO(Ã): NILSON MARQUES FERNANDES

EXPEDIENTE: 2012/197

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

74747 - 2008 \ 237. Nr: 8332-71.2005.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VANDERLAN CORTEZ MARTINS

RÉU(S): VIVALDO TEODORO DA SILVA

RÉU(S): VALDIR CALDEIRA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO DR. HEDY CARLOS SOARES, ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS AUTOS EM EPÍGRAFE QUE SE REALIZARÁ EM 04/09/2012 ÀS 16:00 HORAS NO JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

10ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS

ESCRIVÃO(Ã): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA

EXPEDIENTE: 2012/34

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

135577 - 2009 \ 158. Nr: 5691-71.2009.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LEONARDO VINICIUS CAVALLI

ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR DE AQUINO TAQUES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO CRIME Nº: 5691-71/2009 CÓD. 135577

ACUSADO: LEONARDO VINICIUS CAVALLI

DELITO: ART. 306 DA LEI 9.503/97.

VISTOS, ETC...LEONARDO VINICIUS CAVALLI FOI DENUNCIADO EM 27 DE ABRIL DE 2009 PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 306 DA LEI Nº 9.503/97, POIS EM 01 DE FEVEREIRO DE 2009, APROXIMADAMENTE ÀS 22:00 HORAS, EM VIA PÚBLICA, NA AVENIDA BEIRA RIO, BAIRRO PORTO, NESTA CAPITAL O ACUSADO CONDUZIA O VEÍCULO VW GOL, PLACAS KAN 6762, EM VISÍVEL ESTADO DE EMBRIAGUEZ ALCOÓLICA, QUE SE CONFIRMOU COM A REALIZAÇÃO DO EXAME DE ALCOOLEMIA (BAFÔMETRO), QUE CONSTATOU A PRESENÇA DE 0,62 MG DE ÁLCOOL POR LITRO DE AR EXPELIDO POR SEUS PULMÕES, ACIMA DO QUE PERMITE A LEGISLAÇÃO. POSTERIORMENTE, EM 26 DE JUNHO DE 2009, ESTE JUÍZO RECEBEU A DENÚNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE DESIGNOU O DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA MINISTERIAL DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, VEZ QUE O ACUSADO FAZIA JUS AO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95 (FLS. 47/46). O ACUSADO FOI DEVIDAMENTE CITADO E INTIMADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2009, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 52. A AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO PROCESSUAL OCORREU EM 18 DE DEZEMBRO DE 2009, CIRCUNSTÂNCIA EM QUE FOI APRESENTADA E ACEITA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PELO ACUSADO (FLS. 54/56). CERTIFICOU A SRA. ANALISTA JUDICIÁRIA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2012, NAS FLS. 81, QUE NÃO HOUE QUALQUER PROCESSO CRIMINAL E/OU



INQUÉRITO POLICIAL DISTRIBUÍDO CONTRA O ACUSADO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO. TRANSCORRIDOS OS DOIS ANOS, EM 28 DE MARÇO DE 2012, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACOSTOU AOS AUTOS O PEDIDO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO, UMA VEZ QUE O PRAZO PROBATÓRIO FIXADO HAVIA SE EXPIRADO SEM A OCORRÊNCIA DE FATOS ENSEJADORES DE SUA REVOGAÇÃO (FLS.85/86). VIERAM-ME OS AUTOS.É O RELATÓRIO.DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO IMPUTA AO ACUSADO A CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 306 DA LEI Nº 9.503/97, EMBRIAGUEZ AO VOLANTE, ONDE FOI APRESENTADA E ACEITA A SUSPENSÃO PROCESSUAL NOS TERMOS DO ART. 89 DA LEI 9.099/95.AS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO ACUSADO FORAM INTEGRALMENTE CUMPRIDAS, RAZÃO PELA QUAL O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELA DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DA SUA PUNIBILIDADE.ISSO POSTO, UMA VEZ QUE O ACUSADO CUMPRIU INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES DO SURSIS PROCESSUAL ESTABELECIDAS NA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2009, FLS. 54/56, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL E ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO LEONARDO VINICIUS CAVALLI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PRESTADOR DE SERVIÇOS GERAIS, NATURAL DE CASCAVEL/PR, ONDE NASCEU AOS 23 DE DEZEMBRO DE 1985, FILHO DE JOSÉ ANTÔNIO CAVALLI E MARTA ROSANE FRANCEZ DE FAVARE CAVALLI, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA RADIALISTA ITUIUÚ DE MORAES, QUADRA 28, CASA 18, BAIRRO COPHAMIL, NESTA CAPITAL, EM RELAÇÃO A PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 306 DA LEI Nº 9.503/97, OCORRIDO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE TEVE COMO VÍTIMA A INCOLUMIDADE PÚBLICA.AS CUSTAS PROCESSUAIS DEVERÃO SER DESCONTADAS DO VALOR PAGO A TÍTULO DE FIANÇA DE FLS. 29, (R\$ 465,00), CONFORME DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE FLS. 54/56, POIS TRATA-SE DE UMA DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO ACUSADO EM AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO PROCESSUAL (ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95). ASSIM, PROCEDA-SE IMEDIATAMENTE AO CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO. EM NÃO SENDO SUFICIENTE O VALOR DA FIANÇA, INTIME-SE O ACUSADO PARA PAGAMENTO DO RESTANTE NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 5691-71/2009 COM JULGAMENTO DO MÉRITO.P. R. I. N.UMA VEZ RECOLHIDAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO LAPSO RECURSAL, PROCEDAM-SE ÀS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO COM RELAÇÃO AO ACUSADO, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E SISTEMA APOLO.A SEGUIR, ARQUIVE-SE.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 05 DE JUNHO DE 2012.FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS JUÍZA DE DIREITO 135577 - 2009 \ 158. Nr: 5691-71.2009.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LEONARDO VINICIUS CAVALLI

ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR DE AQUINO TAQUES

PROCESSO CRIME Nº 5691-71.2009 CÓD. 135577

VÍTIMA: A SOCIEDADE

ACUSADO: LEONARDO VINICIUS CAVALLI

DELITO: ART. 306 DA LEI 9.503/97

VISTOS, EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA.

TRATA-SE DE AÇÃO PENAL CUJA DENÚNCIA FOI DISTRIBUÍDA EM 27 DE ABRIL DE 2009 NA QUAL A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO IMPUTOU AO ACUSADO LEONARDO VINICIUS CAVALLI A PRÁTICA DA CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 306 DA LEI 9.503/97, CUJO FATO OCORREU EM 01 DE FEVEREIRO DE 2009.A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 26 DE JUNHO DE 2009 E FOI DETERMINADA A CITAÇÃO DO ACUSADO PARA APRESENTAR A DEFESA ESCRITA, POR MEIO DE ADVOGADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE REVELIA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 367 DO C.P.P.O ACUSADO FOI DEVIDAMENTE CITADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2009, CONFORME CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 52.

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2009 REALIZOU-SE A AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO PREVISTA NO ART. 89 DA LEI 9.099/95, TENDO O ACUSADO ACEITO AS CONDIÇÕES APRESENTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRIDAS AS CONDIÇÕES ASSUMIDAS PELO ACUSADO, O D. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE EM 28 DE

MARÇO DE 2012 PELA DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO.EM 05 DE JUNHO DE 2012 OS AUTOS FORAM SENTENCIADOS EXTINGUINDO-SE PUNIBILIDADE DO ACUSADO LEONARDO VINICIUS CAVALLI COM FUNDAMENTO NOS ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR CONSTITUÍDO FORAM DEVIDAMENTE INTIMADOS DA SENTENÇA PROFERIDA CONFORME CIENTE EXARADO ÀS FLS.89.VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS EM RAZÃO DA CORREIÇÃO.INTIME-SE O ADVOGADO CONSTITUÍDO (FLS. 54) DO ACUSADO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS.87/89.TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 87/89, OBSERVANDO-SE AS NORMAS CONTIDAS NO ITEM 7.7.9 DA C.N.G.C, PROCEDA-SE A VINCULAÇÃO DO VALOR DA FIANÇA A ESTES AUTOS.

APÓS, ATUALIZEM-SE AS CUSTAS PROCESSUAIS E EXPEÇAM-SE AO ALVARÁS DESCONTANDO-SE AS CUSTAS DO VALOR PAGO A TÍTULO DE FIANÇA, CONFORME DECISÃO HOMOLOGATÓRIA (FLS. 54/56, POR SE TRATAR DE UMA DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS PELO ACUSADO EM AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO PROCESSUAL.EM NÃO SENDO SUFICIENTE O VALOR DA FIANÇA, INTIME-SE O ACUSADO PARA PAGAMENTO DO RESTANTE NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA.EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL. PROCEDAM-SE AS DEVIDAS BAIXAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E SISTEMA APOLO E ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 10 DE JULHO DE 2012.FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 141334 Nr: 8705-63.2009.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JACK DE ABREU CALHÃO

ADVOGADO: CRHISTIAN MENDES NEITZKE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS, ETC...SUPERADA A FASE DE DEFESA PRELIMINAR SEM QUE FOSSE ARGUIDA NENHUMA MATÉRIA PREVISTA NO ART. 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (LEI Nº 11.719/2008), TENDO SIDO TÃO SOMENTE APRESENTADOS FATOS REFERENTES AO MÉRITO DESTA AÇÃO PENAL, DESIGNO O PRIMEIRO DIA LIVRE DA AGENDA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZA, 05/09/2012, ÀS 16 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E INTERROGATÓRIO, CONFORME DETERMINA A NOVA REDAÇÃO DO ART. 531 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INTIME-SE PESSOALMENTE O ACUSADO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE PELAS PARTES E RESIDENTES NESTA COMARCA. EXPEÇAM-SE CARTAS PRECATÓRIAS SE NECESSÁRIO. CUMPRA O SRº OFICIAL DE JUSTIÇA O QUE DETERMINAM OS ARTS. 362 E 370 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (INTIMAÇÃO COM HORA CERTA) E DEVOLVA O MANDADO DEVIDAMENTE CUMPRIDO EM 48 HORAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 C.P.). NOTIFIQUE-SE O DEFENSOR PÚBLICO E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA DECISÃO E PARA COMPARECIMENTO.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 03 DE FEVEREIRO DE 2012.FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS JUÍZA DE DIREITO

11ª Vara Criminal - J. Militar

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL

JUIZ(A):MARCOS FALEIROS DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã):ROBERTA SOARES DE MORAIS MULLER

EXPEDIENTE:2012/17

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DENUNCIADO/RÉU

Cod.Proc.: 332413 Nr: 12929-39.2012.811.0042

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): EDER RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: JANNIRA LARANJEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO A DENÚNCIA, HAJA VISTA QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 77, DO CPPM E AUSENTES QUAISQUER DAS SITUAÇÕES REFERIDAS NO



ART. 78, DO MESMO CÓDEX, QUE AUTORIZAM SUA REJEIÇÃO. PROCESSE-SE PERANTE O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA. INDEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DAS CERTIDÕES DE ANTECEDENTES, COM FUNDAMENTO NO ITEM 7.5.1, III, DA CNGC, COM ALTERAÇÃO EM 25.06.2012, SEGUNDO O QUAL A SOLICITAÇÃO DE ANTECEDENTES DO ACUSADO SÓ SERÁ DETERMINADA QUANDO COMPROVADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO. NO MESMO NORTE É A ORIENTAÇÃO DADA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO PLANO DE GESTÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE VARAS CRIMINAIS E DE EXECUÇÃO PENAL, VEJAMOS: "3.2.1.4. PEDIDO DE CERTIDÕES DE ANTECEDENTES DO ACUSADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPERATIVO DE APRESENTA A ALTERAÇÃO DESTA ROTINA. AO MINISTÉRIO PÚBLICO, INVESTIDO DA TITULARIDADE DA AÇÃO PENAL, INCUMBE A ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENCARGO PROBATÓRIO. A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO É ENCARGO QUE NÃO PODE SER TRANSFERIDO AO JUDICIÁRIO. AS CERTIDÕES POSITIVAS CONSTITUEM MATÉRIA PROBATÓRIA PASSÍVEL DO RECONHECIMENTO DE MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA, E COMO TAL, ASSIM COMO AS DEMAIS PROVAS DOCUMENTAIS E PERICIAIS, ENCERRAM ENCARGO PROBATÓRIO AO ÓRGÃO MINISTERIAL." - FL. 50. ADEMAIS, A LEI COMPLEMENTAR N.º 75/93, RESGUARDA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, A PRERROGATIVA DE REQUISITAR INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, BEM COMO ACESSO INCONDICIONAL A QUALQUER BANCO DE DADOS DE CARÁTER PÚBLICO. DEFIRO OS DEMAIS REQUERIMENTOS DO "PARQUET". COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 5º, LXXVIII, CF, DESIGNO, DESDE JÁ, SESSÃO DE INSTRUÇÃO (INTERROGATÓRIO E EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS) PARA O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14H30MIN. EM OBEDECIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, FACULTO À DEFESA TÉCNICA A PARTIR DE AGORA ATÉ 03 (TRÊS) DIAS APÓS A SESSÃO DE INSTRUÇÃO, CONFORME PREVISTO NO § 4º DO ART. 457, DO CPPM, OPOR AS EXCEÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 407 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, BEM COMO OFERECER PROVA DOCUMENTAL E ARROLAR TESTEMUNHAS NA FORMA DO § 4º DAQUELE DISPOSITIVO LEGAL. O MINISTÉRIO PÚBLICO, IGUALMENTE, PODERÁ OPOR EXCEÇÕES NA FORMA DO ART. 408, DO CPPM. CONVOQUEM-SE OS JUÍZES MILITARES E REQUISITEM-SE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS, NA FORMA DA LEI. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA ÀS TESTEMUNHAS CIVIS, EVENTUALMENTE ARROLADAS. TESTEMUNHAS MILITARES DEVERÃO SER REQUISITADAS PARA COMPARECER A SESSÃO, INDEPENDENTEMENTE DO LOCAL EM QUE ESTEJAM. CITE-SE O ACUSADO NA FORMA DA LEI, DEVENDO O MESMO CONSTITUIR DEFENSOR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CASO ASSIM NÃO PROCEDA, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO. A SR.ª GESTORA JUDICIAL AO LAVRAR A CERTIDÃO, ALÉM DE CERTIFICAR SOBRE A CITAÇÃO DO(S) RÉU(S), DEVE MENCIONAR SE ESTE(S) INFORMOU(ARAM) SE PRETENDE(M) OU NÃO CONSTITUIR ADVOGADO, E, EM CASO NEGATIVO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, OS MOTIVOS PELOS QUAIS NÃO TENCIONA(M) CONTRATAR DEFENSOR. ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DA REFERIDA SOLENIDADE.

12ª Vara Criminal**Expediente****COMARCA DE CUIABÁ****DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL****JUIZ(A): MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA****ESCRIVÃO(Ã): SHEYLA MANGANARO DE OLIVEIRA****EXPEDIENTE: 2012/96****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****73748 - 2005 \ 98. Nr: 7420-74.2005.811.0042**

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): FÁBIO PINHEIRO ANDRADE
 RÉU(S): EDEMILSON DIAS DA COSTA
 RÉU(S): IZAIAS OLÁRIO COELHO

ADVOGADO: BENEDITO JACOB SANTANA SABINO - OAB/MT 2918

ADVOGADO: LIGIA CRISTINA CAMPOS - OAB/MT 8084

ADVOGADO: REGINA DA SILVA MONTEIRO - OAB/MT 10.517

PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO RÉU, EDEMILSON DIAS DA COSTA, DR. BENEDITO JACOB SANTANA SABINO - OAB/MT 2918, DR.ª LIGIA CRISTINA CAMPOS E DR.ª REGINA DA SILVA MONTEIRO - OAB/MT 10.517, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTEM OS MEMORIAIS FINAIS.

Cod.Proc.: 100491 Nr: 5864-66.2007.811.0042

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CRISTIANO DE SOUZA PROENÇA

ADVOGADA: ELIDIA PENHA GONÇALVES - OAB/MT 2.886

PROCEDER A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO RÉU, DR.ª ELÍDIA PENHA GONÇALVES - OAB/MT 2.886, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR.

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher****Expediente****COMARCA DE CUIABÁ****SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER****JUIZ(A): JEVERSON LUIZ QUINTEIRO****ESCRIVÃO(Ã): MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO****EXPEDIENTE: 2012/27****PROCESSOS COM AUDIÊNCIA****Cod.Proc.: 311863 Nr: 10433-71.2011.811.0042**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): P. V. P. DE C. E M.

ADVOGADO: VÂNIA FÁTIMA DE PAULA

RÉU(S): D. E. DE M.

ADVOGADO: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I. TENDO EM VISTA O PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS DA MAGISTRADA AUXILIAR DESTA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, CONSIDERANDO O CONFLITO DE PAUTAS DE AUDIÊNCIAS ENTRE OS JUÍZOS TITULAR E AUXILIAR, E NÃO VISUALIZANDO NOS AUTOS QUALQUER COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO TENHA SIDO INTIMADO DO ATO DESIGNADO PARA A PRESENTE DATA, REDESIGNO O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:00HRS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

II. INTIME-SE O REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 645/716.

III. COM A MANIFESTAÇÃO, VENHAM OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS.

IV. NO MAIS, CUMPRAM-SE CONFORME DECISÃO DE FLS. 640.

V. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 331890 Nr: 12355-16.2012.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JHONICLER CARVALHO DA LUZ

ADVOGADO: SERGIO BATISTELLA

INTIMAÇÃO: I. TENDO O RÉU APRESENTADO SUA RESPOSTA E NÃO



VERIFICANDO IN CASU PRESENTES QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 397 DO CPP, RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OFERTADA E, POR COROLÁRIO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14H30MIN, CONFORME DETERMINA O ART. 399 DO CPP.

Juizados Especiais Cíveis**Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá****Expediente****COMARCA DE CUIABÁ**

TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - (ANTIGO JE CONSUMIDOR)

JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA MENDES

ESCRIVÃO(Ã): MÁRCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA

EXPEDIENTE: 2012/20

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

514 - 2000 \ 1857. Nr: 74-22.2000.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ROSELAINÉ SQUAREZI

ADVOGADO: VITTOR ARTHUR GALDINO

RECLAMADO: BANCO FORD S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

INTIMAÇÃO: VISTOS.

DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 75, PELO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

CONCLUSOS, APÓS.

15619 - 2007 \ 2184. Nr: 1844-06.2007.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: FABIANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FABRÍCIO MIGUEL CORREA

ADVOGADO: SÔNIA MARIA DUARTE MANSUR

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: VISTOS.

I- INTIME-SE O DEVEDOR PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROCEDA AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), PREVISTA NO ARTIGO 475-J/CPC.

II- VENCIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, VOLTEM CONCLUSOS PARA A PENHORA ON LINE REQUERIDA.

III- CUMPRAM-SE.

14172 - 2007 \ 744. Nr: 515-56.2007.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: RUY COELHO DE BARROS (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: MARLI MARIA COPINI LANNER

ADVOGADO: GRACE ADELE BADRE TEIXEIRA

ADVOGADO: DARCY AVELINO GOMES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: CLÉA DE CAMPOS BORGES

RECLAMADO: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS

INTIMAÇÃO: VISTOS.

I- CERTIFIQUE O CARTÓRIO SE FOI DADO CUMPRIMENTO PELO CAUSÍDICO DO DESPACHO DE FL.RETRO;

II - INTIME-SE A RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS.400/405, NO PRAZO DE 05 DIAS;

III - CUMPRAM-SE.

JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá**Expediente****COMARCA DE CUIABÁ**

JUIZADO VOLANTE AMBIENTAL

JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

ESCRIVÃO(Ã): PATRÍCIA BEZERRA OLIVEIRA

EXPEDIENTE: 2012/33

INTIMAÇÃO ADVOGADO DA PARTE RÉ

7804 - 2008 \ 115. Nr: 441-68.2008.811.0082

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: ALDEMIR BISPO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE: CUIDA NA ESPÉCIE DE PROCEDIMENTO CRIMINAL QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DE ALDEMIR BISPO DE OLIVEIRA, POR CRIME AMBIENTAL, TIPIFICADO NO ART. 54, § 1º, DA LEI 9.605/98. EM DECORRÊNCIA DO CUMPRIMENTO DA CONDIÇÃO IMPOSTA AO AUTOR DO FATO E DO CONTIDO NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 83, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 84, DA LEI 9.099/95, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. DISPENSADA A INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ENUNCIADO N. 105 DO FONAJE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRAM-SE.

6183 - 2008 \ 2. Nr: 620-70.2006.811.0082

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: GABRIEL E CIA. LTDA. - EPP

ADVOGADO: ANDERSON DE MATTOS PEREIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE: TRATA-SE DE PROCEDIMENTO CRIMINAL QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DE GABRIEL E CIA LTDA. - EPP, PELA PRÁTICA DE DELITO AMBIENTAL TIPIFICADO NO ART. 46, DA LEI 9.605/98. NO PARECER DE FL. 232, O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNA PELA DECRETAÇÃO DA REVELIA DA EMPRESA AUTORA DO FATO QUE, INTIMADA, NÃO COMPARECEU EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E NEM JUSTIFICOU A IMPOSSIBILIDADE DE SE FAZER PRESENTE. OCORRE QUE, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE OPEROU-SE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NA DATA DE 16/04/2012, POIS O FATO OCORRIDO EM 16/10/2006, DESCREVE CONDUTA TÍPICA CUJA PENA MÁXIMA COMINADA É DE 01 (UM) ANO, SENDO O PRAZO PRESCRICIONAL DE 04 (QUATRO) ANOS, CONTADOS, NESTE CASO, À PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM 16/04/2008. ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO E, CONSEQUENTEMENTE, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GABRIEL E CIA LTDA. - EPP, NOS TERMOS DO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL C/C 109, V, DO CP. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E, APÓS, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 21321 Nr: 1184-73.2011.811.0082

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: Z. F. MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO: EDUARDO ANTUNES SEGATO

ADVOGADO: ÉRICA APARECIDA PACHECO MOCKER PAIVA

DESPACHO: VISTOS... A PARTE DEVIDAMENTE INTIMADA PELO SEU REPRESENTANTE NÃO SE FEZ PRESENTE NA AUDIÊNCIA. NO ENTANTO, SEU ADVOGADO EM PETIÇÃO DE FLS. 107/108 REQUEREU FOSSE ELA OUVIDA NA COMARCA DE SINOP, LOCAL ONDE SE ENCONTRA ESTABELECIDO. O PEDIDO SE APRESENTA DE TODO PERTINENTE, MAS É NECESSÁRIO QUE ELA APRESENTE PRIMEIRAMENTE DEFESA PRELIMINAR CONFORME EXIGE A LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ASSIM SENDO, DETERMINO SEJA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO PARA QUE APRESENTE DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS. APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 20076 Nr: 1249-05.2010.811.0082

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS



INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: WEBBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP

AUTOR DO FATO: CRISTIANE SANTINA WEBBER
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: ELIZABETH MACEDO SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA JUNTAR ANUALMENTE AOS AUTOS OS COMPROVANTES DE REGULARIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA, CONFORME ACORDADO EM AUDIÊNCIA.

Cod.Proc.: 11227 Nr: 1053-35.2010.811.0082

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: ANTÔNIO DOMINGOS
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

Cod.Proc.: 20226 Nr: 77-91.2011.811.0082

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: COMERCIAL RONDON DE BEBIDAS LTDA
AUTOR DO FATO: SILVIO DA SILVA RONDON
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS OS COMPROVANTES DE CUMPRIMENTO DO ACORDADO EM AUDIÊNCIA.

Cod.Proc.: 20311 Nr: 162-77.2011.811.0082

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: MADEIREIRA 3R LTDA. - ME
AUTOR DO FATO: ADILSON SOARES ROCHA
ADVOGADO: PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO
INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO.

8807 - 2009 \ 28. Nr: 58-56.2009.811.0082

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: S G MADEIRAS LTDA
AUTOR DO FATO: M P 10 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
AUTOR DO FATO: SILVIO DOS SANTOS
AUTOR DO FATO: SÉRGIO GARCIA
ADVOGADO: PATRICIA G. PODOLAN
ADVOGADO: DANYLO FERREIRA ALCANTARA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA QUE REALIZAR-SE-Á DIA 17/10/2012, ÀS 16:00 HORAS, NA SEDE DO JUVAM, SITO A RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ.

8315 - 2008 \ 232. Nr: 966-50.2008.811.0082

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: HELENA OSSANI - ME
AUTOR DO FATO: HELENA OSSANI

AUTOR DO FATO: RICARDO TADEU OSSANI
ADVOGADO: ALVINO RODRIGUES JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

Comarca de Rondonópolis

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 156/2012.

A Doutora **Maria das Graças Gomes da Costa**, Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal - Comarca de Rondonópolis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 124 - alínea "a" da Lei nº 04/90 de 15 de outubro de 1990.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Mauro Sérgio Pereira de Oliveira**, Técnico Judiciário - Gestor Geral, matrícula 9649 nº oito (08) dias de Licença Gala, no período de 10 a 17 de agosto de 2012, conforme certidão anexa.

P.R. Cumpra-se, remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Rondonópolis, 16 de agosto de 2012. **Maria das Graças Gomes da Costa**. Juíza de Direito e Diretora do Foro em Substituição Legal.

PORTARIA Nº 155/2012.

A Doutora **Maria das Graças Gomes da Costa**, Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal - Comarca de Rondonópolis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar a servidora **Maria de Lourdes Pereira de Souza**, Técnica Judiciário, matrícula 1734, para substituir a servidora Nágela Pauline Moussalem Marien Pereira, por 06 (seis) dias no período de 22 a 24 e 29 a 31 de agosto de 2012, como Gestora Judiciário – FC em substituição, na 4ª Vara Cível, da comarca de Rondonópolis.

P.R. Cumpra-se, remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Rondonópolis, 16 de agosto de 2012. **Maria das Graças Gomes da Costa**. Juíza de Direito e Diretora do Foro em Substituição Legal.

PORTARIA Nº 154/2012

A Doutora **Maria das Graças Gomes da Costa** - MM. Juíza de Direito e Diretora do Foro em Substituição Legal da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ALTERAR, em parte, a Portaria 147/2012, datada de 03.08.2012, que designou servidor João Batista Pereira Rocha, matrícula nº 12345, para responder como Gestor Geral em Substituição na Central de Administração, onde consta o período de 03 a 12 de agosto de 2012, **fazer constar; o período de 03 a 19 de agosto de 2012**, face ao usufruto de folgas compensatórias e licença gala do titular.

P. R. Cumpra – se remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Rondonópolis, 16 de agosto de 2012. **Maria das Graças Gomes da Costa**. Juíza de Direito e Diretora do Foro em Substituição Legal.

PORTARIA Nº. 157/2012

Plantão/setembro

A Doutora– **Maria das Graças Gomes da Costa** - MM. Juíza de Direito e Diretora do Foro em substituição - Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a 3ª Edição da Consolidação das Normas Gerais da



Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a 3ª Edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº. 0040/2009/CGJ que altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC referentes ao Serviço de Plantão Judiciário de Primeira Instância;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala mensal dos serviços de Plantão Judiciário durante o mês de setembro de 2012, conforme segue:

Dias:

01/02

Dr. Valdir de Almeida Muchagata. MM. Juiz de Direito.

Gestora: Sônia Maria Barros Duarte Telefone 66 – 9959 4728

Oficial de Justiça: João Batista Reis dos Santos - Fone: 66- 9984 3628

07/08/09

Dr. Milene Aparecida Pereira Beltramini. MM. Juíza de Direito.

Gestora: Maria de Lourdes Santana Vieira– Telefone 66 – 9959 4728

Oficial de Justiça: Neirivaldo dos Santos Pereira_ Telefone 66 – 9651 9329

15/16

Dr. Luís Augusto Veras Gadelha. MM. Juiz de Direito.

Gestora: Solange Berbert Cruvinel – Telefone 66 – 9959 4728

Oficial de Justiça: Sebastião Fraga Batista - Telefone 66- 9911 6115

22/23

Dr. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli MM. Juiz de Direito.

Gestora: Siderlei Belão de Magalhães– Telefone 66- 9959 4728

Oficial de Justiça: Sergio Marcolino Veiga da Luz - Telefone 66- 9623 9081

29/30

Dr. João Alberto Menna Barreto MM. Juiz de Direito.

Gestor: Eduardo Rochas Passos– Telefone 66- 9959 4728

Oficial de Justiça: Sergio Marque Rocha Lima - Telefone 66- 9988 0122.

Art. 2º - Comunique-se, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, Delegacia Regional de Polícia, Promotoria de Justiça e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

P.R.I.

CUMPRA-SE,

Rondonópolis, 17 de agosto de 2012. Maria das Graças Gomes da Costa. Juíza de Direito Diretora do Foro Em substituição

Varas Cíveis

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A): JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESCRIVÃO(Ã): EDUARDO ROCHA PASSOS

EXPEDIENTE: 2012/67

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 450530 Nr: 5710-29.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LOURDES SABLEVSKY BERGAMASCHI

ADVOGADO: SAJÚNIOR LIMA MARANHÃO

REQUERIDO(A): NEUSA LOPES DA COSTA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. SAJÚNIOR LIMA MARANHÃO, DA R.DECISÃO DE FOLHAS 58/58VERSOS.

Cod.Proc.: 713523 Nr: 8643-38.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LYVIA ABDALLA CAETANO

ADVOGADO: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. RODRIGO CARNEIRO DA SILVA, DO R.DESPACHO DE FOLHAS 26 PARTE FINAL TRANSCRITO: DETERMINO SEJA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA EMENDAR A INICIAL PORQUANTO NÃO ATENDE À DETERMINAÇÃO CONTIDA NA RESOLUÇÃO Nº 21/2011 DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. POSTO ISSO, INTIME-SE PARA QUE PROCEDA À EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIME-SE E CUMPRA-SE. RONDONÓPOLIS, 31 DE JULHO DE 2012. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 710630 Nr: 5606-03.2012.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: NESTOR MAYER

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): AMARAL JUNIOR CORRETORES DE SEGUROS LTDA ME

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. NELSON PASCHOALOTTO, DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 42.

Cod.Proc.: 707539 Nr: 2323-69.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RENATO SAITO

ADVOGADO: ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL

REQUERIDO(A): ROSATI & FERREIRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL, DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 47.

Cod.Proc.: 714088 Nr: 9250-51.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDEMAR ROSA SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA SABOIA

REQUERIDO(A): BANCO BV FINANCEIRA S/A

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DRA. FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA SABOIA, DA R. DECISÃO DE FOLHAS 76/76VERSOS, PARTE FINAL TRANSCRITA: ASSIM É QUE, NOS TERMOS DO ART. 257 DO CPC, DETERMINO SEJA A PARTE INTIMADA PARA QUE RECOLHA O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS A FIM DE QUE TENHA O FEITO O SEGUIMENTO NORMAL, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

RONDONÓPOLIS, 15 DE AGOSTO DE 2012. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 712927 Nr: 8016-34.2012.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: HIDRAFIL FERRAGENS E PEÇAS LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: THIAGO FREITAS BARBOSA

ADVOGADO: EWERTON ARAUJO DE BRITO

EMBARGADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. THIAGO FREITAS BARBOSA, DA R. DECISÃO DE FOLHAS 64, PARTE FINAL TRANSCRITA: DETERMINO SEJA A EMBARGANTE INTIMADA PARA QUE TRAGA AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA HIPOSSUFICIÊNCIA ALEGADA, APÓS, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE. INTIME-SE. RONDONÓPOLIS, 15 DE AGOSTO DE 2012. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE JUIZ DE DIREITO



Cod.Proc.: 711487 Nr: 6498-09.2012.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): EDUARDO DE QUEIROZ ARAÚJO

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA, DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 34.

Cod.Proc.: 713639 Nr: 8766-36.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GLEIDE FELIX DOS ANJOS

ADVOGADO: ANTONIO GONÇALVES DE MIRANDA NETO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. ANTONIO GONÇALVES DE MIRANDA NETO, DO R. DESPACHO DE FOLHAS 52 PARTE FINAL TRANSCRITO:DETERMINO SEJA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA EMENDAR A INICIAL PORQUANTO NÃO ATENDE À DETERMINAÇÃO CONTIDA NA RESOLUÇÃO Nº 21/2011 DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.POSTO ISSO, INTIME-SE PARA QUE PROCEDA À EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 05 DIAS.INTIME-SE E CUMPRE-SE.RONDONÓPOLIS, 1º DE AGOSTO DE 2012.JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 711207 Nr: 6205-39.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RONALDO PELLEGRINI DE SOUZA

ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM

ADVOGADO: LAURA ARAÚJO DA SILVA

REQUERIDO(A): MARTA RISCAROLLI DO AMARAL (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. JÚNIOR SÉRGIO MARIM, DA R. DECISÃO DE FOLHAS 47/48, PARTE FINAL TRANSCRITA:DEFERIR A MEDIDA REQUERIDA PODERÁ, ACASO JULGADA PROCEDENTE A DEMANDA, IMPORTAR AO FINAL O ENRIQUECIMENTO INDEVIDO, DAÍ PORQUE ENTENDO POR BEM EM INDEFERIR A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL.III –CITEM-SE E CONSTEM NAS CARTAS AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.APRESENTADAS AS RESPOSTAS, CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE E DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA, OU DECORRIDO O PRAZO SEM RESPOSTAS, CERTIFIQUE-SE E VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.RONDONÓPOLIS, 02 DE AGOSTO DE 2012.

JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE JUIZ DE DIREITO

417863 - 2009 \ 33. Nr: 297-06.2009.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JÚLIO ALMEIDA DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. JULIO ALMEIDA DE SOUZA, DA R. DECISÃO E DOCUMENTOS DE FOLHAS 37/41.

Cod.Proc.: 706538 Nr: 1259-24.2012.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): ARIELLE CRISTINE ALGAYER SOUZA

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA,DA R. DECISÃO DE FOLHAS 37.

Cod.Proc.: 707638 Nr: 2444-97.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RICARDO JOSE KULEVICZ (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: TALITA HADAIAR ARBID

REQUERIDO(A): DIRCEU MACHADO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DO AUTOR DRA.TALITA HADAIAR ARBID DA DECISÃO DE FOLHAS 161 A SEGUIR TRANSCRITA:DETERMINADA A APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DE IRPF DOS REQUERENTES A FIM DE SE APRECIAR PEDIDO CONSISTENTE NA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA (FLS. 157) APORTOU O PETITÓRIO DE FLS. 158/160, SEM PROMOVER A JUNTADA DOS DOCUMENTOS QUE POSSIBILITAM A ANÁLISE DO PLEITO.POSTO ISSO É QUE MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 157 E DETERMINO SEJAM OS REQUERENTES INTIMADOS PARA QUE PROMOVAM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTES À DISTRIBUIÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (CPC, ART. 257).

INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.RONDONÓPOLIS, 02 DE AGOSTO DE 2012.JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 713481 Nr: 8601-86.2012.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUSA COUTINHO

REQUERIDO(A): ANA PAULA DOS SANTOS LIMA

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DRA. KAMILA DE SOUSA COUTINHO, DO R. DESPACHO DE FOLHAS 29, PARTE FINAL TRANSCRITO:DETERMINO QUE SEJA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA EMENDAR A INICIAL PARA JUNTAR A COMPROVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO REQUERIDO.

POSTO ISSO, INTIME-SE PARA QUE PROCEDA À EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.INTIME-SE E CUMPRE-SE.RONDONÓPOLIS, 06 DE AGOSTO DE 2012.JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 443114 Nr: 11782-66.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS ALVES

ADVOGADO: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 112/115, PARTE FINAL TRANSCRITA:EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO A DEMANDADA AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL EXPERIMENTADO PELO DEMANDANTE EM RAZÃO DE ATO DA DEMANDADA, DEVENDO O VALOR DA CONDENAÇÃO SER ATUALIZADO MONETARIAMENTE A PARTIR DA PRESENTE DATA, A TEOR DO QUE PRESCREVE A SÚMULA 362 DO STJ E OS JUROS MORATÓRIOS COMPUTADOS A PARTIR DA DATA EM QUE EFETIVADA A SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, QUAL SEJA, 07 DE OUTUBRO DE 2010, O QUE SE DETERMINA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 54 TAMBÉM DO STJ.E ASSIM CONFIRMAR A DECISÃO LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 45/46.OPORTUNO MENCIONAR QUE O VALOR FIXADO A TÍTULO DE REPARAÇÃO DO DANO MORAL SE DÁ EM EFETIVA ANÁLISE DA CONDUTA PRATICADA PELA REQUERIDA; DO TEMPO EM QUE PERMANECEU O AUTOR COM O SERVIÇO INTERROMPIDO; DA MAIOR INTENSIDADE DO ABALO MORAL DADA À IDADE DO REQUERENTE E BEM ASSIM ACRESCENTANDO CRITÉRIOS QUE AFASTEM O ENRIQUECIMENTO



ILÍCITO DO AUTOR, PORÉM QUE APRESENTEM CARÁTER PREVENTIVO A FIM DE COIBIR A REQUERIDA DE TORNAR A PRATICAR NOVOS ATOS DE NATUREZA ASSEMBLHADA.CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A FAVOR DO PATRONO DA REQUERENTE, O QUAL FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (R\$6.500,00), OBSERVANDO O § 3º, DO ARTIGO 20 DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.RONDONÓPOLIS, 25 DE JULHO DE 2012. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE JUIZ DE DIREITO

419316 - 2009 \ 131. Nr: 1643-89.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAIMUNDO BENICIO COELHO

ADVOGADO: IVANILDO JOSE FERREIRA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DO AUTOR, DR. IVANILDO JOSÉ FERREIRA,DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 39/41, PARTE FINAL TRANSCRITA:

DIANTE DO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE A PRESENTE "AÇÃO DE COBRANÇA DE RENDIMENTOS EM CADERNETA DE POUPANÇA" PROMOVIDA POR RAIMUNDO BENICIO COELHO, EM DESFAVOR DE BANCO DO BRASIL, AMBOS COM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS.CONDENO O RÉU PAGAMENTO DA DIFERENÇA DOS PERCENTUAIS DE REMUNERAÇÃO DOS VALORES NAS CONTA POUPANÇAS, SOB OS RESPECTIVOS NÚMEROS 010.039.892-8, CARDENETA 551-7 AGÊNCIA 26-4, CARDENETA 230-5 AGÊNCIA 026-8, PERTENCENTE AO BANCO DO BRASIL, ENTRE O ÍNDICE APLICADO DE 22,35% E O QUE FICOU DEFINIDO DE 42,72%, PARA O PERÍOD O DE JANEIRO DE 1989, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, DE ACORDO COM OS ÍNDICES USUALMENTE APLICADOS NO PERÍODO E ACEITO PELO TJMT, MAIS, JUROS DE 0,5% AO MÊS DESDE A DATA QUE O VALOR DEVERIA TER SIDO CORRIGIDO ATÉ A CITAÇÃO, MAIS 1% AO MÊS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.CONDENO-O TAMBÉM, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM DE (10%) DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, APLICANDO-SE, O DISPOSTO NO ARTIGO 20, § 3º E ALÍNEAS, DO CPC.

EXPEÇAM-SE AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. P. R. I. C. RONDONÓPOLIS, 25 DE JULHO DE 2012.JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 707474 Nr: 2253-52.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. C. DE O. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): UNIMED FEDERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, DO R. DESPACHO DE FOLHAS 127 A SEGUIR TRANSCRITO:INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA REQUERIDA. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA

386449 - 2007 \ 12. Nr: 199-89.2007.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA METRON LTDA

ADVOGADO: IVANILDO JOSE FERREIRA

ADVOGADO: FABIANO MAGALHAES FERRARI

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA DR. FABIANO MAGALHAES FERRARI, PARA DAR CUMPRIMENTO A R. DECISÃO DE FOLHAS 366.

432673 - 2010 \ 108. Nr: 1337-86.2010.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CINE TEATRO YPE LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA

EXECUTADOS(AS): MINISTERIO OUVIR E CRER (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA DR. CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR, PARA DAR CUMPRIMENTO A R. DECISÃO DE FOLHAS 154.

Cod.Proc.: 448807 Nr: 3986-87.2011.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIZARDO DA SILVA

ADVOGADO: FABIANA DA SILVA NUNES VANNI

ADVOGADO: ANTONIETA DA SILVA ARAUJO

REQUERIDO(A): GENIVAL LUIZ DA HORA

ADVOGADO: ANATALÍCIO VILAMAIOR

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA DR. ANATALÍCIO VILAMAIOR, DO R. DESPACHO DE FOLHAS 65 SEGUIR TRANSCRITO:NOS TERMOS DO ART. 267, §4º DO CPC COLHA-SE ANUÊNCIA DA PARTE REQUERIDA ACERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR. APÓS, CONCLUSOS.

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Cod.Proc.: 433290 Nr: 1955-31.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSEFA ARTIOLI GARCIA BUOSI

ADVOGADO: KATHERINE NUNES DE SOUZA CRIVELLARO

REQUERIDO(A): UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO CIRILO

INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES DAS PARTES DRA. KATHERINE NUNES DE SOUZA CRIVELLARO E DR. PAULO SÉRGIO CIRILO, DO R.DESPACHO DE FOLHAS 72 A SEGUIR TRANSCRITO:INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A POSSIBILIDADE DE TRANSIGIREM, PONDO ASSIM TERMO AO LITÍGIO, BEM COMO, EM SENDO O CASO, INDICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR, JUSTIFICADAMENTE. CUMPRA-SE.

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE LOURDES SANTANA VIEIRA
EXPEDIENTE:2012/134

Cod.Proc.: 713726 Nr: 8860-81.2012.811.0003

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CATARINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ROBERVAL PIRES DA SILVA ME

INTIMAÇÃO: DO DR.RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 16, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – INTIME O REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA RESOLUÇÃO Nº. 021/2011/TP DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. II – O DEMANDANTE SE DIZ AUTÔNOMO E REQUER A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÃO DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS



E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESSA FORMA, DETERMINO QUE O DEMANDANTE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DE SUAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA, NO MESMO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE PLANO DO PEDIDO.

III – APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. IV – INTIME. CUMPRE. RONDONÓPOLIS-MT, 31 DE JULHO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 706935 Nr: 1674-07.2012.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): JEAN CAIRO DE SOUZA ARAGAO

INTIMAÇÃO: DO DR. NELSON PASCHOALOTTO, ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FLS. 33, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 710033 Nr: 4982-51.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

REQUERIDO(A): POSTO VILA OPERARIA LTDA (MAIS RÉUS)

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : URG-DO DR. GUSTAVO AMATO PISSINI, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 59, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. I – PARA QUE EVENTUAL EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO NÃO VENHA CAUSAR PERPLEXIDADE AO AUTOR, INTIME-O, UMA VEZ MAIS, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CUMPRIR INTEGRALMENTE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL (FLS. 52), EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA RESOLUÇÃO Nº 024/2011/TP DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO REFERIDO DECISUM, UMA VEZ QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DO AUTOR, SOB PENA DE EXTINÇÃO. II – CUMPRIDO O DETERMINADO ACIMA OU DECORRIDO O LAPSO TEMPORAL, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. III – INTIME. CUMPRE.

RONDONÓPOLIS-MT, 06 DE AGOSTO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 706842 Nr: 1579-74.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO: RENATO OCAMPOS CARDOSO

REQUERIDO(A): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: URG-DO DR. RENATO OCAMPOS CARDOSO, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 45, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. I – PARA QUE EVENTUAL EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO NÃO VENHA CAUSAR PERPLEXIDADE AO AUTOR, INTIME-O, UMA VEZ MAIS, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CUMPRIR INTEGRALMENTE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL (FLS. 40), EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA RESOLUÇÃO Nº 024/2011/TP DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO REFERIDO DECISUM, UMA VEZ QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DO AUTOR, SOB PENA DE EXTINÇÃO. II – CUMPRIDO O DETERMINADO ACIMA OU DECORRIDO O LAPSO TEMPORAL, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. III – INTIME. CUMPRE.

RONDONÓPOLIS-MT, 06 DE AGOSTO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 713666 Nr: 8794-04.2012.811.0003

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIAO LOPES NORMANDE (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): ALMERINDA VICTOR DE MATOS (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: URG-DO DR. DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 44, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. I – É CERTO QUE A PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DAS AÇÕES DE USUCAPIÃO, É A PESSOA EM CUJO NOME O IMÓVEL ESTIVER TRANSCRITO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO, BEM COMO OS CONFINANTES, CUMPRE MENCIONAR SER NULO O PROCESSO DE USUCAPIÃO EM QUE INEXISTA CITAÇÃO DOS MESMOS E, PARA SE SABER QUEM SÃO, NECESSÁRIO SE FAZ A JUNTADA DE DOCUMENTOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMPROBATÓRIO DESSAS TITULARIDADES, UMA VEZ QUE AS PESSOAS ENCONTRADAS NOS LIMITES PERIMÉTRICOS DO IMÓVEL USUCAPIANDO PODEM TRATAR-SE DE MEROS MORADORES OU OCUPANTES DOS IMÓVEIS LINDEIROS. VISANDO EVITAR EVENTUAIS AÇÕES RESCISÓRIAS OU ANULATÓRIAS E, CABENDO AO AUTOR PROMOVER AS DILIGÊNCIAS NO AFÃ DE FORNECER AO JUÍZO OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES HÁBEIS À SATISFAÇÃO DE SUA PRETENSÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL OBJETO DA LIDE, BEM COMO, DOS LOTES LINDEIROS (LOTES 8B E 10A). II – INTIME OS DEMANDANTES, AINDA, PARA QUE COMPROVEM A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA ALEGADA, TRAZENDO COMPROVANTE DE BENEFÍCIO RECEBIDO PELO INSS, ISTO EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO REQUERENTE; E CÓPIA DA CTPS DA SEGUNDA DEMANDANTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RONDONÓPOLIS-MT, 01 DE AGOSTO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 707837 Nr: 2654-51.2012.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATINGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

REQUERIDO(A): ROBERTO DA SILVA

INTIMAÇÃO: URG-DA DR. ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATINGNA, ADVOGADA DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 29, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. I – PARA QUE EVENTUAL EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO NÃO VENHA CAUSAR PERPLEXIDADE A AUTORA, INTIME-A, UMA VEZ MAIS, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CUMPRIR INTEGRALMENTE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL (FLS. 24), EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA RESOLUÇÃO Nº 024/2011/TP DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO REFERIDO DECISUM, UMA VEZ QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DA AUTORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO. II – CUMPRIDO O DETERMINADO ACIMA OU DECORRIDO O LAPSO TEMPORAL, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. III – INTIME. CUMPRE. RONDONÓPOLIS-MT, 06 DE AGOSTO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO

428830 - 2009 \ 727. Nr: 10939-38.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARCIO JOSE DAL MORO MATHIAS

ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO

ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA ALVES PINTO

EXECUTADOS(AS): ADILTON DOMINGOS SACHETTI (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: CHRISTIANY REIA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: URG-DO DR. RONALDO BATISTA ALVES PINTO, ADVOGADO DO CREDOR, DA DECISÃO DE FLS. 231, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. EM FACE DOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DOS DEVEDORES À FLS. 230, DEFIRO O PEDIDO PARA SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO ATIVO, NA FORMA PLEITEADA À FLS. 219. ANOTE E ALTERE O



NECESSÁRIO PARA CONSTAR COMO EXEQUENTE MÁRCIO JOSÉ DAL MORO MATHIAS. APÓS, INTIME-O PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. INTIME. CUMpra. RONDONÓPOLIS-MT, 20 DE JULHO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 714256 Nr: 9440-14.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RODRIGO DE MELO SILVA

ADVOGADO: RODOLFO PEREIRA FAGUNDES

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S.A

INTIMAÇÃO: URG-DO DR. RODOLFO PEREIRA FAGUNDES, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 75/76, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. O REQUERENTE AJUIZOU AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FUNDADA EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM REGISTRO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO FIAT PALIO ELX FLEX, ANO/MODELO 2009/2010, NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) A SEREM PAGOS EM 60 (SESENTA) PARCELAS DE R\$ 714,42 (SETECENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), AFIRMA QUE NO CONTRATO FORAM INCLUÍDAS CLÁUSULAS ABUSIVAS E ILEGAIS, O QUE TEM LHE DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DA AVENÇA. QUE A REQUERIDA DESRESPEITOU AS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. FORMULA PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA CONSIGNAÇÃO DOS VALORES DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS BEM COMO PARA ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. PEDE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 30/74). DE ACORDO COM ENTENDIMENTO QUE VENHO ADOTANDO EM JULGAMENTOS COMO O PRESENTE, A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA IMPEDIR A INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, OU MESMO PARA DETERMINAR A RETIRADA DO MESMO, APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, SOMENTE TERÁ CABIMENTO QUANDO O DEVEDOR DEMONSTRAR, EFETIVAMENTE, QUE A CONTESTAÇÃO DO DÉBITO SE FUNDA EM BOM DIREITO; E, QUE DEPOSITE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE INCONTROVERSA DO DÉBITO. DESSA FORMA, CONFORME RECENTE ORIENTAÇÃO DA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO RESP N. 527.618-RS, DA QUAL COMPARTILHO PELA PLAUSIBILIDADE, O IMPEDIMENTO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DEVE SER APLICADO COM CAUTELA, SEGUNDO O PRUDENTE EXAME DO JUIZ, ATENDENDO-SE ÀS PECULIARIDADES DE CADA CASO. PARA TANTO, DEVE-SE TER, NECESSÁRIA E CONCOMITANTEMENTE, A PRESENÇA DESSES TRÊS ELEMENTOS: A) QUE HAJA AÇÃO PROPOSTA PELO DEVEDOR CONTESTANDO A EXISTÊNCIA INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; B) QUE HAJA EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DE QUE A CONTESTAÇÃO DA COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL OU DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; C) QUE, SENDO A CONTESTAÇÃO APENAS DE PARTE DO DÉBITO, DEPOSITE O VALOR REFERENTE À PARTE TIDA POR INCONTROVERSA, OU PRESTE CAUÇÃO IDÔNEA, AO PRUDENTE ARBITRÍO DO MAGISTRADO.

NESTE SENTIDO: "CIVIL. RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - IMPOSSIBILIDADE. 1- CONFORME ORIENTAÇÃO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NAS AÇÕES REVISIONAIS DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, NÃO CABE A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA IMPEDIR O REGISTRO DE INADIMPLENTES NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SALVO NOS CASOS EM QUE O DEVEDOR, DEMONSTRANDO EFETIVAMENTE QUE A CONTESTAÇÃO DO DÉBITO SE FUNDA EM BOM DIREITO, DEPOSITE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE RECONHECIDA DO DÉBITO, OU PRESTE CAUÇÃO IDÔNEA, AO PRUDENTE ARBITRÍO DO MAGISTRADO. PRECEDENTES: RESPS. 527.618-RS, 557.148-SP, 541.851-SP, REL. MIN. CÉSAR ASFOR ROCHA; RESP. 610.063-PE, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES; RESP. 486.064-SP, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS). 2- RECURSO NÃO CONHECIDO." (STJ. RESP 744745/ SP. QUARTA TURMA. REL. MINISTRO JORGE SCARTEZZINI. DATA DO

JULGAMENTO: 24/05/2005) "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SERASA. INSCRIÇÃO. PROTESTO. TÍTULOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. 1- SEGUNDO PRECEDENTES DESTA CORTE, NAS CAUSAS DE REVISÃO DE CONTRATO, POR ABUSIVIDADE DE SUAS CLÁUSULAS, NÃO CABE CONCEDER ANTECIPAÇÃO DE TUTELA OU MEDIDA CAUTELAR PARA IMPEDIR A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERASA E NEM PARA IMPEDIR PROTESTO DE TÍTULOS (PROMISSÓRIAS), SALVO QUANDO REFERINDO-SE A DEMANDA APENAS SOBRE PARTE DO DÉBITO, DEPOSITE O DEVEDOR O VALOR RELATIVO AO MONTANTE INCONTROVERSO, OU PRESTE CAUÇÃO IDÔNEA, AO PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ (RESP 527618-RS). 2- RECURSO NÃO CONHECIDO." (STJ. RESP 610063/ PE. QUARTA TURMA. REL. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES. DATA DO JULGAMENTO: 11/05/2004) NO CASO ESPECÍFICO DOS AUTOS, VERIFICO QUE A PRETENSÃO DO AUTOR RELATIVAMENTE À REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PREENCHE OS REQUISITOS PARA SUA DISCUSSÃO JUDICIAL. É CERTO AINDA QUE O DEPÓSITO DOS VALORES DAS PARCELAS DO CONTRATO EM JUÍZO DEMONSTRAM A BOA FÉ DO REQUERENTE QUE, ALIADA À VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, SINALIZA PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA.

ADEMAIS, NEGAR AO REQUERENTE A LIMINAR ROGADA É IMPEDIR QUE ELE DISCUTA NO PROCESSO O CONTRATO QUE ALEGA QUERER CUMPRIR DE FORMA CORRETA, VEZ QUE SE DEPARA COM A MORA QUE O OBRIGA A PAGAR JUSTAMENTE AQUILO CUJO ACERTAMENTO PEDE AO JUÍZO.

NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DO AUTOR PARA QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA SE ABSTENHA DE INCLUIR SEU NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E CARTÓRIO DE PROTESTO TEM-SE QUE RAZÃO TAMBÉM LHE SOCORRE. ISTO PORQUE, A VEROSSIMILHANÇA DA PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO PELO REQUERENTE CONSUBSTANCIADA NO DEPÓSITO DAS PARCELAS ELIDE A MORA, O QUE, CONSEQUENTEMENTE, IMPEDE QUE O BANCO INSIRA O SEU NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E CARTÓRIO DE PROTESTOS. ANTE O EXPOSTO, ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL INFERE-SE QUE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA QUE O AUTOR DEPOSITE OS VALORES DAS PARCELAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E PARA QUE O RÉU SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DO DEMANDANTE NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ASSIM, DEFIRO O PEDIDO PARA CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS NA FORMA PRETENDIDA PELO DEMANDANTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. COMPROVADO O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS VENCIDAS, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E JUNTO AO TABELIONATO E PROTESTOS NO QUE DIZ RESPEITO AO CONTRATO EM LITÍGIO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) E MANUTENÇÃO DO BEM EM SUA POSSE. O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS DEVE SER RIGOROSAMENTE CUMPRIDO PELO AUTOR, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS AQUI CONCEDIDAS. DEFIRO AO REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA VEZ QUE COMPROVADOS OS REQUISITOS LEGAIS. CITE COMO REQUER. INTIME. CUMpra. EXPEÇA O NECESSÁRIO. RONDONÓPOLIS-MT, 15 DE AGOSTO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO JUDICIAL.

Cod.Proc.: 714491 Nr: 9701-76.2012.811.0003

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ATACADAO - DISTRIBUIÇÃO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR

REQUERIDO(A): PASTIFICIO SPLENDORE INDUSTRIA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: URG-DO DR. EDIR BRAGA JUNIOR, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 44/45, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, QUALIFICADA NOS AUTOS, AJUIZOU MEDIDA CAUTELAR INOMINADA CONTRA PASTIFICIO SPLENDORE INDÚSTRIA E OUTROS, TAMBÉM QUALIFICADOS NO PROCESSO, OBJETIVANDO SUSPENDER O PROTESTO CAMBIÁRIO DA DUPLICATA DESCRITA À FLS. 37. ALEGA TER



SIDO SURPREENDIDA COM O RECEBIMENTO DE INTIMAÇÃO DO 4º TABELIONATO DE NOTAS E PRIVATIVO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DESTA COMARCA PARA PAGAMENTO DA REFERIDA CÂRTULA. ADUZ QUE HOUVE DEVOLUÇÃO PARCIAL DAS MERCADORIAS, PORQUANTO NÃO HAVIAM SIDO PEDIDAS. PEDE A CONCESSÃO DA LIMINAR PARA A SUSTAÇÃO DO PROTESTO. JUNTOU DOCUMENTOS.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATÓRIO. EXAMINADOS.DECIDO.PRETENDE A REQUERENTE OBTER, LIMINARMENTE, A SUSPENSÃO DO PROTESTO DA DUPLICATA DESCRITA À FLS. 37, NO VALOR DE R\$ 24.145,30 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

NAS CAUTELARES, O DEFERIMENTO DA LIMINAR SE DÁ PARA OBSTAR DANO PROVÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, DE FORMA A PRESERVAR A POSSIBILIDADE DE SATISFAÇÃO FUTURA DO DIREITO ALEGADO.ASSIM, PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA DEVE FICAR CARACTERIZADA A RELEVÂNCIA DOS MOTIVOS OU FUNDAMENTOS EM QUE SE ASSENTA A INICIAL, E EVIDENCIADA A POSSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA DE LESÃO IRREVERSÍVEL OU DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. NO ENTANTO, É CONDIÇÃO DE CONCESSÃO DA MEDIDA A INDISPENSÁVEL PRESENÇA DE DOIS REQUISITOS PRÓPRIOS DO PROCEDIMENTO CAUTELAR, SEM OS QUAIS NÃO HÁ COMO SE CONCEDER A MEDIDA PROTETIVA.OS REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELA PARTE QUE BUSCA O CÉLERE SOCORRO PRÓPRIO DAS CAUTELARES LIMITAM-SE NO FUMUS BONIS IURIS E NO PERICULUM IN MORA.NO CASO VERTENTE É INEGÁVEL O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREVERSÍVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EM CONSEQUÊNCIA DO PROTESTO DO TÍTULO. DESTARTE, ANTE AS PONDERÁVEIS RAZÕES APRESENTADAS – PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA COM A DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS NÃO ADQUIRIDAS/SOLICITADAS - RESTA DEMONSTRADA A VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO INVOCADO. O RISCO DA OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO JUSTIFICA-SE EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DE TER A AUTORA PROFUNDO ABALO NO CRÉDITO.OUTROSSIM, SÃO EVIDENTES OS EFEITOS NEGATIVOS DO PROTESTO EM RAZÃO DE SUA PUBLICIDADE E DO CADASTRAMENTO DE QUEM TEM TÍTULO NEGATIVADO, E O NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO NESTE INSTANTE PODERÁ RESULTAR EM SÉRIOS E IMPREVISÍVEIS PREJUÍZOS PARA A DEMANDANTE.O EFEITO DRÁSTICO DO PROTESTO DEVE SER COIBIDO DE IMEDIATO, MESMO PORQUE, MILITA A FAVOR DA AUTORA A FUMAÇA DO BOM DIREITO E O PERIGO DA DEMORA.ASSIM, CONSIDERANDO QUE, EM PRINCÍPIO, RESTOU DEMONSTRADA A BOA APARÊNCIA DO DIREITO ARGUIDO, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, MEDIANTE CAUÇÃO IDÔNEA. PRESTADA CAUÇÃO, EXPEÇA MANDADO DE SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO.CUMPRIDA A LIMINAR, CITE OS REQUERIDOS PARA, QUERENDO, CONTESTAREM A AÇÃO EM 05 DIAS, SOB PENA DE REVELIA.INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.

RONDONÓPOLIS-MT, 21 DE AGOSTO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO PARA PRESTAR CAUÇÃO ,NO PRAZO LEGAL.

333490 - 2004 \ 49. Nr: 3232-92.2004.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MANOEL WALTER DE ARAUJO
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO: ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL
ADVOGADO: VANDIR VERDOLIN

INTIMAÇÃO: URG- DOS ADV.DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 205, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.I – DEFIRO A CONVERSÃO DO FEITO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (FLS. 200/204). PROMOVA AS ANOTAÇÕES E ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS.II – INTIME OS EXECUTADOS PARA PAGAMENTO DO DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC.III – PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO E, PORTANTO, ENTENDIDA COMO SIMPLES ETAPA PROCESSUAL DE EFETIVA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO ACERTADO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, DEIXO DE DETERMINAR O PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA. NA HIPÓTESE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, FIXO-OS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).IV - EM OCORRENDO INÉRCIA DOS

DEVEDORES, ATUALIZE O DÉBITO E EXPEÇA MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.V – FORMALIZADA A CONSTRIÇÃO JUDICIAL, INTIME OS DEVEDORES PESSOALMENTE.VI - DEFIRO O CUMPRIMENTO DO MANDADO COM OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO.VII – INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 20 DE JULHO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO DO DR.MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR, DR ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL E DR VANDIR VERDOLIN,ADV. EM CAUSA PRÓPRIA, PARA PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE R\$2.174,06(DOIS MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS) NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC.

393829 - 2007 \ 361. Nr: 7367-45.2007.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
EXECUTADOS(AS): JOAO AUGUSTO PHILIPPSSEN (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: URG- DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.145,PORTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:...EX POSITIS, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM AMPARO NO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA PACTUADA. TRANSITADA EM JULGADO OU HAVENDO A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C.RONDONÓPOLIS - MT, 14 DE AGOSTO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 701905 Nr: 9883-96.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILSON DA SILVA CABOCOLINO
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA
REQUERIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES
INTIMAÇÃO: URG- DOS ADV. DAS PARTES DA PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 24/09/2012,ÀS 09H00, CONFORME DECISÃO DE FLS. 96, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – HOMOLOGO A PROPOSTA FORMULADA PELO EXPERT À FLS. 89 PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.II – DESIGNO O DIA 24.09.2012 ÀS 09H00, PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO, EM LOCAL A SER INDICADO PELO SENHOR PERITO. A CONCLUSÃO DO LAUDO DEVERÁ VIR AOS AUTOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O INÍCIO. V – INTIME O EXPERT, AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, SE INDICADOS.RONDONÓPOLIS-MT, 16 DE AGOSTO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
- JUÍZA DE DIREITO

345931 - 2005 \ 48. Nr: 1376-59.2005.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEREDO (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ZILIANI
ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): EDSON PISTORI (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO

INTIMAÇÃO: URG-DOS ADV.DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 588, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.COMPULSANDO O CADERNO PROCESSUAL, OBSERVA-SE QUE AS PARTES BUSCAM, A TODO CUSTO, DESCUMPRIR O COMANDO JUDICIAL, A QUAL DETERMINOU A DEMARCAÇÃO DA ÁREA DA ESTÂNCIA CASARÃO.HÁ DE SE REGISTRAR QUE SE TRATA DE DECISÃO PROFERIDA NA PRIMEIRA E RATIFICADA NA SEGUNDA INSTÂNCIA, SENDO CERTO QUE SE ENCONTRA PRECLUSA QUALQUER DISCUSSÃO SOBRE O ASSUNTO.A JUSTIÇA NUNCA SE CURVOU E NÃO SE CURVARA A QUESTÕES PESSOAIS E A RANÇOS QUE ENVOLVEM AS PARTES. AS PICUINHAS DEVEM SER TRATADAS EXTRA-AUTOS, PORQUANTO DECISÃO JUDICIAL



É PARA SER CUMPRIDA.

DIFERENTEMENTE DO ENTENDIMENTO ESPOSADO PELOS CREDORES, SE HOUVER NECESSIDADE DE SE ADENTRAR AO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE – ESTÂNCIA CASARÃO – PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE DEMARCAÇÃO, O EXPERT TEM TODO O DIREITO E DEVER DE OFÍCIO DE FAZÊ-LO, CABENDO, TÃO-SOMENTE, A ELE, EM RAZÃO DO SEU MÚNUS, A UTILIZAÇÃO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL.

DESSA FORMA, DETERMINO QUE A REALIZAÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SE DÊ NA FORMA DETERMINADA NOS COMANDOS JUDICIAIS, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS, DEVENDO AS PARTES COOPERARAM COM O PERITO NO SENTIDO DE PROPORCIONAR-LHE AS MELHORES CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SEUS TRABALHOS.COM RELAÇÃO AOS DEVEDORES, O ENTENDIMENTO DE QUE EXISTE ÁREA REMANESCENTE (A MAIOR) A SEU FAVOR NÃO PROSPERA; OU MELHOR, NÃO HÁ NENHUMA DECISÃO JUDICIAL NESSE SENTIDO.O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA É PARA A DEMARCAÇÃO DA ÁREA DA ESTÂNCIA CASARÃO, RESPEITANDO-SE OS MARCOS EXISTENTES. SE O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO QUE CONCERNE À DEMARCAÇÃO DA REFERIDA ÁREA NÃO É DE INTERESSE DAS PARTES, BASTA QUE DESISTAM DO SEU CUMPRIMENTO.DORAVANTE, ESTA MAGISTRADA NÃO TOLERARÁ A PRÁTICA DE QUAISQUER ATOS QUE VISEM O DESCUMPRIMENTO DAS ORDENS JUDICIAIS EMANADAS DO JUÍZO, RAZÃO PELA ADVIRTO AS PARTES PARA QUE SE ABSTENHAM DE TAL DESIDERATO SOB PENA DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS À ESPÉCIE, NOTADAMENTE ÀQUELAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 600 E 601 DO CPC.INTIME O PERITO PARA QUE DESIGNE DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS. VINDO AOS AUTOS A INFORMAÇÃO INTIME AS PARTES, ADVOGADOS E ASSISTENTES TÉCNICOS, PORVENTURA INDICADOS. DETERMINO QUE OS TRABALHOS SEJAM ACOMPANHADOS POR 01 (UM) OFICIAL DE JUSTIÇA, A SER DESIGNADO PELA SRª COORDENADORA DA CENTRAL DE MANDADOS, DEVENDO O SERVIDOR COTAR SUAS DESPESAS, AS QUAIS SERÃO SUPOSTADAS PELO CREDOR.EM CASO DE OBSTRUÇÃO DOS TRABALHOS, DEFIRO, DESDE LOGO, REFORÇO POLICIAL, O QUAL SERÁ REQUISITADO POR MEIO DE OFÍCIO AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DESTA COMARCA, MEDIANTE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.INTIME. CUMPRE.RONDONÓPOLIS-MT, 21 DE AGOSTO DE 2.012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUIZA DE DIREITO.

Sônia Godas Galhardo , Técnico Judiciário, digitei

4ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

ESCRIVÃO(Ã):NÁGELA PAULINE MOUSSALEM MARIEN PEREIRA

EXPEDIENTE:2012/64

Cod.Proc.: 705947 Nr: 625-28.2012.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): NEILTON ALCANTARA DE FREITAS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FL. 44, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65 E NO DECRETO LEI N.º 911/69, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, OFICIANDO-SE AO CIRETRAN PARA PROCEDER A RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE PROPRIEDADE. FICA FACULTADA À AUTORA A VENDA DO BEM, (ART. 3º, §5º, DO DECRETO LEI N.º 911/69). CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE

BAIXA E ARQUIVE-SE. P.I.C."

Cod.Proc.: 712176 Nr: 7229-05.2012.811.0003

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL SEARA EM CHAMAS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: WALMIR DE SOUZA GIMENEZ

REQUERIDO(A): MARIANNE PRECECHAM IWAMOTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FL. 26, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "PORTANTO, ANTE AO RECONHECIMENTO DA CARÊNCIA DA AÇÃO POR ILEGITIMIDADE ATIVA, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO SEM JULGAMENTO DE SEU MÉRITO. ASSIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ARQUIVE-SE. P.I.C."

Cod.Proc.: 448994 Nr: 4174-80.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR

REQUERIDO(A): SUZANA CARDOSO LEMOS BORGES

INTIMAÇÃO: DO ADVGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FL. 50, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: " ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA QUE CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER AJUIZOU EM DESFAVOR DE SUZANA CARDOSO LEMOS BORGES, PARA CONDENAR A RÉ A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 7.301,19 (SETE MIL TREZENTOS E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDA. A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÁ SER CALCULADA ATRAVÉS DO INPC DESDE O INGRESSO DO FEITO E OS JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) DEVERÃO INCIDIR A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NOS AUTOS PRINCIPAIS, DESAPENSANDO-SE, E, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 50). P.I.C."

Cod.Proc.: 702358 Nr: 10336-91.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

REQUERIDO(A): VALDEMAR BARBOSA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FL. 72, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA QUE COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO – SICREDI SUL MT AJUIZOU EM DESFAVOR DE VALDEMAR BARBOSA DE SOUZA, PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 1.126,39 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), DEVIDAMENTE CORRIGIDA. A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÁ SER CALCULADA ATRAVÉS DO INPC DESDE O INGRESSO DO FEITO E OS JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) DEVERÃO INCIDIR A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM



EFEITO SUSPENSIVO, CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NOS AUTOS PRINCIPAIS, DESAPENSANDO-SE, E, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 50). P.I.C."

Cod.Proc.: 704708 Nr: 12686-52.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): LENILZA GONÇALVES DE FREITAS GOMES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FL. 31, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65 E NO DECRETO LEI N.º 911/69, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, OFICIANDO-SE AO CIRETRAN PARA PROCEDER A RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE PROPRIEDADE. FICA FACULTADA À AUTORA A VENDA DO BEM, (ART. 3º, §5º, DO DECRETO LEI N.º 911/69). CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. P.I.C."

Cod.Proc.: 707185 Nr: 1942-61.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: N R TESTA TRANSPORTES ME (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE

REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FL. 82, A SEGUIR TRANSCRITA: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, ÀS FLS. 80/81, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, DISPENSANDO A ANUÊNCIA DA PARTE RÉ, VISTO NÃO TER SIDO CITADA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PIC."

383590 - 2006 \ 510. Nr: 11749-18.2006.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO

ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO

EXECUTADOS(AS): ROSSANO MARCONDES BARBOSA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FL. 103, A SEGUIR TRANSCRITA: "O EXEQUENTE NOTICIA À FL. 102 DOS AUTOS, QUE O EXECUTADO CUMPRIU INTEGRALMENTE O ACORDO DESCRITO AOS AUTOS, PELO QUE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO. ISTO POSTO, HOMOLOGO A ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES CONSTANTES ÀS FLS. 90/93 E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 794, II, CPC. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I.C."

Cod.Proc.: 702682 Nr: 10660-81.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS

REQUERIDO(A): ELISMAR DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FL. 36, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: " ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65 E NO DECRETO LEI N.º 911/69, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, OFICIANDO-SE AO CIRETRAN PARA PROCEDER A RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE PROPRIEDADE. FICA FACULTADA À AUTORA A VENDA DO BEM, (ART. 3º, §5º, DO DECRETO LEI N.º 911/69). CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. P.I.C."

Cod.Proc.: 434716 Nr: 3382-63.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO

EXECUTADOS(AS): ADILTON DOMINGOS SACHETTI (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FL. 159, A SEGUIR TRANSCRITA: "AS PARTES NOTICIAM ÀS FLS. 153/155, QUE SE COMPUSERAM, MOTIVO PELO QUAL REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOTICIADO E A EXTINÇÃO DO FEITO. ISTO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, II, CPC JULGO EXTINTA, A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO, BEM COMO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 159/2011, EM APENSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. TRASLADSE CÓPIA PARA O FEITO EM APENSO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.I.C."

Cod.Proc.: 451781 Nr: 6960-97.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DANUBIA FIGUEIREDO TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 39/40, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, QUE DANÚBIA FIGUEIREDO TEIXEIRA DOS SANTOS AJUIZOU EM DESFAVOR DE BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANC. INVESTIMENTOS, PARA DECLARAR INEXISTENTE A DÍVIDA LANÇADA PELA RÉ EM NOME DA AUTORA REFERENTE AO CONTRATO 650080703 E PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 6.220,00, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. EM CONSEQUÊNCIA, TORNO DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA ÀS FLS. 31/32. OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA, CUJO ÍNDICE A SER UTILIZADO É O INPC, DEVERÃO INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM RAZÃO DE QUE, SOMENTE NESTA OPORTUNIDADE É DEFINIDO O VALOR DEVIDO. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 50). P.I.C."

Cod.Proc.: 702598 Nr: 10576-80.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS



ESPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): WEVERTON GOMES DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FL. 28, A SEGUIR TRANSCRITA: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, À FL. 27, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, DISPENSANDO A ANUÊNCIA DA PARTE RÉ, VISTO NÃO TER SIDO CITADA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PIC."

Cod.Proc.: 438669 Nr: 7336-20.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO SILVA SOBRINHO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: ALAN SALVIANO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 456, A SEGUIR TRANSCRITA: "PELA PARTE AUTORA FOI NOTICIADO QUE HOUVE COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES, RESTANDO O REFERIDO ACORDO DEVIDAMENTE CUMPRIDO (FL. 448), PELO QUE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS. PIC."

Cod.Proc.: 440424 Nr: 9091-79.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAXSUEBER ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA

REQUERIDO(A): AVON S/A

ADVOGADO: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES

ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA

ADVOGADO: VINICIUS VARGAS LEITE

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 72/74, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUE MAXSUEBER ALVES DE SOUZA AJUIZOU EM DESFAVOR DE AVON S/A, PARA DECLARAR INEXISTENTE A DÍVIDA LANÇADA PELA RÉ EM NOME DO AUTOR E QUE ENSEJOU A NEGATIVAÇÃO INDICADA À FL. 25. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, QUE ARBITRO NO VALOR EQUIVALENTE A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, CORRESPONDENTES A R\$ 5.450 (CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA, CUJO ÍNDICE A SER UTILIZADO É O INPC, DEVERÃO INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM RAZÃO DE QUE, SOMENTE NESTA OPORTUNIDADE É DEFINIDO O VALOR DEVIDO. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, E DETERMINO A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RELATIVO A DÍVIDA LANÇADA PELA RÉ NO VALOR DE R\$ 136,43 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL

PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 50). P.I.C."

Cod.Proc.: 447254 Nr: 2433-05.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCINEIDE ALVES DE LARA

ADVOGADO: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS

REQUERIDO(A): MR FACTORING LTDA

ADVOGADO: CINTIA DOS ARBUES NERY DA SILVA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA, BEM COMO DA R. DECISÃO DE FL.98, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO DA LIDE A COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DAS MERCADORIAS NA NOTA FISCAL DE FL. 69. DEFIRO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL REQUERIDA TEMPESTIVAMENTE, DEVENDO AS PARTES CUMPRIR A PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 407, CPC, DEPOSITANDO EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS QUE ANTECEDEM A AUDIÊNCIA. DESIGNO O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 14H40M PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE."

Cod.Proc.: 704021 Nr: 11998-90.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RICARDO ALVES ATHAIDE

ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE

REQUERIDO(A): AUTO MAYRA LTDA

ADVOGADO: FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 163, A SEGUIR TRANSCRITA: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, À FL. 162, COM A ANUÊNCIA DA PARTE RÉ, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PIC."

Cod.Proc.: 449466 Nr: 4645-96.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALDEISA DOS SANTOS

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI

REQUERIDO(A): ATACADAO - DISTRIBUIÇÃO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: JOAO ROBERTO ZILIANI

ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 88/89, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE ALDEISA DOS SANTOS AJUIZOU EM DESFAVOR DE ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA, CUJO ÍNDICE A SER UTILIZADO É O INPC, DEVERÃO INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM RAZÃO DE QUE, SOMENTE NESTA OPORTUNIDADE É DEFINIDO O VALOR DEVIDO. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 50). P.I.C."

Cod.Proc.: 442197 Nr: 10865-47.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M N DE ALMEIDA ME (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SHIRLEY FATIMA ZAMAR

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 60, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: " ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, QUE N. M. DE ALMEIDA – ME, REPRESENTADO POR MARCELO NÓBREGA DE ALMEIDA AJUIZOU EM DESFAVOR DE BANCO BRADESCO S/A. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 500,00, RESTANDO SUSPENSO O PAGAMENTO, TODAVIA, ANTE A GRATUIDADE DEFERIDA À FL. 21. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O). P.I.C."

Cod.Proc.: 446507 Nr: 1689-10.2011.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ADILTON DOMINGOS SACHETTI (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: CHRISTIANY REIA DE SOUZA

EMBARGADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 156, A SEGUIR TRANSCRITA: "AS PARTES NOTICIAM ÀS FLS. 153/155, QUE SE COMPUSERAM, MOTIVO PELO QUAL REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOTICIADO E A EXTINÇÃO DO FEITO. ISTO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, II, CPC JULGO EXTINTA, A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO, BEM COMO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 159/2011, EM APENSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. TRASLADAR-SE CÓPIA PARA O FEITO EM APENSO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.I.C."

419630 - 2009 \ 162. Nr: 1883-78.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO - SICRED

ADVOGADO: DÚILIO PIATO JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): ADIDROGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: GÉRSON CAMILO DE PAULA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 59, A SEGUIR TRANSCRITA: " O EXEQUENTE NOTICIA ÀS FLS. 57/58 DOS AUTOS, QUE OS EXECUTADOS CUMPRIRAM INTEGRALMENTE O ACORDO HOMOLOGADO AOS AUTOS, PELO QUE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 794, II, CPC. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C."

Cod.Proc.: 445485 Nr: 667-14.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIZETE MARIA DE SOUZA BEZERRA

ADVOGADO: ANTONIO MARTELLO JUNIOR

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: KARINA DOS REIS BELTRÃO GUIMARÃES

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 76/77, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA

ANTECIPADA QUE MARIZETE MARIA DE SOUZA BEZERRA AJUIZOU EM DESFAVOR DE BV FINANCEIRA E CREDNIL, MOTIVO PELO QUAL DECLARO INEXISTENTE A DÍVIDA COBRADA PELO RÉUS DA AUTORA EM SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E CONDENO AQUELES AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE ARBITRO NO VALOR EQUIVALENTE A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, CORRESPONDENTES A R\$ 6.220,00 (SEIS MIL DUZENTOS E VINTE REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. COM FULCRO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, CONDENO OS RÉUS A RESSARCIREM EM DOBRO OS VALORES QUE INDEVIDAMENTE RECEBERAM DA AUTORA POR CONTA DO EMPRÉSTIMO IRREGULAR, TUDO DEVIDAMENTE CORRIGIDO. OFICIE-SE AO INSS INFORMANDO ACERCA DA DETERMINAÇÃO DA CESSAÇÃO DO DESCONTO DO EMPRÉSTIMO BANCÁRIO NO VALOR DE R\$ 216,64 MENSAL. CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5º). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.I.C."

Cod.Proc.: 450029 Nr: 5209-75.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELSON PEREIRA DO CARMO

ADVOGADO: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS.109/111, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO LIMINAR QUE NELSON PEREIRA DO CARMO AJUIZOU EM DESFAVOR DE BANCO ITAÚ S/A, PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO AO AUTOR DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 6.220,00, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. EM CONSEQUÊNCIA TORNO DEFINITIVA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA ÀS FLS. 87/87V. OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA, CUJO ÍNDICE A SER UTILIZADO É O INPC, DEVERÃO INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM RAZÃO DE QUE, SOMENTE NESTA OPORTUNIDADE É DEFINIDO O VALOR DEVIDO. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5O). P.I.C."

407715 - 2008 \ 189. Nr: 3380-64.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SHELGTON FALCO DOS REIS

ADVOGADO: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO

ADVOGADO: CINTIA DOS ARBUES NERY DA SILVA

REQUERIDO(A): BENQ ELETROELETRONICA LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: KARINE MICHELE GONCALVES

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 177/178, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: " ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS QUE SHELGTON FALCO DOS REIS AJUIZOU EM DESFAVOR DE BENQ ELETROELETRÔNICA



LTDA E BRASIL TELECOM CELULAR S/A, PARA CONDENAR A RÉ BENQ ELETROELETRÔNICA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE DANO MATERIAL NO IMPORTE DE R\$ 199,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS). QUANTO AOS DANOS MORAIS, OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA, CUJO ÍNDICE A SER UTILIZADO É O INPC, DEVERÃO INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM RAZÃO DE QUE, SOMENTE NESTA OPORTUNIDADE É DEFINIDO O VALOR DEVIDO. NO QUE TANGE AOS DANOS MATERIAIS, OS JUROS DE MORA SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EFETIVO DISPÊNDIO DA QUANTIA, NO CASO, 01/02/2005 (FL. 31). CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O PEDIDO FORMULADO EM RELAÇÃO À RÉ BRASIL TELECOM CELULAR S/A, COM FULCRO NO ART. 267, VI, CPC. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), RESTANDO SUSPENSÃO A COBRANÇA HAJA VISTA A GRATUIDADE DEFERIDA (FL. 75). QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5º). P.I.C."

Cod.Proc.: 448844 Nr: 4024-02.2011.811.0003

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: ELTON LUIS CARVALHO PAIXÃO

REQUERIDO(A): CONFIANÇA AUTO POSTO LTDA

ADVOGADO: ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 73, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "À VISTA DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS APRESENTADOS, E EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA, PROPOSTA POR BS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, EM FACE DE CONFIANÇA AUTO POSTO LTDA, PARA O FIM DE CONSTITUIR DE PLENO DIREITO EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL O VALOR DECORRENTE DAS CÁRTULAS CONSTANTES ÀS FLS.14/21. CONDENO TAMBÉM A PARTE REQUERIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DECORRIDO O PRAZO DE RECURSO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS, E CUMpra-SE O DISPOSTO NO ART. 1.102 C, § 3º, DO CPC. P.I.C."

Cod.Proc.: 439017 Nr: 7684-38.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANAEL MOTA DA SILVA

ADVOGADO: MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE

ADVOGADO: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 137/138, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: " ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, QUE ANAEL MOTA DA SILVA AJUIZOU EM DESFAVOR DE BANCO BRADESCO S/A E C. SACHET & CIA LTDA ME, PARA DECLARAR INEXISTENTE A DÍVIDA QUE ENSEJOU A NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES E INDICADA À FL. 29. CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, QUE ARBITRO NO VALOR R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). EM CONSEQÜÊNCIA, TORNO DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA

À FL. 33. OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA, CUJO ÍNDICE A SER UTILIZADO É O INPC, DEVERÃO INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM RAZÃO DE QUE, SOMENTE NESTA OPORTUNIDADE É DEFINIDO O VALOR DEVIDO. CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 50). P.I.C."

Cod.Proc.: 441474 Nr: 10144-95.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ABRANGEL PRODUTOS E SERVICOS LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MAX PAULO DE SOUSA E SILVA

REQUERIDO(A): SOUZA & GUERINI DE SOUZA LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL

ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL.123, A SEGUIR TRANSCRITA: "AS PARTES NOTICIAM QUE SE COMPUSERAM AMIGAVELMENTE, PELO QUE REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO FIRMADO, E APÓS A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO AVENÇADO. ASSIM, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES DE FLS. 119/121, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DO REFERIDO ACORDO. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIMEM-SE."

428100 - 2009 \ 712. Nr: 10265-60.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVISALIA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: FRANCISCO SILVA

REQUERIDO(A): CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: JAQUELINI RAMOS RODRIGUES

ADVOGADO: DIOGO IBRAHIM CAMPOS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 106/108, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO QUE EVISÁLIA RODRIGUES DE ALMEIDA INTERPÔS EM FACE DA CENTAURO SEGURADORA S/A PELO QUE CONDENO A RÉ A PAGAR À PARTE AUTORA O VALOR CORRESPONDENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NO PAÍS, PERFAZENDO O VALOR DE R\$ 24.880,00 (VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DESTA DATA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO TAMBÉM A RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 50). P.I.C."

Cod.Proc.: 444580 Nr: 13249-80.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDEIR MARQUES SILVA



ADVOGADO: HADAN FELIPE PORFÍRIO
 REQUERIDO(A): LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ
 INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 228/229, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS QUE VALDEIR MARQUES SILVA AJUIZOU EM DESFAVOR DE LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, ELISÂNGELA AMORIM FERREIRA E PAULEZANA ROCHA SILVA, CONDENANDO AS RÉS AO PAGAMENTO DE 10(DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, CORRESPONDENTE A R\$ 6.220,00 (SEIS MIL DUZENTOS E VINTEREAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS A TÍTULO DE DANOS MORAIS E CONDENANDO, AINDA, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DEVENDO A APURAÇÃO SER REALIZADA EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA, CUJO ÍNDICE A SER UTILIZADO É O INPC, DEVERÃO INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM RAZÃO DE QUE, SOMENTE NESTA OPORTUNIDADE É DEFINIDO O VALOR DEVIDO. CONDENO AS RÉS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5º). P.I.C."

Cod.Proc.: 435162 Nr: 3829-51.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ABDAO DE OLIVEIRA VITORINO
 ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
 ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPINDOLA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA E FLS. 160/161, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO NA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUE ABDÃO DE OLIVEIRA VITORINO AJUIZOU EM DESFAVOR DE BANCO DO BRASIL S/A PARA DECLARAR INEXISTENTE QUALQUER DÉBITO VINCULADO À CONTA EM NOME DO AUTOR. COMO CONSECUTÓRIO LÓGICO DEVERÁ O RÉU PROCEDER AO ENCERRAMENTO DA CONTA. EM CONSEQUÊNCIA, TORNO DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA À FL. 22. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANDO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO OU INTERPOSTO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO, REQUEIRA A PARTE CREDORA, SE FOR DE SEU INTERESSE, O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 475-B, CAPUT, E 475-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO EM SEIS MESES, AGUARDE-SE EVENTUAL PROVOCAÇÃO EM ARQUIVO (ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 5º). P.I.C."

RONDONÓPOLIS-MT, 23 DE AGOSTO DE 2012.
 FRANCIELLY MORAIS SILVA – ESTAGIÁRIA DE DIREITO

5ª Vara Cível - Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
ESCRIVÃO(Ã):SOLANGE BERBERT CRUVINEL
EXPEDIENTE:2012/21

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

421741 - 2009 \ 559. Nr: 4016-93.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON FERNANDES MORIGI
 ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB
 REQUERIDO(A): TELECOMUNICACOES DE SÃO PAULO S/A TELESPE
 ADVOGADO: THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA R. DECISÃO FLS. 121, QUE SEGUE TRANSCRITA: "DIANTE DA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO (CERTIDÃO, FL. 114), DEFIRO O PEDIDO (FLS. 115/118) E PROCEDO À PENHORA ON-LINE DO VALOR BLOQUEADO, CUJA IMPORTÂNCIA TRANSFIRO PARA A CONTA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS DESTA TRIBUNAL. DO VALOR PENHORADO, MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM 15 (QUINZE) DIAS. INTIMEM-SE. CUMpra-SE."

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA
ESCRIVÃO(Ã):LUCILEILA CARDOSO CORREIA
EXPEDIENTE:2012/130

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 438513 Nr: 7180-32.2010.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. D. V. F.
 ADVOGADO: CLAUDIA MARIA CANDIDO DA COSTA LUGLI
 REQUERIDO(A): A. M. D. M. V.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. CLAUDIA MARIA CANDIDO DA COSTA LUGLI PARA RETIRAR MANDADO DE AVERBAÇÃO

335540 - 2004 \ 274. Nr: 4391-70.2004.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAPHAELA PROENÇA LEAL (MAIS AUTORES)
 ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
 REQUERIDO(A): ESPOLIO DE ALMY LEAL DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE DR. DUILIO PIATO JUNIOR PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA

290227 - 2002 \ 465. Nr: 4701-47.2002.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): R. S. DE A.
 ADVOGADO: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN
 MENOR: L. R. S. DE A. (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE DR. DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 230

Cod.Proc.: 707310 Nr: 2080-28.2012.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. E. F. B. (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO DIAS
 REQUERIDO(A): N. L. B.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DR. FERNANDO



ROBERTO DIAS PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA JUSTIFICATIVA DE FLS. 27/30

Cod.Proc.: 709419 Nr: 4342-48.2012.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MANOEL TEIXEIRA DE MELO
ADVOGADO: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MARIA GERALDA DIAS DE MELO

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE DR. LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA

Cod.Proc.: 711719 Nr: 6741-50.2012.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. DE O. S. F.
ADVOGADO: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): R. X. F.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 18/24

Cod.Proc.: 448806 Nr: 3985-05.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. A. DA S. F.
ADVOGADO: EGLISTONE SOARES MIRANDA
REQUERIDO(A): P. F.

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE DR. EGLISTONE SOARES MIRANDA PARA RETIRAR MANDADO DE REGISTRO

Cod.Proc.: 700322 Nr: 8293-84.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. V. M. DE C. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA
EXECUTADOS(AS): R. A. F.
ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE DRA. LETICIA SILVA DE LIMA SUZANA PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 57/60

Cod.Proc.: 434224 Nr: 2890-71.2010.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: EURIDES LIMA DA SILVA
ADVOGADO: MARIA ROSELEIDE M DE MENDONÇA
INVENTARIADO: ESPOLIO DE WILSON BORGES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DRA. MARIA ROSILEIDE MARTINELLI DE MENDONÇA PARA INSTRUIR E RETIRAR FORMAL DE PARTILHA

Cod.Proc.: 710991 Nr: 5982-86.2012.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): S. R. R. B. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: SABRINA DA SILVA GONÇALVES
REQUERIDO(A): J. B. DOS S.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE DRA. SABRINA DA SILVA GONÇALVES PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 27

Cod.Proc.: 711708 Nr: 6730-21.2012.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: R. S.
ADVOGADO: IZALTINO SUZANO
INVENTARIADO: E. DE J. M. B. S.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE DR. IZALTINO SUZANO PARA ASSINAR TERMO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

382013 - 2006 \ 807. Nr: 10229-23.2006.811.0003

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. M. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: EDUARDO MAHON
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. EDUARDO MAHON PARA QUE JUNTE PROCURAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS CONFORME CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO AS FLS. 52

Cod.Proc.: 712290 Nr: 7348-63.2012.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): H. M. B. DA S. S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): C. H. S. A.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE DR. IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA JUSTIFICATIVA DE FLS. 16/24

Cod.Proc.: 711024 Nr: 6017-46.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. F. DA S.
ADVOGADO: TIAGO RODRIGUES CUSTODIO
REQUERIDO(A): L. A. DA S.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. TIAGO RODRIGUES CUSTÓDIO PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 101

INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA

381500 - 2006 \ 765. Nr: 9730-39.2006.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: C. F.
ADVOGADO: FABRICIO MIGUEL CORREA
EXECUTADOS(AS): C. F. W.
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ZILIANI
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE EXECUTADA DR. JOÃO ROBERTO ZILIANI DA DECISÃO DE FLS. 318/9 CUJO FINAL É O SEGUINTE: "ASSIM, DEFIRO O PEDIDO PARA, NA HIPÓTESE DE SEREM ENCONTRADOS VALORES EM NOME DO EXECUTADO, DETERMINAR AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, VIA SISTEMA BACENJUD, O BLOQUEIO ATÉ A QUANTIA EQUIVALENTE AO VALOR DA EXECUÇÃO, QUAL SEJA R\$ 25.024,53 (VINTE E CINCO MIL E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). INTIME-SE. CUMpra-SE.", BEM COMO DAS INFORMAÇÕES DO BACENJUD AS FLS. 320/323. COMO TAMBÉM DA DECISÃO DE FLS. 331/2 CUJO FINAL É O SEGUINTE: "REstando POSITIVADA A PENHORA, OS VALORES BLOQUEADOS SERÃO SER TRANSFERIDOS PARA A CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT, SENDO VINCULADO AO PROCESSO EM EPIGRAFE PARA POSTERIORMENTE SER LAVRADO O AUTO DE PENHORA. TÃO LOGO, QUANTO A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES ANTERIORMENTE PENHORADOS, DETERMINO A TRANSFERÊNCIA DA QUANTIA MONETÁRIA À CONTA DO PATRONO DA EXEQUENTE - SR. FABRÍCIO MIGUEL CORREA - OAB/MT 9.762-A -



CPF/MF Nº 213.363.668-42 – BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA Nº 2.886-X –
CONTA CORRENTE Nº 15.030-4. INTIME-SE. CUMPRASE."

SENTENÇAS

Cod.Proc.: 450492 Nr: 5672-17.2011.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS
CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. A. T.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE RONDONOPOLIS

REQUERIDO(A): M. P. T.

ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA BUQUIGARÉ JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERIDA DR. SEBASTIÃO
PEREIRA BUQUIGARÉ JUNIOR DA SENTENÇA DE FLS. 27/8 CUJO FINAL É
O SEGUINTE:"POSTO ISSO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA,
JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC E,
VIA DE CONSEQUÊNCIA, HOMOLOGO O ACORDO REALIZADO ENTRE AS
PARTES TOCANTE A PARTILHA DE BENS, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO
CASAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ART. 226, § 6.º DA CF/88.
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA DA LEI. TRANSITADA EM
JULGADO, EXTRAIA-SE MANDADO OU ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTA
SENTENÇA AO OFÍCIO COMPETENTE, NESTE CASO CERTIFICADOS NO
VERSO A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO E OS DEMAIS DADOS
NECESSÁRIOS, PARA A COMPETENTE AVERBAÇÃO (ART. 29, § 1º, A,
DA LEI Nº 6.015/73), SENDO FEITA À MARGEM DO ASSENTO DE
CASAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 97 E SS. DA LEI 6.015/73.
APÓS, AO ARQUIVO. P.R.I.C."

Cod.Proc.: 433295 Nr: 1960-53.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: C. M. DE M.

ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT E

REQUERIDO(A): A. G. F.

ADVOGADO: ROGERIO PINHEIRO CREPALDI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DR. LUCIANO MEDEIROS
CRIVELLENT E DR. ROGERIO PINHEIRO CREPALDI DA SENTENÇA DE FLS.
236/7 CUJO FINAL É O SEGUINTE:"POR TAIS RAZÕES, DECLARO EXTINTA
A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL.

OUTROSSIM, SABE-SE QUE, NAS AÇÕES EM QUE NÃO HÁ
CONDENAÇÃO, A FIXAÇÃO DA VERBA ADVOCATÍCIA ESTÁ
DESVINCULADA DOS PERCENTUAIS MÁXIMO E MÍNIMO DO ARTIGO 20, §
3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR ISSO, DEVEM OS
HONORÁRIOS SER ARBITRADOS EM VALOR MODERADO E RAZOÁVEL,
MEDIANTE APECIAÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ, À LUZ DAS
PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, CONSOANTE PRESCREVE O §
4º DO MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL, DE MODO A REMUNERAR
CONDIGNAMENTE O TRABALHO DO ADVOGADO. PARA PRONTO
PAGAMENTO FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 2.000,00
(DOIS MIL REAIS), ASSUMINDO CADA PARTE COM O PAGAMENTO DE
SEU PROCURADOR E AS CUSTAS RATEADAS, EM PARTES IGUAIS,
OBSERVANDO-SE QUE DISPÕE O ART. 12 DA LEI 1060/50. TRASLADSE
CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO. PUBLICADA E
REGISTRADA ELETRONICAMENTE, INTIME-SE E CUMPRASE. ÀS
PROVIDÊNCIAS."

421511 - 2009 \ 452. Nr: 3821-11.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO
JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. K. C. L.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. C.

ADVOGADO: EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO

EXECUTADOS(AS): C. A. L.

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE DR. EMANOEL
MARCOS FARIAS PINTO DA SENTENÇA DE FLS. 56 A SEGUIR
TRANSCRITA:"VISTO. CONSIDERANDO QUE O AUTOR FOI INTIMADO E

NÃO PROMOVEU OS ATOS QUE SERIAM INDISPENSÁVEIS AO BOM
PROCESSAMENTO DESTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO
CPC, JULGO EXTINTO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO DETERMINANDO
SEU ARQUIVAMENTO, SEM MAIS DELONGAS E/OU FORMALIDADES. COM
AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLICADA E REGISTRADA
ELETRONICAMENTE. ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS."

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Cod.Proc.: 446335 Nr: 1517-68.2011.811.0003

AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE->INCIDENTES->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. I. A. P. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK

REQUERIDO(A): U. A.

ADVOGADO: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DR. JOÃO RICARDO
FILIPAK E DR. DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN DA DECISÃO DE
FLS. 69 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTO. SABENDO-SE QUE A REGRA É:
O ACESSÓRIO ACOMPANHA O PRINCIPAL. QUE ESTE PROCESSO
NASCEU DO PRINCIPAL, EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 431888; QUE O
REFERIDO PROCESSO, MÊS DE JUNHO, FOI EXTINTO POR INÉRCIA DA
PARTE AUTORA, DETERMINO QUE, SEJA ESTE APENSO E AMBOS SEJAM
ARQUIVADOS. CASO HAJA PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO, DESDE JÁ
FICA DEFERIDO. NÃO HAVENDO, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS,
ARQUIVE-SE."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 714010 Nr: 9167-35.2012.811.0003

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS
REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E
REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. L. A. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. C. DE A. V. M.

ADVOGADO: SAMIR BRADA DIB

REQUERIDO(A): E. L. B.

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. SAMIR BADRA
DIBDOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR: "PREENCHIDOS OS
REQUISITOS, DEFIRO AO AUTOR O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA AO
REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. NOS TERMOS DO ART. 155,
II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO QUE OS PRESENTES
AUTOS DEVERÃO CORRER EM SEGREDO DE JUSTIÇA. ARBITRO OS
ALIMENTOS PROVISIONAIS EM 30% DO SALÁRIO MÍNIMO ATUALMENTE
EQUIVALENTE A R\$ 186,60(CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E
SESENTA CENTAVOS) PARA O (A) REQUERENTE ELANA LUISA
ALMEIDA BEDENASKI, EM FACE DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUE NOS
DÁ CONTA DE QUE É FILHO(A) DO REQUERIDO EDEMILSON LUIZ
BEDENASKI, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. SALIENTANDO-SE QUE
NÃO HÁ, POR ORA, COMPROVAÇÃO DA RENDA AUFERIDA PELO
REQUERIDO. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO,
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ASSIM, CITE-SE A PARTE REQUERIDA E
INTIME-SE A PARTE AUTORA, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA
QUE DESIGNO PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2.012, ÀS 16:00HORAS,
ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E DE SUAS TESTEMUNHAS,
INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A
AUSÊNCIA DESTE EM ARQUIVAMENTO DO PEDIDO E A DAQUELA EM
CONFISSÃO E REVELIA (ART. 7º - LEI 5.478/68). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO
HOVER ACORDO, PODERÁ A PARTE REQUERIDA CONTESTAR, DESDE
QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM
SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA
SENTENÇA. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172 §2º DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE O M.P.
CUMPRASE."

Cod.Proc.: 452173 Nr: 7352-37.2011.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO
CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. O. S.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. O. S.



REPRESENTANTE (REQUERENTE): EREONICE SANTANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: SIDNEY DIVINO SILVA RODRIGUES
 REQUERIDO(A): MARTA REGINA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. SIDNEY DIVINO SILVA RODRIGUES DOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR: "NÃO OBSTANTE A COTA MINISTERIAL E, VERIFICANDO-SE QUE A REQUERIDA FOI SIM CITADA PARA CONTESTAR E NÃO O FEZ, MAS, LEVANDO-SE EM CONTA QUE, DEFERIR O PEDIDO, NUM PRIMEIRO MOMENTO, NÃO VAI RESOLVER A PENDENÇA PORQUE SOMENTE VAI TRANSFERIR E POSTERGAR O PROBLEMA, ANTES DE DELIBERAR A RESPEITO ENTENDO PERTINENTE A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA. MARCO, ASSIM, PARA QUE AS DUAS MULHERES POSSAM TENTAR DIVIDIR, DE FATO, OS BENS RELACIONADOS NA INICIAL, AUDIÊNCIA NO DIA 25 DE SETEMBRO DESTES ANO, ÀS 14:00HORAS. INTIMEM-SE. CUMpra-SE."

Cod.Proc.: 703954 Nr: 11931-28.2011.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: M. DO S. N. S. B.
 ADVOGADO: CICERO ASSIS ANCHIETA
 REQUERIDO(A): C. P. B.
 INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. CÍCERO ASSIS ANCHIETA DOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR: "DEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR HORA CERTA DEVENDO A SRA. GESTORA OBSERVAR TODO O PROCEDIMENTO PREVISTO NO CPC ATINENTE À MATÉRIA. MANTENHO, NO QUE COUBER, O DESPACHO INICIAL REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE SETEMBRO DESTES ANO, ÀS 13:00HORAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

427785 - 2009 \ 1110. Nr: 9910-50.2009.811.0003
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. L. G. (MAIS AUTORES)
 ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI
 EXECUTADOS(AS): J. A. A.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. ANTONIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 175, INFORMANDO QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO. PRAZO, 05 DIAS.

402208 - 2007 \ 1171. Nr: 15713-82.2007.811.0003
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: T. K. F. DA S. (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: VERONICA SIEVERDING
 EXECUTADOS(AS): P. I. DA S.
 ADVOGADO: KLEBER PAULINO DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERIDO, DR. RAFAEL RODRIGUES SOARES, PARA OBTER VISTAS DOS AUTOS. PRAZO, 05 DIAS.

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Cod.Proc.: 445647 Nr: 829-09.2011.811.0003
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: V. P. DA S. DE A.
 ADVOGADO: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
 ADVOGADO: ADILON PINTO DA SILVA
 ADVOGADO: ADILON PINTO DA SILVA JUNIOR
 REQUERIDO(A): J. C. DE A.
 ADVOGADO: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR
 ADVOGADO: KATIA LUZIA DE GODOI
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/09/2012, ÀS 14:30 HORAS.

Cod.Proc.: 446567 Nr: 1749-80.2011.811.0003
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: U. P. R. DOS S.
 ADVOGADO: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES
 REQUERIDO(A): M. A. DOS S.
 ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/10/2012, ÀS 14:30 HORAS.

412550 - 2008 \ 973. Nr: 8504-28.2008.811.0003
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: V. M. B.
 ADVOGADO: SIRLEIA STROBEL
 REQUERIDO(A): J. T. DE S.
 ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
 ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
 ADVOGADO: LIZ REJANE SOUZA TAZONIERO
 ADVOGADO: AMAURI DE SOUZA BRITO FILHO
 DESPACHO:
 VISTOS, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/10/2012, ÀS 14 HORAS.

429478 - 2009 \ 1341. Nr: 11603-69.2009.811.0003

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

JUIZ(A): EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI
 ESCRIVÃO(Ã): SIDERLEI BELÃO DE MAGALHÃES
 EXPEDIENTE: 2012/97

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

347036 - 2005 \ 225. Nr: 2459-13.2005.811.0003
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: S. P. DA C. (MAIS AUTORES)
 ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
 ADVOGADO: PAULA ADRIANA DUARTE SOARES FIGUEIRA
 REQUERIDO(A): M. DO C. B.
 ADVOGADO: GILMAR DE SOUZA BRUNO
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. DUILIO PIATO JUNIOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 190, INFORMANDO QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL. PRAZO, 05 DIAS.

Cod.Proc.: 709326 Nr: 4244-63.2012.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. S. N. (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: MARYANA GONDA DIAS
 ADVOGADO: DAUSTRIA DE OLIVEIRA MENDES
 REQUERIDO(A): R. N.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. MARYANA GONDA DIAS, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 36, INFORMANDO QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO. PRAZO, 05 DIAS.



AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A D DE A
 ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ
 REQUERIDO(A): A D
 DESPACHO: R.H.
 VISTOS,
 REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 23/10/2012, ÀS 14 HORAS.

Cod.Proc.: 713889 Nr: 9037-45.2012.811.0003

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: L. P. DE S.
 ADVOGADO: MARIA INEZ MECENAS DO CARMO
 INTERDITADO: P. P. DE S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º9037-45.2012

VISTOS, CONCEDO O PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PARA A VINDA DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO.DESTA FEITA, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, POR NÃO VISLUMBRAR NOS AUTOS OS ELEMENTOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA, RESERVANDO-ME À APRECIÇÃO POSTERIOR DO PEDIDO. DESIGNO O DIA 13/09/2012, ÀS 14 HORAS PARA INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA, CONFORME ART. 1.181 DO CPC, DEVENDO COMPARECER TAMBÉM A PARTE REQUERENTE. CITE-SE, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

428452 - 2009 \ 1212. Nr: 10538-39.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. T. G.
 ADVOGADO: MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA
 REQUERIDO(A): S. F. DE C. G.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DAS PARTES, DR. MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA E DRª NAILA CHABAN PEREIRA, PARA OBTER VISTAS DOS AUTOS. PRAZO, 05 DIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 445102 Nr: 284-36.2011.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. B. DE M.
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. K. B. DE M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. O. B.
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK
 EXECUTADOS(AS): O. P. DE M.

ADVOGADO: TANIA MARIA CARDOSO SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. JOÃO RICARDO FILIPAK, PARA OBTER VISTAS DOS AUTOS. PRAZO, 05 DIAS.

411444 - 2008 \ 879. Nr: 7552-49.2008.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. DA C.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. M. DA C.
 ADVOGADO: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA
 ADVOGADO: CICERO ASSIS ANCHIETA
 EXECUTADOS(AS): J. D. R.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. IBIRACI

NASCIMENTO DA SILVEIRA, PARA OBTER VISTAS DOS AUTOS. PRAZO, 05 DIAS.

INTIMAÇÃO ADVOGADOS PARTES AUTOR(AS) E RÉ(S)

386744 - 2007 \ 61. Nr: 459-69.2007.811.0003

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. DA S. R.
 REQUERENTE: T. R. F. R.
 ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DOS REQUERENTES, DR. SERGIO HENRIQUE GUARESCHI, PARA OBTER VISTAS DOS AUTOS. PRAZO, 05 DIAS.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT. SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade. NATUREZA DA DÍVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1)CITAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta;

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui
 Caderno de Anexo

Rondonópolis, 18 de julho de 2012.

NADIR DOS SANTOS GONÇALVES PEREIRA

Gestora Judiciária
 Autorizada pela Portaria Nº01/2010

Expediente

JUIZ(A): MARIA MAZARELO FARIAS PINTO
ESCRIVÃO(Ã): ÉRICA SARA SODRÉ BORTOLOTTI NARLOCH
EXPEDIENTE: 2012/52

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

391942 - 2007 \ 105. Nr: 5516-68.2007.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSMIRO GOMES DA FONSECA
 ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB
 REQUERIDO(A): SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

DESPACHO: VISTOS ETC...I. CUMpra-se a SENTENÇA DE FLS.165/177.II. INTIMEM-SE AS PARTES.III. APÓS ANOTE-SE E ARQUIVE-SE.



396788 - 2007 \ 177. Nr: 10323-34.2007.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCIO LUIZ SAEDT SAUNELI

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: RODRIGO ANTONIO RODRIGUEZ

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

DESPACHO: VISTOS ETC...I. CUMPRASE A SENTENÇA DE FLS.214/233.II. INTIMEM-SE AS PARTES.III. APÓS ANOTE-SE E ARQUIVE-SE.

415450 - 2008 \ 219. Nr: 11122-43.2008.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MARIA APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO: JOSE CARLOS GUIDOLIN

EMBARGADO(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

DESPACHO: VISTOS, ETC...I. INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.II. CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 714082 Nr: 9244-44.2012.811.0003

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ANTONIO SANITÁ

ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO IMPRO - INST. MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS

DESPACHO: VISTOS ETC...I. FACULTO À PARTE AUTORA O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, INDICANDO O CNPJ DO IMPETRADO, EM ATENDIMENTO AO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº. 021/2011/TP DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, A QUAL DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INDICAR NA PETIÇÃO INICIAL PROTOCOLADA NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO O NÚMERO DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, O REGISTRO GERAL E O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 1º DA SUPRACITADA RESOLUÇÃO Nº. 021/2011/TP, VERBIS: "ART. 1º. O ADVOGADO OU A PARTE, QUANDO POSTULAR EM CAUSA PRÓPRIA OU EM QUALQUER AÇÃO JUDICIAL, DEVERÁ CONSIGNAR NA PETIÇÃO INICIAL O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS FÍSICAS - CPF OU O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ, BEM COMO O ENDEREÇO COMPLETO, INCLUINDO O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL, DOS LITIGANTES.(...)§ 3º AS PETIÇÕES INICIAIS QUE NÃO ATENDEREM AO DISPOSTO NESTE ARTIGO E QUE NÃO PUDEREM SER SANADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DO ATO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO SERÃO INDEFERIDAS, COM POSTERIOR DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS AO ADVOGADO OU À PARTE, MEDIANTE RECIBO."II. INTIME-SE.III. CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 703321 Nr: 11299-02.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE CLAUDINO DOS SANTOS

ADVOGADO: EMELIN MIRELA RODRIGUES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO DR. (A) EMELIN MIRELA RODRIGUES DE OLIVEIRA - ADVOGADO DO AUTOR PARA MANIFESTAR ACERCA DA PERÍCIA MÉDICA CARREADA AOS AUTOS FLS.119.

Cod.Proc.: 448093 Nr: 3272-30.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDILSON MESSIAS CANDIDO

ADVOGADO: EMELIN MIRELA RODRIGUES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO DR. (A) EMELIN MIRELA RODRIGUES DE OLIVEIRA - ADVOGADO DO AUTOR PARA MANIFESTAR ACERCA DA PERÍCIA MÉDICA CARREADA AOS AUTOS FLS.68/69.

Cod.Proc.: 701158 Nr: 9136-49.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELVIS JOSE DE ALMEIDA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO: FERNANDA MAMEDE BECK

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO DR. (A) JOSE CARLOS CARVALHO JÚNIOR - ADVOGADO DO AUTOR DA DATA DA PERICIA MÉDICA DIA 19/09/2012 ÀS 15:30, NO CENTRO MÉDICO/ CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RUA ACYR REZENDE SOUZA E SILVA Nº2094 - VILA BIRIGUI.

Cod.Proc.: 701894 Nr: 9872-67.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERALDO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: EMELIN MIRELA RODRIGUES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO DR. (A) EMELIN MIRELA RODRIGUES DE OLIVEIRA - ADVOGADO DO AUTOR DA DATA DA PERICIA MÉDICA DIA 19/09/2012 ÀS 15:45, NO CENTRO MÉDICO/ CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RUA ACYR REZENDE SOUZA E SILVA Nº2094 - VILA BIRIGUI.

Cod.Proc.: 700237 Nr: 8208-98.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO COSTA

ADVOGADO: EMELIN MIRELA RODRIGUES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO DR. (A) EMELIN MIRELA RODRIGUES DE OLIVEIRA - ADVOGADO DO AUTOR DA DATA DA PERICIA MÉDICA DIA 19/09/2012 ÀS 15:15, NO CENTRO MÉDICO/ CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RUA ACYR REZENDE SOUZA E SILVA Nº2094 - VILA BIRIGUI.

Cod.Proc.: 448970 Nr: 4150-52.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: EMELIN MIRELA RODRIGUES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO DR. (A) EMELIN MIRELA RODRIGUES DE OLIVEIRA - ADVOGADO DO AUTOR DA DATA DA PERICIA MÉDICA DIA 19/09/2012 ÀS 10:00, NO CENTRO MÉDICO/ CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RUA ACYR REZENDE SOUZA E SILVA Nº2094 - VILA BIRIGUI.

Varas Criminais

2ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): GISELE ALVES SILVA
ESCRIVÃO(Ã): JAIME DE SOUZA BRITO
EXPEDIENTE: 2012/70

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU
Cod.Proc.: 605126 Nr: 2917-94.2012.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RONY VON MORAES DOURADO JUNIOR

DR. JACQUELINE ROCHA BORGES OAB 13.283 PARA APRESENTAR NO PRAZO LEGAL A RESPOSTA A ACUSAÇÃO DE RONY VON MORAES DOURADO.

Cod.Proc.: 606619 Nr: 4438-74.2012.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



RÉU(S): DOUGLAS CEBALHO BARBOSA
RÉU(S): GIOVANI RONDON BRAVO FERREIRA
DR. JANAINA BARBOSA PARA APRESENTAR NO PRAZO LEGAL A RESPOSTA A ACUSAÇÃO DOS ACUSADOS DOUGLAS CEBALHO BARBOSA E GIOVANI RONDON BRAVO FERREIRA.

JUIZ(A): GISELE ALVES SILVA
ESCRIVÃO(Ã): JAIME DE SOUZA BRITO
EXPEDIENTE: 2012/71
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
319065 - 2008 \ 175. Nr: 3880-44.2008.811.0064
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JEFERSON TELES SOUZA
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
PRAZO: 90 DIAS
AUTOS Nº 3880-44.2008.811.0064
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JEFERSON TELES SOUZA
INTIMANDO: RÉU(S): JEFERSON TELES SOUZA, RG: 16598997 FILIAÇÃO: ARMANDO NUNES DE SOUZA E NELI TELES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 21/3/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, CONVIVENTE, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA MENCIONADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUER TRANSCRITA. VISTOS ETC.

1. RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIOU JEFERSON TELES DE SOUZA, SUFICIENTEMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 14, "CAPUT", DA LEI Nº 10.826/03, PORQUE NA DATA DE 28 DE JULHO DE 2008, POR VOLTA DAS 00H15MIN., EM LOCAL PÚBLICO, PORTOU ARMA DE FOGO, TIPO REVÓLVER, CAL. 32, N. DE SÉRIE 499533, COM DUAS MUNIÇÕES INTACTAS E UM DEFLAGRADO DA MESMA MUNIÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR.
INQUÉRITO POLICIAL JUNTADO ÀS FLS. 11/32. A DENÚNCIA, FOI RECEBIDA EM 14 DE MAIO DE 2009, FL. 57.

O RÉU FOI CITADO (FLS. 63/4). ÀS FLS. 65/6, CONSTA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA.

DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FOI INQUIRIDAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO: MARCIO DA SILVA (FLS. 80/1), MANOEL VETORELLO (FLS. 82) E LUIZ CARLOS MATOS (FLS. 83), SENDO QUE AO FINAL, O RÉU FOI QUALIFICADO E INTERROGADO (FLS. 84).

NA FASE DO ART. 402, NADA FOI REQUERIDO.

EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO, REQUEREU A CONDENAÇÃO DO RÉU, NOS TERMOS DA INICIAL ACUSATÓRIA. A DEFESA, ANTE A CONFISSÃO DO ACUSADO E SER ESTE MENOR DE 21 ANOS NA DATA DO FATO, REQUEREU O RECONHECIMENTO DESTAS ATENUANTES E POR CONSEQUENTE, APLICAÇÃO DE PENA NO MÍNIMO LEGAL.

É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A MATERIALIDADE DO DELITO ESTÁ SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADA PELO BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FL. 21), TERMO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO (FLS. 22), LAUDO PERICIAL CRIMINAL DE EXAME EM ARMA DE FOGO (FLS. 47/50) ALÉM, DA CONFISSÃO DO ACUSADO, QUE RESTOU CORROBORADA POR DEMAIS PROVAS ORAIS.

COM RELAÇÃO À AUTORIA, O ACUSADO CONFESSOU A PRÁTICA DO CRIME DE FORMA LIVRE E CONSCIENTE, ASSUMINDO A RESPONSABILIDADE PENAL, AFIRMANDO QUE A ACUSAÇÃO FEITA EM SEU DESFAVOR É VERDADEIRA, OBSERVE:

"É VERDADEIRA A ACUSAÇÃO. A ARMA ME PERTENCE. INVENTEI A HISTÓRIA PORQUE OS POLÍCIAS FICAM "ZUANDO" AGENTE. EU TINHA ACABADO DE COMPRAR A ARMA NAQUELA HORA, NA PRAÇA. NÃO CONHEÇO O CARA QUE VENDEU. COMPREI A ARMA POR R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). FIQUEI COM MEDO LÁ NA HORA DE FALAR QUE MOTO ERA MINHA E DEPOIS ELAS ME PRENDERAM E ME BATERAM. FOI EU QUEM LIGUEI NA POLÍCIA, MEU COLEGA FALOU ISSO AÍ EU RESOLVI LIGAR." - TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO, FLS. 84.
CORROBORANDO A CONFISSÃO JUDICIAL DO RÉU, COLACIONO AQUI

AS DECLARAÇÕES DOS POLÍCIAS RESPONSÁVEIS POR SUA PRISÃO, VEJAMOS:

LUIZ CARLOS DE MATOS:

"CHEGAMOS NA PRAÇA PARA FAZER UMA ABORDAGEM DE ROTINA DOS PESSOAL QUE ALI ESTAVAM, REVISTAMOS TODAS AS PESSOAS. PEDIMOS OS DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS QUE ALI TAMBÉM ESTAVAM. O RÉU SE ENCONTRAVA NA PRAÇA, TENHO CERTEZA DISSO. TEVE UMA MOTOCICLETA BIZ, COR AZUL, QUE INDAGAMOS OS PESSOAL E NINGUÉM SE APRESENTOU COMO PROPRIETÁRIO. LEVAMOS A MOTOCICLETA PARA O CISC. NO TRAJETO, EM FRENTE QUE FICA PRÓXIMO A PRACINHA. VIA RADIO RECEBEMOS A INFORMAÇÃO QUE DAVA CONTA DO FURTO DA REFERIDA MOTOCICLETA. NO CISC, EM REVISTA NO VEÍCULO, ENCONTRAMOS A ARMA FOGO, TIPO REVOLVER. SOLICITAMOS QUE A VÍTIMA VIESSE ATÉ O CISC REGISTRAR BOLETIM DE OCORRÊNCIA DANDO CONTA DO FURTO. A SUPOSTA VÍTIMA COMPARECEU NO CISC. NESTE MOMENTO DEMOS VOZ DE PRISÃO AO RÉU POR PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ELE DISSE PARA NOS QUE ESTAVA NA CASA DA AVÓ, MAS MENTIU PORQUE EU E SARGENTO FIZEMOS A REVISTA NELA NA PRAÇA. JÁ CONHECIA O RÉU EM VIRTUDE DE OUTRAS OCORRÊNCIAS. (...)" - TERMO DE ASSENTADA, FLS. 83.

MARCIO MARTINS DA SILVA:

"EM RONDAS, VIMOS UMA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NA PRAÇA. VERIFICANDO OS DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS QUE ALI ESTAVAM COM OS CONDUTORES DESTES, PERCEBEMOS QUE UMA DAS MOTOCICLETAS O DONO NÃO SE IDENTIFICOU, RAZÃO PORQUE ENCAMINHAMOS A MOTOCICLETA ATÉ O CISC, ENTRETANTO, NO TRAJETO, RECEBEMOS INFORMAÇÃO DO COPOM DANDO CONTA DO FURTO DE UMA MOTOCICLETA. DE POSSE DAS CARACTERÍSTICAS, PERCEBEMOS QUE SE TRATAVA DA MESMA MOTO, PORQUE A PESSOA QUE LIGOU, TINHA FEITO A LIGAÇÃO LOGO APÓS NOS TERMOS DEIXADO A PRAÇA DO PINDORAMA. É COMO SE A PESSOA TIVESSE NOS OBSERVANDO. NO COPOM, ANTES DE ENTREGAR A MOTOCICLETA À POLÍCIA CIVIL, FIZEMOS UMA CHECAGEM NESTA E NESTE MOMENTO, AO ABRI O BANCO DA MOTOCICLETA BIZ, DEPARAMOS UMA ARMA DE FOGO QUE NÃO ERA PISTOLA. PEDIMOS PARA QUE A SUPOSTA VÍTIMA DO FURTO DA MOTOCICLETA, DESLOCASSE ATÉ O CISC, MOMENTO EM QUE O RÉU APARECEU NO CISC PARA FAZER A RECUPERAÇÃO DA MOTO. INDAGAMOS O RÉU SOBRE A ARMA DE FOGO, TENDO ESTE NEGADO SER DE SUA PROPRIEDADE. ADEMAIS, QUE DESCONHECIA O FATO DELA ESTAR ALI. CREIO QUE O POLICIAL AO PEGAR A MOTOCICLETA NA PRAÇA NÃO PEGOU NENHUM CAPACETE. NÃO SE LEMBRA SE DENTRO DO COMPARTIMENTO TINHA CAPACETE. TENHO CERTEZA QUE A COMUNICAÇÃO DO FURTO FOI APÓS O RECOLHIMENTO DA MOTOCICLETA, POIS SE TIVESSE APREENDIDO APÓS A COMUNICAÇÃO SERIA UMA RECUPERAÇÃO DE VEÍCULO, O QUE NÃO ACONTECEU, POIS NA VERDADE O QUE ACONTECEU FOI APENAS UM RECOLHIMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DONO. (...)" - TERMO DE ASSENTADA, FLS. 80.

EM FASE DE TODO O EXPOSTO, ANTE A CONFISSÃO JUDICIAL DO ACUSADO CORROBORADA PELOS ELEMENTOS DO INQUÉRITO POLICIAL, TENHO RESTOU SOBEJAMENTE COMPROVADA A AUTORIA DELITIVA, DE MODO QUE CONDENAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

DOSIMETRIA DA PENA

PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL, EIS QUE SEM PROVAS NOS AUTOS DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE DEMANDEM ALTERAÇÃO DO APENAMENTO. COM RELAÇÃO A ATENUANTE DE SER O RÉU MENOR DE 21 ANOS NA DATA DO CRIME, NÃO HÁ NOS AUTOS DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR O ALEGADO, RAZÃO PORQUE NÃO A RECONHEÇO. QUANTO A ATENUANTE DA CONFISSÃO RESTA DEVIDAMENTE RECONHECIDA. ENTRETANTO, CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL, MANTENHO A PENA NO MESMO PATAMAR, PORQUE A INCIDÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE NÃO PODE CONDUZIR À REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. À MÍNIMA DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA QUE POSSA INFLUENCIAR A APLICAÇÃO DA PENA, TORNO A PENA MÍNIMA COMO DEFINITIVA, QUAL SEJA, 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO.

PENA DE MULTA

ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 49 E CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESCRITAS NO ART. 59, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA. EM SEGUIDA, ATENTO AO ART. 60, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, PONDERANDO A



SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO RÉU, FIXO VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO.

REGIME DA PENA

NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL, FIXO O REGIME ABERTO PARA INÍCIO DE CUMPRIMENTO DE PENA.

FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO

DEIXO DE FIXAR O VALOR MÍNIMO DE REPARAÇÃO (CPP, ART. 387, INC. IV), UMA VEZ QUE A VÍTIMA É A SOCIEDADE OU COLETIVIDADE.

SUBSTITUIÇÃO DA PENA

VERIFICO QUE NA SITUAÇÃO EM TELA, TORNA-SE CABÍVEL A APLICABILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, UMA VEZ QUE O RÉU PREENCHE OS REQUISITOS ALINHADOS NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, REVELANDO SER A SUBSTITUIÇÃO SUFICIENTE À REPREENSÃO DO DELITO. ASSIM SENDO, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR 02 (DUAS) RESTRITIVAS DE DIREITOS, A SEREM DELIBERADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL.

MANUTENÇÃO OU IMPOSIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

O RÉU DEVE PERMANECER SOLTO ANTE A NOTÓRIA CONTRADIÇÃO ENTRE O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO E A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR, SENDO QUE A PRISÃO IMPLICARIA EM SUBMETER O RÉU A REGIME MAIS GRAVE DE RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DO QUE O PREVISTO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. NESSE SENTIDO: STJ-HC101493/RS, HABEASCORPUS, 2008/0049096-1, REL. MIN. HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DJ 28/10/2008)

3. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA CONDENAR O RÉU JEFERSON TELES DE SOUZA, BRASILEIRO, CONVIVENTE, SERVIÇOS GERAIS, NASCIDO EM 21.03.1988, NATURAL DE RONDONÓPOLIS/MT, FILHO DE ARMINDO NUNES DE SOUZA E NELI TERES DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA CAMPO GRANDE, N. 998, JD. TROPICAL, NESTA CIDADE, POR INFRAÇÃO AO ART. 14 DA LEI 10.826/03, À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, FIXADO O VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO, PENA QUE SERÁ CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE ABERTO, SUBSTITUÍDA POR 02 (DUAS) RESTRITIVAS DE DIREITOS A SEREM DELIBERADAS PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS COMPETENTE. CONCEDO O DIREITO DE RECORRER DA PRESENTE SENTENÇA EM LIBERDADE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, QUE FICA SUSPENSO COM FUNDAMENTO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50.

EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE GUIA DE EXECUÇÃO, NA FORMA DA LEI, ENCAMINHANDO-A AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL.

REMETA-SE A ARMA E AS MUNIÇÕES APREENHIDAS À UNIDADE DO EXÉRCITO SEDIADA NESTA COMARCA, PARA OS FINS DE DIREITO.

DA SENTENÇA, INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, O DEFENSOR E O ACUSADO, PESSOALMENTE, INDAGANDO A ELE SOBRE O DESEJO DE RECORRER O QUE SERÁ FEITO MEDIANTE TERMO, TUDO A TEOR DOS ITENS 7.14.2 E 7.14.2.1 DA CNGCGJ/MT.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO: 1) OFICIE-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL; 2) OFICIE-SE AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL; 3) OFICIE-SE AO TRE/MT; 4) LANCE, O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS; 5) EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL DEFINITIVA, ENCAMINHANDO-A AO JUÍZO COMPETENTE.

PUBLIQUE-SE, EM RESUMO E NO DJE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, KARLA JANAINA RIBEIRO VEDOVETO- TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

RONDONÓPOLIS - MT, 23 DE AGOSTO DE 2012.

GISELE ALVES SILVA

JUIZ(A) DE DIREITO

314779 - 2008 \ 13. Nr: 5966-22.2007.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FABIO FERNANDO ANUNCIACÃO SILVA OU FABIO FERNANDES

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

AUTOS Nº 5966-22.2007.811.0064

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FABIO FERNANDO ANUNCIACÃO SILVA OU FABIO FERNANDES

INTIMANDO: RÉU(S): FABIO FERNANDO ANUNCIACÃO SILVA OU FABIO FERNANDES FILIAÇÃO: FERNANDO GOMES DA SILVA E GRACINDA APARECIDA ANUNCIACÃO, DATA DE NASCIMENTO: 9/5/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ROO-MT, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE SOM MECÂNICO - DJ, ENDEREÇO: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA MENCIONADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUE TRANSCRITA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIOU FÁBIO FERNANDO ANUNCIACÃO SILVA COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, PORQUE NA DATA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007, POR VOLTA DAS 09H10MIN., NA RESIDÊNCIA SITUADA NA RUA E, QD. 09, CASA 09, BAIRRO JD. ANA CARLA I, NESTA CIDADE, SUBTRAIU, PARA SI, UMA BICICLETA, MODELO FEMININO, COR AZUL E BRANCA, COM 18 MARCHAS, N. DO QUADRO 7H78270, PERTENCENTE A VÍTIMA ALESSANDRA LIMA DA SILVA.

INQUÉRITO POLICIAL JUNTADO ÀS FLS. 12-60.

A DENÚNCIA FOI RECEBIDA ÀS FLS. 62.

O RÉU FOI CITADO (FLS. 68). ÀS FS. 79-81, O RÉU FOI QUALIFICADO E INTERROGADO. ÀS FLS. 85, APRESENTOU RESPOSTA À ACUSAÇÃO.

DURANTE A INSTRUÇÃO FORAM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO COMUNS À DEFESA: RONY KLEBER CARVALHO SILVA, MARIA JOSÉ DA SILVA, ALESSANDRA LIMA DA SILVA E ALESSANDRO BEZERRA DE OLIVEIRA, FLS. 106-109, MÍDIA ÁUDIO).

NA FASE DO ANTIGO ART. 499 DO CPP, O MINISTÉRIO PÚBLICO SOLICITOU RESPOSTA DO OFÍCIO DE FLS. 74, QUE FOI DEFERIDO E CUMPRIDO POR ESTE JUÍZO (FLS. 125-129). A DEFESA, NADA REQUEREU.

NOS DEBATES, O MINISTÉRIO PÚBLICO SOB FORMA DE MEMORIAIS, REQUEREU A CONDENAÇÃO DO RÉU, NOS TERMOS DA INICIAL ACUSATÓRIA (FLS. 130-133). A DEFESA, POR SUA VEZ, REQUEREU A ABSOLVIÇÃO DO RÉU POR SER ESTE INIMPUTÁVEL, DEVIDO AO USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, POR ENTENDER SE TRATAR DE UMA PATOLOGIA.

RELATEI.

DECIDO.

FUNDAMENTAÇÃO

A MATERIALIDADE DO DELITO ESTÁ DEMONSTRADA PELOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 24-25.

- AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO DE FLS. 32.

- TERMO DE ENTREGA DE FLS. 33.

- TERMO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 35.

COM RELAÇÃO À AUTORIA, O ACUSADO CONFESSOU A PRÁTICA DO CRIME DE FORMA LIVRE E CONSCIENTE, ASSUMINDO A RESPONSABILIDADE PENAL, AFIRMANDO SER VERDADE O FATO NARRADO NA DENÚNCIA. QUE NA NOITE QUE ANTECEDEU O FATO, FEZ USO DE DROGA E COMO TINHA ACABADO O DINHEIRO PARA USAR MAIS SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, AO AVISTAR A BICICLETA DA VÍTIMA ALESSANDRA, SUBTRAIU-A DO QUINTAL DA RESIDÊNCIA DESTA E NO SEGUIMENTO VENDEU A RES PELA QUANTIA DE R\$ 14,00 (QUATORZE REAIS). QUANDO FOI ABORDADO PELOS POLICIAIS, LEVOU-OS ATÉ O LOCAL ONDE ESTAVA A BICICLETA, QUE FOI DEVOLVIDA À VÍTIMA. (EM JUÍZO, FLS. 79-81, MÍDIA ÁUDIO)

A VÍTIMA ALESSANDRA LIMA DA SILVA, DECLAROU QUE ESTAVA EM CASA QUANDO PERCEBEU QUE SUA BICICLETA HAVIA SIDO FURTADA, OCASIÃO EM QUE ACIONOU A POLÍCIA E REPASSOU AS CARACTERÍSTICAS DA RES, MOMENTO EM QUE SUA VIZINHA MARIA JOSÉ REPASSOU AOS POLICIAIS AS CARACTERÍSTICAS DO RÉU. (EM JUÍZO, FLS. 106-109, MÍDIA ÁUDIO).

CORROBORANDO AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA E EM CONSONÂNCIA COM A CONFISSÃO DO RÉU, CITO OS DEPOIMENTOS DA TESTEMUNHA MARIA JOSÉ DA SILVA, QUE AFIRMOU QUE VIU QUANDO UM INDIVÍDUO PASSOU COM UMA BICICLETA COM AS CARACTERÍSTICAS DA BICICLETA DA VÍTIMA (AZUL E BRANCA), MAS NÃO SABIA QUE ERA DE SUA VIZINHA. NO SEGUIMENTO, PERCEBEU QUE SUA VIZINHA ESTAVA



APAVORADA COM A SUBTRAÇÃO DA RES, OPORTUNIDADE EM QUE FALOU O QUE TINHA VISTO. (EM JUÍZO, FLS. 106-109, MÍDIA ÁUDIO).

E, RONY KLEBER, POLICIAL MILITAR, INFORMOU QUE AO ASSUMIR O PLANTÃO, FOI SOLICITADO, SENDO QUE EM DILIGÊNCIA CHEGOU ATÉ A PESSOA DO RÉU QUE ASSUMIU A AUTORIA DO FURTO E NO SEGUIMENTO NOS LEVOU ATÉ UMA BICICLETARIA, ONDE APREENDERAM TAMBÉM O ADOLESCENTE QUE COMPROU A BICICLETA DO RÉU PELA QUANTIA DE R\$ 14,00 (QUATORZE REAIS). (EM JUÍZO, FLS. 106-109, MÍDIA ÁUDIO).

POR FIM TRAGO À BAILA AS DECLARAÇÕES DO ADOLESCENTE ALESSANDRO BEZERRA DE OLIVEIRA, O QUAL AFIRMOU QUE ENCONTROU COM O RÉU NA "BICICLETARIA NUNES", ONDE O RÉU FALOU QUE QUERIA VENDER A BICICLETA POR R\$ 20,00 (VINTE REAIS), OCASIÃO EM QUE FALOU QUE SÓ TINHA R\$ 14,00 (QUATORZE REAIS), TENDO NESTE MOMENTO O RÉU VENDIDO A ELE A BICICLETA.

ANTE AS PROVAS AOS AUTOS CARREADAS, CONSTATO QUE RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA.

A DEFESA TÉCNICA QUANDO DE SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, ALEGOU QUE FALTAVA AO RÉU DISCERNIMENTO QUANDO DA PRÁTICA DO DELITO, HAJA VISTA QUE O RÉU É DEPENDENTE QUÍMICO. POIS BEM, É DE SE REGISTRAR QUE A DEPENDÊNCIA NÃO AFASTA A CULPABILIDADE QUANDO NÃO AFETADA A CAPACIDADE DE DISCERNIMENTO DO ACUSADO, QUE, NO CASO, DEMONSTROU PLENA CONSCIÊNCIA DOS ATOS PRATICADOS E DA ILICITUDE DE SUA CONDUTA. ADEMAIS, A DEPENDÊNCIA QUÍMICA VENTILADA NÃO FICOU COMPROVADA, RAZÃO PORQUE RESTA RECHAÇADA.

EM FACE DO TODO EXPOSTO O ÚNICO CAMINHO POSSÍVEL É A CONDENAÇÃO DO RÉU NOS EXATOS TERMOS DA DENÚNCIA.

AO AVALIAR AS DECLARAÇÕES DO RÉU QUANDO SE DEU INTERROGATÓRIO, VERIFICOU QUE ESTE CONFESSOU A AUTORIA DO DELITO, O QUE SERVIU COMO FONTE PARA O SEGURO DECRETO CONDENATÓRIO, DE MODO QUE MERECE SER RECONHECIDO O BENEFÍCIO DA ATENUANTE DO ART. 65, III, ALÍNEA D, DO CÓDIGO PENAL. O RÉU É REINCIDENTE, CONFORME SE EXTRAÍ DA CERTIDÃO DE FLS. 57 E EM CONSULTA JUNTO AO SISTEMA APOLO, ONDE SE VERIFICOU QUE O RÉU POSSUI CARTA DE GUIA => AUTOS N. 2007/71- ART. 155, CAPUT, DO CP. PENA: 01 ANO, 02 MESES E 06 DIAS DE RECLUSÃO, E 18 DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO. TRANSITO EM JULGADO: 07/08/2007-COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT.

CÁLCULO DA PENA

PASSO A FIXAR A PENA, ATENTO AO CONTIDO NO ART. 68 DO CÓDIGO PENAL.

PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL, EIS QUE SEM PROVAS NOS AUTOS DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE DEMANDEM ALTERAÇÃO DO APENAMENTO, QUAL SEJA, 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO.

PRESENTES, COMO VERIFICADO ALHURES, ESTÁ A CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTE DISPOSTAS NO ART. 65, INC. III, ALÍNEA "D" DO CÓDIGO PENAL (CONFISSÃO) E BEM ASSIM, A AGRAVANTE DISPOSTAS NO ART. 61, INC. I, DO CÓDIGO PENAL (REINCIDÊNCIA).

ENTRETANTO, HÁ QUE PONDERAR QUE O REFERIDO CÓDIGO NÃO ESTABELECE VALORES DETERMINADOS PARA A APLICAÇÃO DAS ATENUANTES E AGRAVANTES. CONTUDO A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA DEVE PREVALECER A HIPÓTESE DE CONCURSO COM A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA NA DOSIMETRIA DA PENA, CONFORME SE OBSERVA:

ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONFISSÃO ESPONTÂNEA PARCIAL DO CRIME. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. RECONHECIMENTO OBRIGATÓRIO. PREPONDERÂNCIA DA REINCIDÊNCIA SOBRE A CONFISSÃO ESPONTÂNEA. ORDEM CONCEDIDA.

(...) 3. A REINCIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 67 DO CÓDIGO PENAL, É CIRCUNSTÂNCIA PREPONDERANTE, QUE PREVALECE SOBRE A CONFISSÃO ESPONTÂNEA QUANDO DA FIXAÇÃO DA PENA. (STJ, HC 137257/RJ, RELATORA MIN. LAURITA VAZ, 5ª. TURMA, DJE 12/04/2010)

DESTA FEITA, EM APLICAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 67 DO CÓDIGO PENAL E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACÍFICO, AGRAVO À PENA EM 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, FIXANDO-A, PROVISORIAMENTE, EM 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO.

À MÍNGUA DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA QUE POSSA INFLUENCIAR A APLICAÇÃO DA PENA, TORNO-A DEFINITIVA EM 01 (UM)

ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO.

PENA DE MULTA

ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 49 E CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESCRITAS NO ART. 59, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA.

EM SEGUIDA, ATENTO AO ART. 60, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, PONDERANDO A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO RÉU, FIXO VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO.

FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO

DEIXO DE FIXAR O VALOR MÍNIMO DE REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS (CPP, ART. 387, INC. IV), VEZ QUE A LEI Nº. 11.719/08 QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO INC. IV DO ART. 387 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PUBLICADA EM 23.06.2008, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 22.08.2008, TRADUZ NORMA DE NATUREZA MATERIAL DE CUNHO PUNITIVO E QUE ATINE A FIXAÇÃO DA PENA, DE SORTE QUE SUA APLICAÇÃO DEVE, IMPERATIVAMENTE, OBSERVAR O PRINCÍPIO DA NÃO RETROATIVIDADE DA LEI PENAL PREJUDICIAL AO RÉU (CP, ART. 1º).

REGIME DE PENA

A PENA DE RECLUSÃO DEVERÁ SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME ABERTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO ART. 33, § 2º, "C", DO CÓDIGO PENAL.

SUBSTITUIÇÃO DA PENA

INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DE PENA EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL – O RÉU NÃO FOR REINCIDENTE EM CRIME DOLOSO.

SURSIS

DEIXO DE APLICAR A O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 77 DO CÓDIGO PENAL – O CONDENADO NÃO SEJA REINCIDENTE EM CRIME DOLOSO.

MANUTENÇÃO OU IMPOSIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

O RÉU DEVE PERMANECER SOLTO ANTE A NOTÓRIA CONTRADIÇÃO ENTRE O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO OU DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR, SUBMETENDO O RÉU A REGIME MAIS GRAVE DE RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DO QUE O PREVISTO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. OBSERVE PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONDENAÇÃO. REGIME SEMI-ABERTO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

1. AO PRESO EM FLAGRANTE CONDENADO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, A SER CUMPRIDA EM REGIME SEMI-ABERTO, É ASSEGURADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. TRATA-SE DE IDÉIA-FORÇA DECORRENTE DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PROPORCIONALIDADE, VISTO QUE A PRISÃO PROVISÓRIA, MEDIDA CAUTELAR, NAS CIRCUNSTÂNCIAS, É MAIS GRAVOSA QUE A REPRIMENDA, FINALIDADE PRECÍPUA DO PROCESSO PENAL.

2. ORDEM CONCEDIDA PARA ASSEGURAR AO PACIENTE O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE". (HC101493/RS, HABEASCORPUS, 2008/0049096-1, REL. MIN. HAMILTON CARVALHO, SEXTA TURMA, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DJ 28/10/2008)

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AÇÃO PENAL PÚBLICA COM O FIM DE CONDENAR FABIO FERNANDO ANUNCIACÃO SILVA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 09.05.1982, NATURAL DE RONDONÓPOLIS/MT, FILHO DE FERNANDO GOMES DA SILVA E GRACINDA APARECIDA DA SILVA, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, SUJEITANDO-O À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, FIXADO O VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO, PENA QUE SERÁ CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE ABERTO, DEVENDO AGUARDAR EM LIBERDADE O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, QUE FICA SUSPENSO COM FUNDAMENTO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50.

EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE GUIA DE EXECUÇÃO, NA FORMA DA LEI, ENCAMINHANDO-A AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL.

NOTIFIQUE(M)-SE A (S) VÍTIMA (S) DESTA DECISÃO.

DA SENTENÇA, INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, O DEFENSOR E O ACUSADO, PESSOALMENTE, INDAGANDO A ELE SOBRE O DESEJO DE



RECORRER O QUE SERÁ FEITO MEDIANTE TERMO, TUDO A TEOR DOS ITENS 7.14.2 E 7.14.2.1 DA CNGCGJ/MT. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, KARLA JANAINA RIBEIRO VEDOVETO- TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
RONDONÓPOLIS - MT, 23 DE AGOSTO DE 2012.
GISELE ALVES SILVA
JUIZ(A) DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
299313 - 2011 \ 184. Nr: 2399-51.2005.811.0064
AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): VALDECIR CONCEIÇÃO CAMARGO
AUTOS Nº 2399-51.2005.811.0064
ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): VALDECIR CONCEIÇÃO CAMARGO
CITANDO: RÉU(S): VALDECIR CONCEIÇÃO CAMARGO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAR O ACUSADO DOS TERMOS DA AÇÃO PENAL Nº. 184/2011 DENUNCIADO COMO INCURSO DA SANÇÃO DO ART.121 CAPUT , C/C ART. 14 INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO, PARA RESPONDER A(S) ACUSAÇÃO(S) EM DEZ DIAS, EM CUJA PEÇA PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E SUSTENTAR O QUE INTERESSAR EM MATÉRIA DE DEFESA, PODENDO TAMBÉM OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER QUALIFICADAS. NÃO APRESENTANDO A DEFESA NO PRAZO LEGAL, IPSO FACTO FICA NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROCEDER À DEFESA DO ACUSADO (CPP, 396-A). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, KARLA JANAINA RIBEIRO VEDOVETO- TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
RONDONÓPOLIS - MT, 23 DE AGOSTO DE 2012.
GISELE ALVES SILVA
JUIZ(A) DE DIREITO

325080 - 2010 \ 207. Nr: 3182-04.2009.811.0064
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOSE GERLAN DE SOUZA
RÉU(S): MARA DA SILVA LOPES
AUTOS Nº 3182-04.2009.811.0064
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOSE GERLAN DE SOUZA
MARA DA SILVA LOPES
CITANDO: MARA DA SILVA LOPES FILIAÇÃO: GERALDO MARIANO DE SOUZA E FRANCISCA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 20/6/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CACERES-MT, DIVORCIADO(A), DIARISTA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAR A ACUSADA DOS TERMOS DA AÇÃO PENAL Nº.207/2010 DENUNCIADA COMO INCURSO DA SANÇÃO DO ART. 180 CAPUT DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO, PARA RESPONDER A(S) ACUSAÇÃO(S) EM DEZ DIAS, EM CUJA PEÇA PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E SUSTENTAR O QUE INTERESSAR EM MATÉRIA DE DEFESA, PODENDO TAMBÉM OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER QUALIFICADAS. NÃO APRESENTANDO A DEFESA NO PRAZO LEGAL, IPSO FACTO FICA NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROCEDER À DEFESA DA ACUSADA (CPP, 396-A). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, KARLA JANAINA RIBEIRO VEDOVETO- TÉCNICA JUDICIÁRIA,

DIGITEI.
RONDONÓPOLIS - MT, 23 DE AGOSTO DE 2012.
GISELE ALVES SILVA
JUIZ(A) DE DIREITO
Cod.Proc.: 334257 Nr: 5073-26.2010.811.0064
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): AMAEL DE OLIVEIRA
AUTOS Nº 5073-26.2010.811.0064
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): AMAEL DE OLIVEIRA
CITANDO: RÉU(S): AMAEL DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: SEBASTIANA ESTELINA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 16/2/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORTO VELHO-RO, CONVIVENTE, SERVENTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO:EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAR O ACUSADO DOS TERMOS DA AÇÃO PENAL Nº.11/2011 DENUNCIADO COMO INCURSO DA SANÇÃO DO ART. 14 DA LEI 10.826/2003, PARA RESPONDER A(S) ACUSAÇÃO(S) EM DEZ DIAS, EM CUJA PEÇA PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E SUSTENTAR O QUE INTERESSAR EM MATÉRIA DE DEFESA, PODENDO TAMBÉM OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER QUALIFICADAS. NÃO APRESENTANDO A DEFESA NO PRAZO LEGAL, IPSO FACTO FICA NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROCEDER À DEFESA DO ACUSADO (CPP, 396-A). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, KARLA JANAINA RIBEIRO VEDOVETO- TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
RONDONÓPOLIS - MT, 23 DE AGOSTO DE 2012.
GISELE ALVES SILVA
JUIZ(A) DE DIREITO

308435 - 2010 \ 88. Nr: 267-50.2007.811.0064
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): AGUINALDO GOMES PEREIRA
AUTOS Nº 267-50.2007.811.0064
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): AGUINALDO GOMES PEREIRA
INTIMANDO: RÉU(S): AGUINALDO GOMES PEREIRA, RG: 1263407-7 SSP MT FILIAÇÃO: MANOEL GOMES PEREIRA E ELVIRA ROSA PEREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 25/6/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONOPOLIS-MT, CONVIVENTE, OPERADOR DE MAQUINAS, ENDEREÇO:EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAR O ACUSADO DOS TERMOS DA AÇÃO PENAL Nº. 88/2010 DENUNCIADO COMO INCURSO DA SANÇÃO DO ART. ART.121 CAPUT C/C ART. 14, II AMBOS DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO, PARA RESPONDER A(S) ACUSAÇÃO(S) EM DEZ DIAS, EM CUJA PEÇA PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E SUSTENTAR O QUE INTERESSAR EM MATÉRIA DE DEFESA, PODENDO TAMBÉM OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER QUALIFICADAS. NÃO APRESENTANDO A DEFESA NO PRAZO LEGAL, IPSO FACTO FICA NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROCEDER À DEFESA DO ACUSADO (CPP, 396-A). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, KARLA JANAINA RIBEIRO VEDOVETO- TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
RONDONÓPOLIS - MT, 23 DE AGOSTO DE 2012.
GISELE ALVES SILVA
JUIZ(A) DE DIREITO

Cod.Proc.: 333833 Nr: 4648-96.2010.811.0064



AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SILAS DE SOUZA LEMES
AUTOS Nº 4648-96.2010.811.0064
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SILAS DE SOUZA LEMES
CITANDO: RÉU(S): SILAS DE SOUZA LEMES FILIAÇÃO: JOÃO REIS LEMES E ADENIR DE SOUZA LEMES, DATA DE NASCIMENTO: 27/6/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONOPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAR O ACUSADO DOS TERMOS DA AÇÃO PENAL Nº. 190/2011, DENUNCIADO COMO INCURSO NA SANÇÃO DO ART. 163, § ÚNICO, INCISO III DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO, PARA RESPONDER A(S) ACUSAÇÃO(S) EM DEZ DIAS, EM CUJA PEÇA PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E SUSTENTAR O QUE INTERESSAR EM MATÉRIA DE DEFESA, PODENDO TAMBÉM OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER QUALIFICADAS. NÃO APRESENTANDO A DEFESA NO PRAZO LEGAL, IPSO FACTO FICA NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROCEDER À DEFESA DO ACUSADO (CPP, 396-A). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, KARLA JANAINA RIBEIRO VEDOVETO- TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
 RONDONÓPOLIS - MT, 23 DE AGOSTO DE 2012.
 GISELE ALVES SILVA
 JUIZ(A) DE DIREITO

JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental**Intimação**

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
JUIZADO VOLANTE AMBIENTAL
JUIZ(A): MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
ESCRIVÃO(Ã): JOVELINA RIBEIRO DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2012/25
INTIMAÇÃO ADVOGADOS PARTES AUTOR(AS) E RÉ(S)

430236 - 2007 \ 164. Nr: 14866-80.2007.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SEMMA - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS - MT

INDICIADO(A): ROSIRIS BONNEMASOU MOREIRA DE CASTILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. RUY NOGUEIRA BARBOSA- ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO, PARA MANIFESTAR COM A MÁXIMA URGÊNCIA, NESTE JUÍZO, REFRENTE AOS AUTOS SUPRA, ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO EM AUDIÊNCIA NO DIA 27/06/2011 - NA COMARCA DE CUIABÁ/MT(JUVAM), PARA PROVIDENCIAR A LIMPEZA E ISOLAMENTO E A CONSERVAÇÃO DO TERRENO, NOS TERMOS QUE PRESCREVEM AS NORMAS MUNICIPAIS, ADVERTINDO-SE QUE DEVERÁ REBOCAR E CAIAR O MURO JÁ EXISTENTE NO IMÓVEL, ELEVÁ-LO A ALTURA MÍNIMA DE 1,80 METROS, PROMOVER O PLANTIO DE GRAMÍNEAS NO SEU INTERIOR E A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO SEU ENTORNO, BEM COMO COLOCAÇÃO DE UM PORTÃO NO TERRENO, LOCALIZADO NA QUADRA 07, LOTES 12 E 13, BAIRRO VILA AURORA, PARTE I EM RONDONOPOLIS/MT, DEVENDO DEMONSTRAR AS ADEQUAÇÕES ATRAVÉS DE BREVE RELATÓRIO E REGISTRO FOTOGRÁFICO, SENDO QUE O VENCIMENTO OCORREU EM 15/08/2012.

Comarca de Várzea Grande**Varas Especializadas de Família e Sucessões****2ª Vara Especializada da Família e Sucessões****Expediente**

JUIZ(A): CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

ESCRIVÃO(Ã): NERCY ANCHIETA
EXPEDIENTE: 2012/102

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 290667 Nr: 10286-34.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULA REGINA FERREIRA SILVA

REQUERENTE: JOÃO BOSCO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO GONÇALVES

REQUERIDO(A): IONE FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: LAIS ALESSANDRA DE MOURA MOREIRA

ADVOGADO: ANDRE GENÇALVES MELADO

ADVOGADO: ROBERTO ANTONIO FACCHIN

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.INDIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, ESPECIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

EM SEGUIDA, COLHA-SE PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.APÓS, CONCLUSOS.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 290668 Nr: 10287-19.2012.811.0002

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): ALEKSANDRA LILIANE DE ALMEIDA

IMPUGNANTE(S): DERGAN JESUS ALMEIDA

REPRESENTADO (AUTOR): IONE FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: TAIS GONÇALVES MELADO

IMPUGNADO(S): PAULA REGINA FERREIRA SILVA

ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO GONÇALVES

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.DEFIRO A AJG.SENTENÇA [...]NÃO HÁ NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.PASSO A ANÁLISE DO INCIDENTE.A IMPUGNAÇÃO MERECE ACOLHIDA.DISPÕE O ART. 258 DO CPC:ART. 258. A TODA CAUSA SERÁ ATRIBUÍDO UM VALOR CERTO, AINDA QUE NÃO TENHA CONTEÚDO ECONÔMICO IMEDIATO.O DISPOSITIVO LEGAL ACIMA TRANSCRITO ESTABELECE QUE A TODA CAUSA SEJA ATRIBUÍDO UM VALOR CERTO, AINDA QUE NÃO TENHA CONTEÚDO ECONÔMICO IMEDIATO.A IMPUGNADA PRETENDE, COM O RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL, UMA PARTE NA PENSÃO POR MORTE DEIXADA PELO FALECIDO.É CLARO QUE A PRETENSÃO, EMBORA NÃO TENHA UM CONTEÚDO ECONÔMICO IMEDIATO, PORQUE SOMENTE COM A SENTENÇA QUE EVENTUALMENTE VIER A RECONHECER UMA UNIÃO ESTÁVEL, PODERÁ ELA PLEITEAR A PENSÃO POR MORTE, O DIREITO PERSEGUIDO TEM UM VALOR CERTO QUE, NOS TERMOS DO ART. 258, DEVE SER ATRIBUÍDO À CAUSA.E ESSE VALOR HÁ QUE CORRESPONDER À SOMA DE TODOS OS PEDIDOS, NOS TERMOS DO ART. 259, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.NESSE SENTIDO, É O ENTENDIMENTO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL:EMENTA.AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - VALOR DA CAUSA - SOMA DOS VALORES PRETENDIDOS - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 258 E 259, II, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

O RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL VISA PROPICIAR O PLEITO DE MEAÇÃO DOS BENS E DA PENSÃO DEIXADOS PELO FALECIDO, DE MODO QUE O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO VALOR DOS PEDIDOS DEDUZIDOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 3849/2003. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL. DES. EVANDRO STÁBILE. DATA DE JULGAMENTO: 17/06/2003. (DISPONÍVEL EM WWW.TJMT.JUS.BR - ACESSO EM 01/08/2012 ÀS 10H51').NA AÇÃO REIVINDICATÓRIA A AUTORA ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS). ASSIM, E DIANTE DA PREVISÃO LEGAL ACIMA MENCIONADA, VERIFICA-SE QUE ASSISTE RAZÃO AOS IMPUGNANTES.SALIENTA-SE QUE A AUTORA DA AÇÃO MANIFESTOU CONCORDÂNCIA COM O PLEITO DOS IMPUGNANTES, DEVENDO, A AÇÃO SER JULGADA PROCEDENTE.ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, ALTERANDO O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PRINCIPAL, QUE CONSISTIRÁ NO VALOR INDICADO PELA IMPUGNANTE, A SABER, R\$ 6.555,75 (SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). PROCEDAM-SE AS CORREÇÕES PERTINENTES.INCABÍVEL A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.ISENTOS DE



CUSTAS, EM VIRTUDE DA AJG. TRASLADE-SE CÓPIA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS. DECORRIDO O PRAZO PRECLUSIVO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, APÓS AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 290551 Nr: 11249-42.2012.811.0002

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: ALEKSANDRA LILIANE DE ALMEIDA

EXCIPIENTE: DERGAN JESUS ALMEIDA

REPRESENTADO (AUTOR): IONE FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJO

MICAEL GA

ADVOGADO: TAIS GONÇALVES MELADO

ADVOGADO: ANDRE GONÇALVES MELADO

EXCEPTO: PAULA REGINA FERREIRA SILVA

ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO GONÇALVES

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA QUE O PLEITO DO PRESENTE PROCESSO JÁ FOI ANALISADO POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 29, ARQUIVE-SE O PRESENTE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

109925 - 2007 \ 270. Nr: 5760-97.2007.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. E. S. O R. P. S. M. L. A. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL

REQUERIDO(A): J. R. DE C. L.

REQUERIDO(A): D. R. T. DE O.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL

ADVOGADO: UNIVAG - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA

ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER - UNIVAG

ADVOGADO: MICHELL ANTONIO BREDA

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. SENTENÇA [...]DIANTE DA INÉRCIA DA REQUERENTE, E, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DO PROCESSO PERMANECER PARALISADO INDEFINIDAMENTE, NÃO HÁ ALTERNATIVA A NÃO SER A EXTINÇÃO DO FEITO. ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. ISENTO DE CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 283460 Nr: 2319-35.2012.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): W. DOS S. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): NATALICE DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR

ADVOGADO: UNIVAG

REQUERIDO(A): JOSUÉ PAES DE BARROS

ADVOGADO: HELIO DA SILVA DIONIZIO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS: (XX) INTIMAR O PATRONO DA PARTE REQUERIDA DRº HELIO DA SILVA DIONIZIO, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTE AOS AUTOS INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, BEM COMO ASSINE A PETIÇÃO JUNTADA AO AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 294805 Nr: 14982-16.2012.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. A. DE S. S.

ADVOGADO: JUVINO PEREIRA SANTOS DO VALE

REQUERIDO(A): R. DA S. S.

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 66 DE 13 DE JULHO DE 2010, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO DO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A SEPARAÇÃO JUDICIAL DEIXOU DE EXISTIR. ASSIM SENDO, INTIME-SE A PARTE AUTORA, VIA ADVOGADO, PARA QUE PROCEDA A EMENDA A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ADEQUANDO-A AO NOVO REGRAMENTO JURÍDICO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. CUMPRE-SE.

112408 - 2007 \ 377. Nr: 7988-45.2007.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: R. V. A. D E O. - R. P. S. M. E. A. DA S.

ADVOGADO: RONAN JACKSON COSTA- UNIVAG

ADVOGADO: UNIVAG - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA

EXECUTADOS(AS): M. B. D. (.

ADVOGADO: ROBSON SANTOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. FOI EXPEDIDO O ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO VALOR INDICADO ÀS FLS. 117, ANEXO. DIGA A PARTE EXEQUENTE ACERCA DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA ÀS FLS. 109/112. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 292636 Nr: 12494-88.2012.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARMEN DEONIZIA GALVÃO LADISLAU

ADVOGADO: MARIANA MENDES MONTEIRO DA SILVA

REQUERIDO(A): BENEDITO DO CARMO LADISLAU

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA É AUTORIZADA ÀQUELE QUE NECESSITAR DE ACESSO À JUSTIÇA E COMPROVAR (ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) QUE NÃO TEM RECURSOS PARA ARCAR COM CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, COMO DISCIPLINA O ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50. DECLARANDO EXPRESSAMENTE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS SEM O PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO E DA SUA FAMÍLIA, VIGORA A PRESUNÇÃO APENAS RELATIVA DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO. NESSE SENTIDO SÃO AS LIÇÕES DE NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA NERY, IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 9ª ED., 2006, PÁG. 1184: "... A DECLARAÇÃO PURA E SIMPLES DO INTERESSADO, CONQUANTO SEJA O ÚNICO ENTRAVE BUROCRÁTICO QUE SE EXIGE PARA LIBERAR O MAGISTRADO PARA DECIDIR EM FAVOR DO PETICIONÁRIO, NÃO É PROVA INEQUÍVOCA DAQUILO QUE ELE AFIRMA, NEM OBRIGA O JUIZ A SE CURVAR AOS SEUS DIZERES SE DE OUTRAS PROVAS E CIRCUNSTÂNCIAS FICAR EVIDENCIADO QUE O CONCEITO DE POBREZA QUE A PARTE INVOCA NÃO É AQUELE QUE JUSTIFICA A CONCESSÃO DO PRIVILÉGIO. CABE AO MAGISTRADO, LIVREMENTE, FAZER JUÍZO DE VALOR ACERCA DO CONCEITO DO TERMO POBREZA, DEFERINDO OU NÃO O BENEFÍCIO." (GRIFO NOSSO). DELE TAMBÉM NÃO DESTOA A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. REEXAME DE PROVAS. ÓBICE NA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - POR NÃO SE TRATAR DE DIREITO ABSOLUTO, PORQUANTO A DECLARAÇÃO DE POBREZA IMPLICA SIMPLES PRESUNÇÃO JURIS TANTUM, PODE O MAGISTRADO, SE TIVER FUNDADAS RAZÕES PARA CRER QUE O REQUERENTE NÃO SE ENCONTRA NO ESTADO DE MISERABILIDADE DECLARADO, EXIGIR-LHE QUE FAÇA PROVA DE SUA SITUAÇÃO. II - (...). AGRAVO IMPROVIDO". (STJ-3ª TURMA, AGRG NO AG N. 1006207/SP, REL. MIN. SIDNEI BENETI, J. 05-6-08, DJU DE 20-6-2008, V.U.). NO PRESENTE CASO, APESAR DA DECLARAÇÃO DE POBREZA ACOSTADA AOS AUTOS, PERCEBE-SE A QUANTIA CONSIDERÁVEL DOS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO, SENDO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, ALÉM DE UMA LANCHONETE E UM LAVA JATO, AVALIADOS EM MAIS DE R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS). COM EFEITO, NÃO OBSTANTE A DECLARAÇÃO DE POBREZA JUNTADA AOS AUTOS, OBSERVO QUE A REQUERENTE DEMONSTRA POSSUIR



CONDIÇÕES FINANCEIRAS SUFICIENTES PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO, HAJA VISTA NÃO EQUIPARAR-SE AOS RECONHECIDAMENTE POBRES. DESTA FORMA EM QUE PESE AS DECLARAÇÕES DE IMPOSSIBILIDADE DA REQUERENTE, NÃO É O QUE SE EVIDENCIA DOS AUTOS, POIS, ALÉM DO VALOR DADO A CAUSA, BEM COMO OS VALORES DOS OBJETOS QUE ENVOLVEM O LITÍGIO, CONSTITUIU ADVOGADO PARTICULAR E NÃO TROUXE ELEMENTOS APTOS A DEMONSTRAR A NECESSIDADE ALEGADA. A RESPEITO DO TEMA: AGRADO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRADO INTERNO - INADMISSÃO DE AGRADO DE INSTRUMENTO - ART. 557, CAPUT, DO CPC - INDEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO IURIS TANTUM - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE - FUNDADAS RAZÕES - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJMT - AGRADO INSTRUMENTO Nº. 76878/2009 - CLASSE CNJ - 206 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - REL. DR. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - J. EM 03.08.2009). DESSE MODO, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DESDE JÁ OBSERVO NÃO SER POSSÍVEL O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO FINAL DO PROCESSO, TENDO EM VISTA A VEDAÇÃO DISPOSTA NA CNGC/MT, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14, ITEM 2.14.8.1.4: 2.14.8.1.4. - É VEDADO O DEFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PARA O FINAL DO PROCESSO. REMETA-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. ADEMAIS, ÀS FLS. 24 JÁ FORA DETERMINADA A EMENDA À INICIAL PARA CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA. CONTUDO, O PETITÓRIO DE FLS. 25/28 SOMENTE VALORA OS BENS PERTENCENTES AO CASAL. DESTA FORMA, INTIME-SE PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, CORRIGINDO O VALOR DA CAUSA (ART. 282, VI, DO CPC), BEM AINDA PARA RECOLHER O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO**Cod.Proc.: 294993 Nr: 15185-75.2012.811.0002**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. J. R.

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIAO- DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO(A): M. N. R.

INTIMAÇÃO: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DRA. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE R. JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO, PROCESSO Nº.15185-75.2012.811.0002, CÓDIGO 294993, FIGURANDO COMO REQUERENTE LAZARO JOSE ROSA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE NA RUA CAMPO VERDE Nº 1995 BAIRRO VILA RICA, NESTA CIDADE E COMARCA E COMO REQUERIDA MARIA NOGUEIRA ROSA, BRASILEIRA, CASADA, QUE SE ENCONTRA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E, QUE EM ASSIM SENDO, FICA A REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA EM TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, BEM COMO PARA QUERENDO, OFERECER RESPOSTA E DECLINAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PEÇA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 285, "IN FINE" E 319 DO CPC. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUEM POSSA INTERESSAR, MANDOU-SE QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT AOS 22 DE AGOSTO DE 2012. EU, NERCY ANCHIETAT, O DIGITEI.

NERCY ANCHIETA

GESTORA JUDICIÁRIA

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 56/2007

Relatório

JUIZA:CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
ESCRIVÁ:ANTONIA MARIA GOMES ALCOFORADO
EXPEDIENTE:2012/60

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**Cod.Proc.: 292295 Nr: 12087-82.2012.811.0002**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. J. DE A. A.

ADVOGADO: WILLIAN SANTOS DAMACENO

REQUERIDO(A): A. P. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CUMPRINDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 26 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS.

Cod.Proc.: 288717 Nr: 8190-46.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOACIRA SANTANA RODRIGUES DE ALMEIDA

REQUERENTE: GONÇALO POLICARPO DE ALMEIDA JUNIOR

REQUERENTE: ANA POLICARPO DE ALMEIDA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DOS ANJOS

INTIMAÇÃO: VISTOS, TRATA-SE DE AÇÃO DE GUARDA AJUIZADA POR JACIRA SANTANA RODRIGUES DE ALMEIDA, GONÇALO POLICARPO DE ALMEIDA JUNIOR E ANA PAULA ARAUJO DE ALMEIDA, VISANDO REGULAMENTAR A GUARDA DA NETA SOPHIA ARAUJO DE ALMEIDA, NASCIDA AOS 05.05.2010. ADUZ QUE A CRIANÇA ESTÁ SOB OS CUIDADOS DA AVÓ PATERNA DESDE QUANDO ELA TINHA UM ANO E SEIS MESES DE IDADE, E REQUER QUE SEJA REGULARIZADA A GUARDA DE FATO. A LEI FEDERAL Nº 8.069/90, NO SEU ARTIGO 28, DISPÕE QUE SOMENTE É POSSÍVEL A COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA, NA MODALIDADE DE GUARDA, AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES. ÀS FLS. 23/24, MANIFESTA O MINISTÉRIO PÚBLICO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. A LEGISLAÇÃO EM VIGOR IMPÕE À GUARDIÃ, NA CONDIÇÃO DE FAMÍLIA SUBSTITUTA, O DEVER DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ASSIM COMO AMBIENTE COM CONDIÇÕES MORAIS E MATERIAIS, DE ACORDO COM A IDADE. EX POSITIS, CONSIDERANDO O PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PRESENTE ACORDO DE VONTADES, E VIA DE CONSEQUÊNCIA DEFIRO A GUARDA DA CRIANÇA SOPHIA ARAUJO DE ALMEIDA, A SUA AVÓ PATERNA JACIRA SANTANA RODRIGUES DE ALMEIDA. AO COMPROMISSO. SEM CUSTAS. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 288153 Nr: 7576-41.2012.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. R. M.

REQUERENTE: A. DA S. R. DE M.

ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, TRATA-SE DE DIVÓRCIO CONSENSUAL PROPOSTO POR EDSON RIBEIRO DE MORAIS E ALESSANDRA DA SILVA ROSA DE MORAIS, PEDINDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FOLHAS 04/08 E DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DO CASAL. ACORDARAM QUANTO A DIVISÃO DOS BENS, DISPENSARAM ALIMENTOS ENTRE SI E LIVREMENTE FIXARAM EM FAVOR DOS FILHOS, A PRESTAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS AUFERIDOS PELO GENITOR. SOBRE O DIREITO DE VISITAS, OS PACTUANTES RESGUARDARAM-NO AO PRÓPRIO CRITÉRIO. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE FAVORÁVEL, CONFORME COTA ÀS FLS. 15/16. APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO DESNECESSÁRIA A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO, POSTO QUE VISA SOMENTE A CONSTATAÇÃO DO ANIMUS DO DIVÓRCIO E QUE ESTE RESTA CLARAMENTE DEMONSTRADO PELA OUTORGA DE PODERES AOS MESMOS CAUSÍDICOS. DURANTE A UNIÃO CONJUGAL ADQUIRIRAM OS SEGUINTE BENS: 01 (UMA) CASA NO RESIDENCIAL LUCIMAR



CAMPOS, 01 (UM) VEÍCULO GOLF, 01 (UM) VEÍCULO UNO E 02 (DOIS TERRENOS); TODOS DEVIDAMENTE DESCRITOS E PARTILHADOS EM FLS. 05. DO MATRIMÔNIO NASCERAM DOIS FILHOS, QUE AINDA NÃO ALCANÇARAM A MAIORIDADE CIVIL; CUJOS INTERESSES FORAM PROTEGIDOS PELA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM ANÁLISE DAS CLÁUSULAS DO ACORDO. O FEITO ENCONTRA-SE INSTRUÍDO NÃO NECESSITANDO DE OUTRAS, QUER DE FATO OU DIREITO, COMPORTANDO JULGAMENTO NO ESTÁGIO EM QUE SE ENCONTRA, UMA VEZ QUE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66, DE 13 DE JULHO DE 2010 SUPRIMIU O REQUISITO DE PRÉVIA SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MAIS DE UM ANO OU DE COMPROVAÇÃO DA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE DOIS ANOS. CONSIDERANDO, POIS, QUE O ATUAL ESTÁGIO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO, EM ESPECIAL, DO DIREITO DE FAMÍLIA, O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA FAZ SURTIR O DIREITO DE NÃO PERMANECER CASADO, TENHO QUE A OFICIALIZAÇÃO DA UNIÃO DOS NUBENTES FICA CONDICIONADA EXCLUSIVAMENTE À VONTADE DAS PARTES, E NÃO É ADMISSÍVEL A IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÕES BUROCRÁTICAS PARA A AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DA DISSOLUÇÃO DO MATRIMÔNIO. ASSIM SENDO, E VERIFICADA A PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO DIVORCISTA E PROCESSUAL, A PRETENSÃO MERECE ACOLHIMENTO. ISTO POSTO, DECRETO O DIVÓRCIO DE EDSON RIBEIRO DE MORAIS E ALESSANDRA DA SILVA ROSA DE MORAIS, HOMOLOGANDO O ACORDO CELEBRADO ENTRE OS REQUERENTES, PARA QUE PRODUZA OS SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I E III, DO CPC. DEVERÁ A CÔNJUGE VAROA VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, ALESSANDRA DA SILVA ROSA. OFICIE AO CARTÓRIO COMPETENTE DESTA COMARCA PARA PROCEDER AO REGISTRO NO LIVRO "E", EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 09/2005 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. OFICIE-SE TAMBÉM PARA AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, CONSIGNANDO QUE OS BENS FORAM PARTILHADOS CONSENSUALMENTE. OFICIE-SE AINDA AO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA QUE EFETUE O DESCONTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DE I. L. R. DE M. E L. G. R. DE M. NO VALOR DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS AUFERIDOS PELO SERVIDOR EDSON RIBEIRO MORAIS; E DEPOSITE A QUANTIA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 2985, CONTA 20292-8, EM NOME DE ALESSANDRA DA SILVA ROSA DE MORAIS (GENITORA DOS INFANTES). EM DERRADEIRO, CONSIDERANDO QUE A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE POBREZA NÃO É ABSOLUTA E DEVE PASSAR PELO CRIVO PRELIMINAR DO MAGISTRADO, QUE CONCEDERÁ OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA A QUEM NÃO CONSIGA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS SEM PREJUDICAR O SEU SUSTENTO E DA PRÓPRIA FAMÍLIA; RESSAI DOS AUTOS QUE O ACERVO INDICADO PELA PARTE AUTORA NA INICIAL NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE POBREZA PRECONIZADO NA LEI Nº 1.060, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1950. PELO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE FL. 07 E CONDENO OS REQUERENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

Cod.Proc.: 288199 Nr: 7631-89.2012.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA LUZIA ALVES DE BRITO
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG
REQUERIDO(A): MANOEL DE BRITO
INTIMAÇÃO: VISTOS, TRATA-SE DE DIVÓRCIO CONSENSUAL PROPOSTO POR MARIA LUZIA ALVES DE BRITO E MANOEL DE BRITO, PEDINDO A HOMOLOGAÇÃO A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DO CASAL, FLS. 04/06. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO DESNECESSÁRIA A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO, POSTO QUE VISA SOMENTE A CONSTATAÇÃO DO "ÂNIMUS" DO DIVÓRCIO E QUE ESTE RESTA CLARAMENTE DEMONSTRADO PELA OUTORGA DE PODERES AOS MESMOS CAUSÍDICOS. QUANTO AOS FILHOS DO CASAL, TODOS JÁ ATINGIRAM A MAIOR IDADE, NÃO CAUSANDO QUALQUER EVENTUAL PREJUÍZO, POIS TODOS SÃO CAPAZES. NÃO HÁ BENS A PARTILHAR. NÃO HOUVE A NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL. O FEITO

ENCONTRA-SE INSTRUÍDO NÃO NECESSITANDO DE OUTRAS PROVAS, QUER DE FATO OU DIREITO, COMPORTANDO JULGAMENTO NO ESTÁGIO EM QUE SE ENCONTRA, UMA VEZ QUE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66, DE 13 DE JULHO DE 2010 SUPRIMIU O REQUISITO DE PRÉVIA SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MAIS DE UM ANO OU DE COMPROVAÇÃO DA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE DOIS ANOS. CONSIDERANDO, POIS, QUE O ATUAL ESTÁGIO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO, EM ESPECIAL, DO DIREITO DE FAMÍLIA, O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA FAZ SURTIR O DIREITO DE NÃO PERMANECER CASADO, TENHO QUE A OFICIALIZAÇÃO DA UNIÃO DOS NUBENTES FICA CONDICIONADA EXCLUSIVAMENTE À VONTADE DAS PARTES, E NÃO É ADMISSÍVEL A IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÕES BUROCRÁTICAS PARA A AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DA DISSOLUÇÃO DO MATRIMÔNIO. ASSIM SENDO, E VERIFICADA A PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO DIVORCISTA E PROCESSUAL, A PRETENSÃO MERECE ACOLHIMENTO. ISTO POSTO, DECRETO O DIVÓRCIO DE MARIA LUZIA ALVES DE BRITO E MANOEL DE BRITO, HOMOLOGANDO O ACORDO CELEBRADO ENTRE OS REQUERENTES, PARA QUE PRODUZA OS SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I E III, DO CPC. DEVERÁ A CÔNJUGE VAROA VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, MARIA LUZIA ALVES. OFICIE AO CARTÓRIO COMPETENTE DESTA COMARCA PARA PROCEDER AO REGISTRO NO LIVRO "E", EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 09/2005 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. OFICIE-SE TAMBÉM PARA AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, CONSIGNANDO QUE OS BENS FORAM PARTILHADOS CONSENSUALMENTE. ISENTO OS REQUERENTES DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

Cod.Proc.: 267881 Nr: 7184-38.2011.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. C. DA S.
REPRESENTADO (AUTOR): G. A. C.
ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO: EVELIN DAYANE PEDROSO BELIZARIO/UNIVAG
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FORMIGA JÚNIOR - UNIVAG
REQUERIDO(A): S. A. DA S.
INTIMAÇÃO: VISTOS, CONSIDERANDO QUE HOUVE REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FEITO PELO PATRONO DA EXEQUENTE (FLS. 36), PESSOA QUE TEM PODERES PARA TANTO, DEVE O FEITO SER EXTINTO POR DESISTÊNCIA DAS PARTES. ASSIM, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA FORMULADA, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO A TEOR DO ART. 267, VIII, DO CPC. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I.

Cod.Proc.: 283323 Nr: 2172-09.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: W. R. DA S.
REQUERENTE: P. P. T.
ADVOGADO: LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ISMAEL ALVES DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS, POR INTERMÉDIO DA PRESENTE AÇÃO, OS REQUERENTES, DE COMUM ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE 04/14, PLEITEIAM O RECONHECIMENTO E A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE DE FATO ENTRE ELAS EXISTENTE, ACORDANDO AINDA, QUANTO A GUARDA DO FILHO, DOS ALIMENTOS, DAS VISITAS E DA PARTILHA DOS BENS. ADUZEM QUE VIVERAM COMO SE CASADOS FOSSEM, DURANTE APROXIMADAMENTE 05 ANOS, TENDO ADVINDO UMA FILHA, TENDO CONTUDO, AMEALHADOS BENS. OS BENS FORAM DEVIDAMENTE PARTILHADOS, HAVENDO, ACORDO ACERCA DA GUARDA DO FILHO, DOS ALIMENTOS, E DAS VISITAS. MANIFESTOU O MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 29/30, PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA E DISSOLVIDA A UNIÃO FÁTICA HAVIDA ENTRE OS



REQUERENTES, HOMOLOGANDO-SE OS DEMAIS TERMOS DO PEDIDO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA RECONHECER A UNIÃO HAVIDA ENTRE WALQUIRIA RODRIGUES DA SILVA E PEDRO PAULO TOLARES, DECLARANDO-A DISSOLVIDA, NOS TERMOS PLEITEADOS. QUANTO À PARTILHA DE BENS, POR SER MANIFESTAÇÃO LIVRE E CONSCIENTE DE PESSOAS MAIORES E CAPAZES E DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA O PACTO ENTRE ELAS CELEBRADO (FLS. 04/14). VIA DE CONSEQÜÊNCIA DECLARO EXTINTO O FEITO, A TEOR DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I.

231021 - 2009 \ 461. Nr: 11143-85.2009.811.0002

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ÉNIO DOMINGOS FALCÃO
 INVENTARIANTE: MATILDES SIQUEIRA FALCÃO
 INVENTARIANTE: BENEDITO PAULO FALCÃO
 INVENTARIANTE: ANA CÉLIA CORTES FALCÃO
 INVENTARIANTE: JOSÉ MARIA DE SOUZA BRANDÃO
 INVENTARIANTE: TEREZA LOURENÇA BRANDÃO
 INVENTARIANTE: LUZIA FALCÃO DE PINHO
 INVENTARIANTE: CIRO VIEGAS DE PINHO
 INVENTARIANTE: FERNANDO FALCÃO
 INVENTARIANTE: ANA MARIA FALCÃO
 INVENTARIANTE: JOSÉ DOMINGOS FALCÃO
 INVENTARIANTE: EDNIR FRANCISCA NEVES FALCÃO
 INVENTARIANTE: LUCÍDIO DOMINGOS FALCÃO
 INVENTARIANTE: ELIANE MARIA DE PINHO FALCÃO
 INVENTARIANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FALCÃO SANTOS
 ADVOGADO: ISTÂNIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: AURENIR AMARAL

ADVOGADO: HELCIO RODRIGUES DA SILVA
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE VALENTINA CORRÊA FALCÃO
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ALTAMIRO DOMINGOS FALCÃO

INTIMAÇÃO: VISTOS. 1.O PRESENTE FEITO ARRASTA-SE DESDE AGOSTO/2009, SEM SOLUÇÃO APARENTE. 2.QUANDO INTIMADA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, A INVENTARIANTE QUEDOU-SE INERTE. 3.O ART. 984 DO CPC É CLARO AO DETERMINAR QUE O PROCESSO DE INVENTÁRIO DEVE SER ABERTO DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA ABERTURA DA SUCESSÃO, ULTIMANDO-SE NOS 12 (DOZE) MESES SUBSEQÜENTES. COMO SE VÊ, O FEITO TRAMITA HÁ QUASE 02 (DOIS) ANOS, DE MANEIRA QUE NÃO RESTA ALTERNATIVA A NÃO SER PROMOVER O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM BAIXA NO RELATÓRIO E CONSERVANDO A DISTRIBUIÇÃO. 4.A INVENTARIANTE FICA CIENTE DE QUE NÃO SE TRATA DE EXTINÇÃO DO FEITO, APENAS É A REMESSA AO ARQUIVO AGUARDANDO QUE A PARTE TENHA CONDIÇÕES IDEAIS PARA O SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO. 5.SOBRE O TEMA COLACIONO O SEGUINTE JULGADO: 139040822 – PROCESSUAL CIVIL – INVENTÁRIO – AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS POR PARTE DO INVENTARIANTE EM PROCEDER A REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO - DECRETO DE EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC - INADMISSIBILIDADE - PROCEDIMENTO QUE AUTORIZA TÃO SOMENTE A REMOÇÃO DO INVENTARIANTE OU ARQUIVAMENTO DO FEITO - RECURSO PROVIDO PARA QUE SEJA DADO REGULAR PROCESSAMENTO AO INVENTÁRIO. (TJMG – APCV 000.314.603-2/00 – 6ª C.CÍV. – REL. DES. SÉRGIO LELLIS SANTIAGO – J. 10.03.2003) JCPC.267 JCPC.267.III. 6.POSTO ISTO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, COM BAIXA NO RELATÓRIO E CONSERVANDO A DISTRIBUIÇÃO. 7.PUBLIQUE-SE. 8.CUMPRA-SE.

219279 - 2008 \ 814. Nr: 14686-33.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: R. L. R.
 ADVOGADO: VANIA FATIMA DE PAULA
 REQUERIDO(A): A. E. D. L.
 ADVOGADO: MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR

ADVOGADO: LUCIANO RODRIGUES DANTAS
 INTIMAÇÃO: VISTOS, INTIMEM-SE AS PARTE A APRESENTAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. CUMPRA-SE.

231252 - 2009 \ 468. Nr: 11355-09.2009.811.0002

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: VITAL PAULO DE BARROS
 ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINÁCIO
 INVENTARIADO: ESPOLIO DE MARIA ROSA DA SILVA BARROS
 INTIMAÇÃO: VISTOS. 1.O PRESENTE FEITO ARRASTA-SE DESDE AGOSTO/2009, SEM SOLUÇÃO APARENTE. 2.QUANDO INTIMADA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, A INVENTARIANTE QUEDOU-SE INERTE. 3.O ART. 984 DO CPC É CLARO AO DETERMINAR QUE O PROCESSO DE INVENTÁRIO DEVE SER ABERTO DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA ABERTURA DA SUCESSÃO, ULTIMANDO-SE NOS 12 (DOZE) MESES SUBSEQÜENTES. COMO SE VÊ, O FEITO TRAMITA HÁ QUASE 02 (DOIS) ANOS, DE MANEIRA QUE NÃO RESTA ALTERNATIVA A NÃO SER PROMOVER O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM BAIXA NO RELATÓRIO E CONSERVANDO A DISTRIBUIÇÃO. 4.A INVENTARIANTE FICA CIENTE DE QUE NÃO SE TRATA DE EXTINÇÃO DO FEITO, APENAS É A REMESSA AO ARQUIVO AGUARDANDO QUE A PARTE TENHA CONDIÇÕES IDEAIS PARA O SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO. 5.SOBRE O TEMA COLACIONO O SEGUINTE JULGADO: 139040822 – PROCESSUAL CIVIL – INVENTÁRIO – AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS POR PARTE DO INVENTARIANTE EM PROCEDER A REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO - DECRETO DE EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC - INADMISSIBILIDADE - PROCEDIMENTO QUE AUTORIZA TÃO SOMENTE A REMOÇÃO DO INVENTARIANTE OU ARQUIVAMENTO DO FEITO - RECURSO PROVIDO PARA QUE SEJA DADO REGULAR PROCESSAMENTO AO INVENTÁRIO. (TJMG – APCV 000.314.603-2/00 – 6ª C.CÍV. – REL. DES. SÉRGIO LELLIS SANTIAGO – J. 10.03.2003) JCPC.267 JCPC.267.III. 6.POSTO ISTO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, COM BAIXA NO RELATÓRIO E CONSERVANDO A DISTRIBUIÇÃO. 7.PUBLIQUE-SE. 8.CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**Cod.Proc.: 270186 Nr: 10167-10.2011.811.0002**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: S. G. DE S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
 REQUERIDO(A): A. B. DE S.
 ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR
 INTIMAÇÃO: MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DO ESTUDO PSICOSSOCIAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 287427 Nr: 6775-28.2012.811.0002**

AÇÃO: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): H. C. C. P.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DA C. C.
 ADVOGADO: LEA TORQUATO DE ALMEIDA
 REQUERIDO(A): D. L. C. P.
 ADVOGADO: ADRIANA BEZERRA DE BRITO
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO JUNTADA NOS AUTOS.

220775 - 2009 \ 37. Nr: 1008-14.2009.811.0002

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: A. L. P. E O. - R. P. S. M. T. M. DE L.
 ADVOGADO: FABIO SALES VIEIRA
 ADVOGADO: MARIA CRISTINA IGNÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): P. S. P.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, DIANTE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 53 (REQUERIDO NÃO ENCONTRADO), IMPULSIONO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA. SE FORNECIDO NOVO ENDEREÇO CUMpra-SE DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 07/2007 DO CONSELHO DE MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Cod.Proc.: 270439 Nr: 10562-02.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: B. M. DA S.
 ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS
 REQUERIDO(A): W. M. DE M. S.
 REQUERIDO(A): W. M. DE M. S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, DIANTE DAS CERTIDÕES DOS SRS. OFICIAIS DE JUSTIÇA ÀS FLS.27 E 30 (REQUERIDO E REQUERENTE NÃO ENCONTRADOS), IMPULSIONO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO. SE FORNECIDO NOVO ENDEREÇO CUMpra-SE DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 07/2007 DO CONSELHO DE MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Cod.Proc.: 292295 Nr: 12087-82.2012.811.0002

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: J. J. DE A. A.
 ADVOGADO: WILLIAN SANTOS DAMACENO
 REQUERIDO(A): A. P. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CUMPRINDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS AS PROVIDÊNCIAS DA PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE DEPÓSITO REFERENTE AS DILIGÊNCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR R\$51,12 (CINQUENTA E UM REAL E DOZE CENTAVOS)NO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 2764-2 - C/CORRENTE 11850-8 E CREDIJUD - AGÊNCIA 4256 - C/CORRENTE 52302 , PARA CUMPRIMENTO DASCITAÇÃO E INTIMAÇÕES DAS PARTES/AUDIÊNCIA.

Cod.Proc.: 262836 Nr: 2112-70.2011.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: C. M. G. S.

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 ADVOGADO: JAIME DA CRUZ BORGES ASSUMPÇÃO
 ADVOGADO: CHARLE LIMA DOS ANJOS/ESTAGIÁRIO
 REQUERIDO(A): J. M. S.
 ADVOGADO: MARIANNE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA
 INTIMAÇÃO: VISTOS, I – INTIME-SE A PARTE AUTORA A APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

201840 - 2007 \ 652. Nr: 12500-71.2007.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: O. A. P. N. - R. P. S. M. D. P. D.
 ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO FLÁVIO MARACUS ASVOLISNQUE PEIXOTO
 REQUERIDO(A): J. A. B. A. N.

ADVOGADO: GLAUCO JOSE CARNEIRO FERREIRA
 ADVOGADO: RODRIGO ARARIPE DE ABREU E LIMA/ESTAGIÁRIO
 ADVOGADO: ANENILVA GONÇALVES BATISTA/ESTAGIÁRIO
 INTIMAÇÃO: CUMPRINDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 26 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 18:00 HORAS.

Cod.Proc.: 286250 Nr: 5464-02.2012.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: R. B. DE S. S.
 ADVOGADO: OSMAR PEREIRA DE SOUZA
 REQUERIDO(A): M. A. V. DE S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, DIANTE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.28 (REQUERIDO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO), IMPULSIONO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA. SE FORNECIDO NOVO ENDEREÇO CUMpra-SE DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 07/2007 DO CONSELHO DE MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

215607 - 2008 \ 632. Nr: 10986-49.2008.811.0002

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: A. M.
 ADVOGADO: EUZICLEI MAINARDES RODRIGUES
 REQUERIDO(A): R. V.
 ADVOGADO: ANDERSON ROSSIGNOLI RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: VISTOS. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 82.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE

Cod.Proc.: 287525 Nr: 6878-35.2012.811.0002

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: GLORIA MARIA DE CAMPOS
 ADVOGADO: ANDREIA SCHWARZ SANTOS
 REQUERIDO(A): DE CUJUS MARIA AUGUSTA DE CAMPOS
 REQUERIDO(A): DE CUJUS MANOEL PALMIRO DE CAMPOS
 INTIMAÇÃO: VISTOS, I - NOMEIO INVENTARIANTE, A REQUERENTE, GLÓRIA MARIA DE CAMPOS. II - INTIME-SE A PRESTAR COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ART.993). III - VENHAM AS CERTIDÕES DAS FAZENDAS PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM NOME DOS "DE CUJUS". IV - CITEM-SE OS DEMAIS HERDEIROS, SE HOVEREM, A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. V - CITADOS TODOS, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA DIZEREM SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (ART. 1000 DO CPC). VI - APÓS, CONCLUSOS. VII - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

Cod.Proc.: 251423 Nr: 10685-34.2010.811.0002

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 INVENTARIANTE: D. A. F.
 ADVOGADO: MAYCON RODRIGO KELM
 INVENTARIADO: G. G. DA S. (. E).
 INTIMAÇÃO: V I S T O S, INTIME-SE O PATRONO A PROVIDENCIAR AS FOTOCOPIAS NECESSÁRIAS, APÓS SUBSTITUIÇÃO DEVOLVA-AS AO MESMO. CUMpra-SE.

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 PRIMEIRA VARA CÍVEL
 JUIZ(A):ESTER BELÉM NUNES DIAS



ESCRIVÃO(Ã):EUCARIS TAQUES PEREIRA
EXPEDIENTE:2012/45

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 271061 Nr: 11769-36.2011.811.0002

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DAMILLER MACHADO BATISTA
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S.A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 11769-36/2011. (CÓD. 271061)VISTOS...VERIFICANDO OS FATOS ALEGADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO PRUDENTE, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, REALIZAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEATÓRIA.ASSIM, DESIGNO-A PARA 13/09/2012, ÀS 16H00MIN, MOMENTO QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR, OU, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, SERÁ OPORTUNIZADA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E SANEADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

105745 - 2007 \ 84. Nr: 1883-52.2007.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JAQUELINE CATUNDA PINTO
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF
REQUERIDO(A): UNIVAG -CENTRO UNIVERSITARIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: ANA CAROLINA RONDON DOS SANTOS
ADVOGADO: ILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANA CAROLINA RONDON PESSÔA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 2007/84. (CÓD. 105745)VISTOS...INTIME-SE O PERITO ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA VIA OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIA DE JUÍZO, PARA QUE POR OBSÉQUIO RESPONDA AOS QUESITOS DAS PARTES POIS A AUSÊNCIA DE SUAS RESPOSTAS DECORRE EM NULIDADE DO LAUDO.PARA FINS DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS PELO PROFISSIONAL, DESDE JÁ ARBITRO OS SEUS HONORÁRIOS EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).SEM PREJUÍZO DAS RESPOSTAS DESDE JÁ DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/09/2012, ÀS 16H30MIN.EM AUDIÊNCIA AS PARTES QUE COMPARECEREM SERÃO OUVIDAS DE OFÍCIO, ADVIRTO SOBRE O ROL DE TESTEMUNHAS, 10 DIAS ANTES, BEM COMO A SUA INTIMAÇÃO, PARA QUE NÃO SEJA FRUSTRADA A AUDIÊNCIA.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 272594 Nr: 14570-22.2011.811.0002

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MANOEL MURILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: FABIO MOREIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INMVESTIMENTO
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 14570-22/2011. (CÓD. 272594)VISTOS...NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA FINS DE CONCILIAÇÃO E CASO NÃO HAJA ACORDO, SANEATÓRIA DO FEITO.PARA O ATO MARCO IMPRETERIVELMENTE O DIA 13/09/2012, ÀS 15H00MIN.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 263084 Nr: 2214-92.2011.811.0002

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
REQUERIDO(A): RIMAZE REFRIGERAÇÃO LTDA ME
REQUERIDO(A): RICARDO MARCIO ZEFERINO
REQUERIDO(A): SANDRA UHDE ZEFERINO
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO
ADVOGADO: MELISSA FRANÇA PRAEIRO
ADVOGADO: MARISTELA F. MORIZZO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 2214-92/2011. (CÓD. 263084)VISTOS...NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, EM SE TORNANDO O RITO EM ORDINÁRIO APÓS OS EMBARGOS, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E NÃO HAVENDO ESTA, SERÁ SANEADO O FEITO E DETERMINADO AS PROVAS.PARA O ATO MARCO O DIA 12/09/2012, ÀS 16:30HORAS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 283772 Nr: 2702-13.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELISEU JOÃO DA SILVA
ADVOGADO: SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 2702-13/2012. (CÓD. 283772)VISTOS..MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.DANDO ANDAMENTO AO FEITO, HEI POR BEM, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E SEM O ACORDO, AO SANEAMENTO DO FEITO.PARA TANTO, MARCO O DIA 12/09/2012, ÀS 15H30MIN.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 279135 Nr: 22864-63.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RODRIGO MAGALHÃES MARTINS
ADVOGADO: LUCIA REGINA MELIM SAIVA
ADVOGADO: MAURICIO MAURO THOMMEM
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO: CELSO MARCON
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 22864-63/2011. (CÓD. 279135)VISTOS...PROCESSO NA FASE DO ART. 331 DO CPC.PARA FINS DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 12/09/2012, ÀS 16:00HORAS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 269313 Nr: 8997-03.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO NELSE CARRARA
ADVOGADO: ANA KAROLINA BULHÕES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: OTÁVIO SIMPLICIO KUHN
INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 8997-03/2011. (CÓD. 269313)VISTOS...DEFIRO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEATÓRIA NOS TERMOS NO ART. 331 DO CPC.PARA O ATO MARCO O DIA 12/09/2012, ÀS 15H00MIN.INTIMA-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 253418 Nr: 12212-21.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDSON PADILHA
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO-DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA



INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 2010/778. (CÓD. 253418)VISTOS...TRATA-SE DE FEITO ORDINÁRIO, PORTANTO NA FASE DO SANEADOR.CONTUDO, COM A INOVAÇÃO DO CPC, QUE PASSOU A DETERMINAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA FINS DE CONCILIAÇÃO HEI POR BEM EM DESIGNA-LA, BEM COMO, EM CASO DE NÃO HAVENDO ACORDO, É A AUDIÊNCIA PARA SANEAMENTO DO FEITO COM A DELIMITAÇÃO DAS PROVAS NECESSÁRIAS. PARA TAL ATO, DESIGNO O DIA 12/09/2012, ÀS 17:00HORAS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 280338 Nr: 24248-61.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANDRA LAVORATTI MAGALHÃES ME

ADVOGADO: ANIBAL FELÍCIO GARCIA NETO

ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA

REQUERIDO(A): AMERICEL S.A - CLARO

ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO MARCELO MOREIRA DE OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO: SERGIO SANTOS SETTE CAMARA

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 24248-61/2011 (CÓD. 280338)VISTOS...EM FACE DAS INFORMAÇÕES DE FLS. 215/216, NO SENTIDO DE QUE A RÉ NÃO CUMPRIU A TUTELA ANTECIPADA ATÉ O MOMENTO, SEM PREJUÍZO DA MULTA ATÉ O MOMENTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO PESSOAL DA OPERADORA PARA PROVIDENCIAR A BAIXA NO PRAZO DE SETENTA E DUAS HORAS SOB PENA DE INCIDIR EM MULTA, QUE MAJORO PARA R\$ 2.000,00 AO DIA POR DESCUMPRIMENTO.VERIFICANDO OS FATOS ALEGADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO PRUDENTE, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, REALIZAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEATÓRIA.ASSIM, DESIGNO-A PARA 13/09/2012, ÀS 15H30MIN, MOMENTO QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR, OU, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, SERÁ OPORTUNIZADA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E SANEADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIME-SE.

Cod.Proc.: 258369 Nr: 16451-68.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO MARQUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 16451-68/2010. (CÓD. 258369)VISTOS...O RITO É ORDINÁRIO E A QUESTÃO É DE FÁCIL DESLINDE E PASSÍVEL DE COMPOSIÇÃO.ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA CONCILIAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE PROVAS SE NECESSÁRIO.PARA TAL ATO, MARCO O DIA 12/09/2012, ÀS 14H30MIN.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 281867 Nr: 595-93.2012.811.0002

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEUTON RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO: JULIANA CHRISTYAN GOMIDE

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LAZÁRO JOSÉ GOMES JUNIOR

ADVOGADO: SAMIR BENNETT BUAINAIN

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 595-93/2012 (CÓD. 281867)VISTOS...VERIFICANDO OS FATOS ALEGADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO PRUDENTE, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, REALIZAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEATÓRIA.ASSIM, DESIGNO-A PARA 11/09/2012, ÀS 15H45MIN, MOMENTO QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR, OU, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, SERÁ OPORTUNIZADA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E SANEADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 283598 Nr: 2476-08.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESTANGILEI CORTEZ

ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO ROCHA

REQUERIDO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A

ADVOGADO: CELSO MARCON

ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 2476-08/2012 (CÓD. 283598)VISTOS...MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, EM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 523, DO CPC.POR ENTENDER QUE A PRELIMINAR ARGUIDA NA CONTESTAÇÃO, QUANTO A SER A "LIDE TEMERÁRIA" CONFUNDE-SE COM O MÉRITO, EM APLICAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAIS ENTENDO DESNECESSÁRIA A ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, FICANDO, DESDE JÁ, POSTERGADA SUA ANÁLISE.DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEATÓRIA PARA 10/09/2012, ÀS 16H00MIN, MOMENTO QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR, OU, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, SERÁ OPORTUNIZADA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E SANEADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.NO MAIS, SEQUEM INFORMAÇÕES AO AGRAVO, DIGITADAS EM UMA LAUDA E IMPRESSA NO ANVERSO.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

240934 - 2010 \ 218. Nr: 2167-55.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARTHISALEM DA SILVA ARANTES

ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

ADVOGADO: VENICIUS YUTAKA HARIMA

ADVOGADO: UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO

REQUERIDO(A): BANCO BV FINANCEIRA AS CRED. FINANCEIRA E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 2010/218. (CÓD. 240934)VISTOS...DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 10/09/2012, ÀS 15:15HINTIME-SE.CUMPRA-SE.

76925 - 2004 \ 331. Nr: 9065-94.2004.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VOLNEY LUCIANO DOS SANTOS

ADVOGADO: DALVA MOLEIRO PIRES

ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES

REQUERIDO(A): ODI ANTÃO LORENZONI

DENUNCIADO A LIDE: BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DORNELLES BRANDÃO

ADVOGADO: DENNER B MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO: HIGINO SALLES HEINSCH

INTIMAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM QUANTO A PROPOSTA APRESENTADA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE

232877 - 2009 \ 743. Nr: 12990-25.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIANO PERES

ADVOGADO: RAPHAEL BARBOSA MEDEIROS

ADVOGADO: EDUARDO THEODORO FABRINI

ADVOGADO: DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: LAZÁRO JOSÉ GOMES JUNIOR



INTIMAÇÃO: SOBRE O LAUDO, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 264539 Nr: 4003-29.2011.811.0002

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MARLY GLÓRIA XAVIER DORILEO
EMBARGANTE: ESCOLA DOMINGOS SAVIO
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES
EMBARGADO(A): CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO: NESTOR MAYER
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 4003-29/2011 (264539) VISTOS... POR NÃO VISLUMBRAR NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO EXECUTIVO, DEIXO DE OUTORGAR AOS EMBARGOS EFEITO SUSPENSIVO, EM FACE DA REDAÇÃO DO ART. 739-A E § 10, DO CPC. INTIME-SE A PARTE CREDORA CAIXA SEGURADORA S.A PARA IMPUGNAR NO PRAZO DE 15 DIAS. INTIME-SE. CUMPRASE

Cod.Proc.: 273291 Nr: 15780-11.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDECIO TARSIS REZENDE FERNANDES
ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES
ADVOGADO: DEMÉRCIO LUIZ GUENO
ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE VIANA
REQUERIDO(A): ANDREIA CANDIDO
ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 15780-11/2010 (CÓD. 273291) VISTOS... NÃO VERIFICANDO DE PLANO A POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO, NA FORMA DO ART. 330 DO CPC, ENCONTRA-SE O FEITO NA FASE DO ART. 331 DO CPC. OUTROSSIM, LEVANDO EM CONTA QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA PRESUMEM SER IMPROVÁVEL A TRANSAÇÃO EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR E PELA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS, PASSO AO SANEAMENTO DO FEITO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 331, § 30, DO CPC. DESDE JÁ, FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DE QUE A PROVA DEVERÁ VERSAR SOBRE A ALEGAÇÃO DE QUE AS PARTES JÁ HAVIAM REALIZADO DESTRATO DO CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA DE SEMOVENTES E QUANTOS SEMOVENTES FORAM DEVOLVIDOS PELA RÉ, BEM COMO, OS PREJUÍZOS DE CARÁTER MATERIAL E LUCROS CESSANTES SOFRIDOS PELO AUTOR, ALÉM DA ALEGADA CULPA DA RÉ PELA RESCISÃO E NEXO DE CAUSALIDADE. NÃO HAVENDO MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA QUE MEREÇAM APRECIÇÃO PRÉVIA, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE REPRESENTADAS E ENCONTRANDO INTERESSE PROCESSUAL LATENTE, DOU O FEITO COMO SANEADO, REMETENDO-O À INSTRUÇÃO. INTIMEM AS PARTES PARA APRESENTAR AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO PROBANTE E JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 273289 Nr: 15778-41.2011.811.0002

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDREIA CANDIDO
ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): VALDECIO TARSIS REZENDE FERNANDES
ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES
INTIMAÇÃO: D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A PROCESSO N.º 15778-41/2011 (CÓD. 273289) APENSO AO PROCESSO N.º 15780-11/2011 (CÓD. 273291) VISTOS... TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA INTERPOSTA POR ANDRÉIA CANDIDO EM FACE DE VALDECIO TARSIS REZENDE FERNANDES, ALEGANDO QUE O AUTOR AJUIZOU AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO E DEU À CAUSA VALOR INFERIOR AO RESULTADO PLEITEADO, DE R\$ 65.000,00 DEVENDO SER MAJORADO PARA O MONTANTE PARA R\$ 171.000,00, INCLUINDO-SE OS LUCROS CESSANTES, DANOS MORAIS E MATERIAIS, COM O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DAS CUSTAS. JUNTA A PROCURAÇÃO ÀS FLS. 11. MANIFESTAÇÃO DO AUTOR DAS FLS. 09/13, PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, VINDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS

PARA DECISÃO. SÃO OS FATOS EM SUMA. PONDERO E DECIDO: IRRESIGNA-SE A RÉ QUANTO AO VALOR DADO À AÇÃO ORDINÁRIA EM APENSO, ALEGANDO QUE É AQUÉM AO DEVIDO, POIS O AUTOR DEVERIA ATER-SE ÀS ILAÇÕES DO ART. 259 DO CPC. O AUTOR, POR SUA VEZ, PUGNA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DIZENDO QUE O PEDIDO DE PERDAS E DANOS É INCERTO, NÃO POSSUINDO CONTEÚDO ECONÔMICO IMEDIATO. DO VALOR DADO À CAUSA PROCEDE EM PARTE O PLEITO DA RÉ. DA ANÁLISE DA INICIAL EM APENSO, OBSERVO QUE O AUTOR ATRIBUIU À CAUSA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 65.000,00, TODAVIA, PLEITEIA DANOS MATERIAIS NA ORDEM DE R\$ 2.500,00, LUCROS CESSANTES DE R\$ 77.760,00 E R\$ 13.750,00 POR CONTA DE BEZERROS, O QUE TOTALIZA R\$ 94.010,00. COMPACTUO COM O ENTENDIMENTO DE QUE OS DANOS MORAIS, DE FATO, NÃO POSSUEM CARÁTER DEFINITIVO DA CONDENAÇÃO, NÃO PODENDO SERVIR DE BASE PARA CÁLCULO DO VALOR DA CAUSA E CONSEQUENTEMENTE DAS CUSTAS. TODAVIA, QUANTO AOS DANOS MATERIAIS, POR SEREM PEDIDOS ESPECÍFICOS E DECORREREM DE EFETIVO PREJUÍZO E NÃO ALEATORIAMENTE - O QUE SE DÁ QUANTO AOS DANOS MORAIS -, TENHO QUE O VALOR DA CAUSA DEVE ESPELHAR-SE EM TAIS VALORES, SENDO IMPRÓPRIO O RECOLHIMENTO QUANTO AOS DANOS MORAIS PELO CARÁTER MERAMENTE ESTIMATIVO. DIANTE DISSO, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO POSTO NESTA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA PARA FIXAR O VALOR DA CAUSA NO FEITO EM APENSO SOB O N.º 15780-11/2011 EM R\$ 94.010,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E DEZ REAIS), DEVENDO SER A PARTE AUTORA INTIMADA A RECOLHER A DIFERENÇA DAS CUSTAS NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA NATUREZA DO INCIDENTE. TRASLADAR-SE CÓPIA PARA O FEITO PRINCIPAL E DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. INTIME-SE. CUMPRASE.

111931 - 2007 \ 324. Nr: 7527-73.2007.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): RONEY MARCOS LEITE DA SILVA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: S E N T E N Ç A PROCESSO N.º 324/07 (CÓD. 111931) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AUTOR: BANCO FINASA S/A RÉU: RONEY MARCOS LEITE DA SILVA VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO FINASA S/A EM DESFAVOR DE RONEY MARCOS LEITE DA SILVA. DIANTE DAS CERTIDÕES DE FLS. 64, 64-V E 67-V, DENOTO QUE O AUTOR NÃO TEM MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POIS DEIXOU DE DAR-LHE ANDAMENTO MESMO DEPOIS DE TER SIDO INTIMADO PESSOALMENTE, CIENTE DAS PENAS EM CASO DE INÉRCIA. DIANTE DISSO, ANTE A DESÍDIA DO AUTOR, JULGO ESTE PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, E § 10, CPC, REVOGANDO A LIMINAR DE FLS. 19. FEITO SEM CUSTAS FINAIS, POR SER NOVO, E SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO SE TER FORMADO A RELAÇÃO PROCESSUAL. PROVIDENCIE A SRA. GESTORA JUDICIAL A BAIXA DA RESTRIÇÃO NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO OBJETO DOS AUTOS, OFICIANDO-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.I.C.

Cod.Proc.: 294788 Nr: 14960-55.2012.811.0002

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: IDA GLACI HESSLER THEVES - EPP
EMBARGANTE: IDA GLACI HESSLER THEVES
EMBARGANTE: MARCOS SANTANA DE SOUZA EPP
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARCOS SANTANA DE SOUZA



ADVOGADO: DEMÉRCIO LUIZ GUENO
EMBARGADO(A): PLÁCIDO SODRE FARIAS
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 14960-55/2012 (294788)VISTOS...RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS E, ATENDENDO AO ARTIGO 1.052 DO CPC, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO N.º 12965-07/2012 (CÓD. 293055), EM APENSO A ESTES AUTOS.CITEM-SE OS EMBARGADOS (PLACIDO SODRE FARIAS), NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA, QUERENDO, CONTESTAR NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS (CPC, ART. 1.053), SOB PENA DE PRESUMIREM-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO EMBARGANTE (CPC, ARTIGOS 285, 319 E 803).

93189 - 2006 \ 140. Nr: 2814-89.2006.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLITO RIBEIRO NOVAIS

REQUERENTE: ELIANE BASTOS NOVAIS

ADVOGADO: MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO

REQUERIDO(A): AMARILDO ALVES SILVA REP/SUA MÃE DORACY MUNIZ ALVES

ADVOGADO: CRISTIANE REGINA DO ROSÁRIO

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 140/1006 (CÓD. 93189)VISTOS...CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA DEMANDA DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE FEITO Nº 346/2009, ANTES APENSO, O QUAL SUSPENDIA A TRAMITAÇÃO DA PRESENTE AÇÃO, CHAMO O FEITO A ORDEM.ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, ENTENDO PELO ACOLHIMENTO E IMEDIATO CUMPRIMENTO DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 285/286, PARA QUE SEJA CITADO O RÉU AMARILDO ALVES SILVA, PESSOALMENTE, COM VISTAS À REGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL.AINDA, INTIMEM-SE OS AUTORES PARA QUE SEJA FEITA A CORRETA DECLINAÇÃO DOS CONFINANTES, A FIM DE SEREM INTIMADOS.CUMPRÁ-SE.

97809 - 2006 \ 342. Nr: 7119-19.2006.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

EXECUTADOS(AS): RODAR PNEUS LTDA

EXECUTADOS(AS): TONI ROBERTO GASPAROTTO

EXECUTADOS(AS): IMOBILIÁRIA F. G. LTDA

ADVOGADO: OTACÍLIO PERON

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:VISTOS, ETC...TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA PELO BANCO BRADESCO S/A EM DESFAVOR DE RODAR PNEUS, TONI ROBERTO GASPAROTTO E IMOBILIÁRIA F. G. LTDA.EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 288/289, EM QUE AS PARTES COMUNICAM A REALIZAÇÃO DE ACORDO PONDO FIM AO PROCESSO, HOMOLOGO O ACORDO POR SENTENÇA, NA FORMA DO ART. 158, DO CPC, PARA QUE SURTAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, E DOU ESTA EXECUÇÃO COMO EXTINTA, NOS TERMOS DOS ARTS. 794, I, C/C 269, III, AMBOS DO CPC.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA CONVENCIONADA. SEM CUSTAS FINAIS POR TRATAR-SE DE FEITO NOVO.COMO AS PARTES EXPRESSAMENTE DESISTEM DO PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.I.C.

36519 - 2001 \ 135. Nr: 5269-03.2001.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MERCANTIL DE ALIMENTOS QUALIDADE LTDA

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

REQUERIDO(A): RUY MARCELO BARACAT DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FÉLFILI

INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 135/01 (CÓD. 36519)VISTOS EM CORREIÇÃO...SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 112 MANIFESTE-SE O CREDOR EM CINCO DIAS.APÓS, CONCLUSOS PARA ANÁLISE.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

Cod.Proc.: 294789 Nr: 14961-40.2012.811.0002

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: IDA GLACI HESSLER THEVES - EPP

EMBARGANTE: IDA GLACI HESSLER THEVES

EMBARGANTE: MARCOS SANTANA DE SOUZA EPP

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARCOS SANTANA DE SOUZA

ADVOGADO: DEMÉRCIO LUIZ GUENO

EMBARGADO(A): DIBOX - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BROKER LTDA

ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA

ADVOGADO: ROSELY AMARAL DE SOUZA

INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 14961-40/2012 (294789)VISTOS...RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS E, ATENDENDO AO ARTIGO 1.052 DO CPC, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO N.º 13591-26/2012 (CÓD. 293596), EM APENSO A ESTES AUTOS.CITEM-SE OS EMBARGADOS(DIBOX - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BROKER LTDA) NA PESSOA DE S

EU ADVOGADO PARA, QUERENDO, CONTESTAR NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS (CPC, ART. 1.053), SOB PENA DE PRESUMIREM-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO EMBARGANTE (CPC, ARTIGOS 285, 319 E 803).

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 293015 Nr: 12924-40.2012.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSELY CERVANTES

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ISAIAS ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO

ADVOGADO: FRANCISVAL DIAS MENDES

REQUERIDO(A): ROGERIO MARQUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO PROV. 56/2007, IMPULSIONO ESSES AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA A COMPROVAR NOS AUTOS O DEPÓSITO DA DILIGENCIA DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA (JUNTAR ORIGINAL), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. (BANCO DO BRASIL, CONTA: 11.850-8, AGENCIA 2764-2, FORUM JUDICIAL DE VÁRZEA GRANDE)

Cod.Proc.: 294838 Nr: 15010-81.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA FELIX MARTINS

ADVOGADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA SEGUROS S

INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 15010-81/2012 (294838)VISTOS...DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA CONFORME REQUERIDO.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13/09/2012, ÀS 14H30MIN (CPC, ART. 277).CITE-SE A PARTE RÉ PARA O COMPARECIMENTO, CONSIGNANDO NA CARTA OU MANDADO QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELOS AUTORES (CPC, ART. 277, § 2º) E QUE EM NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (CPC, ART. 278).INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

Cod.Proc.: 294546 Nr: 14698-08.2012.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC FINANCE (BRASIL) S.A-BANCO MULTIPLOS

ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE

REQUERIDO(A): LEANDRO DOS SANTOS VILELA

INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 14698-08/2012. (CÓD. 294546)VISTOS...USO DAS PRERROGATIVAS DO ART. 125, IV, DO CPC, PARA DETERMINAR O COMPARECIMENTO DAS PARTES PERANTE ESTE JUÍZO, DEVIDAMENTE



HABILITADOS PARA NEGOCIAÇÃO E QUE SEJAM CONHECEDORES DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO ASSINADO, MOMENTO EM QUE PODERÃO TRAZER, PARA AUXÍLIO, CONTADORES OU MATEMÁTICOS. CONSIGNO QUE A LIMINAR SERÁ CONCEDIDA DE PLANO, CASO A PARTE RÉ NÃO COMPAREÇA INJUSTIFICADAMENTE. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 11/09/2012, ÀS 15H00MIN. COMUNIQUEM-SE AS PARTES VIA TELEFONE, SE POSSÍVEL. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 294736 Nr: 14885-16.2012.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ GOMES

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 14885-16/2012. (CÓD. 294736)VISTOS...USO DAS PRERROGATIVAS DO ART. 125, IV, DO CPC, PARA DETERMINAR O COMPARECIMENTO DAS PARTES PERANTE ESTE JUÍZO, DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA NEGOCIAÇÃO E QUE SEJAM CONHECEDORES DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO ASSINADO, MOMENTO EM QUE PODERÃO TRAZER, PARA AUXÍLIO, CONTADORES OU MATEMÁTICOS. CONSIGNO QUE A LIMINAR SERÁ CONCEDIDA DE PLANO, CASO A PARTE RÉ NÃO COMPAREÇA INJUSTIFICADAMENTE. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 11/09/2012, ÀS 15H15MIN. COMUNIQUEM-SE AS PARTES VIA TELEFONE, SE POSSÍVEL. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 294385 Nr: 14486-84.2012.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): JOÃO PEDRO MOURA MARQUES

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 14486-84/2012. (CÓD. 294385)VISTOS...USO DAS PRERROGATIVAS DO ART. 125, IV, DO CPC, PARA DETERMINAR O COMPARECIMENTO DAS PARTES PERANTE ESTE JUÍZO, DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA NEGOCIAÇÃO E QUE SEJAM CONHECEDORES DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO ASSINADO, MOMENTO EM QUE PODERÃO TRAZER, PARA AUXÍLIO, CONTADORES OU MATEMÁTICOS. CONSIGNO QUE A LIMINAR SERÁ CONCEDIDA DE PLANO, CASO A PARTE RÉ NÃO COMPAREÇA INJUSTIFICADAMENTE. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 11/09/2012, ÀS 14H30MIN. COMUNIQUEM-SE AS PARTES VIA TELEFONE, SE POSSÍVEL. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 283333 Nr: 2189-45.2012.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: LAUDELINA MARIA AMENDOA

REQUERENTE: CLEIVERSON AMENDOA

REQUERENTE: FLAVIANA AMENDOA

ADVOGADO: JOÃO DE FREITAS NOVAIS II

REQUERIDO(A): DACLEDSON MARTINS FERREIRA

REQUERIDO(A): GISELE MARTINS FERREIRA

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO PROV. 56.2007, IMPULSIONO ESSES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO(FLS. 75) DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA .

117854 - 2010 \ 4. Nr: 1245-14.2010.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: LAFAYETTE LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: IZONEL PIO DA SILVA

ADVOGADO: ANDERSON SAMPAIO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): BANCO SAFRA S/A

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 004/2010-D (CÓD. 117854)VISTOS...É DE CONHECIMENTO DESTES JUÍZO QUE O ADVOGADO CREDOR, DR.

LAFAYETTE LOPES DE SOUZA, MILITANTE NESTA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, VEIO A ÓBITO NO ÚLTIMO MÊS. EM RAZÃO DISSO, NOS TERMOS DO ART. 24, § 2º, DO ESTATUTO DE OAB, POR SER A PETIÇÃO INICIAL SUBSCRITA EXCLUSIVAMENTE PELO REFERIDO ADVOGADO, SUSPENDO A TRAMITAÇÃO DO FEITO E DETERMINO A INTIMAÇÃO PESSOAL DE SEUS SUCESSORES, QUE DEVERÃO PLEITEAR A SUBSTITUIÇÃO NO PÓLO ATIVO. PARA TANTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE CONSTAM NO TIMBRE DE FLS. 08 PARA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO E DEMAIS DADOS DOS SUCESSORES DO CAUSÍDICO FALECIDO, CONSIDERANDO OS TERMOS DO ART. 339, DO CPC. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. 20 DE SETEMBRO DE 2011

Cod.Proc.: 242261 Nr: 3426-85.2010.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S JUNIOR

ADVOGADO: FERNANDA TOMAZ MENDES

EXECUTADOS(AS): ADRIANO CESAR MUNIZ MARTINS

INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. NO PRAZO DE 5 DIAS.

200756 - 2007 \ 512. Nr: 11389-52.2007.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS

EXECUTADOS(AS): DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS PACOTÃO LTDA

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO PROV. 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

210965 - 2008 \ 349. Nr: 6535-78.2008.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIPAR DIESEL PARTS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DANIELE IZAUARA DA S. CAVALLARI REZENDE

ADVOGADO: DANIELE I S CAVALLARI REZENDE

REQUERIDO(A): AMAZONAS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA, EM 05 DIAS.

27311 - 2000 \ 213. Nr: 5545-68.2000.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): S.M.F. SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES

RÉU(S): ASPONVAG ASSOC. DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNIC. DE VÁRZEA GDE

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 213/2000 (CÓD. 27311)VISTOS...INDEFIRO POR ORA O PEDIDO DE "DESCONSIDERAÇÃO" DA PESSOA JURÍDICA POR NÃO TER A CREDORA ESGOTADOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DA PARTE DEVEDORA. ENCAMINHADAS ORDENS DE BLOQUEIO PELO BACENJUD, FOI INFORMADA A INEXISTÊNCIA DE VALORES EM CONTAS DA PARTE DEVEDORA, CONFORME PEÇAS DE DETALHAMENTO EM ANEXO, QUE DETERMINO A JUNTADA. ASSIM, DIGA A PARTE CREDORA. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

30423 - 2001 \ 9. Nr: 245-91.2001.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

REQUERIDO(A): FERNANDO SOUZA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 009/01 (CÓD. 30423)VISTOS EM CORREIÇÃO...ATUALIZEM-SE AS CUSTAS PENDENTES, REMETENDO-SE OS AUTOS À CONTADORIA. APÓS, INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA RECOLHÊ-LAS E OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO, EM ATENDIMENTO AO



OFÍCIO RETRO, INFORMANDO QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SENDO A AÇÃO DE ORIGEM MONITÓRIA.FEITO ISSO, MANTENHAM-SE OS AUTOS EM ARQUIVO PROVISÓRIO, COM BAIXA APENAS PARA FINS DE RELATÓRIO, ATÉ A DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA.INTIME-SE.CUMPRE-SE.

95431 - 2006 \ 248. Nr: 5012-02.2006.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI

REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA BABI DE BALAS E BISCOITOS LTDA

REQUERIDO(A): JOSE INACIO LOUÇÃO

REQUERIDO(A): ERCÍLIA MARQUES LOUÇÃO

REQUERIDO(A): EDEGAR CARLOS CHIODELLI

REQUERIDO(A): AURORA SALETE CHIODELLI

ADVOGADO: CARLA COSTA CARVALHO

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 248/06 (CÓD. 95431)VISTOS EM CORREIÇÃO...APÓS PESQUISA DO ENDEREÇO DOS CORRÉUS JOSÉ INÁCIO LOUÇÃO E ERCÍLIA MARQUES LOUÇÃO NOS CADASTROS DA RECEITA FEDERAL, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS, CONSTA O MESMO LOCAL ONDE SE TENTOU A CITAÇÃO PESSOAL, QUE RESTOU INFRUTÍFERA.OBSERVO, TAMBÉM, QUE O CORRÉU JOSÉ INÁCIO VEIO A ÓBITO EM 2007, O QUE IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM A NECESSÁRIA REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL.DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 265, I, DO CPC, SUSPENDO A TRAMITAÇÃO DO FEITO A FIM DE QUE SEJA REGULARIZADA A REPRESENTAÇÃO DO CORRÉU FALECIDO PELO SEU RESPECTIVO ESPÓLIO, CABENDO AO AUTOR DILIGENCIAR NO FEITO N.º 576/08 (CÓD. 214774) DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA E, POSTERIORMENTE, INDICAR ENDEREÇO PARA DO REPRESENTANTE PARA CITAÇÃO.PARA TANTO, CONCEDO-LHE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.INTIME-SE.

77652 - 2005 \ 20. Nr: 468-05.2005.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A .

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): MARLON JOSE DE PADUA

INTIMAÇÃO: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL, EM 05 DIAS.

79096 - 2005 \ 68. Nr: 1630-35.2005.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

EXEQUENTE: CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

EXECUTADOS(AS): BRUNO SIMONI

ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA NOTICIAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

105794 - 2007 \ 89. Nr: 1919-94.2007.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARROCERIAS CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CAIS

ADVOGADO: BRUNO RAMPIM CASSIMIRO

REQUERIDO(A): LUCINEI MARCOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS INTIMANDO A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO DE 5 DIAS. (CONTA:5230-2; AGÊNCIA: 4256; BANCO CREDIJUD (756) OU CONTA 11850-8, AGÊNCIA 2764-2, BANCO BRASIL S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

79173 - 2005 \ 73. Nr: 1829-57.2005.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

REQUERIDO(A): A LUCAS DOS SANTOS -ME

INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA RETIRAR OS AUTOS EM CARGA, TENDO EM VISTA O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO.

7564 - 1999 \ 7897. Nr: 121-79.1999.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO

DEVEDOR(A): ELIAS TREPAC

DEVEDOR(A): MARIA APARECIDA MARTINS HERNANDES TREPAC

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 7897/1999 (CÓD. 7564)VISTOS EM CORREIÇÃO...INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA RECOLHER AS CUSTAS PENDENTES, BEM COMO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS.INTIME-SE.CUMPRE-SE.

19064 - 2000 \ 53. Nr: 1608-50.2000.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ALDO DE COL

ADVOGADO: ERNANDI DE COL

EXECUTADOS(AS): FRIGORÍFICO WEST ARIZONA LTDA

ADVOGADO: ALCEBÍADES JOSÉ BONFIM

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº 053/2000 (CÓD. 19064)VISTOS EM CORREIÇÃO...INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA RECOLHER AS CUSTAS PENDENTES(FLS191), BEM COMO, IMPULSIONAR O FEITO.INTIME-SE.CUMPRE-SE.

238048 - 2010 \ 121. Nr: 17831-63.2009.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO(A): LUCINA CELESTINA DA COSTA

INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. NO PRAZO DE 5 DIAS.

74745 - 2004 \ 264. Nr: 7340-70.2004.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AMEC - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ENSINO E CULTURA

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

REQUERIDO(A): TÂNIA LÚCIA ZILIO

INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. NO PRAZO DE 5 DIAS.

232782 - 2009 \ 739. Nr: 12827-45.2009.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS BENITES

INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ,



IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. NO PRAZO DE 5 DIAS.

208631 - 2008 \ 230. Nr: 4409-55.2008.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): WILLINICKSON DA GUIA ARRUDA
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. NO PRAZO DE 5 DIAS.

98040 - 2006 \ 353. Nr: 7330-55.2006.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): JORGE PEREIRA SAMUEL
INTIMAÇÃO: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA AUTORA, NO PRAZO DE 5 DIAS, COMPLEMENTAR A DILIGÊNCIA POR SER INSUFICIENTE O DEPÓSITO APRESENTADO.

108586 - 2007 \ 188. Nr: 4491-23.2007.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO PAULO COSER
ADVOGADO: FERNANDO DE MATOS BORGES
ADVOGADO: VINICIUS PULIDO GUADANHIN
ADVOGADO: ELIAS VANIN
REQUERIDO(A): A DANHONI & CIA LTDA
REQUERIDO(A): ANTENOR DANHONI
REQUERIDO(A): ANTENOR DANHONI JUNIOR
ADVOGADO: IZONEL PIO DA SILVA
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. NO PRAZO DE 5 DIAS.

221397 - 2009 \ 108. Nr: 1664-68.2009.811.0002

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
REQUERIDO(A): ERASMO APARECIDO DA SILVA
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. NO PRAZO DE 5 DIAS.

237211 - 2010 \ 1. Nr: 17000-15.2009.811.0002

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
EXECUTADOS(AS): ESCOLA DOMINGOS SAVIO
EXECUTADOS(AS): MARLY GLÓRIA XAVIER DORILEO
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

105772 - 2007 \ 82. Nr: 1882-67.2007.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): ELIAS DA SILVA PAZETO
ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA IMPULSIONAR OS AUTOS REQUERENDO O QUE É DE DIREITO.

106998 - 2007 \ 127. Nr: 3015-47.2007.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): ANTONIO MARCOS JOSÉ DA SILVA
INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 127/07 (CÓD. 106998)VISTOS...INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS NOVOS DOCUMENTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.SEM PREJUÍZO DISSO, NO MESMO PRAZO, DEVERÁ PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO NA FORMA DO ART. 4º, DO DEC.-LEI N.º 911/69.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 257009 Nr: 15883-52.2010.811.0002

AÇÃO: INTERPELAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SB DA SILVA CIA LTDA EPP
REQUERENTE: SILVANO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: FABIO MOREIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): FLORESTECA INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA RETIRAR OS AUTOS EM CARGA, TENDO EM VISTA O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO.

Cod.Proc.: 247827 Nr: 7541-52.2010.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE L. MOSQUEIRO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): ADRIANO LUCIANO
INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 574/2010 (CÓD. 247827)VISTOS...INCLUÍDA A RESTRIÇÃO JUDICIAL NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS NOVOS DOCUMENTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.INTIME-SE.CUMPRA-SE

43214 - 2001 \ 287. Nr: 10648-22.2001.811.0002

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR
ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
REQUERIDO(A): MARCIA GIOMETTI BERTONHA ALMEIDA ME
INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 287/01 (CÓD. 43214)VISTOS EM CORREIÇÃO...REALIZADA BUSCA DE VEÍCULOS DA PARTE DEVEDORA, NÃO FORAM LOCALIZADOS BENS, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.ASSIM, MANIFESTE-SE O CREDOR NOS AUTOS, IMPULSIONANDO O FEITO.INTIME-SE.CUMPRA-SE

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

85245 - 2005 \ 277. Nr: 7284-03.2005.811.0002



AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE S/A

ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

ADVOGADO: CARLA DENES CECONELLO

REQUERIDO(A): ORLEI DE FREITAS ME

ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA FREITAS

ADVOGADO: SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 50 DO PROVIMENTO N.º
04/2007-CGJ, DE 26.03.2007, QUE CONSIDERA FEITA A PENHORA
QUANDO CONFIRMADO O BLOQUEIO, VALENDO O PROTOCOLO COMO
TERMO, E CONSIDERANDO A PENHORA DE PARTE SIGNIFICATIVA DO
DÉBITO, DETERMINO SEJA A PARTE DEVEDORA(ORLEI DE FREITAS ME)
INTIMADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA APRESENTAR
IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS (CPC, ART. 475-J, §
10).INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 267688 Nr: 6429-14.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVANETE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES

ADVOGADO: THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI

REQUERIDO(A): CÁSSIA RITA RICCI ROCHA

REQUERIDO(A): ROBERTO PEREIRA ROCHA

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K KOBAYASHI

ADVOGADO: LEONARDO LEINER LEAL ROSA

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 6429-14/2011 (CÓD. 267688)VISTOS...SOB
PENA DE REJEIÇÃO DA DENUNCIÇÃO À LIDE, INTIMEM OS RÉUS A
COMPROVAREM O VÍNCULO CONTRATUAL COM A BRADESCO
SEGUROS E PREVIDÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MEDIANTE
JUNTADA DA APÓLICE N.º 522703.DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM
MANIFESTAÇÃO, CONCLUSOS PARA ANÁLISE.CUMPRA-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

8317 - 1996 \ 6606. Nr: 81-05.1996.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): BANCO ECONÔMICO S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

DEVEDOR(A): VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA

DEVEDOR(A): AUGUSTO ALVES PINTO

DEVEDOR(A): RENE ADÃO ALVES PINTO

ADVOGADO: JOSE ARLINDO DO CARMO

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO PROV. 56/2007, IMPULSIONO ESTES
AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A REQUERER O QUE
ENTENDER DE DIREITO...

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A):MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

ESCRIVÃO(Ã):JUSSARA DA SILVA CEZER TITON

EXPEDIENTE:2012/31

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

94424 - 2006 \ 191. Nr: 3944-17.2006.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO A. DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA

REQUERIDO(A): FMZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

REQUERIDO(A): SALETE ZILIANI

REQUERIDO(A): FERNANDO MAURO ZILIANI

REQUERIDO(A): CARTORIO DO SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DE VG-MT

ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FÉLFILI

ADVOGADO: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO

ADVOGADO: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO60. POSTO ISSO, HOMOLOGO A
DESISTÊNCIA DA AÇÃO A RÉ FMZ DISTRIBUIDORA E RECONHEÇO A
ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE E JULGO, EM CONSEQUÊNCIA,
EXTINTO O PROCESSO EM RELAÇÃO A ELAS (CPC - INC. VI E VIII, ART.
267), AO PASSO QUE RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DO
AUTOR A RÉ SALETE ZILIANI, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO,
NOS TERMOS DOS INC. IV, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL.61. DE OUTRO LADO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS
CONTIDOS NA PETIÇÃO INICIAL E DECLARO NULO O ATO JURÍDICO
REFERENTE A INCLUSÃO DO AUTOR COMO SÓCIO NA 2ª ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA EMPRESA FMZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
NA JUNTA COMERCIAL, COM O SEU CONSEQUENTE CANCELAMENTO,
AO PASSO QUE CONDENO O RÉU FERNANDO MAURO ZILIANI AO
PAGAMENTO AO AUTOR DO VALOR DE R\$. 40.000,00 (QUARENTA MIL
REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ATUALIZADO
NA FORMA SUPRA, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO E CONFIRMO
A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO INC. I, DO ART. 269, DO CÓDIGO
DE PROCESSO CIVIL.62. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS
CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
AOS RÉUS SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E SALETE ZILIANI, QUE FIXO
EM R\$. 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PARA CADA, HAJA VISTA O TEMPO
DE TRAMITAÇÃO DO FEITO, PELO ESMERO NO TRABALHO, BEM COMO A
COMPLEXIDADE DOS FATOS (CPC - § 4º, DO ART. 20). AINDA, CONDENO
O RÉU FERNANDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS
PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO AUTOR, QUE FIXO
EM QUINZE POR CENTO (15%) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, HAJA
VISTA O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO FEITO, PELO ESMERO NO
TRABALHO, BEM COMO A COMPLEXIDADE DOS FATOS (CPC - § 3º, DO
ART. 20).63. TRANSITADA EM JULGADO, DETERMINO SEJA EXPEDIDO
OFÍCIO A JUNTA COMERCIAL DESTE ESTADO, PARA QUE TOMO
CONHECIMENTO DESTA. APÓS, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA
PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM O QUAL,
ORDENO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME
DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA
CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

207753 - 2008 \ 190. Nr: 3642-17.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA

REQUERIDO(A): DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO JORNAL E SITE (NOME
FANTASIA O DOCUMENTO)

ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO22. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE
OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, RAZÃO PORQUE
RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INC. I, DO ART. 269, DO CÓDIGO
DE PROCESSO CIVIL E REVOGO A LIMINAR PARCIALMENTE CONCEDIDA
(FLS. 49 A 51). OUTROSSIM, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS
DESPESAS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM
R\$. 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ANTE A NATUREZA DA CAUSA, DO
ALTO GRAU DO ZELO DOS TRABALHOS PROFISSIONAIS, DO LOCAL DA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO TEMPO DESPENDIDO (CPC - § 4º, DO
ART. 20).23. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE A
MANIFESTAÇÃO DO AUTOR PELO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, FINDO O
QUAL, NADA SENDO POSTULADO, DETERMINO SEJAM OS AUTOS
REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO
PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS



DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CGJ.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 265725 Nr: 5897-40.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CERÂMICA SANTO ANDRÉ LTDA

ADVOGADO: GABRIELA DE SOUZA CORREIA

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ULTRACENTER - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

ADVOGADO: GLAUBER EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO24. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, PELO QUE RESOLVO O MÉRITO NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AINDA, CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$. 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E PELA COMBATIVIDADE DO PATRONO (CPC - § 4º, DO ART. 20). 25. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO SUCUMBENCIAL PELO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS E, NADA MANIFESTADO, ORDENO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 274355 Nr: 17279-30.2011.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

REQUERENTE: BV FINANCEIRA AS.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS

REQUERIDO(A): LEONARDO RIBEIRO BATISTA

ADVOGADO: JUAREZ PAULO SECCHI

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO20. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL, AO PASSO QUE REVOGO A LIMINAR DEFERIDA (FLS. 29) E DETERMINO A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO AO REQUERIDO, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INC. I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 21. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$. 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E PELA COMBATIVIDADE DOS PATRONOS (CPC - § 4º, DO ART. 20).22. TRANSITADO EM JULGADO, VENHA A PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, MANIFESTAR (CPC - ART. 475-J), SEM A QUAL, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

227168 - 2009 \ 375. Nr: 7366-92.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEXANDER POZZOBON

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

REQUERIDO(A): JOVAIR CAMILO PEREIRA

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO35. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$. 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DIANTE DO LAPSO DE TEMPO

DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E PELA COMBATIVIDADE DO PATRONO (CPC - § 4º, DO ART. 20).36. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, FINDO O QUAL, NÃO HAVENDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO, ORDENO QUE SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

110947 - 2007 \ 264. Nr: 6634-82.2007.811.0002

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA

REQUERIDO(A): PATRIK FERNANDES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO43. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL E CONDENO O RÉU A RESTITUIR À AUTORA O VEÍCULO SUB JUDICE NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO NO VALOR DE R\$ 1.365,56 (UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FINALMENTE, RESSALVO, DESDE JÁ, À AUTORA A UTILIZAÇÃO DA FACULDADE CONTIDA NO ART. 906, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.44. POR CONSEQUINTE, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART.20 E ART. 21). TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

235960 - 2009 \ 814. Nr: 15891-63.2009.811.0002

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FLORISVALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPINDOLA

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.,UMA VEZ QUE FOI POSTULADO PELO RÉU (FLS. 37) PRAZO RAZOÁVEL PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS OBJETO DA LIDE E, SENDO ESTES DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESLINDE DO FEITO, DEFIRO O PEDIDO E DETERMINO VENHA O RÉU, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS REFERIDOS DOCUMENTOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

Cod.Proc.: 252820 Nr: 11843-27.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SULEIDE DE MORAES RUIZ

ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO

ADVOGADO: CAROLINE OCAMPOS CARDOSO FACCHINI

REQUERIDO(A): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: CLAUDIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: JOSE OSVALDO LEITE PEREIRA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA

INTIMAÇÃO: DETERMINO VENHA A APELADA, EM QUINZE (15) DIAS, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES

205959 - 2008 \ 114. Nr: 1957-72.2008.811.0002



AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

ADVOGADO: SUE ELEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): LAURA DA SILVA BARROS

ADVOGADO: FABIO SOUZA PONCE

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO (CPC – ART. 520). VENHA A APELADA, EM QUINZE (15) DIAS, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. APÓS, ENCAMINHEM-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSIGNANDO-SE MEUS MELHORES E RESPEITOSOS CUMPRIMENTOS. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 251895 Nr: 11070-79.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEUSA APARECIDA SOARES

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO(A): LOJAS RIACHUELO S/A

ADVOGADO: GUSTAVO VISEU

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, CONSIDERANDO QUE A CITAÇÃO JÁ FOI EFETIVADA, DETERMINO VENHA A RÉ, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, VALENDO O SILÊNCIO COMO CONCORDÂNCIA. TRANSCORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO ORA ESTABELECIDO, RETORNEM-ME CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 267019 Nr: 8429-84.2011.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORE FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): HELENA SOUZA THEVES

ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES

ADVOGADO: DEMÉRCIO LUIZ GUENO

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, CONSIDERANDO QUE JÁ HOUVE CONTESTAÇÃO, DETERMINO VENHA A REQUERIDA, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, VALENDO O SILÊNCIO COMO CONCORDÂNCIA. TRANSCORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO ORA ESTABELECIDO, RETORNEM-ME CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES. INTIMEM-SE

Cod.Proc.: 259191 Nr: 18197-68.2010.811.0002

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VEEDER-ROOT DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO: LEANDRO GODINES DO AMARAL

REQUERIDO(A): BARTOLOMEU COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: RODRIGO SEMPIO FARIA

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, DETERMINO SEJA CERTIFICADO O OFERECIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS E PROCESSE-SE NA FORMA DO ART. 261, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM SUSPENSÃO DO PROCESSO, OUVINDO-SE O IMPUGNADO EM CINCO (05) DIAS. INTIMEM-SE.

78691 - 2005 \ 56. Nr: 1442-42.2005.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO(A): FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS

ADVOGADO: RENATA MARTINS DE FREITAS

ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR

INTIMAÇÃO: À RÉ PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO (FLS. 22), NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA IMEDIATA DA MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O SEU VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC – ART. 475-J).2. FIXO, DE PLANO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM DEZ POR CENTO (10%) DO VALOR DA CAUSA, COM OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS (CPC – ART. 652-A), A SEREM PAGOS PELA RÉ, CUJO IMPORTE SERÁ REDUZIDO À METADE, CASO HAJA PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO, NO PRAZO SUPRA (CPC – PAR. ÚN., ART. 652-A). 3. EFETUADO O PAGAMENTO PARCIAL, NO PRAZO ANTES MENCIONADO, A MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) DEVERÁ INCIDIR SOBRE O RESTANTE (CPC - §4º, ART. 475-J). NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, VENHA O AUTOR MANIFESTAR INTERESSE NA FASE EXECUTIVA ATÉ O PRAZO DE SEIS (06) MESES, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (CPC - §5º, ART. 475-J). INTIMEM-SE.

219825 - 2009 \ 9. Nr: 96-17.2009.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: PIZZATO MATERIAS ELÉTRICOS

ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO

REQUERIDO(A): COMERCIAL RODORIO DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO CAPARRÓS MORENO

ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI

INTIMAÇÃO: 3. POSTO ISSO, DEFIRO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO RETRO (FLS. 118 A 120) E DETERMINO VENHA O EXECUTADO EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO (FLS. 121) NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SENDO-LHE FACULTADO O PARCELAMENTO PREVISTO NO ART. 745-A, CONFORME SALIENTOU O EXEQUENTE (FLS. 118), SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO E MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR DA DÍVIDA (CPC – ART. 475-J).4. FIXO, DE PLANO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM DEZ POR CENTO (10%) DO VALOR DO DÉBITO, COM OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS (CPC – ART. 652-A), A SEREM PAGOS PELO EXECUTADO, CUJO IMPORTE SERÁ REDUZIDO À METADE, CASO HAJA PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA NO PRAZO SUPRA (CPC – PAR. ÚN., ART. 652-A).

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

241097 - 2010 \ 219. Nr: 2315-66.2010.811.0002

AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MCA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA

ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA

REQUERIDO(A): FLEMIGUI DE OLIVEIRA FESTI

INTIMAÇÃO: VENHA O REQUERENTE, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 255261 Nr: 13334-69.2010.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): LUCIA CONCEIÇÃO DE ARRUDA ALMEIDA

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, À VISTA DO TEOR DO DOCUMENTO ACOSTADO ÀS FLS. 31 E 32, DEFIRO O PEDIDO RETRO (FLS. 29) E DETERMINO SEJA RETIFICADA A AUTUAÇÃO AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS, COM VISTAS À SUBSTITUIÇÃO DA AUTORA POR SUA CESSIONÁRIA, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I. APÓS, DETERMINO A SUA



INTIMAÇÃO PARA, EM CINCO (05) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 253801 Nr: 12503-21.2010.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
ADVOGADO: FERNANDA TOMAZ MENDES
ADVOGADO: MARCELO AMBROSIO CINTRA
EXECUTADOS(AS): KISSILA DAL COL DANTAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

95914 - 2006 \ 264. Nr: 5392-25.2006.811.0002

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA
REQUERIDO(A): ANGELA VERA CASARIN
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FELFILI

INTIMAÇÃO: NÃO HAVENDO SUCESSO, VENHA O EXEQUENTE, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIMEM-SE.

5942 - 1999 \ 158. Nr: 264-68.1999.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO REAL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
EXECUTADOS(AS): MONICA APARECIDA TEIXEIRA BALDINI
EXECUTADOS(AS): NILTON VIEIRA BALDINI

INTIMAÇÃO: 2. NÃO HAVENDO SUCESSO, VENHA O EXEQUENTE, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIMEM-SE.

84802 - 2005 \ 240. Nr: 6820-76.2005.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE S S NETO
EXECUTADOS(AS): JAIME AMARO NUNES-ME
EXECUTADOS(AS): ROBSON DE ALMEIDA ECHEVERRIA

INTIMAÇÃO: 2. NÃO HAVENDO SUCESSO, VENHA O EXEQUENTE, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIMEM-SE.

74665 - 2004 \ 252. Nr: 7325-04.2004.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DEISE MADRID RODRIGUES
ADVOGADO: JOAO CARLOS DA SILVA BASTOS
REQUERIDO(A): SIRLEY LEITE RESENDE DA CUNHA

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE ENTRE O PROTOCOLO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO E A PRESENTE DATA JÁ TRANSCORREU O PRAZO SOLICITADO, DETERMINO VENHA A DEMANDANTE IMPULSIONAR O PROCESSO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. NA EVENTUALIDADE DE PERSISTIR O SILÊNCIO, RENOVE-SE O ATO, PORÉM, PESSOALMENTE, CONSIGNANDO QUARENTA E OITO (48) HORAS PARA ATENDIMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 248068 Nr: 7746-81.2010.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A
ADVOGADO: FELIPE VELASQUE AMARAL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): SILVIO CESAR FRATARI

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE ENTRE O PROTOCOLO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO E A PRESENTE DATA JÁ TRANSCORREU O PRAZO SOLICITADO, DETERMINO VENHA A DEMANDANTE IMPULSIONAR O PROCESSO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. NA EVENTUALIDADE DE PERSISTIR O SILÊNCIO, RENOVE-SE O ATO, PORÉM, PESSOALMENTE, CONSIGNANDO QUARENTA E OITO (48) HORAS PARA ATENDIMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 263568 Nr: 2815-98.2011.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): EDIVALDO LUIZ DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, 1. CONSIDERANDO O DEFERIMENTO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO (FLS. 29) E A NÃO LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO SUB JUDICE (FLS. 36), NÃO VEJO ÓBICE NA SUA RESTRIÇÃO JUDICIAL, RAZÃO PORQUE DEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 37, AO PASSO QUE PROCEDO À RESPECTIVA AVERBAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA RENAJUD. 2. APÓS, DETERMINO VENHA O REQUERENTE, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIMEM-SE.

201955 - 2007 \ 560. Nr: 12549-15.2007.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ADNE DIAS JORDÃO
ADVOGADO: RENATO FERREIRA MACEDO
ADVOGADO: ALUISIO DIAS DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): VILSON DA SILVA VATGAS
ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE SCHUTZE

INTIMAÇÃO: ISTOS EM CORREIÇÃO, CONSIDERANDO QUE A EXEQUENTE NÃO MANIFESTOU NA ESCRITURA PÚBLICA O INTERESSE EM DAR POR QUITADA A OBRIGAÇÃO, DETERMINO VENHA ELA, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 118 E 119, VALENDO O SILÊNCIO COMO QUITAÇÃO DO DÉBITO PELA ENTREGA DO BEM. INTIMEM-SE.

207713 - 2008 \ 189. Nr: 3577-22.2008.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): PAULO HENRIQUE ALVES

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, 1. À VISTA DE QUE NÃO SE PODE EXTRAIR DA CERTIDÃO ENCARTEADA ÀS FLS. 50 QUE O ENDEREÇO INFORMADO NESTES AUTOS NÃO PERTENCE AO REQUERIDO, AINDA, QUE É O MESMO CONSTANTE NA BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL, CONFORME VERIFICO EM CONSULTA À REDE INFOSEG, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO RETRO (FLS. 51) E DETERMINO SEJA RENOVAO O EXPEDIENTE ACOSTADO ÀS FLS. 49, PARA QUE SEJA CUMPRIDO NO ENDEREÇO ALI INDICADO. 2. PARA TANTO, VENHA O REQUERENTE, EM CINCO (05) DIAS, APORTAR AOS AUTOS O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, PARA OPORTUNIZAR AO REQUERIDO A



PURGAÇÃO DA MORA, BEM COMO, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA CORRESPONDENTE.INTIMEM-SE.

107939 - 2007 \ 160. Nr: 3874-63.2007.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRON. AMÉRICA MULTICARTEIRA

ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

ADVOGADO: ELIDA PEREIRA JERONIMO

ADVOGADO: LEONARDO GOMES BRESSANE

REQUERIDO(A): VALDECI ALMEIDA DA GUIA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., 1. EM CONSULTA AO SISTEMA RENAJUD, VERIFICO QUE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ORIUNDA DO CONTRATO VISTO ÀS FLS. 10 E 11 NÃO FOI ANOTADA NO REGISTRO DO VEÍCULO SUB JUDICE, RAZÃO PORQUE NÃO PODE SER OPOSTO A TERCEIRO DE BOA-FÉ (SÚMULA 82 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). 2. DITO ISSO, DETERMINO VENHA O REQUERENTE, EM CINCO (05) DIAS, APORTAR AOS AUTOS A CÓPIA ATUALIZADA DO CERTIFICADO DE REGISTRO, PARA FINS DE ANÁLISE DO PEDIDO RETRO (FLS. 67).INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 268786 Nr: 7510-95.2011.811.0002

AÇÃO: USUCAPÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE CARNEIRO BARBOSA

ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA

REQUERIDO(A): EMPRESA IMOBILIARIA SÃO MATHEUS LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO,CONSIDERANDO QUE A CERTIDÃO EMITIDA PELO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DESTA COMARCA APONTA O SR. CARLOS WILLHEIM TOMESS COMO PROPRIETÁRIO DO BEM, DIFERENTEMENTE DO PÓLO PASSIVO DESTA LIDE, DETERMINO VENHA O AUTOR, EM DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, SANANDO A IRREGULARIDADE APONTADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.INTIMEM-SE.

223025 - 2009 \ 190. Nr: 3249-58.2009.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A

ADVOGADO: MAURO A. DE MOURA APOITIA

ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENITE

REQUERIDO(A): DAVIDE MENDES PEREIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO,TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO EM TRÂMITE NÃO SE SUJEITA ÀS REGRAS DO ARQUIVO PROVISÓRIO, DETERMINO VENHA A REQUERENTE, EM CINCO (05) DIAS, PROMOVER O ANDAMENTO DO PROCESSO, INDICANDO O ENDEREÇO DO REQ

UERIDO. PERMANECENDO SILENTE, RENOVE-SE O ATO, PORÉM, PESSOALMENTE, CONSIGNANDO QUARENTA E OITO (48) HORAS PARA ATENDIMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.INTIMEM-SE.

477 - 1997 \ 400. Nr: 676-67.1997.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ GONÇALO DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

REQUERIDO(A): SIQUEIRA & CIA LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., 1. PEDIDO RETRO (FLS. 129), DEFIRO.2. À VISTA, PORÉM, QUE NÃO HÁ VEÍCULOS REGISTRADOS EM NOME DA

EXECUTADA (CNPJ Nº 14.973.184/0001-80), CONFORME VERIFICO PELA CONSULTA REALIZADA NO SISTEMA RENAJUD, VENHA, O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PUGNAR PELO QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O DESLINDE DA ESPÉCIE. INTIMEM-SE.

226653 - 2009 \ 351. Nr: 6862-86.2009.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRA

REQUERIDO(A): ANA ANTONIA DA COSTA

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, 1. CONSIDERANDO O DEFERIMENTO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO (FLS. 32) E A NÃO LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO SUB JUDICE (FLS. 35 E 43), NÃO VEJO ÔBICE NA SUA RESTRIÇÃO JUDICIAL, RAZÃO PORQUE DEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 32, AO PASSO QUE PROCEDO À RESPECTIVA AVERBAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA RENAJUD. 2. APÓS, DETERMINO VENHA O REQUERENTE, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.INTIMEM-SE.

235925 - 2009 \ 815. Nr: 15876-94.2009.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE

REQUERIDO(A): WILLYAN DE SOUZA TOLEDO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., CONSIDERANDO QUE O VEÍCULO SUB JUDICE SE ENCONTRA ALIENADO FIDUCIARIAMENTE PARA WANDERLEY SOUZA DA LUZ, DETERMINO, VENHA O REQUERENTE, EM CINCO (05) DIAS ESCLARECER, REQUERENDO, SE FOR O CASO, A EXTINÇÃO DO FEITO.INTIMEM-SE.

229526 - 2009 \ 477. Nr: 9694-92.2009.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: LEANDRO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): VANDERLEI BATISTA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.,DETERMINO VENHA A PATRONESSE DO REQUERENTE APORTAR AOS AUTOS SUA ASSINATURA DA PETIÇÃO ENCARTADA ÀS FLS. 67.INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 261559 Nr: 628-20.2011.811.0002

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: VEEDER ROOT DO BRASIL COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.,ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O PRESENTE INCIDENTE É IDÊNTICO AQUELE DE N.º 182221-96.2010 – CÓDIGO 256376, POIS SE TRATA DA CÓPIA DO FAC-SÍMILE ENVIADO PELO EXCIPIENTE. POSTO ISSO, ANTE A LITISPENDÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INCIDENTE. APÓS, DESAPENSEM-SE, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.INTIMEM-SE.

214884 - 2008 \ 510. Nr: 10227-85.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: LISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA COMERCIAL NEVADA
ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA

REQUERIDO(A): DESTILARIA SANTA FANY LTDA
REQUERIDO(A): JACQUES SAMUEL BLINDER
REQUERIDO(A): AGROINDUSTRIAL LARAJA DOCE LTDA
REQUERIDO(A): BLINDER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET
ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET
ADVOGADO: VANDERLEY CELESTINO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS..À VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS REQUERIDAS (FLS. 1.172/1.193 E, EM HOMENAGEM QUE PRESTO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (CF – INC. LV, ART. 5º), INTIME-SE A REQUERENTE PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR, VINDO-ME, EM SEGUIDA, CONCLUSOS. CUMPRE-SE.

113493 - 2007 \ 386. Nr: 9020-85.2007.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO: OTÁVIO SIMPLICIO KUHN
REQUERIDO(A): EDSON GATTI

INTIMAÇÃO: 3. DECIDO.4. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O REQUERIDO EFETUOU A ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO SUB JUDICE, PELO QUE O REQUERENTE PUGNOU PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA ESTA DEMANDA. ASSIM, DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE, CARACTERIZADA ESTÁ A RENÚNCIA EXPRESSA DO OBJETO A QUE SE FUNDA A AÇÃO. 5. POSTO ISSO, RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO V, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE JÁ ADIMPLIDOS. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, UMA VEZ QUE AS PARTES DESISTEM DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. APÓS, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 278368 Nr: 21974-27.2011.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OMNI - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, INSTITUTO FINANCEIRA
ADVOGADO: DENISE VAZQUEZ PIRES
REQUERIDO(A): RONALDO SANTANA

INTIMAÇÃO: 3. DECIDO.4. COMO SE VÊ, HAVENDO DESISTÊNCIA EXPRESSA DA AÇÃO, INEXISTE ALTERNATIVA SENÃO EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, VALENDO O REGISTRO DE QUE INEXISTINDO ATO CITATÓRIO, NÃO INCIDE A REGRA DO § 4º, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE PREVÊ PARA SUA APLICAÇÃO A AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA.5. POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267), SEM CUSTAS E CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

Cod.Proc.: 266128 Nr: 6331-29.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROBERTO SANTA
ADVOGADO: CHARLE LIMA DOS ANJOS
REQUERIDO(A): ENISON BISPO BARBOSA
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS BISPO CAMARGO
REQUERIDO(A): LUZIANA BISPO PIGHINI

REQUERIDO(A): JOÃO FELIX BARBOSA

INTIMAÇÃO: 3. DECIDO.4. HAVENDO DESISTÊNCIA EXPRESSA DA AÇÃO, DESCABE OUTRO CAMINHO SENÃO EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, VALENDO O REGISTRO DE QUE, INEXISTINDO ATO CITATÓRIO, TAL COMO SE VERIFICA IN CASU, NÃO INCIDE A REGRA DO § 4º, ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE PREVÊ A ANUÊNCIA DO RÉU PARA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO.5. POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, POR CONSEQUENTE, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE.

Cod.Proc.: 288723 Nr: 8196-53.2012.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. M. DA C. B.
ADVOGADO: VAGNER FERRAZ
REQUERIDO(A): F. DE T.

INTIMAÇÃO: 13. POSTO ISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO INCISO I, DO ART. 267 C/C INCISO I E III, DO ART. 295, AMBOS CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS, NÃO HAVENDO A INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. 14. CONTUDO, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E DECLARO SUSPensa A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950. TRANSITADO EM JULGADO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS. APÓS, DEEM-SE BAIXAS E A ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 242724 Nr: 3899-71.2010.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): F.M. INÁCIO ME
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO MARCIEL INÁCIO
EXECUTADOS(AS): ABELINA ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): FRANCIEL MARCIEL DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE ENTRE O PROTOCOLO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO E A PRESENTE DATA JÁ TRANSCORREU O PRAZO SOLICITADO, DETERMINO VENHA A DEMANDANTE IMPULSIONAR O PROCESSO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. NA EVENTUALIDADE DE PERSISTIR O SILÊNCIO, RENOVE-SE O ATO, PORÉM, PESSOALMENTE, CONSIGNANDO QUARENTA E OITO (48) HORAS PARA ATENDIMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 261805 Nr: 463-70.2011.811.0002

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): VEEDER ROOT DO BRASIL COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: LEANDRO GODINES DO AMARAL
IMPUGNADO(S): BARTOLOMEU COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O PRESENTE INCIDENTE É IDÊNTICO AQUELE DE N.º 18197-68.2010 – CÓDIGO 259191, POIS SE TRATA DA CÓPIA DO FAC-SÍMILE ENVIADO PELO EXCIPIENTE. POSTO ISSO, ANTE A LITISPENDÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INCIDENTE. APÓS, DESAPENSEM-SE, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE.



Cod.Proc.: 274583 Nr: 17564-23.2011.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): WALDEMAR BOSCARDIN

INTIMAÇÃO: 3. DECIDO.4. COMO SE VÊ, HAVENDO DESISTÊNCIA EXPRESSA DA AÇÃO, INEXISTE ALTERNATIVA SENÃO EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, VALENDO O REGISTRO DE QUE INEXISTINDO ATO CITATÓRIO, NÃO INCIDE A REGRA DO § 4º, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE PREVÊ PARA SUA APLICAÇÃO A AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA.5. POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267), SEM CUSTAS E CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. 6. ADEMAIS, DEIXO DE EXPEDIR OFÍCIO AO DETRAN-MT PARA QUE SEJA FEITO O DESBLOQUEIO DO BEM, UMA VEZ QUE ESSA MEDIDA NÃO FOI DETERMINADA ANTERIORMENTE. 7. DEFIRO, AINDA, O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL, MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS. 8. POR DERRADEIRO, À VISTA DA DESISTÊNCIA EXPRESSA DO PRAZO RECURSAL, DETERMINO SEJA CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.APÓS, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

200234 - 2007 \ 473. Nr: 10853-41.2007.811.0002

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): DULCE INACIO TOTTI

INTIMAÇÃO: 3. DECIDO.4. HAVENDO DESISTÊNCIA EXPRESSA DA AÇÃO, INEXISTE OUTRA ALTERNATIVA SENÃO EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, VALENDO O REGISTRO DE QUE INEXISTINDO ATO CITATÓRIO NÃO INCIDE A REGRA DO § 4º, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE PREVÊ PARA SUA APLICAÇÃO A AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA.5. POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). DEIXO DE EXPEDIR OFÍCIO AO DETRAN, UMA VEZ QUE NÃO CUMPRIDO ANTERIORMENTE. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 273193 Nr: 15540-22.2011.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO HONDA S.A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): SIDNEI AMORIM DE SOUZA

INTIMAÇÃO: 10. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR BANCO HONDA S/A EM DESFAVOR DE SIDNEI AMORIM DE SOUZA E, POR CONSEQUENTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DA REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM MARCA HONDA, MODELO CG 125 FAN, 2008/2008, COR PRETA, PLACA NJP-6618, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR E FACULTADA A VENDA, NA FORMA DA LEI (DECRETO-LEI N.º 911/69). CONDENO A REQUERIDA AO

PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART.20). 11. OFICIE-SE AO DETRAN/MT COM A INFORMAÇÃO DE QUE A REQUERENTE ESTÁ AUTORIZADA A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO QUE INDICAR.12. TRANSITADO EM JULGADO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 263259 Nr: 2626-23.2011.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAUBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): ERICA RODRIGUES B C DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO12. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL PARA, CONFIRMANDO A DECISÃO LIMINAR, REINTEGRAR A AUTORA DEFINITIVAMENTE NA POSSE DO VEÍCULO DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A DEVOLUÇÃO À RÉU DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) POR ELA ANTECIPADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, QUE PODERÁ SER COMPENSADO COM O CRÉDITO DA AUTORA.13. FINALMENTE, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES ARBITRADOS EM R\$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), LEVANDO EM CONTA O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO FEITO E O GRAU DE COMPLEXIDADE DA AÇÃO, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA (CPC - § 4º, ART. 20). TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 273593 Nr: 16418-44.2011.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): JOSE ANTONIO DA SILVA SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO12. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL PARA, CONFIRMANDO A DECISÃO LIMINAR, REINTEGRAR O AUTOR DEFINITIVAMENTE NA POSSE DO VEÍCULO DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A DEVOLUÇÃO AO RÉU DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) POR ELE ANTECIPADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, QUE PODERÁ SER COMPENSADO COM O CRÉDITO DO AUTOR.13. FINALMENTE, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES ARBITRADOS EM R\$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), LEVANDO EM CONTA O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO FEITO E O GRAU DE COMPLEXIDADE DA AÇÃO, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA (CPC - § 4º, ART. 20). TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

229888 - 2009 \ 509. Nr: 10079-40.2009.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): DIRLENE FATIMA DA ROSA



INTIMAÇÃO: 10. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR BANCO FINASA S/A EM DESFAVOR DE DIRLENE FATIMA DE ROSA E, POR CONSEQUINTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DA REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM MARCA VOLKSWAGEN, GOL, 1998/1999, COR AZUL, PLACA HRP-4252, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR E FACULTADA A VENDA, NA FORMA DA LEI (DECRETO-LEI N.º 911/69). CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART.20). 11. OFICIE-SE AO DETRAN/MT COM A INFORMAÇÃO DE QUE A REQUERENTE ESTÁ AUTORIZADA A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO QUE INDICAR.12. TRANSITADO EM JULGADO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 278533 Nr: 22141-44.2011.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NESTOR MAYER
REQUERIDO(A): KLEBER RENATO PEREIRA

INTIMAÇÃO: 10. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR BANCO HONDA S/A EM DESFAVOR DE KLEBER RENATO PEREIRA, E, POR CONSEQUINTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DA REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVO DO BEM MARCA HONDA, MODELO CG 125 FAN ES, CHASSI Nº. 9C2JC4120BR701638, 2011/2011, COR ROXA, PLACA NPL1242, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR E FACULTADA A VENDA, NA FORMA DA LEI (DECRETO-LEI N.º 911/69). CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART.20). 11. OFICIE-SE AO DETRAN/MT COM A INFORMAÇÃO DE QUE A REQUERENTE ESTÁ AUTORIZADA A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO QUE INDICAR.12. TRANSITADO EM JULGADO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 285055 Nr: 4109-54.2012.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
REQUERIDO(A): VALENIL RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: 4. DECIDO.5. A PARTIR DOS AUTOS, VERIFICO QUE AS PARTES TRANSACIONARAM ÀS FLS. 37 A 39 POR MEIO DA ENTREGA AMIGÁVEL E QUITAÇÃO DE CONTRATO, TENDO O REQUERIDO ASSINADO O ALUDIDO PACTO. POR ISSO, CONSIDERANDO QUE O TERMO AMIGÁVEL E A QUITAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES VISAM JUSTAMENTE RESOLVER A LIDE POR COMPLETO, A EXTINÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.6. POSTO ISSO, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO PARA QUE SURTAM OS SEUS LEGAIS EFEITOS, RAZÃO PORQUE RESOLVO O

MÉRITO, PELA TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PELO QUE REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA, POR INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, UMA VEZ QUE AS PARTES DESISTEM DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. APÓS, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 246121 Nr: 6428-63.2010.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): DIRCE DA SILVA PEREIRA

INTIMAÇÃO: 10. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR BANCO FINASA S/A EM DESFAVOR DE DIRCE DA SILVA PEREIRA E, POR CONSEQUINTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DA REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM MARCA FIAT PALIO EDX 1997/1997, COR CINZA, PLACA BLH-6319, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR E FACULTADA A VENDA, NA FORMA DA LEI (DECRETO-LEI N.º 911/69). CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART.20). 11. OFICIE-SE AO DETRAN/MT COM A INFORMAÇÃO DE QUE A REQUERENTE ESTÁ AUTORIZADA A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO QUE INDICAR.12. TRANSITADO EM JULGADO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 263232 Nr: 2539-67.2011.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

REQUERIDO(A): LUCIA GONÇALINA DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: 3. DECIDO.4. ANALISANDO O PLEITO FORMULADO, VISLUMBRO QUE OS REQUISITOS DE EXISTÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ENCONTRAM-SE PRESENTES NO ACORDO FIRMADO ENTRE OS LITIGANTES.5. POSTO ISSO, SEM MUITOS RODEIOS, HOMOLOGO A REFERIDA TRANSAÇÃO E RESOLVO O MÉRITO COM BASE NO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS DO PACTO.6. POR DERRADEIRO, DEIXO DE DETERMINAR A EXCLUSÃO DO NOME DA REQUERIDA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE ESSA MEDIDA NÃO FOI DETERMINADA ANTERIORMENTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

222223 - 2009 \ 133. Nr: 2453-67.2009.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OMNI - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, INSTITUTO FINANCEIRA
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO



ADVOGADO: DENISE VAZQUEZ PIRES
REQUERIDO(A): JUSIMONE GONÇALVES LOPES

INTIMAÇÃO: 3. DECIDO.4. HAVENDO DESISTÊNCIA EXPRESSA DA AÇÃO, INEXISTE OUTRA ALTERNATIVA SENÃO EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, VALENDO O REGISTRO DE QUE INEXISTINDO ATO CITATÓRIO NÃO INCIDE A REGRA DO § 4º, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE PREVÊ PARA SUA APLICAÇÃO A AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA.5. POSTO ISSO, HOMÓLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). DEIXO DE PROCEDER À BAIXA DA RESTRIÇÃO DO BEM, PELO RENAJUD, UMA VEZ QUE NÃO DETERMINADO ANTERIORMENTE POR ESTE JUÍZO. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

112854 - 2007 \ 364. Nr: 8502-95.2007.811.0002

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ELETRON MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA - UNIVAG.
EXECUTADOS(AS): BRAULIO MARIANO PICCIN JUNIOR-ME
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONCESA
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDAO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., 1. AO VENCIDO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO (FLS. 325), NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA IMEDIATA DA MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) E SOBRE O SEU VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC – ART. 475-J). 2. EFETUADO O PAGAMENTO PARCIAL, NO PRAZO ANTES MENCIONADO, A MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) DEVERÁ INCIDIR SOBRE O RESTANTE (CPC - §4º, ART. 475-J). NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA APRECIAR O PEDIDO DE PENHORA (FLS. 51).3. FINALMENTE, DETERMINO SEJAM RETIFICADOS OS REGISTROS E A AUTUAÇÃO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.INTIMEM-SE.

MARTINS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGOS 2º E 3º, § 1º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, DEVIDAMENTE ALTERADO PELA LEI 10.931/04 E, COM BASE NO ARTIGO 330 I E II, E POR CONSEQUENTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA SOBRE O BEM OBJETO DA MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO. CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 3º, §1º DO REFERIDO DECRETO-LEI, OFICIANDO-SE AO DETRAN-MT/CIRETRAN, COMUNICANDO ESTAR O REQUERENTE AUTORIZADO A PROCEDER A ALIENAÇÃO DO BEM A TERCEIROS QUE INDICAR. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DA VERBA HONORÁRIA, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 19 DE JULHO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 250279 Nr: 9621-86.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IZAURA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO: ORLANDO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA DE FLS. 425/426: ...POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS E CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS ESTES NA IMPORTÂNCIA DE R\$. 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), QUE O FAÇO LEVANDO EM CONTA A COMPLEXIDADE DA CAUSA, O TEMPO DESPENDIDO PELO PROFISSIONAL, O ZELO NO SEU TRABALHO E O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (CPC - § 3º, ART. 20). CONTUDO, POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DECLARO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950. TRANSITADA EM JULGADO, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 19 DE JULHO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

241732 - 2010 \ 227. Nr: 2916-72.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LIZETE MARQUES MARCELINA DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA DE FLS. 117/118: ...COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ATENTO AOS ENSINAMENTOS JURISPRUDENCIAIS TRANSCRITOS, E EM VIRTUDE DA MANIFESTA ILEGITIMIDADE ATIVA DE LIZETE MARQUES MARCELINA DA SILVA PARA FIGURAR EM JUÍZO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR CONSEQUÊNCIA, TENHO COMO REVOGADA A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS ESTES NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SENDO, PORÉM INEXIGÍVEIS ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE POBREZA, OBSERVADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 12 DA LEI 1060/50. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE COM BAIXA DOS AUTOS NA DISTRIBUIÇÃO, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO E AS CAUTELAS DE PRAXE, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESARQUIVAMENTO DO FEITO A REQUERIMENTO DE QUALQUER DAS PARTES, SEM ÔNUS, DURANTE O PRAZO DO ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO QUINTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.I.CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 07 DE AGOSTO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

3ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ: MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃ: NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA
EXPEDIENTE: 2012/64

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 271929 Nr: 13191-46.2011.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NESTOR MAYER
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): VALDEMIR MARTINS
ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA FLS. 58/59: ...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POSTULADA POR BANCO HONDA S/A EM DESFAVOR DE VALDEMIR



Cod.Proc.: 271664 Nr: 12886-62.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GONÇALO ROMANO DO PRADO

REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S.A

ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA DE FLS. 127/129: ...POR TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS FORMULADOS NESTA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROPOSTA POR GONÇALO ROMANO DO PRADO EM DESFAVOR DO BANCO ITAULEASING S/A. EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC. POR CONSEQÜÊNCIA, 54/55 REVOGO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA À FLS. 38/40, DEVENDO-SE PROCEDER COM AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REGISTRE-SE QUE A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS E DAS CUSTAS A CARGO DA PARTE AUTORA FICA SOBRESTADA, NA FORMA DO ART. 12, DA LEI 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESARQUIVAMENTO DO FEITO A REQUERIMENTO DE QUALQUER DAS PARTES, SEM ÔNUS, DURANTE O PRAZO DO ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO QUINTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.I.C. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE-MT, 09 DE AGOSTO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 258418 Nr: 18206-30.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GONÇALO ROMANO DO PRADO

ADVOGADO: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ ARRUDA

REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: OTÁVIO SIMPLICIO KUHN

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA DE FLS. 113/114: ...POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA À DEVOLUÇÃO DO VALOR DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO - VRG, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, APÓS EFETIVADA A COMPENSAÇÃO, ATUALIZADO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PELO QUE, RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A REQUERIDA, AINDA, AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM QUINZE POR CENTO (15%) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E PELA COMBATIVIDADE DO PATRONO (CPC - § 3º, DO ART. 20). TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE PELO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, FINDO O QUAL, NADA SENDO POSTULADO, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. P. R. I. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE-MT, 09 DE AGOSTO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

231410 - 2009 \ 585. Nr: 11504-05.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIANGELA DELLA BELLA

ADVOGADO: VIVIANE LIMA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A -TELEMAT BRASIL TELECOM

ADVOGADO: LUIS FERNANDO DE SOUSA NEVES

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA DE FLS. 80/82: ...DIANTE DO EXPOSTO, E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, UMA VEZ DEMONSTRADA A LEGITIMIDADE DO REPASSE DA COBRANÇA DO PIS E COFINS. CONDENO

A AUTORA AO PAGAMENTO DAS DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS ESTES NA IMPORTÂNCIA DE R\$. 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), QUE O FAÇO LEVANDO EM CONTA A COMPLEXIDADE DA CAUSA, O TEMPO DESPENDIDO PELO PROFISSIONAL, O ZELO NO SEU TRABALHO E O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (CPC - § 3º, ART. 20). CONTUDO, POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DECLARO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA-SE COM O ARQUIVAMENTO DO FEITO MEDIANTE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. P. I. C. VÁRZEA GRANDE, 19 DE JUNHO DE 2012 LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 284865 Nr: 3908-62.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SÉRGIO BENEDITO DE LIMA

ADVOGADO: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: ...PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITOS DO REQUERENTE SÉRGIO BENEDITO DE LIMA PARA COM O REQUERIDO BANCO PANAMERICANO S/A., INERENTE AO ORA QUESTIONADO, BEM COMO CONDENAR ESTE A PAGAR À AUTORA A QUANTIA DE R\$ 6.220,00 (SEIS MIL DUZENTOS E VINTE REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE (INPC) A CONTAR DA DATA DA SENTENÇA E COM JUROS DE 1% AO MÊS, A CONTAR DA DATA DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. OUTROSSIM, POR CONSEQÜÊNCIA, CONVALIDO A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NOS AUTOS. CONDENO A REQUERIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, PELO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, FINDO O QUAL, NADA SENDO POSTULADO, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. P.R.I. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE-MT, 03 DE AGOSTO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

64669 - 2004 \ 36. Nr: 890-14.2004.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITÁU S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): ANTONIO LAURO DA SILVA

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA DE FLS. 150: ...POSTO ISTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 267, INCISO VIII, DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS PELO AUTOR. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN/MT PARA QUE SEJA REALIZADO O DESBLOQUEIO DO BEM, OBJETO DESTA DEMANDA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE-MT, 23 DE JULHO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 263471 Nr: 2440-97.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GISELLE CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO: MARCELO ALVES DE SOUZA

REQUERIDO(A): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

ADVOGADO: VAGNER SPIGUEL JUNIOR



INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA DE FLS. 140/142: ...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE AÇÃO MOVIDA POR ELOÍZA TOBIAS DE AMORIM EM FACE DE ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, PARA O FIM DE DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO INSCRITO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NO VALOR DE R\$ 451,84 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAL E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), E CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 6.220,00 (SEIS MIL DUZENTOS E VINTE REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE (INPC) A CONTAR DA DATA DA SENTENÇA E COM JUROS DE 1% AO MÊS, A CONTAR DA DATA DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RATIFICANDO A DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PROFERIDA ÀS FLS. 18/19, ESTENDENDO, AINDA, SEUS EFEITOS, PARA O FIM DE OBSTAR A INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA NO SPC. CONSIDERANDO QUE O "ACOLHIMENTO DOS DANOS MORAIS EM PATAMAR INFERIOR AO PEDIDO NA INICIAL NÃO IMPLICA EM SUCUMBÊNCIA PARCIAL". (AGRG NO AG 865.178/RJ; REL. MIN. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA; 4ª T.; JULG. 18-12-2007, DJ 11-02-2008 P. 105, IN WWW.STJ.JUS.BR), CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NA VERBA HONORÁRIA, ESTA ARBITRADA EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (ART. 20 § 3º CPC). TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE-MT, 06 DE AGOSTO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

225880 - 2009 \ 332. Nr: 6072-05.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCELO GOMES

ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE

ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA

EXECUTADOS(AS): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO: GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA DE FLS. 94/99: ...POR TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS FORMULADOS NESTA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO PROPOSTA POR MARCELO GOMES EM DESFAVOR DO BANCO CRUZEIRO S/A. EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC. POR CONSEQUÊNCIA, OU SEJA, ANTE AS CONSIDERAÇÕES JÁ EXPOSTAS, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA À FLS. 38/40, DEVENDO-SE PROCEDER COM AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

REGISTRE-SE QUE A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS E DAS CUSTAS A CARGO DA PARTE AUTORA FICA SOBRESTADA, NA FORMA DO ART. 12, DA LEI 1.060/50. FINALMENTE, INDEPENDENTE DO PRAZO RECURSAL, AUTORIZO O REQUERIDO DESDE JÁ A PROCEDER AO LEVANTAMENTO DAS PARCELAS DEPOSITADAS EM JUÍZO. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESARQUIVAMENTO DO FEITO A REQUERIMENTO DE QUALQUER DAS PARTES, SEM ÔNUS, DURANTE O PRAZO DO ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO QUINTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.I.C. CUMPRASE. VÁRZEA GRANDE-MT, 07 DE AGOSTO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

205998 - 2008 \ 107. Nr: 1975-93.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COMERCIAL DE PEÇAS ELETRICAS JR LTDA

REQUERENTE: JOSÉ RUBENS HERNANDES

REQUERENTE: LEONILDA THOMAZINI HERNANDES

ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JR.

INTIMAÇÃO: AUTOS CÓD. 205998 VISTOS EM CORREIÇÃO. DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA PRESENTE LIDE (FL. 233), NOS TERMOS DO ART. 125, INCISO IV, DO CPC, DESIGNO O DIA 29/08/2012, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. VÁRZEA GRANDE-MT, 23 DE JULHO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

85427 - 2005 \ 273. Nr: 7430-44.2005.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HELTON KENNEDY PERES FRANCO

ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY

REQUERIDO(A): ADAIL ANTONIO DE SOUZA

REQUERIDO(A): PALMIRA CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO

INTIMAÇÃO: APRESENTADA A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE ELA NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 294058 Nr: 14126-52.2012.811.0002

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AJAX ALMEIDA GURGEL

ADVOGADO: DABERSON M. BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S.A

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA DE FLS. 40/41: ...PELO EXPOSTO, NÃO HÁ QUALQUER DÚVIDA ACERCA DA EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA ENTRE A PRESENTE DEMANDA E OS AUTOS NÚMERO 10136-53/12 (CÓDIGO 290501), EM TRÂMITE PERANTE ESTE JUÍZO, POR ESTE TER SIDO DESPACHADO EM 13/06/2012, ENQUADRANDO-SE NA NORMA PREVISTA NA PRIMEIRA PARTE DOS §§ 1º E 3º, DO ARTIGO 301, DO CPC. ASSIM, COM FUNDAMENTO NO § 3º, DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHEÇO DE OFÍCIO, A EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA ENTRE OS PRESENTES AUTOS E O DE CÓDIGO 290501, PELO QUE JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, V, CPC). CONDENO, CONTUDO, O AUTOR NAS PENAS DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, FIXANDO-LHE MULTA NO VALOR DE 01% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 18, CPC), NOS TERMOS DA RECENTE ORIENTAÇÃO EMANADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDO A QUAL CARACTERIZA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ A DISTRIBUIÇÃO, CONCOMITANTEMENTE, DE AÇÕES IDÊNTICAS, COM O MESMO OBJETIVO, CONSOANTE SE INFERE DOS ARESTOS A SEGUIR COLACIONADOS: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. DESBLOQUEIO DE ATIVOS RETIDOS PELA MP Nº 168/90. EXTIÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DE LITISPENDÊNCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. I - VERIFICADA A LITISPENDÊNCIA DE AÇÕES, EXTINGUIU-SE O FEITO COM RESPALDO NO ART. 267, V, DO CPC, IMPONDO-SE, AINDA, MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, CARACTERIZADA PELO FATO DE QUE OS AUTORES DISTRIBUÍRAM, CONCOMITANTEMENTE, DUAS AÇÕES IDÊNTICAS, OBJETIVANDO POR CERTO QUE ALGUMA DELAS SE DIRECIONASSE A JUÍZO QUE LHES FOSSE MAIS CONVENIENTE. II - ESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESPOSA O ENTENDIMENTO DE QUE A PARTE QUE INTENCIONALMENTE AJUIZA VARIAS CAUTELARES, COM O MESMO OBJETIVO, ATÉ LOGRAR ÊXITO NO PROVIMENTO LIMINAR, CONFIGURANDO A LITISPENDÊNCIA, LITIGA DE MÁ-FÉ, DEVENDO SER CONDENADA NA MULTA ESPECIFICA (RESP Nº 108.973/MG, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ DE 09.12.1997). NO MESMO SENTIDO: RMS Nº 18.239/RJ, REL. MIN. ELIANA CALMON, DJ DE 13.12.2004, AGRG NO RESP Nº 466.775/DF, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ DE 01.09.2003." III - RECURSO ESPECIAL PROVIDO". (STJ, RESP 1055241/SP, 1ª TURMA, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, JULGADO EM 17.06.2008, DJE 18.08.2008)

(DESTAQUEI). "A PARTE QUE INTENCIONALMENTE AJUIZA VÁRIAS



CAUTELARES, COM O MESMO OBJETIVO, ATÉ LOGRAR ÊXITO NO PROVIMENTO LIMINAR, CONFIGURANDO A LITISPENDÊNCIA, LITIGA DE MÁ-FÉ, DEVENDO SER CONDENADA NA MULTA ESPECÍFICA". (STJ, RESP 108.973, 4ª TURMA, MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, JULGADO EM 29.10.1997, DJE 07.12.1997). (DESTAQUEI). E, AINDA, O SEGUINTE JULGADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - DECISÃO QUE EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO REVOGA LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA – DECLINADA COMPETÊNCIA DO JUÍZO - CONDENAÇÃO DO REQUERENTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DEMANDA E 20% (VINTE POR CENTO) DE INDENIZAÇÃO A PARTE EX ADVERSA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. (...). NOS TERMOS DE PRECEDENTES DO STJ A PARTE QUE INTENCIONALMENTE AJUIZA VÁRIAS CAUTELARES COM O MESMO OBJETIVO, ATÉ LOGRAR ÊXITO NO PROVIMENTO LIMINAR, CONFIGURANDO A LITISPENDÊNCIA, LITIGA DE MÁ-FÉ, DEVENDO SER CONDENADA NA MULTA ESPECÍFICA. ASSIM, MERECE CONFIRMAÇÃO O DISPOSITIVO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONDENOU O AGRAVANTE NO PAGAMENTO DA MULTA E INDENIZAÇÃO À PARTE EX ADVERSA." (TJ/MT, RAI N.º 49708/2005, 6ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, JULGADO EM 28.06.2006) (DESTAQUEI). NESSE ASPECTO VALE RESSALTAR QUE A CIRCUNSTÂNCIA DE SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA NÃO IMPEDE QUE O MESMO SEJA CONDENADO NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A JURISPRUDÊNCIA TAMBÉM SE POSICIONA NESSE SENTIDO, CONFORME SE DEPREENDE DO ARESTO QUE SEGUE: "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DE PRAZO PARA CONTRA-RAZÕES. SUBSTITUIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 267-STF. JUSTIÇA GRATUITA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. BENEFÍCIO QUE NÃO AFASTA A PUNIÇÃO. LEI N. 1.060/1950, ART. 12. I. (...). II. A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NÃO TEM O CONDÃO DE TORNAR O ASSISTIDO INFENSO ÀS PENALIDADES PROCESSUAIS LEGAIS POR ATOS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR ELE PRATICADOS NO CURSO DA LIDE. III. RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO". (STJ, RMS 15.600/SP, 4ª TURMA, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, JULGADO EM 20.05.2008, DJE 23.06.2008) (DESTAQUEI). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 09 DE AGOSTO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

92445 - 2006 \ 99. Nr: 2129-82.2006.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): EULALIA DA GUIA AMORIM
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 99/2006 – CÓDIGO N.º 92445
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO: EULÁLIA DA GUIA AMORIM
VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO BRADESCO S/A EM DESFAVOR DE EULÁLIA DA GUIA AMORIM. REALIZADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO REQUERENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO (FL. 67), HOVE O DECURSO DO PRAZO SEM QUE A PARTE REQUERENTE APRESENTASSE MANIFESTAÇÃO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. EVENTUAIS CUSTAS DEVERÃO SER SUPOSTADAS PELO REQUERENTE (CF. ART. 267, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CASO NÃO SEJA ENCONTRADO OU NÃO EFETUE O PAGAMENTO, ANOTE-SE NA DISTRIBUIÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO DÉ-SE BAIXA DOS AUTOS NA DISTRIBUIÇÃO, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I. CUMPRAM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 20 DE JULHO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 290702 Nr: 10323-61.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO ROCHA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
INTIMAÇÃO: RESUMO DE DECISÃO FLS. 34/35:POSTO ISSO INDEFIRO O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE O AUTOR ENTENDE DEVIDO, POIS SOMENTE APÓS A ANÁLISE DO MÉRITO E SE REVISADA AS CLÁUSULAS SERÁ POSSÍVEL APURAR O VALOR DEVIDO; INDEFIRO O PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, BEM COMO O DE PROIBIÇÃO DA INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, PORQUANTO ESTÃO CONDICIONADOS AO PAGAMENTO EM DIA DAS PARCELAS DO CONTRATO, PRIMEIRO PORQUE O INSTITUTO DA TUTELA NÃO PODE IR AO EXTREMO DE IMPEDIR O CREDOR DE COBRAR O QUE ENTENDE DEVIDO, SOB PENA DE CERCEAR-LHE O DIREITO DE AÇÃO GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEGUNDO PORQUE A AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO NÃO ASSEGURA AO DEVEDOR A VEDAÇÃO DE SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, CABENDO AO BANCO REQUERIDO EXIBIR NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO O CONTRATO QUESTIONADO E DEMONSTRAR AS TAXAS E ENCARGOS COBRADOS.

Cod.Proc.: 267784 Nr: 10817-57.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
EXECUTADOS(AS): A R. BORGES (GAUCHINHO AUTO CAR)
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA DE FLS. 47: ...POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA A R. BORGES (GAUCHINHO AUTO CAR) AO PAGAMENTO DE R\$ 67.155,67 (SESSENTA E SETE MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), EM FAVOR DA PARTE AUTORA, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO. EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CPC. CUSTAS PELO REQUERIDO. CONDENO-O AINDA, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS. P.R.I. CUMPRAM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 23 DE JULHO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 292866 Nr: 12714-86.2012.811.0002

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CALIXTRATA NOGUEIRA DE SALES LOPES
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A
INTIMAÇÃO: RESUMO DE DECISÃO DE FLS. 41/42: ...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO EM JUÍZO DAS PRESTAÇÕES NO VALOR CONTRATADO, QUAL SEJA, R\$ 1.037,95 (UM MIL E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), FICANDO, PORQUANTO DEPOSITADO REGULARMENTE, AFASTADOS OS EFEITOS DA MORA. RESSALTE-SE QUE AS PARCELAS EM ATRASO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE CORRIGIDAS COM JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, ÍNDICE DO INPC E MULTA DE 2%. DEFIRO, TAMBÉM, A MANUTENÇÃO DE POSSE DA MOTOCICLETA MARCA/MODELO VW/FOX, ANO/MODELO 10/11, PLACA NUC-5670, COR VERMELHA, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES NA FORMA AQUI DEFERIDAS.

Cod.Proc.: 289547 Nr: 9098-06.2012.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO

REQUERIDO(A): MARCELO FERREIRA GOMES

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA DE FLS. 28: ...POSTO ISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 20 DE JULHO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

116359 - 1996 \ 1078. Nr: 464-80.1996.811.0002

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA

ADVOGADO: ADRIANA BISPO BODNAR

EXECUTADOS(AS): MODAS LORRAN LTDA

ADVOGADO: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO

INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O REQUERIDO PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$501,10(QUINHENTOS E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).

4ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ(A): ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

ESCRIVÃO(Ã): ANA IZALINA GOMES ELIAS

EXPEDIENTE: 2012/46

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 257493 Nr: 15325-80.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JEAN CARLOS DOURADO ALCANTARA

ADVOGADO: ABENUR AMARAMI DE SIQUEIRA

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO: CELSO MARCON

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NOS AUTOS DA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO PROPOSTA POR JEAN CARLOS DOURADO ALCANTARA EM FACE DO BANCO ITAUCARD S/A, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AS CUSTAS FICARAM SOB A RESPONSABILIDADE DO AUTOR, CUJO PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À MUDANÇA DA SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A PARTIR DESTA DATA, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50, SUPORTANDO CADA PARTE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEUS PATRONOS. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

218566 - 2008 \ 732. Nr: 13984-87.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALDIRENE APARECIDA NUNES CASSIMIRO

ADVOGADO: ELIZANGELA FERREIRA LOPES DEL REY

ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL REY - UNIRONDON

ADVOGADO: DANIELE SANCHES VICENTE RAMSAY GARCIA

REQUERIDO(A): ATIVOS S.A CIA SECURT CRED. FINANC.

ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTO. ASSIM, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, PELA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA EM FAVOR DA PARTE AUTORA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.I.C.

223898 - 2009 \ 232. Nr: 4131-20.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT

ADVOGADO: IVANILDO SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): VIVO - COMPANHIA DOS GRUPOS PORTUGAL TELECOM E TELEFONICA MÓ

ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTO. ASSIM, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, PELA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA, NOS MOLDES REQUERIDOS. EM SEGUIDA, CONFORME DETERMINA O ITEM 2.13.3.3 DA CNGC/MT (ACRESCENTADO PELO PROVIMENTO N.º 16/2011-CGJ) DETERMINO QUE A SRA. GESTORA JUDICIÁRIA DÊ CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO AO AUTOR, SE POSSÍVEL, ATRAVÉS DE QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE CERTIFICADO NOS AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.I.C.

Cod.Proc.: 293468 Nr: 13435-38.2012.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

REQUERIDO(A): FABIO FERREIRA SILVA

ADVOGADO: FERNANDA AUGUSTA FANAIA VIEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. CONSOANTE SE INFERE NA MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO (FLS. 35/38), TRAMITA PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, A AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, PROCESSO Nº 12843-91.2012.811.0002 (CÓDIGO Nº 292952), REFERENTE AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, E QUE FORA DESPACHADA EM 25/07/2012, CONFORME CONSTATADO NO SISTEMA APOLO E CORROBORADO PELO EXTRATO DE ANDAMENTO PROCESSUAL (FLS. 43/46). A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 103, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REPUTAM-SE CONEXAS DUAS AÇÕES QUANDO LHES FOR COMUM O OBJETO OU A CAUSA DE PEDIR, NÃO HAVENDO DÚVIDAS ACERCA DA EXISTÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES, SENDO ACONSELHÁVEL O JULGAMENTO CONJUNTO DAS DEMANDAS, COM O FIM DE SE EVITAR DECISÕES CONFLITANTES. ADEMAIS, NÃO HÁ QUALQUER DÚVIDA ACERCA DA PREVENÇÃO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, UMA VEZ QUE, EM CONSULTA AO SISTEMA INTEGRADO APOLO, VERIFICA-SE QUE A MENCIONADA AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL FOI DESPACHADA EM PRIMEIRO LUGAR, APLICANDO-SE, PORTANTO, A REGRA CONTIDA NO ART. 106, DO CPC. ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERIDO, PARA O FIM DE RECONHECER A CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES (ART. 105, CPC) E, A FIM DE GARANTIR JULGAMENTOS UNIFORMES DETERMINO A REUNIÃO DOS PROCESSOS, DETERMINANDO A REMESSA DESTES AUTOS AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA EM RAZÃO DA PREVENÇÃO, COM A DEVIDA BAIXA E ANOTAÇÕES, SUSPENDENDO-SE, POR ORA, A DECISÃO DE FL. 34, EM RAZÃO DA INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

212741 - 2008 \ 435. Nr: 8251-43.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

REQUERENTE: MARCIO ANTONIO DOS REIS
ADVOGADO: DIOGO IBRAHIM CAMPOS
REQUERIDO(A): CITÁVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
REQUERIDO(A): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
ADVOGADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: TAISA FERNANDES DA SILVA PERES
ADVOGADO: JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI
INTIMAÇÃO: APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

209744 - 2008 \ 294. Nr: 5514-67.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NEYLY SILVA SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO DECIO BARBOSA ARAUJO
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANA S.A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
INTIMAÇÃO: RETIRAR ALVARÁ.

235042 - 2009 \ 796. Nr: 15013-41.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA ARLETE BARBOSA
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEF PUBLICO
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MASTER
ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR
INTIMAÇÃO: DESIGNO O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 14:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE TERÁ POR FINALIDADE A TOMADA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA AUTORA ÀS FLS. 54/55 E DAS TESTEMUNHAS A SEREM ARROLADAS PELA PARTE RÉ.

94172 - 2006 \ 168. Nr: 3699-06.2006.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE- UNIVAG
ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO: ELISSON LUIS SANTOS SENA
ADVOGADO: MARCELO AMBROSIO CINTRA
REQUERIDO(A): CLAUDIO ARNE SUCKSDORFF
REQUERIDO(A): MARIA GRAÇA SUCKSDORFF
ADVOGADO: LORENA VARJÃO ALVES
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEF PUBLICO
INTIMAÇÃO: II - INTIME-SE O REQUERIDO CLÁUDIO ARNE SUCKSDORFF, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA INDICADA À FL. 162, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO ACRESCEM-SE AO MONTANTE DO DÉBITO A MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 291909 Nr: 11649-56.2012.811.0002

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GEOVANNI DUTRA GOMES
ADVOGADO: DABERSON M. BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S.A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA

FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO. GEOVANNI DUTRA GOMES INGRESSOU COM A PRESENTE DEMANDA REVISIONAL POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO ORA RÉU EM DESFAVOR DE NATANAEL ANTÔNIO DA SILVA, ADUZINDO EM SÍNTESE QUE, ADQUIRIU DO ESPÓLIO DESTA O VEÍCULO OBJETO DA BUSCA EM APENSO. JUNTOU COM A PETIÇÃO INICIAL O "CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BEM MÓVEL" (FLS. 32/34), FIRMADO PELO ORA AUTOR E AS PESSOAS DE ILENE GALVÃO DE OLIVEIRA, ILIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA E WILMA FERREIRA DE FREITAS. ALEGA QUE O VALOR DO FINANCIAMENTO TEM QUE SER PAGO EM 60 PARCELAS MENSAIS DE R\$ 3.084,20 E, REQUER AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAR EM JUÍZO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.175,00; QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR SEU NOME NO BANCO DE DADOS DE INADIMPLENTES; QUE O VEÍCULO SEJA MANTIDO EM SUA POSSE. É O QUE TINHA A RELATAR. DECIDO. EM ANÁLISE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS E ELEMENTOS DOS AUTOS, TENHO QUE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, NÃO COMPORTA ACOLHIMENTO. ISSO PORQUE, EXTRAI-SE DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE O JUIZ PODERÁ ANTECIPAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL DESDE QUE ESTEJAM PREENCHIDOS E PRESENTES DOIS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, QUAIS SEJAM, PROVA INEQUÍVOCA E CONVENCIMENTO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. ALÉM DA PRESENÇA DESSES DOIS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, EXIGE AINDA O REFERIDO DISPOSITIVO QUE DEVE ESTAR DEMONSTRADO UM DOS ALTERNATIVOS, QUAIS SEJAM, FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO OU A CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU MANIFESTO PROPÓSITO PROTETÓRIO DO RÉU. POR FIM, HÁ O IMPEDIMENTO DE SE CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUANDO HOVER PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADA. NÃO HÁ COMO ACOLHER, NA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO SUBSTANCIAL INVOCADO, PORQUANTO NÃO HÁ COMO ANALISAR A ALEGADA ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS CONSTANTES DO CONTRATO JUNTADO NA BUSCA E APREENSÃO EM APENSO CONQUANTO SEJA POSSÍVEL A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, CONFORME FUNDAMENTEI EM OUTRAS DECISÕES, COM A MANUTENÇÃO DO AUTOR NA POSSE DO VEÍCULO E A VEDAÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NECESSÁRIO SE MOSTRA PREENCHER OS REQUISITOS GENÉRICOS PREVISTOS NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSIM COMO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DENTRE ELAS, QUE HAJA EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DE QUE A CONTESTAÇÃO DA COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO. NA HIPÓTESE VERTEENTE, NÃO RESTAM DEMONSTRADOS NOS AUTOS OS ELEMENTOS A AUTORIZAR O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, POR NÃO DEMONSTRAR A PLAUSIBILIDADE DA SUA ALEGAÇÃO, SOBRETUDO, A SUPOSTA ABUSIVIDADE DOS JUROS COBRADOS. ASSIM, AUSENTE O REQUISITO DA PROVA INEQUÍVOCA E CONVENCIMENTO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. NESSE SENTIDO: "RAI - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE NAS ALEGAÇÕES DE ENCARGOS ILEGAIS E ABUSIVOS - INCLUSÃO DOS DADOS NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. SE O CONTRATANTE CONSEGUE DEMONSTRAR A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS CONTRATADOS, É POSSÍVEL O DEPÓSITO DO VALOR TIDO COMO INCONTROVERSO. POR VIA REFLEXA, COMPROVADA A CONSIGNAÇÃO, FICARÁ NA POSSE DO BEM FINANCIADO E NÃO TERÁ SEU NOME INCLUÍDO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. NA HIPÓTESE, O CONTRATANTE CONTESTA TODOS OS ENCARGOS ASSINALADOS NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, INCLUSIVE AQUELES QUE INCIDEM TÃO-SOMENTE POR OCASIÃO DO INADIMPLENTO. SE NEM TODOS OS ENCARGOS SÃO, EM REGRA, ILEGAIS OU ABUSIVOS, É INVIÁVEL A CONSIGNAÇÃO DA PARCELA INFERIOR À CONTRATADA, TAMPOUCO MANTER-SE NA POSSE DO BEM SOBRE ESSE ARGUMENTO, BEM COMO IMPEDIR QUE O BANCO PROMOVA À RESTRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR



NA SERASA, CASO INCORRA EM MORA". (TJ/MT – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – RAI Nº 97025/2010 – CLASSE CNJ – 202 – COMARCA DE SAPEZAL – RELATORA: EXMA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA – DATA DE JULGAMENTO: 19/01/2011). I – ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. II – CITE-SE O RÉU, COM AS ADVERTÊNCIAS E FORMALIDADES LEGAIS, CONSIGNANDO PRAZO PARA RESPOSTA. III – APRESENTADA A CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES E/OU DOCUMENTOS, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE, SOB PENA DE PRECLUSÃO. IV – APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA. V – CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. INTIME-SE. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 293797 Nr: 13819-98.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SELMA DILL DE PAULA

ADVOGADO: NOILVIS KLEM RAMOS

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S.A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO. CUIDA-SE DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL PROPOSTA POR SELMA DILL DE PAULA EM DESFAVOR DE BANCO FINASA S/A. EM CONSULTA PELO NOME DAS PARTES NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, CONSTATEI QUE O ORA RÉU INGRESSOU PERANTE A VARA ÚNICA DA COMARCA DE COLNIZA COM AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE (PROCESSO N.º 42/2011 – CÓDIGO 40604), COM BASE NO MESMO CONTRATO JÁ QUE NA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NAQUELE FEITO O MM JUIZ FEZ MENÇÃO EXPRESSA AO NÚMERO DO CONTRATO E AOS DADOS DO VEÍCULO, DESCREVENDO, INCLUSIVE, A PLACA DO MESMO (DOCUMENTO EM ANEXO), QUE AO CONFRONTAR OS DADOS DA PETIÇÃO INICIAL DESTE FEITO OBSERVEI TRATAR-SE DO MESMO BEM (FL. 06). A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 103, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REPUTAM-SE CONEXAS DUAS AÇÕES QUANDO LHES FOR COMUM O OBJETO OU A CAUSA DE PEDIR, NÃO HAVENDO DÚVIDAS ACERCA DA EXISTÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL E A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, SENDO ACONSELHÁVEL O JULGAMENTO CONJUNTO DAS DEMANDAS, COM O FIM DE SE EVITAR DECISÕES CONFLITANTES. O CRITÉRIO PARA DETERMINAR O JUÍZO ONDE SERÃO REUNIDAS AS CAUSAS EM QUE HAJA CONEXÃO OU CONTINÊNCIA É O DA PREVENÇÃO, VALENDO RESSALTAR QUE, O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TRAZ DUAS REGRAS PARA A PREVENÇÃO DO JUÍZO, QUAIS SEJAM, SE A CONEXÃO SE DER ENTRE JUÍZOS COM A MESMA COMPETÊNCIA TERRITORIAL, PREVENTO SERÁ O JUÍZO QUE DESPACHOU EM PRIMEIRO LUGAR (ARTIGO 106 – CPC), SE A CONEXÃO SE DER EM JUÍZOS DE COMARCAS DISTINTAS, PREVENTO SERÁ AQUELE ONDE TENHA OCORRIDO A PRIMEIRA CITAÇÃO VÁLIDA (ARTIGO 219 – CPC). NÃO HÁ, OUTROSSIM, QUALQUER DÚVIDA ACERCA DA PREVENÇÃO DO JUÍZO DO JUÍZO DA COMARCA DE COLNIZA (MT), TENDO EM VISTA QUE NAQUELE FEITO SEGUNDO CONSTA DO ANDAMENTO DO PROCESSO NO SITE DO TJ/MT, A RÉ JÁ FOI CITADA. POR TODO O EXPOSTO, RECONHEÇO DE OFÍCIO A CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES (ARTIGO 105, DO CPC) E, A FIM DE GARANTIR JULGAMENTOS UNIFORMES DETERMINO A REUNIÃO DOS PROCESSOS, DEVENDO ESTES AUTOS, SEREM REMETIDOS AO JUÍZO DA COMARCA DE COLNIZA (MT) EM RAZÃO DA PREVENÇÃO, COM A DEVIDA BAIXA E ANOTAÇÕES, PARA SEREM APENSADOS AO PROCESSO N.º N.º 42/2011 – CÓDIGO 40604. INTIME-SE. CUMpra-SE.

229337 - 2009 \ 476. Nr: 9554-58.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE FOI PROTOCOLADO PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO, ASSIM, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO

VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 283057 Nr: 1879-39.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAPHAEL THIAGO DOMINGUES

ADVOGADO: FABIANE MARTINS MATTOS

REQUERIDO(A): BANCO CREDIFIBRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: APRESENTADA A CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES E/OU DOCUMENTOS, INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Cod.Proc.: 275076 Nr: 18123-77.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE ADRIANO SOUZA SILVA

ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE

ADVOGADO: GABRIEL COSTA LEITE

REQUERIDO(A): BANCO HONDA S/A

INTIMAÇÃO: APRESENTADA A CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES E/OU DOCUMENTOS, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Cod.Proc.: 288797 Nr: 8267-55.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JACKELINE RAMALHO DA CRUZ MOREIRA

ADVOGADO: PATRICIA RAMALHO DA CRUZ

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

INTIMAÇÃO: RETIRAR OFÍCIO.

Cod.Proc.: 273445 Nr: 16100-61.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VERA LUCIA DE MORAES

REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUZIA EUTIMIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: NAJLA BRAZ NASSARDEN

REQUERIDO(A): AYMORE FINANCIAMENTO S/A

INTIMAÇÃO: IV - APRESENTADA A CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES E/OU DOCUMENTOS, INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Cod.Proc.: 274519 Nr: 17485-44.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANIZIO BITES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: EDVALDO JOSE DOS SANTOS

REQUERIDO(A): RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

INTIMAÇÃO: IV - APRESENTADA A (S) CONTESTAÇÃO (ÕES) COM PRELIMINARES E/OU DOCUMENTOS, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Cod.Proc.: 288645 Nr: 8130-73.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDUARTE VICENTE DE PAULA

ADVOGADO: MARCELO ALVES DE SOUZA

REQUERIDO(A): PAN ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO



INTIMAÇÃO: III – APRESENTADA A CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES E/OU DOCUMENTOS, INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Cod.Proc.: 242384 Nr: 3591-35.2010.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DO CARMO SOUZA
ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA
REQUERIDO(A): ALDENICE BARBOSA

INTIMAÇÃO: II - APÓS, MANIFESTEM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, O INTERESSE NA TRANSAÇÃO, PARA FINS DE DESIGNAÇÃO OU NÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NA FORMA DO ART. 331, § 3º, CPC, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR.

Cod.Proc.: 293930 Nr: 13973-19.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: POLYANNE PINHEIRO RIBEIRO
ADVOGADO: LUCILENE CARNEIRO XAVIER
ADVOGADO: ELIANE CARNEIRO ARAÚJO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. I – CONSIDERANDO QUE SE ENCONTRAM PRESENTES OS REQUISITOS DA LEI N.º 1.060/50, DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. ANOTE-SE. II - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:20 HORAS, CONFORME PAUTA DA MAGISTRADA TITULAR DA VARA. CITE-SE NA FORMA REQUERIDA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 277, CPC), CONSTANDO DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DE QUE DEIXANDO INJUSTIFICADAMENTE O REQUERIDO DE COMPARECER À AUDIÊNCIA, REPUTAR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319, CPC), SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (ART. 277, § 2º, CPC). DETERMINO O COMPARECIMENTO PESSOAL DAS PARTES,QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, CPC). SE NA AUDIÊNCIA NÃO FOR OBTIDA A CONCILIAÇÃO DEVERÁ O REQUERIDO OFERECER DEFESA ORAL OU ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULAR DESDE LOGO OS SEUS QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Varas Criminais

3ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

TERCEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO

ESCRIVÃO(Ã):BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA

EXPEDIENTE:2012/70

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

117414 - 2009 \ 125.B Nr: 4490-67.2009.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JORGE AVELINO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - DR. SILVÉRIO SOARES DE

MORAES, OAB/MT 12.006, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DATA DESIGNADA, NOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 6639-19.2012.811.0006, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO: JORGE AVELINO DA SILVA, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS, NA SEDE DO JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CÁCERES - MT, COM ENDEREÇO NA RUA DAS MARAVILHAS, BAIRRO: CAVALHADA, FONE: (65) 3222-1117.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

TERCEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO

ESCRIVÃO(Ã):BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA

EXPEDIENTE:2012/70

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

Cod.Proc.: 265017 Nr: 3941-86.2011.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

DENUNCIADO(A): ADRIANO PAES SATURNINO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO

ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUZ JÚNIOR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) - DR. ODILZON DAS NEVES GRAUZ JÚNIOR, OAB/MT 6.836; E DR. ADEMIR RODRIGUES CARVALHO, OAB/MT 10.245, PARA APRESENTAR(EM) AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

2ª Vara

Intimação

EXPEDIENTE:2012/190

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

63049 - 2009 \ 235. Nr: 2618-02.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIAS COSTA DE LIMA

ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA

ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES

ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: VISTOS.

1. CONSIDERANDO QUE NÃO É POSSÍVEL IDENTIFICAR A PROFISSÃO DO REQUERENTE POR MEIO DO DOCUMENTO APORTADO À FL. 15, INTIME-O, POR MEIO DO SEU ADVOGADO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR CÓPIA LEGÍVEL DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DO AUTOR.

2. APÓS, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES.

3. CUMPRA-SE.

49005 - 2007 \ 60. Nr: 1120-36.2007.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GELSA SZANCOLVSKI

ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS



TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/07, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AFIM DE QUE SEJA INTIMADO O(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERENTE A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, TENDO EM VISTA O SEU DESARQUIVAMENTO, ADVERTINDO-O DE QUE, EM NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO.

49140 - 2007 \ 67. Nr: 1312-66.2007.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LIZETE REFFATTI ZINELLI

ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. CIENTE DA DECISÃO RECURSAL.
2. ÀS PARTES PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM 05 (CINCO) DIAS.
3. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, AO ARQUIVO NAS CAUTELAS DE PRAXE.
4. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 68844 Nr: 1817-52.2010.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AIRTON PEREIRA

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO, CONSIDERANDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 520, INCISO VII DO CPC.
2. INTIME-SE A APELADA A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS OU PRAZO ESPECIAL SE PREVISTO EM LEI.
3. A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, CONSIGNADAS AS NOSSAS HOMENAGENS.
4. CUMPRA-SE.

63437 - 2009 \ 284. Nr: 2708-10.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES

ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA

ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO, CONSIDERANDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 520, INCISO VII DO CPC.
2. INTIME-SE A APELADA A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS OU PRAZO ESPECIAL SE PREVISTO EM LEI.
3. A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, CONSIGNADAS AS NOSSAS HOMENAGENS.
4. CUMPRA-SE.

17995 - 2005 \ 167. Nr: 3151-05.2002.811.0007

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS E PNEUS LTDA

ADVOGADO: FRANCINI RICARDO

REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/07, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AFIM DE QUE SEJA INTIMADO O(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERENTE A EFETUAR O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA OS ATOS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), ATRAVÉS DE DEPÓSITO IDENTIFICADO NA CONTA CORRENTE Nº 28.170-0, AGÊNCIA 1177-0 - DIRETORIA DO FÓRUM - DILIGÊNCIAS, BANCO DO BRASIL, PARA INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ACERCA DOS PARÁGRAFOS 9º E 10º, ART. 100 DA CF, DEVENDO O COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO APRESENTAR, NO MESMO PRAZO, PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO EXEQUENDO, PARA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO.

67560 - 2010 \ 81. Nr: 522-77.2010.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ CARDOSO VARJÃO

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/07, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AFIM DE QUE SEJA INTIMADO O(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERENTE A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, RESUMIDAMENTE TRANSCRITA: "...INTIMEI O MÉDICO PERITO QUE DESIGNOU PERICIA PARA O DIA 11/07/12, NO ENTANTO DEIXEI DE INTIMAR O REQUERENTE PARA O COMPARECIMENTO NA REFERIDA PERÍCIA POIS DILIGENCIEI NO ENDEREÇO DO AUTOR E ALGUNS MORADORES DAQUELE SETOR DESCONHECE O REQUERENTE, DIANTE DISSO, DEIXO DE INTIMAR...".

67100 - 2010 \ 39. Nr: 163-30.2010.811.0007

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: FLAVIO JOSÉ PEREIRA NETO

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): FABIO HENRIQUE DE SOUSA OLIVEIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/07, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AFIM DE QUE SEJA INTIMADO O(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERENTE A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, RESUMIDAMENTE TRANSCRITA: "...EM CONTATO COM OS MORADORES DA RUA NÃO LOCALIZEI O REQUERIDO, O ENDEREÇO ESTÁ INCOMPLETO POIS NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO NO MANDADO, EM CONTATO NO ANTIGO LOCAL DE TRABALHO INFORMADO NA INICIAL, NÃO OBTIVE SUCESSO NA LOCALIZAÇÃO, DIANTE DISSO, DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO....".

67155 - 2010 \ 51. Nr: 6480-78.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIANA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES

ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA

ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES



REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/07, ITEM 7.4.2., IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AFIM DE QUE EXPEDIDO O NECESSÁRIO PARA INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES A MANIFESTAREM, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO EM JUÍZO.

66627 - 2009 \ 652. Nr: 6173-27.2009.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S. A.

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): VALDEIR GOMES DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/07, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AFIM DE QUE SEJA INTIMADO O(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERENTE A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, RESUMIDAMENTE TRANSCRITA: "...FUI INFORMADO PELO PRÓPRIO DEVEDOR QUE ELE TERIA VENDIDO A MOTOCICLETA E QUE NÃO SABE O SEU PARADEIRO, DIANTE DISSO, DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO E CITE O REQUERIDO DO INTEIRO TEOR DA AÇÃO...".

50290 - 2007 \ 123. Nr: 2328-55.2007.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO: WILMAR DAVID LUCAS

REQUERIDO(A): IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR

ADVOGADO: ADRIAN COSTA

ADVOGADO: LUCINÉIA SOUZA RULLIM

ADVOGADO: MARCIO RODE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/07, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AFIM DE QUE SEJA INTIMADO O(A) PATRONO(A) DA PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

67034 - 2010 \ 35. Nr: 127-85.2010.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS FELIX

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/07, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AFIM DE QUE SEJA INTIMADO O(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERENTE A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELA RECEITA FEDERAL ÀS FLS. 53 E CONSULTA NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-MT, ÀS FLS. 51.

56694 - 2008 \ 101. Nr: 1322-76.2008.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CEMAT- CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A

EXEQUENTE: MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA

EXEQUENTE: OZANA BATISTA GUSMÃO

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

REQUERIDO(A): PROCON - COORDENADORIA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/07, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AFIM DE QUE SEJA INTIMADO O(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERENTE A EFETUAR O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA OS ATOS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), ATRAVÉS DE DEPÓSITO IDENTIFICADO NA CONTA CORRENTE Nº 28.170-0, AGÊNCIA 1177-0 - DIRETORIA DO FÓRUM - DILIGÊNCIAS, BANCO DO BRASIL, DEVENDO O COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

33035 - 2004 \ 402. Nr: 2132-90.2004.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DOMINGOS MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA CUMPRIMENTO DO ITEM 3 DA DECISÃO DE FLS. 185, QUE SEGUE TRANSCRITO:

"VISTOS.

1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. PARA CITAR O INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARA OPOR EMBARGOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, EM FACE DE EXECUÇÃO DO DECISÓRIO PELA PARTE REQUERENTE, NOS TERMOS DO QUE PREVÊ O ART. 730 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL.

2. PARA TANTO, EXPEÇA-SE PRECATÓRIA, ANEXANDO A ESTA O PETITÓRIO DE EXECUÇÃO.

3. COM O RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA E NÃO SE Opondo A AUTARQUIA FEDERAL, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DE REQUISITÓRIO (CPC, 730, I E II).

4. CUMpra-se, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER."

EXPEDIENTE:2012/191

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

63252 - 2009 \ 252. Nr: 3020-83.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUAN DE ARAUJO DE PAULA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): NELIAM FRANCISCA DE ARAÚJO DE PAULA

ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/07, ITEM 7.4.2., IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AFIM DE QUE EXPEDIDO O NECESSÁRIO PARA INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES A MANIFESTAREM, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO EM JUÍZO.

33020 - 2004 \ 397. Nr: 2177-94.2004.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCA INÁCIO LANDIM

ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA



FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. EM RAZÃO DO EXTRATO EM ANEXO, INDEFIRO O POSTULADO À FL. 253.
2. ASSIM SENDO, INTIME-SE A DOUTA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, A FIM DE QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.
3. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

42390 - 2006 \ 134. Nr: 2626-81.2006.811.0007

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MILTON GAETANO
 ADVOGADO: RUBENS MORENO RUBIO JUNIOR
 EXECUTADOS(AS): SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA
 ADVOGADO: PAULO MORELI
 ADVOGADO: LILIANE ANDRÉA DO AMARAL DE PAULA
 ADVOGADO: RAFAEL BARION DE PAULA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. CONSIDERANDO O TEOR O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE FLS. 258, BEM COMO O TEOR DA CERTIDÃO RETRO, DEFIRO O PLEITO DE FL. 257, DEVENDO SER ARQUIVADO O PRESENTE FEITO.
2. INTIME-SE.
3. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 96730 Nr: 5204-41.2011.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIANO BOUCAULT
 ADVOGADO: LUCIANO BOUCAULT
 REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES PÊGO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS VINDA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DESTA COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT, NA QUAL O EXEQUENTE PLEITEOU OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TAL PEDIDO FOI INDEFERIDO ÀS FLS. 298/299, EM RAZÃO DA PARTE AUTORA SER ADVOGADO ATUANTE NESTA URBE E POSSUIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DE SUA SUBSISTÊNCIA E DE SUA FAMÍLIA.
2. FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA RECOLHER CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB PENA DE SEU ARQUIVAMENTO. DIANTE DISSO, A REFERIDA PARTE POSTULOU A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA COMARCA, ALEGANDO NÃO POSSUIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA TANTO.
3. TODAVIA, VERIFICA-SE QUE O EXECUTADO FOI CITADO POR EDITAL, CONFORME FLS. 34/36, O QUE IMPEDE O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO PERANTE O JUÍZADO ESPECIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, DA LEI N. 9.099/1995.
4. DESTA FEITA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO, O QUE INDEPENDERÁ DE NOVA DETERMINAÇÃO JUDICIAL.
5. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

56613 - 2008 \ 97. Nr: 1180-72.2008.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. P. DA S.
 ADVOGADO: ROSANGELA PENDLOSKI
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): V. N. DA S.

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES ARANTES

DESPACHO: VISTOS.

1. EM RESPEITO AO CONTRADITÓRIO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO POSTULADO À FL. 50/51, NO QUE TANGE AO PLEITO DE FLS. 44/45.
2. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES.
3. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

38510 - 2005 \ 298. Nr: 3909-76.2005.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NORTE MATOGROSSENSE-SICREDI NORTE
 ADVOGADO: ZILÁUDIO LUIZ PEREIRA
 ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS
 EXECUTADOS(AS): REGINALDO BRASIL OLINI
 EXECUTADOS(AS): FRANCISCO ROBERIO GOMES ALENCAR
 EXECUTADOS(AS): PAULO CARDOSO
 ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO

DESPACHO: VISTOS.

ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO TER SIDO DEFERIDO O PLEITO DE REFORÇO DA PENHORA, NO ENTANTO, O EXEQUENTE NÃO APRESENTOU CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO REMANESCENTE.

ASSIM, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO REMANESCENTE, A FIM DE VIABILIZAR O PEDIDO FORMULADO.

APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA AS DELIBERAÇÕES PERTINENTES.
 CUMPRA-SE.

47133 - 2006 \ 324. Nr: 6667-91.2006.811.0007

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
 ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO
 REQUERIDO(A): AROLDI LEANDRO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: LAÉRCIO SALLES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. TRATA-SE DE PEDIDO FORMULADO PELO BANCO REQUERENTE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL E AO SERASA, OBJETIVANDO A REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO.
2. É O RELATÓRIO.
3. DECIDO.
4. ANALISANDO O PLEITO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS FORMULADO PELO AUTOR ÀS FLS. 84/86, TENHO QUE MERECE SER INDEFERIDO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.
5. A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS MENCIONADOS PELO AUTOR INVADI A ÓRBITA DA LEGALIDADE E ATENTA CONTRA O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, VISTO QUE EM SEU ARTIGO 42, VEDA QUALQUER TIPO DE COBRANÇA QUE EXPONHA O CONSUMIDOR/DEVEDOR A SITUAÇÕES DE RIDÍCULO, CONSTRANGIMENTO OU AMEAÇA.
6. NESTE SENTIDO JÁ DECIDIU O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI N.º 911/69 - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A DRF, TRE, DETRAN, SPC - INADMISSIBILIDADE - FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O DECRETO- LEI N.º 911/69 JÁ TEM POR SUA NATUREZA MEDIDAS COERCITIVAS AO DEVEDOR. O PEDIDO DE AMPLIAÇÃO DESTAS NÃO COMPORTA PREVISÃO LEGAL. O PODER JUDICIÁRIO NÃO É ÓRGÃO DESTINADO À PRODUÇÃO DE PROVAS. O CDC VEDA EXPRESSAMENTE MEDIDAS QUE LEVEM O CONSUMIDOR A EXPOSIÇÃO AO RIDÍCULO OU AO CONSTRANGIMENTO QUANDO DA COBRANÇA DE DÉBITOS.
 "(RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nº 35342/2002 - CLASSE II -



15- COMARCA DE ALTO GARÇAS - RELATOR DESEMBARGADOR MUNIR FEGURI)

7. DA MESMA FORMA, NÃO COMPETE AO ESTADO-JUIZ DILIGENCIAR NA BUSCA DE INFORMAÇÕES SOBRE ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, EIS QUE TAL DILIGÊNCIA COMPETE À PARTE AUTORA.

8. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 84/86.

9. INTIME-SE O AUTOR DA DECISÃO SUPRA E PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, EM 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

10. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 94986 Nr: 3294-76.2011.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSELI DENISE EWERLING

ADVOGADO: ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA

REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/07, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AFIM DE QUE SEJA INTIMADO O(A) PATRONO(A) DA PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

59656 - 2008 \ 380. Nr: 4267-36.2008.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEMIR ALVES BUENO

ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

ADVOGADO: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

ADVOGADO: FABIO JOÃO DA SILVA SOLTÓ

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR ZANDONADI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, (ART. 520 DO CPC), SE NO PRAZO.

2. INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS OU PRAZO ESPECIAL SE PREVISTO EM LEI.

3. A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, CONSIGNADAS AS NOSSAS HOMENAGENS.

4. INT. CUMPRA-SE.

46316 - 1995 \ 1570. Nr: 58-78.1995.811.0007

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREADOR(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA

DEVEDOR(A): MESSIA PEREIRA DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO EXEQUENTE DE REALIZAÇÃO DE PESQUISAS VISANDO OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE BENS REGISTRADOS EM NOME DO DEVEDOR, TENDO EM VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS VISANDO A LOCALIZAÇÃO DE EVENTUAIS BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS PERTENCENTES AO EXECUTADO DEVEM SER EFETUADOS PELA PARTE CREDORA E NÃO PELO ESTADO-JUIZ.

2. ADEMAIS, JÁ FOI ANTERIORMENTE TENTADA POR ESTE JUÍZO A PENHORA "ON LINE", NÃO SENDO ACEITÁVEL ESTE JUÍZO PERMANECER AGINDO NA BUSCA INCESSANTE DE BENS DA EXECUTADA.

3. INTIME-SE O EXEQUENTE DA DECISÃO SUPRA, DEVENDO MANIFESTAR NOS AUTOS EM 10 (DEZ) DIAS, INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO FEITO, INDEPENDENTE DE NOVA ORDEM JUDICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 791, III DO CPC.

4. INTIME-SE.

5. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 69827 Nr: 2800-51.2010.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIANA MISSIONEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO, CONSIDERANDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 520, INCISO VII DO CPC.

2. INTIME-SE A APELADA A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS OU PRAZO ESPECIAL SE PREVISTO EM LEI.

3. A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, CONSIGNADAS AS NOSSAS HOMENAGENS.

4. CUMPRA-SE.

EXPEDIENTE:2012/192

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

65637 - 2009 \ 553. Nr: 5279-51.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA

ADVOGADO: MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNO O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 15H.

2. DEVERÁ CONSTAR NO MANDADO QUE A PARTE AUTORA AINDA NÃO APRESENTOU O ROL DE TESTEMUNHAS, DEVENDO APRESENTÁ-LO NO PRAZO DE 10 (DIAS) DA INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 407 DO CPC.

3. INTIMEM-SE.

4. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

EXPEDIENTE:2012/193

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

66717 - 2009 \ 664. Nr: 6227-90.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVA JOSE DE GODOY MORAES

ADVOGADO: DARUICH HAMMOUD

ADVOGADO: ELIANE MARIA ALMEIDA TELES HAMMOUD

REQUERIDO(A): ALEXANDRE GERALDO TORRES

ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO

ADVOGADO: CLOVIS BARROS BOTELHO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: CLEBER TADEU YAMADA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03/09/2012, ÀS 13H00MIN, PELO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE-MT, PARA A INQUIRIRÇÃO DA TESTEMUNHA WALDECIR DE JESUS PRAXEDES BRANCO.

**5ª Vara****Intimação****COMARCA DE ALTA FLORESTA****QUINTA VARA****JUIZ(A):RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH****ESCRIVÃO(Ã):LUCILENE TIZO PETRI****EXPEDIENTE:2012/301****INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)****39253 - 2007 \ 120. Nr: 6751-58.2007.811.0007**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

AUTO EXPEDIDO: INTIMAR DR. MARCIO RODE – OAB/MT N. 9.447 E DR. ALLISON AKERLEY DA SILVA OAB/MT 8.930, ADVOGADOS MILITANTES NESTA CIDADE E COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15H 30, CONFORME DESPACHO DE FLS 81, DOS AUTOS. EU RITA CÁSSIA LEAL RIBEIRO – TENICO JUDICIAL, QUE DIGITEI.

COMARCA DE ALTA FLORESTA**QUINTA VARA****JUIZ(A):RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH****ESCRIVÃO(Ã):LUCILENE TIZO PETRI****EXPEDIENTE: 2012/302****INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)****60186 - 2009 \ 162. Nr: 4861-50.2008.811.0007**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DIONE SERAFIM BERNARDES DOS ANJOS

RÉU(S): MAGAIVER MARQUES PENAFIEL

AUTO EXPEDIDO: INTIMAR DR. ROSANGELA PENDLOSKI, – OAB/MT N. 3.256, ADVOGADA MILITANTE NESTA CIDADE E COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13H 00, CONFORME DESPACHO DE FLS , DOS AUTOS. EU RITA CÁSSIA LEAL RIBEIRO – TENICO JUDICIAL, QUE DIGITEI.

EXPEDIENTE:2012/303

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 96540 Nr: 5002-64.2011.811.0007

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GELSON SCHMIDT

RÉU(S): MARCELO RODRIGUES ARAUJO

RÉU(S): ODIMAR DE SOUZA MEDRADO

ADVOGADO: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA

ADVOGADO: MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA -

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA, OAB/MT N.º 5.391; DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 555, ABAIXO TRANSCRITA:

"VISTOS, ETC. CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INTERPOSTO POR KAIRO CUOGHI LIMA CONTRA A DECISÃO PROLATADA ÀS FLS. 159, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO AUTOMOTOR HILUX CD 4X4, PLACA BBV0055/SC. OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS TEMPESTIVAMENTE. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O QUE BASTA RELATAR. PASSO A EMITIR FUNDAMENTADA DECISÃO ESTATAL. O OBJETIVO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É A MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO OSCURO, CONTRADITÓRIO OU OMISSO EXISTENTE NA DECISÃO EM SENTIDO AMPLO. VERIFICA-SE, ENTRETANTO, A INEXISTÊNCIA DOS CITADOS VÍCIOS NA DECISÃO ATACADA, MOTIVO PELO QUAL OS PRESENTES EMBARGOS MERECEM TOTAL REJEIÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, MANTENHO A DECISÃO ATACADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E, REJEITO, EM SUA TOTALIDADE, OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

COMARCA DE ALTA FLORESTA**QUINTA VARA****JUIZ(A):RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH****ESCRIVÃO(Ã):LUCILENE TIZO PETRI****EXPEDIENTE:2012/301****INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)****39253 - 2007 \ 120. Nr: 6751-58.2007.811.0007**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

AUTO EXPEDIDO: INTIMAR DR. MARCIO RODE – OAB/MT N. 9.447 E DR. ALLISON AKERLEY DA SILVA OAB/MT 8.930, ADVOGADOS MILITANTES NESTA CIDADE E COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15H 30, CONFORME DESPACHO DE FLS 81, DOS AUTOS. EU RITA CÁSSIA LEAL RIBEIRO – TENICO JUDICIAL, QUE DIGITEI.

COMARCA DE ALTA FLORESTA**QUINTA VARA****JUIZ(A):RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH****ESCRIVÃO(Ã):LUCILENE TIZO PETRI****EXPEDIENTE:2012/305****INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)****46175 - 2007 \ 97. Nr: 6025-84.2007.811.0007**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ARMANDO MOREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: JAYME RODRIGUES DE CARVALHO

AUTO EXPEDIDO: INTIMAR DR. JAYME RODRIGUES DE CARVALHO, ADVOGADO MILITANTE NESTA CIDADE E COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15H 30, CONFORME DESPACHO DE FLS , DOS AUTOS. EU RITA CÁSSIA LEAL RIBEIRO – TENICO JUDICIAL, QUE DIGITEI.

COMARCA DE ALTA FLORESTA**QUINTA VARA****JUIZ(A):RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH****ESCRIVÃO(Ã):LUCILENE TIZO PETRI****EXPEDIENTE:2012/306****INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)****Cod.Proc.: 68029 Nr: 993-93.2010.811.0007**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SANDRA MARIA PEREIRA ANTUNES

ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

AUTO EXPEDIDO: INTIMAR DR. KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO – OAB/MT 4151, ADVOGADO MILITANTE NESTA CIDADE E COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14H 30, CONFORME DESPACHO DE FLS. DOS AUTOS. EU RITA CÁSSIA LEAL RIBEIRO – TÉCNICO JUDICIAL, QUE DIGITEI.

COMARCA DE ALTA FLORESTA**QUINTA VARA****JUIZ(A):RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH****ESCRIVÃO(Ã):LUCILENE TIZO PETRI****EXPEDIENTE:2012/307****INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)****291 - 2012 \ 39. Nr: 107-90.1993.811.0007**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOAQUIM RODRIGUES DE MATOS

ADVOGADO: SUETONIO PAZ

AUTO EXPEDIDO: INTIMAR DR. SUETONIO PAZ, ADVOGADO MILITANTE NESTA CIDADE E COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS, CONFORME DESPACHA DE FLS DOS AUTOS. EU RITA DE CÁSSIA LEAL RIBEIRO – TÉCNICO JUDICIAL, QUE DIGITEI.

**COMARCA DE ALTA FLORESTA****QUINTA VARA****JUIZ(A):RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH****ESCRIVÃO(Ã):LUCILENE TIZO PETRI****EXPEDIENTE:2012/308****INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)****62623 - 2009 \ 110. Nr: 2246-53.2009.811.0007**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RICARDO MARQUES LOURO

AUTO EXPEDIDO: INTIMAR DR. JAYME RODRIGUES DE CARVALHO, ADVOGADO MILITANTE NESTA CIDADE E COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS, CONFORME DESPACHA DE FLS DOS AUTOS. EU RITA DE CÁSSIA LEAL RIBEIRO – TÉCNICO JUDICIAL, QUE DIGITEI.

Comarca de Barra do Garças

2ª Vara Cível

Intimação

JUIZ(A):JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO**ESCRIVÃO(Ã):VALDETE ALVES DE SOUSA DUTRA****EXPEDIENTE:2012/102****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****59609 - 2006 \ 221. Nr: 2807-91.2006.811.0004**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: HEITOR ANTÔNIO DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DE ARBUÉS FILHO

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS

ADVOGADO: SISANE VANZELLA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. I- INTIMEM-SE AS PARTES SOBRE O ACÓRDÃO DE FLS. 135. II- NÃO SENDO REQUERIDA A EXECUÇÃO NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVE-SE CONFORME PREVÊ O ART. 475-J, §5º DO CPC. III- CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**40501 - 2007 \ 390. Nr: 4562-19.2007.811.0004**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO: EROMAR BARBOSA BELÉM

EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT

ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. I- INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, PESSOALMENTE, A PROMO-VER O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE ASSIM NÃO O FAZENDO, SER O PRESENTE FEITO JULGADO EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267 § 1º DO C.P.C. NESSE SENTIDO: (...) II – CUMPRÁ-SE.

83862 - 2008 \ 512. Nr: 7086-52.2008.811.0004

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: PAULO CESAR CORBUCCI

ADVOGADO: NELSON JOSÉ BRATTI

EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. I- SUSPENDO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DO ART. 265, I DO CPC ATÉ QUE SEJA REGULARIZADO O PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA, CONFORME INFORMAÇÕES DE FLS. 174/180. II- INTIMEM-SE. III- CUMPRÁ-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO**Cod.Proc.: 156437 Nr: 8721-63.2011.811.0004**

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: NOELY DOS SANTOS TRINDADE

ADVOGADO: ADAM LUIZ CLAUDINO DE BRITO

REQUERIDO(A): TOVALDO ANTONIO M. FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/9/2011. VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO EM DESFAVOR DO REQUERIDO, ALEGANDO QUE DESDE O ANO DE 1996 POSSUI O IMÓVEL USUCAPIENDO, NO QUAL FEZ MORADIA HABITUAL, SENDO QUE DURANTE ESSES ANOS A REQUERENTE TEVE A POSSE MANSO E PACÍFICA DO IMÓVEL, REQUERENDO SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA, COM O FIM DE RECONHECER A AQUISIÇÃO ORIGINAL, OU SEJA, A ESCRITURA DO IMÓVEL. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: UM LOTE DE TERRAS SITUADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE, NO LOTEAMENTO DO BAIRRO SÃO JOSÉ, LOCADO SOB O Nº 21, DA QUADRA 167, COM ÁREA DE 450 METROS QUADRADOS. DESPACHO: VISTOS. I - CITE-SE, PESSOALMENTE O REQUERIDO E SEU REPRESENTANTES LEGAL, COM O PRAZO DE 15 DIAS (CPC, ART. 297), A PESSOA EM CUJO NOME ESTIVER TRANSCRITO O IMÓVEL, E, POR EDITAL, COM O PRAZO DE 30 DIAS, OS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS (CPC, ARTIGOS 924 E 232, IV). II - CIENTIFIQUEM-SE PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO, ENCA-MINHANDO-SE A CADA ENTE, CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. III - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. IV – INTIME-SE. V - CUMPRÁ-SE. EU, REGINA MATOS DAVI - AUXILIAR JUDICIÁRIO, DIGITEI

JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS**ESCRIVÃO(Ã):VALDETE ALVES DE SOUSA DUTRA****EXPEDIENTE:2012/102****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****49205 - 2005 \ 286. Nr: 2864-46.2005.811.0004**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ANTÔNIO GOUVEIA DE MORAES

ADVOGADO: MARIO TAKATSUKA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

DESPACHO: VISTO. TENDO EM VISTA QUE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUSPENDEU OS EFEITOS DA DECISÃO DE FLS. 164, AGUARDE-SE O JULGAMENTO DO MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRÁ-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO**93159 - 2009 \ 483. Nr: 6967-57.2009.811.0004**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ZILMEIRE NAVES VILELA

ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO

REQUERIDO(A): VILSON JOSÉ INÁCIO



EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): VILSON JOSÉ INÁCIO, CPF: 811.560.731-20, RG: 891.202 SSP MS, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/10/2009. VALOR DA CAUSA: R\$ 5.892,90

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: A AUTORA FIRMOU COM O REQUERIDO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SENDO OBJETO DE CONTRATO O VEÍCULO PALIO FIRE FLEX, MARCA FIAT, CHASSI Nº 9BD171664G72964018, ANO 2007, COR BRANCA, PLACA KAQ9256, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 6.300,00 DE LOCAÇÃO, MAS O REQUERIDO NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DO VALOR CONFORME ACORDADO ENTRE AS PARTES, NÃO RESTANDO OUTRA ALTERNATIVA A NÃO SER INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO, REQUERENDO AO FINAL SEJA O REQUERIDO CONDENADO A PAGAR O VALOR DE R\$ 5.892,90, CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS ANEXADA AOS AUTOS. DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. I- DEFIRO A CITAÇÃO EDITALÍCIA, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 40. II- PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. III- CUMPRASE. EU, REGINA MATOS DAVI - AUXILIAR JUDICIÁRIO, DIGITEI.

Cod.Proc.: 97015 Nr: 2040-14.2010.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
ADVOGADO: ONILDO BELTRÃO LOPES
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO NUNES OSÓRIO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): FRANCISCO NUNES OSÓRIO, CPF: 002.808.951-00, RG: 120609 2ª VIA SSP GO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO;

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/3/2010

VALOR DO DÉBITO: R\$ 789,12 (SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS)

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. INTIMAÇÃO DO ARRESTO EFETUADO NOS AUTOS, DE UM LOTE DE TERRAS LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM NOVA BARRA, MATRÍCULA Nº 46.530 DO CRI DESTA CIDADE, AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). RESUMO DA INICIAL: A EXEQUENTE INGRESSOU COM A AÇÃO DE EXECUÇÃO, REQUERENDO RECEBER OS CRÉDITOS REFERENTES AS CDAS 127488 A 127508, NO VALOR DE R\$ 789,12, ACRESCIDO DE HONORÁRIOS 10% E CUSTAS A CALCULAR. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, REGINA MATOS DAVI - AUXILIAR JUDICIÁRIO, DIGITEI.

53445 - 2005 \ 549. Nr: 3009-05.2005.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: PALOMA FERREIRA DA SILVA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES
EXECUTADO: DEMILSON FERREIRA DE LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): DEMILSON FERREIRA DE LIMA, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, VAQUEIRO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO;

VALOR DA CAUSA: R\$ 297,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ R\$ 297,00, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º). O DÉBITO REFERE-SE ÀS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS INDICADAS NOS AUTOS, MAIS AS DEVIDAS DURANTE O CURSO DO PROCESSO (SÚMULA 309 DO STJ). EU, REGINA MATOS DAVI - AUXILIAR JUDICIÁRIO, DIGITEI.

Cod.Proc.: 161371 Nr: 2244-87.2012.811.0004

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): SUELI PEREIRA DA SILVA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: RICARDO TIBÉRIO
EXECUTADO: ARTUR MILHOMEM DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): ARTUR MILHOMEM DA SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), CHACAREIRO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

VALOR DA CAUSA: R\$ 571,63 (QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 571,63 (QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º). O DÉBITO REFERE-SE ÀS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS INDICADAS NOS AUTOS, MAIS AS DEVIDAS DURANTE O CURSO DO PROCESSO (SÚMULA 309 DO STJ). EU, REGINA MATOS DAVI - AUXILIAR JUDICIÁRIO, DIGITEI.

**JUIZ(A):MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):VALDETE ALVES DE SOUSA DUTRA
EXPEDIENTE:2012/102**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 101107 Nr: 6110-74.2010.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: GILBERTO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ADALBERTO ALVES DE MATOS
ADVOGADO: JULIANA RIBEIRO TAVARES
REQUERIDO(A): NEILA MARIA DOMINGUES MORES
ADVOGADO: RAUL DARCI DOLZAN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. 1. CUIDA-SE DE AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO AJUIZADA POR GILBERTO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, EM FACE DE NEILA MARIA DOMINGUES MORAES, AMBOS JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS. 2 A REQUERIDA CONTESTOU A AÇÃO ÀS FLS. 52/57, SUSCITANDO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO, COM FULCRO NO ART. 206, V, DO CC/2002, BEM COMO REQUERENDO A REMESSA DOS AUTOS À 4ª VARA CÍVEL EM RAZÃO DO PROCESSO DE



INVENTÁRIO Nº 724-20.1997 (CÓD. 7999), QUE TEM COMO OBJETO O MESMO IMÓVEL EM QUESTÃO. 3. É O RELATÓRIO. DECIDO. 4. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONEXÃO DOS PROCESSOS UMA VEZ QUE OS AUTOS DE INVENTÁRIO Nº 724-20.1997 (CÓD. 7999), QUE TRAMITAM NA 4ª VARA CÍVEL, JÁ TEVE SENTENÇA, COM TRÂNSITO EM JULGADO, INEXISTINDO RISCO DE DECISÕES CONTRADITÓRIAS. 5. QUANTO À ALEGADA PRESCRIÇÃO, VERIFICO DOS AUTOS QUE NÃO MERECE ACOLHIDA TAL PRETENSÃO, POIS SOMENTE COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 2002/343, CÓD. 30461, FLS. 24/25, É QUE SURTIU INDISCUTÍVEL O DIREITO DO AUTOR EM VER RESSARCIDO O SEU PREJUÍZO. TENDO EM VISTA QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DEU-SE EM 28/05/2010 E QUE ESTA AÇÃO FOI AJUIZADA EM 24/08/2010, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO. 6. DESSA FORMA, DOU O FEITO POR SANEADO. 7. INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICADAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO. 8. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**Cod.Proc.: 160575 Nr: 1224-61.2012.811.0004**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LUCIANA DE CASTRO ASSIS

REQUERIDO(A): BARRA MOTOS LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: GRAZZIELY BARROS DO PRADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. 1. TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA POR YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA E YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA EM FACE DE BARRA MOTOS LTDA, ELIAS DO PRADO E GRAZZIELY BARROS DO PRADO. 2. VERIFICO QUE OS REQUERIDOS APRESENTARAM CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 133/136 E EMBARGOS DO DEVEDOR EM APENSO (PROCESSO Nº 3707-64.2012.811.0004). 3. O ARTIGO 1.102-C DO CPC DISPÕE QUE NO PRAZO PREVISTO NO ART. 1.102-B PODERÁ O RÉU OFERECER EMBARGOS, QUE SUSPENDERÃO A EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL, SENDO QUE OS EMBARGOS INDEPENDEM DE PRÉVIA SEGURANÇA DO JUÍZO E SERÃO PROCESSADOS NOS PRÓPRIOS AUTOS, PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. 4. COM EFEITO, O FATO DE TER SIDO APRESENTADA CONTESTAÇÃO E EMBARGOS DO DEVEDOR EM VEZ DE EMBARGOS MONITÓRIOS NÃO TEM O CONDÃO DE MACULAR O PROCEDIMENTO MONITÓRIO ENGENDRADO NOS AUTOS, JÁ QUE CONSTITUI MERA IRREGULARIDADE FORMAL QUE NÃO GEROU QUALQUER PREJUÍZO ÀS PARTES, AO QUE SE ACRESCE QUE O EXTREMO APEGO AO FORMALISMO MUITAS VEZES DIFICULTA OU IMPOSSIBILITA A VERDADEIRA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 5. DIANTE DAS DUAS DEFESAS APRESENTADAS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA INFORMAR QUAL DAS PEÇAS PROCESSUAIS SERÁ UTILIZADA COMO EMBARGOS MONITÓRIOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 6. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

83038 - 2008 \ 457. Nr: 6290-61.2008.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: CARLA PATRÍCIA LOPES FERREIRA REIS

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

ADVOGADO: FATIMA SUELY RAMALHO DOS SANTOS CORBELINO

ADVOGADO: MIRELLE PEREIRA ALVES

REQUERIDO(A): DALVO LOURENÇO DE MELO

ADVOGADO: ANTÔNIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO. CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO SR. PERITO DE FLS.106, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

95627 - 2010 \ 28. Nr: 536-70.2010.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): A. IBRAHIM ALI - ME (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: DIOGO IBRAHIM CAMPOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: Em síntese transcrito " 8. DIANTE DA AUSÊNCIA DE DIFERENCIAÇÃO ENTRE AMBAS, O SÓCIO INDIVIDUAL RESPONDE ILIMITADAMENTE, NÃO APENAS COM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA, COMO TAMBÉM COM OS BENS PARTICULARES. 9. BASTA, PORTANTO, QUE A EXECUÇÃO SEJA DIRECIONADA AOS BENS DO PROPRIETÁRIO, SEM NECESSIDADE DO RECONHECIMENTO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA, PROVIDÊNCIA QUE FOI TOMADA NOS PRESENTES AUTOS. 10. NESSE SENTIDO: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PLEITO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. FIRMA INDIVIDUAL. (...) NO CASO, COMO A EMPRESA AGRAVADA SE TRATA DE FIRMA INDIVIDUAL, NÃO EXISTE DISTINÇÃO ENTRE O PATRIMÔNIO DA PESSOA FÍSICA TITULAR DA EMPRESA E O DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, DE MODO QUE ESTE SÓ SE EQUIPARA ÀS PESSOAS JURÍDICAS PARA FINS COMERCIAIS. POSSIBILIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS DO EMPRESÁRIO, JÁ QUE O PATRIMÔNIO DA FIRMA INDIVIDUAL SE CONFUNDE COM O DA PESSOA FÍSICA DE SEU TITULAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70046688610, NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: LEONEL PIRES OHLWEILER, JULGADO EM 25/04/2012). 11. DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE FLS. 30/32 E DETERMINO SOMENTE O DESBLOQUEIO DO VALOR EXCEDIDO DA PENHORA, QUAL SEJA R\$ 14.164,76. 12. SEM PREJUÍZO, CUMPRE-SE A DECISÃO DE FL. 33. 13. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**91937 - 2009 \ 385. Nr: 5757-68.2009.811.0004**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: GABRIELLY FERNANDES SENA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR BORTOLAI

REQUERIDO(A): GETÚLIO GONÇALVES VIANA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: RODOLFO WILSON MARTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. 1. NO PRESENTE CASO, A PARTE AUTORA NÃO FEZ JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA AMPARAR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ PROVAS SUFICIENTES SOBRE A CULPA OU NÃO DA PARTE REQUERIDA ACERCA DO ACIDENTE FATAL, NÃO ESTANDO DEMONSTRADA PRIMA FACIE A VEROSSIMILHANÇA DA SUA PRETENSÃO, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADO NA INICIAL. 2. OUTROSSIM, CHAMO O FEITO À ORDEM, PARA FAZER A SEGUINTE CORREÇÃO. 3. DETERMINO A CITAÇÃO DO DENUNCIADO À LIDE, FL. 48, COM AS RESSALVAS DO ART. 75, CPC. 4. SUSPENDO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 72, DO CPC. 5. INTIMEM-SE AS PARTES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 96835 Nr: 1809-84.2010.811.0004

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

REQUERIDO(A): JOSÉ ROQUE DA COSTA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNG, E DO DISPOSTO NO PROVIMENTO 056/2007 ITEM 27.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA QUE SE PROCEDA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 150525 Nr: 212-46.2011.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA EUNICE SANTOS DE ALMEIDA



SIDONI (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANGELITA TAVARES PINTO
EXECUTADOS(AS): CHANDRES DE SOUZA SIDONI
ADVOGADO: MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO
PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA
CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A
INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A PETIÇÃO DE
FLS.46, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 155892 Nr: 7999-29.2011.811.0004
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. C. DE C. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ADAM LUIZ CLAUDINO DE BRITO
REQUERIDO(A): R. M. DE C.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO
PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA
CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A
INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CERTIDÃO DE
FLS.33, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 160318 Nr: 880-80.2012.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A DA COMARCA DE BRASÍLIA
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA
REQUERIDO(A): J. R. DA COSTA E CIA LTDA - ME (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO
PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA
CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A
INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE AS
CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS DE FLS.59/61, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 160937 Nr: 1694-92.2012.811.0004
AÇÃO: MONITÓRIA
EXEQUENTE: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA BM LTDA ME
ADVOGADO: FERNANDO CESAR DE SOUZA LIMA
EXECUTADOS(AS): FENELON PARIS DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS RETIRAR
A CARTA PRECATORIA DESTA SECRETARIA PARA CUMPRIMENTO NA
COMARCA DE GOIANIA-GO

88283 - 2009 \ 162. Nr: 2203-28.2009.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: B. F. B. S.
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): M. A. R. DOS S.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 DIAS
DEPOSITAR A DILIGÊNCIA NO VALOR R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) A SER
CUMPRIDA NA ZONA URBANA, NA CONTA 35.682-4 AGÊNCIA 0571-1
BCO DO BRASIL S/A EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM/OF JUSTIÇA,
PARA APREENSÃO DO BEM. DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS O
ORIGINAL E UMA FOTOCÓPIA DO DEPÓSITO EFETUADO.

4ª Vara Cível

Intimação

EXPEDIENTE:2012/85

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

82801 - 2008 \ 464. Nr: 6064-56.2008.811.0004

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS
REQUERENTE: JOÃO CARLOS LEÃO SILVA
ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO
REQUERIDOS: ROMILDES TOMAIN (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN

SENDO QUE OS FATOS ADUZIDOS NESTA AÇÃO SÃO OS MESMOS DA
AÇÃO PRINCIPAL EM APENSO, APLICO NO CASO O DISPOSTO NO
ARTIGO 105 DO CPC, PARA QUE SEJAM JULGADOS SIMULTANEAMENTE
(JTA 96/123).

Cod.Proc.: 100078 Nr: 5081-86.2010.811.0004
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ENIO JOSÉ BASSO JÚNIOR (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ENIO JOSÉ BASSO JÚNIOR
ADVOGADO: DALVA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE VERA LÚCIA RODRIGUES BASSO

I - CUMpra-se INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS. 26. II – OFICIE-SE
AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA INFORMANDO NOS
AUTOS DE N. 45/1992, A EXISTÊNCIA DESTA INVENTÁRIO DO ESPÓLIO DE
VERA LÚCIA RODRIGUES BASSO, SÓCIA-PROPRIETÁRIA DA EMPRESA
VENCEDORA NO PROCESSO DE INDENIZAÇÃO MOVIDO EM FACE DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, DEVENDO CONSTAR AINDA A
SOLICITAÇÃO DE QUE QUANDO DA APURAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE
PRECATÓRIOS OU RPV, SEJA A PARTE DO ESPÓLIO VINCULADA AO
PRESENTE FEITO PARA FINS DE PARTILHA; III – INTIME-SE O CREDOR
SICREDI, NOS AUTOS EM APENSO DE N. 672-58.1996.811.0004, CÓDIGO
N. 5920, INFORMANDO A EXISTÊNCIA DESTA INVENTÁRIO PARA
QUERENDO PROCEDER SUA HABILITAÇÃO NOS AUTOS; IV- INDEFIRO O
PEDIDO DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INVENTARIANTE VIA AR,
UMA VEZ QUE NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO
GROSSO AS INTIMAÇÕES AOS ADVOGADOS DEVEM SER FEITAS VIA
DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE. V – AO FINAL, CONCLUSOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 99147 Nr: 4152-53.2010.811.0004
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: TEMPLO AGARAMO DO AMANHECER ORDEM
ESPIRITUALISTA CRISTÁ (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ROLDRIGO QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE
ADVOGADO: ELISABETH MARTINS FERREIRA
REQUERIDOS: EVANDRO BENEDITO ESCORISA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: PAULO SILLAS LACERDA
ADVOGADO: LUIZ DA CUNHA

INTIME-SE A PARTE DEVEDORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, VIA
DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUE O
PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 515,33 (QUINHENTOS E QUINZE
REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), SOB PENA DE INCIDIR SOBRE O
MONTANTE DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO,
PREVISTA NO ART. 475, J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 155872 Nr: 7962-02.2011.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: C. DE M. DE C. B.
ADVOGADO: FERNANDO CAIXETA
REQUERIDO: J. N. R. H.
ADVOGADO: FABIANO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUERENDO IMPUGNAR A
CONTESTAÇÃO DE FLS. 131/144, NO PRAZO LEGAL. APÓS, DÊ-SE
VISTAS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 164259 Nr: 6007-96.2012.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: MARLÚCIA DE OLIVEIRA



ADVOGADO: JAIRO GEHM
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

"...ASSIM, O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS NÃO PODE SER INSTADO, LIMINARMENTE, A EFETUAR A RECLASSIFICAÇÃO DA AUTORA. A PRETENSÃO ENCONTRA ÓBICE, AINDA, NO ART. 1º DA LEI N.º 9.494/97, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO, À TUTELA ANTECIPADA, DOS ARTIGOS 1º, 3º E 4º DA LEI N.º 8.437/92 (NÃO SENDO MAIS APLICÁVEIS AS LEIS N.ºS 4.348/64 E 5.021/66, REVOGADAS EXPRESSAMENTE PELA LEI N.º 12.016/09), QUE VEDAM A CONCESSÃO DE MEDIDAS LIMINARES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA QUE ESGOTEM, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DA AÇÃO. DE OUTRO GIRO, A PARTE AUTORA NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR EM QUE CONSISTE O PERIGO DA DEMORA. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL À PARTE AUTORA. CITE-SE, VIA MANDADO, A PARTE REQUERIDA PARA RESPONDER À PRESENTE DEMANDA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, QUE SERÁ CONTADO EM QUÁDRUPLO, NA FORMA DO ART. 188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO MAIS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TEMOS DA LEI N. 1.060/50. DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE SE MANIFESTE SE POSSUI OU NÃO INTERESSE NO LITÍGIO.

5920 - 2006 \ 125. Nr: 672-58.1996.811.0004
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: CREDIARAGUAIA - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO MÉDIO ARAGUAIA LTDA - SICREDI
 ADVOGADO: NADI TEREZINHA MARTINI
 EXECUTADOS: ÊNIO JOSÉ BASSO (MAIS RÉUS)
 ADVOGADO: RAUL DARCI DOLZAN
 ADVOGADO: EMERSON FERREIRA COELHO SOUZA

INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO, BEM COMO SE MANIFESTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 333/334 E DOCUMENTOS DE FLS. 335/339, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 159691 Nr: 12739-30.2011.811.0004
 AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBARGANTE: ANA MESSIAS DE ALMEIDA
 ADVOGADO: EMERSON FERREIRA COELHO SOUZA
 EMBARGADO: SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO MÉDIO ARAGUAIA
 ADVOGADO: NADI TEREZINHA MARTINI
 ADVOGADO: TÂNIA DE FÁTIMA FANTE CRUZ

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 59/66 E DOCUMENTOS DE FLS. 67/86, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 160159 Nr: 648-68.2012.811.0004
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 REQUERENTE: CELINA VIEIRA REZEK
 ADVOGADO: FABIANO XAVIER DA SILVA
 REQUERIDOS: E. L. ESTEVES IMOBILIÁRIA (MAIS RÉUS)
 ADVOGADO: JOÃO BENTO JÚNIOR

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 45/48.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 150682 Nr: 453-20.2011.811.0004
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 REQUERENTE: E. R. A. G.
 ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
 REQUERIDO: Y. K. H. G.

"...TENDO EM VISTA QUE A REQUERIDA ADQUIRIU MAIORIDADE NO DECORRER DO PROCESSO, PRESCINDE DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FACE À REVELIA DA RÉ, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, PREFERINDO A SENTENÇA, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 330, II, DO CPC, REPUTANDO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR, NA FORMA DO ARTIGO 319 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. COMO A REQUERIDA NÃO CONTESTOU A AÇÃO,

TACITAMENTE CONCORDOU COM AS ALEGAÇÕES DO AUTOR. A INÉRCIA DA RÉ, NESTE CASO, DEMONSTRA QUE NÃO MAIS NECESSITA DOS ALIMENTOS PARA SE MANTER E SOBREVIVER. NO MAIS, AS ALEGAÇÕES DO AUTOR RESTARAM DEVIDAMENTE COMPROVADAS. ASSIM SENDO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXONERO O AUTOR DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR ALIMENTOS À REQUERIDA. ACASO REQUERIDO, OFICIE-SE AO EMPREGADOR PARA CESSAR OS DESCONTOS. TRANSITADA EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE."

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 159562 Nr: 12582-57.2011.811.0004
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 REQUERENTE: GEOVANILDO FONTOURA MADUREIRA
 ADVOGADO: PAULA SILVIA ALVES DE FREITAS GOMES
 REQUERIDO: SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO MÉDIO ARAGUAIA
 ADVOGADOS: JULIANA RIBEIRO TAVARES E ADALBERTO ALVES DE MATOS

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO) PARA O DIA 10 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14H00MIN - MT. INTIMEM-SE AS PARTES E RESPECTIVOS ADVOGADOS, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 331 DO CPC, BEM COMO PARA QUE INDIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR E SUGIRAM PONTOS CONTROVERTIDOS PARA FIXAÇÃO.

1ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA
ESCRIVÃO(Ã): ADRIANA ANTÔNIA DE REZENDE
EXPEDIENTE: 2012/49

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)

69401 - 2009 \ 86. Nr: 2826-63.2007.811.0004
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

RÉU(S): MICHAEL ROBB OLIVEIRA
 ADVOGADO: LUCENY RODRIGUES SEVERINO DE LIMA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.: VISTOS. 1. DECRETO A REVELIA DO ACUSADO MICHAEL ROBB OLIVEIRA, COM FULCRO NO ART. 367, DO CPP, ANTE SUA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA. 2. DESIGNO O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14H00MIN PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS FALTOSAS, AS QUAIS DEVERÃO SER CONDUZIDAS COERCITIVAMENTE

Cod.Proc.: 102253 Nr: 7256-53.2010.811.0004
 AÇÃO: PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
 RÉU(S): ANTÔNIO CARLOS MARQUES
 ADVOGADO: FRANCISCO BATISTA DE VASCONCELOS
 DESPACHO: VISTOS.
 DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 81, REDESIGNO A ORALIDADE INSTRUTÓRIA PARA O DIA 06 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ).
 NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.
 ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 152024 Nr: 2558-67.2011.811.0004
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU(S): ANTÔNIO CARLOS MELO
 ADVOGADO: ADAM LUIZ CLAUDINO DE BRITO



DESPACHO: VISTOS.

DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 83, REDESIGNO A ORALIDADE INSTRUTÓRIA PARA O DIA 06 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ).

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

79262 - 2010 \ 137. Nr: 2674-78.2008.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

RÉU(S): JURANDI LOPES IRABARREM

ADVOGADO: FATIMA SUELY RAMALHO DOS SANTOS CORBELINO

ADVOGADO: JÚLIO CESAR NOGUEIRA RERIS

DESPACHO: VISTOS.

DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 108, REDESIGNO O INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 04 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ).

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

EXPEÇA-SE OFÍCIO AO JUÍZO DA COMARCA DE CANARANA/MT SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA MISSIVA EXPEDIDA ÀS FLS. 105.

PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

94860 - 2009 \ 301. Nr: 8626-04.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

RÉU(S): EVANDRO SIRIQUEIRA DE AQUINO

ADVOGADO: ROGÉRIO NÓBREGA DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

PRIMEIRAMENTE CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

EM SENDO TEMPESTIVO E CONSIDERANDO QUE O RECURSO APARENTA PREENCHER OS REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS PARA O SEU PROCESSAMENTO, DESDE JÁ RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA COM EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 597 DO CPP).

NOS TERMOS DO ART. 600 DO CPP, DÊ-SE VISTAS AO MPE PARA A APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES, EM SEGUIDA AO ADVOGADO PARA CONTRARRAZOAR.

JUNTADAS AS CONTRARRAZÕES, NOS TERMOS DO ART. 601 DO CPP, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, GRAFANDO NOSSAS HOMENAGENS.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 153201 Nr: 4365-25.2011.811.0004

AÇÃO: PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

RÉU(S): HUGO JARBAS BRAGA DE ARAÚJO

ADVOGADO: WMARLEY LOPES FRANCO

DESPACHO: VISTOS.

ANALISANDO A DEFESA PRELIMINAR APRESENTADA PELO(A) ACUSADO(A), NÃO VISLUMBRO NENHUMA DAS HIPÓTESES DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA ESTAMPADA NO ART. 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PORTANTO, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DOU PROSSEGUIMENTO A PRESENTE AÇÃO PENAL.

NA FORMA DO ART. 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29/08/2012, ÀS 17:00 HORAS (HORÁRIO DE CUIABÁ/MT). NO ATO, SENDO POSSÍVEL, PROCEDER-SE-Á À TOMADA DE DECLARAÇÕES DO(A) OFENDIDO(A), À INQUIRIRIA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, NESTA ORDEM, BEM COMO AOS ESCLARECIMENTOS DOS PERITOS, ÀS ACAREAÇÕES E AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS, INTERROGANDO-SE, EM SEGUIDA, O(A) ACUSADO(A).

CONVÉM REGISTRAR, AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NUMA SÓ AUDIÊNCIA, PODENDO SER INDEFERIDAS AS PROVAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES, IMPERTINENTES OU PROTETÓRIAS. ALÉM DISSO, OS

ESCLARECIMENTOS DE PERITOS DEPENDERÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO DAS PARTES.

EM SENDO NECESSÁRIO, EXPEÇA-SE A DEVIDA CARTA PRECATÓRIA.

INTIMEM-SE AS PARTES E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE REALIZANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

87510 - 2010 \ 49. Nr: 9168-22.2009.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

RÉU(S): MAXIMILIANO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LUCENY RODRIGUES SEVERINO DE LIMA

ADVOGADO: ÉLVIO NAVES RIBEIRO

ADVOGADO: KELIAN CRISTINA ALVES COSTA

DESPACHO: AUTOS Nº 1455-93.2009.811.0004 – CÓD. 87510

VISTOS.

DEVIDAMENTE RELATADO O PROCESSO E ATENTO AO COMANDO DO ART. 431 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ART. 42 DO COJE, DESIGNO O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ/MT), PARA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO DO RÉU PELO TRIBUNAL POPULAR.

INTIMEM-SE O RÉU, BEM COMO, O DEFENSOR, AS TESTEMUNHAS E OS JURADOS. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUEM-SE OS EDITAIS.

CUMPRA-SE REALIZANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 164125 Nr: 5859-85.2012.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): TOMAS WARINATSE UMNATSE

ADVOGADO: EDUARDO MENDONÇA MARQUES

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

DESPACHO: VISTOS.

DIANTE DO TEOR DO REQUERIMENTO DE FLS. 30, REDESIGNO A ORALIDADE ANTERIORMENTE APONTADA, PARA O DIA 04 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 12:45 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ).

PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 160303 Nr: 856-52.2012.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE BARRA DO GARÇAS - MT

RÉU(S): JOSE LUIS NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: SERGIO DE FREITAS MORAES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

O RECURSO APARENTA PREENCHER OS REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS PARA O SEU PROCESSAMENTO E FOI INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL, POR ISSO RECEBO A APELAÇÃO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO.

NOS TERMOS DO ART. 600 DO CPP, DÊ-SE VISTAS AO ADVOGADO DO RÉU PARA A APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES, EM SEGUIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONTRARRAZOAR.

JUNTADAS AS CONTRARRAZÕES, NOS TERMOS DO ART. 601 DO CPP, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, GRAFANDO NOSSAS HOMENAGENS.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 155114 Nr: 6891-62.2011.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ LUIZ RODRIGUES FILHO

ADVOGADO: ARIDAQUE LUÍS NETO

DESPACHO: VISTOS.

ANALISANDO OS AUTOS OBSERVO QUE A PRETENSÃO DO COMBATIVO ADVOGADO DO RÉU NÃO PROSPERA, POIS O RÉU FOI CONDENADO A CUMPRIR PENA DE RECLUSÃO DE 06 (SEIS) ANOS EM REGIME INICIAL FECHADO, CONFORME SENTENÇA ACOSTADA ÀS FLS.



15/21 DESTES AUTOS, SENDO QUE A CITADA DECISÃO JÁ TRANSITOU EM JULGADO, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 38.

PELO EXPOSTO, POR ESTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, NÃO SENDO ESTE JUÍZO COMPETENTE PARA A MODIFICAÇÃO DO REGIME IMPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL E COM ARRIMO NO ART. 110 DA LEP, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 67/68.

NO MAIS, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA PENA, OBSERVANDO-SE AS FUTURAS PROGRESSÕES.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 164419 Nr: 6176-83.2012.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): RIBAMAR JÚNIOR ALEXANDRINO RODRIGUES

ADVOGADO: ROGÉRIO NÓBREGA DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1, DA CNCG, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA, VIA DJE, A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, PARA MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DE PENA DE P.89.

Cod.Proc.: 153191 Nr: 4347-04.2011.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): MARCELO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: ELISABETH MARTINS FERREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

O REEDUCANDO ÀS FLS. 112/114, POR MEIO DE ADVOGADA CONSTITUÍDA, REQUER A SUBSTITUIÇÃO DO PERNOITE NO ALBERGUE PELA APRESENTAÇÃO BIMESTRAL EM JUÍZO, ALEGANDO QUE É TRABALHADOR RURAL E ESTÁ ENFRENTANDO DIFICULDADES FINANCEIRAS E PROBLEMAS DE SAÚDE, CONSEGUINDO LABOR LÍCITO SOMENTE NUMA FAZENDA DISTANTE 170 KM DA CIDADE.

INSTADA A SE MANIFESTAR, A DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 121/122, OPINOU PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, ALEGANDO QUE A CONCESSÃO DO PLEITO DEFENSIVO SERIA O MESMO QUE COLOCAR O REEDUCANDO NO REGIME ABERTO, SEM O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO DO REGIME.

ÀS FLS. 123, O REEDUCANDO REITERA O PEDIDO DE DISPENSA AO PERNOITE NO ALBERGUE, BEM COMO JUSTIFICA O NÃO RECOLHIMENTO, NOS DIAS 19 E 20 DO PRESENTE MÊS, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO E VELÓRIO DE SUA GENITORA. DECIDO.

ACOLHO A JUSTIFICATIVA SOBRE A FALTA DO REEDUCANDO NO PERNOITE AO ALBERGUE, NOS DIAS 19 E 20 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 123.

INDEFIRO O PEDIDO DE P. 112/114 E 123, A RESPEITO DA DISPENSA DO PERNOITE NO ALBERGUE, ESCLARECENDO QUE O REEDUCANDO DEVE SE ADAPTAR A PENA QUE LHE FORA IMPOSTA E NÃO O CONTRÁRIO.

NESSE SENTIDO SEGUEM ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS:

AGRAVO EM EXECUÇÃO. TRABALHO EXTERNO. APRESENTAÇÕES PARA PERNOITES. A APRESENTAÇÃO DIÁRIA AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL PARA PERNOITE É CONDIÇÃO NECESSÁRIA IMPOSTA PELO LEGISLADOR AO APENADO QUE SE ENCONTRA EM REGIME SEMI-ABERTO EXERCENDO TRABALHO EXTERNO. DEVE ESTE ADAPTAR A ATIVIDADE LABORAL AO CUMPRIMENTO DA PENA QUE LHE FOI IMPOSTA. AGRAVO IMPROVIDO. (TJRS; AG 70007358534; TRÊS PASSOS; PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL; REL. DES. MANUEL JOSÉ MARTINEZ LUCAS; JULG. 19/11/2003)

AGRAVO EM EXECUÇÃO. SERVIÇO EXTERNO. FLEXIBILIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA DA CASA PRISIONAL. INCONFORMISMO DEFENSIVO QUANDO A DECISÃO JUDICIAL QUE INDEFERIU PEDIDO DE FLEXIBILIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA DO PRESÍDIO A APENADO QUE CUMPRE PENA EM REGIME SEMI-ABERTO. A APRESENTAÇÃO DIÁRIA NOS HORÁRIOS PREESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA CASA PRISIONAL E O ISOLAMENTO DURANTE O REPOUSO NOTURNO CONSISTEM EM PRINCÍPIOS NORTEADORES DA EXECUÇÃO PENAL, DEVENDO, PORTANTO, SER RESPEITADOS NA CONCESSÃO DO SERVIÇO EXTERNO,

TANTO NO REGIME SEMI-ABERTO, QUANTO NO ABERTO. O APENADO DEVE ADAPTAR A SUA VIDA E TRABALHO A SUA CONDIÇÃO DE PRESO E NÃO O CONTRÁRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO HOSTILIZADA. AGRAVO DESPROVIDO. UNÂNIME. (TJRS; AG-EX 70006139141; URUGUAIANA; SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL; REL. DES. ANTONIO CARLOS NETTO MANGABEIRA; JULG. 03/06/2004)

ANTE O EXPOSTO, INTIME-SE O REEDUCANDO PARA QUE DÊ CONTINUIDADE AO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO REGIME SEMI-ABERTO, CONFORME ESTABELECIDO EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA (FLS. 99/102), CONSIGNANDO-SE QUE O DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DAS CONDIÇÕES PODERÁ ACARREJAR NA REGRESSÃO AO REGIME MAIS GRAVOSO.

INTIME-SE A DEFESA.

ÀS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 103227 Nr: 8230-90.2010.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): VALDEIR PINTO MONTEIRO

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DOURADO DE ARAÚJO

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE: VISTOS.

O REEDUCANDO VALDEIR PINTO MONTEIRO, IDENTIFICADO NOS AUTOS, FOI CONDENADO A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO, SENDO SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO (FLS. 16), AS QUAIS FORAM FIXADAS EM AUDIÊNCIA, CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DE FLS. 21. CONSTA NOS AUTOS, O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA (FLS. 35).

INSTADO A SE MANIFESTAR, FLS. 36, A REPRESENTANTE DO "PARQUET" REQUER A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ANTE O CUMPRIMENTO DA PENA.

VIERAM OS AUTOS À CONCLUSÃO.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

ANALISANDO OS AUTOS, E ATENTO AOS RECIBOS DE FLS. 22/23 (PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA) E 32/34 (PENA DE MULTA), E DEMAIS DOCUMENTOS CARREADOS AO PROCESSO, VERIFICO QUE O SENTENCIADO CUMPRIU NA ÍNTEGRA A PENA IMPOSTA.

AO TEOR DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO VALDEIR PINTO MONTEIRO, EM FACE DE TER O MESMO CUMPRIDO A TOTALIDADE DA PENA IMPOSTA, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 66, INCISO II, DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE TODAS AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 103190 Nr: 8194-48.2010.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): ANDERSON DUARTE

ADVOGADO: EDUARDO MENDONÇA MARQUES

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE: VISTOS.

O REEDUCANDO ANDERSON DUARTE, IDENTIFICADO NOS AUTOS, FOI CONDENADO A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO, SENDO SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO (FLS. 19), AS QUAIS FORAM FIXADAS EM AUDIÊNCIA, CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DE FLS. 23. CONSTA NOS AUTOS, O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA (FLS. 38).

INSTADO A SE MANIFESTAR, FLS. 39, A REPRESENTANTE DO "PARQUET" REQUER A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ANTE O CUMPRIMENTO DA PENA.

VIERAM OS AUTOS À CONCLUSÃO.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

ANALISANDO OS AUTOS, E ATENTO AOS RECIBOS DE FLS. 26/31, 33 E 35, E DEMAIS DOCUMENTOS CARREADOS AO PROCESSO, VERIFICO QUE O SENTENCIADO CUMPRIU NA ÍNTEGRA A PENA IMPOSTA.

AO TEOR DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO ANDERSON DUARTE, EM FACE DE TER O MESMO CUMPRIDO A TOTALIDADE DA PENA IMPOSTA, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 66, INCISO II, DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE TODAS AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS. P. R. I. CUMPRA-SE.

**2ª Vara Criminal****Intimação****SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARCAS****JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS****ESCRIVÃO(A): MATILDE VIEIRA CASTRO****EXPEDIENTE: 2012/100****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE RÉ****Cod.Proc.: 161566 Nr: 2457-93.2012.811.0004**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): WALTER JOSÉ BARBOSA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ADAM LUIZ CLAUDINO DE BRITO

ADVOGADO: ADAM LUIZ CLAUDINO DE BRITO

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO ACUSADO, PARA QUE, NO PRAZO DE OITO(08) DIAS, OFEREÇA AS RAZÕES RECURSAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**PRAZO: 30 DIAS****Cod.Proc.: 153429 Nr: 4705-66.2011.811.0004**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): VALDECIR ROBERTO HIPÓLITO

CITANDO: RÉU(S): VALDECIR ROBERTO HIPÓLITO, CPF: 035.329.188-97, RG: 13689411 SSP SP FILIAÇÃO: IOLANDA HIPOLITO, DATA DE NASCIMENTO: 1/9/1961, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FERNANDÓPOLIS-SP, DIVORCIADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO ACUSADO VALDECIR ROBERTO HIPÓLITO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O(A, S) PARA QUE RESPONDA(M) PRELIMINARMENTE A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E QUE NÃO SENDO APRESENTADA A RESPOSTA ESCRITA DO DENUNCIADO NO PRAZO ASSINALADO, O PROCESSO E O PRAZO PRESCRICIONAL SERÃO SUSPENSOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 366 CPP, FICANDO CIENTE AINDA QUE TRANSCORRIDO O PRAZO DO EDITAL, SEM RESPOSTA, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADO À DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL PARA QUE A MESMA PATROCINE SUA DEFESA.

RESUMO DA INICIAL: O DENUNCIADO COMO INCURSO ESTÁ A CONDUTA PRATICADA, NOS PRECEITOS DO ART. 302 DA LEI 9.503/97, DO CÓDIGO DO TRÂNSITO BRASILEIRO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC (I) ...DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 104. PROVIDENCIE-SE A SRA. GESTORA CONTATO TELEFÔNICO COM O ACUSADO, ATRAVÉS DO NÚMERO FORNECIDO ÀS FLS. 14 (17.9617-1564), A FIM DE TENTAR DESCORTINAR SEU ATUAL ENDEREÇO. POSITIVA A DILIGÊNCIA, DEPREEQUE-SE A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO NO ENDEREÇO FORNECIDO. NEGATIVA A DILIGÊNCIA, DEPREEQUE-SE A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, CONSIGNANDO O ENDEREÇO FORNECIDO JUNTO A SIEL, BEM COMO A INFORMAÇÃO DE QUE O ACUSADO TRABALHA COMO MOTORISTA NA EMPRESA FORTE MEL, SITUADA NO SETOR INDUSTRIAL DA CIDADE DE FERNANDÓPOLIS/SP. RESTANDO NEGATIVAS TODAS AS DILIGÊNCIAS SUPRAMENCIONADAS, SEM NOVAS INFORMAÇÕES ACERCA DO PARADEIRO DO RÉU, PROVIDENCIE-SE A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO RÉU POR EDITAL, PELO PRAZO DE 15 DIAS, PARA QUE O MESMO, POR ADVOGADO CONSTITUÍDO, APRESENTE SUA RESPOSTA INICIAL A ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A INICIAR-SE APÓS O TÉRMINO DA PUBLICAÇÃO DO REFERIDO EDITAL (ART. 361 DO CPP). SUPERADO O PRAZO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E O PRAZO PARA A RESPOSTA, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL PARA QUE A MESMA PATROCINE SUA DEFESA. COM A DEFESA, CONCLUSOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE COM URGÊNCIA ANTE A GRAVIDADE DOS FATOS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE

NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIMEIRE BEZERRA DA SILVA, DIGITEI.

Cod.Proc.: 100817 Nr: 5820-59.2010.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): LUIZ CARLOS MARQUES ASSUNÇÃO

RÉU(S): JOSÉ CARLOS MARQUES ASSUNÇÃO

INTIMANDO: RÉU(S): JOSÉ CARLOS MARQUES ASSUNÇÃO, RG: 2.408.877-3 SSP MT FILIAÇÃO: BENEDITO MARQUES ASSUNÇÃO E MARIA MARQUES ASSUNÇÃO, DATA DE NASCIMENTO: 1/10/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTA FLORESTA-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO

RÉU(S): LUIZ CARLOS MARQUES ASSUNÇÃO, CPF: 031.690.701-42, RG: 3.879.900 DGPC GO FILIAÇÃO: BENEDITO MARQUES ASSUNÇÃO E MARIA MARQUES ASSUNÇÃO, DATA DE NASCIMENTO: 14/4/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BOA VISTA DO PARAÍSO-PR, SOLTEIRO(A), ELETRICISTA, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO. FINALIDADE: CITAÇÃO ACUSADO JOSÉ CARLOS MARQUES ASSUNÇÃO E LUIZ CARLOS MARQUES ASSUNÇÃO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O(A, S) PARA QUE RESPONDA(M) PRELIMINARMENTE A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E QUE NÃO SENDO APRESENTADA A RESPOSTA ESCRITA DO DENUNCIADO NO PRAZO ASSINALADO, O PROCESSO E O PRAZO PRESCRICIONAL SERÃO SUSPENSOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 366 CPP, FICANDO CIENTE AINDA QUE TRANSCORRIDO O PRAZO DO EDITAL, SEM RESPOSTA, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADO À DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL PARA QUE A MESMA PATROCINE SUA DEFESA.

RESUMO DA INICIAL: O DENUNCIADO COMO INCURSO ESTÁ A CONDUTA PRATICADA, NOS PRECEITOS DO ART. (331, DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC (I)...O PROCESSO TEVE INÍCIO NO JECRIM, DEVIDO A SUA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA PARA O RESPECTIVO JULGAMENTO, APORTANDO NESTE JUÍZO, A TEOR DO ART. 66 DA LEI 9099/95. ASSIM, RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA CONTRA LUIZ CARLOS MARQUES ASSUNÇÃO E JOSE CARLOS MARQUES ASSUNÇÃO, ESTANDO A MESMA APTA, DEFERINDO AS PROVAS ALI PLEITEADAS. CITE(M)-SE, POR MEIO DE PRECATÓRIA, O(S) ACUSADO(S) DOS TERMOS DA DENÚNCIA E INTIME-SE O(S) MESMO(S), (ASSIM COMO SEU(S) ADVOGADO(S) SE TIVER(EM) CONSTITUÍDO), PARA QUE RESPONDA(M) A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSIGNANDO-SE, PARA AMBOS OS ACUSADOS, OS ENDEREÇOS DE FLS. 59/60 (REDE INFOSEG E SIEL), EM RAZÃO DOS ACUSADOS SEREM IRMÃOS E ESTAREM, SUPOSTAMENTE, TRABALHANDO JUNTOS NA REGIÃO DO XINGU/MT (FLS. 58). CONSIGNE-SE AINDA QUE, CASO SOMENTE UM DOS ACUSADOS SEJA LOCALIZADO, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENVIDE TODOS OS ESFORÇOS POSSÍVEIS A FIM DE LOCALIZAR O OUTRO, DEVIDO O PARENTESCO DOS RÉUS (IRMÃOS). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, EM NÃO SENDO APRESENTADA RESPOSTA NO PRAZO ASSINALADO, OU SE O(S) ACUSADO(S), CITADO(S), NÃO CONSTITUIR(EM) DEFENSOR(ES), SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO, DEVENDO-SE A ESCRIVANIA, ABRIR IMEDIATAS VISTAS À DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL, PELO PRAZO DE 10 DIAS, PARA A APRESENTAÇÃO DA(S) RESPOSTA(S) PRELIMINAR(ES) DO(S) DENUNCIADO(S), NOS TERMOS DO ART. 396-A, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ACRESCENTADO PELA REDAÇÃO DA LEI 11.719/2008. COM A APRESENTAÇÃO DA(S) DEFESA(S) DO(S) ACUSADO(S), VOLTEM-ME CONCLUSOS. CASO RESTEM NEGATIVAS AS DILIGÊNCIAS SUPRACITADAS E NÃO SE TENHAM NOVAS INFORMAÇÕES ACERCA DO PARADEIRO DOS RÉUS, PROVIDENCIE-SE A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO EDITALÍCIA DOS ACUSADOS, SENDO O EDITAL COM PRAZO DE PUBLICAÇÃO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 361 DO CPP. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIMEIRE BEZERRA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIA, DIGITEI.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 DIAS****64914 - 2010 \ 24. Nr: 7864-90.2006.811.0004**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): RAFAEL CASTRO COSTA

RÉU(S): LUIZ CARLOS RONY DE OLIVEIRA

RÉU(S): GELCIONE MARQUES

ADVOGADO: PAULO ROBERTO SAMPAIO ALVES

ADVOGADO: HAMILTON DOS SANTOS SIRQUEIRA

INTIMANDO: RÉU(S): LUIZ CARLOS RONY DE OLIVEIRA, RG: 2302535 SSP PI FILIAÇÃO: ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA E MARIA JOSE DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 26/12/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TERESINA-PI, COMERCIANTE, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO E DO ACUSADO LUIZ CARLOS RONY DE OLIVEIRA, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O(A, S) PARA QUE RESPONDA(M) PRELIMINARMENTE A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E QUE NÃO SENDO APRESENTADA A RESPOSTA ESCRITA DO DENUNCIADO NO PRAZO ASSINALADO, O PROCESSO E O PRAZO PRESCRICIONAL SERÃO SUSPENSOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 366 CPP, FICANDO CIENTE AINDA QUE TRANSCORRIDO O PRAZO DO EDITAL, SEM RESPOSTA, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADO À DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL PARA QUE A MESMA PATROCINE SUA DEFESA. RESUMO DA INICIAL: O DENUNCIADO COMO INCURSO ESTÁ A CONDUTA PRATICADA, NOS PRECEITOS DO ART. 155, § 4º, INCISO I E IV, C/C 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, CITE-SE O ACUSADO LUIZ CARLOS RONY DE OLIVEIRA POR EDITAL, NA FORMA DO ART. 361 DO CPP, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE CITAÇÃO PESSOAL, A TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 331. CUMPRASE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIMEIRE BEZERRA DA SILVA, DIGITEI.

Cod.Proc.: 160153 Nr: 637-39.2012.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ANDRÉ LUIZ DE JESUS

INTIMANDO: RÉU(S): ANDRÉ LUIZ DE JESUS, RG: 2.106.135-1 SSP MT FILIAÇÃO: LOURDES MARIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 18/8/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA XAVANTINA-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇO BRAÇAL, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO ACUSADO ANDRÉ LUIZ DE JESUS, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O(A, S) PARA QUE RESPONDA(M) PRELIMINARMENTE A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO ANDRÉ LUIZ DE JESUS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E QUE NÃO SENDO APRESENTADA A RESPOSTA ESCRITA DO DENUNCIADO NO PRAZO ASSINALADO, O PROCESSO E O PRAZO PRESCRICIONAL SERÃO SUSPENSOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 366 CPP, FICANDO CIENTE AINDA QUE TRANSCORRIDO O PRAZO DO EDITAL, SEM RESPOSTA, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADO À DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL PARA QUE A MESMA PATROCINE SUA DEFESA. RESUMO DA INICIAL: O DENUNCIADO COMO INCURSO ESTÁ A CONDUTA PRATICADA, NOS PRECEITOS DO ART. ART.28 CAPUT DA LEI 11.343/06 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC (I)...O PROCESSO TEVE INÍCIO NO JECRIM, DEVIDO A SUA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA PARA O RESPECTIVO JULGAMENTO, APORTANDO NESTE JUÍZO, A TEOR DO ART. 66 DA LEI 9099/95. ASSIM, RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA CONTRA ANDRÉ LUIZ

DE JESUS, ESTANDO A MESMA APTA, DEFERINDO AS PROVAS ALI PLEITEADAS. CITE(M)-SE O(S) ACUSADO(S) DOS TERMOS DA DENÚNCIA E INTIME-SE O(S) MESMO(S), (ASSIM COMO SEU(S) ADVOGADO(S) SE TIVER(EM) CONSTITUÍDO), PARA QUE RESPONDA(M) A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSIGNANDO-SE QUE, CASO O ACUSADO NÃO ESTEJA NO MOMENTO DA INTIMAÇÃO, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENVIDE TODOS OS ESFORÇOS POSSÍVEIS A FIM DE LOCALIZÁ-LO. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, EM NÃO SENDO APRESENTADA RESPOSTA NO PRAZO ASSINALADO, OU SE O(S) ACUSADO(S), CITADO(S), NÃO CONSTITUIR(EM) DEFENSOR(ES), SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO, DEVENDO-SE A ESCRIVANIA, ABRIR IMEDIATAS VISTAS À DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL, PELO PRAZO DE 10 DIAS, PARA A APRESENTAÇÃO DA(S) RESPOSTA(S) PRELIMINAR(ES) DO(S) DENUNCIADO(S), NOS TERMOS DO ART. 396-A, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ACRESCENTADO PELA REDAÇÃO DA LEI 11.719/2008. COM A APRESENTAÇÃO DA(S) DEFESA(S) DO(S) ACUSADO(S), VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DESIGNAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (OCASIÃO EM QUE SERÁ ANALISADA A POSSIBILIDADE DE OFERTAR PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL AO ACUSADO). CASO RESTE(M) NEGATIVA(S) A(S) DILIGÊNCIA(S) SUPRACITADA(S) E/OU NÃO SE TENHA(M) NOVA(S) INFORMAÇÃO(ÕES) ACERCA DO PARADEIRO DO(S) RÉU(S), PROVIDENCIE-SE A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO EDITALÍCIA DO(S) ACUSADO(S), SENDO O EDITAL COM PRAZO DE PUBLICAÇÃO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 361 DO CPP. ULTRAPASSADO O PRAZO DO EDITAL, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. REQUISITE-SE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS AO JUÍZO DO LUGAR DA RESIDÊNCIA DO ACUSADO, À SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO, ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO, E, EM VINDO RESULTADO POSITIVO, REQUISITE-SE A RESPECTIVA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, ONDE DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO E RESPECTIVA DATA. DEMAIS DISSO, COMUNIQUE-SE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA AO DISTRIBUIDOR, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E À DELEGACIA DE POLÍCIA, ALIMENTANDO-SE AINDA O SISTEMA SINIC. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIMEIRE BEZERRA DA SILVA, DIGITEI.

Cod.Proc.: 97428 Nr: 2414-30.2010.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOÃO BATISTA BARBOSA JÚNIOR

INTIMANDO: RÉU(S): JOÃO BATISTA BARBOSA JÚNIOR, CPF: 956.883.741-87, RG: 3.684.165 DGPC GO FILIAÇÃO: JOÃO BATISTA BARBOSA E VALDENORA FARIAS BARBOSA, DATA DE NASCIMENTO: 2/4/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GOIÂNIA-GO, SOLTEIRO(A), FOTÓGRAFO / RELAÇÕES PÚBLICAS, ENDEREÇO: RUA SIMIÃO ARRAYA, 566, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO ACUSADO JOÃO BATISTA BARBOSA JÚNIOR, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O(A, S) PARA QUE RESPONDA(M) PRELIMINARMENTE A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E QUE NÃO SENDO APRESENTADA A RESPOSTA ESCRITA DO DENUNCIADO NO PRAZO ASSINALADO, O PROCESSO E O PRAZO PRESCRICIONAL SERÃO SUSPENSOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 366 CPP, FICANDO CIENTE AINDA QUE TRANSCORRIDO O PRAZO DO EDITAL, SEM RESPOSTA, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADO À DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL PARA QUE A MESMA PATROCINE SUA DEFESA. RESUMO DA INICIAL: O DENUNCIADO COMO INCURSO ESTÁ A CONDUTA PRATICADA, NOS PRECEITOS DO ART. 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, CITE-SE POR EDITAL, NA FORMA DO ART. 361 DO CPP, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE CITAÇÃO PESSOAL, A TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 56. CUMPRASE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIMEIRE BEZERRA DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA QUE DIGITEI.

**84996 - 2012 \ 34. Nr: 8146-60.2008.811.0004**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMP. DO JÚRI->PROC. COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): RAHIMIRAM SILVA SANTOS

INTIMANDO: RÉU(S): RAHIMIRAM SILVA SANTOS FILIAÇÃO: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E DE DAILA COSTA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 13/3/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ÁGUA BOA-MT, SOLTEIRO(A), TRAB. FAZ.DO SERGIO, MT 100 1 MANDIOCAL, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO ACUSADO RAHIMIRAM SILVA SANTOS, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O(A, S) PARA QUE RESPONDA(M) PRELIMINARMENTE A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E QUE NÃO SENDO APRESENTADA A RESPOSTA ESCRITA DO DENUNCIADO NO PRAZO ASSINALADO, O PROCESSO E O PRAZO PRESCRICIONAL SERÃO SUSPENSOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 366 CPP, FICANDO CIENTE AINDA QUE TRANSCORRIDO O PRAZO DO EDITAL, SEM RESPOSTA, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADO À DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL PARA QUE A MESMA PATROCINE SUA DEFESA. RESUMO DA INICIAL: O DENUNCIADO COMO INCURSO ESTÁ A CONDUTA PRATICADA, NOS PRECEITOS DO ART. 129, § 1º, INC. II, DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO/DESPACHO: CITE-SE POR EDITAL, NA FORMA DO ART. 361 DO CPP, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE CITAÇÃO PESSOAL, A TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 81.CUMPRE-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIMEIRE BEZERRA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIA QUE DIGITEI, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PRAZO: 60 DIAS****Cod.Proc.: 98280 Nr: 3290-82.2010.811.0004**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JEFERSON SANTOS TAVARES

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA-DP

INTIMANDO: RÉU(S): JEFERSON SANTOS TAVARES FILIAÇÃO: VANIA MARIA SANTOS TAVARES E DE MANOEL TAVARES DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 8/3/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARAGARÇAS-GO, SOLTEIRO(A), MECÂNICO, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 101/104, CUJO TEOR SEGUINTE:" [...] ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU, JÉFERSON SANTOS TAVARES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MECÂNICO, NATURAL DE ARAGARÇAS/GO, NASCIDO AOS 08.03.80, FILHO DE MANOEL TAVARES DE SOUSA E DE VÂNIA MARIA SANTOS, NAS PENAS DO ART. 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, C.C, ART. 14, II, 65, III, "D" DO MESMO DIPLOMA.PASSO A DOSAR-LHE A PENA.VERIFICA-SE QUE A RÉ AGIU COM DOLO NATURAL DO DELITO E É INEGÁVEL A REPROVABILIDADE DE SEU ATO, DEVENDO A CULPABILIDADE SER TIDA EM GRAU NORMAL; QUE NÃO POSSUI O RÉU ANTECEDENTES CRIMINAIS QUE POSSAM SER CONSIDERADOS; QUE SUA CONDUTA SOCIAL NÃO FOI AQUILATADA; QUE NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS SUFICIENTES A REVELAR SUA PERSONALIDADE; QUE OS MOTIVOS DO CRIME NÃO REFOGEM À NORMALIDADE DA CONDUTA, TENDO SIDO PRATICADO EM BUSCA DE FÁCIL E INDEVIDA VANTAGEM FINANCEIRA, O QUE É INERENTE À FIGURA TÍPICA; QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO NORMAIS; QUE AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME NÃO FORAM GRAVES, JÁ QUE À VÍTIMA NÃO RESTOU PREJUÍZO ALGUM; QUE O COMPORTAMENTO DE VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU O CRIME. POR ESTES MOTIVOS, PREVALECENDO SITUAÇÕES FAVORÁVEIS À RÉ, A PENA DEVE RESTRINGIR-SE AO MÍNIMO LEGAL, PELO QUE, COM ESTRIBO NO ART. 59, 68 E 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, FIXO A REPRIMENDA BASE EM 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS MULTA, NOS TERMOS DO ART. 49 TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL.RECONHEÇO A PARCIAL

CONFISSÃO DO RÉU, MAS A PENA JÁ ESTÁ EM SEU MÍNIMO LEGAL.NÃO HÁ AGRAVANTES.EM RAZÃO DA CONFIGURAÇÃO DA TENTATIVA, NOS TERMOS DO ART. 14, II C.C. PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL, PROCEDO A REDUÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, UM TERÇO (1/3), JUSTAMENTE EM RAZÃO DO ITER CRIMINIS VERIFICADO, JÁ QUE O RÉU CHEGOU A EFETIVAMENTE SUBTRAIR PARTE DA RES FURTIVA, DANDO VAZÃO A TODO O SEU PLANO CRIMINOSO, SENDO FLAGRADO NA POSSE DE PARTE DOS BENS, TENDO SIDO PRESO NA FUGA, CHEGANDO, POIS, MUITO PRÓXIMO DA CONSUMAÇÃO DO DELITO. ASSIM, DIMINUI A PENA PARA 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 8 (OITO) DIAS MULTA.INEXISTINDO NOS AUTOS QUAISQUER OUTRAS CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA TORNO-A DEFINITIVA NOS MOLDES ACIMA.FIXO O VALOR DO DIA MULTA, EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EM CONTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 49 E ART. 60 DO CÓDIGO PENAL.FIXO O REGIME ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º DO CÓDIGO PENAL.NÃO HAVENDO ÓBICE PARA TANTO, NOS TERMOS DO ART. 44 E SEU § 2º DO CÓDIGO PENAL, SEM PREJUÍZO DA PENA DE MULTA APLICADA, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS, RELEGANDO AO JUÍZO DE EXECUÇÃO PENAL A FIXAÇÃO DAS CONDIÇÕES.SENDO POBRE E ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA, DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DESTE PROCESSO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIMEIRE BEZERRA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

46593 - 2007 \ 92. Nr: 9441-69.2007.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): DANIEL BRUNO TORRES CARDOSO

RÉU(S): RICARDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA-DP

INTIMANDO: RÉU(S): RICARDO ALVES DOS SANTOS, RG: 1.859.353-4 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO ALMEIDA DOS SANTOS E ROSA ALVES CORRÊA, DATA DE NASCIMENTO: 2/4/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, CONVIVENTE, LAVRADOR, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 101/104, CUJO TEOR SEGUINTE:" [...] ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU, RICARDO ALVES DOS SANTOS, VULGO "QUINHA", BRASILEIRO, CONVIVENTE, LAVRADOR, NATURAL DE RONDONÓPOLIS/MT, NASCIDO AOS 21.04.79, FILHO DE JOÃO ALMEIDA DOS SANTOS E ROSA ALVES CORRÊA, NAS PENAS DO ART. 157, § 2º, INC. I E II DO CÓDIGO PENAL.PASSO A DOSAR-LHE A PENA:VERIFICA-SE QUE O RÉU AGIU COM DOLO NATURAL E É INEGÁVEL A REPROVABILIDADE DE SEU ATO, DEVENDO A CULPABILIDADE SER TIDA EM GRAU MODERADO; QUE O RÉU NÃO POSSUI ANTECEDENTE CRIMINAL QUE POSSAM SER CONSIDERADOS; QUE SUA CONDUTA SOCIAL NÃO É NORMAL, SENDO DESREGRADA E JÁ TENDO CONDENAÇÃO DEFINITIVA APÓS OS FATOS; QUE NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS SUFICIENTES A REVELAR A PERSONALIDADE DO AGENTE; QUE OS MOTIVOS DO CRIME NÃO REFOGEM À NORMALIDADE DA CONDUTA; QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO AS INERENTES AO TIPO; QUE AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM TAMBÉM AS DO PRÓPRIO TIPO; QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU O CRIME. POR ESTES MOTIVOS, HAVENDO MAIOR NÚMERO DE SITUAÇÕES FAVORÁVEIS AO RÉU, COM ESTRIBO NOS ARTIGOS 59, 68 E 157 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE EM 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 54 (CINQUENTA E QUATRO) DIAS MULTA, NOS TERMOS DO ART. 49 TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL.NÃO HÁ ATENUANTES OU AGRAVANTES.EM RAZÃO DA PRESEÇA DE DUAS QUALIFICADORAS PREVISTAS NO ART. 157, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL, ELEVO A PENA EM METADE (1/2), OU SEJA, 2 (DOIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 27 DIAS MULTA, RESTANDO POR CERTO JUSTIFICADA A EXASPERAÇÃO DA MAJORAÇÃO EM RAZÃO DO CÚMULO DE CAUSAS, PASSANDO A PENA PARA 6 (SEIS) ANOS E 9 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 81 (OITENTA E UM) DIAS MULTA.INEXISTINDO NOS AUTOS QUAISQUER OUTRAS CAUSAS



ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA TORNO-A DEFINITIVA NOS MOLDES ACIMA.FIXO O VALOR DO DIA MULTA, EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EM CONTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 49, C.C. ART. 60 DO CÓDIGO PENAL.FIXO O REGIME SEMI-ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, B DO CÓDIGO PENAL.DEIXO DE CONDENAR O RÉU ÀS CUSTAS DO PROCESSO, EM RAZÃO DE SUA CONDIÇÃO FINANCEIRA, SENDO, INCLUSIVE, DEFENDIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA.[...] E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIMEIRE BEZERRA DA SILVA, DIGITEI.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Cod.Proc.: 98702 Nr: 3711-72.2010.811.0004**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIM

ENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): NILTON NERY DE MATOS

ADVOGADO: EDEMAR BARBOSA BELÉM - DP

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: [...] ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 06/08, PARA ABSOLVER, O ACUSADO NILTON NERY MATOS, BRASILEIRO, CONVIVENTE, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, NATURAL DE BOM JARDIM/GO, NASCIDO AOS 25/08/1974, FILHO DE OLÍVIO NERES DE MATOS E PERCILIA DE JESUS RODRIGUES, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA RONCADOR, Nº 40, BAIRRO JARDIM DOMINGOS MARIANO, EM BARRA DO GARÇAS/MT, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI ATRIBUÍDA NA PEÇA ACUSATÓRIA, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. APÓS, AO ARQUIVO.

87324 - 2009 \ 87. Nr: 1285-24.2009.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): LEUZIMAR ALVES CORDEIRO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA-DP

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO Nº 87324

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADOS: LEUZIMAR ALVES CORDEIRO

WILZA CARLA ALVES DOS SANTOS: SENTENÇA PROLATADA: [...] ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA CONDENAR OS ACUSADOS LEUZIMAR ALVES CORDEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PINTOR, NASCIDO AOS 29/06/1971, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, FILHO DE GERVALDO FREITAS CORDEIRO E AMÁLIA ALVES SOARES, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, E WILZA CARLA ALVES DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA AOS 19/10/1975, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, FILHA DE MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS E GERÔNIMO FERREIRA DOS SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA CASTELO BRANCO, Nº 294, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NESTA CIDADE, NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. PASSO A ELABORAR A DOSIMETRIA DA PENA. QUANTO AO RÉU LEUZIMAR ALVES CORDEIRO O ACUSADO AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, SENDO REPROVÁVEL A SUA CONDUTA, ESTANDO EVIDENCIADA A SUA CULPABILIDADE. REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS (FLS. 108/113, 118, 144/145, 168, 174/175, 180, 182/183, 186 E 206/211). A CONDUTA SOCIAL DO ACUSADO NÃO É BOA, APRESENTANDO PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA DE DELITOS. NO TOCANTE AOS MOTIVOS DO CRIME, NÃO LHE FAVORECEM, POIS PRETENDEU GANHO FÁCIL SEM ATIVIDADE HONESTA E EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO ALHEIO. QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, NÃO HÁ NADA RELEVANTE A SE CONSIDERAR E, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CONSEQUÊNCIAS, OBSERVA-SE QUE A VÍTIMA NÃO CONSEGUIU REAVER A QUANTIA EM DINHEIRO, NEM O RELÓGIO QUE LHE FORAM SUBTRAÍDOS. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, POR SUA VEZ, EM NADA INFLUENCIOU NA PRÁTICA DELITUOSA. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE EM QUATRO (04) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, VISLUMBRA-SE A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA, PREVISTA NO ART. 63 DO CÓDIGO PENAL, PELO QUE AUMENTO-LHE A PENA EM 6 (SEIS) MESES, ENCONTRANDO A PENA DE EM 04 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA. OUTROSSIM, VERIFICA-SE A CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO § 2º, II, DO ART. 157 DO CP, EM RAZÃO DO CRIME TER SIDO PRATICADO EM CONCURSO DE AGENTES, PELO QUE AUMENTO A PENA EM 1/3, ENCONTRANDO A PENA DE EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, VERIFICA-SE A INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA, RAZÃO PELA QUAL TORNO DEFINITIVA A PENA DE 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, A RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA, POR DIA MULTA. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O SEMIABERTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 33, § 2º, "B", DO CÓDIGO PENAL, DEVENDO SER DESIGNADA OPORTUNAMENTE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA FIXAÇÃO DE SUAS CONDIÇÕES. DEIXO DE APLICAR A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, UMA VEZ QUE A PERSONALIDADE DO ACUSADO É VOLTADA PARA PRÁTICA CRIMINOSA, PRINCIPALMENTE AO COMETIMENTO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO ALHEIO, DE FORMA QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL NÃO LHE SÃO FAVORÁVEIS (ART. 44, INCISOS I A III DO CÓDIGO PENAL). DISPENSO O RÉU DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, UMA VEZ QUE É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). QUANTO A RÉ WILZA CARLA ALVES DOS SANTOS. A ACUSADA AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, SENDO REPROVÁVEL A SUA CONDUTA, ESTANDO EVIDENCIADA A SUA CULPABILIDADE. NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS (FLS. 114, 119, 142, 163, 167, 173, 181 E 188). A CONDUTA SOCIAL LHE É FAVORÁVEL, NÃO APRESENTANDO PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA DE DELITOS. NO TOCANTE AOS MOTIVOS DO CRIME, NÃO LHE FAVORECEM, POIS PRETENDEU GANHO FÁCIL SEM ATIVIDADE HONESTA E EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO ALHEIO. QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, NÃO HÁ NADA RELEVANTE A SE CONSIDERAR E, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CONSEQUÊNCIAS, OBSERVA-SE QUE A VÍTIMA NÃO CONSEGUIU REAVER A QUANTIA EM DINHEIRO, NEM O RELÓGIO QUE LHE FORAM SUBTRAÍDOS. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, POR SUA VEZ, EM NADA INFLUENCIOU NA PRÁTICA DELITUOSA. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE EM QUATRO (04) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, VISLUMBRA-SE A CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO § 2º, II, DO ART. 157 DO CP, EM RAZÃO DO CRIME TER SIDO PRATICADO EM CONCURSO DE AGENTES, PELO QUE AUMENTO A PENA EM 1/3, ENCONTRANDO A PENA DE EM 05 (CINCO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, VERIFICA-SE A INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA, RAZÃO PELA QUAL TORNO DEFINITIVA A PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, A RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA, POR DIA MULTA. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O SEMIABERTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 33, § 2º, "B", DO CÓDIGO PENAL, DEVENDO SER DESIGNADA OPORTUNAMENTE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA FIXAÇÃO DE SUAS CONDIÇÕES. DEIXO DE APLICAR A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, UMA VEZ QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL NÃO LHE SÃO FAVORÁVEIS (ART. 44, INCISOS I DO CÓDIGO PENAL). DISPENSO A RÉ DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, UMA VEZ QUE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).



CONDENO OS ACUSADOS, AINDA, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO CIVIL, DECORRENTES DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO À VÍTIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 387, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA, (ARTIGO 406 DO CC), DESDE O EVENTO DANOSO E DE FORMA SOLIDÁRIA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, OFICIE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, LANCEM-SE OS NOMES DOS ACUSADOS NO ROL DOS CULPADOS, EXPEDINDO-SE AS RESPECTIVAS GUIAS DE EXECUÇÃO PENAL E REMETENDO-AS AO JUÍZO COMPETENTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. APÓS, AO ARQUIVO.

79384 - 2008 \ 110. Nr: 2807-23.2008.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOÃO CARLOS GOMES FEITOSA

DEFENSOR PÚBLICO: EDEMAR BARBOSA BELÉM

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: [...] ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA CONDENAR O RÉU JOÃO CARLOS GOMES FEITOSA VULGO "JAMAICA", BRASILEIRO, CONVIVENTE, JARDINEIRO, RG Nº4.633.064, NATURAL DE TORIXORÉU/MT, NASCIDO EM 05/08/1985, FILHO DE SEBASTIÃO ALVES FEITOSA E LUZIA GOMES, COM ENDEREÇO INDICADO NA RUA ALPES, Nº759, BAIRRO SENA MARQUES, NESTA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS/MT, PELA PRÁTICA DA CONDUTA TÍPICA E ANTIJURÍDICA PREVISTA NO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006. PASSO EM SEGUIDA A DOSIMETRIA DA PENA. A PENA PREVISTA PARA O REFERIDO CRIME É DE CINCO A QUINZE ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 500 (QUINHENTOS) A 1.500 (MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA. EM RESPEITO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL ESCULPIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XLVI, DA CF/88, PASSO A DOSAR A PENA A SER IMPOSTA AO RÉU OBSERVANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP, AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS - ATENUANTES E AGRAVANTES - E AS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. TENHO COMO PREPONDERANTES AS SEGUINTE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INSCULPIDAS NO ART. 59 DO CP: APRECIANDO A IMPUTABILIDADE, A POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE E EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA, EVIDENCIAM QUE O RÉU AGIU COM INTENSO DOLO, SENDO, POIS, O JUÍZO DE REPROVAÇÃO (CULPABILIDADE) PREJUDICIAL AO ACUSADO; NÃO REGISTRA ANTECEDENTES, CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 122,128,133; NÃO HÁ DADOS SOBRE A PERSONALIDADE DO ACUSADO; NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA AFERIR SUA CONDUTA SOCIAL; O MOTIVO DA INFRAÇÃO FOI DITADO PELO DESEJO DE AUFERIR LUCRO FÁCIL, ÀS CUSTAS DA DEGRADAÇÃO FÍSICO-PSÍQUICA ALHEIAS; AS CONSEQUÊNCIAS SÃO DESASTROSAS PARA NOSSA SOCIEDADE, A CADA DIA MAIS EXPOSTA FRENTE A DELITOS QUE TÊM COMO CAUSA PRIMITIVA O USO DE DROGAS. ASSIM, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SUPRA, CONSIDERANDO, AINDA, A NATUREZA E A QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA OU DO PRODUTO (LEI Nº 11.343/2006, ART. 42), PELO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES (LEI Nº 11.343/2006, ART. 33, CAPUT), FIXO A PENA BASE, EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES PERMANECENDO A PENA EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, APLICO A DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 33 DA NOVEL LEI DE ENTORPECENTES, EM RAZÃO DE SE ENQUADRAR O RÉU NAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ALUDIDO DISPOSITIVO, RAZÃO PELA QUAL DIMINUO A PENA EM ½ (UM MEIO) TORNANDO-A DEFINITIVA EM 2 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. ESTABELEÇO O REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, § 1º DA LEI N. 8.072/90. OBSERVE-SE A DETRAÇÃO PENAL. DETERMINO A

RESTITUIÇÃO DA MOTOCICLETA APREENDIDA, EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE TER SIDO USADA PARA A CONSECUÇÃO DO CRIME. OFICIE-SE IMEDIATAMENTE À AUTORIDADE POLICIAL, DETERMINANDO QUE PROVIDENCIE O ENCAMINHAMENTO DO ENTORPECENTE APREENDIDO, COM AS CAUTELAS DE PRAXE, AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU CONGÊNERE ESTADUAL, OBSERVANDO A PESAGEM POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO POR PARTE DO RESPONSÁVEL PELO CITADO ÓRGÃO, INFORMANDO A ESTE JUÍZO PARA ANOTAÇÃO NOS AUTOS (CNGCGJ, ITEM 7.21.2), NÃO SEM ANTES ATENTAR PELO CUMPRIMENTO DO ITEM 7.21.2.2 DA CNGCGJ. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, EIS QUE ASSISTIDO PELO DEFENSORIA PÚBLICA. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS, EXPEDINDO-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO DE PENA, ACOMPANHADAS DAS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O ENCAMINHAMENTO À VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS, BEM COMO OFÍCIO AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO, NA FORMA DE COSTUME, INCLUSIVE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E O INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. FORMADO O COMPETENTE EXECUTIVO DE PENA, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO. P.R.I.C.

75782 - 2008 \ 191. Nr: 8765-24.2007.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CHARLES RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA-DP

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: [...] ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 89, § 5º, DA LEI Nº 9.099/95, DECLARO POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DA PENA IMPOSTA AO ACUSADO CHARLES RODRIGUES DE SOUSA, BEM COMO TODOS OS EFEITOS DELA DECORRENTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. R. I. CUMPRA-SE.

93604 - 2010 \ 52. Nr: 7389-32.2009.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ALESSANDRA RODRIGUES CARDOSO DANTAS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: [...] POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA CONDENAR ALESSANDRA RODRIGUES CARDOSO DANTAS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 6.587.788 SSP/MG, FILHA DE SEBASTIÃO CARDOSO ROSA E ZILDA MARIA RODRIGUES, NASCIDA AOS 29/05/1974, NATURAL DE ITUIUTABA/MG, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. PASSO A DOSIMETRIA DA PENA. POR IMPERATIVO LEGAL, PASSO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS RELACIONADAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL: CULPABILIDADE: COMPROVADA, SENDO SUA CONDUTA REPROVÁVEL; ANTECEDENTES: NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS (FLS. 66/67 E 70/71); CONDUTA SOCIAL: NADA EXISTE NOS AUTOS SOBRE A CONDUTA SOCIAL DA RÉ; PERSONALIDADE: PERSONALIDADE; MOTIVOS DO CRIME: OS MOTIVOS DO CRIME LHES SÃO DESFAVORÁVEIS, CONSIDERANDO-SE A PRETENSÃO DE LOCUPLETAR-SE ÀS CUSTAS DO ESFORÇO ALHEIO; CIRCUNSTÂNCIAS: AS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO NÃO FAVORECEM A RÉ, QUE FURTOU O BLOCO DE PASSAPORTES DA FESTA AGROPECUÁRIA USANDO DA CONFIANÇA QUE GOZAVA PERANTE OS COLEGAS DE TRABALHO; CONSEQUÊNCIAS EXTRAPENAIAS: AS CONSEQUÊNCIAS FORAM MINIMIZADAS, HAJA VISTA QUE O BEM OBJETO DE FURTO FOI EM PARTE RESTITUÍDO; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: A VÍTIMA NADA COLABOROU PARA A PRODUÇÃO DO FATO TÍPICO DO AGENTE. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE EM 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, VISLUMBRA-SE A CAUSA ATENUANTE DA PENA PREVISTAS NO ART. 65, INCISOS I E III, ALÍNEA "D" DO CÓDIGO



PENAL, REFERENTES À CONFISSÃO ESPONTÂNEA. CONTUDO, DEIXO DE APLICÁ-LA EM RAZÃO DE A PENA TER SIDO APLICADA EM SEU MÍNIMO LEGAL. INEXISTEM QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, NÃO VISLUMBRO CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA, TORNANDO DEFINITIVA A PENA DE 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. TENDO EM VISTA QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL LHE SÃO FAVORÁVEIS, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, NA FORMA DO QUE ESTABELECE O ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 44, § 2º C/C ART. 43, I, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO, CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, BEM COMO NO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. CONDENO A ACUSADA, AINDA, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO CIVIL, DECORRENTES DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO À VÍTIMA SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 387, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA, (ARTIGO 406 DO CC), DESDE O EVENTO DANOSO. DEIXO DE CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, EIS QUE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, OFICIE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, LANCE-SE O NOME DA ACUSADA NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, REMETENDO-SE AO JUÍZO COMPETENTE. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. APÓS, AO ARQUIVO.

93023 - 2009 \ 424. Nr: 6828-08.2009.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ADNILTON DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA-DP
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: [...] POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA CONDENAR ADNILTON DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO RG Nº 1239974-4 SSP/MT, NASCIDO AOS 09/07/1971, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, FILHO DE FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS E MARIA JOSÉ DE FÁTIMA DOS SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA MINAS GERAIS, Nº 173, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, EM BARRA DO GARÇAS/MT, COMO INCURSO NA PENA DO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PASSO A DOSIMETRIA DA PENA. POR IMPERATIVO LEGAL, PASSO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS RELACIONADAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL: CULPABILIDADE: COMPROVADA, SENDO SUA CONDUTA REPROVÁVEL; ANTECEDENTES: REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS (FLS. 77/80, 97/100; 102/111); CONDUTA SOCIAL: NADA EXISTEM INFORMAÇÕES NOS AUTOS SOBRE A CONDUTA SOCIAL DO ACUSADO; PERSONALIDADE: PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA DELITUOSA; MOTIVOS DO CRIME: OS MOTIVOS DO CRIME LHES SÃO DESFAVORÁVEIS, CONSIDERANDO-SE A PRETENSÃO DE LOCUPLETAR-SE ÀS CUSTAS DO ESFORÇO ALHEIO; CIRCUNSTÂNCIAS: AS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO NÃO FAVORECEM O ACUSADO, QUE FURTOU OS OBJETOS DAS VÍTIMAS ENQUANTO ESTAS DESFRUTAVAM MOMENTO DE LAZER NO CLUBE BALNEÁRIO PEIXINHO; CONSEQUÊNCIAS EXTRAPENAIAS: AS CONSEQUÊNCIAS FORAM MINIMIZADAS, HAJA VISTA QUE OS BENS OBJETOS DE FURTO FORAM RESTITUIDOS ÀS VÍTIMAS; COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS: AS VÍTIMAS EM NADA COLABORARAM PARA A PRODUÇÃO DO FATO TÍPICO DO AGENTE. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE EM 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, VISLUMBRO-SE A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA (CP, ART. 61, INCISO I), PELO QUE AUMENTO A PENA EM 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, ENCONTRANDO A PENA DE 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE)

DIAS-MULTA. INEXISTEM QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, NÃO VISLUMBRO CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA, TORNANDO DEFINITIVA A PENA 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 33, § 2º, "C", DO CÓDIGO PENAL, DEVENDO SER DESIGNADA OPORTUNAMENTE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA FIXAÇÃO DE SUAS CONDIÇÕES. DEIXO DE APLICAR A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, UMA VEZ QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL NÃO LHE SÃO FAVORÁVEIS (ART. 44, INCISOS II E III DO CÓDIGO PENAL). DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, EIS QUE ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, OFICIE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, LANCE-SE O NOME DO ACUSADO NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, REMETENDO-SE AO JUÍZO COMPETENTE. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. APÓS, AO ARQUIVO.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

78984 - 2008 \ 88. Nr: 2442-66.2008.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CELSO ROSA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ DA SILVA FIGUEIRA SOBRINHO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: [...] COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, ENTENDIMENTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS MENCIONADOS, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO A FIM DE ABSOLVER O ACUSADO CELSO ROSA OLIVEIRA, BRASILEIRO, CONVIVENTE, NASCIDO AOS 11/05/1982, NATURAL DE CERES/GO, FILHO DE OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA E GELDINA ROSA DE JESUS, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA JOAQUIM ADORNELAS PIMENTEL, QUARA 9, LOTE 5, JARDIM PRESIDENTE, NA CIDADE DE ITAPACI/GO, NOS TERMOS DO ART. 386, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.
P. R. I. CUMPRA-SE. APÓS, AO ARQUIVO.

Cod.Proc.: 103382 Nr: 8386-78.2010.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MARCOS BARBOSA DOS REIS
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA-DP
ADVOGADO: ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: [...] JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO MARCOS BARBOSA DOS REIS, BRASILEIRO, CONVIVENTE, MICROEMPRESÁRIO, PORTADOR DO RG Nº 5574556 SSP/GO, NASCIDO EM 08/01/1978, NATURAL DE COCALINHO/MT, FILHO DE VALDIVINO FRANCISCO DOS REIS E MARIA BARBOSA DOS REIS, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA DOS GARIMPEIROS, APT. Nº 101, EDIFÍCIO: LILIAN AMORIM, CENTRO NESTA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS/MT, NAS SANÇÕES DO ARTIGO 147, DO CÓDIGO PENAL. PASSO A ELABORAR A DOSIMETRIA DA PENA. ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, CONCLUO QUE O ACUSADO AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, SENDO REPROVÁVEL A SUA CONDUTA, ESTANDO EVIDENCIADA A SUA CULPABILIDADE. NÃO HÁ NOS AUTOS REGISTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA PERQUIRIR A CONDUTA SOCIAL DO ACUSADO, TODAVIA, VISLUMBRO QUE SUA PERSONALIDADE NÃO É VOLTADA PARA O CRIME. QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, HÁ QUE SE CONSIDERAR QUE O ACUSADO TROUXE TEMOR À VÍTIMA POR TÊ-LA AMEAÇADO EM RAZÃO DA OFENDIDA NÃO ABRIR A PORTA DE SUA



RESIDÊNCIA. POR ESTES MOTIVOS, HAVENDO PREVALÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS AO RÉU, A PENA BASE DEVE RESTRINGIR-SE AO MÍNIMO LEGAL, PELO QUE, COM ESTRIBO NOS ARTS: 59,68 OU 147 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA DE MULTA, CONSISTENTE NO PAGAMENTO DE 10 DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS O VALOR DO DIA-MULTA. O RÉU NÃO CONFESSOU, MAS A DISCUSSÃO É IRRELEVANTE, POR ESTAR À PENA EM SEU MÍNIMO LEGAL. INEXISTINDO NOS AUTOS QUAISQUER AGRAVANTES OU ATENUANTES, BEM COMO CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA TORNO-A DEFINITIVA NOS MOLDES SUPRA FIXADOS. FIXO O REGIME ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, "C" DO CÓDIGO PENAL, CUJAS CONDIÇÕES SERÃO FIXADAS EM SEDE DE EXECUÇÃO, CONFORME MELHOR APROUVER ÀQUELE JUÍZO. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.TRANSITADA ESTA EM JULGADO, OFICIE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, LANÇANDO-SE O NOME DO ACUSADO NO ROL DOS CULPADOS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Comarca de Cáceres

4ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE CÁCERES

QUARTA VARA

JUIZ(A):LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA

ESCRIVÃO(A):SOLANGE BISCARO MARQUES

EXPEDIENTE:2012/99

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 148846 Nr: 7404-87.2012.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOESTE

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

EXECUTADOS(AS): GERALDO DE DEUS CORREA

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 25,00, MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA N.º 35.138-5, AGÊNCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL, CÁCERES/MT, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 133722 Nr: 2626-11.2011.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. W. DE C. S.

REQUERENTE: C. S. DE C. S.

REQUERENTE: C. C. DE C. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. A. DA S.

ADVOGADO: HERBERT DA SILVA REZENDE

REQUERIDO(A): J. S. DE C. S.

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA INFORMAREM ACERCA DA EXISTÊNCIA DE DÉBITO PENDENTE OU NÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Cod.Proc.: 146643 Nr: 4874-13.2012.811.0006

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

REQUERIDO(A): SOLANGE ALVES DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 26, BEM COMO EFETUAR A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 200,00, MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA N.º 35.138-5, AGÊNCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL, CÁCERES/MT.

Cod.Proc.: 143010 Nr: 876-37.2012.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS

ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: NESTOR MAYER

REQUERIDO(A): LUCILEIDE DAMIÃO DE ALENCAR

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 38, BEM COMO EFETUAR A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 200,00, MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA N.º 35.138-5, AGÊNCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL, CÁCERES/MT.

Cod.Proc.: 145385 Nr: 3428-72.2012.811.0006

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N.º 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. G. M. M.

REQUERENTE: P. M. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. M. P.

ADVOGADO: THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA

REQUERIDO(A): G. M. F.

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE FLS. 23 E 25, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 148962 Nr: 7538-17.2012.811.0006

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIETE BAPTISTA MUCARI DE ALMEIDA

ADVOGADO: FLAVILSON LUIZ DE ALMEIDA OURIVES

REQUERIDO(A): DJALMA FERREIRA ARAÚJO

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROMOVER O PAGAMENTO DAS CUSTAS (TAXA JUDICIÁRIA) E DESPESAS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI (CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO OU INDEFERIMENTO DA INICIAL).

Cod.Proc.: 148782 Nr: 7332-03.2012.811.0006

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CHRISTIAN LEBELEIN

ADVOGADO: SANDRO ALFARO

REQUERIDO(A): JORGE APARECIDO DE FREITAS

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROMOVER O PAGAMENTO DAS CUSTAS (TAXA JUDICIÁRIA) E DESPESAS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI (CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO OU INDEFERIMENTO DA INICIAL)

Cod.Proc.: 148852 Nr: 7410-94.2012.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOESTE

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

EXECUTADOS(AS): ANA CAROLINE DA SILVA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 25,00, MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA N.º 35.138-5, AGÊNCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL, CÁCERES/MT, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 148648 Nr: 7174-45.2012.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
 EXECUTADOS(AS): DULSIDIO RAMOS MOURA
 INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DLIÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 25,00, MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA N.º 35.138-5, AGÊNCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL, CÁCERES/MT, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 148865 Nr: 7425-63.2012.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOESTE

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

EXECUTADOS(AS): PEDROSA EVÊNICA DE CASTRO COSTA

EXECUTADOS(AS): POLYANA DE CASTRO COSTA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DLIÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 50,00, MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA N.º 35.138-5, AGÊNCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL, CÁCERES/MT, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 148950 Nr: 7522-63.2012.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE

EXECUTADOS(AS): M J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

EXECUTADOS(AS): MARCELO DE OLIVEIRA PINHEIRO

EXECUTADOS(AS): VANDERLEI ALVES DE MATTOS

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DLIÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 75,00, MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA N.º 35.138-5, AGÊNCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL, CÁCERES/MT, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 144728 Nr: 2695-09.2012.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

EXECUTADOS(AS): CACILDA BATISTA CORREA

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 52/53 E VIA DE CONSEQUÊNCIA DECLARO EXTINTA, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, COM SUPORTE NO ARTIGO 794, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA ACORDADA.

ANTE A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.

FINALMENTE, DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS À EXORDIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS POR CÓPIA REPROGRÁFICA.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRE-SE.

CÁCERES/MT, 13 DE AGOSTO DE 2012.

LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA

JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DAS PARTES

64406 - 2007 \ 91. Nr: 1918-97.2007.811.0006

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: M. C. M. R.

ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELIS

REQUERIDO(A): H. M. M.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): G. G. M.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): O. M. M.

ADVOGADO: ELAINE MOREIRA DO CARMO

ADVOGADO: ADJAYME DE FARIA MELO

INTIMAÇÃO: INTIMO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS

REPRESENTANTES LEGAIS, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA NO DIA 27/11/2012, ÀS 16:00 HORAS.

Cod.Proc.: 148777 Nr: 7326-93.2012.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GONÇALO ENIVALDO CINTRA

ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL DO INSS

INTIMAÇÃO: INTIMO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PARA QUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TENDO EM VISTA A REDISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO PARA ESTA 4ª VARA CÍVEL.

PROCESSO COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 148782 Nr: 7332-03.2012.811.0006

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CHRISTIAN LEBELEIN

ADVOGADO: SANDRO ALFARO

REQUERIDO(A): JORGE APARECIDO DE FREITAS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.

INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA DE FL. 10, ITEM "B", POIS, O SIMPLES FATO DE O REQUERENTE SER COMERCIANTE, CONFORME ELE PRÓPRIO DECLINOU À FL. 5, BEM COMO ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, DENOTA-SE QUE NÃO SE EQUIPARA AOS RECONHECIDAMENTE POBRES, TAMPOUCO DENOTA QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS SURTIRÁ NEGATIVAMENTE NO SUSTENTO DA SUA FAMÍLIA.

VALE DIZER, "[...] A DECLARAÇÃO PURA E SIMPLES DO INTERESSADO, CONQUANTO SEJA O ÚNICO ENTRAVE BUROCRÁTICO QUE SE EXIGE PARA LIBERAR O MAGISTRADO PARA DECIDIR EM FAVOR DO PETICIONÁRIO, NÃO É PROVA INEQUÍVOCA DAQUILO QUE ELE AFIRMA, NEM OBRIGA O JUIZ A SE CURVAR AOS SEUS DIZERES SE DE OUTRAS PROVAS E CIRCUNSTÂNCIAS FICAR EVIDENCIADO QUE O CONCEITO DE POBREZA QUE A PARTE INVOCA NÃO É AQUELE QUE JUSTIFICA A CONCESSÃO DO PRIVILÉGIO. CABE AO MAGISTRADO, LIVREMENTE, FAZER JUÍZO DE VALOR ACERCA DO CONCEITO DO TERMO POBREZA, DEFERINDO OU NÃO O BENEFÍCIO." (JUNIOR, NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA NERY. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. SÃO PAULO: RT, 2003).

NESSE SENTIDO, SEGUE ABAIXO O CASUÍSMO:

EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ART. 4º DA LEI Nº 1060/50- INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CONCEITO LEGAL DE POBREZA. DEVE SER MANTIDO O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À REQUISITANTE, SE FICAR DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS APRESENTADAS NÃO SÃO FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO, EVIDENCIANDO QUE O CONCEITO DE POBREZA QUE INVOCA NÃO É AQUELE QUE JUSTIFICA A CONCESSÃO DO PRIVILÉGIO. (TJMG. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 498.511-5. REL. DES. JOSÉ AFFONSO DA COSTA CÔRTEZ. DJ 29/06/2005).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA FÍSICA - INDEFERIMENTO - FACULDADE DO JUIZ O ENTENDIMENTO PRETORIANO ADMITE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA QUANDO TIVER O JUIZ FUNDADAS RAZÕES, MALGRADO AFIRMAÇÃO DA PARTE DE A SITUAÇÃO ECONÔMICA NÃO LHE PERMITIR PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA. (TJMG. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0568.06.001496-2/001. REL. DES. LUCAS PEREIRA. DJ 09/11/2006).

DESSA MANEIRA, DETERMINO AO REQUERENTE QUE PROMOVA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O PAGAMENTO DAS CUSTAS (TAXA JUDICIÁRIA) E DESPESAS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI (CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO OU INDEFERIMENTO DA INICIAL).

ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIME-SE.

CUMPRE-SE.

CÁCERES/MT, 20 DE AGOSTO DE 2012.

LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Cod.Proc.: 148962 Nr: 7538-17.2012.811.0006**

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIETE BAPTISTA MUCARI DE ALMEIDA
ADVOGADO: FLAVILSON LUIZ DE ALMEIDA OURIVES
REQUERIDO(A): DJALMA FERREIRA ARAÚJO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.

INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA DE FL. 10, POIS, ANALISANDO OS AUTOS, DENOTA-SE QUE A REQUERENTE NÃO SE EQUIPARA AOS RECONHECIDAMENTE POBRES, TAMPOUCO DENOTA QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS SURTIRÁ NEGATIVAMENTE NO SUSTENTO DA SUA FAMÍLIA.

VALE DIZER, "[...] A DECLARAÇÃO PURA E SIMPLES DO INTERESSADO, CONQUANTO SEJA O ÚNICO ENTRAVE BUROCRÁTICO QUE SE EXIGE PARA LIBERAR O MAGISTRADO PARA DECIDIR EM FAVOR DO PETICIONÁRIO, NÃO É PROVA INEQUÍVOCA DAQUILO QUE ELE AFIRMA, NEM OBRIGA O JUIZ A SE CURVAR AOS SEUS DIZERES SE DE OUTRAS PROVAS E CIRCUNSTÂNCIAS FICAR EVIDENCIADO QUE O CONCEITO DE POBREZA QUE A PARTE INVOCA NÃO É AQUELE QUE JUSTIFICA A CONCESSÃO DO PRIVILÉGIO. CABE AO MAGISTRADO, LIVREMENTE, FAZER JUÍZO DE VALOR ACERCA DO CONCEITO DO TERMO POBREZA, DEFERINDO OU NÃO O BENEFÍCIO." (JUNIOR, NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA NERY. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. SÃO PAULO: RT, 2003).

NESSE SENTIDO, SEGUE ABAIXO O CASUÍSMO:

EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ART. 4º DA LEI Nº 1060/50- INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CONCEITO LEGAL DE POBREZA. DEVE SER MANTIDO O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À REQUISITANTE, SE FICAR DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS APRESENTADAS NÃO SÃO FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO, EVIDENCIANDO QUE O CONCEITO DE POBREZA QUE INVOCA NÃO É AQUELE QUE JUSTIFICA A CONCESSÃO DO PRIVILÉGIO. (TJMG. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 498.511-5. REL. DES. JOSÉ AFFONSO DA COSTA CÔRTEZ. DJ 29/06/2005).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA FÍSICA - INDEFERIMENTO - FACULDADE DO JUIZ O ENTENDIMENTO PRETORIANO ADMITE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA QUANDO TIVER O JUIZ FUNDADAS RAZÕES, MALGRADO AFIRMAÇÃO DA PARTE DE A SITUAÇÃO ECONÔMICA NÃO LHE PERMITIR PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA. (TJMG. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0568.06.001496-2/001. REL. DES. LUCAS PEREIRA. DJ 09/11/2006).

DESSA MANEIRA, DETERMINO À REQUERENTE QUE PROMOVA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O PAGAMENTO DAS CUSTAS (TAXA JUDICIÁRIA) E DESPESAS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI (CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO OU INDEFERIMENTO DA INICIAL). ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIME-SE.

CUMRA-SE.

CÁCERES/MT, 21 DE AGOSTO DE 2012.

LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

1ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE CÁCERES

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA

ESCRIVÃO(Ã): CREUZA PEREIRA LEITE DE MORAIS

EXPEDIENTE: 2012/146

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 112196 Nr: 6659-10.2012.811.0006

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JOCÉLIA EGUES DELUQUE

ADVOGADO: DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA SENHORA JOCÉLIA EGUES DELUQUE, ATRAVÉS DE CAUSÍDICO CONSTITUÍDO À FL. 04, PARA O FIM DE VER RESTITUÍDA EM SUA PROPRIEDADE A MOTOCICLETA YAMAHA YBR FATOR 125, COR PRETA, ANO/MODELO: 2011/2011, CHASSI N.º: 9C6KE1510B0021637, PLACAS: DAY8457. ALEGA A REQUERENTE SER PROPRIETÁRIA DA MOTOCICLETA, QUE NO DIA DOS FATOS ESTAVA SOB A GUARDA DE SEU CONVIVENTE, AZIL BENEDITO DE ALMEIDA, MAS QUE O REFERIDO VEÍCULO NÃO POSSUÍA NENHUMA RELAÇÃO COM A PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS ÀS FLS. 06/08, DEMONSTRANDO A PROPRIEDADE DO VEÍCULO A REQUERENTE. INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO FOI CONTRÁRIO AO PEDIDO, HAJA VISTA O MESMO POSSIVELMENTE ESTAR ENVOLVIDO NA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. (FLS. 11/18). É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. NO CASO VERSANDO, IMPENDE CONSIGNAR, QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PRECEITUA EM SEU ART. 5º, INCISO LIV, QUE NINGUÉM SERÁ PRIVADO DA LIBERDADE OU DE SEUS BENS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL. CUMPRE DESTACAR QUE PARA A RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA O ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DISPÕE QUE A RESTITUIÇÃO TEM CABIMENTO DESDE QUE NÃO PAIRE DÚVIDAS ACERCA DO DIREITO DO RECLAMANTE, CONTUDO, DEVEMOS AINDA ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 118 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE A MOTOCICLETA ACIMA MENCIONADA POSSIVELMENTE ESTAVA SENDO UTILIZADA NO TRÁFICO DE DROGAS, HAJA VISTA QUE ESTA FORA APREENDIDA EM PODER DE AZIL BENEDITO DE ALMEIDA, CONVIVENTE DA REQUERENTE EM QUESTÃO, SENDO QUE NA DATA DO CRIME POLICIAIS MILITARES LOGRARAM ÊXITO EM LOCALIZAR COM O MESMO 10,37 (DEZ GRAMAS E TRINTA E SETE CENTIGRAMAS) DE COCAÍNA, ALÉM DA QUANTIA DE R\$ 322,00 (TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS). CONSTA AINDA NOS AUTOS QUE O INDICIADO TENTOU EVADIR-SE DO LOCAL DA ABORDAGEM COM A MOTOCICLETA EM QUESTÃO, TENDO A DROGA SIDO LOCALIZADA NO BOLSO DE SUA CAMISA; NA OCASIÃO ELE AFIRMOU QUE O ENTORPECENTE FOI ADQUIRIDO NO PAÍS VIZINHO BOLÍVIA, E O REVENDERIA NESTA CIDADE POR R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) CADA PORÇÃO IGUAL A QUE FOI ENCONTRADA. DISPÕE O CAPUT DO ARTIGO 63 DA LEI DE DROGAS QUE: ART. 63 - AO PROFERIR A SENTENÇA DE MÉRITO, O JUIZ DECIDIRÁ SOBRE O PERDIMENTO DO PRODUTO, BEM OU VALOR APREENDIDO, SEQÜESTRADO OU DECLARADO INDISPONÍVEL. ASSIM, HAVENDO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O OBJETO E O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, CABERÁ AO JUIZ NO MOMENTO DA SENTENÇA DECLARAR O SEU PERDIMENTO, CONFORME DISPÕE O MENCIONADO ARTIGO 63 DA LEI DE DROGAS. NESSE SENTIDO: "APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DA ACUSAÇÃO. CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA. TRÁFICO DE DROGAS (ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006). DOSIMETRIA DA PENA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI DE DROGAS. QUANTUM. CONTEXTO PROBATÓRIO QUE EVIDENCIA A PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DA SUBSTÂNCIA CONHECIDA COMO "CRACK". DROGA EXTREMAMENTE NOCIVA E PREJUDICIAL À SAÚDE. CONDUTA DO AGENTE QUE MERECE MAIOR REPROVABILIDADE. OBSERVÂNCIA DOS PRIMADOS DA PREVENÇÃO E DA REPRESSÃO DA ATIVIDADE CRIMINOSA EM QUESTÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 42 DA LEI 11.343/2006. REDUÇÃO DA PENA NA FRAÇÃO DE UM SEXTO QUE SE IMPÕE. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PERDA DE BEM EM FAVOR DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM LÍCITA DA MOTOCICLETA. VEÍCULO UTILIZADO PARA O TRANSPORTE E DISSEMINAÇÃO DA DROGA. DECRETAÇÃO DO PERDIMENTO DO BEM QUE SE IMPÕE. EXEGESE DO ARTIGO 63 DA LEI 11.343/2006. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - A PENA PARA O CRIME DE TRÁFICO DA DROGA CONHECIDA COMO "CRACK" DEVERÁ SER MAIS SEVERA DO QUE DE QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, POIS SÃO NOTÓRIOS E CONSIDERÁVEIS PREJUÍZOS À SAÚDE DO USUÁRIO E À SOCIEDADE COMO UM TODO, VÍTIMA DO ELEVADO ÍNDICE DE CRIMINALIDADE GERADO POR ESSA NEFASTA DROGA. II - "O MAGISTRADO DEVERÁ ANALISAR O QUANTO DIMINUIR À LUZ DOS ELEMENTOS DO ART. 42, NOTADAMENTE A NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA" (NUCCI, GUILHERME DE SOUZA E MENDONÇA, ANDREY BORGES DE. LEIS PENAS E PROCESSUAIS PENAS COMENTADAS. 2 ED. SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2007, P. 114)". (TJSC - PROCESSO: ACR 96672 SC 2011.009667-2, RELATOR(A): HILTON CUNHA



JÚNIOR, JULGAMENTO: 22/09/2011) (GRIFO NOSSO) "EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. RÉU FLAGRADO TRANSPORTANDO 18 BUCHAS DE COCAÍNA. DEPOIMENTO DE DOIS USUÁRIOS DANDO CONTA DE QUE ADQUIRIAM COCAÍNA DO RÉU MEDIANTE TELE-ENTREGA. CONDENAÇÃO MANTIDA. TENTATIVA DE TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. REALIZADA QUALQUER UMA DAS DEZOITO CONDUTAS TÍPICAS PREVISTAS NO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06, ESTÁ CONSUMADO O DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. A MERA COGITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DA TRAFICÂNCIA NÃO PODE SER PUNIDA, PORÉM SÓ O FATO DE TER A DROGA EM DEPÓSITO PARA FORNECIMENTO A TERCEIRO JÁ CONFIGURA A CONSECUÇÃO DO CRIME EM SUA PLENITUDE. APENAMENTO CARCERÁRIO ADEQUADAMENTE FIXADO SEGUNDO A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. APLICADO O REDUTOR PREVISTO NO § 4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 PARA A PENA CARCERÁRIA, É CORRETO PROCEDER IGUALMENTE À REDUÇÃO DA PENA DE MULTA, POIS TAL DISPOSITIVO LEGAL PREVÊ QUE "AS PENAS (AMBAS) PODERÃO SER REDUZIDAS" SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS NÃO PODE SER OPERADA, POIS O TRAFICANTE DE DROGAS NÃO FAZ JUS À CONVERSÃO, POR POSSUIR CONDUTA SOCIAL DESVIRTUADA E AS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO NÃO INDICAM QUE ESSA SUBSTITUIÇÃO SEJA SUFICIENTE (ART. 44, II, DO CP). LEVE-SE EM CONTA, AINDA, QUE O § 4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS TAMBÉM PREVÊ QUE A REDUÇÃO DE PENA NÃO PODE IMPLICAR EM CONVERSÃO POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. POR FIM, É DESCABIDA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS EM SE TRATANDO DE CRIME PREVISTO NA LEI Nº 8.072/90. PERDA DE VEÍCULO. NÃO PROSPERA O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO AUTOMÓVEL QUANDO DEMONSTRADO QUE O RÉU UTILIZAVA O VEÍCULO PARA O TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DA DROGA, O QUE ACARRETA O PERDIMENTO DO BEM UTILIZADO PARA TRAFICÂNCIA, NOS EXATOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (ART. 62 E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 11.343/06). A SENTENÇA NÃO É EXTRA PETITA QUANDO OBEDECE EXPRESSAMENTE A DISPOSITIVO LEGAL VIGENTE, COMO NO CASO DO ART. 63 DA LEI Nº 11.343/06, QUE DISCIPLINA QUE O JUIZ, QUANDO PROFERIR SENTENÇA DE MÉRITO, DEVE DECIDIR SOBRE O PERDIMENTO DOS BENS APREENDIDOS. COMO SE CONSTATA, PORTANTO, PELO TEXTO DA LEI NÃO É FACULDADE DO JUIZ DECIDIR ACERCA DO PERDIMENTO DE BENS APREENDIDOS, MAS DEVER A SER OBSERVADO NA SENTENÇA. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS É O INICIAL FECHADO, CONFORME EXPRESSA DETERMINAÇÃO LEGAL (§ 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90, DADA PELA LEI Nº 11.464/07). APELO IMPROVIDO." (APELAÇÃO CRIME Nº 70043618057, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MANUEL JOSÉ MARTINEZ LUCAS, JULGADO EM 28/09/2011) PELO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, E COM FUNDAMENTO NO ART. 118, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL C/C ARTIGOS 62 E 63, AMBOS DA LEI 11.343/2006, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA MOTOCICLETA YAMAHA YBR FACTOR 125, COR PRETA, ANO/MODELO: 2011/2011, CHASSI N.º: 9C6KE1510B0021637, PLACAS: DAY8457. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE.

2ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE CÁCERES
 SEGUNDA VARA CRIMINAL
 JUIZ(A): GERALDO F. FIDELIS NETO
 ESCRIVÃO(A): KLEIDSON SANTANA RAMOS
 EXPEDIENTE: 2012/40
 INTIMAR ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA
 Cod.Proc.: 100447 Nr: 5540-82.2010.811.0006
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DENUNCIADO(A): LEOCADIO VIEIRA
 ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, DR. FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS, PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29/09/2012, ÀS 15:30 HORAS, ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE.
 Cod.Proc.: 148321 Nr: 6797-74.2012.811.0006
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DENUNCIADO(A): EDSON HUPP
 DENUNCIADO(A): DIRCEU MONTEIRO
 ADVOGADO: JOSÉ THADEU DOS SANTOS MESQUITA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU EDSON HUPP, DR. AMAURI MUNIZ RIBEIRO, DO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 150/153, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: [...] DIANTE DO EXPOSTO, PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E NÃO SE VERIFICANDO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 395 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, HAVENDO JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL, RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA CONTRA EDSON HUPP E DIRCEU MONTEIRO, DANDO-OS COMO INCURSOS NOS ARTIGOS NELA MENCIONADOS. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04/09/2012, ÀS 14H30MIN, DEVENDO SER INTIMADOS OS ACUSADOS E SEUS DEFENSORES, BEM COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, CONFORME DISPÕE O ART. 56 DA LEI Nº 11.343/2006. QUANTO AO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO PELO ACUSADO EDSON HUPP, EXTRAI-SE QUE PERMANECEM INTACTOS OS ELEMENTOS DISCUTIDOS ÀS FLS. 81/86. CIENTIFIQUE-SE O DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, BEM COMO DA AUDIÊNCIA RETRO DESIGNADA. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.
 Cod.Proc.: 146674 Nr: 4913-10.2012.811.0006
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DENUNCIADO(A): JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA ALVES
 DENUNCIADO(A): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: SILVIO QUEIROZ TELES
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA ALVES, DR. SILVIO QUEIROZ TELES, DO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 205/206, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 120 E PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ORA FORMULADO PELA DEFESA DO ACUSADO JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA ALVES. INTIME-SE O REQUERENTE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.
 Cod.Proc.: 139522 Nr: 9142-47.2011.811.0006
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DENUNCIADO(A): ALESSANDRO DA SILVA CRUZ
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, DR. DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO, PARA APRESENTAR O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA FALTANTE, BEM ASSIM, PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA REDESIGNADA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 174, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS, ETC. I – ACOLHO O PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO DA DEFESA, FLS. 169/170, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO PARA O DIA 10 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 15:00 HORAS; II – INTIME-SE A TODOS. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS; III – ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE."
 Cod.Proc.: 148505 Nr: 7006-43.2012.811.0006
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DENUNCIADO(A): WAGNER DE ALMEIDA SILVA
 ADVOGADO: FLAVILSON LUIZ DE ALMEIDA OURIVES
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, DR. FLAVILSON LUIZ DE ALMEIDA OURIVES, DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 104, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, ETC; COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, ANTE A CERTIDÃO ACOSTADA À FL. 103, QUE DENOTA QUE O ACUSADO FOI CITADO SOMENTE NESTA DATA, ANULO TODOS OS ATOS PROCESSUAIS A PARTIR DE FL. 76, AGUARDANDO PELA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA À ACUSAÇÃO. VERIFICO AINDA QUE O ACUSADO TEM ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA PATROCINAR SUA DEFESA, ENCONTRANDO-SE RECLUSO HÁ TRINTA E SEIS DIAS, NÃO



HAVENDO POIS, QUE SE FALAR EM EXCESSO DE PRAZO, NEM EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL; ADEMAIS, TRATA-SE DE REINCIDENTE, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 71. APÓS A JUNTADA DA RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 139243 Nr: 8825-49.2011.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): SANTOS PIRES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO RÉU, DRA. JANAINA RIBEIRO BEZERRA BARBOSA, DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "(...) COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA DENÚNCIA DE FLS. 04/06, PARA CONDENAR O RÉU SANTOS PIRES, QUALIFICADO NOS AUTOS, DANDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL, C.C ART. 61, II, "F", COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI Nº11.340/06. ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, DISPOSTO NO ARTIGO 5º, INCISO XLVI, DA LEI MAIOR, PASSO A DOSÁ-LA AO RÉU POR TODOS OS CRIMES, NORTEADO PELO PARÂMETRO INSERTO NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, CONSIDERANDO COMO PREPONDERANTES AS SEGUINTE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PARA O CRIME: SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE DO AGENTE ESTÁ EVIDENCIADA, POIS SENDO PESSOA ESCLARECIDA, DEVERIA SABER DA ILICITUDE DE SEU ATO E AINDA ASSIM, SE VALEU DA PROXIMIDADE QUE POSSUÍA COM A VÍTIMA PARA ABUSAR SEXUALMENTE DA MENOR. O DENUNCIADO NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS. SUA CONDUTA SOCIAL, COMPREENDENDO ESTA COMO COMPORTAMENTO DO AGENTE NO MEIO SOCIAL, FAMILIAR E PROFISSIONAL, É NORMAL. NÃO APORTOU AOS AUTOS NADA QUE PERMITA AFERIR A PERSONALIDADE DO ACUSADO. OS MOTIVOS DO CRIME NÃO O JUSTIFICAM, POSTO QUE FOI COMETIDO PARA SATISFAZER SUA LASCÍVIA, PORÉM, TAL MOTIVAÇÃO É PRÓPRIA DO TIPO. AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO DESFAVORÁVEIS AO ACUSADO, UMA VEZ QUE SE APROVEITOU DO FATO DE ESTAR SOZINHO COM A VÍTIMA PARA SATISFAZER SUA CONCUPISCÊNCIA. AS CONSEQUÊNCIAS DESTE TIPO DE DELITO NA MAIORIA DAS VEZES SÃO GRAVES, POIS EXPÕE A VIDA PESSOAL DA VÍTIMA E A RUÍNA DA FAMÍLIA, QUE GERAM CONSEQUÊNCIAS PSÍQUICAS EM QUEM A VIVENCIA. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU A PRÁTICA DO DELITO. ASSIM, ATENTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS ANALISADAS, FIXO A PENA-BASE EM 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA DE 96 (NOVENTA E SEIS) DIAS-MULTA. NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA VERIFICA-SE A PRESENÇA DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DESCRITA NO ART. 61, II, "F", DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL, ENCONTRO A PENA EM 08 (OITO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E MULTA DE 102 (CENTO E DOIS) DIAS-MULTA, A QUAL TORNO DEFINITIVA À MÍNGUA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS. FIXO O REGIME FECHADO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA (CP, ART. 33, § 2º, "A"). NÃO É POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DE PENA, EM VIRTUDE DE QUE O REQUISITO OBJETIVO CONSTANTE NO INCISO I DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL NÃO FOI PREENCHIDO. NO TOCANTE À PRISÃO DO ACUSADO, DEVERÁ O RÉU SER MANTIDO AO CÂRCERE ANTE A NECESSIDADE DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, VISUALIZADA PELO RESGUARDO DA SOCIEDADE QUE SE VÊ ABALADA PELA PRÁTICA DE CRIMES DESTA JAEZ. NO MAIS, O ACUSADO PERMANECER RECLUSO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL E, PORTANTO, DEVERÁ AGUARDAR POSSÍVEL APELO DETIDO. NESSE SENTIDO, JULGADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "[...] 1. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ADOTA O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE NÃO TEM DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE O RÉU QUE PERMANECER PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL, SALVO QUANDO O ATO QUE ORIGINOU A CUSTÓDIA CAUTELAR É ILEGAL POR NÃO POSSUIR FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA, O QUE OCORRER NO CASO. [...]" (HC 91.654, QUINTA TURMA, RELATORA MINISTRA LAURITA VAZ, DJU 07-2-2008). POR CONSEQUENTE, SE O RÉU PERMANECER CUSTODIADO DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DEVE AGUARDAR O JULGAMENTO DE RECURSO PRESO, SALVO SE O ATO QUE ORIGINOU A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PADECER DE ILEGALIDADE, O QUE NÃO SE AFIGURA NOS AUTOS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE DESPESAS

E CUSTAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, CERTIFIQUE-SE, ANOTE-SE NOS LIVROS COMPETENTES DA ESCRIVANIA E CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EXPEDINDO-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO DE PENA ACOMPANHADAS DAS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O ENCAMINHAMENTO À VARA DE EXECUÇÕES PENAS, BEM COMO, OFÍCIO AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO, NA FORMA DE COSTUME, COMUNICANDO O DESFECHO DA PRESENTE AÇÃO PENAL À DOUTA AUTORIDADE POLICIAL QUE PRESIDIU O RESPECTIVO INQUÉRITO POLICIAL, BEM COMO, AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, INSTITUTO NACIONAL E ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO. PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C. CÁCERES, 20 DE AGOSTO DE 2012."

3ª Vara Criminal

Intimação

ESCRIVÃO(Ã): FRANCISCO EDSON FANAIA

EXPEDIENTE: 2012/553

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 139470 Nr: 9084-44.2011.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): LAUDELINO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: TÚLIO FERNANDO FANAIA TEIXEIRA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO TÚLIO FERNANDO FANAIA TEIXEIRA, OAB/MT 2455, PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

ESCRIVÃO(Ã): FRANCISCO EDSON FANAIA

EXPEDIENTE: 2012/554

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 143793 Nr: 1718-17.2012.811.0006

AÇÃO PENAL - >PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): PAMELA SUELY RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO: DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO - OAB/MT. 10631, DO FINAL DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: ISTO POSTO, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 118 E 120, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO YAMAHA CRYPTON, PLACA NP11454, CHASSI Nº 9C6KE1400B0017061, BEM COMO DETERMINO A DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 158 E 181. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DISPOSITIVO: FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM JULGAR PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONSUBSTANCIADA NA DENÚNCIA DE FLS. 06/08, PARA CONDENAR A ACUSADA PANMELA SUELY RODRIGUES DOS REIS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, GARÇONETE, NASCIDA EM 18/05/1990, NATURAL DE CUIABÁ-MT, FILHA DE CELSO JESUS RODRIGUES DOS REIS E ALMERITA JOSÉ VIEIRA DOS REIS, RESIDENTE NA RUA ALVORADA, S/Nº, PRÓXIMO DA CRECHE GOTINHA DO SABER - 9246.7027, BAIRRO: SÃO LOURENÇO, CÁCERES-MT, POR TRANSGRESSÃO AOS DITAMES DO ART. 33, 'CAPUT', C.C ART. 40, INCISOS VI, AMBOS DA LEI N.º 11.343/2006. A PENA PREVISTA PARA O CRIME DESCRITO NO ART. 33, 'CAPUT', DA LEI 11.343/2006 É DE RECLUSÃO DE 5 (CINCO) A 15 (QUINZE) ANOS E PAGAMENTO DE 500 (QUINHENTOS) A 1.500 (MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA. ENCONTRA A PENA DEFINITIVA DE 2 (DOIS) ANOS E 3 (TRÊS) DIAS DE RECLUSÃO, E PAGAMENTO DE 203 (DUZENTOS E TRÊS) DIAS-MULTA. DIANTE DA DECISÃO DO PRETÓRIO EXCELSO, E PELA QUANTUM DA PENA FIXADA AO APELANTE, EM CONSONÂNCIA COM ARTIGO 33, § 2º ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL, DETERMINO O REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, A PRIMEIRA CONSUBSTANCIADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS, CONFORME FICAR FIXADO NO JUÍZO DA EXECUÇÃO E EM OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DISPOSTAS NO ART. 46 DO ESTATUTO REPRESSIVO, E A OUTRA NA MODALIDADE LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, COM A MESMA DURAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE [2 (DOIS) ANOS E 3 (TRÊS) DIAS], CONFORME DETERMINAÇÃO DOS ARTIGOS 48 E 55 DO DIPLOMA PENAL. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE



SOLTURA SE 'POR AL' NÃO ESTIVER PRESA. INSUSCETÍVEL DE 'SURSIS'. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, 'EX LEGE'. OFICIE À AUTORIDADE POLICIAL PARA QUE A SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA SEJA IMEDIATAMENTE INCINERADA, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO CIRCUNSTANCIADO, COM CÓPIA A SER IGUALMENTE JUNTADA AOS AUTOS. DECRETO O PERDIMENTO DOS R\$ 32,00 (TRINTA E DOIS REAIS) (FL. 24), EM FAVOR DA UNIÃO, QUE DEVERÃO SER REVERTIDOS DIRETAMENTE AO FUNAD, NOS MOLDES DO § 1º DO ART. 63 DA LEI N.º 11.343/2006. RETIFIQUE-SE O NOME DA RÉ NA CAPA DOS AUTOS E NO SISTEMA APOLO PARA FAZER CONSTAR PA(N)MELA SUELY RODRIGUES DOS REIS. CERTIFICADO, QUE FOR, O TRÂNSITO EM JULGADO: - LANCE-LHE O NOME NO 'ROL DOS CULPADOS'; - COMUNIQUE-SE AO E. TRE, AO INSTITUTO ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E AO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO AO IICC; - ANOTE-SE JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR; - EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA; E - POR FIM, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Comarca de Diamantino

1ª Vara Cível

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS N.º 105-09.2005.811.0005 (Código 25432)

ESPÉCIE: Ação Popular->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: Alcione Modesto Oliveira

PARTE RÉQUERIDA: Município de Alto Paraguai-MT e Alcenor Alves de Souza

INTIMANDO:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE QUALQUER CIDADÃO, FICANDO-LHE ASSEGURADO PARA DENTRO DO PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO FEITA, PROMOVER O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Defiro o requerimento ministerial de fls. 257, devendo ser intimada à autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 48 horas, especificando as provas que deseja produzir. Não havendo manifestação, expeça-se edital de intimação, observando o disposto no art. 9º. Findo o prazo de 90 dias, vista ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Celma Mª de Carvalho Rodrigues de Souza – Técnica Judiciária, digitei. Diamantino - MT, 8 de agosto de 2012. Edgar Calixto de Souza - Gestor Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):PATRICIA CENI

ESCRIVÃO(Ã):DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2012/141

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EMBARGADO(A, S)

16142 - 2002 \ 315. Nr: 2283-33.2002.811.0005

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ROSIANI ROSSI ESCAME

ADVOGADO: HENRIQUE CÉZAR G. PARREIRA

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA

ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA

ADVOGADO: CATIANE FELIX CARDOSO DE SOUZA

EMBARGADO(A): JOSÉ ARLINDO ROSSI

ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. CONFORME SE VERIFICA NA CERTIDÃO DE FLS.383, FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA VISANDO A CITAÇÃO DO EMBARGADO, AINDA EM 2003, NÃO HAVENDO COMPROVAÇÃO DE SUA DISTRIBUIÇÃO, MESMO PASSADO QUASE 10 ANOS. DESTARTE, VERIFICA-SE QUE POR INÉRCIA OU FALTA DE INTERESSE DO EMBARGANTE, ESTE, MESMO PASSADOS MAIS DE 10 ANOS, NÃO PROVIDENCIOU A CITAÇÃO DO EMBARGADO, APESAR DE JÁ TER SIDO INSTADO A FAZÊ-LO, CONFORME DEPREENDE-SE DOS AUTOS. (.....) DESTARTE, POR SE TRATAR DE REGRA PROCESSUAL, SUA APLICAÇÃO É IMEDIATA, SENDO CERTO, PORTANTO, A DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO PESSOAL DO EMBARGADO, JÁ QUE NO PROCESSO PRINCIPAL O EMBARGADO ENCONTRA-SE REPRESENTADO POR PATRONO. LOGO, DETERMINO QUE, ENFIM, PROCEDA-SE A CITAÇÃO DO EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU PATRONO CONSTITUÍDO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, EM ASSIM DESEJANDO, APRESENTE IMPUGNAÇÃO. HAVENDO APRESENTAÇÃO, DIGA A EMBARGANTE. SEM, CONCLUSOS. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

JUIZ(A):TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES

ESCRIVÃO(Ã):DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2012/141

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

39944 - 2009 \ 44. Nr: 814-05.2009.811.0005

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER

ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER

REQUERIDO(A): EDNILSON FERNANDO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR PARA QUE COMPROVE NESTE JUÍZO A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA PARA CUMPRIMENTO EM 26/06/2012, NOS TERMOS DA CNGC EM SEU ITEM 6.16.7.8 – DECORRIDO PRAZO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ENTREGA DA CARTA PRECATÓRIA, INTIMAR A PARTE PARA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO NO JUÍZO DEPRECADO

82012 Nr: 670-60.2011.811.0005

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAIMAR ABILIO BOTTEGA

ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA

ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA

REQUERIDO(A): DARCY CAPISTRANO DE OLIVEIRA FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR, PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DE AVALIAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 18,00. DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA N° 15.297-8

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)

36186 - 2008 \ 57. Nr: 1046-51.2008.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): MARCOS CORREIA DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE COMPROVE NESTE JUÍZO A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA PARA CUMPRIMENTO EM 24/05/2012, NOS TERMOS DA CNGC EM SEU ITEM 6.16.7.8 – DECORRIDO PRAZO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ENTREGA DA CARTA PRECATÓRIA, INTIMAR A PARTE PARA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO NO JUÍZO DEPRECADO

Comarca de Primavera do Leste

3ª Vara Cível

**Expediente****EXPEDIENTE:2012/117****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****33173 - 2005 \ 55. Nr: 5330-11.2005.811.0037**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UBF GARANTIAS & SEGUROS S/A
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI
ADVOGADO: GUILHERME FERNANDES GARDELIN
ADVOGADO: LILIAN DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): GLADIR GAIATTO (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RECOLHER O VALOR DAS CERTIDÕES DE AVERBAÇÃO DE PENHORA E APÓS RETIRÁ-LAS DA 3ª SECRETARIA CÍVEL.

Cod.Proc.: 111463 Nr: 1875-91.2012.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GILBERTO JOSÉ CADOR
ADVOGADO: GILBERTO JOSÉ CADOR
EXECUTADOS(AS): JOSE CARLOS NASCIMENTO FILHO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 57/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR O EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 17,00 (DEZESSETE REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, NA CONTA CORRENTE Nº 26.805-4, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO ORIGINAL, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 003/008-CGJ, ARTIGO 3º.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**43769 - 2006 \ 637. Nr: 6329-27.2006.811.0037**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOVELINO POLINARIO PATRÍCIO
ADVOGADO: RICARDO VAZ CARDOSO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ DE AQUINO
DESPACHO: VISTOS ETC.INICIALMENTE REGISTRO QUE APENAS HOJE PROFIRO DESPACHO, EM RAZÃO DO INVOLUNTÁRIO ACÚMULO DE SERVIÇO. EM FEVEREIRO E MARÇO DE 2012, ALÉM DA 3ª VARA, REALIZEI CORREIÇÃO NA 4ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE. ALÉM DISSO, EM MARÇO/2012 RESPONDI EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELA COMARCA DE POXORÉU E EM MAIO/2012 TAMBÉM PELA 5ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE, DIANTE DAS FÉRIAS DO TITULAR.

ACOLHO AS PONDERAÇÕES DAS PARTES DE P. 138 E 139/140 E REVOGO A DECISÃO DE P. 136 QUE DETERMINOU A PERICIA.IDENTIFIQUE-SE ESTE PROCESSO COM A NUMERAÇÃO ÚNICA DO CNJ, COM NOVA ETIQUETA NA CAPA DOS AUTOS. APÓS, CONCLUSO PARA SENTENÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**Cod.Proc.: 75465 Nr: 7780-48.2010.811.0037**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DANIELA DE SOUZA CARRARO
ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES
ADVOGADO: DEMERCIO LUIZ GUENO
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE - SICREDI OESTE
ADVOGADO: EVILÁSIO DE CARVALHO JUNIOR
DESPACHO: VISTOS, ETC.INTIME-SE O RÉU PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DA P. 136, EM CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 105627 Nr: 4656-23.2011.811.0037

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JOSÉ LINDOMAR TAVERES DE AMORIM
ADVOGADO: ALEX LUÍS LUENGO LOPES
ADVOGADO: ANDRÉ R. S. DETOFOL
EMBARGADO(A): GEOVÁ CERQUEIRA FIALHO
ADVOGADO: ALYSSON THOMASI
ADVOGADO: MARILEI SCHUSTER
DESPACHO: VISTOS ETC.CONSIDERANDO QUE O EMBARGADO POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL, DEFIRO A CITAÇÃO NA PESSOA DE SEU PATRONO, COMO AUTORIZA O ART. 1050, §3º DO CPC.

Cod.Proc.: 114525 Nr: 5007-59.2012.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SINDICATO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
ADVOGADO: LUCIA ROSSETTO THEODORO
ADVOGADO: MARCELO ANTÔNIO THEODORO
EXECUTADOS(AS): RANCHO JW MENEJO PECUÁRIO LTDA - ME
ADVOGADO: SANDRO ROBERTO ALMEIDA
DESPACHO: VISTOS ETC.TRATA-SE DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA PROPOSTO PELO SINDICATO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE CONTRA O RANCHO JW MENEJO PECUÁRIO LTDA. OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DOS ALUGUERES À QUE O DEVEDOR FOI CONDENADO NA AÇÃO DE DESPEJO, ALÉM DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM CÓPIA DA AÇÃO DE DESPEJO POR FALA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES.AO RECURSO INTERPOSTO PELO DEVEDOR FOI RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, SENDO QUE O DESPEJO COMPULSÓRIO JÁ FOI EFETIVADO.
POSTO ISTO, NOS TERMOS DO ART. 475-O C/C 475-J DO CPC, INTIME-SE A PARTE DEVEDORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, CONCLUSO PARA APRECIÇÃO DOS DEMAIS PEDIDOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 105299 Nr: 4305-50.2011.811.0037**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
REQUERIDO(A): GILSON FERREIRA BUENO
DESPACHO: VISTOS ETC.A PESQUISA NO SIEL FICOU PREJUDICADA, PELA AUSÊNCIA DE DADOS DA PARTE PARA LOCALIZAR O SEU ENDEREÇO CADASTRADO NO T.R.E. DESTA FEITA E COMO ESTOU SEM ACESSO AO RENAJUD E INFOJUD HÁ MAIS DE UM MÊS, DEFIRO O PEDIDO RETRO. OFICIE-SE.

38532 - 2006 \ 126. Nr: 1092-12.2006.811.0037

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NUTRIFRIGO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO
REQUERIDO(A): GRUPO SENIOR EMPRESARIAL LTDA (SUPERMERCADO REAL)
ADVOGADO: MARINA DELMONDES DEGASPERY SILVA
ADVOGADO: STELLA HAIDAR ARBID
DESPACHO: VISTOS ETC.INICIALMENTE REGISTRO QUE APENAS HOJE PROFIRO DESPACHO, EM RAZÃO DO INVOLUNTÁRIO ACÚMULO DE SERVIÇO. EM FEVEREIRO E MARÇO DE 2012, ALÉM DA 3ª VARA, REALIZEI CORREIÇÃO NA 4ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE. ALÉM DISSO, EM MARÇO/2012 RESPONDI EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELA



COMARCA DE POXORÉU E EM MAIO/2012 TAMBÉM PELA 5ª VARA DE PRIMAVERA DO LESTE, DIANTE DAS FÉRIAS DO TITULAR.

INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE P. 761/764, EM CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 73742 Nr: 6064-83.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MÁRCIA TELOKEN

ADVOGADO: ADILES MARIA FONTANIVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PVA DO LESTE-IMPREV

DESPACHO: VISTOS ETC,TRATA-SE DE AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFICÍO PREVIDENCIÁRIO AJUIZADA EM 2010 EM QUE A PERICIA É NECESSÁRIA PARA A VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO FÍSICA DA PARTE AUTORA, SENDO CERTO QUE NÃO HÁ NESTA CIDADE MÉDICO EM CONDIÇÕES DE FAZER O EXAME TÉCNICO, PORQUANTO HÁ POUCOS COM A ESPECIALIDADE EXIGIDA E, NORMALMENTE, JÁ ATENDERAM A PARTE REQUERENTE, NÃO PODENDO ATUAR COMO PERITO.

TAL SITUAÇÃO TEM INVIABILIZADO O ANDAMENTO DOS PROCESSOS QUE PRECISAM DA PERICIA PARA SER CONCLUÍDOS, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DA VARA FEDERAL DE RONDONÓPOLIS, JÁ QUE SE TRATA DE FEITO DE COMPETÊNCIA DELEGADA, E POR SER UM CENTRO MÉDICO MAIOR E O MAIS PRÓXIMO, PARA QUE NOMEIE PERITO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME, SOLICITANDO QUE A DATA PARA O ATO SEJA INFORMADA COM ANTECEDÊNCIA RAZOÁVEL PARA PERMITIR O DESLOCAMENTO DA PARTE REQUERENTE ATÉ AQUELA CIDADE. CASO NÃO DISPONHA DE MEIOS PARA ESSE DESLOCAMENTO AUTORIZO, DESDE JÁ, QUE SE OFICIE À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL PARA QUE VIABILIZE O TRANSPORTE. OS QUESITOS DO JUÍZO JÁ ESTÃO NOS AUTOS.INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO E QUESITOS NO PRAZO LEGAL, CASO NÃO TENHAM FEITO. DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA DOS QUESITOS DESTES JUÍZO E DAS PARTES. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 113466 Nr: 3859-13.2012.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALMIR ALVES DO CARMO

ADVOGADO: LUCIMAR BATISTELA

REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A

DESPACHO: TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PEDIDO LIMINAR PROPOSTA POR VALMIR ALVES DO CARMO CONTRA BANCO ITAÚ S/A, REQUERENDO QUE O RÉU APRESENTE O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS POR PARTE DO RÉU SOMENTE DEVE SER DEFERIDA QUANDO DEMONSTRADA EFETIVA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO POR PARTE DO AUTOR, DEPOIS DE ESGOTADOS TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA ADQUIRI-LO.À LUZ DESSA PREMISSE, E CONSIDERANDO A NATUREZA DA PRETENSÃO DEDUZIDA NO PRESENTE FEITO, ENTENDO POR BEM, PREVIAMENTE À COGITAÇÃO DA EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS PELO RÉU, DETERMINAR AO AUTOR QUE EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, A FIM DE TRAZER AOS AUTOS O CONTRATO QUE PRETENDE REVISÁ-LO, PROVANDO O ESGOTAMENTO DE TODAS AS VIAS POSSÍVEIS PARA ADQUIRI-LO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, DIANTE DA ESSENCIALIDADE DO DOCUMENTO (ART. 283 C/C 284, § ÚNICO DO CPC).DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO AUTOR.

37697 - 2006 \ 37. Nr: 287-59.2006.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SEMENTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: ABEL SGUIAREZI

EXECUTADOS(AS): IRINEU GILMAR WIETZKE

DESPACHO: VISTOS ETC.

DIANTE DO RESULTADO NEGATIVO DA PENHORA VIA BACENJUD,

INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA CONHECIMENTO E REQUERIMENTOS, EM CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 101119 Nr: 724-27.2011.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. A. Y. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: SIMONE ILMA DO CARMO KLEMENS

REQUERIDO(A): A. T. N. Y.

ADVOGADO: JULIANA COPETTI

DESPACHO: VISTOS ETC.A PENHORA ON LINE FOI DETERMINADA PORQUE O EXECUTADO, CITADO E INTIMADO, NÃO SE MANIFESTOU NOS AUTOS, QUER PARA PROVAR O PAGAMENTO, QUER PARA JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO.

OS RECIBOS APRESENTADOS À P. 65/68, POR SUA VEZ, FORAM EMITIDOS APÓS O BLOQUEIO JUDICIAL DE VALORES.ASSIM, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE P. 62/64, EM 48 HORAS.EM SEGUIDA, COLHA-SE PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 71910 Nr: 4225-23.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRANSPORTES MARTINELLI LTDA

ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES

ADVOGADO: DEMERCIO LUIZ GUENO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

DESPACHO: VISTOS ETC.RECEBO O RECURSO EM SEU DUPLO EFEITO.

INTIME-SE O APELADO PARA OFERTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS.DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES, CERTIFIQUE-SE, E REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTES JUÍZO.

Cod.Proc.: 113619 Nr: 3989-03.2012.811.0037

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): FERNANDO RODRIGUES SANTANA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº 3989-03.2012.811.0037 – 3ª VARA.CÓDIGO 113619

VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO PANAMERICANO S/A, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 59.285.411/0001-13, COM SEDE SOCIAL NA AV. PAULISTA Nº2.240, EM SÃO PAULO-SP, CONTRA FERNANDO RODRIGUES SANTANA, BRASILEIRO, PORTADOR DO CPF Nº 007.290.181-05 E DO RG Nº 14588943 COM ENDEREÇO NA RUA OLIVEIRA PORTA, Nº 1210, BAIRRO: CENTRO LESTE, NESTA CIDADE DE PRIMAVERA DO LESTE – MT AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS.A INICIAL VEIO ACOMPANHADA DE DOCUMENTO DE P.07/18.O PEDIDO DE LIMINAR FOI DEFERIDO À P. 22.O REQUERIDO APESAR DE NÃO CITADO (P.24 V), COMPARECEU AOS AUTOS E INFORMOU A EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, CONSIGNAÇÃO INCIDENTE E PEDIDO LIMINAR C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A QUAL ESTÁ TRAMITANDO PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA SOB O Nº 8449-67.2011.811.0037 – CÓDIGO 109245.OS AUTOS ME VIERAM CONCLUSOS PARA DECISÃO.É O RELATÓRIO. DECIDO. O REQUERIDO INFORMOU A EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, CONSIGNAÇÃO INCIDENTE E PEDIDO LIMINAR C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, EM TRAMITE PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA SOB O Nº 8449-67.2011.811.0037 – CÓDIGO 109245.



EM CONSULTA AO SISTEMA APOLO, VERIFIQUEI QUE A REFERIDA AÇÃO REVISIONAL FOI DISTRIBUÍDA EM 12/12/2011, OU SEJA, A MESMA É ANTERIOR A ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, SENDO O RÉU DAQUELA AÇÃO CITADO EM MARÇO/2012, OU SEJA, ANTES MESMO DA PROPOSITURA DESTA BUSCA E APREENSÃO.VERIFIQUEI, AINDA, QUE A AÇÃO REVISIONAL NÃO FOI SENTENCIADA, RAZÃO PELA QUAL ESTA AÇÃO BUSCA E APREENSÃO DEVE SER REMETIDA À 2ª VARA DESTA COMARCA, A FIM DE QUE AMBAS SEJAM ANALISADAS PELO MESMO JUÍZO.NESTE SENTIDO:"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CONEXÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 103 DO CPC - REUNIÃO DOS PROCESSOS - PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE PRIMEIRO CONHECEU DA CAUSA - RECURSO IMPROVIDO.TRATANDO-SE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL DE AÇÕES CONEXAS, EM QUE AMBAS APRESENTAM COMO CAUSA DE PEDIR REMOTA O CONTRATO DE FINANCIAMENTO, DEVEM SER REUNIDAS, EVITANDO-SE DECISÕES CONTRADITÓRIAS." (TJMT. QUARTA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 642/2007 - CLASSE II - 15 - COMARCA CAPITAL)

BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - REVISIONAL DE CONTRATO - CONEXÃO - SUSPENSÃO DA LIMINAR. HÁ CONEXÃO ENTRE DUAS CAUSAS QUANDO UMA É PREJUDICIAL EM RELAÇÃO À OUTRA. SENDO EVIDENTE O RISCO DE DECISÕES CONTRADITÓRIAS, COM RESTRIÇÃO AO DIREITO DE AMPLA DEFESA, DEVE-SE RECONHECER A CONEXÃO, PARA QUE AS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO E ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS SEJAM JULGADAS SIMULTANEAMENTE. O AJUIZAMENTO ANTERIOR DE UMA AÇÃO ONDE SE DISCUTE A VALIDADE DE CLÁUSULAS DE UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO FAZ COM QUE SEJA SUSPENSA A LIMINAR DEFERIDA NUMA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PROPOSTA COM BASE NO INADIMPLEMENTO DO MESMO PACTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0114.09.109412-7/001 - COMARCA DE IBIRITÉ - AGRAVANTE (S): BV FINANCEIRA S/A CRED FIN E INV - AGRAVADO (A) (S): VIVIANE HELENA D RIVERES - RELATOR: EXMO. SR. DES. DUARTE DE PAULA- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. JULGADO EM 04/11/2009

O JUÍZO DA 2ª VARA DESTA COMARCA SE TORNOU PREVENTO PARA CONHECER ESTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 106 DO CPC.ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 105 DO CPC DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE.INTIME-SE. CUMpra-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.RECOLHA COM URGÊNCIA O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

CUMpra-SE.PRIMAVERA DO LESTE, 21 DE AGOSTO DE 2012.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 105299 Nr: 4305-50.2011.811.0037

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA REQUERIDO(A): GILSON FERREIRA BUENO INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIOS DE P. 31 E 34.

5ª Vara Cível

Intimação

QUINTA VARA - JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A):EVINER VALÉRIO

ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA REGINA PEREIRA XAVIER DE CARVALHO

EXPEDIENTE:2012/33

Cod.Proc.: 109962 Nr: 282-27.2012.811.0037

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): DELEGACIA MUNICIPAL DE POLICIA CIVIL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT INDICIADO(A): ELISSANDRO ROSA ARAUJO

VITIMA: DONIVAN DA SILVA DIAS

ADVOGADO(A,S): CRISTINA PORTO PEREIRA

INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA VITIMA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2012 ÀS 16H40MIN.

Cod.Proc.: 108810 Nr: 7999-27.2011.811.0037

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): DELEGACIA MUNICIPAL DE POLICIA CIVIL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

INDICIADO(A): ATILA ALVES AMANCIO

ADVOGADO: FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME

INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO INDICIADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/09/2012 ÀS 13H40MIN.

QUINTA VARA - JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A):EVINER VALÉRIO

ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA REGINA PEREIRA XAVIER DE CARVALHO

EXPEDIENTE:2012/33

Cod.Proc.: 109962 Nr: 282-27.2012.811.0037

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): DELEGACIA MUNICIPAL DE POLICIA CIVIL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

INDICIADO(A): ELISSANDRO ROSA ARAUJO

VITIMA: DONIVAN DA SILVA DIAS

ADVOGADO(A,S): CRISTINA PORTO PEREIRA

INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA VITIMA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2012 ÀS 16H40MIN.

Cod.Proc.: 108810 Nr: 7999-27.2011.811.0037

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): DELEGACIA MUNICIPAL DE POLICIA CIVIL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

INDICIADO(A): ATILA ALVES AMANCIO

ADVOGADO: FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME

INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO INDICIADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/09/2012 ÀS 13H40MIN.

QUINTA VARA - JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A):EVINER VALÉRIO

ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA REGINA PEREIRA XAVIER DE CARVALHO

EXPEDIENTE:2012/33

Cod.Proc.: 109962 Nr: 282-27.2012.811.0037

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): DELEGACIA MUNICIPAL DE POLICIA CIVIL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

INDICIADO(A): ELISSANDRO ROSA ARAUJO

VITIMA: DONIVAN DA SILVA DIAS

ADVOGADO(A,S): CRISTINA PORTO PEREIRA

INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA VITIMA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2012 ÀS 16H40MIN.

Cod.Proc.: 108810 Nr: 7999-27.2011.811.0037

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): DELEGACIA MUNICIPAL DE POLICIA CIVIL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

INDICIADO(A): ATILA ALVES AMANCIO

ADVOGADO: FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME

INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO INDICIADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/09/2012 ÀS 13H40MIN.

Comarca de Sinop

1ª Vara Cível

Intimação

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA



Cod.Proc.: 154435 Nr: 2420-67.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA
ADVOGADO: SAIONARA SUZANA JUELG
REQUERIDO(A): JOSE LUIZ FERREIRA DE MORAIS

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS.36 ABAIXO TRANSCRITO

DESPACHO: VISTOS ETC. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO RETORNO DOS OFÍCIOS DE FLS. 32/35.

INFORME A PARTE AUTORA QUE PARA O ENVIO DE OFÍCIO A BRASIL TELECOM É IMPRESCINDÍVEL O NÚMERO DO TELEFONE DO REQUERIDO, BEM COMO PARA OFICIAR A REDE CEMAT É NECESSÁRIO A DATA DE NASCIMENTO.

CONSIDERANDO QUE RESTARAM PREJUDICADOS OS ENCAMINHAMENTOS DE SOLICITAÇÕES ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, UMA VEZ QUE AS SOLICITAÇÕES EFETUADAS AO DETRAN/MT E A JUCEMAT NÃO FORAM RESPONDIDAS, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS REFERIDOS ÓRGÃOS, A FIM DE QUE INFORMEM QUANTO A EVENTUAIS ENDEREÇOS EM NOME DOS REQUERIDO SR. JOSÉ LUIZ FERREIRA DE MORAIS (CPF: 805.520.803-49). ÀS PROVIDÊNCIAS. OFICIE-SE, CUMPRE-SE. SINOP/MT, 04 DE ABRIL DE 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

108072 - 2009 \ 24. Nr: 418-95.2009.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. B. S.

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

REQUERIDO(A): E. M. M.

INTIMAÇÃO: DO (A) ADVOGADO DA PARTE AUTORA, POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS.92 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE 03 TRÊS DIAS, FORNEÇA MEIOS OU EFETUE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DEVENDO A REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº. 11.318-2, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1180-0, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO MEDIANTE PETIÇÃO

DESPACHO/DECISÃO: "VISTOS ETC. REITERE-SE O CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 89, PARA QUE SE PROCEDA À INTIMAÇÃO PESSOAL DO REQUERIDO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP/MT, 10 DE AGOSTO DE 2.011. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

96824 - 2008 \ 217. Nr: 3833-23.2008.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

REQUERIDO(A): RONALDO NETO ORTIZ

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FORNECER MEIOS OU EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 75,00 (SETENTA REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO A SER DESENTRANHADO DEVENDO A REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº. 11.318-2, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1180-0, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO MEDIANTE PETIÇÃO, DE

ACORDO COM O CAPÍTULO 3, ITEM 3.3.7 SEÇÃO 3 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O AUTOR A EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, APÓS DESENTRANHE-SE O MANDADO PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO. INT. CUMPRE-SE. SINOP, 20 DE JUNHO DE 2.012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 153440 Nr: 1477-50.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLUCIO ALVES LEMOS

ADVOGADO: DIRCEU KATH

REQUERIDO(A): MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA

INIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

VISTOS EM CORREIÇÃO. CONFORME SOLICITADO ÀS FLS. 80/81, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS RECEITA FEDERAL, CEMAT, OI, TRE DE MINAS GERAIS, A FIM DE QUE INFORMEM QUANTO A EVENTUAIS ENDEREÇOS EM NOME DO REQUERIDO MARCO ALBERTO DE OLIVEIRA (CPF: 725.727.016-34). ÀS PROVIDÊNCIAS. OFICIE-SE. CUMPRE-SE. SINOP/MT, 25 DE MAIO DE 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

99407 - 2008 \ 377. Nr: 6446-16.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANGELA LUCIA DALL ASTRA

ADVOGADO: MARIA CECILIA DE LIMA GONÇALVES

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ, POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS.246 ABAIXO TRANSCRITO

DESPACHO: "VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DA MULTA, UMA VEZ QUE JÁ HOUVE O CANCELAMENTO DO PROTESTO CONFORME FLS. 211. DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL DO VALOR DEPOSITADO. DETERMINO, OUTROSSIM, QUE SEJA EFETUADA A TRANSFERÊNCIA DO SALDO NA CONTA INDICADA ÀS FLS. 244. MANIFESTE-SE O CREDOR EM 5 (CINCO) DIAS, NÃO HAVENDO PRONUNCIAMENTO E RECOLHIDAS ÀS CUSTAS, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 10 DE AGOSTO DE 2.012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

108161 - 2009 \ 27. Nr: 531-49.2009.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): ADELSON CARLOS MOTA

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) REQUERENTE DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FORNECER MEIOS OU EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO A SER DESENTRANHADO, DEVENDO A REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº. 11.318-2, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1180-0, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO MEDIANTE PETIÇÃO, DE ACORDO COM O CAPÍTULO 3, ITEM 3.3.7 SEÇÃO 3 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.



DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS EM CORREIÇÃO... INTIME-SE O AUTOR A EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APÓS, DESENTRANHE-SE O MANDADO PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP, 20 DE JUNHO DE 2.012. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

89173 - 2010 \ 680. Nr: 6568-63.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAIARA INES SILVEIRA

ADVOGADO: RAFAEL BARION DE PAULA

REQUERIDO(A): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA

INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTEREQUERIDA ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 168, ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 161/164.

DESPACHO DE FLS. 168: "INTIME-SE O REQUERIDO PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 161/164. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS A CONCLUSÃO PARA APRECIÇÃO. SINOP, 28 DE JUNHO DE 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO".

EXPEDIENTE:2012/329

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA - AUDIÊNCIA

100711 - 2008 \ 467. Nr: 7722-82.2008.811.0015

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: EZIO ÂNGELO ABATI

EMBARGANTE: NAIR RECH ABATI

ADVOGADO: JHETH JEANNE MARTINS DA SILVA ARAUJO

EMBARGADO(A): JULIO LEVINSKI

EMBARGADO(A): ANGELA ZANIVAN LEVINSKI

EMBARGADO(A): OLAVO LEVINSKI

EMBARGADO(A): GENECIR TEREZINHA ESPOSITO LEVINSKI

EMBARGADO(A): FLAVIO LEVINSKI

EMBARGADO(A): NEIVA DALPISSOL LEVINSKI

DENUNCIADO A LIDE: ELMO LEITZKE

ADVOGADO: RAFAEL BARION DE PAULA

ADVOGADO: GENES SILVA ANTUNES

ADVOGADO: BRUNO JIVAGO BUDNY

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DOS EMBARGADOS, POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS.120 ABAIXO TRANSCRITO, PARA QUE COMPAREÇAM DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS PARTES À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25/09/2012, ÀS 16:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SINOP-MT, BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME O ATUAL ENDEREÇO DOS EMBARGADOS E NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORNEÇA MEIOS OU EFETUE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 35,00 (VINTE E CINCO REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS INDICADAS ÀS FLS.105/106, DEVENDO A REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº. 11.318-2, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1180-0, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, DEVENDO NO MESMO PRAZO, PROCEDER AO PAGAMENTO DO PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA A SER ENVIADA AO JUÍZO DA COMARCA DE SORRISO/MT, NO VALOR DE R\$ 168,22 (CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), PODENDO A GUIA DE RECOLHIMENTO DAS PRECATÓRIA SER EMITIDA ATRAVÉS NO SITE: WWW.TJMT.JUS.BR, BEM COMO COMUNICO QUE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO JUÍZO DEPRECADO

DESPACHO: VISTOS ETC. AO COMPULSAR OS AUTOS VERIFICO QUE OS EMBARGADOS NÃO FORAM INTIMADOS, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 112/114 VERSO, UMA VEZ QUE OS ARS RETORNARAM SEM CUMPRIMENTO, DESSE MODO INTIME-SE O ADVOGADO DOS EMBARGADOS PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA DEVOLUÇÃO

DOS ARS, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO NO PRAZO DE 10 (DIAS).

DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/09/2012 ÀS 16:00 HORAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE COM URGÊNCIA. SINOP/MT, 24 DE ABRIL DE 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE - AUDIÊNCIA

100711 - 2008 \ 467. Nr: 7722-82.2008.811.0015

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: EZIO ÂNGELO ABATI

EMBARGANTE: NAIR RECH ABATI

ADVOGADO: JHETH JEANNE MARTINS DA SILVA ARAUJO

EMBARGADO(A): JULIO LEVINSKI

EMBARGADO(A): ANGELA ZANIVAN LEVINSKI

EMBARGADO(A): OLAVO LEVINSKI

EMBARGADO(A): GENECIR TEREZINHA ESPOSITO LEVINSKI

EMBARGADO(A): FLAVIO LEVINSKI

EMBARGADO(A): NEIVA DALPISSOL LEVINSKI

DENUNCIADO A LIDE: ELMO LEITZKE

ADVOGADO: RAFAEL BARION DE PAULA

ADVOGADO: GENES SILVA ANTUNES

ADVOGADO: BRUNO JIVAGO BUDNY

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DOS EMBARGANTES, POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS.120 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DAS PARTES, À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25/09/2012, ÀS 16:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SINOP-MT

DESPACHO: VISTOS ETC. AO COMPULSAR OS AUTOS VERIFICO QUE OS EMBARGADOS NÃO FORAM INTIMADOS, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 112/114 VERSO, UMA VEZ QUE OS ARS RETORNARAM SEM CUMPRIMENTO, DESSE MODO INTIME-SE O ADVOGADO DOS EMBARGADOS PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA DEVOLUÇÃO DOS ARS, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO NO PRAZO DE 10 (DIAS).

DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/09/2012 ÀS 16:00 HORAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE COM URGÊNCIA. SINOP/MT, 24 DE ABRIL DE 2012. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2012/318

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

116753 - 2009 \ 378. Nr: 9107-31.2009.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: YAMAHA ADM. DE CONSÓRCIO S/C LTDA.

ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA

REQUERIDO(A): AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR QUANTO AO RETORNO DO OFÍCIO DE FLS. 56.

DESPACHO: "VISTOS ETC. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO RETORNO DO OFÍCIO DE FLS. 56. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME -SE. SINOP/MT, 09 DE MARÇO DE 2012. PAULO MARTINI. JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

83074 - 2007 \ 378. Nr: 530-35.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA MANINI

ADVOGADO: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA



ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
REQUERIDO(A): DEIVISON BENEDITO CAMPOS PINTO
ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI
ADVOGADO: DIEGO GUTIERREZ DE MELO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INFORME A RESPEITO DO EVENTUAL CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 160/162.

DESPACHO: "VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INFORMEM A RESPEITO DO EVENTUAL CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 160/162, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP/MT, 29 DE FEVEREIRO DE 2.012. PAULO MARTINI. JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

120176 - 2009 \ 588. Nr: 12621-89.2009.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): RODOLFO FATORE

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

DESPACHO: "VISTOS ETC. CIENTIFIQUE-SE A PARTE AUTORA QUANTO O RETORNO DO OFÍCIO DO BACENJUD, RESULTANDO ENDEREÇOS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP/MT, 13 DE MARÇO DE 2.012. PAULO MARTINI. JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

100219 - 2008 \ 428. Nr: 7246-44.2008.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): E. T. F. DA S.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: "VISTOS ETC. CIENTIFIQUE-SE A PARTE AUTORA QUANTO O RETORNO DO OFÍCIO DO BACENJUD, RESULTANDO ENDEREÇOS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP/MT, 13 DE MARÇO DE 2.012. PAULO MARTINI. JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

95747 - 2008 \ 167. Nr: 2786-14.2008.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA
ADVOGADO: SAIONARA SUZANA JUELG
REQUERIDO(A): DEIWIDY SENA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO AUTOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE QUANTO AO RETORNO DO OFÍCIO DE FLS. 89.

DESPACHO: "VISTOS ETC. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO RETORNO DO OFÍCIO DE FLS. 89. ÀS PROVIDÊNCIAS. OFICIE-SE, CUMPRE-SE. SINOP/MT, 09 DE MARÇO DE 2012. PAULO MARTINI. JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

119528 - 2009 \ 555. Nr: 11830-23.2009.811.0015

AÇÃO: AÇÃO RESCISÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
REQUERIDO(A): COLONIZADORA SINOP S/A
ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA GOULART

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. RODRIGO MOREIRA GOULART, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 586,76 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), SOB PENA DE CONSTAR NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO A PENDÊNCIA DAS CUSTAS, PARA QUE DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DAQUELES ENCARGOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 151362 Nr: 48-48.2011.811.0015

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WALTER HILDEBRANDT
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE QUANTO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA PETIÇÃO DE FLS. 189/190.

DESPACHO: "VISTOS ETC. MANIFESTE-SE A PARTE REQUERIDA DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA PETIÇÃO DE FLS. 189/190. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP/MT, 09 DE MARÇO 2012. PAULO MARTINI. JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 156070 Nr: 3233-94.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GLACI JACOBI STEFFEN
ADVOGADO: MASSAKI TARUMOTO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A
REQUERIDO(A): BRT - SERVIÇOS DE INTERNET S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ADVOGADO: FERNANDO DENIS MARTINS
ADVOGADO: LUIZ IORI
ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, ESCLARECENDO A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO E, NA MESMA OPORTUNIDADE, DIZEREM SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

DESPACHO: "VISTOS ETC. MANIFESTEM-SE AS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, ESCLARECENDO A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO E, NA MESMA OPORTUNIDADE, DIGAM SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, SUBMETAM-SE OS AUTOS À CONCLUSÃO PARA PROLAÇÃO DO DESPACHO SANEADOR OU, SE FOR O CASO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INTIME-SE. SINOP/MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2.012. PAULO MARTINI. JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 123918 Nr: 3131-09.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DORALINA DE OLIVEIRA PEREIRA



ADVOGADO: BRUNO ROBALINHO ESTEVAM MORETTI

ADVOGADO: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM

REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR-SE ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, ESCLARECENDO A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO E, NA MESMA OPORTUNIDADE, DIGAM SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

DESPACHO: "VISTOS ETC. MANIFESTEM-SE AS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, ESCLARECENDO A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO E, NA MESMA OPORTUNIDADE, DIGAM SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, SUBMETAM-SE OS AUTOS À CONCLUSÃO PARA PROLAÇÃO DO DESPACHO SANEADOR OU, SE FOR O CASO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INTIME-SE. SINOP/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2.012. PAULO MARTINI. JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO/DESP

Cod.Proc.: 126342 Nr: 5556-09.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JANICE MARIA RAMBO KAHER - ME

ADVOGADO: ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTEM-SE NOS AUTOS ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, ESCLARECENDO A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO E, NA MESMA OPORTUNIDADE, DIZEREM SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

DECISÃO: "VISTOS, ETC. MANIFESTEM-SE AS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, ESCLARECENDO A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO E, NA MESMA OPORTUNIDADE, DIGAM SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, SUBMETAM-SE OS AUTOS À CONCLUSÃO PARA PROLAÇÃO DO DESPACHO SANEADOR OU, SE FOR O CASO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. SINOP/MT, 24 DE AGOSTO DE 2011. PAULO MARTINI. JUIZ DE DIREITO."

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE SINOP - SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A): CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT

ESCRIVÃO(A): CLARICE JANETE DA FONSECA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

EXPEDIENTE:2012/102

Cod.Proc.: 158697 Nr: 5918-74.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

REQUERIDO(A): ADAIR JORGE MONBACH - ME

REQUERIDO(A): ADAIR JORGE MOMBACH

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS: A) MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL(S). 174 (MANDADO DEVOLVIDO SEM CUMPRIMENTO);

B) EFETUAR O RESSARCIMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$90,00, QUE DEVE SER DEPOSITADO NA C/C 11318-2, AGÊNCIA 1180-0 – BANCO

DO BRASIL, EM NOME DO FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS.

EXPEDIENTE:2012/102

108343 - 2009 \ 35. Nr: 711-65.2009.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CFI

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ PEDROSO MARQUES

ADVOGADO: ROBERTO GUENDA

REQUERIDO(A): NIVALDO ERCEGO

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA A SER EXPEDIDA PARA POXORÉU-MT.

EXPEDIENTE:2012/102

Cod.Proc.: 152032 Nr: 356-84.2011.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): VALDECIR OLIVEIRA DE BARROS

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA A SER EXPEDIDA PARA CLÁUDIA-MT.

EXPEDIENTE:2012/102

Cod.Proc.: 130242 Nr: 9457-82.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NABILA GODOY

ADVOGADO: FLAVIO DE PINHO MASIERO

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) AUTOR DA DECISÃO DE FL(S).141, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: " VISTOS EM CORREIÇÃO. NÃO OBSTANTE TENHAM AS PARTES NAS MANIFESTAÇÕES INICIAIS PROTESTADO GENERICAMENTE PELA PRODUÇÃO DE PROVAS PARA EVITAR EFEITOS PRECLUSIVOS, VERIFICA-SE QUE NO TRANSCURSO DO PROCESSO TEM AS MESMAS MELHORES CONDIÇÕES DE VERIFICAR AQUELAS QUE REALMENTE LHESS INTERESSAM PARA ATESTAR EM JUÍZO O QUE ENTENDEM SER DE FATO O SEU DIREITO. DESSA MANEIRA, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICANDO COM OBJETIVIDADE A FINALIDADE DAS MESMAS EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS QUE RESPECTIVAMENTE SUSTENTARAM NA LIDE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRAM-SE."

EXPEDIENTE:2012/102

Cod.Proc.: 168043 Nr: 3018-84.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROQUE DERLI BOTTEGA

ADVOGADO: ANDRÉIA RONFIM

ADVOGADO: ÉRICA A. DINIZ PORFÍRIO

ADVOGADO: VOLMIR RUBIM

REQUERIDO(A): ROMERA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

REQUERIDO(A): LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES

ADVOGADO: BRUNO ANGELO INDO E BARRTIJOTTO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 25 A 52 DA LG E A CONTESTAÇÃO DE FLS. 53 A 96 DA ROMERA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA FORAM PROTOCOLADAS NO PRAZO DE LEI.

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO



56/2007-CGJ, INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNÁ-LAS.

EXPEDIENTE:2012/102

Cod.Proc.: 173188 Nr: 8357-24.2012.811.0015

AÇÃO: AÇÃO RESCISÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FELISBERTO FERREIRA DORNELLES

ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): J. A. FERREIRA - ALIMENTOS-ME

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 39/41.

"VISTOS ETC., FELISBERTO FERREIRA DORNELLES PROMOVE A PRESENTE AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA C.C. PERDAS E DANOS EM DESFAVOR DO J.A. FERREIRA ALIMENTOS - ME, AMBOS BEM QUALIFICADOS NOS AUTOS.SUSTENTA TER PACTUADO COM O REQUERIDO A VENDA DE 25.000 SACAS DE MILHO DE 60 KG CADA AS QUAIS SERIAM RETIRADAS PELA PARTE REQUERIDA NOS ARMAZÉNS DESCRITOS NOS CONTRATOS ATÉ A DATA MÁXIMA DE 31.07.2012.ADUZ, AINDA, TER RECEBIDO PARCIALMENTE O PREÇO AJUSTADO REPRESENTADO POR DEPOSITO NO QUANTUM DE R\$ 182.500,00, CONTUDO, DEVIDO O DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO POR PARTE DA REQUERIDA, CONSUBSTANCIADA NA NÃO RETIRADA DO PRODUTO NO PRAZO AVENÇADO, PRETENDE LIMINARMENTE QUE SEJA AUTORIZADO A EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL DO REFERIDO VALOR.NESSE SENTIDO, ALINHAVADOS OS FATOS, É SABIDO QUE A TUTELA ANTECIPADA DEPENDE DA COEXISTÊNCIA DE DOIS REQUISITOS. O PRIMEIRO EXIGE A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E A EXISTÊNCIA DE PROVAS INEQUÍVOCAS. EM OUTRAS PALAVRAS, A FORMAÇÃO DE UM JUÍZO DE PROBABILIDADE DA EXISTÊNCIA DO DIREITO ALEGADO PELO DEMANDANTE.JÁ O SEGUNDO REQUISITO EMBRENHA-SE NA ANÁLISE OBJETIVA DA EXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, PRESSUPOSTO ESTE DENOMINADO POR ALGUNS DE PERIGO DA MOROSIDADE, O QUAL REVESTE A TUTELA DO CARÁTER DE URGÊNCIA.SEGUINDO ESSA LINHA DE RACIOCÍNIO, CONFORME ACIMA MENCIONADO, A TUTELA ANTECIPADA ORA VISLUMBRADA EXIGE A EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA SUFICIENTE PARA CONVENCER O JUIZ DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. SOBRE O TEMA, ALIÁS, O DOUTO PROCESSUALISTA JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE, COM O BRILHANTISMO QUE LHE É PECULIAR, LECIONA QUE: "SERIA NECESSÁRIO, AQUI, NÃO APENAS A VERSÃO VEROSSÍMIL DOS FATOS, MAS TAMBÉM A EXISTÊNCIA DE PROVA APTA A REVELAR UM GRAU MAIS INTENSO DE PROBABILIDADE DA VERSÃO APRESENTADA PELO AUTOR. PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA, IMPLICARIA, PORTANTO, JUÍZO COGNITIVO MAIS PROFUNDO DO QUE O EXIGIDO NO ART. 798 PARA A CAUTELAR, MAS INFERIOR À COGNIÇÃO PLENA E EXAURIENTE QUE ANTECEDE A TUTELA DEFINITIVA" (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INTERPRETADO, COORDENADOR: ANTONIO CARLOS MARCATO, 3ª ED., SÃO PAULO: ATLAS, 2008, P. 831.).DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO, CONSIDERO NÃO RESTAR CONFIGURADO O PRESSUPOSTO DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, PREVISTO NO ART. 273, INCISO I, DO CPC, NÃO SE JUSTIFICANDO A DETERMINAÇÃO IN LIMINE DE DEPÓSITO DO R. MONTANTE EM DINHEIRO, HAJA VISTA INEXISTIR NOS AUTOS PROVAS SUFICIENTES A CARACTERIZAR A EXISTÊNCIA DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.ORA, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS APTOS A DEMONSTRAR QUE O AUTOR ESTARIA DESPENDENDO CUSTOS DE ARMAZENAGEM OU DESPESAS COM LOCAÇÃO DE OUTRO ARMAZÉM. AINDA, SEQUER DEMONSTROU TER NOTIFICADO O REQUERIDO PARA EFETIVAR A RETIRADA DO PRODUTO. ALIÁS, RECONHEÇO QUE O PRAZO LIMITE AVENÇADO (31/07/2012) NÃO ENCONTRA-SE EXTRAPOLADO A REFUGIR A RAZOABILIDADE.ADEMAIS, SE FOR CONCEDIDA A TUTELA ANTECIPATÓRIA PERMITINDO A DEVOLUÇÃO DO PREÇO, IMPLICARIA NA PRÓPRIA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS JURÍDICOS DA SENTENÇA E, COMO É SABIDO, O ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONDIZ, APENAS, COM A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS FÁTICOS DA SENTENÇA, JAMAIS DE SEUS EFEITOS

JURÍDICOS, ESTES SOMENTE PASSÍVEIS DE SEREM DEFERIDOS PELA PRÓPRIA SENTENÇA.VALE LEMBRAR, AINDA, QUE DE ACORDO COM O § 2º, DO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A TUTELA NÃO SERÁ CONCEDIDA SE FOR IMPOSSÍVEL O RETORNO AO STATUS QUO ANTE, ISTO É, QUANDO HOUVER PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA.NESTE PARTICULAR, ASSINALO QUE A PERMISSÃO DE RESTITUIÇÃO PARCIAL DO PREÇO IMPLICARIA NA IMEDIATA DA RESCISÃO DO CONTRATO COM IMPLÍCITA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR A VENDER O PRODUTO A TERCEIRO, SENDO ESTE EXATAMENTE O OBJETO PRINCIPAL DA AÇÃO, O QUAL DEMANDA A OPORTUNIZAÇÃO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, INCLUSIVE, COM EVENTUAL DILAÇÃO PROBATÓRIA, FRAGILIZANDO SOBREMANEIRA OS PRESSUPOSTOS QUE INFORMAM A TUTELA DE URGÊNCIA, ESPECIFICADAMENTE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.MUNIDA DESSES CONCEITOS, COTEJANDO-OS COM A SITUAÇÃO JURÍDICA APRESENTADA NO LIMÍAR DA DEMANDA, INDEFIRO, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PLEITEADO NA EXORDIAL.NO MESMO ATO, DETERMINO SEJA CITADO O RÉU PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

EXPEDIENTE:2012/102

Cod.Proc.: 172882 Nr: 7950-18.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANESSA MORAES DA SILVA

ADVOGADO: ESTEVAN M. S. CONTINI

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 46/48.

"VISTOS ETC., VANESSA MORAES DA SILVA PROMOVE A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EM DESFAVOR DO BANCO SANTANDER S/A., SUSTENTANDO, EM SÍNTESE, QUE MANTÉM CONTA CORRENTE EM PLENA MOVIMENTAÇÃO COM A RÉ, CONTUDO, TEVE SEU NOME INCLUÍDO NO CADASTRO DE EMISSÃO DE CHEQUE SEM FUNDOS – CCF PELA DEVOLUÇÃO DE DOIS CHEQUES EMITIDOS REGULARMENTE NO VALOR TOTAL DE R\$ 7.390,03.ADUZ TER ENCONTRADO EM CONTATO COM A REQUERIDA PARA AVERIGUAR O OCORRIDO, POIS POSSUÍA DISPONÍVEL EM CONTA O VALOR DE R\$ 7.250,00 MAIS R\$ 600,00 DISPONÍVEL EM SEU LIMITE BANCÁRIO, QUANTUM QUE SOMADO SERIA SUFICIENTE AO PAGAMENTO DAS REFERIDAS CÁRTULAS. ENTRETANTO, AO CHEGAR NA AGÊNCIA RÉ FOI INFORMADA QUE HOVE A COMPENSAÇÃO DE UM CHEQUE NO VALOR DE R\$ 6.953,64, NÃO HAVENDO SALDO PARA PAGAMENTO DOS DEMAIS, SENDO TAL TÍTULO IMEDIATAMENTE REFUTADO POR ELA, AO ARGUMENTO DE SER PRODUTO DE FRAUDE.EM RAZÃO DISSO TENTOU QUE A REQUERIDA PROCEDESSE AO ESTORNO DO VALOR, POIS TAL SERIA DE EXTREMA NECESSIDADE, TODAVIA, ATÉ A PRESENTE DATA SUA SOLICITAÇÃO NÃO FOI ATENDIDA. POR ESSE MOTIVO, REQUER A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA QUE O RÉU RETIRE SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (CCF), BEM COMO ESTORNE O REFERIDO VALOR. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 30/45.EM QUE PESE A POSTULAÇÃO TER SIDO FEITA SOB A ROUPAGEM DA TUTELA ANTECIPADA, VEJO QUE, EM VERDADE, O PEDIDO PRINCIPAL CONSISTE NA CONDENAÇÃO INDENIZATÓRIA. LOGO, A PROVIDÊNCIA PLEITEADA DEVE SER RECEBIDA COMO MEDIDA CAUTELAR, HAJA VISTA O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE ADOTADO NO § 7º, DO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ESSE DISPOSITIVO VEIO JUSTAMENTE PARA ATENDER HIPÓTESES COMO ESTA, INCUMBINDO AO MAGISTRADO AFERIR QUAL A VERDADEIRA NATUREZA DA MEDIDA. SENDO ASSIM, CABE ENFRENTAR O PRIMEIRO REQUISITO DA LIMINAR, QUAL SEJA, O "FUMUS BONI JURIS", QUE REPOUSA UNICAMENTE NA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO ALEGADO, GUIADO POR UM JUÍZO SUPERFICIAL DE COGNIÇÃO. DIZ-SE SUPERFICIAL PORQUE A APRECIÇÃO DE LIMINAR VEM ASSENTADA NUM GRAU MENOR DE CONHECIMENTO DADA A FASE PROCESSUAL.FEITAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, PASSO A ANÁLISE DOS PEDIDOS DE URGÊNCIA, INICIANDO PELO PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.EFETIVAMENTE, O PRIMEIRO REQUISITO ESTÁ DEMONSTRADO PELO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL E O CHEQUE VISUALIZADOS



ÀS FLS. 39 E 40, OS QUAIS CORROBORADOS COM A NARRATIVA APRESENTADA NA PETIÇÃO INICIAL DEMONSTRAM A "VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES". DE OUTRA PARTE, O "PERICULUM IN MORA" É CRISTALINO, UMA VEZ QUE DEIXAR O NOME COM RESTRIÇÃO É PERMITIR QUE SE MANTENHA ODIOSA PRESSÃO SOBRE A AUTORA, COMO FORMA DE LEVÁ-LA AO PAGAMENTO DE DÉBITO QUE NÃO FOI POR ELA CONTRAÍDO.

AINDA, INEXISTE, NESTE MOMENTO, QUALQUER PREJUÍZO QUE POSSA AGRAVAR O ESTADO DO RÉU, POIS, AO FINAL SE O PEDIDO FOR JULGADO IMPROCEDENTE, PODERÁ PROCEDER A COBRANÇA DOS REFERIDOS DÉBITOS, BEM COMO PROCEDER À NOVA RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. DESSA FORMA, A FUMAÇA DO BOM DIREITO E O PERIGO DA DEMORA ESTÃO PRESENTES, AUTORIZANDO A CONCESSÃO DA LIMINAR TÃO SOMENTE PARA EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DO CADASTRO DE EMISSÃO DE CHEQUE SEM FUNDOS – CCF. ISSO PORQUE DE ACORDO COM O § 2º, DO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A TUTELA NÃO SERÁ CONCEDIDA SE FOR IMPOSSÍVEL O RETORNO AO STATUS QUO ANTE, ISTO É, SE TIVER CARÁTER ABSOLUTAMENTE SATISFATIVO. OS EFEITOS JURÍDICOS DA SENTENÇA, PARA SUA EXTERNAÇÃO, EXIGEM UMA COGNIÇÃO EXHAURIENTE, COM AMPLA PROVA DOCUMENTAL E ATÉ, EVENTUALMENTE, COM DILAÇÃO PROBATÓRIA COM O ATENDIMENTO DA FASE INSTRUTÓRIA DO FEITO. ADEMAIS, IMPÕE-SE, POR ORA, O INDEFERIMENTO DO PEDIDO, ATÉ PORQUE CARACTERIZADA TAMBÉM ESTÁ A POSSIBILIDADE DE IRREVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA COMO JÁ REFERIDO. A PAR DISSO, A NOSSA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA PONDERA: "DESPEJO - TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA - PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. CASO A PRETENSÃO DA AGRAVADA ESTEJA CORRETA, ESTA SERÁ DETERMINADA AO FIM DA DEMANDA JUDICIAL QUE PROPÕS, NÃO ESTANDO PRESENTES, NO PRESENTE MOMENTO, OS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EIS QUE NÃO HÁ PROVA INEQUÍVOCA DAS SUAS ALEGAÇÕES, ALÉM DO QUE HÁ FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO CONTRA A AGRAVANTE. ASSIM, IMPÕE-SE, ATÉ PORQUE CARACTERIZADA TAMBÉM A POSSIBILIDADE DE IRREVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA COMO JÁ REFERIDO, A REVOGAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA, JÁ QUE, ACASO DEFERIDA ELA, HÁ PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA, EM RELAÇÃO AO AGRAVANTE." (TJPR, AGI N. 00.015568-3, REL. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ, J. 30/11/2000). POSTO ISSO, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR PRETENDIDA E DETERMINO QUE O RÉU RETIRE O NOME DA AUTORA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC – SERASA – CCF), COM RELAÇÃO AO DÉBITO AQUI DISCUTIDO (FLS. 36), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DO SOB PENA DE MULTA-DIÁRIA QUE FIXO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS) ATÉ O LIMITE DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS. OFICIE-SE A FIM DE QUE SEJA EFETIVADA A BAIXA NA R. RESTRIÇÃO. NO MESMO ATO, DETERMINO SEJA CITADO O RÉU PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FINALMENTE, CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE FORMULADA EM HARMONIA COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2012/102**32221 - 2003 \ 143. Nr: 3021-54.2003.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: WALDOMIRO GAVA

ADVOGADO: ASTOR RHEINHEIMER

ADVOGADO: HELIO TOMOAKI URIU

ADVOGADO: LIRANE BORTOLANZA GAIÃO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS B. TEIXEIRA

EXECUTADOS(AS): FELIX DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: FABIO ROGERIO MARÇAL

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) AUTOR DA DECISÃO DE FL(S).200, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO PLEITO DE FLS. 144/155 E DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM 156/188 E, AINDA, APRESENTAR CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2012/102**31423 - 2003 \ 99. Nr: 2115-64.2003.811.0015**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WALDOMIRO GAVA

ADVOGADO: ASTOR RHEINHEIMER

REQUERIDO(A): FELIX DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: DANIEL BATISTA DE AGUIAR

ADVOGADO: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI

ADVOGADO: SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR

ADVOGADO: FABIO ROGERIO MARÇAL

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) AUTOR DA DECISÃO DE FL(S).101, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. CHAMO O FEITO À ORDEM PARA REVOGAR O DECISUM RETRO (FLS. 96), POIS ENTENDO QUE 'O PRAZO PARA O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO COMEÇA A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DEVEDORA, POR MEIO DA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO.' (TJRS, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70047398375, REL. CARLOS ROBERTO LOFEGO CANIBAL, JULGADO EM 16/04/2012), E NÃO AUTOMATICAMENTE A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. 2. DESTARTE, A TEOR DO PEDIDO DE FLS. 93/94, RETIFIQUE-SE A DISTRIBUIÇÃO E CAPA DOS AUTOS E, APÓS, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO. 3. APRESENTADO O CÁLCULO, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, OU NA FALTA DESTA, PESSOALMENTE, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO. 4. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ACRESÇA-SE ÀQUELE VALOR A PENA DE MULTA DE 10% (DEZ PONTOS PERCENTUAIS), EXPEDINDO-SE, APÓS, O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA A AVALIAÇÃO DE BENS (ARTIGO 475-J). 5. NÃO ENCONTRANDO O EXECUTADO, CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 653 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (ARTIGO 475-R). 6. DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, INTIME-SE O EXECUTADO, POR MANDADO OU PELO CORREIO, PARA QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2012/102**Cod.Proc.: 157533 Nr: 4671-58.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARILZA CORREA GUIDA

ADVOGADO: JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 65: "VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DECLINAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR (ORAL, DOCUMENTAL, PERICIAL, ETC), INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (ART. 332, DO CPC), E MAIS, APONTEM, SE POSSÍVEL, OS ASPECTOS QUE ENTENDEM CONTROVERTIDOS. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2012/102**Cod.Proc.: 129891 Nr: 9106-12.2010.811.0015**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MATHEUS ALMEIDA LIMA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): SANDRA ALMEIDA BOMFIM

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ADAGILSON TEIXEIRA LIMA

ADVOGADO: CLARISSE ODETE FACCIÓ FRONZA

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) AUTOR DA SENTENÇA DE FL(S).25/26, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL,



PROPOSTA POR MATHEUS ALMEIDA LIMA, DEVIDAMENTE REPRESENTADO POR SEUS GENITORES, SANDRA ALMEIDA BOMFIM E ADAGILSON TEIXEIRA LIMA, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE O SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DESTA COMARCA EQUIVOCOU-SE AO TRANSCREVER EM SEU ASSENTO DE NASCIMENTO O PRENOME DO SEU GENITOR. EM SUMA, ALEGA QUE NO REGISTRO DE NASCIMENTO MENCIONADO, FORA GRAFADO ERRONEAMENTE O PRENOME DO SEU PAI COMO ADALGILSON QUANDO O CORRETO SERIA GRAFAR-SE ADAGILSON. COM O PEDIDO JUNTOU DOCUMENTOS VISANDO PROVAR O ALEGADO (FLS. 11/16). PUBLICADA A CITAÇÃO PARA INTERVENÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS (FLS. 21), NÃO HOUE QUALQUER MANIFESTAÇÃO (FLS. 23). O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU FAVORAVELMENTE À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DESCRITO NA EXORDIAL (FLS. 22). É O RELATÓRIO. DECIDO. É SABIDO QUE 'A RETIFICAÇÃO DE NOME É DE CUNHO PREDOMINANTEMENTE ADMINISTRATIVO, COMO DECIDIDO PELO TJSP, DISTINGUINDO DUAS FORMAS PERMITIDAS PELA LEI N. 6.015: 1ª) SE SE TRATAR DE SIMPLES CORREÇÃO DE ERROS DE GRAFIA, O PROCESSO SE FAZ NO PRÓPRIO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, PODENDO EVENTUALMENTE EXIGIR AÇÃO SUMARÍSSIMA; 2ª) SE A CORREÇÃO NÃO FOR SIMPLEMENTE DE ERRO DE GRAFIA, O PROCESSO SE INSTAURARÁ NO FORO JUDICIAL' (SIC - IN - LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS COMENTADA, WALTER CENIVITA, ED. SARAIVA, 15ª EDIÇÃO, 2002, P. 219). SEM EMBARGO, A REGRA É A INALTERABILIDADE DO REGISTRO CIVIL, QUE SOMENTE SERÁ EXCEPCIONADA EM CASOS QUE A JUSTIFIQUEM, A FIM DE NÃO CAUSAR PREJUÍZOS A ESTABILIDADE SOCIAL. OCORRE QUE NO PRESENTE CASO, ANALISANDO OS FATOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS, TENHO QUE A PRETENSÃO DA REQUERENTE ENCONTRA-SE SATISFATORIAMENTE MOTIVADA, OBJETIVANDO QUE SEJA CORRIGIDO MERO ERRO DE GRAFIA, CONFORME AUTORIZA A NORMA DO ART. 109, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. REALMENTE A CERTIDÃO DE NASCIMENTO ENCARTADA ÀS FLS. 13 TRANSCREVE O PRENOME DO GENITOR COMO ADALGILSON, QUANTO AO CORRETO É ADAGILSON, CONFORME SE VÊ NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF E REGISTRO GERAL - RG DO GENITOR ÀS FLS. 11. COM EFEITO, A PRESENTE RETIFICAÇÃO DEVE SER DEFERIDA, PORQUANTO FICOU DEVIDAMENTE DEMONSTRADO PELA PROVA DOCUMENTAL TRAZIDA AOS AUTOS QUE HOUE MERO ERRO DE GRAFIA COM RELAÇÃO AO PRENOME DO GENITOR (ADALGILSON). A PROPÓSITO, EM CASO ANÁLOGO JÁ SE DECIDIU: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. ERRO NA GRAFIA DO PATRONÍMICO. COMPROVADO O ERRO, É POSSÍVEL PLEITEAR A RETIFICAÇÃO DA GRAFIA DO PATRONÍMICO NO ASSENTO DE NASCIMENTO. ENTRETANTO, ATENDENDO À FUNÇÃO DO PATRONÍMICO DE REMONTAR ÀS ORIGENS FAMILIARES, A RETIFICAÇÃO PRETENDIDA DEVE OBSERVAR A GRAFIA CORRETA, E NÃO A OUTRA DETURPAÇÃO DO SOBRENOME. DERAM PROVIMENTO AO APELO. (TJRS - 8ª CÂM. CÍVEL, APC Nº 70043812270, REL. DES. ALZIR FELIPPE SCHMITZ, J. 22/09/2011). APELAÇÃO CÍVEL - RETIFICAÇÃO - CERTIDÃO DE CASAMENTO - ASSENTAMENTOS EQUIVOCADOS - ERRO DE GRAFIA DO NOME - ASCENDENTE DE ORIGEM ESPANHOLA - ERRO QUE SE REFLETIU NAS DEMAIS CERTIDÕES - POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO - ART. 109 DA LEI Nº 6.015/73 - RECURSO PROVIDO. TRATANDO-SE DE MERA RETIFICAÇÃO, A CORREÇÃO DA GRAFIA DO NOME, QUE FOI APORTUGUESADO, BEM COMO DOS ASSENTAMENTOS FEITOS, EQUIVOCADAMENTE, NA CERTIDÃO DE CASAMENTO, DEVE SER ADMITIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 109 DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. (TJMT - 4ª CÂM. CÍVEL, APC 33503/2006, REL. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO, J. 23/10/2006). ASSIM, ANALISANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENHO QUE O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE DEVE SER ACOLHIDO, POIS ENCONTRA AMPARO NO ART. 109 DA LEI 6.015/73. ADEMAIS, A PRETENSÃO ALTERAÇÃO NÃO CAUSARÁ NENHUMA LESÃO A TERCEIRO INTERESSADO, BEM COMO NÃO PREJUDICARÁ A ESTABILIDADE SOCIAL, TENDO EM VISTA QUE A MODIFICAÇÃO É MÍNIMA. EM CONCLUSÃO, ANOTO SER PERTINENTE A PRETENSÃO, TENDO EM VISTA QUE O OBJETIVO DA REQUERENTE NÃO É A SUPRESSÃO DE QUALQUER DOS SEUS PATRONÍMICOS. POR OUTRO LADO, VERIFICO QUE TAL ALTERAÇÃO NÃO ACARRETERÁ QUALQUER PREJUÍZO ESPECIALMENTE AOS APELIDOS DE FAMÍLIA, QUE SERÃO MANTIDOS NO NOME; SENDO QUE, COMO DITO, SEQUER CAUSARÁ INSTABILIDADE DA ORDEM PÚBLICA.

DISPOSITIVO
POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO FORMULADO POR MATHEUS ALMEIDA LIMA, REPRESENTADO POR SEUS GENITORES SANDRA ALMEIDA BOMFIM E ADAGILSON TEIXEIRA LIMA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, O QUE FAÇO COM FULCRO ASSENTE NO ARTIGO 109, DA LEI 6.015/73 E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO DE RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO DA AUTORA LEVADO A EFEITO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE SINOP/MT, SOB O NÚMERO 38.671, FOLHA 345, LIVRO A Nº. 62, RETIFICANDO-SE A GRAFIA DO PRENOME DE SEU GENITOR DE ADALGILSON TEIXEIRA LIMA PARA ADAGILSON TEIXEIRA LIMA, CORRIGINDO-SE A GRAFIA DO PRENOME PATERNO EM SEU ASSENTO DE NASCIMENTO, CONFORME AQUI EXPRESSO, BEM COMO NA EXORDIAL ÀS FLS. 09. A MENCIONADA RETIFICAÇÃO DEVERÁ OBEDECER AS PRESCRIÇÕES DO ARTIGO 109, PARÁGRAFO 6º, DA LEI 6.015/73. TRANSITANDO EM JULGADO O PRESENTE DECISUM E UMA VEZ CUMPRIDAS SUAS DETERMINAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES DE COSTUME. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE E INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE O PARQUET. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

EXPEDIENTE:2012/102**Cod.Proc.: 173072 Nr: 8219-57.2012.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LUIZ RODRIGUES ANACLETO

ADVOGADO: HELIO T. URIU

EXECUTADOS(AS): ADALGISA BELLAVER

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) AUTOR: A) PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$30,00, QUE DEVE SER DEPOSITADO NA C/C 11318-2, AGÊNCIA 1180-0 - BANCO DO BRASIL, EM NOME DO FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO;

B) DA DECISÃO DE FL(S).16, QUE SEGUER ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS ETC. 1. CITE-SE A PARTE DEVEDORA PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR A DÍVIDA PRINCIPAL, ACRESCIDA DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, (CPC, ARTS. 652 E 652-A), BEM COMO PARA, QUERENDO, AINDA, OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE ESTAR SEGURO O JUÍZO (CPC ARTS. 736 E 738). 2. FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, NOTADAMENTE CONSIDERANDO A NATUREZA DA AÇÃO, CONTUDO, NA HIPÓTESE DE PRONTO E INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, REFERIDA VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA NA METADE (ART. 652/A, § ÚNICO). 3. NÃO EFETUADO O PAGAMENTO A QUE SE REFERE O ITEM "1", PENHOREM-SE E AVALIEM-SE BENS DA PARTE EXECUTADA. 4. NA HIPÓTESE DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO ENCONTRAR A PARTE DEVEDORA ARRESTAR-LHE-Á TANTOS BEM QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, PROCEDENDO-SE NOS TERMOS DO ART. 653, PARÁGRAFO ÚNICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2012/102**Cod.Proc.: 173354 Nr: 8546-02.2012.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIAS DE AZEVEDO

ADVOGADO: ALDINÉIA APARECIDA FERNANDES

REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 29/30.

"VISTOS.CUIDA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROPOSTA POR ELIAS DE AZEVEDO EM FACE DE BANCO DAYCOVAL S/A, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. PUGNA PELA CONCESSÃO DE PROVIMENTO LIMINAR CONSUBSTANCIADO NA BAIXA DO NOME DO AUTOR DO BANCO DE PROTEÇÃO AO CREDITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 15/28.RELATEI O ESSENCIAL. DECIDO.INICIALMENTE, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA (ART. 4º, LAJ).INFERE-SE, NUMA COGNIÇÃO NÃO



EXAURIENTE QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR NÃO OFERECEM POR SI SÓ ELEMENTOS SUFICIENTES DE CONVICÇÃO PARA QUE SEJA CONCEDIDA A TUTELA DE URGÊNCIA VINDICADA.COM EFEITO, O APONTAMENTO INDICADO NA EXORDIAL NÃO É O ÚNICO REGISTRADO NO EXTRATO ENCARTADO ÀS FLS. 19 O QUE COLOCA EM XEQUE O ALEGADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. DEVERAS, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA UNICIDADE DOS REGISTROS, DE NADA ADIANTARIA O CANCELAMENTO DO APONTAMENTO SUB JUDICIE, SE SUBSISTIRIA OUTRO REGISTRO DE NEGATIVAÇÃO, PERMANECENDO O NOME DA AUTORA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.SENDO ASSIM, INDEFIRO, NESTA OPORTUNIDADE, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PLEITEADO NA EXORDIAL.CITE-SE A PARTE REQUERIDA, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2012/102**Cod.Proc.: 160385 Nr: 7772-06.2011.811.0015****AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**REQUERENTE:** ELTON SANTOS PRADO**ADVOGADO:** ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN**REQUERIDO(A):** SERASA EXPERIAN - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A**REQUERIDO(A):** ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO - FIDC**ADVOGADO:** ROSANA BENENCASE**ADVOGADO:** LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI**ADVOGADO:** JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO**ADVOGADO:** SELMA LIRIO SEVERI**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:** CERTIFICO E DOU FÉ QUE AS CONTESTAÇÕES DE FLS. 23 A 66 DA ATLANTICO E DE FLS. 68 A 98 DO SERASA FORAM PROTOCOLADAS NO PRAZO DE LEI.**NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ INTIMO O ADVOGADO DO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNÁ-LAS.****EXPEDIENTE:2012/102****86055 - 2007 \ 197. Nr: 3499-23.2007.811.0015****AÇÃO:** PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**REQUERENTE:** DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**ADVOGADO:** ANDRÉ JOANELLA**ADVOGADO:** FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA**REQUERIDO(A):** IRINEU TONIETO SCALABRIN**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 64, E, UMA VEZ QUE NÃO HOUE SUCESSO NO BLOQUEIO, MANIFESTE NOS AUTOS EM CINCO (05) DIAS.**

"VISTOS ETC., 1.CUIDA A ESPÉCIE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, ONDE O EXEQÜENTE, APÓS UM ATO E OUTRO, REQUEREU A PENHORA "ON LINE" DE QUANTIA EVENTUALMENTE EXISTENTE EM NOME DO EXECUTADO (FLS. 62). 2. LOGO, TENDO EM VISTA QUE APARECE EM PRIMEIRO PLANO JUSTAMENTE A PENHORA EM DINHEIRO, ORDEM ESTA DISCIPLINADA EM FAVOR DO EXEQÜENTE, NÃO SE VÊ QUALQUER IMPEDIMENTO PARA ATENDER O PLEITO FORMULADO. 3. POSTO ISSO, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA "ON-LINE" E DETERMINO QUE SE EFETIVE O BLOQUEIO DE CONTAS DOS EXECUTADOS POR MEIO DO SISTEMA BACEN-JUD, NO MONTANTE INDICADO NA PLANILHA RETRO (FLS. 62 E 63). 4. HAVENDO SUCESSO NO BLOQUEIO, ORDENO QUE A QUANTIA CONSTRITADA SEJA TRANSFERIDA PARA A CONTA ÚNICA, APÓS VENHA O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (CPC - ARTS. 236 E 237), OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA "ON LINE". NÃO HAVENDO SUCESSO, VENHA O EXEQÜENTE, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR. INTIMEM-SE."

EXPEDIENTE:2012/102**37791 - 2004 \ 9. Nr: 444-69.2004.811.0015****AÇÃO:** PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**REQUERENTE:** DIRCE MARIA SCHNEIDER**REQUERENTE:** GUILHERME SCHNEIDER MORETTO**ADVOGADO:** JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA**REQUERIDO(A):** EDUARDO JUNQUEIRA NETO (ESPÓLIO)**REQUERIDO(A):** MARTA ELISABETE DE SOUZA JUNQUEIRA NETTO**ADVOGADO:** SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO**ADVOGADO:** MARLY DE LOURDES SAMPAIO**INTIMAÇÃO:** DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) AUTOR DO DESPACHO DE FL(S). 302, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO PLEITO DE FLS. 300. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."**EXPEDIENTE:2012/102****Cod.Proc.: 171154 Nr: 6309-92.2012.811.0015****AÇÃO:** RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**REQUERENTE:** BEN HUR DE ARRUDA TAQUES**ADVOGADO:** CLARISSE ODETE FACCIO FRONNZA**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, ENVIE O RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL ATRAVÉS DO E-MAIL. SNP.2CIVEL@TJ.MT.GOV.BR, EM CONFOMIDADE COM O ART. 92 § 1º, DO REGIME INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEM COMO DEVERÁ INFORMAR ESTA ESCRIVANIA DO ENVIO.****EXPEDIENTE:2012/102****77500 - 2006 \ 270. Nr: 5883-90.2006.811.0015****AÇÃO:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**REQUERENTE:** VILMA BEATRIZ PAREDES GALLO**ADVOGADO:** REINALDO CELSO BIGNARDI**REQUERIDO(A):** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS RENGER LTDA.**REQUERIDO(A):** FAISÃO FLORESTAL AGRÍCOLA E EXTRATOR DE MADEIRAS LTDA.**ADVOGADO:** MÁRCIA NIEDERLE**ADVOGADO:** JAIRO JOÃO PASQUALOTTO**ADVOGADO:** MARCELO BERTOLDO BARCHET**ADVOGADO:** ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET**ADVOGADO:** ERNANI DE COL**ADVOGADO:** MARTA BARRETO HIDALGO**INTIMAÇÃO:** DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) AUTOR DA DECISÃO DE FL(S).710, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. PRIMA FACIE, DECLARO NULA A INTIMAÇÃO LEVADA A EFEITO ÀS FLS. 702/703, EIS QUE DESPROVIDA DA PRÉVIA JUNTADA AOS AUTOS DA MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 475-B DO CPC, CONSEQUENTEMENTE, SEM EFEITO A CERTIDÃO DE FLS. 704. DORAVANTE, A TEOR DO CÁLCULO ENCARTADO ÀS FLS. 709, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, OU NA FALTA DESTA, PESSOALMENTE, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO, EXCETO A MULTA DO ART. 475-J DO CPC, POIS 'NOS TERMOS DO MAIS RECENTE POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A MULTA DO ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE INCIDE APÓS A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO' (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70040626368, NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA, JULGADO EM 28/12/2010). EM CASO DE NÃO PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ACRESÇA-SE ÀQUELE VALOR A PENA DE MULTA DE 10% (DEZ PONTOS PERCENTUAIS) E VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO RETRO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE".**EXPEDIENTE:2012/102****79091 - 2006 \ 358. Nr: 7442-82.2006.811.0015****AÇÃO:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**REQUERENTE:** DORANE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.**ADVOGADO:** LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA



REQUERIDO(A): CALÇADOS IMONNA LTDA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR, TENDO EM VISTA QUE A CARTA DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA FOI DEVOLVIDA COM A ALÍNEA "3-NÃO EXISTE O NÚMERO".

EXPEDIENTE:2012/102**4689 - 1995 \ 41. Nr: 76-75.1995.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIRCE MARIA SCHNEIDER

ADVOGADO: CLÁUDIO ALVES PEREIRA

REQUERIDO(A): MARTA ELISABETE DE SOUZA JUNQUEIRA NETTO

REQUERIDO(A): EDUARDO JUNQUEIRA NETO (ESPÓLIO)

ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

ADVOGADO: MARLY DE LOURDES SAMPAIO

ADVOGADO: RODOLFO SOUZA BERTIN

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) AUTOR DA DECISÃO DE FL(S).666, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO PLEITO DE FLS. 664. SEM PREJUÍZO, DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DO DESICUM RETRO (FLS. 662). ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2012/102**Cod.Proc.: 165812 Nr: 622-37.2012.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

REQUERIDO(A): INDUSTRIA DE MADEIRA CIZAL LTDA - ME

REQUERIDO(A): CLAUDIA REGINA FAGANELLO

REQUERIDO(A): LUIZ FIORELLO FAGANELLO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA A SER EXPEDIDA PARA FELIZ NATAL - MT, TENDO EM VISTA QUE AS CARTAS DE CITAÇÃO DE CLÁUDIA E LUIZ FORAM DEVOLVIDAS COM A ALÍNEA "6-NÃO PROCURADO".

EXPEDIENTE:2012/102**116515 - 2009 \ 370. Nr: 8863-05.2009.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO: ALESSANDRO TORRES DATTE

REQUERIDO(A): JOSE BRAZ DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$30,00, QUE DEVE SER DEPOSITADO NA C/C 11318-2, AGÊNCIA 1180-0 - BANCO DO BRASIL, EM NOME DO FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO.

EXPEDIENTE:2012/102**Cod.Proc.: 166122 Nr: 915-07.2012.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIEMES RAMOS BORGES

ADVOGADO: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR

REQUERIDO(A): VIZZAMI INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME

ADVOGADO: ERICLEA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 30 A 54 FOI PROTOCOLADA NO PRAZO DE LEI. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO

PROVIMENTO 56/2007-CGJ, INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNÁ-LA.

EXPEDIENTE:2012/102**89628 - 2007 \ 391. Nr: 6981-76.2007.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVONE GOMES DE PAIVA

ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): NATALINA SASSI

REQUERIDO(A): ANTONIO SASSI

ADVOGADO: ANDERSON DE MATTOS PEREIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO

ADVOGADO: SILVERIO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) REQUERIDO DA DECISÃO DE FL(S).102, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS ETC. A TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 100/101, RESTA PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE DESIGNADA PARA ESTA DATA. DORAVANTE, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, BEM COMO EM OBEDIÊNCIA AO IMPERATIVO LEGAL INSERTO NO ART. 398 DO CPC, DIGA A PARTE REQUERIDA SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 88/89, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2012/102**86221 - 2007 \ 213. Nr: 3636-05.2007.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MICHEL CARLETE

ADVOGADO: ISAIAS GRASEL ROSMAN

ADVOGADO: MARIA CECILIA DE LIMA GONÇALVES

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGA

DO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 145 A 158 FOI PROTOCOLADO NO PRAZO DE LEI, TENDO EM VISTA QUE FOI ENVIADO PRIMEIRAMENTE POR FAX, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 158 VERSO.

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ INTIMO O ADVOGADO DO REQUERIDO, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

EXPEDIENTE:2012/102**77500 - 2006 \ 270. Nr: 5883-90.2006.811.0015**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILMA BEATRIZ PAREDES GALLO

ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI

REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS RENGER LTDA.

REQUERIDO(A): FAISÃO FLORESTAL AGRÍCOLA E EXTRATOR DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO: MÁRCIA NIEDERLE

ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO

ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET

ADVOGADO: ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET

ADVOGADO: ERNANI DE COL

ADVOGADO: MARTA BARRETO HIDALGO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS RENGER LTDA DA DECISÃO DE FL. 710, A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAREM O PAGAMENTO DO DÉBITO, NO VALOR DE R\$ 524.849,30 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E TRINTA CENTAVOS), SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO, CUSTAS E HONORÁRIOS.

DESPACHO (FLS. 710): "VISTOS EM CORREIÇÃO. PRIMA FACIE,



DECLARO NULA A INTIMAÇÃO LEVADA A EFEITO ÀS FLS. 702/703, EIS QUE DESPROVIDA DA PRÉVIA JUNTADA AOS AUTOS DA MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 475-B DO CPC, CONSEQUENTEMENTE, SEM EFEITO A CERTIDÃO DE FLS. 704. DORAVANTE, A TEOR DO CÁLCULO ENCARTADO ÀS FLS. 709, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, OU NA FALTA DESTA, PESSOALMENTE, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO, EXCETO A MULTA DO ART. 475-J DO CPC, POIS 'NOS TERMOS DO MAIS RECENTE POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A MULTA DO ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE INCIDE APÓS A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO' (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70040626368, NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA, JULGADO EM 28/12/2010). EM CASO DE NÃO PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ACRESÇA-SE ÀQUELE VALOR A PENA DE MULTA DE 10% (DEZ PONTOS PORCENTUAIS) E VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO RETRO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE".

EXPEDIENTE:2012/102**Cod.Proc.: 76114 - 2006 \ 198. Nr: 4509-39.2006.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARI MARCANTE

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI

REQUERIDO(A): GILMAR PERES ASSIS

REQUERIDO(A): KLEITON SOUZA ASSIS

ADVOGADO: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO: SILVERIO GONSALVES PEREIRA

ADVOGADO: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO

ADVOGADO: ANDERSON DE MATTOS PEREIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO: JACSON MARCELO NERVO

INTIMAÇÃO: DO DR. SILVÉRIO GONÇALVES PEREIRA: A)PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR MEMORIAIS;

B) DA DECISÃO DE FL. 173: "VISTOS ETC. DIANTE DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHAS PELO AUTOR, DECLARO PRECLUSA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. COM EFEITO, O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO ESTABELECE QUE ENCERRADO O PRAZO PARA A PRÁTICA DO ATO PROCESSUAL, CESSA PARA A PARTE A FACULDADE DE PRATICÁ-LO, SALVO POR MOTIVO DE JUSTA CAUSA, O QUE NÃO SE EVIDENCIOU NO CASO SUB EXAMINE. A TEOR DAS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO ARTIGO 183 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DEVENDO A PARTE CUMPRIR FIELMENTE OS PRAZOS ESTIPULADOS PELO JUÍZO E NÃO DA MANEIRA QUE LHE CONVIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO. NESSE SENTIDO: "PROVA – TESTEMUNHA – ROL – PRAZO – PRECLUSÃO – INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 407 DO CPC – RECONHECIMENTO. A FALTA DE APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS, ASSIM COMO A APRESENTAÇÃO INCORRETA, INDUZ A PRECLUSÃO DA PROVA" (2.º PACSP – RAI N.º 808.920-00/5, REL. JUIZ FERRAZ, DATA: J. 06-08-2003). DORAVANTE, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO E CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, SUCESSIVAMENTE, A CONTAR DE AMANHÃ, POR PRIMEIRO A PARTE AUTORA. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS."

EXPEDIENTE:2012/102**Cod.Proc.: 131528 Nr: 10744-80.2010.811.0015**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALTEMIR RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES

REQUERIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL GAZIN LTDA

ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA

ADVOGADO: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) REQUERIDO DA DECISÃO

DE FL(S).98, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. JUNTE-SE AOS AUTOS A PETIÇÃO A QUE ALUDE O LEMBRETE DO SISTEMA APOLO, OBSERVANDO, NO QUE COUBER, OS TERMOS DO PROVIMENTO N. 56/2007/CGJ.

SEM PREJUÍZO, DÊ-SE CIÊNCIA À REQUERIDA ACERCA DO DEPÓSITO JUDICIAL EFETIVADO PELO AUTOR (FLS. 87). ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2012/102**Cod.Proc.: 130603 Nr: 9819-84.2010.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIZABETH SILVA COSTA

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) PARTES DA SENTENÇA DE FL(S).138/139, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO PROPOSTA POR ELIZABETH SILVA COSTA EM FACE DE MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/31. RECEBIDA A AÇÃO PELO RITO SUMÁRIO, HOVE O DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA, DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (FLS. 32/33). DEVIDAMENTE CITADA E INTIMADA, A REQUERIDA E A AUTORA COMPARECERAM À AUDIÊNCIA, PORÉM NÃO HOVE ACORDO, OCASIÃO EM QUE A REQUERIDA PUGNOU PELA JUNTADA DE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, A QUAL FOI DEFERIDA (FLS. 41). JUNTADA A CONTESTAÇÃO (FLS. 42/55), A REQUERENTE APRESENTOU RÉPLICA (FLS. 98/103). SANEAMENTO ÀS FLS. 128/129 INDEFERINDO A PRELIMINAR DE SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO E DEFERINDO A PROVA PERICIAL, DESIGNANDO-SE A DATA DE SUA REALIZAÇÃO, ALÉM DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS. ANTES DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, AS PARTES APRESENTAM NOS AUTOS ACORDO ENTABULADO EXTRAJUDICIALMENTE, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (FLS. 130/132). POR FIM, A REQUERIDA TROUXE AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ACORDO (FLS. 135/137). RELATEI O NECESSÁRIO. DECIDO. ANALISANDO OS TERMOS DO PACTO ENCARTADO ÀS FLS.130/132, VISLUMBRO QUE OS REQUISITOS DE VALIDADE, EXISTÊNCIA E EFICÁCIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ENCONTRAM-SE PRESENTES NO R. AJUSTE. COM EFEITO, CONSIDERANDO QUE O PACTO FIRMADO ENTRE AS PARTES VISA JUSTAMENTE RESOLVER A LIDE POR COMPLETO, A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL É MEDIDA QUE SE IMPÕE. NESTE INSTANTE, CUMPRE REGISTRAR:

'(...) NO JUÍZO HOMOLOGATÓRIO, CABERÁ AO JUIZ SOMENTE VERIFICAR A SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS DO ACORDO (CAPACIDADE DOS SUJEITOS, DISPONIBILIDADE DO OBJETO E SATISFAÇÃO DE EVENTUAL FORMA EXIGIDA EM LEI). PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS, CUMPRE-LHE HOMOLOGAR O ACORDO' (IN MARINONI, LUIZ GUILHERME. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO ARTIGO POR ARTIGO. SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2008, P. 478).

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 130/132 (ART. 449, CPC), E FORTE NO ART. 269, III DO CPC DECLARO EXTINTO O PROCESSO (ART. 329, CPC). CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME PACTUADO. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, UMA VEZ QUE AS PARTES DESISTEM DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (FLS. 131). APÓS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. P. I. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2012/102**Cod.Proc.: 123775 Nr: 2988-20.2010.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GUIDO KOENIG

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) PARTES DA SENTENÇA DE FL(S).124/125, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS ETC.



TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO C/C CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS PROPOSTA POR GUIDO KOENIG EM FACE DE MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 17/24 E 27. RECEBIDA A AÇÃO PELO RITO SUMÁRIO, HOUVE O DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA, DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (FLS. 28/29). DEVIDAMENTE CITADA E INTIMADA, A REQUERIDA E A AUTORA POR SEU PROCURADOR COMPARECERAM À AUDIÊNCIA, PORÉM NÃO HOUVE ACORDO, OCASIÃO EM QUE A REQUERIDA PUGNOU PELA JUNTADA DE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, A QUAL FOI DEFERIDA (FLS. 35). JUNTADA A CONTESTAÇÃO (FLS. 36/92), A REQUERENTE APRESENTOU RÉPLICA (FLS. 95/101). SANEAMENTO ÀS FLS. 114/115 INDEFERINDO A PRELIMINAR DE SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO E DEFERINDO A PROVA PERICIAL, DESIGNANDO-SE A DATA DE SUA REALIZAÇÃO, ALÉM DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS. ANTES DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, AS PARTES TRAZEM AOS AUTOS ACORDO ENTABULADO EXTRAJUDICIALMENTE, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (FLS. 116/118). POR FIM, A REQUERIDA APORTOU AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ACORDO (FLS. 121). RELATEI O NECESSÁRIO. DECIDO. ANALISANDO OS TERMOS DO PACTO ENCARTADO ÀS FLS.116/118, VISLUMBRO QUE OS REQUISITOS DE VALIDADE, EXISTÊNCIA E EFICÁCIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ENCONTRAM-SE PRESENTES NO R. AJUSTE. COM EFEITO, CONSIDERANDO QUE O PACTO FIRMADO ENTRE AS PARTES VISA JUSTAMENTE RESOLVER A LIDE POR COMPLETO, A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL É MEDIDA QUE SE IMPÕE. NESTE INSTANTE, CUMPRE REGISTRAR:

'(...) NO JUÍZO HOMOLOGATÓRIO, CABERÁ AO JUIZ SOMENTE VERIFICAR A SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS DO ACORDO (CAPACIDADE DOS SUJEITOS, DISPONIBILIDADE DO OBJETO E SATISFAÇÃO DE EVENTUAL FORMA EXIGIDA EM LEI). PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS, CUMPRE-LHE HOMOLOGAR O ACORDO' (IN MARINONI, LUIZ GUILHERME. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO ARTIGO POR ARTIGO. SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2008, P. 478). ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 116/118 (ART. 449, CPC), E FORTE NO ART. 269, III DO CPC DECLARO EXTINTO O PROCESSO (ART. 329, CPC). CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME PACTUADO. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, UMA VEZ QUE AS PARTES DESISTEM DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (FLS. 117). APÓS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. P. I. CUMPRE-SE."

EXPEDIENTE:2012/102**Cod.Proc.: 127874 Nr: 7088-18.2010.811.0015****AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**REQUERENTE:** LEDOINO EBERLE**ADVOGADO:** RONY PETERSON BARBOSA DE OLIVERA**REQUERIDO(A):** CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT**ADVOGADO:** MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) PARTES DA SENTENÇA DE FL(S). 576 A 580, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. LEDOINO EBERLE PROMOVE A PRESENTE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO EM DESFAVOR DA EMPRESA CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS, ARGUMENTANDO QUE É TITULAR DA UNIDADE CONSUMIDORA N.º 4907035, USUFRUINDO NORMALMENTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA RÉ. NARRA QUE ESTA VEM LHE COBRANDO VALORES RELATIVOS AO PIS E COFINS. NARRA, EM APERTADA SÍNTESE, QUE A CONDUTA DA RÉ ESTÁ EM DESCONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 9715/98 QUE PREVÊ QUE NÃO É DA RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR ARCAR COM O ÔNUS DO R. TRIBUTO MAS SIM A CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA OU ENERGIA. NESES TERMOS, REQUER SEJA RECONHECIDA A ILEGALIDADE DA RESPECTIVA COBRANÇA, COM A DEVOLUÇÃO DAQUILO QUE JÁ FOI ADIMPLIDO NOS ÚLTIMOS 60 MESES, CONDENANDO-SE AINDA A REQUERIDA A ARCAR COM OS DANOS MORAIS, BEM COMO COM O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 27/147).

ATRAVÉS DO DECISUM DE FLS. 148/153, DEFERIU-SE O PROVIMENTO

LIMINAR VINDICADO, DETERMINANDO-SE QUE A REQUERIDA SE ABSTENHA DE EFETIVAR A COBRANÇA DE PIS E COFINS NAS FATURAS DA REQUERENTE, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), DEFERINDO-SE TAMBÉM OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. REFERIDA DECISÃO FOI HOSTILIZADA VIA AGRAVO DE INSTRUMENTO - FLS. 160/163 - PROVIDO EX VI DO R. DECISUM ENCARTADO ÀS FLS. 555-562. CITADA, A RÉ CONTESTOU O PEDIDO (FLS. 196/220), ARGUMENTANDO, DE INÍCIO, QUE O COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO DIA 22 DE SETEMBRO DESTE ANO, CONSIDEROU LEGAL O REPASSE DOS VALORES RELATIVOS AO PIS E COFINS NAS CONTAS DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA, AO ACOLHER OS ARGUMENTOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEDEE. NARRA QUE O ENTENDIMENTO SUPRA ESTÁ ESTRIBADO NOS §§ 2.º E 3.º, DA LEI N.º 8987/97 - LEI GERAL DAS CONCESSÕES E QUE CONTOU COM PARECER FAVORÁVEL DA PRECLARA PROCURADORIA FEDERAL QUE, POR SUA VEZ, TAMBÉM ENCONTRA NOTA TÉCNICA QUANTO À SISTEMÁTICA ADOTADA PELA RÉ, GERANDO A RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA N.º 84, DE 06 DE ABRIL DE 2005. PROSEGUE SUA DEFESA AFIRMANDO QUE A EXPLICITAÇÃO DOS CUSTOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO PIS E COFINS ENCONTRAM GUARIDA NO § 5.º, DO ART. 150, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NO TOCANTE AO DANO MORAL, ADUZ INEXISTIR QUAL PROVA DE DANO A SER REPARADO, CONSTRANGIMENTO OU ABALO AO DIREITO DE IMAGEM DA AUTORA. POR TODOS ESSES FUNDAMENTOS, REQUER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 221-544). SOBREVIEU RÉPLICA (FLS. 547/554). INSTADAS AS PARTES ACERCA DA PRETENSÃO NA PRODUÇÃO DE ATIVIDADE PROBATÓRIA ADICIONAL, AMBAS POSTULARAM PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (FLS. 568 E 569/573). RELATEI O ESSENCIAL. DECIDO. À VISTA DE QUE A QUESTÃO SE RESUME À MATÉRIA DE DIREITO, PASSO AO SEU JULGAMENTO NA FORMA DO INCISO I, DO ART. 330, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM EFEITO, TEM-SE COMO INCONTROVERSO QUE A PARTE AUTORA É USUÁRIA DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA FORNECIDO PELA REQUERIDA. ESTABELECIDO ESTA PREMISSE, REGISTRO QUE A QUESTÃO DE FUNDO - LEGALIDADE/LEGITIMIDADE DO REPASSE DO PIS E DA COFINS PELA CONCESSIONÁRIA DIRETAMENTE AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS, INCLUINDO OS VALORES NAS TARIFAS COBRADAS NAS FATURAS - NÃO REPRESENTA ABSOLUTA NOVIDADE. A MATÉRIA VEM DEDILHADA NOS ARTIGOS 9º, PARÁGRAFO 3º; 10º E 11, DA LEI Nº 8.987/95 (LEI QUE REGULA A CONCESSÃO E PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS), A QUAL DISCIPLINA AS HIPÓTESES EM OS CUSTOS DECORRENTES DA CARGA TRIBUTÁRIA CONCERNENTE AO PIS-PASEP/COFINS ESTÃO AUTORIZADOS A SER REPASSADOS AOS CONSUMIDORES, SENÃO VEJAMOS: "ART. 9º A TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO SERÁ FIXADA PELO PREÇO DA PROPOSTA VENCEDORA DA LICITAÇÃO E PRESERVADA PELAS REGRAS DE REVISÃO PREVISTAS NESTA LEI, NO EDITAL E NO CONTRATO(...)

§ 3º RESSALVADOS OS IMPOSTOS SOBRE A RENDA, A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DE QUAISQUER TRIBUTOS OU ENCARGOS LEGAIS, APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, QUANDO COMPROVADO SEU IMPACTO, IMPLICARÁ A REVISÃO DA TARIFA, PARA MAIS OU PARA MENOS, CONFORME O CASO.

ART. 10. SEMPRE QUE FOREM ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DO CONTRATO, CONSIDERA-SE MANTIDO SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

ART. 11. NO ATENDIMENTO ÀS PECULIARIDADES DE CADA SERVIÇO PÚBLICO, PODERÁ O PODER CONCEDENTE PREVER, EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA, NO EDITAL DE LICITAÇÃO, A POSSIBILIDADE DE OUTRAS FONTES PROVENIENTES DE RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS, COM OU SEM EXCLUSIVIDADE, COM VISTAS A FAVORECER A MODICIDADE DAS TARIFAS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 17 DESTA LEI."

NO MESMO DIAPASÃO É O DISPOSTO NO ART. 108, PARÁGRAFO QUARTO, DA LEI Nº 9.472/97- LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES:

ART. 108. OS MECANISMOS PARA REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS SERÃO PREVISTOS NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO, OBSERVANDO-SE NO QUE COUBER, A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. §4º A ONERAÇÃO CAUSADA POR NOVAS REGRAS SOBRE OS SERVIÇOS, PELA ÁLEA ECONÔMICO EXTRAORDINÁRIA, BEM COMO PELO AUMENTO DOS ENCARGOS LEGAIS OU TRIBUTOS, SALVO O IMPOSTO SOBRE A



RENDA, IMPLICARÁ A REVISÃO DO CONTRATO. DOS TEXTOS LEGAIS SE PERCEBE ENTÃO A QUESTÃO SE LIMITA A REPRESENTAR UM SIMPLES CAMBIAR ECONÔMICO DO CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO, NÃO CONFERINDO AZO À TESE DE QUE ESTEJA A SE SUCEDER UMA TRANSFERÊNCIA JURÍDICO DA RESPONSABILIDADE PERTINENTE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS EPIGRAFADOS. EM NÃO OCORRENDO QUALQUER ABALO SÍSMICO NA RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA ENTRE A EMPRESA CONCESSIONÁRIA E A UNIÃO CONCEDENTE, FACULTADO ESTÁ O ECOAR DO ENCARGO TRIBUTÁRIO, TAMBÉM CONSIDERANDO A NATUREZA TRIBUTÁRIA CONTINENTE NO PIS/PASEP E NA COFINS, PORQUANTO OSTENTAM O CARIZ DE DESPESA OPERACIONAL DECORRENTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA – A QUAL NÃO PODE SER ASFIXIADA, SE ACASO TIVESSE QUE SUCUMBIR COM O CUSTO DO SERVIÇO SEM PODER CONFORMAR À COMPOSIÇÃO DO QUANTUM COBRADO. NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A QUÆSTIO SOBROU METABOLIZADA NO JULGAMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL, IN VERBIS: ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA.REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS. LEGITIMIDADE. 1. É LEGÍTIMO O REPASSE ÀS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO VALOR CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS E DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS DEVIDO PELA CONCESSIONÁRIA. 2. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. ACÓRDÃO SUJEITO AO REGIME DO ART.543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08. RESP 1185070 / RS

RECURSO ESPECIAL

2010/0043631-6. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI. PRIMEIRA SEÇÃO. DATA DO JULGAMENTO 22/09/2010 DJE 27/09/2010

IR DE ENCONTRO AO ENTENDIMENTO AGORA ASSENTE – SOB FUNDAMENTOS DE PLENA RAZOABILIDADE, DIGA-SE -, SABENDO-SE COMO FINDERÁ A SOLUÇÃO DA LIDE, NÃO É PRESTAR JURISDIÇÃO, MAS SIMPLEMENTE DAR CURSO A UMA FALSA ILUSÃO, SENÃO INCENTIVO À MERA PROTelação. DETERMINADOS TEMAS, QUE ENVOLVEM A UNIFORMIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DO DIREITO NACIONAL, SALVANTE ESPECIFICIDADES DO CASO, MANTER A DIVERGÊNCIA SOMENTE FOMENTARÁ O DESCRÉDITO DO JUDICIÁRIO, PASSANDO SUAS DECISÕES A EQUIVALER A UMA EXTRAÇÃO LOTÉRICA, ONDE A SORTE DEFINIRÁ SE A DEMANDA SERÁ BEM SUCEDIDA – PROVISORIAMENTE, RESSALTE-SE – DEPENDENDO SEJA SUBMETIDA A ESTE OU ÀQUELE JUIZ. MAIS AINDA NO CASO, QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM HOMENAGEM AO PRESTÍGIO DOS INSTRUMENTOS PROCESSUAIS HOJE EXISTENTES, QUE VISAM A EVITAR A MULTIPLICAÇÃO DE DECISÕES DISSONANTES EM DEMANDAS COM O MESMO OBJETO BASE, DEFINIU O TEMA DE REPERCUSSÃO NACIONAL. OPORTUNO, NO ATUAL QUADRO DE DEMANDAS QUE APORTAM NO PODER JUDICIÁRIO, DE MODO A PRESERVAR A EFETIVIDADE DESTES, LEMBRAR DA ADVERTÊNCIA DO MINISTRO SIDNEI BENETI NO RECURSO ESPECIAL Nº 1088045/RJ: "DIREITO AUTORA. APARELHOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO EM QUARTOS DE MOTEL. COBRANÇA DEVIDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 63 DESTA CORTE. PRECEDENTES.

I. CONSOANTE AFIRMADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE NO JULGAMENTO DO RESP 556340/MG (REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 11/10/04), OS QUARTOS DE MOTÉIS OU HOTÉIS, DEVEM SER CONSIDERADOS LUGARES DE FREQUÊNCIA COLETIVA PARA EFEITO DE COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS QUANDO EQUIPADOS COM APARELHOS DE RÁDIO OU TELEVISÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 63/STJ.

II - SEM QUE TENHA HAVIDO MUDANÇA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, NÃO HÁ MOTIVO PARA REVISAR A ORIENTAÇÃO JÁ AFIRMADA E COM A QUAL JÁ SE ADEQUARAM OU DEVEM ESTAR SE ADEQUANDO INÚMEROS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. III - A FASE HISTÓRICA DO PODER JUDICIÁRIO NACIONAL, VISANDO À TRANQUILIDADE DA SOCIEDADE BRASILEIRA, EXIGE O DESENVOLVIMENTO DE UMA DOUTRINA BRASILEIRA DE STARE DECISIS ET NON QUIETA MOVERE. NESSE SENTIDO VEM SENDO CONSTRUÍDO O NOVO EDIFÍCIO JURÍDICO NACIONAL, POR INTERMÉDIO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRA-CONSTITUCIONAIS RECENTES COMO, POR EXEMPLO, AS LEIS DAS SÚMULAS VINCULANTES, DA REPERCUSSÃO GERAL E DOS RECURSOS REPETITIVOS. RECURSO ESPECIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO". DESTAQUEI (RESP 1088045/RJ, REL. MINISTRO MASSAMI UYEDA, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRO SIDNEI BENETI, 3ª TURMA, JULGADO EM 22/09/2009,

DJE 23/10/2009). E A SOLUÇÃO APRESENTADA, REPITO, MOSTRA-SE RAZOÁVEL NO SISTEMA DE CUSTEIO DO SERVIÇOS POR TARIFAS, QUE DEVE ASSEGURAR O CONTÍNUO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, QUE NÃO VISA APENAS À MARGEM DE LUCRATIVIDADE DA OPERADORA, MAS AO PRÓPRIO DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS, DE MODO A ATENDER CADA VEZ MAIS AO PRINCÍPIO DA SUA UNIVERSALIDADE. ENFIM, AS PECULIARIDADES DA CAUSA CONDUZEM À IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E, POR CONSEQÜÊNCIA, DO DANO MORAL, UMA VEZ QUE NÃO HÁ CONDUTA ILÍCITA. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS E CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS ESTES NA IMPORTÂNCIA DE R\$. 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), QUE O FAÇO LEVANDO EM CONTA A NATUREZA DA CAUSA, O TEMPO DESPENDIDO PELO PROFISSIONAL, O ZELO NO SEU TRABALHO E O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (CPC - § 3.º, ART. 20). 12. CONTUDO, POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DECLARO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950. TRANSITADA EM JULGADO, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. SINOP, 30 DE ABRIL DE 2012. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT. JUÍZA DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2012/102

68563 - 2005 \ 351. Nr: 8181-89.2005.811.0015

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SINDICATO RURAL DE SINOP

ADVOGADO: ORLANDO CESAR JULIO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOÃO GOMES DE SANTANA

ADVOGADO: ITAMAR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA

ADVOGADO: JORGE ELIAS NEHME

ADVOGADO: LAERCIO FAEDA

ADVOGADO: NELSON FEITOSA

ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES

ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) PARTES DA SENTENÇA DE FL(S).4151 A 4157, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: " VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO SINDICATO RURAL DE SINOP/MT EM DESFAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A, AMBOS QUALIFICADOS, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CONTRATOS DE MÚTUO PARA CUSTEIO DA SAFRA AGRÍCOLA DE 2004/2005, FIRMADOS ENTRE OS SINDICALIZADOS E O REQUERIDO, BEM COMO, O CANCELAMENTO DAS 'VENDAS CASADAS' E A VEDAÇÃO DA COBRANÇA DE JUROS SUPERIORES A 8,75% DOS EMPRÉSTIMOS INFERIORES A R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS). LIMINARMENTE, POSTULA SEJA O BANCO COMPELIDO A EXCLUIR OU ABSTER DE INCLUIR, CONFORME O CASO, OS NOMES DOS SINDICALIZADOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE P. 34/82. ÀS FLS. 83 VERSO, FACULTOU-SE AO REQUERENTE TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DAS ATAS DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE DO SINDICATO AUTOR, BEM COMO, RELAÇÃO DE SEUS SINDICALIZADOS, AO QUE ESTE JUNTOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 85/93. PARECER MINISTERIAL ÀS FLS. 95/101. FACULTADA A EMENDA À INICIAL (FLS. 102), O REQUERIDO O FEZ ÀS FLS. 104/301. LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 307/316.

CONTESTAÇÃO FLS. 391/441. ÀS FLS. 445 RESTOU COMINADA MULTA DIÁRIA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO LIMINAR E, POSTERIORMENTE, INDEFERIDO O SEGREDO DE JUSTIÇA AO FEITO (FLS. 449 VERSO). IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO (FLS. 459/551). ÀS FLS. 576/813 APORTOU AOS AUTOS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO E ÀS FLS. 814/827 PELO SERASA. PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO ROL DE SINDICALIZADOS FORMULADOS ÀS FLS. 832, 833/834, 836, 856, 859, 861, 870, 876, 877, 879, 880, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896,



897, 900, 901, 902, 903, 904, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1001, 1002 E 1011. ÀS FLS. 862/869 APORTOU AOS AUTOS ACÓRDÃO PROFERIDO NO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 46243/05. PARECER MINISTERIAL ÀS FLS. 871/875. FEITO SANEADO ÀS FLS. 1005/1009. ÀS FLS. 1016 E 1017/1018 O MINISTÉRIO PÚBLICO E O REQUERIDO MANIFESTARAM SOBRE A PRODUÇÃO DE PROVAS. AUDIÊNCIA ÀS FLS. 1054, 1082/1083 E 1109/1131. ATENDENDO DETERMINAÇÃO DO JUÍZO O REQUERIDO JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 2123/4108), SOBRE OS QUAIS O AUTOR SE MANIFESTOU ÀS FLS. 4114/4120. ALEGAÇÕES FINAIS PELO REQUERIDO ÀS FLS. 4122/4143. ÀS FLS. 4148/4150 O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU DESINTERESSE EM INTERVIR NA LIDE. É O NECESSÁRIO RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. ANTES DE ANALISAR O MÉRITO DA CAUSA, VERIFICO QUE O AUTOR NÃO É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE AÇÃO. DEVERAS, MUITO EMBORA O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA TENHA CONHECIDO INCIDENTALMENTE DE TAL PEDIDO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 46243/05 (FLS. 862/869), ENTENDO QUE A RESOLUÇÃO DE TAL QUESTÃO PREJUDICIAL, COMO REGRA, NÃO ADQUIRE QUALIDADE DE COISA JULGADA (IN MARINONI E MITIERO, L.G. E D, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO ARTIGO POR ARTIGO, PÁGINA 448), À LUZ DO ART. 469, INCISO III, DO CPC. AINDA, MESMO TENDO O FEITO SIDO EXPRESSAMENTE SANEADO CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 1005/1009 NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM PRECLUSÃO PRO JUDICATO, POIS A QUESTÃO RELATIVA À LEGITIMIDADE PARA AGIR EM JUÍZO TRATA-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, A QUAL PODE SER CONHECIDA DE OFÍCIO PELO JUIZ EM QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 267, § 3º, CPC). NO ESCÓLIO DE GLEYDSON KLEBER LOPES DE OLIVEIRA, QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA "É TODA MATÉRIA ATINENTE AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA TUTELA JURISDISSIONAL QUE, QUANDO DESATENDIDA, TEM O CONDÃO DE VICIAR - NULIDADE ABSOLUTA OU INEXISTÊNCIA JURÍDICA - O PROCESSO. EM VIRTUDE DA SUA IMPORTÂNCIA, DISPÕE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO SEU ART. 267, § 3º, QUE A QUESTÃO DE ORDEM NÃO ESTÁ AFETA AO REGIME DA PRECLUSÃO" (IN RECURSOS DE EFEITO DEVOLUTIVO RESTRITO E A POSSIBILIDADE DE DECISÃO ACERCA DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA SEM QUE SE TRATE DA MATÉRIA IMPUGNADA", P. 268). A PROPÓSITO:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI. CESSÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA PARA A EXECUÇÃO. SÚMULA Nº 211 DO STJ. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1. (...) 3. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRECLUSÃO PRO JUDICATO, POIS É POSSÍVEL AO JULGADOR REVOGAR DECISÃO QUE DISPÕS SOBRE A VIABILIDADE DAS SUBSTITUIÇÕES PROCESSUAIS, POR SE TRATAR O RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE ATIVA DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECEDENTES: RESP. N. 955.005 / RS, PRIMEIRA TURMA, RELATOR MINISTRO JOSÉ DELGADO, JULGADO EM 26/02/2008; ERESP. N. 295.604 / MG, PRIMEIRA SEÇÃO, REL. MIN. ELIANA CALMON, JULGADO EM 12.9.2007; RESP. N. 327.168 / DF, SEGUNDA TURMA, REL. MIN. CASTRO MEIRA, JULGADO EM 17.8.2004; RESP. N. 1.054.847 / RJ, PRIMEIRA TURMA, REL. MIN. LUIZ FUX, JULGADO EM 24.11.2009; RESP. N. 781.050 / MG, QUARTA TURMA, REL. MIN. CESAR ASFOR ROCHA, JULGADO EM 9.5.2006. (...) 6. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO" (STJ; AGRG-RESP 959.518; PROC. 2007/0128107-5; RS; SEGUNDA TURMA; REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES; DJE 12/04/2010). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE RECONHECEU O CERCEAMENTO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE ATIVA QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA QUE NÃO ESTÁ SUJEITA AOS EFEITOS DA PRECLUSÃO. EMBARGOS REJEITADOS. EM SE TRATANDO DE CONDIÇÕES DA AÇÃO E DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS NÃO HÁ PRECLUSÃO PARA O JUIZ POR SER MATÉRIA INDISPONÍVEL" (TJPR; EMBDECCV 0690126-8/01; PARANAGUÁ; DÉCIMA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. LUIZ LOPES; DJPR 25/10/2010; PÁG. 231). PORTANTO, É PACÍFICO O ENTENDIMENTO, SEJA NO ÂMBITO DOUTRINÁRIO, SEJA NO JURISPRUDENCIAL, DE QUE INEXISTE A CHAMADA PRECLUSÃO PRO IUDICATO QUANDO A QUESTÃO SE REFERIR A PRECEITOS DE ORDEM PÚBLICA. SUPERADA TAL QUESTÃO, COMO SABIDO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, OS LEGITIMADOS PARA PROPÔ-LA SÃO: A) O MINISTÉRIO PÚBLICO; B) A UNIÃO, OS ESTADOS,

OS MUNICÍPIOS E O DISTRITO FEDERAL; C) AS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA; D) AS ASSOCIAÇÕES CIVIS CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE UM ANO E QUE INCLUAM, ENTRE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS, A PROTEÇÃO AO INTERESSE COLETIVO OBJETO DA DEMANDA. POIS BEM. NO QUE DIZ RESPEITO AO SINDICATO, EMBORA A LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÃO OS TENHA MENCIONADO EXPRESSAMENTE, É RECONHECIDA, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 8.º, CAPUT, E INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A SUA LEGITIMIDADE PARA AFORAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA, SENDO CERTO, CONTUDO, QUE SOMENTE OS INTERESSES COLETIVOS DA CATEGORIA É QUE PODERÃO SER POSTULADOS EM JUÍZO POR ESTE TIPO DE PESSOA JURÍDICA. ASSIM SENDO, SOMENTE OS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS, DESDE QUE RELACIONADOS À CATEGORIA A QUAL O SINDICATO ESTÁ VINCULADO É QUE PODERÃO SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA GARANTIR A LEGITIMIDADE DO SINDICATO NA DEMANDA. E NESTE CONTEXTO, TÊM-SE QUE OS INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS, SÃO AQUELES QUE DECORREM DE UMA ORIGEM COMUM. CARACTERIZAM-SE, POIS, POR SEREM DIVISÍVEIS, TEREM POR TITULAR PESSOAS DETERMINADAS OU DETERMINÁVEIS E UMA ORIGEM COMUM, DE NATUREZA FÁTICA (ART. 81, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DE SE ANOTAR QUE, ALÉM DO DIREITO A SER PROTEGIDO SER RELATIVO A INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS, DEVE A ASSOCIAÇÃO/SINDICATO OSTENTAR EM SEUS FINS INSTITUCIONAIS A DEFESA DESTES INTERESSES PROTEGIDOS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NESSE PONTO, VERIFICO QUE OS ARTIGOS 1.º E 2.º, DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO AUTOR TEM A SEGUINTE DISPOSIÇÃO: ART. 1.º - SINDICATO RURAL DE SINOP, ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE 1.º GRAU, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE SINOP, E BASE TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE SINOP, É CONSTITUÍDO PARA FINS DE ESTUDO, COORDENAÇÃO DOS RAMOS DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA, DO EXTRATIVISMO RURAL, DA PESCA, DA SILVICULTURA E DA AGROINDÚSTRIA NO QUE SE REFERE ÀS ATIVIDADES PRIMÁRIAS DESTA OU QUALQUER OUTRO RAMO, INDEPENDENTEMENTE DA ÁREA, INSPIRANDO-SE NA SOLIDARIEDADE SOCIAL, NA LIVRE INICIATIVA, NA ECONOMIA DE MERCADO, NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E NOS INTERESSES DO PAÍS. ART. 2.º - NO DESEMPENHO DE SUAS FINALIDADES O SINDICATO TEM POR OBJETIVOS: A) PLEITEAR E ADOTAR MEDIDAS ÚTEIS AOS INTERESSES DOS FILIADOS, CONSTITUINDO-SE EM DEFENSOR E COOPERADOR ATIVO E VIGILANTE DE TUDO QUANTO POSSA CONCORRER A PROSPERIDADE DA CATEGORIA QUE REPRESENTA; B) ESTUDAR E PROCURAR SOLUÇÕES PARA AS QUESTÕES E OS PROBLEMAS RELATIVOS ÀS ATIVIDADES RURAIS; C) PROMOVER A ADOÇÃO DE REGRAS E NORMAS QUE VISEM A BENEFICIAR E APERFEIÇOAR OS MÉTODOS DE TRABALHO E DE PRODUTIVIDADE, E OS PROCESSOS TECNOLÓGICOS, A COMERCIALIZAÇÃO, ASSIM COMO O BEM-ESTAR SOCIAL, FÍSICO, NORMAL E CULTURAL DOS PRODUTORES RURAIS; D) PROMOVER, O APERFEIÇOAMENTO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E, QUANDO COUBER, A SOLUÇÃO, POR MEIOS CONCILIATÓRIOS, DOS DISSÍDIOS OU LITÍGIOS CONCERNENTES AS ATIVIDADES COMPREENDIDAS EM ÂMBITO DE REPRESENTAÇÃO; E) ORGANIZAR E MANTER SERVIÇOS QUE POSSAM SER ÚTEIS AOS ASSOCIADOS, PRESTANDO-LHES ASSISTÊNCIA E APOIO, EM CONSONÂNCIA COM OS INTERESSES GERAIS DA CATEGORIA; F) PROPUGNAR PELA DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DIFUNDINDO PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS QUE PERMITEM O USO E EXPLORAÇÃO RACIONAL DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. (SIC - FLS. 35) COMO SE RETIRA DA SIMPLES LEITURA DOS CITADOS ARTIGOS, NÃO ESTÁ DENTRE OS FINS INSTITUCIONAIS DO SINDICATO A DEFESA DOS INTERESSES TUTELADOS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, RAZÃO PELA QUAL FORÇOSO RECONHECER EFETIVAMENTE A SUA ILEGITIMIDADE PARA PLEITEAR EM JUÍZO A TUTELA CONSUMERISTA DE SEUS FILIADOS. ALÉM DO MAIS, NO CASO DOS AUTOS, VÊ-SE CLARAMENTE QUE A PRETENSÃO É DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS E DISCUSSÃO DE ENCARGOS DE DIVERSOS CONTRATOS FIRMADOS INDIVIDUALMENTE POR SEUS SINDICALIZADOS, OU SEJA, MATÉRIA ESTRITAMENTE PARTICULAR, RESTRITA AO UNIVERSO PESSOAL DE CADA UM DOS SEUS SINDICALIZADOS.

LOGO, TAL ESPÉCIE DE NEGÓCIO JURÍDICO, INDIVIDUAL E HETEROGÊNEO, NÃO PODE SER QUESTIONADO, DE FORMA COLETIVA,



POR VIA DE ENTIDADE SINDICAL. ALIÁS, DIVERSOS SINDICALIZADOS JÁ DESISTIRAM DA AÇÃO, EM FACE DE ACORDOS INDIVIDUAIS FIRMADOS COM O BANCO REQUERIDO, EM RELAÇÃO À MATÉRIA ORA TRATADA NESTES AUTOS. REGISTRE-SE, AINDA, QUE O NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO POSSUI TRÊS HIPÓTESES DISCIPLINADAS PARA FINS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. A PRIMEIRA É GERAL, APLICADA PARA TUTELA DOS INTERESSES RELATIVOS AO MEIO AMBIENTE, BENS E DIREITOS DE VALOR ARTÍSTICO, ESTÉTICO E AFINS, INFRAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA OU URBANÍSTICA E DEMAIS INTERESSES DIFUSOS OU COLETIVOS (LEI N.º 7.347/85, ART. 1.º E INCISOS, COM EXCEÇÃO AO INCISO II). A SEGUNDA É ESPECÍFICA PARA A TUTELA DE DIREITOS E INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS LIGADOS A RELAÇÃO DE CONSUMO (ARTIGOS 81 A 90, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI FEDERAL N.º 7.347/85). A TERCEIRA É ESPECIALÍSSIMA, APLICADA AOS DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS (ARTIGOS 91 A 100, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR).

COM EFEITO, A SITUAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO AUTOR, COMO DITO, NÃO DIZ RESPEITO A NENHUMA DAS POSSIBILIDADES ACIMA REATRATADAS, DE MODO QUE, EFETIVAMENTE, NÃO DETÉM LEGITIMIDADE PARA O AJUIZAMENTO DA PRESENTE LIDE. NESTE SENTIDO É ENTENDIMENTO DO NOSSO TRIBUNAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. SINDICATO RURAL. PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. ILEGITIMIDADE ATIVA. CARÊNCIA DA AÇÃO ACOLHIDA. RECURSO PROVIDO. AS PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE CARÊNCIA DA AÇÃO, SUSCITADAS EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO DEVEM SER CONHECIDAS, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. O SINDICATO NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA A FIM DE REVISAR CLÁUSULAS DOS CONTRATOS FIRMADOS PELOS SEUS FILIADOS COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, POR SEREM RELAÇÕES DE CONSUMO DE CARÁTER INDIVIDUAL E SE NOTABILIZAREM PELA HETEROGENEIDADE. (TJMT; RAI 36418/2008; DIAMANTINO; PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. JOSÉ TADEU CURY; JULG. 11/08/2008; DJMT 20/08/2008; PÁG. 6). DIREITO PROCESSUAL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SINDICATO RURAL - PRETENSÃO DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS - RECONHECIDA A ILEGITIMIDADE ATIVA PELO JUÍZO SINGULAR - INOCORRÊNCIA - LEGITIMIDADE - DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS E NÃO HOMOGÊNEOS - INADEQUAÇÃO DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL CARACTERIZADA - RECURSO IMPROVIDO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. TRATANDO-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO SINDICATO, ESTE TEM LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA POR FORÇA DE LEI. ENTREMENTES, QUANDO AQUELA AÇÃO É PROPOSTA COM ESCOPO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CUJOS CONTRATOS CELEBRADOS PELOS ASSOCIADOS SE DERMAM EM ESPAÇO E TEMPO DISTINTOS, DESCARACTERIZAM-SE OS DIREITOS COMO INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS, PASSANDO A HETEROGÊNEOS, O QUE IMPLICA A INADEQUAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM O FIM ACIMA REFERIDO. (TJMT - RAC 108382/2009, QUARTA CÂMARA CÍVEL, DES. MÁRCIO VIDAL, JULGADO EM 25/05/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA POR SINDICATO BUSCANDO A REVISÃO DE CONTRATOS DE FILIADOS - DIREITO INDIVIDUAL HETEROGÊNEO - ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA - DECISÃO CASSADA - PROCESSO EXTINTO. O SINDICATO NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA, VIA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PROPOR A REVISÃO DE CONTRATOS DE SEUS FILIADOS, UMA VEZ QUE INCABÍVEL A ANÁLISE DE DIREITOS E INTERESSES INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS POR MECANISMO DE TUTELA JURISDIACIONAL COLETIVO, DEVENDO ESTES SER ANALISADOS INDIVIDUALMENTE EM AÇÃO DE CONHECIMENTO. (TJMT - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 67.989/2007 - CLASSE CNJ - 202 - TANGARÁ DA SERRA - REL. DR. MARCELO SOUZA DE BARROS - JULG. EM 02-02-2009). DESTA FORMA, POR NÃO SE INSERIR NO ÂMBITO OBJETIVO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA A TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS, COMO A DISCUSSÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS, SEJA QUAL FOR A RAZÃO, POR SEREM RELAÇÕES DE CONSUMO DE CARÁTER INDIVIDUAL E MARCADOS PELA HETEROGENEIDADE, DEVE O PROCESSO SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM BASE NOS FUNDAMENTOS

SUPRACITADOS, ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DE PARTE E, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DECLARO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. POR CONSEQUÊNCIA, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS 307/316. ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 18, DA LEI N.º 7.347/85). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."

EXPEDIENTE:2012/102

88361 - 2007 \ 324. Nr: 5828-08.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDECI DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCELO GUSTAVO PINHEIRO POLÔNIO (FALECIDO)

ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) PARTES DA DECISÃO DE FL(S). 183, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA ÀS FLS. 85/148, EM SEUS EFEITOS LEGAIS. 2. TAMBÉM, RECEBO O RECURSO ADESIVO CUJAS RAZÕES ENCONTRAM-SE ENCARTADAS ÀS FLS. 161/165, NOS MESMOS EFEITOS DA APELAÇÃO, OU SEJA NO SEU DUPLO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONSOANTE O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 500 C/C 520, AMBOS DO CPC, DEFERINDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 3. DORAVANTE, JÁ CONSTANDO DOS AUTOS AS RESPECTIVAS CONTRARRAZÕES, PROCEDA-SE À REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OBSERVANDO-SE A SENHORA GESTORA JUDICIAL O QUANTO DISPOSTO NO ITEM 2.3.20, DA CNGC/MT. 4. INTIME-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

3ª Vara Cível

Intimação

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO

ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM

EXPEDIENTE:2012/129

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

80023 - 2006 \ 415. Nr: 8423-14.2006.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES

REQUERIDO(A): JOAO DUARTE PINHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A DOUTA ADVOGADA DO AUTOR DR.ª KMAILA DE SOUZA COUTINHO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 165193 Nr: 68-05.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCIO AGOSTINHO CESAR

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARLDI

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ - UNIBANCO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE DR. OVIDIO ILTOL ARLDI PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EM QUERENDO,



APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 167033 Nr: 1869-53.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLISON DELANEZ SANTOS
ADVOGADO: RODRIGO RIBAS COUTO
ADVOGADO: REBEKA VIEIRA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE DR. RODRIGO RIBAS COUTO PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EM QUERENDO. APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 169695 Nr: 4704-14.2012.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
ADVOGADO: YARA APARECIDA CORRÊA REALI
EXECUTADOS(AS): GARRA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O(A)ADVOGADO DA EXEQUENTE DR. SAMUEL DECAMPOS WIDAL FILHO PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO EM SUA INTEGRALIDADE, OU SEJA, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A PENHORA A SER REALIZADA.

Cod.Proc.: 157616 Nr: 4760-81.2011.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): WASHINGTON MOURA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. CELSO MARCON, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

120989 - 2010 \ 31. Nr: 168-28.2010.811.0015

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): GILMAR PETRAZZINI

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE DR. EDEMILSON KOJI MOTODA, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO.

Cod. Proc.: 125775 Nr: 4988-90.2010.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
REQUERIDO(A): ADAM JOSÉ DA SILVA

INTIMAÇÃO: REITERAR A INTIMAÇÃO A DOUTA ADVOGADA DO AUTOR DR.ª SIMONE R. PAVANI FINSATTI PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO INICIAL, NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 125098 Nr: 4311-60.2010.811.0015

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: INDUSTRIAL AGRÍCOLA FORTALEZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
EXCEPTO: DEORGENES FREDY RAMME
ADVOGADO: RAFAEL BARION DE PAULA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EXCEPTO, DR. FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS EFETUEM O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 353,10 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS) A ATUALIZAR, REFERENTES A CUSTAS JUDICIAIS, PARA TANTO AS GUIAS PODEM SER RETIRADAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA DE SINOP - MT, PARA POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB PENA DE FICAR CONSTANDO A MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO A PENDÊNCIA DE CUSTAS PARA POSTERIOR BLOQUEIO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE CERTIDÕES.

Cod.Proc.: 159930 Nr: 7268-97.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WALTER CASSIANO SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SONIA MARIA ALVES SANTOS
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DRª SONIA MARIA ALVES SANTOS DO DESPACHO FLS. 43, ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS, ETC...NOS TERMOS DO ART. 330, II DO CPC, DETERMINO QUE ME FAÇAM OS AUTOS CLS. PARA SENTENÇA.INTIME-SE.CUMPRASE.

Cod.Proc.: 167366 Nr: 2223-78.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARTHA SANCHES BORTOLAS
ADVOGADO: ALDINÉIA APARECIDA FERNANDES
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A
REQUERIDO(A): DIEGO FAITA

ADVOGADO: JOÃO FLAVIO RIBEIRO
ADVOGADO: ANDREZA ZANUSSI BARRETO
ADVOGADO: ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES
ADVOGADO: WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ANTÔNIO CÉZAR RIBEIRO
ADVOGADO: ROBERTO GUENDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DA AUTORA DR.ª ALDINÉIA APARECIDA FERNANDES PARA QUE, QUERENDO NO PRAZO DE DEZ (10)DIAS APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO BANCO ITAÚ. INTIMÁ-LA TAMBÉM PARA QUE PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS ENVIE PARA ESTE JUÍZO, POR MEIO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO EMAIL SNP.3CIVEL@TJMT.JUS.BR E, APÓS COMPROVANDO O ENVIO E JUNTANDO ORIGINAL NOS AUTOS DO RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO, CONFORME DETERMINADO NO PROVIMENTO 56/2007-CGJ.



Cod.Proc.: 161533 Nr: 9119-74.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA BERNARDI LTDA

ADVOGADO: GÉRSON LUÍS WERNER

REQUERIDO(A): GARRA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DRº GÉRSON LUÍS WERNER DO DESPACHO FLS. 41, ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS, ETC...NOS TERMOS DO ART. 330, II DO CPC, DETERMINO QUE ME FAÇAM OS AUTOS CLS. PARA SENTENÇA.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 157826 Nr: 4970-35.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LORICE APARECIDA BORTOLANZA

ADVOGADO: VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES (UNIURIS-SINOP)

REQUERIDO(A): ALBERTO FREESE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DA AUTORA DR.ª VANIA SANTOS DE SOUZA PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS MANIFESTE NOS AUTOS INFORMANDO SE O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO, ADVERTINDO-A QUE SUA NÃO MANIFESTAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO CUMPRIMENTO DO ACORDO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 166410 Nr: 1218-21.2012.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): JOSEMAR DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADA DO AUTOR DR NELSON PASCHOALOTTO PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO, BEM COMO PARA QUE NO MESMO PRAZO EFETUE O DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS SOLICITADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 33, NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR REPASSE AO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 128270 Nr: 7485-77.2010.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): JONATHAN MEDINA ROSSATTI

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, RECOLHA CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA A SER ENCAMINHADA PARA A COMARCA DE CUIABÁ - MT, COM A FINALIDADE DE PROCEDER A CITAÇÃO, RECOLHENDO AS GUIAS QUE ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE WWW.TJMT.JUS.BR

Cod.Proc.: 124601 Nr: 3814-46.2010.811.0015

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO

ADVOGADO: CLEDEMIR DE PAULA MARTINS

REQUERIDO(A): ALDAIR APARECIDO DE MATOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DRº CELSO MARCON DO DESPACHO FLS. 57, ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS, ETC...CLS. PARA SENTENÇA.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 165817 Nr: 627-59.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANÇA

REQUERIDO(A): JOAQUIM ARCANJO DE NOVAES - ME

REQUERIDO(A): JOAQUIM ARCANJO DE NOVAIS

REQUERIDO(A): ELVIRA CHAVES DE NOVAIS

REQUERIDO(A): WEVLLEY PAULO CHAVES DE NOVAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DRº GUSTAVO AMATO PISSINI, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.58, BEM COMO SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO DE FLS. 56 CONFORME FLS.59.

Cod.Proc.: 163570 Nr: 11484-04.2011.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

REQUERIDO(A): FLÁVIO JOSÉ FRACARO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA, OU CASO QUEIRA, NO MESMO PRAZO, RECOLHA A DILIGENCIA NECESSÁRIA PARA EXPEDIÇÃO DE NOVO MANDADO DE CITAÇÃO NO ENDEREÇO INFORMADO PELA OFICIAL NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS).

INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO CREDOR DR. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS SOLICITADAS PELA OFICIALA DE JUSTIÇA ÀS FLS. 29, NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR REPASSE AO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 161207 Nr: 8739-51.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: EDIS RETCHESKI

ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): SILVIA DE OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EXEQUENTE DR. ELCIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA, ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PARA PENHORA.

Cod.Proc.: 156766 Nr: 3842-77.2011.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO



FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): ANTONIO RIBEIRO TORRES JUNIO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DRª KAMILA DE SOUZA COUTINHO, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 165928 Nr: 730-66.2012.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LEISLIE F. HAENISCH
ADVOGADO: JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: ALINE PEREZ SUCENA
ADVOGADO: MARCELA FREITAS DE MACEDO
ADVOGADO: MARCIO F. ARRUDA MONTENEGRO
REQUERIDO(A): MARLI HEINZ

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. MARCIO F. ARRUDA MONTENEGRO, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOLICITADA A FL. 33, NO VALOR DE R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS), BEM COMO, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

82605 - 2007 \ 3. Nr: 156-19.2007.811.0015

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
REQUERIDO(A): VALDECI CANDIDO LINO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. RODRIGO GOMES BRESSANE, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOLICITADA A FL. 65, NO VALOR DE R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS), BEM COMO, NO MESMO PRAZO EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO, SOB PENA DE REMESSA DO FEITO AO ARQUIVO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Cod.Proc.: 123736 Nr: 2949-23.2010.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
REQUERIDO(A): ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO -LTDA
REQUERIDO(A): ANA LÚCIA FERREIRA DESTEFANI

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO.

97174 - 2008 \ 276. Nr: 4203-02.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ PAULO KUNTZ DA CUNHA
ADVOGADO: FABIANA FRIGERI JANDREY
ADVOGADO: ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: LINCOLN CÉSAR MARTINS
ADVOGADO: DANIELA DE ARRUDA DIAS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DRA. FABIANA FRIGERI JANDREY, PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.79/81 E COMPROVANTE DE FLS. 82.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

27496 - 2002 \ 237. Nr: 5473-71.2002.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA BRAGA
EXECUTADOS(AS): ZM COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
EXECUTADOS(AS): EDSON MARCOS MELOZZI
EXECUTADOS(AS): ANGELO CARLOS MARONEZZI
EXECUTADOS(AS): GLEICE MATOS MARONEZZI
EXECUTADOS(AS): LEOCLIDES CALEGARI
EXECUTADOS(AS): ELISABETE CALEGARI
EXECUTADOS(AS): ELISEU JOSÉ SCHAFFER
EXECUTADOS(AS): ELIANE MARIA BROD SCHAFFER
EXECUTADOS(AS): JULCINEI CHITTO
EXECUTADOS(AS): JULCIVAN CHITTO
EXECUTADOS(AS): JULCIMAR CHITTO
DEVENDOR(A): ROGERIO FUHR
ADVOGADO: FABIANO GAVIOLI FACHINI
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. FABI

ANO GAVIOLI FACHINI, ADVOGADO DO EXECUTADOS ZM COMERCIAL AGRICOLA LTDA, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 571/572 E 573/574.

Cod.Proc.: 153434 Nr: 1471-43.2011.811.0015

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FIAGRIL LTDA
ADVOGADO: CRISTIANO ALCIDES BASSO
ADVOGADO: NOELI ALBERTI
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA PALMEIRA LTDA
ADVOGADO: EDIVANI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARIO EDUARDO HOFF DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO DRº EDIVANI PEREIRA DA SILVA, PARA QUE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MADENORTE ÀS FLS. 424/447.

Cod.Proc.: 172723 Nr: 8110-43.2012.811.0015



AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSMAR LOPES
ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO
REQUERIDO(A): JURACI CAMPOS FERRAZ

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO IMPUGNADO DR. OVIDIO ILTOLARALDI PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05)DIAS MANIFESTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUÍTA, JUNTANDO COM A SUA MANIFESTAÇÃO O INSTRUMENTO DO MANDATO DE PROCURAÇÃO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE

Cod.Proc.: 163370 Nr: 11266-73.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
EXECUTADOS(AS): AFONSO CELSO TESCHIMA - EPP

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EXEQUENTE DRº SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO(A) OFICIAL DE JUSTIÇA, ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) PARA CITAÇÃO, BEM COMO, NO MESMO PRAZO DEPOSITE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 90,00 (NOVENTA) REAIS SOLICITADA PELO MEIRINHO, VISTO QUE, UTILIZOU RECURSO PRÓPRIO A SER RECOLHIDA NA C/C 11318-2-AG.1180-0 BANCO DO BRASIL.

120959 - 2010 \ 27. Nr: 138-90.2010.811.0015

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO
REQUERIDO(A): JEFERSON SPIER

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO EXEQUENTE DRª SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DE CITAÇÃO NA PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO.

Cod.Proc.: 160909 Nr: 8374-94.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARGARETH CARDOSO
ADVOGADO: ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE
EXECUTADOS(AS): EDELA JANDT

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DA EXEQUENTE DRª ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA, ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PARA PENHORA.

Cod.Proc.: 124009 Nr: 3222-02.2010.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MARIO CARDIO FILHO
EXECUTADOS(AS): JOAQUIM ARCANJO DE NOVAES - ME
EXECUTADOS(AS): JOAQUIM ARCANJO DE NOVAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EXEQUENTE, DRº USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO(A) OFICIAL DE JUSTIÇA, ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) PARA CITAÇÃO.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 167091 Nr: 1933-63.2012.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA PROCESSO">EM AUTOS SUPLEMENTARES->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DALTRO ANTONIO FERRAZZO
ADVOGADO: LEONARDO PAULI GONÇALVES
ADVOGADO: FLAVIO DE PINHO MASIERO
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO CREDOR DR. FLÁVIO DE PINHO MASIERO E DO DEVEDOR DR. GUSTAVO AMATO PISSINI DAS DECISÕES DE FLS. 50 E 53 ABAIXO TRANSCRITAS, BEM COMO DA PENHORA ON LINE QUE RECAIU SOBRE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 890.000,00 (OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS), SENDO QUE REFERIDA IMPORTÂNCIA DEVERÁ SER TRANSFERIDA À CONTA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, ATÉ ULTERIOR DETERMINAÇÃO.

DECISÃO FLS. 50: VISTOS, ETC... DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA E BLOQUEIO ON-LINE, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CGJ Nº 004/2007, NO VALOR DE R\$ 890.000,00 (OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS). CONFIRMADO O BLOQUEIO, REDUZA A TERMO A PENHORA, TRANSFERINDO-SE O NUMERÁRIO PARA A CONTA JUDICIAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, INTIMANDO-SE O EXECUTADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, IMPUGNAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. NÃO HAVENDO CONTA CORRENTE OU APLICAÇÃO EM NOME DO EXECUTADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIA DA DÍVIDA. RECAINDO A PENHORA EM BENS IMÓVEIS, INTIME-SE, TAMBÉM, O CÔNJUGE DO EXECUTADO, SE CASADO FOR. RECAINDO A PENHORA EM BEM MÓVEL, DETERMINO A SUA REMOÇÃO, POIS, CONFORME DISPÕE O § 1º DO ART. 666 DO CPC, OS BENS PENHORADOS SOMENTE SERÃO DEPOSITADOS EM PODER DO EXECUTADO, COM A EXPRESSA ANUÊNCIA DO EXEQUENTE OU NOS CASOS DE DIFÍCIL REMOÇÃO, E TAMBÉM POR QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECLAROU INCONSTITUCIONAL A PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL, INDEPENDENTEMENTE DA HIPÓTESE, SALVO EM CASO DE ALIMENTOS. NÃO SENDO ENCONTRADOS BENS EM NOME DO DEVEDOR, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS PASSIVEIS DE PENHORA. CUMPRAM-SE. SINOP, 14 DE JUNHO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO.

DESPACHO FLS. 53: VISTOS, ETC... REDUZA A TERMO A PENHORA DE R\$ 890.000,00 (OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS) REALIZADA NA CONTA CORRENTE DO EXECUTADO, TRANSFERINDO-SE O NUMERÁRIO PARA A CONTA JUDICIAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, INTIMANDO-O PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, IMPUGNAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. SINOP, 19 DE JUNHO DE 2012. CLÓVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

121703 - 2010 \ 64. Nr: 863-79.2010.811.0015

AÇÃO: AÇÃO RESCISÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEANDRO MARCOS GOETZ
ADVOGADO: NÉVIO PEGORARO
REQUERIDO(A): PISSINATI EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DRº NEVIO PEGORARO E DO RÉU JOÃO PAULO AVANSINI CARNELOS DO DESPACHO FLS. 190, ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS ETC...CLS. PARA SENTENÇA.INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

93337 - 2008 \ 21. Nr: 394-04.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARINETE LEITE PEDROZO DE OLIVEIRA



ADVOGADO: WESLEY MANFRIN BORGES
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
ADVOGADO: MARCOS VINÍCIOS LUCCA BOLIGON
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DRº WESLEY MANFRIN BORGES E DO RÉU DRº MARCOS VINICIUS LUCCA BOLLIGON DO DESPACHO FLS.303, ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS ETC...CLS. PARA SENTENÇA.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 128974 Nr: 8189-90.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DRº ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS E DA RÉ DRº ALEXANDRE MIRANDA LIMA DO DESPACHO FLS. 163, ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS ETC...CLS. PARA SENTENÇA.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 158102 Nr: 5264-87.2011.811.0015

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAIME GILBERTO BOHRZ
ADVOGADO: ALEX PROVENZI
REQUERIDO(A): BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DRº ALEX PROVENZI E DO RÉU DRº JOAQUIM FELIPE SPADONI DO DESPACHO FLS.64, ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS ETC...CLS. PARA SENTENÇA.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 125778 Nr: 4991-45.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PETRAZZINI PONTELLO LTDA
ADVOGADO: KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA MOGLIA
REQUERIDO(A): OI TELEFONIA FIXO E BRASIL TELECON S/A FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DRª KATIA REGINA DE OLIVEIRA MOGLIA E DA RÉ DRº ALEXANDRE MIRANDA LIMA DO DESPACHO FLS. 167 ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS ETC...CLS. PARA SENTENÇA.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 131346 Nr: 10562-94.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ CARDOSO DE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO: VILSON BAROZZI
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S.A
REQUERIDO(A): ANDRACAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. ME (LÍDER VEÍCULOS)
ADVOGADO: VALQUIRIA TESTI DA CRUZ
ADVOGADO: HÉLIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DRº VILSON BAROZZI E DO RÉU DRº JOSÉ MARTINS DO DESPACHO FLS. 132, ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS ETC...CLS. PARA SENTENÇA.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

122230 - 2010 \ 118. Nr: 1390-31.2010.811.0015

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: R. C. DE OLIVEIRA LANCHES
EMBARGANTE: ROSA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DRº ELCIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR E DO RÉU DRº RENATO FELICIANO DE DEUS NERY DO DESPACHO FLS. 347, ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS ETC...CLS. PARA SENTENÇA.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 126617 Nr: 5831-55.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIO EPIFÂNIO
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO: JOSE MARTINS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DRº OVÍDIO ILTOL ARALDI E DO RÉU JOSÉ MARTINS DO DESPACHO FLS. 87, ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS ETC...CLS. PARA SENTENÇA.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 173067 Nr: 8213-50.2012.811.0015

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
IMPUGNADO(S): HELENA MARIA DE BRITO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA IMPUGNADA DR CARLOS EDUARDO TIRONI PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS OFEREÇA QUERENDO, CONTESTAÇÃO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO CONFORME DECISÃO DE FLS. 53 ABAIXO TRANSCRITA.

INTIMAR O ADVOGADO DO IMPUGNANTE DR. GUSTAVO AMATO PISSINI DA DECISÃO DE FLS. 53, ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: VISTOS, ETC... RECEBO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SEM DAR-LHE EFEITO SUSPENSIVO, DEVENDO CORRER EM AUTOS APARTADOS, TENDO EM VISTA QUE O IMPUGNANTE NÃO DEMONSTROU QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO SEJA SUSCETÍVEL DE CAUSAR-LHE GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. CERTIFICADA A SUA TEMPESTIVIDADE, INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS OFEREÇA, QUERENDO, CONTESTAÇÃO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO. EM SEGUIDA, CLS. PARA DECISÃO. PROSSIGA A EXECUÇÃO EM SEUS ULTERIORES TERMOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 08 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

115272 - 2009 \ 344. Nr: 8044-68.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDISON HENRIQUE DA SILVEIRA
REQUERENTE: NEUZA MARQUES DA SILVEIRA
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
LITISCONSORTES (REQUERIDO): METLIFE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DRº OVÍDIO ILTOL ARALDI, DO RÉU DRº DENNER DE BARROS E MASCARENHAS E DA LITISCONSORTE (REQUERIDO)DRª MARISTELA REIS FRIZON DO DESPACHO FLS 114, ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS ETC...CLS. PARA SENTENÇA.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 150475 Nr: 11597-89.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: DEUSÂNGELA RIBEIRO COELHO
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
REQUERIDO(A): BANCO FIAT S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DRº OVÍDIO ILTOL ARALDI E DO RÉU DRª KAMILA DE SOUZA COUTINHO DO DESPACHO FLS.51, ABAIXO TRANSCRITO:
VISTOS ETC...CLS. PARA SENTENÇA.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 128277 Nr: 7492-69.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDEMIR JOSÉ FORTKAMP
ADVOGADO: NÉVIO PEGORARO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO: GABRIELA ALVES DE DEUS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DRº NÉVIO PEGORARO E DO RÉU DRº DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA DO DESPACHO FLS. 255, ABAIXO TRANSCRITO:
VISTOS, ETC...CLS. PARA SENTENÇA.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 123627 Nr: 2838-39.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIOCELIA LUIZA CASSAROTTI
ADVOGADO: EDUARDO KENYTI ISHIKAWA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DRº EDUARDO KENYTI ISHIKAWA E DO RÉU DRª PAULA RODRIGUES DA SILVA DO DESPACHO FLS. 84, ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS ETC...CLS. PARA SENTENÇA.INTIME-SE.

Cod.Proc.: 126987 Nr: 6201-34.2010.811.0015

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R.W. DA SILVA OLIVEIRA - ME
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DRº OVÍDIO ILTOL ARALDI E DO RÉU LUCIANO BOABAID BERTAZZO DO DESPACHO FLS. 72, ABAIXO TRANSCRITO:VISTOS ETC...CLS. PARA SENTENÇA.INTIME-SE.

70823 - 2005 \ 432. Nr: 10426-73.2005.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RANDON SISTEMAS DE AQUISIÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO: PATRICIA BIONDO
REQUERIDO(A): TRANSPORTES JOANELLA LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ JOANELLA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO CREDOR DR.ª PATRICIA BIONDO E DO DEVEDOR DR. ANDRE JOANELLA DO DESPACHO DE FLS. 556 ABAIXO TRANSCRITO.

INTIMAR A ADVOGADA DO CREDOR DR.ª PATRICIA BIONDO PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

DESPACHO: VISTOS ETC... INTIME-SE PESSOALMENTE O EXEQÜENTE PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 10 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE

DIREITO

Cod.Proc.: 154153 Nr: 2134-89.2011.811.0015

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INEIDA MARIA VOLKWEIS
ADVOGADO: JOÃO PERON
REQUERIDO(A): ROSANGELA VOLKWEIS
REQUERIDO(A): MOACYR JACOB VOLKWEIS
REQUERIDO(A): NEREU LUIZ VOLKWEIS
REQUERIDO(A): ELBIO ROBERTO VOLKWEIS
REQUERIDO(A): WILSON JOSÉ WOLKWEIS
ADVOGADO: JUSCILENE VOLKWEIS
ADVOGADO: ANA KAROLAINE FIGUEIREDO DE FREITAS
ADVOGADO: MARCIA PAGLIARI
ADVOGADO: JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES
ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK
ADVOGADO: ADRIANA CERÁVOLO ROPELLI HUCK
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DA AUTORA DR. JOÃO PERON E DOS RÉUS DRA. ANA KAROLAINE FIGUEIREDO DE FREITAS E DR. RICARDO LUIZ HUCK, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTEM SOBRE OS DOCUMENTOS DE FL. 357/382.

Cod.Proc.: 151555 Nr: 12624-10.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AUTO POSTO LOZZI LTDA. - ME
ADVOGADO: PAULO SERGIO MATIAS PATRUNI
REQUERIDO(A): RENAVISAT MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA
REQUERIDO(A): MT CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
REQUERIDO(A): MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO: WILSON CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS
ADVOGADO: MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DRº PAULO SÉRGIO MATIAS PATRUNI E OS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS, DRº JOÃO PAULO AVANSINI CARNELOS, DRº PAULO HENRIQUE CORRÊA MINHOTO E DRº WILSON CLAUDIO DA SILVA DO DESPACHO FLS. 381, ABAIXO TRANSCRITO:
VISTOS, ETC...CLS. PARA SENTENÇA.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 173068 Nr: 8215-20.2012.811.0015

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
IMPUGNADO(S): DALTRO ANTONIO FERRAZZO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO IMPUGNADO DR. FLÁVIO DE PINHO MASIERO PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS OFEREÇA, QUERENDO CONTESTAÇÃO À PRESENTE IMPUGNAÇÃO, CONFORME DECISÃO DE FLS. 34 ABAIXO TRANSCRITA.

INTIMAR O ADVOGADO DO IMPUGNANTE DR. GUSTAVO AMATO PISSINI DA DECISÃO DE FLS. 34 ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: VISTOS, ETC... RECEBO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SEM DAR-LHE EFEITO SUSPENSIVO, DEVENDO CORRER EM AUTOS APARTADOS, TENDO EM VISTA QUE O IMPUGNANTE NÃO DEMONSTROU QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO SEJA SUSCETÍVEL DE CAUSAR-LHE GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. CERTIFICADA A SUA TEMPESTIVIDADE, INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS OFEREÇA, QUERENDO, CONTESTAÇÃO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO. EM SEGUIDA, CLS. PARA DECISÃO. PROSSIGA A EXECUÇÃO EM SEUS ULTERIORES TERMOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 08 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

4ª Vara Cível

**Expediente****EXPEDIENTE:2012/138****INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES****99973 - 2008 \ 446. Nr: 6992-71.2008.811.0015**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MUSSI & CIA LTDA

ADVOGADO: PLÍNIO FRANCISCO BERGAMASCHI JÚNIOR

REQUERIDO(A): LEVI SOARES DOS REIS

REQUERIDO(A): DAVI SOARES DOS REIS

REQUERIDO(A): ELISEU SOARES DOS REIS

REQUERIDO(A): MÁRIO CEZAR SOARES DOS REIS

ADVOGADO: LUIZ IORI

ADVOGADO: DANIEL MOURA NOGUEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 65 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. I – À AVALIAÇÃO; II – APÓS, COM O VALOR APURADO, DIGAM AS PARTES EM 05 (CINCO) DIAS E CONCLUSO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMRA-SE. SINOP/MT, 20/09/2011. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2012/138**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES****94362 - 2008 \ 93. Nr: 1380-55.2008.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARPELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): AUTO SUECO BRASIL CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: A) DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 207/208 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I – NOMEIO EXPERT, DESDE JÁ, O SR. JORGE IOANNIS TSILFIDIS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO INDUSTRIAL MECÂNICO, (TELEFONE: 66-9999-4321) O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (ARTIGO 422 DO CPC). II - DEVERÁ O SENHOR PERITO, NO PRAZO DE 05(DEZ) DIAS, APRESENTAR O VALOR DE SEUS HONORÁRIOS PERICIAIS, PRIMANDO PELA ATENÇÃO À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE DA DEMANDA QUE PRESUMO IMPOR VERIFICAÇÃO MINUCIOSA, EIS QUE A MATÉRIA EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, CUJO LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO EM 30 (TRINTA) DIAS. III - COM A APRESENTAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS PELO PERITO, DIGA O REQUERIDO, EM 03 (TRÊS) DIAS. SE CONCORDADO PELO MESMO, DETERMINO AO SR. PERITO QUE INICIE OS TRABALHOS NO PRAZO MÍNIMO POSSÍVEL (COM O PRAZO PARA O TÉRMINO ALHURES ASSINALADO), INTIMANDO-SE A TODOS DO DIA, LOCAL E HORÁRIO DO INÍCIO DOS TRABALHOS, A FIM DE QUE POSSAM ACOMPANHÁ-LOS (ARTIGO 431-A DO CPC). IV - NO CASO DE DISCORDÂNCIA DO REQUERIDO,, APRESENTE A MESMA CONTRA PROPOSTA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, AO QUE DEVERÁ SER INTIMADO O PERITO PARA ARRAZOAR EM IGUAL PRAZO. V - INTIME-SE A REQUERENTE PARA ACOMPANHAR A PERÍCIA E PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDIQUEM OS ASSISTENTES TÉCNICOS ALÉM DE APRESENTAR QUESITOS (ARTIGO 421, § 1º, I E II, DO CPC), COM AS RESSALVAS DO ARTIGO 422 DO MESMO CODEX, INTIMANDO-SE, AINDA, O REQUERIDO, PARA, EM IGUAL PRAZO, INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS. VI - DEPOIS DE DECIDIDO O HISTÓRICO DA HIPÓTESE DESCRITA QUANTO A DIVERGÊNCIA DOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO, SE HOVER, DEPOSITE O REQUERIDO, OS HONORÁRIOS DO PERITO, QUE DEVERÃO SER EFETUADOS EM 02 (DUAS) PARCELAS: A) 1ª - 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ANTES DA DATA MARCADA PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, A SEREM DEPOSITADOS CONFORME RESOLUÇÃO 11/2010 – TP (TJMT); B) 2ª - 50% (CINQUENTA POR CENTO) QUE DEVERÁ SER DEPOSITADA, DA MESMA FORMA, NO PRAZO CONSIGNADO AO PERITO PARA QUE O MESMO APRESENTE O LAUDO PERICIAL NOS AUTOS, DEVENDO OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECER SEUS PARECERES EM PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DO REFERIDO LAUDO PELO PERITO (ARTIGO 433, § ÚNICO DO CPC). VII - OPORTUNAMENTE, VOLTEM-ME EM CONCLUSÃO PARA ULTERIORES

DELIBERAÇÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMRA-SE. SINOP/MT, 24/02/2011. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO."

B) PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAREM OS QUESITOS E INDICAREM ASSSITENTES TÉCNICOS.

EXPEDIENTE:2012/138**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES****Cod.Proc.: 167417 Nr: 2280-96.2012.811.0015**

AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELSON CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO ALVES SANTOS

REQUERIDO(A): EDERVAL PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): TALIMED - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 86 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. I – PARA ENCERRAR A QUESTÃO E, INCLUSIVE, ELUCIDAR SITUAÇÕES MATERIAIS E PROCESSUAIS, DENTRO DO LITÍGIO PRESUMIDO DA "BOA-FÉ", ACEITA ESTÁ A NOMEAÇÃO À AUTORIA; II – DEFIRO O POSTULADO NO PENÚLTIMO PARÁGRAFO DO "PETITUM" DE FLS. 81; III – OPORTUNAMENTE, CONCLUSO; ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMRA-SE. SINOP/MT, 09/08/2012. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2012/138**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES****90621 - 2007 \ 456. Nr: 7973-37.2007.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IEDA MARIA DE OLIVEIRA WEBER

ADVOGADO: DIEGO GUTIERREZ DE MELO

ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA GOULART

REQUERIDO(A): N. GRAF & CIA LTDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO

FINALIDADE: A) INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 134 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO PERMANENTE. I – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; II – RECEBO O RECURSO ADESIVO (FLS. 118-126) NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; III – NOTE-SE QUE O APELADO JÁ OFERECER CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO (FLS. 127-132); IV – AS CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO SÃO TEMPESTIVAS, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 133; V - OPORTUNAMENTE, REMETA-SE AO EGRÉGIO TJMT, COM NOSSAS HOMENAGENS. ÀS PROVIDÊNCIAS, INTIME-SE, CUMRA-SE. SINOP/MT, 02/08/2012. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO."

B) INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERENTE, NAS FLS. 118/126.

EXPEDIENTE:2012/138**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES****94811 - 2008 \ 120. Nr: 1852-56.2008.811.0015**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO: CARLOS ARAÚZ FILHO

ADVOGADO: MIKAEL MARTINS DE LIMA

ADVOGADO: EDGAR KINDERMANN SPECK

ADVOGADO: RAFAEL COMAR ALENCAR

ADVOGADO: MARCIO ANDERSON ARAUJO

ADVOGADO: RALPH PEREIRA MACORIM

REQUERIDO(A): CESAR HILÁRIO KEMPF

REQUERIDO(A): NILSON SCHEMMER KEMPF

ADVOGADO: GÉRSON LUÍS WERNER

ADVOGADO: MARCOS LEVI BERVIG

ADVOGADO: DANIELA SEEFELD WERNER

ADVOGADO: LUCIANA WERNER BILHALVA

FINALIDADE: A) INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 107 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. I - O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 89-102 ENCONTRA-SE COM O DEVIDO PREPARO, E FOI PROTOCOLADO NO PRAZO DA LEI; II - ASSIM, O



RECEBO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; III – DÊ-SE VISTA AO APELADO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL; IV – COM O APORTE, CERTIFIQUE-SE E REMETA-SE AO EGRÉGIO TJMT, COM NOSSAS HOMENAGENS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP/MT, 12/07/2012. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO."

B) INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA NAS FLS. 89/101.

EXPEDIENTE:2012/138

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

109350 - 2009 \ 99. Nr: 1742-23.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDEVALDO ANTUNES BULHÕES

ADVOGADO: HELIO TOMOAKI URIU

REQUERIDO(A): TEIXEIRA & MARTINS LTDA

ADVOGADO: RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA

FINALIDADE: A) INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 131 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO PERMANENTE. I – RECEBO O RECURSO ADESIVO (FLS. 118-123) NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; II – NOTE-SE QUE O APELADO JÁ OFERECIU CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO (FLS. 124-129); III – AS CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO SÃO TEMPESTIVAS, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 130; IV – OPORTUNAMENTE, REMETA-SE AO EGRÉGIO TJMT, COM NOSSAS HOMENAGENS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP/MT, 02/08/2012. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO."

B) INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERENTE NAS FLS. 118/129.

EXPEDIENTE:2012/138

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

101675 - 2008 \ 550. Nr: 8680-68.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSA ANTONIA DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK

ADVOGADO: ADRIANA CERÁVOLO ROPELLI HUCK

ADVOGADO: JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES

REQUERIDO(A): UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: CLÁUDIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

FINALIDADE: A) INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 228 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. I - O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 192-205 ENCONTRA-SE COM O DEVIDO PREPARO, E FOI PROTOCOLADO NO PRAZO DA LEI; II - ASSIM, O RECEBO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; III – DÊ-SE VISTA AO APELADO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL; IV – COM O APORTE, CERTIFIQUE-SE E REMETA-SE AO EGRÉGIO TJMT, COM NOSSAS HOMENAGENS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP/MT, 18/07/2012. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO."

B) INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA NAS FLS. 192/205.

EXPEDIENTE:2012/138

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 168694 Nr: 3697-84.2012.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MULTI PADRÃO - TUDO EM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO: RAFAEL SOUZA NUNES

REQUERIDO(A): HORACIO ITIRO SONOMURA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 27/28 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I - CITE-SE NA FORMA REQUERIDA, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS PERTINENTES À ESPÉCIE; II - FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR DO DÉBITO PARA PRONTO PAGAMENTO. III - DECORRIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SEM O PAGAMENTO, OU OFERTA DE BENS A PENHORA, EFETUE SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, COM A SEGUNDA VIA DO MANDADO, À PENHORA DE BENS DO EXECUTADO E A SUA AVALIAÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO, INTIMANDO-SE O EXECUTADO DE TAIS ATOS; IV - RECAINDO A PENHORA SOBRE BENS IMÓVEIS, INTIME-SE A ESPOSA DO EXECUTADO, SE CASADO FOR; V - NO PRAZO PARA EMBARGOS, RECONHECENDO O EXECUTADO CRÉDITO DO EXEQUENTE E COMPROVANDO O DEPÓSITO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR EM EXECUÇÃO, INCLUSIVE CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, PODERÁ O MESMO PARCELAR O RESTANTE DA DÍVIDA EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 745-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; VI - OCORRENDO NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE, INTIME-SE O EXEQUENTE ÀS PROVIDÊNCIAS DO § 1º DO ARTIGO 745-A DO CPC, OU, DO CONTRÁRIO, CONCLUSO PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES; VII - NO CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE; ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP/MT, 19/04/2012. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2012/138

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

122052 - 2010 \ 102. Nr: 1212-82.2010.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): GENECY MELQUIADES DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 56 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. I - O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 38-50 E 53-54 ENCONTRA-SE COM O DEVIDO PREPARO, E FOI PROTOCOLADO NO PRAZO DA LEI; II - ASSIM, O RECEBO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO; III – DÊ-SE VISTA AO APELADO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL; IV – COM O APORTE, CERTIFIQUE-SE E REMETA-SE AO EGRÉGIO TJMT, COM NOSSAS HOMENAGENS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP/MT, 12/07/2012. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2012/138

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 168786 Nr: 3799-09.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. P. DA SILVA E CIA LTDA. - GEFORCE - SISTEMAS DE SEGURANÇA

ADVOGADO: ADRIANO DORNELLES DIAS

REQUERIDO(A): SULARROZ INDUSTRIAL LTDA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: A) DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 39 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. I – CITE-SE A REQUERIDA PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CIENTE DE QUE, NÃO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA NA INICIAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 297 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; II - APÓS, À IMPUGNAÇÃO E CONCLUSO PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP/MT, 19/04/2012. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO."

B) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA



REIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, QUE DEVE SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL EM NOME DO FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS. APÓS, ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA OS AUTOS PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

EXPEDIENTE:2012/138

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 169243 Nr: 4268-55.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GENIVALDO GOMES GUERRA

ADVOGADO: KEOMAR GONÇALVES

REQUERIDO(A): COCA COLA E KAISER

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DO DO DESPACHO DE FL. 18 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. RITO ORDINÁRIO. I – CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CIENTE DE QUE, NÃO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 297 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; II - APÓS, À IMPUGNAÇÃO E CONCLUSO PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. III – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 11/05/2012. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2012/138

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 158038 Nr: 5198-10.2011.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARTA ELISA FREESE

ADVOGADO: NILTON ARRUDA MORENO

REQUERIDO(A): ESTER DA SILVA GARCIA

REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO VIANA

ADVOGADO: ROBERTO CARLOS DAMBROS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 39 A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS MONITÓRIOS APRESENTADOS NOS PRESENTES AUTOS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SINOP/MT, 18 DE AGOSTO DE 2012. ROSANGELA DE LURDES TELLO. GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNADA."

EXPEDIENTE:2012/138

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 161169 Nr: 8692-77.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MOACIR GONÇALVES

ADVOGADO: VILSON BAROZZI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO(A): ATIVOS S/A CIA SECURIT CREDITO FIANCEIRO

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA PARTE REQUERIDA BANCO DO BRASIL S/A, NAS FLS. 59/108.

7ª Vara Juizado Especial

Intimação

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

95540 - 2008 \ 324. Nr: 2564-46.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: MARILZA DOS SANTOS

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSEENSES S.A. – CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO VISANDO A INDENIZAÇÃO EM FACE DA COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA FACE A EQUIVOCADA CLASSIFICAÇÃO DO PADRÃO DE CONSUMO (INDUSTRIAL/RESIDENCIAL). É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ART. 38, DA LEI 9.099/95. DECIDO. TRATANDO-SE DE MATÉRIA QUE INDEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM AUDIÊNCIA, PASSO A PROFERIR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. QUANTO À PRELIMINAR LEVANTADA PELA RECLAMADA DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA ANÁLISE DE CAUSAS COMPLEXAS E CONSEQUENTE NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL, ESSA NÃO PODE PROSPERAR, UMA VEZ QUE A PRÓPRIA RECLAMADA PUGNA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO POR ENTENDER DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA. ADEMAIS, UM SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO UTILIZANDO O CONSUMO MULTIPLICADO PELO VALOR DO KWH PERMITE CHEGAR À CONCLUSÃO DO QUE FOI, EVENTUALMENTE, COBRADO ERRONEAMENTE, SENDO QUE TAL VALOR CONSTA EM CAMPO SEPARADO DE EVENTUAIS MULTAS, CORREÇÃO MONETÁRIA OU ENCARGOS. RESTA SUPERADA A PRELIMINAR, ATÉ MESMO PORQUE O ENUNCIADO 54 DO FONAJE SALIENTA QUE "A MENOR COMPLEXIDADE DA CAUSA PARA A FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA É AFERIDA PELO OBJETO DA PROVA E NÃO EM FACE DO DIREITO MATERIAL". NO MÉRITO, ENTENDO QUE A DEMANDA NÃO PROSPERA. INICIALMENTE CUMPRE ESCLARECER QUE, CONSOANTE DISPÕE A PORTARIA 466 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, PARA QUE HAJA UMA CORRETA CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES MEDIDORAS DE ENERGIA, CABERIA À RECLAMANTE INFORMAR AO CONCESSIONÁRIO A NATUREZA DA ATIVIDADE EXERCIDA NO IMÓVEL, BEM COMO A FINALIDADE DA UTILIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA, INCLUSIVE COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, RESPONDENDO O CONSUMIDOR POR DECLARAÇÕES FALSAS OU OMISSÕES DE INFORMAÇÕES. ASSIM SENDO, DESDE O PRIMEIRO MOMENTO CABIA À RECLAMANTE DILIGENCIAR PARA QUE FOSSE INSTALADA A UNIDADE NA CLASSIFICAÇÃO CORRETA. NESSE SENTIDO: "TRIBUTÁRIO. RESSARCIMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. PRETENSÃO VOLTADA AO RESSARCIMENTO E ACOMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS PELA COBRANÇA DIFERENCIADA NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PERÍODO APONTADO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 456 DA ANEEL QUE DETERMINA SER O CONSUMIDOR RESPONSÁVEL PELAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS QUE IMPORTEM EM RECLASSIFICAÇÃO. PARTE QUE NÃO TOMOU AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO." (TJSP, APC Nº 9223292-33.2007.8.26.0000, REL. DESEMB. VERA ANGRISANI, JULGAMENTO EM 15/05/2012). ADEMAIS, NÃO HÁ QUALQUER COMPROVAÇÃO DE DEMORA EXCESSIVA DA RECLAMADA PARA ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE, TANTO É QUE HÁ UM LEMBRETE NA CONTA DE VENCIMENTO DO MÊS 12/2007 PARA "SOLICITAR MUDANÇA PARA RESIDENCIAL" (F. 29), E, NA CONTA SEGUINTE, JÁ OUVÉ A ALTERAÇÃO (F. 30). NÃO HÁ DANO MORAL INDENIZÁVEL, POIS O COMPORTAMENTO DA RECLAMANTE QUE DEU CAUSA A NÃO REGULAR CLASSIFICAÇÃO DE SUA UNIDADE CONSUMIDORA DE ENERGIA. POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

93122 - 2008 \ 12. Nr: 190-57.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: ALFREDO SOARES
ADVOGADO: JAIME SECUNDINO HIPÓLITO NETO
REQUERIDO(A): FOLHA DE SÃO PAULO
REQUERIDO(A): ELVIRA LOBATO
ADVOGADO: BRUNO JIVAGO BUDNY

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO VISANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA. É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. DECIDO. COMO ESTOU DIANTE DE MATÉRIA QUE INDEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM AUDIÊNCIA, PASSO A PROFERIR JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. O AUTOR BUSCA SER INDENIZADO POR OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE, EM VIRTUDE DE PUBLICAÇÃO FEITA PELA RÉ COM O TÍTULO "IGREJA CONTROLA MAIOR PARTE DE TVS DO PAÍS". OCORRE QUE, ANALISANDO A MATÉRIA VEICULADA PELA RECLAMADA EM SEU SÍTIO DA INTERNET, OBSERVO QUE O CONTEÚDO VERSA SOMENTE ACERCA DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, MAIS PRECISAMENTE SOBRE SUAS AQUISIÇÕES DE EMPRESAS DE TELEVISÃO, RÁDIO E JORNAL, PESSOA JURÍDICA COM PERSONALIDADE DIVERSA DA DO AUTOR. EM NENHUM MOMENTO HOUVE MENÇÃO EXPRESSA OU INDIRETA SOBRE A FIGURA DO AUTOR OU DA IGREJA AQUI DE SINOP/MT DA QUAL É PASTOR. É VEROSSÍMIL QUE O RECLAMANTE POSSA TER SOFRIDO DISSABORES COM A MATÉRIA VEICULADA PELA RÉ, CONTUDO, TAIS DISSABORES SÃO SENSACIONES TOTALMENTE DISTINTAS DE DANOS REFLEXOS, EM VIRTUDE QUE ESTES ÚLTIMOS ENSEJAM UMA LIGAÇÃO MAIS PROFUNDA COM A VÍTIMA DO EVENTO E MAIORES PREJUÍZOS SUPOSTOS, COMO NO CASO DA MORTE DE UM ENTE FAMILIAR. AINDA QUE O RECLAMANTE SEJA UM PASTOR DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, FOLHEANDO A INICIAL, NOTO QUE HOUVE A POSTULAÇÃO DE EM NOME DA PESSOA NATURAL DO AUTOR, NÃO EM NOME DA MENCIONADA ENTIDADE RELIGIOSA. ASSIM SENDO, NÃO HÁ QUALQUER DANO EXPERIMENTADO PELO RECLAMANTE EM SEUS DIREITOS DA PERSONALIDADE, EMBORA POSSA TER OCORRIDO, EM TESE, EM RELAÇÃO À IGREJA A QUAL PERTENCE EM SENTIDO AMPLO, SITUAÇÃO QUE DEVE SER APURADA EM PROCESSO PRÓPRIO A SER AJUIZADO POR ESTA ÚLTIMA, NÃO DETENDO O RECLAMANTE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA TANTO (ARTIGO 6º, CPC). POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO, E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

74854 - 2006 \ 641. Nr: 3264-90.2006.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALCIDEE AUXILIADORA GALLIO
ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: ANA LUISA FIORONI REAL
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO VISANDO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REVISÃO DE JUROS DE CARTÃO DE CRÉDITO. É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ART. 38, DA LEI 9.099/95. DECIDO. NO MÉRITO, VERIFICO QUE A DISCUSSÃO DAS PARTES SE ENCERRA EM NOS SEGUINTE TEMAS: A) EXISTÊNCIA OU NÃO DO DÉBITO; B) LEGALIDADE/ILEGALIDADE DOS JUROS CONTRATADOS. COM RELAÇÃO AO DÉBITO IMPUGNADO, RESTOU COMPROVADO QUE A PARTE AUTORA FIRMOU CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM A PARTE RÉ. A PRÓPRIA RECLAMANTE ADMITE QUE REALIZOU AS COMPRAS APRESENTADAS NAS FATURAS DO CARTÃO DE CRÉDITO, BEM COMO QUE PAGOU APENAS O VALOR MÍNIMO DO SALDO DEVEDOR. DIANTE DISSO, É IMPERIOSO RESSALTAR QUE O USUÁRIO DO CARTÃO DE CRÉDITO, AO

EFETIVAR O PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO DA FATURA MENSAL, SUPOSTARÁ OS ENCARGOS RELATIVOS AO CRÉDITO ROTATIVO, OS QUAIS APRESENTAM VALORES MAIORES, UMA VEZ QUE SÃO UMA ESPÉCIE DE FINANCIAMENTO. ANALISANDO A DISCUSSÃO DOS AUTOS COM RELAÇÃO À ILEGALIDADE DO JUROS CONTRATADOS, CONSTATO QUE A MATÉRIA JÁ FOI MUITO DISCUTIDA, SENDO QUE A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE JÁ SE PACIFICOU QUANTO À MESMA. CONTUDO, APESAR DE TODA A DESENVOLVURA DA TESE, TAL PRETENSÃO ENCONTRA BARREIRA EM SÚMULA VINCULANTE DA CORTE MÁXIMA DESTA PAÍS. TAL SÚMULA VINCULANTE N.º 07, DO STF, ADUZ QUE: " A NORMA DO §3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO, REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2003, QUE LIMITAVA A TAXA DE JUROS REAIS A 12% AO ANO, TINHA SUA APLICAÇÃO CONDICIONADA À EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR ". NO MESMO SENTIDO É A SÚMULA 648 DO STF. POR SUA VEZ, O ARTIGO 103-A E SEU § 3º, DA CF/88, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC N.º 45/2004, DISPÕE QUE: ART. 103-A – "O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PODERÁ, DE OFÍCIO OU POR PROVOCAÇÃO, MEDIANTE DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS SEUS MEMBROS, APÓS REITERADAS DECISÕES SOBRE MATÉRIA CONSTITUCIONAL, APROVAR SÚMULA QUE , A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, TERÁ EFEITO VINCULANTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO (GRIFEI) E À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO PROCEDER À SUA REVISÃO OU CANCELAMENTO, NA FORMA ESTABELECIDADA EM LEI ". § 3º - " DO ATO ADMINISTRATIVO OU DECISÃO JUDICIAL QUE CONTRARIAR A SÚMULA APLICÁVEL OU QUE INDEVIDAMENTE A APLICAR, CABERÁ RECLAMAÇÃO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE, JULGANDO-A PROCEDENTE, ANULARÁ O ATO ADMINISTRATIVO OU CASSARÁ A DECISÃO JUDICIAL RECLAMADA, E DETERMINARÁ QUE OUTRA SEJA PROFERIDA COM OU SEM A APLICAÇÃO DA SÚMULA, CONFORME O CASO ". LOGO, POR MAIS QUE SE ESFORCE A REQUERENTE NA ELABORAÇÃO CONCATENADA DA TESE, ESTA JÁ SE ENCONTRA SUPERADA POR DECISÃO VINCULANTE DO EGRÉGIO STF, PRESCINDINDO, POR CONSEQUÊNCIA, DE MAIORES DELONGAS. CORROBORANDO ESSE RACIOCÍNIO: "(...). OS JUROS PACTUADOS EM TAXA SUPERIOR A 12% AO ANO NÃO SÃO CONSIDERADOS ABUSIVOS (...)" (STJ – 3ª T. AGRG NO AG 1266124/SC. REL. MIN. SIDNEI BENETI. J. 15/04/2010. DJE 07/05/2010).

POR FIM, QUANTO À CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, NÃO HOUVE QUALQUER ILICITUDE NA SUA COBRANÇA, POIS A RECLAMANTE CELEBROU O CONTRATO APÓS O ANO DE 2001, PERÍODO EM QUE TAL PRÁTICA É PLENAMENTE LÍCITA. INCORRERIA EM ILEGALIDADE CASO TAL VALOR FOSSE COBRADO ANTERIORMENTE A 23 DE AGOSTO DE 2001, DATA DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001, QUE PASSOU A DISCIPLINAR SOBRE O TEMA. TAL RACIOCÍNIO É CORROBORADO PELA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CDC - APLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE OFENSA AO ATO JURÍDICO PERFEITO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL EM 12% ANO - CONFRONTO À SÚMULA VINCULANTE (7 STF) - PREVALÊNCIA DA TAXA CONTRATADA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - ILICITUDE NOS CONTRATOS ANTERIORES À MP Nº 2.170-36/2001 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM ENCARGOS DA MORA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "(...) ATO JURÍDICO PERFEITO. CLÁUSULA CONTRATUAL. CÓDIGO DO CONSUMIDOR. NÃO OFENDE ATO JURÍDICO PERFEITO A INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL À LUZ DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR" (RESP 927.101/RJ; REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS; 3ª T.; JULG. EM 27-03-2008, DJE 19-05-2008, IN WWW.STJ.JUS.BR). "A NORMA DO § 3º DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO, REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 40/2003, QUE LIMITAVA A TAXA DE JUROS REAIS A 12% AO ANO, TINHA SUA APLICABILIDADE CONDICIONADA À EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR" (SÚMULA VINCULANTE 7, STF). É ILÍCITA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS NOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES DA MP Nº 2.170-36/2001. É VEDADA A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM ENCARGOS REMUNERATÓRIOS OU MORATÓRIOS. (TJMT – 6ª CÂMARA CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL 5277/2011. MAGISTRADO DR. LUIZ CARLOS DA COSTA). POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO



IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, DA LEI 9099/95. TRANSITADA EM JULGADO E NÃO HAVENDO MAIS REQUERIMENTOS, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

98294 - 2008 \ 682. Nr: 5320-28.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DENIS RICARDO MOLINA

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA

REQUERIDO(A): FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, GERENC. E EDUC. DE SINOP-UNIC

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

ADVOGADO: PRISCILLA CAMARGO ROZEGUINI

ADVOGADO: BRUNO JIVAGO BUDNY

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO VISANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DA PERDA DE UM SEMESTRE LETIVO. É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. DECIDO. COMO ESTOU DIANTE DE MATÉRIA QUE INDEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM AUDIÊNCIA, PASSO A PROFERIR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CONSOANTE EXTRAÍ, O AUTOR IMPUTA À RÉ O NÃO CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO DE REMESSA DE CONTRATOS A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, O QUE MOTIVOU A PERDA DA POSSIBILIDADE DE CUSTEAMENTO DO SEMESTRE 2008/1, COM A CONSEQUENTE PERDA DO SEMESTRE LETIVO. RESTOU INCONTROVERSO QUE O RECLAMANTE APRESENTOU DOIS PEDIDOS DE FINANCIAMENTO, UM NO DIA 04/12/2007 (F. 23) E OUTRO EM 06/03/08 (F. 24). A JUSTIFICATIVA DA RECLAMADA PARA O NÃO ENVIO DOS CONTRATOS FOI A DE QUE ESTES ESTAVAM DESACOMPANHADOS DE DOCUMENTAÇÃO (F. 62 E 63). OCORRE QUE, INSTADA A SE MANIFESTAR, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AFIRMOU QUE, APÓS O ALUNO TER SUA MATRÍCULA CONFIRMADA PELA RÉ, ELE DEVE ASSINAR E ENTREGAR UM CONTRATO COM ALGUNS DOCUMENTOS PARA A RECLAMADA, NA DATA APRAZADA, A QUEM CABE REPASSAR TUDO PARA A FINANCEIRA, PARA POSTERIOR APROVAÇÃO DO CRÉDITO (FLS. 118-121). TENDO POR BASE O DOCUMENTO DE F. 21, NO QUAL HÁ A DISPENSA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE QUAISQUER DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO CONTRATO CELEBRADO COM O RECLAMANTE, LOGO SE NOTA QUE FOI TOTALMENTE DESCABIDA A NEGATIVA DA RECLAMADA EM ENVIAR O QUE LHE FOI ENTREGUE PELO AUTOR. ADEMAIS, CONSOANTE F. 118, A ÚNICA OPÇÃO DA RECLAMADA NO PRESENTE CASO ERA ANALISAR O CRÉDITO PRETENDIDO E CONFIRMAR OU NÃO A MATRÍCULA DO RECLAMANTE, MAS NÃO SE NEGAR AO ENVIO DE QUALQUER DOCUMENTO QUE LHE FOSSE ENTREGUE, AINDA QUE OCASIONASSE A NEGATIVA DE FINANCIAMENTO, SITUAÇÃO ESTA QUE CABIA SOMENTE À FINANCEIRA. DESTA FEITA, NO MÉRITO, CONSTATO QUE A DEMANDA PROSPERA. ASSIM SENDO, ENTENDO SEREM CABÍVEIS OS DANOS MORAIS, ORIUNDOS DA CIRCUNSTÂNCIA DO RECLAMANTE TER SE SUBMETIDO A CONSTRANGIMENTOS, QUAIS SEJAM, TER QUE SE DIRIGIR À SECRETARIA PARA PROVIDENCIAR LISTA A PARTE PARA INCLUIR SEU NOME NA CHAMADA, BEM COMO PARA PODER REALIZAR PROVAS, NO PRIMEIRO BIMESTRE DO SEMESTRE 2008/1. DISCORDO QUANTO AO FATO DO RECLAMANTE TER PERDIDO O SEMESTRE OU NÃO TER REALIZADO AS PROVAS DO SEGUNDO BIMESTRE DO SEMESTRE 2008/1 PELOS MESMOS MOTIVOS, POIS PODERIA TER CONSEGUIDO UMA NOVA FORMA DE FINANCIAMENTO PARA QUITAÇÃO DE SEUS DÉBITOS NO DECORRER DO SEMESTRE (F. 120 – ITEM 8), BEM COMO PORQUE APRESENTOU SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA EM 15/05/08 (F. 88), FATOS QUE CERTAMENTE CONTRIBUÍRAM PARA A PERDA DO SEMESTRE. NO QUE TANGE AO QUANTUM DEBEATUR DOS DANOS MORAIS, ENTENDO QUE ESTES DEVEM SER FIXADOS COM PARCIMÔNIA. ASSIM, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 6º, DA LEI 9.099/95; CONSIDERANDO QUE A RECLAMADA NÃO ENCAMINHOU OS

DOCUMENTOS QUANDO DEVERIA; CONSIDERANDO QUE O RECLAMANTE TINHA A OPÇÃO DE NOVAMENTE FINANCIAR SEUS DÉBITOS NO DECORRER DO SEMESTRE LETIVO, BEM COMO SEU PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA E POSTERIOR RETORNO; CONSIDERANDO A CAPACIDADE FINANCEIRA DA REQUERENTE E DAS REQUERIDAS; CONSIDERANDO O CARÁTER, TAMBÉM, PREVENTIVO E PROFILÁTICO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; CONSIDERANDO A VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, PREVISTA NO ARTIGO 884 DO CC/02; E CONSIDERANDO AINDA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, REDUZO AO MONTANTE PLEITEADO AO PATAMAR DE R\$ 3.000,00 QUE ENTENDO SER O MAIS JUSTO E EQUÂNIME AO CASO. POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO A PROMOVIDA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 3.000,00 À PROMOVENTE, COMO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DESDE A PRESENTE DATA (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EVENTO DANOSO – PRIMEIRA ENTREGA DE DOCUMENTOS, OU SEJA, 04/12/2007, EXTINGUINDO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). TRANSITADA EM JULGADO E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE 06 MESES, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

93327 - 2008 \ 41. Nr: 348-15.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVA VILMA PEREIRA

ADVOGADO: LUIZ IORI

REQUERIDO(A): TROPICAL MOTOS - JC SANCHES CRUBELLATO & CIA LTDA-ME

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO VISANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE RETENÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO, COM PEDIDO CONTRAPOSTO DE DANOS MORAIS E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. DECIDO. CONSOANTE EXTRAÍ, A AUTORA IMPUTA RETENÇÃO INDEVIDA DE UMA MOTOCICLETA DEVIDO A DIVERGÊNCIA QUANTO À QUANTIDADE E VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA RECLAMADA, ENQUANTO ESTA ÚLTIMA ADUZ QUE NUNCA SE OPÔS À ENTREGA DO VEÍCULO, BEM COMO QUE PERMANECEU EM SUA POSSE POR QUE ESTAVA AGUARDANDO A CHEGADA DE PEÇAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. NO MÉRITO, CONSTATO QUE A DEMANDA PROSPERA. ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE A PROMOVENTE REALMENTE BUSCOU OS SERVIÇOS DA PROMOVIDA PARA CONSERTO DE SUA MOTOCICLETA, BEM COMO QUE SOMENTE TEVE RESTITUÍDA SUA POSSE SOBRE O VEÍCULO EM 18/12/2007, FATOS INCONTROVERSOS. O CERNE DA QUESTÃO É A APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DA RETENÇÃO INDEVIDA, A OCASIONAR OS DANOS MORAIS. O ARTIGO 335 DO CPC ADUZ QUE: ART. 335. EM FALTA DE NORMAS JURÍDICAS PARTICULARES, O JUIZ APLICARÁ AS REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUM SUBMINISTRADAS PELA OBSERVAÇÃO DO QUE ORDINARIAMENTE ACONTECE E AINDA AS REGRAS DA EXPERIÊNCIA TÉCNICA, RESSALVADO, QUANTO A ESTA, O EXAME PERICIAL. AS REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUNS REFORÇAM A PREMISSE DE QUE, SALVO PROVA SUBSTANCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, O QUE NÃO OCORREU NO CASO, UM CONSUMIDOR NÃO COSTUMA SE DIRIGIR AO PROCON OU À AUTORIDADE POLICIAL PARA REAVER UM BEM SEU QUANDO A PARTE COM QUEM SE ENCONTRA SE DISPÕE A ENTREGÁ-LO. AO CONTRÁRIO DISTO, TAIS MEDIDAS SOMENTE SÃO BUSCADAS EM ÚLTIMO CASO, COMO A DERRADEIRA MEDIDA. TAL SITUAÇÃO GERA VEROSSIMILHANÇA QUE, ALIADA À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (ART. 6º, INCISO VIII, DA LEI 8078/90), DEMONSTRAM TER A REQUERIDA RETIDO O VEÍCULO COMO FORMA INDIRETA DE COBRANÇA. ASSIM SENDO, ENTENDO SEREM CABÍVEIS OS DANOS MORAIS, ORIUNDOS DA CIRCUNSTÂNCIA DA RECLAMADA



PROMOVER UMA RETENÇÃO ILEGAL, FORA DOS CASOS DE PENHOR PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO, BEM COMO PELO FATO DA RECLAMANTE TER SE SUBMETIDO A DUAS MEDIDAS DISTINTAS PARA REAVER SUA MOTOCICLETA. NO QUE TANGE AO QUANTUM DEBEATUR DOS DANOS MORAIS, ENTENDO QUE ESTES DEVEM SER FIXADOS COM PARCIMÔNIA. ASSIM, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 6º, DA LEI 9.099/95; CONSIDERANDO QUE A RECLAMADA DEU QUITAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO VALOR INICIALMENTE ESTABELECIDO; CONSIDERANDO, CONTUDO, A AUSÊNCIA DE MAIORES PREJUÍZOS DEMONSTRADOS NOS AUTOS; CONSIDERANDO A CAPACIDADE FINANCEIRA DA REQUERENTE E DAS REQUERIDAS; CONSIDERANDO O CARÁTER, TAMBÉM, PREVENTIVO E PROFILÁTICO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; CONSIDERANDO A VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, PREVISTA NO ARTIGO 884 DO CC/02; E CONSIDERANDO AINDA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, REDUZO AO MONTANTE PLEITEADO AO PATAMAR DE R\$ 2.500,00 QUE ENTENDO SER O MAIS JUSTO E EQUÂNIME AO CASO. EM VIRTUDE DO ATO ILÍCITO PRATICADO PELO RECLAMADO, NÃO PROSPERA O PEDIDO CONTRAPOSTO QUANTO A EVENTUAIS DANOS MORAIS POR ESTE SUPORTADOS. POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO A PROMOVIDA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 2.500,00 À PROMOVENTE, COMO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DESDE A PRESENTE DATA (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EVENTO DANOSO – RETENÇÃO INDEVIDA DO VEÍCULO (ART. 398, DO CC/02; C/C SÚMULA 54 DO STJ); JULGO, AINDA, IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, EXTINGUINDO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). TRANSITADA EM JULGADO E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE 06 MESES, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

83880 - 2007 \ 312. Nr: 1365-23.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LACIR VICENTE DE MATTOS

ADVOGADO: MARIA CECILIA DE LIMA GONÇALVES

REQUERIDO(A): SHERLYANE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: FABIO RICARDO CAVINA

ADVOGADO: REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: TRATA-SE DE AÇÃO VISANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, COM PEDIDO CONTRAPOSTO DE DANOS MORAIS, DANOS MATERIAIS E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SEGUNDO SE NOTA, O AUTOR IMPUTA A CULPA DO ACIDENTE À RECLAMADA, ENQUANTO ESTA ENTENDE QUE A CULPA FOI DO RECLAMANTE. É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. DECIDO. NO MÉRITO, CONSTATO QUE A DEMANDA NÃO PROSPERA. DA ANÁLISE DOS AUTOS, CONSTATO QUE AMBAS AS PARTES FIZERAM PROVA DAS AVARIAS SUPORTADAS NOS VEÍCULOS QUANDO DA COLISÃO, ALÉM DE HAVER NOS AUTOS O LAUDO PERICIAL QUE DESCREVE A DINÂMICA DOS FATOS E CONDUZ À IDÉIA DE QUE NÃO HOVE CULPA POR PARTE DA RECLAMADA (F. 10, 11 E 87). REGISTRE-SE, NESTE PONTO, QUE O LAUDO PERICIAL CONCLUIU QUE "O FATOR DETERMINANTE DA CAUSA DO ACIDENTE FOI A NÃO OBSERVÂNCIA DA DISTÂNCIA ENTRE OS VEÍCULOS POR PARTE DO CONDUTOR DA CAMIONETA, O QUE PROPICIOU QUE A CAMIONETA 'ATROPELASSE' A MOTOCICLETA" (FLS. 79/84). ALIADO A ISSO ESTÁ O RELATO DA TESTEMUNHA AMILTON GOMES DE SÃO PAULO (F. 69), QUE AFIRMOU QUE – TESTEMUNHA OCULAR – "(...) FORA ATÉ O PORTÃO QUANDO VIU UMA CAMIONETA, QUE TRAFEGAVA EM VELOCIDADE NÃO COMPATÍVEL COM O LOCAL, POIS CORRIA BASTANTE, BATER NUMA MOTOCICLETA COM DUAS MULHERES; QUE AMBOS TRAFEGAVAM NA MESMA DIREÇÃO (...)" É BEM VERDADE QUE, AO SER OUVIDA POSTERIORMENTE, ESTA TESTEMUNHA AFIRMOU QUE SÓ OUVIU A COLISÃO DOS VEÍCULOS E NÃO SE RECORDAVA BEM DOS FATOS (F. 158). OCORRE QUE, PASSADOS QUASE CINCO ANOS DE SUA PRIMEIRA OITIVA EM SEDE POLICIAL, ENTENDO QUE DEVE SER DADA MAIOR

CREDIBILIDADE À PRIMEIRA VERSÃO, EIS QUE MAIS PRÓXIMA DOS FATOS, MENOS VULNERÁVEL AO ESQUECIMENTO E OUTRAS QUESTÕES QUE AFETEM A APURAÇÃO DA VERDADE. DESSE MODO, DIANTE DO RELATO DA TESTEMUNHA, EM CONSONÂNCIA COM O LAUDO PERICIAL CONFECCIONADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, RESTOU EVIDENCIADA A VERSÃO DOS FATOS NARRADA PELA RECLAMADA, SEGUNDO A QUAL O VEÍCULO DO AUTOR COLIDIU COM A TRASEIRA DO VEÍCULO DA RECLAMADA, POR GUARDAR VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM O LOCAL E NÃO TER OBSERVADO A DISTÂNCIA SEGURA PARA TRANSITAR. ADEMAIS, OS FERIMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA E A PESSOA QUE SEGUIA COMO SUA CARONA FORAM CONSIDERADOS COMPATÍVEIS COM UM ABALROAMENTO NA TRASEIRA DA MOTOCICLETA. DEVE SER SALIENTADO QUE, COMO O AUTOR TRAFEGAVA COM UMA CAMIONETE, CONSOANTE DISPÕE ARTIGO 29, § 2º DO CTN, ERA SUA OBRIGAÇÃO ZELAR PELA SEGURANÇA DO VEÍCULO DA RECLAMADA, QUE ERA DE MENOR PORTE – UMA MOTOCICLETA. INCORRETA A VERSÃO APRESENTADA PELO AUTOR, POIS, CASO ESTIVESSE ULTRAPASSANDO A RECLAMADA NO MOMENTO DA COLISÃO E ESTA VIESSE A REALIZAR MANOBRA QUE LEVASSE DE ENCONTRO OS VEÍCULOS, OS DANOS OCASIONADOS EM SEU VEÍCULO NÃO TERIAM OCORRIDO SOMENTE NA PARTE FRONTAL (FLS. 09 E 10); ADEMAIS, SE ASSIM FOSSE, A MARCA DE FRENAGEM DO ACIDENTE DEVERIA ACOMPANHAR O SENTIDO TRANSVERSAL DO VEÍCULO E NÃO COMO OCORREU, QUE FOI PRATICAMENTE EM SENTIDO RETO (F. 80). OS FATOS NARRADOS PELA TESTEMUNHA DO AUTOR (F. 156/157) VÃO DE ENCONTRO À PERÍCIA DO LOCAL DO ACIDENTE, BEM COMO AOS EXAMES DE CORPO DE DELITO, SENDO QUE LUIZ APARECIDO DE PAULA SEQUER CONSEGUIU RECONHECER A RECLAMADA EM AUDIÊNCIA OU MENCIONAR A COR DE SUA MOTOCICLETA, RAZÕES PELAS QUAIS OS REFUTO. ASSIM, TENHO COMO VEROSSÍMIL A DINÂMICA DOS FATOS NARRADA PELA RECLAMADA. PELA PROVA DOS AUTOS, O REQUERENTE, EM AFRONTA AO QUE PRECONIZA O ARTIGO 29, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, CAUSOU O ACIDENTE, UMA VEZ QUE NÃO GUARDOU DISTÂNCIA DE SEGURANÇA EM RELAÇÃO AO VEÍCULO DA REQUERIDA. A LEI 9.503/97, SALIENTA QUE: "ART. 29. O TRÂNSITO DE VEÍCULOS NAS VIAS TERRESTRES ABERTAS À CIRCULAÇÃO OBEDECERÁ ÀS SEGUINTE NORMAS: II - O CONDUTOR DEVERÁ GUARDAR DISTÂNCIA DE SEGURANÇA LATERAL E FRONTAL ENTRE O SEU E OS DEMAIS VEÍCULOS, BEM COMO EM RELAÇÃO AO BORDO DA PISTA, CONSIDERANDO-SE, NO MOMENTO, A VELOCIDADE E AS CONDIÇÕES DO LOCAL, DA CIRCULAÇÃO, DO VEÍCULO E AS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS; XI - TODO CONDUTOR AO EFETUAR A ULTRAPASSAGEM DEVERÁ: B) AFASTAR-SE DO USUÁRIO OU USUÁRIOS AOS QUAIS ULTRAPASSA, DE TAL FORMA QUE DEIXE LIVRE UMA DISTÂNCIA LATERAL DE SEGURANÇA;"CONFORME SE VÊ, AINDA QUE REALMENTE ESTIVESSE OCORRENDO UMA ULTRAPASSAGEM, O RECLAMANTE NÃO SE AFASTOU O SUFICIENTE DA RECLAMADA, O QUE GEROU OS DANOS NARRADOS NA INICIAL. DESTARTE, O CONJUNTO PROBATÓRIO CONDUZ À CONCLUSÃO DE QUE OS DANOS OCASIONADOS AO PATRIMÔNIO DA RECLAMADA RESULTARAM DA COLISÃO NARRADA NA INICIAL, OCORRIDA POR CULPA DO REQUERENTE, CONDUTOR DO VEÍCULO S10, QUE DEIXOU DE OBSERVAR A DISTÂNCIA PARA COM A PARTE TRASEIRA DO VEÍCULO DA RÉ. COM ISSO, CONSIDERANDO QUE O DOCUMENTO DE FLS. 87 COMPROVA O GASTO DA RECLAMADA NO CONSERTO DE SEU VEÍCULO, NO PATAMAR DE R\$ 1.251,79, VALOR ESTE QUE TAMBÉM CONSIDERO RAZOÁVEL PARA UM CONSERTO DESTA MONTA, DEVE O MESMO SER MANTIDO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PROCEDE O PEDIDO DOS DANOS MORAIS SUPORTADOS PELA RECLAMADA, EIS QUE, EM QUE PESE SEU BAIXO GRAU DE LESÕES ADVINDAS DO ACIDENTE (F. 23), É CERTO QUE SUA INTEGRIDADE FÍSICA FOI VIOLADA E DEVE SER REPARADA. NESTE SENTIDO: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA PROVADA - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS - DANOS MORAIS SOFRIDOS - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - OBSERVÂNCIA DA RAZOABILIDADE NA SUA FIXAÇÃO - LUCROS CESSANTES - FALTA DE COMPROVAÇÃO. DEMONSTRADA A CULPA, TORNA-SE INAFSTÁVEL A RESPONSABILIDADE PELA INDENIZAÇÃO DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS. NÃO HÁ NECESSIDADE DA PROVA OBJETIVA DO DANO MORAL, POIS, EM DECORRÊNCIA DO PRÓPRIO ACIDENTE E DAS LESÕES SOFRIDAS, PERMITE-SE PRESUMIR A SUA EXISTÊNCIA GERANDO DIREITO



AO RESSARCIMENTO. O PAGAMENTO DOS LUCROS CESSANTES EXIGE A SUA CABAL DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS, NÃO BASTANDO APENAS A SUA ALEGAÇÃO SEM CONFIRMAÇÃO NAS PROVAS PRODUZIDAS." (TJMT, APC NÚMERO: 49126, ANO: 2005, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, JULGAMENTO EM 01-11-2006).

URGE SALIENTAR QUE A EXTENSÃO DAS LESÕES SERÁ LEVADA EM CONSIDERAÇÃO QUANDO DA ESTIPULAÇÃO DO VALOR A INDENIZAR.

ASSIM, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 6º, DA LEI 9.099/95; CONSIDERANDO QUE O ACIDENTE OCORREU POR CULPA DO RECLAMANTE; CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE LESÕES SOFRIDAS PELA RECLAMADA, QUE, EM QUE PESE SEREM DE POUCA EXTENSÃO, CERTAMENTE LHE IMPINGIRAM DOR, DESCONFORTO E REDUÇÃO DAS ATIVIDADES HABITUAIS; CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVERAM MAIORES PREJUÍZOS SUPOSTOS; CONSIDERANDO A CAPACIDADE FINANCEIRA DA REQUERENTE E DA REQUERIDA; CONSIDERANDO O CARÁTER, TAMBÉM, PREVENTIVO E PROFILÁTICO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; CONSIDERANDO A VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, PREVISTA NO ARTIGO 884 DO CC/02; E CONSIDERANDO AINDA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, REDUZO AO MONTANTE PLEITEADO AO PATAMAR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) QUE ENTENDO SER O MAIS JUSTO E EQUÂNIME AO CASO. A EXISTÊNCIA DE VERSÕES DIFERENTES ACERCA DA DINÂMICA DO ACIDENTE NÃO PERMITE A CARACTERIZAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, QUE NECESSITA, PARA OCORRER, DE ATITUDE DOLOSA VISANDO À MODIFICAÇÃO DE CENÁRIO MANIFESTAMENTE EM SENTIDO OPOSTO AO PLEITEADO, COM O INTUITO DE VER AFASTADA OBRIGAÇÃO IMPOSTA. PELA AUSÊNCIA DE TAL CIRCUNSTÂNCIA NOS AUTOS, AFASTO O PEDIDO. POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, CONDENANDO O PROMOVENTE AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 1.500,00 À PROMOVIDA, COMO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DESDE A PRESENTE DATA (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EVENTO DANOSO – 01/07/2006, BEM COMO CONDENAR O RECLAMANTE AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 1.251,79 À RECLAMADA, CORRIGIDOS E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EVENTO DANOSO – 01/07/2006; EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO, E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

JUIZ(A):TULIO DUAILIBI ALVES SOUZA
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE:2012/255

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

78865 - 2006 \ 1471. Nr: 7214-10.2006.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIMONE TATIANE FREITAS
 ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A - OI TELEFONE FIXO
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA QUE SEJA INTIMADA A PARTE RECORRIDA, DO RECURSO ACOSTADO ÀS FLS.210/242, O QUAL É TEMPESTIVO.SINOP/MT, 16 DE AGOSTO DE 2011CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNADA

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE:2012/255

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

114062 - 2009 \ 711. Nr: 6625-13.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LILE TAMARA DALL ASTRA
 ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
 REQUERIDO(A): REVISTA ABRIL S/A
 REQUERIDO(A): REVISTA MANEQUIM
 ADVOGADO: LUIZ IORI

ADVOGADO: GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO

:FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, COM O PROPÓSITO DE REANALISAR PREMISSAS, ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APRESENTADOS.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS.CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE A PRETENSÃO NÃO PODE PROSPERAR.ISSO PORQUE, A DECISÃO RESTOU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, APESAR DA DISCORDÂNCIA DO EMBARGANTE.IN CASU, "(...) MOSTRA INFUNDADA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, QUANDO EXPOSTOS NA SENTENÇA OS MOTIVOS DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO POSTULADO PELO AUTOR. DEMAIS DISSO, O JUÍZO NÃO ESTÁ VINCULADO ÀS TESES ESPOSADAS PELAS PARTES, MAS A SEU PRÓPRIO CONVENCIMENTO, DE TAL SORTE, NÃO É NECESSÁRIO ABORDAR OU REFUTAR CADA UMA DAS PROPOSIÇÕES ELABORADAS PELAS PARTES, MAS SIM EXPOR AS RAZÕES QUE O LEVARAM A DECIDIR DAQUELA FORMA, INDO DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA GARANTIA DA INFORMALIDADE, CELERIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO. (...)".(5ª TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL INOMINADO N.º 4755/2009 CLASSE II - 1 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - ANTIGO SEGUNDO CENTRO. REL JUIZ YALE SABO MENDES. J. 17.06.2010).

MELHOR DIZENDO, INEXISTE "(...) MALTRATO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, APRECIA COM CLAREZA AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. (...)". (STJ – 3ª T. EDCL NO AGRG NO AG 1100939/SP. REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO. J. 19/10/2010. DJE 03/11/2010).POR OUTRO LADO, CASO O EMBARGANTE PRETENDA REDISCUtir A CAUSA, DEVE MANEJAR O RECURSO CABÍVEL E NÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO PORQUE MANIFESTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE ESTA NÃO É A VIA ADEQUADA PARA TANTO.ASSIM REZA O ART. 535, DO CPC:"CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO:I - HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO;II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVEIA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL".SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TJMT, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A ALTERAR O JULGADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE EFEITO INFRINGENTE.NESSE SENTIDO:"RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CARÁTER INFRINGENTE – INADMISSIBILIDADE AINDA QUE O INTUITO SEJA PREQUESTIONAR A MATÉRIA – RECURSO QUE SE PRESTA SOMENTE ÀS HIPÓTESES DO INCISO I E II DO ARTIGO 535 DO CPC – INEXISTINDO AS OMISSÕES APONTADAS, IMPERIOSA É A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS – RECURSO IMPROVIDO – NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE PRETENDE UNICAMENTE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL, POSTO QUE O PRESENTE RECURSO PRESTA-SE APENAS ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJMT – EDCL 36933/2002 – 1ª C.CÍV. – REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – J. 12.05.2003)."EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – EFEITO INFRINGENTE INADMISSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB ESTA ARGUMENTAÇÃO,



AINDA MAIS QUANDO ANCORADO A ESTE FUNDAMENTO HÁ EXPLÍCITO PEDIDO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO E MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE". (TJMT – EDCL 3242/2003 – 1ª C.CÍV. – REL. DES. MUNIR FEGURI – J. 05.05.2003).POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

50155 - 1999 \ 301. Nr: 1470-78.1999.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FRANCISCO MOACIR LANGE

ADVOGADO: DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NEWTON ACUNHA ROCHA

EXECUTADOS(AS): JOSÉ LEAL DE ARAÚJO

EXECUTADOS(AS): JOSEMAR DINIZ DA SILVA

:FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 – VI DA CNGC E ÍTEM 9.1.1 DO PROVIMENTO 56/07 – CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO QUE SEJA EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA

108792 - 2009 \ 166. Nr: 1167-15.2009.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERALDO MARTINS DE AZEVEDO NETO

ADVOGADO: MELISSA SARZI SARTORI AZEVEDO

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

:FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAR A PARTE RECORRIDA /REQUERENTE A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, ACERCA DO RECURSO INOMINADO ACOSTADO ÀS FLS 214/234

78865 - 2006 \ 1471. Nr: 7214-10.2006.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIMONE TATIANE FREITAS

ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A - OI TELEFONE FIXO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

:FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAR A PARTE RECORRIDA/ REQUERIDA A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, ACERCA DO RECURSO INOMINADO ACOSTADO ÀS FLS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

103079 - 2008 \ 1274. Nr: 10108-85.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CIRLONE DOS SANTOS

ADVOGADO: GERCILO CARLOS JONASSON

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BEZERRA

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC,

CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAR A PARTE RECORRIDA/ REQUERIDA A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, ACERCA DO RECURSO INOMINADO ACOSTADO ÀS FLS

93449 - 2008 \ 57. Nr: 462-51.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELISABETE RABEL BIELLA

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): UNIBANCO S/A

ADVOGADO: IVAN COSER

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAR A PARTE RECORRIDA/ REQUERIDA A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, ACERCA DO RECURSO INOMINADO ACOSTADO ÀS FLS

115862 - 2009 \ 890. Nr: 8465-58.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIO ROBERTO VIEIRA

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSEENSES S.A. – CEMAT

ADVOGADO: DIOGENES DAMIANI DAMIAN GUIRADO PRATES

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAR A PARTE RECORRIDA A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, ACERCA DO RECURSO INOMINADO ACOSTADO ÀS FLS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

111107 - 2009 \ 439. Nr: 3474-39.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES CAMPOS

ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAR A PARTE RECORRIDA/ REQUERENTE A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, ACERCA DO RECURSO INOMINADO ACOSTADO ÀS FLS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

99208 - 2008 \ 759. Nr: 6220-11.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO VISANDO À RESCISÃO DE CONTRATO DE



FINANCIAMENTO, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, BEM COMO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. DECIDO.EM VIRTUDE DE SE TRATAR DE MATÉRIA QUE INDEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM AUDIÊNCIA, BEM COMO PORQUE AS PARTES DISPENSARAM A SUA REALIZAÇÃO (F. 21), PASSO A PROFERIR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.CONSOANTE SE EXTRAI, A RECLAMANTE DESEJA VER RESCINDIDO UM CONTRATO CELEBRADO COM A RECLAMADA MEDIANTE A DEVOLUÇÃO DE UM VEÍCULO QUE FOI ADQUIRIDO COM O DINHEIRO OBTIDO DO EMPRÉSTIMO, RESTITUIÇÃO DOS VALORES DE DESPESAS COM TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO E PERDAS E DANOS.OCORRE QUE, CONSOANTE SE DEPREENDE DO ARTIGO 475 DO CC, APENAS A PARTE LESADA PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL É QUEM PODERÁ PEDIR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS, HAJA VISTA QUE A PARTE AUTORA CONFESSA QUE DEIXOU DE PAGAR SEUS DÉBITOS.O ARTIGO 53 DO CDC, ESTABELECE QUE, NO CASO DE COMPRAS E VENDAS EM PRESTAÇÕES, SERÃO NULAS AS CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM A PERDA TOTAL DOS VALORES PAGOS, QUANDO O CREDOR PROMOVER AÇÃO CONTRA O DEVEDOR BUSCANDO A RESOLUÇÃO DO CONTRATO E A RETOMADA DO BEM ALIENADO. TAL PREVISÃO TAMBÉM DIFERE DO CASO EM TELA, MESMO PORQUE A PROVIDÊNCIA (RESCISÃO PLEITEADA PELA RECLAMADA COM BUSCA E APREENSÃO DO BEM) NÃO FOI, AINDA, TOMADA, CONFORME CONSULTA AO SISTEMA APOLO E AO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.ASSIM SENDO, NOTA-SE QUE A PROVIDÊNCIA JURÍDICA POSTULADA PELO AUTOR NÃO POSSUI AMPARO NO ORDENAMENTO VIGENTE, OU SEJA, NÃO HÁ NORMA JURÍDICA APTA A COMPELIR O RECLAMADO A RESCINDIR O CONTRATO, SUBMETER-SE A UMA DAÇÃO EM PAGAMENTO E, AINDA, DETERMINAR O PAGAMENTO DAS PERDAS E DANOS EM VIRTUDE DISTO. EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO HÁ POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.POSTO ISSO, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC.SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS (ART. 55, DA LEI 9.099/95).TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

98368 - 2008 \ 688. Nr: 5378-31.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS FACHINETTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO: IVAN COSER
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO
ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO VISANDO RESTITUIÇÃO EM DOBRO DE VALORES COBRADOS A TÍTULO DE EMISSÃO DE BOLETOS.É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ART. 38, DA LEI 9.099/95. DECIDO.TRATANTO-SE DE MATÉRIA QUE INDEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM AUDIÊNCIA, BEM COMO PORQUE AS PARTES DISPENSARAM A SUA REALIZAÇÃO (F. 22), PASSO A PROFERIR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.NO MÉRITO, ANALISANDO OS AUTOS, ENTENDO QUE A DEMANDA PROSPERA.ISSO PORQUE, CONSOANTE SE NOTA À F. 102, O RECLAMANTE PROCEDEU AO PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS DO EMPRÉSTIMO CONTRATADO, ESTANDO NELAS INCLUÍDO O VALOR REFERENTE À TAXA DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO, SITUAÇÃO ESTA INCONTROVERSA (F. 104).A COBRANÇA DO VALOR REFERENTE À TAXA DE EMISSÃO DE BOLETOS É ABUSIVA E NÃO PODE SER REALIZADA, HAJA VISTA QUE, CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACÍFICO, TODA E QUALQUER DESPESA COM O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DA RECLAMADA DEVE SER POR ELA SUPORTADA.NESSE SENTIDO:"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - TAXA DE EMISSÃO DE BOLETO - PRELIMINARES DE

ILEGITIMIDADE ATIVA E NULIDADE DA SENTENÇA - AFASTADAS - ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL CONFIGURADA - DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - FORMA SIMPLES - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO CABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 81 E 82) E DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART. 5º, II), A DEFENSORIA PÚBLICA TEM LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO COLETIVA NA DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DOS CONSUMIDORES. NÃO DEMONSTRADA A INCONGRUÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VIOLAÇÃO AO ART. 93, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. É NULA CLÁUSULA QUE IMPÕE AO CONSUMIDOR ÔNUS DO CREDOR, NOS TERMOS DO ART. 39, V, C/C ART. 51, INCISO IV, § 1º, DO CDC. O CUSTO NA EMISSÃO DO BOLETO É INTRÍNSECO AO PRODUTO OFERTADO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. COMPROVADA A ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL, DEVEM OS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE SEREM RESTITUÍDOS DE FORMA SIMPLES, ANTE A AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DOS REQUERIDOS. NÃO É DEVIDA A CONDENAÇÃO DOS RÉUS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 18 DA LACP, OBSERVANDO-SE A SIMETRIA NO TRATAMENTO DAS PARTES". (TJMT, 4ª CÂMARA CÍVEL, AP NÚMERO: 32019, ANO: 2011, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, JULGAMENTO EM 20-3-2012)EMBORA O RECLAMANTE POSTULE A DEVOLUÇÃO DOS VALORES EM DOBRO, NÃO VISLUMBRO A OCORRÊNCIA DE MÁ-FÉ DA RECLAMADA PARA QUE TAL POSSIBILIDADE SEJA ACOLHIDA, TANTO É QUE LHE FOI FACULTADO O PAGAMENTO COM ISENÇÃO DA REFERIDA TARIFA QUESTIONADA (F. 19).POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO A PROMOVIDA À RESTITUIÇÃO DE R\$ 3,45 DAS PARCELAS PAGAS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EFETIVO DESEMBOLSO DOS VALORES, EXTINGUINDO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS (ART. 55, DA LEI 9.099/95).TRANSITADA EM JULGADO E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE 06 MESES, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.SINOP/MT, 20 DE AGOSTO DE 2012.

114144 - 2009 \ 728. Nr: 6881-53.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIDNEY MARQUES
ADVOGADO: SIDNEY MARQUES
ADVOGADO: OTILIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO: AGUINALDO WAGNER ZANATTO
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO VISANDO O CANCELAMENTO DE VALOR DE CONTA DE ENERGIA, CORREÇÃO DO ENQUADRAMENTO CORRETO DE UNIDADE MEDIDORA DE CONSUMO (CONVENCIONAL PARA RURAL), BEM COMO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELO PAGAMENTO ALÉM DO VALOR DEVIDO.É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ART. 38, DA LEI 9.099/95. DECIDO.COMO ESTOU DIANTE DE MATÉRIA QUE INDEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM AUDIÊNCIA, PASSO A PROFERIR JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.INICIALMENTE, ENTENDO DESNECESSÁRIA A ANÁLISE DA TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA PELO RECLAMANTE, HAJA VISTA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA NESTE ATO.QUANTO À PRELIMINAR LEVANTADA PELA RECLAMADA DE AUSÊNCIA DE PEDIDO CERTO E DETERMINADO, ESSA NÃO PODE PROSPERAR, UMA VEZ QUE ÀS FLS. 25 E 26 CONSTAM AS PROVIDENCIAS JUDICIAIS QUE O RECLAMANTE DESEJA VER ACOLHIDAS, MOTIVO PELO QUAL A AFASTO.NO MÉRITO, ENTENDO QUE A DEMANDA PROSPERA EM PARTE.CUMPRE ESCLARECER QUE, CONSOANTE DISPÕE A PORTARIA 466 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, PARA QUE HAJA UMA CORRETA CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES



MEDIDORAS DE ENERGIA, CABERIA AO RECLAMANTE INFORMAR AO CONCESSIONÁRIO A NATUREZA DA ATIVIDADE EXERCIDA NO IMÓVEL, BEM COMO A FINALIDADE DA UTILIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA, INCLUSIVE COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, RESPONDENDO O CONSUMIDOR POR DECLARAÇÕES FALSAS OU OMISSÕES DE INFORMAÇÕES. DESTA FEITA, DESDE O PRIMEIRO MOMENTO, CABIA AO RECLAMANTE DILIGENCIAR PARA QUE FOSSE CLASSIFICADA A UNIDADE DE CONSUMO NA MODALIDADE CORRETA, O QUE AFASTA A OCORRÊNCIA DE DANOS MATERIAIS PELO PAGAMENTO DE VALORES SUPERIORES AOS DEVIDOS, EM DATAS PRETÉRITAS, EM RAZÃO DA EVENTUAL EQUIVOCADA TIPIFICAÇÃO. EMBORA O RECLAMANTE TENHA DITO QUE PROCUROU A RECLAMADA PARA ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE, NÃO TROUXE AOS AUTOS QUALQUER COMPROVAÇÃO DISTO, E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVA, AINDA QUE MÍNIMA, O PEDIDO PARA SE VER RESSARCIDO POR EVENTUAIS DIFERENÇAS COBRADAS A MAIOR, ANTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NÃO PODE PROSPERAR. NESSE SENTIDO: "TRIBUTÁRIO. RESSARCIMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. PRETENSÃO VOLTADA AO RESSARCIMENTO E ACOMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS PELA COBRANÇA DIFERENCIADA NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PERÍODO APONTADO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 456 DA ANEEL QUE DETERMINA SER O CONSUMIDOR RESPONSÁVEL PELAS ALTERAÇÕES CADASTRAS QUE IMPORTEM EM RECLASSIFICAÇÃO. PARTE QUE NÃO TOMOU AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO." (TJSP, APC Nº 9223292-33.2007.8.26.0000, REL. DESEMB. VERA ANGRISANI, JULGAMENTO EM 15/05/2012). RESTA SABER ACERCA DA POSSIBILIDADE DE OBRIGAR A RECLAMADA A PROCEDER À ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE DE CONSUMO. CONSOANTE DISPÕE A RESOLUÇÃO 456, EM SEU ARTIGO 18, A CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE SE DARÁ CONFORME A ATIVIDADE NELA EXERCIDA. É FATO INCONTROVERSO QUE O RECLAMANTE CRIA AVES E VACAS, BEM COMO POSSUI PLANTAÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TANTO É QUE AS FOTOGRAFIAS DE F. 108 E 109 COMPROVAM ISTO. ASSIM SENDO, ENTENDO QUE O RECLAMANTE FAZ JUS À ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE SUA UNIDADE DE CONSUMO DE RESIDENCIAL PARA RURAL, EM SUBCLASSE A SER ESPECIFICADA CONFORME VISTORIA POSTERIOR DA RECLAMADA. O ARTIGO 397, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL, C.C. O ARTIGO 219 DO CPC, PERMITEM CONCLUIR QUE, QUANDO NÃO HOUVER TERMO, A CITAÇÃO VÁLIDA CONSTITUI EM MORA O DEVEDOR, PORTANTO, DESDE ESTE MOMENTO A RECLAMADA TOMOU CONHECIMENTO DE QUE TINHA UMA OBRIGAÇÃO A SER CUMPRIDA COM O RECLAMANTE, QUAL SEJA, A MUDANÇA DA CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA, SENDO DEVEDORA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER/RESTITUIR VALORES A MAIOR. COMO NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER INDICAÇÃO DE QUE TENHA SIDO CUMPRIDA A MEDIDA, O TERMO INICIAL PARA A CONCESSÃO DA ALTERAÇÃO SERÁ 29/08/2009 (F. 38 VERSO), DEVENDO SER PROCEDIDO AO RECÁLCULO DAS FATURAS PAGAS A PARTIR DESTA DATA, SENDO ABATIDO VALOR SUPERIOR QUE EVENTUALMENTE TENHA SIDO PAGO PELO RECLAMADO. POR FIM, CABE ANALISAR A QUESTÃO DO VALOR COBRADO NA FATURA DE ENERGIA DO MÊS DE 06/2009, COM SEU CONSEQUENTE VALOR QUE O AUTOR ENTENDE EXCESSIVO (F. 28). TENHO POR CORRETO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O CONSUMO DOS MESES EM QUE A RECLAMADA EFETIVAMENTE PROCEDEU À LEITURA DO MEDIDOR, HAJA VISTA A PRECISÃO DEMONSTRADA, DESPREZANDO OS MESES DE PAGAMENTO FEITO PELA MÉDIA DE CONSUMO. OBSERVANDO OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA (F. 88/93), O MAIOR CONSUMO APRESENTADO E LIDO FOI DE 247 KWH (04/2008), ENQUANTO O MÍNIMO FOI DE 50 KWH (05/2008, 11/2008), O QUE ME PERMITE CHEGAR A UM PATAMAR MÉDIO DE 148,5 KWH/MÊS (). CONSOANTE SE DEPREENDE DA FATURA QUESTIONADA, O CONSUMO LIDO PELA RECLAMADA COMO EFETIVAMENTE OCORRIDO FOI DE 696 KWH (FLS. 92), QUE É MAIS DO QUE QUATRO VEZES SUPERIOR À AO PATAMAR MÉDIO ACIMA. ESTA SITUAÇÃO, SOMADA A QUESTÃO DE QUE A RECLAMADA NÃO TROUXE ELEMENTOS HÁBEIS A JUSTIFICAR A COBRANÇA, ME PERMITE CONCLUIR QUE O CONSUMO ESTABELECIDO É MUITO SUPERIOR AO QUE EFETIVAMENTE OCORREU. ENTENDO QUE TAL PATAMAR NÃO PODERIA SER ORIUNDO DE DIFERENÇAS DE MEDIÇÕES DE MESES ANTERIORES, AFINAL, SE NO MÊS DE 03/2009 A RECLAMADA REALIZOU A LEITURA DO MEDIDOR (FLS. 30 E 90) E CONSTATOU UM CONSUMO DE 50KWH,

NÃO HOUVE TEMPO SUFICIENTE, EM UM MÊS DE MEDIÇÃO POR MÉDIA (FLS. 29 E 91), PARA QUE O CONSUMO FOSSE ELEVADO EM TAMANHA PROPORÇÃO. ENTÃO, PARA CHEGAR AO VALOR QUE DEVERIA TER SIDO COBRADO PELO CONSUMO MÉDIO ACIMA ESTABELECIDO, BASTA FAZER UMA REGRA DE TRÊS SIMPLES. SE 696 KWH REDUNDARAM NO PREÇO TOTAL DE R\$ 391,11 (INCLUÍDOS OS IMPOSTOS) (F. 28), 148,5 KWH (MÉDIA ESTABELECIDO) CORRESPONDEM A R\$ 83,56 – VALOR QUE O RECLAMANTE DEVERÁ PAGAR. PORTANTO, O VALOR COBRADO À MAIOR DO AUTOR E QUE DEVE SER RESTITUÍDO É DE R\$ 307,55 (391,11 – 83,56 = 307,55). NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. COBRANÇA MUITO SUPERIOR À MÉDIA DE CONSUMO. REDUÇÃO DO VALOR DA FATURA À MÉDIA DOS MESES ANTERIORES. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO INDEVIDA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. DANO MORAL CONFIGURADO. SE O CONSUMO APURADO NA RESIDÊNCIA DO CONSUMIDOR É EXORBITANTE E NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS HÁBEIS A JUSTIFICAR A COBRANÇA, DEVE O VALOR DA FATURA SER ADEQUADO À MÉDIA APURADA NOS MESES ANTERIORES. DEVE SER MANTIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE ATENDE AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, BEM COMO AOS PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL." (2ª TURMA RECURSAL, RI Nº 5156 ANO: 2010 MAGISTRADO DR. NELSON DORIGATTI) COMO NÃO HOUVE A INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO OU INSCRIÇÃO DO NOME DO RECLAMANTE NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO EM VIRTUDE DELE TER EFETIVADO O PAGAMENTO DA FATURA EM TELA (F. 51/55), NÃO VISLUMBRO A OCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "ENERGIA ELÉTRICA - PRELIMINAR DO JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - AFASTADA - FATURA COM VALOR SUPERIOR AS CONTAS ANTERIORES - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM JULGAMENTO "EXTRA PETITA", QUANDO O FATO ALEGADO SEQUER CONSTOU NA FUNDAMENTAÇÃO OU PARTE DISPOSITIVA DO JULGADO. SE HÁ FORTES EVIDÊNCIAS QUE O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA ESTAVA SENDO REGISTRADO, MUITO AQUÉM DO CONSUMIDO, NÃO HÁ COMO RECONHECER QUE FATURA EMITIDA COM BASE EM CONSUMO REGISTRADO REGULAMENTE PELO EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO, SEJA CONSIDERADA ABUSIVA E INDEVIDA. A SIMPLES COBRANÇA, AINDA QUE CONSIDERADA INDEVIDA, SEM O RESPECTIVO PAGAMENTO NÃO GERA SEQUER DIREITO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO E MUITO MENOS DIREITO A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL." (3ª TURMA RECURSAL, RI Nº: 3673, ANO: 2010 MAGISTRADO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, JULGADO EM 27-06-2011). POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, CONDENANDO A RECLAMADA A ALTERAR A CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE DE CONSUMO DO AUTOR DE RESIDENCIAL PARA RURAL, PROCEDENDO ÀS VISTORIAS PARA A CORRETA INSERÇÃO NA SUBCLASSIFICAÇÃO CORRETA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE MULTA MENSAL NO VALOR DA FATURA DE ENERGIA CORRESPONDENTE AO RESPECTIVO MÊS DE DESCUMPRIMENTO, FICANDO, ASSIM, O AUTOR, ISENTO DO PAGAMENTO MENSAL ENQUANTO NÃO CORRIGIDA A CLASSIFICAÇÃO; RESSARCIR AS DIFERENÇAS PAGAS EM RAZÃO DA NÃO ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA DESDE O DIA 29/08/2009 ATÉ A DATA DA MODIFICAÇÃO; BEM COMO AO PAGAMENTO DE R\$ 307,55 (TREZENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), COMO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EFETIVO DESEMBOLSO – 24/09/2009, DATA EM QUE FOI PAGA A FATURA COM VALOR ACIMA DO DEVIDO CONFORME F. 55; JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DANOS MORAIS; EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

111461 - 2009 \ 518. Nr: 3857-17.2009.811.0015

AÇÃO: AÇÃO RESCISÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: LEILA PEDROSA DE SOUZA
ADVOGADO: JONES EVERSON CARDOSO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO: GUALTER MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO VISANDO A RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FACE DO DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO/CONEXÃO DE INTERNET MÓVEL CONTRATADO COM A RECLAMADA BRASIL TELECOM.É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ART. 38, DA LEI 9.099/95. DECIDO.ANALISANDO OS AUTOS, ENTENDO QUE A DEMANDA PROSPERA EM PARTE.ISSO PORQUE, A PRESENTE AÇÃO TEM O OBJETIVO DE RESCINDIR O CONTRATO DO SERVIÇO DE ACESSO/CONEXÃO DE INTERNET MÓVEL, UMA VEZ QUE ESSE SERVIÇO NÃO FOI DISPONIBILIZADO CORRETAMENTE PELA OPERADORA/RECLAMADA.IN CASU, EM MOMENTO ALGUM A RECLAMADA APRESENTA PROVAS E DOCUMENTOS IDÔNEOS QUE COMPROVEM OS FATOS NARRADOS NA CONTESTAÇÃO, ALÉM DO QUE INVERTE-SE NESTE CASO O ÔNUS DA PROVA, TENDO EM VISTA A HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DA REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 6º, INC. VIII DA LEI Nº 8.078/90.COM ISSO, CONSIDERANDO QUE O SERVIÇO CONTRATADO DE ACESSO/CONEXÃO DE INTERNET MÓVEL NÃO FOI DISPONIBILIZADO CORRETAMENTE, RAZÃO ASSISTE A RECLAMANTE NO QUE TANGE A RESCISÃO CONTRATUAL, BEM COMO CANCELAMENTO DAS FATURAS DOS MESES DE MARÇO E ABRIL.NO CASO PRESENTE, A RECLAMADA BRASIL TELECOM TROUXE APENAS DOCUMENTOS PRODUZIDOS UNILATERALMENTE EM PROGRAMA POR ELA DESENVOLVIDO OU CONTRATADO, OU SEJA, TAIS DADOS NÃO SÃO IMPARCIAIS, E AINDA TRAZEM CÓDIGO E SIGLAS INCOMPREENSÍVEIS AO JUÍZO, QUANTO MAIS AO LEIGO. ASSIM, EM RAZÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, CABERIA A ELA PROVAR A EXISTÊNCIA DO DÉBITO, ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU.NO QUE TANGE AO PEDIDO DE DANOS MORAIS, NÃO PODE PASSAR DESPERCEBIDA A CIRCUNSTÂNCIA QUE FORA SUBMETIDO A RECLAMANTE, EM RAZÃO DO SERVIÇO DEFICIENTE PRESTADO PELA RECLAMADA, BEM COMO DA COBRANÇA INDEVIDA.RESSALTE-SE SER DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO ESPECÍFICA DE PREJUÍZO, POIS O DANO SE EXTRAÍ PELA SÓ VERIFICAÇÃO DA CONDUTA, OCORRENDO O CHAMADO DANO IN RE IPSA.NESSE SENTIDO, TOMO A LIBERDADE DE TRANSCREVER O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE: "RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET - DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATADAS - COBRANÇA INDEVIDA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DIREITO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO COMO PRESCREVE O ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC - DANO MORAL CONFIGURADO IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TURMA RECURSAL ÚNICA. RECURSO CÍVEL INOMINADO Nº 517/2012 CLASSE II – 1- QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ. REL. DOUTOR GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO. J. 14-06-2012).”LOGO ENTENDO CARACTERIZADOS OS ELEMENTOS DO DANO MORAL, DEVENDO OS MESMOS SER FIXADOS POR ESTE JUÍZO.ASSIM, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 6º, DA LEI 9.099/95; CONSIDERANDO QUE, APESAR DA ABUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NÃO FORAM DEMONSTRADOS PREJUÍZOS MAIORES; CONSIDERANDO A CAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE E DA REQUERIDA; CONSIDERANDO O CARÁTER, TAMBÉM, PREVENTIVO E PROFILÁTICO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; CONSIDERANDO A VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, PREVISTA NO ARTIGO 884 DO CC/02; E CONSIDERANDO AINDA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, REDUZO AO MONTANTE PLEITEADO AO PATAMAR DE R\$ 3.000,00 QUE ENTENDO SER O MAIS JUSTO E EQUÂNIME AO CASO.POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, RESCINDINDO O CONTRATO E CANCELANDO AS FATURAS DOS MESES DE MARÇO E ABRIL, BEM COMO CONDENANDO A RECLAMADA AO PAGAMENTO NO VALOR DE R\$3.000,00 COMO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DESDE A PRESENTE DATA (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS DE 1% AO MÊS

DESDE O EVENTO DANOSO (ART. 398, DO CC/02; C/C SÚMULA 54 DO STJ), EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I, DO CPC.SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS (ART. 55, DA LEI 9.099/95).TRANSITADA EM JULGADO E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

114922 - 2009 \ 803. Nr: 7833-32.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO CESAR ARNHOLD
ADVOGADO: SILVERIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: ANDERSON DE MATTOS PEREIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO: JACSON MARCELO NERVO
REQUERIDO(A): DIÁRIO REGIONAL
ADVOGADO: CLÁUDIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO EM QUE O AUTOR IMPUTA À RÉ O ABUSO DO DIREITO DE INFORMAÇÃO, EM VIRTUDE DA PUBLICAÇÃO DE DADOS REFERENTES A UMA OPERAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, QUE TERIA REALIZADO A PRISÃO DO RECLAMADO PELA PRÁTICA DE EXTRAÇÃO IRREGULAR DE PALMITO, SENDO A INFORMAÇÃO INVERÍDICA, PLEITEANDO DANOS MORAIS.O RÉU, POR OUTRO LADO, AFIRMA QUE SOMENTE REPRODUZIU OS FATOS DE UMA DE SUA FONTE, NÃO OS CRIANDO, SALIENTANDO QUE PODE TER OCORRIDO UM EQUÍVOCO NA INVESTIGAÇÃO OU NA TRANSMISSÃO DOS DADOS PELA FONTE. QUANTO AOS DANOS, AFIRMA A FALTA DE PROVA DE TER SIDO O AUTOR DE ATO ILÍCITO, BEM COMO QUE O RECLAMANTE DEIXOU DE COMPROVAR OS PREJUÍZOS ADVINDOS.É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. DECIDO.TRATANDO-SE DE MATÉRIA QUE INDEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM AUDIÊNCIA, PASSO A PROFERIR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.ANALISANDO OS AUTOS, ENTENDO SER PROCEDENTE O PEDIDO.É FATO INCONTROVERSO QUE A RECLAMADO PUBLICOU A NOTÍCIA EM 26/09/2008.A RECLAMADA EM NENHUM MOMENTO FEZ PROVA DA VERACIDADE DAS AFIRMAÇÕES QUE PUBLICOU.MAIS QUE ISSO, CONFIRMA A INVERACIDADE, IMPUTANDO A CULPA AOS POLICIAIS QUE REPASSARAM A INFORMAÇÃO, CONTUDO, AO PUBLICAR O FATO, DEVERIA A RECLAMADA SE CERTIFICAR DE SUA VERACIDADE, POUCO IMPORTANDO SE SIMPLEMENTE TRANSCREVEU A NOTÍCIA CONFORME SUA FONTE LHE PASSOU OU NÃO. ERA SEU DEVER ADOTAR TAL PRÁTICA, E, DIANTE DE SUA DESÍDIA, DEVE INDENIZAR O RECLAMANTE PELOS DANOS DAÍ ADVINDOS. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:"AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADAS - IMPUTAÇÃO DE ATO ILÍCITO - MATÉRIA VEICULADA EM JORNAL - FALSIDADE DA INFORMAÇÃO - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - APELOS IMPROVIDOS - RECURSO ADESIVO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1- HAVENDO NOS AUTOS ELEMENTOS E PROVAS SUFICIENTES À CONVICÇÃO DO JULGADOR DE MODO A TORNAR DISPENSÁVEL A DILAÇÃO PROBATÓRIA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA. INTELIGÊNCIA E APLICAÇÃO DO ART. 330, I, DO CPC. SENDO O REQUERIDO PARTE INTEGRANTE DE UM GRUPO DE COMUNICAÇÃO, INCABÍVEL A ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. 2- A VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS IMPUTANDO FATOS ILÍCITOS A ALGUÉM IMPORTA EM DANO MORAL PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO QUANDO CARACTERIZADA SUA INVERACIDADE. 3- O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL FOI SÓPESADO DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA OFENSA, SUA NATUREZA E PREJUÍZO SOFRIDOS". (TJMT, APC 45613, ANO: 2004, DES. A. BITAR FILHO, 31-8-2005)A RECLAMADA REALIZOU A PUBLICAÇÃO DE FATO GRAVE, RELACIONADO A PRÁTICAS CRIMINOSAS, SITUAÇÃO ESTA QUE CAUSA GRANDE REPERCUSSÃO NO MEIO SOCIAL E QUE POR SI SÓ JÁ CAUSA GRANDES DANOS À IMAGEM



ATRIBUTO DO AUTOR, QUE, DIGA-SE DE PASSAGEM, ERA COMERCIANTE E DEPENDIA DE SUA BOA FAMA PARA A REALIZAÇÃO E ANGAREAMENTO DE NEGÓCIOS. POR OUTRO LADO, EMBORA O RECLAMANTE TENHA SOFRIDO VIOLAÇÃO INDEVIDA EM SUA IMAGEM, NÃO TROUXE COMPROVAÇÃO DO ENCERRAMENTO DE SEU NEGÓCIO, SITUAÇÃO ESTA QUE DEVE SER CONSIDERADA NO MOMENTO DA FIXAÇÃO DO VALOR A SER INDENIZADO. ENTÃO, NO QUE TANGE AO QUANTUM DEBEATUR DOS DANOS MORAIS, ENTENDO QUE ESTES DEVEM SER FIXADOS COM PARCIMÔNIA. ASSIM, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 6º, DA LEI 9.099/95; CONSIDERANDO QUE A RECLAMADA NÃO SE CERTIFICOU DA VERACIDADE DOS FATOS QUE PUBLICOU, QUE ERA SEU DEVER; CONSIDERANDO QUE O RECLAMANTE TEVE VIOLADA SUA IMAGEM ATRIBUTO, MAS NÃO TROUXE AOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE MAIORES PREJUÍZOS SUPOSTOS; CONSIDERANDO A CAPACIDADE FINANCEIRA DA REQUERENTE E DA REQUERIDA; CONSIDERANDO O CARÁTER, TAMBÉM, PREVENTIVO E PROFILÁTICO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; CONSIDERANDO A VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, PREVISTA NO ARTIGO 884 DO CC/02; E CONSIDERANDO AINDA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, ARBITRO O MONTANTE PLEITEADO NO PATAMAR DE R\$ 10.000,00 QUE ENTENDO SER O MAIS JUSTO E EQUÂNIME AO CASO. POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO A PROMOVIDA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 10.000,00 AO PROMOVENTE, COMO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DESDE A PRESENTE DATA (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EVENTO DANOSO – 26/09/2008, EXTINGUINDO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). TRANSITADA EM JULGADO E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE 06 MESES, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

101259 - 2008 \ 1052. Nr: 8260-63.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AMANDA GOMES MELLO

ADVOGADO: AMANDA GOMES MELLO QUEIROZ

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: LINCOLN CÉSAR MARTINS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO VISANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM RAZÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA PARA O NÚMERO 64 8402 2165. É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. COMO ESTOU DIANTE DE MATÉRIA QUE INDEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM AUDIÊNCIA, PASSO A PROFERIR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INICIALMENTE, AFASTO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA RÉ. EMBORA A RECLAMANTE TENHA ADQUIRIDO A LINHA OBJETO DO LITÍGIO DE TERCEIRA PESSOA E NÃO TENHA PROCEDIDO/CONSEGUIDO ALTERAR SEUS DADOS JUNTO À RECLAMADA, TAL FATO NÃO IMPEDE QUE POSTULE AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, POIS, BENS MÓVEIS QUE NÃO POSSUEM ÓRGÃO ESTATAL ESPECÍFICO PARA REGISTRO SE TRANSFEREM COM A TRADIÇÃO, E, QUALQUER ALTERAÇÃO COMO A AVENTADA, É MERA REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. NO MÉRITO, ANALISANDO OS AUTOS, CONSTATO QUE A DEMANDA PROSPERA EM PARTE. ASSIM ENTENDO POR QUE A TESTEMUNHA CELMA, ÀS FLS. 86, COMPROVOU QUE REALIZOU A VENDA DO CHIP PARA A RECLAMANTE, ADUZINDO QUE LHE CONFERIU AMPLOS PODERES PARA RESOLVER QUALQUER PENDÊNCIA ADMINISTRATIVA COM A RECLAMADA, BEM COMO QUE A LINHA FOI BLOQUEADA SEM QUE HOUVESSE QUALQUER PEDIDO. AINDA QUE NÃO SE TRATE DE PROVA CABAL, É CERTO QUE SE TRATA DE FORTE INDÍCIO DA CULPA DA RECLAMADA, A QUEM INCUMBIA PROVAR O PLENO FUNCIONAMENTO DO APARELHO OU A AUTORIZAÇÃO PARA A INTERRUPTÃO DO SERVIÇO, O QUE NÃO FOI FEITO. OS DOCUMENTOS

DE F. 52/63, DANDO CONTA QUE A PRIMEIRA DONA DO CHIP DA RECLAMADA POSSUI UMA LINHA TELEFÔNICA DIVERSA DA QUE ORIGINOU A PRESENTE LIDE (64 8403 6382), REALIZANDO CHAMADAS, NÃO SÃO HÁBEIS A DESCARACTERIZAR O DIREITO DA RECLAMANTE TER A LINHA QUE ADQUIRIU REGULARMENTE EM PLENO FUNCIONAMENTO. DESTA FORMA, PROSPERA O DANO MORAL PELO BLOQUEIO IRREGULAR DO NÚMERO DA RECLAMANTE, SENTO NESTE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "RECURSO CÍVEL INOMINADO -- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - SUSPENSÃO INDEVIDA E INJUSTIFICADA DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA - CARACTERIZAÇÃO DO ATO ILÍCITO QUE ENSEJA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS IN RE IPSA - QUANTUM FIXADO RAZOAVELMENTE - RECURSO DESPROVIDO. A RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR É OBJETIVA, POIS QUE A SUA CONDIÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS LHE IMPÕE O DEVER DE ZELAR PELA PERFEITA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO, INCLUINDO NESTE CONTEXTO O DEVER DE INFORMAÇÃO, PROTEÇÃO E BOA-FÉ OBJETIVA PARA COM O CONSUMIDOR. COMPROVADA A FALHA DO SERVIÇO PRESTADO PELA RECORRENTE, A QUAL BLOQUEOU A LINHA DE TELEFONE CELULAR DA EMPRESA CONSUMIDORA QUE CONTAVA COM O SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, MOSTRA-SE CORRETA A SENTENÇA QUE A CONDENOU AO PAGAMENTO DE DANO MORAL, O QUAL, NA ESPÉCIE, NÃO NECESSITA DA PROVA, EM RAZÃO DO SEU CARÁTER IN RE IPSA. CONSIDERANDO-SE QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS ESTÁ DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, NÃO HÁ FALAR-SE EM REDUÇÃO." (3ª TURMA RECURSAL, NÚMERO: 1416, ANO: 2011, DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, JULGADO EM 27-06-2011). NO QUE TANGE AO QUANTUM DEBEATUR DOS DANOS MORAIS, ENTENDO QUE ESTES DEVEM SER FIXADOS COM PARCIMÔNIA. ASSIM, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 6º, DA LEI 9.099/95; CONSIDERANDO QUE A RECLAMADA PRATICOU A INTERRUPTÃO DO SERVIÇO SEM QUALQUER SOLICITAÇÃO; CONSIDERANDO QUE A RECLAMANTE PASSOU POR DIVERSOS DISSABORES COM SEUS CLIENTES; COMO NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE MAIORES PREJUÍZOS SUPOSTOS; CONSIDERANDO A CAPACIDADE FINANCEIRA DA REQUERENTE E DA REQUERIDA; CONSIDERANDO O CARÁTER, TAMBÉM, PREVENTIVO E PROFILÁTICO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; CONSIDERANDO A VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, PREVISTA NO ARTIGO 884 DO CC/02; E CONSIDERANDO AINDA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, REDUZO O MONTANTE PLEITEADO AO PATAMAR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) QUE ENTENDO SER O MAIS JUSTO E EQUÂNIME AO CASO. POR OUTRO LADO, É IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MATERIAIS. CONSOANTE SE NOTA, A RECLAMANTE NÃO TROUXE O CONTRATO CELEBRADO COM A PRIMEIRA PROPRIETÁRIA NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO DO CHIP, BEM COMO NÃO FEZ PROVA DE QUE ESTAVA QUITANDO CONTAS OU REALIZANDO RECARGAS, QUE DIRÁ DEMONSTRAR UM VALOR EXATO DE SEU SALDO, AFIRMANDO QUE POSSUÍA "UM SALDO DE MAIS DE 1.000,00 (MIL REAIS) EM CRÉDITOS DEPOSITADOS" (F. 09). DIANTE DISSO, É NECESSÁRIO SALIENTAR QUE O ÔNUS DE PROVAR O ALEGADO, AINDA QUE MINIMAMENTE QUANDO RECONHECIDA A SUA VULNERABILIDADE, COMPETE A QUEM ALEGA, CONFORME ART. 333, INC. I, DO CPC. LOGO, TENDO EM VISTA QUE A AUTORA NÃO TROUXE AOS AUTOS PROVA DA EXISTÊNCIA DO DANO MATERIAL QUE TERIA SUPOSTO, NÃO HÁ COMO SE IMPUTAR QUALQUER RESPONSABILIDADE À RECLAMADA NESTE SENTIDO. POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANO MATERIAL; JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE DANO MORAL, CONDENANDO A PROMOVIDA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) À PROMOVENTE, COMO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DESDE A PRESENTE DATA (SÚMULA 362 DO STJ) E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE O EVENTO DANOSO – JUNHO DE 2008, EXTINGUINDO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO, E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

107351 - 2008 \ 1377. Nr: 14329-14.2008.811.0015



AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLECI TEREZINHA DA SILVA SCHIMIDT
ADVOGADO: ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: ANDERSON DE MATTOS PEREIRA
REQUERIDO(A): A. M. CASTILHO ME
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, COM O PROPÓSITO DE REANALISAR PREMISSAS, ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APRESENTADOS.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS.CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE A PRETENSÃO NÃO PODE PROSPERAR.ISSO PORQUE, A DECISÃO RESTOU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, APESAR DA DISCORDÂNCIA DO EMBARGANTE.IN CASU, "(...) MOSTRA INFUNDADA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, QUANDO EXPOSTOS NA SENTENÇA OS MOTIVOS DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO POSTULADO PELO AUTOR. DEMAIS DISSO, O JUÍZO NÃO ESTÁ VINCULADO ÀS TESES ESPOSADAS PELAS PARTES, MAS A SEU PRÓPRIO CONVENCIMENTO, DE TAL SORTE, NÃO É NECESSÁRIO ABORDAR OU REFUTAR CADA UMA DAS PROPOSIÇÕES ELABORADAS PELAS PARTES, MAS SIM EXPOR AS RAZÕES QUE O LEVARAM A DECIDIR DAQUELA FORMA, INDO DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA GARANTIA DA INFORMALIDADE, CELERIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO. (...)"(5ª TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL INOMINADO N.º 4755/2009 CLASSE II - 1- SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - ANTIGO SEGUNDO CENTRO. REL. JUIZ YALE SABO MENDES. J. 17.06.2010). MELHOR DIZENDO, INEXISTE "(...) MALTRATO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, APRECIA COM CLAREZA AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. (...)" (STJ – 3ª T. EDCL NO AGRG NO AG 1100939/SP. REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO. J. 19/10/2010. DJE 03/11/2010).POR OUTRO LADO, CASO O EMBARGANTE PRETENDA REDISCUTIR A CAUSA, DEVE MANEJAR O RECURSO CABÍVEL E NÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO PORQUE MANIFESTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE ESTA NÃO É A VIA ADEQUADA PARA TANTO.ASSIM REZA O ART. 535, DO CPC:"CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO: - HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO;II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL".SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TJMT, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A ALTERAR O JULGADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE EFEITO INFRINGENTE.NESSE SENTIDO:"RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CARÁTER INFRINGENTE – INADMISSIBILIDADE AINDA QUE O INTUITO SEJA PREQUESTIONAR A MATÉRIA – RECURSO QUE SE PRESTA SOMENTE ÀS HIPÓTESES DO INCISO I E II DO ARTIGO 535 DO CPC – INEXISTINDO AS OMISSÕES APONTADAS, IMPERIOSA É A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS – RECURSO IMPROVIDO – NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE PRETENDE UNICAMENTE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL, POSTO QUE O PRESENTE RECURSO PRESTA-SE APENAS ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJMT – EDCL 36933/2002 – 1ª C.CÍV. – REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – J. 12.05.2003)."EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – EFEITO INFRINGENTE INADMISSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB ESTA ARGUMENTAÇÃO, AINDA MAIS QUANDO ANCORADO A ESTE FUNDAMENTO HÁ EXPLÍCITO PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO E MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE". (TJMT – EDCL 3242/2003 – 1ª C.CÍV. – REL. DES. MUNIR FEGURI – J. 05.05.2003).POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM

SUA INTEGRALIDADE.INTIME-SE.CUMPRE-SE.

82775 - 2007 \ 32. Nr: 234-13.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEUSA TERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RINALDO FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO VISANDO À CESSAÇÃO DO DESCONTO DE EMPRÉSTIMO NÃO CONTRAÍDO PELA RECLAMANTE, BEM COMO INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS E MORAIS PELO OCORRIDO.ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE A RECLAMANTE RECEBIA PENSÃO POR MORTE COM DEPÓSITOS SENDO REALIZADOS NO BANCO BRADESCO, PÓLO PASSIVO DA DEMANDA (F. 03/09), INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL POR DISPONIBILIZAR OS SERVIÇOS BANCÁRIOS DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA.OCORRE QUE, CONSOANTE O OFÍCIO DE FLS. 67/68, RESTOU ESCLARECIDO QUE OS DESCONTOS OBJETO DA LIDE FORAM REALIZADOS PELO BANCO SIM, PESSOA ESTRANHA AOS AUTOS.EM SE TRATANDO DE DESCONTO INCLUÍDO NO BENEFÍCIO DA AUTORA POR TERCEIRA PESSOA, ALHEIA AOS AUTOS, TEM-SE QUE A RECLAMADA SERÁ PARTE ILEGÍTIMA PARA APURAR EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ORIUNDAS DO AVENÇADO, HAJA VISTA QUE RECEBIA OS VALORES DO INSS PARA CREDITAMENTO JÁ DESCONTADO O VALOR DO EMPRÉSTIMO.POSTO ISSO, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC.SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS (ART. 55, DA LEI 9.099/95).TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

77547 - 2006 \ 1223. Nr: 5912-43.2006.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JEDEIAS SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: JULIETA MOREIRA BEVILÁQUIA
ADVOGADO: DIEGO GUTIERREZ DE MELO
REQUERIDO(A): LACIR VICENTE DE MATTOS
ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA, CONTUDO, AINDA HÁ A NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DO FEITO.EMBORA TENHA SIDO DETERMINADA A OITIVA DA TESTEMUNHA TONIEL FARIAS DA SILVA PELO JUÍZO DEPRECADO EM 27/05/2011 (F. 71 DOS AUTOS 298596-98.2010.809.0150), A CARTA PRECATÓRIA FOI DEVOLVIDA EQUIVOCADAMENTE EM 03/10/2011 (F. 72 DOS AUTOS 298596-98.2010.809.0150) SEM QUE O ATO TENHA SIDO REALIZADO.CONSIDERANDO QUE NA AUDIÊNCIA DE F. 124 NÃO HOUE A DESISTÊNCIA DA TESTEMUNHA, EXPEÇA-SE NOVA CARTA PRECATÓRIA VISANDO A OITIVA DE TONIEL FARIAS DA SILVA, NO ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL MONTEIRO, N.º 2.004, SETOR OESTE, TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS.INGRESSANDO A PRECATÓRIA CUMPRIDA, PASSE-SE ÀS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, INICIANDO PELO AUTOR, APÓS O RECLAMADO, VOLTANDO-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA.INTIME-SE. CUMPRE-SE.

74852 - 2006 \ 638. Nr: 3204-20.2006.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALCIR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): TRANSPORTE NORTE MARINGÁ LTDA - REAL NORTE
ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO TIRAPELLE



ADVOGADO: RICARDO DELGADO PRETI

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO VISANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EM RAZÃO DE POSTERGAÇÃO NO EMBARQUE DE PASSAGEIRO. É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. DECIDOTRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS ONDE O AUTOR IMPUTA A CULPA DE POSTERGAÇÃO INDEVIDA DE EMBARQUE AO RECLAMADO, ENQUANTO ESTE ENTENDE QUE A CULPA FOI DO REQUERENTE QUE NÃO O COMUNICOU COM ANTECEDÊNCIA LEGAL PREVISTA. NO MÉRITO, ANALISANDO OS AUTOS, CONSTATO QUE A DEMANDA NÃO PROSPERA. ISSO PORQUE, EM QUE PESE O ALEGADO NA INICIAL, A PARTE AUTORA NÃO APRESENTOU QUALQUER PROVA SUFICIENTE A DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE CULPA DE FUNCIONÁRIO DA RE.A CERCA DO FATO NARRADO, AS PROVAS COLHIDAS SÃO SUFICIENTES PARA APURAR QUE O RECLAMANTE SE DIRIGIU AO AEROPORTO DE CAMPO GRANDE COM DESTINO À CIDADE DE VÁRZEA GRANDE, NO DIA 02/04/2006, TENDO EMBARCADO POR VOLTA DAS 14H05MIN (F. 16) E DESEMBARCADO NO DESTINO POR VOLTA DAS 15H05MIN (F. 54). SUA PASSAGEM DE CONTINUAÇÃO (CUIABÁ X SINOP) ESTAVA MARCADA PARA 18H30MIN DO DIA 02/04/06 (F. 45). PORTANTO, COMO O PRÓPRIO RECLAMANTE ADUZ QUE ENTROU EM CONTATO COM O 0800 DA RECLAMADA PARA REVALIDAÇÃO DE SUA PASSAGEM DE VÁRZEA GRANDE PARA A CIDADE DE SINOP/MT, COM PARTIDA PARA AS 18H30MIN DAQUELE MESMO DIA, TÃO LOGO CHEGOU AO AEROPORTO DE VÁRZEA GRANDE, CONCLUI-SE QUE O CONTATO SE DEU APÓS AS 15H, OU SEJA, CERCA DE 3 HORAS ANTES DA PARTIDA. A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 149/2003, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 240/2005, PASSOU A PREVER QUE, PARA QUE OCORRA A DEVOLUÇÃO DO VALOR DO BILHETE OU SUA REVALIDAÇÃO PARA HORÁRIO DIVERSO, DEVE HAVER UMA COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE 06 HORAS DO PRIMEIRO EMBARQUE. ART. 6º EM TODOS OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE SOB O REGIME DE CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTA LEI COMPLEMENTAR, SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO, ALÉM DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: XV - RECEBER A IMPORTÂNCIA PAGA OU REVALIDAR SUA PASSAGEM NO LOCAL ONDE FOI ADQUIRIDA, NO CASO DE DESISTÊNCIA DA VIAGEM, CONDICIONADA À COMUNICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE SEIS HORAS, A REMARCAÇÃO ESTÁ LIMITADA A TRÊS VEZES, NO PRAZO MÁXIMO DE UM ANO. "DESTA FEITA, INEXISTE RESPONSABILIDADE A SER IMPUTADA AO RECLAMADO. PORTANTO, INEXISTINDO DANO CAUSADO PELO RECLAMADO, NÃO HÁ O QUE INDENIZAR. POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO, E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

64297 - 2005 \ 694. Nr: 3985-76.2005.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIR RIBEIRO

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): DALVA LELIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, COM O PROPÓSITO DE REANALISAR PREMISSAS, ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APRESENTADOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS. CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE A PRETENSÃO NÃO PODE PROSPERAR. ISSO PORQUE, A DECISÃO RESTOU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, APESAR DA DISCORDÂNCIA DO EMBARGANTE. IN CASU, "(...) MOSTRA INFUNDADA A ALEGAÇÃO DE

AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, QUANDO EXPOSTOS NA SENTENÇA OS MOTIVOS DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO POSTULADO PELO AUTOR. DEMAIS DISSO, O JUÍZO NÃO ESTÁ VINCULADO ÀS TESES ESPOSADAS PELAS

PARTES, MAS A SEU PRÓPRIO CONVENCIMENTO, DE TAL SORTE, NÃO É NECESSÁRIO ABORDAR OU REFUTAR CADA UMA DAS PROPOSIÇÕES ELABORADAS PELAS PARTES, MAS SIM EXPOR AS RAZÕES QUE O LEVARAM A DECIDIR DAQUELA FORMA, INDO DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DOS JUÍZADOS ESPECIAIS PARA GARANTIA DA INFORMALIDADE, CELERIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO. (...)". (5ª TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL INOMINADO N.º 4755/2009 CLASSE II - 1 - SEGUNDO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - ANTIGO SEGUNDO CENTRO. REL JUIZ YALE SABO MENDES. J. 17.06.2010). MELHOR DIZENDO, INEXISTE "(...) MALTRATO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, APRECIA COM CLAREZA AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. (...)". (STJ - 3ª T. EDCL NO AGRG NO AG 1100939/SP. REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO. J. 19/10/2010. DJE 03/11/2010). POR OUTRO LADO, CASO O EMBARGANTE PRETENDA REDISCUtir A CAUSA, DEVE MANEJAR O RECURSO CABÍVEL E NÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO PORQUE MANIFESTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE ESTA NÃO É A VIA ADEQUADA PARA TANTO. ASSIM REZA O ART. 535, DO CPC: "CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO: I - HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO; II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVERIA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL". SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TJMT, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A ALTERAR O JULGADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE EFEITO INFRINGENTE. NESSE SENTIDO: "RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE AINDA QUE O INTUITO SEJA PREQUESTIONAR A MATÉRIA - RECURSO QUE SE PRESTA SOMENTE ÀS HIPÓTESES DO INCISO I E II DO ARTIGO 535 DO CPC - INEXISTINDO AS OMISSÕES APONTADAS, IMPERIOSA É A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - RECURSO IMPROVIDO - NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE PRETENDE UNICAMENTE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL, POSTO QUE O PRESENTE RECURSO PRESTA-SE APENAS ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJMT - EDCL 36933/2002 - 1ª C. Cív. - REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - J. 12.05.2003). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EFEITO INFRINGENTE INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB ESTA ARGUMENTAÇÃO, AINDA MAIS QUANDO ANCORADO A ESTE FUNDAMENTO HÁ EXPLÍCITO PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO E MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE". (TJMT - EDCL 3242/2003 - 1ª C. Cív. - REL. DES. MUNIR FEGURI - J. 05.05.2003). POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

100549 - 2008 \ 952. Nr: 7550-43.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TANIA BENITES COSTA

ADVOGADO: LUIZ IORI

REQUERIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL GAZIN LTDA

ADVOGADO: CELSO NOBUYUKI YOKOTA

ADVOGADO: ARMANDO SILVA BRETAS

ADVOGADO: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, COM O PROPÓSITO DE REANALISAR PREMISSAS, ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APRESENTADOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO



QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS. CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE A PRETENSÃO NÃO PODE PROSPERAR. ISSO PORQUE, A DECISÃO RESTOU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, APESAR DA DISCORDÂNCIA DO EMBARGANTE. IN CASU, "(...) MOSTRA INFUNDADA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, QUANDO EXPOSTOS NA SENTENÇA OS MOTIVOS DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO POSTULADO PELO AUTOR. DEMAIS DISSO, O JUÍZO NÃO ESTÁ VINCULADO ÀS TESES ESPOSADAS PELAS PARTES, MAS A SEU PRÓPRIO CONVENCIMENTO, DE TAL SORTE, NÃO É NECESSÁRIO ABORDAR OU REFUTAR CADA UMA DAS PROPOSIÇÕES ELABORADAS PELAS PARTES, MAS SIM EXPOR AS RAZÕES QUE O LEVARAM A DECIDIR DAQUELA FORMA, INDO DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DOS JUÍZADOS ESPECIAIS PARA GARANTIA DA INFORMALIDADE, CELERIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO. (...)". (5ª TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL INOMINADO N.º 4755/2009 CLASSE II - 1 - SEGUNDO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - ANTIGO SEGUNDO CENTRO. REL. JUIZ YALE SABO MENDES. J. 17.06.2010). MELHOR DIZENDO, INEXISTE "(...) MALTRATO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, APRECIA COM CLAREZA AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. (...)". (STJ - 3ª T. EDCL NO AGRG NO AG 1100939/SP. REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO. J. 19/10/2010. DJE 03/11/2010). POR OUTRO LADO, CASO O EMBARGANTE PRETENDA REDISCUtir A CAUSA, DEVE MANEJAR O RECURSO CABÍVEL E NÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO PORQUE MANIFESTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE ESTA NÃO É A VIA ADEQUADA PARA TANTO. ASSIM REZA O ART. 535, DO CPC: "CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO: I - HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO; II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL". SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TJMT, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A ALTERAR O JULGADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE EFEITO INFRINGENTE. NESSE SENTIDO: "RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE AINDA QUE O INTUITO SEJA PREQUESTIONAR A MATÉRIA - RECURSO QUE SE PRESTA SOMENTE ÀS HIPÓTESES DO INCISO I E II DO ARTIGO 535 DO CPC - INEXISTINDO AS OMISSÕES APONTADAS, IMPERIOSA É A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - RECURSO IMPROVIDO - NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE PRETENDE UNICAMENTE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL, POSTO QUE O PRESENTE RECURSO PRESTA-SE APENAS ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJMT - EDCL 36933/2002 - 1ª C. CÍV. - REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - J. 12.05.2003). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EFEITO INFRINGENTE INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB ESTA ARGUMENTAÇÃO, AINDA MAIS QUANDO ANCORADO A ESTE FUNDAMENTO HÁ EXPLÍCITO PEDIDO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO E MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE". (TJMT - EDCL 3242/2003 - 1ª C. CÍV. - REL. DES. MUNIR FEGURI - J. 05.05.2003). POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

108287 - 2009 \ 96. Nr: 647-55.2009.811.0015

ACÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS FERRI

ADVOGADO: SIDNEY MARQUES

ADVOGADO: OTILIO RIBEIRO NETO

ADVOGADO: AGUINALDO WAGNER ZANATTO

REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO RONDON TORRES

REQUERIDO(A): VALESKA ESTEVANOVICH BERTOLDI TORRES

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA

FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, COM O PROPÓSITO DE REANALISAR PREMISSAS, ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APRESENTADOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS. CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE A PRETENSÃO NÃO PODE PROSPERAR. ISSO PORQUE, A DECISÃO RESTOU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, APESAR DA DISCORDÂNCIA DO EMBARGANTE. IN CASU, "(...) MOSTRA INFUNDADA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, QUANDO EXPOSTOS NA SENTENÇA OS MOTIVOS DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO POSTULADO PELO AUTOR. DEMAIS DISSO, O JUÍZO NÃO ESTÁ VINCULADO ÀS TESES ESPOSADAS PELAS PARTES, MAS A SEU PRÓPRIO CONVENCIMENTO, DE TAL SORTE, NÃO É NECESSÁRIO ABORDAR OU REFUTAR CADA UMA DAS PROPOSIÇÕES ELABORADAS PELAS PARTES, MAS SIM EXPOR AS RAZÕES QUE O LEVARAM A DECIDIR DAQUELA FORMA, INDO DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DOS JUÍZADOS ESPECIAIS PARA GARANTIA DA INFORMALIDADE, CELERIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO. (...)". (5ª TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL INOMINADO N.º 4755/2009 CLASSE II - 1 - SEGUNDO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - ANTIGO SEGUNDO CENTRO. REL. JUIZ YALE SABO MENDES. J. 17.06.2010). MELHOR DIZENDO, INEXISTE "(...) MALTRATO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, APRECIA COM CLAREZA AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. (...)". (STJ - 3ª T. EDCL NO AGRG NO AG 1100939/SP. REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO. J. 19/10/2010. DJE 03/11/2010). POR OUTRO LADO, CASO O EMBARGANTE PRETENDA REDISCUtir A CAUSA, DEVE MANEJAR O RECURSO CABÍVEL E NÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO PORQUE MANIFESTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE ESTA NÃO É A VIA ADEQUADA PARA TANTO. ASSIM REZA O ART. 535, DO CPC: "CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO: I - HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO; II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL". SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TJMT, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A ALTERAR O JULGADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE EFEITO INFRINGENTE. NESSE SENTIDO: "RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE AINDA QUE O INTUITO SEJA PREQUESTIONAR A MATÉRIA - RECURSO QUE SE PRESTA SOMENTE ÀS HIPÓTESES DO INCISO I E II DO ARTIGO 535 DO CPC - INEXISTINDO AS OMISSÕES APONTADAS, IMPERIOSA É A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - RECURSO IMPROVIDO - NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE PRETENDE UNICAMENTE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL, POSTO QUE O PRESENTE RECURSO PRESTA-SE APENAS ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJMT - EDCL 36933/2002 - 1ª C. CÍV. - REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - J. 12.05.2003). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EFEITO INFRINGENTE INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB ESTA ARGUMENTAÇÃO, AINDA MAIS QUANDO ANCORADO A ESTE FUNDAMENTO HÁ EXPLÍCITO PEDIDO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO E MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE". (TJMT - EDCL 3242/2003 - 1ª C. CÍV. - REL. DES. MUNIR FEGURI - J. 05.05.2003). POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

112236 - 2009 \ 632. Nr: 4546-61.2009.811.0015

ACÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UELTON DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO: FABIO ROGERIO MARÇAL

REQUERIDO(A): DIGITAL CELULAR LTDA

REQUERIDO(A): AIKO

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO



ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, COM O PROPÓSITO DE REANALISAR PREMISSAS, ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APRESENTADOS.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS.CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE A PRETENSÃO NÃO PODE PROSPERAR.ISSO PORQUE, A DECISÃO RESTOU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, APESAR DA DISCORDÂNCIA DO EMBARGANTE.IN CASU, "(...) MOSTRA INFUNDADA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, QUANDO EXPOSTOS NA SENTENÇA OS MOTIVOS DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO POSTULADO PELO AUTOR. DEMAIS DISSO, O JUÍZO NÃO ESTÁ VINCULADO ÀS TESES ESPOSADAS PELAS PARTES, MAS A SEU PRÓPRIO CONVENCIMENTO, DE TAL SORTE, NÃO É NECESSÁRIO ABORDAR OU REFUTAR CADA UMA DAS PROPOSIÇÕES ELABORADAS PELAS PARTES, MAS SIM EXPOR AS RAZÕES QUE O LEVARAM A DECIDIR DAQUELA FORMA, INDO DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA GARANTIA DA INFORMALIDADE, CELERIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO. (...)".(5ª TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL INOMINADO N.º 4755/2009 CLASSE II - 1 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - ANTIGO SEGUNDO CENTRO. REL. JUIZ YALE SABO MENDES. J. 17.06.2010). MELHOR DIZENDO, INEXISTE "(...) MALTRATO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, APRECIA COM CLAREZA AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. (...)". (STJ – 3ª T. EDCL NO AGRG NO AG 1100939/SP. REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO. J. 19/10/2010. DJE 03/11/2010).POR OUTRO LADO, CASO O EMBARGANTE PRETENDA REDISCUtir A CAUSA, DEVE MANEJAR O RECURSO CABÍVEL E NÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO PORQUE MANIFESTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE ESTA NÃO É A VIA ADEQUADA PARA TANTO.ASSIM REZA O ART. 535, DO CPC:"CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO:I - HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO;II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL".SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TJMT, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A ALTERAR O JULGADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE EFEITO INFRINGENTE.NESSE SENTIDO:"RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CARÁTER INFRINGENTE – INADMISSIBILIDADE AINDA QUE O INTUITO SEJA PREQUESTIONAR A MATÉRIA – RECURSO QUE SE PRESTA SOMENTE ÀS HIPÓTESES DO INCISO I E II DO ARTIGO 535 DO CPC – INEXISTINDO AS OMISSÕES APONTADAS, IMPERIOSA É A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS – RECURSO IMPROVIDO – NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE PRETENDE UNICAMENTE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL, POSTO QUE O PRESENTE RECURSO PRESTA-SE APENAS ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJMT – EDCL 36933/2002 – 1ª C.CÍV. – REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – J. 12.05.2003)."EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – EFEITO INFRINGENTE INADMISSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB ESTA ARGUMENTAÇÃO, AINDA MAIS QUANDO ANCORADO A ESTE FUNDAMENTO HÁ EXPLÍCITO PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO E MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE". (TJMT – EDCL 3242/2003 – 1ª C.CÍV. – REL. DES. MUNIR FEGURI – J. 05.05.2003).POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE.INTIME-SE.CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 157110 Nr: 4211-71.2011.811.0015

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: SONIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: ALESSANDRO DA CRUZ POLVEIRO

EMBARGADO(A): JOSÉ LUIZ FLORES

ADVOGADO: LUIZ IORI

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, COM O PROPÓSITO DE REANALISAR PREMISSAS, ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APRESENTADOS.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS.CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE A PRETENSÃO NÃO PODE PROSPERAR.ISSO PORQUE, A DECISÃO RESTOU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, APESAR DA DISCORDÂNCIA DO EMBARGANTE.IN CASU, "(...) MOSTRA INFUNDADA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, QUANDO EXPOSTOS NA SENTENÇA OS MOTIVOS DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO POSTULADO PELO AUTOR. DEMAIS DISSO, O JUÍZO NÃO ESTÁ VINCULADO ÀS TESES ESPOSADAS PELAS PARTES, MAS A SEU PRÓPRIO CONVENCIMENTO, DE TAL SORTE, NÃO É NECESSÁRIO ABORDAR OU REFUTAR CADA UMA DAS PROPOSIÇÕES ELABORADAS PELAS PARTES, MAS SIM EXPOR AS RAZÕES QUE O LEVARAM A DECIDIR DAQUELA FORMA, INDO DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA GARANTIA DA INFORMALIDADE, CELERIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO. (...)".(5ª TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL INOMINADO N.º 4755/2009 CLASSE II - 1 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - ANTIGO SEGUNDO CENTRO. REL. JUIZ YALE SABO MENDES. J. 17.06.2010). MELHOR DIZENDO, INEXISTE "(...) MALTRATO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, APRECIA COM CLAREZA AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. (...)". (STJ – 3ª T. EDCL NO AGRG NO AG 1100939/SP. REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO. J. 19/10/2010. DJE 03/11/2010).POR OUTRO LADO, CASO O EMBARGANTE PRETENDA REDISCUtir A CAUSA, DEVE MANEJAR O RECURSO CABÍVEL E NÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO PORQUE MANIFESTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE ESTA NÃO É A VIA ADEQUADA PARA TANTO.ASSIM REZA O ART. 535, DO CPC:"CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO:I - HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO;II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL".SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TJMT, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A ALTERAR O JULGADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE EFEITO INFRINGENTE.NESSE SENTIDO:"RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CARÁTER INFRINGENTE – INADMISSIBILIDADE AINDA QUE O INTUITO SEJA PREQUESTIONAR A MATÉRIA – RECURSO QUE SE PRESTA SOMENTE ÀS HIPÓTESES DO INCISO I E II DO ARTIGO 535 DO CPC – INEXISTINDO AS OMISSÕES APONTADAS, IMPERIOSA É A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS – RECURSO IMPROVIDO – NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE PRETENDE UNICAMENTE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL, POSTO QUE O PRESENTE RECURSO PRESTA-SE APENAS ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJMT – EDCL 36933/2002 – 1ª C.CÍV. – REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – J. 12.05.2003)."EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – EFEITO INFRINGENTE INADMISSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB ESTA ARGUMENTAÇÃO, AINDA MAIS QUANDO ANCORADO A ESTE FUNDAMENTO HÁ EXPLÍCITO PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO E MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE". (TJMT – EDCL 3242/2003 – 1ª C.CÍV. – REL. DES. MUNIR FEGURI – J. 05.05.2003).POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE.INTIME-SE.CUMpra-SE.

61237 - 2005 \ 182. Nr: 934-57.2005.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: ANCELMO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): EVERALDO BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO: RENATO CÉSAR FERREIRA NASCIMENTO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, COM O PROPÓSITO DE REANALISAR PREMISSAS, ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APRESENTADOS.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS.CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE A PRETENSÃO NÃO PODE PROSPERAR.ISSO PORQUE, A DECISÃO RESTOU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, APESAR DA DISCORDÂNCIA DO EMBARGANTE.IN CASU, "(...) MOSTRA INFUNDADA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, QUANDO EXPOSTOS NA SENTENÇA OS MOTIVOS DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO POSTULADO PELO AUTOR. DEMAIS DISSO, O JUÍZO NÃO ESTÁ VINCULADO ÀS TESES ESPOSADAS PELAS PARTES, MAS A SEU PRÓPRIO CONVENCIMENTO, DE TAL SORTE, NÃO É NECESSÁRIO ABORDAR OU REFUTAR CADA UMA DAS PROPOSIÇÕES ELABORADAS PELAS PARTES, MAS SIM EXPOR AS RAZÕES QUE O LEVARAM A DECIDIR DAQUELA FORMA, INDO DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA GARANTIA DA INFORMALIDADE, CELERIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO. (...)".(5ª TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL INOMINADO N.º 4755/2009 CLASSE II - 1 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - ANTIGO SEGUNDO CENTRO. REL JUIZ YALE SABO MENDES. J. 17.06.2010). ELHOR DIZENDO, INEXISTE "(...) MALTRATO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, APRECIA COM CLAREZA AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. (...)". (STJ – 3ª T. EDCL NO AGRG NO AG 1100939/SP. REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO. J. 19/10/2010. DJE 03/11/2010).POR OUTRO LADO, CASO O EMBARGANTE PRETENDA REDISCUtir A CAUSA, DEVE MANEJAR O RECURSO CABÍVEL E NÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO PORQUE MANIFESTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE ESTA NÃO É A VIA ADEQUADA PARA TANTO.ASSIM REZA O ART. 535, DO CPC:"CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO:I - HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO;II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL".SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TJMT, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A ALTERAR O JULGADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE EFEITO INFRINGENTE.NESSE SENTIDO:"RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CARÁTER INFRINGENTE – INADMISSIBILIDADE AINDA QUE O INTUITO SEJA PREQUESTIONAR A MATÉRIA – RECURSO QUE SE PRESTA SOMENTE ÀS HIPÓTESES DO INCISO I E II DO ARTIGO 535 DO CPC – INEXISTINDO AS OMISSÕES APONTADAS, IMPERIOSA É A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS – RECURSO IMPROVIDO – NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE PRETENDE UNICAMENTE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL, POSTO QUE O PRESENTE RECURSO PRESTA-SE APENAS ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJMT – EDCL 36933/2002 – 1ª C.Cív. – REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – J. 12.05.2003)."EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – EFEITO INFRINGENTE INADMISSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB ESTA ARGUMENTAÇÃO, AINDA MAIS QUANDO ANCORADO A ESTE FUNDAMENTO HÁ EXPLÍCITO PEDIDO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO E MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE". (TJMT – EDCL 3242/2003 – 1ª C.Cív. – REL. DES. MUNIR FEGURI – J. 05.05.2003).POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE.INTIME-SE.CUMpra-SE.

88861 - 2007 \ 1043. Nr: 6292-32.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: CAMILO PERAZZOLI
ADVOGADO: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, COM O PROPÓSITO DE REANALISAR PREMISSAS, ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APRESENTADOS.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS.CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE A PRETENSÃO NÃO PODE PROSPERAR.ISSO PORQUE, A DECISÃO RESTOU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, APESAR DA DISCORDÂNCIA DO EMBARGANTE.IN CASU, "(...) MOSTRA INFUNDADA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, QUANDO EXPOSTOS NA SENTENÇA OS MOTIVOS DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO POSTULADO PELO AUTOR.EMAIS DISSO, O JUÍZO NÃO ESTÁ VINCULADO ÀS TESES ESPOSADAS PELAS PARTES, MAS A SEU PRÓPRIO CONVENCIMENTO, DE TAL SORTE, NÃO É NECESSÁRIO ABORDAR OU REFUTAR CADA UMA DAS PROPOSIÇÕES ELABORADAS PELAS PARTES, MAS SIM EXPOR AS RAZÕES QUE O LEVARAM A DECIDIR DAQUELA FORMA, INDO DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA GARANTIA DA INFORMALIDADE, CELERIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO. (...)".(5ª TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL INOMINADO N.º 4755/2009 CLASSE II - 1 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - ANTIGO SEGUNDO CENTRO. REL JUIZ YALE SABO MENDES. J. 17.06.2010). MELHOR DIZENDO, INEXISTE "(...) MALTRATO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, APRECIA COM CLAREZA AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. (...)". (STJ – 3ª T. EDCL NO AGRG NO AG 1100939/SP. REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO. J. 19/10/2010. DJE 03/11/2010).POR OUTRO LADO, CASO O EMBARGANTE PRETENDA REDISCUtir A CAUSA, DEVE MANEJAR O RECURSO CABÍVEL E NÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO PORQUE MANIFESTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE ESTA NÃO É A VIA ADEQUADA PARA TANTO.ASSIM REZA O ART. 535, DO CPC:"CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO:I - HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO;II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL".SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TJMT, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A ALTERAR O JULGADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE EFEITO INFRINGENTE.NESSE SENTIDO:"RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CARÁTER INFRINGENTE – INADMISSIBILIDADE AINDA QUE O INTUITO SEJA PREQUESTIONAR A MATÉRIA – RECURSO QUE SE PRESTA SOMENTE ÀS HIPÓTESES DO INCISO I E II DO ARTIGO 535 DO CPC – INEXISTINDO AS OMISSÕES APONTADAS, IMPERIOSA É A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS – RECURSO IMPROVIDO – NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE PRETENDE UNICAMENTE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL, POSTO QUE O PRESENTE RECURSO PRESTA-SE APENAS ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJMT – EDCL 36933/2002 – 1ª C.Cív. – REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – J. 12.05.2003)."EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – EFEITO INFRINGENTE INADMISSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB ESTA ARGUMENTAÇÃO, AINDA MAIS QUANDO ANCORADO A ESTE FUNDAMENTO HÁ EXPLÍCITO PEDIDO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO E MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE". (TJMT – EDCL 3242/2003 – 1ª C.Cív. – REL. DES. MUNIR FEGURI – J. 05.05.2003).POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE.INTIME-SE.CUMpra-SE.



JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE:2012/257

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

87170 - 2007 \ 820. Nr: 4584-44.2007.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GABRIELA ALONSO CAVICCHIOLI
ADVOGADO: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO: SILVERIO GONÇALVES PEREIRA
REQUERIDO(A): ALINE CRISTINA FELIPIASKI GAIESKI
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 05 (CINCO) DIAS TRAZER AOS AUTOS, CÁLCULO DO VALOR ATUALIZADO DEVIDO PELA EXECUTADA.IMEDIATAMENTE APÓS A JUNTADA, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, PREFERENCIALMENTE DE BENS MÓVEIS DE FÁCIL COMERCIALIZAÇÃO QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DA EXECUTADA, DESCRREVENDO-SE SUAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO.DESIGNE-SE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CIENTIFICANDO-SE A EXECUTADA DE QUE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS É A DATA DA REALIZAÇÃO DE TAL AUDIÊNCIA.CONCEDO, SE NECESSÁRIO, OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 1º E 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INTIME-SE O AUTOR DA DATA DA AUDIÊNCIA.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE:2012/257

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

70426 - 2005 \ 1743. Nr: 10060-34.2005.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NAPOLEÃO BEDENDI JUNIOR
ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO(A): MAICON ZUFFO
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISANDO SUPRIR OMISSÃO PELA NÃO ANÁLISE DO PEDIDO DE REITERAÇÃO DO BLOQUEIO DE VALORES VIA BACEN-JUD, CULMINANDO, ASSIM, COM A EXTINÇÃO DO FEITO PELA NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS.É O SUCINTO RELATÓRIO.DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM APRESENTADOS NO PRAZO LEGAL, RECEBO OS MESMOS PARA DISCUSSÃO.NO MÉRITO, ANALISANDO A OMISSÃO SUSTENTADA, REALMENTE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PLEITO.NÃO OBSTANTE, CONSTATO QUE A TENTATIVA ANTERIOR (FLS. 35-39) POSSUÍA POUCO MAIS DE UM MÊS QUANDO DE SUA REITERAÇÃO DE FLS. 41, INSISTINDO-SE NO PLEITO SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA E/OU DEMONSTRAÇÃO DA ALTERAÇÃO FÁTICA.A JURISPRUDÊNCIA MAIS AUTORIZADA RESSALTA QUE "A DENOMINADA PENHORA ON LINE ATENDE, COM PRESTEZA, A FINALIDADE MAIOR DO PROCESSO, QUE É, JUSTAMENTE, A REALIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL JÁ RECONHECIDO JUDICIALMENTE. ASSIM, NA VERDADE, SE A PARTE CONTRA QUEM FOI PROFERIDA SENTENÇA CONDENATÓRIA NÃO CUMPRE ESPONTANEAMENTE O JULGADO, CABE AO PODER JUDICIÁRIO, COERCITIVAMENTE, FAZER CUMPRIR O QUE DETERMINOU E O BLOQUEIO PELO SISTEMA DO BACEN-JUD TEM SE REVELADO UM IMPORTANTE INSTRUMENTO PARA CONFERIR AGILIDADE E EFETIVIDADE À TUTELA JURISDICCIONAL. IV - TODAVIA, CASO A PENHORA ON LINE TENHA RESULTADO INFRUTÍFERA, É POSSÍVEL, AO EXEQUENTE, NOVO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACEN-JUD, DEMONSTRANDO-SE PROVAS OU INDÍCIOS DE MODIFICAÇÃO NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO EXECUTADO (GRIFOS NOSSOS). PRECEDENTES" (STJ – 3ª T. RESP 1284587/SP. REL. MINISTRO MASSAMI UYEDA. J. 16/02/2012. DJE 01/03/2012).PORTANTO, NÃO HAVENDO JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL,

MUITO MENOS PROVAS OU INDÍCIOS DE MODIFICAÇÃO NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO EXECUTADO, INDEFIRO O PEDIDO DE REITERAÇÃO DE TENTATIVA DE PENHORA ON-LINE VIA BACEN-JUD.POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO PARA, SUPRINDO A OMISSÃO DA SENTENÇA COMBATIDA, INDEFERIR A REITERAÇÃO DO PLEITO DE PENHORA ON-LINE VIA BACEN-JUD, MANTENDO HÍGIDA A SENTENÇA HOSTILIZADA.INTIME-SE.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.CUMPRASE.

87170 - 2007 \ 820. Nr: 4584-44.2007.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GABRIELA ALONSO CAVICCHIOLI
ADVOGADO: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO: SILVERIO GONÇALVES PEREIRA
REQUERIDO(A): ALINE CRISTINA FELIPIASKI GAIESKI
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISANDO RETIFICAR CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA, POSTO QUE A INTIMAÇÃO DE FLS. 27 SE DEU EM NOME DE ADRIANA LERMEN BEDIN, SENDO QUE OS PROCURADORES DO AUTOR SÃO SILVÉRIO GONÇALVES PEREIRA E ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO (FLS. 06), CAUSANDO, ASSIM, A NULIDADE DA INTIMAÇÃO DE FLS. 27 E DA SENTENÇA DE FLS. 29.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM APRESENTADOS NO PRAZO LEGAL, RECEBO OS MESMOS PARA DISCUSSÃO.NO MÉRITO, ANALISANDO A CONTRADIÇÃO SUSTENTADA, REALMENTE A INTIMAÇÃO DE FLS. 27 NÃO CORRESPONDE AOS PROCURADORES DE FLS. 06. PORTANTO, NULA A INTIMAÇÃO (FLS. 27), BEM COMO A SENTENÇA CORRELATA (FLS. 29).ASSIM, CONSIDERANDO NÃO HOUVE DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DEVE SER ANULADA.POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO PARA, CORRIGINDO A CONTRADIÇÃO, ANULAR A SENTENÇA COMBATIDA DO EVENTO 29.INTIME-SE.CUMPRASE CORRETAMENTE A DECISÃO DE FLS. 25 ATRAVÉS DOS PROCURADORES DE FLS. 06.

111200 - 2009 \ 462. Nr: 3545-41.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MANOEL BONDESPACHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
REQUERIDO(A): J. RAMALHO AMAZÔNIA CORRETORA ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO SALDELA BÍSCARO
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: IVAN COSER
ADVOGADO: ANA LUISA FIORINI REALE
ADVOGADO: ERNESTO BORGES FILHO
ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPÉS
ADVOGADO: MARCOS VINÍCIOS LUCCA BOLIGON
ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
ADVOGADO: ROMUALDO JOSÉ ZALEVSKI
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISANDO SANAR OMISSÃO NO JULGADO, POR ENTENDER QUE QUANDO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA OS PRAZOS ESTAVAM SUSPENSOS PELA GREVE DOS SERVIDORES, NÃO PODENDO A DESÍDIA PELA AUSÊNCIA À AUDIÊNCIA SER IMPUTADA AO RECLAMANTE.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM APRESENTADOS NO PRAZO LEGAL, RECEBO OS MESMOS PARA DISCUSSÃO.NO MÉRITO, ANALISANDO A OMISSÃO SUSTENTADA, NÃO CONSTATO QUALQUER RETOQUE A SE PROCEDER NA SENTENÇA HOSTILIZADA.ISSO PORQUE, SE DE UM LADO HAVIA GREVE DOS SERVIDORES, ESTA NÃO SE ESTENDEU AOS JUÍZES, MUITO MENOS ÀS PARTES, SENDO QUE O ATO ESTAVA DESIGNADO.



PORTANTO, ÔNUS DA PARTE O COMPARECIMENTO. POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

101594 - 2008 \ 1080. Nr: 8604-44.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUIM FRANCISCO SOBRINHO

ADVOGADO: RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS

ADVOGADO: WILSON ISAC RIBEIRO

REQUERIDO(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES

ADVOGADO: LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPÍULO 2, SEÇÃO 17, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAR A PARTE RECORRIDA/ A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, ACERCA DO RECURSO INOMINADO ACOSTADO ÀS FLS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

116622 - 2009 \ 941. Nr: 8954-95.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOEL PEREIRA

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

ACORDO HOMOLOGADO (JUIZADO ESPECIAL): VISTOS ETC. RESSAI DOS AUTOS QUE AS PARTES RESOLVEM POR FIM AO LITÍGIO, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, BEM COMO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO (FLS. 109-111). É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ART. 38, DA LEI 9.099/95. DECIDO. FACE AO ACORDO IMBRICADO NOS AUTOS, NÃO HÁ RAZÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE QUALQUER DEMANDA, POSTO QUE EVIDENCIADA A VONTADE DAS PARTES EM POR FIM AO LITÍGIO. POSTO ISSO, HOMOLOGO O ACORDO FEITO, O QUAL FARÁ PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES DE PRAXE E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

93291 - 2008 \ 33. Nr: 316-10.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAO CARLOS CAMPOS BRAGA

ADVOGADO: ELISANGELA SOARES

REQUERIDO(A): JAISA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, COM O PROPÓSITO DE REANALISAR PREMISSAS, ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APRESENTADOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS. CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE A PRETENSÃO NÃO PODE PROSPERAR. ISSO PORQUE, A DECISÃO RESTOU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, APESAR DA DISCORDÂNCIA DO EMBARGANTE. IN CASU, "(...) MOSTRA INFUNDADA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, QUANDO EXPOSTOS NA SENTENÇA OS MOTIVOS DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO POSTULADO PELO AUTOR. DEMAIS DISSO, O JUÍZO NÃO ESTÁ VINCULADO ÀS TESES ESPOSADAS PELAS PARTES, MAS A SEU PRÓPRIO CONVENCIMENTO, DE TAL SORTE,

NÃO É NECESSÁRIO ABORDAR OU REFUTAR CADA UMA DAS PROPOSIÇÕES ELABORADAS PELAS PARTES, MAS SIM EXPOR AS RAZÕES QUE O LEVARAM A DECIDIR DAQUELA FORMA, INDO DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA GARANTIA DA INFORMALIDADE, CELERIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO. (...)". (5ª TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL INOMINADO N.º 4755/2009 CLASSE II - 1 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - ANTIGO SEGUNDO CENTRO. REL. JUIZ YALE SABO MENDES. J. 17.06.2010). MELHOR DIZENDO, INEXISTE "(...) MALTRATO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, APRECIA COM CLAREZA AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. (...)". (STJ – 3ª T. EDCL NO AGRG NO AG 1100939/SP. REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO. J. 19/10/2010. DJE 03/11/2010). POR OUTRO LADO, CASO O EMBARGANTE PRETENDA REDISCUTIR A CAUSA, DEVE MANEJAR O RECURSO CABÍVEL E NÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO PORQUE MANIFESTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE ESTA NÃO É A VIA ADEQUADA PARA TANTO. ASSIM REZA O ART. 535, DO CPC: "CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO: - HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO; II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVERIA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL". SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TJMT, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A ALTERAR O JULGADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE EFEITO INFRINGENTE. NESSE SENTIDO: "RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CARÁTER INFRINGENTE – INADMISSIBILIDADE AINDA QUE O INTUITO SEJA PREQUESTIONAR A MATÉRIA – RECURSO QUE SE PRESTA SOMENTE ÀS HIPÓTESES DO INCISO I E II DO ARTIGO 535 DO CPC – INEXISTINDO AS OMISSÕES APONTADAS, IMPERIOSA É A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS – RECURSO IMPROVIDO – NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE PRETENDE UNICAMENTE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL, POSTO QUE O PRESENTE RECURSO PRESTA-SE APENAS ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJMT – EDCL 36933/2002 – 1ª C. CÍV. – REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – J. 12.05.2003). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – EFEITO INFRINGENTE INADMISSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB ESTA ARGUMENTAÇÃO, AINDA MAIS QUANDO ANCORADO A ESTE FUNDAMENTO HÁ EXPLÍCITO PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO E MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE". (TJMT – EDCL 3242/2003 – 1ª C. CÍV. – REL. DES. MUNIR FEGURI – J. 05.05.2003). POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

82944 - 2007 \ 86. Nr: 416-96.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULIMAR GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO FAGUNDES

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S. A

ADVOGADO: JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, COM O PROPÓSITO DE REANALISAR PREMISSAS, ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APRESENTADOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS. CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE A PRETENSÃO NÃO PODE PROSPERAR. ISSO PORQUE, A DECISÃO RESTOU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, APESAR DA DISCORDÂNCIA DO EMBARGANTE. IN CASU, "(...) MOSTRA INFUNDADA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, QUANDO EXPOSTOS NA SENTENÇA OS MOTIVOS DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO POSTULADO PELO AUTOR. DEMAIS DISSO, O JUÍZO NÃO ESTÁ VINCULADO ÀS TESES ESPOSADAS



PELAS PARTES, MAS A SEU PRÓPRIO CONVENCIMENTO, DE TAL SORTE, NÃO É NECESSÁRIO ABORDAR OU REFUTAR CADA UMA DAS PROPOSIÇÕES ELABORADAS PELAS PARTES, MAS SIM EXPOR AS RAZÕES QUE O LEVARAM A DECIDIR DAQUELA FORMA, INDO DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA GARANTIA DA INFORMALIDADE, CELERIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO. (...)"(5ª TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL INOMINADO N.º 4755/2009 CLASSE II - 1 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - ANTIGO SEGUNDO CENTRO. REL JUIZ YALE SABO MENDES. J. 17.06.2010).MELHOR DIZENDO, INEXISTE "(...) MALTRATO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, APRECIA COM CLAREZA AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. (...)"(STJ - 3ª T. EDCL NO AGRG NO AG 1100939/SP. REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO. J. 19/10/2010. DJE 03/11/2010).POR OUTRO LADO, CASO O EMBARGANTE PRETENDA REDISCUTIR A CAUSA, DEVE MANEJAR O RECURSO CABÍVEL E NÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO PORQUE MANIFESTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE ESTA NÃO É A VIA ADEQUADA PARA TANTO.ASSIM REZA O ART. 535, DO CPC:"CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO:I - HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO;II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL".SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TJMT, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A ALTERAR O JULGADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE EFEITO INFRINGENTE.NESSE SENTIDO:"RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE AINDA QUE O INTUITO SEJA PREQUESTIONAR A MATÉRIA - RECURSO QUE SE PRESTA SOMENTE ÀS HIPÓTESES DO INCISO I E II DO ARTIGO 535 DO CPC - INEXISTINDO AS OMISSÕES APONTADAS, IMPERIOSA É A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - RECURSO IMPROVIDO - NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE PRETENDE UNICAMENTE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL, POSTO QUE O PRESENTE RECURSO PRESTA-SE APENAS ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJMT - EDCL 36933/2002 - 1ª C.CÍV. - REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - J. 12.05.2003)."EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EFEITO INFRINGENTE INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB ESTA ARGUMENTAÇÃO, AINDA MAIS QUANDO ANCORADO A ESTE FUNDAMENTO HÁ EXPLÍCITO PEDIDO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO E MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE". (TJMT - EDCL 3242/2003 - 1ª C.CÍV. - REL. DES. MUNIR FEGURI - J. 05.05.2003).POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

81528 - 2006 \ 1898. Nr: 9814-04.2006.811.0015

ACÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EZEQUIAS DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR

REQUERIDO(A): CECÍLIA GASPERIN MAZETTO LTDA. ME

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, COM O PROPÓSITO DE REANALISAR PREMISSAS, ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APRESENTADOS.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS.CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE A PRETENSÃO NÃO PODE PROSPERAR.ISSO PORQUE, A DECISÃO RESTOU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, APESAR DA DISCORDÂNCIA DO EMBARGANTE.IN CASU, "(...) MOSTRA INFUNDADA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, QUANDO EXPOSTOS NA SENTENÇA OS MOTIVOS DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO POSTULADO PELO AUTOR.

DEMAIS DISSO, O JUÍZO NÃO ESTÁ VINCULADO ÀS TESES ESPOSADAS PELAS PARTES, MAS A SEU PRÓPRIO CONVENCIMENTO, DE TAL SORTE, NÃO É NECESSÁRIO ABORDAR OU REFUTAR CADA UMA DAS PROPOSIÇÕES ELABORADAS PELAS PARTES, MAS SIM EXPOR AS RAZÕES QUE O LEVARAM A DECIDIR DAQUELA FORMA, INDO DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA GARANTIA DA INFORMALIDADE, CELERIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO. (...)"(5ª TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL INOMINADO N.º 4755/2009 CLASSE II - 1 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - ANTIGO SEGUNDO CENTRO. REL JUIZ YALE SABO MENDES. J. 17.06.2010).MELHOR DIZENDO, INEXISTE "(...) MALTRATO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, APRECIA COM CLAREZA AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. (...)"(STJ - 3ª T. EDCL NO AGRG NO AG 1100939/SP. REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO. J. 19/10/2010. DJE 03/11/2010).POR OUTRO LADO, CASO O EMBARGANTE PRETENDA REDISCUTIR A CAUSA, DEVE MANEJAR O RECURSO CABÍVEL E NÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO PORQUE MANIFESTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE ESTA NÃO É A VIA ADEQUADA PARA TANTO.ASSIM REZA O ART. 535, DO CPC:"CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO: - HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO;II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL".SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TJMT, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A ALTERAR O JULGADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE EFEITO INFRINGENTE.NESSE SENTIDO:"RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE AINDA QUE O INTUITO SEJA PREQUESTIONAR A MATÉRIA - RECURSO QUE SE PRESTA SOMENTE ÀS HIPÓTESES DO INCISO I E II DO ARTIGO 535 DO CPC - INEXISTINDO AS OMISSÕES APONTADAS, IMPERIOSA É A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - RECURSO IMPROVIDO - NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE PRETENDE UNICAMENTE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL, POSTO QUE O PRESENTE RECURSO PRESTA-SE APENAS ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJMT - EDCL 36933/2002 - 1ª C.CÍV. - REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - J. 12.05.2003)."EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EFEITO INFRINGENTE INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB ESTA ARGUMENTAÇÃO, AINDA MAIS QUANDO ANCORADO A ESTE FUNDAMENTO HÁ EXPLÍCITO PEDIDO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO E MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE". (TJMT - EDCL 3242/2003 - 1ª C.CÍV. - REL. DES. MUNIR FEGURI - J. 05.05.2003).POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

100188 - 2008 \ 888. Nr: 7196-18.2008.811.0015

ACÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDENEIA BONATO DOS SANTOS

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): MARCIA ELIANE MARIA FERREIRA

ADVOGADO: ELISANGELA SOARES IYAMA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO VISANDO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. DECIDO.COMO ESTOU DIANTE DE MATÉRIA QUE INDEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM AUDIÊNCIA, PASSO A PROFERIR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.EMBORA A RECLAMANTE TENHA AFIRMADO NÃO POSSUIR QUALQUER RELAÇÃO JURÍDICA COM A RECLAMADA, BEM COMO QUE ESTA ÚLTIMA ALTEROU



GROSSEIRAMENTE UM CHEQUE, HÁ QUESTÃO PREJUDICIAL A SER ANALISADA ANTES DISTO.A RECLAMANTE INDICA QUE EMITIU UM CHEQUE EM 15/09/2002, REQUERENDO QUE SEJA EXCLUÍDA SUA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO, JUNTANDO, PARA FAZER PROVA DISTO OS CANHOTOS DE F. 21. DENTRE ELES, O DE Nº. 000112, CONSTA COMO PAGO EM FAVOR DE GILMAR, NO VALOR DE R\$ 1.000,00 E REALMENTE COM DATA DE EMISSÃO EM 15/09/2002.A RECLAMADA EM NENHUM MOMENTO SE CONTRAPÕE À DATA DE EMISSÃO DA CÁRTULA, SE RESUMINDO A AFIRMAR QUE A RECEBEU EM 18/07/2005, COM O DOCUMENTO JÁ RASURADO, NÃO SABENDO INFORMAR QUEM HAVIA COMETIDO A RASURA.DESSE MODO, COMO SE TRATA DE FATO INCONTROVERSO, TENHO COMO DATA DA EMISSÃO DO CHEQUE 15/09/2002.CONSOANTE CONSULTA AO SISTEMA APOLO QUE SEGUE EM ANEXO, A RECLAMADA POSSUI EM SEU NOME O PRESENTE FEITO, BEM COMO OUTRO REGISTRO QUE NÃO TEM LIGAÇÃO COM O FATO DOS AUTOS, O QUE DENOTA QUE A RECLAMADA NÃO SE VALEU, EM NENHUM MOMENTO, DE QUALQUER MEDIDA PARA VER TUTELADO SEU DIREITO DE CRÉDITO EM FACE DA RECLAMANTE.ANALISANDO A DATA DA DÍVIDA, CONSTATO QUE A PRESCRIÇÃO JÁ ATINGIU O DIREITO AO QUAL SE POSTULA DECLARAR INEXISTENTE, E ASSIM O FAÇO NOS MOLDES DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC.ISSO PORQUE, O CHEQUE QUE PODERIA EMBASAR EVENTUAL COBRANÇA TINHA COMO DATA DE VENCIMENTO 15/09/2002 E PODERIA TER SIDO APRESENTADO ATÉ 15/10/2002 (ARTIGO 33 DA LEI 7.357/85), PRESCREVENDO A VIA EXECUTÓRIA EM 15/04/2003 (ARTIGO 59 DA LEI 7.357/85).APÓS TRANSCORRIDO MAIS DE CINCO ANOS SEM O MANEJO DA AÇÃO DE COBRANÇA, O DIREITO DE POSTULAR O CRÉDITO RESTA FULMINADO PELA PRESCRIÇÃO, QUALQUER QUE SEJA SUA HIPÓTESE (ART. 61, DA LEI Nº 7357/85 – [02 ANOS], ART. 206, § 3º, INC. VIII, [03 ANOS], E § 5º, INC. I [05 ANOS], DO CC).CORROBORANDO O RACIOCÍNIO:"APÓS A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA DO TÍTULO, É LÍCITO AO CREDOR DO CHEQUE PROMOVER AÇÃO DE COBRANÇA FUNDADA NA RELAÇÃO CAUSAL, FEITA PROVA DA INADIMPLÊNCIA. O PRAZO PRESCRICIONAL PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE COBRANÇA FUNDADA EM CHEQUE PRESCRITO É DE 05 (CINCO) ANOS, A TEOR DO ARTIGO 206, § 5º, I, DO CÓDIGO CIVIL". (TJMT – 2ª TURMA RECURSAL. RECURSO INOMINADO 4913/2010. REL. NELSON DORIGATTI. DJ 01/02/2011).QUANTO AO DANO MORAL, EMBORA O NOME DA RECLAMANTE TENHA SIDO INCLUIDO NO SERASA (F. 20), NÃO HÁ COMO PROSPERAR O PEDIDO.A RECLAMANTE CONFIRMA A EMISSÃO DO CHEQUE, CINGINDO-SE A QUESTÃO DO DANO MORAL QUANTO A APRESENTAÇÃO TARDIA, DE TÍTULO PRESCRITO, POSSIBILIDADE PELA ALTERAÇÃO DA CÁRTULA. COMO NÃO HOUVE A APURAÇÃO DA PESSOA RESPONSÁVEL PELO ATO, NÃO HÁ COMO PROSPERAR O PEDIDO DE DANO MORAL. POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO EXTINTA A DÍVIDA EXISTENTE NO CHEQUE QUESTIONADO PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INC. IV, 2ª FIGURA, DO CPC; BEM COMO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.CONFIRMO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA DE FLS. 37-38, DEVENDO O NOME DA RECLAMANTE SER RETIRADO EM DEFINITIVO DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DO SPC/SERASA.SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

90465 - 2007 \ 1261. Nr: 7838-25.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SGARBI & SGARBI LTDA
ADVOGADO: ODALGIR SGARBI JUNIOR
REQUERIDO(A): ELETROTÉCNICA PAGLIARI LTDA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LEOPOLDO MAGNO LA SERRA
ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO EM QUE O PONTO CHAVE DA DISCUSSÃO É A AUTENTICIDADE DE ASSINATURA NOS COMPROVANTES APRESENTADO NOS AUTOS (F. 154).É O SUCINTO RELATÓRIO, ATÉ

MESMO PORQUE DISPENSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9099/95. DECIDO.PRELIMINARMENTE, PARA RESOLVER A PRESENTE DEMANDA, É NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA DO DOCUMENTO QUE A RECLAMADA ALEGA TER DADO ORIGEM À OBRIGAÇÃO QUE SE BUSCA VER DECLARADA INEXISTENTE, PRINCIPALMENTE PORQUE ESTE É OBJETO DE IMPUGNAÇÃO (F. 168/169). ORA, É SABIDO QUE NO JUIZADO ESPECIAL NÃO É POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 35, DA LEI 9.099/95.O ENUNCIADO 54 DO FONAJE SALIENTA QUE "A MENOR COMPLEXIDADE DA CAUSA PARA A FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA É AFERIDA PELO OBJETO DA PROVA E NÃO EM FACE DO DIREITO MATERIAL".ASSIM, CONSIDERANDO QUE PARA O DESLINDE DA CAUSA A PERÍCIA TÉCNICA SE TORNA IMPRESCINDÍVEL, ENTENDO QUE A DEMANDA SE TORNOU COMPLEXA NO ÂMBITO DO JUIZADO ESPECIAL.NESSE SENTIDO: "(...) O PROCEDIMENTO SIMPLES E INFORMAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS NÃO COMPORTA A REALIZAÇÃO DE REGULAR PROVA PERICIAL, CUJA RITUALIDADE, DISPOSTA NA NORMA PROCESSUAL CIVIL (ARTS. 420 E SEQUINTE), REFOGE AO CRITÉRIO DE MENOR COMPLEXIDADE QUE SE ALICERÇA NA LEI DE REGÊNCIA DOS JUIZADOS. (...)". (2ª TURMA RECURSAL/MT. RECURSO CÍVEL INOMINADO Nº 2965/2008 CLASSE II - 1 - JUIZADO DO CONSUMIDOR. J. 03-02-2009).POSTO ISSO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO SUPRACITADA, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONSOANTE DISPOSTO NO ARTIGO 51, INC. II; C/C 3º, AMBOS, DA LEI 9099/95.REVOGO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDOS ÀS FLS. 38 – 39.SEM CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS (ART. 55, DA LEI 9.099/95).TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

77953 - 2006 \ 1290. Nr: 6333-33.2006.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLETE TERESINHA PAOLHA
ADVOGADO: RINALDO FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): HELDER ANDRÉ DA CRUZ
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DESPACHO: VISTOS ETC.QUANTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 120-123, CUMPRE-SE CONFORME JÁ DETERMINADO EM FLS. 124.SEM PREJUÍZO, INTIME-SE O DEVEDOR A CUMPRIR A OBRIGAÇÃO (FLS. 116/117), NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC.EFETUADO O PAGAMENTO, PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO AO CREDOR E ARQUIVE-SE.DO CONTRÁRIO, INTIME-SE O EXEQUENTE A REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.ÀS PROVIDÊNCIAS.

78962 - 2006 \ 1491. Nr: 7317-17.2006.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLENE ROSSI
ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: LUIS EMÍDIO DANTAS JÚNIOR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊ

NCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISANDO CORRIGIR OMISSÃO DO JULGADO, PRETENDENDO QUE O JUÍZO SE MANIFESTE EXPRESSAMENTE SOBRE O MONTANTE RENUNCIADO REFERENTE AO TETO DOS JUIZADOS ESPECIAIS.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM APRESENTADOS NO PRAZO LEGAL, RECEBO OS MESMOS PARA DISCUSSÃO.NO MÉRITO, ANALISANDO A QUESTÃO SUSTENTADA, NÃO CONSTATO QUALQUER RETOQUE A SE PROCEDER NA SENTENÇA HOSTILIZADA.ISSO PORQUE, A PROVIDÊNCIA REQUERIDA JÁ CONSTOU EXPRESSAMENTE DO ACÓRDÃO DE FLS. 103-107, QUANDO ENTÃO JÁ SE ESCLARECEU PELA RENÚNCIA DO CRÉDITO EXCEDENTE A 40



SALÁRIOS MÍNIMOS, SENDO QUE A SENTENÇA SE LIMITOU A ESTE VALOR, QUE POR SUA VEZ NÃO SUPEROU O PLEITO INICIAL. POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

98578 - 2008 \ 703. Nr: 5602-66.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARILENE DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR

REQUERIDO(A): GOMES DE PAIVA & CIA LTDA

ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, COM O PROPÓSITO DE REANALISAR PREMISSAS, ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APRESENTADOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS. CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE A PRETENSÃO NÃO PODE PROSPERAR. ISSO PORQUE, A DECISÃO RESTOU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, APESAR DA DISCORDÂNCIA DO EMBARGANTE. IN CASU, "(...) MOSTRA INFUNDADA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, QUANDO EXPOSTOS NA SENTENÇA OS MOTIVOS DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO POSTULADO PELO AUTOR. DEMAIS DISSO, O JUÍZO NÃO ESTÁ VINCULADO ÀS TESES ESPOSADAS PELAS PARTES, MAS A SEU PRÓPRIO CONVENCIMENTO, DE TAL SORTE, NÃO É NECESSÁRIO ABORDAR OU REFUTAR CADA UMA DAS PROPOSIÇÕES ELABORADAS PELAS PARTES, MAS SIM EXPOR AS RAZÕES QUE O LEVARAM A DECIDIR DAQUELA FORMA, INDO DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA GARANTIA DA INFORMALIDADE, CELERIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO. (...)". (5ª TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL INOMINADO N.º 4755/2009 CLASSE II - 1 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - ANTIGO SEGUNDO CENTRO. REL. JUIZ YALE SABO MENDES. J. 17.06.2010). MELHOR DIZENDO, INEXISTE "(...) MALTRATO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, APRECIA COM CLAREZA AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. (...)". (STJ – 3ª T. EDCL NO AGRV NO AG 1100939/SP. REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO. J. 19/10/2010. DJE 03/11/2010). POR OUTRO LADO, CASO O EMBARGANTE PRETENDA REDISCUTIR A CAUSA, DEVE MANEJAR O RECURSO CABÍVEL E NÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO PORQUE MANIFESTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE ESTA NÃO É A VIA ADEQUADA PARA TANTO. ASSIM REZA O ART. 535, DO CPC: "CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO: I - HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO; II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVERIA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL". SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TJMT, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A ALTERAR O JULGADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE EFEITO INFRINGENTE. NESSE SENTIDO: "RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CARÁTER INFRINGENTE – INADMISSIBILIDADE AINDA QUE O INTUITO SEJA PREQUESTIONAR A MATÉRIA – RECURSO QUE SE PRESTA SOMENTE ÀS HIPÓTESES DO INCISO I E II DO ARTIGO 535 DO CPC – INEXISTINDO AS OMISSÕES APONTADAS, IMPERIOSA É A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS – RECURSO IMPROVIDO – NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE PRETENDE UNICAMENTE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL, POSTO QUE O PRESENTE RECURSO PRESTA-SE APENAS ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJMT – EDCL 36933/2002 – 1ª C.CÍV. – REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – J. 12.05.2003). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – EFEITO INFRINGENTE INADMISSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB ESTA ARGUMENTAÇÃO, AINDA MAIS QUANDO ANCORADO A ESTE FUNDAMENTO HÁ EXPLÍCITO PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO E MODIFICAÇÃO

DO JULGAMENTO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE". (TJMT – EDCL 3242/2003 – 1ª C.CÍV. – REL. DES. MUNIR FEGURI – J. 05.05.2003). POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

81774 - 2006 \ 1962. Nr: 10063-52.2006.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA SOARES

ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR

REQUERIDO(A): CREDICARD BANCO S.A

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISANDO CORRIGIR O JULGADO DE EXTINÇÃO PELA AUSÊNCIA DA PARTE À AUDIÊNCIA, ARGUMENTANDO QUE COMPARECEU, MAS COMO A PAUTA ESTAVA ATRASADA POR MAIS DE 02 HORAS, EM RAZÃO DE OUTRAS AUDIÊNCIAS, FOI ORIENTADA POR FUNCIONÁRIO QUE PODERIA IR EMBORA, NÃO DANDO CAUSA, COM ISSO, À EXTINÇÃO DO FEITO. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM APRESENTADOS NO PRAZO LEGAL, RECEBO OS MESMOS PARA DISCUSSÃO. NO MÉRITO, ANALISANDO A QUESTÃO SUSTENTADA, NÃO CONSTATO QUALQUER RETOQUE A SE PROCEDER NA SENTENÇA HOSTILIZADA. ISSO PORQUE, ALÉM DE NÃO HAVER PROVAS DA SUPOSTA ORIENTAÇÃO, ESTA, POR SI SÓ, MESMO SE EXISTISSE, NÃO RETIRARIA O ÔNUS DO COMPARECIMENTO/PERMANÊNCIA NO RECINTO. MESMO O ESTATUTO DA ADVOCACIA, EM SEU ART. 7º, INC. XX, PERMITE "RETIRAR-SE DO RECINTO ONDE SE ENCONTRE AGUARDANDO PREGÃO PARA ATO JUDICIAL, APÓS TRINTA MINUTOS DO HORÁRIO DESIGNADO" APENAS SE "AINDA NÃO TENHA COMPARECIDO A AUTORIDADE QUE DEVA PRESIDIR A ELE, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PROTOCOLIZADA EM JUÍZO", JAMAIS EM CASO DE ATRASO DA PAUTA POR OUTRAS AUDIÊNCIAS EM REALIZAÇÃO. PORTANTO, ÔNUS DA PARTE O COMPARECIMENTO E A PERMANÊNCIA. POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

107817 - 2009 \ 11. Nr: 237-94.2009.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

ADVOGADO: JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK

ADVOGADO: ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI

REQUERIDO(A): NILTON ARRUDA MORENO

ADVOGADO: DANIEL BATISTA DE AGUIAR

ADVOGADO: SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR

ADVOGADO: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. CHAMO O FEITO À ORDEM. TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE NA INSTÂNCIA DE PISO (FLS. 60-68), SENDO QUE, EM SUPERIOR INSTÂNCIA, O RECURSO DA RECLAMADA FOI PROVIDO (FLS. 105/106). NESTES CASOS, NÃO SE APLICAM CUSTAS OU HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, INCIDENTES APENAS NA HIPÓTESE DE "RECORRENTE VENCIDO" (ARTIGO 55, 2º PARTE, DA LEI 9099/95), NÃO EM CASO DE "RECORRENTE VENCEDOR". NÃO OBSTANTE, POR ERRO MATERIAL QUANDO DA CONFECÇÃO DO ACÓRDÃO, CONSTOU A CONDENAÇÃO DO "RECORRENTE VENCEDOR" EM CUSTAS E HONORÁRIOS (FLS. 106), MESMO PROVIDO SEU RECURSO, INICIANDO, COM ISSO, A CONTROVÉRSIA. ATO CONTINUO, O "RECORRENTE VENCEDOR" QUE, TÉCNICAMENTE FALANDO, NÃO DEVERIA SER CONDENADO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, PORÉM O FOI (FLS. 106), INGRESSOU COM PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA O "RECORRIDO VENCIDO" (FLS. 113-114), QUE NÃO FOI EM MOMENTO ALGUM CONDENADO NAS CUSTAS E HONORÁRIOS, AUMENTANDO ASSIM O IMBRÓGLIO ANTERIORMENTE CRIADO PELO ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO. O MM



JUIZ ANTECESSOR PROLATOU A DECISÃO DE FLS. 127-129, INTERPRETANDO/RETIFICANDO ACÓRDÃO, A FIM DE QUE A CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS FOSSE IMPUTADA AO "RECORRIDO VENCIDO", POSTO QUE DERROTADO NA DEMANDA/RECURSO, E NÃO AO RECORRENTE, AO QUE ADAPTOU A DECISÃO PERFEITAMENTE AO RITO ORDINÁRIO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OBSTANTE, DATA VENIA SURGE, AGORA, OUTRO ERRO MATERIAL, QUAL SEJA, NO RITO DO JUIZADO ESPECIAL INEXISTE CONDENAÇÃO DE CUSTAS OU HONORÁRIOS AO "RECORRIDO", MESMO QUE "VENCIDO" (COMO CONSTOU NA DECISÃO DE FLS. 127-129); MUITO MENOS AO "RECORRENTE VENCEDOR" (COMO CONSTOU NO ACÓRDÃO DE FLS. 106), MAS, TÃO-SOMENTE, AO "RECORRENTE VENCIDO" (ARTIGO 55, 2º PARTE, DA LEI 9099/95), SITUAÇÃO INEXISTENTE AOS AUTOS. DESTARTE, "(...) SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE O RECORRIDO VENCIDO, EXCETUADA A HIPÓTESE DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NÃO SERÁ CONDENADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95 (GRIFOS NOSSOS) (...)" (1º COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP – 8ª TURMA CÍVEL. RECURSO INOMINADO 0781968-61.2007.8.26.0100. REL. JUÍZA PAULA MICHELETTO COMETTI. J. 10/08/2012). POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE FLS. 137/139 E LHES DOU PROVIMENTO PARA, RETIFICANDO DESTA VEZ O ERRO MATERIAL CONTIDO NA DECISÃO DE FLS. 127-129, EXTIRPAR QUALQUER CONDENAÇÃO DE CUSTAS E/OU HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DOS AUTOS, COM FULCRO NO ART. 55, DA LEI 9099/95, POSTO QUE, REPITO, EM CASO DE "RECORRENTE VENCEDOR" OU MESMO DE "RECORRIDO", AINDA QUE "VENCIDO", INEXISTE TAL IMPUTAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRASE.

110865 - 2009 \ 420. Nr: 3208-52.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEIDE AUGUSTA DA SILVA

ADVOGADO: SIDNEY MARQUES

ADVOGADO: OTILIO RIBEIRO NETO

ADVOGADO: AGUINALDO WAGNER ZANATTO

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISANDO CORRIGIR ERRO MATERIAL NA SENTENÇA, POSTO QUE OS MESES DISCUTIDOS NOS AUTOS SERIAM FEVEREIRO E MARÇO DE 2009, PORÉM A SENTENÇA DETERMINOU A RETIFICAÇÃO DAS FATURAS DE MARÇO E ABRIL DE 2009. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM APRESENTADOS NO PRAZO LEGAL, RECEBO OS MESMOS PARA DISCUSSÃO. NO MÉRITO, ANALISANDO A CONTRADIÇÃO SUSTENTADA, REALMENTE CONSTATO QUE O PROMOVENTE PRETENDE, DENTRE OUTROS, REVISAR AS FATURAS DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2009 (FLS. 25), ENQUANTO QUE A SENTENÇA DETERMINOU A REVISÃO DAS FATURAS DOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 2009 (FLS. 119). POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO PARA, RETIFICANDO O ERRO MATERIAL DA SENTENÇA COMBATIDA, ALTERAR OS MESES CONSTANTES DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA PARA FEVEREIRO E MARÇO DE 2009, A FIM DE MANTER CORRELAÇÃO COM O PLEITO DE FLS. 25. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRASE.

117094 - 2009 \ 1021. Nr: 9419-07.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCELO HENRIQUE DA SILVEIRA

ADVOGADO: REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABIO RICARDO CAVINA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO: GABRIELA ALVES DE DEUS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISANDO CORRIGIR SUPOSTO ERRO MATERIAL, SOB O ARGUMENTO DE QUE CONSTOU, NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, O NOME DA REQUERIDA COMO SENDO "BRASIL TELECOM S/A" AO INVÉS DO NOME CORRETO "14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A". É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM APRESENTADOS NO PRAZO LEGAL, RECEBO OS MESMOS PARA DISCUSSÃO. NO MÉRITO, ANALISANDO A CONTRADIÇÃO SUSTENTADA, NÃO CONSTATO QUALQUER RETOQUE A SE PROCEDER NA SENTENÇA HOSTILIZADA. ISSO PORQUE, AO CONTRÁRIO DO ALEGADO, O DISPOSITIVO DA SENTENÇA SEQUER CONSTOU NOME DE QUALQUER DAS PARTES, REFERINDO-SE A "AUTOR" E "REQUERIDA" (FLS. 72). POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGOU PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE. TENDO EM VISTA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR ALTERAR A VERDADE DOS FATOS, BEM COMO POR PROVOCAR INCIDENTE MANIFESTAMENTE INFUNDADO (ART. 17, INC. II E VI, DO CPC), CONDENO O EMBARGANTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS (ART. 55, 2ª FIGURA, DA LEI 9.099/95), BEM COMO A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 18, CAPUT, DO CPC). INTIME-SE. CUMPRASE.

101594 - 2008 \ 1080. Nr: 8604-44.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUIM FRANCISCO SOBRINHO

ADVOGADO: RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS

ADVOGADO: WILSON ISAC RIBEIRO

REQUERIDO(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES

ADVOGADO: LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. CONSIDERANDO A PETIÇÃO DE FLS. 125, DOU POR PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SE NO PRAZO E RECOLHIDO O PREPARO (CERTIFIQUE-SE), OU HAVENDO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DAS CUSTAS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, RECEBO O RECURSO INOMINADO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. CASO CONTRÁRIO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. APRESENTADAS AS CONTRARRAZÕES, OU TRANSCORRIDO O PRAZO DA INTIMAÇÃO SEM APRESENTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

98242 - 2008 \ 672. Nr: 5249-26.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DANILO BANDELOW DE LIMA

ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR

REQUERIDO(A): VIEIRA DA SILVA & SILVA LTDA. - ME (EDITORA SO NEGOCIOS LTDA.)

ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, COM O PROPÓSITO DE REANALISAR PREMISSAS, ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APRESENTADOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS. CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE A PRETENSÃO NÃO PODE PROSPERAR. ISSO PORQUE, A DECISÃO RESTOU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, APESAR DA DISCORDÂNCIA DO EMBARGANTE. IN CASU, "(...) MOSTRA INFUNDADA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, QUANDO EXPOSTOS NA SENTENÇA OS MOTIVOS DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO POSTULADO PELO AUTOR. DEMAIS DISSO, O JUÍZO NÃO ESTÁ VINCULADO ÀS TESES ESPOSADAS



PELAS PARTES, MAS A SEU PRÓPRIO CONVENCIMENTO, DE TAL Sorte, NÃO É NECESSÁRIO ABORDAR OU REFUTAR CADA UMA DAS PROPOSIÇÕES ELABORADAS PELAS PARTES, MAS SIM EXPOR AS RAZÕES QUE O LEVARAM A DECIDIR DAQUELA FORMA, INDO DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA GARANTIA DA INFORMALIDADE, CELERIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO. (...)"(5ª TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL INOMINADO N.º 4755/2009 CLASSE II - 1 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - ANTIGO SEGUNDO CENTRO. REL. JUIZ YALE SABO MENDES. J. 17.06.2010).MELHOR DIZENDO, INEXISTE "(...) MALTRATO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, APRECIA COM CLAREZA AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. (...)"(STJ - 3ª T. EDCL NO AGRG NO AG 1100939/SP. REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO. J. 19/10/2010. DJE 03/11/2010).POR OUTRO LADO, CASO O EMBARGANTE PRETENDA REDISCUTIR A CAUSA, DEVE MANEJAR O RECURSO CABÍVEL E NÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO PORQUE MANIFESTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE ESTA NÃO É A VIA ADEQUADA PARA TANTO.ASSIM REZA O ART. 535, DO CPC:"CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO: - HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO;II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL".SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TJMT, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A ALTERAR O JULGADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE EFEITO INFRINGENTE.NESSE SENTIDO:"RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE AINDA QUE O INTUITO SEJA PREQUESTIONAR A MATÉRIA - RECURSO QUE SE PRESTA SOMENTE ÀS HIPÓTESES DO INCISO I E II DO ARTIGO 535 DO CPC - INEXISTINDO AS OMISSÕES APONTADAS, IMPERIOSA É A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - RECURSO IMPROVIDO - NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE PRETENDE UNICAMENTE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL, POSTO QUE O PRESENTE RECURSO PRESTA-SE APENAS ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJMT - EDCL 36933/2002 - 1ª C.CÍV. - REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - J. 12.05.2003)."EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EFEITO INFRINGENTE INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB ESTA ARGUMENTAÇÃO, AINDA MAIS QUANDO ANCORADO A ESTE FUNDAMENTO HÁ EXPLÍCITO PEDIDO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO E MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE". (TJMT - EDCL 3242/2003 - 1ª C.CÍV. - REL. DES. MUNIR FEGURI - J. 05.05.2003).POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE.INTIME-SE.CUMPRASE.

99382 - 2008 \ 783. Nr: 6338-84.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VERCILI GODOI GRAMINHO
ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA
REQUERIDO(A): DROGARIA E FARMÁCIA VIOLETAS
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, COM O PROPÓSITO DE REANALISAR PREMISSAS, ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APRESENTADOS.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS.CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE A PRETENSÃO NÃO PODE PROSPERAR.ISSO PORQUE, A DECISÃO RESTOU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, APESAR DA DISCORDÂNCIA DO EMBARGANTE.IN CASU, "(...) MOSTRA INFUNDADA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, QUANDO EXPOSTOS NA SENTENÇA

OS MOTIVOS DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO POSTULADO PELO AUTOR. DEMAIS DISSO, O JUÍZO NÃO ESTÁ VINCULADO ÀS TESES ESPOSADAS PELAS PARTES, MAS A SEU PRÓPRIO CONVENCIMENTO, DE TAL Sorte, NÃO É NECESSÁRIO ABORDAR OU REFUTAR CADA UMA DAS PROPOSIÇÕES ELABORADAS PELAS PARTES, MAS SIM EXPOR AS RAZÕES QUE O LEVARAM A DECIDIR DAQUELA FORMA, INDO DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA GARANTIA DA INFORMALIDADE, CELERIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO. (...)"(5ª TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL INOMINADO N.º 4755/2009 CLASSE II - 1 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - ANTIGO SEGUNDO CENTRO. REL. JUIZ YALE SABO MENDES. J. 17.06.2010).MELHOR DIZENDO, INEXISTE "(...) MALTRATO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, APRECIA COM CLAREZA AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. (...)"(STJ - 3ª T. EDCL NO AGRG NO AG 1100939/SP. REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO. J. 19/10/2010. DJE 03/11/2010).POR OUTRO LADO, CASO O EMBARGANTE PRETENDA REDISCUTIR A CAUSA, DEVE MANEJAR O RECURSO CABÍVEL E NÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO PORQUE MANIFESTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE ESTA NÃO É A VIA ADEQUADA PARA TANTO.ASSIM REZA O ART. 535, DO CPC:"CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO:I - HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO;II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL".SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TJMT, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A ALTERAR O JULGADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE EFEITO INFRINGENTE.NESSE SENTIDO:"RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE AINDA QUE O INTUITO SEJA PREQUESTIONAR A MATÉRIA - RECURSO QUE SE PRESTA SOMENTE ÀS HIPÓTESES DO INCISO I E II DO ARTIGO 535 DO CPC - INEXISTINDO AS OMISSÕES APONTADAS, IMPERIOSA É A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - RECURSO IMPROVIDO - NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE PRETENDE UNICAMENTE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL, POSTO QUE O PRESENTE RECURSO PRESTA-SE APENAS ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJMT - EDCL 36933/2002 - 1ª C.CÍV. - REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - J. 12.05.2003)."EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EFEITO INFRINGENTE INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB ESTA ARGUMENTAÇÃO, AINDA MAIS QUANDO ANCORADO A ESTE FUNDAMENTO HÁ EXPLÍCITO PEDIDO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO E MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE". (TJMT - EDCL 3242/2003 - 1ª C.CÍV. - REL. DES. MUNIR FEGURI - J. 05.05.2003).POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE.INTIME-SE.CUMPRASE.

108172 - 2009 \ 62. Nr: 538-41.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROGELIO DE OLIVEIRA BRAZ
ADVOGADO: CLÁUDIA MARIA CARNEIRO BUSTAMANTE SANTANA
REQUERIDO(A): BANCO REAL S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO: MARIA CECILIA DE LIMA GONÇALVES
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, COM O PROPÓSITO DE REANALISAR PREMISSAS, ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APRESENTADOS.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS.CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE A PRETENSÃO NÃO PODE PROSPERAR.ISSO PORQUE, A DECISÃO RESTOU



DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, APESAR DA DISCORDÂNCIA DO EMBARGANTE. IN CASU, "(...) MOSTRA INFUNDADA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, QUANDO EXPOSTOS NA SENTENÇA OS MOTIVOS DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO POSTULADO PELO AUTOR. DEMAIS DISSO, O JUÍZO NÃO ESTÁ VINCULADO ÀS TESES ESPOSADAS PELAS PARTES, MAS A SEU PRÓPRIO CONVENCIMENTO, DE TAL SORTE, NÃO É NECESSÁRIO ABORDAR OU REFUTAR CADA UMA DAS PROPOSIÇÕES ELABORADAS PELAS PARTES, MAS SIM EXPOR AS RAZÕES QUE O LEVARAM A DECIDIR DAQUELA FORMA, INDO DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA GARANTIA DA INFORMALIDADE, CELERIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO. (...)". (5ª TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL INOMINADO N.º 4755/2009 CLASSE II - 1 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - ANTIGO SEGUNDO CENTRO. REL JUIZ YALE SABO MENDES. J. 17.06.2010). MELHOR DIZENDO, INEXISTE "(...) MALTRATO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, APRECIA COM CLAREZA AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. (...)". (STJ - 3ª T. EDCL NO AGRG NO AG 1100939/SP. REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO. J. 19/10/2010. DJE 03/11/2010). POR OUTRO LADO, CASO O EMBARGANTE PRETENDA REDISCUtir A CAUSA, DEVE MANEJAR O RECURSO CABÍVEL E NÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO PORQUE MANIFESTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE ESTA NÃO É A VIA ADEQUADA PARA TANTO. ASSIM REZA O ART. 535, DO CPC: "CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO: I - HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO; II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DE VIA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL". SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TJMT, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A ALTERAR O JULGADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE EFEITO INFRINGENTE. NESSE SENTIDO: "RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE AINDA QUE O INTUITO SEJA PREQUESTIONAR A MATÉRIA - RECURSO QUE SE PRESTA SOMENTE ÀS HIPÓTESES DO INCISO I E II DO ARTIGO 535 DO CPC - INEXISTINDO AS OMISSÕES APONTADAS, IMPERIOSA É A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - RECURSO IMPROVIDO - NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE PRETENDE UNICAMENTE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL, POSTO QUE O PRESENTE RECURSO PRESTA-SE APENAS ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJMT - EDCL 36933/2002 - 1ª C.Cív. - REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - J. 12.05.2003). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EFEITO INFRINGENTE INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB ESTA ARGUMENTAÇÃO, AINDA MAIS QUANDO ANCORADO A ESTE FUNDAMENTO HÁ EXPLÍCITO PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO E MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE". (TJMT - EDCL 3242/2003 - 1ª C.Cív. - REL. DES. MUNIR FEGURI - J. 05.05.2003). POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

110554 - 2009 \ 390. Nr: 2932-21.2009.811.0015

ACÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDERSON DOS SANTOS MORAIS

ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA

ADVOGADO: CLODOALDO PIACENTINI

REQUERIDO(A): GERALDO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, COM O PROPÓSITO DE REANALISAR PREMISSAS, ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APRESENTADOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO

QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS. CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE A PRETENSÃO NÃO PODE PROSPERAR. ISSO PORQUE, A DECISÃO RESTOU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, APESAR DA DISCORDÂNCIA DO EMBARGANTE. IN CASU, "(...) MOSTRA INFUNDADA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, QUANDO EXPOSTOS NA SENTENÇA OS MOTIVOS DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO POSTULADO PELO AUTOR. DEMAIS DISSO, O JUÍZO NÃO ESTÁ VINCULADO ÀS TESES ESPOSADAS PELAS PARTES, MAS A SEU PRÓPRIO CONVENCIMENTO, DE TAL SORTE, NÃO É NECESSÁRIO ABORDAR OU REFUTAR CADA UMA DAS PROPOSIÇÕES ELABORADAS PELAS PARTES, MAS SIM EXPOR AS RAZÕES QUE O LEVARAM A DECIDIR DAQUELA FORMA, INDO DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA GARANTIA DA INFORMALIDADE, CELERIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO. (...)". (5ª TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL INOMINADO N.º 4755/2009 CLASSE II - 1 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - ANTIGO SEGUNDO CENTRO. REL JUIZ YALE SABO MENDES. J. 17.06.2010). MELHOR DIZENDO, INEXISTE "(...) MALTRATO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, APRECIA COM CLAREZA AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. (...)". (STJ - 3ª T. EDCL NO AGRG NO AG 1100939/SP. REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO. J. 19/10/2010. DJE 03/11/2010). POR OUTRO LADO, CASO O EMBARGANTE PRETENDA REDISCUtir A CAUSA, DEVE MANEJAR O RECURSO CABÍVEL E NÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO PORQUE MANIFESTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE ESTA NÃO É A VIA ADEQUADA PARA TANTO. ASSIM REZA O ART. 535, DO CPC: "CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO: I - HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO; II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DE VIA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL". SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TJMT, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A ALTERAR O JULGADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE EFEITO INFRINGENTE. NESSE SENTIDO: "RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE AINDA QUE O INTUITO SEJA PREQUESTIONAR A MATÉRIA - RECURSO QUE SE PRESTA SOMENTE ÀS HIPÓTESES DO INCISO I E II DO ARTIGO 535 DO CPC - INEXISTINDO AS OMISSÕES APONTADAS, IMPERIOSA É A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - RECURSO IMPROVIDO - NEGA-SE PROVIME

NTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE PRETENDE UNICAMENTE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL, POSTO QUE O PRESENTE RECURSO PRESTA-SE APENAS ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJMT - EDCL 36933/2002 - 1ª C.Cív. - REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - J. 12.05.2003). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EFEITO INFRINGENTE INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB ESTA ARGUMENTAÇÃO, AINDA MAIS QUANDO ANCORADO A ESTE FUNDAMENTO HÁ EXPLÍCITO PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO E MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE". (TJMT - EDCL 3242/2003 - 1ª C.Cív. - REL. DES. MUNIR FEGURI - J. 05.05.2003). POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

113271 - 2009 \ 687. Nr: 5692-40.2009.811.0015

ACÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO BASTOS DOS SANTOS

ADVOGADO: CLÁUDIA MARIA CARNEIRO BUSTAMANTE SANTANA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A - OI TELEFONE FIXO

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

ADVOGADO: ALINE COUTINHO A. GOMES

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE



DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, COM O PROPÓSITO DE REANALISAR PREMISSAS, ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APRESENTADOS.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS.CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE A PRETENSÃO NÃO PODE PROSPERAR.ISSO PORQUE, A DECISÃO RESTOU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, APESAR DA DISCORDÂNCIA DO EMBARGANTE.IN CASU, "(...) MOSTRA INFUNDADA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, QUANDO EXPOSTOS NA SENTENÇA OS MOTIVOS DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO POSTULADO PELO AUTOR. DEMAIS DISSO, O JUÍZO NÃO ESTÁ VINCULADO ÀS TESES ESPOSADAS PELAS PARTES, MAS A SEU PRÓPRIO CONVENCIMENTO, DE TAL SORTE, NÃO É NECESSÁRIO ABORDAR OU REFUTAR CADA UMA DAS PROPOSIÇÕES ELABORADAS PELAS PARTES, MAS SIM EXPOR AS RAZÕES QUE O LEVARAM A DECIDIR DAQUELA FORMA, INDO DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA GARANTIA DA INFORMALIDADE, CELERIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO. (...).(5ª TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL INOMINADO N.º 4755/2009 CLASSE II - 1 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - ANTIGO SEGUNDO CENTRO. REL JUIZ YALE SABO MENDES. J. 17.06.2010).MELHOR DIZENDO, INEXISTE "(...) MALTRATO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, APRECIA COM CLAREZA AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. (...). (STJ – 3ª T. EDCL NO AGRG NO AG 1100939/SP. REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO. J. 19/10/2010. DJE 03/11/2010).POR OUTRO LADO, CASO O EMBARGANTE PRETENDA REDISCUtir A CAUSA, DEVE MANEJAR O RECURSO CABÍVEL E NÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO PORQUE MANIFESTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE ESTA NÃO É A VIA ADEQUADA PARA TANTO.ASSIM REZA O ART. 535, DO CPC:"CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO:I - HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO;II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVIA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL".SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TJMT, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A ALTERAR O JULGADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE EFEITO INFRINGENTE.NESSE SENTIDO:"RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CARÁTER INFRINGENTE – INADMISSIBILIDADE AINDA QUE O INTUITO SEJA PREQUESTIONAR A MATÉRIA – RECURSO QUE SE PRESTA SOMENTE ÀS HIPÓTESES DO INCISO I E II DO ARTIGO 535 DO CPC – INEXISTINDO AS OMISSÕES APONTADAS, IMPERIOSA É A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS – RECURSO IMPROVIDO – NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE PRETENDE UNICAMENTE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL, POSTO QUE O PRESENTE RECURSO PRESTA-SE APENAS ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJMT – EDCL 36933/2002 – 1ª C.CÍV. – REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – J. 12.05.2003)."EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – EFEITO INFRINGENTE INADMISSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB ESTA ARGUMENTAÇÃO, AINDA MAIS QUANDO ANCORADO A ESTE FUNDAMENTO HÁ EXPLÍCITO PEDIDO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO E MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE". (TJMT – EDCL 3242/2003 – 1ª C.CÍV. – REL. DES. MUNIR FEGURI – J. 05.05.2003).POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE.INTIME-SE.CUMpra-SE.

114754 - 2009 \ 765. Nr: 7655-83.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ORLINDA PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO: CLÁUDIA MARIA CARNEIRO BUSTAMANTE SANTANA

REQUERIDO(A): DIGITAL CELULAR LTDA

REQUERIDO(A): VIVO S/A

ADVOGADO: RICARDO DELGADO PRETI

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI

ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, COM O PROPÓSITO DE REANALISAR PREMISSAS, ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APRESENTADOS.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS.CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE A PRETENSÃO NÃO PODE PROSPERAR.ISSO PORQUE, A DECISÃO RESTOU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, APESAR DA DISCORDÂNCIA DO EMBARGANTE.IN CASU, "(...) MOSTRA INFUNDADA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, QUANDO EXPOSTOS NA SENTENÇA OS MOTIVOS DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO POSTULADO PELO AUTOR. DEMAIS DISSO, O JUÍZO NÃO ESTÁ VINCULADO ÀS TESES ESPOSADAS PELAS PARTES, MAS A SEU PRÓPRIO CONVENCIMENTO, DE TAL SORTE, NÃO É NECESSÁRIO ABORDAR OU REFUTAR CADA UMA DAS PROPOSIÇÕES ELABORADAS PELAS PARTES, MAS SIM EXPOR AS RAZÕES QUE O LEVARAM A DECIDIR DAQUELA FORMA, INDO DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA GARANTIA DA INFORMALIDADE, CELERIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO. (...).(5ª TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL INOMINADO N.º 4755/2009 CLASSE II - 1 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - ANTIGO SEGUNDO CENTRO. REL JUIZ YALE SABO MENDES. J. 17.06.2010).MELHOR DIZENDO, INEXISTE "(...) MALTRATO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, APRECIA COM CLAREZA AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. (...). (STJ – 3ª T. EDCL NO AGRG NO AG 1100939/SP. REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO. J. 19/10/2010. DJE 03/11/2010).POR OUTRO LADO, CASO O EMBARGANTE PRETENDA REDISCUtir A CAUSA, DEVE MANEJAR O RECURSO CABÍVEL E NÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO PORQUE MANIFESTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE ESTA NÃO É A VIA ADEQUADA PARA TANTO.ASSIM REZA O ART. 535, DO CPC:"CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO:I - HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO;II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVIA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL".SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TJMT, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A ALTERAR O JULGADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE EFEITO INFRINGENTE.NESSE SENTIDO:"RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CARÁTER INFRINGENTE – INADMISSIBILIDADE AINDA QUE O INTUITO SEJA PREQUESTIONAR A MATÉRIA – RECURSO QUE SE PRESTA SOMENTE ÀS HIPÓTESES DO INCISO I E II DO ARTIGO 535 DO CPC – INEXISTINDO AS OMISSÕES APONTADAS, IMPERIOSA É A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS – RECURSO IMPROVIDO – NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE PRETENDE UNICAMENTE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL, POSTO QUE O PRESENTE RECURSO PRESTA-SE APENAS ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJMT – EDCL 36933/2002 – 1ª C.CÍV. – REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – J. 12.05.2003)."EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – EFEITO INFRINGENTE INADMISSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB ESTA ARGUMENTAÇÃO, AINDA MAIS QUANDO ANCORADO A ESTE FUNDAMENTO HÁ EXPLÍCITO PEDIDO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO E MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE". (TJMT – EDCL 3242/2003 – 1ª C.CÍV. – REL. DES. MUNIR FEGURI – J. 05.05.2003).POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE.INTIME-SE.CUMpra-SE.

102575 - 2008 \ 1212. Nr: 9579-66.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

REQUERENTE: JOÃO LUIZ FERRI
ADVOGADO: LUIZ IORI
ADVOGADO: DANIEL MOURA NOGUEIRA
REQUERIDO(A): NADAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGURO E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS
ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI
ADVOGADO: ANDRE LUIZ FELICIO GARCIA
ADVOGADO: IVAN COSER
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISANDO SUPRIR OMISSÃO NA SENTENÇA, POSTO QUE NÃO ANALISADA A TESE DA REVELIA PELA INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM APRESENTADOS NO PRAZO LEGAL, RECEBO OS MESMOS PARA DISCUSSÃO. NO MÉRITO, ANALISANDO A OMISSÃO SUSTENTADA, REALMENTE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PLEITO. NÃO OBSTANTE, ANALISANDO OS AUTOS, CONSTATO QUE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTESTAÇÕES ESGOTARIA NO DIA 14/12/2008, OU SEJA, EM UM DOMINGO, LOGO, CONSIDERA-SE PRORROGADO O PRAZO ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL (15/12/2008). DESTRE MODO, ENTENDO QUE AS CONTESTAÇÕES DE FLS. 62/76 E 89/108 ESTÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL. POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO PARA, SUPRINDO A OMISSÃO DA SENTENÇA COMBATIDA, INDEFERIR O PLEITO DE REVELIA PELA ALEGADA INTEMPESTIVIDADE NÃO CONSTATADA, MANTENDO HÍGIDA A SENTENÇA HOSTILIZADA. INTIME-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE.

109227 - 2009 \ 213. Nr: 1564-74.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IDELMIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: NILTON ARRUDA MORENO
REQUERIDO(A): AMERICEL S/A - CLARO
ADVOGADO: LUIZ IORI
ADVOGADO: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISANDO SUPRIR OMISSÃO NA SENTENÇA, POSTO QUE NÃO ANALISOU O PLEITO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA, TAMPOUCO O PLEITO LIMINAR PARA EXCLUIR O NOME DO AUTOR DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM APRESENTADOS NO PRAZO LEGAL, RECEBO OS MESMOS PARA DISCUSSÃO. NO MÉRITO, ANALISANDO A OMISSÃO SUSTENTADA, REALMENTE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PLEITO REFERIDO. ASSIM, CONSIDERANDO A REVELIA RECONHECIDA, BEM COMO O FATO DE QUE HOUVE O RECONHECIMENTO DO DIREITO DO AUTOR NO QUE TOCA AOS DANOS MORAIS, TAMBÉM COMO RELAÇÃO À INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA O FEITO DEVE PROSPERAR. POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO PARA, SUPRINDO A OMISSÃO DA SENTENÇA COMBATIDA, RECONHECER A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA LITIGADA. TENDO EM VISTA QUE EVENTUAL RECURSO SERÁ RECEBIDO APENAS NO EVENTO DEVOLUTIVO (ART. 43, DA LEI 9.099/95), OFICIEM-SE AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO DETERMINANDO A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR COM RELAÇÃO À DÍVIDA LITIGADA NESTES AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

96425 - 2008 \ 438. Nr: 3425-32.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL

E DO TRABALHO

REQUERENTE: DM DOS SANTOS - ME
ADVOGADO: WILSON ROBERTO MACIEL
REQUERIDO(A): ZOCANTE E ARAUJO LTDA
ADVOGADO: REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIO RICARDO CAVINA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE O PROMOVENTE FOI INTIMADO EM 20/05/2011 (FL. 117), SEGUNDO O DISPOSTO NO ART. 49, DA LEI 9.099/95 (PRAZO DE 05 DIAS), TERIA ATÉ 27/05/2011 PARA EMBARGAR DE DECLARAÇÃO. ASSIM, COMO SOMENTE MANEJOU O RECURSO EM 10/06/2011 (FL. 119), DEIXO DE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA SUA INTEMPESTIVIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, NÃO HAVENDO REQUERIMENTOS, ARQUIVE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

62874 - 2005 \ 481. Nr: 2565-36.2005.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADLEY JUNIOR TAVARES MACHADO - ME
ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
ADVOGADO: ANDRÉIA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE
REQUERIDO(A): AMERICEL MATO GROSSO
ADVOGADO: VALÉRIA FERNANDES
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ IORI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISANDO SUPRIR OMISSÃO NA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, ENTENDENDO QUE A DÍVIDA PRINCIPAL FOI QUITADA, RESTANDO, CONTUDO, A MULTA DE 10% DO ART. 475-J, DO CPC, PELO NÃO PAGAMENTO ESPONTÂNEO; BEM COMO A MULTA DE 20% DO ART. 600, INC IV; C/C 601, AMBOS DO CPC, PELA NÃO INDICAÇÃO DE BENS QUANDO INTIMADO. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM APRESENTADOS NO PRAZO LEGAL, RECEBO OS MESMOS PARA DISCUSSÃO. NO MÉRITO, ANALISANDO A OMISSÃO SUSTENTADA, REALMENTE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PLEITO REFERIDO. ASSIM, CONSIDERANDO QUE EM FLS. 127/128 A MULTA DE 20% DO ART. 600, INC IV; C/C 601, AMBOS DO CPC, FOI DEFERIDA, ALÉM DO QUE O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE INTIMADO A EFETUAR O PAGAMENTO ESPONTÂNEO (FLS. 129), QUEDANDO-SE INERTE NA OPORTUNIDADE (FLS. 131), TAMBÉM INCIDE A MULTA DE 10% DO ART. 475-J, DO CPC, NÃO ABORDADAS NA SENTENÇA DE EXTINÇÃO COMBATIDA. POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO PARA, SUPRINDO A OMISSÃO DA SENTENÇA COMBATIDA, RECONHECER A DÍVIDA REMANESCENTE - 10% DO ART. 475-J, DO CPC; E 20% DO ART. 600, INC IV; C/C 601, AMBOS DO CPC, SOBRE O MONTANTE JÁ QUITADO, DEVENDO ESTE MONTANTE SER ATUALIZADO (JUROS E CORREÇÃO) DESDE O PAGAMENTO ANTERIORMENTE REALIZADO. INTIMEM-SE, INCLUSIVE O REQUERIDO A EFETUAR O PAGAMENTO DO MONTANTE REMANESCENTE DE FLS. 179. EFETUADO O PAGAMENTO, LEVANTE-SE AO CREDOR E ARQUIVE-SE. CASO CONTRÁRIO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. CUMPRA-SE.

117220 - 2009 \ 1029. Nr: 9552-49.2009.811.0015

AÇÃO: AÇÃO RESCISÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSEMEIRE RANGEL
ADVOGADO: ORLANDO CESAR JULIO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISANDO CORRIGIR SUPOSTO ERRO



MATERIAL, SOB O ARGUMENTO DE QUE CONSTOU, NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, O NOME DA REQUERIDA COMO SENDO "BRASIL TELECOM S/A" AO INVÉS DO NOME CORRETO "14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A". É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM APRESENTADOS NO PRAZO LEGAL, RECEBO OS MESMOS PARA DISCUSSÃO. NO MÉRITO, ANALISANDO A CONTRADIÇÃO SUSTENTADA, NÃO CONSTATO QUALQUER RETOQUE A SE PROCEDER NA SENTENÇA HOSTILIZADA. ISSO PORQUE, AO CONTRÁRIO DO ALEGADO, O DISPOSITIVO DA SENTENÇA SEQUER CONSTOU NOME DE QUALQUER DAS PARTES, REFERINDO-SE A "AUTORA" E "RÉ" (FLS. 81). POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE. TENDO EM VISTA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR ALTERAR A VERDADE DOS FATOS, BEM COMO POR PROVOCAR INCIDENTE MANIFESTAMENTE INFUNDADO (ART. 17, INC. II E VI, DO CPC), CONDENO O EMBARGANTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS (ART. 55, 2ª FIGURA, DA LEI 9.099/95), BEM COMO A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 18, CAPUT, DO CPC). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

90363 - 2007 \ 1256. Nr: 7735-18.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE ARNALDO BETE DA SILVA

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, COM O PROPÓSITO DE REANALISAR PREMISSAS, ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APRESENTADOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS. CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE A PRETENSÃO NÃO PODE PROSPERAR. ISSO PORQUE, A DECISÃO RESTOU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, APESAR DA DISCORDÂNCIA DO EMBARGANTE. IN CASU, "(...) MOSTRA INFUNDADA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, QUANDO EXPOSTOS NA SENTENÇA OS MOTIVOS DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO POSTULADO PELO AUTOR. DEMAIS DISSO, O JUÍZO NÃO ESTÁ VINCULADO ÀS TESES ESPOSADAS PELAS PARTES, MAS A SEU PRÓPRIO CONVENCIMENTO, DE TAL SORTE, NÃO É NECESSÁRIO ABORDAR OU REFUTAR CADA UMA DAS PROPOSIÇÕES ELABORADAS PELAS PARTES, MAS SIM EXPOR AS RAZÕES QUE O LEVARAM A DECIDIR DAQUELA FORMA, INDO DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DOS JUÍZADOS ESPECIAIS PARA GARANTIA DA INFORMALIDADE, CELERIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO. (...)". (5ª TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL INOMINADO N.º 4755/2009 CLASSE II - 1 - SEGUNDO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - ANTIGO SEGUNDO CENTRO. REL. JUIZ YALE SABO MENDES. J. 17.06.2010). MELHOR DIZENDO, INEXISTE "(...) MALTRATO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, APRECIA COM CLAREZA AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. (...)". (STJ - 3ª T. EDCL NO AGRG NO AG 1100939/SP. REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO. J. 19/10/2010. DJE 03/11/2010). POR OUTRO LADO, CASO O EMBARGANTE PRETENDA REDISCUSSÃO A CAUSA, DEVE MANEJAR O RECURSO CABÍVEL E NÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO PORQUE MANIFESTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE ESTA NÃO É A VIA ADEQUADA PARA TANTO. ASSIM REZA O ART. 535, DO CPC: "CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO: I - HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO; II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVIDA PRONUNCIAR-SE O JUÍZ OU TRIBUNAL". SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TJMT, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A ALTERAR O JULGADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE EFEITO INFRINGENTE. NESSE SENTIDO: "RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE AINDA QUE O INTUITO SEJA PREQUESTIONAR A MATÉRIA - RECURSO QUE SE PRESTA SOMENTE ÀS HIPÓTESES DO

INCISO I E II DO ARTIGO 535 DO CPC - INEXISTINDO AS OMISSÕES APONTADAS, IMPERIOSA É A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - RECURSO IMPROVIDO - NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE PRETENDE UNICAMENTE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL, POSTO QUE O PRESENTE RECURSO PRESTA-SE APENAS ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJMT - EDCL 36933/2002 - 1ª C.CÍV. - REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - J. 12.05.2003). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EFEITO INFRINGENTE INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB ESTA ARGUMENTAÇÃO, AINDA MAIS QUANDO ANCORADO A ESTE FUNDAMENTO HÁ EXPLÍCITO PEDIDO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO E MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE". (TJMT - EDCL 3242/2003 - 1ª C.CÍV. - REL. DES. MUNIR FEGURI - J. 05.05.2003). POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

109214 - 2009 \ 204. Nr: 1555-15.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIAS YAMAZAKI

ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO: VIVIANE MEIRA FERREIRA

REQUERIDO(A): BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA

ADVOGADO: LILIAN BRANDÃO MOTTA

ADVOGADO: ROSA MARIA BENTO BRANDAO BICKER

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISANDO REDISCUSSÃO A CAUSA, COM PREMISSAS E ARGUMENTOS, BEM COMO SUPRIR OMISSÃO NA SENTENÇA PELA NÃO ANÁLISE DA TESE RELACIONADA À SÚMULA 385 DO STJ. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM APRESENTADOS NO PRAZO LEGAL, RECEBO OS MESMOS PARA DISCUSSÃO. NO MÉRITO, QUANTO À REDISCUSSÃO DE PREMISSAS E ARGUMENTOS, REFUTO DESDE JÁ A PRETENSÃO, POSTO QUE SOMENTE PODER-SE-IA AVERIGUAR ATRAVÉS DO RECURSO CABÍVEL - O INOMINADO, NÃO VIA EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO OBSTANTE, QUANTO À OMISSÃO SUSTENTADA, REALMENTE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO QUANTO À TESE DA SÚMULA 385 DO STJ. POIS BEM, COMPULSANDO OS AUTOS (FLS. 39-41), CONSTATO QUE EFETIVAMENTE O AUTOR JÁ POSSUÍA OUTRAS ANOTAÇÕES PRETÉRITAS, ALÉM DE POSTERIORES, EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. O FUNDAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FOI EXATAMENTE A INSCRIÇÃO INDEVIDA (3º E 4º PARÁGRAFOS DE FLS. 66). ENTÃO, TEM-SE QUE O CASO CONCRETO SE SUBSUME EXATAMENTE À REGRA PACIFICADA DA SÚMULA 385 DO STJ, NÃO APRECIADA. DESTARTE, COM FULCRO NO ENTENDIMENTO SUMULAR COMUNGADO, "DA ANOTAÇÃO IRREGULAR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO CABE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, QUANDO PREEXISTENTE LEGÍTIMA INSCRIÇÃO (GRIFEI), RESSALVADO O DIREITO AO CANCELAMENTO". POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PARCIAL PROVIMENTO PARA, SUPRINDO A OMISSÃO DA SENTENÇA COMBATIDA, JULGAR IMPROCEDENTES OS DANOS MORAIS, COM ESPEQUE NA SÚMULA 385 DO STJ (FLS. 39-41). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

111193 - 2009 \ 468. Nr: 3538-49.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO PAULO LOPES

ADVOGADO: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: MARINALVA DE MATOS SANTANA



ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISANDO CORRIGIR SUPOSTO ERRO MATERIAL, SOB O ARGUMENTO DE QUE CONSTOU, NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, O NOME DA REQUERIDA COMO SENDO "BRASIL TELECOM S/A" AO INVÉS DO NOME CORRETO "14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A".É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM APRESENTADOS NO PRAZO LEGAL, RECEBO OS ESMOS PARA DISCUSSÃO.NO MÉRITO, ANALISANDO A OMISSÃO SUSTENTADA, NÃO CONSTATO QUALQUER RETOQUE A SE PROCEDER NA SENTENÇA HOSTILIZADA.ISSO PORQUE, ANALISANDO OS AUTOS, CONSTATO QUE O RECLAMANTE, ORA EMBARGADO, REQUEREU ACERCA DA SEGUNDA LINHA (66 3531-3749) APENAS O CANCELAMENTO DAS NOTAS FISCAIS (FL. 18), SITUAÇÃO ESTA QUE NÃO FOI ACOLHIDA NA SENTENÇA (2º PARÁGRAFO DE FL. 142).MELHOR DIZENDO, A SENTENÇA DE FLS. 140-144, PRECISAMENTE À FL. 142, JULGOU COMO DEVIDAS AS NOTAS FICAIIS RELACIONADOS AO TERMINAL (66) 3531-3749. ADEMAIS, O PACOTE DE SERVIÇO ESTÁ EMBUTIDO NA PRIMEIRA LINHA (66) 3531-3031, SENDO QUE A SENTENÇA APENAS A ELA PODERIA SE RELACIONAR.POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

96327 - 2008 \ 426. Nr: 3342-16.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA CICUTO

ADVOGADO: SABRINA TOCHETTO

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, COM O PROPÓSITO DE REANALISAR PREMISSAS, ARGUMENTOS E LEGISLAÇÃO APRESENTADOS.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS.CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE A PRETENSÃO NÃO PODE PROSPERAR.ISSO PORQUE, A DECISÃO RESTOU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, APESAR DA DISCORDÂNCIA DO EMBARGANTE.IN CASU, "(...) MOSTRA INFUNDADA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, QUANDO EXPOSTOS NA SENTENÇA OS MOTIVOS DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO POSTULADO PELO AUTOR. DEMAIS DISSO, O JUÍZO NÃO ESTÁ VINCULADO ÀS TESES ESPOSADAS PELAS PARTES, MAS A SEU PRÓPRIO CONVENCIMENTO, DE TAL Sorte, NÃO É NECESSÁRIO ABORDAR OU REFUTAR CADA UMA DAS PROPOSIÇÕES ELABORADAS PELAS PARTES, MAS SIM EXPOR AS RAZÕES QUE O LEVARAM A DECIDIR DAQUELA FORMA, INDO DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA GARANTIA DA INFORMALIDADE, CELERIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO. (...)".(5ª TURMA RECURSAL. RECURSO CÍVEL INOMINADO N.º 4755/2009 CLASSE II - 1- SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - ANTIGO SEGUNDO CENTRO. REL JUIZ YALE SABO MENDES. J. 17.06.2010).MELHOR DIZENDO, INEXISTE "(...) MALTRATO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, APRECIA COM CLAREZA AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES. (...)". (STJ - 3ª T. EDCL NO AGRG NO AG 1100939/SP. REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO. J. 19/10/2010. DJE 03/11/2010).POR OUTRO LADO, CASO O EMBARGANTE PRETENDA REDISCUtir A CAUSA, DEVE MANEJAR O RECURSO CABÍVEL E NÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO PORQUE MANIFESTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE ESTA NÃO É A VIA ADEQUADA PARA TANTO.ASSIM REZA O ART. 535, DO CPC:"CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO:I - HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO;II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O

QUAL DEVA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL".SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TJMT, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A ALTERAR O JULGADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE EFEITO INFRINGENTE.NESSE SENTIDO:"RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CARÁTER INFRINGENTE – INADMISSIBILIDADE AINDA QUE O INTUITO SEJA PREQUESTIONAR A MATÉRIA – RECURSO QUE SE PRESTA SOMENTE ÀS HIPÓTESES DO INCISO I E II DO ARTIGO 535 DO CPC – INEXISTINDO AS OMISSÕES APONTADAS, IMPERIOSA É A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS – RECURSO IMPROVIDO – NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE PRETENDE UNICAMENTE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL, POSTO QUE O PRESENTE RECURSO PRESTA-SE APENAS ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (TJMT – EDCL 36933/2002 – 1ª C.CÍV. – REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – J. 12.05.2003)."EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – EFEITO INFRINGENTE INADMISSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB ESTA ARGUMENTAÇÃO, AINDA MAIS QUANDO ANCORADO A ESTE FUNDAMENTO HÁ EXPLÍCITO PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO E MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE". (TJMT – EDCL 3242/2003 – 1ª C.CÍV. – REL. DES. MUNIR FEGURI – J. 05.05.2003).POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM SUA INTEGRALIDADE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Comarca de Sorriso

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE SORRISO

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

ESCRIVÃO(Ã):MIRELA CRISTINA PAVANI LUPION GIANETTI

EXPEDIENTE:2012/105

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 88700 Nr: 266-64.2012.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BHMAQUINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: GERALDO TEIXEIRA NERY LOPES

ADVOGADO: THIAGO DRUMOND LACERDA MARTINS

EXECUTADOS(AS): TR PREDICOM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP

ADVOGADO: VERONICA L CAMPOS CONCEIÇÃO

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS

ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 266-64.2012.811.0040 VISTOS ETC.

1. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AJUIZADA POR BHMÁQUINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EM FACE DE TR PREDICOM TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EPP.. 2. A INICIAL DE FLS. 05/09 VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/35.3. À FL. 36 FOI RECEBIDA A EXORDIAL, TENDO SIDO EXARADO O COMANDO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL.4. A CITAÇÃO DA EXECUTADA FOI EFETIVADA, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 47.5. ÀS FLS. 51/59 A DEVEDORA OPÔS EMBARGOS À EXECUÇÃO, FAZENDO ACOMPANHAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 60/67.6. ÀS FLS. 68/77 A EXEQUENTE APRESENTOU IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DA DEVEDORA.7. ÀS FLS. 78/81 A EXECUTADA REQUER A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO FATO DE TER SIDO DEFERIDO O PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM SEU FAVOR, BEM COMO QUE O JUÍZO DETERMINE A PROIBIÇÃO DE RETIRADA DE VALORES DE SUAS CONTAS BANCÁRIAS, PLEITOS REPETIDOS ÀS FLS. 100/103.8. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.9. EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICO QUE A MARCHA PROCESSUAL SE ENCONTRA SUBVERTIDA, POSTO QUE HÁ



AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO TRAMITANDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO, CONTRA OS QUAIS JÁ SE OPÔS IMPUGNAÇÃO, SENDO QUE A AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA SEQUER FOI RECEBIDA.10. DIANTE DISSO, CHAMO O FEITO À ORDEM PARA DETERMINAR O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DOS EMBARGOS (FLS. 51/59) E DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM (FLS. 60/67), BEM COMO DA PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS (FLS. 68/77), AUTUANDO-SE TUDO EM AUTOS APARTADOS, CONFORME DETERMINA O ART. 736, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A IMEDIATA REMESSA DOS NOVOS AUTOS CONCLUSOS - COM A TEMPERATIVIDADE JÁ CERTIFICADA PELA SR.ª GESTORA JUDICIÁRIA - PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO RECEBIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO E, SE EVENTUALMENTE RECEBIDOS OS EMBARGOS, ACERCA DO APROVEITAMENTO DO ATO DA IMPUGNAÇÃO COM A INTIMAÇÃO DA EMBARGADA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.11. EM RELAÇÃO AO PLEITO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO ANTE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DA EXECUTADA, FORMULADO NAS PETIÇÕES DE FLS. 78/81 E 100/103, É IMPERIOSO O SEU DEFERIMENTO, EX VI DO ART. 6º, CAPUT E § 4º, DA LEI 11.101/2005, DE MODO QUE DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, SENDO QUE O SEU DECURSO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA SR.ª GESTORA JUDICIÁRIA NESTES AUTOS.12. TENDO EM VISTA QUE OS PEDIDOS DE SUSPENSÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO E DE PROIBIÇÃO DE RETIRADA DE DINHEIRO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA EXECUTADA GUARDAM RELAÇÃO CATEGORIZÁVEL COMO CONTINÊNCIA, JÁ QUE ESTE SE ENCONTRA CONTIDO NAQUELE, FICA PREJUDICADO O SEGUNDO PLEITO.13. INTIME-SE.14. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.SORRISO/MT, 22 DE AGOSTO DE 2012.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 86959 Nr: 6432-49.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVANDRO CESAR KLEIN

ADVOGADO: JONAS J. F. BERNARDES

ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK

REQUERIDO(A): EDMILSON GUILHERME SURDI

ADVOGADO: PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR

ADVOGADO: DANIELA DE PAULA BERGAMASCHI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 40/07 CGJ, FAÇO REMESSA DESTES AUTOS PARA SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA PARA O FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 92985 Nr: 4662-84.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANGELICA DA SILVA CASTILHO

ADVOGADO: JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 4662-84.2012.811.0040 VISTOS ETC.

1. RECEBO A EXORDIAL, QUE TRAMITARÁ NO RITO SUMÁRIO.2. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONCEDENDO-LHE AS ISENÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º, DA LEI N.º 1.060/50 (LAJ). PODERÁ, ENTRETANTO, ESTE JUÍZO REVOGAR ESSA CONCESSÃO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, SE FOR CONSTATADA A INVERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELA NECESSITADA.3. DESIGNO O DIA 17/10/2012, ÀS 13H 50MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.4. CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ SE DEFENDER, DESDE QUE POR

INTERMÉDIO DE PROCURADOR, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, §3º, CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (ART. 277, §2º, CPC).5. INTIME-SE.6. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.SORRISO/MT, 06 DE AGOSTO DE 2012.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

Cod.Proc.: 91119 Nr: 2686-42.2012.811.0040

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: W. DE G. - E.

ADVOGADO: RAFAEL ESTEVES STELLATO

REQUERIDO(A): E. C.

ADVOGADO: LUCIANA DECESARO GALEAZZI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 2686-42.2012.811.0040 VISTOS ETC.

1. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ITEM 6, DA DECISÃO DE FL. 34, PASSO AO EXAME DA TUTELA DE URGÊNCIA ANELADA NA PROEMIAL.2. ARGUMENTA O AUTOR QUE FIRMOU COM O REQUERIDO UM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO EM 01/03/2011, SENDO QUE DESDE AGOSTO DO MESMO ANO O DEMANDADO DEIXOU DE EFETUAR O PAGAMENTO DO ALUGUEL, MOTIVO PELO QUAL, EM 08/03/2012, FOI REALIZADA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO REQUERIDO, CONSTITUINDO-O EM MORA, DENUNCIANDO A RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, BEM COMO FIXANDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O MESMO DESOCUPE O IMÓVEL REFERENCIADO, ESTANDO O REQUERIDO OCUPANDO INJUSTAMENTE O IMÓVEL DESDE ENTÃO, ENSEJANDO O DEFERIMENTO DO PLEITO IN LIMINE. 3. ADEMAIS, ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O REQUERIDO ADVOGA TER PACTUADO VERBALMENTE COM O REQUERENTE A DESNECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE ALUGUEIS, ENTRETANTO, ANALISANDO A DOCUMENTAÇÃO TRAZIDA À BAILA PELO AUTOR, INFERE-SE QUE HÁ UM CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ONDE FICOU CONVENCIONADO O VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL A TÍTULO DE ALUGUEL, O QUE, A PRIORI, ENFRAQUECE A ALEGAÇÃO SUPRARREFERIDA, FEITA PELO DEMANDADO. 4. ASSIM, ANTE A CAUÇÃO OFERTADA PELO DEMANDANTE, QUE DEVERÁ SER TOMADA POR TERMO, NOS TERMOS DO ART. 59, §1º, DA LEI N.º 8.245/91, DEFIRO A LIMINAR PARA DESOCUPAÇÃO, ASSINANDO AO DEMANDADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA TANTO, HAJA VISTA QUE SE VISLUMBRA A OCORRÊNCIA DA HIPÓTESE DESCRITA NO INCISO IX, DO DISPOSITIVO CITADO, CONFORME RESTA DEMONSTRADO PELOS DOCUMENTOS CARREADOS PELA PARTE AUTORA.5. INTIME-SE.6. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.SORRISO/MT, 13 DE AGOSTO DE 2012.

WANDERLEI JOSÉ DOS REISJUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

Cod.Proc.: 94253 Nr: 5963-66.2012.811.0040

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROQUE VALTER KONRAD (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: SÉRGIO HEMING

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC.SORRISO-SICREDI CELEIRO DO MT/CREDISOL

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 5963-66.2012.811.0040 VISTOS ETC.

1. TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA DE SUSPENSÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL C.C. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, COM PEDIDO LIMINAR AFORADA POR ROQUE VALTER KONRAD E NELCI TEREZINHA KONRAD, NILSON NICHELE DOS SANTOS E CARMEN MARIA DOS SANTOS EM FACE DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (QUALIFICADOS NOS AUTOS), EM QUE OS REQUERENTES PRETENDEM, EM SUMA, OBTER PRONUNCIAMENTO JUDICIAL PARA:



SUSPENDER A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL APENSA; DECLARAR QUE A AÇÃO EXECUTIVA APENSA DEPENDE DE REVISÃO DA CONTA CORRENTE DE LIVRE MODIFICAÇÃO N.º 00436-7; DETERMINAR QUE A COOPERATIVA REQUERIDA JUNTE AOS AUTOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES NO ITEM "A.3" DE FL. 47; ABRIR VISTA DOS AUTOS PARA QUE OS MUTUÁRIOS POSSAM PROCEDER A REVISÃO DE TODOS OS DÉBITOS; DECLARAR QUE OS TÍTULOS DE CRÉDITO QUE INSTRUEM A EXECUÇÃO APENSA SÃO INEXIGÍVEIS, INCERTOS E ILÍQUIDOS; E, POR FIM, DECLARAR QUE OS MUTUÁRIOS POSSUEM LEGITIMIDADE PARA A PROPOSTURA DAS AÇÕES DE REVISÃO DE CÁLCULOS E MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E AÇÃO CAUTELAR DE SUSPENSÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 2. À INICIAL, DE FLS. 05/48, CARREARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 49 USQUE 86.

3. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O BREVE RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.4. TRATA-SE, COMO VISTO LINHAS VOLVIDAS, DE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA DE SUSPENSÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL C.C. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, COM PEDIDO LIMINAR AFORADA POR ROQUE VALTER KONRAD E NELCI TEREZINHA KONRAD, NILSON NICHELE DOS SANTOS E CARMEN MARIA DOS SANTOS EM FACE DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO – SICREDI CELEIRO DO MT (ADREDE QUALIFICADOS).5. A LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EM VIGOR É CLARA AO DISCIPLINAR OS MODOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E, DENTRE ELAS, ENCONTRA-SE PRECISAMENTE PREVISTA NO ART. 267, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A HIPÓTESE QUE REGULA A EXTINÇÃO DO FEITO QUANDO O JUIZ INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, APLICÁVEL ANTE A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PELA PARTE AUTORA PARA A FORMULAÇÃO DE SUA PRETENSÃO.6. A FIM DE CONSTATAR A INADEQUAÇÃO DA VIA, CABE RELEMBRAR ALGUNS ENSINAMENTOS BÁSICOS A RESPEITO DAS CARACTERÍSTICAS DAS CAUTELARES, DENTRE AS QUAIS INSTA DESTACAR A INSTRUMENTALIDADE, ACESSORIEDADE E PRECARIEDADE, ASSIM COMENTADAS POR PAULO AFONSO GARRIDO DE PAULA:"A INSTRUMENTALIDADE RESIDE NA IDENTIFICAÇÃO COMO MEIO DE PRESERVAÇÃO DO OBJETO MEDIATO DA AÇÃO PRINCIPAL. A UTILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL BUSCADO NO PROCESSO PRINCIPAL ENCONTRAR-SE-IA AMEAÇADA PELO RÉU QUE, EM RAZÃO DE SEU CONHECIMENTO OMISSIVO OU ATIVO, PODERIA COMPROMETER O RESULTADO PRÁTICO DO PRETENDIDO PROCESSO PRINCIPAL. [...]A ACESSORIEDADE INDICA SUA SUBORDINAÇÃO AO PROCESSO PRINCIPAL, SENDO DESTA SEMPRE DEPENDENTE. É INSTRUMENTO QUE VISA À TUTELA DO PROCESSO, DE MODO QUE SE ENCONTRA JUNGIDO À AÇÃO PRINCIPAL, RECLAMANDO SUA EXISTÊNCIA PRÓXIMA (CAUTELAR PREPARATÓRIA) OU REAL (CAUTELAR INCIDENTAL). [...] A PRECARIEDADE OU PROVISORIEDADE CONSISTE NA EFICÁCIA TEMPORAL DO PROCEDIMENTO JURISDICIONAL PRETENDIDO NO PROCESSO CAUTELAR. COROLÁRIO DA INSTRUMENTALIDADE, INDICA A VIGÊNCIA RESTRITA OU COATIVA, PORQUANTO SUBORDINADA AO RESULTADO DO PROCESSO PRINCIPAL. [...] (IN MARCATO, ANTONIO CARLOS (ORG). CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INTERPRETADO. 1. ED. SÃO PAULO: ATLAS, 2004, P. 2.219)7. AO SONDAR A PETIÇÃO INICIAL, VERIFICA-SE QUE OS AUTORES FORMULAM, EM SEDE DE PROCESSO CAUTELAR, PEDIDOS DE DECLARAÇÃO INCOMPATÍVEIS COM TAL PROCEDIMENTO. 8. PORTANTO, SALTA AOS OLHOS A IMPROPRIEDADE DA TÉCNICA EMPREGADA, POIS A VIA UTILIZADA NÃO SE PRESTA À SATISFAÇÃO DE TAL PRETENSÃO.9. ISSO PORQUE OS REFERIDOS PEDIDOS SÃO ABSOLUTAMENTE INCOMPATÍVEIS COM A ACESSORIEDADE, INSTRUMENTALIDADE E PRECARIEDADE DO PROCESSO CAUTELAR, JÁ QUE RETRATAM A PRETENSÃO ORIGINAL DOS AUTORES, QUE SOMENTE PODE SER SATISFEITA PELO PROCESSO PRINCIPAL, QUE SE VOLTA A ESSA FINALIDADE, TRATANDO-SE, NO PRESENTE CASO, DE PROCESSO DE CONHECIMENTO, QUE PROPORCIONARÁ UMA COGNIÇÃO EXAURIENTE, DE QUE SERÃO EXTRAÍDOS FARTOS ELEMENTOS PROBATORIOS PARA A DECISÃO DO PEDIDO.10. ORA, EVENTUAL PRONUNCIAMENTO JUDICIAL NO SENTIDO DE DECLARAR A NULIDADE DE UM ATO JURÍDICO NÃO SE PRESTA A ACAUTELAR UMA PRETENSÃO ORIGINAL, POSTO QUE A SATISFAZ, O QUE AFASTA O CARÁTER DE INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO CAUTELAR POR ESGOTAR A FUNÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE DIZER O DIREITO.11. DESSA FORMA, RESTA INEXORAVELMENTE DEMONSTRADA A INADEQUAÇÃO DA VIA

PROCESSUAL, O QUE REVELA FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, QUAL SEJA, INTERESSE DE AGIR, VÍCIO INSANÁVEL, QUE TORNA IMPOSSÍVEL OPORTUNIZAR SUA CORREÇÃO PELA PARTE, BEM COMO IMPÕE AO JUÍZO O DEVER DE RECONHECER TAL PRESSUPOSTO NEGATIVO QUE IMPEDE O CONHECIMENTO DO MÉRITO, EIS QUE É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, DEVER VERTIDO DO §3º DO ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.12. SALIENTE-SE, AINDA, QUE POR SE TRATAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR PELA INADEQUAÇÃO DA VIA NÃO HÁ COMO SANAR A IRREGULARIDADE, O QUE, ORDINARIAMENTE, ACARRETA A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.13. ADEMAIS, A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL COM AÇÃO CAUTELAR, ENCONTRA-SE O SEGUINTE ENTENDIMENTO NA DOUTRINA: "AS AÇÕES CAUTELARES RECLAMAM OBSERVÂNCIA DE UM RITO CÉLERE, SEJA EM BENEFÍCIO DO PROMOVENTE, QUE SE VÊ NUMA SITUAÇÃO CONSIDERADA PERIGOSA, SEJA PARA O PROVIMENTO QUE TEM DIREITO A SE DESVENCILHAR DO EMBARRAÇO OPOSTO PELO PRIMEIRO COM IGUAL CELERIDADE, QUANDO LHE SEJA POSSÍVEL DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO JURÍDICO PARA A PROVIDÊNCIA CAUTELAR QUE LHE FOI IMPOSTA.E SE ADMITISSE A CUMULAÇÃO, NA MESMA PETIÇÃO, E CONSEQUENTEMENTE, NOS MESMOS AUTOS, DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL DO CAUTELAR, ESTE ÚLTIMO SERIA CONDUZIDO AO RITO ORDINÁRIO (ART. 292, §2.º), DO QUE REDUNDARIA EM IMEDIATOS PREJUÍZOS PARA O REQUERENTE, CASO NÃO OBTIVESSE A MEDIDA LIMINAR, E, CASO CONTRÁRIO, PARA O REQUERIDO, QUE SÓ PODERIA OBTER O JULGAMENTO DE SUA DEFESA CONTRA EVENTUAL IRREGULARIDADE OU DEFICIÊNCIA DA MEDIDA PREVENTIVA, NA SENTENÇA FINAL DA AÇÃO DE MÉRITO, DE CUJO RECURSO, NEM O AUTOR, NEM O RÉU, CONSEGUIRIA A FORÇA DO EFEITO APENAS DEVOLUTIVO, COMO OCORRE COM A VIA RECURSAL ESPECÍFICA DO PROCESSO CAUTELAR (ART. 520, N. IV). "COMO SE VÊ, NADA ACONSELHA E TUDO REPELE A CUMULAÇÃO DE PEDIDO DE MÉRITO E DE MEDIADAS CAUTELARES. CADA PROCESSO TEM CAMPO, NATUREZA, FUNDAMENTOS, CRITÉRIOS E OBJETOS PRÓPRIOS, QUE NÃO TOLERAM A ABORDAGEM E SOLUÇÕES SIMULTÂNEAS". (ORIONE NETO, LUIZ. TRATADO DAS MEDIDAS CAUTELARES. VOL. III, TOMO I. SÃO PAULO: EDITORA LEJUS, 2000, P. 397 APUD THEODORO JÚNIOR, HUMBERTO, PROCESSO CAUTELAR, 17ª EDIÇÃO REVISTA E ATUALIZADA, LIVRARIA E EDITORA UNIVERSITÁRIA DE DIREITO LTDA., SÃO PAULO, 1998, P.124-125). 14. GIZADAS ESSAS RAZÕES DE DECIDIR, VISLUMBRA-SE QUE O INDEFERIMENTO DA PEÇA DE INGRESSO SE IMPÕE.15. ANTE O EXPOSTO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EX VI DO ART. 267, I, C.C. ART. 295, III, TODOS DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL.16. CUSTAS, SE HOUVER, PELOS REQUERENTES. 17. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SEREM INCABÍVEIS À ESPÉCIE. 18. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.NTIME-SE. CUMpra-SE.SORRISO/MT, 20 DE AGOSTO DE 2012.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

INTIMAÇÃO PARA ADMINISTRADOR JUDICIAL

Cod.Proc.: 90665 Nr: 2298-42.2012.811.0040

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RIZZO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SÍNDICO: ADMINISTRADOR JUDICIAL

ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR

ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE

REQUERIDO(A): TERCEIROS INTERESSADOS

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BEZERRA

ADVOGADO: FAUSTO MITUO TSUTSUI

ADVOGADO: SULAMITA MARIANA TELLI BLOSS

ADVOGADO: NARA CRISTINA DE OLIVEIRA

DESPACHO: PROCESSO N.º 2298-42.2012.811.0040



VISTOS ETC.

1. QUANTO AO PLEITO DE FLS. 769/772, MANIFESTE-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. 2. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS. 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE. SORRISO/MT, 23 DE AGOSTO DE 2012. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

6ª Vara

Intimação

COMARCA DE SORRISO

SEXTA VARA

JUIZ(A): WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

ESCRIVÃO(A): ROSILENE M. ANTUNES

EXPEDIENTE: 2012/91

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 93516 Nr: 5448-31.2012.811.0040

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO-> EMBARGOS-> PROCESSO DE EXECUÇÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REPRESENTANTE (REQUERENTE): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LUCIANA DECESARO GALEAZZI

EMBARGADO(A): TANIA MARCIA DAMBROSIO

ADVOGADO: RONALD RUDÁ RENNER

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº 5448-31.2012.811.0040 – CÓDIGO 93516 - "PELO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO APENSA.

INTIME-SE A EMBARGADA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SORRISO, 16 DE AGOSTO DE 2012. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 92238 Nr: 3810-60.2012.811.0040

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO-> EMBARGOS-> PROCESSO DE EXECUÇÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ADD CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: WAGNER SHIMOSAHAI

EMBARGADO(A): FUNILARIA SORRISO LTDA

ADVOGADO: ALDEVINO MAMPRIM DA SILVA

ADVOGADO: JORGE LEANDRO RENZ

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "PELO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO APENSA. INTIME-SE A EMBARGADA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 91347 Nr: 3110-84.2012.811.0040

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS PROCEDIMENTOS-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ARCOBRÁS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: ANA CAROLINA PINTO COURI

ADVOGADO: WALTER BASILIO BACCO JUNIOR

EMBARGADO(A): GERALDO DE ANDRADE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO: FABIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA

ADVOGADO: HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 87, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 93434 Nr: 5579-06.2012.811.0040

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: A.D.G. PRESTADORA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

-ME

ADVOGADO: EMERSON ROZENDO PORTOLAN

EXECUTADOS(AS): PROJETIL IND.E COM.DE ESTRUTURAS METÁLICAS E

PRE-MOLDADOS LTDA (MAIS 1 RÉU)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "VISTOS. DO EXAME DA INICIAL VERIFICA-SE QUE, APESAR DE INTITULADA COMO AÇÃO DE EXECUÇÃO, ELA NÃO FOI INSTRUÍDA COM O TÍTULO EXECUTIVO, REQUISITO ESSENCIAL PARA O SEU PROCESSAMENTO, CONFORME ART. 586 DO CPC, HAJA VISTA QUE O DOCUMENTO ACOSTADO ÀS FLS. 18/20 NÃO SE ENQUADRA ENTRE AQUELES DESCRITOS COMO TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS PELO ART. 585 DO REFERIDO ESTATUTO PROCESSUAL. A PAR DESSA CONSTATAÇÃO, TAMBÉM É POSSÍVEL DIVISAR QUE EMBORA A EXEQUENTE PRETENDA EXECUTAR OS DEVEDORES, DEDUZ PEDIDO PARA QUE ELES SEJAM CITADOS PARA APRESENTAR DEFESA, PROCEDIMENTO TÍPICO DAS AÇÕES DE CONHECIMENTO, JÁ QUE, NAS AÇÕES DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, O CORRETO É SOLICITAR QUE OS DEVEDORES SEJAM CITADOS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA, CONSOANTE SE DEPREENDE DO DISPOSTO NO ART. 652 DA LEI INSTRUMENTAL. DESSARTE, TECIDAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, DETERMINO QUE A EXEQUENTE PROMOVA A EMENDA DA INICIAL, ESCLARECENDO E ADEQUANDO-A AO QUE DE FATO PRETENDE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). INTIME-SE. CUMPRE-SE. SORRISO, 16 DE AGOSTO DE 2012. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 90379 Nr: 1994-43.2012.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-> EXEQUENTE: T. M. D. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: RONALD RUDÁ RENNER

EXECUTADOS(AS): L. C. V. DOS S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "VISTOS. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267, III DO CPC). DECORRIDO O PRAZO ACIMA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CONCLUSOS. CUMPRE-SE. SORRISO, 16 DE AGOSTO DE 2012. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 81215 Nr: 288-59.2011.811.0040

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FUNILARIA SORRISO LTDA

ADVOGADO: ALDEVINO MAMPRIM DA SILVA

ADVOGADO: JORGE LEANDRO RENZ

EXECUTADOS(AS): ADD CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "VISTOS. INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUEIRA O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267, III DO CPC). DECORRIDO O PRAZO ACIMA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CONCLUSOS. CUMPRE-SE E EXPEÇA O NECESSÁRIO. SORRISO, 16 DE AGOSTO DE 2012. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 94055 Nr: 5720-25.2012.811.0040

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->

REQUERENTE: ABEL GARCIA DA SILVA

ADVOGADO: HUGO LEONARDO GARCIA AQUINO

REQUERIDO(A): JONAS DAL MOLIN

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE UMA DILIGÊNCIA RURAL NO VALOR DE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO JÁ EXPEDIDO.

COMARCA DE SORRISO

SEXTA VARA

JUIZ(A): JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR

ESCRIVÃO(A): ROSILENE M. ANTUNES

EXPEDIENTE: 2012/91

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**Cod.Proc.: 83814 Nr: 2929-20.2011.811.0040**AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-
REQUERENTE: ANDRÉ ROGOSKI

ADVOGADO: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES

ADVOGADO: MARLENE ALVES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): GROSCON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: PAULO SIMON DE OLIVEIRA

DESPACHO: VISTOS. SEM PREJUIZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. DESDE JÁ, DESIGNO O DIA 21/11/2012, ÀS 15H, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, BASTANDO A PRESENÇA DOS ADVOGADOS, SE HABILITADOS A TRANSIGIR. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

6 - 2004 \ 236. Nr: 198-47.1994.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-

EXEQUENTE: ZORTEA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDRE WILLIAN DE ANDRADE

ADVOGADO: FABIA MARA PEDRUZZI FAVARETTO DE ANDRADE

ADVOGADO: VINICIUS BITENCOURT ESTANISLAU

EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SORRISO LTDA - COOPERSORRISO

ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO

ADVOGADO: OSCAR ANTUNES DO CARMO

DESPACHO: VISTOS. ANTE AS PONDERAÇÕES EXPOSTAS ÀS FLS. 423/424, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 125, II E IV C/C ART. 598, TODOS DO CÓDIGO DE RITOS, ACOLHO O PEDIDO ALI DEDUZIDO E DESIGNO O DIA 26/9/2012, ÀS 16H30, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES, BASTANDO A PRESENÇA DESTES SE HABILITADOS A TRANSIGIR. CUMPRA-SE E EXPEÇA O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**Cod.Proc.: 92996 Nr: 5015-27.2012.811.0040**AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RONALDO JACQUES PAIM

ADVOGADO: EDUARDO SILVA MEDEIROS

REQUERIDO(A): IVOLZIR BEDIN (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI

DESPACHO: VISTOS. DEFIRO O PRAZO REQUERIDO PARA A JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO. CONSIDERANDO QUE A DECISÃO QUE DESIGNOU ESTA AUDIÊNCIA SÓ FOI PUBLICADA NO DJE NESTA DATA, O QUE AFRONTA O DISPOSTO NO ART. 192 DO CPC, A FIM DE EVITAR FUTURAS ALEGAÇÕES DE NULIDADE, DESIGNO O DIA 19/9/2012, ÀS 16H30' PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ORA PREJUDICADA. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE. COMUNIQUE-SE O JUÍZO DEPRECANTE. CUMPRA-SE E EXPEÇA O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 93496 Nr: 4982-37.2012.811.0040AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARAGUAIA AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO: LIANA MARA COCCO MUNARETTO

ADVOGADO: FÁBIA CAROLINA MORETTO RIZZATO RODRIGUES

REQUERIDO(A): WILSON HENRIQUE CITON

ADVOGADO: NELSON TAVARES

DESPACHO: VISTOS. CONSIDERANDO QUE A DECISÃO QUE DESIGNOU A PRESENTE SOLENIDADE SÓ FOI PUBLICADA NO DJE NA DATA DE HOJE, A FIM DE EVITAR PREJUIZO PARA AS PARTES, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELA PROCURADORA DA REQUERENTE, PELO QUE DESIGNO O DIA 5/9/2012, ÀS 16H30', PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ORA PREJUDICADA. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE. COMUNIQUE-SE O JUÍZO DEPRECANTE. CUMPRA-SE E EXPEÇA O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 93182 Nr: 5032-63.2012.811.0040**AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: SEVERINO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: EVANDRO GERALDO VOZNAIK

ADVOGADO: ANTONIO LENOAR MARTINS

REQUERIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

DESPACHO: VISTOS. DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. RECEBO A INICIAL QUE DEVERÁ SER PROCESSADA PELO RITO SUMÁRIO, CONFORME ART. 275, II, "D", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESIGNO O DIA 06/09/2012, ÀS 16 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE A REQUERIDA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ SE DEFENDER, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SENDO REPRESENTADA POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (ART. 277, § 2º, CPC). INTIME-SE. CUMPRA-SE E EXPEÇA O NECESSÁRIO.

Comarca de Tangará da Serra

3ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**TERCEIRA VARA CÍVEL****JUIZA: JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES****ESCRIVÃO(Ã): BARBARA GRAZIELA VENTURA FURLAN FERREIRA****EXPEDIENTE: 2012/172****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE****131545 Nr: 1287-64.2011.811.0055**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: LUIS EDUARDO GAJARDONI FEITOSA ANDRADE

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

REQUERIDO(A): VILMAR NERES

"VISTOS ETC. A SUSPENSÃO DO PROCESSO POR LONGO PRAZO ENCONTRA ÔBICE NO ART. 5º, INC.LXXVIII, MOTIVO PELO QUAL DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE TRINTA DIAS. DECORRIDO O PRAZO ACIMA, A PARTE AUTORA DEVERÁ PRONUNCIAR-SE EFICAZMENTE, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, §1º DO CPC, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

145414 Nr: 5089-36.2012.811.0055AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: W. J. TANNO-ME

REPRESENTANTE (REQUERENTE): WAGNER JIO TANNO

ADVOGADO: SAMUEL FRANCISCO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR ACERCA DA DECISÃO INICIAL, CONFORME A SEGUIR (PARCIALMENTE TRANSCRITA): "...ANTE O EXPOSTO: A) DEFIRO, MEDIANTE O DEPÓSITO CONFORME O PEDIDO DA REQUERENTE, PARA QUE A REQUERIDA SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DESTA EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, OU, CASO JÁ TENHA FEITO, QUE PROCEDA A EXCLUSÃO DA REFERIDA INSCRIÇÃO OU ANOTAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$



1.000,00 (MIL REAIS), NO PRAZO DE 5 DIAS; B) DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEVENDO O CONTRATO SER APRESENTADO, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ART. 359, I DO CPC; C) DEFIRO A MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR, BEM COMO O DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS, AFASTANDO-SE OS EFEITOS DA MORA, COM A RESSALVA DE QUE CASO NÃO EFETUADO OS DEPÓSITOS, NOS MESES SUBSEQÜENTES, CONFORME AS DATAS PACTUADAS, TAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SERÁ IMEDIATAMENTE REVOGADA...".

134331 Nr: 4398-56.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LUCIA MARIN DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA RODRIGUES

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERIDO PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO PELA REQUERENTE DE FLS. 203/224, CONFORME DECISÃO DE FLS. 227, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 203/224, POIS, ADEQUADO E TEMPESTIVO, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FL. 226, NO TOCANTE A CONFIRMAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RECEBO-O NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520, VII DO CPC, NOS DEMAIS ITENS DA SENTENÇA EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME DETERMINA O ART. 520, CAPUT DO CPC. AO APELADO PARA CONTRARRAZOAR, EM 15 DIAS (ARTS. 508 E 518 DO CPC).RECEBIDAS AS CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

143093 Nr: 2566-51.2012.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OESTE DE MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

REQUERIDO(A): JOAQUIM VILELA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO)DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 60, A QUAL INFORMA NÃO TER SIDO POSSÍVEL A CITAÇÃO DO EXECUTADO, EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO LOCALIZADO.

121285 - 2010 \ 42. Nr: 445-21.2010.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

REQUERIDO(A): EDUARDO UMBERTO SIMONETI

INTIMAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO)DIAS, COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ÀS FLS. 71 E RETIRADA NA DATA DE 19/09/11, VISANDO PROCEDER BUSCA E APREENSÃO DE BEM E CITAÇÃO DO REQUERIDO, CONSOANTE DISPÕE O ITEM 6.16.7.8 DA CNGC.

135734 Nr: 5937-57.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELISABETE FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA AUTORA, PARA APRESENTAREM, NO PRAZO LEGAL, AS SUAS CONTRARRAZÕES EM FACE DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO RÉU EM FLS. 94/118, CONFORME DECISÃO DE FLS. 120, CONFORME A SEGUIR: "VISTOS ETC. RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO DE FLS. 89/93 E 94/118, POIS, ADEQUADOS E TEMPESTIVOS, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FL. 119, NO TOCANTE A CONFIRMAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RECEBO-OS NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520, VII DO CPC, NOS DEMAIS ITENS DA SENTENÇA EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME DETERMINA O ART. 520, CAPUT DO CPC. AOS APELADOS PARA CONTRARRAZOAREM, EM 15 DIAS (ARTS. 508 E 518 DO CPC). RECEBIDAS AS CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

143034 Nr: 2513-70.2012.811.0055

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: JDC.SAPEZAL-MT JUÍZO DA VARA ÚNICA

REQUERENTE: ANTONIO RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO: NILO ALVES BEZERRA

REQUERIDO(A): FELIX UMBERTO SIMONETI

REQUERIDO(A): EDIVIRGES GENI SIMONETTI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DOS AUTORES, PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO)DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 2.053,00 (DOIS MIL E CINQUENTA E TRÊS REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE: 32.895-2, AGÊNCIA: 1321-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 15 DOS AUTOS.

63559 - 2007 \ 415. Nr: 5101-26.2007.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: POLIFILTRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA

ADVOGADO: REGIS G. VILLAS BOAS VILLELA

ADVOGADO: FABIANO SALINEIRO

EXECUTADOS(AS): RADIATEC RECUPERADORA DE RADIADORES E AUTOS ELÉTRICA LTDA

EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO FERNANDES MEDINA

EXECUTADOS(AS): MARGARIDA ALVES ROCHA

ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAREM ACERCA DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE, DIANTE DA INTERPOSIÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EM FLS. 126/394, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 56/07/CGJ, ITEM 26.61.8, REMETO OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRESA, A FIM DE QUE O CREDOR SEJA INTIMADO A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS."

129129 Nr: 7995-67.2010.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIANE EMERICH SOUZA

ADVOGADO: DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL

REQUERIDO(A): EDGAR PEREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA REQUERENTE, QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS, PELO PRAZO DE 5 (CINCO)DIAS.

139811 Nr: 10329-40.2011.811.0055



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VERONIL BATISTA MORAES

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): CREDIFIBRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DO REQUERENTE, PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO, CONFORME A SEGUIR: "CERTIFICO QUE, A CONTESTAÇÃO DE FLS. 47/77 É TEMPESTIVA. DESSA FORMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DO PROVIMENTO N.º 56/07/CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA QUE SEJAM ENVIADOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA, A FIM DE QUE A PARTE AUTORA SEJA INTIMADA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR REFERIDA DEFESA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

54438 - 2006 \ 103. Nr: 4056-21.2006.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RSP AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO

EXECUTADOS(AS): JONAS ADRIANO GROSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 1.320,00 (MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA N.º 15.297-8, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA: 0787-0, EM NOME DA CENTRAL DE MANDADOS, CONSOANTE SOLICITADO NO OFÍCIO N.º 457/12, DO JUÍZO DEPRECADO DA COMARCA DE DIAMANTINO/MT.

28950 - 2005 \ 109. Nr: 2851-88.2005.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: STIC SERVICE LTDA

ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA

EMBARGADO(A): LUIZ ANTONIO GIROLDO

EMBARGADO(A): EMILIA PERES GIROLDO

ADVOGADO: VANESSA TAVARES LOIS

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE 5(CINCO)DIAS, MANIFESTAREM ACERCA DAS CERTIDÕES DE FLS. 211/213 DOS AUTOS, CONFORME O DESPACHO DE FLS. 209, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSERTEM-SE OS AUTOS, VISTO QUE O CONTEÚDO DA FOLHA DE FAX SÍMILE, COM O TEMPO DESAPARECE, FLS. 170/171, SUBSTITUÍDO-OS PELOS ORIGINAIS JUNTADOS ÀS FLS. 174/175.

ANTE OS VÁRIOS PEDIDOS DAS PARTES A RESPEITO DAS MATRÍCULAS, OBJETO DE DISCUSSÃO DA LIDE, PROCEDA-SE VIA CERTIDÃO NOS AUTOS O PLENO E EFICAZ CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 134/137, NOS MOLDES DO ACORDO ENTRE AS PARTES ENTABULADO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ELABORE-SE COM O CUMPRIMENTO CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA A RESPEITO DE CADA MATRÍCULA. APÓS, VISTAS ÀS PARTES, CASO SILENTES, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

102140 - 2008 \ 67. Nr: 1028-74.2008.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

REQUERIDO(A): MARCELO AMPELIO BETTIO

ADVOGADO: ALINE MORGANA BETTIO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

PROCESSO 006Eº67/2008 (CÓD.102140) - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

REQUERIDO: MARCELO AMPELIO BETTIO

"VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE A JURISPRUDÊNCIA DO STJ É PACÍFICA AO ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL O PRAZO ESTABELECIDO NO ART.421, §1º DO CPC, NÃO SENDO PRECLUSIVO, NÃO IMPEDE A INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO OU A FORMULAÇÃO DE QUESITOS, A QUALQUER TEMPO PELA PARTE ADVERSA, DESDE QUE NÃO INICIADOS OS TRABALHOS PERICIAIS. ISTO PORQUE, EM HARMONIA COM OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DE IGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE AS PARTES. NESSE SENTIDO: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ARTS. 125, I, 182, 244, 327 E 425 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. PERÍCIA. QUESITOS E ASSISTENTE TÉCNICO. PRAZO. PRECLUSÃO. ARTS., §1º, ART.473 E 183 DO CPC. (...) O PRAZO ESTABELECIDO NO ART.421, §1º, DO CPC, NÃO É PRECLUSIVO, O QUE PERMITE À PARTE ADVERSA INDICAR O ASSISTENTE TÉCNICO E FORMULAR OS QUESITOS A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE NÃO INICIADOS OS TRABALHOS PERICIAIS., PRECEDENTES. 3. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO." (RESP 193.178/SP. RECURSO ESPECIAL 1998/0079023-3. MINISTRO CASTRO MEIRA. SEGUNDA TURMA. J. 04/10/2005). "EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. O PRAZO ESTABELECIDO NO ART.421, PARÁGRAFO 1º DO CPC, NÃO SENDO PRECLUSIVO, NÃO IMPEDE A INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO OU A FORMULAÇÃO DE QUESITOS A QUALQUER TEMPO, PELA PARTE ADVERSA, DESDE QUE NÃO INICIADOS OS TRABALHOS PERICIAIS. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA CONHECIDOS, MAS REJEITADOS" (ERESP 39.749/SP). EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL 1995/0062137-1. MIN. JOSÉ DE JESUS FILHO. PRIMEIRA SEÇÃO. J. 11/09/1996). POSTO ISTO, E VISLUMBRANDO-SE QUE A PERÍCIA DETERMINADA, AINDA NÃO SE REALIZOU, TEM-SE QUE INEXISTE ÔBICE PARA O ACOLHIMENTO DOS QUESITOS APRESENTADOS ÀS FLS.168/169. OUTROSSIM, EM QUE PESE O REQUERIDO REGULARMENTE INTIMADO, TER DEIXADO ESCOAR O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS, OPORTUNIZO-O APRESENTAR OS QUESITOS, ASSINALANDO PARA TAL FIM, O PRAZO IMPROPRORRÓGAVEL DE 05(CINCO) DIAS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

102140 - 2008 \ 67. Nr: 1028-74.2008.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

REQUERIDO(A): MARCELO AMPELIO BETTIO

ADVOGADO: ALINE MORGANA BETTIO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE 5 (CINCO)DIAS, MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 178/209 DOS AUTOS.

113909 - 2009 \ 219. Nr: 4074-37.2009.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CHRISTIANO DE AZEVEDO HERMIDA

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

REQUERIDO(A): BANCO IBI S.A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO)DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 89 E SEGUINTE DO RÉU, NOTICIANDO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, BEM COMO DOS ADVOGADOS DAS PARTES A RESPEITO DA SENTENÇA DE FLS. 85/87, CONFORME A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM



RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 186 DO CÓDIGO CIVIL E, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO DECLARO NULA A DÍVIDA ANUNCIADA, PERANTE O BANCO IBI S.A, NO VALOR DE R\$ 2.664,85 (DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) REPRESENTADA PELO CONTRATO N. 70521020324500000, E, NO VALOR DE R\$329,46 (TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), DOCUMENTO DE FL. 22. DETERMINO, POR CONSEQÜÊNCIA, A EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DAS ANOTAÇÕES EM CADASTROS DE DEVEDORES, PROIBINDO QUALQUER RESTRIÇÃO INTERNA JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JÁ OUTORGADA. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO A INSTITUIÇÃO REQUERIDA, AO PAGAMENTO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). ANTE O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A PARTE REQUERIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, ARBITRO EM 15% (QUINZE PONTOS PERCENTUAIS), DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 20, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TERÁ INÍCIO A CONTAGEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA PELA PARTE VENCIDA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO (ART. 475-J, CPC), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVEDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."

4ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
QUARTA VARA CÍVEL

JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL: JOANICE O. DA SILVA
GONÇALVES

GESTORA JUDICIÁRIA: ROSILAINE ALVES DA SILVA
EXPEDIENTE: 2012/134

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 135766 Nr: 5973-02.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERALDA TAVARES GUIMARÃES

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 48/51, CUJA PARTE FINAL ENCONTRA-SE A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, COM SUPORTE NOS ARTIGOS 11, V E VII, §1º, 39, I, 48, §1º, 55, §3º E 143, TODOS DA LEI 8.213/91, C/C ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE MÉRITO, DECLARO QUE A AUTORA TEM DIREITO AO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, E POR ÚLTIMO CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS VENCIDAS E VINCENDAS DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO STJ (RESP 960306 GO 2007/0136320-2, DJ 15/06/2009; RESP 338435/SP, DJ 28/10/2002). AS PARCELAS EM ATRASO DEVERÃO SER PAGAS DE UMA SÓ VEZ E CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.899/81, PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, APROVADO PELO CNJ, DESDE A ÉPOCA EM QUE DEVIDAS (STJ,

SÚMULA Nº148, TFR 1º, SÚMULA 19), E JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, DADA A NATUREZA ALIMENTAR (VIDE SÚMULA 204 DO STJ E PRECEDENTES DO TRF DA 1ª REGIÃO TAIS COMO AR Nº 2002.01.00.020011-0/MG, DJ 07.10.2003). DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ANTE AO PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 7.603/2001, E ITEM 2.14.5 DA CNGC. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA AS DOUTAS PATRONAS DA PARTE AUTORA, ORA FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, QUANTUM JUSTO E COMPATÍVEL COM A SINGELEZA E PROCESSAMENTO DA CAUSA, LUGAR DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EM HARMONIA À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL (SÚMULA Nº 111 DO STJ E TRF 1ª REGIÃO, AC Nº 2003.01.99.023614-0/MG, DJ 16.02.2004). INCABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 475, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 15 DIAS, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE. P. I. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA, 18 DE JULHO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 135900 Nr: 6115-06.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 47/50, CUJA PARTE FINAL ENCONTRA-SE A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)DIANTE DO EXPOSTO, COM SUPORTE NOS ARTIGOS 11, V E VII, §1º, 39, I, 48, §1º, 55, §3º E 143, TODOS DA LEI 8.213/91, C/C ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE MÉRITO, DECLARO QUE A AUTORA TEM DIREITO AO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, E POR ÚLTIMO CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS VENCIDAS E VINCENDAS DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO STJ (RESP 960306 GO 2007/0136320-2, DJ 15/06/2009; RESP 338435/SP, DJ 28/10/2002). AS PARCELAS EM ATRASO DEVERÃO SER PAGAS DE UMA SÓ VEZ E CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.899/81, PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, APROVADO PELO CNJ, DESDE A ÉPOCA EM QUE DEVIDAS (STJ, SÚMULA Nº148, TFR 1º, SÚMULA 19), E JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, DADA A NATUREZA ALIMENTAR (VIDE SÚMULA 204 DO STJ E PRECEDENTES DO TRF DA 1ª REGIÃO TAIS COMO AR Nº 2002.01.00.020011-0/MG, DJ 07.10.2003). DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ANTE AO PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 7.603/2001, E ITEM 2.14.5 DA CNGC. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA AS DOUTAS PATRONAS DA PARTE AUTORA, ORA FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, QUANTUM JUSTO E COMPATÍVEL COM A SINGELEZA E PROCESSAMENTO DA CAUSA, LUGAR DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EM HARMONIA À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL (SÚMULA Nº 111 DO STJ E TRF 1ª REGIÃO, AC Nº 2003.01.99.023614-0/MG, DJ 16.02.2004). INCABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 475, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 15 DIAS, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE. P. I. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA, 18 DE JULHO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 132432 Nr: 2291-39.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: ARLINDO SARBATE
ADVOGADO: CELSO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO: IVONILZA MORAIS DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 106/108, CUJA PARTE FINAL ENCONTRA-SE A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, COM SUPORTE NOS ARTIGOS 11, V E VII, §1º, 39, I, 48, §1º, 55, §3º E 143, TODOS DA LEI 8.213/91, C/C ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE MÉRITO, DECLARO QUE O AUTOR TEM DIREITO AO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, E POR ÚLTIMO CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS VENCIDAS E VINCENDAS DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO STJ (RESP 960306 GO 2007/0136320-2, DJ 15/06/2009; RESP 338435/SP, DJ 28/10/2002). AS PARCELAS EM ATRASO DEVERÃO SER PAGAS DE UMA SÓ VEZ E CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.899/81, PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, APROVADO PELO CNJ, DESDE A ÉPOCA EM QUE DEVIDAS (STJ, SÚMULA Nº148, TFR 1ª, SÚMULA 19), E JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, DADA A NATUREZA ALIMENTAR (VIDE SÚMULA 204 DO STJ E PRECEDENTES DO TRF DA 1ª REGIÃO TAIS COMO AR Nº 2002.01.00.020011-0/MG, DJ 07.10.2003). DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ANTE AO PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 7.603/2001, E ITEM 2.14.5 DA CNGC. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA AO DOUTO PATRONO DA PARTE AUTORA, ORA FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, QUANTUM JUSTO E COMPATÍVEL COM A SINGELEZA E PROCESSAMENTO DA CAUSA, LUGAR DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EM HARMONIA À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL (SÚMULA Nº 111 DO STJ E TRF 1ª REGIÃO, AC Nº 2003.01.99.023614-0/MG, DJ 16.02.2004). INCABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 475, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 15 DIAS, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE. P. I. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA, 26 DE JULHO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO".

27777 - 2005 \ 39. Nr: 1306-80.2005.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UNIÃO
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXECUTADOS(AS): NEWTON ZACARIAS DO AMARAL BRANDÃO
ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO
ADVOGADO: SANDRA ELIANE JOHN

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 68/70, CUJA PARTE FINAL ENCONTRA-SE A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 33/37, DECLARANDO PRESCRITOS OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REFERENTES ÀS CDA'S Nº 70.8.04.000128-86 E Nº 70.8.04.000129-67, E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, CPC E ART. 156, V, CTN. SEM CUSTAS E SEM VERBA HONORÁRIA. CONSIDERANDO QUE O VALOR EXECUTADO NÃO EXCEDE A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, INCABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA (CPC, ART. 475, § 2º). UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE. P. I. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2011. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 135030 Nr: 5171-04.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: APARECIDA RUIZ DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 78/81, CUJA PARTE FINAL ENCONTRA-SE A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, COM SUPORTE NOS ARTIGOS 11, V E VII, §1º, 39, I, 48, §1º, 55, §3º E 143, TODOS DA LEI 8.213/91, C/C ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE MÉRITO, DECLARO QUE A AUTORA TEM DIREITO AO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, E POR ÚLTIMO CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS VENCIDAS E VINCENDAS DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (18/03/2010 - FL. 32). AS PARCELAS EM ATRASO DEVERÃO SER PAGAS DE UMA SÓ VEZ E CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.899/81, PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, APROVADO PELO CNJ, DESDE A ÉPOCA EM QUE DEVIDAS (STJ, SÚMULA Nº148, TFR 1ª, SÚMULA 19), E JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, DADA A NATUREZA ALIMENTAR (VIDE SÚMULA 204 DO STJ E PRECEDENTES DO TRF DA 1ª REGIÃO TAIS COMO AR Nº 2002.01.00.020011-0/MG, DJ 07.10.2003). DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ANTE AO PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 7.603/2001, E ITEM 2.14.5 DA CNGC. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA AO DOUTO PATRONO DA PARTE AUTORA, ORA FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, QUANTUM JUSTO E COMPATÍVEL COM A SINGELEZA E PROCESSAMENTO DA CAUSA, LUGAR DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EM HARMONIA À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL (SÚMULA Nº 111 DO STJ E TRF 1ª REGIÃO, AC Nº 2003.01.99.023614-0/MG, DJ 16.02.2004). INCABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 475, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 15 DIAS, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE. P. I. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA, 26 DE JULHO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 134900 Nr: 5026-45.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIZABETH APARECIDA LADEIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 56/59, CUJA PARTE FINAL ENCONTRA-SE A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, COM SUPORTE NOS ARTIGOS 11, V E VII, §1º, 39, I, 48, §1º, 55, §3º E 143, TODOS DA LEI 8.213/91, C/C ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE MÉRITO, DECLARO QUE A AUTORA TEM DIREITO AO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, E POR ÚLTIMO CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS VENCIDAS E VINCENDAS DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO STJ (RESP 960306 GO 2007/0136320-2, DJ 15/06/2009; RESP 338435/SP, DJ 28/10/2002). AS PARCELAS EM ATRASO DEVERÃO SER PAGAS DE UMA SÓ VEZ E CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.899/81, PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, APROVADO PELO CNJ, DESDE A ÉPOCA EM QUE DEVIDAS (STJ, SÚMULA Nº148, TFR 1ª, SÚMULA 19), E JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, DADA A NATUREZA ALIMENTAR (VIDE SÚMULA 204 DO STJ E PRECEDENTES DO TRF DA 1ª REGIÃO TAIS COMO AR Nº 2002.01.00.020011-0/MG, DJ 07.10.2003). DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ANTE AO PREVISTO NA



LEI ESTADUAL Nº 7.603/2001, E ITEM 2.14.5 DA CNGC. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA À DOUTA PATRONA DA PARTE AUTORA, ORA FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, QUANTUM JUSTO E COMPATÍVEL COM A SINGELEZA E PROCESSAMENTO DA CAUSA, LUGAR DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EM HARMONIA À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL (SÚMULA Nº 111 DO STJ E TRF 1ª REGIÃO, AC Nº 2003.01.99.023614-0/MG, DJ 16.02.2004). INCABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 475, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADA A SENTENÇA, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 15 DIAS, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE. P. I. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA, 27 DE JULHO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO".

5ª Vara Cível**Intimação****COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA****QUINTA VARA CÍVEL****JUIZ(A): ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA****ESCRIVÃO(Ã): ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA****EXPEDIENTE: 2012/303****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE****Cod.Proc.: 137918 Nr: 8296-77.2011.811.0055**

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FREYMUND TRIBESS

ADVOGADO: FABIO MARTINS JUNQUEIRA

REQUERIDO(A): ALDO MARCOS BATISTA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EQUIVALENTE AO VALOR DE 26,28 A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE TANGARÁ DA SERRA-MT, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE TANGARÁ DA SERRA- PARA FINS DE DAR CUMPRIMENTO NO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO JÁ EXPEIDO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 144300 Nr: 3902-90.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA CELIA PIMENTEL NASCIMENTO

ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA

REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: ANOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE IMPRENSA NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 147203 Nr: 6980-92.2012.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO RODRIGUES GULLUB

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EQUIVALENTE AO VALOR DE 53,68 A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE TANGARÁ DA SERRA-MT, PARA FINS DE DAR CUMPRIMENTO NO MANDADO JÁ EXPEDIDO NOS AUTOS: ACOSTADO AS FLS. TOCÓDIGO Nº 147203 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.VISTOS EM CORREIÇÃO, TRATA-SE DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA COM PRESTAÇÕES ATRASADAS, COMPROVADA A MORA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 20/21, FUNDAMENTADA NO DEC.-LEI Nº 911/69, TENDO POR OBJETO O BEM DESCRITO NA INICIAL.PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR, POR DISPOSIÇÃO LEGAL, BASTA A COMPROVAÇÃO DA MORA OU DO INADIMPLENTO DO DEVEDOR, TENDO O REQUERENTE CUMPRIDO ESTE REQUISITO.COM EFEITO, OS DOCUMENTOS ATRELADOS AOS AUTOS, DEMONSTRAM A RELAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO A INADIMPLÊNCIA.POR OUTRO LADO, HÁ RECEIO DE QUE A REQUERENTE SOFRA DANOS PELO USO INADEQUADO DO BEM E PELO DESAPARECIMENTO DO MESMO, OBJETIVANDO IMPEDIR A APLICAÇÃO DE SEU PRETENSO DIREITO.ASSIM, COM SUPORTE NO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA INICIAL. DETERMINO QUE O BEM SEJA DEPOSITADO EM MÃOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE AUTORA, QUE ASSUMIRÁ O CARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO. EXPEÇA-SE O MANDADO E CUMPRASE, ENTREGANDO-SE O BEM IMEDIATAMENTE AO FIEL DEPOSITÁRIO. NO MESMO ATO, SE POSSÍVEL, CITE-SE A REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFERECER CONTESTAÇÃO (ART. 3º § 3º DO DECRETO-LEI 911/69, REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 10.931/2004).O DEVEDOR FIDUCIANTE PODERÁ PURGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS (§ 2º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº911/69 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/2004).DEFIRO AO OFICIAL DE JUSTIÇA AS PRERROGATIVAS DO ART. 172, §2º, DO CPC, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.INTIME-SE.UMPRA-SE.TANGARÁ DA SERRA, 6 DE AGOSTO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**104791 - 2008 \ 325. Nr: 3521-24.2008.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AFONSO HENRIQUE JARA VIEIRA

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO

ADVOGADO: DANILO SERGIO DE ANDRADE TECHI

REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:(...)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS:A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA;B) DEVERÁ SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NOS CONTRATOS DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE, FLS. 419/420 E DE EMPRÉSTIMO Nº 26.246456-3, FLS. 341/345, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO;C) AFASTO, TAMBÉM, A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA REFERENTE AOS CONTRATOS 0085 15966405.8; 0085 16 311457.7; 0085 16 735881.1; 0085 17 195457.6; 0085 17 692015.7; 0085 18 264428.5; 0085 19 175983.4; 0085 20161253.5; 0085 21 181898.1; 0085 22 287856.0; 0085 22 891597.1; 0085 23 636904.8; 1319 24 318859.8; 1319 25 125889.9; 1319 25 8224024.3; 1319 26 571153.7; 1319 27 234228.8; 1319 28 3368.1; 1319 28 774749.7; 1319 29 783707.9; 1319 30 912538.0; 1319 31 560715.9;



1319 31970041.2; 1319 32 515181.8; 1319 32 890786.1; 1319 33 172393.2; 1319 33 461831.5; 1319 34 671575.8; 1319 35 001570.1; 1319 35 001570.1; 1319 35 559604.4; 1319 30 295829.7 E 1319 26246456.3, ANTE A INÉRCIA DA PARTE REQUERIDA EM APRESENTAR OS CONTRATOS, DEVENDO, PARA O CASO DE MORA DE TAIS CONTRATOS, INCIDIREM JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE SÃO OS ENCARGOS PARA O CASO DE NORMALIDADE;D) NÃO DEVERÁ INCIDIR COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NOS CONTRATOS DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE, FLS. 419/420 E DE EMPRÉSTIMO Nº 26.246456-3, FLS. 341/345, POSTO QUE NÃO CONTRATADO.OS CÁLCULOS, COM REFERÊNCIA AOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS, DEVERÃO SER ELABORADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, VEZ QUE, NÃO VIERAM AOS AUTOS AS MINUTAS DOS REFERIDOS CONTRATOS, ENTRETANTO, CONSIGNO QUE ENQUANTO NÃO ELABORADOS NÃO INCIDIRAM EM HIPÓTESE ALGUMA OS ENCARGOS DA MORA.OBSERVANDO-SE QUE, O REQUERENTE DECAIU DE PARTE MÍNIMA DE SEU PEDIDO, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% (QUINZE PONTOS PERCENTUAIS) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TERÁ INÍCIO A CONTAGEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA PELA PARTE VENCIDA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO (ART. 475-J, CPC), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO . EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA/MT, 6 DE AGOSTO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 144337 Nr: 3941-87.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDNEIA ELIZIA MANFRIN

ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR

REQUERIDO(A): REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: CÓD. 144337.VISTOS EM CORREIÇÃO,REEXAMINANDO A QUESTÃO DECIDIDA, CONCLUO QUE NÃO DEVE SER MODIFICADA A DECISÃO AGRAVADA, PORTANTO, A MANTENHO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.DETERMINO QUE A GESTORA JUDICIAL ENCAMINHE AS INFORMAÇÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, BEM COMO, DE TODOS OS DOCUMENTOS CITADOS NO REFERIDO OFÍCIO POR MEIO ELETRÔNICO, E APÓS, PROCEDA À JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO DA CORRESPONDÊNCIA ENVIADA NESTES AUTOS.INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.ANGARÁ DA SERRA, 6 DE AGOSTO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

114877 - 2009 \ 336. Nr: 5019-24.2009.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILSON SOARES FERRO

ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO

REQUERIDO(A): OESTE VEÍCULOS LTDA

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

DENUNCIADO A LIDE: MARIA PENHA RODRIGUES SABARA

ADVOGADO: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO: JOSÉ BERILO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA A PRIMEIRA REQUERIDA OESTE VEICULOS LTDA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO

PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM A PETIÇÃO DA PARTE AUTORA ACOSTADA AS FLS. 263-264, NO PRAZO LEGAL. CÓD. 114877.VISTOS EM CORREIÇÃO,ANTES DO SANEAMENTO DO FEITO VERIFICO QUE ESTÁ PENDENTE A APRECIÇÃO DA DENUNCIÇÃO À LIDE FORMULADA PELO PRIMEIRO REQUERIDO.ASSIM, DEFIRO A DENUNCIÇÃO À LIDE NOS TERMOS DO ART. 70, III DO CPC, DEVENDO O DENUNCIANTE PROMOVER CITAÇÃO DE MARIA PENHA RODRIGUES SABARÁ, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUE A DENUNCIADA QUERENDO CONTESTE A PRESENTE DEMANDA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CPC.CERTIFIQUE-SE QUANTO AO PRAZO ESTIPULADO, DILIGENTEMENTE, NOS TERMOS DO ART. 72, §1º, "A" DO CPC.POR FORÇA DO ART. 72, SUSPENDO O FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO ACIMA.INTIME-SE. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA, 1º DE AGOSTO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 138056 Nr: 8437-96.2011.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: CLEMILDA DOS SANTOS FRANÇA

ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 138056.VISTOS EM CORREIÇÃO,AGUARDE-SE O DECURSO DE PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO DOS AUTOS EM APENSO (CÓD. 142512).APÓS, CONCLUSOS.TANGARÁ DA SERRA, 1º DE AGOSTO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 142512 Nr: 1934-25.2012.811.0055

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

IMPUGNADO(S): CLEMILDA DOS SANTOS FRANÇA

ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:CÓDIGO Nº 142512.VISTOS EM CORREIÇÃO,BANCO BRADESCO S/A APRESENTOU IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA EM FACE DE CLEMILDA DOS SANTOS FRANÇA, ALEGANDO EM APERTADA SÍNTESE QUE, A IMPUGNADA TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, TENDO EM VISTA SER PROPRIETÁRIA DE MAIS DE UM IMÓVEL, SENDO QUE UM É ESPECIFICAMENTE PARA SUA MORADIA E DE SUA FAMÍLIA E A OUTRA CONSTITUI IMÓVEL COMERCIAL AVALIADO EM R\$ 405.000,00 (QUATROCENTOS E CINCO MIL REAIS).A IMPUGNAÇÃO FOI RECEBIDA À FLS. 68.CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 70 A IMPUGNADA DEIXOU DE APRESENTAR RESPOSTA.VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO.TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SENDO QUE, O FEITO ENCONTRA-SE MADURO PARA DECISÃO, NÃO NECESSITANDO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.O IMPUGNANTE AFIRMA QUE, A IMPUGNADA POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. OCORRE QUE, DAS ARGUMENTAÇÕES ESPOSADAS PELO IMPUGNANTE, BEM COMO, A ALUSÃO AOS DOCUMENTOS COLACIONADOS NA DEMANDA PRINCIPAL, VERIFICA-SE QUE NÃO HOUE COMPROVAÇÃO DE QUE A IMPUGNADA TENHA CONDIÇÕES REAIS DE CUSTEAR AS DESPESAS PROCESSUAIS.DISPÕE A LEI Nº 1.060/50 EM SEUS ARTIGOS QUE:"ART. 4º A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA.§ 1º PRESUME-SE POBRE, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, QUEM AFIRMAR ESSA CONDIÇÃO NOS TERMOS DESTA LEI, (...)""ART. 7º A PARTE CONTRÁRIA PODERÁ, EM QUALQUER FASE DA LIDE, REQUERER A



REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA, DESDE QUE PROVE A INEXISTÊNCIA OU O DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À SUA CONCESSÃO."PORTANTO, A PROVA DE QUE A IMPUGNADA NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INCUMBE AO IMPUGNANTE E ESTE NÃO TROUXE AOS AUTOS PROVA SUFICIENTE DE SUAS ALEGAÇÕES.QUANTO À SITUAÇÃO ECONÔMICA ALEGADA EM RELAÇÃO A IMPUGNADA, ESTAS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA QUE A PARTE ARQUE COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, AO PONTO DE JUSTIFICAR O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. QUANTO AOS BENS CITADOS PELO IMPUGNANTE NOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE OS MESMOS SÃO INDISPENSÁVEIS PARA A SOBREVIVÊNCIA DA IMPUGNADA, DESSE MODO, POR SEREM MERA ALEGAÇÕES, AFASTO AS MESMAS PELOS MOTIVOS ACIMA EXPOSTOS. ASSIM O IMPUGNANTE NÃO FOI CAPAZ DE DEMONSTRAR A CAPACIDADE DA IMPUGNADA EM ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS DO FEITO Nº. 138056, QUE POSSUI VALOR DA CAUSA ELEVADO O QUE RESULTARIA EM UM ALTO VALOR DE CUSTAS PROCESSUAIS. DESTA FEITA, CASO SEJA OBRIGADA A RECOLHER AS CUSTAS, CERTAMENTE SOFRERÁ PREJUÍZOS.ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ITEM 2.14.8 DO CNGC, MANTENHO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA A CLEMILDA DOS SANTOS FRANÇA, UMA VEZ QUE COMPATÍVEL NO CASO PRESENTE, COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL.DEIXO DE CONDENAR O IMPUGNANTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE MERO INCIDENTE PROCESSUAL.DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, TRANSLADE-SE CÓPIA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, CERTIFICANDO-SE O TRÂNSITO EM JULGADO.APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS.INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE.TANGARÁ DA SERRA, 1º DE AGOSTO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

4443 - 2007 \ 1155. Nr: 755-18.1996.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREADOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

DEVEDOR(A): WALTER BRAZ FRANÇA

DEVEDOR(A): PAULO BATISTA EUFRAZINO

ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 4443.VISTOS EM CORREIÇÃO,AGUARDE-SE O DECURSO DE PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO DOS AUTOS EM APENSO (CÓD. 142512).APÓS, CONCLUSOS.

TANGARÁ DA SERRA, 1º DE AGOSTO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

2103 - 2007 \ 1474. Nr: 764-77.1996.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: LUIZ MARIANO BRIDI

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

EXECUTADOS(AS): AUTO PEÇAS E MECÂNICA BRASILIA LTDA

EXECUTADOS(AS): GILBERTO TORRES ALVES

EXECUTADOS(AS): EUNICE APARECIDA GUEDES ALVES

ADVOGADO: GILBERTO TORRES ALVES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: CÓD. 2103.VISTOS EM CORREIÇÃO,INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PENHORA E AVALIAÇÃO EFETIVADA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CUMpra-SE.TANGARÁ DA SERRA, 1º AGOSTO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO PARA AMBAS AS PARTES MANIFESTAREM ACERCA DO AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO ACOSTADO AS FLS. 298-299, NO PRAZO LEGAL.

58707 - 2007 \ 1231. Nr: 350-93.2007.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE

EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OESTE DE MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: LEANDRA MAGRO

EXECUTADOS(AS): APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): EVELIN JACQUELINE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:CÓD. 58707.VISTOS EM CORREIÇÃO,AGUARDEM-SE O JULGAMENTO DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM APENSO.CUMpra-SE.TANGARÁ DA SERRA, 1º DE AGOSTO DE 2012.

ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

102702 - 2008 \ 146. Nr: 1544-94.2008.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OESTE DE MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

ADVOGADO: ELISA FLUMIAN PIRES DE SALES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 102702.VISTOS EM CORREIÇÃO,VERIFICA-SE QUE EM SE TRATANDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUANDO JULGADA A PRIMEIRA FASE, DEIXANDO O REQUERIDO DE ATENDER AO COMANDO DE PRESTAR AS CONTAS NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), O AUTOR TERÁ A POSSIBILIDADE DE APRESENTÁ-LAS NO PRAZO DE DEZ DIAS, NÃO SENDO MAIS LÍCITO AO REQUERIDO IMPUGNÁ-LAS, CONSOANTE EXPOSIÇÃO EXPRESSA DO ART. 915, TERCEIRO PARÁGRAFO DO CPC.NO CASO PRESENTE, REQUERIDO, NOVAMENTE APRESENTOU AOS AUTOS CONTAS QUE NÃO CORRESPONDEM A FORMA CONTÁBIL EXIGIDA, O QUE JÁ FORA RECHAÇADO NA SENTENÇA COMO FORMA IMPRÓPRIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, PELO QUE, NÃO CONSIDERO AS CONTAS PRESTADAS PELO REQUERIDO.

VIA DE CONSEQÜÊNCIA, QUANDO INTIMADA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO REQUERIDO, POSTULOU PELA PERÍCIA TÉCNICA, COMO FORMA DE APURAÇÃO DE HAVERES.DEFIRO, TAL POSTULAÇÃO, ÀS CUSTAS DA PARTE AUTORA, PARA TANTO NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL O SR. AROLDO VANDER TEIXEIRA DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADO À AV. PAPA PAULO VI, 343-1, ARENÁPOLIS/MT, CEP: 78.420- 000, TELEFONE (65) 9601-0444, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR A PROPOSTA DE HONORÁRIOS EM 10 DIAS.APRESENTADA A PROPOSTA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO, E, EM CASO DE CONCORDÂNCIA, NA OPORTUNIDADE DEVERÁ REALIZAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS, BEM COMO, DEVERÁ APRESENTAR SEUS QUESITOS, E AINDA SOBRE OS POSSÍVEIS ASSISTENTES.ACEITA A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA APRESENTAR QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS, BEM COMO DA INSTAURAÇÃO DA PERÍCIA EM CARTÓRIO (ARTIGO 421, § 1º INCISOS I, II DO CPC).FACULTO ÀS PARTES AS PRERROGATIVAS DO ARTIGO 425 DO CPC.CONCEDO O PRAZO DE NOVENTA DIAS, A CONTAR DA INSTAURAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL.APÓS ABRA-SE VISTAS ÀS PARTES, PARA QUERENDO, IMPUGNAREM O LAUDO PERICIAL, BEM COMO APRESENTAR LAUDOS DOS ASSISTENTES.INTIME-SE.CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 1º DE AGOSTO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA

ESCRIVÃO(Ã):ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE:2012/302

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 136033 Nr: 6250-18.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

REQUERENTE: ALAN SALES GRAMARIN

ADVOGADO: CLAUDIO ANDRÉ MARINHO GRAMARIN

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO A JUNTADA DA CARTA DE PREPOSIÇÃO, SUBSTABELECIMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS NESTE ATO PELA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA. CONCEDO AINDA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA JUNTADA DAS VIAS ORIGINAIS. ANTES DE ANALISAR O PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO CONCEDO O PRAZO DE 5 DIAS PARA O AUTOR MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO RETRO, BEM COMO, SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS NESTA PRESENTE AUDIÊNCIA. É ENTENDIMENTO DO STJ SER DESCABIVEL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM CASO DE EXISTÊNCIA DE OUTRAS NEGATIVAÇÕES. ASSIM, DETERMINO QUE O AUTOR INFORME TAMBÉM NO PRAZO DE 5 DIAS SE OS DEMAIS DÉBITOS INDICADOS À FLS. 21 SÃO LEGÍTIMOS, DEVENDO COMPROVAR A ILEGALIDADE DA COBRANÇA, SE FOR O CASO. INTIME-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 132727 Nr: 2607-52.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA HELENA STRADA BARUFFI-ME

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE REQUERIDA AS FLS. 154/263 NO PRAZO DE CINCO DIAS

1341 - 2007 \ 389. Nr: 134-89.1994.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: EDMIR JOSÉ SIA

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

ADVOGADO: IVAN S. RAMOS

ADVOGADO: ALESSANDRA DE HOLANDA TANIGUT

EXECUTADOS(AS): DALGOMAR IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO PRODUTOS AGROPECUÁRIA LT

EXECUTADOS(AS): JOÃO GOBO FILHO

ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA

ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**Cod.Proc.: 124012 Nr: 3019-17.2010.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LAURI NICODEMUS RAUBER

ADVOGADO: HERMES BEZERRA DA SILVA NETO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA

ADVOGADO: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO CARTOES S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA PARTE FINAL DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO(...)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS:A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA;B) DEVERÁ SER

AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, SOBRE AS PARCELAS, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO.EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS.HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC, CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE A 75% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ENQUANTO A PARTE REQUERIDA PAGARÁ OS OUTROS 25%. OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), DE CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SER SUPOSTADOS PELAS PARTES NO PERCENTUAL DELINEADO ACIMA.CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A MESMA FICARÁ ISENTA DO PAGAMENTO DE SEU PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 24 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

15161 - 2007 \ 16. Nr: 1081-02.2001.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ISIDORO WELTER

ADVOGADO: DONIZETI LAMIM

ADVOGADO: MARCELO BARBOSA DE FREITAS

EXECUTADOS(AS): ESPOLIO DE JORGE NEVES DE ARRUDA

EXECUTADOS(AS): THOMAS PEETHER CESTARI DE ARRUDA

EXECUTADOS(AS): RHEESSA PHAILLI CESTARI

ADVOGADO: LUCE JANE DE OLIVEIRA SESTARI

ADVOGADO: TANIA MARA LORENZONI WOJAHN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: Cód. 15161.VISTOS EM CORREIÇÃO,COMPULSANDO OS AUTOS CONSTATO QUE NÃO FOI INSTAURADO INCIDENTE PROCESSUAL DE HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS DO DE CUJUS JORGE NEVES DE ARRUDA.A JURISPRUDÊNCIA É PACÍFICA QUE SOMENTE COM JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO É QUE OS HERDEIROS ADQUIREM A CONDIÇÃO DE SUBSTITUTOS PROCESSUAIS. VEJAMOS OS SEGUINTE JULGADOS:"EXECUÇÃO - FALECIMENTO DO EXECUTADO - HERDEIRO AINDA NÃO HABILITADO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL - ADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL. O FALECIMENTO DA EXECUTADA NÃO PRESSUPÕE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL IMEDIATA EM RELAÇÃO AOS HERDEIROS, SE INEXISTENTE INVENTÁRIO OU PROVA DE EXISTÊNCIA DE BENS (ART. 1060 DO CPC), OS QUAIS DEVEM SER HABILITADOS EM INCIDENTE PROCESSUAL QUE SEGUE O RITO DOS ARTS. 1.055 E SEGUINTE DO CPC. SÓ COM O JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO É QUE OS HERDEIROS ADQUIREM A CONDIÇÃO DE SUBSTITUTOS PROCESSUAIS, DIGA-SE, DE PARTES NO PÓLO PASSIVO NO PROCESSO". (TJMG. AGRAVO DE INSTRUMENTO CV 1.0672.07.267636-0/001 RELATORA: DES.(A) VANESSA VERDOLIM HUDSON ANDRADE. DATA: 19/10/2010)."AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FALECIMENTO DO EXECUTADO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INCLUSÃO DOS HERDEIROS DO 'DE CUJOS'. AFIGURA-SE INADEQUADO O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL CONTRA HERDEIROS DE EXECUTADO FALECIDO NA PENDÊNCIA DO EXECUTIVO FISCAL, SEM OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO LEGAL DESTINADO À HABILITAÇÃO. APLICAÇÃO SUPLETIVA DOS ARTS. 1.055, 1.056 E 1.057 DO CPC C/C ART. 1º DA LEI 6.830/80. PRECEDENTE DO TJMG". (TJMG. AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.0392.06.000387-9/001. RELATOR: DES.(A) FERNANDO BOTELHO. DATA: 17/12/2009).DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO SUSPENSO O PRESENTE FEITO, DEVENDO A PARTE INTERESSADA AJUIZAR INCIDENTE PROCESSUAL PREVISTO NOS ART. 1.055 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INTIMEM-SE E CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA, 31 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA



JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 133918 Nr: 3958-60.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILMAR ANTONIO FERMO

ADVOGADO: CELSO ROBERTO VIEIRA

ADVOGADO: FRANCINE BURALI GARCIA

ADVOGADO: IVONILZA MORAIS DE CARVALHO

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: CLORIS GARCIA TOFFOLI

ADVOGADO: MARCELO TANCREDI

ADVOGADO: OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA PARTE FINAL DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO(...)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS:A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA;

B) DEVERÃO INCIDIR JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 23,96% ANUAIS;C) DEVERÁ SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, SOBRE AS PARCELAS, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO;D) O CÁLCULO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CONTRATADA DEVERÁ SER LIMITADO AO PERCENTUAL DE JUROS DE MERCADO PUBLICADO PELO BACEN.EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.APÓS, APRESENTADOS OS CÁLCULOS, VIGORARÁ O NOVO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ O FINAL DAS DEMAIS VINCENDAS. PARA MELHOR COMODIDADE DO CONSUMIDOR, A REQUERIDA ENVIARÁ NOVOS BOLETOS, SEM CUSTO ADICIONAL CONSTANDO OS VALORES DE CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS JUDICIAIS E OS ENCARGOS DE MORA, CONFORME ESTIPULADO NESTA DECISÃO (2% DE MULTA MAIS JUROS DE MORA 1%) E A EXPRESSÃO "POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N. 3958-60.2011.811.0055 - 133918 - QUINTA VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA", NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. CONSIGNO QUE, APÓS O ENVIO DOS BOLETOS, DEVERÁ CONSTAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O PRÓXIMO VENCIMENTO.HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC, CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE A 75% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ENQUANTO A PARTE REQUERIDA PAGARÁ OS OUTROS 25%. OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), DE CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SER SUPOSTOS PELAS PARTES NO PERCENTUAL DELINEADO ACIMA.CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A MESMA FICARÁ ISENTA DO PAGAMENTO DE SEU PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 24 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

21088 - 2007 \ 805. Nr: 284-55.2003.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS FERRARIN LTDA

ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES

ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE

EXECUTADOS(AS): GILBERTO ANTONIO ROTAVA

EXECUTADOS(AS): JULIO CESAR MISSIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO AUTO DE AVALIAÇÃO ACOSTADO AS FLS. 154, BEM COMO PARA A AUTORA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA EFETUAR O COMPLEMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EQUIVALENTE AO VALOR DE 350,00 REAIS A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE TANGARÁ DA SERRA-MT, EM RELAÇÃO AS DILIGENCIA S JÁ REALIZADAS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 144805 Nr: 4432-94.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LOURENÇO MATEUS

ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE A AUTORA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA QUERER IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA PARTE REQUERIDA AS FLS. 46/94 NO PRAZO LEGAL.VISTOS EM CORREIÇÃO,REEXAMINANDO A QUESTÃO DECIDIDA, CONCLUO QUE NÃO DEVE SER MODIFICADA A DECISÃO AGRAVADA, PORTANTO, A MANTENHO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.DETERMINO QUE A GESTORA JUDICIAL ENCAMINHE AS INFORMAÇÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, BEM COMO, DE TODOS OS DOCUMENTOS CITADOS NO REFERIDO OFÍCIO POR MEIO ELETRÔNICO, E APÓS, PROCEDA À JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO DA CORRESPONDÊNCIA ENVIADA NESTES AUTOS.APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA QUERENDO IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.INTIMEM-SE.CUMPRAM-SE.

1373 - 2007 \ 365. Nr: 177-26.1994.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

ADVOGADO: SANDRA ELISE HAGEMANN BIHLING ALVES

REQUERIDO(A): ERVI DALLA LIBERA

REQUERIDO(A): ELIANE MARTINI DE MELO

REQUERIDO(A): SANDRA MARA GOBBO

REQUERIDO(A): DALGOMAR IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO PRODUTOS AGROPECUÁRIA LT

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS

ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:CÓDIGO Nº 1373-VISTOS EM CORREIÇÃO,AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO DOS AUTOS EM APENSO.APÓS, CUMPRAM-SE A PENDÊNCIA CONTIDA NOS AUTOS.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA, 27 DE JUNHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**QUINTA VARA CÍVEL****JUIZ(A):ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA****ESCRIVÃO(Ã):ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA****EXPEDIENTE:2012/301****INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES****Cod.Proc.: 133020 Nr: 2930-57.2011.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IGNES IOPP DOS SANTOS

ADVOGADO: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): CARTÓRIO 1º OFÍCIO NOTAS E REGISTRO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA



DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 133020 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.VISTOS EM CORREIÇÃO,

CUIDAM-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TANGARÁ DA SERRA CONTRA SENTENÇA PROFERIDA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 127/128V, POR ENTENDER QUE A DECISÃO RECORRIDA "É CONTRADITÓRIA".A EMBARGANTE REQUER SEJA ESCLARECIDO ATRAVÉS DE SENTENÇA RETIFICADORA, A CONTRADIÇÃO EXISTENTE NA SENTENÇA, POSTO QUE SEU DISPOSITIVO CONSTA A SEGUINTE EXPRESSÃO "... JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS PRESENTES AUTOS SEM COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO".OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO PREVISTO NO ART. 536, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.É O NECESSÁRIO.DECIDO.APESAR DE NÃO HAVER DISPOSIÇÃO LEGAL, É ADMISSÍVEL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OS PROFESSORES NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 10ª EDIÇÃO REVISTA, AMPLIADA E ATUALIZADA, PÁGINA 909, EXPLICAM:"É POSSÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EDCL CONTRA DECISÃO, SENTENÇA OU ACÓRDÃO PROFERIDO NO JULGAMENTO DE EDCL, DESDE QUE: A) SUBSTITUTA SEM SOLUÇÃO O VÍCIO APONTADO NOS PRIMEIROS EDCL (OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO; OU QUE B) HAJA, NA DECISÃO SOBRE OS EDCL NOVO VÍCIO PASSÍVEL POR MEIO DE EDCL".TAMBÉM SÃO CABÍVEIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DE ERRO DE FATO CONFORME JÁ SE MANIFESTOU A JURISPRUDÊNCIA, VEJAMOS O SEQUINTE JULGADO:"ADMITEM-SE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR FLAGRANTE E VISÍVEL ERRO DE FATO EM QUE INCIDIU A DECISÃO, EVITANDO-SE OS PERCALÇOS COM A EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RE, RESP OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA". (JTACIV SP 110/256, 108/287, 100/178, 93/385, 86/318, 53/168; RT 562/146; RTJ 57/145).ANALISANDO OS ARGUMENTOS EXPOSTOS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, VERIFICO QUE OS MESMOS SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES CITADAS ACIMA.REALMENTE ASSISTE RAZÃO A PARTE EMBARGANTE, UMA VEZ QUE CONSTA EQUIVOCADAMENTE A EXPRESSÃO "... JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS PRESENTES AUTOS SEM COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO"., DEVENDO A SENTENÇA SER RETIFICADA PARA CONSTAR COMO SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 535, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, JULGO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POIS RECONHEÇO A OBSCURIDADE DA DECISÃO, DEVENDO CONSTAR NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUE: "ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS PRESENTES AUTOS , EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO".QUANTO AO MAIS, A SENTENÇA PERMANECE TAL COMO ESTÁ LANÇADA.INTIMEM-SE.CUMPRAM-SE.TANGARÁ DA SERRA, 14 DE JUNHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 131301 Nr: 1005-26.2011.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

ADVOGADO: FABRICIO KAVA

EXECUTADOS(AS): ILDO CRESTANI

ADVOGADO: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 131301 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.VISTOS EM CORREIÇÃO.CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR BANCO CNH CAPITAL S.A., CONTRA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA PROLATADA ÀS FLS. 286, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO DO ACORDO.ALEGA A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NA SENTENÇA, UMA VEZ QUE O ART. 792 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PREVÊ A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM CASO DE COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES, ASSIM REQUER A MODIFICAÇÃO DA MESMA.OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS TEMPESTIVAMENTE.É O NECESSÁRIO.DECIDO.O OBJETIVO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É

A MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO CONTRADITÓRIO OU OBSCURO, PORVENTURA EXISTENTE NA SENTENÇA EM SENTIDO AMPLO.O PEDIDO DE SUSPENSÃO FOI EXPRESSAMENTE INDEFERIDO NA SENTENÇA, POIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO A PARTE CREDORA PODERÁ PEDIR O DESARQUIVAMENTO DO FEITO E PROCEDER SUA EXECUÇÃO.MANUSEANDO O ACORDO VERIFICO QUE O MESMO FOI FIRMADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2011, SENDO QUE A ÚLTIMA PRESTAÇÃO TEM COMO DATA DE VENCIMENTO O DIA 30/04/2013. ASSIM, FOGE DO PARÂMETRO DA RAZOABILIDADE A SUSPENSÃO DO FEITO POR MAIS DE ANO, O QUE GERARIA PREJUÍZO A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL EM GERAL.É IMPORTANTE RESSALTAR QUE AS PARTES NÃO TERÃO NENHUM PREJUÍZO COM O ARQUIVAMENTO DO FEITO, POIS A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA TEM FORÇA DE TÍTULO JUDICIAL, PODENDO SER EXECUTADA PELA PARTE CREDORA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.

DESTARTE, REVENDO A SENTENÇA EMBARGADA, VERIFICO A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PONTO OBSCURO, CONTRADITÓRIO OU OMISSO, DEVENDO OS PRESENTES EMBARGOS SER REJEITADOS.É ENTENDIMENTO DA MAIS ALTA CORTE DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO:"- AUSÊNCIA DE VÍCIO NA DECISÃO EMBARGADA - VIA INADEQUADA PARA REVER DECISÃO ANTERIOR - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSUBSTANCIAM INSTRUMENTO PROCESSUAL APTO A SUPRIR OMISSÃO DO JULGADO OU DELE EXCLUIR QUALQUER OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. DESTARTE, NÃO SE PRESTAM A REVISAR ENTENDIMENTO MATERIALIZADO DE FORMA CLARA, COERENTE E CONGRUENTE. INVIÁVEL, ENTRETANTO, A CONCESSÃO DO EXCEPCIONAL EFEITO MODIFICATIVO QUANDO, SOB O PRETEXTO DE OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA, É NÍTIDA A PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ INCISIVAMENTE APRECIADA, COM O OBJETIVO DE REVER DECISÃO QUE LHE FOI DESFAVORÁVEL, O QUE NÃO SE COADUNA COM A FINALIDADE DO RECURSO." (TJMT. NÚMERO DO PROTOCOLO: 52590/2006. DATA DE JULGAMENTO: 07/8/2006).VERIFICA-SE, ENTRETANTO, A INEXISTÊNCIA DOS CITADOS VÍCIOS NA SENTENÇA ATACADA, MOTIVO PELO QUAL OS PRESENTES EMBARGOS MERECEM TOTAL REJEIÇÃO.POR TODO EXPOSTO, REJEITO, EM SUA TOTALIDADE, OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS.INTIME-SE.CUMPRAM-SE.TANGARÁ DA SERRA, 11 DE JULHO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 144218 Nr: 3812-82.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FLAUZINO SERAFIM DOS ANJOS

ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO, NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA PARA A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, A QUAL FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO COM A INFORMAÇÃO " MUDOU-SE", BEM COMO INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADOS DO(S) MESMO(S) PARA FINS DE PROCEDER A CITAÇÃO DA REFERIDA REQUERIDA E REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

121164 - 2010 \ 41. Nr: 310-09.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA



ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DO EXTRATO DA CONTA ÚNICA ACOSTADO AS FLS. 132/133, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 132654 Nr: 2527-88.2011.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: RAFAEL SOUZA NUNES

REQUERIDO(A): JOSÉ ALCEU SASSI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE IMPRENSA, NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AS FLS. 135, ONDE O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE DEIXOU DE ENCONTRAR O DEVEDOR E O MAQUINÁRIO PELOS MOTIVOS ELENCADOS NA CERTIDÃO DE FLS. 135, BEM COMO EFETUAR O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM RELAÇÃO ÀS DILIGÊNCIAS JÁ REALIZADAS EQUIVALENTE AO VALOR DE 1147,04 REAIS EM RELAÇÃO ÀS DILIGÊNCIAS JÁ REALIZADAS, A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE TANGARÁ DA SERRA/MT, BEM COMO MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA ACOSTADA AS FLS. 1135 E REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

2805 - 2007 \ 777. Nr: 935-63.1998.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER
ADVOGADO: TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES
EXECUTADOS(AS): IVAN LUIZ LANZIANI-ME
EXECUTADOS(AS): MARIO FERNANDO BALESTIERI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DAS DECISÕES ABAIXO TRANSCRITO: (DECISÃO FLS. 330-330 VERSO) CÓD. 2805.VISTOS EM CORREIÇÃO, DIANTE DO REQUERIMENTO DE FLS. 324/326, DETERMINO PRIMEIRAMENTE QUE SEJA OFICIADO AO DETRAN/MT PARA QUE INFORME À ESTE JUÍZO QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INFORMOU VIA SISTEMA NACIONAL DE GRAVAME A PENDÊNCIA FINANCEIRA DO VEÍCULO DESCRITO NO ITEM "A" DO REFERIDO PEDIDO. QUANDO O REQUERIMENTO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA O MESMO PROCEDE, POIS OBSERVO QUE A DEVEDORA NÃO MANIFESTOU QUALQUER INTENÇÃO EM CUMPRIR COM O SEU DEVER DE PAGAR O DÉBITO EXEQUENDO, SENDO QUE O CREDOR POR DIVERSAS FORMAS TENTOU OBTER BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DA EXECUTADA, SEM SUCESSO. ISSO DENOTA A MÁ-FÉ DA EXECUTADA E SEU INTUITO EM FURTAR-SE AO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES. É ENTENDIMENTO ASSENTE NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE, NA HIPÓTESE DE EMPRESA INATIVA, QUE NÃO DISPONHA DE BENS SUFICIENTES AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS, PRESUME-SE QUE A IRREGULAR DESATIVAÇÃO TENHA SERVIDO JUSTAMENTE PARA PREJUDICAR OS CREDITORES, SENDO ENTÃO POSSÍVEL, À VISTA DO ARTIGO 50 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL E DO ENTENDIMENTO PRETORIANO ANTERIORMENTE JÁ FIRMADO, A DESCONSIDERAÇÃO DE SUA PERSONALIDADE JURÍDICA, DE MODO A QUE OS BENS DOS SÓCIOS VENHAM A RESPONDER PELAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA. ADEMAIS, A APLICAÇÃO DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DISPENSA A PROPOSITURA DE AÇÃO AUTÔNOMA PARA TAL. VERIFICADOS OS

PRESSUPOSTOS DE SUA INCIDÊNCIA, PODERÁ O JUIZ, INCIDENTEMENTE NO PRÓPRIO PROCESSO DE EXECUÇÃO (SINGULAR OU COLETIVO), LEVANTAR O VÉU DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA QUE O ATO DE EXPROPRIAÇÃO ATINJA OS BENS PARTICULARES DE SEUS SÓCIOS, DE FORMA A IMPEDIR A CONCRETIZAÇÃO DE FRAUDE À LEI OU CONTRA TERCEIROS. DESSA FORMA, CONSTATO QUE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA, A FIM DE QUE O ATO DE EXPROPRIAÇÃO ATINJA O PATRIMÔNIO PARTICULAR DE SEUS SÓCIOS, DE FORMA A IMPEDIR A CONCRETIZAÇÃO DE FRAUDE À LEI OU CONTRA CREDITORES. NESSE SENTIDO: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DIRECIONADA A EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS, MEDIANTE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA, NADA IMPEDE QUE SE PROCEDA DIRETAMENTE À PENHORA DE BENS PERTENCENTES A ELES. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70022504377, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANA MARIA NEDEL SCALZILLI, JULGADO EM 17/12/2007). DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELO CREDOR E DESCONSIDERO A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA. DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM "C" DA PETIÇÃO DE FLS. 324/326, PELO QUE DETERMINO QUE A CONSULTA DAS 3 (TRÊS) ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DOS EXECUTADOS IVAN LUIS LANZIANI, INSCRITO NO CPF Nº 562.040.861-20 E MÁRIO FERNANDO BALESTIERI, INSCRITO NO CPF Nº 235.430.351-20, SEJAM FEITAS JUNTO AO CONVÊNIO INFOJUD. PERMANEÇAM OS AUTOS NO GABINETE, ATÉ QUE VENHAM AS INFORMAÇÕES. APÓS, JUNTE-AS.COM AS INFORMAÇÕES, AO EXEQUENTE, MEDIANTE ENTREGA E VISTA DOS AUTOS, EM CARÁTER SIGILOSO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. EM SEGUIDA, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA, 30 DE JULHO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO (DESPACHO FLS. 331) CÓDIGO Nº 2805-VISTOS EM CORREIÇÃO, DIANTE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL, VIA SISTEMA INFOJUD, PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, DEVENDO SER REALIZADAS AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, OBSERVANDO O SIGILO DAS REFERIDAS INFORMAÇÕES. INTIME-SE A PARTE CREDORA, PARA MANIFESTAR NO PRESENTE FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 31 DE JULHO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO (CERTIDÃO FLS. 3 CERTIFICO QUE DIANTE DA DECISÃO DE FLS. 331, OS DOCUMENTOS CONFIDENCIAIS DA RECEITA FEDERAL ENCONTRAM-SE ARQUIVADOS EM PASTA CONFIDENCIAL NESTA ESCRIVANIA).

Cod.Proc.: 145302 Nr: 4974-15.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARIANA WAGNER ROSSI
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
ADVOGADO: FRANCIELLEN DE OLIVEIRA TRETTEL
ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE IMPRENSA NOS SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE QUERER IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS E MANIFESTAR ACERCA DO AGRAVO RETIDO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 123399 Nr: 2423-33.2010.811.0055

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAO DIVINO DA SILVA
REQUERENTE: ADOLFO MENEZES DA SILVA
REQUERENTE: AUREA CANDIDA DA SILVA



REQUERENTE: ESPOLIO DE ATAMARIO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO: DORVAL FRANCISCO DA SILVA
 REQUERIDO(A): PEDREIRA TANGARÁ LTDA
 CONFINANTE: ROSILEINE INES DREYER
 CONFINANTE: SEBASTIAO BARRETO
 CONFINANTE: ARISMUNDO ROSA
 CONFINANTE: JOÃO GARCIA
 ADVOGADO: VANESSA PELEGRINI
 ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
 ADVOGADO: RUBIANE KELI MASSONI
 ADVOGADO: GILSON TEIXEIRA CAMPOS
 ADVOGADO: RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA
 ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA
 ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO ACOSTADA AS FLS. 373, ONDE O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS AUTORES ADOLFO MENEZES DA SILVA E JOÃO DIVINO DA SILVA, TENDO EM VISTA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA EM VIRTUDE DE NÃO ENCONTRAR-LOS NO ENDEREÇO INDICADO, DEVENDO FORNECER O ENDEREÇO ATUALIZADO DOS MESMOS OU TRAZER OS MESMOS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 129728 Nr: 8567-23.2010.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
 ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
 EXECUTADOS(AS): LISEU JOSÉ SCHERER
 ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
 ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE AO EXECUTADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA AS FLS. 128-137, NO PRAZO LEGAL: CÓDIGO Nº 129728-VISTOS EM CORREIÇÃO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 128/137, POIS, ADEQUADO E TEMPESTIVO, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FLS. 138, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME DETERMINA O ART. 520, CAPUT DO CPC. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS. A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, CONSIGNADAS AS NOSSAS HOMENAGENS. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA, 03 DE JULHO DE 2012.

ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
 JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 138172 Nr: 8569-56.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DORGIVAL LINS DE LIMA
 REQUERENTE: SONIA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
 ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA
 REQUERIDO(A): BANCO VOLVO (BRASIL) S/A
 ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
 ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Cód. 138172-VISTOS EM CORREIÇÃO, AGUARDE-SE O DECURSO DE PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO DOS AUTOS EM APENSO (Cód. 141461). APÓS, CONCLUSOS.

TANGARÁ DA SERRA, 1º DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 141461 Nr: 798-90.2012.811.0055

AÇÃO: EXCEÇÃO DE

INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS
 PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXCIPIENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S/A
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 EXCEPTO: DORGIVAL LINS DE LIMA
 EXCEPTO: SONIA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
 ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: Código Nº 141461. VISTOS EM CORREIÇÃO, BANCO VOLVO (BRASIL) S/A APRESENTOU EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, ALEGANDO EM APERTADA SÍNTESE QUE O FORO COMPETENTE PARA JULGAR A AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INTERPOSTA POR DORGIVAL LINS DE LIMA E SONIA MARIA DA SILVA É O DA COMARCA DE CURITIBA/PR, TENDO EM VISTA SER A SEDE DO EXCIPIENTE, BEM COMO O FORO ELEITO PELAS PARTES, CONSOANTE ART. 111 DO CPC. PUGNA PELO ENVIO DOS AUTOS EM APENSO (Cód. 138172) PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, PARA TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO. JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 22/85. RECEBIDO O PRESENTE INCIDENTE PROCESSUAL, SUSPENDEU-SE O PROCESSO PRINCIPAL, BEM COMO DETERMINOU-SE A MANIFESTAÇÃO DOS EXCEPTOS (FLS. 88). OS EXCEPTOS, POR SUA VEZ, ALEGARAM, EM APERTADA SÍNTESE, QUE NAS AÇÕES QUE EXISTA RELAÇÃO DE CONSUMO O FORO COMPETENTE É O DO DOMICÍLIO DO AUTOR, BEM COMO AFIRMA QUE A CLÁUSULA DE ESCOLHA DO FORO PODERÁ SER ALTERADA SE HOUVER PREJUÍZO AO CONSUMIDOR. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, VERIFICA-SE QUE, AO SER RECEBIDA A PETIÇÃO INICIAL, RECONHECEU-SE QUE A RELAÇÃO DEMONSTRADA NA ALUDIDA AÇÃO CARACTERIZAVA-SE DENTRE AS DE CONSUMO, O QUE ACARRETA A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, OPORTUNIDADE, INCLUSIVE, EM QUE FOI INVE

RTIDO O ÔNUS DA PROVA. POIS BEM, O ART. 6º, INCISO VIII DA LEI 8.078/90, DISCIPLINA: ART. 6º SÃO DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR: (...) VIII - A FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS, INCLUSIVE COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A SEU FAVOR, NO PROCESSO CIVIL, QUANDO, A CRITÉRIO DO JUIZ, FOR VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO OU QUANDO FOR ELE HIPOSSUFICIENTE, SEGUNDO AS REGRAS ORDINÁRIAS DE EXPERIÊNCIAS; NOUTRO GIRO, O ART. 101, INCISO I DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DETERMINA QUE, NAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE CIVIL, ESTAS PODERÃO SER PROPOSTAS NO DOMICÍLIO DO AUTOR, IN VERBIS: NA AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR DE PRODUTOS E SERVIÇOS, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS I E II DESTA TÍTULO, SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE NORMAS: I - A AÇÃO PODE SER PROPOSTA NO DOMICÍLIO DO AUTOR; (...)

NESTE SENTIDO JÁ DECIDIU O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: AGRADO DE INSTRUMENTO - II) EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA - APLICAÇÃO DA REGRA DE COMPETÊNCIA ESTABELECIDA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - III) RECURSO PROVIDO. CUIDANDO-SE DE RELAÇÃO DE CONSUMO, A REGRA DE COMPETÊNCIA ESTABELECIDA NO ART. 101, I, DO CDC, PREVALECE SOBRE A REGRA GERAL DO ART. 100, INCISO IV, DO CPC. (AGRAVO DE INSTRUMENTO NÚMERO 21347, ANO 2007, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES). DESSE MODO, ANTE A DECLARAÇÃO DE CONSUMO E AINDA SOMADO AO FATO DE O DOMICÍLIO DOS EXCEPTOS SER NESTA COMARCA, NÃO ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, DEVENDO OS PRESENTES AUTOS TRAMITAR PERANTE ESTE JUÍZO.

AGUARDE-SE DECURSO DE PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO. DECORRIDO O PRAZO SUPRACITADO, CERTIFIQUE-SE E TRANSLADE-SE CÓPIA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE MERO INCIDENTE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA, 1º DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 142395 Nr: 1808-72.2012.811.0055



A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E
INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: ILDO MIGUEL MALDANER

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

EXCEPTO: DEFANT & DEFANT LTDA

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 142395. VISTOS EM CORREÇÃO, CHAMO O FEITO A ORDEM PARA RECEBER A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, E DETERMINO A SUSPENSÃO DOS AUTOS PRINCIPAIS (CÓDIGO Nº 124731) ATÉ O JULGAMENTO DESTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFIQUEM-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DAQUELE FEITO. TENDO EM VISTA AS ALEGAÇÕES DO EXCEPTO ÀS FLS. 114/116, INTIME-SE O EXCIPIENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPROVE SEU DOMICÍLIO NA COMARCA DE CAMPOS DE JULIO/MT. OFICIE-SE AINDA O JUÍZO DE COMODORO/MT SOLICITANDO INFORMAÇÕES QUANTO AO JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DISTRIBUÍDA SOB O Nº 115/2012 (CÓD. 39501). APÓS, **V O L T E M - M E O S A U T O S C O N C L U S O S .** INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA, 1º DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 124731 Nr: 3684-33.2010.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DEFANT & DEFANT LTDA

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

EXECUTADOS(AS): ILDO MIGUEL MALDANER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 124731. VISTOS EM CORREÇÃO, SUSPENDO O PRESENTE FEITO ATÉ O JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM APENSO (CÓD. 142395). ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 1º DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 133624 Nr: 3591-36.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO ANTONIO CAVALINI SOARES

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

ADVOGADO: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO: DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) DEVERÃO INCIDIR JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 33,05% ANUAIS, NÃO CAPITALIZADOS, CASO A TAXA CONTRATADA SEJA EFETIVAMENTE MAIOR; C) DEVERÁ SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, SOBRE AS PARCELAS; D) NÃO DEVERÁ INCIDIR COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. APÓS, APRESENTADOS OS CÁLCULOS, VIGORARÁ O NOVO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ O FINAL DAS DEMAIS VINCENDAS. PARA MELHOR COMODIDADE DO CONSUMIDOR, A REQUERIDA ENVIARÁ NOVOS BOLETOS, SEM CUSTO ADICIONAL

CONSTANDO OS VALORES DE CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS JUDICIAIS E OS ENCARGOS DE MORA, CONFORME ESTIPULADO NESTA DECISÃO (2% DE MULTA MAIS JUROS DE MORA 1%) E A EXPRESSÃO "POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N. 3591-36.2011.811.0055 - 133624 - QUINTA VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA", NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. CONSIGNO QUE, APÓS O ENVIO DOS BOLETOS, DEVERÁ CONSTAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O PRÓXIMO VENCIMENTO. HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC, CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE A 75% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ENQUANTO A PARTE REQUERIDA PAGARÁ OS OUTROS 25%. OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), DE CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SER SUPORTADOS PELAS PARTES NO PERCENTUAL DELINEADO ACIMA. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A MESMA FICARÁ ISENTA DO PAGAMENTO DE SEU PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 9 DE JULHO DE 2012.
ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 136263 Nr: 6502-21.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADONIAS ALVES VIEIRA

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA

ADVOGADO: FRANCIELLEN DE OLIVEIRA TRETTEL

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: GILSON TEIXEIRA CAMPOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO (...): DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) DEVERÁ INCIDIR JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 27,34% ANUAIS, NÃO CAPITALIZADOS, CASO A TAXA CONTRATADA SEJA EFETIVAMENTE MAIOR; C) DEVERÁ SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, SOBRE AS PARCELAS; D) NÃO DEVERÁ INCIDIR COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. APÓS, APRESENTADOS OS CÁLCULOS, VIGORARÁ O NOVO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ O FINAL DAS DEMAIS VINCENDAS. PARA MELHOR COMODIDADE DO CONSUMIDOR, A REQUERIDA ENVIARÁ NOVOS BOLETOS, SEM CUSTO ADICIONAL CONSTANDO OS VALORES DE CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS JUDICIAIS E OS ENCARGOS DE MORA, CONFORME ESTIPULADO NESTA DECISÃO (2% DE MULTA MAIS JUROS DE MORA 1%) E A EXPRESSÃO "POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N. 6502-21.2011.811.0055 - 136263 - QUINTA VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA", NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. CONSIGNO QUE, APÓS O ENVIO DOS BOLETOS, DEVERÁ CONSTAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O PRÓXIMO VENCIMENTO. HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC, CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE A 75% DAS CUSTAS



PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ENQUANTO A PARTE REQUERIDA PAGARÁ OS OUTROS 25%. OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), DE CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SER SUPOSTOS PELAS PARTES NO PERCENTUAL DELINEADO ACIMA. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVEDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 9 DE JULHO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO-

Cod.Proc.: 142455 Nr: 1872-82.2012.811.0055

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR IMPETRANTE(S): FABILA REGINA GONÇALVES DOS ANJOS ADVOGADO: WESLEY LOPES TORRES IMPETRADO(A): ADRIANO SILVA- REITOR DA UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DECIANA NOGUEIRA GALVÃO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA PARTE FINAL DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITO:(...)ATE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO A PRELIMINAR CONSTANTE DA DEFESA, E, NO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 12.016/2009, DENEGO A SEGURANÇA, E REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 61/61V, JULGANDO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL. ISENTADO DE CUSTAS (ART. 10, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL) E HONORÁRIOS (SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ). ENCAMINHE-SE COPIA DESTA DECISÃO À AUTORIDADE COATORA, PARA OS DEVIDOS FINS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. SEM HONORÁRIOS, CONFORME SÚMULA Nº. 512 DO STF: "NÃO CABE CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO NA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA." COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO AS BAIXAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 28 DE JUNHO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 143066 Nr: 2549-15.2012.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: G3 DESIGN INTERIORES LTDA EPP

EMBARGANTE: PATRICIA PAGNO MULLER GERALDO

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO: JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI

EXCEPTO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 143066. VISTOS EM CORREIÇÃO, G3 DESIGN INTERIORES LTDA EPP E PATRICIA PAGNO MULLER GERALDO APRESENTOU EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, ALEGANDO EM APERTADA SÍNTESE QUE O FORO COMPETENTE PARA JULGAR A AÇÃO DE EXECUÇÃO INTERPOSTA PELO BANCO DO BRADESCO S/A É O JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, CONSOANTE ART. 104 DO CPC. PUGNA PELO ENVIO DOS AUTOS EM APENSO (CÓD. 140142 E 143112) PARA O JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, PARA TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO. RECEBIDO O PRESENTE INCIDENTE PROCESSUAL, SUSPENDEU-SE O PROCESSO PRINCIPAL E SEU APENSO, BEM COMO DETERMINOU-SE A MANIFESTAÇÃO DO EXCEPTO (FLS. 35). O EXCEPTO, POR SUA VEZ, NÃO SE OPÕS À EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, FLS. 37. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO A OCORRÊNCIA DA CONEXÃO ENTRE OS PROCESSOS. PORÉM, VERIFICA-SE QUE A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL FORA DISTRIBUÍDA NESTE JUÍZO NO DIA 5/12/2011, CONFORME PROTOCOLO DE FLS. 5 DOS AUTOS Nº 140142, JÁ A AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO FOI DISTRIBUÍDA NO DIA 13/3/2012,

CONSOANTE PROTOCOLO DE FLS. 17 DO PRESENTE INCIDENTE. ASSIM, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 103 E 106 DO CPC, A AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DEVERÁ SER REMETIDA PARA ESTA VARA. ART. 103 - REPUTAM-SE CONEXAS DUAS OU MAIS AÇÕES, QUANDO LHES FOR COMUM O OBJETO OU A CAUSA DE PEDIR. ART. 106 - CORRENDO EM SEPARADO AÇÕES CONEXAS PERANTE JUÍZES QUE TÊM A MESMA COMPETÊNCIA TERRITORIAL, CONSIDERA-SE PREVENTO AQUELE QUE DESPACHOU EM PRIMEIRO LUGAR. DESSE MODO, NÃO ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, DEVENDO OS PRESENTES AUTOS TRAMITAR PERANTE ESTE JUÍZO. DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 105 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO QUE SEJA OFICIADO AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, NOTICIANDO A OCORRÊNCIA DA CONEXÃO E SOLICITANDO A REMESSA DOS AUTOS DE CÓDIGO Nº 142877 PARA ESTA VARA, PARA QUE SEJAM DECIDIDOS SIMULTANEAMENTE. AGUARDE-SE DECURSO DE PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO. DECORRIDO O PRAZO SUPRACITADO, CERTIFIQUE-SE E TRANSLADE-SE CÓPIA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE MERO INCIDENTE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA, 1º DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 140142 Nr: 10678-43.2011.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): G3 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

EXECUTADOS(AS): PATRICIA PAGNO MULLER GERALDO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 140142.

VISTOS EM CORREIÇÃO, AGUARDE-SE O DECURSO DE PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO DOS AUTOS EM APENSO (CÓD. 143066). APÓS, CONCLUSOS.

TANGARÁ DA SERRA, 1º DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 143112 Nr: 2601-11.2012.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: G3 DESIGN INTERIORES LTDA EPP

EMBARGANTE: PATRICIA PAGNO MULLER GERALDO

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO: JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 143112. VISTOS EM CORREIÇÃO, AGUARDE-SE O DECURSO DE PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO DOS AUTOS EM APENSO (CÓD. 143066). PÓS, CONCLUSOS. TANGARÁ DA SERRA, 1º DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Cod.Proc.: 139843 Nr: 10354-53.2011.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: LARIETE TEREZINHA MATTJIE (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA-NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA

EMBARGADO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO

INTIMAÇÃO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUIZO DA QUINTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 10354-53.2011.811.0055 - 139843



ESPÉCIE: EMBARGOS À EXECUÇÃO

PARTE REQUERENTE: LARIETE TEREZINHA MATTJIE E GERALDO DEMETRIO FACCIIO

PARTE RÉQUERIDA: BANCO DA AMAZONIA S/A

INTIMANDO: EMBARGANTE: GERALDO DEMETRIO FACCIIO, INSCRITO NO CPF: 094.037.870-15, RG: 4022546842/SSP/RS, BRASILEIRO(A), VIUVO(A), AGRICULTOR.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE ACIMA QUALIFICADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS, NESTE JUÍZO, SITO À AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 220-N, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA-MT. DECISÃO/DESPACHO: CÓDIGO 139843. VISTOS EM CORREIÇÃO, O EMBARGANTE PUGNA PELA DECRETAÇÃO DA REVELIA DA EMBARGADA POR NÃO TER APRESENTADO A IMPUGNAÇÃO. A PARTE EMBARGADA FOI DEVIDAMENTE INTIMADA PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO E QUEDOU-SE INERTE CONFORME SE INFERE DA CERTIDÃO DE FLS. 13. NA FORMA DO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, "SE O RÉU NÃO CONTESTAR A AÇÃO, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR". POR CERTO, SE É ÔNUS DA PARTE AUTORA AFIRMAR, E DA PARTE RÉ RESPONDER, FORMANDO-SE ENTÃO A CONTROVÉRSIA, RESTAM INCONTROVERSOS OS FATOS ALEGADOS PELOS AUTORES E NÃO IMPUGNADOS PELA RÉ. DAÍ A PRESUNÇÃO, QUE DECORRE DA REVELIA, DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. ISSO NÃO IMPLICA NO IMPEDIMENTO DO JUIZ EXAMINAR OS FATOS, PODENDO, INCLUSIVE, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVAS. É QUE, EM ENTENDIMENTO ASSENTE NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, A REVELIA CONDUZ À PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. NESSE SENTIDO: "DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. REVELIA. AUSÊNCIA. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA AO ART. 535, II, DO CPC, SEM PARTICULARIZAR QUAL SERIA A SUPOSTA OMISSÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE TERIA IMPLICADO AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, IMPORTA EM DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, NOS TERMOS DA SÚMULA 284/STF. 2. A AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR, ESPECIALMENTE QUANDO O EXECUTADO ALEGA APENAS EXCESSO DE EXECUÇÃO, NÃO PRODUZ OS EFEITOS DA REVELIA. PRECEDENTES DO STJ. 3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO." (RESP 885043/RJ, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, JULGADO EM 13/12/2007, DJ 07/02/2008, P. 1, IN WWW.STJ.JUS.BR). "RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. REVELIA. INOCORRÊNCIA. 1. A NÃO IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR NÃO INDUZ OS EFEITOS DA REVELIA, POIS QUE, NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, DIFERENTEMENTE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO EM QUE SE BUSCA A CERTEZA DO DIREITO VINDICADO, O DIREITO DO CREDOR ENCONTRA-SE CONSUBSTANCIADO NO PRÓPRIO TÍTULO, QUE SE REVESTE DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, ATÉ PORQUE JÁ ANTERIORMENTE COMPROVADO, CABENDO, ASSIM, AO EMBARGANTE-EXECUTADO O ÔNUS QUANTO À DESCONSTITUIÇÃO DA EFICÁCIA DO TÍTULO EXECUTIVO. 2. RECURSO IMPROVIDO." (RESP 601957/RJ, REL. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, JULGADO EM 23/08/2005, DJ 14/11/2005, P.410, IN WWW.STJ.JUS.BR). É RELATIVO, POIS, O EFEITO MATERIAL DA REVELIA, PODENDO O JULGADOR, DIANTE DO SISTEMA PROCESSUAL DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO, EXAMINAR E AVALIAR OS FATOS. NOS EMBARGOS, AINDA QUE SOB O FUNDAMENTO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO, A REVELIA NÃO SE OPERA. O DIREITO DO CREDOR É PRÉ-CONSTITUÍDO PELO TÍTULO EXECUTIVO, DOCUMENTO FORMAL QUE ASSEGURA A CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. DESSA FORMA, DECRETO A REVELIA DA EMBARGADA, DEIXANDO, ENTRETANTO DE APLICAR SEUS EFEITOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 13H30MIN (MT). INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA, 11 DE JULHO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO" E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E

PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOCELENE ORMOND, DIGITEI.TANGARÁ DA SERRA - MT, 6 DE AGOSTO DE 2012.ELENICE DE LIMA SOARESGESTORA JUDICIÁRIA(A)AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

Vara Única Criminal**Intimação**

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

VARA ÚNICA CRIMINAL

JUIZ(A):ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESCRIVÃO(Ã):ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE:2012/406

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Cod.Proc.: 143595 Nr: 3140-74.2012.811.0055

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA

RÉU(S): NEVTON AURÉLIO LOPES

RÉU(S): LUIS ANTONIO BATILANI JUNIOR

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, JOEL FELICIANO MOREIRA, OAB/MT N.6833 E WILKER CHRISTI CORRÊA, OAB/MT N.12.228, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

VARA ÚNICA CRIMINAL

JUIZ(A):ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESCRIVÃO(Ã):ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE:2012/407

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Cod.Proc.: 143715 Nr: 3269-79.2012.811.0055

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): PAULO HENRIQUE RODRIGUES LOPES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ, OAB/MT N.14.035, DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL.100, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, ETC.

ANTE SUA TEMPESTIVIDADE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA DEFESA DO RÉU À FL. 97, DEVENDO SER ABERTA VISTA DOS AUTOS PARA A APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS.

APÓS, ABRA-SE VISTA AO APELADO PARA O OFERECIMENTO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

POR OPORTUNO, VISANDO RESGUARDAR OS DIREITOS DO APENADO, ESTABELECIDOS NA SENTENÇA CONDENATÓRIA, JÁ QUE O AUTO DO PROCESSO-CRIME DEVERÁ SER REMETIDO À INSTÂNCIA SUPERIOR PARA A DEVIDA APRECIACÃO DO RECURSO INTERPOSTO, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO ITEM 7.29.1 E SEGUINTE DA CNGC, REMETENDO-SE AO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DESTA COMARCA, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

COM A JUNTADA DAS CONTRARRAZÕES, OU APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL, PROCEDA-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, PARA A DEVIDA APRECIACÃO DO RECURSO, COM AS CAUTELAS E HOMENAGENS DE ESTILO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

VARA ÚNICA CRIMINAL

JUIZ(A):ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESCRIVÃO(Ã):ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE:2012/408

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Cod.Proc.: 124066 Nr: 3066-88.2010.811.0055

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL



AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ADILSON DA SILVA DINIZ

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO FERNANDO H. SANCHES DA COSTA, OAB/MT N.12.989, DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL.83, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, ETC.

ÀS FLS.79/82 AUTOS, APORTOU DEFESA ESCRITA, ARROLANDO AS MESMAS TESTEMUNHAS INDICADAS PELO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NÃO HAVENDO O ACUSADO ALEGADO PRELIMINARES, E INOCORRENTE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO SER INTIMADAS AS TESTEMUNHAS, SENDO ESTAS EM COMUM, SENDO QUE, AS TESTEMUNHAS QUE RESIDIREM FORA DA COMARCA DEVERÃO SER OUVIDAS VIA CARTA PRECATÓRIA, POLICIAIS MILITARES/CIVIS, DEVERÃO SER REQUISITADOS AO SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO, BEM COMO INTIMADO O ACUSADO.

EM SE TRATANDO DE INFORMANTE/TESTEMUNHA RESIDENTE FORA DOS LIMITES DA COMARCA, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CUMPRIMENTO. EXPEDIDA A MISSIVA, COMUNIQUE-SE A DEFESA PARA QUE, QUERENDO, ACOMPANHE JUNTO A ESTE ÚLTIMO A REALIZAÇÃO DO ATO (SÚMULA 273 DO STJ).

NÃO LOCALIZADA ALGUMA DAS PESSOAS A SEREM INQUIRIDAS, INTIME-SE A PARTE INTERESSADA NA INQUIRIÇÃO PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, INDIQUE O RESPECTIVO PARADEIRO OU A SUBSTITUA, DESDE JÁ ASSENTADO QUE O SILENCIO SERÁ INTERPRETADO COMO DESISTÊNCIA TÁCITA, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

CIÊNCIA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO ADVOGADO VIA DJE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

VARA ÚNICA CRIMINAL

JUIZ(A):ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESCRIVÃO(Ã):ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE:2012/409

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Cod.Proc.: 127545 Nr: 6452-29.2010.811.0055

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): VALDECI DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO GILMAR GOMES DE SOUZA, OAB/MT N.9228, DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL.81, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, ETC.

ÀS FLS. 77/78 DOS AUTOS, APORTOU DEFESA ESCRITA EM FAVOR DO ACUSADO, ARROLANDO TESTEMUNHAS DE NOMES: ERENICE MARIA ALMEIDA E MARCOS MARQUES FERREIRA, QUE COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, E, NÃO HAVENDO O ACUSADO ALEGADO PRELIMINARES, E INOCORRENTE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO SER INTIMADAS AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, SENDO QUE, AS TESTEMUNHAS QUE RESIDIREM FORA DA COMARCA DEVERÃO SER OUVIDAS VIA CARTA PRECATÓRIA, POLICIAIS MILITARES/CIVIS, DEVERÃO SER REQUISITADOS AO SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO, BEM COMO INTIMADO O ACUSADO.

CONSTATO QUE A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, TAMBÉM OFERTOU DEFESA PRELIMINAR NESTES AUTOS, SENDO DE SER DESCONSIDERADA NESTE MOMENTO, POIS EXISTE ADVOGADO CONSTITUÍDO, NÃO HAVENDO NENHUMA INFORMAÇÃO DE RENÚNCIA, ATÉ A PRESENTE DATA;

EM SE TRATANDO DE INFORMANTE/TESTEMUNHA RESIDENTE FORA DOS LIMITES DA COMARCA, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CUMPRIMENTO. EXPEDIDA A MISSIVA, COMUNIQUE-SE A DEFESA PARA QUE, QUERENDO, ACOMPANHE JUNTO A ESTE ÚLTIMO A REALIZAÇÃO DO ATO (SÚMULA 273 DO STJ).

NÃO LOCALIZADA ALGUMA DAS PESSOAS A SEREM INQUIRIDAS, INTIME-SE A PARTE INTERESSADA NA INQUIRIÇÃO PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, INDIQUE O RESPECTIVO PARADEIRO OU A SUBSTITUA,

DESDE JÁ ASSENTADO QUE O SILENCIO SERÁ INTERPRETADO COMO DESISTÊNCIA TÁCITA, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

CIÊNCIA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO ADVOGADO VIA DJE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

VARA ÚNICA CRIMINAL

JUIZ(A):ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESCRIVÃO(Ã):ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE:2012/410

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

101960 - 2008 \ 146. Nr: 831-22.2008.811.0055

AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): VILMAR DA CUNHA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS IVALDIR PAULO MUHL, OAB/PR N.º 14.573 E MIRIAN C. RAHMAN MUHL, OAB/MT N.4.624, DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL.88, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, ETC.

ÀS FLS. 81/84 DOS AUTOS, APORTOU DEFESA ESCRITA, NÃO HAVENDO O ACUSADO ALEGADO PRELIMINARES, E INOCORRENTE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO SER INTIMADAS AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, BEM COMO AS DE DEFESAS, SENDO QUE, AS TESTEMUNHAS QUE RESIDIREM FORA DA COMARCA DEVERÃO SER OUVIDAS VIA CARTA PRECATÓRIA, POLICIAIS MILITARES/CIVIS, DEVERÃO SER REQUISITADOS AO SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO, BEM COMO INTIMADO O ACUSADO.

EM SE TRATANDO DE INFORMANTE/TESTEMUNHA RESIDENTE FORA DOS LIMITES DA COMARCA, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CUMPRIMENTO. EXPEDIDA A MISSIVA, COMUNIQUE-SE A DEFESA PARA QUE, QUERENDO, ACOMPANHE JUNTO A ESTE ÚLTIMO A REALIZAÇÃO DO ATO (SÚMULA 273 DO STJ).

NÃO LOCALIZADA ALGUMA DAS PESSOAS A SEREM INQUIRIDAS, INTIME-SE A PARTE INTERESSADA NA INQUIRIÇÃO PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, INDIQUE O RESPECTIVO PARADEIRO OU A SUBSTITUA, DESDE JÁ ASSENTADO QUE O SILENCIO SERÁ INTERPRETADO COMO DESISTÊNCIA TÁCITA, PROSSEGUINDO O FEITO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

CIÊNCIA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO ADVOGADO VIA DJE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

VARA ÚNICA CRIMINAL

JUIZ(A):ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESCRIVÃO(Ã):ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE:2012/411

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

47859 - 2007 \ 1058. Nr: 1627-18.2005.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ORMINIO ROCHA FILHO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO NORTON Z. P. F. BRANDÃO, OAB/RJ N.147.578, DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL.113, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, ETC.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS, PARA O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, E AS OITIVAS DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DEFESA, SENDO QUE, AS TESTEMUNHAS QUE RESIDIREM FORA DA COMARCA DEVERÃO SER OUVIDAS VIA CARTA PRECATÓRIA, E SENDO POLICIAIS MILITARES/CIVIS, DEVERÃO SER REQUISITADOS AO SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO, BEM COMO INTIMADO O ACUSADO.



CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, E AO ADVOGADO VIA DJE.
 ÀS PROVIDÊNCIAS.

TERMO DE DELIBERAÇÃO
 Ação Penal
 Nº 198/2009 (Código 112870)

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2012, às 15h30min, nesta cidade e Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no Edifício do Fórum, Sala de Audiências da Vara Única Criminal, presente a Meritíssima Juíza de Direito, Drª. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão.

Aberta a audiência, restou o ato prejudicado ante ao não cumprimento dos expedientes necessários pela secretária para a realização do ato.

Pela MMª. Juíza foi proferida a seguinte decisão:
 VISTOS, ETC.

Ante ao exposto, redesigno a audiência prejudicada para o dia 06 de Setembro de 2012, às 14:20hs, oportunidade em que deverão ser intimadas as testemunhas arroladas, a vítima Antonio e o réu Valdinei e seu Advogado..

Intimem-se.
 Requisitem-se.
 Saem os presentes devidamente intimados.
 Às providências.

Nada mais havendo, determinou a Meritíssima Juíza que se encerrasse o presente, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (Késsila Lopes), estagiária, que o digitei.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
 Juíza de Direito

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
VARA ÚNICA CRIMINAL
JUIZ(A):ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO
ESCRIVÃO(Ã):ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2012/413

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

112870 - 2009 \ 198. Nr: 3089-68.2009.811.0055
 AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 RÉU(S): VALDINEI PADILHA DA SILVA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO NORTON Z. P. F. BRANDÃO, OAB/MT N.147.578, DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL.69, A SEGUIR TRANSCRITO: TERMO DE DELIBERAÇÃO

AÇÃO PENAL
 Nº 198/2009 (CÓDIGO 112870)

AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15H30MIN, NESTA CIDADE E COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA ÚNICA CRIMINAL, PRESENTE A MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO, DRª. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO.

ABERTA A AUDIÊNCIA, RESTOU O ATO PREJUDICADO ANTE AO NÃO CUMPRIMENTO DOS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS PELA SECRETÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO ATO.

PELA MMª. JUÍZA FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
 VISTOS, ETC.

ANTE AO EXPOSTO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PREJUDICADA PARA O DIA 06 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:20HS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÃO SER INTIMADAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, A VÍTIMA ANTONIO E O RÉU VALDINEI E SEU ADVOGADO..

INTIMEM-SE.
 REQUISITEM-SE.
 SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS.
 ÀS PROVIDÊNCIAS.

NADA MAIS HAVENDO, DETERMINOU A MERITÍSSIMA JUÍZA QUE SE ENCERRASSE O PRESENTE, QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, _____ (KÉSSILA LOPES), ESTAGIÁRIA, QUE O DIGITEI.

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO
 JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
VARA ÚNICA CRIMINAL
JUIZ(A):ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO
ESCRIVÃO(Ã):ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2012/414

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 146734 Nr: 6468-12.2012.811.0055
 AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): PEDRO BASILIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DR. FERNANDO DE CÁSSIO MELLO OAB/MT 14312-B PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 14H45MIN CONFORME DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA;DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 03 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14H:45MIN, DEVENDO SER REQUISITADO O ACUSADO E INTIMADO O SEU CAUSÍDICO, BEM COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM COMUM PELAS PARTES, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA APRAZADA, CONFORME DISPÕE O ART. 56 DA LEI Nº 11.343/2006.CIENTIFIQUE-SE A PRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, BEM COMO DA AUDIÊNCIA RETRODESIGNADA.OFICIE-SE A AUTORIDADE POLICIAL REQUERENDO QUE PROVIDENCIE O NECESSÁRIO PARA A JUNTADA AOS AUTOS DO LAUDO DEFINITIVO, COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL.INTIMEM-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
JUIZ:ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI
ESCRIVÃ:LUCIANA TOGNON
EXPEDIENTE:2012/36

INTIMAÇÃO

56682 - 2006 \ 860. Nr: 6195-43.2006.811.0055
 AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: FRANCISCO SALES DARCADIA JUNIOR
 ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR
 EXECUTADOS(AS): FERNANDO GARCIA FEDERICI
 ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "I – CONFORME JÁ DETERMINADO EM DESPACHO DE FLS. 58, CUMPRA-SE INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS. 28, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA POSTA NOS AUTOS.II – CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

60755 - 2007 \ 316. Nr: 2394-85.2007.811.0055
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: JOSE ENEAS BARUFFE
 ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO
 EXECUTADOS(AS): MARCIO ANDREI HERPICH
 ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "EM SENDO ASSIM, INDEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 79/80, TENDO EM VISTA QUE OS BENS INDICADOS PELA PARTE EXEQUENTE NÃO SÃO DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, CONFORME ALEGADO (FLS. 80), O QUE FRUSTRA A PRETENSÃO ALI POSTA. NO MAIS, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, EM 05 DIAS, REQUEIRA O QUE DE DIREITO, PROMOVENDO O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

108553 - 2008 \ 1068. Nr: 7207-24.2008.811.0055



AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: RUBEM STURM

ADVOGADO: LUCILO DOS SANTOS JUNIOR

EMBARGADO(A): JOSÉ CARLOS DI ANIBALLI

ADVOGADO: ANDRÉA STALLBAUM BERNINI

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO

ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. SENTENÇA PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "ASSIM, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE CÓPIA E RECIBO NOS AUTOS, COMO REQUERIDO. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. I. E CUMPRA-SE."

117215 - 2009 \ 958. Nr: 7255-46.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA NETO

RECLAMADO: TIM CELULAR S.A

ADVOGADO: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS

ADVOGADO: LUDMILLA DE MOURA BOURET

ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "DESSE MODO, DIANTE DA CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA, CONVERTO A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PERDAS E DANOS. DESTA FEITA, DIANTE DO CÁLCULO APRESENTADO ÀS FLS. 112, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC C/C O ENUNCIADO 105 DO FONAJE, INTIME-SE O DEVEDOR/SUCUMBENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR SOLICITADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CASO NÃO HAJA PAGAMENTO ESPONTÂNEO, HAVERÁ ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10%, EXPEDINDO-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. 3- COM RELAÇÃO A COBRANÇA DA ASTREINTES. VEJAMOS: A RÉ, EM 29.02.2012, COMO DITO ALHURES, INFORMOU A IMPOSSIBILIDADE DE ENTREGAR O APARELHO CELULAR E, NESTA DATA, ESTE JUÍZO DEFERIU A CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DA ENTREGA EM PERDAS E DANOS, CONTUDO, SEUS EFEITOS RETROAGEM À DATA DO PROTOCOLO DA PETIÇÃO, POIS TEM NATUREZA DECLARATÓRIA JÁ QUE SE ESTÁ RECONHECENDO COMO PROCEDENTE O FATOS ALEGADO PELO AUTOR. QUANDO A EXECUTADA PETICIONOU INFORMANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO DEVER IMPOSTO JUDICIALMENTE, FOI RETIRADO O SUPORTE MATERIAL PARA A INCIDÊNCIA DA MULTA. NO ENTANTO, TENDO ELA INFORMADO ANTES DO DECURSO DO PRAZO PARA INCIDÊNCIA DA MULTA, INDEVIDA A ASTREINTE. NESTE SENTIDO, É O COMENTÁRIO AO ART. 461 DO CPC PRESENTE NA OBRA DE THEOTONIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, 42 ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 2010, P.509): "ART. 461: 8. "A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO DEVER IMPOSTO JUDICIALMENTE OU A MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE NO SENTIDO DA PREFERÊNCIA PELAS PERDAS E DANOS RETIRAM O SUPORTE MATERIAL PARA A INCIDÊNCIA DA MULTA. TODAVIA, CASO ESSA INCIDÊNCIA JÁ TENHA SE INICIADO, SUBSISTE A MULTA INCIDENTE ATÉ A VERIFICAÇÃO DE TAL IMPOSSIBILIDADE OU A EMISSÃO DE TAL MANIFESTAÇÃO. 4- INTIMEM-SE E CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 127275 Nr: 6218-47.2010.811.0055

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): CISC TANGARÁ DA SERRA - CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

AUTOR DO FATO: ADEMIR JOSÉ REFFATTI

ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. SENTENÇA PARTE FINAL A SEGUIR

TRANSCRITA: "ISTO POSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL OUTRORA ACEITA E CUMPRIDA PELO AUTOR DO FATO, PARA O FIM DE DECLARAR EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE, FACE O CUMPRIMENTO DO TRANSACIONADO, CONFORME LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. TRANSITADA EM JULGADO, E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÕES, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

115334 - 2009 \ 682. Nr: 5458-35.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ORDALIA MARIA DE AQUINO NUNES

ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA

ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "I – INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA QUE SE MANIFESTEM EM 05 DIAS, CASO QUEIRAM, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. II – DECORRIDO O PRAZO, E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, CERTIFIQUE-SE, E APÓS, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. III – CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

49922 - 2006 \ 1. Nr: 245-53.2006.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

AUTOR(A): MARKER YOSHIHIRO NAKAMURA

ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): EDSON QUIRINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GERALDO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS

ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "I – EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA DOS AUTOS. II – COM A RESPOSTA NOS AUTOS, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, EM 05 DIAS, PROMOVA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. III – CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

108593 - 2008 \ 1072. Nr: 7251-43.2008.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: E. B. MARQUES INFORMATICA ME

ADVOGADO: VINICIUS DALL'COMUNE HUNHOFF

EXECUTADOS(AS): MARCOS SANCHES VICENTE

ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. SENTENÇA PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "ISTO POSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, FACE A INÉRCIA DA PARTE AUTORA. DEFIRO DESDE JÁ O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS NA INICIAL, MEDIANTE CÓPIA/CERTIDÃO NOS AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA DA LEI. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

116609 - 2009 \ 871. Nr: 6645-78.2009.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GEYSSE KELLY ALVES BATISTA

EXECUTADOS(AS): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK

ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE A FIM DE QUE MANIFESTE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. PRAZO: 10 DIAS.

105893 - 2008 \ 604. Nr: 4642-87.2008.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO



DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA REIS DE SOUZA

RECLAMADO: TRANSPORTES SATÉLITE LTDA

ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTE BATISTA

ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA

ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: " DESSE MODO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO E/OU INDICAR OUTROS BENS DO DEVEDOR, PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO (ART. 53, § 4º, DA L. 9.099/95)."

116758 - 2009 \ 888. Nr: 6794-74.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUMÃO

ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. SENTENÇA PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: " DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 3.110,00 (TRÊS MIL, CENTO E DEZ REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM JUROS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIO PELO INPC A PARTIR DO SEU ARBITRAMENTO (PRESENTE DATA). OUTROSSIM, DEIXO DE ACOLHER A PRETENSÃO REFERENTE A REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PELA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPOSTA, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONFIRMO A LIMINAR ACAUTELATÓRIA CONCEDIDA NOS AUTOS. SEM CONDENÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N.º 9.099/95. DECORRIDOS 15 (QUINZE) DIAS DO TRÂNSITO E JULGADO SEM PAGAMENTO INCIDIRÁ, AUTOMATICAMENTE, MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), COM FULCRO NO ART. 475-J DO CPC (ENUNCIADOS 97 E 105 DO FONAJE) E RECENTE ENTENDIMENTO ESPOSADO PELO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO SENDO REQUERIDA A EXECUÇÃO NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, ARQUIVE-SE, SEM PREJUÍZO DO DESARQUIVAMENTO, A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA – APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC."

115476 - 2009 \ 700. Nr: 5583-03.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURI FRANCISCO DE QUEIROZ

ADVOGADO: VIVIANE ANNE DIAVAN

ADVOGADO: IZABELLA MENEGASSI DUTRA SANTANA

ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES

ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO(A): ATIVOS S.A - SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. SENTENÇA PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDOS CONTIDO NA INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR AS REQUERIDAS, DE FORMA SOLIDÁRIA, AO PAGAMENTO DE R\$ 9.330,00 (NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO REQUERENTE, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC E JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDENTES DESDE O ARBITRAMENTO, OU SEJA, DA DATA DA

SENTENÇA (SÚMULA N.º 362, DO STJ). CONFIRMO A LIMINAR ACAUTELATÓRIA CONCEDIDA NOS AUTOS. SEM CONDENÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N.º 9.099/95. OCORRENDO O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO SENDO REQUERIDA A EXECUÇÃO NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, ARQUIVE-SE, SEM PREJUÍZO DO DESARQUIVAMENTO, A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA – APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC."

114317 - 2009 \ 561. Nr: 4503-04.2009.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TOQUE SUTIL CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO LTDA-ME

ADVOGADO: JAQUELINE PERASSOLO

ADVOGADO: JAQUELINE PERASSOLO

EXECUTADOS(AS): LOJA PARANA ME

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DO DÉBITO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 4503-04.2009.811.0055 – COD. 114317

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE REQUERENTE: TOQUE SUTIL CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO LTDA-ME

PORTE REQUERIDA: LOJA PARANA ME

INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): LOJA PARANA ME, CNPJ: 07.273.155/0001-40, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA PLACIDO DE CASTRO, 2347, BAIRRO: SETOR 01, CIDADE: JARU-RO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO PENDENTE, NO VALOR DE R\$ 1.021,88 (UM MIL, VINTE E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10%, ARTIGO 475-J.

EU, HUMBERTO CAMPOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 2 DE AGOSTO DE 2012.

LUCIANA TOGNON

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

100778 - 2007 \ 1194. Nr: 7848-46.2007.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JARBAS LUIZ MONTEIRO NEO

ADVOGADO: DAGOBERTO MARIANO BERNARDI

REQUERIDO(A): IENES LOPES VIEIRA

ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROMOVA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

106731 - 2008 \ 725. Nr: 5447-40.2008.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE FRANCISCO BEZERRA COMERCIO - ME

ADVOGADO: MÔNIA FABIANA RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO: LUCIANE MARTINAZZO

REQUERIDO(A): POLARIS VEICULOS LTDA

ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO.

114437 - 2009 \ 582. Nr: 4589-72.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: MARILENE DO NASCIMENTO MARTINS
ADVOGADO: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 247, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

112718 - 2009 \ 288. Nr: 2903-45.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. S. DOS SANTOS DELMONDES

ADVOGADO: FERNANDO DE CASSIO MELLO

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO.

121805 - 2010 \ 22. Nr: 857-49.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): W. DOS S. A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): SERGIO APARECIDO ANANIAS

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARTINHA DOS SANTOS ANANIAS

ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DAS PARTES PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. SENTENÇA, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I DO CPC. O MUNICÍPIO E O ESTADO SÃO ISENTOS DE CUSTAS, CONFORME DISCIPLINA O ITEM 2.14.5 DA CNGC. NOS TERMOS DO ART. 20, §4º DO CPC, ARBITRO HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00. POR SE TRATAR DE CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, PORTANTO, DE VALOR INCERTO, A PRESENTE DECISÃO ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, CAPUT, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL AO CASO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO §2º DO REFERIDO ARTIGO. DESTARTE, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FAZENDO CONSTAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO."

29984 - 2003 \ 173. Nr: 4587-15.2003.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NILSON GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO: RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO

EXECUTADOS(AS): FLORISVAL NERIS DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): ELAINE CRISTINA ASSIS DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 107-V, NO PRAZO LEGAL.

105716 - 2008 \ 124. Nr: 4478-25.2008.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE TANGARÁ DA SERRA

INDICIADO(A): CLAUDINEI DA COSTA SILVA

ADVOGADO: GABRIELA PARRA SANTILIO

ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. SENTENÇA PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO E, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA O FIM DE CONDENAR O RÉU CLAUDINEI DA COSTA SILVA, JÁ QUALIFICADO, COMO INCURSO NA PENA DO ARTIGO 28, CAPUT, E INCISO II, DA LEI N.º 11.343/2006. ATENTA, AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PASSO A DOSAR A SANÇÃO PENAL. O

CRIME DE USO DE ENTORPECENTES PASSOU, COM A EDIÇÃO DA NOVA LEI, A CRIME NÃO DE MENOR, MAS DE ÍNFIMO POTENCIAL OFENSIVO, COMO BEM DESCREVEU GUILHERME DE SOUZA NUCCI. À CONDUTA NÃO SE APLICA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, SENDO UTILIZADAS APENAS MEDIDAS QUE TENDE RESSOCIALIZAR OU RECUPERAR O AGENTE, COMO FORMA DE JUSTIÇA TERAPÊUTICA. ASSIM, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 28, DA LEI N.º 11.343/2006 O ACUSADO POR ESSE CRIME, SERÁ SUBMETIDO ÀS PENAS DE ADVERTÊNCIA SOBRE OS EFEITOS DAS DROGAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E, MEDIDA EDUCATIVA DE COMPARCIMENTO A PROGRAMA OU CURSO EDUCATIVO. A CULPABILIDADE DO RÉU, ANALISADA SOB O PRISMA DA REPROVABILIDADE DA CONDUTA E INTENSIDADE DO DOLO, EVIDENCIA NORMALIDADE PARA A NATUREZA DO DELITO. NO QUE DIZ RESPEITO AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS, A CERTIDÃO TRAZIDA AOS AUTOS INDICA CONDENAÇÃO POR OUTRO DELITO. EM RELAÇÃO À CONDUTA SOCIAL DO AGENTE, NADA HÁ DE RELEVANTE. QUANTO À SUA PERSONALIDADE NÃO HÁ ELEMENTOS BASTANTE PARA EVIDENCIAR QUE SEJA VOLTADA PARA O CRIME. O MOTIVO DO CRIME É A SATISFAÇÃO PESSOAL EM CONSUMIR A DROGA. AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O CRIME FOI PRATICADO DEMONSTRAM QUE O ACUSADO É USUÁRIO-DEPENDENTE (VICIADO) EM DROGAS. AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, EMBORA GRAVES, OFENDEM COM MAIOR INTENSIDADE A PRÓPRIA SAÚDE DO ACUSADO. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, FACE À NATUREZA DO DELITO. CONSIDERANDO QUE A MAIORIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NÃO LHE SÃO DESFAVORÁVEIS, FIXO COMO PENA BASE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) MESES. HÁ CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE, QUAL SEJA, A REINCIDÊNCIA (ARTIGO 61, I DO CP), CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE P. 16, MOTIVO PELO QUAL, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 28, § 4º DA LEI N.º 11.343/2006, A PENA NESTA HIPÓTESE, SERÁ APLICADA PELO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) MESES. NÃO HÁ CAUSAS DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO DE PENA. ASSIM, ENCONTRO A PENA DEFINITIVA PARA O CRIME COMO SENDO A DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE PELO PRAZO DE 08 (OITO) MESES, NOS TERMOS DO ART. 28, II, DA LEI 11.343/06 E DO ARTIGO 46, DO CÓDIGO PENAL, CONFORME AS APTIDÕES DO CONDENADO, À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO, FIXADAS DE MODO QUE NÃO PREJUDIQUE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, SENDO CERTO QUE O LOCAL E AS ATRIBUIÇÕES SERÃO FIXADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO (NACIONAL E ESTADUAL) E AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL ACERCA DA CONDENAÇÃO E, COMUNIQUE-SE AO JUÍZO ELEITORAL PARA EFEITO DO DISPOSTO NO ART. 15, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROCEDA-SE AO LANÇAMENTO DO NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS. DETERMINO INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, QUE A SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENHIDA (P.11), SEJA INCINERADA COM A REALIZAÇÃO DO LAUDO. EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL E FORMALIZE-SE O EXECUTIVO DE PENA. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE. INTIMEM-SE."

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

JUIZ: ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI

ESCRIVÃ: LUCIANA TOGNON

EXPEDIENTE: 2012/37

INTIMAÇÃO

105850 - 2008

\ 594. Nr: 4609-97.2008.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ULISSES NAVARRETE HERNANDES

ADVOGADO: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO SALGADO

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE SANCHES DA COSTA

EXECUTADOS(AS): NORBERTO L PINTO

ADVOGADO DAS PARTES PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE

LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO A SEGUIR



TRANSCRITA: "DENOTA-SE DO DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES QUE ORA SE JUNTA AOS AUTOS, QUE NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER VALOR NAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DO(A) EXECUTADO(A), RESTANDO FRUSTRADA A PENHORA ON LINE DEFERIDA POR ESTE JUÍZO. ASSIM SENDO, INTIME-SE O(A) EXEQÜENTE ACERCA DO TEOR DESTES DESPACHO, DA DECISÃO QUE ORDENOU A PENHORA ON LINE, BEM COMO DAS RESPOSTAS E DOS RESULTADOS DAS ORDENS E CONSULTAS AO SISTEMA BACEN JUD, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDIQUE OUTROS BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO (ART. 53, § 4º, DA LEI N. 9.099/95)."

**30549 - 2005 **

855. Nr: 3819-21.2005.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: GISELLE CRISTIAN CARPENEDO
EXECUTADOS(AS): NEVTON AURÉLIO LOPES
EXECUTADOS(AS): J. J. VEÍCULOS
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DUTRA
ADVOGADO: DANIELA FRANÇA RAMOS
ADVOGADO DAS PARTES PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO A SEGUIR
TRANSCRITA:"DENOTA-SE DO DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES QUE ORA SE JUNTA AOS AUTOS, QUE NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER VALOR NAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DO(A) EXECUTADO(A), RESTANDO FRUSTRADA A PENHORA ON LINE DEFERIDA POR ESTE JUÍZO. ASSIM SENDO, INTIME-SE O(A) EXEQÜENTE ACERCA DO TEOR DESTES DESPACHO, DA DECISÃO QUE ORDENOU A PENHORA ON LINE, BEM COMO DAS RESPOSTAS E DOS RESULTADOS DAS ORDENS E CONSULTAS AO SISTEMA BACEN JUD, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDIQUE OUTROS BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO (ART. 53, § 4º, DA LEI N. 9.099/95)."

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã): MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
EXPEDIENTE: 2012/247

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 83708 Nr: 2545-80.2012.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MANUFATURAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTO ANIMAL PREMIX LTDA.
ADVOGADO: CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA
EXECUTADOS(AS): TATIANA CAPITANIO
INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA(OAB:OAB/SP 161.995) - ENDEREÇO: AVENIDA BRAZ OLAIÁ ACOSTA, 727 - ED. RIBEIRÃO OFFICE TOWER, TORRE B, SALA 709, BAIRRO: - CIDADE: RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 14026140
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA

DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 13,40 (TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONFORME PORTARIA DESTES JUÍZO Nº 11/2001, DE 16/04/2001, ACRESCIDO DO VALOR DE R\$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE À TARIFA DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONTA DA DIRETORIA DO FORO PARA A CONTA CORRENTE DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PORTARIA DESTES JUÍZO Nº 26/2008 DE 23/04/2008, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 14,90 (QUATORZE REAIS E NOVENTAVA CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO EM CONTA DESTES JUÍZO - BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1317-X - CONTA 55555-X, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO CAMPO Nº 01 O CÓDIGO IDENTIFICADOR DO PROCESSO - CÓD. 83708 - E ENCAMINHAR O COMPROVANTE ORIGINAL A ESTA VARA ATRAVÉS DE PETIÇÃO OU OFÍCIO COM AS CARACTERÍSTICAS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXPEDIENTE: 2012/247

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 83874 Nr: 2713-82.2012.811.0021

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT
ADVOGADO: VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): CAMPOLIM MANOEL RODRIGUES
REQUERIDO(A): ROSENILSON PEREIRA XAVIER
REQUERIDO(A): EVANILDE CONCEIÇÃO ALVES
INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB:13989-B) - ENDEREÇO: AV. ARAGUAIA, Nº 121, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 13,40 (TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONFORME PORTARIA DESTES JUÍZO Nº 11/2001, DE 16/04/2001, ACRESCIDO DO VALOR DE R\$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE À TARIFA DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONTA DA DIRETORIA DO FORO PARA A CONTA CORRENTE DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PORTARIA DESTES JUÍZO Nº 26/2008 DE 23/04/2008, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 14,90 (QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CONSTATAÇÃO, BEM COMO PARA PROCEDER O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR (REINTEGRAÇÃO DE POSSE) JÁ CUMPRIDO NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 29, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO EM CONTA DESTES JUÍZO - BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1317-X - CONTA 55555-X, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO CAMPO Nº 01 O CÓDIGO IDENTIFICADOR DO PROCESSO - CÓD. 83874 - E ENCAMINHAR O COMPROVANTE ORIGINAL A ESTA VARA ATRAVÉS DE PETIÇÃO OU OFÍCIO COM AS CARACTERÍSTICAS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DECISÃO/DESPACHO: AUTOS Nº: 83874. VISTOS, ANTES DE PROFERIR QUALQUER DECISÃO, DETERMINO QUE A SRA. OFICIALA REALIZE A CONSTATAÇÃO DO NOTICIADO ÀS FLS. 37/38. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 20 DE AGOSTO DE 2012. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE: 2012/247

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 83709 Nr: 2546-65.2012.811.0021

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ABELARDO ALVES DE SOUZA
REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ DA COSTA MARINHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): REYLLER BÁRBARA DA SILVA BORGES
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOYCE COSTA MARINHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA JOSÉ BRAGA COSTA MARINHO
REQUERENTE: JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO
REQUERENTE: LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA



REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO DIAS PEREIRA
 REQUERENTE: ROQUE DURO DE MEDEIROS
 REQUERENTE: RUTH REZENDE
 REQUERENTE: VALDIJAN PEREIRA DE REZENDE
 ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO
 ADVOGADO: PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: RICARDO ZANCANARO(OAB:8.739-A MT) - ENDEREÇO: RUA 07, Nº 215, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - MT - CEP:78635000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 13,40 (TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONFORME PORTARIA DESTES JUÍZO Nº 11/2001, DE 16/04/2001, ACRESCIDO DO VALOR DE R\$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE À TARIFA DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONTA DA DIRETORIA DO FORO PARA A CONTA CORRENTE DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PORTARIA DESTES JUÍZO Nº 26/2008 DE 23/04/2008, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 14,90 (QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO EM CONTA DESTES JUÍZO - BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1317-X - CONTA 55555-X, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO CAMPO Nº 01 O CÓDIGO IDENTIFICADOR DO PROCESSO - CÓD. 83709- E ENCAMINHAR O COMPROVANTE ORIGINAL A ESTA VARA ATRAVÉS DE PETIÇÃO OU OFÍCIO COM AS CARACTERÍSTICAS DOS AUTOS EM EPIGRAFE.

DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº: 83709. VISTOS, INTIME-SE PESSOALMENTE O EXECUTADO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUMPRE VOLUNTARIAMENTE O JULGADO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 475 – J DO CPC). EM CASO DE INÉRCIA DO EXECUTADO, APRESENTE-SE NOVA PLANILHA DE CÁLCULOS INCLUINDO A REFERIDA MULTA. CASO APRESENTADO COMPROVANTE DE PAGAMENTO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE PRESUNÇÃO DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS. ÁGUA BOA-MT, 01 DE AGOSTO DE 2012. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
EXPEDIENTE:2012/248

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 83496 Nr: 2333-59.2012.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RODRIGO ANTONIO WAGNER
 ADVOGADO: EDMILSON PEREIRA LIMA
 ADVOGADO: ANA LIDIA ALVES DE SOUZA

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:EDMILSON PEREIRA LIMA(OAB:OAB/GO 26077) - ENDEREÇO: AV. ANHANGUERA, Nº 4803 - 12º ANDAR - SALA 1205 - ED. DONA RITA DE ALBUQUERQUE, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: GOIÂNIA - GO - CEP:74043905

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(A) R. DECISÃO PROLATADO(A) NOS AUTOS EM EPIGRAFE DE FLS. 48/51.

DECISÃO/DESPACHO:(...)"ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADO PELA PARTE AUTORA, DETERMINANDO A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA (ART. 322 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO FORMULADO, SERÃO PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CASO A PARTE REQUERIDA ALEGUE EM DEFESA QUALQUER DAS MATÉRIAS ENUMERADAS NO ART. 301 DO CPC, JUNTE DOCUMENTOS NOVOS AOS AUTOS OU Oponha algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, diga este em 10 (DEZ) DIAS, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 326, 327 E 398 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXCETO SE A CONTESTAÇÃO FOR

INTEMPESTIVAMENTE APRESENTADA. INTIME-SE A PARTE AUTORA. ÁGUA BOA-MT, 16 DE AGOSTO DE 2012. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

EXPEDIENTE:2012/248

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 83785 Nr: 2624-59.2012.811.0021

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT

ADVOGADO: CELSO ALVES PINHO
 ADVOGADO: MIGUEL SOUZA FERRI

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:CELSO ALVES PINHO(OAB:12709/MT) - ENDEREÇO: RUA RIO MUTUM , Nº 100, BAIRRO: GRANDE TERCEIRO - CIDADE: CUIABA - MT - CEP:78065590

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 13,40 (TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONFORME PORTARIA DESTES JUÍZO Nº 11/2001, DE 16/04/2001, ACRESCIDO DO VALOR DE R\$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE À TARIFA DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONTA DA DIRETORIA DO FORO PARA A CONTA CORRENTE DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PORTARIA DESTES JUÍZO Nº 26/2008 DE 23/04/2008, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 14,90 (QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO EM CONTA DESTES JUÍZO - BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1317-X - CONTA 55555-X, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO CAMPO Nº 01 O CÓDIGO IDENTIFICADOR DO PROCESSO - CÓD. 83785- E ENCAMINHAR O COMPROVANTE ORIGINAL A ESTA VARA ATRAVÉS DE PETIÇÃO OU OFÍCIO COM AS CARACTERÍSTICAS DOS AUTOS EM EPIGRAFE.

DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº: 83785. VISTOS, NOTIFIQUE-SE CONFORME REQUERIDO, ENTREGANDO-SE AO NOTIFICADO CÓPIA DA INICIAL. FEITA A NOTIFICAÇÃO, PAGAS AS CUSTAS, E DECORRIDAS AS 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DEVERÃO OS AUTOS SER ENTREGUES À PARTE REQUERENTE, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO (ARTIGO 872 DO CPC). ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 10 DE AGOSTO DE 2012. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI
 GESTOR(A) JUDICIÁRIO: MARIA HELOISA MICHELONI
 EXPEDIENTE: 2012/210

INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE

3411 - 2005 \ 106. Nr: 2730-68.2005.811.0020

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ANA CÂNDIDA CAMILA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: CARLOS ALVES DE ABREU
 INVENTARIADO(A): SEBASTIANA GOMES MIRANDA

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007/CGJ, BEM COMO, EM CUMPRIMENTO À COTA MINISTERIAL DE FLS. 129 (INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS DE SEBASTIÃO DOMINGOS MIRANDA, JÁ FALECIDO, PARA QUE, HAVENDO INTERESSE, SE HABILITEM NA PRESENTE AÇÃO DE INVENTÁRIO), IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A INVENTARIANTE PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR O NOME, QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO DOS CINCO HERDEIROS DE SEBASTIÃO DOMINGOS MIRANDA.

JUIZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI
 GESTOR(A) JUDICIÁRIO: MARIA HELOISA MICHELONI
 EXPEDIENTE: 2012/212
 INTIMAÇÃO DO REQUERIDO



18576 - 2006 \ 334. Nr: 1600-09.2006.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIA LEMES DE MORAES (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FÁBIO VILELA DE CARVALHO

REQUERIDO(A): RODOVIÁRIO BERTATO LTDA.

ADVOGADO: FÁBIO MARGARIDO ALBERICI

ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI

ADVOGADO: MARCELO EDUARDO VANALLI

ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO VANALLI

ADVOGADO: FABRÍCIO DE CARVALHO

ADVOGADO: DEUZÂNIA MARQUES VILELA ALVES

DENUNCIADO À LIDE: BRADESCO AUTO/RE CIA. DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR OS MEMORAIS FINAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI

ESCRIVÃO(Ã):MARIA HELOISA MICHELONI

EXPEDIENTE:2012/213

INTIMAÇÃO ADV.(S) DA(S) PARTE(S) DESPACHO

9612 - 2005 \ 562. Nr: 1799-36.2003.811.0020

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: ELIZETE ARAÚJO RAMOS

EXECUTADOS(AS): MILTON DAVID DE CAMPOS - ESPÓLIO

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID

ADVOGADO: ROSANGELA DA SILVA CAPELÃO

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADOS COMO PROCURADORES DAS PARTES DO R. DESPACHO DE FLS. 223, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 217. REMETAM-SE OS AUTOS AO CONTADOR, A FIM DE APURAR O VALOR CORRETO DEVIDO AO EXECUTADO. APÓS, CUMpra-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO DAS FLS. 211/212. EM SEGUIDA, CONCLUSOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. NA OPORTUNIDADE INFORMO ÀS PARTES QUE ENVIADO OS AUTOS AO CONTADOR JUDICIAL, PROCEDIDO A ATUALIZAÇÃO DO CALCULO FLS. 225, DATADO DE 31 DE JULHO DE 2012, O MESMO IMPORTA NA QUANTIA TOTAL DE R\$ 8.915,30 (OITO MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS, E TRINTA CENTAVOS).

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA

ESCRIVÃO(Ã):CASSIRENE VICENTE M. RODRIGUES

EXPEDIENTE:2012/196

27-INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERENTE SENTENÇA

Cod.Proc.: 30959 Nr: 1645-71.2010.811.0020

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): FAZENDA BOA VISTA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: PRISCILA BOSCO OLIVEIRA LOPES

IMPETRADO(A): CARLOS YOSHITARO DIAS SUZUKI

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.FUNDAMENTO.DECIDO.DA PRELIMINAR DE (INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL UTILIZADA DO WRIT OF MANDAMUS - CONDIÇÃO DA AÇÃO, AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PLANO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO) ARGUIDA PELA AUTORIDADE COATORA.O IMPETRADO ARGÜIU A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA, POR ENTENDER QUE INEXISTE "DIREITO

LÍQUIDO E CERTO" DA IMPETRANTE, VEZ QUE DEVERÁ SER APURADO EM FASE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL SE EFETIVAMENTE HÁ FUNDAMENTO NO PLEITO, REQUERENDO A EXTIÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DA CONDIÇÃO DA AÇÃO DO WRIT, OU SEJA, DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONSTITUÍDO DE PLANO. CONTUDO, SEM RAZÃO, UMA VEZ QUE VISA A IMPETRANTE COM ESTE MANDADO DE SEGURANÇA, É AFASTAR O ATO ABUSIVO E ILEGAL DA IMPETRADA DE MANTER APREENDIDA SUA CARGA COMO FORMA DE COAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE IMPOSTO, IMPEDINDO A MESMA DE PROSSEGUIR VIAGEM. E MAIS, O MANDADO DE SEGURANÇA É AÇÃO DE RITO ESPECIALÍSSIMO PARA PROTEÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, COMPROVADO DE PLANO, POR MEIO DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. SENDO ASSIM, SE HÁ DOCUMENTOS QUE PERMITEM A AFERIÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO E A APRECIÇÃO DO MANDAMUS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DESSA FORMA, NÃO VERIFICO SER INADEQUADA À UTILIZAÇÃO DA AÇÃO CONSTITUCIONAL DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ATACAR O ATO ADMINISTRATIVO ACIMA MENCIONADO. DESSA FORMA, AFASTO A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA IMPETRADA.DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE SEGURANÇA – CARÁTER GENÉRICO, FUTURO E NORMATIVO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.A REFERENTE PRELIMINAR NÃO MERECE GUARIDA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE MÉRITO, SENDO ASSIM, RESTA REFUTADA A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.ISTO POSTO, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA, PASSANDO À ANÁLISE DO MÉRITO.NO TOCANTE AO MÉRITO, VERIFICA-SE QUE O CERNE DA QUESTÃO GRAVITA EM TORNO DE SE PERQUIRIR SE AGIU OU NÃO A AUTORIDADE IMPETRADA COM ILEGALIDADE AO DETERMINAR O IMPEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA IMPETRANTE.

O DIREITO SÓ É LÍQUIDO E CERTO QUANDO HÁ PROVA PATENTE NOS AUTOS, OU SEJA, QUANDO O DIREITO PRETENDIDO PELA IMPETRANTE PODE SER COMPROVADO DE PLANO, SENDO DESCABIDA A DILAÇÃO PROBATÓRIA. LOGO, O DEVER DO MAGISTRADO, NA ANÁLISE DA AÇÃO EM TELA, CINGE-SE À ESTRITA AFERIÇÃO DA ILEGALIDADE DO ATO IMPUGNADO, O QUE SE OBSERVA NO PRESENTE CASO CONCRETO.A PROPÓSITO, HELY LOPES MEIRELLES, SOBRE O ASSUNTO, PRELECIONA:"QUANDO A LEI ALUDE A DIREITO LÍQUIDO E CERTO ESTÁ EXIGINDO QUE ESSE DIREITO SE APRESENTE COM TODOS OS REQUISITOS NO MOMENTO DA IMPETRAÇÃO. EM ÚLTIMA ANÁLISE, DIREITO LÍQUIDO E CERTO É O COMPROVADO DE PLANO". (IN MANDADO DE SEGURANÇA, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, MANDADO DE INJUNÇÃO, HABEAS DATA", 12ª ED., P.13)SEGUNDO SE INFERE DO ARTIGO 5º, LXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DO ARTIGO 1º, DA LEI N. 12.016/09 CONCEDER-SE-Á MANDADO DE SEGURANÇA PARA PROTEGER DIREITO LÍQUIDO E CERTO, NÃO AMPARADO POR HABEAS CORPUS OU HABEAS DATA, SEMPRE QUE, ILEGALMENTE OU COM ABUSO DE PODER, QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA SOFRER VIOLAÇÃO OU HOUVER JUSTO RECEIO DE SOFRÊ-LA POR PARTE DE AUTORIDADE, SEJA DE QUE CATEGORIA FOR E SEJAM QUAIS FOREM AS FUNÇÕES QUE EXERÇA.HELly LOPES MEIRELLES, DISSERTANDO SOBRE O MANDADO DE SEGURANÇA E O CONCEITO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO APTO A AMPARAR A PRETENSÃO MANDAMENTAL, LECIONA, LITTERIS: "MANDADO DE SEGURANÇA É O MEIO CONSTITUCIONAL (ARTIGO 5º, LXIX E LXX) POSTO À DISPOSIÇÃO DE TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ÓRGÃO COM CAPACIDADE PROCESSUAL, OU UNIVERSALIDADE RECONHECIDA POR LEI, PARA PROTEGER DIREITO INDIVIDUAL OU COLETIVO, PRÓPRIO, LÍQUIDO E CERTO, NÃO AMPARADO POR HABEAS CORPUS, LESADO OU AMEAÇADO DE LESÃO, POR ATO DE QUALQUER AUTORIDADE, SEJA DE QUE CATEGORIA FOR E SEJAM QUAIS FOREM AS FUNÇÕES QUE EXERÇA. ESTÁ REGULADO PELA LEI 1.533, DE 31.12.1951 E LEGISLAÇÃO SUBSEQÜENTE. O MANDADO DE SEGURANÇA É AÇÃO CIVIL DE RITO SUMÁRIO ESPECIAL, SUJEITO A NORMAS PROCEDIMENTAIS PRÓPRIAS, PELO QUE SÓ SUPLETIVAMENTE LHE SÃO APLICÁVEIS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESTINA-SE A COIBIR ATOS ILEGAIS DE AUTORIDADE, QUE LESEM DIREITO SUBJETIVO, LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE" E, "DIREITO LÍQUIDO E CERTO É O QUE SE APRESENTA MANIFESTO NA SUA EXISTÊNCIA, DELIMITADO NA SUA EXTENSÃO E APTO A SER EXERCITADO NO MOMENTO DA IMPETRAÇÃO" (DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, P. 609/610).DAÍ CONCLUI-SE QUE A ILEGALIDADE DO ATO



IMPUGNADO CONSTITUI PRESSUPOSTO ESSENCIAL PARA QUE SE CONCEDA A SEGURANÇA REQUERIDA PELA IMPETRANTE, PRESTANDO-SE A VIA MANDAMENTAL PARA ATACAR O ATO APONTADO COMO ARBITRÁRIO PRATICADO PELA AUTORIDADE, O QUAL SUPOSTAMENTE ESTÁ A VIOLAR DIREITO LÍQUIDO E CERTO DAQUELE. IN CASU, INFERE-SE DOS AUTOS QUE A IMPETRANTE TEVE SUAS MERCADORIAS APREENHIDAS ATRAVÉS DOS TERMOS DE APREENSÕES E DEPÓSITO JUNTADOS AOS AUTOS ÀS FLS. 25, 26 E 27, POR FORÇA DE ICMS QUE ALEGA NÃO TER SIDO RECOLHIDO. A IMPETRADA ADUZ QUE A APREENSÃO REALIZADA É LEGAL, UMA VEZ QUE DITA APREENSÃO NÃO FOI REALIZADA COMO MEIO COERCITIVO PARA O PAGAMENTO DO TRIBUTO, MAS SIM, ANTE A IRREGULARIDADE MATERIAL APRESENTADA. ADUZIU AINDA QUE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL, IMPLICA NA COBRANÇA ANTECIPADA QUANDO DA CIRCULAÇÃO DO PRODUTO NO TERRITÓRIO DESTA UNIDADE FEDERATIVA EM PRIMEIRO PLANO, PELO FATO DE QUE O FISCO APREENDEU OS PRODUTOS DA IMPETRANTE COMO FORMA DE COAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE IMPOSTO, CONDUTA ILEGAL REITERADAMENTE REPELIDA PELOS TRIBUNAIS, CONFORME RETRATA A SÚMULA 323 DO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE PONTIFICA: "É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS." SOBRE O TEMA, ESTA CORTE ESTADUAL TAMBÉM POSSUI POSICIONAMENTO ASSENTE, IN VERBIS: "REEXAME NECESSÁRIO C/C RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIA - ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DO DÉBITO - ILEGALIDADE - SÚMULA N. 323/STF - DECISÃO CONCESSIVA DA ORDEM - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO." É DEFESO À ADMINISTRAÇÃO IMPEDIR OU CERCEAR A ATIVIDADE PROFISSIONAL DO CONTRIBUINTE, PARA COMPELI-LO AO PAGAMENTO DE DÉBITO, UMA VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO REDUNDARIA NO BLOQUEIO DE ATIVIDADES LÍCITAS, MERCÊ DE REPRESENTAR HIPÓTESE DE AUTOTUTELA, MEDIDA EXCEPCIONAL ANTE O MONOPÓLIO DA JURISDIÇÃO NAS MÃOS DO ESTADO-JUIZ" (TJMT APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 3962/2010 - CLASSE CNJ - 1728 - COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. RELATOR: DÊS. RUBENS OLIVEIRA FILHO. DATA DO JULGAMENTO: 06/04/2010). "CONSTITUCIONAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIA COMO MEIO COERCITIVO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO - RETENÇÃO DEPOIS DA LAVRATURA DO TERMO - ILEGALIDADE DO ATO - SÚMULA Nº. 323 DO STF - RELEVÂNCIA JURÍDICA E PERICULUM IN MORA PRESENTES - PRETENSÃO PARA O FISCO SE ABSTER DE EXIGIR O ICMS - IMPOSSIBILIDADE - PENA DE MULTA - INADEQUADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO EM PARTE MANTIDA. A APREENSÃO DE MERCADORIA PARA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES SÓ SE JUSTIFICA PELO TEMPO NECESSÁRIO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, OU QUANDO SE TRATE DE MERCADORIAS ORIUNDAS DE CONTRABANDO, A FIM DE ASSEGURAR A PROVA MATERIAL DA INFRAÇÃO. CONFIGURA ILEGALIDADE A APREENSÃO DE MERCADORIA COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTO. A TUTELA PREVENTIVA DO MANDADO DE SEGURANÇA DEVE ESTAR EMBASADA NA EFETIVA COMPROVAÇÃO DA AMEAÇA DE LESÃO DO IMPETRANTE, SENDO DESCABIDA A POSTULAÇÃO GENÉRICA RELATIVA A OPERAÇÕES FUTURAS, POR IMPLICAR ÓBICE AO PODER-DEVER FISCALIZADOR DA FAZENDA PÚBLICA." (TJMT - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 21976/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL- REL. DES. MÁRCIO VIDAL - J. 01º.06.2010). RESSALTA-SE QUE, UMA VEZ LAVRADO O TAD, DEVEM AS MERCADORIAS SER LIBERADAS, E A COBRANÇA DO CRÉDITO FISCAL SEGUIR OS MEIOS PREVISTOS EM LEI, TENDO EM VISTA SER VEDADA A RETENÇÃO DAS MERCADORIAS COMO MANEIRA COERCITIVA DE EXIGIR O PAGAMENTO DO TRIBUTO, QUE IMPLICARIA VERDADEIRA JUSTIÇA PRIVADA. NOTA-SE, AINDA, QUE O ATO DO FISCO SE REVELOU MANIFESTAMENTE ILEGAL E ARBITRÁRIO, POIS A APREENSÃO PREVISTA NA LEI ESTADUAL DO ICMS SÓ É PERMITIDA PELO TEMPO SUFICIENTE PARA FAZER A PROVA MATERIAL DA INFRAÇÃO. DEVIDO A ESTAS RAZÕES, O PLEITO DA IMPETRANTE MERECE GUARIDA, POIS O ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE COATORA TEM NÍTIDA INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRIBUTO E PENALIDADES RESPECTIVAS PRETENSAMENTE EXIGÍVEIS, CONFORME INFERIDO DOS AUTOS, O QUE FERE DE MORTE A INTELIGÊNCIA DO ART.

150, V, DA CÁRTULA MAGNA, TENDO EM VISTA QUE SE É VEDADO AO ESTADO "ESTABELECEER LIMITAÇÕES AO TRÁFEGO DE PESSOAS OU BENS, POR MEIO DE TRIBUTOS INTERESTADUAIS OU INTERMUNICIPAIS, RESSALVADA A COBRANÇA DE PEDÁGIO". EM FACE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL PLEITEADA PELA IMPETRANTE, REVIGORANDO A LIMINAR JÁ DEFERIDA (FLS. 34-38), QUE DETERMINOU A IMEDIATA LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DAS NOTAS FISCAIS E TAD'S ACOSTADOS ÀS FLS. 25, 26 E 27, DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E SÚMULAS N.ºS 512 DO STF E 105 DO STJ. PRECLUSA A VIA RECURSAL, REMETA-SE O PRESENTE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P. R. I. CUMpra-se. ALTO ARAGUAIA, 06 DE MAIO DE 2011. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 33893 Nr: 1428-91.2011.811.0020

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR IMPETRANTE(S): JORGE PEDRO COSTA

ADVOGADO: IZALTINO SUZANO

ADVOGADO: ROBERTA VALÉRIO SUZANO

IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS - CHEFE DA UNIDADE FAZ. "POSTO FISCAL ARAGUAIA -

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. SEGUNDO SE INFERE DO ARTIGO 5º, LXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DO ARTIGO 1º, DA LEI N. 12.016/09 CONCEDER-SE-Á MANDADO DE SEGURANÇA PARA PROTEGER DIREITO LÍQUIDO E CERTO, NÃO AMPARADO POR HABEAS CORPUS OU HABEAS DATA, SEMPRE QUE, ILEGALMENTE OU COM ABUSO DE PODER, QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA SOFRER VIOLAÇÃO OU HOVER JUSTO RECEIO DE SOFRÊ-LA POR PARTE DE AUTORIDADE, SEJA DE QUE CATEGORIA FOR E SEJAM QUAIS FOREM AS FUNÇÕES QUE EXERÇA. HELY LOPES MEIRELLES, DISSERTANDO SOBRE O MANDADO DE SEGURANÇA E O CONCEITO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO APTO A AMPARAR A PRETENSÃO MANDAMENTAL, LECIONA, LITTERIS: "MANDADO DE SEGURANÇA É O MEIO CONSTITUCIONAL (ARTIGO 5º, LXIX E LXX) POSTO À DISPOSIÇÃO DE TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ÓRGÃO COM CAPACIDADE PROCESSUAL, OU UNIVERSALIDADE RECONHECIDA POR LEI, PARA PROTEGER DIREITO INDIVIDUAL OU COLETIVO, PRÓPRIO, LÍQUIDO E CERTO, NÃO AMPARADO POR HABEAS CORPUS, LESADO OU AMEAÇADO DE LESÃO, POR ATO DE QUALQUER AUTORIDADE, SEJA DE QUE CATEGORIA FOR E SEJAM QUAIS FOREM AS FUNÇÕES QUE EXERÇA. ESTÁ REGULADO PELA LEI 1.533, DE 31.12.1951 E LEGISLAÇÃO SUBSEQÜENTE. O MANDADO DE SEGURANÇA É AÇÃO CIVIL DE RITO SUMÁRIO ESPECIAL, SUJEITO A NORMAS PROCEDIMENTAIS PRÓPRIAS, PELO QUE SÓ SUPLETIVAMENTE LHE SÃO APLICÁVEIS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESTINA-SE A COIBIR ATOS ILEGAIS DE AUTORIDADE, QUE LESEM DIREITO SUBJETIVO, LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE" E, "DIREITO LÍQUIDO E CERTO É O QUE SE APRESENTA MANIFESTO NA SUA EXISTÊNCIA, DELIMITADO NA SUA EXTENSÃO E APTO A SER EXERCITADO NO MOMENTO DA IMPETRAÇÃO" (DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, P. 609/610). DAÍ CONCLUI-SE QUE A ILEGALIDADE DO ATO IMPUGNADO CONSTITUI PRESSUPOSTO ESSENCIAL PARA QUE SE CONCEDA A SEGURANÇA REQUERIDA PELA IMPETRANTE, PRESTANDO-SE A VIA MANDAMENTAL PARA ATACAR O ATO APONTADO COMO ARBITRÁRIO PRATICADO PELA AUTORIDADE, O QUAL SUPOSTAMENTE ESTÁ A VIOLAR DIREITO LÍQUIDO E CERTO DAQUELE. IN CASU, INFERE-SE DOS AUTOS QUE A IMPETRANTE TEVE SUAS MERCADORIAS APREENHIDAS ATRAVÉS DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO JUNTADO AOS AUTOS (FLS. 14/15), SOB A ALEGAÇÃO DE QUE AS MERCADORIAS NÃO POSSUEM A NF-I (NOTA FISCAL INTERESTADUAL), EXIGINDO PARA SUA LIBERAÇÃO O PAGAMENTO DE TRIBUTO DEVIDO. COMO SE PODE APREENDER, A ARBITRARIEDADE PERPETRADA PELO IMPETRADO É PATENTE. EM PRIMEIRO PLANO, PELO FATO DE QUE O FISCO APREENDEU OS PRODUTOS DA IMPETRANTE COMO FORMA DE COAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE IMPOSTO, CONDUTA ILEGAL REITERADAMENTE REPELIDA PELOS TRIBUNAIS, CONFORME RETRATA A SÚMULA 323 DO



C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE PONTIFICA:"É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS."SOBRE O TEMA, ESTA CORTE ESTADUAL TAMBÉM POSSUI POSICIONAMENTO ASSENTE, IN VERBIS:"REEXAME NECESSÁRIO C/C RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIA - ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DO DÉBITO - ILEGALIDADE - SÚMULA N. 323/STF - DECISÃO CONCESSIVA DA ORDEM - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. "É DEFESO À ADMINISTRAÇÃO IMPEDIR OU CERCEAR A ATIVIDADE PROFISSIONAL DO CONTRIBUINTE, PARA COMPELI-LO AO PAGAMENTO DE DÉBITO, UMA VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO REDUNDARIA NO BLOQUEIO DE ATIVIDADES LÍCITAS, MERCÊ DE REPRESENTAR HIPÓTESE DE AUTOTUTELA, MEDIDA EXCEPCIONAL ANTE O MONOPÓLIO DA JURISDIÇÃO NAS MÃOS DO ESTADO-JUIZ" (TJMT APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 3962/2010 - CLASSE CNJ - 1728 - COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. RELATOR: DÊS. RUBENS OLIVEIRA FILHO. DATA DO JULGAMENTO: 06/04/2010)."CONSTITUCIONAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIA COMO MEIO COERCITIVO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO - RETENÇÃO DEPOIS DA LAVRATURA DO TERMO - ILEGALIDADE DO ATO - SÚMULA Nº. 323 DO STF - RELEVÂNCIA JURÍDICA E PERICULUM IN MORA PRESENTES - PRETENSÃO PARA O FISCO SE ABSTER DE EXIGIR O ICMS - IMPOSSIBILIDADE - PENA DE MULTA - INADEQUADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO EM PARTE MANTIDA. A APREENSÃO DE MERCADORIA PARA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES SÓ SE JUSTIFICA PELO TEMPO NECESSÁRIO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, OU QUANDO SE TRATE DE MERCADORIAS ORIUNDAS DE CONTRABANDO, A FIM DE ASSEGURAR A PROVA MATERIAL DA INFRAÇÃO. CONFIGURA ILEGALIDADE A APREENSÃO DE MERCADORIA COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTO. A TUTELA PREVENTIVA DO MANDADO DE SEGURANÇA DEVE ESTAR EMBASADA NA EFETIVA COMPROVAÇÃO DA AMEAÇA DE LESÃO DO IMPETRANTE, SENDO DESCABIDA A POSTULAÇÃO GENÉRICA RELATIVA A OPERAÇÕES FUTURAS, POR IMPLICAR ÓBICE AO PODER-DEVER FISCALIZADOR DA FAZENDA PÚBLICA." (TJMT - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 21976/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL- REL. DES. MÁRCIO VIDAL - J. 01º.06.2010).RESSALTA-SE QUE, UMA VEZ LAVRADO O TAD, DEVEM AS MERCADORIAS SER LIBERADAS, E A COBRANÇA DO CRÉDITO FISCAL SEGUIR OS MEIOS PREVISTOS EM LEI, TENDO EM VISTA SER VEDADA A RETENÇÃO DAS MERCADORIAS COMO MANEIRA COERCITIVA DE EXIGIR O PAGAMENTO DO TRIBUTO, QUE IMPLICARIA VERDADEIRA JUSTIÇA PRIVADA. NOTA-SE, AINDA, QUE O ATO DO FISCO SE REVELOU MANIFESTAMENTE ILEGAL E ARBITRÁRIO, POIS A APREENSÃO PREVISTA NA LEI ESTADUAL DO ICMS SÓ É PERMITIDA PELO TEMPO SUFICIENTE PARA FAZER A PROVA MATERIAL DA INFRAÇÃO.DEVIDO A ESTAS RAZÕES, O PLEITO DA IMPETRANTE MERECE GUARIDA, POIS O ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE COATORA TEM NÍTIDA INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRIBUTO E PENALIDADES RESPECTIVAS PRETENSAMENTE EXIGÍVEIS, CONFORME INFERIDO DOS AUTOS, O QUE FERRE DE MORTE A INTELIGÊNCIA DO ART. 150, V, DA CARTULA MAGNA, TENDO EM VISTA QUE SE É VEDADO AO ESTADO "ESTABELECEER LIMITAÇÕES AO TRÁFEGO DE PESSOAS OU BENS, POR MEIO DE TRIBUTOS INTERESTADUAIS OU INTERMUNICIPAIS, RESSALVADA A COBRANÇA DE PEDÁGIO".EM FACE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL PLEITEADA PELA IMPETRANTE, REVIGORANDO A LIMINAR JÁ DEFERIDA (FLS. 32/37), QUE DETERMINOU A IMEDIATA LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES NOS TAD'S ACOSTADOS ÀS FLS. 14/16, DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E SÚMULAS N.ºS 512 DO STF E 105 DO STJ.PRECLUSA A VIA RECURSAL, REMETA-SE O PRESENTE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O REEXAME NECESSÁRIO.P. R. I.CUMPRASE.ALTO ARAGUAIA, 25 DE MAIO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

27-INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERENTE SENTENÇA

Cod.Proc.: 51081 Nr: 253-28.2012.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DOMINGOS SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: RAYNER CARVALHO MEDEIROS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

É O BREVE RELATO. DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROPOSTA POR DOMINGOS SOARES DOS SANTOS, EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, SUSCITADA PELO INSS, NÃO MERECE SER ACOLHIDA EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO (ART. 5º, XXXV, CR/88), OU SEJA, AO CIDADÃO É GARANTIDO VIR A JUÍZO INDEPENDENTEMENTE DE POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA.

NESSE SENTIDO, O SEGUINTE JULGADO: "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC. DESCABIMENTO. PRETENSÃO RESISTIDA PELA UNIÃO FEDERAL. APELAÇÃO PROVIDA.1. A FALTA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO, JUNTO AO INSS, NÃO OBSTA O DIREITO DE AÇÃO. O INCISO XXV, DO ART. 5º DA LEI MAIOR NÃO CONDICIONA O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO.2.(...)3.(...)(AC 01000254033/PA, TRF 1ª REGIÃO, PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR, RELATOR JUIZ FEDERAL MANOEL JOSÉ FERREIRA NUNES, DATA DA PUBLICAÇÃO: DJU: 09.10.2003, P. 97).AFASTO, POIS, A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, ARGÜIDA PELA REQUERIDA.OBSERVO QUE NÃO SE EXIGEM DOCUMENTOS ROBUSTOS PARA SE PROVAR TEMPO DE SERVIÇO, QUANTO MAIS O LABORADO EM ATIVIDADE RURAL, EM DECORRÊNCIA DA NOTÓRIA DIFICULDADE DE SE PROVAR O EXERCÍCIO DE TAL ATIVIDADE, MEDIANTE DOCUMENTOS. A LEI 8.213, EM SEU ARTIGO 55, § 3º, APENAS EXIGE O INÍCIO DE PROVA MATERIAL, CORROBORADOS POR PROVA TESTEMUNHAL.

PELA REGRA INSERTA NOS ARTIGOS 48, 142 E 143, DA LEI 8.213/91, EM SE TRATANDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DO TRABALHADOR RURAL, OS REQUISITOS CUJA OBSERVÂNCIA SE EXIGE SÃO OS SEGUINTE: A) IDADE MÍNIMA: 60 ANOS(HOMENS) E 55 ANOS(MULHERES); B) QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL; C) CARÊNCIA; POIS BEM, A CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REQUERENTE DE FLS. 16, COMPROVA QUE ELE TEM IDADE SUPERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO PELA LEI, OU SEJA, POSSUI MAIS DE 60 (SESENTA) ANOS DE IDADE.

QUANTO À QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL E CARÊNCIA, O AUTOR DEVERIA COMPROVAR O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, AINDA QUE DE MANEIRA DESCONTÍNUA. O QUE FOI FEITO.NESTA SENDA, O AUTOR APRESENTA COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA CARACTERIZAR SUA QUALIDADE DE SEGURADO CÓPIA DE SUA CTPS, BEM COMO CARTEIRA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AS CONTRIBUIÇÕES MENSIS, CARACTERIZANDO, PORTANTO, SUA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL.POR OUTRO LADO, AS DECLARAÇÕES DAS TESTEMUNHAS DÃO CONTA DE QUE O AUTOR LABORAVA NAS LIDES DO CAMPO.É DE SE LEMBRAR TAMBÉM O ENUNCIADO 14 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, VERBIS:"SÚMULA Nº 14:PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, NÃO SE EXIGE QUE O INÍCIO DE PROVA MATERIAL, CORRESPONDA A TODO O PERÍODO EQUIVALENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO".NESSE SENTIDO, TAMBÉM, O ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VERBIS:"RESP 553755 / CE ; RECURSO ESPECIAL 2003/0115593-6. RELATOR(A) MINISTRA LAURITA VAZ.ÓRGÃO JULGADOR T5- QUINTA TURMA. DATA DO JULGAMENTO 18/12/2003.DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 16.02.2004 P. 333. EMENTA PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ITR EM NOME DO EMPREGADOR DA AUTORA. DECLARAÇÕES DO EMPREGADOR E DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONFIGURADO.1. A COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE LABORATIVA DO RURÍCOLA DEVE-SE DAR COM O INÍCIO DE PROVA MATERIAL, AINDA QUE CONSTITUÍDA POR DADOS DO REGISTRO CIVIL, COMO A CERTIDÃO DE CASAMENTO E ASSENTOS DE ÓBITO, OU MESMO DECLARAÇÕES DE



SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS OU DE EX-PATRÕES, CORROBORADAS POR PROVAS TESTEMUNHAIS.

2. O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ITR EM NOME DO DONO DA PROPRIEDADE ONDE A AUTORA EXERCEU A ATIVIDADE RURAL CONSTITUI INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL, CORROBORADO PELAS DECLARAÇÕES DO EMPREGADOR E DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, E COMPROVAM A ATIVIDADE DA AUTORA COMO RURÍCOLA, PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, PELO PERÍODO LEGALMENTE EXIGIDO. PRECEDENTES DO ST.J.3. A LEI NÃO EXIGE QUE O INÍCIO DE PROVA MATERIAL SE REFIRA PRECISAMENTE AO PERÍODO DE CARÊNCIA DO ART. 143 DA LEI N.º 8.213/91, SERVINDO APENAS PARA CORROBORAR A PROVA TESTEMUNHAL PRESENTE NOS AUTOS.4. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO".RESTOU, ASSIM, DEMONSTRADO O ATENDIMENTO DO REQUISITO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO, A JUSTIFICAR O DEFERIMENTO DO PEDIDO.POR FIM, O BENEFÍCIO ORA POSTULADO DEVE SER CONCEDIDO A PARTIR DA CITAÇÃO DO INSS.DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, DETERMINANDO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, QUE IMPLANTE O BENEFÍCIO AO AUTOR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA, FIXANDO MULTA DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) POR DIA DE ATRASO. CONDENO O INSS A PAGAR À PARTE AUTORA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, AS PARCELAS ATRASADAS, A PARTIR DA CITAÇÃO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO PELO INPC, ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS DE 12% A PARTIR DA CITAÇÃO.CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONTA O DISPOSTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.ALTO ARAGUAIA 09 DE AGOSTO DE 2012.JOSÉ MAURO NAGIB JORGE JUIZ DE DIREITO

29-INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA DECISÃO

11386 - 2005 \ 207. Nr: 1292-41.2004.811.0020

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GUILHERME DIAS DE CASTRO

ADVOGADO: GERALDO RUMÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DA ROCHA

ADVOGADO: NEIDE APARECIDA GAZALLA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MANIFESTE-SE O PATRONO SOBRE O NÃO PAGAMENTO DE SEUS HONORÁRIOS, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Cod.Proc.: 52386 Nr: 1747-25.2012.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SUZANA PANIAGO MENDES

ADVOGADO: MARLON ARTHUR PANIAGO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

1 – TRATA-SE DE AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS E VALORES C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO LIMINAR EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO.2- EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA IMPEDIR O REQUERIDO DE INSCREVER A PARTE AUTORA NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO OU FORNECER INFORMAÇÕES NEGATIVAS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ENTENDO, PELO MENOS NESTA FASE PROCESSUAL, INEXISTIREM PROVAS SUFICIENTES PARA AGASALHAR A PRETENSÃO ANTECIPATÓRIA.NESSES CASOS O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÃO ADMITE A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA, VERBIS:AGRG NO RESP 982416/ RS.AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0183613-1.RELATOR(A) MINISTRO MASSAMI UYEDA (1129).ÓRGÃO JULGADOR T4- QUARTA TURMA.DATA DO JULGAMENTO 27/11/2007. DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 17/12/2007 P. 217.EMENTA AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - PREQUESTIONAMENTO - RAZÕES DO AGRAVO INTERNO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA - NÃO-CONHECIMENTO

NESSA PARTE - CONCESSÃO DE LIMINAR - VEDAÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, IMPROVIDO.1. AS RAZÕES DO AGRAVO REGIMENTAL RELATIVAMENTE À OCORRÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA QUESTÃO FEDERAL VENTILADA NO RECURSO ESPECIAL ESTÃO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA, VISTO QUE, NESTA, NÃO HÁ QUALQUER MENÇÃO A RESPEITO DESSE TEMA.2. "O PEDIDO EM PROCEDIMENTO JUDICIAL QUE BUSCA O CANCELAMENTO OU A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC, CADIN, SERASA E OUTROS) DEVE SER DEFERIDO COM CAUTELA, AO PRUDENTE ARBITRÁRIO DO JUIZ, SENDO INDISPENSÁVEL A EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA OU DA VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO, OU AINDA, DA FUMAÇA DO BOM DIREITO, CONSUBSTANCIADOS NA PRESENÇA CONCOMITANTE DE TRÊS ELEMENTOS: A) A EXISTÊNCIA DE AÇÃO PROPOSTA PELO DEVEDOR, CONTESTANDO A EXISTÊNCIA INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; B) A EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL OU DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; C) O DEPÓSITO DO VALOR REFERENTE À PARTE INCONTROVERSA DO DÉBITO OU QUE SEJA PRESTADA CAUÇÃO IDÔNEA" (RESP 527618/RS, 2º SEÇÃO, REL. MIN. CÉSAR ASFOR ROCHA, DJ 24.11.2003).3. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSE PONTO, IMPROVIDO.RESP 744745/ SP ; RECURSO ESPECIAL 2005/0066762-9.RELATOR(A) MINISTRO JORGE SCARTEZZINI (1113).ÓRGÃO JULGADOR T4- QUARTA TURMA.DATA DO JULGAMENTO 24/05/2005.DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 01.07.2005 P. 560.EMENTA CIVIL. RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - IMPOSSIBILIDADE.1- CONFORME ORIENTAÇÃO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, NAS AÇÕES REVISIONAIS DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, NÃO CABE A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA IMPEDIR O REGISTRO DE INADIMPLENTES NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SALVO NOS CASOS EM QUE O DEVEDOR, DEMONSTRANDO EFETIVAMENTE QUE A CONTESTAÇÃO DO DÉBITO SE FUNDA EM BOM DIREITO, DEPOSITE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE RECONHECIDA DO DÉBITO, OU PRESTE CAUÇÃO IDÔNEA, AO PRUDENTE ARBITRÁRIO DO MAGISTRADO.PRECEDENTES: RESPS. 527.618-RS, 557.148-SP, 541.851-SP, REL. MIN. CÉSAR ASFOR ROCHA; RESP. 610.063-PE, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES; RESP. 486.064-SP, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS).2 - RECURSO NÃO CONHECIDO".ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA OBRIGAR O REQUERIDO A SE ABSTER DE INSCREVER O NOME DA PARTE AUTORA NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO.3 – POR OUTRO LADO, O PEDIDO PARA QUE O REQUERENTE CONTINUE NA POSSE DO VEÍCULO ATÉ DECISÃO FINAL DO PROCESSO, AGRIDE O DIREITO DE AÇÃO DO REQUERENTE, CONFORME ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POIS O INSTRUMENTO CONTRATUAL PREVÊ GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CONFORME EXPOSTO NA INICIAL. ALÉM DISSO, NÃO VISLUMBRO A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA CONCLUIR QUE O VALOR DEVIDO É AQUELE DESCRITO NA INICIAL. MUITO AO CONTRÁRIO, AO CELEBRAR O CONTRATO A PARTE REQUERENTE ESTAVA CIENTE DA TAXA DE JUROS COBRADA E DOS ENCARGOS INCIDENTES. ASSIM, A PRESUNÇÃO RELATIVA É PELA LEGALIDADE DO PACTO, ATÉ DECISÃO EM CONTRÁRIO, SOB PENA DE SE FERIR A BOA FÉ CONTRATUAL.NESSE SENTIDO:AGRG NO RESP 926852/ RS.AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0038886-9.RELATOR(A) MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (1145) ÓRGÃO JULGADOR T4- QUARTA TURMA.DATA DO JULGAMENTO 08/11/2011. DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJE 16/11/2011.EMENTA PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO LIMINAR. COMPROVAÇÃO DA MORA. IMPOSIÇÃO LEGAL. DECRETO-LEI 911/1969, ART. 3º. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA. IRRELEVÂNCIA.1. EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, HAVENDO O CREDOR COMPROVADO A MORA, COMO NO CASO DOS AUTOS, O DEFERIMENTO DA LIMINAR É IMPOSITIVO DO ART. 3º DO DECRETO-LEI 911/1969.2. A DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DA CLÁUSULA QUE PREVÊ A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, EM SEDE DE AÇÃO REVISIONAL, NÃO É SUFICIENTE PARA DESCARACTERIZAR A



MORA DO DEVEDOR, POIS CUIDA-SE DE ENCARGO PRÓPRIO DA INADIMPLÊNCIA.3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.4- EM RELAÇÃO À CONSIGNAÇÃO/DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES NADA IMPEDE QUE O REQUERENTE REALIZE O DEPÓSITO, PORÉM A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA MORA SÓ OCORRERÁ CASO SEJA A PRETENSÃO JULGADA PROCEDENTE.5- CITE-SE E INTIME-SE O RÉU PARA CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, ADVERTINDO-O DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 6- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE. INTIMEM-SE.ALTO AGRUAIA, 9 DE AGOSTO DE 2012.JOSÉ MAURO NAGIB JORGE.JUIZ DE DIREITO.

14273 - 2005 \ 1423. Nr: 586-24.2005.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDESSON CANDIDO DE SOUSA

ADVOGADO: CELSO YUTAKA HASHIMOTO

ADVOGADO: ROGERIO TAKEO HASHIMOTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

ENTENDO QUE A NORMA APLICÁVEL AO CASO É DO ARTIGO 1.060, INCISO I, DO CPC, E NÃO A DO ARTIGO 112 DA LEI 8.213/91, DEVENDO A HABILITAÇÃO SER REALIZADA TAMBÉM PELOS HERDEIROS, LEVANTANDO, CADA UM, POSTERIORMENTE, SUA QUOTA/PARTE.NESSE SENTIDO JURISPRUDÊNCIA DO STJ:

RESP 614675 / RJ.RECURSO ESPECIAL 2003/0219151-0.RELATOR(A) MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO (1112). ÓRGÃO JULGADOR T6 - SEXTA TURMA.DATA DO JULGAMENTO 06/04/2004.DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 21/06/2004 P. 270. EMENTA RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. LEGITIMIDADE. SEGURADO FALECIDO. HABILITAÇÃO. NECESSIDADE. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 112 DA LEI 8.213/91.1. "A NORMA DO ARTIGO 112 DA LEI Nº 8.213/91 DEFINE A TITULARIDADE DO DIREITO SUBJETIVO AO RECEBIMENTO DOS VALORES NÃO RECEBIDOS EM VIDA PELO SEGURADO, TRATANDO, ASSIM, INEQUIVOCAMENTE DE NORMA JURÍDICA MATERIAL, QUE EM NADA SE CONFUNDE COM AQUELOUTRA, DE NATUREZA INSTRUMENTAL, REFERENTE À HABILITAÇÃO PRÓPRIA DA SUCESSÃO DE PARTES NO PROCESSO (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 1.055 USQUE1.062)." (RESP 249.990/SC, DA MINHA RELATORIA, IN DJ 19/12/2002).2. RECURSO PROVIDO.ASSIM, DETERMINO QUE O REQUERENTE HABILITE OS HERDEIROS, NO PRAZO DE 10 DIAS.EXPEÇA-SE. CUMPRASE.

36-INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO (A) REQUERENTE

Cod.Proc.: 30935 Nr: 1621-43.2010.811.0020

AÇÃO: ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURÍCIO ALVES DE MENEZES

ADVOGADO: DANNIELLY VIEIRA FRANCO VILELA

ADVOGADO: RAFAEL CAVALCANTE DE SOUZA

REQUERIDO(A): VALTER ROCHA NOGUEIRA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA, INTIMADO A COMPARECER NESTA ESCRIVANIA PARA EFETUAR A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO DE ISaura MERETI NOGUEIRA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

50-INTIMAÇÃO ADV.(S) REQUERENTE(S) DECISÃO

Cod.Proc.: 52278 Nr: 1622-57.2012.811.0020

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIZABETE BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES

REQUERIDO(A): HUMBERTO ESMERINO DA SILVA - ESPÓLIO

1- NOMEIO INVENTARIANTE A AUTORA, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM CINCO DIAS E DECLARAÇÕES NOS VINTE DIAS SUBSEQÜENTES. APÓS, SEJA EFETUADA A CITAÇÃO DOS HERDEIROS, INCLUSIVE OS MENORES, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE.2- CITE-SE A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 999 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOS TERMOS DESTE INVENTÁRIO.3- APÓS, OFICIE-SE O DETRAN E O CARTÓRIO DE

REGISTRO DE IMÓVEIS, A FIM DE QUE INFORMEM SE HÁ BENS EM NOME DO FALECIDO.4- COM A VINDA DAS RESPOSTAS, SEJAM AVALIADOS OS BENS EXISTENTES, EXPEDINDO-SE MANDADO DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS BENS DO INVENTÁRIO.5- APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.6- EXPEÇA-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 32939 Nr: 477-97.2011.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ABIGAIR MENDES DE JESUS

ADVOGADO: RAYNER CARVALHO MEDEIROS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.1 - RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS REGULARES EFEITOS, TENDO EM VISTA QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.2- INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.3- APÓS, APRESENTADAS OU NÃO AS CONTRARRAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO, PARA APRECIÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 109, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

4 - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

169-INT. DE ADV DA REQUENTE P/ CONTRARRAZOAR

22653 - 2008 \ 86. Nr: 639-97.2008.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOANA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA

ADVOGADO: ODAIR DONIZETE RIBEIRO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS REGULARES EFEITOS, TENDO EM VISTA QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.2 - INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.3- APÓS, APRESENTADAS OU NÃO AS CONTRARRAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO, PARA APRECIÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 109, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.4 - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

JUIZ(A): JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

ESCRIVÃO(Ã): CASSIRENE VICENTE M. RODRIGUES

EXPEDIENTE: 2012/197

28-INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE DA DECISÃO

11942 - 2005 \ 184. Nr: 1837-14.2004.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LOTÁRIO MIGUEL SCHERER

ADVOGADO: APARECIDO GONÇALVES

REQUERIDO(A): LAURIANO VANO (ESPÓLIO)

ADVOGADO: MAURO ANDRÉ DA SILVA BARBOSA

INTIMAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA EMBARGANTE INTIMADO DA DECISÃO DE FLS.,542, PARA MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE FLS. 537/538 EM QUE O EMBARGADO REQUER A IMEDIATA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, OFERTANDO CAUÇÃO, BEM COMO MANIFESTE O QUE DÊ DIREITO SOBRE A IMPUGNAÇÃO A SER OFERTADA, TUDO TAMBÉM NO PRAZO DE 10 DIAS. 3 - INTIME-SE. CUMPRASE.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

JUIZ(A): JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

ESCRIVÃO(Ã): GISELE HELOISA FORMAGGI

EXPEDIENTE: 2012/53

41-INTIMAÇÃO DO(S) ADV(S) DO(S) RÉU(S) DECISÃO

Cod.Proc.: 30817 Nr: 1503-67.2010.811.0020

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): CHRISTHIANO VIEIRA BORGES

ADVOGADO: BRUNO CESAR DE OLIVEIRA MACHADO

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO AUTOR DO FATOS DO TEOR



DA DECISÃO DE FLS. 84, PROFFERIDA NOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITAS:

DECISÃO: "CÓDIGO Nº 30817 VISTOS ETC. O PRESENTE PROCEDIMENTO FOI INSTAURADO PARA APURAR EM TESE O CRIME PREVISTO NO ART. 282 DO CÓDIGO PENAL. O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, EM RAZÃO DA EXCLUSÃO DA TIPICIDADE DA CONDUTA POR ERRO DE TIPO, UMA VEZ QUE A CONDUTA DO AUTOR DO FATO NÃO CARACTERIZA A REFERIDA INFRAÇÃO PENAL DESCRITA NO ARTIGO 282 DO CÓDIGO PENAL, AFIGURANDO-SE ATÍPICA. PELO EXPOSTO, ACOLHO O REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FLS. 76/78, E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DA PRIMEIRA PARTE DO ARTIGO 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ARTIGO 18 DO MESMO CODEX. P.R.I. CUMpra-SE. ALTO ARAGUAIA, 16 DE MAIO DE 2012..

Comarca de São José do Rio Claro

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
ESCRIVÃO(Ã): GILVONE LIMA FISCHER
EXPEDIENTE: 2012/60

INTIMAÇÃO DAS PARTES

9314 - 2006 \ 830. Nr: 1070-34.2004.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WANDERSON STEFANE BASTIDA

ADVOGADO: TATIANA BENJAMIN VILLAR PRUDENCIO

REQUERIDO(A): SANTA CLARA CONTRUTORA LTDA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANA JONUCCI

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSE DO RIO CLARO

ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO

ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS

ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO. SE TEMPESTIVA, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME A PARTE APELADA PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS E CERTIFIQUE A ESCRIVANIA SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. POR TRATAR-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E TENDO A PARTE DEVEDORA RECONHECIDO PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 239/240, DEVENDO SER EXPEDIDO ALVARÁ JUDICIAL. ACASO SEJA INFORMADO NÚMERO DE CONTA PELA APELADA, LIBERE-SE O EXCEDENTE RECONHECIDO NA SENTENÇA. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES, REMETA-SE O PROCESSO AO TJMT PARA APRECIÇÃO DO RECURSO.

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): WALTER TOMAZ DA COSTA
ESCRIVÃO(Ã): GILVONE LIMA FISCHER
EXPEDIENTE: 2012/60

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 32796 Nr: 984-82.2012.811.0033

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: M. V. B.

ADVOGADO: JOÃO RICARDO MOREIRA

ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE

INVENTARIADO: E. Q. V.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. À MÍNGUA DE ELEMENTOS COGNITIVOS RAZOÁVEIS QUE INFIRMEM A POSTULAÇÃO POR JUSTIÇA GRATUITA, A DIFICULTAR UMA ANÁLISE MAIS ACURADA QUANTO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA RECLAMADA, NÃO ME PARECE EVIDENTE SER CASO DE INDEFERIMENTO DA POSTULAÇÃO, ATENDIDO O DISPOSTO PELA LEI ESTADUAL DE CUSTAS Nº 7.603/2001, ART. 3.º, § 2.º, ASSIM COMO AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.060/1950 E ART. 5.º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESTARTE, SEM ÓBICE, POR ORA, A IMPEDIR A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, POSTO QUE NADA LEVA A CRER NA INVERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FIRMADA NOS AUTOS, DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NADA IMPEDE, CONTUDO, PELO CONTRÁRIO, RECOMENDA QUE EVENTUAIS INTERESSADOS, SE TIVEREM DADOS CONVINCENTES, CONTESTEM A BENESSE ORA ALCANÇADA PELA PARTE REQUERENTE. NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE MARLENE VIRMOND BEDIN, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS. FEITAS AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, SUPLANTADA SUA APRESENTAÇÃO NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQUENTES. CITEM-SE, POIS, A REPRESENTANTE DO MP E OS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA PÚBLICA (CPC, ART. 999), MANIFESTANDO-SE ELA SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM 20 (VINTE) DIAS (ART. 1.002, CPC) OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1008, CPC), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE. HAVENDO CONCORDÂNCIA, QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART. 1001, CPC) E DIGAM, EM 10 (DEZ) DIAS (ART. 1012, CPC). SE CONCORDES TODOS OS HERDEIROS, AO CÁLCULO E DIGAM SOBRE ELE EM 05 (CINCO) DIAS (ART. 1.013, CPC). RECOLHIDOS OS IMPOSTOS DEVIDOS E ENCARTADOS OS COMPROVANTES E AS CERTIDÕES NEGATIVAS, À CONCLUSÃO. SE FOR O CASO, PARA HOMOLOGAR O PLANO DE PARTILHA APRESENTADO. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 33228 Nr: 1417-86.2012.811.0033

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A

ADVOGADO: ANA PAULA PEREIRA COSTA

REQUERIDO(A): ABATEDOURO TRES IRMÃOS LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O DEPÓSITO PARA PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS) PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. IGUALMENTE, INFORMO QUE O VALOR MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D.S.OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/001-06 OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS, MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC CONSTANDO OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE PARA POSTERIOR IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO COM DECISÃO E AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 30506 Nr: 1261-35.2011.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ KARA JOSE

REQUERENTE: JULIETA CURY KARA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ARI KARA JOSÉ

ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL

ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL

REQUERIDO(A): MAURO ANTONIO BREDÁ

REQUERIDO(A): MARIA INÊS CAMPESTRINI BREDÁ

ADVOGADO: MAURO ROSALINO BREDÁ



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATANDO-SE DE DIREITO DISPONÍVEL, NOS TERMOS DO ART. 125, INCISO IV, E ART. 448, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09 OUTUBRO DE 2012, ÀS 15:00 (MT), À QUAL DEVERÃO COMPARECER AS PARTES E SEUS PROCURADORES OU, COMO LHES APROUVER, APENAS ESTES COM HABILITAÇÃO PARA TRANSIGIR. NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO SERÁ SANEADO O PROCESSO E FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS, COM A APRECIÇÃO DAS PROVAS REQUERIDAS E DEFERIMENTO DAQUELAS PERTINENTES E RELEVANTES A SEREM PRODUZIDAS, PODENDO AS PARTES, ATÉ A AUDIÊNCIA, ESPECIFICÁ-LAS. A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA DEVERÁ TRAMITAR EM AUTOS APARTADOS, APENSADOS AO FEITO PRINCIPAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 261 DO CPC. LOGO, DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE P. 132/136 E DOCUMENTOS QUE A INSTRUI, ENCAMINHANDO-A A DISTRIBUIÇÃO. CERTIFIQUE-SE. EM SEGUIDA, À CONCLUSÃO. INTIMEM-SE.

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 32916 Nr: 1104-28.2012.811.0033

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. P. DE O.
REQUERENTE: M. D. B. R.

ADVOGADO: MATEUS DE OLIVEIRA CAMARGO
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) ISTO POSTO, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DE LIDE PENDENTE. POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A CARGO DO FEITO REMANESCENTE. CONDENO A PARTE REQUENTE A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADA A SENTENÇA, CERTIFIQUE-SE, ANOTE-SE, BAIXE-SE E ARQUIVE-SE. P. R. I. C.

AUTOR - DEPOSITAR DILIGÊNCIA

Cod.Proc.: 32863 Nr: 1051-47.2012.811.0033

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO
REQUERIDO(A): ALEX VASCONCELOS CANDIDO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE PARA QUE PROVIDENCIE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O DEPÓSITO PARA PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS) PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. IGUALMENTE, INFORMO QUE O VALOR MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D.S.OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/001-06 OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS, MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC CONSTANDO OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE PARA POSTERIOR IDENTIFICAÇÃO

INTIMAÇÃO DAS PARTES

9314 - 2006 \ 830. Nr: 1070-34.2004.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WANDERSON STEFANE BASTIDA
ADVOGADO: TATIANA BENJAMIN VILLAR PRUDENCIO
REQUERIDO(A): SANTA CLARA CONTRUTORA LTDA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANA JONUCCI
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSE DO RIO CLARO
ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO
ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. PETIÇÃO DE P. 276 REQUERENDO A EXPEDIÇÃO DE NOVO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALOR, TENDO EM VISTA O CANCELAMENTO DO ALVARÁ DE P. 273, EM RAZÃO DA DIVERGÊNCIA APONTADA À P. 275V. ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE P. 276, PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ VISANDO A TRANSFERÊNCIA DA QUANTIA DE R\$ 11.487,37, QUE DEVERÁ SER TRANSFERIDA PARA A CONTA BANCÁRIA INDICADA À P. 276, DA TITULARIDADE DA PATRONA DO AUTOR. NO MAIS, CUMPRASE A R. DECISÃO DE P. 270. INTIME-SE.

19903 - 2007 \ 295. Nr: 1673-05.2007.811.0033

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
REQUERENTE: ÉDINA MARIA MALDONADO BATI CIOTO
ADVOGADO: REJANE BUSS SONNENBERG
INTERDITADO: ROGERIO MALDONADO BATI CIOTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.A PERÍCIA MÉDICA, APESAR DA PRESTEZA E LISURA DA EXPERTA, É NULA, PORQUE FEITA PELA PRÓPRIA MÉDICA ASSISTENTE.A PERÍCIA DEVERÁ SER RENOVADA POR PERITO DO CORPO PERICIAL DO ESTADO, VIA PSIQUIATRA RESPONSÁVEL, A QUEM NOMEIO DESDE LOGO. DEVE SER OFICIADO PARA MARCAR EXAMES E CONSULTAS, ENCAMINHANDO-SE, PELO MUNICÍPIO, O INTERDITANDO PARA OS PROCEDIMENTOS DEVIDOS NA DATA AGENDADA. DEVEM SER RESPONDIDOS OS QUESITOS DAS PARTES, CONFORME RETRATADO À P. 08, E DO JUÍZO, CONFORME DECISÃO DE P. 129/130.OS AUTOS RETRATAM SITUAÇÃO INUSITADA E CARREGADA DE DÚVIDAS. POR UM LADO, OS MÉDICOS ASSISTENTES DO PACIENTE JÁ LHE DERAM ALTA HÁ BASTANTE TEMPO. MAS ESSA ALTA NÃO É ÚNICA E NEM A PRIMEIRA. PELO CONTRÁRIO, O PACIENTE JÁ ESTEVE DUAS VEZES, SÓ NESTES AUTOS, NO HOSPITAL ADAUTO BOTELHO EM CUIABÁ/MT, E DEPOIS, AGORA, NO HOSPITAL PAULO DE TARSO, EM RONDONÓPOLIS, ONDE SE ENCONTRA. RECEBEU ALTAS UMA ATRÁS DA OUTRA EM TODAS AS VEZES, MAS CONTINUA A DEMANDAR LOGO DEPOIS TRATAMENTO PONDERÁVEL, TANTO QUE VOLTOU A SER INTERNADO.DE OUTRO LADO, ESTÁ A GERATRIZ E O PRÓPRIO ÓRGÃO MINISTERIAL, NO SENTIDO DE MANTER O INTERDITANDO INTERNADO, POSTO QUE SERIA VIOLENTO SÓ COM A MÃE, COM RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DESTA.NO MEIO ESTÁ O JUÍZO NESSE IMBRÓGLIO, QUE PENDE, POR ENQUANTO, SEM MELHORES DATOS, PARA O PARECER DE ALTA DO CORPO TÉCNICO QUE INSISTE NA LIBERAÇÃO DO PACIENTE DA INTERNAÇÃO, COM A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO EM REGIME AMBULATORIAL.A INTERNAÇÃO, DE FATO, DEVE SER RESERVADA AOS CASOS EM QUE OUTRAS FORMAS DE TRATAMENTO NÃO SE REVELEM VIÁVEIS, E PELO LAPSO MÍNIMO NECESSÁRIO, SOB PENA DE FERIR DIREITOS DA PESSOA HUMANA E TRANSFORMAR-SE NUMA PRISÃO PARA ALGUÉM QUE NÃO TEM CONDENAÇÃO ALGUMA A CUMPRIR, NO CASO ESPECÍFICO, DO PACIENTE INTERNADO, QUANDO OS EXPERTS DIZEM SER MEDIDA REGOROSA DESNECESSÁRIA, TANTO QUE RECEBIDA ALTA. NÃO HÁ, POR OUTRO LADO, LUGAR PARA MANTER O PACIENTE EM TRATAMENTO OU MESMO EM REGIME INTERNADO, POSTO QUE VÁRIAS ALTERNATIVAS FORAM COLIGIDAS PELA MÃE, MAS NENHUMA CONCRETA E PLAUSÍVEL. NESSA CONJUNTURA, A DESINTERNAÇÃO É IMPOSITIVA, EM VISTA DOS PARECERES MÉDICOS ASSIM A RECOMENDAR, APESAR DAS RESISTÊNCIAS LEIGAS, E DO DIREITO DO ACIONADO, SENDO QUE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO DEVERÁ ENCARREGAR-SE EM ATÉ 03 DIAS DE BUSCAR O PACIENTE E CONTINUAR, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS, COM O SEU TRATAMENTO AMBULATORIAL COM RIGOR, INCLUSIVE, SER FOR O CASO, CONTROLANDO E MINISTRANDO OS REMÉDIOS PRESCRITOS DE



USO CONTÍNUO NOS HORÁRIOS RECOMENDADOS, DE MANEIRA QUE O INTERDITANDO POSSA RETORNAR TANTO QUANTO POSSÍVEL O SER CONVÍVIO SOCIAL OU FAMILIAR, MAS DENTRO DO PROJETO TERAPÊUTICO QUE LHE TENHA SIDO TRAÇADO. TAMBÉM DEVERÁ SER FEITO TRABALHO SOCIAL, VIA PROFISSIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, ENVOLVENDO A PRÓPRIA MÃE DO INTERDITANDO NO SENTIDO DE RESGUARDAR SUA INTEGRIDADE FÍSICA E MANEIRAS DE ABORDAGEM DO FILHO, EVITANDO AS AGRESSÕES NOTICIADAS COM RISCO DE VIDA. POR OUTRO LADO, AS PARTES PODEM ENCAMINHAR SUGESTÕES PARA COLOCAÇÃO DO PACIENTE EM ESTABELECIMENTO ESPECÍFICO, SE ASSIM SE FIZER DEVIDO, DE ACORDO COM O REFERIDO TRABALHO DA ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICÍPIO, PODENDO UTILIZAR AS SUGESTÕES JÁ FEITAS E OUTRAS PORVENTURA AGREGADAS, VISANDO UMA SOLUÇÃO MAIS DURADOURA PARA O INTERDITANDO E SUA GERATRIZ. LOGO, MANTENHO A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS APENSOS E DETERMINO A DESINTERNAÇÃO DO INTERDITANDO, A SER EFETIVADA NOS TERMOS RETRO ALINHAVADOS. FEITO O EXAME PERICIAL, DIGAM AS PARTES EM CINCO DIAS. E, APÓS, CONCLUSOS. INTIMEM-SE.

INTIMAR A PARTE IMPUGNANTE**Cod.Proc.: 33096 Nr: 1285-29.2012.811.0033**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): MAURO ANTONIO BREDA

IMPUGNANTE(S): MARIA INÊS CAMPESTRINI BREDA

ADVOGADO: MAURO ROSALINO BREDA

IMPUGNADO(S): ESPÓLIO DE JOSÉ KARA JOSE

IMPUGNADO(S): ESPOLIO DE JULIETA CURY KARA

ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL

ADVOGADO: MIRIAN C. RAHMAN MUHL

ADVOGADO: TERCIO BENDE RODRIGUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. PRONUNCIE-SE A PARTE IMPUGNANTE EM (05) CINCO DIAS, NA FORMA DO ART. 261, CAPUT, DO CPC. INTIME-SE.

Comarca de Barra do Bugres

1ª Vara

Expediente

PRIMEIRA VARA**JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO****ESCRIVÃO(Ã): MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR****EXPEDIENTE: 2012/499****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO RÉU****Cod.Proc.: 54055 Nr: 261-41.2012.811.0008**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG

RÉU(S): AMILTON MARINHO

ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA, EM SUA PARTE DISPOSITIVA, A QUAL SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITA: "(...) ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PÚBLICA PARA CONDENAR O RÉU AMILTON MARINHO NAS PENAS DO ART. 14 DA LEI 10.826/03, QUE À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E INDIVIDUALIZAÇÃO, PASSO A DOSIMETRIA DA PENA, CUJA VARIAÇÃO É DE 02(DOIS) A 04(QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. 1) DOSIMETRIA DE PENA EM RESPEITO AO ARTIGO 68 DO CÓDIGO PENAL, AO ANALISAR AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO MESMO CÓDIGO, CONSTATO QUE: 1. CULPABILIDADE: MOSTRA-SE DE GRAU ORDINÁRIO, SABENDO O AGENTE EXATAMENTE QUE SUAS PRÁTICAS ERAM ILÍCITAS; O RÉU É IMPUTÁVEL, TENDO POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DE SEU ATO E POSSIBILIDADE DE SE DETERMINAR DE FORMA TOTALMENTE DIVERSA; 2. ANTECEDENTES:

BONS ANTECEDENTES, CONFORME INFORMAÇÃO DOS AUTOS; 3. CONDUTA SOCIAL: SEM CRITÉRIOS PARA AFERIR; 4. PERSONALIDADE DO AGENTE: SEM ELEMENTOS NOS AUTOS PARA AFERIR; 5. MOTIVOS: SEM JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL, JÁ QUE O ACUSADO TRANSPORTAVA A ARMA PARA ENTREGAR A TERCEIRO; 6. CIRCUNSTÂNCIAS: O AGENTE TRANSPORTAVA A ARMA DE FOGO EM SEU VEÍCULO PARA OUTRA CIDADE QUANDO FOI INTERCEPTADO PELA POLÍCIA EM BARREIRA DE REVISTA; 7. CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME: INSEGURANÇA À SOCIEDADE LOCAL E DESRESPEITO DAS LEIS VIGENTES; 8. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: A INCOLUMIDADE PÚBLICA, PORTANTO, NENHUMA CONDUTA DA VÍTIMA INFLUIU NA PRÁTICA DO DELITO. À GUIZA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS APRESENTAREM-SE FAVORÁVEIS AO ACUSADO, FIXO A PENA NO MÍNIMO LEGAL, EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, DEIXANDO DE APLICAR A ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, III, "D", TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE BAIXAR A PENA AQUÉM DO MÍNIMO. CONSOANTE AOS ARTIGOS 49, §1º E 60 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA PECUNIÁRIA EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA, FICANDO O VALOR DO DIA MULTA FIXADO EM UM TRIGÉSIMO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO. NESTES TERMOS, TORNO DEFINITIVA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DO ACUSADO AMILTON MARINHO EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 2) REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA: O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DO CONDENADO SERÁ INICIALMENTE O ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33 § 2º, "C" E 3º DO CPB.

3) SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO: EM ANÁLISE AO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, APLICAR-SE-Á A PENA RESTRITIVA DE DIREITOS QUANDO O RÉU SATISFIZER, CUMULATIVAMENTE, OS SEGUINTE REQUISITOS: I – APLICADA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NÃO SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS E O CRIME NÃO FOR COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA OU, QUALQUER QUE SEJA A PENA APLICADA, SE O CRIME FOR CULPOSO; II – O RÉU NÃO FOR REINCIDENTE EM CRIME DOLOSO; III – A CULPABILIDADE, OS ANTECEDENTES, A CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE DO CONDENADO, BEM COMO OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS INDICAREM QUE ESSA SUBSTITUIÇÃO SEJA SUFICIENTE. A PENA APLICADA AO CONDENADO AMILTON MARINHO FOI DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, SATISFAZENDO O PRIMEIRO REQUISITO. O CRIME NÃO FOI PRATICADO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA, CONFORME SE AVERIGUA DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE FORA PERPETRADO, SATISFAZENDO O SEGUNDO REQUISITO. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL AUTORIZAM A MEDIDA SUBSTITUTIVA, POIS QUE SE APRESENTAM TOTALMENTE FAVORÁVEIS AO ACUSADO, SATISFAZENDO TAMBÉM O TERCEIRO REQUISITO, UMA VEZ QUE A SUBSTITUIÇÃO SERÁ EFICIENTE PARA A RETRIBUIÇÃO EM FACE DO CRIME PRATICADO E REEDUCAÇÃO DO CONDENADO, SOBRETUDO QUANTO AOS VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS-SOCIAIS. ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, §2º, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA IMPOSTA POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA, OU POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, A SER DETERMINADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. 4) DISPOSIÇÕES FINAIS: A) HAVENDO O CONDENADO RESPONDIDO O PROCESSO EM LIBERDADE E ESTANDO AUSENTES OS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO CAUTELAR, PODE ASSIM RECORRER, SEM TER QUE SE RECOLHER À PRISÃO, FORTE NO ART. 594 CPP. B) ISENTO O RÉU DE CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SER POBRE NA FORMA DA LEI. C) TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 393, II DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. D) DECRETO AINDA O PERDIMENTO DA ARMA EM FAVOR DA UNIÃO. E) NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONTEÚDO DESTA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 390 CPP. F) INTIME-SE O ACUSADO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO TEOR DA SENTENÇA, A TEOR DO ART. 392 CPP. G) COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL, PARA OS FINS DO ART. 15, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

PRIMEIRA VARA**JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO****ESCRIVÃO(Ã): MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR****EXPEDIENTE: 2012/500****INTIMAÇÃO DO EMBARGADO****Cod.Proc.: 81280 Nr: 2950-58.2012.811.0008**



AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL INSS

AGRAVADOS(AS): ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIANO GODA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA/EMBARGADA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO IMPULSIONAMENTO QUE SEGUE TRANSCRITO: "CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE OS PRESENTES EMBARGOS FOI PROTOCOLADO NO PRAZO LEGAL, DESTA FORMA, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR O EMBARGADO PARA IMPUGNAR OS PRESENTES EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 81281 Nr: 2951-43.2012.811.0008

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO
EMBARGADO(A): JOSEFA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: FABIANO GODA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA/EMBARGADA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO IMPULSIONAMENTO QUE SEGUE TRANSCRITO: "CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE OS PRESENTES EMBARGOS FOI PROTOCOLADO NO PRAZO LEGAL, DESTA FORMA, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR O EMBARGADO PARA IMPUGNAR OS PRESENTES EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 81279 Nr: 2949-73.2012.811.0008

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO(A): NADIR ALVES MENDES

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA/EMBARGADA, PARA QUE POSSA IMPUGNAR OS PRESENTES EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL, REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO

ESCRIVÃO(Ã): MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR

EXPEDIENTE: 2012/501

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

4046 - 1999 \ 136. Nr: 393-55.1999.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEIDE BORGES DE BARROS

ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO

REQUERIDO(A): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOAS S/A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA PROCEDER AO PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 260,02 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS E DOIS CENTAVOS), NO PRAZO LEGAL, CONFORME IMPULSIONAMENTO QUE SEGUE TRANSCRITO: "NESTA DATA, NOS TERMOS DO ART. 162 § 4º DO CPC, E CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17 – IV DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO PRESENTE FEITO, NO PRAZO LEGAL.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

4161 - 1999 \ 170. Nr: 483-63.1999.811.0008

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEIDE BORGES DE BARROS

ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO

REQUERIDO(A): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOAS S/A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA QUE POSSAM EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 136,90 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), NO PRAZO LEGAL, CONFORME IMPULSIONAMENTO QUE SEGUE TRANSCRITO: "NESTA DATA, NOS TERMOS DO ART. 162 § 4º DO CPC, E CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17 – IV DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR AS PARTES PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO PRESENTE FEITO, NO PRAZO LEGAL.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO

ESCRIVÃO(Ã): MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR

EXPEDIENTE: 2012/502

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 53550 Nr: 4299-33.2011.811.0008

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): ADELMO FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 46,84 (QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), NA CONTA CORRENTE N. 28.631-1, AGÊNCIA 0832-X, BANCO DO BRASIL S/A - DIRETORIA DO FÓRUM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO, REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

168 - 1991 \ 1675. Nr: 8-88.1991.811.0008

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOAS S/A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

EXECUTADOS(AS): CERÂMICA UNIÃO LTDA

ADVOGADO: JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 70,26 (SETENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), NA CONTA CORRENTE N. 28.631-1, AGÊNCIA 0832-X, BANCO DO BRASIL S/A - DIRETORIA DO FÓRUM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

3530 - 1998 \ 3737. Nr: 865-90.1998.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIENE MAURÍCIO DA SILVA

ADVOGADO: SIDNEI GONÇALVES

REQUERIDO(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: CRISTIANE PAGLIONE ALVES

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA QUE POSSAM MANIFESTAR-SE ACERCA DO DÉBITO ATUALIZADO, NO VALOR DE R\$ 12.261,50 (DOZE MIL DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CALCULADOS EM 15/08/2012, TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. (A) À CONTADORIA PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, DEVENDO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO OS TERMOS DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO, CUJO VALOR ARBITRADO FOI DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 0,5% MÊS, CONTADOS A



PARTIR DA DATA DA SENTENÇA (31/05/2005); (B) COM OS NOVOS CÁLCULOS, INTIMEM-SE CREDOR E DEVEDOR PARA MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS; (C) DEPOIS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

PRIMEIRA VARA**JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO****ESCRIVÃO(Ã): MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR****EXPEDIENTE: 2012/503****INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****1015 - 1998 \ 3305. Nr: 4-07.1998.811.0008**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): OZORIO HONORATO LEMES

ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO

REQUERIDO(A): MOACIR DE ALMEIDA FREITAS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: FÁBIO FREITAS CORRÊA

ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: JULIÃO DE FREITAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 332,40 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NO PRAZO LEGAL, CONFORME IMPULSIONAMENTO QUE SEGUE TRANSCRITO: "NESTA DATA, NOS TERMOS DO ART. 162 § 4º DO CPC, E CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17 – IV DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR A REQUERENTE PARA RECOLHER AS CUSTAS FINAIS JÁ APURADAS NO PRESENTE FEITO, NO PRAZO LEGAL.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 53224 Nr: 3976-28.2011.811.0008

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSANIA RODRIGUES TEIXEIRA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS FANAIA DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): DAVI DE OLIVEIRA CASTRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO IMPULSIONAMENTO QUE SEGUE TRANSCRITO: "CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE EMBORA CITADO O EXECUTADO NÃO SE MANIFESTOU NO PRESENTE FEITO NO PRAZO LEGAL, DESTA FORMA, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE**3662 - 1999 \ 19. Nr: 33-23.1999.811.0008**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): BANCO BRADESCO S/A - OSASCO-SP

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

DEVEDOR(A): AGROPECUÁRIA CRUZ LTDA

DEVEDOR(A): ADOLFO CAGNONI JUNIOR

ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE POSSA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 94,90 (NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), NO PRAZO LEGAL, CONFORME IMPULSIONAMENTO QUE SEGUE TRANSCRITO: "NESTA DATA, NOS TERMOS DO ART. 162 § 4º DO CPC, E CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17 – IV DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR O EXEQUENTE PARA RECOLHER AS CUSTAS FINAIS JÁ APURADAS NO PRESENTE FEITO, NO PRAZO LEGAL.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

PRIMEIRA VARA**JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO****ESCRIVÃO(Ã): MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR****EXPEDIENTE: 2012/504****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****7308 - 2001 \ 117. Nr: 328-89.2001.811.0008**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A - NOVA OLIMPIA

ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

REQUERIDO(A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA QUE POSSAM EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR R\$ 305,40 (TREZENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NO PRAZO LEGAL, CONFORME IMPULSIONAMENTO QUE SEGUE TRANSCRITO: "TENDO EM VISTA O TRÂNSITO DA SENTENÇA DE FLS., IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR AS PARTES PARA RECOLHER AS CUSTAS FINAIS JÁ CALCULADAS NO PRESENTE FEITO.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

8037 - 2001 \ 409. Nr: 1055-48.2001.811.0008

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: BENEDITA DE MIRANDA

ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A - BARRA DO BUGRES - MT

ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS

ADVOGADO: CARLOS GOMES DE BARCELOS

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS

ADVOGADO: ANDRÉIA NÚCIA DE MARCHI

ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA QUE POSSAM RECOLHER AS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 293,90 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), NO PRAZO LEGAL, CONFORME IMPULSIONAMENTO QUE SEGUE TRANSCRITO: "NESTA DATA, NOS TERMOS DO ART. 162 § 4º DO CPC, E CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17 – IV DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR AS PARTES PARA RECOLHER AS CUSTAS FINAIS NO PRESENTE FEITO.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO**5989 - 2000 \ 169. Nr: 560-38.2000.811.0008**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A - BARRA DO BUGRES - MT

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BARCELOS

REQUERIDO(A): BENEDITA DE MIRANDA

ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, PARA QUE POSSA RECOLHER AS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 228,55 (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO LEGAL, CONFORME IMPULSIONAMENTO QUE SEGUE TRANSCRITO: "NESTA DATA, NOS TERMOS DO ART. 162 § 4º DO CPC, E CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17 – IV DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO PARA INTIMAR A EXECUTADA PARA RECOLHER AS CUSTAS FINAIS JÁ APURADAS NO PRESENTE FEITO, NO PRAZO LEGAL.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

PRIMEIRA VARA**JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO****ESCRIVÃO(Ã): MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR****EXPEDIENTE: 2012/505****INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 52757 Nr: 3509-49.2011.811.0008**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JESUS JOAQUIM DE LIMA

ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE POSSA TOMAR



CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO IMPULSIONAMENTO QUE SEGUE TRANSCRITO: "CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE EM CONTATO COM A CLINICA DO DR. FRANCISCO CANHOTO, O MESMO AGENDOU PERÍCIA NO PRESENTE FEITO PARA O DIA 04/10/2012, ÀS 13:20 HORAS, DESTA FORMA, IMPULSIONO O FEITO PROCEDER À INTIMAÇÃO DAS PARTES DA PERÍCIA AGENDADA, BEM COMO PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**Cod.Proc.: 54683 Nr: 888-45.2012.811.0008**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRUNO MIRANDA ONOFRE

ADVOGADO: LUCIANE MARIA VOLLMER

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S.A

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

ADVOGADO: LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA QUE POSSAM TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO IMPULSIONAMENTO QUE SEGUE TRANSCRITO: "CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE EM CONTATO COM A CLINICA DO DR. FRANCISCO CANHOTO, O MESMO AGENDOU PERÍCIA NO PRESENTE FEITO PARA O DIA 04/10/2012, ÀS 13:40 HORAS, DESTA FORMA, IMPULSIONO O FEITO PROCEDER À INTIMAÇÃO DAS PARTES DA PERÍCIA AGENDADA, BEM COMO PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

Cod.Proc.: 46225 Nr: 2393-42.2010.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AILTON DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO: SAULO ALMEIDA ALVES

RECORRIDO(A): CONVÊNIO DPVAT- ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA QUE POSSAM TOMAR CONHECIMENTO, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO IMPULSIONAMENTO QUE SEGUE TRANSCRITO: "CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE EM CONTATO COM A CLINICA DO DR. FRANCISCO CANHOTO, O MESMO AGENDOU PERÍCIA NO PRESENTE FEITO PARA O DIA 04/10/2012, ÀS 13:00 HORAS, DESTA FORMA, IMPULSIONO O FEITO PROCEDER À INTIMAÇÃO DAS PARTES DA PERÍCIA AGENDADA, BEM COMO PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

2ª Vara**Expediente****JUIZ(A): LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES****ESCRIVÃO(Ã): EDMILSON PARREIRA POLEGATI****EXPEDIENTE: 2012/196****INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****12882 - 2003 \ 89. Nr: 2339-23.2003.811.0008**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTERIO PUBLICO

INDICIADO(A): RONALDO FRANCISCO FERREIRA DE ALENCAR

ADVOGADO: JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO RÉU, DRA. JOSELINA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA - OAB/MT 3493, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR: "VISTOS, ETC. TENDO EM VISTA A DEFESA NÃO SE MANIFESTA NOS AUTOS, QUANTO A TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA, DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO DO FEITO, PARA TANTO ABRO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS."

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**34031 - 2008 \ 74. Nr: 576-11.2008.811.0008**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUVITA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI

ADVOGADO: MIRIAM LOURENÇO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: ANDREZZA ALVES MEDEIROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO A SEGUIR: "VISTOS, ETC. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PERÍCIA NESTES AUTOS, NOMEIO COMO PERITO DESTA JUÍZO, A DRA. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, CRM - MT 2311, PODENDO SER ENCONTRADA NA RUA GAGO COUTINHO, 519, ARAÉS, CUIABÁ/MT, FONE (65) 3321-3281. DESDE JÁ, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 235,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), O QUE FAÇO COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 558/CJS/2007, EM ESPECIAL O ANEXO I, TABELA IV, APLICADA AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 1º, QUE AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO VALOR MÁXIMO ATENDENDO AO GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO DO PERITO, À COMPLEXIDADE DO EXAME E AO LOCAL DE SUA REALIZAÇÃO. DESTE MODO, DESIGNO 21 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 10H30MIN. PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA QUE OCORRERÁ NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 353, BAIRRO MARACANÃ, CIDADE DE BARRA DO BUGRES - MT. INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECEREM NA DATA DESIGNADA, BEM COMO PARA QUERENDO APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORTE NO ART. 421, § 1º, DO CPC. HAVENDO NOVOS QUESITOS, ALÉM DAQUELES CONSTANTES NOS AUTOS, INTIME-SE NOVAMENTE O PERITO JUDICIAL PARA RESPONDER AOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, COM A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. COM O LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SUCESSIVAMENTE, INICIANDO-SE PELA AUTORA; EM HAVENDO SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELAS PARTES, INTIME-SE O PERITO PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APORTADO AOS AUTOS O LAUDO PERICIAL, OFICIE-SE O SETOR ADMINISTRATIVO DA JUSTIÇA FEDERAL DO MATO GROSSO, COM ENDEREÇO AV. RUBENS DE MENDONÇA 4888 - FÓRUM FEDERAL JJ RABELO, EDIFÍCIO DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRIO MENDES, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, 78050-910 CUIABÁ - MT, PARA PAGAR O VALOR REFERENTE AOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO. O OFÍCIO DEVERÁ CONTER O NOME COMPLETO DO PERITO, ESPECIALIDADE, ENDEREÇO PROFISSIONAL, TELEFONE, RG, CPF, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO E DADOS BANCÁRIOS. COM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA OU SENTENÇA, CONFORME O CASO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE."

31133 - 2007 \ 291. Nr: 2439-36.2007.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEUZA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: CIBELI SIMÕES DOS SANTOS

ADVOGADO: JEREMIAS CRUZ DIAS

REQUERIDO(A): INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO A SEGUIR: "VISTOS, ETC. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PERÍCIA NESTES AUTOS, NOMEIO COMO PERITO DESTA JUÍZO, A DRA. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, CRM - MT 2311, PODENDO SER ENCONTRADA NA RUA GAGO COUTINHO, 519, ARAÉS, CUIABÁ/MT, FONE (65) 3321-3281. DESDE JÁ, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 235,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), O QUE FAÇO COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 558/CJS/2007, EM ESPECIAL O ANEXO I, TABELA IV, APLICADA AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 1º, QUE AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO VALOR MÁXIMO ATENDENDO AO GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO DO PERITO, À



COMPLEXIDADE DO EXAME E AO LOCAL DE SUA REALIZAÇÃO. DESTE MODO, DESIGNO 21 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13H30MIN. PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA QUE OCORRERÁ NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 353, BAIRRO MARACANÃ, CIDADE DE BARRA DO BUGRES – MT. INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECEREM NA DATA DESIGNADA, BEM COMO PARA QUERENDO APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORTE NO ART. 421, § 1º, DO CPC. HAVENDO NOVOS QUESITOS, ALÉM DAQUELES CONSTANTES NOS AUTOS, INTIME-SE NOVAMENTE O PERITO JUDICIAL PARA RESPONDER AOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, COM A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. COM O LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SUCESSIVAMENTE, INICIANDO-SE PELA AUTORA; EM HAVENDO SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELAS PARTES, INTIME-SE O PERITO PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APORTADO AOS AUTOS O LAUDO PERICIAL, OFICIE-SE O SETOR ADMINISTRATIVO DA JUSTIÇA FEDERAL DO MATO GROSSO, COM ENDEREÇO AV. RUBENS DE MENDONÇA 4888 - FÓRUM FEDERAL JJ RABELO, EDIFÍCIO DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRIO MENDES, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, 78050-910 CUIABÁ – MT, PARA PAGAR O VALOR REFERENTE AOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO. O OFÍCIO DEVERÁ CONTER O NOME COMPLETO DO PERITO, ESPECIALIDADE, ENDEREÇO PROFISSIONAL, TELEFONE, RG, CPF, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO E DADOS BANCÁRIOS. COM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA OU SENTENÇA, CONFORME O CASO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 55132 Nr: 1332-78.2012.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARILZA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALISSON DE AZEVEDO

ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: "(...) POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POSTULADO PELA REQUERENTE, O QUE PODERÁ SER REAVALIADO APÓS A REALIZAÇÃO DO ESTUDO SÓCIO-ECONÔMICO. E, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERIDA, ESTÁ ADSTRITA AO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, NÃO SE TÊM PERSPECTIVA DE SOLUÇÃO DA LIDE POR MEIO DE TRANSAÇÃO E, QUE, APESAR DA LIDE COMPORTAR O RITO SUMÁRIO, É PERFEITAMENTE DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA, PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL (CPC, ART.188), COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REMETAM-SE OS AUTOS VIA POSTAL AO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CONFORME DISPOSTO NOS ITENS 2.8.1.5 E 2.8.1.6 DA CNGC. SEM PREJUIZO DO EXPOSTO, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA SOCIOECONÔMICA, PARA TANTO, INTIME-SE A SRA. ADRIANA EDNA FERREIRA DUARTE, ASSISTENTE SOCIAL, CREDENCIADA PELO PODER JUDICIÁRIO, PARA QUE PROCEDA COM A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA SOCIOECONÔMICA DA REQUERENTE, A FIM DE QUE SE VERIFIQUE SE A RENDA FAMILIAR PER CAPITA NÃO É SUPERIOR A ¼ DO SALÁRIO-MÍNIMO, ENCAMINHANDO-SE LAUDO A ESTE JUÍZO. APÓS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PERÍCIA NESTES AUTOS, NOMEIO COMO PERITO DESTES JUÍZO, A DRA. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, CRM – MT 2311, PODENDO SER ENCONTRADA NA RUA GAGO COUTINHO, 519, ARAÉS, CUIABÁ/MT, FONE (65) 3321-3281. DESDE JÁ, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 235,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), O QUE FAÇO COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 558/CJS/2007, EM ESPECIAL O ANEXO I, TABELA IV, APLICADA AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 1º, QUE AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO VALOR MÁXIMO ATENDENDO AO GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO DO PERITO, À COMPLEXIDADE DO EXAME E AO LOCAL DE SUA REALIZAÇÃO. DESTE MODO, DESIGNO 21 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09H50MIN PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA QUE OCORRERÁ NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 353, BAIRRO MARACANÃ, CIDADE DE BARRA DO BUGRES –

MT. INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECEREM NA DATA DESIGNADA, BEM COMO PARA QUERENDO APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORTE NO ART. 421, § 1º, DO CPC. HAVENDO NOVOS QUESITOS, ALÉM DAQUELES CONSTANTES NOS AUTOS, INTIME-SE NOVAMENTE O PERITO JUDICIAL PARA RESPONDER AOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, COM A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. COM O LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SUCESSIVAMENTE, INICIANDO-SE PELA AUTORA; EM HAVENDO SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELAS PARTES, INTIME-SE O PERITO PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APORTADO AOS AUTOS O LAUDO PERICIAL, OFICIE-SE O SETOR ADMINISTRATIVO DA JUSTIÇA FEDERAL DO MATO GROSSO, COM ENDEREÇO AV. RUBENS DE MENDONÇA 4888 - FÓRUM FEDERAL JJ RABELO, EDIFÍCIO DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRIO MENDES, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, 78050-910 CUIABÁ – MT, PARA PAGAR O VALOR REFERENTE AOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO. O OFÍCIO DEVERÁ CONTER O NOME COMPLETO DO PERITO, ESPECIALIDADE, ENDEREÇO PROFISSIONAL, TELEFONE, RG, CPF, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO E DADOS BANCÁRIOS. APÓS A JUNTADA DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO, BEM COMO, DO LAUDO PERICIAL, CONCEDO PRAZO SUCESSIVO AS PARTES DE 05 (CINCO) DIA PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS. APÓS, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 55174 Nr: 1374-30.2012.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JEREMIAS CRUZ DIAS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO A SEGUIR: "VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRATA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FACE DO INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPIGRAFE. CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERIDA, ESTÁ ADSTRITA AO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, NÃO SE TÊM PERSPECTIVA DE SOLUÇÃO DA LIDE POR MEIO DE TRANSAÇÃO E, QUE, APESAR DA LIDE COMPORTAR O RITO SUMÁRIO, É PERFEITAMENTE DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. POSTO ISSO, CITE-SE A PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA, PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL (CPC, ART.188), COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REMETAM-SE OS AUTOS VIA POSTAL AO INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, CONFORME DISPOSTO NOS ITENS 2.8.1.5 E 2.8.1.6 DA CNGC. SEM PREJUIZO DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PERÍCIA NESTES AUTOS, NOMEIO COMO PERITO DESTES JUÍZO, A DRA. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, CRM – MT 2311, PODENDO SER ENCONTRADA NA RUA GAGO COUTINHO, 519, ARAÉS, CUIABÁ/MT, FONE (65) 3321-3281. DESDE JÁ, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 235,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), O QUE FAÇO COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 558/CJS/2007, EM ESPECIAL O ANEXO I, TABELA IV, APLICADA AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 1º, QUE AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO VALOR MÁXIMO ATENDENDO AO GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO DO PERITO, À COMPLEXIDADE DO EXAME E AO LOCAL DE SUA REALIZAÇÃO. DESTE MODO, DESIGNO 21 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 08H40MIN. PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA QUE OCORRERÁ NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 353, BAIRRO MARACANÃ, CIDADE DE BARRA DO BUGRES – MT. INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECEREM NA DATA DESIGNADA, BEM COMO PARA QUERENDO APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORTE NO ART. 421, § 1º, DO CPC. HAVENDO NOVOS QUESITOS, ALÉM DAQUELES CONSTANTES NOS AUTOS, INTIME-SE NOVAMENTE O PERITO JUDICIAL PARA RESPONDER AOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, COM A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS,



CONTADO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. COM O LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SUCESSIVAMENTE, INICIANDO-SE PELA AUTORA; EM HAVENDO SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELAS PARTES, INTIME-SE O PERITO PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APORTADO AOS AUTOS O LAUDO PERICIAL, OFICIE-SE O SETOR ADMINISTRATIVO DA JUSTIÇA FEDERAL DO MATO GROSSO, COM ENDEREÇO AV. RUBENS DE MENDONÇA 4888 - FÓRUM FEDERAL JJ RABELO, EDIFÍCIO DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRIO MENDES, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, 78050-910 CUIABÁ - MT, PARA PAGAR O VALOR REFERENTE AOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO. O OFÍCIO DEVERÁ CONTER O NOME COMPLETO DO PERITO, ESPECIALIDADE, ENDEREÇO PROFISSIONAL, TELEFONE, RG, CPF, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO E DADOS BANCÁRIOS. COM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA OU SENTENÇA, CONFORME O CASO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE."

26256 - 2006 \ 466. Nr: 2318-42.2006.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENEDITO PEDRO MARCELINO FERREIRA

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO A SEGUIR:"VISTOS, ETC. TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PERÍCIA NESTES AUTOS, NOMEIO COMO PERITO DESTES JUÍZO, A DRA. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, CRM - MT 2311, PODENDO SER ENCONTRADA NA RUA GAGO COUTINHO, 519, ARAÉS, CUIABÁ/MT, FONE (65) 3321-3281. DESDE JÁ, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 235,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), O QUE FAÇO COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 558/CJS/2007, EM ESPECIAL O ANEXO I, TABELA IV, APLICADA AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 1º, QUE AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO VALOR MÁXIMO ATENDENDO AO GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO DO PERITO, À COMPLEXIDADE DO EXAME E AO LOCAL DE SUA REALIZAÇÃO. DESTES MODO, DESIGNO 21 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14H00MIN. PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA QUE OCORRERÁ NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 353, BAIRRO MARACANÃ, CIDADE DE BARRA DO BUGRES - MT. COM O LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SUCESSIVAMENTE, INICIANDO-SE PELA AUTORA; EM HAVENDO SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELAS PARTES, INTIME-SE O PERITO PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APORTADO AOS AUTOS O LAUDO PERICIAL, OFICIE-SE O SETOR ADMINISTRATIVO DA JUSTIÇA FEDERAL DO MATO GROSSO, COM ENDEREÇO AV. RUBENS DE MENDONÇA 4888 - FÓRUM FEDERAL JJ RABELO, EDIFÍCIO DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRIO MENDES, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, 78050-910 CUIABÁ - MT, PARA PAGAR O VALOR REFERENTE AOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO. O OFÍCIO DEVERÁ CONTER O NOME COMPLETO DO PERITO, ESPECIALIDADE, ENDEREÇO PROFISSIONAL, TELEFONE, RG, CPF, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO E DADOS BANCÁRIOS. COM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA OU SENTENÇA, CONFORME O CASO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE."

Cod.Proc.: 80188 Nr: 1781-36.2012.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SÃO JOSE DA MOTA

ADVOGADO: ALISSON DE AZEVEDO

ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS (TGA)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 61/63, A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: "(...) POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POSTULADO PELA REQUERENTE. E, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERIDA, ESTÁ ADSTRITA AO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, NÃO SE TEM PERSPECTIVA DE SOLUÇÃO DA LIDE POR MEIO DE TRANSAÇÃO E, QUE, APESAR DA LIDE COMPORTAR O RITO SUMÁRIO, É PERFEITAMENTE

DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA, PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL (CPC, ART.188), COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REMETAM-SE OS AUTOS VIA POSTAL AO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CONFORME DISPOSTO NOS ITENS 2.8.1.5 E 2.8.1.6 DA CNGC. SEM PREJUÍZO DO EXPOSTO, PROCEDA-SE SR. GESTOR JUDICIAL COM O AGENDAMENTO DA PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE.", BEM COMO INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 64/65, A SEGUIR: "AINDA EM TEMPO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PERÍCIA NESTES AUTOS, NOMEIO COMO PERITO DESTES JUÍZO, A DRA. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, CRM - MT 2311, PODENDO SER ENCONTRADA NA RUA GAGO COUTINHO, 519, ARAÉS, CUIABÁ/MT, FONE (65) 3321-3281. DESDE JÁ, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 235,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), O QUE FAÇO COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 558/CJS/2007, EM ESPECIAL O ANEXO I, TABELA IV, APLICADA AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 1º, QUE AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO VALOR MÁXIMO ATENDENDO AO GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO DO PERITO, À COMPLEXIDADE DO EXAME E AO LOCAL DE SUA REALIZAÇÃO. DESTES MODO, DESIGNO 21 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13H40MIN. PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA QUE OCORRERÁ NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 353, BAIRRO MARACANÃ, CIDADE DE BARRA DO BUGRES - MT. INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECEREM NA DATA DESIGNADA, BEM COMO PARA QUERENDO APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORTE NO ART. 421, § 1º, DO CPC. HAVENDO NOVOS QUESITOS, ALÉM DAQUELES CONSTANTES NOS AUTOS, INTIME-SE NOVAMENTE O PERITO JUDICIAL PARA RESPONDER AOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, COM A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. COM O LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SUCESSIVAMENTE, INICIANDO-SE PELA AUTORA; EM HAVENDO SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELAS PARTES, INTIME-SE O PERITO PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APORTADO AOS AUTOS O LAUDO PERICIAL, OFICIE-SE O SETOR ADMINISTRATIVO DA JUSTIÇA FEDERAL DO MATO GROSSO, COM ENDEREÇO AV. RUBENS DE MENDONÇA 4888 - FÓRUM FEDERAL JJ RABELO, EDIFÍCIO DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRIO MENDES, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, 78050-910 CUIABÁ - MT, PARA PAGAR O VALOR REFERENTE AOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO. O OFÍCIO DEVERÁ CONTER O NOME COMPLETO DO PERITO, ESPECIALIDADE, ENDEREÇO PROFISSIONAL, TELEFONE, RG, CPF, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO E DADOS BANCÁRIOS. COM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA OU SENTENÇA, CONFORME O CASO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE."

32964 - 2007 \ 360. Nr: 2851-64.2007.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSEVALDO DE JESUS SANTANA

ADVOGADO: NEULA DE FATIMA MIRANDA

ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI

ADVOGADO: IZA MARCIA COSTA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: "VISTOS, ETC. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PERÍCIA NESTES AUTOS, NOMEIO COMO PERITO DESTES JUÍZO, A DRA. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, CRM - MT 2311, PODENDO SER ENCONTRADA NA RUA GAGO COUTINHO, 519, ARAÉS, CUIABÁ/MT, FONE (65) 3321-3281. DESDE JÁ, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 235,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), O QUE FAÇO COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 558/CJS/2007, EM ESPECIAL O ANEXO I, TABELA IV, APLICADA AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 1º, QUE AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO VALOR MÁXIMO ATENDENDO AO GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO DO PERITO, À COMPLEXIDADE DO EXAME E AO LOCAL DE SUA REALIZAÇÃO. DESTES MODO, DESIGNO 21 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 08H20MIN. PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA QUE OCORRERÁ



NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 353, BAIRRO MARACANÃ, CIDADE DE BARRA DO BUGRES – MT. INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECEREM NA DATA DESIGNADA, BEM COMO PARA QUERENDO APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORTE NO ART. 421, § 1º, DO CPC. HAVENDO NOVOS QUESITOS, ALÉM DAQUELES CONSTANTES NOS AUTOS, INTIME-SE NOVAMENTE O PERITO JUDICIAL PARA RESPONDER AOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, COM A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. COM O LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SUCESSIVAMENTE, INICIANDO-SE PELA AUTORA; EM HAVENDO SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELAS PARTES, INTIME-SE O PERITO PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APORTADO AOS AUTOS O LAUDO PERICIAL, OFICIE-SE O SETOR ADMINISTRATIVO DA JUSTIÇA FEDERAL DO MATO GROSSO, COM ENDEREÇO AV. RUBENS DE MENDONÇA 4888 - FÓRUM FEDERAL JJ RABELO, EDIFÍCIO DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRIO MENDES, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, 78050-910 CUIABÁ – MT, PARA PAGAR O VALOR REFERENTE AOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO. O OFÍCIO DEVERÁ CONTER O NOME COMPLETO DO PERITO, ESPECIALIDADE, ENDEREÇO PROFISSIONAL, TELEFONE, RG, CPF, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO E DADOS BANCÁRIOS. COM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA OU SENTENÇA, CONFORME O CASO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 55169 Nr: 1369-08.2012.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELSON FRANCISCO ALVES

ADVOGADO: JEREMIAS CRUZ DIAS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: "VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRATA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FACE DO INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERIDA, ESTÁ ADSTRITA AO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, NÃO SE TÊM PERSPECTIVA DE SOLUÇÃO DA LIDE POR MEIO DE TRANSAÇÃO E, QUE, APESAR DA LIDE COMPORTAR O RITO SUMÁRIO, É PERFEITAMENTE DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. POSTO ISSO, CITE-SE A PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA, PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL (CPC, ART.188), COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REMETAM-SE OS AUTOS VIA POSTAL AO INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, CONFORME DISPOSTO NOS ITENS 2.8.1.5 E 2.8.1.6 DA CNGC. SEM PREJUÍZO DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PERÍCIA NESTES AUTOS, NOMEIO COMO PERITO DESTES JUÍZO, A DRA. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, CRM – MT 2311, PODENDO SER ENCONTRADA NA RUA GAGO COUTINHO, 519, ARAÉS, CUIABÁ/MT, FONE (65) 3321-3281. DESDE JÁ, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 235,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), O QUE FAÇO COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 558/CJS/2007, EM ESPECIAL O ANEXO I, TABELA IV, APLICADA AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 1º, QUE AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO VALOR MÁXIMO ATENDENDO AO GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO DO PERITO, À COMPLEXIDADE DO EXAME E AO LOCAL DE SUA REALIZAÇÃO. DESTES MODO, DESIGNO 21 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 08H50MIN. PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA QUE OCORRERÁ NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 353, BAIRRO MARACANÃ, CIDADE DE BARRA DO BUGRES – MT. INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECEREM NA DATA DESIGNADA, BEM COMO PARA QUERENDO APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORTE NO ART. 421, § 1º, DO CPC. HAVENDO NOVOS QUESITOS, ALÉM DAQUELES CONSTANTES NOS AUTOS, INTIME-SE NOVAMENTE O PERITO JUDICIAL PARA RESPONDER AOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, COM A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO DA

REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. COM O LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SUCESSIVAMENTE, INICIANDO-SE PELA AUTORA; EM HAVENDO SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELAS PARTES, INTIME-SE O PERITO PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APORTADO AOS AUTOS O LAUDO PERICIAL, OFICIE-SE O SETOR ADMINISTRATIVO DA JUSTIÇA FEDERAL DO MATO GROSSO, COM ENDEREÇO AV. RUBENS DE MENDONÇA 4888 - FÓRUM FEDERAL JJ RABELO, EDIFÍCIO DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRIO MENDES, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, 78050-910 CUIABÁ – MT, PARA PAGAR O VALOR REFERENTE AOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO. O OFÍCIO DEVERÁ CONTER O NOME COMPLETO DO PERITO, ESPECIALIDADE, ENDEREÇO PROFISSIONAL, TELEFONE, RG, CPF, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO E DADOS BANCÁRIOS. COM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA OU SENTENÇA, CONFORME O CASO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 80040 Nr: 1617-71.2012.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEMIR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 37/39, A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: "(...) POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POSTULADO PELO REQUERENTE. E, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERIDA, ESTÁ ADSTRITA AO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, NÃO SE TÊM PERSPECTIVA DE SOLUÇÃO DA LIDE POR MEIO DE TRANSAÇÃO E, QUE, APESAR DA LIDE COMPORTAR O RITO SUMÁRIO, É PERFEITAMENTE DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA, PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL (CPC, ART.188), COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REMETAM-SE OS AUTOS VIA POSTAL AO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CONFORME DISPOSTO NOS ITENS 2.8.1.5 E 2.8.1.6 DA CNGC. SEM PREJUÍZO DO EXPOSTO, PROCEDA-SE SR. GESTOR JUDICIAL COM O AGENDAMENTO DA PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE.", BM COMO INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 40/41, A SEGUIR: "VISTOS, ETC. AINDA EM TEMPO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PERÍCIA NESTES AUTOS, NOMEIO COMO PERITO DESTES JUÍZO, A DRA. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, CRM – MT 2311, PODENDO SER ENCONTRADA NA RUA GAGO COUTINHO, 519, ARAÉS, CUIABÁ/MT, FONE (65) 3321-3281. DESDE JÁ, ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 235,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), O QUE FAÇO COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 558/CJS/2007, EM ESPECIAL O ANEXO I, TABELA IV, APLICADA AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 1º, QUE AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO VALOR MÁXIMO ATENDENDO AO GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO DO PERITO, À COMPLEXIDADE DO EXAME E AO LOCAL DE SUA REALIZAÇÃO. DESTES MODO, DESIGNO 21 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13H50MIN. PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA QUE OCORRERÁ NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 353, BAIRRO MARACANÃ, CIDADE DE BARRA DO BUGRES – MT. INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECEREM NA DATA DESIGNADA, BEM COMO PARA QUERENDO APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORTE NO ART. 421, § 1º, DO CPC. HAVENDO NOVOS QUESITOS, ALÉM DAQUELES CONSTANTES NOS AUTOS, INTIME-SE NOVAMENTE O PERITO JUDICIAL PARA RESPONDER AOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, COM A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. COM O LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SUCESSIVAMENTE, INICIANDO-SE PELA AUTORA; EM HAVENDO SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELAS PARTES, INTIME-SE O PERITO PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APORTADO AOS AUTOS O LAUDO PERICIAL, OFICIE-SE O SETOR ADMINISTRATIVO DA JUSTIÇA FEDERAL DO MATO GROSSO, COM ENDEREÇO AV. RUBENS DE MENDONÇA 4888 - FÓRUM FEDERAL JJ



RABELO, EDIFÍCIO DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRIO MENDES, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, 78050-910 CUIABÁ – MT, PARA PAGAR O VALOR REFERENTE AOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO. O OFÍCIO DEVERÁ CONTER O NOME COMPLETO DO PERITO, ESPECIALIDADE, ENDEREÇO PROFISSIONAL, TELEFONE, RG, CPF, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO E DADOS BANCÁRIOS. COM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA OU SENTENÇA, CONFORME O CASO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 48276 Nr: 106-72.2011.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JACIO MARINHO DOS SANTOS

ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 113/115, A SEGUIR: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PERÍCIA NESTES AUTOS, NOMEIO COMO PERITO DESTES JUÍZO, A DRA. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, CRM - MT 2311, PODENDO SER ENCONTRADA NA RUA GAGO COUTINHO, 519, ARAÉS, CUIABÁ – MT, FONE (65) 3321-3281. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 235,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), O QUE FAÇO COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 558/CJS/2007, EM ESPECIAL O ANEXO I, TABELA IV, APLICADA AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 1º, QUE AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO VALOR MÁXIMO ATENDENDO AO GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO DO PERITO, À COMPLEXIDADE DO EXAME E AO LOCAL DE SUA REALIZAÇÃO. A MAJORAÇÃO ACIMA DO VALOR DE R\$ 176,10 (CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), FIXADO NA TABELA PARA AS PERICIAS ATINENTES AOS PROCESSOS AFETOS AOS JUIZADOS ESPECIAIS, SE DEU EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE ENCONTRAR MÉDICO PARA REALIZAR AS PERÍCIAS, A DISTÂNCIA DO LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS E, EM ESPECIAL, CONSIDERANDO O LONGO DECURSO QUE OS PROCESSOS TRAMITAM SEM QUALQUER DESLINDE. INTIME-SE O INSS PARA INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORTE NO ART. 421, § 1º, DO CPC. COM O LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SUCESSIVAMENTE, INICIANDO-SE PELA AUTORA. PASSO A FORMULAR OS QUESITOS DO JUÍZO PARA PERITO NOMEADO, NOS SEGUINTE TERMOS: 01 – O (A) AUTOR(A) É PORTADOR(A) DE DEFICIÊNCIA/MOLÉSTIA/DOENÇA? DE QUE ESPÉCIE? 02 – CONSTATADA A ENFERMIDADE, QUAL A DATA APROXIMADA DE SEU SURGIMENTO? FUNDAMENTE? 03 – A ENFERMIDADE DIAGNOSTICADA INCAPACITA O(A) AUTOR(A) PARA TRABALHA? FUNDAMENTE? 04 – A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO É PARCIAL (IMPEDE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL DO SEGURADO, MAS PERMITE O EXERCÍCIO EM OUTRA PELA QUAL POSSA SOBREVIVER)? FUNDAMENTE. 05 – A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO É PERMANENTE (DEFINITIVA, COM QUADRO IRREVERSÍVEL) OU É TEMPORÁRIA (HÁ PROGNÓSTICO DE RECUPERAÇÃO)? FUNDAMENTE. 06 – EM SENDO TEMPORÁRIO, QUAL O PRAZO ESTIMADO PELO PERITO PARA QUE O AUTOR(A) SEJA SUBMETIDO A UMA NOVA AVALIAÇÃO MÉDICA ACERCA DA SUA CAPACIDADE LABORATIVA? FUNDAMENTE. 07 – É POSSÍVEL FIXAR OU ESTIMAR A DATA DO INÍCIO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, CONSIDERANDO O HISTÓRICO DA DOENÇA E O SEU ATUAL ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO? QUAL? FUNDAMENTE. 08 – A INCAPACIDADE DO AUTOR É ORIUNDA DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DE DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO? 09 – A DEFICIÊNCIA/MOLÉSTIA/DOENÇA DE QUE É PORTADOR(A) O(A) AUTOR(A) ENCONTRA-SE EM FASE EVOLUTIVA OU RESIDUAL? FUNDAMENTE. 10 – O(A) AUTOR(A) É INCAPAZ PARA A VIDA INDEPENDENTE (NECESSITA DO AUXÍLIO PERMANENTE DE OUTRA PESSOA PARA VESTIR-SE, DESLOCAR-SE ALIMENTAR-SE, ETC)? 11 – O(A) AUTOR(A) ESTÁ SENDO SUBMETIDO A ALGUM TIPO DE TRATAMENTO? QUAL?. EM HAVENDO SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELAS PARTES, INTIME-SE O EXPERT PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APORTADO AOS AUTOS O LAUDO PERICIAL, OFICIE-SE O SETOR ADMINISTRATIVO DA JUSTIÇA FEDERAL DO MATO GROSSO, COM ENDEREÇO AV. RUBENS DE

MENDONÇA 4888 - FÓRUM FEDERAL JJ RABELO, EDIFÍCIO DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRIO MENDES, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, 78050-910 CUIABÁ – MT, PARA PAGAR O VALOR REFERENTE AOS HONORÁRIOS DA PERITA. O OFÍCIO DEVERÁ CONTER O NOME COMPLETO DO PERITO, ESPECIALIDADE, ENDEREÇO PROFISSIONAL, TELEFONE, RG, CPF, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO E DADOS BANCÁRIOS. CONSTE NO MANDADO DAS PARTES QUE A AUSÊNCIA DA AUTORA NA DATA DESIGNADA PARA A PERÍCIA IMPORTARÁ EM EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DECORRIDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO PELO INSS, DILIGENCIE A SR. GESTOR JUNTO A PERITA ACIMA INDICADA A FIM DE VERIFICAR UMA DATA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. CUMPRE-SE, PROVIDENCIANDO-SE O NECESSÁRIO EM TEMPO HÁBIL DE MODO NÃO HAVER ATRASOS OU CONTRATEMPOS DESNECESSÁRIOS PREJUDICANDO A BOA E NORMAL PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ÀS PROVIDÊNCIAS.", BEM COMO DA DECISÃO DE FLS. 125, A SEGUIR: "VISTOS, ETC. TENDO EM VISTA A DECISÃO DE FLS. 113/115 QUE NOMEOU A DRA. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, CRM – MT 2311, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, DESIGNO A DATA DE 21 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 11H30MIN. PARA A REALIZAÇÃO DESTA QUE OCORRERÁ NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 353, BAIRRO MARACANÃ, CIDADE DE BARRA DO BUGRES – MT. RESSALTO QUE A PERÍCIA MÉDICA DEVERÁ SER REALIZADA NOS MOLDES DA DECISÃO DE FLS. 113/115. COM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA OU SENTENÇA, CONFORME O CASO."

**JUIZ(A):LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE:2012/198**

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

12871 - 2003 \ 830. Nr: 2341-90.2003.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ABEL LUIZ SOARES

ADVOGADO: MICHELE JULIANA NOCA

REQUERIDO(A): ADRIANO REIS SOARES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO AUTOR, DRA. MICHELE JULIANA NOCA, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE SUA ALÇADA, NOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR: "VISTOS. ANALISANDO O PRESENTE FEITO VERIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA O REQUERIDO NÃO RESTOU CITADO, ASSIM, CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FLS. 108, NA QUAL CONSTA QUE O REQUERIDO ESTÁ EM LOCAL INCERTO E IGNORADO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO ENDEREÇO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE."

INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE

947 - 2003 \ 787. Nr: 557-88.1997.811.0008

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HONORIA ANTONIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SIDNEI GONÇALVES

REQUERIDO(A): ANGELINO JOSÉ DE OLIVEIRA (FALECIDO)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE, DR. SIDNEI GONÇALVES - OAB/MT 2933, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE SUA ALÇADA, NOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR: "VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIMENTO DO SR. ANGELINO JOSÉ DE OLIVEIRA, PROPOSTA POR HONÓRIA ANTONIA DE OLIVEIRA. DEPREENDEM-SE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, QUE TODOS OS HERDEIROS SÃO MAIORES E CAPAZES, ALÉM DE ESTAREM, EM PRINCÍPIO, DE ACORDO COM A PARTILHA AMIGÁVEL, O QUE SE EVIDENCIA O RITO DO ARROLAMENTO SUMÁRIO. COM EFEITO,



O ARROLAMENTO SUMÁRIO É FORMA ABREVIADA DE INVENTÁRIO E PARTILHA NO CASO DE CONCORDÂNCIA DE TODOS OS HERDEIROS, DESDE QUE MAIORES E CAPAZES, NÃO IMPORTANDO O VALOR DOS BENS. NESSE SENTIDO, NO CASO EM COMENTO O FEITO TEVE SEU PROCEDIMENTO CONVERTIDO PARA ARROLAMENTO SUMÁRIO (FLS. 105), PREVISTO NOS ARTIGOS 1.031 A 1.035 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM FACE DAS AFIRMAÇÕES NARRADAS NA INICIAL. ENTRETANTO, OBSERVO QUE PARA QUE SEJA ADOTADO O ARROLAMENTO SUMÁRIO, SEGUNDO O DISPOSTO NO ARTIGO 1.032 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSTARÁ DOS AUTOS, O VALOR DOS BENS DO ESPÓLIO, PARA FINS DE PARTILHA E A OFERTA DA PARTILHA AMIGÁVEL, PARA QUE SE TORNE POSSÍVEL A SUA HOMOLOGAÇÃO DE PLANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.031 DO CPC, COMPROVANDO-SE DE IMEDIATO A QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS DO ESPÓLIO E SUAS RENDAS, JUNTANDO-SE AOS AUTOS CERTIDÕES NEGATIVAS REFERENTES AO IMÓVEL, NAS 03 (TRÊS) ESFERAS, BEM COMO DO IMPOSTO DE RENDA. DIANTE DO ACIMA EXPOSTO VERIFICO QUE A PARTE AUTORA NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS PARA QUE O FEITO POSSA PROSEGUIR, BEM COMO NÃO RESTARAM ATENDIDAS AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS (FLS. 143), MESMO ESTANDO DEVIDAMENTE INTIMADA (FLS. 143). POSTO ISSO, INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DÊ CUMPRIMENTO NAS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 1.031 E SEGUINTE DO CPC, JUNTANDO AOS AUTOS, ESBOÇO DA PARTILHA AMIGÁVEL, NEGATIVAS FISCAIS DO IMÓVEL NAS TRÊS ESFERAS E PAGAMENTO DOS IMPOSTOS, OBSERVANDO AINDA AS DETERMINAÇÕES QUE CONSTAM DA DECISÃO DE FLS. 143. DECORRIDO O PRAZO, HAVENDO CUMPRIMENTO PELO INVENTARIANTE DAS DETERMINAÇÕES ACIMA, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA, CASO CONTRÁRIO, INTIME-SE PESSOALMENTE A INVENTARIANTE PARA DAR PROSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. (CPC, ART. 267, III). CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

JUIZ(A):LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE:2012/197

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 44949 Nr: 1170-54.2010.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO IBRAIM AMADOR

ADVOGADO: MAURICIO DE CARVALHO

ADVOGADO: JOSE CARLOS PIRES ORTEGA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. MAURICIO DE CARVALHO OAB MT 10.052-A, PARA QUE APRESENTE NO PRAZO LEGAL A IMPUGNAÇÃO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

JUIZ(A):LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE:2012/199

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

38791 - 2009 \ 27. Nr: 988-05.2009.811.0008

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ANDRE LUIS DE ALMEIDA

INDICIADO(A): LUIZ APARECIDO SILVA MAGALHÃES (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: GLAUCIO ROGÉRIO DOS REIS CAPISTRANO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS ACUSADOS LUIZ APARECIDO SILVA MAGALHÃES E EDSON RODRIGUES QUEIROZ, DR. GLÁUCIO R. REIS CAPISTRANO OAB MT 11.61-B PARA O PAGAMENTO DAS CUSTA PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 353,10 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS).

Comarca de Campo Verde

1ª Vara

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO:

20 (vinte)

DIAS

AUTOS N.º 720-26.2003.811.0051 – cód. 6372

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: CANISIO TRAESEL e Viviane das Graças Silvestri Traesel

PARTE RÉQUERIDA: Erlon Garcia Guterrez e Manoel de Araújo Rocha e Hylei Machado dos Santos e Evangelista Joaquim Jesus Silva

INTIMANDOS: Requeridos: **ERLON GARCIA GUTERREZ**, Cpf: 231 549 000-63, Rg: 1029921184 SSP RS, brasileiro(a), casado(a), médico, Endereço: Hospital Bom Pastor, Cidade: Fortaleza dos Valos-RS e **HYLEI MACHADO DOS SANTOS**, Cpf: 495.858.861-20, Rg: 1687356 SSP GO, brasileiro(a), solteiro(a), comerciante, Endereço: Av. Goiás, 454, Cidade: Goiânia-GO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos requeridos acima qualificados, para comparecerem perante este juízo, no dia **23/10/2012**, às **14h00min**, a fim de participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, designada nos autos supramencionados, a realizar-se na sala de audiências da 1ª vara nesta Comarca de Campo Verde - MT, sito na Praça dos Três Poderes, nº 01, Bairro: Campo Real, Cidade: Campo Verde - MT.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos e examinados, Trata-se de AÇÃO PARA DECRETAÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO DE LIMINAR proposta por CANISIO TRAESEL, em desfavor de ERLON GARCIA GUTERREZ, MANOEL DE ARAÚJOROCHA, HYLEI MACHADO DOS SANTOS e EVANGELISTA JOAQUIM JESUS SILVA, todos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Compulsando o feito verifica-se que o requerido Manoel de Araújo Rocha apresentou proposta de acordo às fls. 210/211, tendo o requerido apresentado contraproposta às fls. 214/215. O requerido Manoel voltou a peticionar nos autos à fl. 217, rejeitando a contraproposta e requerendo designação de audiência para tentativa de conciliação e o apensamento dos autos n.º 383/2004 – 3ª vara, que envolvem as mesmas partes e que possivelmente facilitará uma conciliação. É o relatório. Decido. Em análise a certidão de fl. 218, verifica-se que os autos n.º 383/2004 – código 984 em trâmite pela 3ª Vara desta Comarca, possui relação com a presente ação, assim, determino o apensamento do mesmo neste autos. Ademais, diante da manifesta vontade das partes em realizarem um acordo, designo o dia 23/10/2012, às 14h00min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dejanira Dias Martins - Técnica Judiciária, digitei.

Campo Verde - MT, 22 de agosto de 2012.

Ana Paula Paixão Geraldino

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação

JUIZ(A):RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO
ESCRIVÃO(Ã):ANA PAULA PAIXÃO GERALDINO
EXPEDIENTE:2012/83

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

**Cod.Proc.: 34620 Nr: 1159-56.2011.811.0051**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOVINA TOLEDO DE SOUZA

ADVOGADO: **REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO**ADVOGADO: **MARCELO FALCÃO FERREIRA**

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: SILVIA COSTA NAVES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "...ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POR NÃO RESTAR PREENCHIDO O REQUISITO DA PROVA INEQUÍVOCA QUE DEMONSTRE A VEROSSIMILHANÇA DOS FATOS ARTICULADOS NA EXORDIAL, SUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA. DECLARO SANEADO O PROCESSO, FIXANDO OS PONTOS CONTROVERTIDOS: A) SE O REQUERENTE FAZ JUS AO BENEFÍCIO; B) SE O REQUERENTE É BENEFICIÁRIO. DESSA FORME, DETERMINO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, COMO MEIO DE PROVA, DESIGNANDO O DIA 18/01/2013, ÀS 14H30MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS, CASO NÃO HAJA ROL DE TESTEMUNHAS NOS AUTOS, O MESMO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO ESTABELECIDO PELO ARTIGO 407, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS, CERTIFIQUE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE."

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS DA PARTE AUTORA**17588 - 2007 \ 1. Nr: 3472-63.2006.811.0051**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FLAVIO LUCIANO DE TARSO BAUERMEISTER

EXEQUENTE: ABRAÃO LINCOLN CARPES BAUERMEISTER

ADVOGADO: **LINCOLN WALTER DENIER HUERGO BAUERMEISTER**

EXECUTADOS(AS): ANTONIO FRANCISCO CIMADON

EXECUTADOS(AS): OLAVO CIMADOM

ADVOGADO: AVELINO TAVARES JUNIOR

ADVOGADO: JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JÚNIOR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ACERCA DE TODO CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS. 222 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS E EXAMINADOS. TENDO EM VISTA QUE O PEDIDO DO EXECUTADO É PARA LEVANTAMENTO DO APONTAMENTO DE AÇÃO, INSCRITO NA MATRÍCULA N.º 152 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO VERDE, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, **DETERMINO QUE A PARTE EXEQUENTE SEJA INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DO CITADO PEDIDO (FLS. 217/219) NO PRAZO LEGAL.** CUMPRASE.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE RÉ**Cod.Proc.: 32301 Nr: 2416-53.2010.811.0051**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EDENIL DE MORAES

ADVOGADO: **ROGÉRIO DE CAMPOS**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS E EXAMINADOS. TENDO EM VISTA QUE O DENUNCIADO APRESENTOU DEFESA PRELIMINAR ÀS FLS. 127/132 E COMO INEXISTEM MOTIVOS PARA ABSOLVÊ-LO SUMARIAMENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 397, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, **DESIGNO, DESDE JÁ, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27/08/2012, ÀS 14:00 HORAS, NESTE JUÍZO, ONDE SERÃO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, NESTA ORDEM, INTERROGANDO-SE, EM SEGUIDA, O ACUSADO.** PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO E SEU RESPECTIVO DEFENSOR ACERCA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, BEM COMO A

INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NOS AUTOS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 399, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ADEMAIS, DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 125/126, ONDE O RÉU REITERA O PEDIDO DE RECAMBIAMENTO DO RÉU, PEDIDO ESSE QUE JÁ FOI DEFERIDO ÀS FLS. 119/119-VERSO, ASSIM, DETERMINO QUE A SENHORA GESTORA REITERE O OFÍCIO DE FL. 124. INTIME-SE. CUMPRASE, COM URGÊNCIA.

3ª Vara**Intimação****JUIZ(A): MARIA LÚCIA PRATI****ESCRIVÃO(Ã): JARDEL SILVA DE ABREU****EXPEDIENTE: 2012/62****15335 - 2006 \ 148. Nr: 1249-40.2006.811.0051**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEDI FREITAG FRANCHIN

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) ASSIM, CONSIDERANDO QUE A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CABENDO AO ESTADO SUPORTAR AS DESPESAS COM A PERÍCIA A SER REALIZADA, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA E NOMEIO COMO PERITO O DR. THOMAS JÔ KURITA, MÉDICO DO SUS, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. CONSIDERANDO QUE A REQUERENTE APRESENTOU SEUS QUESITOS À FL. 08 BEM COMO A REQUERIDA À FL. 63, INTIME-SE O PERITO JUDICIAL PARA, APÓS REALIZADA A PERÍCIA, APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O PERITO DEVE SER ADVERTIDO PARA RESPONDER COM CLAREZA E OBJETIVIDADE OS QUESITOS. QUANTO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS, DEVE-SE RESSALTAR QUE A PERÍCIA MÉDICA TEM POR OBJETO PRINCIPAL A AVERIGUAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DA PARTE QUE A ELA SE SUBMETE, COM POSTERIOR ESCLARECIMENTO AO JUÍZO. (...) APÓS, CONCEDA-SE VISTAS AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL. CUMPRASE

Cod.Proc.: 31063 Nr: 1172-89.2010.811.0051

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALICE GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: **CELSO ALVES PINHO**ADVOGADO: **MIGUEL SOUZA FERRI**

REQUERIDO(A): JAIRO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: **IVALDO REZENDE FERNANDES**

(...) VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, DETERMINO O PROCESSAMENTO DO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELA REQUERENTE (FLS. 126/129), SEM EFEITO SUSPENSIVO, COM A INTIMAÇÃO DO AGRAVADO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES (CPC - § 2º, ART. 523). APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA REFORMA OU SUSTENTAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA (ART. 523, § 2º. DO CPC). INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 31063 Nr: 1172-89.2010.811.0051

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALICE GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: **CELSO ALVES PINHO**ADVOGADO: **MIGUEL SOUZA FERRI**



REQUERIDO(A): JAIRO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES

(...) CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS, DELES CONHEÇO. ANALISANDO OS AUTOS, VISLUMBRO QUE OS VÍCIOS APONTADOS REALMENTE ESTÃO PRESENTES, UMA VEZ QUE A DECISÃO DE FLS. 125 NÃO APRECIOU O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. VISLUMBRA-SE, AINDA, QUE O REQUERIDO TAMBÉM POSTULOU PELA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E TAL PLEITO TAMBÉM NÃO FORA APRECIADO. DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO E ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS PARA SANAR OS VÍCIOS DETECTADOS, PARA O FIM DE: A) DEFERIR A PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELAS PARTES, BEM COMO O DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO. B) DESIGNAR AUDIÊNCIA PARA OITIVA DO REQUERIDO E DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM NA DATA DESIGNADA. DEVE SER ADVERTIDO À AUTORA QUE DEVERÁ DEPOSITAR EM CARTÓRIO, 10 (DEZ) DIAS ANTES DA REFERIDA AUDIÊNCIA, O ROL DE TESTEMUNHAS, PRECISANDO-LHES O NOME, A PROFISSÃO E A RESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO REQUERIDO ÀS FLS. 114. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 73188 Nr: 2176-93.2012.811.0051

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: NILVA DA SILVA BRUM

ADVOGADO: LEVÍ MOROZ

ADVOGADO: JOSÉ BRUNO MAGALHÃES

REQUERIDO(A): ALCIBÉRIO MARTINS TEIXEIRA

(...) DESSA FORMA DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA O DIA 29/10/2012, ÀS 16:00 HORAS, DEVENDO O AUTOR TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE ENTENDER NECESSÁRIA INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, TODAVIA, DEVERÁ DEPOSITAR EM CARTÓRIO, 10 (DEZ) DIAS ANTES DA REFERIDA AUDIÊNCIA, O ROL DE TESTEMUNHAS, PRECISANDO-LHES O NOME, A PROFISSÃO E A RESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE DIANTE DO SILÊNCIO DO ART. 928 DO MESMO CODEX. NOS TERMOS DO ART. 928 DO CPC, CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, PODENDO FORMULAR CONTRADITAS E PERGUNTAS ÀS TESTEMUNHAS DO AUTOR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. O PRAZO PARA CONTESTAR É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTAR-SE-Á A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIR OU NÃO A MEDIDA LIMINAR (ART. 930, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA PRESENTE DECISÃO. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 72749 Nr: 1738-67.2012.811.0051

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIANO OLIVEIRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): RODINEI NUNES FRAZÃO

REQUERIDO(A): FERNANDO FACCHINETTO

REQUERIDO(A): MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO

(...) DESSA FORMA DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA O DIA 29/10/2012, ÀS 16:30 HORAS, DEVENDO O AUTOR TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE ENTENDER NECESSÁRIA INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, TODAVIA, DEVERÁ DEPOSITAR EM CARTÓRIO, 10 (DEZ) DIAS ANTES DA REFERIDA AUDIÊNCIA, O ROL DE TESTEMUNHAS, PRECISANDO-LHES O NOME, A PROFISSÃO E A RESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE DIANTE DO SILÊNCIO DO ART. 928 DO MESMO CODEX. NOS TERMOS DO ART. 928 DO CPC, CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, PODENDO FORMULAR CONTRADITAS E PERGUNTAS ÀS TESTEMUNHAS DO AUTOR, DESDE QUE O FAÇA POR

INTERMÉDIO DE ADVOGADO. O PRAZO PARA CONTESTAR É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTAR-SE-Á A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIR OU NÃO A MEDIDA LIMINAR (ART. 930, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA PRESENTE DECISÃO. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 72732 Nr: 1721-31.2012.811.0051

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FEODORIT EGOROFF

REQUERENTE: EFROSINIA EGOROFF

ADVOGADO: HOMERO AMILCAR NEDEL

REQUERIDO(A): IVO NATALÍCIO BERTONCELLO

(...) DESSA FORMA DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA O DIA 29/10/2012, ÀS 17:00 HORAS, DEVENDO O AUTOR TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE ENTENDER NECESSÁRIA INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, TODAVIA, DEVERÁ DEPOSITAR EM CARTÓRIO, 10 (DEZ) DIAS ANTES DA REFERIDA AUDIÊNCIA, O ROL DE TESTEMUNHAS, PRECISANDO-LHES O NOME, A PROFISSÃO E A RESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE DIANTE DO SILÊNCIO DO ART. 928 DO MESMO CODEX. NOS TERMOS DO ART. 928 DO CPC, CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, PODENDO FORMULAR CONTRADITAS E PERGUNTAS ÀS TESTEMUNHAS DO AUTOR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. O PRAZO PARA CONTESTAR É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTAR-SE-Á A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIR OU NÃO A MEDIDA LIMINAR (ART. 930, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA PRESENTE DECISÃO. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 72328 Nr: 1316-92.2012.811.0051

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TOMÉ DO NASCIMENTO E SILVA

ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO MARTINS JÚNIOR

REQUERIDO(A): VALDEMIR PEREIRA PAPE

INTIMAÇÃO: ADV: JOSÉ APARECIDO MARTINS JUNIOR, OAB/MT 12.375-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR RÉU ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA O DIA 29/10/2012, ÀS 15:30 HORAS, DEVENDO O AUTOR TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE ENTENDER NECESSÁRIA INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, TODAVIA, DEVERÁ DEPOSITAR EM CARTÓRIO, 10 (DEZ) DIAS ANTES DA REFERIDA AUDIÊNCIA, O ROL DE TESTEMUNHAS, PRECISANDO-LHES O NOME, A PROFISSÃO E A RESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE DIANTE DO SILÊNCIO DO ART. 928 DO MESMO CODEX.

Cod.Proc.: 72279 Nr: 1268-36.2012.811.0051

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU(S): RODINEI NUNES FRAZÃO

RÉU(S): OZÉIAS JOSÉ DE SOUZA

RÉU(S): JOSÉ MIGUEL GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: ADV: EVERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA LORENZATTO, OAB/MT 9581

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2012 ÀS 17:30 HORAS.

Comarca de Colíder



2ª Vara

Intimação

COMARCA DE COLÍDER
SEGUNDA VARA

JUIZ(A): ANNA PAULA GOMES DE FREITAS
ESCRIVÃO(A): NEURIDE ANTONIA NUNES
EXPEDIENTE: 2012/127

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 80155 Nr: 1114-47.2012.811.0009

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EDNEI DOIMO DIAS

RÉU(S): JOÃO CARLOS DA SILVA COSTA

ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA

ADVOGADO: SILVIO EDUARDO POLIDÓRIO

ADVOGADO: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA INTIMAÇÃO:
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS RÉUS, DR. ALEXANDRE
ALVIM DA FONSECA, DR. PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA E DR.
SILVIO EDUARDO POLIDÓRIO, POR TODO O TEOR DA DECISÃO DE FLS.
371/374 PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, A SEGUIR TRANSCRITA:
"VISTOS ETC. CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS
PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM FACE DA SENTENÇA DE
MÉRITO PROLATADA À 329/360 VERSO, ARGUMENTANDO HAVER
OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ATO DECISÓRIO, UMA VEZ QUE AO
CONDENAR JOÃO CARLOS DA SILVA COSTA PELO CRIME DE ROUBO
CIRCUNSTANCIADO, NÃO FEZ CONSTAR NA SUA CONDENAÇÃO A PENA
PECUNIÁRIA; BEM COMO, APESAR DE CONDENAR JOÃO CARLOS DA
SILVA COSTA PELA PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO
A UMA REPRIMENDA DE OITO (08) ANOS DE RECLUSÃO, QUANDO DA
SOMA DAS PENAS DESTE DELITO COM O DE POSSE DE ARMA DE FOGO,
EM RAZÃO DO CONCURSO MATERIAL, FEZ-SE CONSTAR UMA PENA
MENOR, QUAL SEJA, DE SEIS (06) ANOS DE RECLUSÃO. NÃO
OBTANTE NÃO HAJA CERTIDÃO DA SRA. GESTORA JUDICIÁRIA A
RESPEITO, VERIFICO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO
PRAZO LEGAL. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. POIS BEM. NAS
PALAVRAS DE FRANCISCO OLIVEIRA FILHO: "OBSCURO É O ATO
DECISÓRIO AMBÍGUO, CAPAZ DE PROPICIAR INTERPRETAÇÕES
DÍSPARES; CONTRADITÓRIO É AQUELE CUJAS ASSERÇÕES, PORQUE
CONTRASTANTES, SE APRESENTAM DE ENTENDIMENTO INCONCILIÁVEL,
E OMISSO É O QUE SILENCIA ACERCA DE PONTOS ARGÜIDOS(...)"
(EDMS N. 5.884, DA CAPITAL, REL. DES. FRANCISCO OLIVEIRA FILHO).
ASSIM, REEXAMINADO A SENTENÇA DE P. 329/360, VERIFICO QUE É DE
ACOLHER O PEDIDO FORMULADO NO BOJO DOS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO APRESENTADOS, UMA VEZ QUE, REALMENTE, CONTÉM
OMISSÃO E CONTRADIÇÃO QUE DEVEM SER SANADAS. I) EX POSITIS,
RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PARA
DAR-LHES PROVIMENTO E RECONHECER A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO E
CONTRADIÇÃO NO DECISUM DE P. 329/360, COMPLEMENTANDO-O, PARA
QUE PASSE A CONTAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "DA
INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA QUANTO AO CRIME DE ROUBO
CIRCUNSTANCIADO, AO RÉU JOÃO CARLOS DA SILVA COSTA O
CÓDIGO PENAL ATRIBUI PARA O CRIME DE ROUBO A PENA DE QUATRO
(04) A DEZ (10) ANOS DE RECLUSÃO, MAIS MULTA. A CULPABILIDADE
DO RÉU, OU SEJA, A INTENSIDADE DE SEU DOLO FOI EXACERBADA, EIS
QUE PARTICIPOU DO DELITO ATIVAMENTE, UTILIZANDO-SE DE ARMA DE
FOGO PARA IMPINGIR GRAVE TEMOR ÀS VÍTIMAS, BEM COMO, SE
APODEROU DOS BENS A ELAS PERTENCENTES. SEUS ANTECEDENTES
SÃO IMACULADOS, CONSOANTE SE OBSERVA DAS CERTIDÕES DE
ANTECEDENTES ENCARTADAS AOS AUTOS (P. 90,107, 113, 166, 168,
171, 173, 204). POR SUA VEZ, A CONDUTA SOCIAL NÃO PODE SER
MENSURADA, ANTE A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A AFERIÇÃO.
NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA AFERIR SUA PERSONALIDADE.
OS MOTIVOS SÃO PRÓPRIOS DO CRIME, OU SEJA, A AMBÍÇÃO E A
OBTENÇÃO DE LUCRO FÁCIL, RAZÃO PELA QUAL, NÃO SERÃO
CONSIDERADOS NA DOSIMETRIA DA PENA. AS CIRCUNSTÂNCIAS
FORAM PRÓPRIAS DO DELITO E SERÃO CONSIDERADAS POR OCASIÃO
DA TERCEIRA FASE DA FIXAÇÃO DA PENA, EM RAZÃO DE SE TRATAR
DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. JÁ AS CONSEQUÊNCIAS FORAM
GRAVES, UMA VEZ SOMENTE SE CONSEGUIU RECUPERAR PARTE

MÍNIMA DOS BENS SUBTRAÍDOS PELOS ACUSADOS (PULSEIRA E
RELÓGIO DA VÍTIMA EDINALDO E R\$ 535,00 EM MOEDA CORRENTE).
COM REFERÊNCIA AOS COMPORTAMENTOS DAS VÍTIMAS, ESTAS NÃO
DIFICULTARAM E NEM CONTRIBUÍRAM PARA A PRÁTICA DELITUOSA.
ANALISANDO, POIS, O CONJUNTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS,
ENTENDO QUE PARA A PREVENÇÃO, REPROVAÇÃO DO CRIME E,
NOTADAMENTE A RESSOCIALIZAÇÃO DO IMPLICADO, A PENA-BASE
DEVE SER FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FIXO-A, PORTANTO, EM
QUATRO (04) ANOS E SEIS (06) MESES DE RECLUSÃO. NA SEGUNDA
FASE DA FIXAÇÃO DA PENA, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DAS
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES TIPIFICADAS NO ARTIGO 65, I
(MENORIDADE RELATIVA) E III "D" (CONFISSÃO ESPONTÂNEA) DO
CÓDIGO PENAL. ISSO, PORQUANTO O RÉU CONTAVA APENAS COM
DEZENOVE (19) ANOS À ÉPOCA DOS FATOS, BEM COMO CONFESSOU A
PRÁTICA DA AUTORIA DELITIVA QUANDO FOI OUVIDO, TANTO NA FASE
POLICIAL (P. 25/27), COMO EM JUÍZO. NESTA MEDIDA, EM VIRTUDE DA
PRESENÇA DESSAS DUAS ATENUANTES, DIMINUI A PENA EM SEIS (06)
MESES, ENCONTRANDO-SE UM SUBTOTAL DE QUATRO (04) ANOS DE
RECLUSÃO, EM RAZÃO DE QUE AS ATENUANTES NÃO PODEM REDUZIR
PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. NA TERCEIRA FASE DA FIXAÇÃO DA
PENA, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DO CONCURSO DE TRÊS
CAUSAS DE AUMENTO DE PENA PREVISTAS NO ARTIGO 157, § 2º,
INCISOS I (EMPREGO DE ARMA), II (CONCURSO DE DUAS OU MAIS
PESSOAS) E V (RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DAS VÍTIMAS), NA FORMA
DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 68, AMBOS DO CÓDIGO PENAL,
AUMENTO A PENA APLICADA EM METADE, ALCANÇANDO O SUBTOTAL
DE SEIS (06) ANOS DE RECLUSÃO. INEXISTEM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO
DE PENA. COMO SE TRATAM DE TRÊS CRIMES DE ROUBO NA ESPÉCIE
CONCURSO FORMAL PRÓPRIO HOMOGÊNEO, COM AS MESMÍSSIMAS
CIRCUNSTÂNCIAS, ADOTO A PENA ORA ESTIPULADA PARA OS DEMAIS
DELITOS PRATICADOS EM CONCURSO. DESSA FEITA, RECONHEÇO A
CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 70, CAPUT, PRIMEIRA
PARTE, DO CÓDIGO PENAL, EIS QUE O RÉU MEDIANTE UMA CONDUTA
PRATICOU TRÊS RESULTADOS HOMOGÊNEOS, RAZÃO PELA QUAL
AUMENTO A REPRIMENDA APLICADA EM UM TERÇO (1/3), ALCANÇANDO
UMA PENA TOTAL DE OITO (08) ANOS DE RECLUSÃO, QUE TORNO
DEFINITIVA PARA O CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO, PELA
INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS OUTRAS QUE POSSAM
MODIFICÁ-LA. PELA MESMA FUNDAMENTAÇÃO, CONDENO-O AINDA AO
PAGAMENTO DE PENA PECUNIÁRIA QUE, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO
ECONÔMICA DO CONDENADO, ARBITRO EM SETENTA (70) DIAS-MULTA,
FIXANDO O DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO (1/30) DO SALÁRIO MÍNIMO
VIGENTE À DATA DO FATO (27.04.2012), QUE DEVERÁ SER
ATUALIZADA E RECOLHIDA NA FORMA E NO PRAZO PREVISTOS NOS
ARTIGOS 49 E 50 DA LEI SUBSTANTIVA PENAL. DA INDIVIDUALIZAÇÃO
DA PENA QUANTO AO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO
DE USO PERMITIDO, AO RÉU JOÃO CARLOS DA SILVA COSTA A LEI Nº
10.826/2003 ATRIBUI PARA O CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE
FOGO DE USO PERMITIDO, PREVISTO EM SEU ARTIGO 12, A PENA DE UM
(01) A TRÊS (03) ANOS DE DETENÇÃO, MAIS MULTA. A CULPABILIDADE
DO RÉU, OU SEJA, A INTENSIDADE DE SEU DOLO FOI NORMAL. SEUS
ANTECEDENTES SÃO IMACULADOS, CONSOANTE SE OBSERVA DAS
CERTIDÕES DE ANTECEDENTES ENCARTADAS AOS AUTOS (P. 90,107,
113, 166, 168, 171, 173, 204). POR SUA VEZ, A CONDUTA SOCIAL NÃO
PODE SER MENSURADA, ANTE A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A
AFERIÇÃO. NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA AFERIR SUA
PERSONALIDADE. OS MOTIVOS SÃO PRÓPRIOS DO CRIME. AS
CIRCUNSTÂNCIAS FORAM PRÓPRIAS DO DELITO. JÁ AS
CONSEQUÊNCIAS FORAM NORMAIS PARA A ESPÉCIE. COM REFERÊNCIA
AO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, NÃO DEVE SER MENSURADO, EIS
QUE É A PRÓPRIA SOCIEDADE. ANALISANDO, POIS, O CONJUNTO DAS
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, ENTENDO QUE PARA A PREVENÇÃO,
REPROVAÇÃO DO CRIME E, NOTADAMENTE A RESSOCIALIZAÇÃO DO
IMPLICADO, A PENA-BASE DEVE SER FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. FIXO-A,
PORTANTO, EM UM (01) ANO DE DETENÇÃO. NA SEGUNDA FASE DA
FIXAÇÃO DA PENA, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS
ATENUANTES TIPIFICADAS NO ARTIGO 65, I (MENORIDADE RELATIVA) E
III "D" (CONFISSÃO ESPONTÂNEA) DO CÓDIGO PENAL. ISSO,
PORQUANTO O RÉU CONTAVA APENAS COM DEZENOVE (19) ANOS À
ÉPOCA DOS FATOS, BEM COMO CONFESSOU A PRÁTICA DA AUTORIA
DELITIVA QUANDO FOI OUVIDO, TANTO NA FASE POLICIAL (P. 25/27),
COMO EM JUÍZO. NESTA MEDIDA, EM VIRTUDE DA PRESENÇA DESSAS



DUAS ATENUANTES, DEIXOU DE ATENUAR A PENA, EIS QUE JÁ APLICADA NO MÍNIMO LEGAL, POIS, ASSIM IMPEDE A SÚMULA 231 DO STJ, ENCONTRANDO-SE UM SUBTOTAL DE UM (01) ANO DE DETENÇÃO. NA TERCEIRA FASE DA FIXAÇÃO DA PENA, VERIFICO INEXISTIREM CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO, DE MANEIRA QUE ENCONTRO UM TOTAL DE UM (01) ANO DE DETENÇÃO, QUE TORNO DEFINITIVA PARA O CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, PELA INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS OUTRAS QUE POSSAM MODIFICÁ-LA. PELA MESMA FUNDAMENTAÇÃO, CONDENO-O AINDA AO PAGAMENTO DE PENA PECUNIÁRIA QUE, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO CONDENADO, ARBITRO EM QUARENTA (40) DIAS-MULTA, FIXANDO O DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO (1/30) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO (27.04.2012), QUE DEVERÁ SER ATUALIZADA E RECOLHIDA NA FORMA E NO PRAZO PREVISTOS NOS ARTIGOS 49 E 50 DA LEI SUBSTANTIVA PENAL. DO CÚMULO MATERIAL ENTRE OS CRIMES DOS ARTIGOS 157, §2º, I, II E V, DO CP E 12, DA LEI Nº 10.826/2003, PELO RÉU JOÃO CARLOS ADMITIDO O CONCURSO MATERIAL DOS CRIMES, AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE E DE MULTA APLICADAS AO RÉU JOÃO CARLOS DA SILVA COSTA DEVEM SER SOMADAS, PERFAZENDO UM TOTAL DE OITO (08) ANOS DE RECLUSÃO, UM (01) ANO DE DETENÇÃO E CENTO E DEZ (110) DIAS-MULTA, PENA ESTA QUE TORNO DEFINITIVA. (...)" II) NO MAIS MANTENHO A DECISÃO PROLATADA EM SEUS ULTERIORES TERMOS, DEVENDO A SECRETARIA DA VARA OBSERVAR O CONSTANTE DESTA DECISÃO POR OCASIÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. INTIMEM-SE OS RÉUS. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. COLÍDER, 22 DE AGOSTO DE 2012. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS - JUÍZA DE DIREITO"

3ª Vara**Expediente****COMARCA DE COLÍDER****TERCEIRA VARA****JUIZ(A):FLÁVIO MALDONADO DE BARROS****ESCRIVÃO(A):SOLANGE MARIA SALETE RAUBER****EXPEDIENTE:2012/75****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 81111 Nr: 2155-49.2012.811.0009**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APARECIDA TREVISAN GUADAGNINI

ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO A D. PATRONA DA PARTE AUTORA DRA. EDILAINE M. M. DA SILVA, QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 31/10/2012, ÀS 16:00 HORAS, TUDO DE CONFORMIDADE COM A R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS. CITE-SE PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, COM AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. POR OPORTUNO, DESDE JÁ DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 31/10/2012, ÀS 16 H , APRESENTANDO O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DO ARTIGO 407 DO CPC.

NO PONTO, A DESIGNAÇÃO PRECOCE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO JUSTIFICA-SE NA EFETIVIDADE DO PROCESSO, ECONOMIZANDO-SE ATOS PROCESSUAIS, SENDO CERTO QUE NENHUM PREJUÍZO REDUNDA PARA A AUTARQUIA DEMANDADA, UMA VEZ QUE RESPEITADO O PRAZO DE RESPOSTA, AO PASSO QUE EVENTUAL QUESTÃO PRÉVIA SERÁ PRONTAMENTE ANALISADA QUANDO DA AUDIÊNCIA. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. OFICIE-SE À APS DE COLIDER-MT PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, ENCAMINHE INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CNIS ACERCA DA PARTE AUTORA E, SE CASADA OU EM UNIÃO ESTÁVEL, DO RESPECTIVO CÔNJUGE/CONVIVENTE, PARA O QUE DEVERÁ A SECRETARIA DE VARA ENCAMINHAR OS DADOS INCRUSTADOS NOS AUTOS. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MPE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 81123 Nr: 2167-63.2012.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FLAVIO ROBERTO MARTINS

ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO A D. PATRONA DA PARTE AUTORA DRA. EDILAINE M. M. DA SILVA, QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 31/10/2012, ÀS 16:30 HORAS, TUDO DE CONFORMIDADE COM A R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS. CITE-SE PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, COM AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. POR OPORTUNO, DESDE JÁ DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 31/10/2012, ÀS 16H30MIN, APRESENTANDO O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DO ARTIGO 407 DO CPC.

NO PONTO, A DESIGNAÇÃO PRECOCE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO JUSTIFICA-SE NA EFETIVIDADE DO PROCESSO, ECONOMIZANDO-SE ATOS PROCESSUAIS, SENDO CERTO QUE NENHUM PREJUÍZO REDUNDA PARA A AUTARQUIA DEMANDADA, UMA VEZ QUE RESPEITADO O PRAZO DE RESPOSTA, AO PASSO QUE EVENTUAL QUESTÃO PRÉVIA SERÁ PRONTAMENTE ANALISADA QUANDO DA AUDIÊNCIA. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. OFICIE-SE À APS DE COLIDER-MT PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, ENCAMINHE INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CNIS ACERCA DA PARTE AUTORA E, SE CASADA OU EM UNIÃO ESTÁVEL, DO RESPECTIVO CÔNJUGE/CONVIVENTE, PARA O QUE DEVERÁ A SECRETARIA DE VARA ENCAMINHAR OS DADOS INCRUSTADOS NOS AUTOS. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MPE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 81045 Nr: 2087-02.2012.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDINEIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO A D. PATRONA DA PARTE AUTORA DRA. EDILAINE M. M. DA SILVA, QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 31/10/2012, ÀS 15:30 HORAS, TUDO DE CONFORMIDADE COM A R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS. CITE-SE PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, COM AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. POR OPORTUNO, DESDE JÁ DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 31/10/2012, ÀS 15H30MIN, APRESENTANDO O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DO ARTIGO 407 DO CPC.

NO PONTO, A DESIGNAÇÃO PRECOCE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO JUSTIFICA-SE NA EFETIVIDADE DO PROCESSO, ECONOMIZANDO-SE ATOS PROCESSUAIS, SENDO CERTO QUE NENHUM PREJUÍZO REDUNDA PARA A AUTARQUIA DEMANDADA, UMA VEZ QUE RESPEITADO O PRAZO DE RESPOSTA, AO PASSO QUE EVENTUAL QUESTÃO PRÉVIA SERÁ PRONTAMENTE ANALISADA QUANDO DA AUDIÊNCIA. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. OFICIE-SE À APS DE COLIDER-MT PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, ENCAMINHE INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CNIS ACERCA DA PARTE AUTORA E, SE CASADA OU EM UNIÃO ESTÁVEL, DO RESPECTIVO CÔNJUGE/CONVIVENTE, PARA O QUE DEVERÁ A SECRETARIA DE VARA ENCAMINHAR OS DADOS INCRUSTADOS NOS AUTOS. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MPE. CUMPRE-SE.

COMARCA DE COLÍDER**TERCEIRA VARA****JUIZ(A):ANNA PAULA GOMES DE FREITAS****ESCRIVÃO(A):SOLANGE MARIA SALETE RAUBER****EXPEDIENTE:2012/75****EDITAL DE CITAÇÃO****Cod.Proc.: 55472 Nr: 92-85.2011.811.0009**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CESAR JUNIOR MAGGI
EXECUTADOS(AS): VIGANO CONSOP CONSTRUTORA LTDA- CONST. CONSNOP.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADO(A, S): VIGANO CONSOP CONSTRUTORA LTDA- CONST. CONSNOP.

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): VIGANO CONSOP CONSTRUTORA LTDA- CONST. CONSNOP., CNPJ: 07.492.202/0001-47, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MARQUES, 823, BAIRRO: QUILOMBO, CIDADE: CUIABÁ-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/1/2011
VALOR DO DÉBITO: R\$ 17.004,38

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: CITANDO A PARTE EXECUTADA PAR ANO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PAGAR O DÉBITO, ACRESCIDO DE JUROS, MULTA DE MORA E DEMAIS ENCARGOS, CONSTANTES NO TITULO EXECUTIVO.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, NAIR SANTOS ROCKENBACH, MATRICULA 4185, DIGITEI. COLÍDER - MT, 17 DE AGOSTO DE 2012. SOLANGE MARIA SALETE RAUBER GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

48279 - 2008 \ 189. Nr: 2068-35.2008.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. DE O. R. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO: ANDERSON JOSÉ SILTON SAVI
EXECUTADOS(AS): N. C. R.

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - INTIMANDO O D. PATRONO EXEQUENTE DR. DONIZETH PEREIRA DE PAULA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PUGNAR O QUE DE DIREITO, TUDO CONFORME DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS. I) ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO ACERCA DA DECISÃO QUE DETERMINOU A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS N° 41537 - 2ª VARA DE COLÍDER/MT, O EXECUTADO DEIXOU DE APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO (P. 57). II) NESTA MEDIDA, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. III) EM SEGUIDA, CONSIDERANDO QUE O PRESENTE FEITO ENVOLVE INTERESSES DE INCAPAZES (ARTIGO 82, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA MANIFESTAÇÃO. IV) APÓS, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA AS DELIBERAÇÕES PERTINENTES.

CUMPRA-SE. COLÍDER, 17 DE AGOSTO DE 2012. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUÍZA DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 58482 Nr: 111-57.2012.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
REQUERIDO(A): LEILO LÍDER EVENTOS E PUBLICIDADE SIMPLES LTDA (MAIS RÉUS)
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. PATRONO REQUERENTE DR. GUSTAVO AMANTO PISSINI PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME NOS AUTOS OS ENDEREÇOS "CORRETAMENTE" DAS PARTES REQUERIDAS. AUTOS À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 58472 Nr: 101-13.2012.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
REQUERIDO(A): ELIANE INÉS KULKAMP EYNG (MAIS 1 RÉU)
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. PATRONO REQUERENTE DR. GUSTAVO AMANTO PISSINI PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME NOS AUTOS OS ENDEREÇOS "CORRETAMENTE" DAS PARTES REQUERIDAS, BEM COMO JUNTE AOS AUTOS COMPROVANTE ORIGINAL DA DILIGÊNCIA, VÊS QUE A CENTRAL DE MANDADOS NÃO ACEITA CÓPIA. AUTOS À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA..

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

38553 - 2007 \ 2. Nr: 687-60.2006.811.0009

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RENATO MARRA CUSTÓDIO
RÉU(S): EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): JOSÉ PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: ALBERTO DE ABREU
ADVOGADO: WILSON ROBERTO MACIEL
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. ADVOGADO DR. WILSON ROBERTO MACIEL, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS, 203/204, SE AINDA INSISTE NA OITIVA DA TESTEMUNHA RENATA DONASAN, OU PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO.AUTOS À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

Comarca de Jaciara

1ª Vara

Despacho

COMARCA DE JACIARA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):FRANCISCO NEY GAÍVA
ESCRIVÃO(Ã):VICTOR COIMBRA DE SOUZA
EXPEDIENTE:2012/88

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

28247 - 2009 \ 48. Nr: 1734-61.2009.811.0010

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): UELITON GARCIA DE CAMPOS (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: FERNANDO DALL AGNOL FINATO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.:

PELO MM JUIZ FOI DELIBERADO O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1 - DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. 3 - ABRA-SE VISTA ÀS PARTES PARA QUE APRESENTEM ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO.

DR. FRANCISCO NEY GAÍVA DRA. CÁSSIA VICENTE MIRANDA HONDO
JUIZ DE DIREITO PROMOTOR DE JUSTIÇA



DR. FERNANDO DALL'AGNOL FINATO
ADVOGADO ACUSADOS

Cod.Proc.: 33171 Nr: 736-59.2010.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZENILDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: OLDACK ALVES DA SILVA NETO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS ETC.

1. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O MÉDICO PERITO NOMEADO NOS AUTOS NÃO MAIS TEM ACEITADO TAL ENCARGO. POR TAL MOTIVO REVOGO A R. DECISÃO.

2. TODAVIA, SABENDO QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, BEM COMO NÃO SE CONFIGURA NOS AUTOS OS REQUISITOS PARA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEVE-SE A PROVA PERICIAL SER REALIZADA A CARGO DO ESTADO.

3. NOMEIO COMO PERITA A DRA. ESTELA MARIS MOREIRA COSTA, MÉDICA, INDICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OFÍCIO Nº. 220/2012/SMS/JAC, QUE VAI EM ANEXO, QUE DEVERÁ CUMPRIR O ENCARGO INDEPENDENTE DE COMPROMISSO, SOB A FÉ DO SEU GRAU (ARTIGO 422 DO CPC). INTIME-SE PARA AGENDAR DATA E HORA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVENDO INFORMAR AO OFICIAL DE JUSTIÇA A FIM DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.

4. CIENTIFIQUE AINDA A SRª. PERITA QUE CASO ACEITE O ENCARGO FICA DESDE JÁ ARBITRADO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS O VALOR DE R\$ 234,80 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), LIMITE MÁXIMO DA TABELA II, DO ANEXO DA RESOLUÇÃO 440/2005, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, A SER PAGO APÓS A ENTREGA DO LAUDO, POR INTERMÉDIO DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO A SECAD.

5. ACEITANDO O ENCARGO DEVERÁ A SRª. PERITA DESIGNAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA INFORMANDO AO CARTÓRIO JUDICIAL, QUE POR SEU TURNO DEVE INTIMAR AS PARTES COMO DETERMINA O ART. 431 - A DO CPC, MOMENTO EM QUE ESTAS E SEUS ASSISTENTES PODERÃO ACOMPANHAR O ATO E UTILIZAREM A FACULDADE CONTIDA NO ART. 425 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

6. O REQUERENTE DEVERÁ SE APRESENTAR PARA A PERÍCIA NA DATA DESIGNADA PORTANDO TODOS OS SEUS EXAMES.

7. APRESENTADO O LAUDO EM CARTÓRIO, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SE MANIFESTAREM, OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS INTIMADAS AS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO).

8. CERTIFIQUE-SE QUANTO A APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS PELAS PARTES

INTIME-SE. CERTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

JACIARA - MT, 10 DE JULHO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAIVA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 46555 Nr: 1579-87.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA CLEIDE XIMENES DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MARINA DELMONDES DEGASPERY SILVA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MIRIAM MATTIONI

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, DOU PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SUA TOTALIDADE.

NOS TERMOS DO ART. 327 DO CPC ABRA-SE VISTAS À PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUANTO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS NA CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO MUNICÍPIO AS FLS. 120/195.

INTIME-SE A AUTORA PARA QUE APRESENTE NOVO ENDEREÇO DO RÉU ROBERTO RODRIGUES SANTOS, SEGUNDO REQUERIDO, NO PRAZO ACIMA, ANTE A INFORMAÇÃO CONSTANTE AS FLS. 84 DE QUE O MESMO ENCONTRA-SE RESIDINDO EM OUTRA COMARCA, E POR TAL MOTIVO NÃO PODE SER CITADO.

CITE-SE. INTIME-SE.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

JACIARA, 02 DE MAIO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAIVA

JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À REQUERIDA (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 46762 Nr: 1821-46.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. DAS G. F.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): J. M. H.

ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE REQUERIDA, ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO, ÀS FLS 66/67. JACIARA 22 DE AGOSTO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTORJUDICIÁRIO.

CITAÇÃO POR EDITAL

25889 - 2008 \ 261. Nr: 2400-96.2008.811.0010

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALDENIR FAUSTINO ALVES (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JACIARA - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2400-96.2008.811.0010-CÓDIGO 25889

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PORTE AUTORA: ALDENIR FAUSTINO ALVES E TEREZINHA ARILDA DOS SANTOS ALVES

PORTE RÉ: GEISA MARA CARDOSO

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, CONFINANTES E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/9/2008

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA REQUERIDA: GEISA MARA CARDOSO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, CONFINANTES E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: ALDENIR FAUSTINO ALVES, BRASILEIRO,



CASADO, VENDEDOR AUTÔNOMO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº 1133663-3 SSP/MT., E CPF. Nº 389.898.591-15 E TEREZINHA ARLDA DOS SANTOS ALVES, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº 1122020-1 SSP/MT., E CPF. Nº 807.238.701-44, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA AV. MARAJÁ, S/Nº., QUADRA 140, LOTE 24, BAIRRO PLANALTO, JACIARA-MT., NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT., TELEFONE PARA CONTATO: 8419-2990, POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CUJA DEFENSORIA PÚBLICA SUBSTITUTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS, QUE NO FINAL SUBSCREVE, VEM, COM O DEVIDO RESPEITO, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO URBANO EM FACE DE GEISA MARA CARDOSO, BRASILEIRA, DE QUALIFICAÇÃO CIVIL DESCONHECIDA, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DEVENDO A MESMA SER CITADA VIA EDITALÍCIA, PELOS MOTIVOS QUE PASSA A EXPOR: DOS FATOS. HÁ MAIS DE 21 ANOS, OS REQUERENTES ADQUIRIRAM UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA MARAJÁ, S/Nº., QUADRA 140, LOTE 24, BAIRRO PLANALTO, JACIARA-MT., QUANTO AS LIMITAÇÕES DO IMÓVEL, ESTE POSSUI ÁREA DE TERRENO DE 500M2, CONTENDO AS LIMITAÇÕES INEXISTENTES NA PLANTA DO IMÓVEL. (PROJETO ARQUITETÔNICO EM ANEXO). PRIMEIRAMENTE, OS AUTORES NÃO RESIDEM NESTE LOCAL, MAS ALI MANTÊM A POSSE, JÁ QUE CULTIVAM PLANTAÇÃO DE QUEROBA, (FOTOS EM ANEXO), ADVINDOS DESTA, A RENDA FAMILIAR PARA COBRIR OS GASTOS DIÁRIOS, JÁ QUE OS RENDIMENTOS QUE A REQUERENTE VÃO AUFERIR É IMPOSSÍVEL DE MANTER A ESTABILIDADE DA FAMÍLIA. ASSIM, DESDE A AQUISIÇÃO DO TERRENO, A FAMÍLIA COMEÇOU A PLANTAR E PASSOU A EXERCER A POSSE DO IMÓVEL DESDE ENTÃO, MANTENDO A POSSE DE FORMA MANSO E PACÍFICA, CONTINUA, SEM OPOSIÇÃO E COM "ANIMUS DOMINI". OS REQUERENTES POR DIVERSAS VEZES TENTARAM ACHAR A REQUERIDA, ENTRETANTO NÃO SABEM O LOCAL EM QUE A MESMA RESIDE, MOTIVO ESTE QUE NÃO CONSEGUEM REALIZAR SUA INTIMAÇÃO. OS AUTORES NUNCA SOFRERAM QUALQUER TIPO DE CONTESTAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO POR PARTE DE QUEM QUE SEJA, SENDO A SUA POSSE, PORTANTO, MANSO, PACÍFICA E ININTERRUPTA DURANTE TODO ESSE TEMPO, VALENDO RESSALTAR QUE OS AUTORES SEMPRE CUIDARAM DO TERRENO, BEM COMO PAGANDO TODAS AS CARGAS TRIBUTÁRIA NA MEDIDA DE SUAS POSSIBILIDADES (CERTIDÃO DE PARCELAMENTO DE IPTU, EM ANEXO). ASSIM, DIANTE DO EXPOSTO, REQUER: 1 – A CITAÇÃO DA REQUERIDA, VIA EDITALÍCIA, PARA QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO; 2 – A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DOS CONFINANTES, NO ENDEREÇO SUPRA DESCRITO; 3 – A INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL PARA QUE SE MANIFESTEM NA CAUSA DOS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS TERRITÓRIOS E MUNICÍPIOS. 4 – A JUNTADA DA PLANTA DO IMÓVEL ELABORADA POR PROFISSIONAL COMPETENTE QUE A SUBSCREVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 942 DO CPC. FINDO OS PRAZOS PARA EVENTUAIS CONTESTAÇÕES, A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ TER SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO, ATÉ FINAL JULGAMENTO, QUE DEVERÁ SER PROCEDENTE, COM O RECONHECIMENTO DO IMÓVEL USUCAPIENDO AOS AUTORES, EXPEDINDO-SE MANDADO COM AS FORMALIDADES LEGAIS PARA O DEVIDO REGISTRO NA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA COMPETENTE. 5 – PARA PROVA DO ALEGADO, REQUER O DEPOIMENTO PESSOAL DOS DEMANDADOS QUE CONTESTAREM, PERÍCIA NO IMÓVEL USUCAPIENDO, REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES, SE NECESSÁRIAS À PREFEITURA; REQUER, POR FIM, A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE OS REQUERENTES SÃO POBRES NA ACEPÇÃO LEGAL DA PALAVRA, ESTANDO SOB O AMPARO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R\$-5.000,00, APENAS PARA EFEITOS FISCAIS. TERMOS E QUE PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. JACIARA, 15 DE SETEMBRO DE 2.008. KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA SUBSTITUTA DO ESTADO.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: LOTE Nº 24, DA QUADRA 140, LOCALIZADO NA AVENIDA MARAJÁ, NO BAIRRO PLANALTO, JACIARA-MT.

DESPACHO: VISTOS. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE, QUERENDO, POSSA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. CITEM-SE TAMBÉM OS CONFINANTES DO IMÓVEL MENCIONADO NA PETIÇÃO INICIAL. HAVENDO PARTES A SEREM CITADAS QUE ENCONTRAM-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, A CITAÇÃO DEVE SER FEITA VIA EDITAL, NO PRAZO DO ARTIGO 232 INCISO IV DO CPC.

INTIME-SE, POR VIA POSTAL, OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA, DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PARA QUE POSSAM MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, O SEU INTERESSE NA CAUSA. APÓS ESTAREM NOS AUTOS TODAS AS MANIFESTAÇÕES, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE.

EU, JANE JÓICE SULZBACHER MANCUSO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA Nº 3666, DIGITEI.

JACIARA - MT, 24 DE ABRIL DE 2012.

SILVIA GARBELINI SERAFINI
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 46606 Nr: 1639-60.2011.811.0010

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRAS DIAS DE OLIVEIRA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1639-60.2011.811.0010-CÓDIGO 46606

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: BRAS DIAS DE OLIVEIRA E LUCENI FELIX DE OLIVEIRA

PARTE RÉ: JOSÉ FRANCISCO MARCELINO E INÊS MARCELINO E LEILA FRANCISCA MARCELINA

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/6/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 50.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: BRÁS DIAS DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, PEDREIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE, RG. Nº 288.058 SSP/MT., E CPF. Nº 209.565.411-00 E LUCENI FÉLIX DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, PORTADORA DO RG. Nº 721.347 E CPF. Nº 468.855.361-72, CASADOS ENTRE SI, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA IRAI, QUADRA 180, LOTE 15, BAIRRO PLANALTO, JACIARA-MT., TELEFONE PARA CONTATO: 9282-3847, POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS, QUE NO FINAL SUBSCREVE, VEM, COM O DEVIDO RESPEITO, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO URBANO EM FACE DE JOSÉ FRANCISCO MARCELINO E INÊS MARCELINO E LEILA FRANCISCA MARCELINA, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA MACEIÓ, Nº 618, CENTRO, CAMPO VERDE-MT., PELOS MOTIVOS QUE PASSA A EXPOR: DOS FATOS TEM-SE QUE OS REQUERENTES, HÁ MAIS DE 12 ANOS COMPRARAM O IMÓVEL DE JOSÉ FRANCISCO MARCELINO, SITO À RUA IRAI, Nº 1167, QUADRA 180, LOTE 15, BAIRRO PLANALTO, JACIARA-MT.,



CONFORME CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA EM ANEXO. O REFERIDO IMÓVEL FOI VENDIDO PELOS HERDEIROS DO ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES MARCELINO, POR MEIO DO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS DE BEM IMÓVEL, QUE SEGUE ANEXO. APESAR DOS AUTORES TEREM COMPRADO OS LOTES 14 E 16, OS MESMOS, HOJE SÃO POSSUIDORES APENAS DO LOTE 15, JÁ TENDO VENDIDO HÁ MAIS DE 10 ANOS, O LOTE 16 PARA TERCEIRA PESSOA. OCORRE QUE OS AUTORES, AO PROCURAREM OS HERDEIROS, PARA O FIM DE PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO INVENTÁRIO, POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA, HAVIDO PELO FALECIMENTO DE MARIA DE LOURDES MARCELINO, NÃO LOGRARAM ÊXITO, TENDO EM VISTA QUE, FORAM ATÉ A RESIDÊNCIA DOS MESMOS, MAS NUNCA SE ENCONTRAVAM, IMPOSSIBILITANDO ABSOLUTAMENTE A ESCRITURA DO LOTE EM NOME DOS AUTORES. O IMÓVEL URBANO POSSUI ÁREA TOTAL DE 560,00M2, SENDO 400M2 DE TERRENO E 160M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, CONFORME MEMORIAL DESCRITO EM ANEXO. OS AUTORES NUNCA SOFRERAM QUALQUER TIPO DE CONTESTAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO POR PARTE DE QUEM QUE SEJA, SENDO A SUA POSSE, PORTANTO, MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA, DURANTE TODO ESSE TEMPO. OS DOCUMENTOS QUE OS ATUAIS POSSUIDORES TÊM, COMPROVAM QUE O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO ONEROSAMENTE, HÁ MAIS DE 10 ANOS. O REQUERENTES, SEMPRE ZELARAM DO REFERIDO IMÓVEL, NA MEDIDA DE SUAS POSSIBILIDADES, SÃO PESSOA DE PARCOS RECURSOS, E A POSSE DO IMÓVEL PELA FAMÍLIA DOS REQUERENTES É PACÍFICA E INCONTESTADA HÁ 12 ANOS, EXERCIDA COM ÂNIMO DE DONO, DE FORMA CONTÍNUA, MANSA E PACÍFICA, INCLUSIVE PAGANDO TODAS AS CARGAS TRIBUTÁRIAS DO IMÓVEL, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM ANEXO. ASSIM, DIANTE DO EXPOSTO, REQUER: 1- AS CITAÇÕES DOS HERDEIROS DO ESPÓLIO RÉU, PARA QUERENDO, CONTESTAREM A PRESENTE AÇÃO; 2- A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DOS CONFINANTES, NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO; 3- A INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL, NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO; 3- A INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL PARA QUE SE MANIFESTE NA CAUSA DOS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS TERRITÓRIOS E MUNICÍPIOS. 4- A JUNTADA DA PLANTA DO IMÓVEL ELABORADA POR PROFISSIONAL COMPETENTE QUE A SUBSCREVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 942 DO CPC. 5- A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DECLARANDO POR SENTENÇA A PROPRIEDADE URBANA DA REQUERENTE, ESCRREVENDO A REFERIDA SENTENÇA NO REGISTRO DE IMÓVEIS, PARA OS EFEITOS LEGAIS. 6- POR FIM, O DEPOIMENTO PESSOAL DOS REQUERIDOS QUE CONTESTAREM, SE NECESSÁRIO, PERÍCIA NO IMÓVEL USUCAPIENDO; REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES, SE NECESSÁRIAS À PREFEITURA; DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS ALENCADAS NO ROL ANEXO, A FIM DE SEREM OUVIDAS EM AUDIÊNCIA; REQUER, POR FIM, A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS A REQUERENTE É POBRE NA ACEPÇÃO LEGAL DA PALAVRA, ESTANDO SOB O AMPARO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R\$-50.000,00-CINQUENTA MIL REAIS). JACIARA, 02 DE JUNHO DE 2.011. KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO. ROL DOS CONFINANTES: JANDILSON EVARISTO CAMARGO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MOEMA, 2834, BAIRRO PLANALTO, NA CIDADE DE JACIARA-MT. CELITA VITOR SOARES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA IRAI, Nº 1177, BAIRRO PLANALTO, JACIARA-MT., E MARIA APARECIDA SERAFIM, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA IRAI, Nº 1176, BAIRRO PLANALTO, JACIARA-MT., ROL DAS TESTEMUNHAS: JOÃO VIEIRA DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MOEMA, Nº 2859, BAIRRO PLANALTO, JACIARA-MT., ELSON ALVES TEIXEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MOEMA, 2.994, BAIRRO PLANALTO, JACIARA-MT., E FRANCISCO ALVES BEZERRA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MOEMA, Nº 301, BAIRRO PLANALTO, JACIARA-MT.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: LOTE Nº 15, DA QUADRA 180, SITUADO NA RUA IRAÍ, Nº 1167, BAIRRO PLANALTO, JACIARA-MT.

DESPACHO: AUTOS SOB O Nº. 1639-60.2011.811.0033 – CÓD. 46606. AÇÃO DE USUCAPIÃO. VISTOS ETC. CITEM-SE, POR MANDADO, OS HERDEIROS DO ESPÓLIO RÉU, OS CONFINANTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO (ARTIGO 944, DO CPC). POR EDITAL, CITEM-SE OS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO OS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS. NOTIFIQUEM-SE, VIA POSTAL, OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL,

ESTADUAL E MUNICIPAL. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. JACIARA/MT, 20 DE JUNHO DE 2011. MELISSA DE LIMA ARAÚJO-JUIZA DE DIREITO
EU, JANE JOICE SULZBACHER MANCUSO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA Nº 3666, DIGITEI.

JACIARA - MT, 4 DE MAIO DE 2012.

VICTOR COIMBRA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 45072 Nr: 2862-82.2010.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. S. P. A. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2862-82.2010.811.0010 – CÓDIGO 45072

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA/CREDORA: ALISSON SANTIAGO PEREIRA ARAÚJO E ALCIONE PEREIRA BARBOSA

PARTE RÉ/DEVEDORA: TIAGO BUENO ARAÚJO

CITANDO: EXECUTADO: TIAGO BUENO ARAÚJO, CPF: 030.434.641-17, RG: 1596483-3 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ JOAQUIM ARAÚJO E MARIA BUENO NESSER, DATA DE NASCIMENTO: 22/3/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JACIARA-MT, SOLTEIRO(A), SEVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA ITATINGA Nº 1231 NA FRENTE DO BAR DO OSVALDO GAÚCHO E NA FRENTE DO ESTÁDIO), CIDADE: JACIARA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

VALOR DA CAUSA: R\$ 153,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 153,00(CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 08/05/2012. EU..... (ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU.....(VICTOR COIMBRA DE SOUZA – GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI.

VICTOR COIMBRA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 45072 Nr: 2862-82.2010.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO



TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. S. P. A. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – ART. 732 DO CPC
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2862-82.2010.811.0010 – CÓDIGO 45072

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA/CREDORA: ALISSON SANTIAGO PEREIRA ARAÚJO E ALCIONE PEREIRA BARBOSA

PARTE RÉ/DEVEDORA: TIAGO BUENO ARAÚJO

CITANDO: EXECUTADO: TIAGO BUENO ARAÚJO, CPF: 030.434.641-17, RG: 1596483-3 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ JOAQUIM ARAÚJO E MARIA BUENO NESSER, DATA DE NASCIMENTO: 22/3/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JACIARA-MT, SOLTEIRO(A), SEVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA ITATINGA Nº 1231 NA FRENTE DO BAR DO OSVALDO GAÚCHO E NA FRENTE DO ESTÁDIO), CIDADE: JACIARA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

VALOR DA CAUSA: R\$ 153,00

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM ASSIM PARA QUE PAGUE, DENTRO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA EFETIVA CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$-153,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS), SOB PENA DE LHE SER(EM) PENHORADO(S) EVENTUAL(IS) BEM(NS) INDICADO(S) PELA PARTE CREDORA, CUJA CONSTRIÇÃO TENHA SIDO DEFERIDA PELO JUÍZO* OU, NA FALTA DA INDICAÇÃO E RESPECTIVO DEFERIMENTO, TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA A SATISFAÇÃO INTEGRAL DA EXECUÇÃO, DE ACORDO COM A GRADAÇÃO LEGAL (ART. 652, § 2º E ART. 655, CAPUT, AMBOS DO CPC), ONDE QUER QUE SE ENCONTREM, AINDA QUE SOB A POSSE, DETENÇÃO OU GUARDA DE TERCEIROS (ART. 659, § 1º, DO CPC). 2. NÃO ENCONTRANDO A PARTE DEVEDORA, PROCEDER AO ARRESTO DE BENS PERTENCENTES A ELA, CUMPRINDO O DETERMINADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO CPC. 3. CITADO(S) O(S) EXECUTADO(S), CIENTIFIQUE-O(S) DE QUE A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DA PRIMEIRA VIA DO PRESENTE MANDADO, QUE DEVERÁ SER ENTREGUE EM CARTÓRIO APÓS A CITAÇÃO, ACOMPANHADA DA CERTIDÃO INERENTE A ESSE ATO, INICIARÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA, INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO OU NÃO DA PENHORA, OPOR, QUERENDO, EMBARGOS DO DEVEDOR, DE MODO QUE A CONTAGEM DO PRAZO, QUANDO SE TRATAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO, OBEDECERÁ AO DISPOSTO NO ART. 738, § 1º, DO CPC. 4. DECORRIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS (ART. 652, CAPUT), SEM EFETIVO PAGAMENTO, MUNIDO DA SEGUNDA VIA DO MANDADO, PROCEDA-SE, DE IMEDIATO, À PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS, INTIMANDO-SE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O(S) EXECUTADO(S) PESSOALMENTE OU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. 5. NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(EIS) E SENDO A PARTE DEVEDORA CASADA, INTIME-SE TAMBÉM O RESPECTIVO CÔNJUGE. 6. NÃO LOCALIZADA A PARTE EXECUTADA PARA O FIM DE INTIMÁ-LA DA PENHORA, O OFICIAL CERTIFICARÁ DETALHADAMENTE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, CASO EM QUE O JUIZ PODERÁ DISPENSAR A INTIMAÇÃO OU DETERMINARÁ NOVAS DILIGÊNCIAS. 7. NA HIPÓTESE DE PENHORA DE IMÓVEL, EM REGRA, O DEPÓSITO RECAIRÁ NA PESSOA DO(S) EXECUTADO(S), QUE PODERÁ(ÃO) RECUSAR EXPRESSAMENTE O ENCARGO SE NÃO TIVER CONDIÇÕES PRÁTICAS DE ZELAR PELA

GUARDA E CONSERVAÇÃO DO BEM. ADEMAIS, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 649, 659, §§ 2º AO 5º, 660, 666 E 680 C/C 681, TODOS DO CPC.

DESPACHO: " AUTOS SOB N.º. 2862-82.2011.811.0010 – CÓDIGO 45072. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. VISTOS ETC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, DA LEI N.º 1.060/50, SOB PENA DE REVOGAÇÃO, EM CASO DE PROVA CONTRÁRIA, COM APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO § 2º, DO MESMO ARTIGO. CITE-SE O DEVEDOR EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA (CPC, ART. 652), SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS BENS COERCITIVAMENTE (CPC, ART. 652, § 1º). O PRAZO PARA EMBARGOS É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO (CPC, ART. 738). A PENHORA

SE CONCRETIZA PELA APREENSÃO E DEPÓSITO DOS BENS, LAVRANDO-SE UM SÓ AUTO SE AS DILIGÊNCIAS FOREM CONCLUÍDAS NO MESMO DIA. SE HOVER MAIS DE UMA PENHORA EM DIAS DISTINTOS, LAVRAR-SE-Á PARA CADA QUAL UM AUTO (CPC, ART. 664, PARÁGRAFO ÚNICO). NÃO ENCONTRANDO O DEVEDOR, DEFIRO O ARRESTO DE BENS TANTOS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, E NOS 10 DIAS SEGUINTE À EFETIVAÇÃO DO ARRESTO, O OFICIAL DE JUSTIÇA PROCURARÁ O DEVEDOR POR TRÊS VEZES EM DIAS DISTINTOS. SE MESMO ASSIM NÃO O ENCONTRAR, CERTIFIQUE-SE, DEVENDO O CREDOR PROVIDENCIAR A CITAÇÃO POR EDITAL, TUDO CONFORME OS ARTS. 653 E 654, DO CPC, CONVERTENDO-SE EM SEGUIDA O ARRESTO EM PENHORA NO CASO DE NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO. NA EXECUÇÃO DE CRÉDITO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, PIGNORATÍCIA OU ANTICRÉTICA, A PENHORA RECAIRÁ, PREFERENCIALMENTE, SOBRE A COISA DADA EM GARANTIA; SE A COISA PERTENCER A TERCEIRO GARANTIDOR, SERÁ TAMBÉM ESSE INTIMADO DA PENHORA (CPC, ART. 655, § 1º). RECAINDO A PENHORA EM BENS IMÓVEIS, SERÁ INTIMADO TAMBÉM O CÔNJUGE DO EXECUTADO (CPC, ART. 655, § 2º). E, APÓS, PROVIDENCIE O EXEQUENTE, SEM PREJUÍZO DA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, O REGISTRO DA PENHORA NO OFÍCIO IMOBILIÁRIO PARA PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE CONHECIMENTO POR TERCEIROS, TUDO DE CONFORMIDADE COM OS §§ 4º E 5º DO ART. 659, DO CPC. NÃO HÁ NECESSIDADE DE MANDADO JUDICIAL, BASTANDO A EXIBIÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO ATO. A AVALIAÇÃO SERÁ FEITA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, RESSALVADA A ACEITAÇÃO DO VALOR ESTIMADO PELO EXECUTADO; CASO SEJAM NECESSÁRIOS CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS, NOMEAR-SE-Á AVALIADOR. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. JACIARA/MT, 26 DE JANEIRO DE 2011. MELISSA DE LIMA ARAÚJO-JUÍZA DE DIREITO"

OBSERVAÇÕES: A) NO CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE. B) O EXECUTADO PODE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS INTIMADO DA PENHORA, REQUERER A SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO, DESDE QUE COMPROVE CABALMENTE QUE A SUBSTITUIÇÃO NÃO TRARÁ PREJUÍZO ALGUM AO EXEQUENTE E SERÁ MENOS ONEROSA PARA ELE DEVEDOR (ART. 17, INCISOS IV E VI, E ART. 620); C) NO PRAZO PARA EMBARGOS, RECONHECENDO O CRÉDITO DO EXEQUENTE E COMPROVANDO O DEPÓSITO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR EM EXECUÇÃO, INCLUSIVE CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, PODERÁ O EXECUTADO REQUERER SEJA ADMITIDO A PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 6 (SEIS) PARCELAS MENSIS, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS. D) OS EMBARGOS DO EXECUTADO, EM REGRA GERAL, NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O JUIZ PODERÁ, A REQUERIMENTO DO EMBARGANTE, ATRIBUÍ-LO QUANDO, SENDO RELEVANTES SEUS FUNDAMENTOS, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO, E DESDE QUE A EXECUÇÃO JÁ ESTEJA GARANTIDA POR PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTES. E) A EVENTUAL CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDIRÁ A EFETIVAÇÃO DOS ATOS DE PENHORA E DE AVALIAÇÃO DOS BENS. F) QUANDO O EXCESSO DE EXECUÇÃO FOR FUNDAMENTO DOS EMBARGOS, O EMBARGANTE DEVERÁ DECLARAR NA PETIÇÃO INICIAL O VALOR QUE ENTENDE CORRETO, APRESENTANDO MEMÓRIA DO CÁLCULO, SOB PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR DOS EMBARGOS OU DE NÃO CONHECIMENTO DESSE



FUNDAMENTO. G) A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTETÓRIOS IMPLICARÁ NA INCIDÊNCIA DE MULTA EM FAVOR DA PARTE CREDORA NO VALOR CORRESPONDENTE DE ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DO CRÉDITO EM EXECUÇÃO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 08/05/2012. EU.....(ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU.....(VICTOR COIMBRA DE SOUZA – GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI.

VICTOR COIMBRA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DE SETENÇA POR EDITAL

25100 - 2008 \ 11.-1 Nr: 2086-87.2007.811.0010

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JOSÉ APARECIDO BONIFÁCIO
ADVOGADO: ILEONILSON RODRIGUES
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N° 2086-87.2007.811.0010 – CÓDIGO 25100

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: JOSÉ APARECIDO BONIFÁCIO

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): JOSÉ APARECIDO BONIFÁCIO FILIAÇÃO: ALCIDES BONIFÁCIO E MARIA BENEDITA BONIFÁCIO, DATA DE NASCIMENTO: 24/9/1953, BRASILEIRO(A), NATURAL DE LUPÉRCIO-SP, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA JURUCÊ, N° 3236, BAIRRO: PLANALTO, CIDADE: JACIARA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO JOSÉ APARECIDO BONIFÁCIO, ACIMA QUALIFICADO, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: PROCESSO: 11/2008 – CÔD. 25100. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. RÉU(S): JOSÉ APARECIDO BONIFÁCIO. RELATÓRIO. O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECIU DENÚNCIA EM FACE DE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS E JOSÉ APARECIDO BONIFÁCIO, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DA CONDUTA DELITIVA PREVISTA NO ARTIGO 121, § 2º, II E IV (HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL E MEDIANTE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA), DO CÓDIGO PENAL. NARRA A DENÚNCIA QUE NO DIA 13 DE SETEMBRO DO ANO DE 2007, POR VOLTA DAS 00H40, NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO BAR 24 HORAS, NESTA CIDADE, OS ACUSADOS, PREVIAMENTE CONLUIADOS E COM UNIDADE DE DESÍGNIOS E DIVISÃO DE TAREFAS, UTILIZANDO-SE DE UMA ARMA BRANCA (FACA) NÃO APREENHIDA, E COM ANIMUS NECANDI, DESFERIRAM CONTRA A VÍTIMA BENEDITO PINHEIRO DE LIMA, CONHECIDO COMO "BIBIL", GOLPES ATINGINDO-LHE O ANTEBRAÇO ESQUERDO E AS COSTAS (POR DUAS VEZES), CAUSANDO-LHE AS LESÕES DESCRITAS NO AUTO DE EXAME NECROSCÓPICO E MAPA TOPOGRÁFICO CONSTANTES DOS AUTOS, FERIMENTOS ESSES QUE FORAM A CAUSA EFICIENTE PARA A MORTE DA VÍTIMA. AFIRMA A PEÇA EXORDIAL QUE,

DIAS ANTES DO FATO, OS ACUSADOS JÁ HAVIA AGREDIDO A VÍTIMA, SOB O PRETEXTO DE QUE ESTA SE NEGAVA A VENDER-LHES FIADO, TENDO INCLUSIVE LHE ATINGIDO NA BOCA COM UMA PEDRA. A VÍTIMA, PORÉM, AMEAÇADA E ACUADA, SEQUER COMUNICOU OS FATOS ÀS AUTORIDADES, E OS DENUNCIADOS CONTINUAVAM A FREQUENTAR SEU ESTABELECIMENTO, AGUARDANDO UMA OPORTUNIDADE DE COMETER O CRIME. INFORMA AINDA A PEÇA VESTIBULAR QUE, NO DIA DOS FATOS, HOUVE NOVAMENTE LIGEIRO DESENTENDIMENTO ENTRA A VÍTIMA E OS ACUSADOS, OCASIÃO EM QUE, ENQUANTO O ACUSADO JOSÉ APARECIDO ASSEGURAVA QUE A VÍTIMA NÃO FUGIRIA, O ACUSADO CARLOS CISCUTIU COM ELA PELA DIFERENÇA DE R\$ 0,25, QUE QUERIA NOVAMENTE QUE FICASSE COMO FIADO, PARA PAGAMENTO POSTERIOR. HAVENDO NEGATIVA DA VÍTIMA E CESSADA A DISCUSSÃO, PASSARAM A VÍTIMA E O ACUSADO CARLOS A JOGAR SINUCA. APÓS, APAZIGUADOS OS ÂNIMOS, O ACUSADO CARLOS DE INOPINO APROXIMOU-SE DA VÍTIMA E DESFERIU-LHE DIVERSOS GOLPES DE FACA PELAS COSTAS, ENQUANTO O ACUSADO JOSÉ APARECIDO ASSEGURAVA QUE A VÍTIMA NÃO FUGIRIA. PORÉM, A VÍTIMA CONSEGUIU SAIR EM DESABALADA CARREIRA, MAS OS ACUSADOS CONTINUARAM A PERSEGUI-LA, LHE ATINGINDO E TENTANDO LHE ATINGIR COM MAIS FACADAS. SEGUNDO AFIRMA, OS ACUSADOS PREMEDITARAM O DELITO E COMPARECIAM AO ESTABELECIMENTO DA VÍTIMA TODOS OS DIAS, INCLUSIVE ARMADOS, ESPERANDO A MELHOR OPORTUNIDADE PARA A PRÁTICA DO CRIME, E APÓS A VÍTIMA TER COBRADO UMA DÍVIDA DE R\$ 60,00 DO ACUSADO JOSÉ APARECIDO, COMETERAM O CRIME. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA, NA FORMA EM QUE FOI POSTA EM JUÍZO, PELA DECISÃO DE P. 63/65, PROFERIDA AOS 27 DE SETEMBRO DE 2007. OS ACUSADOS FORAM DEVIDAMENTE CITADOS À P. 75-V E INTERROGADOS À P. 76/82. A N. DEFENSORIA PÚBLICA OFERTOU DEFESA PRÉVIA À P. 81-V, ARROLANDO AS MESMAS TESTEMUNHAS INDICADAS NA DENÚNCIA. DURANTE O PROCESSO FORAM INQUIRIDAS 06 (SEIS) TESTEMUNHAS COMUNS, (P. 93/97, 102/107). EM ALEGAÇÕES FINAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A PRONÚNCIA DOS ACUSADOS, NOS TERMOS APRESENTADOS PELA DENÚNCIA (P. 110/116). POR SUA VEZ, A I. DEFENSORIA PÚBLICA APRESENTOU ALEGAÇÕES FINAIS (P. 110/114) EM FAVOR DO CO-RÉU CARLOS, AFIRMANDO QUE, EMBORA RECONHEÇA A PRÁTICA DO FATO, QUE O PRATICOU EM LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA, REQUERENDO O RECONHECIMENTO DA EXCLUDENTE OU, ALTERNATIVAMENTE, A DESCLASSIFICAÇÃO DO FATO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE (ART. 129, § 3º, DO CÓDIGO PENAL). POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DE SEUS MEMORIAIS, A I. DEFENSORIA PÚBLICA REQUEREU A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR AO CO-RÉU JOSÉ APARECIDO, POR ENTENDER QUE PODERIA OCORRER DEFESAS CONFLITANTES. APÓS QUATRO NOMEAÇÕES DE DEFENSORES DATIVOS, FORAM APRESENTADAS ALEGAÇÕES FINAIS POR PARTE DO CO-RÉU JOSÉ APARECIDO BONIFÁCIO, ATRAVÉS DO I. ADVOGADO QUE SUBSCREVEU A PEÇA DE P. 136/139, NA QUAL REQUEREU A IMPRONÚNCIA DO RÉU, BASEADO NA PROVA PRODUZIDA E NA ALEGAÇÃO DO PRÓPRIO CO-RÉU CARLOS, QUE AFIRMOU A NÃO PARTICIPAÇÃO NOS FATOS DO CO-DENUNCIADO. ÀS FLS. 140/146 OS ACUSADOS FORAM PRONUNCIADOS. O ACUSADO FOI INTIMADO PESSOALMENTE DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA (FLS. 150-V). ÀS FLS. 158/161 FOI APRESENTADO LIBELO-CRIME ACUSATÓRIO. A DEFESA DO ACUSADO APRESENTOU CONTRARIEDADE AO LIBELO-CRIME ACUSATÓRIO ÀS FLS. 169. DESIGNADO SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ACUSADOS, FOI DETERMINADA SEPARAÇÃO DE JULGAMENTO HAJA VISTA A OCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIA DAS DEFESAS EM PLENÁRIO, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 250. APÓS O DESMEMBRAMENTO DO FEITO E ALGUMAS REDESIGNAÇÕES, FOI DESIGNADA SESSÃO PARA ESTA DATA. ÀS FLS. 385/386 CONSTA INFORMAÇÃO DO ADVOGADO CONSTITUÍDO DO ACUSADO QUE O MESMO NÃO FOI LOCALIZADO, REQUERENDO A REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO, O QUE FOI DEFERIDO PELO MM JUIZ, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO EDITALÍCIA DO ACUSADO. CONSTA CERTIDÃO INFORMANDO DA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS EM PLENÁRIO, BEM COMO DOS PRONUNCIADOS. JACIARA – MT, 16 DE MARÇO DE 2012. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 27/04/2012. EU.....(ODENIL MOREIRA DOS SANTOS



- TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU.....(SILVIA GARBELINI SERAFIM - GESTORA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA), O CONFERI.

ADVOGADO: THAIS SUELLEN GARCIA
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL SEGUROS

SILVIA GARBELINI SERAFINI
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, POR NÃO VISLUMBRAR OS REQUISITOS ESSENCIAIS DO PERICULUM IN MORA, O QUE O FAÇO COM FULCRO NO ART. 273, § 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

CITE-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.
JACIARA, 19 DE MAIO DE 2012.

22617 - 2007 \ 150. Nr: 1449-39.2007.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

REQUERENTE: ALEXANDRE RUSSI

ADVOGADO: GIOVANI BIANCHI

ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO

ADVOGADO: SUHAILA MAHMUD AHMAD BIANCHI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 185/188, IMPULSIONANDO O FEITO E REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

32463 - 2010 \ 42. Nr: 132-98.2010.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVA DE ALMEIDA CAVALCANTE

ADVOGADO: GIOVANI BIANCHI

REQUERIDO(A): EPAMINONDAS CARVALHO COLETO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE

INTIMAÇÃO: 3) NOTICIADA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO RETIDO, CERTIFIQUE-SE QUANTO A SUA JUNTADA, E INTIME-SE A PARTE REQUERIDA A, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. 4) CUMPRIDA AS CARTAS PRECATÓRIAS, JUNTE-SE AOS AUTOS E INTIME-SE AS PARTES, PARA QUE APRESENTEM MEMORIAIS FINAIS ESCRITOS NO PRAZO COMUM MAIS ELÁSTICO DE 15 (QUINZE) DIAS..

NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO.

Cod.Proc.: 49716 Nr: 1479-98.2012.811.0010

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA

REQUERIDO(A): LINDIBERG ALVES DE OLIVEIRA

DR. FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº 1479-98.2012 CÓD. 49716

DR. GIOVANI BIANCHI EVA DE ALMEIDA CAVALCANTE
ADVOGADO DA AUTORA AUTORA

VISTOS.

DR. VANDERLEI CHILANTE EPAMINONDAS CARVALHO COLETO
ADVOGADO DOS REQUERIDOS REQUERIDO

1. A PARTE AUTORA AS FLS. 42 VEM AOS AUTOS REQUER A SUSPENSÃO DO PROCESSO COM BASE NO ART. 265 II ALÍNEA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2. DEFIRO O REQUERIDO PELA PARTE AUTORA. SUSPENDO O PROCESSO COM BASE NO ART. 265, II DO CPC, PELO PRAZO REQUERIDO.

CUMPRA-SE.

JACIARA, 02 DE AGOSTO DE 2012.

DANIEL PRADO COLETO
REQUERIDO

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 49152 Nr: 872-85.2012.811.0010

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): NAIR COSTA PINTO

Cod.Proc.: 49511 Nr: 1261-70.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MILTON CUSTÓDIO PINTO

ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. JACIARA, 9 DE AGOSTO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO É DOU FÉ QUE, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A CITAÇÃO AINDA NÃO SE REALIZOU, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS 30. DESTA FORMA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONANDO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR À PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO, IMPULSIONANDO O FEITO REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. JACIAR, 10 DE AGOSTO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO.

Cod.Proc.: 49456 Nr: 1204-52.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSÂNGELA VIRGÍNIA DE ALMEIDA

Cod.Proc.: 33182 Nr: 747-88.2010.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): I. C. S. S. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ELIZETE MORALES BEZERRA

EXECUTADOS(AS): C. F. S.



INTIMAÇÃO: CERTIFICO É DOU FÉ, QUE O EXECUTADO DEVIDAMENTE INTIMADO, CONFORME SE INFERE DO MANDADO JUNTADO EM 06/08/2012, ÀS FLS 98/98-VERSO, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO EFETUOU O PAGAMENTO, NÃO COMPROVOU QUE JÁ FEZ, TAMPOUCO APRESENTOU JUSTIFICATIVA NESTA SECRETARIA. DESTA FORMA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. É O QUE EM CUMPRE. JACIARA, 14 DE AGOSTO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO.

Cod.Proc.: 49489 Nr: 1238-27.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MÁRCIO BINELO

ADVOGADO: MARCIO GUIMARÃES NOGUEIRA

REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: CLEODEMIR DE P. MARTINS

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. JACIARA, 8 DE AGOSTO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO.

INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

9911 - 2003 \ 26. Nr: 478-30.2002.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF)

ADVOGADO: ADRIANO LOBO V. DE REZENDE

ADVOGADO: JUEL PRUDENCIO BORGES

EXECUTADOS(AS): MOUNIR NAOUM

ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR ROCHA VENTURA

ADVOGADO: SAMUEL MARTINS GONÇALVES

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, PARA INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, PARA NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 640,00(SEISCENTOS E QUARENTA REAIS),DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº 17819-5, AGÊNCIA: 0854-0, BANCO DO BRASIL, CNPJ: 00109143/0001-36, DIRETORIA DO FORUM, ENCAMINHANDO-SE COMPROVANTE ORIGINAL, PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO A SER EXPEDIDO NOS AUTOS. JACIARA, 10 DE AGOSTO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO.

Cod.Proc.: 45673 Nr: 589-96.2011.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LUIS ALBERTO BATISTA MEDEIROS

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO

EXECUTADOS(AS): GERALDO FERREIRA DOS ANJOS-ME

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A EXEQUENTE, PARA NOS TERMOS DO ITEM 6.7.42 DA CNGC, PROVIDENCIAR A DOCUMENTAÇÃO A SEGUIR ELENCADE PARA EFETIVAÇÃO DA HASTA PÚBLICA: - O REGISTRO ATUALIZADO DO IMÓVEL DO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO SOLICITANDO; - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DAS FAZENDA PÚBLICAS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E A RECEITA FEDERAL; - (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS)DEVENDO CONSTAR NO OFÍCIO QUE O IMÓVEL SERÁ LEVADO À PRAÇA, COM INDICAÇÃO PRECISA DO NÚMERO DOS AUTOS, NOME DAS PARTES E DO VALOR DO DÉBITO DO INSS REQUERENDO CERTIDÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS; - CERTIDÃO NEGATIVA DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. JACIARA, 08 DE AGOSTO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO.

INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA

1175 - 1997 \ 177. Nr: 307-49.1997.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI

ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): GERALDO AFONSO DE ANDRADE (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: EDVALDO ROBERTO MARANGON

INTIMAÇÃO: (PAGAMENTO DE CUSTAS)

JACIARA, 22 DE AGOSTO DE 2012.

SENHOR (A):EDVALDO ROBERTO MARANGON. ADVOGADO DOS EXECUTADOS.

A PRESENTE CARTA, EXTRAÍDA DOS AUTOS ABAIXO IDENTIFICADOS, TEM POR FINALIDADE A INTIMAÇÃO DE VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DOS EXECUTADOS, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE 188,70(CENTRO E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

ATENCIOSAMENTE,

VICTOR COIMBRA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO

Cod.Proc.: 34031 Nr: 1588-83.2010.811.0010

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ANTONIO EMILIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO DALL AGNOL FINATO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.:

PELO MM JUIZ FOI DELIBERADO O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1 – HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DAS TESTEMUNHAS RONY CLEY E SILVANEY MARCOS 2 – DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. 3 - ABRA-SE VISTA ÀS PARTES PARA QUE APRESENTEM ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO.

DR. FRANCISCO NEY GAÍVA DR. REINALDO ANTÔNIO VESSANI FILHO
JUIZ DE DIREITO PROMOTOR DE JUSTIÇA

DR. FERNANDO DALL AGNOL FINATO ANTÔNIO EMÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RÉU ACUSADO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES (AUDIÊNCIA)

26690 - 2009 \ 16. Nr: 143-64.2009.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDIA MARA SOEHN

ADVOGADO: BERTONI DARI NITSCHÉ

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACIARA-SISPJACI

ADVOGADO: DINA MARCIA CHICARINO CAIRES



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº 143-64.2009 – COD. 26690

VISTOS ETC.

A DATA ANTERIORMENTE APRAZADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA RESTOU PREJUDICADA, UMA VEZ QUE ESTE MAGISTRADO, DESDE 18 DE JUNHO DESTE ANO, RESPONDE CUMULATIVAMENTE PELA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, CONFORME PORTARIA Nº 475/2012/C.MAG PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 15 DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI BEM COMO DIVERSAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO, NA REFERIDA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, QUE SE REALIZARÃO NA MESMA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA ESTES AUTOS, NECESSÁRIA A REDESIGNAÇÃO DA MESMA, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DESTE MAGISTRADO.

SENDO ASSIM, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012 ÀS 16:00 HORAS.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

JACIARA, 03 DE AGOSTO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAIVA
JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES (SENTENÇA)

Cod.Proc.: 45454 Nr: 342-18.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE MELO

ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: OLDACK ALVES DA SILVA NETO

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO A MARIA APARECIDA DE MELO, BEM COMO DAS PARCELAS VENCIDAS, INCLUINDO DÉCIMO TERCEIRO, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS PELO INPC, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA DE 12% AO ANO, A PARTIR DA CITAÇÃO. (SÚMULAS 148 E 204, DO STJ).

DEVERÁ O REQUERIDO IMPLANTAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA, O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE DA FILHA, COM RENDA DE UM SALÁRIO MÍNIMO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS).

SEM CUSTAS. CONDENO A AUTARQUIA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC.

ESTA SENTENÇA NÃO SE SUBMETE AO REEXAME NECESSÁRIO, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONFORME ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO NO PRAZO LEGAL.

DECORRIDO O PRAZO DE 06 (SEIS) MESES DESSA INTIMAÇÃO (COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL), SEM PROVOCAÇÃO DAS PARTES, ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DEVIDAS.

P. R. I.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.
JACIARA/MT, 16 DE MAIO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE JACIARA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): GISELE ALVES SILVA

ESCRIVÃO(Ã): VERA LÚCIA DA SILVA BORGES

EXPEDIENTE: 2012/87

INTIMAÇÃO À PARTE EMBARGANTE (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 50322 Nr: 2139-92.2012.811.0010

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MANOEL FRANCELINO CARILHO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES

DESPACHO: INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 112, DEVERÁ O EMBARGANTE NOMEAR CAUÇÃO IDÔNEA.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

27172 - 2009 \ 84. Nr: 751-62.2009.811.0010

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WANDERLEI DOS SANTOS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JACIARA - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 751-62.2009.811.0010 CÓDIGO 27172

ESPÉCIE: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE REQUERENTE: WANDERLEI DOS SANTOS E LUZIA ELIAS DA SILVA

PORTE RÉQUERIDA: DEVANIR VICENTE ORTEGA E FRANCISCA ALVES RODRIGUES

INTIMANDO: REQUERIDO(A): DEVANIR VICENTE ORTEGA, CPF: 181.440.121-00, RG: 371708, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; REQUERIDO(A): FRANCISCA ALVES RODRIGUES, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS ACIMA QUALIFICADAS DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20/09/2012, ÀS 13:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO.

DECISÃO/DESPACHO: DESIGNO A DATA DE 20 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 13:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA. INTIMEM-SE OS REQUERENTES E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS.

CUMPRA-SE, DANDO-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

EXPEÇA-SE O QUE FOR NECESSÁRIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM,



NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, TANIA REGINA MENEZES, DIGITEI.

JACIARA - MT, 13 DE AGOSTO DE 2012.

VERA LÚCIA DA SILVA BORGES
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 48521 Nr: 175-64.2012.811.0010

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR REQUERENTE: TEREZA BUENO LAGO
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO POR TEREZA BUENO LAGO EM FACE DO INSS.

RECEBIDA A INICIAL FOI DECRETADA A INCOMPETÊNCIA DESTE R. JUÍZO PARA APECIAÇÃO DA PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL (FLS. 38/39).

COM VISTAS DOS AUTOS A AUTORA REQUEREU A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ADUZINDO JÁ TER DISTRIBUÍDO OUTRO MANDADO DE SEGURANÇA PERANTE O JUÍZO COMPETENTE (FLS. 44/45).

POSTO ISTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC.
P.R.I.CUMPRA-SE EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE E AO REQUERIDO (ADVOGADO)

Cod.Proc.: 50322 Nr: 2139-92.2012.811.0010

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MANOEL FRANCELINO CARILHO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO
EMBARGADO(A): MAURÍCIO FRANCISCO VIEIRA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.109/111, CUJO TÓPICO FINAL SEGUE TRANSCRITO: "...ASSIM, PARA EVITAR DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, DEFIRO A LIMINAR VINDICADA, PARA SUSPENDER O ANDAMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO EM APEÑO, BEM COMO A ORDEM DE IMISSÃO NA POSSE DAS TERRAS DESCRITAS NAS MATRÍCULAS DE NÚMEROS R/11694 E R/11693, COM ÁREA TOTAL DE 135,0674 HECTARES (CENTO E TRINTA E CINCO HECTARES, SEIS ARES E SETENTA E QUATRO CENTIARES), DENOMINADAS FAZENDA SÃO JOÃO E SÃO JOÃO I, MANTENDO OS EMBARGANTES NA POSSE DOS IMÓVEIS, ATÉ O DESLINDE DO FEITO, PARA TANTO DEVERÃO OS EMBARGANTES NOMEAR CAUÇÃO IDÔNEA, QUE NÃO SEJA O IMÓVEL OBJETO DO LITÍGIO, ASSINANDO RESPECTIVO TERMO NOS AUTOS. APÓS, CITEM-SE OS EMBARGADOS E DENUNCIADOS À LIDE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, QUERENDO, APRESENTEM AS SUAS DEFESAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.053, DO CPC, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA

4305 - 2003 \ 207. Nr: 62-67.1999.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
ADVOGADO: JOELCIO TICIANEL
EXECUTADOS(AS): NADIR CEZARIO BISPO
ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA

DESPACHO: CONFORME PROTOCOLAMENTE DE ORDEM JUDICIAL, QUE SEGUE EM ANEXO, NENHUM ATIVO FINANCEIRO FOI ENCONTRADO EM NOME DO DEVEDOR.

INTIME-SE A EXECUTADA, POR SUA ADVOGADA, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 88/94, OU SE DIRIJA AO SETOR COMPETENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA EFETUAR PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DO DÉBITO.
CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO

32201 - 2010 \ 17. Nr: 3574-09.2009.811.0010

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ARI RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: ILEONILSON RODRIGUES
ADVOGADO: JOANY FÁBIA PINHEIRO RODRIGUES
DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS.
INTIME-SE O RÉU, BEM COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS.
DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFESA.
CUMPRA-SE.

3ª Vara

Expediente

**COMARCA DE JACIARA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A): JOSÉ EDUARDO MARIANO
ESCRIVÃO(A): REGINA HELENA GUARACHO
EXPEDIENTE: 2012/102**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À REQUERIDA (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 49355 Nr: 1096-23.2012.811.0010

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DANIEL RAUPP TRAJANO - RAUPP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ADVOGADO: MARCUS CANEVER FRAGA
ADVOGADO: INGRID SCHMITT
REQUERIDO(A): MARISA FAVERO MARTELLI EPP
ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDA. C E R T I D Ã O. CERTIFICO QUE, EM CONTATO COM OS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA COMARCA, OS MESMOS INFORMARAM QUE, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, FAZ-SE NECESSÁRIO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS). DIANTE DO EXPOSTO E EM CUMPRIMENTO AO ITEM 6.16.6 DA CNGC, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INFORMO QUE A DILIGÊNCIA DEVERÁ SER DEPOSITADA NA CONTA DA DIRETORIA: C/C 17.819-5, AGÊNCIA 0854-0, BANCO DO BRASIL E QUE O MANDADO SERÁ ENCAMINHADO À CENTRAL DE MANDADOS APÓS A JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE ORIGINAL DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 3º DO PROVIMENTO 03/2008 DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR. JACIARA - MT, 21 DE AGOSTO DE 2012.
REGINA HELENA GUARACHO. GESTORA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 48800 Nr: 483-03.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MANOEL CORDEIRO FILHO
ADVOGADO: ROGERIO NAVES DA SILVA



ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES
ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DESPACHO: PROCESSO 483-03.2012.811.0010.

VISTO.

SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR, INTIME-SE O PATRONO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE EM 48 HORAS.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 34430 Nr: 1986-30.2010.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CREUZA SANTOS MAIA

ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

ADVOGADO: EDVALDO LUIZ FRANCISCO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO PARTA AUTORA ... VISTO... ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 74, INFORMANDO QUE O RECURSO DE FLS. 69/73, FOI INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL, RECEBO A APELAÇÃO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520, DO CPC). INTIME-SE A APELADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. COM OU SEM AS CONTRARRAZÕES, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA ANÁLISE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

29715 - 2009 \ 233. Nr: 2362-50.2009.811.0010

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): R. C. DOS R.

INTIMAÇÃO: C E R T I D Ã O. CERTIFICO QUE, EM CONTATO COM OS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA COMARCA, OS MESMOS INFORMARAM QUE, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, FAZ-SE NECESSÁRIO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), DIANTE DO EXPOSTO E EM CUMPRIMENTO AO ITEM 6.16.6 DA CNGC, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INFORMO QUE A DILIGÊNCIA DEVERÁ SER DEPOSITADA NA CONTA DA DIRETORIA: C/C 17.819-5, AGÊNCIA 0854-0, BANCO DO BRASIL E QUE O MANDADO SERÁ ENCAMINHADO À CENTRAL DE MANDADOS APÓS A JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE ORIGINAL DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 3º DO PROVIMENTO 03/2008 DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR. JACIARA - MT, 21 DE AGOSTO DE 2012.
REGINA HELENA GUARACHO. GESTORA JUDICIÁRIA

Cod.Proc.: 47277 Nr: 2417-30.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DALVA ALVES COSTA

ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DEFIRO A PRODUÇÃO DAS PROVAS PLEITEADAS POR AMBAS AS PARTES, SENDO ESTAS: 1- PROVA TESTEMUNHAL, REQUERIDA PELO REQUERENTE, DEVENDO A PARTE EFETUAR O DEPÓSITO DO ROL DAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA; 2 - E DEMAIS PROVAS LEGAIS

ADMITIDAS EM DIREITO, PUGNADA POR AMBOS, E PORQUE REQUERIDAS DE FORMA GENÉRICA, NESTE CASO, DEVEM AS PARTES SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ESPECIFICANDO QUAIS AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. DESIGNO O DIA 12.09.2012, ÀS 14HS00MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. DECLARO SANEADO O FEITO. INTIMEM-SE TODOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 46417 Nr: 1423-02.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALICE LORENTINO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DESIGNO O DIA 12.09.2012, ÀS 13HS30MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. DECLARO SANEADO O FEITO.

INTIMEM-SE TODOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 45782 Nr: 705-05.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GRACELIA KRAMER DE HOLLEBEN

ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS

ADVOGADO: ALOÍSIO DA ROSA HAAS

ADVOGADO: ESTELA MARIS PIVETTA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. TENDE EM VISTA QUE NOS DIAS 23, 24 E 25 DE ABRIL ESTA MAGISTRADA ENCONTRAVA-SE PARTICIPANDO DE CURSO NA ESMAGIS NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, NÃO SENDO POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS PRESENTES AUTOS, REDESIGNO O DIA 19.09.2012, ÀS 14HS00MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE TODOS DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 47062 Nr: 2160-05.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: YVANETE CASADO DA SILVA CONJO

ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. TENDE EM VISTA QUE NOS DIAS 23, 24 E 25 DE ABRIL ESTA MAGISTRADA ENCONTRAVA-SE PARTICIPANDO DE CURSO NA ESMAGIS NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, NÃO SENDO POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS PRESENTES AUTOS, REDESIGNO O DIA 19.09.2012, ÀS 13HS30MIN., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE TODOS DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE E AO REQUERIDO (ADVOGADO)

Cod.Proc.: 45170 Nr: 23-50.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVANIL PARRON DE MEDEIROS

ADVOGADO: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

REQUERIDO(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE E REQUERIDA DA R. SENTENÇA (...) DISPOSITIVO. EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. A RÉ DEVE PAGAR AO AUTOR, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, O VALOR LÍQUIDO DE R\$



18.660,00 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS), DEVENDO SER APLICADA CORREÇÃO MONETÁRIA – INPC – A PARTIR DESTA DATA BEM COMO JUROS DE MORA, ESTES CALCULADOS, EM 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO. CUSTAS PELO REQUERIDO. CONDENO O DEMANDADO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 20,§ 4º DO CPC. P.R.I.C

Cod.Proc.: 35014 Nr: 2559-68.2010.811.0010

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): IVANIL PARRON DE MEDEIROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE E REQUERIDO DA R. SENTENÇA (...) DECIDO. NOS AUTOS EM APENSO (23-50.2011.811.0010) FORA DECIDIDO, NA DATA DE HOJE, QUE O REQUERENTE DESTA FEITO AGIU DE FORMA ILÍCITA AO PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO BEM INDICADO NA INICIAL.

POR SE TRATAR DE CAUSA CONEXA, ESTE FEITO DEVE SER JULGADO CONJUNTAMENTE COM OS AUTOS EM APENSO, SENDO QUE POR NÃO HAVER DESÍDIA DA REQUERIDA EM QUITAR SEUS DÉBITOS JUNTO A DEMANDANTE, INEXISTE O DIREITO PARA QUE POSSA SER PLEITEADA A MEDIDA INDICADA NA INICIAL, O QUE LEVA A EXTINÇÃO DESTA FEITO, ANTE A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. AS CONDIÇÕES DA AÇÃO DEVEM SER ANALISADAS A QUALQUER MOMENTO PELO MAGISTRADO. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU A MORA, TAL COMO DETERMINADO PELO ART. 2º, § 2º DA LEI 911/69.

A SÚMULA 72 DO STJ É NO SEGUINTE SENTIDO: "A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE". A INICIAL DA BUSCA E APREENSÃO DEVE SER OBRIGATORIAMENTE INSTRUÍDA COM A COMPROVAÇÃO DA MORA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (JTA 61/28) OU DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (RJTAGM 40/104, MAIORIA) NESTE CASO, APESAR DE NÃO TER SIDO PROPOSTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, MAS SIM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, SERIA IMPRESCINDÍVEL PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR QUE O DEMANDADO ESTIVESSE EM DÉBITO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORA, SENDO QUE ESTANDO EM DIA COM OS PAGAMENTOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM APREENSÃO DO BEM. ISTO POSTO, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC, VISTO QUE NÃO EXISTE PRETENSÃO RESISTIDA, BEM COMO PELA FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. CONDENO O DEMANDANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ASSIM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.000,00 (MIL REAIS), ATENTO AO ARTIGO 20, § 4º C.C. § 3º "A" DO CPC. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 48032 Nr: 3311-06.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADÉLIA GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO: ELIZETE MORALES BEZERRA
REQUERIDO(A): WANDREI BATISTA SALVIANO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU

INTIMAÇÃO: VISTO. AS PRELIMINARES LEVANTADAS PELOS RÉUS, CONFUNDEM-SE COM O MÉRITO, E NESTE MOMENTO SERÃO DECIDIDAS, POIS OS REQUERIDOS TENTAM SE ISENTAR DA RESPONSABILIDADE PELO NEGÓCIO ENTABULADO COM A AUTORA, SENDO QUE NECESSITARÃO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA COMPROVAREM QUE NÃO ERAM REPRESENTANTES DE FATO DA EMPRESA QUE ENTABULOU O NEGÓCIO COM A DEMANDANTE. ANTE TAL QUADRO, POR ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO, DECLARO SANEADO O PROCESSO. FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS: 1) RESPONSABILIDADE PELOS DANOS ADVINDOS A AUTORA; DIMENSÃO DO DANO. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES. DESIGNO

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/10/2012, ÀS 13:30 HORAS. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE E AS PARTES PESSOALMENTE, CONSTANDO DO MANDADO QUE SE PRESUMIRÃO CONFESSADOS OS FATOS CONTRA ELAS ALEGADOS, CASO NÃO COMPAREÇAM, OU, COMPARECENDO, SE RECUSEM A DEPOR. INTIMEM-SE, AINDA, OS ADVOGADOS DAS PARTES. NA DATA DA AUDIÊNCIA SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Comarca de Juara

1ª Vara

Edital

COMARCA DE JUARA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS

ESCRIVÃO(A): SUELI APARECIDA MILESKI

EXPEDIENTE: 2012/141

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 41186 Nr: 1625-52.2011.811.0018

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): FLORILSON CONCEIÇÃO SANTOS

EDITAL EXPEDIDO:

PRAZO: 15 DIAS

CITANDO: RÉU(S): FLORILSON CONCEIÇÃO SANTOS FILIAÇÃO: JOAQUIM PINHEIRO DE FRANÇA E DE NILDA CONCEIÇÃO FRANÇA, DATA DE NASCIMENTO: 12/9/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SALVADOR-BA, SOLTEIRO(A), ALINHADOR, ENDEREÇO: RUA ALPHA, BAIRRO: CRUZEIRO DO SUL, CIDADE: JUARA-MT

FINALIDADE: CITAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO DOS TERMOS DA DENUNCIA EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA, PARA QUERENDO APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 5 (CINCO), QUALIFICANDO-AS E SE NECESSÁRIO, REQUERER SUAS INTIMAÇÕES - 396-A, § 2º, CPP. DEVERÁ O RÉU SER INDAGADO SE TÊM CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO NOS AUTOS, OU SE PRETENDE A NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO, CUMPRINDO-SE NA ÍNTEGRA O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 30/2008-CGJ. DEVE SER ADVERTIDO, AINDA, QUE, NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA

RESUMO DA INICIAL: ...CONSTA DOS AUTOS QUE NO DIA 16.06.2011, A PM CONSTATOU QUE O RÉU ESTAVA VISIVELMENTE EMBRIAGADO NA FESTA JUNINA, INCOMODANDO AS PESSOAS QUE ESTAVAM FESTEJANDO, SENDO ASSIM O RÉU FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 62 DA LEI DE CONTRAÇÃO PENAL...

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. RECEBO A DENÚNCIA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR TEREM SIDO PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CITE-SE O ACUSADO, PELA VIA EDITALÍCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 11.689/08, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DEVERÁ O RÉU SER INDAGADO SE TÊM CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO NOS AUTOS, OU SE PRETENDE A NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO, CUMPRINDO-SE NA ÍNTEGRA O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 30/2008-CGJ. DEVE SER ADVERTIDO, AINDA, QUE, NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA. REQUISITEM-SE OS ANTECEDENTES REQUERIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E CERTIFIQUE-SE O QUE HOUVER NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA. ANOTE-SE NO SISTEMA PROCESSUAL INFORMATIZADO O PRAZO PROVÁVEL PARA A PRESCRIÇÃO, QUAL SEJA O ANO DE 2015. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E



PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

Cod.Proc.: 43947 Nr: 1057-02.2012.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS ROBERTO CAVICHIOLLI

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. S. B. G.

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE JUARA

REQUERIDO(A): JUÍZO D. COM. DE JUARA-MT.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): ADEMILSON GUISSI, QUALIFICAÇÃO IGNORADA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/5/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 622,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: ...A MENOR É FRUTO DE RELACIONAMENTO AMOROSO ENTRE SUA GENITORA SRA. JANE E SR. ADEMILSON, SENDO QUE ESTE SÓ REGISTROU A CRIANÇA E MUDOU-SE DA CIDADE, PARA LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. A GENITORA DA MENOR CONVIVE COM O AUTOR POR MAIS DE 06 (SEIS) ANOS, O AUTOR CASOU-SE COM A GENITORA DA MENOR. A CONVIVÊNCIA DO AUTOR COM A MENOR PERDURA POR MAIS DE 12 (DOZE) ANOS, DESSA FORMA O AUTOR É QUEM EFETIVAMENTE DESENVOLVE O PAPEL DE PAI DA MENOR, ESTANDO PRESENTES TODAS AS CONDIÇÕES PARA A PROCEDÊNCIAS DO PEDIDO, CONSIDERANDO A VONTADE DO ADOTANTE EM ADOTAR A MENOR K.S.B.G., A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE PRETENSÃO SE FAZ NECESSÁRIA... DESPACHO: VISTOS ETC. CITE-SE O REQUERIDO POR MEIO DE EDITAL. APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUTOR

Cod.Proc.: 42635 Nr: 3063-16.2011.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. A. DE O.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. C. A. DE O.

EXEQUENTE: S. A. C.

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE JUARA

EXECUTADOS(AS): J. D. DE O.

EDITAL EXPEDIDO:

PRAZO: 10 DIAS

INTIMANDO(A, S): EXEQUENTE: SIMONE ALVES COSTA, CPF: 007.056.112-56, RG: 001.048.963 FILIAÇÃO: HELIO MONTEIRO DA COSTA E DE MAILDE ALVES DE MATOS, DATA DE NASCIMENTO: 26/3/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ROLIM DE MOURA-RO, SOLTEIRO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA SOROCABA APTº 03 KITNET DO HOTEL REAL, BAIRRO: PRIMAVERA, CIDADE: JUARA-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE PARALIZADO, DEVENDO PARA TANTO MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS..

Intimação

COMARCA DE JUARA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS

ESCRIVÃO(Ã): SUELI APARECIDA MILESKI

EXPEDIENTE: 2012/143

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 40234 Nr: 3562-34.2010.811.0018

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): JOSÉ GERALDO RIVA

IMPUGNANTE(S): JANETE GOMES RIVA

ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA

IMPUGNADO(S): EDUARDO MUCHALAK

IMPUGNADO(S): ANGELINA SGUARIO MUCHALAK

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA PROPOSTA POR JOSÉ GERALDO RIVA E JANETE GOMES RIVA EM DESFAVOR DE EDUARDO MUCHALAK E ANGELINA SGUARIO MUCHALAK, NOS AUTOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE QUE LHES É MOVIDA (PROCESSO Nº 2023-33.2010.811.0018 - 37987). ADUZEM OS REQUERENTES, EM SÍNTESE, QUE O MONTANTE ATRIBUÍDO COMO VALOR DA CAUSA, QUAL SEJA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) É IRRISÓRIO, JÁ QUE A PRETENSÃO POSSESSÓRIA DIZ RESPEITO A UMA ÁREA QUE TOTALIZA A QUANTIA DE 7.976,92 HECTARES. PROSSEGUE RELATANDO QUE O VALOR ESTÁ MUITO AQUÉM DO ADEQUADO, HAJA VISTA QUE A REGIÃO EM LITÍGIO POSSUI ACESSO POR MEIO DE RODOVIA PAVIMENTADA E ENCONTRA-SE LOCALIZADO A CERCA DE 20 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JUARA. AO FINAL, REQUERERAM SEJA ATRIBUÍDO À CAUSA O VALOR DE R\$ 21.780.000,00 (VINTE E UM MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA MIL REAIS), EQUIVALENTE A R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) POR HECTARE. A PARTE REQUERIDA MANIFESTOU-SE PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, CONSOANTE PETIÇÃO DE FLS. 10-12. É O RELATÓRIO. DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROPOSTA PELOS ORA REQUERIDOS, VERIFICO QUE ESTES PRETENDEM A RESTITUIÇÃO DE DOIS IMÓVEIS RURAIS, TENDO SIDO ATRIBUÍDA À CAUSA O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). É CEDIÇO QUE O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO PROVEITO ECONÔMICO QUE SE PRETENDE AUFERIR COM A DEMANDA, O QUE, NO PRESENTE CASO, EQUIVALE AO VALOR DOS IMÓVEIS RURAIS CUJA POSSE SE PRETENDE REAVER. LOGO, A ÁREA EM LITÍGIO CORRESPONDE A 7.976,92 (SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS, VÍRGULA NOVENTA E DOIS) HECTARES, CUJO VALOR CERTAMENTE SUPERA O VALOR DADO A CAUSA PRINCIPAL, RAZÃO PELA QUAL NECESSÁRIO SE FAZ A SUA ADEQUAÇÃO. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, VEJAMOS: "EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - VALOR DA CAUSA - AUSÊNCIA DE CRITÉRIO LEGAL - CONTEÚDO ECONÔMICO QUE SUPERA O VALOR DADO A CAUSA - DETERMINADA A AVALIAÇÃO DA ÁREA - ORDEM DE RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O VALOR DA CAUSA NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS, À MÍNGUA DE PRECEITO LEGAL ESPECÍFICO NO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, DEVE CORRESPONDER AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL VINDICADO PELO DEMANDANTE/AGRAVANTE COM A IMISSÃO, A REINTEGRAÇÃO OU A MANUTENÇÃO DA POSSE. 2. SENDO PATENTE QUE A TUTELA POSSESSÓRIA CINGE-SE À APENAS PARTE DA ÁREA DE UM TODO MAIOR, O VALOR DA CAUSA DEVE EQUIVALER AO CONTEÚDO ECONÔMICO DO OBJETO DA TUTELA, NO CASO DOS AUTOS, MIL HECTARES." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 124697/2009 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE NOVA UBIATÁ - RELATOR EXMO. SR. DR. MARCELO SOUZA DE BARROS) ADEMAIS, POSSUINDO A ÁREA EM LITÍGIO 7.976,92 (SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS, VÍRGULA NOVENTA E DOIS) HECTARES E ATRIBUINDO-SE À CAUSA O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), O QUE PERFAZ A QUANTIA DE R\$ 1,25 (UM REAL E VINTE E CINCO CENTAVOS) POR HECTARE, RESTA DEMONSTRADO O VALOR IRRISÓRIO DADO À CAUSA E NÃO RESPEITO AO ARTIGO 258, DO CPC. DESTARTE, CONSIDERANDO QUE NOS AUTOS EM APENSO CÓDIGO 2859, FOI ATRIBUÍDO À CAUSA O VALOR DE R\$ 21.780.000,00 (VINTE E UM MILHÕES SETECENTOS E OITENTA MIL REAIS), CORRESPONDENTE A R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) POR HECTARE, CUJA DECISÃO FORA CONFIRMADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, POR MEIO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE Nº 117984/2010, E, CONSIDERANDO AINDA QUE O OBJETO DA PRESENTE DEMANDA REFERE-SE A IMÓVEIS DA MESMA REGIÃO, ATRIBUO A PRESENTE CAUSA VALOR DE R\$ 23.930.760,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES NOVECENTOS E TRINTA MIL SETECENTOS E



SESSENTA REAIS), O QUE TAMBÉM CORRESPONDE A R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) POR HECTARE. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, DEVENDO A PARTE AUTORA NOS AUTOS-CÓDIGO 37987, ADEQUAR O VALOR DA CAUSA AO BENEFÍCIO ECONÔMICO PLEITEADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVANDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS COMPLEMENTARES. SEM HONORÁRIOS, POR TRATAR-SE DE MERO INCIDENTE PROCESSUAL. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E TRASLADE-SE CÓPIA PARA O FEITO EM APENSO CÓDIGO 37987. EM SEGUIDA, DESAPENSEM-SE E ARQUIVEM-SE.

1397 - 2006 \ 18. Nr: 4324-89.2006.811.0018

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO CUNALI FILHO

REQUERENTE: MARIA CRISTINA GARCIA DE FIGUEIREDO CUNALI

ADVOGADO: ÉLCIO LIMA DO PRADO

REQUERIDO(A): EDUARDO MUCHALAK

REQUERIDO(A): ANGELINA SGUARIO MUCHALAK

ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BOGUS

ADVOGADO: ROGÉRIO BUENO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR HERTT GRANDE

ADVOGADO: ROGÉRIO BUENO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR HERTT GRANDE

DESPACHO: VISTOS ETC.

DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 733, ITEM "A".

AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DOS REQUERIDOS NOS AUTOS EM APENSO CÓDIGO 281, ACERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. APÓS, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS.

281 - 2006 \ 17. Nr: 49-15.1997.811.0018

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDUARDO MUCHALAK

REQUERENTE: ANGELINA SGUARIO MUCHALAK

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BOGUS

ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BOGUS

ADVOGADO: ROGÉRIO BUENO DA SILVA

ADVOGADO: ROGÉRIO BUENO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR HERTT GRANDE

ADVOGADO: PAULO CÉSAR HERTT GRANDE

REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO GOMES DA SILVA

REQUERIDO(A): EVAINE PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE JOSÉ HONÓRIO FILHO

REQUERIDO(A): JOSÉ FERNANDES DE SOUZA FILHO, VULGO "FERNANDO"

REQUERIDO(A): ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS NETTO.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS ALUDIDOS NO REQUERIMENTO DE FLS. 205-207, DEIXO DE CONHECER O REFERIDO PETITÓRIO, EM RAZÃO DOS PETICIONÁRIOS NÃO SEREM PARTES NA PRESENTE AÇÃO. OUTROSSIM, CASO HAJA A EXTINÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL, A OPOSIÇÃO, SUBSIDIÁRIA E A ELA LIGADA, DEVE SER EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PORQUE O DIREITO EM DISPUTA, REQUISITO ESSENCIAL A EXISTÊNCIA DA OPOSIÇÃO, NÃO MAIS SUBSISTE. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA, VEJAMOS: "EMENTA: OPOSIÇÃO AOS EMBARGOS DE TERCEIROS - EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL - PERDA DO OBJETO DA OPOSIÇÃO. A OPOSIÇÃO QUE VISA DESCONSTITUIR A PRETENSÃO DO EMBARGANTE PERDE SEU OBJETO NO CASO DE A AÇÃO PRINCIPAL SER EXTINTA SEM O JULGAMENTO DO

MÉRITO. NESTE CASO A OPOSIÇÃO DEVERÁ SER EXTINTA, TAMBÉM SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, IV, DO CPC." (TJMG – PROCESSO Nº 1.0701.04.097782-2/001. RELATORA VANESSA VERDOLIM HUDSON ANDRADE. JULGAMENTO: 21-11-2006. PUBLICAÇÃO: 15-12-2006). "EXTINÇÃO DO PROCESSO - OPOSIÇÃO - CORREÇÃO - HIPÓTESE EM QUE A AÇÃO PRINCIPAL FOI EXTINTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR FALTA DE ANDAMENTO PROCESSUAL, E, DESSE MODO, POR SE TRATAR DE AÇÃO SUBSIDIÁRIA, A EXTINÇÃO DA OPOSIÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ERA MESMO DE RIGOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO." (TJSP -APELAÇÃO Nº 7.113.623-7. JULGAMENTO: 26-11-2008. RELATOR DESEMBARGADOR RIZZATO NUNES). ADEMAIS, INOBTANTE O TEMPO TRANSCORRIDO DESDE A PROPOSITURA DA OPOSIÇÃO QUE ORA TRAMITA EM APENSO A ESTES AUTOS, OS OPOENTES, CASO A PRESENTE AÇÃO VENHA A SER EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, PODERÃO AJUIZAR AÇÃO AUTÔNOMA. DESTARTE, INDEFIRO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 205-207.

CUMPRE-SE, COM URGÊNCIA A DECISÃO DE FLS. 204.

2859 - 2006 \ 19. Nr: 169-53.2000.811.0018

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ GERALDO RIVA

REQUERENTE: JANETE GOMES RIVA

ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABIO ALVES DONIZETI

REQUERIDO(A): EDUARDO MUCHALAK

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO GOMES DA SILVA

REQUERIDO(A): EVAINE PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): JOSMAR CILLA

REQUERIDO(A): ANGELINA SGUARIO MUCHALAK

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BOGUS

ADVOGADO: ROGÉRIO BUENO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR HERTT GRANDE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

EM CONSULTA AO SISTEMA PROCESSUAL, VERIFICO QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº117984/2010, FORA À UNANIMIDADE REJEITADO, CONFORME ACÓRDÃO PUBLICADO NA DATA DE 20/04/2011, TENDO O REFERIDO ACÓRDÃO JÁ TRANSITADO EM JULGADO. DESTARTE, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO SUPRACITADO, BEM COMO O NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA DECISÃO DE FLS. 1564-1565, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 1645-1646. DEFIRO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 1645-1646, ITENS "A" E "B".

CONDENO AINDA, OS EXECUTADOS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO MONTANTE DE 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO E OBSERVANDO AS DETERMINAÇÕES DE FLS. 1564-1565.

Cod.Proc.: 40949 Nr: 1389-03.2011.811.0018

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DANIELLE PELIZARO VELOSO DE ARAÚJO

ADVOGADO: SILVIA CRISTINA GIRALDELLI

ADVOGADO: ROBSON DUPIM DIAS

REQUERIDO(A): JOSÉ VELOSO DE ARAÚJO SOBRINHO

REQUERIDO(A): ADELAIDE TAVARES DE ARAÚJO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO C.C COMINATÓRIA PROPOSTA POR DANIELE PELIZARO VELOSO DE ARAÚJO EM DESFAVOR DE JOSÉ VELOSO DE ARAÚJO SOBRINHO E ADELAIDE TAVARES DE ARAÚJO, AMBOS QUALIFICADOS NA INICIAL. ADUZ A REQUERENTE, EM SÍNTESE, QUE É NORA DOS REQUERIDOS E, DESDE O SEU CASAMENTO COM O FILHO DOS DEMANDADOS, EM 06/06/2002



SEMPRE RESIDIU NO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SOROCABA, Nº 215W, CENTRO, NESTA CIDADE. APESAR DO INFORTÚNIO OCORRIDO COM SEU ESPOSO, O QUAL VEIO A ÓBITO EM 22/11/2010, PERMANECE NA RESIDÊNCIA DO CASAL ATÉ A PRESENTE DATA. PROSSEGUE RELATANDO QUE COMPROU O IMÓVEL MENCIONADO DOS REQUERIDOS PELO PREÇO CERTO E AJUSTADO DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) E, EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE NEGÓCIO REALIZADO ENTRE FAMILIARES, NÃO FORMALIZOU O ATO ATRAVÉS DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS, TAMPOUCO FOI EMITIDO QUALQUER RECIBO A FIM DE COMPROVAR QUE OS VALORES FORAM DEVIDAMENTE PAGOS. AFIRMA QUE, APÓS O FALECIMENTO DO SEU ESPOSO, FILHO DOS REQUERIDOS, RECEBEU UMA NOTIFICAÇÃO, ORIUNDA DOS REQUERIDOS, CONCEDENDO-LHE UM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE PROCEDESSE A DESOCUPAÇÃO DA RESIDÊNCIA, DA QUAL EXERCE A POSSE HÁ MAIS DE 09 (NOVE) ANOS. NARRA, AINDA, QUE OS REQUERIDOS VÊM, HÁ TEMPOS, MOLESTANDO A SUA POSSE, TENDO ENVIADO, POR DIVERSAS VEZES, PESSOAS DE SUA CONFIANÇA ATÉ A RESIDÊNCIA DA AUTORA OU EM SEU TRABALHO, A FIM DE PEDIR A ENTREGA DA CHAVE DO IMÓVEL. DIANTE DESSAS RAZÕES, PRETENDE A AUTORA O DEFERIMENTO DE LIMINAR E A EXPEDIÇÃO DE MANDADO INIBITÓRIO A FIM DE QUE OS REQUERIDOS SEJAM IMPEDIDOS DE PRATICAR ATOS ATENTATÓRIOS, BEM COMO A FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PRECEITO. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, FORAM INQUIRIDAS UMA TESTEMUNHA DA AUTORA E UMA INFORMANTE. É O RELATÓRIO. DECIDO. ESTABELECE O ARTIGO 932 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O POSSUIDOR QUE TENHA JUSTO RECEIO DE SER MOLESTADO NA POSSE PODE REQUERER A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PROIBITÓRIO QUE O ASSEGURE DA TURBAÇÃO OU ESBULHO IMINENTE, INCLUSIVE COM O ESTABELECIMENTO DE PENA PECUNIÁRIA PARA O CASO DE TRANSGRESSÃO DA ORDEM, DISPONDO O ARTIGO SEGUINTE QUE SE APLICAM AO INTERDITO PROIBITÓRIO AS DISPOSIÇÕES ACERCA DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE. POR SUA VEZ, O ARTIGO 928 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ADMITE, DENTRO DO RITO ESPECIAL DA AÇÃO DE MANUTENÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE, A POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO LIMINAR NESSE SENTIDO, CASO COMPROVADOS OS ELEMENTOS DELINEADOS NO ARTIGO ANTERCEDENTE. PARA QUE SEJA POSSÍVEL O DEFERIMENTO DE TAL MEDIDA DE URGÊNCIA, NO ENTANTO, É NECESSÁRIO QUE SE ESTEJA TRATANDO DE FORÇA NOVA, OU SEJA, QUE SUSCITADA AMEAÇA DE TURBAÇÃO OU ESBULHO DATE DE MENOS DE ANO E DIA, BEM AINDA QUE O AUTOR DEMONSTRE A SUA POSSE E, NO CASO DE AMEAÇA A ESTA, EM QUE CONSISTE REFERIDO TEMOR. NO CASO EM TELA, VERIFICO QUE A AUTORA NÃO DEMONSTROU, SEGURAMENTE, QUE DETÉM A POSSE DO IMÓVEL, VEZ QUE, DIANTE DA NARRAÇÃO DOS FATOS, DEPREENDE-SE QUE SE TRATA DE MERA DETENÇÃO, EM RAZÃO DE A OCUPAÇÃO DO IMÓVEL TER DECORRIDO DE MERA LIBERALIDADE DOS AUTORES. NESSE SENTIDO, TRANSCREVO OS SEGUINTE PRECEDENTES: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA (ART. 1.228 DO C. CIVIL). POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. RECONHECIMENTO. IMÓVEL CEDIDO PELA MÃE AO FILHO. PERMANÊNCIA DA EX-MULHER DO FILHO NO IMÓVEL. TITULARIDADE DO DOMÍNIO, INDIVIDUAÇÃO DO BEM REIVINDICADO E POSSE INJUSTA DA RÉ. COMPROVAÇÃO. POSSE DIRETA DA OCUPANTE NÃO ADQUIRIDA ATRAVÉS DOS MEIOS ADEQUADOS. EXCEÇÃO DE USUCAPÃO COMO MATÉRIA DE DEFESA. "ANIMUS DOMINI". NÃO COMPROVAÇÃO. MERA PERMISSÃO OU TOLERÂNCIA DA PROPRIETÁRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. - O PEDIDO É JURIDICAMENTE POSSÍVEL PORQUE TEM CONDIÇÕES DE SER APRECIADO PELO PODER JUDICIÁRIO, DIANTE DA ADMISSIBILIDADE EM ABSTRATO DE SEU PROVIMENTO, EIS QUE FORMULADO COM BASE NO ARTIGO 1.228 DO CÓDIGO CIVIL, EM FACE DE DETENÇÃO SEM O CARÁTER DE POSSE DIRETA OBTIDA ADEQUADAMENTE, E SEM TÍTULO DE PROPRIEDADE. - "ENQUANTO NÃO SE PROMOVER, POR MEIO DE AÇÃO PRÓPRIA, A DECRETAÇÃO DE INVALIDADE DO REGISTRO, E O RESPECTIVO CANCELAMENTO, O ADQUIRENTE CONTINUA A SER HAVIDO COMO DONO DO IMÓVEL" (ART. 1.245 DO C.CIV.). - A APELANTE E SEU EX-MARIDO INGRESSARAM NA POSSE DO IMÓVEL POR PERMISSÃO CONSENTIDA DA APELADA/PROPRIETÁRIA, O QUE NÃO INDUZ POSSE TENDENTE A GERAR QUALQUER TIPO DE USUCAPÃO (ART. 497 DO C. CIVIL/1916; ART. 1.208, DO C. CIVIL ATUAL). - PARTINDO-SE DO PRESSUPOSTO QUE

A POSSE É FATO, E NÃO DIREITO, A POSSE GUARDA SEMPRE O CARÁTER DE SUA AQUISIÇÃO, NÃO PODENDO, DE REPENTE, TRANSFORMAR-SE EM POSSE PRÓPRIA, COM ÂNIMO DE DONO, APTA A CARACTERIZAR A PRESCRIÇÃO AQUISITIVA".(TJ/PR, AC Nº 7587044, RELATOR(A): STEWALT CAMARGO FILHO, JULGAMENTO: 04/05/2011, ÓRGÃO JULGADOR: 17ª CÂMARA CÍVEL, PUBLICAÇÃO: DJ: 630) "APELAÇÃO CÍVEL - REIVINDICATÓRIA - IMÓVEL CEDIDO PELO SOGRO E PAI PARA MORADIA DA FAMÍLIA - SEPARAÇÃO DO CASAL - ALEGAÇÃO DE DOAÇÃO VERBAL - INEFICÁCIA JURÍDICA - USUCAPÃO CONSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE - ATO DE MERA TOLERÂNCIA - INEXISTÊNCIA DE ANIMUS DOMINI. RECURSO DESPROVIDO.

A SIMPLES CESSÃO DE IMÓVEL PARA QUE FILHO E NORA RESIDAM NELE, PELO LAPSO TEMPORAL QUE DURAR O CASAMENTO, NÃO GERA QUALQUER DIREITO IMOBILIÁRIO, RESSALVADAS APENAS AS MELHORIAS NO IMÓVEL. "ONEROSA OU NÃO, A DOAÇÃO VERBAL DE BEM IMÓVEL É TOTALMENTE INOPERANTE PARA OS FINS DE AQUISIÇÃO DOMINIAL, EIS QUE O DIREITO PÁTRIO SOMENTE RECONHECE EFICÁCIA, ATRIBUINDO-LHE EFEITOS ERGA OMNES, ÀS DOAÇÕES DE IMÓVEIS OBEDIENTES ÀS EXIGÊNCIAS DOS ARTS. 134, II E 1.168 DO CÓDIGO CIVIL." (TRINDADE DOS SANTOS) NÃO INDUZEM POSSE OS ATOS DE MERA PERMISSÃO OU TOLERÂNCIA, REVELANDO-SE TAL POSSE COMO PRECÁRIA, INEXISTINDO O ANIMUS DOMINI APTO A GERAR O USUCAPÃO. (TJ/SC, AC Nº 195980, RELATOR(A): DIONIZIO JENCZAK, JULGAMENTO: 30/05/2005, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO CIVIL) NÃO É CRÍVEL A ALEGAÇÃO DA AUTORA DE QUE SEU FALECIDO MARIDO TENHA ADQUIRIDO O REFERIDO IMÓVEL DE SEUS PAIS, PELO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), SEM QUE TENHA HAVIDO A ELABORAÇÃO DE NENHUM DOCUMENTO ESCRITO. EMBORA SE ALEGUE A AUSÊNCIA DE FORMALIDADE POR SE TRATAR DE NEGÓCIO ENTRE FAMILIARES, TODOS OS ENVOLVIDOS SÃO EMPRESÁRIOS, O QUE DEMONSTRA SEREM PESSOAS MUITO BEM INSTRUÍDAS, QUE, POR CERTO, NÃO FIRMARIAM QUALQUER NEGÓCIO JURÍDICO EM VALOR TÃO ELEVADO, SEM QUE HOUVESSE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, AUSENTES SEUS REQUISITOS, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. INTIMEM-SE OS REQUERIDOS, PARA QUE, QUERENDO, CONTESTEM A AÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 930 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

30306 - 2008 \ 631. Nr: 2879-65.2008.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO AKACIO FERREIRA KOVALSKI
ADVOGADO: MARCELO JUNIOR GONÇALVES
REQUERIDO(A): M. A. S. DA SILVA INFORMÁTICA-ME
ADVOGADO: RODRIGO CARLOS BERGO
ADVOGADO: MARCIA DE CAMPOS LUNA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 056/2007 CGJ, PROMOVO O FEITO COM VISTA AO PATRONO DAS PARTES, FACE AO RETORNO DE INSTÂNCIA SUPERIOR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

25599 - 2007 \ 396. Nr: 3582-30.2007.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. P. DA S.
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA
REQUERIDO(A): A. R. DA S.
REQUERIDO(A): G. N. R.

DESPACHO: VISTOS ETC.

PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE DEMANDA POR MEIO DE EDITAL E POR SERVIÇO RADIOFÔNICO DAS EMISSORAS DE RÁDIO DE JUARA – MT, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Intimação****COMARCA DE JUARA
SEGUNDA VARA****JUIZ(A):WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):CRISTIANO RIBAS BONETE
EXPEDIENTE:2012/120****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Cod.Proc.: 38799 Nr: 2823-61.2010.811.0018****AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO****EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS DE GOES****ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE GOES****EXECUTADOS(AS): SANCARLO AGROPECUÁRIA LTDA.****ADVOGADO: CRISTÓVÃO COLOMBO DOS REIS MILLER****ADVOGADO: CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: A NOMEAÇÃO DE PERITO É ATO DO
JUIZ, CONFORME REDAÇÃO DO ART. 421 DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL, PORTANTO DECIDO:****I – DEIXO DE FORMULAR QUESITOS JUDICIAIS, POIS OS APRESENTADOS
SATISFAZEM O JUÍZO.****II – NOMEIO O SR. EMERSON MAGALHÃES DA SILVA, CORRETOR DE
IMÓVEIS, PARA ATUAR COMO PERITO DESTA JUÍZO, COM ESCRITÓRIO
PROFISSIONAL SITUADO NA RUA SOROCABA, 59W, CENTRO DE NESTA
CIDADE E COMARCA DE JUARA/MT, TELEFONE (66) 3556-3521.****III – INTIME-SE O PERITO PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR SE
ACEITA A NOMEAÇÃO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE SUA
PROPOSTA DE HORÁRIOS.****IV – SENDO ACEITA A NOMEAÇÃO E APRESENTADA A PROPOSTA DE
HONORÁRIOS, OFICIE-SE O JUÍZO DEPRECANTE REMETENDO CÓPIA DA
MANIFESTAÇÃO DO PERITO PARA QUE ASSIM POSSAM EXPRESSAR
ACEITAÇÃO OU NÃO. SEM IMPUGNAÇÃO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA
QUE PROMOVAM O PAGAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITANDO O
VALOR DOS HONORÁRIOS DO PERITO, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA
PRESENTE.****V – PROMOVIDO O DEPÓSITO, INTIME-SE O SR. PERITO PARA INICIAR OS
TRABALHOS, PODENDO PEDIR LEVANTAMENTO DE 50% DO VALOR DA
PERÍCIA, SENDO QUE O LAUDO DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE
15 (QUINZE) DIAS.****COMARCA DE JUARA
SEGUNDA VARA****JUIZ(A):EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO MANO
ESCRIVÃO(Ã):CRISTIANO RIBAS BONETE
EXPEDIENTE:2012/120****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Cod.Proc.: 41256 Nr: 1695-69.2011.811.0018****AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO****REQUERENTE: MARIA IZAURA VIEIRA MARCHIORI****ADVOGADO: SILVÉRIO SOARES DE MORAES****REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A-JUARA****REQUERIDO(A): BANCO SEMEAR S/A****REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A****ADVOGADO: FABIO SOUZA PONCE****ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINE GARCIA****ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO****ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO****ADVOGADO: RAIANE ROSSETTO STEFFEN****ADVOGADO: VAGNER SPIGUEL JUNIOR****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.****INTIME-SE A AUTORA, NA PESSOA DO ADVOGADO, PARA QUE
MANIFESTE AOS AUTOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORMANDO
SE HOUVE REDUÇÃO DAS PARCELAS DOS EMPRÉSTIMOS
CONSIGNADOS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 5766, JUNTANDO-SE
CÓPIA DE SUA ÚLTIMA FOLHA DE PAGAMENTO.****SEM PREJUÍZO DE DETERMINADO ACIMA, OFICIE-SE O SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUARA PARA QUE INFORME A ESTE
JUÍZO O QUE FOI FEITO PARA DAR CUMPRIMENTO AO DETERMINADO NO
OFÍCIO DE FLS. 64, INFORMANDO AINDA SE HOUVE REDUÇÃO DAS
PARCELAS DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS FEITOS PELA AUTORA,
NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.****CERTIFIQUE-SE O ILUSTRE GESTOR SE TODOS OS REQUERIDOS FORAM
CITADOS E APRESENTARAM CONTESTAÇÃO TEMPESTIVAMENTE,
ABRINDO-SE O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO, SE FOR O CASO.****INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.****CUMPRA-SE.****Cod.Proc.: 41545 Nr: 1985-84.2011.811.0018****AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO****REQUERENTE: AMERICO VIANA DE ALMEIDA****REQUERENTE: MISAEL ALVES DA SILVA****ADVOGADO: EDER JOSÉ AZEVEDO****REQUERIDO(A): DONIZETE REQUINE GONÇALVES****ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO****ADVOGADO: DANIEL FABRÍCIO GARBINI MARTINS****ADVOGADO: RHANDERSSON LAMIN RESENDE****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.****INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS, PARA QUE
ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR EM 10 (DEZ)
DIAS, ESCLARECENDO A NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO SOB PENA DE
INDEFERIMENTO.****DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES,
CONCLUSOS.****EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.****CUMPRA-SE.****Cod.Proc.: 43331 Nr: 441-27.2012.811.0018****AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO****EMBARGANTE: RIVAIR JOSÉ PÓVOA****ADVOGADO: RODRIGO CARLOS BERGO****ADVOGADO: GHYSLEN ROBSON LEHNEN****EMBARGADO(A): CLEVERSON MONTEIRO SCHMITZ****ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO****DESPACHO: VISTOS ETC.****COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO HOUVE INTIMAÇÃO
DO EMBARGANTE ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 21.****ASSIM SENDO, INTIME-SE O EMBARGANTE, NAS PESSOAS DOS
ILUSTRES ADVOGADOS, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 21, BEM
COMO PARA REQUERER O QUE DE INTERESSE EM 10 (DEZ) DIAS.****APÓS VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SANEADOR OU
JULGAMENTO ANTECIPADO.****INTIME-SE O EMBARGADO, NAS PESSOAS DOS ILUSTRES ADVOGADOS.****CUMPRA-SE.**



Cod.Proc.: 42494 Nr: 2922-94.2011.811.0018

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CLEVERSON MONTEIRO SCHMITZ
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO
EXECUTADOS(AS): RIVAIR JOSÉ PÓVOA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO SERGIO DE COL
ADVOGADO: RODRIGO CARLOS BERGO
ADVOGADO: GHYSLEN ROBSON LEHNN
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

NÃO DEMONSTRADO O PREJUÍZO, PELO EXECUTADO RIVAIR JOSÉ POVOA, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL APÓS A SUA CITAÇÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESENTRANHAMENTO DO MESMO.

INDEFIRO AINDA O PEDIDO DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTÔNIO SÉRGIO DE COL POR EDITAL, UMA VEZ QUE O EXEQUENTE NÃO DEMONSTROU TER ESGOTADO TODOS OS MEIOS PARA A SUA CITAÇÃO PESSOAL.

INTIME-SE O EXEQUENTE, NA PESSOA DO ILUSTRE ADVOGADO, PARA APRESENTAÇÃO DO ENDEREÇO DO EXECUTADO ANTÔNIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

APÓS, CONCLUSOS PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE FLS. 35.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.

CUMPRA-SE.

10662 - 2006 \ 352. Nr: 81-88.1995.811.0018

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: WALTER BEVILÁQUA
ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS NETTO.
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
EXECUTADOS(AS): DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONSIDERANDO O PERMISSIVO LEGAL, IMPULSIO OS AUTOS AO COMPETENTE SETOR PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS REFERENTE AO CALCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS.456/457.

34277 - 2009 \ 354. Nr: 1846-06.2009.811.0018

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDEMIR BALBINO CRIADO
ADVOGADO: BENEDITO TONHOLO
ADVOGADO: MARCIA DE CAMPOS LUNA
REQUERIDO(A): ANTONIO TOLENTINO MAGALHÃES
REQUERIDO(A): ALICE CAMPOS MAGALHÃES
ADVOGADO: ANDRÉ RODRIGO SCHNEIDER
ADVOGADO: ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RONEY SANDRO CUNHA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

ANTES DE ANALISAR O PEDIDO CONSTANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 177, DETERMINO SEJA O EXEQUENTE INTIMADO PARA, EM DEZ DIAS, COMPROVAR TER CUMPRIDO A REGRA DO ARTIGO 615, INCISO II DO CPC.

INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 43698 Nr: 809-36.2012.811.0018

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. S. DA S. V.
EXEQUENTE: R. L. DA S.

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE JUARA
EXECUTADOS(AS): A. V.

ADVOGADO: SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA
ADVOGADO: MARCIO TEIXEIRA DA FONSECA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

DIANTE DA CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE DE FLS. 31, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 17/30, NOS EFEITOS LEGAIS.

INTIME-SE O APELADO, NA PESSOA DE SUA ILUSTRE ADVOGADA, FLS. 15/16, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

APÓS REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS.

CUMPRA-SE.

26657 - 2007 \ 682. Nr: 4640-68.2007.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. M. DOS S.
EXEQUENTE: E. DOS S.

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE JUARA
EXECUTADOS(AS): L. S. DA S.

ADVOGADO: EMANUELLE ALBERT CARVALHO
ADVOGADO: MARCIA DE CAMPOS LUNA
ADVOGADO: JOACIR JOSÉ CARVALHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

DIANTE DA CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE DE FLS. 153, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 137/152, NOS EFEITOS LEGAIS.

INTIME-SE O APELADO, NAS PESSOAS DE SEUS ILUSTRES ADVOGADOS, FLS. 115, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

APÓS REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 55740 Nr: 1959-52.2012.811.0018

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.
ADVOGADO: MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A): MARIA LIMA MACHADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

SE NO PRAZO, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS E DETERMINO SEJAM PROCESSADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIME-SE A EMBARGADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.



APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 40394 Nr: 846-97.2011.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CHRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ROBSON DUPIIM DIAS

REQUERIDO(A): UNIMED - CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: JANAINA PEREIRA VILAGRA RIBEIRO

ADVOGADO: PATRÍCIA ALMEIDA CAMPOS BORGES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

PRIMEIRAMENTE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA, NA PESSOA DOS ILUSTRES ADVOGADOS, PARA QUE COMPROVE NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS O CUMPRIMENTO DA LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 167/170.

APÓS, CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 43374 Nr: 484-61.2012.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): N. G. R.

EXEQUENTE: J. G.

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE JUARA

EXECUTADOS(AS): A. R.

INTIMAÇÃO: ADVOGADO(S) DO(A) EXECUTADO, DO DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO:
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES, NA PESSOA DOS ADVOGADOS E ARQUIVE-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E DEMAIS CAUTELAS LEGAIS.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 41913 Nr: 2346-04.2011.811.0018

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. D.

ADVOGADO: ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): M. A. M. D.

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE JUARA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

TENDO EM VISTA QUE A REQUERIDA DEVIDAMENTE INTIMADA POR EDITAL, DEIXOU DE CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 27, PELO QUE DECRETO A REVELIA DA REQUERIDA MARIA APARECIDA MATOS DURCI, O QUE FAÇO COM O FUNDAMENTO NO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NOMEIO COMO CURADOR ESPECIAL PARA A MESMA O ILUSTRE DEFENSOR PÚBLICO, DR. SAULO FANAIA CASTRILLON, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUAL DEVERÁ SER PESSOALMENTE INTIMADO PARA NO PRAZO LEGAL OFERTAR CONTESTAÇÃO AOS AUTOS.

COM A JUNTADA DA CONTESTAÇÃO DÊ-SE VISTAS AO ADVOGADO DA AUTORA E SÓ APÓS, VISTAS AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO

MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OS FINS DE DIREITO.

APÓS, CONCLUSOS.

INTIME-SE O ILUSTRE ADVOGADO.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 43724 Nr: 835-34.2012.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GIRALDELLI & GIRALDELLI LTDA

ADVOGADO: MONICA HELENA GIRALDELLI

REQUERIDO(A): JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL

REQUERIDO(A): JANIO VIEGAS DE PINHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

CUMPRA-SE A ESCRIVANIA COM URGÊNCIA O DETERMINADO ÀS FLS. 73.

NO MAIS, INTIME-SE A AUTORA PARA SE MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS SOBRE FLS. 101/102.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUMPRA-SE.

28061 - 2008 \ 149. Nr: 612-23.2008.811.0018

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILSON STEINHAUSER

ADVOGADO: RODRIGO CARLOS BERGO

ADVOGADO: GIZELI CRISTINA LAURO LEHNEN

REQUERIDO(A): LUIZA JUVENIANO STEINHAUSEN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 209.

INTIME-SE O INVENTARIANTE, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS, PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS EM 10 (DEZ) DIAS.

APÓS, NOVAS VISTAS A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CUMPRA-SE.

11231 - 2006 \ 212. Nr: 403-93.2004.811.0018

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JUVENAL LISBOA LEITE

ADVOGADO: ÉLCIO LIMA DO PRADO

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 171, E DETERMINO A SUSPENSÃO DA PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 791, III, CPC.

REMETA-SE AO ARQUIVO PROVISÓRIO, ATÉ EVENTUAL MANIFESTAÇÃO.

INTIME-SE O EXEQÜENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR.



CUMPRA-SE.

32961 - 2009 \ 155. Nr: 740-09.2009.811.0018

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: SEBASTIÃO HONÓRIO
INVENTARIANTE: MAURICEIA SEBASTIANA FERNANDES HONORIO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. D. H.
ADVOGADO: PATRICIA QUESSADA MILAN
INVENTARIADO: ANTONIA FERNANDES HONÓRIO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

DEFIRO O PEDIDO MINISTERIAL DE FLS. 293/295, INTIMEM-SE OS INVENTARIANTES NA PESSOA DA ADVOGADA, PARA ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS EM 10 (DEZ) DIAS.

APÓS, NOVAS VISTAS AO MP.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 55668 Nr: 1886-80.2012.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO BENEDITO
ADVOGADO: ADHEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

RECEBO A INICIAL COM INCLUSOS DOCUMENTOS, VEZ QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 282 E 283 DO CPC.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E DESDE JÁ DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR NA PESSOA DE SEU ILUSTRE ADVOGADO PARA JUNTAR AOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE PODERÁ SER FIRMADA DE PRÓPRIO PUNHO.

CITE-SE A PARTE REQUERIDA QUANTO AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, DEVENDO CONSTAR DO MANDADO QUE TEM A MESMA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAÇÃO, BEM COMO DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO COM A RESSALVA DE QUE SE TRATA DE JUSTIÇA GRATUITA.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 42644 Nr: 3072-75.2011.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CECILIA BERTAÇO GOTARDO
ADVOGADO: RODRIGO CARLOS BERGO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONSIDERANDO O PERMISSIVO LEGAL, IMPULSIONO OS AUTOS EM VISTA AO ILUSTRE PROCURADOR DO(A) AUTOR(A), PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 55100 Nr: 1294-36.2012.811.0018

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PRIMINHO ANTONIO RIVA
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A-JUARA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONSIDERANDO O PERMISSIVO LEGAL, IMPULSIONO OS AUTOS EM VISTA AO ILUSTRE PROCURADOR DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADO PELA PARTE RÉ, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 41148 Nr: 1587-40.2011.811.0018

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DOUGLAS ALCIR DE ANDRADE
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): GILBERTO ANTONIO AGNOLIN
ADVOGADO: RODRIGO CARLOS BERGO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONSIDERANDO O PERMISSIVO LEGAL, IMPULSIONO OS AUTOS EM VISTA AO ILUSTRE PROCURADOR DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 37.

35111 - 2009 \ 536. Nr: 2673-17.2009.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.

ADVOGADO: VANESSA TOKIE KAWABATA ISHIKI
ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI
EXECUTADOS(AS): MAQ FORT TRATORES
EXECUTADOS(AS): ARTHUR OLIMPIO DOS SANTOS SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): LUANA MAIRA SOARES DE MELO SANTOS
ADVOGADO: ANDRÉ RODRIGO SCHNEIDER
ADVOGADO: RONEY SANDRO CUNHA
ADVOGADO: RODRIGO LUIZ MARTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

ANTE A MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO DE FLS. 59, INTIME-SE O EXEQUENTE NA PESSOA DOS ADVOGADOS, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO E INTERESSE EM 10 (DEZ) DIAS.

APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, MANDAR CONCLUSOS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 55381 Nr: 1587-06.2012.811.0018

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALENCAR JOSÉ FANTINI
ADVOGADO: MARCELO JUNIOR GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

RECEBO A PRETENSÃO DO AUTOR, PREVISTA NO ART. 844 E 845 DO CPC, POSTO QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

EM EXORDIAL O AUTOR REQUEREU A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR PARA QUE FOSSE DETERMINADO AO REQUERIDO A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS INDICADOS (CONTRATOS E EXTRATOS BANCÁRIOS), SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, NO ENTANTO, NÃO FICOU DEMONSTRADO O "PERICULUM IN MORA", BEM COMO A POSSIBILIDADE DE O DANO CONSUMAR-SE ANTES DA CITAÇÃO, POR QUALQUER QUE SEJA O MOTIVO.

DIANTE DISTO, INDEFIRO A LIMINAR.

CITE-SE O REQUERIDO COM AS CAUTELAS LEGAIS QUANTO AOS



TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR, EM 05 DIAS, INDICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR (ART. 803 DO CPC), CIENTIFICANDO-O DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 C/C 297 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIME-SE O AUTOR, NA PESSOA DO ADVOGADO.

CUMPRA-SE.

28280 - 2008 \ 202. Nr: 833-06.2008.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.

ADVOGADO: VANESSA TOKIE KAWABATA ISHIKI

ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI

EXECUTADOS(AS): MARCOS ANDRE BORGES DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

INTIME-SE O EXEQUENTE NA PESSOA DOS ILUSTRES PROCURADORES, PARA APRESENTAR CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO EM 10 (DEZ) DIAS.

APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 55544 Nr: 1755-08.2012.811.0018

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): C.C.H.DE OLIVEIRA CONSTRUTORA -ME

INTIMAÇÃO: ADVOGADO(S) DO(A) AUTOR, DO DISPOSITIVO FINAL DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: ASSIM, OS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI 911/69 RECENTEMENTE MODIFICADO PELA LEI 10.931/04 ENCONTRAM-SE PREENCHIDOS, RAZÃO PORQUE DEFIRO, LIMINARMENTE, A MEDIDA E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM A PESSOA INDICADA PELO REQUERENTE OU SEU ADVOGADO.

NOS TERMOS DO §1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI 911/69, RECENTEMENTE ALTERADO PELA LEI 10.931/04, É FACULTADO À PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS EXECUTADA A LIMINAR, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES INDICADOS NA INICIAL, HIPÓTESE EM QUE O BEM SER-LHE-Á RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS.

EXECUTADA A LIMINAR, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTAR A PRESENTE, CONFORME § 3º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI 911/69, RECENTEMENTE ALTERADO PELA LEI 10.931/04.

CIENTIFIQUEM-SE EVENTUAIS AVALISTAS E EXPEÇAM-SE MANDADOS NECESSÁRIOS, DESDE JÁ FICANDO AUTORIZADO O ILUSTRE MEIRINHO A UTILIZAR-SE DO DISPOSTO NO ARTIGO 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIME-SE O AUTOR, NA PESSOA DO ADVOGADO.

CUMPRA-SE.

34570 - 2009 \ 413. Nr: 2175-18.2009.811.0018

AÇÃO: DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): CLAUDEMIR MARIANI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO AUTOR PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, REFERENTE OS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), SENDO QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N. 20.047-6, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 2836-3, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE JUARA-DILIGÊNCIAS, CNPJ N. 00.111.597/000141, COM A FINALIDADE DE CITAÇÃO.

Cod.Proc.: 39671 Nr: 132-40.2011.811.0018

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LAUDELINO RECH

ADVOGADO: GLADIS ELIANA BESS

EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO: ADVOGADO(S) DO(A) AUTOR, DO DISPOSITIVO FINAL DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:NISTO, FORÇOSO CONCLUIR QUE OS ATOS PRATICADOS APÓS A SENTENÇA SÃO EIVADOS DE NULIDADE, DEVENDO-SE MANTER SOMENTE A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, UMA VEZ QUE O MESMO SE TRATA DE VERBA ALIMENTAR, SENDO A SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM 30 DE JUNHO DE 2011, NÃO IMPUGNADA PELO RÉU.

DEIXO CONSIGNADO QUE DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO À ÉPOCA EM 30 DE JUNHO DE 2011, FLS. 61/62, O REQUERIDO INSS DEVIDAMENTE INTIMADO, FLS. 64VERSO, APRESENTOU RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.65/75, PORÉM, NÃO RECEBIDO PELO MAGISTRADO DA ÉPOCA, POIS QUE A DECLAROU INTEMPESTIVA, DECISÃO DE FLS. 76.

TENDO EM VISTA O ACIMA EXPOSTO, INDEFIRO POR ORA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA PLEITEADA EM FLS. 105/107, REVOGANDO A DECISÃO DE FLS. 114.

DIANTE DISTO, REMETAM-SE OS AUTOS AO TRF1 NOS TERMOS DO ART. 475, § 1º DO CPC.

INTIMEM-SE AS PARTES NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.

CUMPRA-SE.

JUARA, 13 DE JULHO DE 2012

EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO MANO

JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 36482 Nr: 648-94.2010.811.0018

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DAVI JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO: GLADIS ELIANA BESS

EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO: ADVOGADO(S) DO(A) AUTOR, DO DISPOSITIVO FINAL DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: NISTO, FORÇOSO CONCLUIR QUE OS ATOS PRATICADOS APÓS A SENTENÇA SÃO EIVADOS DE NULIDADE, DEVENDO-SE MANTER SOMENTE A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, UMA VEZ QUE O MESMO SE TRATA DE VERBA ALIMENTAR, SENDO A SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM 21 DE JANEIRO DE 2011, NÃO IMPUGNADA PELO RÉU.



DEIXO CONSIGNADO QUE DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO À ÉPOCA EM 21 DE JANEIRO DE 2011, FLS. 58/60, SAÍRAM DA AUDIÊNCIA AS PARTES INTIMADAS DA REFERIDA SENTENÇA, SENDO QUE NENHUMA DAS PARTES SE MANIFESTOU.

TENDO EM VISTA O ACIMA EXPOSTO, INDEFIRO POR ORA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA PLEITEADA EM FLS. 71/73, REVOGANDO A DECISÃO DE FLS. 74.

DIANTE DISTO, REMETAM-SE OS AUTOS AO TRF1 NOS TERMOS DO ART. 475, § 1º DO CPC.

INTIMEM-SE AS PARTES NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.

CUMPRA-SE.

JUARA, 12 DE JULHO DE 2012

EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO MANO
JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 55451 Nr: 1660-75.2012.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.
ADVOGADO: VANESSA TOKIE KAWABATA ISHIKI
ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI
EXECUTADOS(AS): AUED & SILVA LTDA
EXECUTADOS(AS): MARIA LUCIA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): SILVANA MARGARETH DA SILVA AUED

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 20/21.

DECLARO SUSPENSA A EXECUÇÃO ATÉ A DATA DE 26 DE JUNHO DE 2013, NOS TERMOS DO ARTIGO 792 DO CPC.

APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DA SUSPENSÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO SR. ESCRIVÃO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO, EM 10 DIAS, SOB PENA DE PRESUNÇÃO DE CUMPRIMENTO E IMEDIATA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

CUSTAS, SE HOUVER, CONFORME ACORDADO.

INTIMEM-SE AS PARTES NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 37873 Nr: 1909-94.2010.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA
REQUERENTE: MARIA FLORENTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

PREVISTO OS REQUISITOS LEGAIS, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM FLS. 69/70 NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC.

ANTE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (FLS. 74/76), DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 794, INC. I, C/C ART. 795, AMBOS DO CPC.

CUSTAS, SE HOUVER, PELO REQUERIDO.

INTIMEM-SE AS PARTES NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

CUMPRA-SE.

35228 - 2009 \ 560. Nr: 2792-75.2009.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE ARAUJO RODRIGUES
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
REQUERENTE: ROBERTO DOS REIS RODRIGUES
REQUERENTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES
REQUERENTE: ANDREIA APARECIDA RODRIGUES
REQUERENTE: DEIZYANE APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: GIZELI CRISTINA LAURO LEHNEN
REQUERIDO(A): GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

DISPENSADO O RELATÓRIO (ART. 38, LEI 9099/95 POR ANALOGIA).

ANTE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (FLS. 181/188), DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 794, INC. I, C/C ART. 795, AMBOS DO CPC.

INTIMEM-SE AS PARTES NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

CUMPRA-SE.

35751 - 2009 \ 667. Nr: 3331-41.2009.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HENRIQUE SOARES PEGO
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE JUARA
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO(S) DAS PARTES, DO DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.

CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, FICANDO SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDOS ÀS FLS. 35/36.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 41774 Nr: 2209-22.2011.811.0018

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALTAMIRO FERREIRA LEMES - PM



ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO(S) DO(A) PARTES, DO DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: DO EXPOSTO, E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, E DETERMINO QUE O BANCO REQUERIDO EXIBA O CONTRATO Nº 000040019425, FACULTANDO JUNTADA DE CÓPIA NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

CONDENO RECÍPROCA E PROPORCIONALMENTE AS PARTES NO PAGAMENTO DE 50% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO NO VALOR DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO §4º DO ARTIGO 20 DO CPC, FICANDO O AUTOR ISENTO DO PAGAMENTO EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ÀS FLS. 20.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 38582 Nr: 2607-03.2010.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAIRTON MONTANHEIRO

ADVOGADO: MARCELO JUNIOR GONÇALVES

REQUERIDO(A): JOAREZ TRINDADE SILVA

REQUERIDO(A): SANDRA PITTEI DOBBINS SILVA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS BOFI

INTIMAÇÃO: ADVOGADO(S) DAS PARTES, DO DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E DEMAIS CAUTELAS LEGAIS.

CUMPRA-SE.

JUARA, 27 DE JULHO DE 2012.

EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO MANO

JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 43910 Nr: 1021-57.2012.811.0018

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REINALDO SOARES DE SOUZA

REQUERENTE: ADRIANA BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS MARCOS

REQUERIDO(A): JUÍZO D. COM. DE JUARA-MT.

INTIMAÇÃO: ADVOGADO(S) DO(A) PARTES, DO DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.

SEM CUSTAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE OS AUTORES, NA PESSOA DO ILUSTRE ADVOGADO.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADA E CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE.

CIÊNCIA AO MP.

CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 42507 Nr: 2935-93.2011.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCIA DE MORAIS GEGARRO

ADVOGADO: PAULA ALESSANDRA ROSSI GGLINI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

ANALISANDO O CONTIDO NOS AUTOS, VERIFICO QUE A AÇÃO FOI PROPOSTA, HOUE CITAÇÃO E CONTESTAÇÃO, BEM COMO IMPUGNAÇÃO, ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO.

ASSIM SENDO E NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES OU NULIDADES A SEREM CORRIGIDAS, DECLARO SANEADO.

DESDE JÁ DESIGNO A DATA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO PARA DATA MAIS PRÓXIMA.

O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER DEPOSITADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS EM RELAÇÃO À DATA DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO, SALVO SE JÁ TIVER SIDO APRESENTADO COM A INICIAL.

INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES, A AUTORA PARA DEPOIMENTO PESSOAL E AS TESTEMUNHAS, SE REQUERIDO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE.

28096 - 2009 \ 31. Nr: 633-96.2008.811.0018

AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): LEONEL JESUS FERRO

ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ÉLCIO LIMA DO PRADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

POR MOTIVO DE LICENÇA MÉDICA DA MAGISTRADA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2012 ÀS 16:30 HORAS, HAJA VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO PARA DATA MAIS PRÓXIMA.

MANTENHO TODAS AS DETERMINAÇÕES ANTERIORES, AS QUAIS DEVERÃO SER OBSERVADAS.

INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE.

COMARCA DE JUARA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO MANO

ESCRIVÃO(Ã): CRISTIANO RIBAS BONETE

EXPEDIENTE: 2012/121

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Cod.Proc.: 38380 Nr: 2405-26.2010.811.0018**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO VALE DO JURUENA-SICREDI

ADVOGADO: JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA

EXECUTADOS(AS): NADIR AUED

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

DIANTE DO SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 93, RETIFIQUEM-SE AS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APOLO PARA CONSTAR TÃO SOMENTE A DRA. JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA COMO ADVOGADA DA EXEQUENTE;

DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA DE DINHEIRO EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO FINANCEIRA PELO SISTEMA BACEN JUD, PELO QUE PROCEDI AO NECESSÁRIO LEVANDO EM CONTA O VALOR DE R\$55.731,16 (CINQUENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS.

INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS PROCURADORES, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 40416 Nr: 868-58.2011.811.0018

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

ADVOGADO: LEONARDO FURTADO LOUBET

EMBARGADO(A): MUNICÍPIO DE JUARA-MT

ADVOGADO: THALLES DE SOUZA RODRIGUES

DESPACHO: VISTOS ETC.

PRIMEIRAMENTE, DETERMINO QUE OS AUTOS Nº 39008 SEJAM APENSADOS A ESTES. APÓS, CONCLUSOS.

INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 39105 Nr: 3126-75.2010.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GIASSON FACTORING

ADVOGADO: RUBENS FELIPE GIASSON

REQUERIDO(A): MAGUI - IND. COM. EXPORTAÇÃO E MADEIRAS LTDA

REQUERIDO(A): METALFER - METALÚRGICA INDUSTRIAL FERRARENSE LTDA

ADVOGADO: RENATO HARTWIG GRAHL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

ANTE A CERTIDÃO DE INTEMPESTIVIDADE DE FLS. 91, DEIXO DE RECEBER O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 85/88.

NO MAIS, CUMPRAM-SE O DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 84.

INTIMEM-SE AS PARTES NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.

Cod.Proc.: 40573 Nr: 1024-46.2011.811.0018

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANGELA CRISTINA YACABE

EXEQUENTE: JOAQUIM YAKABE JUNIOR

ADVOGADO: MARCIO TEIXEIRA DA FONSECA

ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.

ADVOGADO: SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI

ADVOGADO: VANESSA TOKIE KAWABATA ISHIKI

EXECUTADOS(AS): MARIA ANTONIA CAVALCANTE

ADVOGADO: MARCIO TEIXEIRA DA FONSECA

ADVOGADO: SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

CHAMO O FEITO À ORDEM.

PRIMEIRAMENTE, TORNO SEM EFEITO A DECISÃO DE FLS. 57, UMA VEZ QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM INVENTÁRIO.

SENDO ASSIM, RESTA PREJUDICADA A ANÁLISE DA PETIÇÃO DE FLS. 54/56.

VERIFICA-SE QUE EMBORA NÃO TENHA FICADO DEMONSTRADO NOS AUTOS A CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DA SRA. MARIA ANTÔNIA CAVALCANTE ATÉ ENTÃO, O RECONHECIMENTO DA UNIÃO HAVIDA ENTRE ESTA E O "DE CUJUS" FOI TACITAMENTE RECONHECIDA PELOS DEMAIS HERDEIROS/INTERESSADOS, RAZÃO PELA QUAL SUA PERMANÊNCIA NO FEITO É LEGÍTIMA.

POR OUTRO LADO, EXITE NOS AUTOS INFORMAÇÃO DE QUE A INVENTARIANTE, MARIA ANTONIA CAVALCANTE, FALECEU (FLS. 70), O QUE TORNA NECESSÁRIO O PROCESSAMENTO DO INVENTÁRIO E PARTILHA DO QUINHÃO QUE LHE COUBE POR ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE NOS AUTOS DA AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE EM APENSO, 40930, JÁ QUE EXISTE A CONCORDÂNCIA DOS DEMAIS INTERESSADOS COM A PARTILHA QUE LHE CONCEDEU 1/3 (UM TERÇO) DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIMENTO DO "DE CUJUS" JOAQUIM YAKABE, QUINHÃO ESTE QUE AGORA DEVE SER REPASSADO AOS HERDEIROS DA FALECIDA.

MAS NÃO NESTES AUTOS.

EM NOME DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, DETERMINO QUE O INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIMENTO DA SRA. MARIA ANTONIA DEVERÁ SER DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA E AUTUADO EM APENSO A ESTES AUTOS, JÁ QUE AS DITAS HERANÇAS DEVERÃO SER CUMULATIVAMENTE INVENTARIADAS E PARTILHADAS, A TEOR DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 1043 DO CPC.

PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, INDEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE FLS. 61/62.

DEIXO CONSIGNADO QUE DEVERÃO OS HERDEIROS DA SRA. MARIA ANTÔNIA CAVALCANTI REQUERER ABERTURA DE INVENTÁRIO PARA PARTILHA DO QUINHÃO QUE LHES CABE, SE FOR DE INTERESSE.

POSTO ISTO PASSO À ANÁLISE DO PRESENTE INVENTÁRIO, QUE NÃO SE FINDOU E TEM RITO PRÓPRIO.

NOMEIO COMO INVENTARIANTE A HERDEIRA NECESSÁRIA ANGELA CRISTINA YAKABE QUE DEVERÁ SER INTIMADA, NA PESSOA DOS ILUSTRES ADVOGADOS, PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 990 DO CPC.

NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DEVERÁ A INVENTARIANTE PRESTAR AS DECLARAÇÕES, JUNTANDO OS DOCUMENTOS CADASTRAIS E FISCAIS DOS BENS INVENTARIADOS, LAVRANDO-SE TERMO CIRCUNSTANCIADO EM CARTÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 993 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

JUNTE TAMBÉM A INVENTARIANTE AS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS: FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS FAZENDAS PÚBLICAS: FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, COMO DETERMINA O ARTIGO 1.000 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÕES ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E TENDO HAVIDO CONCORDÂNCIA DAS FAZENDAS PÚBLICAS QUANTO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS BENS DO ESPÓLIO NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, ARTIGOS 1.003 E 1.007 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LAVRE-SE O TERMO DE ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, ARTIGO 1.011 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIMANDO-SE O INVENTARIANTE PARA PRESTÁ-LAS.

COM AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, REMETA-SE O FEITO AO CONTADOR-PARTIDOR PARA CÁLCULO DOS IMPOSTOS, DIZENDO AS PARTES EM 05 (CINCO) DIAS. NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, ESTES SERÃO HOMOLOGADOS POR SENTENÇA.

APÓS, A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS E RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS, À INVENTARIANTE PARA APRESENTAR O ESBOÇO DE PARTILHA E O AUTO, SE FOR O CASO.

EM SEGUIDA CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA.

INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ILUSTRES ADVOGADOS.

INTIMEM-SE AINDA OS ILUSTRES ADVOGADOS DE FLS. 10.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 40930 Nr: 1370-94.2011.811.0018

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

REQUERENTE: MARIA ANTONIA CAVALCANTE
ADVOGADO: SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA
ADVOGADO: MARCIO TEIXEIRA DA FONSECA
REQUERIDO(A): IRENI DA SILVA YACABE
REQUERIDO(A): ANGELA CRISTINA YACABE
ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.
ADVOGADO: VANESSA TOKIE KAWABATA ISHIKI
ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI
DESPACHO: VISTOS ETC.

CUMpra-SE CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 110.
INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.

Cod.Proc.: 39112 Nr: 3133-67.2010.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. R. F.

REQUERENTE: VALMIR RIBEIRO

ADVOGADO: MARCIA DE CAMPOS LUNA

ADVOGADO: RODRIGO CARLOS BERGO

REQUERIDO(A): GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

DESPACHO: VISTOS ETC

PRIMEIRAMENTE, CERTIFIQUE-SE SE A REQUERIDA FOI INTIMADA A SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 86/89.

EM CASO NEGATIVO, ÀS PROVIDÊNCIAS PARA TANTO.

APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS, PARA QUE EM 5 (CINCO) DIAS DIGAM SE PRETENDEM A PRODUÇÃO DE ALGUMA PROVA EM AUDIÊNCIA, OU SE O FEITO PODE SER JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APÓS, CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 40010 Nr: 467-59.2011.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL JORGE CARDOSO

ADVOGADO: FABIO ALVES DONIZETI

REQUERIDO(A): ALEXANDRO HIOLANDA

ADVOGADO: ADEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA RECEBIMENTO DE QUANTIA CERTA.

DESDE JÁ FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10 % (DEZ POR CENTO).

INTIME-SE O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ILUSTRE ADVOGADO OU, NA FALTA DESTA, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SENDO QUE NO CASO DE NÃO PAGAMENTO O MONTANTE SERÁ ACRESCIDO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

APÓS O DECURSO DOS 15 DIAS SEM PAGAMENTO EXPEÇAM-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO SERÁ O EXECUTADO INTIMADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO OU, NA FALTA DESTA, PESSOALMENTE, POR MANDADO, DO QUAL CONSTARÁ QUE O EXECUTADO PODERÁ OFERECER IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, PORÉM TÃO SOMENTE SOBRE AS MATÉRIAS ELENCADAS NO ARTIGO 475-L DO CPC.

CASO A PENHORA RECAIA SOBRE BENS IMÓVEIS E SENDO O EXECUTADO CASADO, INTIME-SE TAMBÉM SEU CÔNJUGE ACERCA DA MESMA.

DEFIRO DESDE JÁ, SE NECESSÁRIO, OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172 E PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COM A RESPOSTA INTIME-SE O EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU ILUSTRE ADVOGADO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIME-SE. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 40573 Nr: 1024-46.2011.811.0018

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANGELA CRISTINA YACABE

EXEQUENTE: JOAQUIM YAKABE JUNIOR

ADVOGADO: MARCIO TEIXEIRA DA FONSECA

ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.

ADVOGADO: SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI

ADVOGADO: VANESSA TOKIE KAWABATA ISHIKI

EXECUTADOS(AS): MARIA ANTONIA CAVALCANTE

ADVOGADO: MARCIO TEIXEIRA DA FONSECA

ADVOGADO: SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

DESPACHO: VISTOS ETC

EM TEMPO E EM COMPLEMENTAÇÃO À DECISÃO DE FLS. 176/178, RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO, PARA QUE VOLTE A CONSTAR QUE SE TRATA DE AÇÃO DE INVENTÁRIO.

QUANTO AO QUINHÃO QUE CABE, NESTES AUTOS, À HERDEIRA FALECIDA MARIA ANTONIA (1/3), DEVERÁ A INVENTARIANTE NOMEADA ATENTAR PARA A REGRA DO ARTIGO 1.851 DO CC, VEZ QUE SERÁ A MESMA SERÁ REPRESENTADA PELOS FILHOS.

INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS (DR. SIMONI E DR. IKENO). ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 43818 Nr: 929-79.2012.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALTAMIRO FERREIRA LEMES - PM

ADVOGADO: FABIO HENRIQUE M. BAZOTTI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL/JUARA

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

INTIMEM-SE OS REQUERIDOS, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAREM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ACERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 120E VERSO, UMA VEZ QUE APÓS A CITAÇÃO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DEVE CONTAR COM A CONCORDÂNCIA DOS MESMOS A TEOR DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VALENDO SEU SILÊNCIO COMO CONCORDÂNCIA.

DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM A MANIFESTAÇÃO DOS REQUERIDOS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.

INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 43239 Nr: 350-34.2012.811.0018

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S. A.

ADVOGADO: MARCIA DE CAMPOS LUNA

EMBARGADO(A): MUNICÍPIO DE JUARA-MT

INTIMAÇÃO: ADVOGADO(S) DO(A) PARTES, DO ITEM III DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:III – APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, EM 05 DIAS, INFORMAREM ÀS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

Cod.Proc.: 42805 Nr: 3235-55.2011.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.

ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI

ADVOGADO: VANESSA TOKIE KAWABATA ISHIKI

EXECUTADOS(AS): CARLOS NUNES-ME

EXECUTADOS(AS): CARLOS NUNES

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO

INTIMAÇÃO: ADVOGADO(S) DO(A) PARTES, DO DISPOSITIVO FINAL DA



R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: ASSIM SENDO, REJEITO INTEGRALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 24/42. DEIXO DE CONDENAR OS EXECUTADOS EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, POR NÃO TER FICADO DEMONSTRADA NENHUMA HIPÓTESE DO ARTIGO 17 DO CPC.

INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO EM 10 (DEZ) DIAS. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 55738 Nr: 1957-82.2012.811.0018

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA P. CARDOSO ZANDONADI

EMBARGADO(A): OLAVIO CAROLINO DE DEUS

ADVOGADO: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO

ADVOGADO: JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO

ADVOGADO: CLAUZIO BARBOSA CARVALHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

SE NO PRAZO, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS E DETERMINO SEJAM PROCESSADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIME-SE A EMBARGADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

4730 - 2006 \ 1182. Nr: 143-21.2001.811.0018

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.

ADVOGADO: VANESSA TOKIE KAWABATA ISHIKI

ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI

EXECUTADOS(AS): ANTONIO VIOLADA

ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO REQUERIDO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS CONFORME PLANILHA DE FS 261, NO VALOR TOTAL DE 327,92 R\$(TREZENTOS E VINTE DOIS REAIS)

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

27156 - 2007 \ 798. Nr: 5133-45.2007.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.

EXECUTADOS(AS): EDEVALDO MOMESSO PIRES- ME

EXECUTADOS(AS): EDEVALDO MOMESSO PIRES

EXECUTADOS(AS): LARISSA RIBEIRO GALVÃO MACEDO

DESPACHO: VISTOS ETC.

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA APRESENTAR EM 10(DEZ) DIAS, O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO. APÓS, CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 40813 Nr: 1260-95.2011.811.0018

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEIDE REHDER LOURENÇO

ADVOGADO: ADHEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES

REQUERIDO(A): JUÍZO D. COM. DE JUARA-MT.

DESPACHO: VISTOS ETC.

ANTES DE PROFERIR SENTENÇA, ESCLAREÇA A AUTORA SE PRETENDE A TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES DE FLS. 16 PARA SEU NOME OU O SAQUE DAS QUANTIAS DE FLS. 31/32. APÓS, CONCLUSOS.

32719 - 2009 \ 131. Nr: 636-17.2009.811.0018

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM

PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABRICIO PERES BARRETO

ADVOGADO: FABIO ALVES DONIZETI

REQUERIDO(A): S. B. RIBEIRO-ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

NOS TERMOS DO ARTIGO 135, INCISO I, DO CPC, DOU-ME POR SUSPEITA PARA ATUAR NESTA AÇÃO.

DETERMINO A CONCLUSÃO DOS AUTOS AO MEU SUBSTITUTO LEGAL.

INTIMEM-SE, AS PARTES NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 43866 Nr: 977-38.2012.811.0018

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): JOSE ADENILTON EMIDIO DOS SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 28/29, UMA VEZ QUE JÁ SE PASSARAM MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS DO REQUERIMENTO.

INTIME-SE O REQUERENTE NA PESSOA DO ADVOGADO PARA ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 37126 Nr: 1294-07.2010.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIANA APARECIDA REGO CIECOSKI

ADVOGADO: GLADIS ELIANA BESS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS CARASSA.

REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL

ADVOGADO: MARCELO ORABONA ANGELICO

ADVOGADO: RENAN DE SOUZA CAMPOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

DIANTE DA CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE DE FLS. 222, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 207/321, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, NOS TERMOS DE DO ART. 520 DO CPC.

INTIME-SE A APELADA, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES ADVOGADOS, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

APÓS REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 42986 Nr: 100-98.2012.811.0018

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: NADYR GABRIELI

ADVOGADO: LUIZ PEDRO FRANZ

EMBARGADO(A): A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: VISTOS ETC.

INTIME-SE O EMBARGANTE SOBRE MANIFESTAÇÃO DA EMBARGADA DE FLS. 75/79.

APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 17 DA LEI 6.830/80.

INTIME-SE O EMBARGADO, NA PESSOA DO ILUSTRE PROCURADOR. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

28483 - 2008 \ 259. Nr: 1048-79.2008.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. D. DOS S.

EXEQUENTE: L. D.

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO

EXECUTADOS(AS): C. O. DOS S.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC

TRATAM-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA REPRESENTANTE DO EXEQUENTE, VISANDO CORRIGIR OMISSÃO NA R. SENTENÇA DE FLS. 51/52, NO TOCANTE À NÃO FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

É O BREVE RELATO. DECIDO.

CONHEÇO DOS EMBARGOS, POSTO QUE TEMPESTIVOS, FLS. 58.

NO MÉRITO, ACOLHO OS EMBARGOS VEZ QUE A SENTENÇA DE FLS. 51/52 NADA PREVÊ QUANTO AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, PARA FAZER CONSTAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 51/52 A NÃO INCIDÊNCIA DE CUSTAS NEM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DA GRATUIDADE JÁ DEFERIDA ÀS PARTES.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS. CIÊNCIA AO MP.

Cod.Proc.: 39836 Nr: 295-20.2011.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELESIO MARQUES DE BRITO

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE JUARA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A-JUARA

ADVOGADO: LUCIANAJOANUCCI MOTTI

INTIMAÇÃO: ADVOGADO(S) DO(A) PARTES, DO DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: ASSIM SENDO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DO AUTOR, PELO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC.

CONDENO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FICANDO A EXIGIBILIDADE DESTES PAGAMENTOS SUSPENSAS, POIS ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 42046 Nr: 2478-61.2011.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAXIMIANO ARAÚJO COSTA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE JUARA

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO(S) DO(A) REQUERIDO, DO DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 25/26, E POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIÇÃO DE SEU MÉRITO, PARA DETERMINAR A DESCONSIDERAÇÃO DA FATURA DE FLS. 24 E A EMISSÃO DE NOVA FATURA REFERENTE AO MÊS 07/2011 NO VALOR DE R\$177,49 (CENTO E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), COM VENCIMENTO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE A EMPRESA REQUERIDA, NA PESSOA DO ADVOGADO DE FLS. 59, E O AUTOR, NA PESSOA DO ILUSTRE DEFENSOR PÚBLICO.

APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE.

34014 - 2010 \ 49. Nr: 1577-64.2009.811.0018

AÇÃO: CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

QUERELANTE: CLEUZA REGINA BALAN TABORDA

ADVOGADO: SILVIA CRISTINA GIRALDELLI

QUERELADO(A): LISANIL DA CONCEIÇÃO PATROCINIO PEREIRA

ADVOGADO: ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO(S) DO(A) PARTES, DO DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: DIANTE DISTO, DEVE A QUERELADA TAMBÉM SER ABSOLVIDA PELA PRÁTICA DO CRIME DE DIFAMAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISO III DO CPP.

DE TODO O EXPOSTO, DEVE A QUEIXA-CRIME SER JULGADA IMPROCEDENTE, RAZÃO PELA QUAL ABSOLVO A QUERELANTE DE TODAS AS ACUSAÇÕES, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE COM COMUNICAÇÃO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA E AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO, NA FORMA DE COSTUME, ARQUIVANDO-SE O FEITO. SEM CUSTAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ILUSTRES ADVOGADOS.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 40079 Nr: 535-09.2011.811.0018

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): WILSON JOSÉ KISTNER

ADVOGADO: FERNANDO DO NASCIMENTO MELO

INTIMAÇÃO: ADVOGADO(S) DO(A) PARTES, DO DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: PELO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO REINTEGRAÇÃO DA POSSE DO BEM ARRENDADO, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO E DE TRANSFERÊNCIA DO BEM, DEVENDO A ENTREGA DO BEM SER FEITA AO REQUERENTE, NA PESSOA DOS ADVOGADOS.

OFICIE-SE O DETRAN DOS TERMOS DA PRESENTE, CONSTANDO OS DADOS DO VEÍCULO (FLS. 09).

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO NO VALOR DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NOS TERMOS DO §4º DO ARTIGO 20 DO CPC, DESDE JÁ INDEFERINDO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, UMA VEZ QUE SEQUER FOI JUNTADO PELO REQUERIDO DECLARAÇÃO DE POBREZA.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 40683 Nr: 1134-45.2011.811.0018

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.

ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI

ADVOGADO: VANESSA TOKIE KAWABATA ISHIKI

EXECUTADOS(AS): DANIELLE PELIZARO VELOSO DE ARAÚJO

ADVOGADO: SILVIA CRISTINA GIRALDELLI

ADVOGADO: ROBSON DUPIM DIAS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO(S) DO(A) PARTES, DO DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: DO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO MONITÓRIO PARA CONSTITUIR, DE PLENO DIREITO, EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DE FLS. 14/15, CONVERTENDO-SE O MANDADO INICIAL EM EXECUTIVO, E PROSSEGUINDO-SE NA FORMA PREVISTA NO LIVRO I, TÍTULO VIII, CAPÍTULO X DO CPC.

CONDENO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ) POR CIENTO DO VALOR DADO À CAUSA, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DO ARTIGO 20, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.



PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS E ARQUIVE-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E DEMAIS CAUTELAS LEGAIS. CUMPRA-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 41716 Nr: 2151-19.2011.811.0018
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): MARCELO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: GLEYSON PAGLIOCO DA CRUZ
ADVOGADO: ADHEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.
DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 76, DETERMINO A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA.
RESTA PREJUDICADA A AUDIÊNCIA DE FLS. 71.
INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DO RÉU. CIÊNCIA AO MP.

Comarca de Juína

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE JUÍNA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):EDSON DIAS REIS
ESCRIVÃO(Ã):CÁSSIA INÊS DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2012/120

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 85929 Nr: 6603-51.2011.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQUERENTE: NELCI FRA
ADVOGADO: JANAINA SERAFINI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: 1- ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA O FIM DE DETERMINAR QUE O INSS EFETUE O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO - LOAS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS). 2 - DESIGNO O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14 HORAS E 50 MINUTOS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 3 - CITE-SE O RÉU SOBRE OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, FORMULAREM QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO. 4 - INT.

Cod.Proc.: 87896 Nr: 1928-11.2012.811.0025
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: J. R. K. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: VILMAR MARTINS MOURA GUARANY - ORIENTADOR DA AJES
ADVOGADO: NADER THOME NETO - ORIENTADOR DA AJES

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC., EMBORA A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 66, QUE TROUXE NOVA REDAÇÃO AO § 6º, DO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TENHA DEIXADO DE EXIGIR O LAPSO TEMPORAL DE 1 (UM) ANO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL OU 02 (DOIS) ANOS DA SEPARAÇÃO DE FATO, ENTENDO QUE NÃO FOI EXTINTO O INSTITUTO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 40, § 2º DA LEI 6.515/77, QUE IMPÕE A NECESSIDADE DA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. ASSIM, DESIGNO O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 17 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. FACULTO O COMPARECIMENTO DAS PARTES EM

QUALQUER DIA QUE ESTEJAM SENDO REALIZADAS AUDIÊNCIAS REFERENTES A DIREITO DE FAMÍLIA. INFORMAÇÃO ESTA QUE PODERÁ SER COLHIDA COM A SECRETARIA OU GABINETE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INT.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

Cod.Proc.: 87337 Nr: 1320-13.2012.811.0025
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): DIONE BATISTA DOS SANTOS, VULGO "PEZÃO"
ADVOGADO: WELINTON JOSÉ SERPA GIL

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE RÉ PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

JUIZ(A): ROGER AUGUSTO BIM DONEGA
ESCRIVÃO(Ã): SANDRO DEBUS CARGNELUTTI
EXPEDIENTE: 2012/38

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

39349 - 2007 \ 667. Nr: 3265-11.2007.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECLAMANTE: IVO NEGRI
ADVOGADO: WELINTON JOSÉ SERPA GIL - OAB/MT 4.812
RECLAMADO: LIRIO ZENI
ADVOGADA: MARINA COELHO - OAB/MT 3.542

INTIMAÇÃO: Da r. Sentença prolatada às fls. 146/148 a seguir transcrita: "...7. Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO ante a ilegitimidade ativa. Faço o julgamento sem resolução do mérito nos termos do que determina o inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. 8. Considerando o que preceitua o artigo 55, da Lei 9.099/95, deixo de condenar o réu nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios. 9. Transitada em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos com as devidas cautelas de estilo. 10. Expeça-se o necessário. P.I.C. Juína, 16 de agosto de 2012. Roger Augusto Bim Donega - Juiz de Direito".

45649 - 2008 \ 865. Nr: 6043-17.2008.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECLAMANTE: MARIA GREGÓRIA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES - OAB/MT 3.749
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: INDIRA MUTRAN OAB/MT 10.213

INTIMAÇÃO: Da r. Sentença a seguir transcrita: "...11. Ante ao exposto, e por tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na petição inicial, por consequência casso a liminar concedida, revogando-a. Faço o julgamento o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, do artigo 269, do CPC. 12. Considerando o que preceitua o artigo 55, da Lei 9.099/95, deixo de condenar o reclamante nas custas e honorários advocatícios. 13. Transitada em julgado, se nada for requerido, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo dando-se baixa na distribuição. 14. P.I.C. Juína, 16 de agosto de 2012. Roger Augusto Bim Donega - Juiz de Direito".

44149 - 2008 \ 645. Nr: 3519-47.2008.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECLAMANTE: NILTON JUSTINO DE MORAIS
ADVOGADO: NILSON JOSE FRANCO - OAB/MT 6.188-B
RECLAMADO: LUIZ PERCIO DIAS MATOS
ADVOGADA: KARLA PALOMA BUSATO - OAB/MT 11.775

INTIMAÇÃO: Da r. Sentença a seguir transcrita: "...D I S P O S I T I V O 14. Ante ao exposto, e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na reclamação CONDENAR a reclamada ao pagamento de



Comarca de Lucas do Rio Verde

1ª Vara

Expediente

ESCRIVÃ: LEILA CRISTINA DE LIMA GOMES**EXPEDIENTE: 2012/45****34848 - 2010 \ 43. Nr: 189-11.2010.811.0045**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUZIRENE DANIEL DE ANDRADE

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB/MT 13.245-A (ADV. REQUERIDO)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, 1. RECEBO O APELO EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520, CAPUT, DO CPC), EIS QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. 2. INTIME-SE O RECORRIDO PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. 3. TRANSCORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, SUBAM OS AUTOS À EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA MATOGROSSENSE PARA A ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. 4. CUMPRE-SE.

20255 - 2006 \ 169. Nr: 1572-63.2006.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL

EXECUTADOS(AS): TONI ALBERTO FILTER

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DRª BRUNA ERGANG DA SILVA, OAB/MT 11.047 (ADV. EMBARGANTE/EXECUTADO)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LA DA DECISÃO DE FLS. 129/131, ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO, OPOSTOS POR TONI ALBERTO FILTER, COM BASE NO ART. 535 DO CPC, AO ARGUMENTO DE QUE A DECISÃO QUE INDEFERIU A INDICAÇÃO À PENHORA DE TÍTULO DA DÍVIDA AGRÁRIA ENCERRA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO A SEREM SANADAS. É O RELATÓRIO. DECIDO. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM OBSERVAR O DISPOSTO NO ART. 535 E INCISOS DO CPC, OU SEJA, A SUA INTERPOSIÇÃO SOMENTE SE JUSTIFICA QUANDO A DECISÃO RECORRIDA ESTIVER MACULADA POR OBSCURIDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU CONTER ERRO MATERIAL. TENHO, NO ENTANTO, COMO INDEMONSTRADA QUALQUER OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO A SER SANADA NA SENTENÇA EMBARGADA. DE EFEITO, AS MATÉRIAS SUSCITADAS NOS EMBARGOS VISAM REDISCUTIR O MÉRITO DA DECISÃO, O QUE SE MOSTRA DEFESO EM SEDE DE EMBARGOS, DEVENDO, POR ISSO MESMO, TAIS IRRESIGNAÇÕES SEREM ARGUIDAS MEDIANTE RECURSO PRÓPRIO. COM EFEITO, AO CONTRÁRIO DO QUE PRETENDE O EMBARGANTE, O PRESENTE RECURSO NÃO SE PRESTA A REFORMAR AQUILO QUE O MAGISTRADO DE 1º GRAU DECIDIU, OU SEJA, A REDISCUTIR O SEU MÉRITO, DEVENDO A SUA INTERPOSIÇÃO SE ATER AO DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC. APENAS EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS ADMITE-SE O USO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES. SOBRE O TEMA, VEJA-SE ESCLARECEDOR ARESTO DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA TÊM ADMITIDO O USO DE EMBARGOS COM EFEITO INFRINGENTE DO JULGADO, MAS APENAS EM CARÁTER EXCEPCIONAL, QUANDO MANIFESTO O EQUIVOCO E NÃO EXISTINDO NO SISTEMA LEGAL OUTRO RECURSO PARA A CORREÇÃO DO ERRO COMETIDO" (STJ – 4ª TURMA, RESP 1.757-SP, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, DJU DE 9.4.90, P. 2.745). ESCLAREÇO QUE TAL EXCEPCIONALIDADE NÃO SE ENCONTRA PRESENTE NO CASO SUB EXAMINE. É QUE ESSAS CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS DIZEM RESPEITO À NULIDADE DE PLENO DIREITO DO JULGADO, DECORRENTES DE PREMISSAS FALSAS

R\$ 12.440,00 (doze mil, quatrocentos e quarenta reais), a título de danos morais. Faço julgamento com resolução do mérito, nos termos do que determina o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. 15. Considerando o que preceitua o artigo 55, da Lei 9.099/95, deixo de condenar as reclamadas nas custas e honorários advocatícios. 16. Providencie a escrivania a correção da distribuição fazendo-se constar os nomes das razões sociais dos pólos passivo e ativo, incorretamente lançados. 17. Transitada em julgado, se nada for requerido, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo dando-se baixa na distribuição. 18.P.I.C. Juína, 16 agosto de 2012. - Roger Augusto Bim Donega - Juiz de Direito".

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**47053 - 2009 \ 74. Nr: 334-64.2009.811.0025**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: MARCIO ANTONIO TRAVASSOS FILHO

RECLAMADO: SITE MERCADO LIVRE

ADVOGADOS:ALENCAR FELIX DA SILVA – OAB/MT 7507; FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB/MT 7627-A e DIOGO IBRAHIM CAMPOS - OAB/RJ 110.501

INTIMAÇÃO: Da r. Sentença a seguir transcrita: "...15. Ante ao exposto, e por tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na petição inicial. Faço o julgamento o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, do artigo 269, do CPC. 16. Considerando o que preceitua o artigo 55, da Lei 9.099/95, deixo de condenar o reclamante nas custas e honorários advocatícios. 17. Transitada em julgado, se nada for requerido, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo dando-se baixa na distribuição. 18.P.I.C. Juína, 17 de agosto de 2012. Roger Augusto Bim Donega - Juiz de Direito".

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**37684 - 2007 \ 371. Nr: 1585-88.2007.811.0025**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: ROSILENE APARECIDA LUPIS

ADVOGADO: JARBAS ANTONIO DIAS - OAB/MT 7842-B

RECLAMADO: MARIZA SOARES INACIO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: Da r. Sentença a seguir transcrita: "...D I S P O S I T I V O 15. Ante ao exposto, e por tudo que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na reclamação CONDENAR as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), a título de danos materiais, acrescidos de correção monetária e juros de mora desde a data do ato ilícito e, R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) a título de danos morais. Faço julgamento com resolução do mérito, nos termos do que determina o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. 16. Considerando o que preceitua o artigo 55, da Lei 9.099/95, deixo de condenar as reclamadas nas custas e honorários advocatícios.

17. Transitada em julgado, se nada for requerido, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo dando-se baixa na distribuição. 18.P.I.C. Juína, 13 de agosto de 2012. Roger Augusto Bim Donega - Juiz de Direito".

35971 - 2007 \ 71. Nr: 313-59.2007.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECLAMANTE: AMARILDO JAIR BRUGNERA

ADVOGADO: ARNO OSTWALD - OAB/MT 4.686

RECLAMADO: EDUARDO CORREIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Da r. Sentença a seguir transcrita: "...D I S P O S I T I V O 1. Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para CONDENAR o reclamado a pagar ao reclamante a importância de R\$ 13.991,00 (treze mil, novecentos e noventa e um reais), a título de danos materiais, acrescidos de correção monetária e juros de mora desde a data do ato ilícito. Faço o julgamento com resolução do mérito nos termos do que determina o inciso I, do artigo 269, do CPC. 2. Considerando o que preceitua o artigo 55, da Lei 9.099/95, deixo de condenar a reclamada nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios. 3. Transitada em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos com as devidas cautelas de estilo. P.I.C. Juína, 13 de agosto de 2012. Roger Augusto Bim Donega - Juiz de Direito".



DE QUE HAJA PARTIDO A DECISÃO EMBARGADA OU MESMO DE OUTRAS SITUAÇÕES LIMITADÍSSIMAS. ORA, NO CASO CONCRETO, A DECISÃO EMBARGADA BEM ENFRENTOU A QUESTÃO, INDEFERINDO A INDICAÇÃO À PENHORA DE TÍTULO DA DÍVIDA AGRÁGIA, NOS TERMOS DO QUE PRECONIZA O ART. 655, INCISO IX, DO CPC, EM CONSONANCIA COM JURISPRUDENCIA SERENA DO E. STJ, DETERMINANDO, AINDA, FOSSE PROCEDIDA A PENHORA, POR TERMO NOS AUTOS, DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO EXEQUENTE, NOS TERMOS DO ART. 659, §4º, DO CPC. AO FINAL, DETERMINOU, EM ATENDIMENTO AO MESMO DISPOSITIVO LEGAL QUE, ULTIMADA A PENHORA, FOSSE "INTIMADO O EXECUTADO, PESSOALMENTE OU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, E POR ESTE ATO CONSTITUÍDO DEPOSITÁRIO" (ART. 659, §4º, DO CPC), RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ FALAR-SE EM "ERRO MATERIAL" QUANTO A ESTE PONTO. COMO SE VÊ, OS EMBARGOS SÃO MERAMENTE PROTETATÓRIOS. RAZÃO DISSO, RECEBO OS EMBARGOS E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO A PARTE EMBARGANTE TONI ALBERTO FILTER AO PAGAMENTO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FUNDAMENTO NO §ÚNICO DO ART. 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE AS PARTES DESSA DECISÃO. NO MAIS, CUMPRE-SE A DECISÃO DE FLS. 123/124.

33203 - 2009 \ 373. Nr: 3054-41.2009.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DANIELA TREVISAN

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DRA. MARCELE INÊS ROOS OAB/MT 9.384**

(ADV. REQUERIDO)

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO DA R. DECISÃO DE FL.76, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE APRESENTEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA PERTINÊNCIA. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 39462 Nr: 4489-16.2010.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARLI ABREU DE SOUZA

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: GENEIRCA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DRA. VERA LUCIA MIQUELIN OAB/MT**

(ADV. REQDO)

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMA-LO A CUMPRIR A R. DECISÃO DE FL.174, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. 1. CONSIDERANDO O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO AOS EMBARGOS, INTIME-SE O MUNICÍPIO-REQUERIDO PARA MANFIESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS. 2. EM SEGUIDA, RETORNEM-ME.

Cod.Proc.: 82911 Nr: 2355-45.2012.811.0045

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: PAULO CEZAR OSSUCHI

EMBARGANTE: JOSÉ LUIZ LORENZI

EMBARGADO(A): COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI OURO VERDE

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. CEZAR KREIN, OAB/MT 7350-B (ADV.**

EMBARGADO)

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. 1. RECEBO OS EMBARGOS DO DEVEDOR (ART. 736 CAPUT CPC) VEZ QUE, A PRINCÍPIO, ATENDIDOS OS REQUISITOS DOS ARTS. 736 §ÚNICO E 738 CPC. 2. CONSOANTE ORIENTAÇÃO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, "A DEFESA DO EXECUTADO, SEJA POR MEIO DE IMPUGNAÇÃO AO

CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (ART. 475-M), OU PELOS EMBARGOS AO TÍTULO EXTRAJUDICIAL (ART. 739-A), É DESPROVIDA DE EFEITO SUSPENSIVO, PODENDO O JUIZ CONCEDER TAL EFEITO SE O EXECUTADO REQUERER E DESDE QUE PREENCHIDO OS PRESSUPOSTOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA E, COMO REGRA, GARANTIDO INTEGRALMENTE O JUÍZO, CONSOANTE A NOVA SISTEMÁTICA DO PROCESSO SATISFATIVO, INTRODUZIDA PELAS LEIS N.ºS 11.232/05 E 11.382/06" (RESP 1065668/SC, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 25/08/2009, DJE 21/09/2009). NO MESMO SENTIDO: MC 15.576/MT, REL. MINISTRO MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 02/06/2009, DJE 12/06/2009. 3. NO CASO DOS AUTOS, O JUÍZO NÃO ESTÁ GARANTIDO, O QUE, POR SI SÓ, OBSTA O DEFERIMENTO DA SUSPENSIVIDADE REQUERIDA. 4. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS E SEU RECEBIMENTO SEM EFEITO SUSPENSIVO. 5. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, DORAVANTE EMBARGADO, PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 740 CAPUT CPC. 6. AS PROVIDÊNCIAS.

1917 - 2004 \ 324. Nr: 32-58.1998.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TERTEC CONTRUÇÕES LTDA

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, OAB/MT**

2615 (ADV. REQUERENTE) E DRª VERA LÚCIA MIQUELIN, OAB/MT 5885

(ADV. REQUERIDO)

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LOS PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAREM SOBRE A PERÍCIA COMPLEMENTAR.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. 1. AUTORIZO O LEVANTAMENTO DO VALOR REFERENTE A PERÍCIA COMPLEMENTAR. 2. INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A PERÍCIA COMPLEMENTAR. 3. PRAZO: 10 DIAS. 4. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 35761 Nr: 779-85.2010.811.0045

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FIAGRIL LTDA

REQUERIDO(A): MELHORAMENTOS AGROPECUÁRIOS TAPURAH LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DRA. NOELI ALBERTI OAB/MT 4061 (ADV.**

AUTOR); DR. CLAUDIO BIRCK OAB/MT 10093 (ADV. REQDO)

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMA-LOS DA R. SENTENÇA DE FL.216, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO/DESPACHO: SENTENÇA. 1. CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO MONITÓRIA, PROPOSTA POR FIAGRIL LTDA EM DESFAVOR DE MELHORAMENTOS AGROPECUÁRIOS TAPURAH LTDA. 2. RECEBIDA A INICIAL, FORA EXPEDIDO O MANDADO PARA PAGAMENTO, O QUAL FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO CONFORME FLS. 200. 3. A PARTE AUTORA POSTULOU PELO LEVANTAMENTO DO VALOR ÀS FLS. 214/215. 4. DIANTE DO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 5. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO, NA FORMA POSTULADA ÀS FLS. 214/215, ADOTANDO-SE AS MEDIDAS DE ESTILO. 6. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO §1º DO ARTIGO 1.102-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 7. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 82013 Nr: 1301-44.2012.811.0045

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NILDO GELATTI PIPPER

AUTOR(A): ELOILDA PADILHA PIPPER

REQUERIDO(A): ELEMAR HOPPEN

INTIMAÇÃO: **AUDIÊNCIA**

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. JOÃO SEVERO DE LIMA OAB/RS 37.603**

(ADV. AUTOR) E DR. ADIR SCHREIBER OAB/RS 52.933 (ADV.

REQUERIDO)



FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMÁ-LOS DA R. DECISÃO DE FL.23, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 29 (VINTE E NOVE) DE SETEMBRO DE 2012, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.1. CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FLS. 22, REDESIGNO A PRESENTE SOLENIDADE PARA O DIA 29 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS. 2. COMUNIQUE-SE AO R. JUÍZO DEPRECANTE. 3. INTIME-SE A TESTEMUNHA. 4. INTIMEM-SE OS PROCURADORES DAS PARTES, POR MEIO DO DJE. 5. CUMPRA-SE.

24474 - 2007 \ 217. Nr: 2301-55.2007.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PLATAM SISTEMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

EXECUTADOS(AS): MAURÍCIO CECHINATO

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. ZILÁUDIO LUIZ PEREIRA, OAB/MT 4427 (ADV. EXEQUENTE)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 49.

Cod.Proc.: 81574 Nr: 797-38.2012.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LAIS LAINE BATISTA RESPLANDE

REQUERIDO(A): AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO - FINANCEIRAS A/S

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. LEONARDO DE MATTOS, OAB/MT 14.561-B (ADV. REQUERENTE)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A COMPROVAÇÃO DA SUA CONDIÇÃO DE NECESSITADO, CONFORME DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS (...) NA HIPÓTESE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE, NÃO OBSTANTE A PARTE AUTORA TENHA SE DECLARADO HIPOSSUFICIENTE (FLS. 32 E 37), NÃO TROUXE AOS AUTOS QUALQUER PROVA QUANTO À REFERIDA ASSERTIVA. (...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, DETERMINO SEJA A PARTE AUTORA INTIMADA, POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR, PARA QUE, EM 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A COMPROVAÇÃO DA SUA CONDIÇÃO DE NECESSITADA, JUNTANDO AOS AUTOS AS FOTOCÓPIAS DE SUAS DUAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA E DE SUA CARTEIRA DE TRABALHO – CTPS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO, TENDO EM VISTA A ABSOLUTA ANEMIA DE PROVAS QUANTO À ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA. CUMPRA-SE.

32505 - 2009 \ 53. Nr: 2318-23.2009.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA

EXECUTADOS(AS): CAMPO NORTE ARMAZÉNS GERAIS LTDA

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DRª SOLANGE DE HOLANDA ROCHA, OAB/MT 9893-B (ADV. EXEQUENTE)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORME O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, BEM COMO A FORMA PELA QUAL A EXECUTADA PODERÁ SATISFAZER O MONTANTE EM EXECUÇÃO.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE INFORME O VALO ATUALIZADO DO DÉBITO, BEM COMO A FORMA PELA QUAL A EXECUTADA PODERÁ SATISFAZER O MONTANTE EM EXECUÇÃO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 39746 Nr: 4697-97.2010.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO(A): LEANDRO MIGUEL HOFFMANN

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DRª JULIANA DOS REIS SANTOS, OAB/MT 13.479-B (ADV. REQUERENTE)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,00 (VINTE E UM REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 333600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE LUCAS, MEDIANTE JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO O DEPÓSITO EFETUADO MEDIANTE ENTREGA DE ENVELOPE.

Cod.Proc.: 37158 Nr: 2195-88.2010.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. DE F. C.

AUTOR(A): M. S.

REQUERIDO(A): B. B. S.

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. LEONARDO DE MATTOS, OAB/RO 2234 (ADV. REQUERENTE)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERTADA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 38563 Nr: 3600-62.2010.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE

REQUERIDO(A): AMORIN CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. LUIZ CARLOS VENTURINI, OAB/MT 13.839 (ADV. REQUERENTE)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 76 DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.

34292 - 2009 \ 490. Nr: 4091-06.2009.811.0045

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): B. F. S. C. F. E. I.

REQUERIDO(A): W. E. S.

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, OAB/PR 19.937 (ADV. REQUERENTE)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,00 (VINTE E UM REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 333600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE LUCAS, MEDIANTE JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO O DEPÓSITO EFETUADO MEDIANTE ENTREGA DE ENVELOPE.

28287 - 2008 \ 236. Nr: 2410-35.2008.811.0045

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

REQUERIDO(A): ANTONIO CARVALHO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, OAB/PR 19.937 (ADV. REQUERENTE)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,00 (VINTE E UM REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 333600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8,



BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE LUCAS, MEDIANTE JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO O DEPÓSITO EFETUADO MEDIANTE ENTREGA DE ENVELOPE.

Cod.Proc.: 41967 Nr: 2276-03.2011.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI OURO VERDE

REQUERIDO(A): LAVANDERIA SIRLEI LTDA - ME

REQUERIDO(A): SIRLEI LEITE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. ADELAR COMIRAN, OAB/MT 5079-B (ADV. REQUERENTE)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,00 (VINTE E UM REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 333600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE LUCAS, MEDIANTE JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO O DEPÓSITO EFETUADO MEDIANTE ENTREGA DE ENVELOPE.

Cod.Proc.: 38049 Nr: 3086-12.2010.811.0045

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): KESSID VITORIA DE SOUZA

AUTOR(A): MARA RÚBIA SOUZA

REQUERIDO(A): JOSE VITOR ALMEIDA

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. LEONARDO DE LIMA BARRA, OAB/MT 13.512-A (ADV. REQUERENTE)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE SOBRE AS INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO REQUERIDO, PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE AS INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO REQUERIDO, PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. CUMPRA-SE.

866 - 2004 \ 776. Nr: 53-34.1998.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): COOP.AGROP. LUCAS RIO VERDE LTDA - COOPERLUCAS

REQUERIDO(A): PRIMO CANOVA SOBRINHO

REQUERIDO(A): ANA NERI CANOVA

INTIMAÇÃO: GENEICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO:**DR. LUIS FELIPE LAMMEL OAB/MT 7133 (ADV. AUTOR)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMA-LO A CUMPRIR A R. DECISÃO DE FL.427, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.1. NOTICIA A COEXECUTADA O FALECIMENTO DO DEVEDOR PRIMO CANOVA SOBRINHO.2. NOS TERMOS DO ARTIGO 265 INCISO I CPC, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ A ADEQUADA RECOMPOSIÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, NA FORMA DO ARTIGO 43 CPC.3. INTIME-SE O EXEQÜENTE A INDICAR O REPRESENTANTE LEGAL DO ESPÓLIO OU SUCESSORES DO 'DE CUJUS'.4. COM A MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE, VENHAM-ME CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 41423 Nr: 1730-45.2011.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA

REQUERIDO(A): ARI JOSÉ ELY

INTIMAÇÃO: SENTENÇA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO:**DR. FABIANO GAVIOLI FACHINI OAB/MT 5425-B (ADV. AUTOR)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMA-LO DA R. SENTENÇA DE FL.33, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO/DESPACHO:S E N T E N Ç A HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA, EXTINGUINDO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEIXO DE DETERMINAR A BAIXA NA AVERBAÇÃO, EIS QUE SE TRATA DE ATO A SER PRATICADO PELO EXEQUENTE, COM O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS NECESSÁRIOS. CUSTAS INICIAIS PELA PARTE AUTORA.INTIME-SE A PARTE POR INTERMÉDIO DE SEU(S) PROCURADOR(ES) E, EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.

35654 - 2010 \ 126. Nr: 672-41.2010.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): B. F. B. S.

REQUERIDO(A): R. T. S.

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO:**DRA. CRYSIANE LINHARES OAB/MT 9.069 (ADV. AUTOR)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMÁ-LO DA R. DECISÃO DE FL.42 PARA DE QUE DÊ ANDAMENTO AO FEITO EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS EM CORREIÇÃO,A PARTE AUTORA POSTULOU PELA RESTRIÇÃO JUDICIAL, VIA RENAJUD, DA MOTOCICLETA OBJETO DESTES FEITO, NO ENTANTO, ENTENDO SER DESNECESSÁRIA TAL PROVIDÊNCIA, POSTO QUE A RESTRIÇÃO/GRAVAME REFERENTE À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JÁ CONSTA NO DOCUMENTO DO VEÍCULO PERSEGUIDO, EVITANDO ASSIM POSSÍVEL TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO.NO MAIS, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE DÊ REGULAR ANDAMENTO AO FEITO EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

27248 - 2008 \ 23. Nr: 1303-53.2008.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EXECUTADOS(AS): JOÃO LAURO DOS SANTOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO: GENEICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO:**DR. JORGE AMADIO F.LIMA OAB/MT 4037 (ADV. AUTOR)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, TRAGA AOS AUTOS O ENDEREÇO CORRETO DA PARTE REQUERIDA OU, NO MESMO PRAZO, REQUEIRA O QUE LHE FOR DE DIREITO.

Cod.Proc.: 40609 Nr: 914-63.2011.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO(A): FRANCISCO DA CONCEIÇÃO MENDES

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO:**DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/MT 8.530-A (ADV. AUTOR)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMÁ-LO DA R. DECISÃO DE FL. 64, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS,INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE O ENDEREÇO DO REQUERIDO/EXECUTADO, OBTIDO POR MEIO ELETRÔNICO, JUNTO AO INFOSEG.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 41820 Nr: 2129-74.2011.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



AUTOR(A): B. F. S. C. F. E. I.

REQUERIDO(A): L. H. O. S.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DRA. MIRELLI SILVA OAB/MT 14440 (ADV. AUTOR)**

AUTOR)

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMA-LA DA R. SENTENÇA DE FL.25, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO/DESPACHO: S E N T E N Ç A HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA, EXTINGUINDO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS INICIAIS PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE POR INTERMÉDIO DE SEU(S) PROCURADOR(ES) E, EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

28861 - 2008 \ 294. Nr: 2914-41.2008.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): B. F. S.

REQUERIDO(A): B. DO R. F.

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB/SP 242.085 (ADV. AUTOR)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO A RESPEITO DO MANDADO DE CITAÇÃO E CERTIDÃO NEGATIVA AS FLS 51/52

Cod.Proc.: 43498 Nr: 3806-42.2011.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): C. DE C. F. E. I. R. B.

REQUERIDO(A): C. A. F.

INTIMAÇÃO: GENEICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DRA. MARCIA MARIA DA SILVA OAB/MT 8922-A (ADV. AUTOR)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMA-LA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE O CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE FL.34.

Cod.Proc.: 40973 Nr: 1279-20.2011.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SÉRGIO MARQUES

REQUERIDO(A): OI / BRASILTELECOM

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. JEAN CARLOS CEZAR OAB/MT 9.890-B E DRA. OLIANI RASPINI OAB/MT 14.330 (ADVS. AUTOR)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LOS PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR IMPUGNAÇÃO.

Cod.Proc.: 82565 Nr: 1972-67.2012.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO(A): TRANS G.D. TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA - ME

INTIMAÇÃO: GENEICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. RENATO F.D. NERY OAB/MT 6193 (ADV. AUTOR)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE O CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE FL.32.

33256 - 2009 \ 384. Nr: 3084-76.2009.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

REQUERIDO(A): JHON DARLI ALVES VERSALLI

INTIMAÇÃO: GENEICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DRA. KAMILA DE SOUZA COUTINHO OAB/MT 10661 (ADV. AUTOR)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE O CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE FL.53.

Cod.Proc.: 41365 Nr: 1671-57.2011.811.0045

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): METÓDIO SENDESKI-ME

REQUERIDO(A): BENEDETI E CIA LTDA

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. WELLINGTON SILVA OAB/MT 5.354 (ADV. AUTOR)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO DA R. DECISÃO DE FL.81, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU (A) PROCURADOR (A), SOBRE A(S) RESPOSTA(S) OBTIDA(S) JUNTO AO(S) SISTEMA(S) BACENJUD E/OU RENAJUD, DANDO CONTA QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS VEÍCULO(S) E/OU DINHEIRO PENHORÁVEIS NO PATRIMÔNIO DA PARTE REQUERIDA. CUMPRA-SE.

150 - 2004 \ 571. Nr: 29-06.1998.811.0045

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDILSON MILTON DE MOURA CORREA

REQUERIDO(A): FRANCISCO JAMBERS

REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS JAMBERS

REQUERIDO(A): PAULO MIGUEL JAMBERS

INTIMAÇÃO: GENEICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. LAURI ANTÔNIO STUANI OAB/MT 6117-B (ADV. AUTOR)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMA-LO A CUMPRIR A R. DECISÃO DE FL.416, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. 1. TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS. 412, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PENHORADOS VALORES NA CONTA DOS EXECUTADOS. 2. INTIME-SE A EXEQUENTE (FLS. 409), PARA QUE JUNTE AOS AUTOS MEMÓRIA ATUALIZADA DO DÉBITO EM EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS. 3. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 41513 Nr: 1820-53.2011.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELISANDRA FATIMA MISSIO MILANI

REQUERIDO(A): BANCO FIAT-BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. LEONARDO DE MATTOS OAB/MT 14.561-B (ADV. AUTOR)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR IMPUGNAÇÃO.

Cod.Proc.: 43367 Nr: 3674-82.2011.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI OURO VERDE

EXECUTADOS(AS): PAULO CEZAR OSSUCHI

EXECUTADOS(AS): JOSÉ LUIZ LORENZI

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. CEZAR KREIN, OAB/MT 7350-B (ADV. REQUERENTE)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE O CREDOR PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR. PRAZO:



30 DIAS. CUMPRA-SE.

18837 - 2006 \ 25. Nr: 307-26.2006.811.0045

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): D. A. DE C. S. L.

REQUERIDO(A): L. A. F.

INTIMAÇÃO: GERICICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DRA. TENILLE PEREIRA FONTES OAB/MT 11260 (ADV. AUTOR)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE O NOTIFICADO ÀS FLS. 113.

Cod.Proc.: 37608 Nr: 2645-31.2010.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI OURO VERDE

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA CORÁ LTDA-ME

REQUERIDO(A): SILMARA CORA

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. ADELAR COMIRAN OAB/MT 5.079-B (ADV. AUTOR)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO DA R. DECISÃO DE FL.61, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS O ORIGINAL DO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES DEVIDAMENTE ASSINADO POR TODOS OS LITIGANTES. ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE TRAGA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O ORIGINAL DO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES DEVIDAMENTE ASSINADO POR TODOS OS LITIGANTES. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 82549 Nr: 1953-61.2012.811.0045

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FRANCIELI MARIA MIGNONI DE PAULA MACHADO

AUTOR(A): SÉRGIO LUIS DE PAULA MACHADO

REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO

INTIMAÇÃO: GERICICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DRA. JANICE MARIA LONGHI GIOTTO OAB/MT 8699 (ADV. AUTOR)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMA-LA A CUMPRIR A R. DECISÃO DE FL. 30, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A PROCURADORA DAS PARTES, POR MEIO ELETRÔNICO, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SUBSCREVA A EXORDIAL. TRANSCORRIDO O PRAZO, RETORNEM-ME CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

35749 - 2010 \ 139. Nr: 767-71.2010.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AVELINO GASPARIN

AUTOR(A): LORENA BREDA GASPARIN

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO: GERICICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. TARCISIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA OAB/MT 6163 (ADV. AUTOR)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REQUERIDO.

Cod.Proc.: 42868 Nr: 3175-98.2011.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO(A): KENNIA FERNANDA VIEIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA OAB/MT 12.090- A E DR. CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO OAB/MT 11.178 (ADVS. REQUERENTE)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO DA R. DECISÃO DE FLS.22/23, PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA ONDE O REQUERENTE, ARGUMENTANDO A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO PARA COM A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO, REQUER A BUSCA E APREENSÃO DA GARANTIA. ANALISANDO OS AUTOS CONSTATO QUE A EXORDIAL NÃO SE FAZ ACOMPANHAR DO COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO (ARTIGO 2º §2º DECRETO LEI 911/69), PROVIDÊNCIA ESTA INDISPENSÁVEL À DEMONSTRAÇÃO DA 'MORA SOLVENDI' E, POR CONSEQUINTE, PRESSUPOSTO NECESSÁRIO À PROPOSTURA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (ARTIGO 3º CAPUT DECRETO LEI 911/69 C/C ARTIGO 283 CPC). NOTE-SE QUE, EMBORA O REQUERIDO OSTENTE ENDEREÇO CERTO, O INSTRUMENTO DE PROTESTO ACOSTADO EM FLS. 20 REVELA SUA INTIMAÇÃO POR EDITAL, NÃO HAVENDO QUALQUER INDICATIVO DA FRUSTRAÇÃO DA NECESSÁRIA DILIGÊNCIA REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE DO INSTRUMENTO. LOGO, E NUM PRIMEIRO MOMENTO, O PROTESTO SE AFIGURA INÁBIL PARA CONSTITUIR A PARTE DEVEDORA EM MORA. NESSE SENTIDO: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DECRETO-LEI N. 911/69. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, I, DO CPC). NOTIFICAÇÃO PESSOAL NÃO REALIZADA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL NÃO ATENDIDA NO PRAZO LEGAL. PROTESTO LAVRADO POR VIA EDITALÍCIA, APÓS A EXTINÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA TENTATIVA DE CIENTIFICAÇÃO PESSOAL. ATO PRATICADO POR CARTÓRIO DE CIDADE DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, QUE POSSUI ENDEREÇO CERTO. DITAMES DO ART. 15 DA LEI N. 9.492/97 NÃO OBSERVADOS. CONSTITUIÇÃO EM MORA NÃO SATISFEITA. CARÊNCIA DE AÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, A MORA DEVE SER COMPROVADA POR CARTA REGISTRADA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU PELO PROTESTO REGULAR DO TÍTULO. É INVÁLIDO, CONTUDO, O PROTESTO EFETIVADO MEDIANTE INTIMAÇÃO POR EDITAL, QUANDO NÃO COMPROVADA, COM A JUNTADA DO RESPECTIVO AR, A TENTATIVA FRUSTRADA DE INTIMAÇÃO PESSOAL, ANTE O CARÁTER EXCEPCIONAL DA INTIMAÇÃO EDITALÍCIA. QUANDO À PARTE AUTORA É OPORTUNIZADA A EMENDA DA INICIAL, E ESTA SE MANTÉM INERTE NO PRAZO ESTABELECIDO EM LEI, AO MAGISTRADO É PERMITIDO INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, PORQUANTO A FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR, REQUISITO ESSENCIAL EM AÇÕES DESSA NATUREZA, CONDUZ À EXTINÇÃO DO PROCESSO. OS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL, NÃO PODEM SER INVOCADOS PARA ABRANGER AS SITUAÇÕES ONDE A PARTE NÃO AGE COM DILIGÊNCIA NO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS E LEGAIS, ORA MANTENDO-SE INERTE, ORA PRATICANDO TARDIAMENTE OS ATOS DE SEU ENCARGO, E DE FORMA DIVERSA DAQUELA DETERMINADA NA LEI DE REGÊNCIA". (TJSC; AC 2009.006143-8; IPUMIRIM; REL. DES. CESAR ABREU; JULG. 06/07/2009; DJSC 14/10/2010)". RAZÃO DISSO, INTIME-SE O REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, A EMENDAR A INICIAL (ARTIGO 2º §2º DECRETO LEI 911/69 C/C ARTIGO 3º CAPUT DECRETO LEI 911/69 E ARTIGO 283 CPC), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ARTIGO 284 §ÚNICO CPC). CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 41960 Nr: 2269-11.2011.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI OURO VERDE

REQUERIDO(A): CASA DO GESSO-COMERCIO E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA-ME

REQUERIDO(A): CHEILA DAIANE DE OLIVEIRA AGUIAR

INTIMAÇÃO: GERICICA



DESTINATÁRIO/INTIMANDO: DR. ADELAR COMIRAN OAB/MT 5079-B
(ADV. AUTOR)

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE O CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE FL. 174.

34281 - 2009 \ 487. Nr: 4082-44.2009.811.0045

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): P. R. P. B.

REQUERIDO(A): J. B. DO N. B.

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: DR. CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR OAB/MT 11.208 - B (ADV. AUTOR)

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO DA R. DECISÃO DE FL. 69, PARA QUE NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ESCLAREÇA SE AS PARTES COMPUSERAM SOBRE OS TERMOS DESTA AÇÃO, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE ANTES DA JUNTADA DE CONTESTAÇÃO HÁ UM TERMO DE ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES. POR ESTA RAZÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, EM 03 DIAS, ESCLAREÇA SE AS PARTES COMPUSERAM SOBRE OS TERMOS DESTA AÇÃO. APÓS, CONCLUSOS. CUMpra-SE.

20815 - 2006 \ 211. Nr: 2112-14.2006.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): U. DE B. B. S.

REQUERIDO(A): E. Z.

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: DR. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO OAB/MT 11.366 (ADV. AUTOR)

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO DA R. DECISÃO DE FL. 117, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSO EM ORDEM. INTIME-SE UMA VEZ MAIS A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE FL. 106, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 39737 Nr: 4691-90.2010.811.0045

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO(A): EVERSON GONDOLO ME

INTIMAÇÃO: GENEICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/MT 8530-A (ADV. AUTOR)

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE O CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE FLS. 113.

2ª Vara

Intimação

EXPEDIENTE: 394/2012

INTIMANDO: DRA. DANIELA HOFFMANN ZAMBENEDETTI

NÚMERO DO PROCESSO: 3436-29.2012.811.0045 – COD 83927

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.745,60

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: LUCÉLIA FERREIRA LEMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). DANIELA HOFFMANN ZAMBENEDETTI

PORTE RÉ: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

FINALIDADE: Intimação da douta advogada da parte autora para que fique ciente da r. decisão de fls. 74/82:

"Vistos etc.

Lucélia Ferreira Lemes, qualificada nos autos, ingressou com a presente Ação Revisional de Contrato Bancário c.c. Pedido de Antecipação de Tutela em face de Banco BV Financeira S/A., qualificada nos autos.

Postula a parte autora, ao argumento da existência de encargos abusivos e da cobrança indevida de juros capitalizados, o deferimento da tutela antecipada visando: a) – autorização para efetuar o depósito das parcelas incontroversas no valor de R\$ 698,09 (seiscentos e noventa e oito reais e nove centavos), em juízo, obstando-se, assim, os efeitos da mora; b) – assegurar a posse do bem objeto do contrato discutido; e, c) – seja a requerida proibida de incluir seu nome no rol de devedores dos serviços de crédito e se já o fez, determinar a sua exclusão.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 45/73. É a síntese do necessário.

Decido.

Prima facie, impõe-se verificar se estão presentes, na espécie, os requisitos legais autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

A concessão da tutela antecipada está subordinada à comprovação dos requisitos elencados no art. 273 do CPC, sendo exigido em seu caput a existência de prova inequívoca que conduza à verossimilhança da alegação da parte requerente.

Além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, a Lei Adjetiva Civil ainda exige que a parte requerente demonstre justificável receio de dano irreparável ou de difícil reparação caso a solução do litígio ocorra apenas ao final ou quando estiver configurado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte requerida.

Sobre o tema leciona Cândido Rangel Dinamarco, litteris: "O art. 273 condiciona a antecipação da tutela à existência de prova inequívoca suficiente para que o juiz 'se convença da verossimilhança da alegação'. A dar peso ao sentido literal do texto, seria difícil interpretá-lo satisfatoriamente, porque prova inequívoca é prova tão robusta que não permite equívocos ou dúvidas, infundindo, no espírito do juiz, o sentimento de certeza, e não mera verossimilhança. Convencer-se da verossimilhança, ao contrário, não poderia significar mais do que imbuir-se do sentimento de que a realidade fática pode ser como a descreve o autor. Aproximadas as duas locuções formalmente contraditórias contidas no art. 273 do Código de Processo Civil (prova inequívoca e convencer-se da verossimilhança), chega-se ao conceito de probabilidade, portador de maior segurança do que a mera verossimilhança. Probabilidade é a situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes. As afirmativas pesando mais sobre o espírito da pessoa, o fato é provável; pesando mais as negativas, ele é improvável (Malatesta). A probabilidade, assim conceituada, é menos que a certeza, porque lá os motivos divergentes não ficam afastados, mas somente suplantados; e é mais do que a credibilidade, ou verossimilhança, pela qual, na mente do observador, os motivos convergentes e os divergentes comparecem em situação de equivalência e, se o espírito não se anima a afirmar, também não ousa negar. O grau dessa probabilidade será apreciado pelo juiz, prudentemente e atento à gravidade da medida a conceder. A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o fumus boni juris exigido para a tutela cautelar" (A Reforma do Código de Processo Civil, Ed. Malheiros, 1995, p. 143).

Em artigo publicado sob o título Tutela Antecipada e Tutela Cautelar (RF 342/107), Humberto Theodoro Júnior destaca: "Justifica-se a antecipação de tutela pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que, sem ela, a espera pela sentença de mérito importaria denegação de justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Reconhece-se, assim, a existência de casos em que a tutela somente servirá ao demandante, se deferida de imediato".

Firme em tais ensinamentos, tenho que a hipótese delineada nos presentes autos não autoriza a antecipação da tutela instada pela parte autora.

Analisando a descrição fática contida na inicial e documentação acostada, constato que entre as partes foi celebrado contrato de financiamento de bens e/ou serviços e que a parte requerente pleiteia a revisão de cláusulas tidas como ilegais e/ou abusivas.



Devido a estes fatores, pleiteia a antecipação da tutela para o fim de: a) consignar o valor das parcelas vincendas que entende corretas; b) permanecer na posse do bem objeto do contrato; c) que o requerido se abstenha de negativar o seu nome nos órgãos de restrição ao crédito e se já o fez, determinar a sua exclusão. I. Consignação das parcelas vincendas em juízo.

Em que pese a argumentação expendida na inicial, tenho que a parte autora não conseguiu demonstrar, nesta quadra de cognição sumária, que os valores cobrados pela instituição financeira estão em desconformidade com a jurisprudência consolidada, tanto no âmbito do STF quanto do STJ.

Da análise dos dados do contrato entabulado entre as partes observa-se que as parcelas do financiamento são prefixadas, sem qualquer variação mensal, seja para mais ou para menos, salvo no período de inadimplemento, em decorrência dos encargos moratórios pactuados entre as partes contratantes.

Deve ainda ser ressaltado que a parte autora requereu apenas a consignação das parcelas vincendas, olvidando-se das parcelas já vencidas e não adimplidas.

Estando a dívida vencida não há interesse em pleitear a consignação das parcelas em juízo para evitar a caracterização da mora, conforme se deduz do seguinte julgado:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - DÍVIDA VENCIDA - PARCELAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Correta a sentença que indefere petição inicial com fundamento na ausência do interesse de agir, na hipótese em que se ajuíza a ação de consignação em pagamento com a nítida intenção de obter o parcelamento de dívida já vencida". (20080110759144 APC, Rel. LECIR MANOEL DA LUZ, 5ª Turma Cível, julgado em 08/10/2008).

Embora modernamente admita-se a propositura de ação consignatória mesmo em débito o consumidor, entendo que, no caso dos autos, a verdadeira intenção da parte requerente é o parcelamento de dívida já vencida, o que demonstra a impossibilidade de seu deferimento.

II. Manutenção na posse do bem.

Embora não tenha passado despercebido o entendimento de parcela da jurisprudência pátria favorável à pretensão da parte requerente, a mim parece inviável impedir a instituição financeira requerida de reconhecer a mora e acionar o Judiciário para reaver o bem dado em garantia fiduciária.

Não há como atender a sua pretensão em manter-se na posse do bem entregue em garantia do empréstimo tomado junto ao banco, já que a configuração da mora autoriza o credor a tomar as medidas necessárias para a conservação de seu patrimônio, dentre as quais a busca e apreensão dos bens dados em garantia fiduciária, não podendo ser impedido de promover as medidas outorgadas pelo ordenamento jurídico para o resguardo de seu direito (DL 911/69), sob pena de violar, por via transversa, o princípio do livre acesso ao Judiciário (CR, art. 5º, XXXV).

De fato, a pretensão da parte requerente encontra óbice intransponível no art. 3º do Decreto Lei nº 911/1969, que autoriza o credor requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. Portanto, nada resta ao julgador a não ser respeitar as prescrições legais como preceito garantidor do Estado Democrático de Direito, a menos que vislumbre algum vício de inconstitucionalidade no preceito normativo, o que não me afigura ser a hipótese ("Inexistindo qualquer circunstância excepcional indicada pelo juízo, bastante à concessão da liminar para a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente a comprovação dos requisitos previstos no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. II. Recurso Especial conhecido e provido". STJ – RESP 200400886207 – (678039 SC) – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 14.03.2005 – p. 00380).

Entendimento contrário seria negar vigência ao art. 3º do DL 911/69, ou, por outras palavras, tornar letra morta referido dispositivo, o que atenta contra a segurança jurídica.

A esse respeito, assim já se decidiu:

"O ajuizamento da ação revisional não impede o ajuizamento da ação de busca e apreensão pelo credor, sendo certo que, por ocasião desta, em que efetivamente haverá risco de perdimento da posse dos bens alienados fiduciariamente, e, portanto, o próprio interesse de agir (no caso, de excepcionar), é que o agravante poderá engendrar a tese de indispensabilidade dos bens para o desenvolvimento de sua atividade; II - Recurso improvido". (AgRg no Ag 1110209/PR, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/05/2009, DJe 19/05/2009).

"Impossibilidade de se vedar ao banco requerido o exercício do direito de ação, obstando-lhe a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente" (1ª TACSP – AI 1283293-6 – São Paulo – 2ª C. – Rel. Juiz Amado de Faria – J. 07.04.2004).

Ademais, além de inevitável o desgaste e a desvalorização que certamente teria o bem enquanto se espera o desfecho da ação, notadamente quando incerta a duração de um processo judicial, há ainda o risco de perecimento total, desvio, ocultação ou sua alienação a desavisados terceiros de boa-fé, valendo ainda ressaltar que o risco é inerente à sua condição de bem móvel.

Negá-lo implicaria, nas circunstâncias do caso, em premiar a conduta da parte requerente, que está inadimplente com suas obrigações e tornar absolutamente incerta a utilidade de possível ação de busca e apreensão.

Impende ainda ressaltar que para a descaracterização da mora, a parte requerente deveria depositar, de plano, as parcelas incontroversas em juízo ou demonstrar, ainda que superficialmente, a existência de encargos ilegais no contrato entabulado, a ponto de descaracterizar sua mora.

Destarte, sem a demonstração, ainda que de forma superficial, da existência de cláusulas abusivas no contrato ou o depósito em juízo das parcelas tidas como incontroversas, mostra-se incabível a concessão da tutela, pois, nos termos da Súmula 380 do STJ "a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor".

No sentido em que venho argumentando é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"DIREITO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. DESCABIMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. MULTA CONTRATUAL A 2%. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CARACTERIZAÇÃO DA MORA. MANUTENÇÃO DA POSSE E PROIBIÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO. (...) 5. O simples ajuizamento da ação revisional não impede, automaticamente, a retomada pelo credor do bem dado em garantia fiduciária. É necessário que o devedor comprove, ainda que superficialmente, a existência de encargo ilegal no pacto, o que descaracterizaria a sua mora (REsp 713.329 rel. Min. ARI PARGENDLER), ou deposite em juízo o valor incontroverso da dívida (REsp 564.880 rel. Min. ALDIR PASSARINHO, REsp 166.649 rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO e REsp 140.144 rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO).7. Agravo regimental a que se nega provimento". (AgRg nos EDcl no REsp 1032720/RS, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUARTA TURMA, julgado em 10/08/2010, DJe 24/08/2010).

"RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM. ADMISSIBILIDADE. - É possível o deferimento da tutela antecipada para a manutenção do devedor na posse do bem, em sede de ação de revisão de cláusulas de contrato de alienação fiduciária, se demonstrada a verossimilhança das alegações de abusividade das cláusulas contratadas. Precedentes. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 957.135/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/09/2009, DJe 07/10/2009).

Os Tribunais pátrios, da mesma forma, vêm seguindo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende dos seguintes julgados paradigmáticos:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. FINANCIAMENTO BANCÁRIO. CONSIGNAÇÃO DE PARCELA INCONTROVERSA. NÃO AFASTAMENTO DA MORA. LIMINAR PARA EVITAR A INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSIGNANTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DIREITO DO CREDOR. PERMANÊNCIA NA POSSE DO BEM.1. O simples ajuizamento de ação de revisão contratual cumulada com consignação em pagamento não é suficiente para impedir, em antecipação de tutela, a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, se não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações produzidas pelo consumidor e se não se afastam os efeitos da mora como depósito de valores.2. Restando caracterizado o inadimplemento contratual e a mora do devedor, mostra-se incabível restringir o direito do credor fiduciário de buscar e apreender o bem dado em garantia de alienação fiduciária. 3. Recurso na o provido. (TJ-DF.20100020130983AGI, Relator CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível, julgado em 27/10/2010, DJ 18/11/2010 p. 161).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DEPÓSITO JUDICIAL. PARCELAS INCONTROVERSAS. ENCARGOS. MORA.



NEGATIVAÇÃO DO NOME. PERMANÊNCIA NA POSSE DO BEM. (...) II - A simples discussão judicial do débito não impede a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, estando ele em mora. III - Comprovado o inadimplemento contratual e a mora do devedor, é direito do credor fiduciário buscar e apreender o bem dado em garantia de alienação fiduciária. IV - Agravo improvido. (20070020099270AGI, Relator NÍVIO GERALDO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 21/11/2007, DJ 27/11/2007 p. 240)".

In casu, a parte requerente, além de estar em débito com a requerida, não depositou, previamente, as parcelas incontroversas em juízo, tampouco demonstrou, ainda que superficialmente, a existência de cobrança de encargos abusivos no período de normalidade, cingindo-se a meras alegações.

Justifica-se assim o indeferimento da medida.

III. Inscrição do nome no SPC/Serasa.

No que tange ao pedido voltado a impedir o banco réu e/ou as instituições competentes de inserir o nome da parte requerente nos órgãos de restrição de crédito tenho que o pleito, da mesma forma, deve ser indeferido.

Isto porque, a jurisprudência dos tribunais, especialmente a do STJ, pacificou entendimento no sentido da possibilidade de exclusão do nome do devedor do Serasa ou de qualquer outro órgão de proteção ao crédito, seja em sede de cautelar ou de antecipação de tutela, desde que preenchidos os seguintes requisitos essenciais: a) que haja ação revisional para rediscutir a dívida; b) comprovação de pagamento parcial da dívida, estando em débito apenas a parte incontroversa; c) que a cobrança tida como indevida se funde na aparência do bom direito, conforme jurisprudência do STJ ou do STF; d) que seja depositada em juízo, previamente, a parte incontroversa ou prestado caução para garantir eventuais prejuízos em desfavor do requerido.

A esse respeito, assim já se decidiu:

"A INSCRIÇÃO DOS DEVEDORES NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO CONSTITUI DIREITO DO CREDOR ASSEGURADO PELO ART.43 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Admite a jurisprudência do STJ que, no curso de ação revisional, onde se discute a validade das cláusulas contratuais, a parte possa, mediante requerimento judicial neste sentido, pleitear, via pedido de tutela antecipada ou cautelar, a suspensão ou o cancelamento da inscrição". (STJ, REsp. 357.034, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, 4º T., p.10/02/03).

"MERO AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO PELO DEVEDOR NÃO O TORNA AUTOMATICAMENTE IMUNE À INSCRIÇÃO DO SEU NOME EM CADASTROS NEGATIVOS DE CRÉDITO, CABENDO-LHE, EM PRIMEIRO LUGAR, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que há efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas em parte do débito, deposite o valor referente à parte tida como incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de defesa do consumidor veio amparar o hipossuficiente, na defesa de seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação das dívidas". (REsp. n.527.618/RS, 2º Seção, unânime, Rel. Mini. Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003 e REsp. 555.125, Rel. Aldir Passarinho Júnior, 4º T., p.14.03.2005).

"APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CAUTELAR - INSCRIÇÃO NO SERASA - DISCUSSÃO DE PARTE DO DÉBITO. Se há processo judicial questionando parte do débito, o pedido cautelar para retirada da INSCRIÇÃO do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito deve vir acompanhado do depósito judicial do valor incontroverso. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.04.389434-4/003 - RELATOR: EXMO. SR. DES. SILAS. publicado: 25.10.2006."

No caso vertente, a parte requerente, além de estar em débito com a instituição financeira requerida, não depositou, previamente, as parcelas incontroversas em juízo, tampouco demonstrou, ainda que superficialmente, a existência de cobrança de encargos abusivos no período de normalidade, o que, por certo, inviabiliza o deferimento da tutela, sob pena de tolher o requerido de exercer seu direito garantido constitucionalmente.

Isto porque o Superior Tribunal de Justiça entende que as instituições

financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios que foi estipulada na Lei de Usura, não implicando abusividade o simples fato de sua estipulação acima de patamar legal.

No mais, deve ser consignado que o uso da tabela price, por si só, não encerra a cobrança de juros capitalizados, devendo ser analisada a situação no caso concreto, conforme entendimento do próprio STJ (REsp 576.834/RS, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 06.12.2004).

Justifica-se assim o indeferimento da medida.

Posto isso e estando ausentes os requisitos legais previstos no art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela formulado pela parte requerente.

Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade.

Cite-se a parte requerida para que, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos arts. 285 e 319, ambos do CPC.

Aportando a resposta, à impugnação em 10 (dez) dias ou, se transcorrido in albis o prazo, certifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Atenciosamente,

Belques Solange Grisa Leseux

Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE: 395/2012

INTIMANDO: DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

NÚMERO DO PROCESSO: 3076-70.2007.811.0045 – COD 25210

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.752,35

ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). JOAQUIM FÁBIO MIELLE CAMARGO

PARTE RÉ: GENILDO BORGES DA SILVA e GILBERTO BORGES DA SILVA

FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte autora para que deposite o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) na c/c 333600-X agencia 3196/8 Banco do Brasil, para diligência de cumprimento de mandado de intimação do executado para pagamento de remanescente.

Atenciosamente,

Belques Solange Grisa Leseux

Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE: 396/2012

INTIMANDO: DR. GIULIO ALVARENGA REALE

NÚMERO DO PROCESSO: 1470-65.2011.811.0045 – COD 41163

VALOR DA CAUSA: R\$ 6.251,91

ESPÉCIE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). GIULIO ALVARENGA REALE

PARTE RÉ: ANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA

FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte autora para que impulsione o feito, requerendo o que entender de direito.

Atenciosamente,

Belques Solange Grisa Leseux

Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE: 397/2012

INTIMANDO: DR.NELSON PASCHOALOTTO E DR. NESTOR MAYER

NUMERO DO PROCESSO: 1930-18.2012.811.0045 – COD 82527

VALOR DA CAUSA: R\$ 6.584,10

ESPÉCIE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). NELSON PASCHOALOTTO

NESTOR MAYER

PARTE RÉ: LAECIO MOURA DA SILVA

FINALIDADE: Intimação dos doutos advogados da parte autora para impulsionearem o feito tendo em vista os documentos de fls. 38/46 (à disposição nesta Serventia).

Atenciosamente,



Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE: 398/2012**INTIMANDO: DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**

NÚMERO DO PROCESSO: 1842-53.2007.811.0045 – COD 24008
VALOR DA CAUSA: R\$ 119.983,99

ESPÉCIE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). SADI BONATTO
PARTE RÉ: JUAREZ FAGUNDES RIBAS
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR

FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte autora que poste sua assinatura no petição de fls. 311, no prazo de 10(dez) dias.

Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE: 399/2012**INTIMANDO: DR. REGISSON JOSÉ DE CASTRO**

NÚMERO DO PROCESSO: 1959-10.2008.811.0045 – COD 27837
VALOR DA CAUSA: R\$ 7.982,13

ESPÉCIE: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERGALHÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). REGISSON JOSÉ DE CASTRO
PARTE RÉ: EDUARDO LUIZ GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: SERGIO ALBERTO BOTEZINI

FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte autora para que se manifeste nos autos no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado às fls. 50."Vistos etc.

Uma vez que o executado já fora citado pessoalmente (fl. 32 e 38), declaro nula a decisão de fl. 42 e todos os atos subsequentes praticados nos autos.

Intime-se o exequente para que dê andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se.Às providências.

Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE: 400/2012**INTIMANDO: DR. SEBASTIÃO JANN**

NÚMERO DO PROCESSO: 852-96.2006.811.0045 – COD 19554
VALOR DA CAUSA: R\$ 25.224,00

ESPÉCIE: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRENO BETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). SEBASTIÃO JANN
PARTE RÉ: SÉRGIO NARCISO GUNTZEL
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: LUIZ PINHEIRO

FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte autora para que se manifeste nos autos, informando acerca da distribuição da carta precatória retirada em Cartório no dia 17/05/2012 para providenciar preparo e distribuição na Comarca de Sinop-MT.

Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

3ª Vara**Intimação****COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE****TERCEIRA VARA****JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA****ESCRIVÃO(Ã): ALAN RODRIGO FUZINATO****EXPEDIENTE: 2012/71****EDITAL CITAÇÃO****Cod.Proc.: 41735 Nr: 2044-88.2011.811.0045**

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2044-88.2011.811.0045

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SALETE APARECIDA DO SACRAMENTO

PARTE RÉ: MARIA DAS DORES FREITAS FERREIRA E BANCO SAFRA S/A
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): MARIA DAS DORES FREITAS FERREIRA, CPF: 503.826.671-15, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/6/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 22.721,59

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. SALETE APARECIDA DO SACRAMENTO, BRASILEIRA, CASADA, AUXILIAR GERAL, PORTADORA DO RG Nº 741424 SSP/MT, CPF Nº 962.980.901-00, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA RONDINHA, 467-E, CENTRO, EM LUCAS DO RIO VERDE - MT, TELEFONE: 9964-4849 POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS, VEM, RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PARA, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM FACE DE MARIA DAS DORES FREITAS FERREIRA, QUALIFICAÇÃO IGNORADA, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO E BANCO SAFRA S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SITUADO NA AVENIDA PAULISTA, 2100, SÃO PAULO-SP, PELOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS A SEGUIR NARRADOS. A REQUERENTE ADQUIRIU UM CARRO, MODELO VW/GOL 1.0, ANO 2005/2005, PLACA JZZ8914, RENAVAL 852286740 N.º. DO CHASSI 9BWCA05XX5P090097 DA RÉ NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005. É CERTO TAMBÉM QUE EM RAZÃO DE O VEÍCULO ESTAR FINANCIADO, NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR SUA TRANSFERÊNCIA PARA O NOME DA AUTORA. FICOU AVENTADO, CONTUDO, QUE COM O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO À FINANCEIRA, O VEÍCULO SERIA TRANSFERIDO PARA SEU NOME, O QUE ACONTECEU EM 22.2.2008 COM O PAGAMENTO DA 36ª PRESTAÇÃO. OCORRE, EXCELÊNCIA, QUE MESMO APÓS A ÚLTIMA PRESTAÇÃO PAGA, NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER COM A TRANSFERÊNCIA DO BEM PERANTE O DETRAN, TENDO EM VISTA QUE A REQUERIDA MUDOU-SE DA CIDADE, SENDO QUE ATUALMENTE SEU PARADEIRO É DESCONHECIDO. AINDA, O BANCO RÉU SE NEGA A TRANSFERIR O DOCUMENTO PARA O NOME DA REQUERENTE JÁ QUE ELA É TERCEIRA ESTRANHA AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REALIZADO PELA RÉ E POR ELE (BANCO). DIANTE DE TODOS ESSES FATOS É QUE SE CONCLUI PELA NECESSIDADE DE QUE AS REQUERIDAS SEJAM OBRIGADAS A TRANSFERIR IMEDIATAMENTE O CARRO PARA O NOME DA AUTORA PERANTE O DETRAN, MEDIANTE SENTENÇA. EM FACE AO EXPOSTO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA: A) INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, CONFORME DETERMINA ARTIGO 5º DA LCE 146/03; B) SEJAM CONCEDIDOS À REQUERENTE, DE PLANO, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; C) CITAÇÃO DAS RÉS DA PRESENTE INICIAL DE TODOS SEUS TERMOS, PARA, QUERENDO COMPARECER À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E APRESENTAR RESPOSTA, SOB PENA DE SE PRESUMIREM VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL; D) AO FINAL, SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA PARA DETERMINAR A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PARA O NOME DA AUTORA, LIVRE DE QUALQUER RESTRIÇÃO, COMINANDO MULTA DIÁRIA CASO DESCUMPRE DETERMINAÇÃO JUDICIAL; PROTESTA E REQUER PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO



ADMITIDOS ARROLANDO DESDE JÁ AS TESTEMUNHAS SÉRGIO LUIZ VITORINO DA ROCHA, SIDNEI QUIRINO DA ROCHA E ELIANE, CUJOS ENDEREÇOS SERÃO INFORMADOS OPORTUNAMENTE EM JUÍZO. DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R\$ 22.721,59 (VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). TERMOS COM OS QUAIS, PEDE DEFERIMENTO. MAICOM ALAN FRAGA VENDRUSCOLO DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL

DESPACHO: VISTOS ETC. SOBRE O PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2.011 ÀS 15:00 HORAS. CITE-SE A REQUERIDA PARA COMPARECER, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CIENTE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR, OU NÃO SE DEFENDENDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS. AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE, PELO MENOS 5 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, FOR REQUERIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL OU A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIA. CASO NÃO SEJA OBTIDA A CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ O RÉU, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO. CUMPRE-SE.

EU, , DIGITEI.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 18 DE JULHO DE 2012.

ALAN RODRIGO FUZINATO

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EDITAL INTIMAÇÃO

12048 - 2004 \ 114. Nr: 792-94.2004.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): SIND. TRAB. MOVIM. MERCADO EM GERAL LUCAS DO RIO VERDE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):SIND. TRAB. MOVIM. MERCADO EM GERAL LUCAS DO RIO VERDE E JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, CPF N. 236.596.709-44.

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:"LOTE 06, DA QUADRA N. 12, DO NÚCLEO COLONIAL DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO, MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT, COM CONFIGURAÇÃO DE UM POLÍGONO IRREGULAR, COM ÁREA DE 1.050,00 METROS QUADRADOS, COM LIMITES E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, COM O RIO SÃO LOURENÇO, NA EXTENSÃO DE 36,00 METROS; AO SUL, COM A RODOVIA BR -16, NA EXTENSÃO DE 34,00 METROS; A LESTE COM O LOTE N. 05, NA EXTENSÃO DE 30,00 METROS, DEVIDAMENTE MATRICULADO SOB O N. 28291, ÀS FLS. 126, DO LIVRO 3-X, JUNTO AO 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ-MT"

NOME E CARGO DO DIGITADOR:DTJA, ANALISTA JUDICIÁRIO

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Cod.Proc.: 37280 Nr: 2317-04.2010.811.0045

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 48 HORAS DIAS

AUTOS N. 2317-04.2010.811.0045

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: GILIARDE ALEXANDRE DO SACRAMENTO

PARTE REQUERIDA: NELSON COPAES

INTIMANDO(A, S): GILIARDE ALEXANDRE DO SACRAMENTO, CPF: 960.571.651-87, RG: 1392295-5 SSP MT FILIAÇÃO: VANDIR MARIA DO SACRAMENTO E SALETE APARECIDA DO SACRAMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 20/5/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA

MUTUM-MT, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA RONDINHA, Nº 467-E, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: LUCAS DO RIO VERDE-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO CPC.

EU, , DIGITEI.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 18 DE JULHO DE 2012.

ALAN RODRIGO FUZINATO

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

4636 - 2004 \ 555. Nr: 755-09.2000.811.0045

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 755-09.2000.811.0045

ESPÉCIE: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: JAIME FERRARIN

PARTE REQUERIDA: IVO BERTOLO

INTIMANDO(A, S): JAIME FERRARINI, CPF: 345.456.897-87, BRASILEIRO(A), CASADO(A)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO CPC.

EU, ,, DIGITEI.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 21 DE MAIO DE 2012.

ALAN RODRIGO FUZINATO

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

16887 - 2005 \ 334. Nr: 2178-28.2005.811.0045

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): S.E. ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO: ALANDARC DA ROSA DANTAS

REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES

ADVOGADO: MARCELO GIULIANO VEPPO PALMA

ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER

ADVOGADO: LUDMILA DE MOURA BOURET

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, EIS QUE O FEITO ENCONTRA-SE EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAPÍTULO 06, SEÇÃO 07, ITEM 6.7.1 DA CNGC).

DEFIRO O PEDIDO DE EXECUÇÃO DAS VERBAS HONORÁRIAS NOS PRÓPRIOS AUTOS.

INTIME-SE O DEVEDOR, POR MEIO DE SEU PROCURADOR, PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 DIAS.

CIENTIFIQUE-O QUE CASO NÃO EFETUE O PAGAMENTO, SERÁ ACRESCIDA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), E CONFORME REQUERIDO PELO CREDOR, EXPEDINDO EM SEGUIDA MANDADO DE PENHORA, NA FORMA DO ART.475-J, COM A REDAÇÃO DA LEI 11.232/05. EXPIRADO O PRAZO SEM COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO, CERTIFIQUE-SE, ATUALIZE-SE O DÉBITO APLICANDO-SE A MULTA.

EXPIRADO O PRAZO PARA PAGAMENTO SEM COMPROVAÇÃO DO MUNUS CONDENATÓRIO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DA PENHORA ON LINE.

INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO AO(A, S) ADVOGADO(A, S) DAS PARTES

25460 - 2007 \ 347. Nr: 3316-59.2007.811.0045

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH

EMBARGADO(A): MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

ADVOGADO: VERA LÚCIA MIQUELIN



ADVOGADO: VALDIR MIQUELIN
ADVOGADO: ELIZIANE KOCH
ADVOGADO: MARCELE INES ROSS
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
CHAMO O FEITO À ORDEM.
CANCELO O DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 118.
O PROCESSO ENCONTRA-SE SUSPENSO, AGUARDADO DECISÃO DO E.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 83210 Nr: 2690-64.2012.811.0045

AÇÃO: EMBARGOS->RECURSOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ODILO SCHWADE
EMBARGANTE: ODILO SCHWADE -ME
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO MENDES
EMBARGADO(A): DANIELE FONTANA DALCANTON
ADVOGADO: ANDRÉ PEZZINI
ADVOGADO: JULCIMAR ZUCHI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO ETC.
ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO
EXECUTIVO.

AO EXEQUENTE, PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS, EM 15 DIAS
(ART.740).

EM IGUAL PRAZO, A SEGUIR, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS
QUE DESEJAM PRODUZIR, JUNTANDO, AO ENSEJO, OS DOCUMENTOS
COMO PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES.

INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

27553 - 2008 \ 143. Nr: 1468-03.2008.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. F. S.

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): O. M. DO B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA
FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 45/46.

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO)
DIAS, DÊ ANDAMENTO NORMAL AO FEITO, REQUERENDO O QUE
ENTENDER SER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.
INTIME-SE E CUMPRA-SE.

35746 - 2010 \ 140. Nr: 764-19.2010.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): JOÃO NERI ZIMERMANN AGUINEL

ADVOGADO: TARCISIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA
FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC,
ART. 520), SE TEMPESTIVA.

INTIME-SE A PARTE APELADA A RESPONDER EM 15 DIAS.

A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO
E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, CONSIGNADAS AS
NOSSAS HOMENAGENS.

SE INTEMPESTIVA, CERTIFIQUE-SE VINDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUMPRA-SE.

32987 - 2009 \ 321. Nr: 2601-46.2009.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. F. S.

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): W. S. R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA
FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 59.

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO)
DIAS, DÊ ANDAMENTO NORMAL AO FEITO, REQUERENDO O QUE
ENTENDER SER DE DIREITO.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

5497 - 2004 \ 361. Nr: 207-47.2001.811.0045

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

EXEQUENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADUBOS ORGÂNICOS
MELLERO LTDA

ADVOGADO: ELPIDIO MORETTI ESTEVAM

EXECUTADOS(AS): ADEMIR DAL'PONT

DESPACHO: VISTOS ETC.

DE INÍCIO PROCEDA-SE COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, EIS QUE O
FEITO ENCONTRA-SE EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(CAPÍTULO 06, SEÇÃO 07, ITEM 6.7.1 DA CNGC).

EM SEGUIDA, INTIME-SE A PARTE EXEQUENDA PARA JUNTAR AOS
AUTOS A PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO.

APÓS, CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE FLS. 68/69.

CUMPRA-SE.

1148 - 2004 \ 751. Nr: 233-50.1998.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CONDOR MAQ. AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO: JAILINE FRASSON

REQUERIDO(A): HIDEO OKA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA
DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

29776 - 2008 \ 176. Nr: 3291-80.2006.811.0045

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-> CARTAS-> OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANERJ- BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO: DALTRON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: LUZIA ANGÉLICA DE ARRUDA GONÇALVES

REQUERIDO(A): AGROCISA - AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
S/A

REQUERIDO(A): RICARDO JOSÉ LOPES CLEMENTE

REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS CORREA FERRER

ADVOGADO: ANTÔNIO FRANCISCATO SANCHES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS
TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ,
IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE
INTERESSADA PARA PAGAR A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA QUE O
OFICIAL DE JUSTIÇA PROCEDA A AVALIAÇÃO DOS BENS.

Cod.Proc.: 81503 Nr: 718-59.2012.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL
S/A

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

ADVOGADO: MARIA ANGELICA CORREA PRIMO

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

EXECUTADOS(AS): ELOI ROSPIERSKI

EXECUTADOS(AS): AIRTON CEZAR ROSPIERSKI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA
DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

19498 - 2006 \ 89. Nr: 797-48.2006.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CELI ANGELA SARTORI

AUTOR(A): JOSÉ FRANCISCO ALVES TAVARES

ADVOGADO: CRISTIANO RIBEIRO FURTADO BLANCO

ADVOGADO: ADELAR COMIRAN

ADVOGADO: EDUARDO FONSECA VILLELA

REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA
DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 82397 Nr: 1769-08.2012.811.0045



AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VILMAR PARIZOTTO
ADVOGADO: HUGO ROGÉRIO GROKSKREUTZ
REQUERIDO(A): GILSON CARMINATTI DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 29.

Cod.Proc.: 41158 Nr: 1465-43.2011.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): MARIA ANTONIA BARROS DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.36.

15266 - 2005 \ 159. Nr: 1179-75.2005.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SUPERMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL

REQUERIDO(A): OSVALDECIR STATZMANN

ADVOGADO: MARIZE TEREZINHA MARTINS PIRES

ADVOGADO: MAURICIO SCHULTZ NETO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 81572 Nr: 795-68.2012.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DANIELE FONTANA DALCANTON

ADVOGADO: ANDRÉ PEZZINI

ADVOGADO: JULCIMAR ZUCHI

EXECUTADOS(AS): ODILO SCHWADE

EXECUTADOS(AS): ODILO SCHWADE -ME

ADVOGADO: MARCO ANTONIO MENDES

ADVOGADO: LIDIANE PAULA DE SOUSA

ADVOGADO: ALVARO ANTUNES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO LEGAL.

6173 - 2004 \ 1091. Nr: 868-26.2001.811.0045

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NÍVEA ANA HUBER

EXEQUENTE: ELAINE TEREZA HUBER -MENOR

ADVOGADO: AIRTON FRIGERI

EXECUTADOS(AS): IDEMAR CLEMENTE GONDOLO

ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA CONTA CORRENTE Nº 333.600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO. VALOR DAS DILIGÊNCIAS: NO CASO DE DILIGÊNCIA URBANA: R\$ 21,00 PARA CADA REQUERIDO; NO CASO DE DILIGÊNCIA RURAL: R\$ 2,50 POR QUILOMETRO PERCORRIDO (CONSIDERA-SE A DISTÂNCIA DE IDA E DE VOLTA); NO CASO DE SE TRATAR DE AÇÃO DE EXECUÇÃO: R\$ 63,00 PARA CADA EXECUTADO (REFERENTE A CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO). APÓS O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, A PARTE DEVERÁ JUNTAR O COMPROVANTE AOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO.

Cod.Proc.: 81714 Nr: 961-03.2012.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: NESTOR MAYER

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): JULIO CESER DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA

DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

34516 - 2010 \ 3. Nr: 8-10.2010.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): LURDES DA APARECIDA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 31.

4ª Vara

Intimação

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

QUARTA VARA

JUIZ(A):CÁSSIO LUIS FURIM

ESCRIVÃO(Ã):LUCIA REGINA MELIM SAIVA

EXPEDIENTE:2012/164

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

Cod.Proc.: 81448 Nr: 662-26.2012.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO - MT

RÉU(S): CLARICE CRUZ DA SILVA

ADVOGADO: ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA DR. ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS, OAB/MT 11.840 PARA QUE FIQUE CIENTE ACERCA DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: ..."ISTO POSTO, julgo procedente a denúncia, para o fim de condenar a Ré CLARICE CRUZ DA SILVA na penas do artigo 33, caput, e absolvê-la da acusação do artigo 35, caput, ambos da Lei 11.343/2006.Dosimetria do Trafico de Drogas (art.33, da Lei 11.343/2006)CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CÓDIGO PENAL)O delito de tráfico de entorpecentes, na modalidade qualificada, possui pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa de 500 a 1500 dias-multa.Quanto à culpabilidade verifica-se normal reprovabilidade da conduta. Quanto aos antecedentes não temos indicações nas certidões. Quanto à conduta social não verifico a presença de nenhuma circunstância que indique ser a Ré uma pessoa que provoque instabilidade social, além do delito perpetrado. Quanto à personalidade da agente também não existem registros indicativos de desvio de personalidade, não há nenhuma afinação especial do delito praticado com a personalidade da agente. Acerca dos motivos da prática do delito, veja-se que a Ré não se mostrou movida por motivos relevantes, que não fosse a intenção de lucrar de forma rápida e fácil. Quanto às circunstâncias são neutras, vez que não se vislumbra nenhuma influência para a facilitação da prática do delito. Quanto às conseqüências são sempre nocivas à sociedade, cuidando-se que o delito de tráfico de drogas alimenta não apenas o vício, mas também uma série de outros delitos associados, como furtos receptações e porte de armas. E, acerca do comportamento da vítima, tratando-se de crime contra a sociedade, nada pode ser dito abstratamente.Estabelece-se então, como medida razoável e necessária para a reprovação e prevenção do crime, a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão. CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ATENUANTES/AGRAVANTES)Não verifico a presença de circunstâncias atenuantes ou agravantes. CAUSAS DE DIMINUIÇÃO/AUMENTO DE PENA Tendo em vista a Ré ser primária e não possuir antecedentes, aplico a causa de diminuição prevista no § 4º do artigo 33, da Lei 11.343/2006. Assim, diminuição tem os parâmetros de 1/6 a 2/3 e, como são favoráveis todos os fatores, tenho que a diminuição pode alçar o índice que mais beneficia, isto é, 2/3.Considerando que a pena base foi estabelecida em 05 (cinco) anos, equivalente a 60 (sessenta) meses, e que 2/3 representam 40 meses, temos que resta a Ré a pena de 20 (vinte) meses,



isto é, 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão. Por outro lado, visualizo também a causa de aumento prevista no artigo 40, inciso IV, do mesmo diploma legal, visto que a Ré utilizou-se de seu sobrinho de 10 (dez) anos de idade para auxiliá-la no tráfico. Assim, o aumento tem os parâmetros de 1/6 a 2/3, tenho ante a gravidade de envolver criança na prática delituosa, formando seu caráter no mundo do crime é demasiadamente reprovável, pelo que entendo que o aumento deve alcançar 2/3, o que representa 01 (um) ano 01 (um) mês e 10 (dez) dias, passando a pena ser de 02 (dois) anos 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão. DA MULTA Quanto à pena de multa, a julgar pelas bases lançadas na fundamentação supra do art. 59 do Código Penal Brasileiro, fixo a pena de multa em quinhentos 500 (quinhentos) dias-multa, o mínimo estipulado como parâmetro inicial. Lanço para justificar tais operações aritméticas a mesma fundamentação utilizada para o cálculo da pena privativa de liberdade. Com a aplicação da causa de diminuição de 2/3, fixo portanto, a pena de multa em 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. Por outro lado com a causa de aumento do §4º, do tipo penal, fixo o aumento de 2/3, pelas mesmas considerações exposta alhures. Totalizando a pena de multa em 286 (duzentos e oitenta e seis) dias multa. Considerando a capacidade econômica da Ré, sem ocupação definida, fixo o valor do dia multa em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. Sursis/SUBSTITUIÇÃO DAS PENAS Incabíveis em face da modalidade delitiva, vez que o tráfico foi praticado, em algum momento, com auxílio de criança, o que intensifica a culpabilidade e impede a aplicação da substituição na forma do art. 44 do CP. PENA DEFINITIVA ASSIM, CONDENO A RÉ CLARICE CRUZ DA SILVA À PENA DE 02 (DOIS) ANOS 09 (NOVE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO EM FACE DA HEDIONDEZ DO DELITO, E AO PAGAMENTO DE 286 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS) DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DOS FATOS. Após o trânsito em julgado, lancem o nome da Ré no rol de culpados. Recomendo a Ré no Estabelecimento Prisional onde se encontra, mantendo-a em custódia criminal, vez que condenado pela prática de crime hediondo, e o regime de cumprimento inicial é fechado, ademais, não surgiu nenhum motivo autorizador da liberdade provisória, pelo que nego o pedido postulado pela defesa. Determino a destruição da droga apreendida. Expeçam-se as correspondências aos órgãos de estatísticas, Justiça Eleitoral, e demais órgãos competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 22 de agosto de 2012

Comarca de Mirassol D'Oeste

1ª Vara

Diarias

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): ANDERSON CANDIOTTO

ESCRIVÃO(A): SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA

EXPEDIENTE: 2012/107

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S)

Cod.Proc.: 148277 Nr: 4434-36.2011.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILLIAN AMORIM DA SILVA

ADVOGADO: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO

ADVOGADO: VIVIANE SOUZA DO COUTO

REQUERIDO(A): ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE SOBRINHO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA CRUZ

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, DO R. DESPACHO DE FLS. 171/174, CUJO TEOR TRANSCREVO: VISTO/ED. CHAMO O FEITO À ORDEM. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NA DECISÃO ALHURES PROFERIDA (FLS. 156/157), FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO ENTANTO, POR EQUÍVOCO NÃO FOI ANALISADA A PRELIMINAR DE DENUNCIÇÃO À LIDE ARGUIDA PELA PARTE REQUERIDA NA CONTESTAÇÃO DE FLS. 98/151, MOTIVO PELO QUAL A MESMA OPÔS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 161/164). INICIALMENTE CUMPRE ANALISAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OPOSTOS PELA PARTE REQUERIDA (FLS. 161/164), COM FUNDAMENTO NA REFERIDA OMISSÃO DO JUÍZO NO QUE TANGE À ANÁLISE DA PRELIMINAR DE DENUNCIÇÃO À LIDE DA SEGURADORA BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS. NESSE ÍTERIM, OBSERVANDO QUE A PARTE REQUERIDA PREENCHEU OS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 535 E 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. PRIMA FACIE, TEM-SE QUE O EMINENTE MIN. MARCO AURÉLIO JÁ CIMENTOU QUE "OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONSUBSTANCIAM CRÍTICA AO OFÍCIO JUDICANTE, MAS SERVEM-LHE AO APRIMORAMENTO. AO APRECIÁ-LOS, O ÓRGÃO DEVE FAZÊ-LO COM ESPÍRITO DE COMPREENSÃO, ATENTANDO PARA O FATO DE CONSUBSTANCIAREM VERDADEIRA CONTRIBUIÇÃO DA PARTE EM PROL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL" (STF, 2ª T., AI 163.047-5-PR-AGRG-EDCL, DJU 8.3.96, P. 6.223). ASSISTE RAZÃO A PARTE EMBARGANTE. CONFORME SE OBSERVA NOS AUTOS, A DECISÃO DE FLS. 156/157 FOI OMISSA ATINENTE À ANÁLISE DA PRELIMINAR DE DENUNCIÇÃO À LIDE, ARGUIDA PELA PARTE REQUERIDA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO (FLS. 98/151), MOTIVO PELO QUAL URGE INTEGRAR A MENCIONADA DECISÃO, COM O ESCOPO DE ANALISAR DE MANEIRA DEVIDA A PRELIMINAR ARGUIDA. ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS E OS PROVEJO, PARA ANALISAR A PRELIMINAR DE DENUNCIÇÃO À LIDE ARGUIDA PELA PARTE EMBARGANTE. PASSO AGORA À ANÁLISE DA REFERIDA PRELIMINAR. A DENUNCIÇÃO DA LIDE É MODALIDADE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO, OBRIGATORIA E SUBJETIVAMENTE DUPLA, PODENDO SE VALER DO EXPEDIENTE O AUTOR (PETIÇÃO INICIAL) E O RÉU (NA DEFESA). VISANDO PRECIPUAMENTE A ECONOMIA PROCESSUAL, TAL INSTITUTO TEM POR ESCOPO CHAMAR A INTEGRAR A LIDE (ADITAMENTO INICIAL OU CONTESTAÇÃO) AQUELAS PESSOAS (GARANTES) QUE ESTÃO OBRIGADAS LEGAL OU CONTRATUALMENTE A INDENIZAR, EM AÇÃO DE REGRESSO, A PARTE NA EVENTUAL SUCUMBÊNCIA NA RELAÇÃO JURÍDICA PRIMÁRIA, SENDO QUE A DECISÃO FINAL QUE JULGAR PROCEDENTE A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIMENTO SERVIRÁ COMO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, SUPRIMINDO TODO UM NOVO PROCESSO COGNITIVO, PERMITINDO-SE DESDE JÁ A EXECUÇÃO FORÇADA, DESDE QUE JÁ ADIMPLIDA A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL PELA PARTE NA RELAÇÃO JURÍDICA PRIMÁRIA E HAJA INADIMPLEMENTO POR PARTE DO GARANTE, PREENCHENDO ASSIM OS REQUISITOS DA EXECUÇÃO: TÍTULO EXECUTIVO E INADIMPLEMENTO. CONSTITUI NOS DIZERES DO MIN. MOACYR AMARAL SANTOS VERDADEIRA "CUMULAÇÃO DE AÇÕES". ASSIM SENDO, A DENUNCIÇÃO É OBRIGATORIA PARA REGRESSO DO DIREITO DE EVICÇÃO, REGRESSO DAS PERDAS E DANOS PELA NÃO GARANTIA DA POSSE DIRETA TRANQUÍLA E DEMAIS INDENIZAÇÕES, EM AÇÃO DE REGRESSO, POR OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONTRATUAL. MISTER AINDA DISCORRER QUE A RELAÇÃO OBRIGACIONAL DECLARADA PELO DENUNCIADO DEVE MANTER CORRELAÇÃO COM A CAUSA DE PEDIR DA RELAÇÃO JURÍDICA PRIMÁRIA, SOB PENA DE PERPETUAÇÃO DA DEMANDA PELAS SUCESSIVAS DENUNCIÇÕES. ADMITIDA A DENUNCIÇÃO, O DENUNCIADO PASSA A INTEGRAR A LIDE NA QUALIDADE DE LITISCONSÓRCIO, DENOMINANDO-SE LITISDENUNCIADO, PODENDO ADITAR A INICIAL (AUTOR) OU CONTESTAR A DEMANDA (RÉU) E, AINDA, PROSSEGUIR NO FEITO EXERCENDO DIREITO DE PARTE. NESTE SENTIDO: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. SEGURADORA LITISDENUNCIADA EM AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MOVIDA EM FACE DO SEGURADO. CONDENAÇÃO DIRETA E SOLIDÁRIA. POSSIBILIDADE. 1. PARA FINS DO ART. 543-C DO CPC: EM AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MOVIDA EM FACE DO SEGURADO, A SEGURADORA DENUNCIADA PODE SER CONDENADA DIRETA E SOLIDARIAMENTE JUNTO COM ESTE A PAGAR A INDENIZAÇÃO DEVIDA À VÍTIMA, NOS LIMITES CONTRATADOS NA APÓLICE. 2. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (STJ, RESP 925130 / SP, RECURSO ESPECIAL 2007/0030484-4, RELATOR(A) MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (1140), ÓRGÃO JULGADOR S2 - SEGUNDA SEÇÃO, DATA DO JULGAMENTO 08/02/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJE 20/04/2012) "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. RITO SUMÁRIO. CONTRATO DE SEGURO. DENUNCIÇÃO DA LIDE. SEGURADORA. POSSIBILIDADE. DEVIDAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS QUE O VEÍCULO ACIDENTADO ERA OBJETO DE CONTRATO DE SEGURO, HÁ DE SER DEFERIDA A DENUNCIÇÃO DA LIDE DA SEGURADORA EM AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO, CONSOANTE DISCIPLINA A REGRA



CONTIDA NO ART. 280 DO CPC.(TJDF, PROCESSO: AG 20020020087042 DF, RELATOR(A): CARMELITA BRASIL, JULGAMENTO: 08/05/2003, ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA CÍVEL, PUBLICAÇÃO: DJU 25/06/2003 PÁG. : 26)" MALGRADO HAJA PREVISÃO LEGAL PARA A DENUNCIAÇÃO SUCESSIVA, DESDE QUE CORRELACIONADAS À CAUSA DE PEDIR DA RELAÇÃO JURÍDICA PRIMÁRIA, O E. STJ JÁ ADMITIU A DENUNCIAÇÃO DA LIDE COLETIVA, COM CHAMAMENTO CONJUNTO (E NÃO SUCESSIVO) DOS VÁRIOS ANTECESSORES NA CADEIA OBRIGACIONAL REGRESSIVA (RSTJ 27/303). QUANTO AO PROCEDIMENTO, PODE INICIAR-SE PELO AUTOR NA INICIAL, SENDO QUE O DENUNCIADO SERÁ CITADO PARA ADITAR A INICIAL E ASSUMIR O LITISCONSÓRCIO ATIVO, SENDO QUE APÓS É QUE SE PROCEDE A CITAÇÃO DO RÉU PARA A DEFESA REGULAR. SE A DENUNCIAÇÃO DER-SE PELO RÉU, O FEITO É SUSPENSO ATÉ CITAÇÃO DO DENUNCIADO PARA ASSUMIR O LITISCONSÓRCIO PASSIVO E CONTESTAR A DEMANDA, AO QUE O PROCESSO TERÁ NORMAL ANDAMENTO. A CITAÇÃO DO DENUNCIADO RESIDENTE NA COMARCA SE FARÁ EM 10 DIAS, E O RESIDENTE FORA EM 30 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO CONTRA O DENUNCIANTE SOMENTE. POR RESOLVER QUESTÃO INCIDENTE, A DENUNCIAÇÃO É AGRAVO DE INSTRUMENTO. NO CASO EM TELA NÃO RESTA DÚVIDAS DE QUE O DIREITO DE REGRESSO ESTÁ DEVIDAMENTE CONFIGURADO, DESSE MODO, URGE O DEFERIMENTO DA DENUNCIAÇÃO À LIDE, MORMENTE ANTE AO FATO DE EXISTIR NOS AUTOS A APÓLICE DE SEGURO RELATIVA AO VEÍCULO DO REQUERIDO, ENVOLVIDO NOS FATOS NARRADOS NOS AUTOS (FLS. 115/116), DEMONSTRANDO A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE A PARTE REQUERIDA E A SEGURADORA BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS. A REFERIDA HIPÓTESE DE DENUNCIAÇÃO À LIDE ENCONTRA-SE PREVISTA NO ARTIGO 70, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: "ART. 70. A DENUNCIAÇÃO DA LIDE É OBRIGATÓRIA: I - AO ALIENANTE, NA AÇÃO EM QUE TERCEIRO REIVINDICA A COISA, CUJO DOMÍNIO FOI TRANSFERIDO À PARTE, A FIM DE QUE ESTA POSSA EXERCER O DIREITO QUE DA EVICÇÃO IHE RESULTA; II - AO PROPRIETÁRIO OU AO POSSUIDOR INDIRETO QUANDO, POR FORÇA DE OBRIGAÇÃO OU DIREITO, EM CASOS COMO O DO USUFRUATUÁRIO, DO CREDOR PIGNORATÍCIO, DO LOCATÁRIO, O RÉU, CITADO EM NOME PRÓPRIO, EXERÇA A POSSE DIRETA DA COISA DEMANDADA; III - ÀQUELE QUE ESTIVER OBRIGADO, PELA LEI OU PELO CONTRATO, A INDENIZAR, EM AÇÃO REGRESSIVA, O PREJUÍZO DO QUE PERDER A DEMANDA." – (GRIFEI) NESSE DIAPASÃO, MISTER MENCIONAR QUE NA APÓLICE DE SEGURO VIGENTE NA DATA EM QUE OCORRERAM OS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL, ENCONTRA-SE PREVISTA A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E MORAIS, EM VALORES PREVIAMENTE DEFINIDOS, MOTIVO PELO QUAL INCIDE APLICAR IN CASU, A DENUNCIAÇÃO À LIDE. ACRESCENTE-SE, OUTROSSIM, QUE A ADMISSIBILIDADE DA DENUNCIAÇÃO NÃO SIGNIFICA A SUA PROCEDÊNCIA, ASSIM COMO A ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO PELO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DO DIREITO DE AGIR AFASTA, APENAS, A CARÊNCIA DA AÇÃO, NÃO INFLUINDO SOBRE O MÉRITO. (RESP 550.095/SC, MIN. LUIZ FUX, DJ 25/10/2004 P. 224) EX POSITIS, CITE-SE A DENUNCIADA BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA À FL. 112, POR CORREIO OU MEDIANTE MISSIVA, COM PRAZO DE 30 DIAS, SE IMPOSSIBILITADA ÀQUELA PRIMEIRA MODALIDADE, RESSALTANDO DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS ESPECÍFICAS DO ART. 75 E AS ADVERTÊNCIAS GERAIS DO ART. 285, AMBOS DO CPC, PERMANECENDO O FEITO SUSPENSO ATÉ EFETIVAÇÃO DESTA E TRANSCURSO DO LAPSO TEMPORAL LEGAL PARA DEFESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 72 DO CPC. POR CONSEQUENTE, DETERMINO A SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA ALHURES DESIGNADA NO PRESENTE FEITO. INTIMEM-SE TODOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRE-SE. MIRASSOL D'OESTE/MT, 02 DE AGOSTO DE 2012. ANDERSON CANDIOTTO, JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) RÉ

86035 - 2010 \ 49. Nr: 3071-82.2009.811.0011

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): PATRICIA SANCHES DA SILVA

ADVOGADO: LANA MARA BUENO F. OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DA ACUSADA, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/05/2013 ÀS 08:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA (EXAME DE INSANIDADE MENTAL DA ACUSADA), A QUAL SE REALIZARÁ JUNTO A PERÍCIA OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA - POLITEC, SITO À RUA PARECIS ESQUINA C/ A RUA GONÇALO ANTUNES BARROS, BAIRRO CARUMBÊ - IML, NA CIDADE DE CUIABÁ - MT. INTIMAR AINDA, DO R. DESPACHO DE FLS. 140, CUJO TEOR TRANSCREVO: VISTO/EM. VERIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI INSTAURADO O INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL, DESTA FEITA, DETERMINO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS E A DRA DO MESMO, NA FORMA PRECONIZADA NA CNGC NA SEÇÃO 6, ITEM 3.6.2, E ART. 153 DO CPP, COMO JÁ DETERMINADO ÀS FLS. 96/97. APÓS A DISTRIBUIÇÃO DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DETERMINO QUE A NOBRE GESTORA JUDICIAL VIA TELEFONE (65) 3613-1205, AGENDE JUNTO A PERICIA OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA - POLITEC- NA COORDENADORIA GERAL DE MEDICINA LEGAL, DIA E HORA PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE INSANIDADE MENTAL DA ACUSADA, DEVENDO CONSTAR OS QUESITOS JÁ FORMULADOS PELAS PARTES ÀS FLS. 96/97, DEVENDO AINDA SER ENCAMINHADO A COORDENADORIA GERAL DE MEDICINA LEGAL DA POLITEC, AS CÓPIAS DOS AUTOS QUE SE FIZER NECESSÁRIA. APÓS O AGENDAMENTO DA DATA JUNTO A COORDENADORIA GERAL DE MEDICINA LEGAL DA POLITEC, INTIME A ACUSADA, POR MEIO DE SEU CURADOR NOMEADO NOS AUTOS (FLS. 96), PARA COMPARECER NO DIA, HORA E ENDEREÇO INDICADO PARA REALIZAR O EXAME. CUMPRE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE. MIRASSOL D'OESTE/MT, 14 DE AGOSTO DE 2012. ANDERSON CANDIOTTO, JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 163691 Nr: 2497-54.2012.811.0011

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): J. M. D. DA S.

ADVOGADO: GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS

INTIMAÇÃO: INTIMAT O ADVOGADO DO REÚ DO R DESPACHO, CUJO TEOR TRANSCREVO: VISTO/ EM TRATA-SE DE AÇÃO PENAL COM DERRADEIRA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA E MANIFESTAÇÃO DO MPE QUANTO A MESMA, ESTANDO O FEITO APTO AO SEU SANEAMENTO E INCURSÃO NA FASE EMINENTEMENTE PROBATÓRIA.DESSARTE, NÃO SENDO O CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA FACE NÃO INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 397 E, CONFORME GIZADO NO ARTIGO 399 ET SEQ, AMBOS DO CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14/09/2012, ÀS 15:00 HS.PUBLIQUE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DO(A/S) ADVOGADO(A/S) CONSTITUÍDO (§ 1º, ART. 370, CPP) E, AINDA, INTIME PESSOALMENTE O(A/S) ACUSADO(A/S) MEDIANTE MANDADO, CARTA PRECATÓRIA OU CARTA ROGATÓRIA, SEGUNDO INCIDÊNCIA DAS SITUAÇÕES DOS ARTIGOS 351SS, 353SS, 362SS OU 368SS DO CPP, SENDO QUE A MARCHA PROCEDIMENTAL DESTES PROCESSO SEGUIRÁ NORMALMENTE SEM A PRESENÇA DO(A/S) ACUSADO(A/S) PREVIAMENTE DECLARADO REVEL UT ARTIGO 367 DO MESMO CPP.AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES E RESIDENTES NOS LIMITES TERRITORIAIS DESTES JUÍZO SERÃO PESSOALMENTE INTIMADAS PARA COMPARECIMENTO PESSOAL E OBRIGATÓRIO NA ORALIDADE ENCIMADA, SOB PENA DE: CONDUÇÃO COERCITIVA, CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA E DESPESA DA DILIGÊNCIA E RESPONSABILIDADE CRIMINAL PELO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA EX VI EXEGESE DOS ARTIGOS 218 E 219 DO CPP, DEVENDO CONSTAR TAL ADVERTÊNCIA DO RESPECTIVO MANDADO JUDICIAL DE INTIMAÇÃO.REQUISITE À RESPECTIVA AUTORIDADE SUPERIOR A(S) TESTEMUNHA(S) MILITAR(ES) E COMUNIQUE O REFERIDO CHEFE DE REPARTIÇÃO SOBRE A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA INTIMAÇÃO E OITIVA DA(S) TESTEMUNHA(S) SERVIDOR(A/S) PÚBLICO, INDICANDO-LHE DATA E HORÁRIO DA ORALIDADE UT NORMA COGENTE DOS §§ 2º E 3º DO ARTIGO 221 DO CPP. JÁ PARA AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES E RESIDENTES NOS LIMITES TERRITORIAIS DE OUTROS JUÍZOS BRASILEIROS OU INTERNACIONAIS, DETERMINO QUE O(A) DILIGENTE GESTOR(A) JUDICIAL EXPEÇA A NECESSÁRIA CARTA PRECATÓRIA OU CARTA DE ORDEM, OBSERVANDO NA ESPÉCIE O REGRAMENTO ÍNSITO NOS ARTIGOS 222 OU 222-ASS,



RESPECTIVAMENTE, NOTADAMENTE A NÃO SUSPENSÃO DA MARCHA PROCEDIMENTAL UT § 1º DO ARTIGO 222, TODOS DO CPP. CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO ATUANTE NO FEITO. INTIMEM-SE A DEFESA. DÊ-SE CIÊNCIA AO MP CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE. MIRASSOL D'OESTE/MT, 21 DE AGOSTO DE 2012. ANDERSON CANDIOTTO JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA**8557 - 2001 \ 290. Nr: 737-56.2001.811.0011**

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: S. B. EVANGELISTA - ME

ADVOGADO: JOSÉ GONÇALVES PICHININ

EMBARGADO(A): AÇOFER-INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EMBARGANTE DO R DESPACHO, CUJO TEOR TRANSCREVO:VISTO. TRATA-SE DE EMBARGOS DO DEVEDOR OPOSTOS POR S.B. EVANGELISTA – ME, EM FACE DO EXEQÜENTE AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ÀS FLS. 86/88 EFETUOU-SE AVALIAÇÃO DOS BENS DO EMBARGANTE, A QUAL FOI IMPUGNADA PELA PARTE EMBARGANTE, ADUZINDO A OCORRÊNCIA DE ERRO NA AVALIAÇÃO, QUE FORA FEITA EM VALOR INFERIOR AO REAL VALOR DOS IMÓVEIS, TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE TRÊS TERRENOS, SENDO UM DELES COM BENFEITORIA.ADEMAIS, PUGNOU A PARTE EMBARGANTE PELA DETERMINAÇÃO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE CADA UM DOS IMÓVEIS CONSTANTES DO AUTO DE AVALIAÇÃO ACOSTADO ÀS FLS. 86/88. É O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. CONFORME REGRA DO ARTIGO 683, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ADMITE-SE NOVA AVALIAÇÃO NAS SEGUINTE HIPÓTESES: ART. 683. É ADMITIDA NOVA AVALIAÇÃO QUANDO: I - QUALQUER DAS PARTES ARGÛIR, FUNDAMENTADAMENTE, A OCORRÊNCIA DE ERRO NA AVALIAÇÃO OU DOLO DO AVALIADOR; II - SE VERIFICAR, POSTERIORMENTE À AVALIAÇÃO, QUE HOUE MAJORAÇÃO OU DIMINUIÇÃO NO VALOR DO BEM; OU .III - HOUVER FUNDADA DÚVIDA SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO AO BEM (ART. 668, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO V).VERIFICA-SE NO CASO SUB EXAMINE A INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO INCISO I, O QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO.ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE SE TRATA DE MAIS DE UM IMÓVEL, TENDO SIDO EFETUADA UMA ÚNICA AVALIAÇÃO PARA TODOS OS BENS. ENTRETANTO, CONFORME CONSTA DA AVALIAÇÃO DE FLS. 86/88, O VALOR DOS BENS ULTRAPASSA O MONTANTE ORA EXECUTADO. DESTA FORMA, DEFIRO O REQUERIMENTO DA PARTE EMBARGANTE, E DETERMINO A AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS CONSTANTES DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 86/88, A QUAL DEVERÁ SER FEITA POR AVALIADOR JUDICIAL, ACOSTANDO AOS AUTOS NOVO LAUDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. PARA TANTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE PARA QUE EFETUE, PREVIAMENTE, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DA DILIGÊNCIA ORA PLEITEADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. POR FIM, APÓS A JUNTADA DO NOVO LAUDO DE AVALIAÇÃO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DE TAL LAUDO NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS; BEM COMO DETERMINO QUE SEJA EXTRAÍDA CÓPIA DO NOVO LAUDO, ACOSTANDO-A AOS AUTOS DE EXECUÇÃO EM APENSO (CÓDIGO 2790). CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE. MIRASSOL D'OESTE/MT, 16 DE JULHO DE 2012. ANDERSON CANDIOTTO JUIZ DE DIREITO, BEM COMO A EFETUAR O DEPÓSITO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 460.00 (QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), REFERENTE À LOCOMOÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA LOCOMOÇÃO JÁ REALIZADA , NO PRAZO DE 05 (CINCO) DAS, INFORMO QUE PODERÁ SER EFETUADO DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA DA CENTRAL DE MANDADO, SOB Nº 17.345-2, AGÊNCIA 1320-X, BANCO DO BRASIL S/A, CNJP Nº 97435465/0001-07 E APÓS ENCAMINHAR O COMPROVANTE ORIGINAL DE DEPÓSITO

19043 - 2005 \ 1. Nr: 2787-50.2004.811.0011

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA GRANDE

CÁCERES

ADVOGADO: ANDERSON LUIS ALVES

REQUERIDO(A): CELSO TOLON (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO R DESPACHO, CUJO TEOR TRANSCREVO:VISTO EM CORREIÇÃO PERMANENTE (PORTARIA 01/2011/GAB/CT)TRATA-SE AÇÃO DE AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA POR COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA GRANDE CÁCERES – SICREDI GRANDE CÁCERES EM FACE DE CELSO TOLON, TENCIONANDO, O AUTOR, O RECEBIMENTO DE CRÉDITO NO VALOR DE R\$57.531,08 (CINQUENTA E SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS).ÀS FLS. 119 PUGNOU O AUTOR PELA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO PARA QUE INFORME EVENTUAL EXISTÊNCIA DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO.CONFORME PRECEITUA O ART. 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IN VERBIS, O ONUS DA PROVA INCUMBE AO AUTOR, QUANDO REFERIR-SE A FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO:ART. 333 - O ÔNUS DA PROVA INCUMBE: I - AO AUTOR, QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO;OMISSISNO CASO EM TELA, O PRÓPRIO AUTOR PODE DIRIGIR-SE AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, E REQUERER O ROL DE VEÍCULOS QUE PORVENTURA SEJAM DE PROPRIEDADE DA PARTE CREDORA, TENDO EM VISTA QUE NÃO SE TRATA DE INFORMAÇÃO SIGILOSA. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 119, VISTO QUE É POSSÍVEL AO AUTOR OBTER AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, SENDO DESNECESSÁRIA A MOBILIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO PARA TAL FINALIDADE.CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

31471 - 2008 \ 312. Nr: 2145-38.2008.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALMIR VIEIRA CASTRILON

ADVOGADO: TATIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

REQUERIDO(A): CELIO JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: IVO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA R. SENTENÇA DE FLS. 111/115V, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO: ANTE O EXPOSTO, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA CONDENAR O REQUERIDO CELIO JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO REQUERENTE VALMIR JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL (ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C O ART. 161 DO CTN) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. EM FACE DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO AS PARTES REQUERIDAS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR INTEGRAL DA CONDENAÇÃO, TENDO EM VISTA A NÃO COMPLEXIDADE DA DEMANDA, CONSOANTE PREVISÃO DO ART. 20, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESTA SENTENÇA INTIMEM AS PARTES CONFORME ARTIGO 242 DO CPC, MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE. CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, E NÃO HAVENDO PRETENSÃO EXECUTÓRIA, ARQUIVE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ÍNSITAS NA CNGC. CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. MIRASSOL D' OESTE, 19 DE DEZEMBRO DE 2011. ANDERSON CANDIOTTO, JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 164662 Nr: 2588-47.2012.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCA DELMIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO



COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE AUTORA E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Cod.Proc.: 164663 Nr: 2589-32.2012.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEUSA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE AUTORA E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

85984 - 2009 \ 421. Nr: 3065-75.2009.811.0011

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUINOR
REQUERIDO(A): WENDELL TAVARES BARBOSA
ADVOGADO: MARCELO BARROSO VIARO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA A MANIFESTAR ACERCA DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS APRESENTADO PELO PERITO CONTABIL, CASO ACEITE DEVERÁ SER DEPOSITADO O VALOR DE R\$ 6.970,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E SETANTA REAIS), NA CONTA ÚNICA-LEI ESTADUAL 7.604/01, ANTES DE INICIO DA PERICIA E LIBERADO 50% (CINQUENTA POR CENTO)QUANDO INICIO DOS TRABALHOS, SENDO O RESTANTE QUANDO DA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, SEM PREJUÍZO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM A PRODUÇÃO DE PROVA PRETENDIDA (RT 637/123)JTJ 179/120.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

2891 - 1997 \ 586. Nr: 516-15.1997.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
EXECUTADOS(AS): NILÇO COSTA BARRETO & CIA LTDA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 516-15.1997.811.0011

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: A FAZENDA NACIONAL
PARTE REQUERIDA: NILÇO COSTA BARRETO & CIA LTDA

INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): NILÇO COSTA BARRETO & CIA LTDA, CNPJ: 26.542.035/0001-46, BRASILEIRO(A)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 349,77(TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER ANOTADO JUNTO A DISTRIBUIÇÃO. EU, MARIA REGINA DE LAZARI ONORIO, DIGITEI. MIRASSOL D'OESTE - MT, 21 DE AGOSTO DE 2012 SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A):ANDERSON CANDIOTTO
ESCRIVÃO(Ã):MAURILIO RODRIGUES DE MATTOS
EXPEDIENTE:2012/264

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

31359 - 2008 \ 215. Nr: 1920-18.2008.811.0011

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): ANÉZIO BERTH

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1920-18.2008.811.0011 - ID. 31359

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: A FAZENDA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE

PARTE REQUERIDA: ANÉZIO BERTH

INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): ANÉZIO BERTH, CPF: 260.272.838-15, BRASILEIRO(A), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/6/2008

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.535,14

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA:SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO,TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE EM FACE DE ANÉZIO BERTH, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS.O EXECUTADO QUITOU INTEGRALMENTE O DÉBITO TRIBUTÁRIO, CONFORME INFORMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE FL. 57.ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ARTIGOS 794, I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DA PARTE EXECUTADA, QUE DEVERÁ SER INTIMADA PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE ANOTAÇÃO À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO. PROCEDA-SE COM O LEVANTAMENTO DA PENHORA OU ARRESTO, ACASO EXISTENTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.CUMPRA-SE. EU, LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI. MIRASSOL D'OESTE - MT, 21 DE AGOSTO DE 2012.

MAURILIO RODRIGUES DE MATTOS
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

25231 - 2006 \ 112. Nr: 2321-85.2006.811.0011

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): ANÉZIO BERTH

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2321-85.2006.811.0011 - ID. 25231

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: A FAZENDA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE

PARTE REQUERIDA: ANÉZIO BERTH

INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): ANÉZIO BERTH, CPF: 260.272.838-15, BRASILEIRO(A), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.918,57

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO, TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE EM FACE DE ANÉZIO BERTH, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS. O EXECUTADO QUITOU INTEGRALMENTE O DÉBITO TRIBUTÁRIO, CONFORME INFORMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE FL. 74. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ARTIGOS 794, I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DA PARTE EXECUTADA, QUE DEVERÁ SER INTIMADA PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE ANOTAÇÃO À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO. PROCEDA-SE COM O LEVANTAMENTO DA PENHORA OU ARRESTO, ACASO EXISTENTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I. CUMPRASE.

EU, LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 21 DE AGOSTO DE 2012.

MAURILIO RODRIGUES DE MATTOS
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

30908 - 2010 \ 4. Nr: 1466-38.2008.811.0011
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALDEMIRO MOREIRA DA ROCHA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS N° 1466-38.2008.811.0011 - ID. 30908

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALDEMIRO MOREIRA DA ROCHA

INTIMANDO: RÉU(S): VALDEMIRO MOREIRA DA ROCHA FILIAÇÃO: DORVINA MOREIRA DA ROCHA, DATA DE NASCIMENTO: 12/11/1953, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTANA DO PIRAPAMA-MG, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAR O ACUSADO ACIMA MENCIONADO DE TODO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA, ABAIXO TRANSCRITA:

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, OFERECEU DENÚNCIA CONTRA VALDEMIRO MOREIRA DA ROCHA, VULGO "NATUREZA", PELA PRÁTICA DOS SEGUINTE FATOS DELITUOSOS: NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2008, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MATER DEI, NESTA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE, SUBTRAIU PARA SI COISA ALHEIA MÓVEL, CONSISTENTE EM 01 (UM) APARELHO CELULAR, MARCA NOKIA, MODELO 6070, OPERADORA TIM, DE PROPRIEDADE DA VÍTIMA LUIZ GILSON FORMIGHIERI. DIANTE DO EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIOU VALDOMIRO OLIVEIRA DA ROCHA COMO INCURSO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 180, CAPUT DO CP.

SENTENÇA: VISTOS ETC., O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERECEU DENÚNCIA CONTRA VALDEMIRO MOREIRA DA ROCHA, POR TRANSGRESSÃO AO ARTIGO 180 DO CÓDIGO PENAL. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NA DATA DE 26 DE OUTUBRO DE 2009, CONFORME DECISÃO DE FL. 44. DEFESA POR ESCRITO APRESENTADA ÀS FL. 48/49. O ACUSADO FOI CITADO ÀS FL. 51/VERSO E INTERROGADO ÀS FL. 73/74. NO DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL FOI OUVIDA A VÍTIMA LUIZ GILSON FORMIGHIERI (FL. 65), BEM COMO AS TESTEMUNHAS VALMIR VIEIRA CASTRILLON (FL. 66), ANDRÉ LUIS PRESQUELIARE GIMENES (FL. 75) E WESLEY DOS SANTOS RODRIGUES (FL. 85). EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS O MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FL. 88/92, PUGNOU PELA CONDENAÇÃO DO ACUSADO NOS TERMOS DA DENÚNCIA. A DOUTA DEFESA, ÀS FL. 93/97, REQUEREU A ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. CONSTA NA DENÚNCIA MINISTERIAL QUE, NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2008, NESTA COMARCA, A PESSOA DE WESLEY DOS SANTOS RODRIGUES, COM CONSCIÊNCIA E VONTADE, SUBTRAIU PARA SI COISA ALHEIA MÓVEL, CONSISTENTE EM 01 (UM) APARELHO CELULAR, MARCA NOKIA, MODELO 6070, OPERADORA TIM, DE PROPRIEDADE DA VÍTIMA LUIZ GILSON FORMIGHIERI. SEGUNDO A EXORDIAL, NO DIA DOS FATOS, O AUTOR DO FURTO ESTAVA SENDO SUBMETIDO A UM EXAME DE CORPO DE DELITO, POIS HAVIA SIDO PRESO NAQUELA MESMA DATA EM RAZÃO DO COMETIMENTO DE OUTRO FATO CRIMINOSO, MOMENTO EM QUE, DENTRO DO CONSULTÓRIO MÉDICO DA VÍTIMA, A PESSOA DE WESLEY DOS SANTOS SUBTRAIU PARA SI O REFERIDO APARELHO TELEFÔNICO. CONSTA AINDA QUE EM SEGUIDA, NAS DEPENDÊNCIAS DA CADEIA PÚBLICA LOCAL, O ACUSADO VALDOMIRO OLIVEIRA DA ROCHA ADQUIRIU PELO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) O PRODUTO DO FURTO RECENTEMENTE REALIZADO POR WESLEY DOS SANTOS, MESMO TENDO PLENO CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO APARELHO DE TELEFONIA. A MATERIALIDADE DELITIVA ESTÁ CONSUBSTANCIADA PELO AUTO DE APREENSÃO DE FL. 05/19 E DO AUTO DE ENTREGA (FL. 20). QUANTO À AUTORIA, É ATRIBUÍDA AO ACUSADO A PRÁTICA DO CRIME DE RECEPÇÃO. DE INÍCIO, É OPORTUNO FRISAR QUE NO CRIME DE RECEPÇÃO, A APREENSÃO DO BEM EM PODER DO ACUSADO FAZ PRESUMIR A AUTORIA E GERA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, CABENDO-LHE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE O ADQUIRIU DE FORMA LÍCITA, SEM O QUE A CONDENAÇÃO SE IMPÕE. NO CASO EM COMENTO, O ACUSADO NEGOU TANTO NA FASE INQUISITORIAL COMO EM JUÍZO TER CONHECIMENTO QUE O APARELHO CELULAR ERA PRODUTO DE FURTO, ADMITINDO TÊ-LO ADQUIRIDO NO INTERIOR DA CADEIA PÚBLICA ONDE ENCONTRAVA-SE PRESO. SENDO OPORTUNIZADO AO ACUSADO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, ESTE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR QUE ADQUIRIU O APARELHO DE FORMA LÍCITA. ALIÁS, O SIMPLES FATO DE TER ADQUIRIDO O APARELHO NO INTERIOR DA CADEIA PÚBLICA JÁ AFASTA DE ANTE MÃO A POSSIBILIDADE DE TER O ACUSADO AGIDO DE BOA-FÉ, POSTO QUE CIENTE DA IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DE OBJETOS DESTES NAIPES NAS DEPENDÊNCIAS DE UM PRESÍDIO. ESTE CONTEXTO ALIADO AO FATO DE SER O ACUSADO CONTUMAZ NA PRÁTICA DE DELITOS, CONFORME NOTICIA A CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ACOSTADA ÀS FL. 45/47, PERMITEM



CONCLUIR PELA CONDENAÇÃO DO ACUSADO.NESTE SENTIDO, TEMOS ESTE JULGADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE RECEPÇÃO - ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM - VEÍCULO AUTOMOTOR - CONSULTA NA INTERNET NO 'SITE' DO DETRAN/MG - IMPEDIMENTO LANÇADO EM DATA ANTERIOR À NEGOCIAÇÃO - AQUISIÇÃO POR PREÇO BEM ABAIXO DO MERCADO - BEM REVENDIDO A TERCEIROS - TESES DEFENSIVAS REPELIDAS - CRIME CONSUMADO. APRESENTANDO-SE A NEGATIVA DE AUTORIA, CONSISTENTE NO SUPOSTO DESCONHECIMENTO DA ILICITUDE DO BEM NEGOCIADO/ADQUIRIDO, COMPLETAMENTE ISOLADA E DESTOANTE DAS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS NA INSTRUÇÃO CRIMINAL, A CONDENAÇÃO DO ACUSADO PELO CRIME DE RECEPÇÃO DOLOSA É MEDIDA QUE SE IMPÕE.NÚMERO DO PROCESSO: 1.0051.05.012628-6/001(1) RELATOR: DES.(A) DELMIVAL DE ALMEIDA CAMPOS RELATOR DO ACÓRDÃO: DES.(A) DELMIVAL DE ALMEIDA CAMPOS .DATA DO JULGAMENTO: 22/09/2009 .DATA DA PUBLICAÇÃO: 11/11/2009AS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS INFORMARAM TER CONHECIMENTO DO FURTO DO CELULAR E A TESTEMUNHA WESLEY DOS SANTOS RODRIGUES (FL. 84) AFIRMOU TER VENDIDO O APARELHO PARA O ACUSADO.NO ENTANTO, NENHUMA DAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS RATIFICOU AS PALAVRAS DO ACUSADO QUANTO AO DESCONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO CELULAR, TORNANDO A SUA VERSÃO ISOLADA E ENSEJANDO A PROLAÇÃO DE UM ÉDITO CONDENATÓRIO.ANTE O EXPOSTO, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 09/10 PARA CONDENAR O ACUSADO VALDOMIRO MOREIRA DA ROCHA, VULGO "NATUREZA", BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, FILHO DE DORVINA MOREIRA DA ROCHA, NASCIDO EM CÁCERES-MT NA DATA DE 12/11/1953, RESIDENTE NA RUA 03, NO BAR DENOMINADO "NATUREZA", BAIRRO JARDIM SÃO PAULO, NESTA CIDADE E COMARCA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 180, "CAPUT",DO CÓDIGO PENAL.PASSO À DOSIMETRIA DA PENA.O CRIME DO ART. 180, PREVÊ UMA PENA DE RECLUSÃO DE 1(UM) A 4(QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA.POR IMPERATIVO LEGAL PASSO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL: A) A CULPABILIDADE FOI INTENSA, POIS O RÉU TINHA PLENA CONSCIÊNCIA DOS SEUS ATOS, AGINDO VOLUNTARIAMENTE, E DELE ERA EXIGIDA CONDUTA DIVERSA; B) ANTECEDENTES MACULADOS (FL. 45/47); C) CONDUTA SOCIAL REGISTRA DADOS DESABONADORES; D) PERSONALIDADE DO HOMEM MÉDIO; E) MOTIVOS DO CRIME NÃO FAVORECEM O RÉU, POR AGIR CIENTE DE ESTAR PRATICANDO O DELITO; F) AS CONSEQUÊNCIAS NÃO FORAM MUITO GRAVES, POIS A RES FURTIVA FOI RECUPERADA PELA VÍTIMA (FL. 20) O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU À PRÁTICA DELITUOSA.HÁ PREPONDERÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS AO RÉU, RAZÃO PELA QUAL, CONSIDERANDO AS CAUSAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS, FIXO A PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, NO PATAMAR DE 01(UM) ANO E 03(TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS-MULTA.INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES.NÃO HAVENDO CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO CAPAZES DE ALTERAR A REPRIMENDA APLICADA, TORNO-A DEFINITIVA EM 01(UM) ANO E 03(TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA.LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59, FIXO O VALOR DOS DIAS-MULTA EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE, EM FACE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA RÉ SER PRECÁRIA.O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DEVERÁ SER O ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 2º, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL.CONSIDERANDO O FATO DE QUE O RÉU NÃO ESTEVE PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.AUSENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, DEIXO DE SUBSTITUIR A PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS, HAJA VISTA O FATO DE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DE CARÁTER OBJETIVO E SUBJETIVO SEREM DESFAVORÁVEIS AO RÉU. TRANSITADA EM JULGADO A CONDENAÇÃO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, BEM COMO EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, ENCAMINHANDO-AS À VARA DE EXECUÇÕES PENAS DESTA COMARCA.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO, AINDA, A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO CONDENADO, ENQUANTO DURAREM OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, O QUE SIGNIFICA O

CUMPRIMENTO INTEGRAL, INCLUSIVE, DE EVENTUAIS PENAS ACESSÓRIAS DA CONDENAÇÃO, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS (CF/88, ART. 15, INCISO III).COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE – MT PARA AS ANOTAÇÕES PERTINENTES.DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SER PESSOA DE PARCOS RECURSOS, E TER SIDO ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA.CUMPRIDAS TAIS DELIBERAÇÕES, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P. R. I.CUMPRASE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 21 DE AGOSTO DE 2012.

MAURILIO RODRIGUES DE MATTOS
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

26615 - 2007 \ 210. Nr: 2926-31.2006.811.0011

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE

ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO

EXECUTADOS(AS): ONILIA PEREIRA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2926-31.2006.811.0011 - ID. 26615

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: A FAZENDA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE

PARTE REQUERIDA: ONILIA PEREIRA DA SILVA

INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): ONILIA PEREIRA DA SILVA, CPF: 393.936.821-00 FILIAÇÃO: LONGUIM TIAGO DA SILVA E DE LUZIA PEREIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 3/3/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALEXANDRITA-MG, CONVIVENTE, DO LAR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/4/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 133,96

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO,TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE EM FACE DE ONILIA PEREIRA DA SILVA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS. O EXECUTADO QUITOU INTEGRALMENTE O DÉBITO TRIBUTÁRIO, CONFORME INFORMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE FL. 21.ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DOS ARTIGOS 794, I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DA PARTE EXECUTADA, QUE DEVERÁ SER INTIMADA PARA RECOLHIMENTO NO



PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE ANOTAÇÃO À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO. PROCEDA-SE COM O LEVANTAMENTO DA PENHORA OU ARRESTO, ACASO EXISTENTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.CUMPRASE.
EU, LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 21 DE AGOSTO DE 2012.

MAURILIO RODRIGUES DE MATTOS
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA

23561 - 2006 \ 113. Nr: 866-85.2006.811.0011

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GRAMEL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
REQUERIDO(A): BENEDITO ANTONIO CUNHA
ADVOGADO: CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO
INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE REQUERENTE, A PROCEDER COM A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS.

Cod.Proc.: 158737 Nr: 1919-91.2012.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT
ADVOGADO: MIGUEL SOUZA FERRI
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE REQUERENTE DE TODO CONTEÚDO DO R. DESPACHO DE FL. 46, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS, ETC.1. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A VESTIBULAR NÃO QUALIFICOU E NOMINOUS OS AGENTES QUE SERÃO ATINGIDOS PELO PROVIMENTO JURISDICIONAL, O QUE INEGAVELMENTE DIFICULTA O JULGAMENTO DO MÉRITO DA CAUSA, ASSIM SENDO, DETERMINO À PARTE AUTORA QUE PROMOVA A QUALIFICAÇÃO COMPLETO DE TODOS OS AGENTES QUE POR ELA ESTÃO SENDO REPRESENTADOS NESTE FEITO, JUNTANDO AOS AUTOS AS DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS PARA Apreciação DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, MARCANDO O PRAZO RAZOÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE REALIZE A EMENDA, SOB PENA DE SER INDEFERIDA A INAUGURAL, CONFORME OS TERMOS DO ART. 284 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ APONTAR INDIVIDUALMENTE OS VALORES QUE CADA UM DOS REPRESENTADOS PRETENDE RECEBER, ESPECIFICANDO A ORIGEM DELES.2. ULTRAPASSADO REFERIDO PRAZO, FAÇA CONCLUSOS.3. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 159326 Nr: 1577-80.2012.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DEOCLIDES BENTO DE SOUZA
ADVOGADO: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO: VIVIANE SOUZA DO COUTO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES DA PARTE REQUERENTE, PARA TOMAREM CONHECIMENTO DE QUE FOI IMPLANTADO O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM NOME DO SR. DEOCLIDES BENTO DE SOUZA, SOB O NÚMERO NB:92/552.352.864-8, COM DIB (DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO) EM 18/07/2012.

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 144257 Nr: 3798-70.2011.811.0011

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. P. DA S. CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. R. DA S. ADVOGADO: CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO EXECUTADOS(AS): L. P. R.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 3798-70.2011.811.0011 - ID. 144257

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA/CREDORA: TATIANE PEREIRA DA SILVA
JEFFERSON RIBEIRO DA SILVA

PORTE RÉ/DEVEDORA: LEANDRO PEREIRA RIBEIRO

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): LEANDRO PEREIRA RIBEIRO, CPF: 965.813.281-20, RG: 1454943-3 SSP MT FILIAÇÃO: ELOI PINTO RIBEIRO E DE NOEMIA PEREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 2/8/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT, SOLTEIRO(A), BRAÇAL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

VALOR DA CAUSA: R\$ 499,70

RESUMO DA INICIAL: TATIANE PEREIRA DA SILVA, VEM RESPEITOSAMENTE PROPÔS EXECUÇÃO DE ALIMENTO EM FACE DE LEANDRO PEREIRA RIBEIRO, PELOS SEGUINTE FATOS: ATRAVÉS DE UM ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO, O QUAL TEVE SEU TRÂMITE NA DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE PONTES E LACERDA, FOI DECIDIDO QUE O EXECUTADO PAGARIA, MENSALMENTE, A TÍTULO DE ALIMENTOS A SUA FILHA A QUANTIA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NOS PAÍS SENDO R\$ 163,50 (CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NO ANO DE 2011 A SER PAGO TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 499,70, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).

EU, LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 9 DE AGOSTO DE 2012.

MAURILIO RODRIGUES DE MATTOS
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

26850 - 2007 \ 282. Nr: 3147-14.2006.811.0011

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): TARCISIO CARLOS PAULINO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

Cod.Proc.: 157020 Nr: 1287-65.2012.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOS N.º 3147-14.2006.811.0011 - ID. 26850

REQUERENTE: LUIS FERREIRA LEITE

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA

EXEQÜENTE(S): A FAZENDA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO(A, S): TARCISIO CARLOS PAULINO

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE(S) AUTORA(S) DO TEOR DA R. DECISÃO DE FL.49/50, ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO DE QUE ESTE JUÍZO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/10/2012, A REALIZAR-SE ÀS 14H15MIN, DEVENDO AS PARTES DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 20 DIAS ANTES DA SUA REALIZAÇÃO (ART. 407 DO CPC), DETERMINANDO, AINDA, O COMPARECIMENTO PESSOAL DA PARTE (ART. 342 C/C ART. 343 DO CPC) AUTORA A DEPOR, A FIM DE QUE SEJA INTERROGADA QUANTO AOS FATOS.

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): TARCISIO CARLOS PAULINO, CPF: 321.188.726-15, BRASILEIRO(A), , ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS, ETC.1.CUIDA-SE DE AÇÃO COGNITIVA (REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA) MANEJADA CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, ONDE SE COLIMA APOSENTADORIA RURAL.2. DEVIDAMENTE CITADA PARTE DEMANDADA, ESTA ARGÜIU EM SUA CONTESTAÇÃO DEFESA INDIRETA.3.VIERAM CONCLUSOS.4.É O RELATO. DECIDO.5.APRECIO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO.6.PROPUGNA A PARTE DEMANDADA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ASSEVERANDO QUE A PARTE AUTORA CARECE DE AÇÃO POR NÃO TER POSTULADO PREVIAMENTE SEUS DIREITOS NA VIA ADMINISTRATIVA, O QUE AO SEU VER DARIA AZO À EXTINÇÃO MENCIONADA. INICIALMENTE CABE FAZER UMA INDAGAÇÃO, SEJA ELA: O REQUERIMENTO DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO INSS TEM SE MOSTRADO EFICAZ PARA Atingir seu desiderato? SALVO NA HIPÓTESE DA RESPOSTA ADVIR DE UM ALIENÍGENA, CERTAMENTE TODO E QUALQUER CIDADÃO, SEJA O HOMEM MAIS RÚSTICO DE TODOS, QUASE UM PRIMATA, SEJA A MAIS CULTA PERSONALIDADE DESTE PAÍS, RESPONDERIA, SEM CORAR O ROSTO, NÃO. 7.DEVERAS, O MONOSSÍLABO CALHA À FICTÍCIA INDAGAÇÃO, VEZ QUE TODOS - MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO, OPERADORES DO DIREITO, TRABALHADORES RURAIS E URBANOS, ENFIM, A GRANDE (E AQUI ME REFIRO À TOTALIDADE) MASSA BRASILEIRA - SABEM, E AS PESQUISAS NÃO DESMENTEM, QUE UM DOS MAIORES "CLIENTES" DO PODER JUDICIÁRIO É O INSS, ONDE NA MAIORIA DAS VEZES É DEMANDADO POR NÃO RESGUARDAR E DEFERIR PEDIDO DE APOSENTADORIA, LEGAL E CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO, AOS QUE BATEM EM SUAS PORTAS "ROGANDO" O QUE LHES PERTENCE. 8.DE FRONTE A ESTA INSOFISMÁVEL REALIDADE EMERGE OUTRA INDAGAÇÃO: UMA VEZ INGRESSANDO UM TRABALHADOR RURAL, DIRETAMENTE, COM UMA DEMANDA EM JUÍZO, VISANDO RESGUARDAR SEUS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS, SERIA JUSTO E CONSTITUCIONALMENTE VÁLIDO REPELIR SEU PLEITO, SEM QUALQUER APRECIACÃO DE MÉRITO, CALCADO NO FATO DESTE NÃO TER FEITO USO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS JUNTO AO INSS, MESMO ESTANDO CIENTE DA REALIDADE RETRO-REFERIDA? NOVAMENTE O SIMPLES MONOSSÍLABO NÃO SE ENCAIXA, COMO UMA LUVAS, À INTERROGATIVA FORMULADA.9.VERDADEIRAMENTE, O MAGISTRADO TEM COMPROMETIMENTO COM A JUSTIÇA E NÃO COM A BUROCRACIA, CABENDO A ELE SE TORNAR UM PACIFICADOR SOCIAL, O QUE SOMENTE SE DÁ QUANDO POSSUI DESAPEGOS À FORMALISMOS, INSIGNIFICANTES FRENTE AO DIREITO, PANO DE FUNDO DE TODA RUSGA JUDICIAL, BEM COMO QUANDO PRESTIGIA A DECISÃO DE MÉRITO VISANDO POR FIM AO CONFLITO POSTO AOS SEUS CUIDADOS. COM EFEITO, EM TEMPOS MODERNOS, ONDE SE TANTO FALA DE UMA JUSTIÇA MAIS CÉLERE E ÁGIL, COMPREENDO QUE SE TRATA DE POSTURA ANTAGÔNICA ARVORAR-SE AO BRILHANTE, PORÉM INJUSTO, TECNICISMO PROCESSUAL, "INFLIGINDO" PENA AOS QUE CLAMAM PELA RESPOSTA, QUE TEM COMO CARACTERÍSTICA A DEFINITIVIDADE, DO ÓRGÃO A QUEM CONFIARAM A SOLUÇÃO DA CELEUMA.10.NÃO SE NEGA QUE EXISTEM FORMALISMOS ESSENCIAIS E ELEMENTOS BASILARES DA RELAÇÃO PROCESSUAL QUE NÃO DEVEM SER INOBSERVADOS, ATÉ MESMO PELO FATO DO DEVIDO PROCESSO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/4/2007

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.394,75

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, VEM COM FUNDAMENTO NA LEI 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, PROPOR EXECUÇÃO FISCAL, REPRESENTADA PELAS CERTIDÕES N.º. 43524, 4 3 5 2 5 , 4 3 5 2 6 , 5 5 1 0 , 5511,5512,43542,43543,43544,5513,5514,5515,119198,119199,119200,1 6037, 16038 E 16039. REQUER A CITAÇÃO, OU A QUEM DE DIREITO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGAR O DÉBITO NO VALOR DE R\$ 2.284,76 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), ATUALIZADA MONETARIAMENTE, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 9. DA LEI 6.830/80, SOB PENA DE PENHORA DE BENS SUFICIENTES PARA INTEGRAL SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER AINDA, NA HIPÓTESE DO EXECUTADO NÃO OFERECER BENS A PENHORA E CASO ESTA NÃO SE POSSA REALIZAR DESDE LOGO, EM VIRTUDE NÃO SER ENCONTRADO, SE PROCEDA O ARRESTO E SUBSEQUENTE PENHORA, SENDO AUTORIZADO O OFICIAL A CUMPRIR AS DILIGÊNCIAS NA FORMA PRECEITUADA NO PARÁGRAFO 2º. DO ARTIGO 172 DO CPC. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DA DÍVIDA, ACRECIDA DOS ENCARGOS LEGAIS. ANO EM DÍVIDA: 2002 E 2003. PEDE DEFERIMENTO. MIRASSOL D'OESTE-MT 14/12/2006.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 21 DE AGOSTO DE 2012.

MAURILIO RODRIGUES DE MATTOS
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ

Expediente

JUIZ(A):ANDERSON CANDIOTTO
ESCRIVÃO(Ã):MAURILIO RODRIGUES DE MATTOS
EXPEDIENTE:2012/266



LEGAL TAMBÉM SER UM DIREITO ENCRAVADO NA LEI MAIOR, TODAVIA, TODA E QUALQUER NORMA JURÍDICA DEVE SER AMOLDADA À REALIDADE FÁTICA QUE PROCURA REGULAR E ADAPTADA AO MOMENTO HISTÓRICO EM QUE SERÁ APLICADA, SENÃO O MAGISTRADO CORRE O RISCO DE SE TORNAR UMA MERA BOCA DA LEI.11.ADSTRITO AO CASO VERTENTE, O ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR ALEGADA PELA PARTE REQUERIDA IMPLICARIA EM DAR CREDIBILIDADE AO FORMALISMO E NA AUSÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO DA LEI EM CONFORMIDADE COM A REALIDADE SOCIAL EM QUE SE SITUA. REALMENTE, SEM EMBARGO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS TRAZIDAS PELA PARTE REQUERIDA, ATREVO-ME A DIVERGIR DELAS, POIS ENTENDO QUE "A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIACÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO" (ART. 5º, XXXV, CF). INEGLAVELMENTE NÃO SE TRATA DE DIREITO ABSOLUTO, POIS JÁ É PACÍFICO QUE O DIREITO DE AÇÃO PODE SER CONDICIONADO, NO ENTANTO, CONDICIONAR A POSTULAÇÃO DESTE À PRÉVIO REQUERIMENTO FORMULADO JUNTO ÀS VIAS ADMINISTRATIVAS, SE CONFRONTA COM O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL ACIMA, PRINCIPALMENTE QUANDO SE SABE QUE A INFELIZ REGRA DO INSS É TOLHER E CRIAR ÓBICES AOS PEDIDOS DE APOSENTADORIA. 12.OS PESCADORES DE ÁGUAS TURVAS PODERIAM ALEGAR QUE NÃO HOUVE LESÃO AO DIREITO DA PARTE REQUERENTE, POIS AINDA NÃO FOI INDEFERIDO, ENTRETANTO, EXISTE AMEAÇA AO SEU DIREITO, ENCETADA PELA LONGA ESPERA DO RESULTADO DE EVENTUAL REQUERIMENTO MANEJADO JUNTO AO COMBALIDO INSS, ALIADA À GRANDE PROBABILIDADE DE SEU INDEFERIMENTO (ONDE A PARTE SERIA FORCEJADA A FAZER USO DAS VIAS JUDICIAIS, INICIANDO NOVA VIA CRUCIS), POIS A PARTE NÃO POSSUI PROVAS MATERIAIS (ÚNICAS ACEITAS PELO INSS) PARA CARACTERIZAR, DE FORMA IRRETORQUÍVEL, SEU DIREITO, CONFORME SE OBSERVA DA PRÓPRIA CONTESTAÇÃO DO MÉRITO APRESENTADA PELA PARTE REQUERIDA.13.ASSIM SENDO, REPILO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR.14.INEXISTINDO OUTRAS PRELIMINARES A SEREM ENFRENTADAS, NÃO PADECENDO A INICIAL DE VÍCIO QUE EXIJA SUA RETIFICAÇÃO, SENDO AS PARTES LEGÍTIMAS PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO E PASSIVO DA DEMANDA, HAVENDO INTERESSE (ADEQUAÇÃO E UTILIDADE) EM FAZER USO DA PRESENTE VIA E VERIFICANDO QUE O PEDIDO É POSSÍVEL JURIDICAMENTE, DEPREENDE-SE QUE A PRESENTE DEMANDA ESTÁ EM HARMONIA COM O ART. 3º E 267, VI, DO CPC, NÃO HAVENDO SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO, TAMPOUCO EM AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS (ART. 267, IV, CO CPC), INEXISTINDO NULIDADES A SEREM DECLARADAS OU IRREGULARIDADES PARA SANAR-SE.15.FIXO COMO QUESTÃO CONTROVERTIDA O LAPSO TEMPORAL DE ATIVIDADE RURÍCOLA, POR CONSECUTÁRIO, SE ESTA DE FATO EXERCEU TAIS ATIVIDADES. 16.DESTA FORMA, DECLARO O FEITO SANEADO.17.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/10/2012, A REALIZAR-SE ÀS 14H15MIN, DEVENDO AS PARTES DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 20 DIAS ANTES DA SUA REALIZAÇÃO (ART. 407 DO CPC), DETERMINANDO, AINDA, O COMPARECIMENTO PESSOAL DA PARTE (ART. 342 C/C ART. 343 DO CPC) AUTORA A DEPOR, A FIM DE QUE SEJA INTERROGADA QUANTO AOS FATOS. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL PARA QUE SE FAÇAM PRESENTES, CONSIGNANDO NO MANDADO AS EXIGÊNCIAS (PRIMEIRA PARTE) E ADVERTÊNCIAS (SEGUNDA PARTE) CONSTANTES NO ART. 412, CAPUT, DO CPC. PROCEDA A ESCRIVANIA COM A INTIMAÇÃO DAS PARTES CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 343, § 1º, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL.18.SE HOUVER CARTA PRECATÓRIA A SER EXPEDIDA, O PRAZO DE CUMPRIMENTO É DE 60 (SESSENTA) DIAS, PROVIDENCIANDO A PARTE INTERESSADA AS QUANTIAS PARA AS DESPESAS NECESSÁRIAS, BEM COMO SEU CUMPRIMENTO, SOB PENA DE SE DECLARAR ENCERRADA A INSTRUÇÃO. FICAM DESDE JÁ CIENTES AS PARTES DE QUE NÃO HAVERÁ SUSPENSÃO DO PROCESSO, A TEOR DO QUE PRECONIZA O ART. 338 DO CPC.19.INTIME-SE.20.CUMPRÁ-SE.MIRASSOL D'OESTE-MT, 23/07/2012.FERNANDO DA FONSÊCA MELO, JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S)**Cod.Proc.: 156005 Nr: 1365-59.2012.811.0011**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO QUINTINO SOBRINHO

ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE(S) AUTORA(S) DO TEOR DA R. DECISÃO DE FL.36/37, ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO DE QUE ESTE JUÍZO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/10/2012, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN, DEVENDO AS PARTES DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 20 DIAS ANTES DA SUA REALIZAÇÃO (ART. 407 DO CPC), DETERMINANDO, AINDA, O COMPARECIMENTO PESSOAL DA PARTE (ART. 342 C/C ART. 343 DO CPC) AUTORA A DEPOR, A FIM DE QUE SEJA INTERROGADA QUANTO AOS FATOS.

DESPACHO: "VISTOS, ETC.1.CUIDA-SE DE AÇÃO COGNITIVA (REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA) MANEJADA CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, ONDE SE COLIMA APOSENTADORIA RURAL.2.DEVIDAMENTE CITADA PARTE DEMANDADA, ESTA ARGÜIU EM SUA CONTESTAÇÃO DEFESA INDIRETA.3.VIERAM CONCLUSOS.4.É O RELATO. DECIDO.5.APRECIO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO.6.PROPUGNA A PARTE DEMANDADA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ASSEVERANDO QUE A PARTE AUTORA CARECE DE AÇÃO POR NÃO TER POSTULADO PREVIAMENTE SEUS DIREITOS NA VIA ADMINISTRATIVA, O QUE AO SEU VER DARIA AZO À EXTINÇÃO MENCIONADA. INICIALMENTE CABE FAZER UMA INDAGAÇÃO, SEJA ELA: O REQUERIMENTO DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO INSS TEM SE MOSTRADO EFICAZ PARA ATINGIR SEU DESIDERATO? SALVO NA HIPÓTESE DA RESPOSTA ADVIR DE UM ALIENÍGENA, CERTAMENTE TODO E QUALQUER CIDADÃO, SEJA O HOMEM MAIS RÚSTICO DE TODOS, QUASE UM PRIMATA, SEJA A MAIS CULTA PERSONALIDADE DESTE PAÍS, RESPONDERIA, SEM CORAR O ROSTO, NÃO. 7.DEVERAS, O MONOSSÍLABO CALHA À FICTÍCIA INDAGAÇÃO, VEZ QUE TODOS - MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO, OPERADORES DO DIREITO, TRABALHADORES RURAIS E URBANOS, ENFIM, A GRANDE (E AQUI ME REFIRO À TOTALIDADE) MASSA BRASILEIRA - SABEM, E AS PESQUISAS NÃO DESMENTEM, QUE UM DOS MAIORES "CLIENTES" DO PODER JUDICIÁRIO É O INSS, ONDE NA MAIORIA DAS VEZES É DEMANDADO POR NÃO RESGUARDAR E DEFERIR PEDIDO DE APOSENTADORIA, LEGAL E CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO, AOS QUE BATEM EM SUAS PORTAS "ROGANDO" O QUE LHES PERTENCE. 8.DE FRENTE A ESTA INSOFISMÁVEL REALIDADE EMERGE OUTRA INDAGAÇÃO: UMA VEZ INGRESSANDO UM TRABALHADOR RURAL, DIRETAMENTE, COM UMA DEMANDA EM JUÍZO, VISANDO RESGUARDAR SEUS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS, SERIA JUSTO E CONSTITUCIONALMENTE VÁLIDO REPELIR SEU PLEITO, SEM QUALQUER APRECIACÃO DE MÉRITO, CALCADO NO FATO DESTE NÃO TER FEITO USO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS JUNTO AO INSS, MESMO ESTANDO CIENTE DA REALIDADE RETRO-REFERIDA? NOVAMENTE O SIMPLES MONOSSÍLABO NÃO SE ENCAIXA, COMO UMA LUVA, À INTERROGATIVA FORMULADA.9.VERDADEIRAMENTE, O MAGISTRADO TEM COMPROMETIMENTO COM A JUSTIÇA E NÃO COM A BUROCRACIA, CABENDO A ELE SE TORNAR UM PACIFICADOR SOCIAL, O QUE SOMENTE SE DÁ QUANDO POSSUI DESAPEGOS À FORMALISMOS, INSIGNIFICANTES FRENTE AO DIREITO, PANO DE FUNDO DE TODA RUSGA JUDICIAL, BEM COMO QUANDO PRESTIGIA A DECISÃO DE MÉRITO VISANDO POR FIM AO CONFLITO POSTO AOS SEUS CUIDADOS. COM EFEITO, EM TEMPOS MODERNOS, ONDE SE TANTO FALA DE UMA JUSTIÇA MAIS CÉLERE E ÁGIL, COMPREENDO QUE SE TRATA DE POSTURA ANTAGÔNICA ARVORAR-SE AO BRILHANTE, PORÉM INJUSTO, TECNICISMO PROCESSUAL, "INFLIGINDO" PENA AOS QUE CLAMAM PELA RESPOSTA, QUE TEM COMO CARACTERÍSTICA A DEFINITIVIDADE, DO ÓRGÃO A QUEM CONFIRMARAM A SOLUÇÃO DA CELEUMA.10.NÃO SE NEGA QUE EXISTEM FORMALISMOS ESSENCIAIS E ELEMENTOS BASILARES DA RELAÇÃO PROCESSUAL QUE NÃO DEVEM SER INOBSERVADOS, ATÉ MESMO PELO FATO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL TAMBÉM SER UM DIREITO ENCRAVADO NA LEI MAIOR, TODAVIA, TODA E QUALQUER NORMA JURÍDICA DEVE SER AMOLDADA À REALIDADE FÁTICA QUE PROCURA REGULAR E ADAPTADA AO MOMENTO HISTÓRICO EM QUE SERÁ APLICADA, SENÃO O MAGISTRADO CORRE O RISCO DE SE TORNAR UMA MERA BOCA DA LEI.11.ADSTRITO AO CASO VERTENTE, O ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR ALEGADA PELA



PARTE REQUERIDA IMPLICARIA EM DAR CREDIBILIDADE AO FORMALISMO E NA AUSÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO DA LEI EM CONFORMIDADE COM A REALIDADE SOCIAL EM QUE SE SITUA. REALMENTE, SEM EMBARGO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS TRAZIDAS PELA PARTE REQUERIDA, ATREVO-ME A DIVERGIR DELAS, POIS ENTENDO QUE "A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO" (ART. 5º, XXXV, CF). INEGAVELMENTE NÃO SE TRATA DE DIREITO ABSOLUTO, POIS JÁ É PACÍFICO QUE O DIREITO DE AÇÃO PODE SER CONDICIONADO, NO ENTANTO, CONDICIONAR A POSTULAÇÃO DESTA À PRÉVIO REQUERIMENTO FORMULADO JUNTO ÀS VIAS ADMINISTRATIVAS, SE CONFRONTA COM O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL ACIMA, PRINCIPALMENTE QUANDO SE SABE QUE A INFELIZ REGRA DO INSS É TOLHER E CRIAR ÓBICES AOS PEDIDOS DE APOSENTADORIA. 12.OS PESCADORES DE ÁGUAS TURVAS PODERIAM ALEGAR QUE NÃO HOUVE LESÃO AO DIREITO DA PARTE REQUERENTE, POIS AINDA NÃO FOI INDEFERIDO, ENTRETANTO, EXISTE AMEAÇA AO SEU DIREITO, ENCETADA PELA LONGA ESPERA DO RESULTADO DE EVENTUAL REQUERIMENTO MANEJADO JUNTO AO COMBALIDO INSS, ALIADA À GRANDE PROBABILIDADE DE SEU INDEFERIMENTO (ONDE A PARTE SERIA FORCEJADA A FAZER USO DAS VIAS JUDICIAIS, INICIANDO NOVA VIA CRUCIS), POIS A PARTE NÃO POSSUI PROVAS MATERIAIS (ÚNICAS ACEITAS PELO INSS) PARA CARACTERIZAR, DE FORMA IRRETORQUÍVEL, SEU DIREITO, CONFORME SE OBSERVA DA PRÓPRIA CONTESTAÇÃO DO MÉRITO APRESENTADA PELA PARTE REQUERIDA.13.ASSIM SENDO, REPILO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR.14.INEXISTINDO OUTRAS PRELIMINARES A SEREM ENFRENTADAS, NÃO PADECENDO A INICIAL DE VÍCIO QUE EXIJA SUA RETIFICAÇÃO, SENDO AS PARTES LEGÍTIMAS PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO E PASSIVO DA DEMANDA, HAVENDO INTERESSE (ADEQUAÇÃO E UTILIDADE) EM FAZER USO DA PRESENTE VIA E VERIFICANDO QUE O PEDIDO É POSSÍVEL JURIDICAMENTE, DEPREENDE-SE QUE A PRESENTE DEMANDA ESTÁ EM HARMONIA COM O ART. 3º E 267, VI, DO CPC, NÃO HAVENDO SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇÃO, TAMPOUCO EM AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS (ART. 267, IV, DO CPC), INEXISTINDO NULIDADES A SEREM DECLARADAS OU IRREGULARIDADES PARA SANAR-SE.15.FIXO COMO QUESTÃO CONTROVERTIDA O LAPSO TEMPORAL DE ATIVIDADE RURÍCOLA, POR CONSECUTÁRIO, SE ESTA DE FATO EXERCEU TAIS ATIVIDADES. 16.DESTA FORMA, DECLARO O FEITO SANEADO.17.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/10/2012, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN, DEVENDO AS PARTES DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 20 DIAS ANTES DA SUA REALIZAÇÃO (ART. 407 DO CPC), DETERMINANDO, AINDA, O COMPARECIMENTO PESSOAL DA PARTE (ART. 342 C/C ART. 343 DO CPC) AUTORA A DEPOR, A FIM DE QUE SEJA INTERROGADA QUANTO AOS FATOS. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL PARA QUE SE FAÇAM PRESENTES, CONSIGNANDO NO MANDADO AS EXIGÊNCIAS (PRIMEIRA PARTE) E ADVERTÊNCIAS (SEGUNDA PARTE) CONSTANTES NO ART. 412, CAPUT, DO CPC. PROCEDA A ESCRIVANIA COM A INTIMAÇÃO DAS PARTES CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 343, § 1º, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL.18.SE HOVER CARTA PRECATÓRIA A SER EXPEDIDA, O PRAZO DE CUMPRIMENTO É DE 60 (SESSENTA) DIAS, PROVIDENCIANDO A PARTE INTERESSADA AS QUANTIAS PARA AS DESPESAS NECESSÁRIAS, BEM COMO SEU CUMPRIMENTO, SOB PENA DE SE DECLARAR ENCERRADA A INSTRUÇÃO. FICAM DESDE JÁ CIENTES AS PARTES DE QUE NÃO HAVERÁ SUSPENSÃO DO PROCESSO, A TEOR DO QUE PRECONIZA O ART. 338 DO CPC.19.INTIME-SE.20.CUMPRA-SE.MIRASSOL D'OESTE-MT, 23/07/2012.FERNANDO DA FONSÊCA MELO, JUIZ DE DIREITO

Comarca de Nova Mutum**Diretoria do Fórum****Despacho**

COMARCA DE NOVA MUTUM
 DIRETORIA DO FÓRUM
 JUIZ(A):DOUGLAS BERNARDES ROMÃO
 ESCRIVÃO(Ã):
 EXPEDIENTE:2012/4
 PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 54621 Nr: 2102-31.2012.811.0086

LICENÇA PRÊMIO - QUINQUÊNIO 22/06/2007 A 22/06/2012

AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: DARCI MACEDO ABEGG

REQUERIDO(A): O JUÍZO

DESPACHO: 1. DEFIRO.

2. ARQUIVE-SE.

2ª Vara**Expediente****JUIZ(A):JACOB SAUER****ESCRIVÃO(Ã):RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER****EXPEDIENTE:2012/58****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR****Cod.Proc.: 45989 Nr: 1407-48.2010.811.0086**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO JOHN DEERE S/A

ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON

EXECUTADOS(AS): ZAIRO LUIZ TOMBINI

EXECUTADOS(AS): LUIS TOMBINI

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DIGA A EXEQUENTE QUANTO A PETIÇÃO CARREADA EM FLS. 54/59. PRAZO: 05 DIAS. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**4021 - 2006 \ 966. Nr: 19-33.1998.811.0086**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): OLVEPAR DA AMAZÔNIA S/A IND. E COM.

ADVOGADO: DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DEVEDOR(A): ISOLDI KOLM

DEVEDOR(A): MIGUEL BATISTELA

ADVOGADO: VERA MARIA BATISTA LOPES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. 1. EM FLS. 65/67, TEM-SE RECURSO DE AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELA PARTE EXECUTADA, COMBATENDO A DECISÃO DE FLS. 63/64. 2. PASSO AO EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70046234639, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, JULGADO EM 21/11/2011). 3. CONSOANTES OS ENSINAMENTOS DO PROFESSOR FREDIE DIDIER JUNIOR "O AGRAVO RETIDO SOMENTE PODE SER INTERPOSTO EM PROCESSO DE CONHECIMENTO OU CAUTELAR. O AGRAVO RETIDO É INCOMPATÍVEL COM A SISTEMÁTICA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, DE SORTE QUE SOMENTE CABE, NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO SE REVELANDO ADMISSÍVEL O AGRAVO RETIDO." (CF. CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, V. 3, FREDIE DIDIER JR. E LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA, 7ª ED., EDITORA JUS PODIUM). 4. ISTO PORQUE, NA EXECUÇÃO A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO É INERENTE A CAUSA DE PEDIR, OU SEJA, A SENTENÇA APENAS DECLARA A SATISFAÇÃO DO CREDOR, NÃO HÁ MAIS O QUE FAZER. LOGO, INTERPOSTO O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO TERÁ MEIO DE REITERÁ-LO, PORQUANTO, COM A SENTENÇA, IRREMEDIAVELMENTE, JÁ HOUVE A SATISFAÇÃO DO OBJETO DA AÇÃO. 5. NESTE SENTIDO CORROBORA A NOSSA JURISPRUDÊNCIA, VERBIS: "III - O RECURSO CABÍVEL CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM SEDE DE AÇÃO EXECUTIVA É O AGRAVO DE INSTRUMENTO, SENDO O AGRAVO RETIDO INCOMPATÍVEL COM A SISTEMÁTICA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 523, § 4º, DO CPC, NÃO CONFIGURADA. IV - NÃO HAVENDO O RECORRENTE DEMONSTRADO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DO DEVIDO COTEJO ANALÍTICO, A EXISTÊNCIA DE SIMILITUDE DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS E O DIREITO APLICADO NOS ACÓRDÃOS RECORRIDO E PARADIGMAS, RESTA DESATENDIDO O COMANDO DOS ARTS. 541 DO CPC E 255 DO RISTJ. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL." (RESP 418.349/PR, REL. MINISTRO PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 01/12/2009, DJE 10/12/2009) "O RECURSO CABÍVEL CONTRA DECISÃO



INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM SEDE DE AÇÃO EXECUTIVA É O AGRADO DE INSTRUMENTO, SENDO O AGRADO RETIDO INCOMPATÍVEL COM A SISTEMÁTICA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO." (STJ, RESP 418.349/PR, REL. MINISTRO PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 01/12/2009, DJE 10/12/2009) 6. ANTE O EXPOSTO, DEIXO DE RECEBER O RECURSO DE AGRADO RETIDO TENDO EM VISTA SER INADEQUADO AO PRESENTE CASO (ART. 522 CPC). 7. NÃO É DEMAIS ANOTAR, QUE, NÃO OBSTANTE HAJA PREVISÃO LEGAL ACERCA DA CONVERSÃO DE AGRADO DE INSTRUMENTO EM AGRADO RETIDO (ART. 527, II CPC), O MESMO NÃO OCORRE EM RELAÇÃO AO INVERSO. 8. NESTE SENTIDO ELUCIDA O PROFESSOR NELSON NERY JÚNIOR, VERBIS: "DADA A DIVERSIDADE DE RITOS PROCEDIMENTAIS, BEM COMO DE ÓRGÃOS DESTINATÁRIOS DA ADMISSIBILIDADE PRELIMINAR DO AGRADO (TRIBUNAL, PARA O DE INSTRUMENTO; JUÍZO A QUO, PARA O RETIDO), NÃO É POSSÍVEL A CONVERSÃO DO AGRADO RETIDO EM AGRADO DE INSTRUMENTO, TAMPOUCO A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE, RECEBENDO-SE O RETIDO COMO DE INSTRUMENTO. INADMISSÍVEL O AGRADO NA FORMA RETIDA, O JUIZ DEVE PURA E SIMPLEMENTE INDEFERIR-LO". (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 9ª ED., PÁG. 762) 9. INTIME-SE. 10. COM EFEITO, CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 64. 11. ÀS PROVIDÊNCIAS.

9114 - 2006 \ 990. Nr: 10-71.1998.811.0086

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OLVEPAR DA AMAZÔNIA S/A IND. E COM.
ADVOGADO: DECIO JOSE TESSARO
REQUERIDO(A): IZOLDI KOLM
ADVOGADO: VERA MARIA BATISTA LOPES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. EM FLS. 146/148, TEM-SE RECURSO DE AGRADO RETIDO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA, COMBATENDO A DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS EM FLS. 110/118. 2. PASSO AO EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 3. CONFORME REZA O ARTIGO 522 CPC, DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS CABERÁ AGRADO, RETIDO COMO REGRA, E POR INSTRUMENTO EM CASOS EXCEPCIONAIS. 4. POR OUTRO LADO, A DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DOS DECLARATÓRIOS TRATA-SE DE PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA, OU SEJA, COMPLEMENTA A SENTENÇA ANTERIORMENTE PROLATADA. 5. NESTE SENTIDO TRAGO À BAILA DOS ENSINAMENTOS DO PROFESSOR FREDIE DIDIER JR: "OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER APRECIADOS E JULGADOS PELO MESMO ÓRGÃO QUE PROFERIU A DECISÃO EMBARGADA. AO APRECIAR OS EMBARGOS, O ÓRGÃO JULGADOR DEVERÁ JULGÁ-LOS EM DECISÃO QUE CONTENHA A MESMA NATUREZA DO ATO JUDICIAL EMBARGADO. ASSIM, SE OS EMBARGOS FOREM OPOSTOS CONTRA SENTENÇA, SERÃO JULGADOS POR MEIO DE OUTRA SENTENÇA. SE, POR SUA VEZ, FOREM OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO, HAVERÃO DE SER JULGADOS POR NOVO ACÓRDÃO. E NEM PODERIA SER DIFERENTE, VISTO QUE OS EMBARGOS CONTÊM O CHAMADO EFEITO INTEGRATIVO, OBJETIVANDO INTEGRAR, COMPLEMENTAR, APERFEIÇOAR A DECISÃO EMBARGADA, COM VISTAS A EXAURIR A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL QUE SE ENCONTRA INACABADA, IMPERFEITA OU INCOMPLETA. NÃO FOSSE ASSIM, OU SEJA, CASO A DECISÃO QUE JULGASSE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO OSTENTASSE A MESMA NATUREZA DA DECISÃO EMBARGADA, NÃO SERIA POSSÍVEL INTERPOR, POR EXEMPLO, APELAÇÃO DEPOIS DO JUIZ DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DECIDIR OS EMBARGOS: ESTES SERIAM JULGADOS POR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA POSTERIOR À SENTENÇA, DEVENDO SER ESTA IMPUGNADA POR AGRADO RETIDO" (JÚNIOR, FREDIE DIDIER, CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 3ª ED. JUSPODIUM, 2007, P. 173/174) 6. LOGO, INADEQUADO O AGRADO RETIDO NA HIPÓTESE. 7. É O ENTENDIMENTO DA NOSSA JURISPRUDÊNCIA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AGRADO RETIDO INTERPOSTO APÓS DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. CASO DOS AUTOS EM QUE, APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO, COM A OPOSIÇÃO DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA AUTORA E A SUPERVENIÊNCIA DA DECISÃO QUE INTEGROU O JULGADO, A PARTE INTERPÔS RECURSO DE AGRADO RETIDO. 2. CORRETO O NÃO

CONHECIMENTO DO AGRADO RETIDO EM FACE DA SUA INADEQUAÇÃO NA ESPÉCIE. 3. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO." (AGRG NO RESP 1106083/ RS AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0255787-8 - DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJE 23/02/2011) 8. A TÍTULO ILUSTRATIVO, VALE ANOTAR QUE O AGRADO RETIDO PREVISTO NO ART. 523, § 4º CPC, DESTINA-SE IGUALMENTE PARA COMBATER AS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS, MAS PROFERIDAS POSTERIORMENTE A PROLAÇÃO DE SENTENÇA, O QUE, PELAS RAZÕES ORA EXPOSTAS, NÃO É O CASO DOS AUTOS. 9. ANTE O EXPOSTO, DEIXO DE RECEBER O RECURSO DE AGRADO RETIDO TENDO EM VISTA SER INADEQUADO AO PRESENTE CASO. 10. INTIME-SE. 11. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. 12. ARQUIVE-SE.

3004 - 2006 \ 968. Nr: 14-50.1994.811.0086

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LOTÁRIO HELLER
ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
ADVOGADO: SABINO DALLAGNOL NETO
EXECUTADOS(AS): EDUARDO TADEU FERREIRA
ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. CUIDA-SE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INTERPOSTA PELA PARTE EXECUTADA EM FLS. 42/52, ALEGANDO, EM SÍNTESE, INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO TENDO EM VISTA SE TRATAR DE SUB-ROGAÇÃO CONVENCIONAL E, POR VIGORAR O DISPOSTO QUANTO À CESSÃO DE CRÉDITO, INEXISTE A NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO NOS TERMOS DO ART. 290 CC, LOGO, AUSENTE PRESSUPOSTO DE VALIDADE DO PROCESSO. 2. IMPUGNAÇÃO PELA EXEQUENTE EM FLS. 67. 3. VIERAM-ME CONCLUSOS. 4. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE É INCIDENTE PROCESSUAL INSTALADO A PEDIDO DO EXECUTADO CUJA FINALIDADE É INTERROMPER PROCEDIMENTO SATISFATIVO QUE PADECE DE DEFEITO GRAVE AFERÍVEL DE PLANO, EM RAZÃO DO QUAL FALCE AO EXECUTADO DIREITO SUBSTANTIVO OU ADJETIVO DE IMPOR AO EXECUTADO OS ÔNUS DECORRENTES DA ATUAÇÃO COERCITIVA ESTATAL, EM ESPECIAL A CONSTRIÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO. 5. A EXCEÇÃO É CABÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DA FASE PROCESSUAL EM QUE SE ENCONTRA A DEMANDA, QUANDO A INSURGÊNCIA VERSAR SOBRE QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, TAIS COMO PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. O FUNDAMENTO DO INCIDENTE, NO QUE SE COMPREENDE A CAUSA DE PEDIR PRÓXIMA E REMOTA, DEVE SER DEMONSTRADO DE PLANO, POSTO QUE INADMISSÍVEL QUALQUER TIPO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NO INCIDENTE. 6. NESTA ESTEIRA, O INCIDENTE SÓ TEM UTILIDADE QUANDO NELA SE LEVANTAM QUESTÕES REFERENTES À NULIDADE DA EXECUÇÃO (STJ, RESP. 296.932, DJU 4.2.02, P. 349 E AI 197.577, DJU 5.6.00, P. 167). 7. NO CASO DOS AUTOS, EMBORA A TESE ARTICULADA PELO EXECUTADO, NO SENTIDO DE QUE A AUSÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR ACERCA DA CESSÃO DE CRÉDITO (SUB-ROGAÇÃO CONVENCIONAL), DESEMBOCARIA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 267, IV CPC, INERENTES ÀS QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, NÃO ENCONTRE TRANQUILO RESPALDO JURISPRUDENCIAL, PASSO A APRECIÇÃO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO, DENOMINADA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 8. POIS BEM, CONFORME DE ABSTRAI DOS AUTOS, O TÍTULO QUE LASTREIA A PRESENTE EXECUÇÃO TRATA-SE DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM GARANTIA PIGNORATÍCIA (FLS. 08), SENDO A REFERIDA GARANTIA FIXADA NOS TERMOS DO ITEM 'J' DA AVENÇA. 9. ASSIM, TAMBÉM PELA LITERALIDADE DO INSTRUMENTO, OBSERVA-SE QUE O EXEQUENTE NÃO FIGUROU COMO AVALISTA NO CONTRATO, QUALIDADE QUE PODERIA LHE REVESTIR AS PRERROGATIVAS DA SUB-ROGAÇÃO LEGAL. 10. OUTROSSIM, NÃO CONSTATO NOS AUTOS QUALQUER INFORMAÇÃO NO SENTIDO DE QUE O EXEQUENTE ERA TERCEIRO INTERESSADO OBRIGADO AO PAGAMENTO POR ELE EFETUADO (ART. 246, II CPC). DESTA FEITA, FORÇOSO CONCLUIR QUE ESTAMOS DIANTE DA SUB-ROGAÇÃO CONVENCIONAL, REGULAMENTADA PELAS DISPOSIÇÕES ATINENTES À CESSÃO DE CRÉDITO, CONFORME INSTITUI O ARTIGO 348 CPC. 11. NESTE VIÉS, SEGUNDO A PARTE EXECUTADA, CABERIA A PARTE EXEQUENTE ACAUTELAR-SE EM RELAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 290 CC. VEJAMOS: "A CESSÃO DO CRÉDITO NÃO TEM EFICÁCIA EM RELAÇÃO AO DEVEDOR, SENÃO QUANDO A ESTE NOTIFICADA; MAS



POR NOTIFICADO SE TEM O DEVEDOR QUE, EM ESCRITO PÚBLICO OU PARTICULAR, SE DECLAROU CIENTE DA CESSÃO FEITA". 12. DE ACORDO COM O PROFESSOR DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO GONÇALVES (DIREITO CIVIL BRASILEIRO, 3ª EDIÇÃO, VOLUME II, P.207) "A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR, EXPRESSAMENTE EXIGIDA, É MEDIDA DESTINADA A PRESERVÁ-LO DO CUMPRIMENTO INDEVIDO DA OBRIGAÇÃO, EVITANDO-SE OS PREJUÍZOS QUE CAUSARIA, POIS ELE PODERIA PAGAR AO CREDOR-CEDENTE. O PAGAMENTO SERIA INEFICAZ." 13. ADIANTE, ELUCIDA QUE "NÃO PRETENDEU A LEI DIZER QUE A NOTIFICAÇÃO É ELEMENTO ESSENCIAL À VALIDADE DA CESSÃO DE CRÉDITO, MAS APENAS QUE NÃO É EFICAZ AO DEVEDOR, ISTO É, QUE ESTE SÓ ESTÁ SUJEITO ÀS SUAS CONSEQÜÊNCIAS A PARTIR DO MOMENTO EM QUE TIVER CONHECIMENTO DE SUA REALIZAÇÃO". 14. PORTANTO, A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR BUSCA SOMENTE EVITAR QUE ESTE PAGUE AO CREDOR PRIMITIVO (CEDENTE), QUANDO O CRÉDITO JÁ TIVESSE SIDO TRANSFERIDO AO CESSIONÁRIO. ASSIM, SE APESAR DE NÃO NOTIFICADO, O DEVEDOR NÃO SOFRER QUALQUER PREJUÍZO E, AINDA, RESTAR INEQUÍVOCA A SUA CIÊNCIA, NÃO HÁ PORQUE SER CONSIDERADA INEFICAZ EM RELAÇÃO A ELE A CESSÃO VALIDAMENTE REALIZADA. 15. NESTE SENTIDO É AINDA PERTINENTE O MAGISTÉRIO DE WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO (CURSO DE DIREITO CIVIL - DIREITO DAS OBRIGAÇÕES - 1ª PARTE, 12ª ED., SP: SARAIVA, 1997, P. 347), VERBIS: "TORNA-SE NECESSÁRIA ESSA NOTIFICAÇÃO PARA QUE O DEVEDOR NÃO FIQUE PREJUDICADO, POIS, DESCONHECENDO A TRANSMISSÃO, PODE EFETUAR O PAGAMENTO AO CREDOR PRIMITIVO. MAS A NOTIFICAÇÃO NÃO É IMPRESCINDÍVEL; ELA VISA IMPEDIR QUE O CEDIDO VALIDAMENTE PAGUE AO CEDENTE. PORTANTO, SE O CESSIONÁRIO EXIGE PAGAMENTO E SE O DEVEDOR NÃO PROVA HAVER PAGADO AO CEDENTE, NÃO LHE APROVEITA A FALTA DE NOTIFICAÇÃO". 16. COMO DITO A FINALIDADE DA NOTIFICAÇÃO É DE APENAS RESGUARDAR O DEVEDOR DO PAGAMENTO INDEVIDO EM FACE DO CREDOR PRIMITIVO, LOGO, PODE-SE DIZER QUE, SE O DÉBITO AINDA NÃO FOI PAGO, A FALTA DE NOTIFICAÇÃO PODE SER SUPRIDA PELA CITAÇÃO DO DEVEDOR PARA A AÇÃO JUDICIAL PROPOSTA PELO CESSIONÁRIO. 17. É ASSIM PORQUE, SENDO O DEVEDOR CIENTE DA COBRANÇA JUDICIAL, TERÁ ELE O INEQUÍVOCO CONHECIMENTO DE QUEM SEJA O NOVO TITULAR DO CRÉDITO, PRODUZINDO, ASSIM, A CITAÇÃO IGUAIS EFEITOS DA NOTIFICAÇÃO EXIGIDA NO ART. 290 CC. 18. NESTE SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO COLENDO STJ: "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CESSÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO DEVEDOR. CONSEQÜÊNCIAS. I - A CESSÃO DE CRÉDITO NÃO VALE EM RELAÇÃO AO DEVEDOR, SENÃO QUANDO A ESTE NOTIFICADA. II - ISSO NÃO SIGNIFICA, PORÉM, QUE A DÍVIDA NÃO POSSA SER EXIGIDA QUANDO FALTAR A NOTIFICAÇÃO. NÃO SE PODE ADMITIR QUE O DEVEDOR, CITADO EM AÇÃO DE COBRANÇA PELO CESSIONÁRIO DA DÍVIDA, Oponha RESISTÊNCIA FUNDADA NA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. AFINAL, COM A CITAÇÃO, ELE TOMA CIÊNCIA DA CESSÃO DE CRÉDITO E DAQUELE A QUEM DEVE PAGAR. III - O OBJETO DA NOTIFICAÇÃO É INFORMAR AO DEVEDOR QUEM É O SEU NOVO CREDOR, ISTO É, A QUEM DEVE SER DIRIGIDA A PRESTAÇÃO (...)." (RESP 936589 / SP RECURSO ESPECIAL 2007/0065102-4 - DATA DO JULGAMENTO 08/02/2011 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJE 22/02/2011) 19. ISTO POSTO, E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, JULGO IMPROCEDENTE O INCIDENTE DE FLS. 42/52. 20. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS. 21. INTIMEM-SE. 22. ENTREMENTES, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA APRESENTAR A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO EXEQUENDO, CONFORME AS DIRETRIZES TRAÇADAS ATRAVÉS DA SENTENÇA PROLATADAS NOS AUTOS DOS EMBRAGOS (CÓDIGO 3005), NO PRAZO DE 10 DIAS. 23. APÓS, DIGA O EXECUTADO EM IGUAL PRAZO. 24. CUMPRE-SE.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**4021 - 2006 \ 966. Nr: 19-33.1998.811.0086**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): OLVEPAR DA AMAZÔNIA S/A IND. E COM.
ADVOGADO: DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DEVEDOR(A): ISOLDI KOLM
DEVEDOR(A): MIGUEL BATISTELA
ADVOGADO: VERA MARIA BATISTA LOPES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CUIDA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AJUIZADA EM DESFAVOR DE ISOLDI KOLM E MIGUEL BATISTELLA. ÀS FLS. 24 FOI NOTICIADO A DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA DO EXECUTADO ISOLDI KOLM EM 13/05/1998. DESDE ENTÃO O FEITO PERMANECEU PARALISADO AGUARDANDO O DESFECHO DO PROCESSO DE INSOLVÊNCIA. ÀS FLS. 55/59 O EXECUTADO ISOLDI KOLM REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO ALEGANDO PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA. INSTADO A MANIFESTAR O EXEQUENTE MANIFESTOU PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO. COM BEM EXPLANADO PELO EXEQUENTE O ARTIGO 777 DO CPC DISPÕE: "ART. 777. A PRESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, INTERROMPIDA COM A INSTAURAÇÃO DO CONCURSO UNIVERSAL DE CREDORES, RECOMEÇA A CORRER NO DIA EM QUE PASSAR EM JULGADO A SENTENÇA QUE ENCERRAR O PROCESSO DE INSOLVÊNCIA". NO CASO EM EXAME O FEITO FOI AJUIZADO DENTRO O PRAZO PRESCRICIONAL. COM A INSTAURAÇÃO DO CONCURSO DE CREDORES A PRESCRIÇÃO FOI INTERROMPIDA, E SOMENTE RECOMEÇOU O SEU TERMO INICIAL COM A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA INSOLVÊNCIA. ATENTO QUE A SENTENÇA FORA PROFERIDA EM 13/11/2009, PERCEBE-SE, ASSIM, A NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, JÁ QUE DECORRIDOS APENAS MESES DO PRAZO PRESCRICIONAL, ISTO SEM CONSIDERAR A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO. INDEFIRO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DEVENDO A ESCRIVANIA EXPEDIR MANDADO PARA FINS DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS. INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**Cod.Proc.: 45989 Nr: 1407-48.2010.811.0086**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO JOHN DEERE S/A
ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON
EXECUTADOS(AS): ZAIRO LUIZ TOMBINI
EXECUTADOS(AS): LUIS TOMBINI
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, DR. VINÍCIUS BARNES, SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 65, PARA QUE REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO NESTES AUTOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPUGNADO**Cod.Proc.: 50633 Nr: 1686-97.2011.811.0086**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): MUTUM AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO: VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA
IMPUGNADO(S): GILNEI LORENCI DAL BIANCO
IMPUGNADO(S): LENIR LUCIA DE MORAES
ADVOGADO: EDUARDO RAFAEL BUSS
INTIMAÇÃO DO IMPUGNADO, NA PESSOA DO ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

JUIZ(A): JACOB SAUER**ESCRIVÃO(Ã): RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER
EXPEDIENTE: 2012/59****INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA****Cod.Proc.: 47067 Nr: 2491-84.2010.811.0086**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARTA GODOY
ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL
REQUERIDO(A): FABIANA REGINA MARTINELO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO MUTUENSE DE SAÚDE (HOSPITAL ALBERT SABIN)
ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO
ADVOGADO: EDUARDO MACHADO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL



PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º

2491-84.2010.811.0086

CÓDIGO 47067

I – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 02 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14H.

II – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

NOVA MUTUM/MT, 18 DE JULHO DE 2012.

JACOB SAUER,
JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 48214 Nr: 3636-78.2010.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WESLEY MARQUES SALMAZO

ADVOGADO: DANIELA HOFFMANN ZAMBENEDETTI

ADVOGADO: TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT (AG. NOVA MUTUM)

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 188, PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14H.

43175 - 2009 \ 396. Nr: 2508-57.2009.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENEDITO CORREA DE CARVALHO

ADVOGADO: VANESSA PIVATTO

ADVOGADO: FRANCYS RICARDO MENEGON

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A DE ALTA FLORESTA

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 93, PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14H40MIN.

45738 - 2010 \ 172. Nr: 1164-07.2010.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ECKO ELSO EWALD HELMUT SCHWABE

ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO

ADVOGADO: FERNANDO DORIVAL DE MATTOS

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 74, PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15H.

Cod.Proc.: 48672 Nr: 4073-22.2010.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARNELOCCI & CARNELOCCI LTDA - ME

ADVOGADO: LEANDRO WESTPHALEN MICHEL

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 82, PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15H20MIN.

41038 - 2009 \ 71. Nr: 381-49.2009.811.0086

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: SADI GIACOMELLI

EMBARGANTE: ALEXANDRE TOMBINI

EMBARGANTE: EDINA APARECIDA BETIATO TOMBINI

ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 185, PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15H40MIN.

43489 - 2009 \ 438. Nr: 2865-37.2009.811.0086

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (BORGES & GOMES ADVOGADOS)

REQUERIDO(A): FUTURISTA INFORMATICA LTDA - ME

REQUERIDO(A): DELEYDIO VALIM DE MELLO JUNIOR

ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO PIACENTINI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 137, PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16H.

43617 - 2009 \ 464. Nr: 3002-19.2009.811.0086

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: VILSON DELMAR THEVES

ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES

EMBARGADO(A): COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA

ADVOGADO: GRAZIELA FILIPETTO BOUCHARDET

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 110, PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16H20MIN.

45713 - 2010 \ 168. Nr: 4189-62.2009.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOELA MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA

ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI

ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI

REQUERIDO(A): AMAZONIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DANIEL

ADVOGADO: GUILHERME FRANCISCO DORIGAN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 82, PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14H.

Cod.Proc.: 47135 Nr: 2559-34.2010.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AMÉRICO DE SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOÃO AFONSO PETENATTI

ADVOGADO: SÔNIA MARIA PETENATTI

REQUERIDO(A): MANUEL MARTINHO

ADVOGADO: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA



ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MAZO FÁVERO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 48, PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 17H.

45121 - 2010 \ 90. Nr: 564-83.2010.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDUALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO RAFAEL BUSS

REQUERIDO(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: INDIANARA CONTI KROLING

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 103, PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16H40MIN.

Cod.Proc.: 48325 Nr: 3746-77.2010.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDIR FALABRETTI

ADVOGADO: LEANDRO WESTPHALEN MICHEL

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 69, PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14H20MIN.

45022 - 2010 \ 81. Nr: 451-32.2010.811.0086

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: TIAGO DE MORAES

EMBARGANTE: PAULO FARUK DE MORAES

EMBARGANTE: ORILDE ROSA CECHELE

ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS

ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE NOVA MUTUM

ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 113, PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14H40MIN.

Cod.Proc.: 50038 Nr: 1108-37.2011.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. C.

ADVOGADO: ALESSANDRA NEVES DE SOUSA

REQUERIDO(A): D. F.

ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO

ADVOGADO: FERNANDO DORIVAL DE MATTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 397, PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15H.

Cod.Proc.: 47540 Nr: 2964-70.2010.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIANE SANTOS DE CARVALHO - ME

ADVOGADO: BEL. NOEDI DE LIMA

REQUERIDO(A): BANCO UNIBANCO - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 130, PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15H20MIN.

Cod.Proc.: 45751 Nr: 1172-81.2010.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MÉTODO DESENVOLVIMENTO URBANO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: ADRIANO HERRERA BERTONE GUSSI

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT (AG. NOVA MUTUM)

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 429, PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15H40MIN.

43210 - 2009 \ 407. Nr: 2594-28.2009.811.0086

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: PAULO FARUK DE MORAES

ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 114, PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16H.

Cod.Proc.: 52325 Nr: 3340-22.2011.811.0086

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ VILSO GASPERIN

REQUERENTE: ROSANE DE FÁTIMA RAMOS GASPERIN

ADVOGADO: ADRIANA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): COMPENSADOS MADESEIK LTDA

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

ADVOGADO: JOSE VALNIR TEIXEIRA

ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DA FL. 51, REDESIGNO A AUDIÊNCIA APRAZADA À FL. 50, PARA O DIA 02 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 17H10MIN.

COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE.

INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 48636 Nr: 4050-76.2010.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA FRANCISCA RIZO

ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO

ADVOGADO: FERNANDO DORIVAL DE MATTOS

REQUERIDO(A): LEVI RIBEIRO

ADVOGADO: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MAZO FÁVERO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 161, PARA O DIA 07 DE



NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16H40MIN.

44841 - 2010 \ 42. Nr: 253-92.2010.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MIGUEL SCHOUPINSK

ADVOGADO: LEANDRO WESTPHALEN MICHEL

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT (AG. NOVA MUTUM)

ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 67, PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14H.

Cod.Proc.: 45330 Nr: 788-21.2010.811.0086

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIRCEU VICENTE BALDISSERA

ADVOGADO: EDUARDO RAFAEL BUSS

REQUERIDO(A): BIOMAS - REAPROVEITAMENTO DE VEGETAIS LTDA

ADVOGADO: JOÃO PAULO AVANSINI CARNELOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 143, PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14H.

Cod.Proc.: 48296 Nr: 3717-27.2010.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDLAINE DE OLIVEIRA MARIANO

ADVOGADO: LEANDRO WESTPHALEN MICHEL

REQUERIDO(A): CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 83, PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14H40MIN.

Cod.Proc.: 50084 Nr: 1151-71.2011.811.0086

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOSÉ OSMAR BERGAMASCHI

EMBARGANTE: PIRAJÁ LUIZ BASSO

ADVOGADO: LUIZ PEDRO FRANZ

EMBARGADO(A): AGRÍCOLA SPERAFICO SEMENTES E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 188, PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15H.

33890 - 2007 \ 32. Nr: 188-05.2007.811.0086

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. K. G. S.

ADVOGADO: ADRIANE MARCON

REQUERIDO(A): J. S. N.

ADVOGADO: FÁBIA CAROLINA MORETTO RIZZATO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 387, PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15H40MIN.

43607 - 2009 \ 459. Nr: 2952-90.2009.811.0086

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: LAERCIO EDSON BERNARDI

ADVOGADO: FERNANDO SIMÃO

EMBARGADO(A): EDERSON BARROS E SILVA - Balsa REFLORESTADORA

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 65, PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16H.

Cod.Proc.: 46070 Nr: 1489-79.2010.811.0086

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: EDER ABLAIR ZANDONA

ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS

ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LAÉRCIO FAEDA

ADVOGADO: FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOAO BATISTA FERREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 130, PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16H20MIN.

44026 - 2009 \ 531. Nr: 3414-47.2009.811.0086

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: IZABEL MARIA DE GODOY

ADVOGADO: PAULO DE ALMEIDA VILELA

EMBARGADO(A): MUTUM AGROPECUÁRIA S/A

ADVOGADO: VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 56, PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14H20MIN.

Cod.Proc.: 46353 Nr: 1772-05.2010.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOVERCINO BATISTA

ADVOGADO: CASSIUS ZANCANELLA

ADVOGADO: ONOFRE RONCATO

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A - OI

REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO - EMBRATEL

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

ADVOGADO: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 283, PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 17H.

Cod.Proc.: 47015 Nr: 2439-88.2010.811.0086



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO BRANDELERO

ADVOGADO: ALEX BRESCOVIT MACIEL

ADVOGADO: PATRÍCIA TIEPPO ROSSI

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 109, PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14H20MIN.

Cod.Proc.: 46015 Nr: 1433-46.2010.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WESLEY MARQUES SALMAZO

ADVOGADO: DANIELA HOFFMANN ZAMBENEDETTI

ADVOGADO: TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT (AG. NOVA MUTUM)

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 171, PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14H40MIN.

43519 - 2009 \ 446. Nr: 2921-70.2009.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAIR CARAFINI

ADVOGADO: LEANDRO WESTPHALEN MICHEL

REQUERIDO(A): AGROESTE SEMENTES S/A

ADVOGADO: NELI LINO SAIBO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 183, PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15H.

Cod.Proc.: 51943 Nr: 2960-96.2011.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDIR FALABRETTI

ADVOGADO: LEANDRO WESTPHALEN MICHEL

REQUERIDO(A): MUTUM AGROPECUÁRIA S/A

ADVOGADO: VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 76, PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15H20MIN.

42803 - 2009 \ 328. Nr: 2181-15.2009.811.0086

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. B.

ADVOGADO: ANDRÉ DE ALMEIDA VILELA

ADVOGADO: PAULO DE ALMEIDA VILELA

REQUERIDO(A): J. D. B.

ADVOGADO: ADELAR COMIRAN

ADVOGADO: EDUARDO FONSECA VILLELA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO

DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 196, PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15H40MIN.

43572 - 2009 \ 454. Nr: 2951-08.2009.811.0086

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): AGRISOLO COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: DIANI DE MORAES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 98, PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16H.

33126 - 2006 \ 1251. Nr: 2865-42.2006.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIEKE DEONISIO DRESCHER

ADVOGADO: SÉRGIO ALBERTO BOTEZINI

REQUERIDO(A): CONSÓRCIO RODOBENS - RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): CUIABA DIESEL

DENUNCIADO A LIDE: LÍRIO LAUTENSCHLAGER

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO PIACENTINI

ADVOGADO: RICARDO GAZZI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 157, PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16H20MIN.

40591 - 2009 \ 11. Nr: 3425-13.2008.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILMA SALETE GRAPÉGIA JACOBSEN

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MAZO FÁVERO

ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA MARTINS TREVISAN

ADVOGADO: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE NOVA MUTUM

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 97, PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16H40MIN.

Cod.Proc.: 45646 Nr: 1104-34.2010.811.0086

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. C. DA S.

ADVOGADO: JOSIBERTO COSTA NEVES

REQUERIDO(A): F. F. DE A.

ADVOGADO: CASSIUS ZANCANELLA

ADVOGADO: ONOFRE RONCATO

INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: " CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 111, PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14H20MIN."

41361 - 2009 \ 113. Nr: 781-63.2009.811.0086



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEXANDRE TOMBINI

REQUERENTE: EDEGAR LUIZ TOMBINI

ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO

ADVOGADO: VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA

REQUERIDO(A): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: SADI BONATTO

INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, PARA QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA VII SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 07 A 14 DE NOVEMBRO DE 2012, REDESIGNO O ATO APRAZADO NA FL. 270, PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15H20MIN."

Comarca de Nova Xavantina

2ª Vara

Expediente

JUIZ(A): MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS

ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN

EXPEDIENTE: 2012/179

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 39233 Nr: 66-44.2012.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEVERINO CORDEIRO

ADVOGADO: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA PROCURADOR, PARA QUE NO PRAZO LEGAL RESPONDA AO RECURSO APORTADO AOS AUTOS.

Cod.Proc.: 37092 Nr: 651-33.2011.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ETERSON FERNANDES DIACARI

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

ADVOGADO: ANA LÍDIA ALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. I. O RECURSO DE APELAÇÃO FOI INTERPOSTO NO DIA 21 DE MARÇO DE 2012 (FL. 69). II. A SENTENÇA CONDENATÓRIA FOI PROLATADA E PUBLICADA EM AUDIÊNCIA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2012 (FLS.60-67). III. PORTANTO, O RECURSO MANEJADO FOI INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL DE 5 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 593 DO CPP, NÃO DEVENDO SER RECEBIDO EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE. IV. INTIMEM-SE. V. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CUMPRAM-SE OS ITENS "3.2" E "3.4" DA SENTENÇA.

Cod.Proc.: 37727 Nr: 1286-14.2011.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS

EXECUTADOS(AS): JOSE LUIZ SOMMER (MAIS RÉUS)

PROCESSO DESMEMBRADO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA QUE EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS MANIFESTE NOS AUTOS CONFORME DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. I. REITERE-SE A INTIMAÇÃO, PARA CUMPRIR A FALTA EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, JUNTANDO-SE O ACORDO PARA SER DEVIDAMENTE HOMOLOGADO, SOB PENA DE SER EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. II. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 37666 Nr: 1225-56.2011.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZULMA PIRES DE LIMA

ADVOGADO: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: III. APÓS, AGUARDE-SE, EM CARTÓRIO, A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PELO PRAZO MÁXIMO DE SEIS (06) MESES E, DECORRIDO ESTE "IN ALBIS", ARQUIVE-SE, SEM PREJUÍZO DO DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA - ART. 475-J, § 5º, DO CPC. IV. DO CONTRÁRIO, HAVENDO PEDIDO DE EXECUÇÃO DO JULGADO E, HAVENDO DEMONSTRAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVE SER FEITO PREFERENCIALMENTE APÓS A INFORMAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO, EVITANDO-SE ASSIM PRECATÓRIO COMPLEMENTAR), CITE-SE PESSOALMENTE O EXECUTADO, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR-GERAL DO INSS, PARA OPOR EMBARGOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ART. 130, DA LEI N.º 8.213/91 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.528/97). V. CERTIFICADO O NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, REQUISITE-SE, INCONTINENTI, O PAGAMENTO POR INTERMÉDIO DO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N.º 438, DE 30 DE MAIO DE 2005, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DEVENDO REFERIDA REQUISIÇÃO: A) SER INSTRUÍDA COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS: I - NÚMERO DO PROCESSO EM QUE SE ORIGINOU O DÉBITO, BEM COMO A DATA EM QUE ESTE FOI AJUIZADO; II - NATUREZA DA OBRIGAÇÃO A QUE SE REFERE O PAGAMENTO; III - NOME DAS PARTES E PROCURADORES; IV - NOME E NÚMERO DO CPF DOS BENEFICIÁRIOS, INCLUSIVE QUANDO SE TRATAR DE ADVOGADOS, PERITOS, INCAPAZES, ESPÓLIOS, MASSA FALIDA, MENORES E OUTROS; V - NATUREZA DO CRÉDITO (COMUM OU ALIMENTAR) E ESPÉCIE DA REQUISIÇÃO (RPV OU PRECATÓRIO); VI - VALOR INDIVIDUALIZADO POR BENEFICIÁRIO E VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO; VII - DATA-BASE PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES; VIII - DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA OU ACÓRDÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO; IX - DATA DE PRECLUSÃO DA OPOSIÇÃO AO TÍTULO EXECUTIVO, QUANDO ESTE FOR CERTO E LÍQUIDO, A DATA EM QUE, APÓS A CITAÇÃO REGULAR DO DEVEDOR, TRANSITOU EM JULGADO A DECISÃO OU SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO; B) SER EXPEDIDA EM DUAS (02) VIAS, ENCAMINHANDO-SE A PRIMEIRA AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E A SEGUNDA AO PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO INSS EM CUIABÁ, MATO GROSSO (ART. 2º, INCISO III, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO N.º 438, DE 30.05.05, DO CJF). VI. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 38689 Nr: 2233-68.2011.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: III. APÓS, AGUARDE-SE, EM CARTÓRIO, A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PELO PRAZO MÁXIMO DE SEIS (06) MESES E, DECORRIDO ESTE "IN ALBIS", ARQUIVE-SE, SEM PREJUÍZO DO DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA - ART. 475-J, § 5º, DO CPC. IV. DO CONTRÁRIO, HAVENDO PEDIDO DE EXECUÇÃO DO JULGADO E, HAVENDO DEMONSTRAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVE SER FEITO PREFERENCIALMENTE APÓS A INFORMAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO, EVITANDO-SE ASSIM PRECATÓRIO COMPLEMENTAR), CITE-SE PESSOALMENTE O EXECUTADO, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR-GERAL DO INSS, PARA OPOR EMBARGOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ART. 130, DA LEI N.º 8.213/91 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.528/97). V. CERTIFICADO O NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, REQUISITE-SE, INCONTINENTI, O PAGAMENTO POR INTERMÉDIO DO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N.º 438, DE 30 DE MAIO DE 2005, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DEVENDO REFERIDA REQUISIÇÃO: A) SER INSTRUÍDA COM OS SEGUINTE



DOCUMENTOS: I – NÚMERO DO PROCESSO EM QUE SE ORIGINOU O DÉBITO, BEM COMO A DATA EM QUE ESTE FOI AJUIZADO; II – NATUREZA DA OBRIGAÇÃO A QUE SE REFERE O PAGAMENTO; III – NOME DAS PARTES E PROCURADORES; IV – NOME E NÚMERO DO CPF DOS BENEFICIÁRIOS, INCLUSIVE QUANDO SE TRATAR DE ADVOGADOS, PERITOS, INCAPAZES, ESPÓLIOS, MASSA FALIDA, MENORES E OUTROS; V – NATUREZA DO CRÉDITO (COMUM OU ALIMENTAR) E ESPÉCIE DA REQUISIÇÃO (RPV OU PRECATÓRIO); VI – VALOR INDIVIDUALIZADO POR BENEFICIÁRIO E VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO; VII – DATA-BASE PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES; VIII – DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA OU ACÓRDÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO; IX – DATA DE PRECLUSÃO DA OPOSIÇÃO AO TÍTULO EXECUTIVO, QUANDO ESTE FOR CERTO E LÍQUIDO, A DATA EM QUE, APÓS A CITAÇÃO REGULAR DO DEVEDOR, TRANSITOU EM JULGADO A DECISÃO OU SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO; B) SER EXPEDIDA EM DUAS (02) VIAS, ENCAMINHANDO-SE A PRIMEIRA AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E A SEGUNDA AO PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO INSS EM CUIABÁ, MATO GROSSO (ART. 2º, INCISO III, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO N.º 438, DE 30.05.05, DO CJF). VI. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 38898 Nr: 2442-37.2011.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLENE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WELTON MAGNONE OLIVEIRA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - NSS

INTIMAÇÃO: III. APÓS, AGUARDE-SE, EM CARTÓRIO, A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PELO PRAZO MÁXIMO DE SEIS (06) MESES E, DECORRIDO ESTE "IN ALBIS", ARQUIVE-SE, SEM PREJUÍZO DO DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA – ART. 475-J, § 5º, DO CPC. IV. DO CONTRÁRIO, HAVENDO PEDIDO DE EXECUÇÃO DO JULGADO E, HAVENDO DEMONSTRAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVE SER FEITO PREFERENCIALMENTE APÓS A INFORMAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO, EVITANDO-SE ASSIM PRECATÓRIO COMPLEMENTAR), CITE-SE PESSOALMENTE O EXECUTADO, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR-GERAL DO INSS, PARA OPOR EMBARGOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ART. 130, DA LEI N.º 8.213/91 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.528/97). V. CERTIFICADO O NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, REQUISITE-SE, INCONTINENTI, O PAGAMENTO POR INTERMÉDIO DO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N.º 438, DE 30 DE MAIO DE 2005, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DEVENDO REFERIDA REQUISIÇÃO: A) SER INSTRUÍDA COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS: I – NÚMERO DO PROCESSO EM QUE SE ORIGINOU O DÉBITO, BEM COMO A DATA EM QUE ESTE FOI AJUIZADO; II – NATUREZA DA OBRIGAÇÃO A QUE SE REFERE O PAGAMENTO; III – NOME DAS PARTES E PROCURADORES; IV – NOME E NÚMERO DO CPF DOS BENEFICIÁRIOS, INCLUSIVE QUANDO SE TRATAR DE ADVOGADOS, PERITOS, INCAPAZES, ESPÓLIOS, MASSA FALIDA, MENORES E OUTROS; V – NATUREZA DO CRÉDITO (COMUM OU ALIMENTAR) E ESPÉCIE DA REQUISIÇÃO (RPV OU PRECATÓRIO); VI – VALOR INDIVIDUALIZADO POR BENEFICIÁRIO E VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO; VII – DATA-BASE PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES; VIII – DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA OU ACÓRDÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO; IX – DATA DE PRECLUSÃO DA OPOSIÇÃO AO TÍTULO EXECUTIVO, QUANDO ESTE FOR CERTO E LÍQUIDO, A DATA EM QUE, APÓS A CITAÇÃO REGULAR DO DEVEDOR, TRANSITOU EM JULGADO A DECISÃO OU SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO; B) SER EXPEDIDA EM DUAS (02) VIAS, ENCAMINHANDO-SE A PRIMEIRA AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E A SEGUNDA AO PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO INSS EM CUIABÁ, MATO GROSSO (ART. 2º, INCISO III, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO N.º 438, DE 30.05.05, DO CJF). VI. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 40085 Nr: 791-33.2012.811.0012

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO

COMUM->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: M. P. DO E. DE M. G.

DENUNCIADO(A): G. DE A. A.

ADVOGADO: SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. I. A ATENTA LEITURA DOS AUTOS DEMONSTRA NESTA FASE INICIAL A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICTÃO QUE PERMITAM ABSOLVER SUMARIAMENTE AO RÉU (ARTIGO 397, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). II. DESIGNO O DIA 9/10/2012, ÀS 14H30 (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ-MT), PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. III. INTIME-SE O ACUSADO POR MEIO DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, O MINISTÉRIO PÚBLICO, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO (FL.7) E PELA DEFESA. IV. NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PROCEDER-SE-Á À TOMADA DE DECLARAÇÕES DO OFENDIDO, À INQUIRIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, NESTA ORDEM, BEM COMO AOS ESCLARECIMENTOS DOS PERITOS, ÀS ACAREAÇÕES E AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS, SE O CASO, INTERROGANDO-SE, POR FIM, O ACUSADO (ARTIGO 400, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). V. ADVIRTAM AS TESTEMUNHAS QUE A AUSÊNCIA ENSEJARÁ NA CONDUÇÃO COERCITIVA, MEDIANTE REQUISIÇÃO À AUTORIDADE POLICIAL OU OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE PODERÁ SOLICITAR O AUXÍLIO DA FORÇA PÚBLICA, ALÉM DA MULTA PREVISTA NO ART. 458 E § 2º DO ART. 436 DO CPP, NO VALOR DE 1 (UM) A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, SEM PREJUÍZO DO PROCESSO PENAL POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DA DILIGÊNCIA (ART. 219, CPP). VI. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇAM-SE O NECESSÁRIO, INCLUSIVE CARTA PRECATÓRIA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, VISANDO À OITIVA DAS TESTEMUNHAS "DE FORA".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 35372 Nr: 1445-88.2010.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR

EXECUTADOS(AS): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

EXECUTADOS(AS): FARUK SAID HAJ ABDALLAH AWWAD

EXECUTADOS(AS): DAES SAID HAJ ABDALLAH AWWAD

INTIMAÇÃO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1445-88.2010.811.0012 35382

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

PORTE REQUERIDA: ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA E FARUK SAID HAJ ABDALLAH AWWAD E DAES SAID HAJ ABDALLAH AWWAD

INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): DAES SAID HAJ ABDALLAH AWWAD, CPF: 004.617.501-63, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO, ENDEREÇO: AV. COUTO MAGALHÃES, Nº 306, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT E E EXECUTADOS(AS): FARUK SAID HAJ ABDALLAH AWWAD, CPF: 324.266.901-00, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO, ENDEREÇO: AV. COUTO MAGALHÃES, Nº 306, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT E E EXECUTADOS(AS): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ: 00793703/0025-91, BRASILEIRO(A), COMÉRCIO DE MÓVEIS, ENDEREÇO: AV. COUTO MAGALHÃES 306, BAIRRO: CENTRO - SETOR NOVA BRASÍLIA, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/8/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 12.232,24

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: DISPOSITIVO.I. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, EM FACE DO PAGAMENTO DO DÉBITO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CPC. II. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E



ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. III. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. IV. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EU, WALTEMAR FERREIRA BORGES - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI. NOVA XAVANTINA - MT, 21 DE AGOSTO DE 2012. CARMO JOSÉ BRAUN GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CG

Comarca de Paranatinga

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE PARANATINGA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã): GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA

EXPEDIENTE: 2012/90

EDITAL DE CITAÇÃO

14556 - 2005 \ 1369. Nr: 939-89.2005.811.0044

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDIO SANDRINI

ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

ADVOGADO: ENIER MARTINS JUNIOR

RÉU(S): AGOPECUÁRIA CHAPADA DOS GUIMARÃES S/A

RÉU(S): FREDIMPORT - FREDERICO IMPORTAÇÕES LTDA

RÉU(S): ARMANDO MARQUESE

RÉU(S): LUIZ USANELLI

RÉU(S): KIYOSHI TAHAMI

RÉU(S): HILDEBRANDO RODRIGUES

RÉU(S): GALBOR AGROPECUÁRIA LTDA

RÉU(S): A.M.B COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

RÉU(S): ROMEU SEIDENFUS

RÉU(S): MARIANE SEIDENFUS

RÉU(S): INCORIAL - INCORPORADORA DE IMÓVEIS RIO ARIPUANA LTDA

RÉU(S): GIOVANI KAROL ALVES DE CASTRO

RÉU(S): CRISTINA DIAS DOMINGUES CARVALHO

RÉU(S): JAFFER FELÍCIO JORGE

RÉU(S): IBSSEM LIMA DE ARRUDA

ADVOGADO: MANOEL QUINTANA RYDLEWSKI

ADVOGADO: ENIER MARTINS JUNIOR

ADVOGADO: NEWTON BARBOSA

CITANDOS: RÉUS: **A.M.B COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, BRASILEIRO, ENDEREÇO: AV. ARMANDO LOMBARDI, N.º 800, SALA 311, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: RIO DE JANEIRO-RJ, **JAFFER FELÍCIO JORGE**, RG: 394.434 SSP PR, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDOS E **IBSSEM LIMA DE ARRUDA**, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDOS, TODOS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E **RÉUS AUSENTES**, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/9/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS: A.M.B COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, JAFFER FELÍCIO JORGE, IBSSEM LIMA DE ARRUDA E RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS ATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE É DETENTOR DOS DIREITOS POSSESSÓRIOS SOBRE UM TRATO DE TERRAS COM A SUPERFÍCIE DE 4.238,72 HAS (QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO HECTARES E SETE MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA REGIÃO DENOMINADA FAZENDA FLORÃO, NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, DESTES, 1.600 HÁ (MIL E SEISCENTOS HECTARES) ATRAVÉS DE ESCRITURA DE TRANSFERÊNCIA DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS, LAVRADA NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT;

1.300 HÁ (MIL E TREZENTOS HECTARES), ATRAVÉS DE ESCRITURA DE TRANSFERÊNCIA DE CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE, LAVRADA TAMBÉM NO REFERIDO CARTÓRIO: 500 HÁ (QUINHENTOS HECTARES) ATRAVÉS DE ESCRITURA DE TRANSFERÊNCIA DE CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE DE JOSÉ SANDRINI FILHO, LAVRADA NO 3º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT E 975 HÁ E 8856M2 (NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO HECTARES E OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS METROS QUADRADOS), ATRAVÉS DE ESCRITURA DE TRANSFERÊNCIA DE CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE LAVRADA TAMBÉM NO CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT. PERCEBE-SE PEQUENA DIFERENÇA DE ÁREA EM RELAÇÃO A CONSTANTE DAS ESCRITURAS DE CESSÃO POSSESSÓRIA E A ENCONTRADA POR OCASIÃO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO. ASSIM, QUANDO O REQUERENTE ADQUIRIU À POSSE DO IMÓVEL, FORAM-LHE SUB-ROGADO TAMBÉM A LONGEVIDADE DA POSSE PARA TODOS OS EFEITOS, EM ESPECIAL PARA FINS DE USUCAPIÃO. POSTO ISTO, REQUER: 1) A CITAÇÃO PELO CORREIO, DA PESSOA EM CUJO NOME ESTA REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIADO, PREAMBULARMENTE QUALIFICADOS, A SABER AGROPECUÁRIA CHAPADA DOS GUIMARÃES, E FREDIMPORT - FREDERICO IMPORTAÇÕES LTDA E POR EDITAL OS DEMAIS; 2) A CITAÇÃO PELO CORREIO DOS CONFINANTES LUSANDRA GRACIELA CONTE E PATRÍCIA REGINA CONTE E SEUS MARIDOS SE CASADAS FOREM, RESIDENTES NA AV. SAGRADA FAMÍLIA N° 359, VILA AURORA, RONDONÓPOLIS-MT, CEP 78740-130; GIOVANA CONTE MASSIGNAN E SEU MARIDO, SE CASADA, COM ENDEREÇO NA RUA TREZE DE MAIO N° 2077, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS-MT, CEP 78710-080; ADALTO TEIXEIRA E ARNALDO FRANCISCO TEIXEIRA E SUAS MULHERES, SE CASADOS FOREM, RESIDENTES NA RUA OLEGÁRIO DE ASSIS LEMOS N° 17, COPACEM, RONDONÓPOLIS-MT CEP 78740-840; ARMANDO ALVES, E SUA MULHER, SE CASADO, PODENDO SER ENCONTRADO NA AV. DO BISPADO N° 164, BAIRRO SANTA CRUZ, CEP 78710-630, RONDONÓPOLIS-MT; FERNANDO ALVES E SUA MULHER, SE CASADO, PODENDO SER ENCONTRADO NA AV. DO BISPADO N° 154, BAIRRO SANTA CRUZ, CEP 78710-630, RONDONÓPOLIS-MT; JOSEFA DE JESUS, E SEU MARIDO, SE CASADA, PODENDO SER ENCONTRADA NA RUA DOMINGOS DE LIMA N° 1945, BAIRRO SANTA CRUZ, RONDONÓPOLIS-MT CEP 78710-0710; CELSO ROBERTO ARINELLA, E SUA MULHER, PODENDO SER ENCONTRADO NA AV. BANDEIRANTES N° 1318, PARANATINGA-MT; OSVALDO DA SILVEIRA LOUZADA E SUA MULHER, PODENDO SER ENCONTRADO NA RUA DR. BENTO VIDAL, NR. 03, JARDIM NOVO OSASCO, OSASCO SÃO PAULO, CEP 0045050 E ROMEU SEIDENFUS E SUA MULHER, PODENDO SER ENCONTRADO NA RUA GUARANIS N° 1004, CENTRO, CEP 78820-000, JACIARA-MT, PARA CONTESTAREM, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA; 3) A CITAÇÃO POR EDITAL, DOS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, NA FORMA LEGAL, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO; 4) A INTIMAÇÃO, VIA POSTAL, DOS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, PARA QUE MANIFESTEM, QUERENDO, O SEU INTERESSE NA CAUSA, NO PRAZO LEGAL; 5) A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INTERVIR NO FEITO; 6) SEJA OFICIADO AOS SERVIÇOS REGISTRAIS ORDENANDO SEJA AVERBADO À MARGEM DAS REFERIDAS MATRÍCULAS A EXISTÊNCIA DESTA AÇÃO; 7) A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, DECLARANDO O DOMÍNIO DO REQUERENTE SOBRE O IMÓVEL USUCAPIADO, OU SEJA, SOBRE 4.238,72 HAS (QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO HECTARES E SETE MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), CONFORME DESCRITO IN CAUSA PETENDI, SENDO QUE DESTES, 3.866,08 HÁ (TRÊS MIL OITOCENTOS E SESENTA E SEIS HECTARES E OITOCENTOS METROS QUADRADOS) ENCONTRA-SE MATRICULADA SOB O N° 1829, LIVRO 02-I, FLS 01, SERVIÇO REGISTRAL DE PARANATINGA-MT, E O RESTANTE DA FORMA DESCRITA NO ITEM 3.3.1, BEM COMO MANDANDO ABRIR MATRÍCULA PARA A ÁREA DE 12, 91HA, VEZ QUE O TÍTULO EM NOME DE ANA VERSAN ESTÁ PENDENTE DE REGISTRO, TORNANDO O DOMÍNIO DEFINITIVO POR SENTENÇA QUE SERVIRÁ DE TÍTULO PARA ABERTURA DE MATRÍCULA NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, EXPEDINDO-SE, PARA TANTO, UMA VEZ CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, O COMPETENTE MANDADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 945 DO CPC, CONDENANDO-SE OS REQUERIDOS, EM HAVENDO CONTESTAÇÃO, NAS



COMINAÇÕES LEGAIS. 8) A PRODUÇÃO DE TODAS AS PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS, TAIS COMO: JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS; PERÍCIAS; OITIVA DE TESTEMUNHAS, CUJO ROL SERÁ OPORTUNAMENTE APRESENTADO; E, O DEPOIMENTO PESSOAL DOS REQUERIDOS SOB PENA DE CONFESSÃO, O QUE FICA TUDO DESDE LOGO POSTULADO. 9) EM RELAÇÃO AOS TÍTULOS EM QUE HÁ SOBREPOSIÇÃO, EM NOME DE ARMANDO MARQUESE, TRANSCRIÇÃO Nº 3875, FOLHA Nº 025, FICHA Nº 01, SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ-MT; TÍTULO DE LUIZ UZANELLI, TRANSCRIÇÃO Nº 3551, FOLHAS 243, FICHA Nº 01, DO SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ-MT; TÍTULO DE KIYOSHI TAHAMI E HILDEBRANDO RODRIGUES, TRANSCRIÇÃO NR. 3564, LIVRO 3-G, FOLHAS 246, SEGUNDO SERVIÇO REGISTRAL DE CUIABÁ-MT; TÍTULO DE FELIX SCHELLER, QUE TRANSMITIU PARA FREDIMPOR- FREDERICO IMPORTAÇÕES LTDA, MATRÍCULA NR. 6.310, LIVRO NR. 2-AR, FLS. 54, SERVIÇO REGISTRAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES., SEJA DETERMINADA A TRANSCRIÇÃO DA SENTENÇA QUE RECONHECEU O DOMÍNIO DO REQUERENTE SOBRE OS MESMOS, NAS PROPORÇÕES DECLINADAS NO ITEM 3.3, REPORTANDO A SOBREPOSIÇÃO DA MATRÍCULA 1829, LIVRO NR. 02-I, SERVIÇO REGISTRAL DE PARANATINGA-MT, BEM COMO SEJA TRANSCRITA A SENTENÇA SOBRE A ÁREA NÃO SOBREPOSTA DOS REFERIDOS TÍTULOS, CONFORME DESCRITO NO ÍTEM 3.3.1 OU, CONFORME ENTENDER VOSSA EXCELÊNCIA, UNIFICANDO-OS .

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: PARTE DA ÁREA QUE NÃO INCIDE SOBRE A MATRÍCULA NR.1829, LOCALIZADA NA REGIÃO DENOMINADA FAZENDA FLORÃO, QUE POSSUEM AS SEGUINTES PROPORÇÕES: 1) TRANSCRIÇÃO Nº 3875, FOLHA Nº 025, FICHA Nº 01, SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ-MT EM NOME DE ARMANDO MARQUESE, COM 40,97 HÁ (QUARENTA HECTARES E NOVE MIL E SETECENTOS METROS QUADRADOS); 2) MATRÍCULA NR. 310, LIVRO NR. 2-AR, FLS. 54, SERVIÇO REGISTRAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, EM NOME DE FREDIMPORT- FREDERICO IMPORTAÇÕES LTDA , COM 121,53 HÁ (CENTO E VINTE E UM HECTARES E CINCO MIL E TREZENTOS METROS QUADRADOS); 3) TRANSCRIÇÃO NR. 3564, LIVRO 3-G, FLS. 246, 2º OFÍCIO DE CUIABÁ-MT EM NOME DE KIYOSHI TAHAMI E OUTRO, COM 197,23 HÁ (CENTO E NOVENTA E SETE HECTARES E DOIS MIL E TREZENTOS METROS QUADRADOS); 4) TÍTULO PENDENTE DE REGISTRO EM NOME DE ANA VERSAN, COM 12,91 HÁ (DOZE HECTARES E NOVE MIL E CEM METROS QUADRADOS). DESPACHO: VISTOS. ESTANDO PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, RECEBO A INICIAL. PROCEDA A CITAÇÃO DOS RÉUS PARA QUE RESPONDAM A INICIAL NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 285, SEGUNDA PARTE E 319 DO CPC, EXPEDINDO-SE EDITAL COM PRAZO DE VINTE DIAS, SE NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 231 E 232 DO CPC. PROCEDA-SE A CITAÇÃO DOS CONFINANTES DO IMÓVEL USUCAPIENDO, BEM COMO DE SEUS CÔNJUGES, DEVENDO O OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DAS DILIGÊNCIAS PERCORRER TODA A LINHA DE CONFRONTAÇÃO DO IMÓVEL E AÍ PROCEDER A CITAÇÃO DE TODAS AS PESSOAS ALI LOCALIZADAS, MESMO QUE NÃO CONSTEM DO MANDADO, PARA APRESENTAREM RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIMEM-SE POR VIA POSTAL, COM AVISO DE RECEBIMENTO, PARA QUE MANIFESTEM INTERESSE NA CAUSA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA, O ESTADO DE MATO GROSSO E A UNIÃO FEDERAL. CITE-SE, VIA EDITAL, TERCEIROS E POSSÍVEIS INTERESSADOS, NA FORMA DA LEI. DÊ-SE CIÊNCIA PESSOAL AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE TODOS OS ATOS DO PROCESSO. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE. EU, LUCINEIDE ALVES BATISTA - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. PARANATINGA - MT, 20 DE AGOSTO DE 2012. GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA- GESTOR JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO: 60 DIAS**

AUTOS N.º 2159-20.2008.811.0044 – CÓD. 23373

ESPÉCIE: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E GAUDINO FERNANDES MACHADO**

PORTE RÉ: **EDSON FERREIRA**, BRASILEIRO, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO

DESCONHECIDOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/9/2008

VALOR DA CAUSA: R\$ 70.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ EDSON FERREIRA, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: "...O SUPPLICANTE ADQUIRIU OS DIREITOS POSSESSÓRIOS SOBRE O IMÓVEL USUCAPIDO DO SR. GERLINDO PEDRO COZER NO ANO DE 1984 E OCUPA A ÁREA HÁ MAIS DE 20 ANOS. DESDE ENTÃO O SUPPLICANTE POSSUI O IMÓVEL DE FORMA MANSO, PACÍFICA E ININTERRUPTA COM ÂNIMO DE DONO, O IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, LOTE 84, GLEBA PACU-MATRINXÁ COM ÁREA DE 55.0197 HECTARES, QUE CONFRONTA AO NORTE COM AS TERRAS DE HERCULANO CARRIJO, AO LESTE COM LOTE 40, AO SUL COM O LOTE 49, E AO OESTE COM LOTES 42 E 43. ANTE O EXPOSTO E QUERENDO REGULARIZAR TAL SITUAÇÃO, REQUER-SE: A CITAÇÃO EDITALÍCIA DE EDSON FERREIRA, QUE FIGURA COMO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, BEM COMO A CITAÇÃO POR EDITAL DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, OBSERVANDO-SE A REGRA DO ARTIGO 232, IV DO CPC, PARA QUE MANIFESTEM, QUERENDO SEUS INTERESSES NA CAUSA, DISPENSANDO-SE A OITIVA DOS CONFINANTES, EM RAZÃO DAS DECLARAÇÕES ACOSTADAS AOS AUTOS. REQUER, AINDA, A INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL, COM CARTA REGISTRADA COM AR DOS REPRESENTANTES DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, DO ESTADO, PARA QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, INTERESSE NA CAUSA. A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL JÁ SE MANIFESTOU QUE NÃO POSSUI INTERESSE NA ÁREA. REQUER, NOS TERMOS DO ARTIGO 944 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A INTERVENÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUER A INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA QUE OFICIA PERANTE ESSE DOUTO JUÍZO; REQUER A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, POR SEREM REQUERENTES POBRES, NOS TERMOS DA LEI, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUIZOS DO SEU SUSTENTO. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, PEDE-SE QUE POR R. SENTENÇA SEJA RECONHECIDA A AQUISIÇÃO DE TAL PROPRIEDADE ATRAVÉS DO USUCAPIÃO, EXPEDINDO-SE MANDADO PARA SER REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESSA COMARCA, SATISFEITAS AS OBRIGAÇÕES FISCAIS, DEVENDO O MANDADO CONTER OS REQUISITOS DA MATRÍCULA (LEI N. 6015, ART. 226). PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, EM ESPECIAL PROVA DOCUMENTAL E OITIVA DE TESTEMUNHAS."DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: UM IMÓVEL SITUADO NO LOTE 84, GLEBA PACU-MATRINXÁ COM ÁREA DE 55.0197 HECTARES, QUE CONFRONTA AO NORTE COM AS TERRAS DE HERCULANO CARRIJO, AO LESTE COM LOTE 40, AO SUL COM O LOTE 49, E AO OESTE COM LOTES 42 E 43. DESPACHO: "VISTOS. ESTANDO PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, RECEBO A INICIAL. PROCEDA A CITAÇÃO DOS RÉUS E CONFINANTES PARA QUE RESPONDAM A INICIAL NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 285, SEGUNDA PARTE E 319 DO CPC, EXPEDINDO-SE EDITAL COM PRAZO DE VINTE DIAS, SE NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 231 E 232 DO CPC. INTIMEM-SE POR VIA POSTAL, COM AVISO DE RECEBIMENTO, PARA QUE MANIFESTEM INTERESSE NA CAUSA, O MUNICÍPIO DE PARANATINGA, O ESTADO DE MATO GROSSO E A UNIÃO FEDERAL. CITE-SE, VIA EDITAL, TERCEIROS E POSSÍVEIS INTERESSADOS, NA FORMA DA LEI. DÊ-SE CIÊNCIA PESSOAL AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE TODOS OS ATOS DO PROCESSO. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE."EU, LUCINEIDE ALVES BATISTA – TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. PARANATINGA - MT, 21 DE AGOSTO DE 2012. GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA - GESTOR JUDICIÁRIO.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 31234 Nr: 1668-08.2011.811.0044**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

AUTOR(A): JOANA DARCI DA SILVA BORGES

ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO

RÉU(S): ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT

DESPACHO: VISTOS ETC., INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, DEMONSTRANDO SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, OU MANIFESTEM SOBRE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ÀS PROVIDÊNCIAS E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

10786 - 2005 \ 165. Nr: 1365-72.2003.811.0044

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MILENA LUISA DE MACEDO BONFIM

ADVOGADO: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR

ADVOGADO: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO

ADVOGADO: AROLDO FERNANDES DA LUZ

ADVOGADO: RAFAEL COSTA BERNARDELLI

ADVOGADO: ANTONIO MATELLO JUNIOR

RÉU(S): EVILÁSIO RIOS MALDONADO

ADVOGADO: LUIZ FOLETTO

DESPACHO: VISTOS ETC., 1. NOS TERMOS DO ITEM 6.2.4.4 DA CNGC/MT, PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, POIS TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS (FLS. 502/504). 2. DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, VIA BACENJUD, ATÉ O VALOR INDICADO NA EXECUÇÃO, DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DA EXECUTADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 655, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. CONSIDERANDO QUE FOI PENHORADO APENAS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10,72 (DEZ REAIS, SETENTA E DOIS CENTAVOS), PROCEDI O DESBLOQUEIO POR ENTENDER SER INSIGNIFICANTE O VALOR, E DE CONSEQUÊNCIA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDIQUE BENS PASSIVEIS DE PENHORA DO DEVEDOR, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. 4. ÀS PROVIDÊNCIAS E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

4008 - 2005 \ 409. Nr: 300-81.1999.811.0044

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

RÉU(S): JOÃO BATISTA SOBREIRA JUNIOR

RÉU(S): WILMA CATEIN SOBREIRA

ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL

DESPACHO: VISTOS ETC., 1. DIANTE DA CERTIDÃO DE FL. 233, INTIME-SE O CREDOR PARA, ANEXAR MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO (ART. 475-J, "CAPUT", 2ª. PARTE E § 2º, DO CPC). APÓS, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, OBSERVANDO O BEM INDICADO À FL. 214. 2. DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO SERÁ IMEDIATAMENTE INTIMADO O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU POR CORREIO, PODENDO OFERECER IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. 3. NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL, CERTIFIQUE-SE, E EM SEGUIDA, INTIME-SE O CREDOR PARA REQUERER O QUE DE DIREITO. 4. ÀS PROVIDÊNCIAS E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. 5. CUMPRE-SE.

20881 - 2007 \ 408. Nr: 2337-03.2007.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): EDUARDO SAMPAIO DE ALMEIDA PRADO

DESPACHO: VISTOS ETC., 1. DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE,

VIA BACENJUD, ATÉ O VALOR INDICADO NA EXECUÇÃO, DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DO EXECUTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 655, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. CONSIDERANDO QUE A RESPOSTA FOI NEGATIVA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDIQUE BENS PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO. 3. ÀS PROVIDÊNCIAS E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA À PARTE AUTORA**19522 - 2007 \ 140. Nr: 988-62.2007.811.0044**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA RODRIGUES

ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR MORENO PESSOA - PROCURADOR DO INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC., TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL AJUIZADA POR MARIA RODRIGUE CONTRA O INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. A PARTE EXECUTADA FOI CITADA PARA APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (FL. 127). ÀS FLS. 112/115 O EXECUTADO PETICIONOU INFORMANDO QUE A CARTA PRECATÓRIA ENVIADA FOI DESACOMPANHADA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, E REQUEREU A REMESSA DOS AUTOS, EM CUMPRIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A PROCURADORIA GERAL FEDERAL, OU A EXPEDIÇÃO DE NOVA CARTA PRECATÓRIA ACOMPANHA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. EM RELAÇÃO AO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA EM FACE DO NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS ATRELADOS À EXORDIAL, ENTENDO QUE NÃO MERECE GUARIDA. INFERE-SE DO COMANDO INSERTO NO ARTIGO 223 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL QUE NA CITAÇÃO VIA POSTAL O ESCRIVÃO REMETERÁ AO CITANDO CÓPIAS DA PEÇA INAUGURAL E DO DESPACHO DO JUIZ, BEM COMO A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 285, SEGUNDA PARTE, DO CPC, COMUNICANDO, AINDA, O PRAZO PARA RESPOSTA. NÃO CONSTA DO DISPOSITIVO LEGAL INVOCADO A NECESSIDADE DE ENVIO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS JUNTO À INICIAL, TAMPOUCO DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, PORTANTO RESTA PREJUDICADA TAL ARGUMENTAÇÃO. QUANTO AO PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS, IMPORTANTE CITAR UM TRECHO DA DECISÃO PROFERIDA PELO NOBRE CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL, NOS AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 81/2011 – PROTOCOLO N. 0013288/2011, IN VERBIS: "COM EXCEÇÃO DA CITAÇÃO, TODOS OS DEMAIS ATOS ENVOLVENDO A CIENTIFICAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL DEVERÃO SER REALIZADOS POR MEIO DE REMESSA DOS AUTOS, NA FORMA ESPECIFICADA NO CONVÊNIO, EXCETO EM CASOS AOS QUAIS O JUIZ DO FEITO ENTENDER SER INAPLICÁVEL TAL PROCEDIMENTO". (GRIFEI E SUBLINHEI). AINDA, NA MESMA DECISÃO CONSTOU: "REMETIDOS OS AUTOS À PRESIDÊNCIA, O ESCLARECIMENTO FOI PRESTADO NOS SEGUINTE TERMOS: "FRISO QUE O CONVÊNIO CELEBRADO FALA EM INTIMAÇÃO, INSTITUTO PROCESSUAL DISTINTO DA CITAÇÃO E QUE NÃO PERMITE A ANALOGIA PARA A APLICAÇÃO DO CONVÊNIO. ATENTE-SE QUE, PARA A CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, O ART. 222 "C", DO CPC, VEDA QUE SEJA FEITA PELO CORREIO, DEVENDO, PORTANTO, SER PESSOAL – POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA (...) ASSIM, EM SE TRATANDO DE CITAÇÃO, NÃO SE APLICA O CONVÊNIO FIRMADO" (FL. 38). "SENDO ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 112/115, VEZ QUE A PARTE EXECUTADA FOI CITADA PARA APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO. OUTROSSIM, DIANTE DA CERTIDÃO DE FL. 129, HOMOLOGO O CÁLCULO DE FL. 109, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. NOS TERMOS DO ARTIGO 730, INCISO I, DO CPC, REQUISITE-SE, NA MODALIDADE ADEQUADA, O PAGAMENTO DO DÉBITO PRINCIPAL E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AS NORMAS ADMINISTRATIVAS DO REFERIDO TRIBUNAL, CABENDO AO EXEQUENTE INSTRUI-LAS COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. ÀS PROVIDÊNCIAS.



19989 - 2007 \ 229. Nr: 1466-70.2007.811.0044

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ILSE ZOUNAR

ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: JOSÉ ALVES DE SOUZA - PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC., TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL AJUIZADA POR ILSE ZOUNAR CONTRA O INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. A PARTE EXECUTADA FOI CITADA PARA APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (FL. 75). ÀS FLS. 72/73 O EXECUTADO PETICIONOU INFORMANDO QUE A CARTA PRECATÓRIA ENVIADA FOI DESACOMPANHADA DE QUAISQUER DOCUMENTOS, E REQUEREU A REMESSA DOS AUTOS, EM CUMPRIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A PROCURADORIA GERAL FEDERAL, BEM COMO A REABERTURA DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO. EM RELAÇÃO AO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA EM FACE DO NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS ATRELADOS À EXORDIAL, ENTENDO QUE NÃO MERECE GUARIDA. INFERE-SE DO COMANDO INSERTO NO ARTIGO 223 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL QUE NA CITAÇÃO VIA POSTAL O ESCRIVÃO REMETERÁ AO CITANDO CÓPIAS DA PEÇA INAUGURAL E DO DESPACHO DO JUIZ, BEM COMO A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 285, SEGUNDA PARTE, DO CPC, COMUNICANDO, AINDA, O PRAZO PARA RESPOSTA. NÃO CONSTA DO DISPOSITIVO LEGAL INVOCADO A NECESSIDADE DE ENVIO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS JUNTO À INICIAL, PORTANTO RESTA PREJUDICADA TAL ARGUMENTAÇÃO. QUANTO AO PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS E REABERTURA DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS, IMPORTANTE CITAR UM TRECHO DA DECISÃO PROFERIDA PELO NOBRE CORREGEDOR- GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL, NOS AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 81/2011 - PROTOCOLO N. 0013288/2011, IN VERBIS: "COM EXCEÇÃO DA CITAÇÃO, TODOS OS DEMAIS ATOS ENVOLVENDO A CIENTIFICAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL DEVERÃO SER REALIZADOS POR MEIO DE REMESSA DOS AUTOS, NA FORMA ESPECIFICADA NO CONVÊNIO, EXCETO EM CASOS AOS QUAIS O JUIZ DO FEITO ENTENDER SER INAPLICÁVEL TAL PROCEDIMENTO". (GRIFEI E SUBLINHEI). AINDA, NA MESMA DECISÃO CONSTOU: "REMETIDOS OS AUTOS À PRESIDÊNCIA, O ESCLARECIMENTO FOI PRESTADO NOS SEGUINTES TERMOS: "FRISO QUE O CONVÊNIO CELEBRADO FALA EM INTIMAÇÃO, INSTITUTO PROCESSUAL DISTINTO DA CITAÇÃO E QUE NÃO PERMITE A ANALOGIA PARA A APLICAÇÃO DO CONVÊNIO. ATENTE-SE QUE, PARA A CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, O ART. 222 "C", DO CPC, VEDA QUE SEJA FEITA PELO CORREIO, DEVENDO, PORTANTO, SER PESSOAL - POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA (...) ASSIM, EM SE TRATANDO DE CITAÇÃO, NÃO SE APLICA O CONVÊNIO FIRMADO" (FL. 38)." SENDO ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 72/73, VEZ QUE A PARTE EXECUTADA FOI CITADA PARA APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO. OUTROSSIM, DIANTE DA CERTIDÃO DE FL. 77, HOMOLOGO O CÁLCULO DE FL. 67, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. NOS TERMOS DO ARTIGO 730, INCISO I, DO CPC, REQUISITE-SE, NA MODALIDADE ADEQUADA, O PAGAMENTO DO DÉBITO PRINCIPAL E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AS NORMAS ADMINISTRATIVAS DO REFERIDO TRIBUNAL, CABENDO AO EXEQUENTE INSTRUÍ-LAS COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA DE CERTIDÃO

Cod.Proc.: 30875 Nr: 1312-13.2011.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUIZA CORREA

ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:

IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 45/63.

Cod.Proc.: 29790 Nr: 231-29.2011.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GIRLIENE FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROCURADOR DO INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO LAUDO DE FLS. 109/112.

Cod.Proc.: 29112 Nr: 2110-08.2010.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MOZART CHIODI MACHADO

REPRESENTADO (AUTOR): ARISTEU MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROCURADOR DO INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO LAUDO DE FLS. 103/105.

Comarca de Poxoréo

2ª Vara

Expediente

SEGUNDA VARA
EXPEDIENTE:2012/149

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

24851 - 2008 \ 25. Nr: 158-55.2008.811.0014

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. R.

ADVOGADO: FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME

REQUERIDO(A): D. H. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADOGADOS DR.ª FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME - OAB/MT N.º 10.774-A E DR.º JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA - OAB/MT N.º 3.448, PARA CIÊNCIA DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS JUNTAO NOS PRESENTES AUTOS QUAL SEJA, R\$ 12.000,00(DOZE MIL REAIS),PARA AS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS. O PERITO REQUER QUE SEJA DEPOSITADO EM CARTÓRIO 50% DO VALOR NO INÍCIOS DOS TRABALHOS E O RESTANTE NA ENTREGA DO LAUDO.

24960 - 2008 \ 40. Nr: 263-32.2008.811.0014

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. P. S.

ADVOGADO: LEANDRO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): E. P. DOS R.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA CRISTIANE BELINATI GARCIA



LOPES OAB/MT 19.937, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA:" CERTIFICO QUE A PARTE REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA NÃO MANIFESTOU NOS AUTOS ACERCA DA CITAÇÃO DE FLS.106 E JÁ DECORRIDO O PRAZO."

153 - 2003 \ 291. Nr: 47-72.1988.811.0014

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): DOMINGOS ALVES DE ALMEIDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MANDÚ DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO JOÃO MANOEL JUNIOR OAB/MT 3.284-B PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: " CERTIFICO QUE O EXECUTADO DOMINGOS ALVES DE ALMEIDA, DEVIDAMENTE INTIMADO, À FL. 281 VERSO, NÃO MANIFESTOU NOS AUTOS ATÉ A PRESENTE DATA, E JÁ DECORRIDO O PRAZO CONCEDIDO."

Cod.Proc.: 60749 Nr: 447-46.2012.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALFREDO PEREIRA
ADVOGADO: BENJAMIM DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO BENJAMIM DE OLIVEIRA OAB/MT 5.041 PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: " CERTIFICO QUE A PARTE REQUERIDA NÃO MANIFESTOU NOS AUTOS, DEVIDAMENTE CITADO VIA AR DE FLS. 21V."

Cod.Proc.: 60472 Nr: 173-82.2012.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RENATO PEDRO SILVA
ADVOGADO: RENATO CINTRA FARIAS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

INTIMAÇÃO: REITERANDO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR.º RENATO CINTRA FARIAS - OAB/MT N.º 11.002-B, PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, REGULARIZAR A PENDÊNCIA PROCESSUAL, DEVENDO CARREAR AOS AUTOS COMPROVANTE DE PAGAMENTOS DAS FATURAS DOS MESES ELENCADOS À FL. 27, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 36 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC.
MALGRADO A EMENDA À INICIAL TRAZIDA PELO AUTOR ÀS FLS. 27/28, NÃO FICOU SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADA. ISTO POSTO, CONCEDO O PRAZO DE 24 HORAS, PARA QUE O AUTOR REGULARIZE A PENDÊNCIA PROCESSUAL, DEVENDO CARREAR AOS AUTOS COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS FATURAS DOS MESES ELENCADOS À FL. 27, SOB PENA INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMpra-SE."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

21775 - 2006 \ 25. Nr: 846-85.2006.811.0014

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE:INTIMAÇÃO SENTENÇA
PRAZO:30

INTIMANDO: MOACIR GOMES DA SILVA FILIAÇÃO: ANTONIO GOMES DA SILVA E IZIDORIA PEREIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 27/4/1930, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MAURITI-CE, CASADO(A), APOSENTADO, ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO PINHEIRO DA MOTA, N.º 71, BAIRRO: BAIRRO

CRUZEIRO (TELEFONE: 075-3261-5726), CIDADE: SERRINHA-BA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE:POR TODO CONTEÚDO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL.SENTENÇA".....DA DOSIMETRIA DA PENA DO ACUSADO MOACIR GOMES DA SILVA A PENA PREVISTA PARA O CRIME DE SUBMISSÃO DE ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO É DE 04 (QUATRO) A 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO, E MULTA. ART. 244-A. SUBMETER CRIANÇA OU ADOLESCENTE, COMO TAIS DEFINIDOS NO CAPUT DO ARTIGO 2º DESTA LEI, À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL: PENA - RECLUSÃO DE QUATRO A DEZ ANOS, E MULTA. TENDO EM VISTA A DICÇÃO DO ART. 59, DO CÓDIGO PENAL, PASSO A CONSIDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E ATENDENDO À CULPABILIDADE, AOS ANTECEDENTES DO ACUSADO, À SUA CONDUTA SOCIAL, ÀS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, FIXO PARA O CRIME DE SUBMISSÃO DE ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO A PENA-BASE EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA. QUANTO À PENA DE MULTA, ESTABELEÇO O SEU VALOR EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO OU UM TRINTA AVOS) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, EM FACE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 49, § 1º, E 60 DO CÓDIGO PENAL. CONSOANTE AS CERTIDÕES DE FOLHA DE ANTECEDENTES DE FLS. 62, 100 E 102, NÃO CONSTATO O INSTITUTO DA REINCIDÊNCIA. NÃO VISLUMBRO A PRESENÇA DE CAUSAS AGRAVANTES E/OU ATENUANTES. NÃO HAVENDO OUTRAS CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO CAPAZES DE ALTERAR A PENA APLICADA, TORNO-A DEFINITIVA E FIXO-A AO ACUSADO MOACIR GOMES DA SILVA EM 04 (QUATRO) DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA. O REGIME DE PENA IMPOSTO AO CONDENADO MOACIR GOMES DA SILVA SERÁ INICIALMENTE ABERTO, CONSOANTE O ARTIGO 33, §2º, "C", DO CÓDIGO PENAL. CONDENO OS ACUSADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO: 1) OFICIE-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL; 2) OFICIE-SE AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL; 3) OFICIE-SE AO TRE/MT; 4) LANCE, O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS; 5) EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL DEFINITIVA, ENCAMINHANDO-A AO JUÍZO COMPETENTE. APÓS, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):SALUSTIANO CÂNDIDO PEREIRA FILHO (AUXILIOIAR JUDICIÁRIO)
PORTARIA:

Comarca de Vila Rica

2ª Vara

Edital

JUIZ(A): IVAN LÚCIO AMARANTE
ESCRIVÃO(Ã): MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA
EXPEDIENTE: 2012/56

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 20827 Nr: 1083-72.2010.811.0049

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE ALIMENTOS CRISÓSTOMO LTDA (MAIS RÉUS)
PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): COMERCIAL DE ALIMENTOS CRISÓSTOMO LTDA - PESSOA JURÍDICA, CNPJ: 03.959.535/0001-82 E DOS SÓCIOS GILMAR BARBOZA DE CAMPOS, CPF 185.858.128-18, ALBERTO FRANCISCO MAZUQUELE, CPF 023.628.988-81, AGRO PECUARIA CRISOSTOMO LTDA, CNPJ 03.959.534/0001-38 E ORLANDO SANCHES GARCIA FILHO, CPF 888.424.878-72.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.376,39 (CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)
NATUREZA DA DÍVIDA: FALTA RECOLHIMENTO ICMS - GARANTIDO
Nº DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA: 20104245



DATA DO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: 27/04/2010

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE DESCRITO ACIMA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

VILA RICA - MT, 22 DE AGOSTO DE 2012.

MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) - AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES: AV. PERIMETRAL SUL, N.º 370 BAIRRO: INCONFIDENTES CIDADE: VILA RICA-MT CEP:78645000 FONE: (66) 3554-1603

18588 - 2010 \ 19. Nr: 1637-41.2009.811.0049

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): LEONARDO DA SILVA SANTOS

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(S): LEONARDO DA SILVA SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, ELETRICISTA, NATURAL DE PARNAÍBA/PI, NASCIDO AOS 24/01/1961, FILHO DE JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS E DE FRANCISCA XAVIER DA SILVA SANTOS.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, RESUMIDAMENTE ABAIXO TRANSCRITA, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO QUE O MESMO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSA EM SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO.

RESUMO DA INICIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERECIU DENÚNCIA EM DESFAVOR DO CITANDO, DANDO-O COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL. CONSTA DOS AUTOS QUE NO DIA 18/08/2009, O DENUNCIADO, DESTRUINDO OS CADEADOS QUE TRANCAM A PORTA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL MARCENARIA CORROCEIRAS SK, SITUADA NA BR 158, BAIRRO INCONFIDENTES, VILA RICA/MT, SUBTRAIU PARA SI UMA SERRA TICO TICO, 25 M DE FIOS DE EXTENSÃO, 20 M DE CABO DE SOLDA, UM CADEADO E UMA FACA.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS. DIANTE DO TEOR DO REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FLS. 114/115, PRIMEIRAMENTE DETERMINO A EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE CAMOCIM/CE, COM A FINALIDADE DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO NO ENDEREÇO INFORMADO PELO "PARQUET". COM O APORTE DA MISSIVA, EM SENDO O RESULTADO NEGATIVO DESDE JÁ DETERMINO A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 363, § 1º DO CPP, PROCEDENDO À CITAÇÃO DO DENUNCIADO, POR EDITAL PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TRANSCORRIDO O REFERIDO PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DO ACUSADO, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-se."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

VILA RICA - MT, 22 DE AGOSTO DE 2012.

MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA - GESTORA JUDICIÁRIA - AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 52/2007 - CGJ

Cod.Proc.: 40938 Nr: 519-25.2012.811.0049

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: A. DE S. O. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCOLI FILHO

REQUERIDO(A): S. F. A. (MAIS 1 RÉU)

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): SIMONE FERREIRA AGUIAR, FILHA DE SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS E DE MARIA RAIMUNDA NOLETO AGUIAR.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/3/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 7.454,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE GUARDA ONDE OS REQUERENTES ALESSANDRA DE SOUZA OLIVEIRA E JHONLENO MACHADO DA SILVA REQUEREM A GUARDA DA CRIANÇA JULIO CESAR OLIVEIRA AGUIAR, FILHO DO CASAL/REQUERIDOS SIMONE FERREIRA AGUIAR E JOSE ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA. CONSTA DOS AUTOS QUE OS REQUERIDOS SEPARARAM-SE A MAIS OU MENOS 4 ANOS, E TINHAM 02 FILHOS, FELIPE GABRIEL OLIVEIRA AGUIAR E JULIO CESAR OLIVEIRA AGUIAR, SENDO QUE COM A SEPARAÇÃO FICOU ACORDADO QUE A GENITORA FICARIA COM A GUARDA DE FELIPE E O GENITOR FICARIA COM A GUARDA DE JULIO. APÓS A SEPARAÇÃO O REQUERIDO JOSE PEDIU A SUA IRMÃ ORA REQUERENTE PARA CUIDAR DE SEU FILHO, COM APENAS NOVE MESES DE IDADE, ENQUANTO TRABALHAVA, AJUDANDO-A COM O QUE PODIA. JÁ A GENITORA NUNCA PROCUROU, NEM MESMO POR TELEFONE, E NUNCA CONTRIBUIU PARA O SUSTENTO DO FILHO. O MENOR FOI ENTREGUE AOS TIOS/REQUERENTE POR LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE. DIANTE DOS FATOS REQUEREM OS TIOS/REQUERENTES A GUARDA DO MENOR, TENDO EM VISTA QUE SEMPRE SUPRIRAM AS NECESSIDADES DO MENOR, E QUE PRECISAM RESGUARDAR-SE COM A GUARDA DO MESMO, PARA QUE POSSAM MATRICULAR, FAZER FICHA MÉDICA, E OUTRAS NECESSIDADES PARA CONTINUAREM A PROPORCIONAR TODOS OS CUIDADOS QUE LHES SÃO IMPRESCINDÍVEIS, GARANTINDO O BEM-ESTAR E DIGNIDADE DO MESMO.

DESPACHO: "VISTOS.... POIS BEM. CONSIDERANDO QUE A GUARDA DE FATO DA CRIANÇA ESTÁ COM OS AUTORES DESDE OS NOVE MESES DE IDADE, E A PRINCÍPIO, NÃO VISLUMBRO A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 33, § 1º, DO ECA, CONCEDO A GUARDA PROVISÓRIA DE JULIO CÉSAR OLIVEIRA AGUIAR A SEUS TIOS ALESSANDRA DE SOUZA OLIVEIRA E JHONLENO MACHADO DA SILVA. EM ANÁLISE DO QUE CONSTA NOS AUTOS E, TENDO EM MIRA O BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE, LEVANDO-SE EM CONTA AINDA A FALTA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A POSSIBILIDADE DOS ALIMENTANTES (GENITORES), FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO. LAVRE-SE O TERMO DE COMPROMISSO. EM SEGUIDA, APERFEIÇOADO O ATO, PROCEDA-SE O ESTUDO PSICOSSOCIAL, A SER REALIZADO PELO CONSELHO TUTELAR E PSICÓLOGA COM ASSENTO NESTE JUÍZO, COM O PÓLO ATIVO E O MENOR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CITE-SE A GENITORA SIMONE FERREIRA AGUIAR, PELA FORMA EDITALÍCIA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, VISTO QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO PARA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA ESCRITA, INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO O ROL DE TESTEMUNHAS. DECORRIDO O PRAZO SEM A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA, NOMEIO À CURADORIA DO CITADO PÓLO PASSIVO, A DRA TÂNIA MARIA F DE FREITAS, CONCEDENDO-LHE VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA. CITE-SE O REQUERIDO JOSÉ ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA, POR MEIO DE CARTA PRECATÓRIA. CONSIGNE-SE



NA MISSIVA QUE, CASO O PÓLO PASSIVO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO, PODERÁ DECLARAR AO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE PRETENDE CONTESTAR O PEDIDO E REQUERER A NOMEAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, A QUAL INCUMBIRÁ A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA. DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS AO NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

EU, PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

VILA RICA - MT, 22 DE AGOSTO DE 2012.

MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) - AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ.

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Vara Única

Intimação

JUIZ(A): PEDRO DAVI BENETTI

GESTOR: GERSON NUNES DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2012/111

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 31091 Nr: 1071-32.2012.811.0035

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: MADEIREIRA TODON LTDA

ADVOGADO: GISLAINE SARA MOREIRA MORAES MARTINS

REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AVOCO OS AUTOS. PREVIAMENTE A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CABEM AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES: TRATA-SE DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BENS (MADEIRA) APREENDIDA FORMULADO POR MADEIREIRA TODON LTDA. O PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS ESTÁ DISCIPLINADO NOS ARTIGOS 118 E SEQUINTESS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL: ART. 118. ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA FINAL, AS COISAS APREENDIDAS NÃO PODERÃO SER RESTITUÍDAS ENQUANTO INTERESSAREM AO PROCESSO. ART. 119. AS COISAS A QUE SE REFEREM OS ARTS. 74 E 100 DO CÓDIGO PENAL NÃO PODERÃO SER RESTITUÍDAS, MESMO DEPOIS DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA FINAL, SALVO SE PERTENCEREM AO LESADO OU A TERCEIRO DE BOA-FÉ. ART. 120. A RESTITUIÇÃO, QUANDO CABÍVEL, PODERÁ SER ORDENADA PELA AUTORIDADE POLICIAL OU JUIZ, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS, DESDE QUE NÃO EXISTA DÚVIDA QUANTO AO DIREITO DO RECLAMANTE. § 10 SE DUVIDOSO ESSE DIREITO, O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO AUTUAR-SE-Á EM APARTADO, ASSINANDO-SE AO REQUERENTE O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA A PROVA. EM TAL CASO, SÓ O JUIZ CRIMINAL PODERÁ DECIDIR O INCIDENTE. § 20 O INCIDENTE AUTUAR-SE-Á TAMBÉM EM APARTADO E SÓ A AUTORIDADE JUDICIAL O RESOLVERÁ, SE AS COISAS FOREM APREENDIDAS EM PODER DE TERCEIRO DE BOA-FÉ, QUE SERÁ INTIMADO PARA ALEGAR E PROVAR O SEU DIREITO, EM PRAZO IGUAL E SUCESSIVO AO DO RECLAMANTE, TENDO UM E OUTRO DOIS DIAS PARA ARRAZOAR. § 30 SOBRE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO SERÁ SEMPRE OUVIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO. § 40 EM CASO DE DÚVIDA SOBRE QUEM SEJA O VERDADEIRO DONO, O JUIZ REMETERÁ AS PARTES PARA O JUÍZO CÍVEL, ORDENANDO O DEPÓSITO DAS COISAS EM MÃOS DE DEPOSITÁRIO OU DO PRÓPRIO TERCEIRO QUE AS DETINHA, SE FOR PESSOA IDÔNEA. § 50 TRATANDO-SE DE COISAS FACILMENTE DETERIORÁVEIS, SERÃO AVALIADAS E LEVADAS A LEILÃO PÚBLICO, DEPOSITANDO-SE O DINHEIRO APURADO, OU ENTREGUES AO TERCEIRO QUE AS DETINHA, SE ESTE FOR PESSOA IDÔNEA E ASSINAR TERMO DE RESPONSABILIDADE. ART. 121. NO CASO DE APREENSÃO DE COISA ADQUIRIDA COM OS PROVENTOS DA INFRAÇÃO, APLICA-SE O DISPOSTO NO ART. 133 E SEU PARÁGRAFO.. 122. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ARTS. 120 E 133, DECORRIDO O PRAZO DE 90 DIAS, APÓS TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA, O JUIZ DECRETARÁ, SE FOR CASO, A PERDA, EM FAVOR DA UNIÃO, DAS COISAS APREENDIDAS (ART. 74, II, A E B DO CÓDIGO PENAL) E ORDENARÁ QUE SEJAM VENDIDAS EM LEILÃO PÚBLICO.

PARÁGRAFO ÚNICO. DO DINHEIRO APURADO SERÁ RECOLHIDO AO

TESOURO NACIONAL O QUE NÃO COUBER AO LESADO OU A TERCEIRO DE BOA-FÉ.

ART. 123. FORA DOS CASOS PREVISTOS NOS ARTIGOS ANTERIORES, SE DENTRO NO PRAZO DE 90 DIAS, A CONTAR DA DATA EM QUE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA FINAL, CONDENATÓRIA OU ABSOLUTÓRIA, OS OBJETOS APREENDIDOS NÃO FOREM RECLAMADOS OU NÃO PERTENCEREM AO RÉU, SERÃO VENDIDOS EM LEILÃO, DEPOSITANDO-SE O SALDO À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DE AUSENTES.

ART. 124. OS INSTRUMENTOS DO CRIME, CUJA PERDA EM FAVOR DA UNIÃO FOR DECRETADA, E AS COISAS CONFISCADAS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 100 DO CÓDIGO PENAL, SERÃO INUTILIZADOS OU RECOLHIDOS A MUSEU CRIMINAL, SE HOVER INTERESSE NA SUA CONSERVAÇÃO. AINDA, O ART. 25 DA LEI N. 9.605/98 TRATA DA QUESTÃO DA APREENSÃO DO PRODUTO E DO INSTRUMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU DE CRIME: ART. 25. VERIFICADA A INFRAÇÃO, SERÃO APREENDIDOS SEUS PRODUTOS E INSTRUMENTOS, LAVRANDO-SE OS RESPECTIVOS AUTOS. 1º OS ANIMAIS SERÃO LIBERTADOS EM SEU HABITAT OU ENTREGUES A JARDINS ZOOLOGICOS, FUNDAÇÕES OU ENTIDADES ASSEMELHADAS, DESDE QUE FIQUEM SOB A RESPONSABILIDADE DE TÉCNICOS HABILITADOS. 2º TRATANDO-SE DE PRODUTOS PERECÍVEIS OU MADEIRAS, SERÃO ESTES AVALIADOS E DOADOS A INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, HOSPITALARES, PENAISS E OUTRAS COM FINS BENEFICENTES.

§ 3º OS PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FAUNA NÃO PERECÍVEIS SERÃO DESTRUÍDOS OU DOADOS A INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, CULTURAIS OU EDUCACIONAIS. 4º OS INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA PRÁTICA DA INFRAÇÃO SERÃO VENDIDOS, GARANTIDA A SUA DESCARACTERIZAÇÃO POR MEIO DA RECICLAGEM. O ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 9.605/98 PREVÊ O CRIME DE TRANSPORTE ILEGAL DE MADEIRA, O QUAL SUPOSTAMENTE TERIA SIDO COMETIDO PELA REQUERENTE, SEUS PREPOSTOS E FUNCIONÁRIOS:

ART. 46. RECEBER OU ADQUIRIR, PARA FINS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS, MADEIRA, LENHA, CARVÃO E OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, SEM EXIGIR A EXIBIÇÃO DE LICENÇA DO VENDEDOR, OUTORGADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, E SEM MUNIR-SE DA VIA QUE DEVERÁ ACOMPANHAR O PRODUTO ATÉ FINAL BENEFICIAMENTO: PENA - DETENÇÃO, DE SEIS MESES A UM ANO, E MULTA. PARÁGRAFO ÚNICO. INCORRE NAS MESMAS PENAS QUEM VENDE, EXPÕE À VENDA, TEM EM DEPÓSITO, TRANSPORTA OU GUARDA MADEIRA, LENHA, CARVÃO E OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, SEM LICENÇA VÁLIDA PARA TODO O TEMPO DA VIAGEM OU DO ARMAZENAMENTO, OUTORGADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE. O DECRETO N. 8.189/2006 DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO, O PREENCHIMENTO E A EMISSÃO DA GUIA FLORESTAL (GF) PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS E/OU SUBPRODUTOS DE ORIGEM FLORESTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O ART. 25 DO REFERIDO DECRETO TRATA DA QUESTÃO DO TRANSBORDO NOS SEQUINTESS TERMOS: ART. 25. FICA AUTORIZADO O TRANSBORDO NO TRANSPORTE DE PRODUTOS E/OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS DURANTE O TRAJETO, ENTRE A ORIGEM E O DESTINO. PARÁGRAFO ÚNICO. A EMPRESA QUE NECESSITAR DE TRANSBORDO DEVERÁ INDICAR, NA GF E NA NOTA FISCAL QUE ACOMPANHAM A CARGA, O LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO, BEM COMO INDICAR O VEÍCULO QUE CONTINUARÁ O TRANSPORTE. POIS BEM, O TRANSBORDO NO TRANSPORTE DE PRODUTOS FLORESTAIS ESTÁ AUTORIZADO A QUALQUER MOMENTO DURANTE O TRAJETO. TODAVIA, PARA REALIZAR O TRANSBORDO, A EMPRESA DEVERÁ INDICAR NA GUIA FLORESTAL E NA NOTA FISCAL QUE ACOMPANHAM A CARGA O LOCAL EM QUE SERÁ REALIZADO, BEM COMO INDICAR O VEÍCULO QUE CONTINUARÁ O TRANSPORTE. POIS BEM, DIANTE DA NARRATIVA CONSTANTE NA PETIÇÃO, BEM COMO DIANTE DA CARTA DE CORREÇÃO DE FL. 27, DAS GUIAS FLORESTAIS E DEMAIS DOCUMENTOS, TENHO QUE O FATO PODE CONSTITUIR TÃO SOMENTE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, A QUAL DEVE SER APURADA PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE POR ISSO, COM BASE NO PODER GERAL DE CAUTELA, DETERMINO QUE A MADEIRA APREENDIDA NÃO SEJA DESCARREGADA E PERMANEÇA NA CARRETA ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE PEDIDO, SALVO SE O REQUERENTE MANIFESTAR-SE EM SENTIDO CONTRÁRIO. NOTE-SE QUE O DESCARREGAMENTO DA CARGA ACARRETERÁ ELEVADOS CUSTOS



AO SEU PROPRIETÁRIO, O QUAL PODERÁ SOFRER DANO IRREVERSÍVEL, MESMO QUE TENHA DIREITO A RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO, O QUE SERÁ ANALISADO POR OCASIÃO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO FINAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO NO PRAZO LEGAL (ART. 120, § 3º DO CPP). INTIME-SE A PARTE REQUERENTE SOBRE A PRESENTE DECISÃO, BEM COMO A AUTORIDADE POLICIAL.

JUIZ(A): PEDRO DAVI BENETTI

GESTOR: GERSON NUNES DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2012/112

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 13013 Nr: 221-46.2010.811.0035

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): UMBELINA SIMON BUENO

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.

6239 - 2006 \ 55. Nr: 103-12.2006.811.0035

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ENEDINO MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO CUSTÓDIO DE CARVALHO

REQUERIDO(A): CLÓVIS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.

Cod.Proc.: 13343 Nr: 538-44.2010.811.0035

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VITALINO MARQUES BISPO

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.

Cod.Proc.: 12997 Nr: 205-92.2010.811.0035

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MOISÉS BORGES REZENDE

ADVOGADO: ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT

EXECUTADOS(AS): MARIA ZILÁ CORDENONZI

ADVOGADO: QUÊNESSE DYOGO DO CARMO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.

8216 - 2007 \ 161. Nr: 474-39.2007.811.0035

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: FERTIBRÁS S/A

ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO

ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS ZAMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO,

COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.

Cod.Proc.: 13001 Nr: 209-32.2010.811.0035

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. R. A. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE ALTO GARÇAS-MT

EXECUTADOS(AS): M. DOS S. A.

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.

Cod.Proc.: 30909 Nr: 858-26.2012.811.0035

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LUZINEIDE CABRAL SILVA

ADVOGADO: KATIUSSUANE FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): ANDERSON RIBEIRO DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.

11971 - 2009 \ 231. Nr: 804-65.2009.811.0035

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NARZITA BATISTA QUEIROZ BORGES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.

Cod.Proc.: 30129 Nr: 1133-09.2011.811.0035

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MONSANTO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: NELI LINO SAIBO JUNIOR

REQUERIDO(A): HILÁRIO SHINEIDER (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.

12446 - 2009 \ 12. Nr: 944-02.2009.811.0035

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE CEZALPINO MENDES TEIXEIRA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.

10475 - 2008 \ 259. Nr: 1012-83.2008.811.0035

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. A. J.



ADVOGADO: QUÊNESSE DYOGO DO CARMO
REQUERIDO(A): N. C.

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.

Cod.Proc.: 14638 Nr: 672-37.2011.811.0035

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JEVERSON DE OLIVEIRA DE SOUZA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE ALTO GARÇAS-MT

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.

7021 - 2006 \ 285. Nr: 634-98.2006.811.0035

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. C. C. S.

ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO

ADVOGADO: CASSIO ALCÂNTARA CARDOSO

REQUERIDO(A): N. S.

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.

10231 - 2008 \ 210. Nr: 843-96.2008.811.0035

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. A. J.

ADVOGADO: QUÊNESSE DYOGO DO CARMO

REQUERIDO(A): N. C.

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

9892 - 2008 \ 174. Nr: 587-56.2008.811.0035

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERVAZIA LEMOS DE MORAIS

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MÁRIO VILELA MORAIS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.

1788 - 2002 \ 123. Nr: 245-55.2002.811.0035

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOSEFINA BARBOSA QUEIROZ

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO,

COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.

7436 - 2006 \ 409. Nr: 917-24.2006.811.0035

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: M. A. C. P.

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

REQUERIDO(A): G. P.

ADVOGADO: IVETE GRACIA DE ANDRADE

ADVOGADO: VILMA ROSA VÊRA BARRETO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.

Cod.Proc.: 30526 Nr: 412-23.2012.811.0035

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. A. R. M.

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO

REQUERIDO(A): E. DE E. DE R. M.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.

2902 - 2004 \ 20. Nr: 14-57.2004.811.0035

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARTÊMIO LUIZ BAPTISTELLA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

REQUERIDO(A): JOSÉ MIGUEL PINOTTI

ADVOGADO: ERNESTO CORDEIRO NETO

ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.

Cod.Proc.: 13458 Nr: 653-65.2010.811.0035

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: DIRCE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE DOMINGOS ANTONIO DE SOUZA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.

4323 - 2004 \ 209. Nr: 633-84.2004.811.0035

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARTÊMIO LUIZ BAPTISTELLA

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM

REQUERIDO(A): ANDRÉ LUIZ LONARDONI (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.

10713 - 2008 \ 304. Nr: 1188-62.2008.811.0035

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



INVENTARIANTE: CARMEM MORAES
ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM
INVENTARIADO: RUBENS FLORES AMORIM
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.
9890 - 2008 \ 173. Nr: 590-11.2008.811.0035
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO RODOLFO GOTTEMS
ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE FREDOLINO JOSÉ GOTTEMS (MAIS 1 RÉU)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.
3562 - 2004 \ 116. Nr: 295-13.2004.811.0035
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LILIAN ISTELI MENDES FANTIM
ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM
REQUERIDO(A): JOSÉ EMÍLIO RAMIRES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.
Cod.Proc.: 13932 Nr: 1093-61.2010.811.0035
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS FERRARI
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO
ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM
EXECUTADOS(AS): NELSON GLUGER (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR
ADVOGADO: SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.
1752 - 2002 \ 101. Nr: 207-43.2002.811.0035
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FERNANDO CESAR PASSINATO AMORIM
ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM
EXECUTADOS(AS): JOSÉ MIGUEL PINOTTI
ADVOGADO: ERNESTO CORDEIRO NETO
ADVOGADO: ADRIANO LUCIO VARAVALLO
ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.
Cod.Proc.: 13258 Nr: 453-58.2010.811.0035
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: RUDOLF THOMAS MARIA AERNOUDTS
ADVOGADO: QUÊNESSE DYOGO DO CARMO
EXECUTADOS(AS): VALDEIR CARVALHO PANIAGO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.

11880 - 2009 \ 199. Nr: 727-56.2009.811.0035
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: H. P. DE M.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA
INVENTARIADO: E. DE J. T. DE M.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.
Cod.Proc.: 13358 Nr: 553-13.2010.811.0035
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: J. C. C. F.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA
INVENTARIADO: E. DE D. F. DA S.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.
1740 - 1985 \ 1344. Nr: 1-47.1985.811.0035
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO CIMADON
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA
DEVENDOR(A): DEVAIR RODRIGUES PORTO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.
10392 - 2008 \ 243. Nr: 964-27.2008.811.0035
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA
ADVOGADO: ALEX LEONARDO DE OLIVEIRA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE CEZALPINO MENDES TEIXEIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.
Cod.Proc.: 13499 Nr: 689-10.2010.811.0035
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE CEZALPINO MENDES TEIXEIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.
Cod.Proc.: 14904 Nr: 934-84.2011.811.0035
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. A. C. C. (MAIS 1 AUTOR)



ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA
 REQUERIDO(A): E. J.
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.
 6240 - 2006 \ 56. Nr: 108-34.2006.811.0035
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ROBSON RODRIGUES BORGES
 ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM
 REQUERIDO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
 ADVOGADO: VANDIR APOLINÁRIO FILHO
 ADVOGADO: EDIVILSON JOSÉ GUIMARÃES
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.
 Cod.Proc.: 13257 Nr: 452-73.2010.811.0035
 AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: NELSO JOSÉ BOTON
 ADVOGADO: QUÊNESSE DYOGO DO CARMO
 EXECUTADOS(AS): NELSON GLUGER
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.
 4117 - 2004 \ 180. Nr: 517-78.2004.811.0035
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JOSANE MEHRET
 ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM
 REQUERIDO(A): JABUR PNEUS S/A (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA
 ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO T. DE MAEDA
 ADVOGADO: GISLAINE SARA MOREIRA MORAES MARTINS
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.
 Cod.Proc.: 14189 Nr: 224-64.2011.811.0035
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: RUDOLF THOMAS MARIA AERNOUDTS
 ADVOGADO: QUÊNESSE DYOGO DO CARMO
 EXECUTADOS(AS): VALDEIR CARVALHO PANIAGO
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.
 11531 - 2009 \ 118. Nr: 414-95.2009.811.0035
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: PAULINO NETO DE MENEZES
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO
 EXECUTADOS(AS): OLIVIO SAPIENCISKI
 ADVOGADO: JANAYNA ANDREYA GEMELLI
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.
 11530 - 2009 \ 117. Nr: 413-13.2009.811.0035
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. K. B. B. (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO
 EXECUTADOS(AS): C. E. B.
 ADVOGADO: MOISES BARBOSA DE QUEIROZ
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.
 8724 - 2007 \ 280. Nr: 885-82.2007.811.0035
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): F. P. L. (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM
 EXECUTADOS(AS): A. L.
 ADVOGADO: ROGÉRIO COUTO CARVALHO ARAÚJO
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.
 11234 - 2009 \ 57. Nr: 195-82.2009.811.0035
 AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: I. P. DA S. (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA
 REQUERIDO(A): G. V. DOS S. (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE ALTO GARÇAS-MT
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.
 Cod.Proc.: 30033 Nr: 1027-47.2011.811.0035
 AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS FERRARI
 ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR PASSINATO AMORIM
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO
 EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE ARMANDO WEBER (MAIS RÉUS)
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.
 8113 - 2007 \ 139. Nr: 416-36.2007.811.0035
 AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: CLAUDIONOR DE SOUZA
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MARIA FRANCISCA DE BARROS
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR VOSSA SENHORIA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, COMUNICAÇÃO À OAB/MT, SEM PREJUÍZO DE SANÇÃO PENAL.

Comarca de Apicás
Vara Única
Intimação

COMARCA DE APIACÁS

**VARA ÚNICA**

JUIZ(A):MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS
ESCRIVÃO(Ã):RAQUEL BRAZIL DA SILVA
EXPEDIENTE:2012/89

ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA

32675 - 2006 \ 51. Nr: 307-06.2006.811.0084

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS IGNACIO ALCENCIO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: NIVEA MARIA MIGLIOLI

REQUERIDO(A): INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: VALENTIN PERON

ADVOGADO: ALESSANDRO ARRUDA GARCIA

ADVOGADO: PAULO DE CARVALHO COUTO

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA : INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT , QUE JÁ SE ENCONTRA EXPEDIDA.

Comarca de Araputanga

Vara Única

Despachos

COMARCA DE ARAPUTANGA

VARA ÚNICA

JUIZ(A):JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA

ESCRIVÃO(Ã):JOÃO HENRIQUE

EXPEDIENTE:2012/58

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 26386 Nr: 2429-91.2010.811.0038

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO(A): UEDSON MORAES

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO

DESPACHO: VISTOS ETC.

DIANTE DO RETORNO DOS PRESENTES AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DETERMINO O TOTAL CUMPRIMENTO DA SENTENÇA JÁ PROFERIDA, DEVENDO SEREM INTIMADAS AS PARTES PARA FINS DO ARTIGO 422 DO CPP, QUAL SEJA, PARA QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTEM ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, ATÉ O MÁXIMO DE 5 (CINCO), OPORTUNIDADE EM QUE PODERÃO JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS.

DESDE JÁ, DESIGNO PARA O DIA 21 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 08:30 HS, QUANDO O RÉU SERÁ JULGADO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR.

INTIMEM-SE OS JURADOS, O MINISTÉRIO PÚBLICO, O DEFENSOR E O ACUSADO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS.

REQUISITE-SE O PRESO JUNTO A CADEIA PÚBLICA LOCAL.

PUBLIQUEM-SE OS EDITAIS.

CUMPRAM-SE, COM URGÊNCIA, POR TRATAR-SE DE RÉU PRESO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

ARAPUTANGA, 16 DE AGOSTO DE 2012.

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE ARAPUTANGA

VARA ÚNICA

JUIZ(A):JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA

ESCRIVÃO(Ã):JOÃO HENRIQUE

EXPEDIENTE:2012/59

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

78 - 1997 \ 1043. Nr: 34-83.1997.811.0038

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

EXECUTADOS(AS): PANTALEAO ANCELMO FERREIRA

ADVOGADO: VALDECIR ERRERA

DESPACHO:

VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIMEM-SE AS PARTES SOBRE CÁLCULO DE FLS. 682. CUMPRAM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

19131 - 2008 \ 17. Nr: 135-37.2008.811.0038

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA -> CARTAS -> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A (BASA)

ADVOGADO: JEANNE

REQUERIDO(A): OUROMAT - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MAIS 1 RÉU)

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ARAPUTANGA - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 135-37.2008.811.0038 ID: 19131

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA -> CARTAS -> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): BANCO DA AMAZONIA S/A (BASA)

EXECUTADO (A, S): OUROMAT - INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA E BENTO DE SOUZA PORTO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/1/2008

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.570.635,29

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 14/9/2012, ÀS 14H00MIN.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 28/9/2012, ÀS 14H00MIN.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. CASTELO BRANCO, S/Nº, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ARAPUTANGA-MT CEP: 78260000

FONE: (65)3261-1700

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (UM) TERRENO COM UMA CHÁCARA SITUADO NO FINAL DA RUA MARECHAL RONDON S/Nº OU RUA 04 ÁREA DE CAMPING PRÓXIMO A ÁREA URBANA LOCALIZADA NO LOTE Nº 124 D QUADRA CHÁCARA NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL - MT, COMARCA DE ARAPUTANGA - MT, COM ÁREA TOTAL 3,00 HAS (TRÊS HECTARES) DE PROPRIEDADE DO SR. BENTO PORTO DE SOUZA, COM MATRÍCULA Nº 509 LIVRO 02 RGI DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE ARAPUTANGA, TENDO COMO BENEFITÓRIA UMA CASA CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, COM 5 (CINCO) CÔMODOS, MAIS 02 (DOIS) BANHEIROS UMA ÁREA DE COM LAVANDERIA NOS FUNDOS E OUTRA ÁREA NA FRENTE COM PISO LISO DE CIMENTO QUEIMADO, ÁGUA ENCANADA, ENERGIA ELÉTRICA, COBERTURA TELHA FRANCESA E ETERNIT, COM ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADAMENTE DE 80,00 M2 EM REFORMA EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, ÁREAS BEIRANDO OS RIOS CABAÇAL E DRACENA.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM (NS): MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL - MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 96.151,38

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM (NS) PODERÁ (ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM (NS) PODERÁ (ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686 VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO (A, S) E/OU SEU (S) RESPECTIVO (S) CÔNJUGE (S) NÃO SEJA (M) ENCONTRADO (A, S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.



EU, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

ARAPUTANGA - MT, 31 DE JULHO DE 2012.

JOÃO HENRIQUE
GESTOR JUDICIÁRIA
PORTARIA N. 014/2009

22367 - 2009 \ 403. Nr. 1141-45.2009.811.0038

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

REQUERIDO(A): JOSÉ NAZARÉ CLAUDINO DA SILVA

ADVOGADO: ETELMÍNIO ARRUDA SALOMÉ NETO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 403/2009 - MONITÓRIA
(COD.22367)

VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELO HSBC BANK BRASIL
S/A EM FACE DE JOSÉ NAZARÉ CLAUDINO DA SILVA, JÁ QUALIFICADOS
NOS AUTOS. NARRA QUE O REQUERIDO CELEBROU CONTRATO DE
ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE PESSOA FÍSICA GOLD
CLÁS SOB N. 9830064374, NO VALOR DE R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E
QUATROCENTOS REAIS), SENDO QUE O SALDO DEVEDOR ATÉ A DATA
DE 14/01/2009 ERA DE R\$ 9.040,62 (NOVE MIL QUARENTA REAIS E
SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

NARRA, AINDA, QUE O REQUERIDO DEIXOU DE ADIMPLIR O REFERIDO
DÉBITO E AINDA FIRMOU UM CONTRATO DE CRÉDITO PARCELADO GOLD
CLASS SOB N.9830150623, NO VALOR DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL
REAIS) QUE DEVERIAM SER PAGOS EM 24 PARCELAS MENSAIS, MAS
DESDE A 14ª PARCELA VENCIDA EM 05/05/2008 DEIXOU DE
ADIMPLI-LAS, RESULTANDO NUMA DÍVIDA DE R\$ 10.118,03 (DEZ MIL
CENTO E DEZOITO REAIS E TRÊS CENTAVOS) ATUALIZADO ATÉ
20.12.2008.

COM A INICIAL VIERAM PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 20/103.

O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO POR EDITAL (FLS.115) E
APRESENTOU EMBARGOS (FLS.116/118) ALEGANDO QUE DEVIDO A
PROBLEMAS FINANCEIROS NÃO VEM CONSEGUINDO ARCAR COM OS
PAGAMENTOS FIRMADOS E QUE AS TAXAS BANCÁRIAS E OS JUROS
COBRADOS SÃO ALTAMENTE ABUSIVOS.

IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS ÀS FLS.121/129. ALEGA,
PRELIMINARMENTE, QUE OS EMBARGOS FORAM CONTESTADOS DE
FORMA GENÉRICA SEM HAVER EMBASAMENTO PARA A NULIDADE DAS
BASES CONTRATUAIS. ALEGA QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS
PRATICADOS PELA FINANCEIRA CORRESPONDEM À LEGISLAÇÃO
VIGENTE E RESPEITAM OS LIMITES IMPOSTOS PELO CONSELHO
MONETÁRIO NACIONAL E PELO MERCADO.

DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (FLS.132), MAS A PARTE
AUTORA NÃO COMPARECEU. ÀS FLS.134 A AUTORA REQUER O
JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

CUIDA-SE NA ESPÉCIE DE MONITÓRIA, POIS SEGUNDO O EMBARGADO
HOUE UMA COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA NÃO CUMPRIDA PELO
EMBARGANTE DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA
CORRENTE.

O PROCESSO POSSUI A PROVA ESCRITA DA DÍVIDA (CONTRATO DE
CONTA BANCÁRIA E EXTRATO DE CONTA CORRENTE) SEM EFICÁCIA
PLENA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS MOLDES DO ARTIGO 1.102-A, DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SUMULA 233 DO STJ.

A LIDE ADMITE PRONTA SOLUÇÃO, PORQUANTO, A PAR DE VERSAR
SOBRE QUESTÃO DE DIREITO E DE FATO, PRESCINDE DA PRODUÇÃO DE
PROVAS COMPLEMENTARES, ESTANDO O PEDIDO SUFICIENTEMENTE
INSTRUÍDO, TORNANDO-SE DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE DEMAIS
PROVAS. ASSIM, PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O
JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, NA ESTEIRA DO ART. 330, I, DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

AFASTO A PRELIMINAR ARGÜIDA UMA VEZ QUE OS EMBARGOS FORAM
SUPRIDOS COM OS CÁLCULOS DE FLS.138.

PASSO A ANÁLISE DO MÉRITO.

OS EMBARGOS MONITÓRIOS É O MOMENTO DA DEFESA DO RÉU E A
MATÉRIA A SER ARGÜIDA É A MAIS AMPLA POSSÍVEL UMA VEZ QUE O
RITO TRANSFORMOU-SE EM ORDINÁRIO. DEVE O RÉU ESPECIFICAR OS
FATOS IMPEDITIVOS QUE NÃO PERMITIRAM A ADIMPLÊNCIA DO
CONTRATO. NO CASO EM TELA, O RÉU DEMONSTROU QUE SERIAM AS
TAXAS BANCÁRIAS ABUSIVAS UMA DAS CAUSAS DA INADIMPLÊNCIA
CONTRATUAL, SEM ESPECIFICAR, ENTRETANTO, QUAIS SERIAM ESSAS
TAXAS E DE QUE FORMA ELAS ESTARIAM SENDO APLICADAS, O QUE
IMPEDE O PRONUNCIAMENTO DESTES JULGADOR.

QUANTO AO FATO DA DIFICULDADE FINANCEIRA, O RÉU DEVERIA
COMPROVÁ-LA, NOS TERMOS DO ARTIGO 333, II, DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL, PORÉM NÃO O FEZ.

OS CONTRATOS EFETUADOS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU
PRIVADAS SÃO REALIZADAS MEDIANTE CONTRATO DE ADESÃO, OU
SEJA, NÃO HÁ LIBERDADE PARA DISCUTIR OS TERMOS DO CONTRATO,
O INTERESSADO APENAS ACEITA OU RECUSA AS CLÁUSULAS
ESTIPULADAS UNILATERALMENTE, ESTANDO, PRATICAMENTE
OBRIGADO A CONTRATAR NAS CONDIÇÕES FIXADAS PELA
INSTITUIÇÃO.

NO ENTANTO, MESMO QUE HAJA UM CONTRATO DE ADESÃO O
EMBARGANTE NÃO DEVE SE EXIMIR DA SUA INADIMPLÊNCIA
CONTRATUAL. TAIS ENCARGOS FORAM ACEITOS E LIVREMENTE
PACTUADOS PELO EMBARGANTE, MAS DEVEM SER ANALISADAS SOB
O ESTRITO CRITÉRIO DA LEGALIDADE.

EMBORA NÃO TENHA HAVIDO A ESPECIFICAÇÃO DOS JUROS
ABUSIVOS, A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NUMA RELAÇÃO DE
CONSUMO É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º,
DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SENDO ASSIM E TENDO EM
VISTA A DIFERENÇA DOS VALORES APRESENTADAS NA INICIAL E PELO
CONTADOR JUDICIAL, OS JUROS DEVEM SER ANALISADOS.

SEGUNDO A DOCTRINA OS JUROS MORATÓRIOS CONVENCIONAIS SÃO
OS ESTIPULADOS PELAS PARTES, MAS SE AS PARTES ASSIM NÃO
ESTIPULAREM A FIXAÇÃO DOS JUROS, ESTES SERÃO COBRADOS
CONFORME A TAXA QUE ESTIVER EM VIGOR PARA A MORA DE
PAGAMENTO DE IMPOSTOS DEVIDOS POR FORÇA DE LEI.

OS JUROS MORATÓRIOS, REMUNERATÓRIOS OU COMPENSATÓRIOS
PERMANECEM SUBMETIDOS AO REGIME DA LEI N. 4.595/64, COM A LIVRE
PACTUAÇÃO DA TAXA DE JUROS MORATÓRIA E REMUNERATÓRIA OU
COMPENSATÓRIA NAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS. A
LIMITAÇÃO DE TAXA ANUAL DE JUROS A 12% CARECE DE APLICAÇÃO
CONDICIONADA À EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR, NOS TERMOS DA
SÚMULA 648 DO STF E SÚMULA VINCULANTE N.7. ASSIM, NÃO SE
APLICA A LIMITAÇÃO DE JUROS DE 12% AO ANO PREVISTA NA LEI DE
USURA AOS CONTRATOS BANCÁRIOS NÃO PREVISTOS EM LEIS
ESPECIAIS, NEM SE CONSIDERA EXCESSIVAMENTE ONEROSA A TAXA
MÉDIA DO MERCADO. .

NO QUE SE REFERE AOS JUROS DE MORA, ASSIM DECIDIU O SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. JUROS REMUNERATÓRIOS
E MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. É LÍCITA A COBRANÇA
DE JUROS REMUNERATÓRIOS, EM CONSONÂNCIA COM O CONTRATO,
DEVIDOS TAMBÉM APÓS O VENCIMENTO, À TAXA MÉDIA DE MERCADO,
DESDE QUE NÃO SUPERE ESTA O LIMITE AVENÇADO, PERMITINDO-SE A
CUMULAÇÃO DOS REMUNERATÓRIOS COM OS JUROS MORATÓRIOS,
ATÉ 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, TENDO EM VISTA A DIVERSIDADE DE
ORIGEM DE AMBOS. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, EM PARTE. (RESP
402483/RS, REL. MINISTRO CASTRO FILHO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO
EM 26.03.2003, DJ 05.05.2003 P. 215).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE
FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
LIMITAÇÃO (12% A.A). LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33). NÃO
INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI N. 4.595/64. DISCIPLINAMENTO
LEGISLATIVO POSTERIOR. SÚMULA N. 596-STF. INEXISTÊNCIA DE
ONEROSIDADE EXCESSIVA. ABUSIVIDADE. APLICAÇÃO DO CDC.
PACIFICAÇÃO DO TEMA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. APLICAÇÃO.
JUROS DE MORA. I. NÃO SE APLICA A LIMITAÇÃO DE JUROS DE 12% AO
ANO PREVISTA NA LEI DE USURA AOS CONTRATOS BANCÁRIOS NÃO
PREVISTOS EM LEIS ESPECIAIS, NEM SE CONSIDERA EXCESSIVAMENTE



ONEROSA A TAXA MÉDIA DO MERCADO. PRECEDENTE DA 2ª SEÇÃO DO STJ, POSICIONAMENTO JÁ INFORMADO NO DESPACHO AGRAVADO. II. SEGUNDO O ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO NAQUELE ÓRGÃO JULGADOR (RESP N. 271.214/RS, REL. P/ ACÓRDÃO MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, POR MAIORIA, DJU DE 04.08.2003), OS JUROS REMUNERATÓRIOS SERÃO DEVIDOS ATÉ O ADVENTO DA MORA, QUANDO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CALCULADA PELA VARIAÇÃO DA TAXA MÉDIA DO MERCADO, SEGUNDO AS NORMAS DO BANCO CENTRAL, LIMITADA AOS VALORES DOS ENCARGOS DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. III. OS JUROS MORATÓRIOS PODEM SER EXIGIDOS ATÉ O LIMITE DE 12% AO ANO, SE ASSIM PREVISTO NO CONTRATO. IV. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO RESP 595645/RS, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 20.04.2004, DJ 31.05.2004 P. 323)

QUANTO À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS É VEDADA MESMO QUANDO PREVISTA EXPRESSAMENTE EM CONTRATO (SÚMULA 121 STF).

DIREITO PRIVADO. JUROS. ANATOCISMO. A CONTAGEM DE JUROS SOBRE JUROS É PROIBIDA NO DIREITO BRASILEIRO, SALVO EXCEÇÃO DOS SALDOS LIQUIDOS EM CONTA-CORRENTE DE ANO A ANO. INAPLICABILIDADE DA LEI DA REFORMA BANCARIA (N. 4.595, DE 31.12.64). ATUALIZAÇÃO DA SUMULA N. 121 DO STF. RECURSO PROVIDO (RESP 2293/90-AL, 3ªT, REL. MIN. CLÁUDIO SANTOS, PUBL. DJU 07/05/90, P. 3830).

JUROS. LIMITAÇÃO. MUTUO BANCARIO. CAPITALIZAÇÃO (CONTRATOS EM QUE É PERMITIDA). - AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO ESTÃO SUBMETIDAS, EM SUAS OPERAÇÕES, AO LIMITE DA TAXA DE JUROS ESTABELECIDO NO DEC. LEI 22.626/33. LEI 4.595/64. - A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS SOMENTE É PERMITIDA NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, ENTRE ELAS AS CEDULAS E NOTAS DE CREDITOS RURAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, MAS NÃO PARA O CONTRATO DE MUTUO BANCARIO. PRECEDENTES INADMITINDO A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS NO FINANCIAMENTO PARA CAPITAL DE GIRO, NO SALDO EM CONTA CORRENTE, NO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO E NO CHEQUE OURO. HONORARIOS DISTRIBUIDOS DE ACORDO COM A LEI. RECURSO CONHECIDO EM PARTE, QUANTO A LIMITAÇÃO DOS JUROS, E NESSA PARTE PROVIDO (RESP 90924-RS, 4ªT, REL. MIN. RUY ROSADO, PUBL. DJU 26/08/96, P. 29696).

JUROS. TAXA E CAPITALIZAÇÃO MENSAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA-CORRENTE. 1. CUIDANDO-SE DE OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES DO DEC. N. 22626/33 QUANTO A TAXA DE JUROS. SUMULA 596-STF. 2. A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS É VEDADA PELO ART. 4. DO DEC. N. 22626, DE 1933, E DESSA PROIBIÇÃO NÃO SE ACHAM EXCLUIDAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE (RESP 32632-RS, 4ªT, REL. MIN. BARROS MONTEIRO, PUBL. DJU 17/05/93, P. 9341).

DIANTE DE NOVO REGRAMENTO, O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE INCIDE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA, NOS CONTRATOS BANCÁRIOS CELEBRADOS A PARTIR DE 31 DE MARÇO DE 2000, CONSOANTE OS SEGUINTE JULGADOS:

"SOB O ÂNGULO INFRACONSTITUCIONAL, A EG. SEGUNDA SEÇÃO DESTE TRIBUNAL SUPERIOR JÁ PROCLAMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, NOS CONTRATOS FIRMADOS POR INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA MP 1.963-17/2000, DE 31 DE MARÇO DE 2000 (ATUALMENTE REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/2001), ADMITE-SE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA. PRECEDENTE (RESP 603.643/RS)" (4ª TURMA, AGRG NO RESP 735140/RS, DATA DO JULGAMENTO: 17/11/2005). (GRIFO NOSSO)

"POR FORÇA DO ART. 5.º DA MP 2.170-36, É POSSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, DESDE QUE PACTUADA NOS CONTRATOS BANCÁRIOS CELEBRADOS APÓS 31 DE MARÇO DE 2000, DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRIMEIRA MEDIDA PROVISÓRIA COM PREVISÃO DESSA CLÁUSULA (ART. 5.º DA MP 1.963/2000). PRECEDENTES" (3ª TURMA, AGRG NO AG 713442/RS, DATA DO JULGAMENTO: 29/11/2005). (GRIFO NOSSO)

NO PRESENTE CASO OS CONTRATOS DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO FORAM CELEBRADOS APÓS A MP 196317/00 QUE

AUTORIZOU A PRÁTICA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO, OU SEJA, PODE HAVER A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

NOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA EMBARGADA (FLS.38/450) OBSERVA-SE QUE OS JUROS MORATÓRIOS COBRADOS FORAM OS DE 12% AO ANO, NÃO SENDO, PORTANTO, ABUSIVOS E NÃO VERIFIQUEI QUALQUER OUTRA COBRANÇA DE JUROS EM DESACORDO COM A PERTINÊNCIA LEGAL. OCORRE QUE NOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR JUDICIAL FORAM COMPUTADOS APENAS OS JUROS MORATÓRIOS O QUE GEROU A DIFERENÇA APRESENTADA NA INICIAL. ANTE O EXPOSTO, E DO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FLS.116/118, CONSTITUINDO-SE DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO NA FORMA PREVISTA NO LIVRO I, TÍTULO VIII, CAPÍTULO X, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOS TERMOS DO NO ARTIGO 1.102C, § 3º DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DETERMINO QUE O AUTOR APRESENTE CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, DEVENDO SER INTIMADO PARA TAL. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

APRESENTADO O CÁLCULO ATUALIZADO INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR O VALOR DO DÉBITO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C. ÀS PROVIDÊNCIAS.

ARAPUTANGA/MT, 10 DE JULHO DE 2012.

Cod.Proc.: 50474 Nr: 283-09.2012.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. M. V.

ADVOGADO: FRANSÉRGIO DE SOUZA BARBEIRO

REQUERIDO(A): I. N. DE S. S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

EM ANÁLISE AOS AUTOS VERIFICO QUE NÃO SE FAZEM PRESENTES NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E DE ACORDO COM O QUE DISPÕE OS PARÁGRAFOS 2.º E 3.º DO ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO A SANEAR O PROCESSO E ANALISAR AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.

TRATA-SE DE AÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA PROPOSTA POR ELZI MARIA VIEIRA EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, PARA O FIM DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA, CONFORME PEDIDO INICIAL. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 13/40, ENTRE ELAS O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADO, FLS. 13.

O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO E APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 44/53.

A PARTE AUTORA IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 55/58.

OS AUTOS ME VIERAM CONCLUSOS PARA O DESPACHO SANEADOR.

AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS, OU IRREGULARIDADES A SEREM CORRIGIDAS.

O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM, DE FORMA QUE O DECLARO SANEADO. NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM JULGADAS, E AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS NA CONTESTAÇÃO, ENCERRAM MATÉRIA QUE DEVERÁ SER JULGADA NO ATO DA SENTENÇA.

AS PARTES PROTESTARAM GENERICAMENTE POR PROVAS E ASSIM, CONSIDERANDO A NATUREZA DO SEU OBJETO, ENTENDO POR BEM DEFERIR OS DEPOIMENTOS PESSOAIS DAS PARTES, A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERÁ SER DEPOSITADO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, E AINDA, A PROVA DOCUMENTAL, DESDE QUE TAMBÉM DEPOSITADA NOS AUTOS NO MESMO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DEVENDO A ESCRIVANIA OBSERVAR, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, QUE DISPÕE O ARTIGO 398 DO CPC, ABRINDO VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA MANIFESTAÇÃO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.



CONSIDERANDO O PEDIDO DE PERÍCIA FEITO NESTES AUTOS, NOMEIO COMO PERITA DESTES JUÍZO, A MÉDICA DRA. IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA SANTOS, Nº 51, AP. 144, BAIRRO BARRA FUNDA, GUARUJÁ-SP, CEP 11410-330, TELEFONE (013) 3351-4862, (013) 9718-1820, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA SEU MISTER, QUAL SEJA, COMPARECER NESTE JUÍZO, NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES SOBRE A DATA DESIGNADA, BEM COMO PARA QUERENDO APRESENTAREM QUESITOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

COM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

PARA QUE POSTERIORMENTE NÃO SEJA ALEGADA NULIDADE PROCESSUAL, DETERMINO QUE SEJA DADA VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS. INTIMEM-SE DA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

7944 - 2003 \ 48. Nr: 96-16.2003.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AUTO POSTO ARAMAR LTDA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA

ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO: ALEXANDRE MENDES VIEIRA

RÉU(S): COOPNOROESTE - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO NOROESTE MT LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: GUSTAVO TOSTES CARDOSO

ADVOGADO: CÉSAR GILIOLI

DESPACHO:

VISTOS ETC

DEFIRO PEDIDO DE FLS. 819/820, UMA VEZ QUE FOI PROCEDIDA A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DE Nº 307/2001 (6645) E PROCEDO A TRANSFERÊNCIA DA QUANTIA DE R\$ 21.193,14 (VINTE E UM MIL REAIS, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS) DAQUELES AUTOS (6645) DIRETAMENTE PARA O EXEQUENTE NESTES AUTOS, CONFORME ALVARÁS EM ANEXO, PARA A CONTA INFORMADA ÀS FLS. 820.

DETERMINO QUE SEJAM EXPEDIDOS OS OFÍCIOS ACERCA DO LEVANTAMENTO AO DEPARTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAL POR MALOTE DIGITAL.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.. ÀS PROVIDÊNCIAS. ARAPUTANGA, 14 DE AGOSTO DE 2012.

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

JUIZ DE DIREITO

8677 - 2003 \ 259. Nr: 616-73.2003.811.0038

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRANSPORTADORA BONZANINI LTDA

ADVOGADO: ROBERTO WYPYCH JUNIOR

ADVOGADO: RICARDO MAMEDES

REQUERIDO(A): FRIGORIFICO ARAPUTANGA S/A

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

DESPACHO: VISTOS ETC.

TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES AO DESPACHO DE FL. 110, TORNO-ME APTO PARA JULGAR O PRESENTE FEITO.

EM SENDO ASSIM, CONSIDERANDO QUE JÁ TRANSCORREU O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE SUSPENSÃO DE FEITO E O TEOR DA PETIÇÃO DE FL. 185, VERIFICO QUE O CASO SE INCLUI ENTRE OS QUAIS A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA É POSSÍVEL MEDIANTE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO, POSTO ISSO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS.

CASO NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO NA AUDIÊNCIA

RETROMENCIONADA, E SE NÃO FOR O CASO DE JULGAMENTO DE PLANO, AS PARTES FIXARÃO OS PONTOS CONTROVERTIDOS, BEM COMO SE MANIFESTARÃO ACERCA DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, COM A DECISÃO SOBRE QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES. INTIME-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 26911 Nr: 362-22.2011.811.0038

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO(A): FERNANDO DE JESUS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:15

NOME DO(A) CITANDO(A):DENUNCIADO(A): FERNANDO DE JESUS FILIAÇÃO: PEDRO FERREIRA SANTOS E LUZIA MARIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 3/10/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JI PARANÁ-RO, CONVIVENTE, TRABALHADOR BRAÇAL, ENDEREÇO:

COMUNIDADE CACHOEIRINHA - PRÓXIMO AO BAR DO CARREIRO, CIDADE: ARAPUTANGA-MT

RESUMO DA INICIAL:CONSTA NOS AUTOS QUE O DENUNCIADO AMEAÇOU A VÍTIMA, PESSOA COM QUE CONVIVEU MARITALMENTE, POR PALAVRAS E GESTOS, CAUSANDO-LHE MAL INJUSTO E GRAVE, SENDO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 147, DO C.P., C/C ART. 71 DO C.P. E ART. 7º, INCISOS II E V DA LEI Nº 11.340/2006.

DECISÃO/DESPACHO:

VISTOS EM CORREIÇÃO.

DETERMINO QUE SEJA DADO INTEGRAL CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 47.

CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

ARAPUTANGA - MT, 24 DE ABRIL DE 2012.

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

JUIZ DE DIREITO

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARISA MINOWA, ANALISTA JUDICIÁRIA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:14/2009

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

360 - 1997 \ 1095. Nr: 39-08.1997.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JORGE ELIAS NEHME

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO

DEVEDOR(A): GLEITON ROBERTO FERREIRA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO

ADVOGADO: VALDECI ERRERA

ADVOGADO: VERA LUCIA NOVAK

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS SE MANIFESTAR ACERCA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA ÀS FLS. 174/191.

APÓS, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

21562 - 2009 \ 127. Nr: 345-54.2009.811.0038

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SLVA

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS



DESPACHO: AUTOS Nº 127/2009, CÓD. 21562
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
VISTOS EM CORREIÇÃO.

EM FACE DO PETITÓRIO RETRO, DEFIRO O SOBRESTAMENTO PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, BEM COMO A JUNTADA DA RENÚNCIA E DO SUBSTABELECIMENTO.
APÓS O DECURSO DO TEMPO DETERMINADO CERTIFIQUE-SE, E VISTA A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.
CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

ARAPUTANGA, 20 DE MARÇO DE 2012.

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

201 - 1992 \ 164. Nr: 9-46.1992.811.0038
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): CIA ITAU DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: WANDERLEY JOSÉ CARDOSO
DEVEDOR(A): ARAPUTANGA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA
DESPACHO: AUTOS Nº 164/1992 – EXECUÇÃO FISCAL
VISTOS, ETC.
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 193, E DETERMINO A SUSPENSÃO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 791, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS MOLDES DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80.

DETERMINO QUE PERMANEÇAM OS AUTOS EM ARQUIVO NOS TERMOS DO ITEM 6.7.70 E 6.16.26.41 DA CNGC. APÓS O DECURSO DO PRAZO, VOLTE-ME CONCLUSO. CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

ARAPUTANGA, 11 DE JULHO DE 2012.

Cod.Proc.: 50120 Nr: 2240-79.2011.811.0038
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLEIDE SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO: FRANSENGIO DE SOUZA BERBEIRO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.
EM ANÁLISE AOS AUTOS VERIFICO QUE NÃO SE FAZEM PRESENTES NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E DE ACORDO COM O QUE DISPÕE OS PARÁGRAFOS 2.º E 3.º DO ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO A SANEAR O PROCESSO E ANALISAR AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.
TRATA-SE DE AÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA PROPOSTA POR CLEIDE SAMPAIO DA SILVA EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, PARA O FIM DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA, CONFORME PEDIDO INICIAL. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 12/26, ENTRE ELES O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADO, FLS. 12.
O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO E APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 30/39.
A PARTE AUTORA IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 41/44.
OS AUTOS ME VIERAM CONCLUSOS PARA O DESPACHO SANEADOR.
AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS, OU IRREGULARIDADES A SEREM CORRIGIDAS.
O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM, DE FORMA QUE O DECLARO SANEADO. NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM JULGADAS, E AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS NA CONTESTAÇÃO, ENCERRAM MATÉRIA QUE DEVERÁ SER JULGADA NO ATO DA SENTENÇA.
AS PARTES PROTESTARAM GENERICAMENTE POR PROVAS E ASSIM, CONSIDERANDO A NATUREZA DO SEU OBJETO, ENTENDO POR BEM DEFERIR OS DEPOIMENTOS PESSOAIS DAS PARTES, A PRODUÇÃO DE

PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERÁ SER DEPOSITADO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, E AINDA, A PROVA DOCUMENTAL, DESDE QUE TAMBÉM DEPOSITADA NOS AUTOS NO MESMO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DEVENDO A ESCRIVANIA OBSERVAR, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, QUE DISPÕE O ARTIGO 398 DO CPC, ABRINDO VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA MANIFESTAÇÃO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

CONSIDERANDO O PEDIDO DE PERÍCIA FEITO NESTES AUTOS, NOMEIO COMO PERITA DESTE JUÍZO, A MÉDICA DRA. IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA SANTOS, Nº 51, AP. 144, BAIRRO BARRA FUNDA, GUARUJÁ-SP, CEP 11410-330, TELEFONE (013) 3351-4862, (013) 9718-1820, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA SEU MISTER, QUAL SEJA, COMPARECER NESTE JUÍZO, NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:45 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES SOBRE A DATA DESIGNADA, BEM COMO PARA QUERENDO APRESENTAREM QUESITOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

COM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

PARA QUE POSTERIORMENTE NÃO SEJA ALEGADA NULIDADE PROCESSUAL, DETERMINO QUE SEJA DADA VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS. INTIMEM-SE DA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA. CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 50410 Nr: 209-52.2012.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIVINA MANOEL DA SILVEIRA

ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

EM ANÁLISE AOS AUTOS VERIFICO QUE NÃO SE FAZEM PRESENTES NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E DE ACORDO COM O QUE DISPÕE OS PARÁGRAFOS 2.º E 3.º DO ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO A SANEAR O PROCESSO E ANALISAR AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.

TRATA-SE DE AÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA PROPOSTA POR DIVINA MANOEL DA SILVEIRA EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, PARA O FIM DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA, CONFORME PEDIDO INICIAL. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 13/32, ENTRE ELES O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADO, FLS. 13.

O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO E APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 36/48.

A PARTE AUTORA IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 50/62.

OS AUTOS ME VIERAM CONCLUSOS PARA O DESP

ACHO SANEADOR.

AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS, OU IRREGULARIDADES A SEREM CORRIGIDAS.

O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM, DE FORMA QUE O DECLARO SANEADO. NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM JULGADAS, E AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS NA CONTESTAÇÃO, ENCERRAM MATÉRIA QUE DEVERÁ SER JULGADA NO ATO DA SENTENÇA.

AS PARTES PROTESTARAM GENERICAMENTE POR PROVAS E ASSIM, CONSIDERANDO A NATUREZA DO SEU OBJETO, ENTENDO POR BEM DEFERIR OS DEPOIMENTOS PESSOAIS DAS PARTES, A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERÁ SER DEPOSITADO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, E AINDA, A PROVA DOCUMENTAL, DESDE QUE TAMBÉM DEPOSITADA NOS AUTOS NO MESMO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DEVENDO A ESCRIVANIA OBSERVAR, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, QUE DISPÕE O ARTIGO 398 DO CPC, ABRINDO VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA MANIFESTAÇÃO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

CONSIDERANDO O PEDIDO DE PERÍCIA FEITO NESTES AUTOS, NOMEIO COMO PERITA DESTE JUÍZO, A MÉDICA DRA. IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA SANTOS, Nº 51, AP. 144, BAIRRO BARRA FUNDA, GUARUJÁ-SP, CEP 11410-330, TELEFONE (013) 3351-4862,



(013) 9718-1820, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA SEU MISTER, QUAL SEJA, COMPARECER NESTE JUÍZO, NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES SOBRE A DATA DESIGNADA, BEM COMO PARA QUERENDO APRESENTAREM QUESITOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

COM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

PARA QUE POSTERIORMENTE NÃO SEJA ALEGADA NULIDADE PROCESSUAL, DETERMINO QUE SEJA DADA VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS. INTIMEM-SE DA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 50102 Nr: 2221-73.2011.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DA COSTA DE PAULA

ADVOGADO: RERISON RODRIGO BABORA

ADVOGADO: ARILDO PINHEIRO DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

EM ANÁLISE AOS AUTOS VERIFICO QUE NÃO SE FAZEM PRESENTES NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E DE ACORDO COM O QUE DISPÕE OS PARÁGRAFOS 2.º E 3.º DO ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO A SANEAR O PROCESSO E ANALISAR AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.

TRATA-SE DE AÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA PROPOSTA POR MARIA DA COSTA DE PAULA EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, PARA O FIM DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA, CONFORME PEDIDO INICIAL. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 13/41, ENTRE ELES O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADO, FLS. 13.

O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO E APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 47/52.

A PARTE AUTORA IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 57/64.

OS AUTOS ME VIERAM CONCLUSOS PARA O DESPACHO SANEADOR.

AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS, OU IRREGULARIDADES A SEREM CORRIGIDAS.

O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM, DE FORMA QUE O DECLARO SANEADO. NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM JULGADAS, E AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS NA CONTESTAÇÃO, ENCERRAM MATÉRIA QUE DEVERÁ SER JULGADA NO ATO DA SENTENÇA.

AS PARTES PROTESTARAM GENERICAMENTE POR PROVAS E ASSIM, CONSIDERANDO A NATUREZA DO SEU OBJETO, ENTENDO POR BEM DEFERIR OS DEPOIMENTOS PESSOAIS DAS PARTES, A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERÁ SER DEPOSITADO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, E AINDA, A PROVA DOCUMENTAL, DESDE QUE TAMBÉM DEPOSITADA NOS AUTOS NO MESMO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DEVENDO A ESCRIVANIA OBSERVAR, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, QUE DISPÕE O ARTIGO 398 DO CPC, ABRINDO VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA MANIFESTAÇÃO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

CONSIDERANDO O PEDIDO DE PERÍCIA FEITO NESTES AUTOS, NOMEIO COMO PERITA DESTA JUÍZO, A MÉDICA DRA. IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA SANTOS, Nº 51, AP. 144, BAIRRO BARRA FUNDA, GUARUJÁ-SP, CEP 11410-330, TELEFONE (013) 3351-4862, (013) 9718-1820, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA SEU MISTER, QUAL SEJA, COMPARECER NESTE JUÍZO, NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 10:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES SOBRE A DATA DESIGNADA, BEM COMO PARA QUERENDO APRESENTAREM QUESITOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

COM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

PARA QUE POSTERIORMENTE NÃO SEJA ALEGADA NULIDADE PROCESSUAL, DETERMINO QUE SEJA DADA VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS.

INTIMEM-SE DA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

22320 - 2009 \ 388. Nr: 1091-19.2009.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUDITE GOMES PEREIRA

ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

ADVOGADO: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: * PROCESSO Nº 388.2009 – AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

REQUERENTE: JUDITE GOMES PEREIRA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

VISTOS EM CORREIÇÃO.

JUDITE GOMES PEREIRA, QUALIFICADA NOS AUTOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS), ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE POSSUI TRINTA E QUATRO ANOS DE IDADE, BEM COMO É CONTRIBUINTE, E AINDA QUE É PORTADORA DE DOENÇAS TAIS COMO ARTROSE GENERALIZADA E TENDINITE DE OMBROS, SENDO QUE EM RAZÃO DESTAS UTILIZA REMÉDIOS E NÃO CONSEGUE MAIS TRABALHAR.

ASSEVERA QUE RECEBEU O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA ATÉ 30 DE AGOSTO DE 2007.

ALEGA A AUTORA QUE ESTÁ INCAPACITADA PARA O TRABALHO, E NÃO DISPÕE DE CONDIÇÕES FÍSICAS PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS, PORTANTO, REQUER O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO PLEITEADO.

JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 18/25.

DEVIDAMENTE CITADO, O INSS CONTESTOU O PEDIDO, ALEGANDO NO MÉRITO, QUE NÃO HÁ INTERESSE DE AGIR PELA PARTE AUTORA. AO FINAL REQUEREU A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

EM FLS. 44/50 A REQUERENTE IMPUGNOU A AÇÃO REBATENDO OS PONTOS VERSADOS NA CONTESTAÇÃO E ALEGANDO QUE O AUTOR PREENCHEU OS REQUISITOS EXIGIDOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. FOI PEDIDA AO FINAL A NOMEAÇÃO DE PERITO PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA E MAIS, FOSSE JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DA EXORDIAL.

ÀS FLS. 66/75 CONSTA PERÍCIA MÉDICA, QUE A AUTORA POSSUI INCAPACIDADE PARCIAL DEFINITIVA PARA EXERCER ATIVIDADES LABORAIS. ENTRETANTO, FRISA-SE QUE JÁ FORA FEITO EXAMES COMPLEMENTARES QUE IDENTIFICARAM AS PATOLOGIAS RELATADAS PELA PARTE REQUERENTE.

A PARTE REQUERENTE APRESENTOU ALEGAÇÕES FINAIS, ÀS FLS. 76/84, POSTERIORMENTE O INSTITUTO REQUERIDO TAMBÉM APRESENTOU ÀS FLS. 86/89.

ENCERRADA A INSTRUÇÃO, VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO.

DECIDO.

AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS, OU IRREGULARIDADES A SEREM CORRIGIDAS.

A PRETENSÃO DA AUTORA, PORTANTO, MERECE ACOLHIMENTO.

O ARTIGO 59 DA LEI 8213/91, AO TRATAR DO AUXÍLIO-DOENÇA DETERMINA QUE:

O AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ DEVIDO AO SEGURADO QUE, HAVENDO CUMPRIDO, QUANDO FOR O CASO, O PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO NESTA LEI, FICAR INCAPACITADO PARA O SEU TRABALHO OU PARA A SUA ATIVIDADE HABITUAL POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS.

CONFORME SE PODE VERIFICAR DOS ARTIGOS MENCIONADOS ACIMA PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO DOENÇA OU DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ É CONDIÇÃO NECESSÁRIA QUE O SEGURADO SEJA CONSIDERANDO INCAPAZ TEMPORARIAMENTE OU DEFINITIVAMENTE



PARA O TRABALHO.

ASSIM, NOS PRESENTES AUTOS FICOU EVIDENTEMENTE DEMONSTRADA A INCAPACIDADE DA AUTORA, UMA VEZ QUE, APESAR DE O LAUDO PERICIAL CONTAR QUE A MESMA ENCONTRA-SE INCAPACITADA PARCIAL PARA O TRABALHO HABITUAL, ESTA INCAPACIDADE É DEFINITIVA, SENDO QUE FORA APRESENTADO NO PRÓPRIO LAUDO EXAMES COMPLEMENTARES QUE IDENTIFICAM AS SEGUINTE PATOLOGIAS: ARTROSE GENERALIZADA E TENDINOPATIA DE OMBRO. VISTO QUE, DENTRE ELAS FORA RECONHECIDO PELO MÉDICO PERITO A PATOLOGIA TENDINOPATIA DO OMBRO DIREITO.

SENDO QUE:

"A TENDINOPATIA ESTÁ RELACIONADA COM AS ALTERAÇÕES SOFRIDAS PELO TENDÃO POR FATORES ADVERSOS COMO TRAÇÃO, COMPRESSÃO, CONTUSÃO, INFLAMAÇÃO, ABRASÃO E DEGENERAÇÃO RELACIONADA À IDADE. AS FIBRAS DO TENDÃO FALHAM QUANDO AS CARGAS APLICADAS EXCEDEM A SUA RESISTÊNCIA. O PROCESSO COMEÇA COM ALTERAÇÕES NO TENDÃO QUE SE DENOMINAM DE TENDINITES. (...) MESMO QUANDO O TENDÃO SE CURA, O TECIDO CICATRICIAL DIMINUI A ELASTICIDADE NORMAL DO TENDÃO, QUE PODE SE TORNAR INSUFICIENTE PARA O PRÓXIMO ESFORÇO. OS SINTOMAS CLÍNICOS DE DOR E INCÔMODO PODEM DESAPARECER SEM QUE HAJA REPARAÇÃO DO TENDÃO".

DENOTA-SE QUE TAL PATOLOGIA PODE CAUSAR GRANDE SOFRIMENTO A UMA PESSOA, TENDO EM VISTA, A CONSEQUENTE INVIABILIZAÇÃO PARA A ATIVIDADE LABORATIVA QUE REQUEIRA ESFORÇO FÍSICO. LOGO, CONCLUI-SE QUE A REQUERENTE PREENCHE OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, UMA VEZ QUE A MESMA TRABALHA COM SERVIÇOS GERAIS E ESTÁ INCAPACITADA DE FAZÊ-LO.

NO MESMO SENTIDO, APRESENTO EXÍMIO JULGADO:

16207363 - PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PERÍCIA MÉDICA DA AUTARQUIA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE AFASTADA. INCAPACIDADE LABORAL DEMONSTRADA. 1. PARA O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, DEVEM ESTAR CARACTERIZADAS A QUALIDADE DE SEGURADO, A CARÊNCIA (QUANDO FOR O CASO) E A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. 2. SABE-SE QUE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA GOZA DE PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE, SOMENTE PODENDO SER AFASTADA SE, NO CASO CONCRETO, FOREM APRESENTADAS PROVAS ROBUSTAS EM SENTIDO CONTRÁRIO. 3. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AO FEITO DÃO CONTA DA FRAGILIDADE DO ESTADO DE SAÚDE DA PARTE AUTORA, SENDO CATEGÓRICO QUANTO À SUA INCAPACIDADE LABORAL, EM DECORRÊNCIA DA MOLÉSTIA QUE PERSISTE POSTERIORMENTE AO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO, O QUE SE MOSTRA SUFICIENTE PARA DETERMINAR O RECEBIMENTO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ORA TRATADO. 4. PRESENTES, PORTANTO, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E O RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, ESTE CONSUBSTANCIADO NA GRANDE POSSIBILIDADE DE SER CAUSADO PREJUÍZO À PRÓPRIA SOBREVIVÊNCIA DA PARTE AUTORA, CASO DEVA AGUARDAR O DESFECHO DA LIDE PARA O RECEBIMENTO DOS RECURSOS PLEITEADOS, SABENDO-SE DAS LIMITAÇÕES QUE POSSUI PARA PROVER A SUA MANUTENÇÃO, POR MOTIVO DE MOLÉSTIA INCAPACITANTE. 5. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. (TRF 4ª R.; AI 2007.04.00.029977-2; RS; QUINTA TURMA; REL. DES. FED. RÔMULO PIZZOLATTI; JULG. 27/11/2007; DEJF 18/01/2008; PÁG. 441).

ASSIM, OS REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO SÃO A INCAPACIDADE LABORATIVA DECORRENTE DE DOENÇA, COMPROVADA DE FORMA INDIRETA PELO LAUDO PERICIAL, E A IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA.

VERSA ACERCA DO ASSUNTO, O ARTIGO 62 DA LEI 8.213/91:

O SEGURADO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA, INSUSCEPTÍVEL DE RECUPERAÇÃO PARA SUA ATIVIDADE HABITUAL, DEVERÁ SUBMETER-SE A PROCESSO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O EXERCÍCIO DE OUTRA ATIVIDADE. NÃO CESSARÁ O BENEFÍCIO ATÉ QUE SEJA DADO COMO HABILITADO PARA O DESEMPENHO DE NOVA ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA OU, QUANDO CONSIDERADO NÃO-RECUPERÁVEL, FOR APOSENTADO POR

INVALIDEZ.

LOGO, UMA VEZ PREENCHIDO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS E CONCEDIDO O BENEFÍCIO, ESTE NÃO DEVERÁ SER INTERROMPIDO ATÉ QUE CESSAR A ENFERMIDADE, OU SEJA, O INDIVÍDUO REABILITADO EM OUTRA ATIVIDADE.

ANTE O EXPOSTO, E COM FULCRO NO ART. 42 DA LEI Nº 8.213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, A TÍTULO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, INCLUSIVE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, SENDO CERTO QUE NA HIPÓTESE DE HAVER PRESTAÇÕES EM ATRASO, INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA OBEDECENDO AO DISPOSTO NA LEI 6.899/91, NOS TERMOS DA SÚMULA 148 DO STJ, ADOTANDO OS ÍNDICES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF), A PARTIR DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO.

DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE SENTENÇA TEM EFEITO IMEDIATO.

FIXO HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR MÁXIMO DA TABELA II, DA RESOLUÇÃO Nº 541/2007, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, E COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO RETROMENCIONADA, MULTIPLICO POR 03 (TRÊS) O REFERIDO VALOR, HAJA VISTA A COMPLEXIDADE DO EXAME E AO LOCAL DE SUA REALIZAÇÃO. SENDO ASSIM, FIXO O VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), DEVENDO SER EXPEDIDO OFÍCIO NOS MOLDES DO ANEXO I, DA REFERIDA RESOLUÇÃO, E OS DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO JUNTO A JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO PRIMEIRA REGIÃO.

ISENTO O VENCIDO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME ART. 8º, § 1º, DA LEI 8.620/93.

CONDENO AINDA O REQUERIDO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (SÚMULA 111 STJ).

POR FIM, DETERMINO QUE O INSS IMPLANTE O BENEFÍCIO ORA CONCEDIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, SOB PENA DE, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA ORDEM, INCORRER OS PREPOSTOS DO INSS EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.P. R. I. CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 08 DE AGOSTO DE 2012.

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 51559 Nr: 1429-85.2012.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DEBORAH SAMPAIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO: JAIME SANTANA ORRO SILVA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT

DESPACHO:

VISTOS ETC.

DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NOS TERMOS DA LEI 1060/50.

CITE-SE A PARTE REQUERIDA E INTIMEM-SE A PARTE AUTORA, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE DESIGNO PARA 19 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 08:30 HORAS, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS.

NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOVER ACORDO, PODERÁ O REQUERIDO CONTESTAR A AÇÃO, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRASE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

ARAPUTANGA, 10 DE AGOSTO DE 2012.

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

116 - 1992 \ 226. Nr: 12-98.1992.811.0038

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A



ADVOGADO: DILMA DE FÁTIMA R. DE MORAES
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: SAIONARA MARI
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO HERCULANO DE JESUS (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: EDER WAINÉ QUARELLI
DESPACHO: VISTOS ETC.

TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES AO
DESPACHO DE FL. 238, TORNO-ME APTO PARA JULGAR O PRESENTE
FEITO.

INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,
APRESENTAR NOVAMENTE OS DADOS CORRETOS PARA A
TRANSFERÊNCIA DE VALORES, QUAIS SEJAM CNPJ/CPF E RAZÃO
SOCIAL/NOME, BEM COMO OS NÚMEROS DA AGÊNCIA, CONTA
CORRENTE E O NOME DO BANCO.

APÓS, A JUNTADA DOS DADOS, VOLTE-ME OS AUTOS CONCLUSOS.
CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

16164 - 2006 \ 830. Nr: 1901-96.2006.811.0038

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
E SPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. A. DE C. L.
ADVOGADO: PATRÍCIA BIONDO

ADVOGADO: DANIELLE I S CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO: ELI MARQUES CAVALCANTE JUNIOR

REQUERIDO(A): M. F. R.

DESPACHO:
VISTOS ETC.

DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 120/121, E DETERMINO QUE SEJA FEITA A
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 15 DIAS CUMPRIR
O ALI SOLICITADO.

CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.
ARAPUTANGA, 14 DE AGOSTO DE 2012.

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

6858 - 2002 \ 21. Nr: 76-59.2002.811.0038

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB/MT N.º 8794-A

RÉU(S): CLEBER GONÇALVES DE MORAES
ADVOGADO: OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR

CERTIDÃO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA
VARA ÚNICA/JUIZADO ESPECIAL
CERTIDÃO

CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA O ADVOGADO DA PARTE
AUTORA, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO VIA DJE, NÃO
COMPROVOU NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PARA
DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

ARAPUTANGA/MT, 15 DE AGOSTO DE 2012.

GEOVANIA APARECIDA NUNES
TÉCNICA JUDICIÁRIA

20853 - 2008 \ 782. Nr: 1853-69.2008.811.0038

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
E SPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S. C. F. E I.
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): V. R. DE S.

CERTIDÃO:
CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS
DE 120 DIAS POR INÉRCIA DO AUTOR, O QUAL FOI DEVIDAMENTE
INTIMADO VIA DJE, E ATÉ A PRESENTE DATA NADA MANIFESTOU.

CERTIFICO AINDA, QUE EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO
56/2007-CGJ E AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA CNGC, IMPULSIONO O
PRESENTE COM A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTOR PARA DAR
PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB
PENA DE EXTINÇÃO.

POR SER VERDADE, DOU FÉ.

ARAPUTANGA-MT, 15 DE AGOSTO DE 2012.

JOÃO HENRIQUE
GESTOR JUDICIÁRIO
POR.014/2009

15145 - 2006 \ 526. Nr: 1059-19.2006.811.0038

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO

REQUERIDO(A): EXPRESSO INTERCENTRO LTDA (MAIS RÉUS)

CERTIDÃO:
CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS
DE 120 DIAS POR INÉRCIA DO AUTOR, O QUAL FOI DEVIDAMENTE
INTIMADO VIA DJE, E ATÉ A PRESENTE DATA NADA MANIFESTOU.

CERTIFICO AINDA, QUE EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO
56/2007-CGJ E AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA CNGC, IMPULSIONO O
PRESENTE COM A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTOR PARA DAR
PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB
PENA DE EXTINÇÃO.

POR SER VERDADE, DOU FÉ.

ARAPUTANGA-MT, 15 DE AGOSTO DE 2012.

JOÃO HENRIQUE
GESTOR JUDICIÁRIO
POR.014/2009

Cod.Proc.: 25744 Nr: 1785-51.2010.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: CURTUME ARAPUTANGA LTDA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSIS S/A CEMAT

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO
QUE O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE 120
DIAS POR INÉRCIA DO AUTOR, O QUAL FOI DEVIDAMENTE INTIMADO VIA
DJE, E ATÉ A PRESENTE DATA NADA MANIFESTOU.

CERTIFICO AINDA, QUE EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO
56/2007-CGJ E AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA CNGC, IMPULSIONO O
PRESENTE COM A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTOR PARA DAR
PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB
PENA DE EXTINÇÃO.

POR SER VERDADE, DOU FÉ.

Cod.Proc.: 51111 Nr: 972-53.2012.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCIA DANIELA BASSI DA SILVA

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR

ADVOGADO: WAGNER PERUCHI DE MATOS

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ, QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 135/213, FOI PROTOCOLADA TEMPESTIVAMENTE, BEM COMO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE ABRIR VISTAS AO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO. ARAPUTANGA/MT, 20 DE AGOSTO DE 2012.

JULIANA PENA
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 50581 Nr: 400-97.2012.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILSON PAULO FURTADO

ADVOGADO: MERCIA VILMA DO CARMO

REQUERIDO(A): CONVÊNIO DPVAT - ITAÚ SEGUROS S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ, QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 30/82, FOI PROTOCOLADA TEMPESTIVAMENTE, BEM COMO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE ABRIR VISTAS AO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO. ARAPUTANGA/MT, 20 DE AGOSTO DE 2012.

JULIANA PENA
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 51243 Nr: 1104-13.2012.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVANA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR

ADVOGADO: WAGNER PERUCHI DE MATOS

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ, QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 34/63, FOI PROTOCOLADA TEMPESTIVAMENTE, BEM COMO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE ABRIR VISTAS AO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

ARAPUTANGA/MT, 20 DE AGOSTO DE 2012.

JULIANA PENA
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 28567 Nr: 1992-16.2011.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE RAMIRO DE SOUZA

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE ABRIR VISTAS AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 28.

ARAPUTANGA, 20 DE AGOSTO DE 2012.

JULIANA PENA
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JULIANA PENA
AUXILIAR JUDICIÁRIO

21222 - 2009 \ 6. Nr: 12-05.2009.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DUBLA VALENTIM RAMOS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA

REQUERIDO(A): SIVIRINO FERREIRA FREIRE

ADVOGADO: OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ, QUE O RECURSO E AS RAZÕES DE APELAÇÃO DE FLS. 348/385 FOI PROTOCOLADO TEMPESTIVAMENTE, BEM COMO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE ABRIR VISTAS AO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DE SUAS CONTRA-RAZÕES.

ARAPUTANGA/MT, 21 DE AGOSTO DE 2012.

JULIANA PENA
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 26004 Nr: 2047-98.2010.811.0038

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KILSON SILVA DE FREITAS

ADVOGADO: MIRTES GISELLA BIACCHI BELLE

REQUERIDO(A): HELIO RESENDE DA SILVA

ADVOGADO: ETELMÍNIO ARRUDA SALOMÉ NETO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE 120 DIAS POR INÉRCIA DO AUTOR, O QUAL FOI DEVIDAMENTE INTIMADO VIA DJE, E ATÉ A PRESENTE DATA NADA MANIFESTOU. CERTIFICO AINDA, QUE EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 56/2007-CGJ E AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA CNGC, IMPULSIONO O PRESENTE COM A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. POR SER VERDADE, DOU FÉ.

2927 - 2000 \ 106. Nr: 274-67.2000.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDISON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO MAMEDES

RÉU(S): JÚLIO DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE ABRIR VISTAS A REQUERENTE, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 51178 Nr: 1037-48.2012.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI

ADVOGADO: GALILEU ZAMPIERI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ, QUE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 22/31, FOI PROTOCOLADA TEMPESTIVAMENTE, BEM COMO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº. 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE ABRIR VISTAS AO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO. ARAPUTANGA/MT, 22 DE AGOSTO DE 2012.

JULIANA PENA
AUXILIAR JUDICIÁRIO



19987 - 2008 \ 441. Nr: 1013-59.2008.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAURITA GUIMARÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ERICA APARECIDA PACHECO MOCKER PAIVA

ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 51261 Nr: 1123-19.2012.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLECIR AUGUSTO DE MORAES

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR

ADVOGADO: WAGNER PERUCHI DE MATOS

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO.

23715 - 2009 \ 857. Nr: 2482-09.2009.811.0038

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FUNDAÇÃO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: BENEDITA IVONE ADORNO

REQUERIDO(A): SEBASTIAO CORREA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS.

22703 - 2009 \ 516. Nr: 1483-56.2009.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILDA RAMOS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

ADVOGADO: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS.

24137 - 2010 \ 67. Nr: 172-93.2010.811.0038

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

REQUERIDO(A): CANDIDO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 24600 Nr: 635-35.2010.811.0038

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXECUTADOS (AS): MÁRCIO MAURÍLIO BIHL (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 51110 Nr: 971-68.2012.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RODRIGO DIAS BONFIM

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR

ADVOGADO: WAGNER PERUCHI DE MATOS

REQUERIDO(A): BCS SEGUROS LTDA - CONVENIO DPVAT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO.

Juizado Especial Cível e Criminal

Despachos

COMARCA DE ARAPUTANGA

JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A): JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA

ESCRIVÃO(Ã): JOÃO HENRIQUE

EXPEDIENTE: 2012/32

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 25564 Nr: 1605-35.2010.811.0038

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

QUERELANTE: KATIA KELLEN MARQUES

ADVOGADO: ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ

QUERELADO(A): FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO MAMEDES

DESPACHO: VISTOS ETC.

TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES AO DESPACHO DE FL. 53, TORNO-ME APTO PARA JULGAR O PRESENTE FEITO.

ASSIM SENDO, DETERMINO QUE OS PRESENTES AUTOS AGUARDEM EM CARTÓRIO A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA À FL. 52.

CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 25161 Nr: 1202-66.2010.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIANO PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: VICENTE ANDREOTTO JUNIOR

ADVOGADO: ALICE BERNARDETE PARRA MERINO

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

ADVOGADO: MIRIAAN GONÇALVES BARBOSA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: _ AUTOS N°. 1202-66-2010, CÓDIGO 25161

REQUERENTE: LUCIANO PEREIRA ANDRADE

REQUERIDOS: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

VIVO S/A

SENTENÇA

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR MOVIDA POR LUCIANO PEREIRA DE ANDRADE EM DESFAVOR DE BRASIL TELECOM CELULAR S/A E VIVO S/A.

DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ARTIGO 38 DA LEI 9.099/1995.

DECIDO.

NESSE QUADRANTE PROCESSUAL, E À LUZ DOS PODERES DE DIREÇÃO CONFERIDOS AO JUIZ NA CONDUÇÃO DA DEMANDA, COM PERMISSIVO LEGAL NO ARTIGO 330, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO E PASSO A JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE.

COMO É CEDIÇO, O JULGAMENTO ANTECIPADO HOMENAGEIA O PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, PERMITINDO UMA RÁPIDA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL ÀS PARTES E À COMUNIDADE, EVITANDO-SE LONGAS E DESNECESSÁRIAS INSTRUÇÕES.

SABE-SE QUE A LEI 8.078/1990 VISA A PROTEGER O CONSUMIDOR, QUE



GERALMENTE É A PARTE MAIS FRACA E VULNERÁVEL DA RELAÇÃO CONSUMERISTA. NA PRESENTE CAUSA, PORTANTO, VEJO NITIDAMENTE QUE A EMPRESA PROMOVENTE É HIPOSSUFICIENTE, MOTIVO PELO QUAL CONCEDO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO REQUERENTE, COM BASE NO QUE DISPÕE O ARTIGO 6º, VIII, DA LEI 8.078/1990.

ASSEVERA O REQUERENTE QUE TEVE SUA LINHA TELEFÔNICA PORTADA DA OPERADORA VIVO PARA OI, SEM SUA AUTORIZAÇÃO. ALEGA QUE A EMPRESA OI LIGOU PARA ESPOSA DO REQUERENTE OFERECENDO A MIGRAÇÃO DE OPERADORA, A QUAL FOI IMEDIATAMENTE NEGADA, QUE FOI SURPREENDIDO NA DATA DE 15/06/2010 COM O RECEBIMENTO DO CONTRATO DA OI, REFERENTE A PORTABILIDADE.

QUE NO DIA 10/06/2010 RECEBEU UMA MENSAGEM DA VIVO, CONFIRMANDO A PORTABILIDADE E, MESMO APÓS DIVERSOS CONTATOS, TEVE SEU NÚMERO PORTADO, RESTANDO SEM PODER UTILIZAR SUA LINHA.

AS DEMANDADAS NÃO TROUXERAM AOS AUTOS QUALQUER PROVA DE QUE A AUTORA MANIFESTOU SUA VONTADE NO SENTIDO DE EFETIVAMENTE TRANSFERIR SUA LINHA TELEFÔNICA. ADEMAIS A EMPRESA VIVO CONFIRMA EM SUA CONTESTAÇÃO, QUE REALMENTE HOUE A EFETIVAÇÃO DA PORTABILIDADE DO NÚMERO DO AUTOR PARA EMPRESA OI. ASSIM, A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

A CONDUTA DAS EMPRESAS RÉS DEVES SER CONSIDERADAS COMO ILÍCITA LATU SENSU , PORQUANTO NÃO AGIRAM DE CONFORMIDADE COM A ÉTICA E A BOA-FÉ, PRINCÍPIOS QUE IMANTAM TODO O SISTEMA JURÍDICO, DEVENDO SER RESPEITADA NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS.

A SITUAÇÃO DOS AUTOS CARACTERIZA-SE COMO FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS DEMANDADAS, TENDO EM VISTA QUE FOI REALIZADA A PORTABILIDADE DO NÚMERO, SEM A AUTORIZAÇÃO DO TITULAR DA LINHA, DE MODO QUE EVIDENCIA DESCONSIDERAÇÃO E FALTA DE RESPEITO DAS OPERADORAS PARA COM O CONSUMIDOR. ASSIM, TENHO QUE O FATO OCORRIDO É PASSÍVEL DE ENSEJAR DANOS MORAIS INDENIZÁVEIS, UMA VEZ QUE É DE RIGOR A RESPONSABILIZAÇÃO DAS DEMANDADAS PARA O RESSARCIMENTO DOS DANOS DECORRENTES DESTA SUA ATITUDE.

REVELA-SE O DANO MORAL COMO UMA DOR INTERIOR, NÃO APRECIÁVEL ECONOMICAMENTE, POIS SE CINGE A UM SENTIMENTO NEGATIVO, QUE NÃO CAUSA MODIFICAÇÕES NO MUNDO EXTERIOR, MAS, TÃO-SOMENTE, NA ESFERA ÍNTIMA DO OFENDIDO.

A INDENIZAÇÃO, NO CASO DE DANO MORAL, TEM A FINALIDADE DE COMPENSAR AO LESADO ATENUANDO SEU SOFRIMENTO E, QUANTO AO CAUSADOR DO PREJUÍZO, TEM CARÁTER SANCIONATÓRIO PARA QUE NÃO PRATIQUE MAIS ATO LESIVO À PERSONALIDADE DAS PESSOAS.

A PAR DISSO, DEVE O MONTANTE ATENDER AOS FINS QUE SE PRESTA SOPESADOS AINDA A CONDIÇÃO ECONÔMICA DA VÍTIMA E A DO OFENSOR, O GRAU DE CULPA, A EXTENSÃO DO DANO, A FINALIDADE DA SANÇÃO REPARATÓRIA E OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

AINDA, O DANO MORAL ATINGE ÍNTIMO DO INDIVÍDUO, SUA HONRA, QUE PODE SER SUBJETIVA (O QUE ELE SENTE DE SI) OU OBJETIVA (O QUE OS OUTROS PENSAM DELE). É O QUE ENSINA HUMBERTO THEODORO JUNIOR, DANO MORAL, EDITORA OLIVEIRA MENDES, 1ª EDIÇÃO:

"É ATO ILÍCITO, POR CONSEQUENTE, TODO ATO PRATICADO POR TERCEIRO QUE VENHA REFLETIR, DANOSAMENTE, SOBRE O PATRIMÔNIO DA VÍTIMA OU SOBRE O ASPECTO PECULIAR DO HOMEM COMO SER MORAL". E DANOS MORAIS SÃO "OS OCORRIDOS NA ESFERA SUBJETIVA, OU NO PLANO VALORATIVO DA PESSOA NA SOCIEDADE, ALCANÇANDO ASPECTOS MAIS ÍNTIMOS DA PERSONALIDADE HUMANA (" O DA INTIMIDADE E DA CONSIDERAÇÃO PESSOAL "), OU DA PRÓPRIA VALORIZAÇÃO DA PESSOA NO MEIO EM QUE VIVE E A ATUA (" O DA REPUTAÇÃO OU DA CONSIDERAÇÃO SOCIAL ")".

O DANO MORAL VISA REPARAR A DOR INTERIOR SOFRIDA PELO INDIVÍDUO, MOTIVO PELO QUAL:

"NÃO HÁ FALAR EM PROVA DO DANO MORAL, MAS, SIM, NA PROVA DO FATO QUE GEROU A DOR, O SOFRIMENTO, SENTIMENTOS ÍNTIMOS QUE ENSEJAM" (RESP Nº 86.271/SP, STJ-3ª TURMA, DJ DE 09.12.97).

ANTE O EXPOSTO, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, COM

FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA DECLARAR A INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURÍDICO ENTRE O AUTOR E AS EMPRESAS DE TELEFONIA REQUERIDAS, NO QUE TOCA AO PEDIDO DE PORTABILIDADE DA LINHA TELEFONICA DO AUTOR, BEM COMO CONDENAR AS REQUERIDAS OI E VIVO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL (ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL C/C O ART. 161 DO CTN) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.

CONFIRMO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA JÁ CONCEDIDA ÀS FOLHAS 72/76, 93/94.

SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR NÃO FICAR CONFIGURADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 475-J, PARÁGRAFO 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

P.R.I. CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

ARAPUTANGA - MT, 10 DE AGOSTO DE 2012

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

23541 - 2009 \ 450. Nr: 2333-13.2009.811.0038

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RONIVON OLIVEIRA FURTADO

ADVOGADO: RICARDO MAMEDES

REQUERIDO(A): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - SHOTIME

ADVOGADO: ROSIMEIRE VALDUA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OPOR EMBARGOS À PENHORA ONLINE.

Comarca de Arenópolis

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 57/2012-DF

A Doutora Augusta Prutchansky Martins Gomes, Juíza Substituta e Diretora do Foro desta Comarca de Arenópolis/MT, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei.

Considerando o término do credenciamento da Conciliadora Maria Aparecida Lopes de Almeida – Ato n. 884/2008-CRH-TJMT;

Considerando que há houve prorrogação ao credenciamento da referida Conciliadora;

Considerando que as provas para o Processo Seletivo para credenciamento dde Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal do Fórum desta Comarca encontra-se agendado para o dia 25/08/2012, às 08:00 horas no Plenário do Fórum desta Comarca;

Considerando a renuncia dos candidatos aprovados no Processo Seletivo de 2011 – Procedimento n. 22015;

Considerando que encontram-se agendadas audiências e, que os processos não podem ficar paralisados por carência de Conciliador,

RESOLVE:

Designar a Servidora **Glória de Jesus Pereira Santana**, Belª em Direito, Técnico Judiciário deste Juízo, matrícula 1117, para exercer a função de Conciliadora do Juizado Especial Cível e Criminal do Fórum desta Comarca a partir de 23 de agosto de 2012, até ulterior credenciamento de um novo Conciliador, sem prejuízo de suas funções normais.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia a Presidência do Tribunal de Justiça e ao Departamento de Recursos Humanos.

Arenópolis-MT, 21 de agosto de 2012. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES



Juíza Substituta e Diretora do Foro

Comarca de Brasnorte

Vara Única

Intimação

COMARCA DE BRASNORTE

VARA ÚNICA

JUIZ(A): VAGNER DUPIM DIAS

ESCRIVÃO(Ã): ROZÂNGELA DE ALMEIDA ARAÚJO

EXPEDIENTE: 2012/54

INTIMAÇÃO PARTE AUTORA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 24732 Nr: 968-92.2010.811.0100

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIVINO MARIO GONÇALVES

ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO, DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE TESTEMUNHA DE FL. 61/62 DOS AUTOS. **DESIGNO O DIA 27/08/2012 ÀS 13:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. P.I.C.**

INTIMAÇÃO DO RÉU - AUDIÊNCIA

23969 - 2010 \ 73. Nr: 201-54.2010.811.0100

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): RUBENS MARQUES

ADVOGADO: SAMUEL ALVES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO, OS ARGUMENTOS DA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA A EXTIÇÃO DO PROCESSO NESTE MOMENTO PROCESSUAL, SENDO NECESSÁRIA A INSTRUÇÃO PARA GARANTIR O EXAURIMENTO DAS PROVAS E GARANTIR A AMPLA DEFESA, RAZÃO POR QUE CONFIRMO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/10/2012, ÀS 14:30 HORAS OCASIÃO EM QUE SE TOMARÁ O DEPOIMENTO DAS VÍTIMAS, DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DE DEFESA E SE PROCEDERÁ AO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO.** CASO ALGUMA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO OU DEFESA RESIDA FORA DA COMARCA, EXPEÇA-SE, DESDE JÁ, CARTA PRECATÓRIA PARA A SUA OITIVA. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS, O ACUSADO E SEU ADVOGADO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE.

Comarca de Chapada dos Guimarães

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESCRIVÃO(Ã): LUCIANA MARQUES GOBBI ROZIN

EXPEDIENTE: 2012/59

ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 47801 Nr: 1396-40.2012.811.0024

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: NILO IVO DA COSTA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS DOMINGOS DA SILVA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ANDRÉ LUIS DOMINGOS DA SILVA OAB/MT 4907 - B DA DECISÃO DE FLS 32 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC.NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM 5 DIAS E DECLARAÇÕES NOS 20 DIAS SUBSEQÜENTES.CITEM-SE, APÓS, AOS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA PÚBLICA, MANIFESTANDO-SE ELA SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM 20 DIAS, OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS, MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE.HAVENDO CONCORDÂNCIA QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, DIGAM, EM 10 DIAS.SE CONCORDES, AO CÁLCULO E DIGAM, EM 5 DIAS.INTIMEM-SE."

ADVOGADO DO ACUSADO

Cod.Proc.: 39735 Nr: 2257-60.2011.811.0024

AÇÃO: LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA->LIBERDADE->MEDIDAS GARANTIDORAS->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: DIVINA MARIA LOPES

ADVOGADO: HAROLDO LEITE BANDEIRA DE MELLO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE ACUSADA: DIVINA MARIA LOPES, DR. HAROLDO BANDEIRA DE MELO OAB/MT 7541, DA DECISÃO DE FLS 91 A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE PROCESSO CUMPRIU O FIM A QUE SE DESTINAVA, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO. PROCEDA-SE A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): EDUARDO CALMON DE A. CEZAR

ESCRIVÃO(Ã): LUCIANA MARQUES GOBBI ROZIN

EXPEDIENTE: 2012/59

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 42781 Nr: 354-53.2012.811.0024

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: R. B. DE A. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): D. C. P.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 20

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): DERSO COSTA PAIXÃO, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS PROPOSTA POR R.B.DE A. DEVIDAMENTE REPRESENTADO POR SUA GENITORA ANA PAULA DE ALMEIDA EM FACE DE DERSO COSTA PAIXAO A FIM DE SER JULGADO PROCEDENTE O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE, COM A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO E A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS ÔNUS PROCESSUAIS BEM COMO SEJA ARBITRADO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR DE 50% DO DO SÁLÁRIO MÍNIMO, E A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, CONFORME RECOMENDA O ARTIGO 155, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NA MEDIDA EM QUE A REQUERENTE É POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DO TERMO NÃO DISPONDO, ASSIM, DE MEIOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO SEM SE PRIVAR DOS RECURSOS INDISPENSÁVEIS À SUA MANUTENÇÃO. CITE-SE O REQUERIDO, POR EDITAL, PARA CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL. CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (ART. 285 E 319 DO CPC). NOTIFIQUE-SE PESSOALMENTE, O DIGNÍSSIMO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POR ORA, DEIXO DE CONCEDER OS ALIMENTOS



PROVISÓRIOS TENDO EM VISTA QUE SERÃO CONCEDIDOS NA SENTENÇA, SE NESTA SE RECONHECER A PATERNIDADE, CONFORME DISPÕE O ART. 7º DA LEI Nº 8.560/92.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MERLY HEIDELIND KIM SGUIAREZI - ANALISTA JUDICIÁRIO

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

ADVOGADO DA PARTE AUTORA

32342 - 2009 \ 309. Nr: 1729-94.2009.811.0024

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JESSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

REQUERIDO(A): NEUSA MARIA GUIMARÃES DE ABREU

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR ROBERTO ZAMPIERI PARA QUE COMPROVE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS A DEVIDA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA NA COMARCA DE CUIABÁ/MT, SOB AS PENAS DA LEI.

19693 - 2008 \ 42. Nr: 339-26.2008.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEUZA SANTOS

ADVOGADO: DARCI MELO MOREIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DR.ª DARCI DE MELO MOREIRA OAB/MT 2626 PARA FAZER COMPARECER A PARTE AUTORA PERANTE A SECRETARIA DA 2ª VARA A FIM DE RETIRAR O OFÍCIO DE Nº 1042/2012 A FIM DE AGENDAR A PERÍCIA MÉDICA DETERMINADA JUDICIALMENTE.

Cod.Proc.: 48200 Nr: 1462-20.2012.811.0024

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: EURICO HENRIQUE DOS SANTOS (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: DARCI MELO MOREIRA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DR.ª ANDRÉA CRISTINA DE MELO BARBOSA OAB/MT 11.788 DA DECISÃO DE FLS.35 A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.NOMEIO COMO INVENTARIANTE A EURICO HENRIQUE DOS SANTOS, A QUAL DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A FIM DE SE COMPROMETER, A TERMO, AO ENCARGO.INTIME-A PARA PROVAR, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS REFERENTES AOS BENS DO ESPÓLIO E SUAS RENDAS. APÓS, TUDO COMPROVADO, VENHAM OS AUTOS À HOMOOGAÇÃO.INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 47579 Nr: 1351-36.2012.811.0024

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARMEN LUCIA DA SILVA

ADVOGADO: WANDERLEY DE SOUZA SOARES

REQUERIDO(A): MICHELE FÁTIMA DA COSTA

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 40/2007 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA – CGJ PROCEDO À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, ENDEREÇO: PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, Nº 970, BAIRRO: CENTRO, NO PRÓXIMO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE

CONCILIAÇÃO, JUNTAMENTE COM SEU CONSTITUINTE.

Cod.Proc.: 38012 Nr: 430-14.2011.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALDIVAR FERREIRA AMARAL

ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS DOMINGOS DA SILVA

REQUERIDO(A): JOÃO ANTONIO DE MATOS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ANDRÉ LUIS DOMINGOS DA SILVA OAB/MT 4907 - B PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA E INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20/09/2012 ÀS 14:00 HORAS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 2.9.1 DA SEÇÃO 9 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC/MT, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.38 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.INTIMEM AS PARTES PARA ARROLAREM AS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 30 DIAS.INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 47624 Nr: 1336-67.2012.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIRCEU RAIZEL

ADVOGADO: LUIZ FOLETTO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA MT

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 40/2007 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA – CGJ PROCEDO À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, ENDEREÇO: PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, Nº 970, BAIRRO: CENTRO, NO PRÓXIMO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 14:30 HORAS, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, JUNTAMENTE COM SEU CONSTITUINTE.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 45447 Nr: 960-81.2012.811.0024

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

ADVOGADO: LUCIANO PORTUGUÊS

EMBARGADO(A): ELIANE DE OLIVEIRA GOEBEL

ADVOGADO: JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.18 A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.TENDO EM VISTA QUE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO FORAM OPOSTOS INTEMPESTIVAMENTE CONFORME DEMONSTRA A CERTIDÃO DE F. 17, OU SEJA, NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE EXIGIDOS, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
P.R.I.C.

Cod.Proc.: 45448 Nr: 962-51.2012.811.0024

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

ADVOGADO: LUCIANO PORTUGUÊS

EMBARGADO(A): ELIANE DE OLIVEIRA GOEBEL

ADVOGADO: JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS 12 A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.TENDO EM VISTA QUE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO FORAM OPOSTOS INTEMPESTIVAMENTE CONFORME DEMONSTRA A CERTIDÃO DE F. 11, OU SEJA, NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE EXIGIDOS, JULGO O



PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.P.R.I.C.

5874 - 2007 \ 9. Nr: 2085-36.2002.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HOTEL MORRO DOS VENTOS LTDA ME
ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS PINHEIRO
ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES
REQUERIDO(A): JOAQUIM AUGUSTO CURVO
ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
ADVOGADO: MARCOS SOUZA DE BARROS

INTIMAÇÃO DOS DAS PARTES DA DECISÃO DE F. 316, A SEGUIR TRANSCRITA: " (...) VISTOS ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE F. 298/311, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, O PRAZO LEGAL. APÓS, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, GAFANDO AS NOSSAS MELHORES HOMENAGENS. INTIMEM-SE. (...) "

Cod.Proc.: 42344 Nr: 253-16.2012.811.0024

AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO BATISTA VILELA FRATARI
ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES
REQUERIDO(A): CESARINO DELFINO CÉSAR FILHO
ADVOGADO: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
ADVOGADO: CESARINO DELFINO CESAR FILHO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE F. 147, A SEGUIR TRANSCRITA: " (...) VISTOS ETC. RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO LEGAL. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO GRAFANDO NOSSAS MELHORES HOMENAGENS. INTIMEM-SE. (...) "

Cod.Proc.: 35629 Nr: 1095-64.2010.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSIMEIRE MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: VERA LUCIA MARQUES FIGUEIREDO FILHA
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.
ADVOGADO: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS, NOS TERMOS DO DESPACHO DE F. 101, A SEGUIR TRANSCRITO: " (...) VISTOS ETC.HOMOLOGO A DESISTÊNCIA. DIANTE DA AUSÊNCIA DO INSS EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO CONFORME SE VÊ NOS AUTOS. NOS TERMOS DO ART. 453, PARÁGRAFO 2º, DO CPC DISPENSO AS PROVAS POR ELE REQUERIDA, PROSSEGUINDO-SE NA INSTRUÇÃO. DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO, DIANTE DO ADIANTADO DA HORA, UMA VEZ QUE HÁ OUTRAS AUDIÊNCIAS NA PAUTA, SAI O ADVOGADO DA AUTORA INTIMADO E INTIME-SE O INSS PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMpra-SE. (...) "

Cod.Proc.: 39259 Nr: 1755-24.2011.811.0024

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. M. A. J.
REQUERIDO(A): T. S. M. M.

REQUERIDO(A): E. DE A. M. M.

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 40/2007 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA – CGJ, PROCEDO À INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA COMPARECEREM NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, ENDEREÇO: PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, Nº 970, BAIRRO: CENTRO, NO PRÓXIMO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS, PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, JUNTAMENTE COM SEU CONSTITUINTE, BEM COMO PARA ARROLAREM TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Cod.Proc.: 44657 Nr: 714-85.2012.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENEDITO CEZÁRIO PEREIRA
ADVOGADO: FELIPE LIMA DA ROSA
REQUERIDO(A): ITAÚ UNIBANCO S. A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE F. 72/80 DOS AUTOS, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR BENEDITO CEZARIO PEREIRA PROPÕE EM FACE DO REQUERIDO ITAÚ UNIBANCO S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA:1)CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 13.435,80 (TREZE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1,0%, AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, TUDO CORRIGIDO PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC); 2)CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) A TÍTULO DE DANO MORAL, ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1,0%, AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, TUDO CORRIGIDO PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), A PARTIR DA SENTENÇA CONFORME SÚMULA 362 DO STJ; 3)CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. P.R.I.C.(...)"

ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA

3230 - 2005 \ 146. Nr: 27-36.1997.811.0024

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ISMAEL PAES DE OLIVEIRA
EXEQUENTE: JOSÉ ANTÔNIO FARIAS
ADVOGADO: IGNÊZ MARIA MENDES LINHARES
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO FARIAS
ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO MARTINS JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT
ADVOGADO: DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, INFORMAR NOS AUTOS SE EXISTEM DÉBITOS LÍQUIDOS E CERTOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E CONSTITUÍDOS CONTRA O CREDOR ORIGINAL, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO DE ABATIMENTO DOS VALORES INFORMADOS EM OBEDIÊNCIA AO ART. 100, §§ 9.º E 10 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,.

ADVOGADO DO REEDUCANDO

32360 - 2009 \ 69. Nr: 1747-18.2009.811.0024

AÇÃO: EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): OSVALDO DA SILVA PEDROSO
ADVOGADO: DARCI MELO MOREIRA

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 40/2007 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA – CGJ, PROCEDO À INTIMAÇÃO



DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR.ª DARCI DE MELO MOREIRA OAB/MT 2626, PARA COMPARECER NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, ENDEREÇO: PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, Nº 970, BAIRRO: CENTRO, NO PRÓXIMO DIA 25 DE SETEMBRO ÀS 14:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, JUNTAMENTE COM SEU CONSTITUINTE.

ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE

Cod.Proc.: 47617 Nr: 1344-44.2012.811.0024

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: SUPERMERCADO SÃO JERÔNIMO LTDA - ME - SUPERMERCADO JUNIOR
ADVOGADO: DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: DINEY LEITE DA COSTA
EMBARGADO(A): UNIÃO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE EMBARGANTE DO DESPACHO DE F. 20, A SEGUIR TRANSCRITO: " (...) VISTOS ETC. INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA ESCLARECER O PORQUÊ DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS EM FACE DA UNIÃO QUANDO A EXECUÇÃO É PROMOVIDA POR OUTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, NO CASO, INMETRO, OU PARA EMENDÁ-LA CORRIGINDO O PÓLO PASSIVO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMEM-SE. (...) "

ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 37909 Nr: 318-45.2011.811.0024

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. J. DA S.
REQUERENTE: G. J. C. DA S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. C.
ADVOGADO: KELSEN EUSTÁQUIO DA SILVA
REQUERIDO(A): J. S. DA S.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA DECISÃO DE F. 34, A SEGUIR TRANSCRITA: " (...) VISTOS ETC. VERIFICO QUE O EXECUTADO, DEVIDAMENTE INTIMADO, DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO. ASSIM, PROCEDO AO BLOQUEIO DAS CONTAS FINANCEIRAS DO EXECUTADO ATÉ O VALOR DE R\$ 5.644,12. COM O BLOQUEIO CONCRETIZADO, INTIMEM-SE O EXECUTADO E A EXEQÜENTE. INTIMEM-SE. (...) "

Cod.Proc.: 40218 Nr: 2477-58.2011.811.0024

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ADVOGADO: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): ARMANDO GOMIERO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, DR. PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA, OAB/MT 7.549, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS QUANTO A CERTIDÃO DE FLS 13, NA QUAL INFORMA QUE O ENDEREÇO DO EXECUTADO NÃO É ATENDIDO PELO CET.

Cod.Proc.: 41511 Nr: 71-30.2012.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EUGÊNIA DE SOUZA NUNES DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 40/2007 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA – CGJ, PROCEDO À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA COMPARECER NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, ENDEREÇO: PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, Nº

970, BAIRRO: CENTRO, NO PRÓXIMO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 15:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, JUNTAMENTE COM SEU CONSTITUINTE, BEM COMO PARA ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Cod.Proc.: 38051 Nr: 472-63.2011.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ISRAEL MARQUES BANDEIRA
ADVOGADO: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 40/2007 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA – CGJ, PROCEDO À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA COMPARECER NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, ENDEREÇO: PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, Nº 970, BAIRRO: CENTRO, NO PRÓXIMO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 16:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, JUNTAMENTE COM SEU CONSTITUINTE, BEM COMO PARA ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Cod.Proc.: 39159 Nr: 1644-40.2011.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IVONETE BRASILIANA DE SANTANA
ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 40/2007 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA – CGJ, PROCEDO À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA COMPARECER NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, ENDEREÇO: PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, Nº 970, BAIRRO: CENTRO, NO PRÓXIMO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 15:30 HORAS, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, JUNTAMENTE COM SEU CONSTITUINTE, BEM COMO PARA ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

32401 - 2009 \ 316. Nr: 1787-97.2009.811.0024

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. A. A. R. S.
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): N. DE S. F.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA SUSPENSÃO DOS PRESENTES AUTOS PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A PARTIR DE 31/05/2012, FICANDO DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, APÓS ESSE PRAZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

ADVOGADO DO ACUSADO

22155 - 2008 \ 77.1 Nr: 1969-20.2008.811.0024

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): GEAN CARLOS FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: DARCI MELO MOREIRA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO ACUSADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) SOBRE POSSÍVEL DESISTÊNCIA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, TENDO EM VISTA QUE SÃO TESTEMUNHAS COMUNS ÀS PARTES.

ADVOGADO (A) DO (A) DENUNCIADO (A)

15266 - 2008 \ 40. Nr: 1464-34.2005.811.0024

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL



AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): NICOMEDES RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: LUCILENE CARNEIRO XAVIER

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO DENUNCIADO QUANTO AO CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE F. 141, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)VISTOS ETC. CHAMO O FEITO À ORDEM. ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE TODAS AS TESTEMUNHAS JÁ FORAM OUVIDAS OU HOUVE A DESISTÊNCIA DAS DEMAIS PELAS PARTES, BEM COMO JÁ FOI REALIZADO O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO. ASSIM, REVOGO O DESPACHO DE F. 140 E DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DETERMINANDO, POR CONSEQUÊNCIA, A ABERTURA DE VISTA AO MP PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS E APÓS À DEFESA PARA A MESMA FINALIDADE E NO MESMO PRAZO. APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIMEM-SE. (...)

Comarca de Cláudia

Vara Única

Edital

COMARCA DE CLÁUDIA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): THATIANA DOS SANTOS

ESCRIVÃO(Ã): ROSANA AP. BERTO CAVALCANTE DA SILVA

EXPEDIENTE: 2012/43

EDITAL DE CITAÇÃO

51305 - 2009 \ 132. Nr: 684-18.2009.811.0101

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. S.

ADVOGADO: DANIELLA MARIA LIMA SILVA

REQUERIDO(A): D. S. Q.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 684-18.2009.811.0101 (51305)

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOLANGE SCHONARTH

ADVOGADO(S): DANIELLA MARIA LIMA SILVA

PARTE REQUERIDA: **DEIBER SANTANA QUEIROS**, brasileiro(a), solteiro(a), industrial, Endereço: Rui Jose Manoel de Castro, N 189, Bairro: Centro, Cidade: Caçu-GO
VALOR DA CAUSA: 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO do requerido, por este Edital, acerca da decisão que deferiu os alimentos provisórios, no valor de R\$ 186,60 (Cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: Ação de investigação de paternidade ajuizada pela requerente em representação da menor N. I. S., requerendo reconhecimento da paternidade e a prestação de alimentos.

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos em correição. 1. Considerando a certidão de fl. 29, informando sobre a não localização do Requerido bem como o pedido de citação por edital (fl. 39), na forma do art. 232, CPC, cite-se-o, por edital, na forma do artigo 232 do CPC, com prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer defesa, no prazo da lei, com as advertências do art. 285, 2ª parte, do CPC. 2. Publique-se o edital na forma do § 2º do art. 232, do CPC. 3. Certificada a ausência de resposta ao edital, desde já, em observância ao art. 9º, inciso II, do CPC, como curador especial da parte requerida,

nomeio o (a) Dr. MAICON SEGANDREDO, o qual deverá apresentar resposta, ainda que por negativa geral, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. De outro turno, havendo resposta da parte requerida, intime-se a parte autora para apresentação de impugnação. 5. Após, abra-se vista ao MP. 6. Int."

Cláudia - MT, 17 de agosto de 2012.

Rosana Ap. Berto Cavalcante da Silva/Gestora Judiciária

Intimação

COMARCA DE CLÁUDIA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA

ESCRIVÃO(Ã): ROSANA AP. BERTO CAVALCANTE DA SILVA

EXPEDIENTE: 2012/43

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 53283 Nr: 1265-96.2010.811.0101

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

A REALIZAÇÃO DE PERICIA É IMPRESCINDÍVEL PARA O DESLINDE DA AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. SENDO ASSIM, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 421 C/C O ARTIGO 422, AMBOS DO CPC, DESIGNO O(A) DR(A) ROGÉRIO MENDONÇA, CRM N° _____, PARA QUE REALIZE O EXAME PERICIAL. INTIME-O DE SUA NOMEAÇÃO COMO PERITO JUDICIAL E PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME AOS AUTOS DIA, HORA E LOCAL PARA O INÍCIO DO TRABALHO PERICIAL. CIENTIFIQUE-SE DESDE JÁ O PERITO DESIGNADO QUE O RELATÓRIO DEVERÁ SER APRESENTADO AOS AUTOS NO PRAZO DE 30 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA PERICIA, NO QUAL DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES. PARA TANTO, HAJA VISTO QUE SOMENTE O PROCURADOR FEDERAL APRESENTOU OS QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS (FL. 61), INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORMULE OS QUESITOS QUE DEVERÃO SER RESPONDIDOS PELO PERITO. CUMPRA-SE.

COMARCA DE CLÁUDIA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): THATIANA DOS SANTOS

ESCRIVÃO(Ã): ROSANA AP. BERTO CAVALCANTE DA SILVA

EXPEDIENTE: 2012/43

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

49854 - 2008 \ 107. Nr: 811-87.2008.811.0101

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILSON BAGGENSTOSS

REQUERENTE: IRENE BAGGENSTOSS

ADVOGADO: ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS

REQUERIDO(A): COLONIZADORA SINOP S/A

REQUERIDO(A): GILMAR MICHAELSEN

REQUERIDO(A): SILVIA CELLONI MICHAELSEN

REQUERIDO(A): DELIRES BERNADETE CAMPANHARO CENCI

REQUERIDO(A): VALTER CONSOLINO CENCI

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO PREVIDELLI

ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA

ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA GOULART

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.



1. EM FACE DA SENTENÇA DE FLS. 378/383, OS AUTORES/EMBARGANTES OPUSERAM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 384/385), ANTE O ARGUMENTO DE OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO DISPOSITIVO DO DECISUM, EM RAZÃO DA CONDENAÇÃO PROFERIDA EM SEDE DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARGUMENTAM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E QUE, PORTANTO, A SENTENÇA NESTA PARTE FOI OMISSA. 2. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, PASSO À ANÁLISE DO MÉRITO. DECIDO. COM EFEITO, OS ARGUMENTOS EXPOSTOS PELO EMBARGANTE MERECEM ACOLHIMENTO. OS AUTORES/EMBARGANTES FUNDAMENTAM OS PRESENTES EMBARGOS NA CONDENAÇÃO QUE LHEIS FOI IMPOSTA NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, MAS POR TER LHEIS SIDO CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ENTENDEM QUE HOUVE OMISSÃO. NA VERDADE, OCORREU UMA CONTRADIÇÃO, POIS O PROLATOR DA SENTENÇA ORA COMBATIDA NÃO SE ATEVE À DECISÃO DE FLS. 221/222, QUE CONCEDEU AOS AUTORES O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMO CONSEQUÊNCIA, PROCEDO AO SUPRIMENTO DA CONTRADIÇÃO PASSANDO A CONSTAR COMO: "2. CONDENO A PARTE REQUERENTE EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM ATENÇÃO AO ART. 20, §4º, CPC, OBSERVANDO-SE O ARTIGO 12 DA LEI N. 1.060/50, POSTO SEREM BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA." 3. ISTO POSTO, CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR TEMPESTIVOS E, NO MÉRITO, CONCEDO-LHES PROVIMENTO, NA FORMA ACIMA EXPOSTA. 4. INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO. 5. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Cod.Proc.: 54483 Nr: 1061-18.2011.811.0101

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSANGELA PÉRICO

ADVOGADO: MAICON SEGANFREDO

REQUERIDO(A): BANCO BMG

REQUERIDO(A): CONSIGNUM - GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL

ADVOGADO: ILMO GNOATO

ADVOGADO: RENAN DE SOUZA CAMPOS

ADVOGADO: DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. TRATA-SE DE AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DOS DESCONTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS AJUIZADA PELA PARTE AUTORA ALEGANDO QUE FOI VÍTIMA DE FRAUDE, ONDE UM TERCEIRO SUPOSTAMENTE REPRESENTANDO A PRIMEIRA REQUERIDA VENDEU PRODUTOS DE INFORMÁTICA, PREENCHENDO DOCUMENTOS EM BRANCO E UTILIZANDO OS DADOS PESSOAIS DA AUTORA. ALEGA QUE O VALOR ACORDADO FOI DIVERSO DO VALOR QUE FOI DESCONTADO EM SEU SALÁRIO, POR MEIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO BEM COMO NÃO FORAM ENTREGUES OS PRODUTOS COMPRADOS. REQUEREU A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA O FIM DE DETERMINAR A SUSPENSÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM SUA FOLHA DE SALÁRIO. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 33/46. RECEBIDA A INICIAL, A APRECIÇÃO DA LIMINAR FOI POSTERGADA APÓS O CONTRADITÓRIO (FL. 50). DECIDO. 2. A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PREVISTA NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECLAMA A PRESENÇA DE DETERMINADOS REQUISITOS. CONSOANTE SE EXTRAÍ DA DOUTRINA, DIFERENTEMENTE DA TUTELA CAUTELAR, EM QUE, AO LADO DO PERICULUM IN MORA, SE EXIGE A PRESENÇA DE UMA SIMPLES POSSIBILIDADE DO DIREITO AFIRMADO, NA QUAL SE TRADUZ A FÓRMULA FUMUS BONI IURIS, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA EXIGE UMA CONVICÇÃO MAIS FORTE DO JULGADOR, COMO SE PODE INFERIR DA CONJUGAÇÃO DAS EXPRESSÕES 'PROVA INEQUÍVOCA' E 'VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO'.

MERECE SER INDEFERIDO O PEDIDO LIMINAR FORMULADO. TROUXE A AUTORA CÓPIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, SUPOSTAMENTE FRAUDADO.

OCORRE QUE PELA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 80, 83/84 E 93, VERIFICA-SE QUE OS DESCONTOS CESSARAM NA FOLHA DE

PAGAMENTO DA PARTE AUTORA.

ADEMAIS, OS DOCUMENTOS DE FLS. 175/177 INFORMAM AINDA QUE HOUVE A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS REALIZADOS. DIANTE DISSO, TORNA-SE DESNECESSÁRIA A CONCESSÃO DA LIMINAR PLEITEADA. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR FORMULADO. 3. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 4. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Cod.Proc.: 54485 Nr: 1063-85.2011.811.0101

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: POLIANA BENASSI RIBEIRO DE SOUZA LEITE

ADVOGADO: MAICON SEGANFREDO

REQUERIDO(A): BANCO BMG

REQUERIDO(A): CONSIGNUM - GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL

ADVOGADO: ILMO GNOATO

ADVOGADO: RENAN DE SOUZA CAMPOS

ADVOGADO: DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. TRATA-SE DE AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DOS DESCONTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS AJUIZADA PELA PARTE AUTORA ALEGANDO QUE FOI VÍTIMA DE FRAUDE, ONDE UM TERCEIRO SUPOSTAMENTE REPRESENTANDO A PRIMEIRA REQUERIDA VENDEU PRODUTOS DE INFORMÁTICA, PREENCHENDO DOCUMENTOS EM BRANCO E UTILIZANDO OS DADOS PESSOAIS DA AUTORA. ALEGA QUE O VALOR ACORDADO FOI DIVERSO DO VALOR QUE FOI DESCONTADO EM SEU SALÁRIO, POR MEIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO BEM COMO NÃO FORAM ENTREGUES OS PRODUTOS COMPRADOS. REQUEREU A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA O FIM DE DETERMINAR A SUSPENSÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM SUA FOLHA DE SALÁRIO. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 32/56. RECEBIDA A INICIAL, A APRECIÇÃO DA LIMINAR FOI POSTERGADA APÓS O CONTRADITÓRIO (FL. 60). DECIDO. 2. A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PREVISTA NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECLAMA A PRESENÇA DE DETERMINADOS REQUISITOS. CONSOANTE SE EXTRAÍ DA DOUTRINA, DIFERENTEMENTE DA TUTELA CAUTELAR, EM QUE, AO LADO DO PERICULUM IN MORA, SE EXIGE A PRESENÇA DE UMA SIMPLES POSSIBILIDADE DO DIREITO AFIRMADO, NA QUAL SE TRADUZ A FÓRMULA FUMUS BONI IURIS, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA EXIGE UMA CONVICÇÃO MAIS FORTE DO JULGADOR, COMO SE PODE INFERIR DA CONJUGAÇÃO DAS EXPRESSÕES 'PROVA INEQUÍVOCA' E 'VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO'.

MERECE SER INDEFERIDO O PEDIDO LIMINAR FORMULADO. TROUXE A AUTORA CÓPIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, SUPOSTAMENTE FRAUDADO.

OCORRE QUE PELA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 90, 93/94 E 102, VERIFICA-SE QUE OS DESCONTOS CESSARAM NA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA.

DIANTE DISSO, TORNA-SE DESNECESSÁRIA A CONCESSÃO DA LIMINAR PLEITEADA. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR FORMULADO. 3. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 4. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Cod.Proc.: 54364 Nr: 943-42.2011.811.0101

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): MARCOS MACHADO

ADVOGADO: MAICON SEGANFREDO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. ANALISANDO-SE O CONTEÚDO DA DEFESA ESCRITA APRESENTADA PELO RÉU, VERIFICAM-SE ALEGAÇÕES DE MÉRITO, TORNANDO-SE, DESSE MODO, IMPRESCINDÍVEL A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ADEMAIS, NÃO EXISTE, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PROVA MANIFESTA DE



EXCLUSÃO DE ILICITUDE OU CULPABILIDADE (CPP 397, I E II), O FATO APARENTEMENTE NÃO É ATÍPICO (CPP 397, III) NEM TAMPOUCO ESTÁ CARACTERIZADO CAUSA ALGUMA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE (CPP 397, IV). 2. ASSIM SENDO, INEXISTENTE QUALQUER DAS HIPÓTESES DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO ACUSADO (ART. 397, CPP), DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E DEFESA RESIDENTES NA COMARCA, BEM COMO REALIZADO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO (ART. 400, CPP). 3. SE NECESSÁRIO, DEPREEQUE-SE A OITIVA DE EVENTUAL TESTEMUNHA RESIDENTE FORA DA COMARCA (ART. 222, § 1º, CPP). 4. NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS OU SENDO INDEFERIDO, SERÃO OFERECIDAS ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS POR 20 (VINTE) MINUTOS, RESPECTIVAMENTE, PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, PRORROGÁVEIS POR MAIS 10 (DEZ), PROFERINDO O JUIZ, A SEGUIR, SENTENÇA, SALVO NA HIPÓTESE DO § 3º, DO ART. 403, CPP. 5. INTIMEM-SE. 6. DN.

48704 - 2011 \ 51. Nr: 1219-15.2007.811.0101

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): CARLOS FERAREZA

DENUNCIADO(A): ALCINO JOSÉ NUNES

DENUNCIADO(A): MOISES PEREIRA DA SILVA

DENUNCIADO(A): MARIO APARECIDO RIBEIRO

DENUNCIADO(A): GIBRAIL PEDROZO DE CAMPOS

DENUNCIADO(A): DARCISO MORELATO

DENUNCIADO(A): MANOEL DA LUZ MENDES

DENUNCIADO(A): GERVÁSIO PROTÁSIO MACIEL

DENUNCIADO(A): JOSÉ JOÃO OLIVEIRA DINIZ

DENUNCIADO(A): ARISVALDO MESSIAS DE SOUZA

DENUNCIADO(A): EDIVALDO ANGI SOUZA

DENUNCIADO(A): VALDEVINO SILVA DE LIMA

DENUNCIADO(A): MANOEL GONZAGA DE SOUSA

DENUNCIADO(A): SEVERO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: GÉRSON LUÍS WERNER

ADVOGADO: GÉRSON LUIZ WERNER

ADVOGADO: MARCOS LEVI BERWIG

ADVOGADO: MARCOS LEVI BERVIG

ADVOGADO: DANIELA SEEFELD WERNER

ADVOGADO: LUCIANA WERNER BILHALVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. ANALISANDO-SE O CONTEÚDO DA DEFESA ESCRITA APRESENTADA PELO RÉU, VERIFICA-SE A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP E, NO MÉRITO, SUSTENTA A INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE E AUTORIA, PUGNANDO PELA PRODUÇÃO DE PROVAS. A ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL NÃO SE SUSTENTA TENDO EM VISTA QUE OS FATOS ATRIBUÍDOS AOS RÉUS ESTÃO NARRADOS, DA QUAL SE EXTRAÍ FACILMENTE QUAIS AS CONDUTAS PRATICADAS E A FORMA DE ATUAÇÃO. COM EFEITO, NA ESPÉCIE, HÁ A DESCRIÇÃO SUFICIENTE DA IMPUTAÇÃO FEITA AOS RÉUS, TANTO É QUE POSSIBILITOU EXTENSA DEFESA. COM RELAÇÃO AO MÉRITO, EM ANÁLISE DOS ELEMENTOS ATÉ O MOMENTO COLIGIDOS (INQUÉRITO POLICIAL, DENÚNCIA E DEFESA) NÃO ESTÃO PRESENTES NENHUMA DAS HIPÓTESES DO REFERIDO ARTIGO 397. COM EFEITO, AINDA QUE ALEGADA A AUSÊNCIA DE PROVAS, NÃO É POSSÍVEL SUA AFERIÇÃO DE PLANO, SENDO NECESSÁRIA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ADEMAIS, NÃO EXISTE, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PROVA MANIFESTA DE EXCLUSÃO DE ILICITUDE OU CULPABILIDADE (CPP 397, I E II), O FATO APARENTEMENTE NÃO É ATÍPICO (CPP 397, III) NEM TAMPOUCO ESTÁ CARACTERIZADO CAUSA ALGUMA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE (CPP 397, IV). 2. ASSIM SENDO, INEXISTENTE QUALQUER DAS HIPÓTESES DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO ACUSADO (ART. 397, CPP), DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E DEFESA RESIDENTES NA COMARCA, BEM COMO REALIZADO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO (ART. 400, CPP). 3. SE NECESSÁRIO, DEPREEQUE-SE A OITIVA DE EVENTUAL TESTEMUNHA RESIDENTE FORA DA COMARCA (ART. 222, §

1º, CPP). 4. NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS OU SENDO INDEFERIDO, SERÃO OFERECIDAS ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS POR 20 (VINTE) MINUTOS, RESPECTIVAMENTE, PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, PRORROGÁVEIS POR MAIS 10 (DEZ), PROFERINDO O JUIZ, A SEGUIR, SENTENÇA, SALVO NA HIPÓTESE DO § 3º, DO ART. 403, CPP. 5. FACULTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE ÓBITO DO RÉU EDIVALDO ANGI SOUZA (FL. 117), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. 6. DN.

46744 - 2011 \ 18. Nr: 745-78.2006.811.0101

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): OSMAR TRELHA SOBRINHO

ADVOGADO: MAICON SEGANFREDO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. ANALISANDO-SE O CONTEÚDO DA DEFESA ESCRITA APRESENTADA PELO RÉU, VERIFICAM-SE ALEGAÇÕES DE MÉRITO, TORNANDO-SE, DESSE MODO, IMPRESCINDÍVEL A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ADEMAIS, NÃO EXISTE, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PROVA MANIFESTA DE EXCLUSÃO DE ILICITUDE OU CULPABILIDADE (CPP 397, I E II), O FATO APARENTEMENTE NÃO É ATÍPICO (CPP 397, III) NEM TAMPOUCO ESTÁ CARACTERIZADO CAUSA ALGUMA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE (CPP 397, IV). 2. ASSIM SENDO, INEXISTENTE QUALQUER DAS HIPÓTESES DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO ACUSADO (ART. 397, CPP), DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E DEFESA RESIDENTES NA COMARCA, BEM COMO REALIZADO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO (ART. 400, CPP). 3. SE NECESSÁRIO, DEPREEQUE-SE A OITIVA DE EVENTUAL TESTEMUNHA RESIDENTE FORA DA COMARCA (ART. 222, § 1º, CPP). 4. NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS OU SENDO INDEFERIDO, SERÃO OFERECIDAS ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS POR 20 (VINTE) MINUTOS, RESPECTIVAMENTE, PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, PRORROGÁVEIS POR MAIS 10 (DEZ), PROFERINDO O JUIZ, A SEGUIR, SENTENÇA, SALVO NA HIPÓTESE DO § 3º, DO ART. 403, CPP. 5. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 71/76. 6. INTIMEM-SE. 7. DN.

50182 - 2008 \ 158. Nr: 1150-46.2008.811.0101

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIDINEI LUIZ NERVIS

ADVOGADO: ROBERTO MACHADO

REQUERIDO(A): VALDEMIR XAVIER DE QUADROS

REQUERIDO(A): ITACIR ANTUNES DA SILVA

REQUERIDO(A): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: DIOGO TADEU DAL'AGNOL

ADVOGADO: BEL. HUGO MARIO BOFF

ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI

ADVOGADO: ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ

ADVOGADO: BEL. JOÃO LEONIR CECILIO

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. CONSIDERANDO A NATUREZA DA DEMANDA ORA EM APREÇO BEM COMO O TEOR DO §3º DO ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE NÃO SOBRECARRREGAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM SE EXISTE INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331), ESPECIFICAMENTE NO QUE TOCA À POSSIBILIDADE CONCRETA DO ALCANCE DA CONCILIAÇÃO. 2. SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO MESMO PRAZO, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUIZIR, JUSTIFICANDO SUA



RELEVÂNCIA PARA O DESLINDE DA DEMANDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 80118 Nr: 424-33.2012.811.0101

ACÇÃO: ACÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

DENUNCIADO(A): J. R. DOS S. J.

DENUNCIADO(A): V. R. DA S.

DENUNCIADO(A): E. P. DA S. F.

DENUNCIADO(A): V. R. DE S.

DENUNCIADO(A): N. G. DOS S.

ADVOGADO: VANDERSON PAULI

ADVOGADO: JAYME RODRIGUES CARVALHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N. 424-33.2012 (ID. 80118)

ACÇÃO PENAL – RÉUS PRESOS VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU VALTER RUFINO DE SOUZA, PASSO À ANÁLISE.

VALTER RUFINO DE SOUZA INGRESSOU COM PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE É INOCENTE DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM ATRIBUÍDAS, QUE TEM O APELIDO DE "CABELO" E QUE NÃO CONHECE OS RÉUS JUAREZ, VICTOR E NIRALDO, SENDO QUE APENAS CONHECE DE VISTA O RÉU EMANUEL. ASSEVERA QUE TEM RESIDÊNCIA E TRABALHO FIXOS, QUE TEM 03 FILHOS E É PROVIDOR DO SUSTENTO DA FAMÍLIA E QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA (FLS. 274/285). JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 286/307). O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUA MANIFESTAÇÃO OPINOU PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO (FLS. 320/322). VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. DECIDO. COM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO TOCANTE À AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO, ESTA ENCONTRA-SE ENCARTADA À FL. 256. PARA A REVOGAÇÃO DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA SERIA IMPRESCINDÍVEL QUE O REQUERENTE TROUXESSE AO JUÍZO ARGUMENTOS SOBRE EVENTUAL ALTERAÇÃO DO QUADRO PROBATÓRIO EXISTENTE ENTRE O DIA DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO E A REALIDADE FÁTICA ATUAL, FORTÉ NO ART. 316, DO CPP. DESTARTE, ISSO NÃO OCORREU NOS AUTOS, RAZÃO PELA QUAL OS ARGUMENTOS DO REQUERENTE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ALTERAREM O CONVENCIMENTO ESPOSADO EXAUSTIVAMENTE NA DECISÃO DE FLS. 149/156.

ASSIM SENDO, EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS LANÇADOS PELO RÉU PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO, NO SENTIDO DE QUE POSSUI RESIDÊNCIA FÍSICA, OCUPAÇÃO LÍCITA E PRIMARIEDADE, ESSES FATORES NÃO SÃO O BASTANTE PARA MACULAREM OS ROBUSTOS MOTIVOS DA SEGREGAÇÃO, PORQUANTO, AINDA VIGENTES OS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS PARA A DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. NESTE SENTIDO: "HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA FORMADA POR POLÍCIAS MILITARES. MILÍCIA ARMADA. PRÁTICA DE DIVERSOS CRIMES. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. MODUS OPERANDI. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. AMEAÇAS. EXTORSÕES E SEQUESTROS DE VÍTIMAS E TESTEMUNHAS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA JUSTIFICAR A LIBERDADE DOS ACUSADOS. ORDEM DENEGADA. (...) 5. AS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DOS AGENTES, TAIS COMO PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA FIXA E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LÍCITA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA GARANTIR AOS PACIENTES A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR SE HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE RECOMENDAM A SUA MANUTENÇÃO. 6. HABEAS CORPUS DENEGADO."(HC 226.579/MS, REL. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, JULGADO EM 08/05/2012, DJE 12/06/2012).

INOBTANTE ISSO, O MINISTÉRIO PÚBLICO NOTICIOU NOS AUTOS QUE O FOI INSTAURADO INQUÉRITOS POLICIAIS TANTO NA COMARCA DE MARCELÂNDIA COMO NA COMARCA DE COLÍDER TENDO COMO INVESTIGADO O RÉU (FLS. 323/324). OS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO CAUTELAR ESTÃO PREENCHIDOS, EIS QUE HÁ PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, CONFORME CITADO NA DECISÃO DE FLS. 149/156. OS FUNDAMENTOS DA PREVENTIVA, POR SUA VEZ, IGUALMENTE, PERMANECEM LATENTES. INDEBITAVELMENTE,

DIANTE DA GRAVIDADE DOS DELITOS EM TELA (ROUBO QUALIFICADO MEDIANTE EMPREGO DE ARMA DE FOGO, CONCURSO DE PESSOAS E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA POR DUAS VEZES E QUADRILHA ARMADA), A ORDEM PÚBLICA RESTOU AFETADA, EIS QUE ALUDIDOS CRIMES, CERTAMENTE, CAUSARAM ACENTUADO IMPACTO NA COLETIVIDADE LOCAL. DEVERAS, A GRAVIDADE DOS CRIMES OCASIONOU REPERCUSSÃO GERAL NOS MORADORES DA CIDADE DE UNIÃO DO SUL E VIOLOU A PAZ SOCIAL, O QUE, POR EVIDENTE, IMPÕE UMA REAÇÃO INSTITUCIONAL DE REPARAÇÃO DA ORDEM NA SOCIEDADE. ASSIM, CASO O POSTULADO FOSSE ATENDIDO, FATALMENTE, HAVERIA DESCRÉDITO DA FUNÇÃO REPRESSIVA ESTATAL NO LOCAL. NÃO É OUTRA A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO STJ: HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CAUTELAR. EXCESSO DE PRAZO. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. RAZOABILIDADE. FEITO COMPLEXO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. 1. NO CONCEITO DA ORDEM PÚBLICA, NÃO SE VISA APENAS PREVENIR A REPRODUÇÃO DE FATOS CRIMINOSOS, MAS ACAUTELAR O MEIO SOCIAL E A PRÓPRIA CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA EM FACE DE GRAVIDADE DO CRIME E DE SUA REPERCUSSÃO. 2. HÁ, NO CASO, DE FUNDAMENTAÇÃO AMPARADA EM FATOS CONCRETOS, E NÃO APENAS NA GRAVIDADE EM ABSTRATO DO DELITO, EXPONDO-SE O MODO DE EXECUÇÃO DO CRIME, APTO A REVELAR, NAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A NECESSIDADE DA PRISÃO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. "NO CONCEITO DE ORDEM PÚBLICA, INSERE-SE A NECESSIDADE DE PRESERVAR A CREDIBILIDADE DO ESTADO E DA JUSTIÇA, EM FACE DA INTRANQUILIDADE QUE OS CRIMES DE DETERMINADA NATUREZA VEM GERANDO NA COMUNIDADE LOCAL (TJMS – HC – REL. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO – RT 594/408)" OUTROSSIM, CONSIGNO QUE DELITOS COMO OS AQUI TRATADOS, INFELIZMENTE, TEM-SE TORNADO COMUNS EM NOSSA COMARCA, O QUE EXIGE UMA PRONTA RESPOSTA ESTATAL NO SENTIDO DE COIBIR A CONDUTA DE PESSOAS QUE TEIMAM EM DESRESPEITAR O ORDENAMENTO JURÍDICO EM VIGOR. DO MESMO MODO PERSISTE O FUNDAMENTO DA GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, POSTO QUE CONFORME APURADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, APÓS O COMETIMENTO DOS DELITOS, OS RÉUS EMPREENDERAM FUGA, MAS NÃO LOGRARAM ÊXITO EM RAZÃO DA ATUAÇÃO POLICIAL. DIANTE DISSO, LIBERAR O REQUERENTE NESTE MOMENTO, SERIA PROVIDÊNCIA TEMERÁRIA, TRAZENDO AMEAÇA ÓBIVA À CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA. DESTA FORMA, POR ORA, ESTÁ DEMONSTRADO QUE A PRISÃO DO RÉU É FUNDAMENTAL PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ANTE O EXPOSTO, EM ACOLHIMENTO AO PARECER MINISTERIAL RETRO, NÃO HÁ OUTRA SOLUÇÃO POSSÍVEL DIVERSA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU VALTER RUFINO DE SOUZA. INTIME-SE E CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 2. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DO RÉU JUAREZ RAMOS DOS SANTOS JUNIOR, A DEFESA EM BASA SEU PEDIDO POR NÃO TER SIDO HOMOLOGADO O FLAGRANTE NEM TER SIDO DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA. OCORRE QUE EM CONSULTA AO SISTEMA APOLO, ESTA MAGISTRADA VERIFICOU A EXISTÊNCIA DOS AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE N. 391-43.2012.811.0101 (CÓDIGO 80087), E NO DIA 16 DE MAIO DE 2012, ESTE JUÍZO HOMOLOGOU A PRISÃO EM FLAGRANTE BEM COMO CONVERTEU-A EM PRISÃO PREVENTIVA, EMBORA NÃO CONSTE NESTES AUTOS CÓPIA DA DECISÃO. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. À SRA. GESTORA JUDICIÁRIA PARA TRANSLADAR CÓPIA DAS DECISÕES CONSTANTES NOS AUTOS N. 391-43.2012.811.0101 (CÓDIGO 80087).

NO TOCANTE À APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO DE FLS. 325/328, VERIFICA-SE QUE RESERVOU-SE AO DIREITO DE COMPROVAR DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL SUA INOCÊNCIA, O QUE TORNA-SE NECESSÁRIA TAL INSTRUÇÃO. ADEMAIS, NÃO EXISTE, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PROVA MANIFESTA DE EXCLUSÃO DE ILICITUDE OU CULPABILIDADE (CPP 397, I E II), O FATO APARENTEMENTE NÃO É ATÍPICO (CPP 397, III) NEM TAMPOUCO ESTÁ CARACTERIZADO CAUSA ALGUMA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE (CPP 397, IV). PARA TANTO, AGUARDE-SE A CITAÇÃO DOS DEMAIS DENUNCIADOS PARA INÍCIO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. INTIME-SE E CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 3. À SRA. GESTORA JUDICIÁRIA PARA SOLICITAR INFORMAÇÕES SOBRE AS DEPRECATAS EXPEDIDAS ÀS FLS. 169, 171 E



174, ENVIADAS EM 14.06.2012 E ATÉ A PRESENTE DATA SEM QUALQUER INFORMAÇÃO SOBRE SEU CUMPRIMENTO. 4. COM RELAÇÃO AO OFÍCIO DE FL. 174, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR. 5. COM RELAÇÃO AO HC N. 95.156/2012, PRESTEI AS INFORMAÇÕES NESTA DATA, CONFORME CÓPIA DO OFÍCIO EM ANEXO.

Cod.Proc.: 80029 Nr: 322-11.2012.811.0101

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

DENUNCIADO(A): G. N. DA S.

ADVOGADO: MICHEL MENZEL MORITA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N. 322-11.2012 (ID. 80029) AÇÃO PENAL – RÉU PRESO

VISTOS EM CORREIÇÃO.

DIANTE DISSO, LIBERAR O REQUERENTE NESTE MOMENTO, SERIA PROVIDÊNCIA TEMERÁRIA, TRAZENDO AMEAÇA ÓBVIA À CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA. DESTA FORMA, POR ORA, ESTÁ DEMONSTRADO QUE A PRISÃO DO RÉU É FUNDAMENTAL PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. POR FIM, CUMPRE RESSALTAR QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30.08.2012, OPORTUNIDADE EM QUE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, SERÃO EXERCIDOS DO MODO MAIS CABAL POSSÍVEL. ANTE O EXPOSTO, EM ACOLHIMENTO AO PARECER MINISTERIAL RETRO, NÃO HÁ OUTRA SOLUÇÃO POSSÍVEL DIVERSA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU GEDEAN NOGUEIRA DA SILVA. 2. INTIME-SE E CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 3. AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA AGENDADA.

Cod.Proc.: 80118 Nr: 424-33.2012.811.0101

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

DENUNCIADO(A): J. R. DOS S. J.

DENUNCIADO(A): V. R. DA S.

DENUNCIADO(A): E. P. DA S. F.

DENUNCIADO(A): V. R. DE S.

DENUNCIADO(A): N. G. DOS S.

ADVOGADO: VANDERSON PAULI

ADVOGADO: JAYME RODRIGUES CARVALHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N. 424-33.2012 (ID. 80118) AÇÃO PENAL VISTOS EM CORREIÇÃO.

CONSIDERANDO QUE O INTERESSE PÚBLICO PREVALECE SOBRE O INTERESSE PRIVADO, NO PRESENTE CASO EM ESPECIAL ACERCA DO PROPRIETÁRIO DA LINHA TELEFÔNICA 65-9640-6131, MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 230/231, QUE DETERMINOU A QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO DA MENCIONADA LINHA. ASSIM, OFICIE-SE À OPERADORA, CONFORME DETERMINADO À FLS. 230/231, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMANDO SOBRE AS LIGAÇÕES EFETUADAS, RECEBIDAS, NÃO ATENDIDAS E MENSAGENS DE TEXTO. INTIMEM-SE OS DEFENSORES CONSTITUÍDOS DOS RÉUS VITOR RIBEIRO DA SILVA E VALTER RUFINO DE SOUZA PARA APRESENTAREM RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL. NO MAIS, CUMpra-SE O ITEM "3" DE FL. 340 COM URGÊNCIA.

Cod.Proc.: 53061 Nr: 1042-46.2010.811.0101

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): EZEQUIEL NUNES

DENUNCIADO(A): EDGLEYS DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO: SILVANO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MÁRCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N. 1042-46.2010 (ID. 53061)

AÇÃO PENAL – RÉUS PRESOS VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. AS DEFESAS DOS RÉUS EDGLEYS E EZEQUIEL, NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REQUERERAM A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E, SUBSIDIARIAMENTE, A DEFESA DE EZEQUIEL REQUEREU O RELAXAMENTO DA PRISÃO PROCESSUAL PELO EXCESSO DE PRAZO. SUSTENTAM QUE NÃO MAIS PERSISTEM OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA (FL. 214-VERSO). O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUA MANIFESTAÇÃO OPINOU PELO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS (FLS. 214-VERSO E 215). VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. DECIDO. PARA A REVOGAÇÃO DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA SERIA IMPRESCINDÍVEL QUE OS REQUERENTES TROUXESSEM AO JÚZO ARGUMENTOS SOBRE EVENTUAL ALTERAÇÃO DO QUADRO PROBATÓRIO EXISTENTE ENTRE O DIA DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO E A REALIDADE FÁTICA ATUAL, FORTE NO ART. 316, DO CPP. DESTARTE, ISSO NÃO OCORREU NOS AUTOS, RAZÃO PELA QUAL OS ARGUMENTOS DOS REQUERENTES NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ALTERAREM O CONVENCIMENTO ESPOSADO EXAUSTIVAMENTE NA DECISÃO DE FLS. 106/107. ADEMAIS, COM RELAÇÃO À ALEGAÇÃO DA DEFESA DE EDGLEYS NO SENTIDO DE QUE A VÍTIMA NÃO AFIRMOU QUE O MESMO PARTICIPOU DAS AGRESSÕES, COM RAZÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO AO AFIRMAR QUE PARA A PRONÚNCIA BASTAM INDÍCIOS DE AUTORIA E NÃO A CERTEZA. NESTE SENTIDO: "IV. NA HIPÓTESE, O RÉU FOI PRONUNCIADO COM BASE NAS PROVAS E INDÍCIOS ACOSTADOS AOS AUTOS, AS QUAIS SERÃO REAPRECIADAS PELA OCASIÃO DO JULGAMENTO DO FEITO, SENDO INVIÁVEL O EXAME DE TAIS INDÍCIOS DE AUTORIA NESTA INSTÂNCIA SUPERIOR. V. SOMENTE QUANDO EVIDENTE A INEXISTÊNCIA DE CRIME OU A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA, EM DECORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS DEMONSTRADAS DE PLANO E ESTREME DE DÚVIDAS, TÃO-SOMENTE ASSIM, O JULGADOR PODE DEIXAR DE PRONUNCIAR O ACUSADO. VI. CONSTATADA A MATERIALIDADE DO DELITO DOLOSO E DIANTE DOS INDÍCIOS DE AUTORIA, FUNDAMENTADOS NOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS OUVIDAS, RESTA CORRETA A PRONÚNCIA DO PACIENTE, CABENDO RESSALTAR QUE SOMENTE O TRIBUNAL DO JÚRI, CUJA COMPETÊNCIA É PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PODERÁ DECIDIR ACERCA DA CULPABILIDADE DO ACUSADO, E DA EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES À SUA CONDENAÇÃO.(...)" (HC 201.526/MA, REL. MINISTRO GILSON DIPP, QUINTA TURMA, JULGADO EM 17/05/2012, DJE 24/05/2012). DE OUTRO PLANO, VALE RESSALTAR QUE NÃO HÁ DE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO, HAJA VISTA QUE O PRAZO DE 81 DIAS PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL DO RÉU PRESO É UMA CRIAÇÃO JURISPRUDENCIAL E, POR NÃO DECORRER DE LEI, DEVE SER INTERPRETADO CASO A CASO, DE ACORDO COM CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E LEVANDO-SE EM MENTE A COMPLEXIDADE DA DEMANDA (PLURALIDADE DE RÉUS E INÚMERAS DILIGÊNCIAS PRODUZIDAS NOS AUTOS). NESTE SENTIDO, CONSOLIDOU-SE A JURISPRUDÊNCIA, CONSOANTE SE EXTRAÍ DO JULGADO DO TACRSP, IN VERBIS: "O PRAZO DE 81 DIAS PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL É MERA CRIAÇÃO JURISPRUDENCIAL, NÃO SENDO FATAL, NEM IMPROPRORRIGÁVEL, LOGO, CIRCUNSTÂNCIAS DE FORÇA MAIOR IMPOSTAS PELA COMPLEXIDADE DA PROVA OU PELA DIFICULDADE NA SUA PRODUÇÃO, PODEM ACARREAR, JUSTIFICADAMENTE, O ATRASO EVENTUAL DA INSTRUÇÃO E O RETARDAMENTO DE SEU TÉRMINO, SEM ENSEJAR QUALQUER CONSTRANGIMENTO ILEGAL"(RJTACIM 47/384). POR DERRADEIRO, IMPENDE REGISTRAR QUE A INSTRUÇÃO ENCONTRA-SE ENCERRADA E AS PARTES IRÃO APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS, RAZÃO PELA QUAL A DECISÃO SOBRE A ADMISSIBILIDADE OU NÃO DO JULGAMENTO DOS RÉUS PELO TRIBUNAL DO JÚRI SERÁ BREVEMENTE PROLATADA. ANTE O EXPOSTO, EM ACOLHIMENTO AO PARECER MINISTERIAL RETRO, NÃO HÁ OUTRA SOLUÇÃO POSSÍVEL DIVERSA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DOS RÉUS EDGLYES DA SILVA CAMPOS E EZEQUIEL NUNES. 2. INTIMEM-SE. 3. CUMpra-SE O DETERMINADO NAS DELIBERAÇÕES DE FLS. 214-VERSO E 215.

Cod.Proc.: 80029 Nr: 322-11.2012.811.0101

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

DENUNCIADO(A): G. N. DA S.

ADVOGADO: MICHEL MENZEL MORITA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DA DESIGNAÇÃO DE



AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 10:30 HORAS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA. "AUTOS N. 322-11.2011 (ID. 80029) AÇÃO PENAL VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. ANALISANDO-SE O CONTEÚDO DA DEFESA ESCRITA APRESENTADA PELO RÉU, FOI ALEGADA A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. TAL PRELIMINAR NÃO SE SUSTENTA TENDO EM VISTA QUE OS FATOS ATRIBUÍDOS AO RÉU ESTÃO NARRADOS, DA QUAL SE EXTRAÍ FACILMENTE QUAIS AS CONDUTAS PRATICADAS E A FORMA DE ATUAÇÃO. COM EFEITO, NA ESPÉCIE, HÁ A DESCRIÇÃO SUFICIENTE DA IMPUTAÇÃO FEITA AO RÉU, TANTO É QUE POSSIBILITOU EXTENSA DEFESA. COM RELAÇÃO À ALEGAÇÃO DE MÉRITO, TORNA-SE, IMPRESCINDÍVEL A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ADEMAIS, NÃO EXISTE, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PROVA MANIFESTA DE EXCLUSÃO DE ILICITUDE OU CULPABILIDADE (CPP 397, I E II), O FATO APARENTEMENTE NÃO É ATÍPICO (CPP 397, III) NEM TAMPOUCO ESTÁ CARACTERIZADO CAUSA ALGUMA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE (CPP 397, IV). 2. ASSIM SENDO, INEXISTENTE QUALQUER DAS HIPÓTESES DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO ACUSADO (ART. 397, CPP), DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 10:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E DEFESA RESIDENTES NA COMARCA, BEM COMO REALIZADO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO (ART. 400, CPP). 3. SE NECESSÁRIO, DEPREQUE-SE A OITIVA DE EVENTUAL TESTEMUNHA RESIDENTE FORA DA COMARCA (ART. 222, § 1º, CPP). NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS OU SENDO INDEFERIDO, SERÃO OFERECIDAS ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS POR 20 (VINTE) MINUTOS, RESPECTIVAMENTE, PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, PRORROGÁVEIS POR MAIS 10 (DEZ), PROFERINDO O JUIZ, A SEGUIR, SENTENÇA, SALVO NA HIPÓTESE DO § 3º, DO ART. 403, CPP. 5. ABRA-SE VISTA COM URGÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

Comarca de Colniza

Vara Única

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Colniza - MT
JUIZO DA Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2096-06.2008.811.0105

ESPÉCIE: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Iracema Fabrício Siqueira e N. F. B. e A. P. F. B.

ADVOGADO(S): José Coelho da Costa

PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto Buss

VALOR DA CAUSA: 4.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **26/9/2012, às 17:00**, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que os alimentos provisórios, no valor de R\$ 2/3 (dois) terços do salário mínimo.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:A genitora do requerente encontra-se com a guarda da criança, porém não possui recursos suficientes para arcar sozinha com a s despesas médicas, alimentação e vestuário. Os alimentos deverão não somente aqueles de espécies gêneros alimentícios, mas também tudo o que é necessário para o requerente possa se desenvolver.

DESPACHO/DECISÃO:"Vistos etc. Considerando que a intimação do requerido foi publicada somente uma vez no Diário da Justiça Eletrônico, redesigno Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 26 de setembro de 2012, às 17h. Saem os presentes intimados. Cite-se e intime-se o requerido por edital, publicando-o por 03 (três) vezes no DJE, conforme determina a Lei de Alimentos. Revogo o despacho de fls. 46, no tocante à nomeação do Advogado Dr. José Coelho da Costa ao requerido, vez que é Advogado da Autora. Nomeio o Douto Causídico Marcos Arnold para patrocinar a defesa do requerido. Intime-o desta decisão. Às providências. Cumpra-se, expedindo-se o necessário."

Eu, Patrícia Pereira Paço Ozelame, digitei.

Sede do juízo e Informações: Rua Amapola

Bairro: Centro

Cidade: Colniza-MT Cep:78335000

Fone: (66) 3571-1890.

Colniza - MT, 8 de agosto de 2012.

Viviane de Fátima dos Santos Agustini

Comarca de Dom Aquino

Vara Única

Edital

EXPEDIENTE:2012/899

EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI
EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI (CPP, ART. 432)

O(A) Doutor(a) Maria Lúcia Prati, Juiz(a) de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Dom Aquino - MT, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R , a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a pauta para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri , na PRIMEIRA sessão ordinária, com início previsto para o dia , 20/9/2012 às 08:30 horas, é a seguinte, ficando, contudo, sujeita a modificações posteriores em virtude de outros feitos que fiquem concluídos para o julgamento:

DATA DADOS DO PROCESSO

20/9/2012

Processo: 106-28.2010.811.0034 - Réu: MANOEL RODRIGUES DA GUIA, incurso no delito descrito no artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da ofendida) c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, tendo como vítima Sonia Evangelista Dias.

Eu, Leonardo Wanzeller Guedes, que o conferi.

Dom Aquino - MT, 22 de agosto de 2012.

Maria Lúcia Prati

Juiz(a) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTE

11510 - 2010 \ 9. Nr: 106-28.2010.811.0034

Ação: Procedimento Comum->Processo Criminal

Denunciante: Ministério Público Estadual

Denunciado(A): Manoel Rodrigues Da Guia

Advogado: Vadi José Graciano

Edital De Convocação De Jurados E Suplentes

O(A) Doutor(a) Maria Lúcia Prati Juiz(a) de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Dom Aquino - MT , na forma da lei etc.

F A Z S A B E R , a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do art. 427 do Código de Processo Penal, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados para servirem como jurados e suplentes na PRIMEIRA sessão ordinária do Tribunal do Júri desta Comarca, com início previsto para o dia 20/9/2012 às 08:30 horas, ficando pelo presente edital convocados a comparecer na referida data e horário, ao Plenário situado no Edifício do Fórum local, ao final



indicado.

1. Lourivaldo dos Reis Lima - Agente de Saúde
2. Anselmo Ferreira de Souza - Funcionário Público
3. Zeile Pereira Borges - Professora
4. Jonair Martins dos Anjos - Vigia
5. Ivonete mendes de Sá - Professora
6. Alexandre Lemes da Silva - Técnico em Contabilidade
7. Fábio da Silva Borges - auxiliar de Escritório
8. Leiliane do nascimento Araújo - Do Lar
9. João albino Filho - Agropecuarista
10. Donizete Ferreira da Cruz - Auxiliar de Farmácia
11. Marcos Rogério Leopoldino Santos - Comerciante
12. Donizete Dias Dourado - Vendedor
13. Eduardo Gomes Lacerda - Funcionário Público
14. Luciney Fernanda da Silva - Professora
15. Creuza Pereira da Silva - Professora Aposentada
16. Joeny Ribeiro da Silva - Professora
17. Geraldo Di Lacerda Dias - Autônomo
18. José Pedro Rodrigues - Autônomo
19. Sônia Regina Martins Maciel - Professora
20. Luciene Santana do Monte - Agente de Administração Pública
21. Moisés Furtado Leite - Pedreiro
22. Pascoal Lopes dos Santos - Funcionário Público
23. Wilderson Moraes Silva - Autônomo
24. Jucimar Oliveira Campos - Motorista
25. Dejalzete Leopoldino Ferreuiira dos Santos - Professora

SUPLENTE:

1. Natal Lucas Martins - Funcionário Público
 2. Neuza Conceição de Souza - Enfermeira
 3. Joary Rodrigues Campos - Funcionário Público
 4. Elizabete Oliveira Soares - Contadora
 5. Jaqueline Pereira Leite Batista - Professora Aposentada
- Eu, Leonardo Wanzeller Guedes, que o digitei.
Dom Aquino - MT, 22 de agosto de 2012.

Maria Lúcia Prati

Juiz (a) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

Intimação

EXPEDIENTE:2012/908

PROC. COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

9351 - 2008 \ 162. Nr: 455-02.2008.811.0034

Ação: Usucapião->Procedimentos Especiais De Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: Juarez Dos Santos Coimbra

Requerente: Maria Helena Bezerra Coimbra

Advogado: Renato Dias Coutinho Neto

Requerido(A): Cinéia Moreira Dos Santos

Advogado: Marise Soares Guimarães De Souza

Advogado: Francisco Dias De Alencar Neto

Intimação do advogado da requerida, Dr. Francisco Dias de Alencar Neto, que os autos encontra-se com vista, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, ficando ciente de o prazo de será contado a partir da publicação desta intimação, nos termos da r. decisão de fls. 220/223, abaixo transcrita. Dispositivo final da r. Decisão: ...Diante do exposto, DECLARO NULA a citação por edital da requerida CINÉIA MOREIRA DOS SANTOS. Intime-se o advogado da requerida, cientificando de que o prazo para a resposta iniciar-se-á a partir de sua intimação desta decisão, nos termos do § 2º do art. 214 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

EXPEDIENTE:2012/905

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 12858 Nr: 532-06.2011.811.0034

Ação: Execução De Título Extrajudicial->Processo De Execução->Processo Cível E Do Trabalho

Exequente: Cooperativa De Crédito De Livre Admissão De Associados Vale Do Cerrado - Sicredi

Advogado: Marco Antonio Dotto

Executados(As): Valdécio Társis Rezende Fernandes

Avalista (Requerido): Eva Elaine De Oliveira Rezende Fernandes

Avalista (Requerido): Geso Lima De Oliveira

Intimação do advogado do autor, Dr. Marco Antonio Douro que os autos encontra-se com vista, para, no prazo legal, manifestar nos autos acerca da certidão de fls. 120.

EXPEDIENTE:2012/904

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 12494 Nr: 921-25.2010.811.0034

Ação: Procedimento Comum->Processo Criminal

Autor(A): Justiça Pública-Mt

Indiciado(A): José Alex Silva Da Luz

Advogado: Valmiro Antônio Pinheiro Da Silva

Intimação do advogado do acusado, Dr. Valmiro Antônio Pinheiro da Silva, que os autos encontra-se com vista, para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

Expediente:2012/907

Processo Com Intimação do Advogado da Parte Autora

10096 - 2008 \ 358. Nr: 1193-87.2008.811.0034

Ação: Busca E Apreensão->Processo Cautelar->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: Banco Do Brasil S/A

Advogado: Luiz Fernando Da Silva Paludo

Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho

Requerido(A): Geraldo Barbosa Neto

Advogado: Renato Dias Coutinho Neto

Advogado: Demércio Luiz Gueno

Intimação: do Advogado da parte autora, Dr. Neuri Luiz Pigatto Filho, que os autos acima especificados, encontra-se com vista para, no prazo legal, manifestar acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça encartada às fls. 165.

Expediente:2012/906

Proc. Intimação dos Advogados do Autor e Requerida

4541 - 2002 \ 95. Nr: 274-11.2002.811.0034

Ação: Execução De Título Judicial->Processo De Execução->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: Luiz Roberto Obersteiner E Maria Isabel D.V. Obersteiner

Advogado: Luiz Roberto Obersteiner

Requerido(A): Avelino Egidio Taques

Advogado: Francisco De Carvalho

Intimação: dos Advogados Exequente, Drs. Maria Isabel Della Valle Obersteiner e Luiz Roberto Obersteiner, e do Advogado do Executado, Dr. Francisco de Carvalho, para manifestarem, no prazo legal, acerca do Laudo de Avaliação encartado às fls. 355/356, nos autos acima especificados.

Expediente:2012/902

Processo Com Intimação do Advogado da Parte Autora

4249 - 2001 \ 165. Nr: 426-93.2001.811.0034

Ação: Procedimento De Cumprimento De Sentença->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: Adilson Ferreira Soares E Outros

Advogado: Maria Isabel Della Valle Obersteiner

Requerido(A): Estado De Mato Grosso

Intimação: da Advogada do requerente, Drª. Maria Isabel Della Valle Obersteiner, que os autos acima especificados, encontra-se com vista para manifestar, no prazo legal, acerca do ofício encartado às fls. 364/365.

Expediente:2012/903

Processo Com Intimação do Advogado da Parte Autora

10802 - 2009 \ 202. Nr: 646-13.2009.811.0034

Ação: Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: Edgar Piana Pereira

Advogado: Marcos Heringer

Requerido(A): Flora Pison Ltda



Advogado: João Acássio Muniz Jr

Intimação: do advogado do autor, Dr. Marcos Heringer, que os emolumentos para cancelamento dos protestos somam a importância de R\$93,40 (noventa e três reais e quarenta centavos), cujo valor deverá ser depositados na conta 9242-8, agência 2029-X do Banco do Brasil, Beneficiário: Cartório do 1º Ofício de Dom Aquino, CNPJ/MF: 08.845.730/0001-0, nos autos acima especificados.

Expediente:2012/901

Processo Com Intimação do Advogado da Parte Autora

Cod.Proc.: 30782 Nr: 558-67.2012.811.0034

Ação: Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho
Requerente: Ana Paula Nunes Silva
Advogado: Ricardo Marques De Abreu
Requerido(A): Banco Itaucard S.A.

Intimação: do Advogado da parte autora, Dr. Ricardo Marques de Abreu, da parte final da r. decisão de fls. 36/45 proferida nos autos acima especificados, abaixo transcrita. Decisão:Diante do exposto, DEFIRO, parcialmente, os pedidos acima individualizados, apenas para autorizar o DEPÓSITO INCIDENTAL dos valores incontroversos, sem afastar a aplicação da mora. III – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
Quanto à inversão do ônus da prova, verifico tratar-se de relação de consumo, tutelada pelo Código de Defesa do Consumidor, cuja sistemática prevê que o juiz pode inverter o ônus da prova quando "for verossímil a alegação" ou quando o consumidor for "hipossuficiente", sempre de acordo com "as regras ordinárias de experiência", a teor do disposto no artigo 6.º, inciso VIII do CDC, que prevê: Art. 6.º. São direitos básicos do consumidor: VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência;..." Sobre o assunto, valho-me, novamente, da precisa lição dos já citados juristas Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, que assim lecionam: 14. Inversão do ônus da prova. O processo civil tradicional permite a convenção sobre o ônus da prova, de sorte que as partes podem estipular a inversão em relação ao critério da lei (CPC 333 par. un., a contrario sensu). O CDC permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que for ou hipossuficiente ou verossímil sua alegação. Trata-se de aplicação do princípio constitucional da isonomia, pois o consumidor, como parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo (CDC 4.º I), tem de ser tratado de forma diferente, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os partícipes da relação de consumo. O inciso comentado amolda-se perfeitamente ao princípio constitucional da isonomia, na medida em que trata desigualmente os desiguais, desigualdade essa reconhecida pela própria lei (Nery, Princ., n.9, p.44) (Ob. cit., pág. 914)"(grifo nosso) Assim, considerando a hipossuficiência da consumidora cumpre ao fornecedor a prova dos fatos constitutivos do seu direito e/ou desconstitutivos do direito da requerente. Nesse sentido, DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, cabendo o requerido trazer aos autos as provas que entender pertinentes. CITE-SE o requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências.

Expediente:2012/900

Processo Com Intimação do Advogados do Reeducando

Cod.Proc.: 12256 Nr: 852-90.2010.811.0034

Ação: Execução Da Pena->Execução Criminal->Processo Criminal
Autor(A): Justiça Pública-Mt
Réu(S): Vilmar Sales Dourados

Intimação: do defensor do reeducando, Dr. Vadi José Graciano, da parte final da r. sentença de fls. 54/55 proferida nos autos acima especificados, abaixo transcrita. Sentença:..... Assim em face do cumprimento integral da reprimenda DECLARO EXTINTA A PENA DO REEDUCANDO, VILMAR SALES DOURADOS, com fundamento no artigo 94, do Código Penal e artigo 202, da Lei de Execução Penal. Determino que se façam as comunicações ao Instituto de Identificação Nacional e Regional, Cartório Distribuidor e demais órgãos congêneres. P. R. I. C., após archive-se com as baixas de estilo.

EXPEDIENTE:2012/909

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 30299 Nr: 78-89.2012.811.0034

Ação: Mandado De Segurança Com Pedido Liminar (Arts. 1553/51 E 5º, Lxix Da Cf)->Matéria Cível - 1ª Instância->Procedimento Criminal Militar->Processo Militar

Impetrante(S): Márcio Morais De Souza
Advogado: Renato Dias Coutinho Neto
Impetrado(A): Diretor Da 13ª Ciretran De Dom Aquino-Mt

Intimação do advogado do autor, Dr. Renato Dias Coutinho Neto da parte final da r. sentença de fls. 28/32 abaixo transcrita. Sentença: .. Diante do exposto, perfilhando o mesmo entendimento da I. Promotora de Justiça, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada por MARCIO MORAIS DE SOUZA, tornando definitiva a liminar concedida, a fim de que possa efetuar a transferência motocicleta Honda/CG 150 TITAN ES, de placas NIZ-9362, devidamente caracterizada nos autos, sem o pagamento das multas que lhe foram aplicadas e pelas quais não houve a necessária notificação da proprietária. Sem custas processuais, como autoriza o art. 10, XXII da Constituição Estadual e sem honorários advocatícios, na conformidade das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Encaminhem-se cópias desta decisão à autoridade impetrada, nos termos do art. 13 da citada Lei. Como manda o artigo 14, §1º, da Lei do Mandado de Segurança, Lei especial, portanto, se sobrepõe à norma geral prevista no CPC (REsp 786.561/RS, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/11/2005, DJ 06/02/2006, p. 272) determino que a presente sentença fique sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, findo o prazo de recurso voluntário, encaminhe-se o processo à Instância Superior, a fim de se proceder ao reexame necessário.

EXPEDIENTE:2012/910

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 30296 Nr: 75-37.2012.811.0034

Ação: Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho
Requerente: Aldezina Lopes Dos Santos
Advogado: Flávia Penha Oliveira Dias Cardoso
Requerido(A): Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss
Advogado: Luís Henrique Assis Nunes - Procurador Federal Do - Inss

Intimação do advogado do autor, Dr. Flávia Penha Oliveira Dias Cardoso para comparecer em audiência de instrução designada para a data de 17/10/2012, às 16h30min, no Edifício do Fórum da Comarca de Dom Aquino - MT.

EXPEDIENTE:2012/911

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 30167 Nr: 845-64.2011.811.0034

Ação: Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho
Requerente: Idalicio Pereira Lima
Advogado: Flávia Penha Oliveira Dias Cardoso
Requerido(A): Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Intimação do advogado do autor, Dr. Flávia Penha Oliveira Dias Cardoso para comparecer em audiência de instrução designada para a data de 26/10/2012, às 15h00min, no Edifício do Fórum da Comarca de Dom Aquino - MT.

Comarca de Guiratinga

Vara Única

Intimação

COMARCA DE GUIRATINGA

VARA ÚNICA

JUIZ(A):JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA

ESCRIVÃO(Ã):BENEDITA CARDOSO PEREIRA DE MARCO

EXPEDIENTE:2012/62

**CITAÇÃO POR EDITAL****Cod.Proc.: 16676 Nr: 102-48.2011.811.0036**

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MAIS AUTORES)

REQUERIDO(A): GEISLAN NEVES DE OLIVEIRA (MAIS RÉUS)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E ÉRYCA DYIVANNA NEVES VIERIA E WANDERLITA ANDRADE DOS SANTOS

REQUERIDO: GEISLAN NEVES DE OLIVEIRA E VILMA DE PAULA DAS NEVES E WESLEY DOS SANTOS VIEIRA

CITANDO: WESLEY DOS SANTOS VIEIRA - FILIAÇÃO: JASON GOMES VIEIRA E WANDERLITA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS - ENDEREÇO: RUA 02 Nº 44, BAIRRO: VILA AEROPORTO, CIDADE: ALTO ARAGUAIA-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/1/2011

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO: WESLEY DOS SANTOS VIEIRA, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTAR O PEDIDO, OU PARA COMPARECER EM JUÍZO E ASSINAR TERMO DE CONCORDÂNCIA PERANTE AUTORIDADE A JUDICIÁRIA (LEI Nº 8.069/1990, ART. 166, PARÁGRAFO ÚNICO, POR EXTENSÃO E ANALOGIA). RESUMO DA INICIAL: "VISTOS ETC (...) EX POSITIS, COM FULCRO NO ART. 33, §§ 1º E 2º, C/C ART. 28, §3º DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA DE DA CRIANÇA E. D. N. V. EM FAVOR DA AVÓ PATERNA WANDERLITA ANDRADE DOS SANTOS, MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, DEVENDO INFORMAR EVENTUAL MUDANÇA DE ENDEREÇO OU DE COMARCA A ESTE JUÍZO. LAVRE-SE O RESPECTIVO TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA. CITEM-SE, OS GENITORES, BEM COMO A REPRESENTANTE DA MENOR G.N.O., PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTEM DEFESAS, OU PARA QUE COMPAREÇAM PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSINAR TERMO DE CONCORDÂNCIA, POR ANALOGIA AO ART. 166, CAPUT, IN FINE, E PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 153, AMBOS DA LEI 8.069/90, HAJA VISTA NÃO CONSTAR A CONCORDÂNCIA DA GENITORA DE G.N.O. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER. GUIRATINGA/MT, EM 16 DE MARÇO DE 2011 HELÍCIA VITTI LOURENÇO JUÍZA DE DIREITO. EU, ELIOMÁRIA DUARTE CARVALHO, DIGITEI. GUIRATINGA - MT, 11 DE JULHO DE 2012. DANILA DE MORAES DOURADO. GESTORA JUDICIAL AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA POR EDITAL**Cod.Proc.: 17560 Nr: 991-02.2011.811.0036**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->

REQUERENTE: L. M. M. L. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL - DEFENSOR PÚBLICO/MT

REQUERIDO(A): A. P. L.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

PARTE REQUERENTE: LUCAS MATEUS MATOS LEITE E VÂNIA CRISTINA BARBOSA MATOS

PARTE REQUERIDA: ADEMAR PEREIRA LEITE

INTIMANDO: ADEMAR PEREIRA LEITE - FILIAÇÃO: LAUDELINO PEREIRA LEITE E OLINDA RODRIGUES LEITE, BRASILEIRO, DIVORCIADO, MOTOTAXISTA - ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/10/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.962,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ADEMAR PEREIRA LEITE, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: (resumo)VISTOS EM CORREIÇÃO. EM FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE VERBA ALIMENTÍCIA NO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, ATUALMENTE, R\$ 186,60 (CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) E MAIS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS GASTOS EXTRAORDINÁRIOS

DO MENOR. OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. É DE SE RESSALTAR QUE, SE PORVENTURA, O REQUERIDO SE SENTIR IMPOSSIBILITADO DE PAGAR ESTE VALOR, PODE REQUERER A REVISÃO OPORTUNAMENTE. SEM CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS REGISTRE-SE. EU, ELIOMÁRIA DUARTE CARVALHO, DIGITEI. GUIRATINGA - MT, 6 DE AGOSTO DE 2012. BENEDITA CARDOSO PEREIRA DE MARCO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO EXEQUENTE**Cod.Proc.: 15548 Nr: 292-45.2010.811.0036**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ANDRÉ AMÂNCIO DE CARVALHO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIME-SE O EXEQÜENTE A FIM DE QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE JUNTADA ÀS FLS. 76-87. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS.CUMPRAM-SE.

6968 - 2004 \ 275. Nr: 833-88.2004.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->

EXEQUENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DE GUIRATINGA-MT

ADVOGADO: VANDERLEI SILVÉRIO PEREIRA

EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT

ADVOGADO: ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIME-SE O EXEQÜENTE A FIM DE QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FL. 143.APÓS, ESCOADO O PRAZO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRAM-SE.

6966 - 2004 \ 273. Nr: 835-58.2004.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->

EXEQUENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DE GUIRATINGA-MT

ADVOGADO: VANDERLEI SILVÉRIO PEREIRA

EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT

ADVOGADO: ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIME-SE O EXEQÜENTE A FIM DE QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FL. 158. APÓS, ESCOADO O PRAZO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRAM-SE.

416 - 1995 \ 120. Nr: 39-82.1995.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

EXECUTADOS(AS): MARIA DO CARMO CRUVINEL DA SILVA

ADVOGADO: LÉA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA -(resumo): VISTOS EM CORREIÇÃO. DE ACORDO COM O ART. 685-B, DO CPC, "LOGO, NÃO É PORQUE DESISTIU DESTA FORMA DE EXECUÇÃO QUE PODE SER CONSIDERADA A OCORRÊNCIA UMA DESISTÊNCIA TÁCITA DE TODO PROCESSO EXECUTIVO. ASSIM, DESCABIDO O PLEITO DE FLS. 253-254, VEZ QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS HÃO DE SER ADIMPLIDOS APENAS COM O TÉRMINO DA AÇÃO. POR FIM, INTIME-SE O EXEQÜENTE A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DÊ ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 17528 Nr: 959-94.2011.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO: VALGNEY DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): CLODOALDO APARECIDO LOPES DA COSTA (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO

ANTES DA ANÁLISE DO PLEITO DE FLS. 29-31, INTIME-SE APENAS O



EXEQÜENTE A FIM DE QUE ACOSTE AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO EXEQUENDO. ESCOADO O PRAZO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

709 - 1997 \ 140. Nr: 122-30.1997.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->

EXEQUENTE: DIMARIO OESTE S/A

ADVOGADO: OTACILIO PERON

EXECUTADOS(AS): DD. PREFEITO DE GUIRATINGA HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART

ADVOGADO: ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO

INTIME-SE O EXEQUENTE A FIM DE QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FL. 93. ESCOADO O PRAZO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

3746 - 2001 \ 80. Nr: 332-42.2001.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->

EXEQUENTE: JOSÉ LINDOMAR BALBINO DE MORAES

ADVOGADO: ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE

EXECUTADOS(AS): ADEVANIL ROSA DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LÉA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO

CONSIDERANDO O FALECIMENTO DE UM DOS EXECUTADOS, INTIME-SE O EXEQUENTE A FIM DE QUE PROMOVA A HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS DO DE CUJUS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.056, I, DO CPC. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 17526 Nr: 957-27.2011.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO: VALGNEY DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCUS PETRÔNIO DE SOUZA DIAS

EXECUTADOS(AS): MAYANY MACHADO CORREA (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO

ANTES DA ANÁLISE DO PLEITO DE FLS. 31-33, INTIME-SE APENAS O EXEQUENTE A FIM DE QUE ACOSTE AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO EXEQUENDO. ESCOADO O PRAZO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO ADVOGADO(S) DO(S) EXECUTADO(S)

Cod.Proc.: 30093 Nr: 1184-17.2011.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - PROCURADORA -CHEFE DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS(AS): OZÉAS PONDE DIAS

ADVOGADO: LÉA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

DEFIRO O PEDIDO DE FL. 16, TORNANDO-SE NULA A CITAÇÃO DE FL. 15V, MAS CONSIDERANDO O COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO EXECUTADO, CONSIDERO-O DESDE JÁ CITADO, MAS RENovo O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE DECISÓRIO, HAJA VISTA QUE O RÉU JÁ CONSTITUIU PROCURADOR NOS AUTOS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 16379 Nr: 1120-41.2010.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->

EXEQUENTE: RIBEIRO S/A COMÉRCIO DE PNEUS

ADVOGADO: PAULA MENA CORTARELLI

EXECUTADOS(AS): KENIA ALMEIDA TEIXEIRA- ME (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LUCIANA GULART SOARES

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE EXECUTADA A FIM DE QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 58-60. APÓS, ESCOADO O PRAZO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

4280 - 2002 \ 77. Nr: 157-14.2002.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->

EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO

ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA

EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT

ADVOGADO: ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIME-SE O EXECUTADO A FIM DE QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 239-240. APÓS, ESCOADO O PRAZO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

INTIMAR ADVOGADO DA REQUERIDA DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 17493 Nr: 924-37.2011.811.0036

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->

IMPETRANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL - DEFENSOR PÚBLICO/MT

IMPETRADO(A): MARCELO MAMORU ONOE

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA ACERCA DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 39/40 NO PRAZO LEGAL.

INTIMAR ADVOGADO DO EMBARGANTE

Cod.Proc.: 30195 Nr: 39-86.2012.811.0036

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->

EMBARGANTE: DALTON MARTINI

ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE

EMBARGADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

ADVOGADO: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA - PROCURADORA FEDERAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE EMBARGANTE, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 60/65, BEM COMO DOCUMENTOS DE FLS. 66/200, NO PRAZO LEGAL.

14145 - 2009 \ 87. Nr: 245-08.2009.811.0036

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT

ADVOGADO: ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE

EMBARGADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIME-SE O EMBARGANTE A FIM DE QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 120-121. APÓS, ESCOADO O PRAZO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

INTIMAR ADVOGADO DO EMBARGADO

Cod.Proc.: 15554 Nr: 298-52.2010.811.0036

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->

EMBARGANTE: ESPÓLIO DE LUIZ SOARES DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LUCIANA GULART SOARES

EMBARGADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: VLAMIR MARCOS GRESPLAN JUNIOR

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIME-SE O EMBARGADO A FIM DE QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 67-72. ESCOADO O PRAZO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

14764 - 2009 \ 275. Nr: 835-82.2009.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBURIM MENDONÇA

ADVOGADO: VLAMIR MARCOS GRESPLAN JUNIOR



EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE LUIZ SOARES DA SILVA (MAIS 1 RÉU)
 ADOVADO: LUCIANA GULART SOARES
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O EMBARGADO A FIM DE QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 88-93. ESCOADO O PRAZO, VOLTEM-ME CONCLUSOS.
 CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 15552 Nr: 296-82.2010.811.0036

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->

EMBARGANTE: ESPÓLIO DE ADÃO ALTINO GOULART (MAIS 1 AUTOR)
 ADOVADO: ELEMAR ELIO PERINAZZO
 EMBARGADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADOVADO: ANTONIO PAULO ZAMBUIIM MENDONÇA
 ADOVADO: ELISANGELA HASSE
 ADOVADO: VLAMIR MARCOS GRESPLAN JUNIOR
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O EMBARGADO A FIM DE QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 125-130. ESCOADO O PRAZO, VOLTEM-ME CONCLUSOS.
 CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DOS(A) ADOVADOS(A) DO(A) REQUERENTE(S)

Cod.Proc.: 30627 Nr: 471-08.2012.811.0036

AÇÃO: AÇÃO POPULAR->

REQUERENTE: ANTONIO ROMUALDO NETO
 ADOVADO: ILVANIA MARTINS
 REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT
 ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 67/70 E DOCUMENTOS DE FLS70/99 NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO(S) ADOVADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA

3494 - 2001 \ 20. Nr: 75-17.2001.811.0036

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->

REQUERENTE: ELIEZER ALVES DE CARVALHO
 REQUERENTE: NAIR DE MORAES CARVALHO
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADOVADO: VÂNEA CRISTINA COLOMBARI
 ADOVADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
 ADOVADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
 ADOVADO: PAULO AFONSO DE SOUZA
 ADOVADO: PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA
 ADOVADO: HONORINO DE SOUZA JÚNIOR
 ADOVADO: JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS, BEM COMO PARA INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 421, INCISOS I E II DO CPC. OUTROSSIM, COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS VERIFICO QUE O AUTOR SOMENTE DEPOSITOU A QUANTIA DE 50 % (CINQUENTA POR CENTO) DOS HONORÁRIOS PERICIAIS (FLS. 1415). INTIME-SE O AUTOR PARA QUE DEPOSITE OS OUTROS 50% (CINQUENTA POR CENTO) FALTANTES. APÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO ADOVADO(S) DO(S) IMPUGNADO(S)

Cod.Proc.: 30920 Nr: 764-75.2012.811.0036

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->

IMPUGNANTE(S): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 ADOVADO: JAIME TRAVASSOS SARINHO - PROCURADOR FEDERAL
 IMPUGNADO(S): DALTON MARTINI
 ADOVADO: RICARDO ALVES ATHAIDE
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DOS AUTOS CI- 30195 ATRAVÉS DE SEU ADOVADO NESTES AUTOS PARTE IMPUGNANDO PARA MANIFESTAR ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 09A SEGUIR DESCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS. PROCESSE-SE NA FORMA DO ART. 261 DO CPC, SEM SUSPENSÃO DO PROCESSO, OUVINDO-SE A PARTE AUTORA EM 05 (CINCO) DIAS.CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADOVADO DO EXEQUENTE DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 16348 Nr: 1089-21.2010.811.0036

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT
 ADOVADO: ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE
 EXECUTADOS(AS): IZAIAS GONÇALVES DE ARAÚJO
 SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.
 DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE PELO DESINTERESSE EM PROSEGUIR COM A CAUSA, FL. 26, E PELA AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DA PARTE EXECUTADA, CERTIDÃO DE FL. 39, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ESCOADO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE O FEITO.P. R. I. CUMPRA-SE.

Comarca de Itaúba

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA
GESTORA JUDICIÁRIA: KARINE DANIELLE RODRIGUES
EXPEDIENTE:2012/34

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADOVADO

Cod.Proc.: 47914 Nr: 43-40.2012.811.0096

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): DANILO ANTONIO BORGES (MAIS 1 RÉU)
 ADOVADO: NEVIO PEGORARO
 ADOVADO: LEONARDO PAULI GONÇALVES

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DOS ADOVADOS DOS RÉUS ACERCA DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 06/09/2012, ÀS 13:00, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DAS CARTA PRECATÓRIA PARA AS RESPECTIVAS INTIMAÇÕES , NOS TERMOS DA R. DECISÃO E CERTIDÃO ABAIXO TRANSCRITAS.

DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSOANTE CERTIDÃO À FL.314, A DEFESA NÃO FORA INTIMADA DA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO RODRIGO DE MELLO, ERICK PAULO TRINDADE ABDALA, GLEISON SÁVIO DE SOUZA FERREIRA E HÉLIO SILVA (FLS.233 E 298). A DEFESA, ÀS FLS.328/329, ALEGA SER IMPRESCINDÍVEL A REINQUIRIÇÃO DE TAIS TESTEMUNHAS, POSTO QUE SE QUEDOU PREJUDICADO O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA DOS ACUSADOS, DIANTE DE SUA NÃO INTIMAÇÃO. POIS BEM. ACOMPANHANDO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO DA CORTE SUPREMA, DETERMINO QUE SE PROCEDA À NOVA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS SUPRAMENCIONADAS, COM URGÊNCIA, DEVENDO AS PARTES SEREM INTIMADAS DA EXPEDIÇÃO DAS MISSIVAS, NOS TERMOS DO ART.222, CAPUT, CPP, EM NOME DA CELERIDADE PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TAIS TESTEMUNHAS PARA O DIA 30/08/2012, ÀS 13H, DEVENDO SEREM INTIMADAS PARA COMPARECIMENTO NESTE JUÍZO. APÓS, VOLTE-ME CONCLUSOS. CIÊNCIA AO MPE. INTIME-SE A DEFESA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

CERTIDÃO: CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE, NESTA DATA EM DILIGÊNCIAS JUNTO A TESTEMUNHA HELIO SILVA, FUI INFORMADA QUE NA DATA DE 30/08/2012, O MESMO ESTARÁ EM MISSÃO EM MARABÁ-MS, NÃO SENDO POSSÍVEL O SEU COMPARECIMENTO À SOLENIDADE DESIGNADA, NA MESMA DATA, LOGO EM SEGUIDA, ENTROU EM CONTATO COM ESTA SECRETARIA DE VARA O DIGNO ADOVADO DO RÉU JESIEL JONAS BRISCH, DR. NÉVIO PEGORARO, O



QUAL INFORMOU QUE TOMOU CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 331/331-VERSO, POR MEIO DO ANDAMENTO PROCESSUAL JUNTO AO SITE DO TJ/MT, PORÉM TAMBÉM NÃO PODERÁ SE FAZER PRESENTE, NA AUDIÊNCIA EM QUESTÃO, HAJA VISTA QUE O MESMO ESTARÁ EM VIAGEM PARA O ESTADO DE SÃO PAULO, EM VIRTUDE DE AUDIÊNCIA DESIGNADA A SER REALIZADA NAQUELE ESTADO, COM RETORNO PREVISTO TÃO SOMENTE PARA O DIA 03/09/2012, RAZÃO PELA QUAL EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO VERBAL DA MMª. JUÍZA SUBSTITUTA, DRA. HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA FICA REDESIGNADA A AUDIÊNCIA SUPRACITADA PARA O DIA 06 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS. PARA CONSTAR, LAVRO A PRESENTE.

Comarca de Jauru

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

COMARCA DE JAURU
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ: CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA
GESTOR JUDICIÁRIO SUBSTITUTO: THIAGO SILVESTRE PERRUT
EXPEDIENTE: 2012/033
13006 – 6-34.2010.811.0047
AÇÃO: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO – MEDIDA CAUTELAR - LIMINAR
REQUERENTE: SIDMAR DE OLIVEIRA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES CAUSÍDICOS, DR. JOSE ROBERTO GOMES ALBEFARO OAB/AC 2361, PARA QUE FIQUE CIENTE DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 93 (...)Uma vez tempestivo, RECEBO o recurso interposto no seu efeito devolutivo [art. 43 da Lei 9.099/95]. Intime-se a parte adversa para apresentar as razões no prazo da lei [art. 42, § 2.º da Lei 9.099/95].

COMARCA DE JAURU
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ: CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA
GESTOR JUDICIÁRIO SUBSTITUTO: THIAGO SILVESTRE PERRUT
EXPEDIENTE: 2012/033
13454 – 458-44.2010.811.0047
AÇÃO: DIREITO DO CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
REQUERENTE: ADEVAIR ADRIANO GOMES
REQUERIDO: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NOROESTE DE MATO GROSSO LTDA – SICREDI NOROESTE

INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO, DR. ALMERINDO DOS SANTOS NETO OAB/MT 3910, PARA QUE FIQUE CIENTE DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 69 (...)Abra-se vista dos autos ao requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste a respeito do teor da contestação.

Comarca de Juscimeira

Vara Única

Despachos

COMARCA DE JUSCIMEIRA
VARA ÚNICA
JUIZ(A): FRANCISCO NEY GAÍVA
ESCRIVÃO(Ã): LUCILENE SOARES PANIAGO MASCARENHAS
EXPEDIENTE: 2012/55

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 10910 Nr: 557-11.2010.811.0048
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO

COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FABIANO LEÃO DE BARROS
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
ADVOGADO: JOAO BATISTA ALVES BARBOSA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA
VISTOS EM CORREIÇÃO.

ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, MORMENTE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A DENÚNCIA E A DEFESA PRELIMINAR, ENTENDO QUE NÃO RESTAM CONFIGURADAS, NESTE MOMENTO, AS HIPÓTESES DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA PREVISTAS PELO ARTIGO 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, EM SUA NOVA REDAÇÃO DECORRENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº. 11.719/2008.

QUANTO A PRELIMINAR DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA, ENTENDO QUE SE FAZ MISTER A COLHEITA DA PROVA TESTEMUNHAL, AQUI COMPREENDENDO MORMENTE O ROL APRESENTADO NA DENÚNCIA, BEM COMO EVENTUAIS TESTEMUNHAS DE DEFESA, A FIM DE VERIFICAR SE HOUE A PRÁTICA DO DELITO MENCIONADO OU MESMO AFASTAR AS IMPUTAÇÕES FEITAS AO DENUNCIADO, POIS TAIS PROVAS, ALIADAS ÀS PROVAS DOCUMENTAIS JUNTADAS AOS AUTOS PERMITIRÃO INCLUSIVE A ANÁLISE SEGURA DE EVENTUAL CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE, O QUE NÃO SE VERIFICA DE PLANO NESTE MOMENTO.

ISTO POSTO, NÃO VISLUMBRANDO COM SEGURANÇA NENHUMA DAS HIPÓTESES CONTIDAS NO DISPOSITIVO LEGAL RETRO MENCIONADO, DEIXO DE ABSOLVER SUMARIAMENTE O ACUSADO, MANTENDO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. POR CONSEQUENTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE-Á NA DATA DE 04 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS.

INTIMEM-SE.
NOTIFIQUE-SE.
CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.
JACIARA, 31 DE MARÇO DE 2012.

Cod.Proc.: 21213 Nr: 284-61.2012.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SUED FERREIRA DIAS
ADVOGADO: NÍCIA DA ROSA HAAS
ADVOGADO: ALOISIO DA ROSA HAAS
ADVOGADO: ESTELA MARIS PIVETTA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº 284-61.2012.811.0048 - CÓD. 21213

VISTOS EM CORREIÇÃO.

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DE COGNIÇÃO EXISTENTES NOS PRESENTES AUTOS, TENHO QUE A PARTE AUTORA NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR, PRIMA FACIE, OS REQUISITOS LEGAIS INDISPENSÁVEIS PARA QUE ESTE JUÍZO SE CONVENCESSE DA VEROSSIMILHANÇA DAS SUAS ALEGAÇÕES, JÁ QUE, IN CASU, ENTENDO IMPRESCINDÍVEL A PROVA TESTEMUNHAL QUE COMPLETE A DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE. DESTA FEITA, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

OUTROSSIM, TENDO EM VISTA AS REITERADAS NEGATIVAS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA EM PROCEDER ACORDO, ALEGANDO SEMPRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE COMO IMPEDIMENTO, DESIGNO DESDE LOGO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24/09/2012, ÀS 16H30MIN.

CITE-SE O REQUERIDO, POR CARTA PRECATÓRIA, NO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, SE FOR O CASO. CONSTE NO MANDANDO QUE, NÃO CONTESTADA A INICIAL, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS SERÃO AQUELAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTESTAÇÃO.

INTIME-SE A AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO PARA QUE COMPAREÇA A REFERIDA AUDIÊNCIA, FAZENDO-SE ACOMPANHAR DAS



TESTEMUNHAS ARROLADAS NA INICIAL.

COM A CHEGADA DA CONTESTAÇÃO, HAVENDO ARGUIÇÃO DE PRELIMINARES, INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO.

DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 4º, §1º, DA LEI 1.060/50. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMRA-SE.

JUSCIMEIRA/MT, 12 DE ABRIL DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE JUSCIMEIRA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI

ESCRIVÃO(Ã): LUCILENE SOARES PANIAGO MASCARENHAS

EXPEDIENTE: 2012/55

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 21031 Nr: 74-10.2012.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ANTÔNIO FRANGE JUNIOR (MAIS 1 RÉU)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 74-10.2012.811.0048 – CÓD. 21031

REQUERENTE: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

REQUERIDO: ANTÔNIO FRANGE JUNIOR E MARIA GUIMARÃES COSTA FRANGE

VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA, EM (10) DEZ DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO À PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS APRESENTADA PELO REQUERENTE ÀS FLS. 107/112.

AGUARDE-SE A RESPOSTA. DECORRIDO O PRAZO, DEVOLVAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO QUANTO AO VALOR OFERTADO PELO PERITO.

OUTROSSIM, CONSIDERANDO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 89/95, DEFIRO, DESDE LOGO, O LEVANTAMENTO DA QUANTIA INCONTROVERSA DEPOSITADA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PRÉVIA (FL. 78), EM FAVOR DOS REQUERIDOS.

EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 21601 Nr: 725-42.2012.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GLÓRIA ALVES DA CRUZ

ADVOGADO: MARIBEL GONZALEZ SANTIAGO

ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 725-42.2012.811.0048 – CÓD. 21601

REQUERENTE: GLÓRIA ALVES DA CRUZ

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

VISTOS EM CORREIÇÃO.

I – INOBTANTE O APELO FEITO PELA PARTE AUTORA QUANTO À INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA QUE LHE VEM SENDO COBRADA DA PARTE RÉ, R\$ 12.140,96 (FLS. 36), NOTO QUE A MESMA NÃO INSTRUIU A INICIAL COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO DÉBITO QUE PRETENDE VER DECLARADO INEXISTENTE.

II – TAL DOCUMENTO É IMPRESCINDÍVEL NÃO SÓ PARA A

CONSTATAÇÃO DE QUE OS COMPROVANTES COLACIONADOS AOS AUTOS SE REFEREM À DÍVIDA COBRADA PELA RÉ E POSTERIOR ANÁLISE DO PEDIDO LIMINAR, COMO TAMBÉM PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO EM SI.

III – ASSIM, CONSIDERANDO QUE A AUTORA NADA MENCIONOU ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTÁ-LO NO PROCESSO, FACULTO À MESMA COLACIONAR O REFERIDO CONTRATO NOS AUTOS EM (10) DEZ DIAS, OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 283 C/C 284 E PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.

IV - INTIME-SE E CUMRA-SE.

Cod.Proc.: 21614 Nr: 740-11.2012.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CÁTIA CRISTINA DE FRANÇA TAVARES

ADVOGADO: FERNANDO DALL AGNO FINATO

REQUERIDO(A): CREDIFIBRA S/A - CFI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 740-11.2012.811.0048 – CÓD. 21614 –

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: CÁTIA DE FRANÇA TAVARES

REQUERIDO: CREDIFIBRA S/A - CFI

VISTOS EM CORREIÇÃO.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A REQUERENTE AJUIZOU AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ATRIBUINDO O VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) À CAUSA.

ENTRETANTO, OBSERVA-SE QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA ESTÁ EQUIVOCADO, JÁ QUE DISSONANTE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 259, V DO CPC:

ART. 259. O VALOR DA CAUSA CONSTARÁ SEMPRE DA PETIÇÃO INICIAL E SERÁ:

V - QUANDO O LITÍGIO TIVER POR OBJETO A EXISTÊNCIA, VALIDADE, CUMPRIMENTO, MODIFICAÇÃO OU RESCISÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, O VALOR DO CONTRATO; NESTA SENDA, VERIFICA-SE QUE O VALOR GLOBAL DA PRETENSÃO REVISÃO É DE R\$ 84.912,00 (OITENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E DOZE REAIS), OBTIDO COM BASE NO BOLETO DE FL. 33, DO QUAL INFERE QUE A PARCELA MENSAL DO FINANCIAMENTO, DE 48 MESES, É DE R\$ 1.769,00 (48 X 1.769,00). DESTA FEITA, CONSTATA-SE QUE O VALOR ATRIBUÍDO À INICIAL É MUITO INFERIOR AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO A SER REVISADO, CUJO VALOR É DE R\$ 84.912,00 (OITENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E DOZE REAIS), MOTIVO PELO QUAL, RETIFICO EX OFFÍCIO, O VALOR DADO À CAUSA, DEVENDO CONSTAR O VALOR RETRO. ARAKEN DE ASSIS ENSINA NESTE SENTIDO: "SEGUNDO O ART. 258 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TODA DEMANDA POSSUI EXPRESSÃO ECONÔMICA E, PARA VÁRIOS FINS, O ART. 282, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DETERMINA SEJA EXPLICITADO O VALOR DA CAUSA NA INICIAL. APLICA-SE O ART. 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O VALOR DA CAUSA NA DEMANDA EXECUTÓRIA EQUIVALE AO VALOR TOTAL DO CRÉDITO – PRINCIPAL CORRIGIDO, JUROS E DEMAIS CONSECUTÓRIOS (...) É NATURAL QUE AO ÓRGÃO JURISDICIONAL CAIBA CORRIGIR DE OFÍCIO O VALOR ERRONEAMENTE ATRIBUÍDO À CAUSA, NÃO SE CUIDANDO DE LIVRE ATRIBUIÇÃO PELO EXEQUENTE. EM VÁRIOS CASOS, DECORRENTES DE DESCUIDO OU DA MALÍCIA DO CREDOR, O ENGANO SE OSTENTARÁ BRANDANTE OU INOBSURECÍVEL. INCUMBE AO JUIZ CORRIGI-LO, E PRONTAMENTE, A FIM DE QUE O DEMANDANTE SATISFAÇA A DIFERENÇA NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.

NÃO O FAZENDO, O ÓRGÃO JUDICIÁRIO INTIMARÁ O CREDOR, PESSOALMENTE, PARA FAZÊ-LO EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267, III E § 1º)." ASSIM, PROCEDAM-SE ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS QUANTO À RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE A PARTE REQUERENTE AJUIZOU A AÇÃO REQUERENDO A JUSTIÇA GRATUITA.

COM EFEITO, CONSIDERANDO O VALOR MENSAL DAS PARCELAS PERIÓDICAS PAGAS PELO VEÍCULO (R\$ 1.769,00, FLS. 30/31), NÃO SE MOSTRA CRÍVEL QUE A AUTORA NÃO TENHA CONDIÇÕES DE SUPORTAR AS CUSTAS DO PROCESSO.

TAL CONSTATAÇÃO É AINDA MAIS LATENTE, AO LEVAR-SE EM



CONSIDERAÇÃO QUE A AUTORA CONSEGUIU APROVAÇÃO DE CRÉDITO PARA REALIZAR UM FINANCIAMENTO PARA UM VEÍCULO CUJO VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R\$ 84.912,00. ADEMAIS, A AUTORA POSTULOU PELO DEPÓSITO, EM JUÍZO, DO MONTANTE QUE ENTENDE INCONTROVERSO (FL. 26, R\$ 1.131,13), VALOR ESTE CONSIDERÁVEL QUE DEMONSTRA QUE POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PORTANTO, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, EMENDAR A EXORDIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NO SENTIDO DE RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS COM BASE NO NOVO VALOR DA CAUSA (R\$ 84.912,00), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, UMA VEZ QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. EM NÃO HAVENDO O PAGAMENTO DAS REFERIDAS CUSTAS, PROCEDA-SE, SRª GESTORA, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 2.14.2.1 DA CNGC. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Cod.Proc.: 21240 Nr: 317-51.2012.811.0048**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): TIAGO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: ANATALÍCIO VILAMAIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA (...) DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO ACUSATÓRIA, PARA CONDENAR O RÉU TIAGO JOSÉ DOS SANTOS, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS PENAS DO ARTIGO 155, § 4.º, INCISO I C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. DOSIMETRIA DA PENA. ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E AO SISTEMA TRIFÁSICO DE SUA APLICAÇÃO, PROCEDO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. A CULPABILIDADE É COMUM AO DELITO PRATICADO. OS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO SÃO DESFAVORÁVEIS AO MESMO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 46/49, ONDE O ACUSADO RESPONDE POR DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO. A CONDUTA SOCIAL DO RÉU É BOA, POR SER CONHECIDO COMO PESSOA TRABALHADORA E COM FAMÍLIA CONSTITUÍDA. NADA HÁ SOBRE A PERSONALIDADE DO AGENTE, BEM COMO SOBRE O MOTIVO DO CRIME, A NÃO SER O COMUM AO PRÓPRIO TIPO, O QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO, ANTE O PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM. NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIA ESPECIAL A SER CONSIDERADA. AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME NÃO FORAM GRAVES, VEZ QUE O ACUSADO NÃO CONSEGUIU ATINGIR SEU OBJETIVO DELITUOSO, BEM COMO OS OBJETOS FORAM TODOS RECUPERADOS. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA O DELITO. ASSIM, CONSIDERANDO QUE SUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS LHES SÃO MAJORITARIAMENTE FAVORÁVEIS, FIXO A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. NÃO HÁ CAUSAS AGRAVANTES OU ATENUANTES, NEM CAUSA DE AUMENTO DA PENA. POR OUTRO LADO, HÁ DE SER APLICADA A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA REFERENTE À FIGURA DA TENTATIVA (CP, ART. 14, II) E, DESSE MODO, OBSERVANDO O ITER CRIMINIS PERCORRIDO, QUANDO O CRIME SOMENTE NÃO ACONTECEU PORQUE O ACUSADO FUGIU QUANDO HOUVE DISPARO DO ALARME, PORÉM, OS BENS JÁ ESTAVAM FORA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, REDUZU A PENA PELA EM 1/3, FIXANDO EM 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS O VALOR DO DIA-MULTA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, QUE TORNO DEFINITIVA. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS MAJORITARIAMENTE FAVORÁVEIS AO CONDENADO, ESTABELEÇO O REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DA LIBERDADE, TENDO EM VISTA O QUE PRECEITUA O ARTIGO 33, §2º, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL. TENDO EM VISTA QUE A FALTA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO SUBJETIVO, DIANTE DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS (CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL), DEIXO DE APLICAR A SUBSTITUIÇÃO DA PENA, NOS TERMOS DO ARTIGO 44 E PARÁGRAFOS, DO CÓDIGO PENAL. CONSIDERANDO O PREJUÍZO CAUSADO PELO RÉU À VÍTIMA EM RELAÇÃO AOS DANOS REFERENTES AO ROMPIMENTO DOS OBSTÁCULOS, FIXO O VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS

REAIS) PARA REPARAÇÃO DOS DANOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 387, IV, DO CPP. SEM CUSTAS, EM RAZÃO DA PRECÁRIA CONDIÇÃO FINANCEIRA DO RÉU. CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, DEVENDO O ACUSADO SER POSTO IMEDIATAMENTE EM LIBERDADE, DESDE QUE POR OUTRO MOTIVO NÃO SE ENCONTRE PRESO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS; EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, FORMANDO-SE OS AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL COM AS PEÇAS NECESSÁRIAS; OFICIE-SE AO TRE DANDO CONHECIMENTO; OFICIE-SE AO INI, AO IEI (INSTITUTO ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO) E À DELEGACIA DE ORIGEM. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS.

Cod.Proc.: 20057 Nr: 4-27.2011.811.0048

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO LIMINAR (ART. 282 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

IMPETRANTE(S): NEIDE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: NÍCIA DA ROSA HAAS

IMPETRADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO (...) FUNDAMENTO E DECIDO.

O FEITO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS DISPENSA, PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA, A FASE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

PRELIMINARMENTE, NÃO PROSPERA A ALEGAÇÃO DA RÉ DE QUE A PRETENSÃO DA AUTORA ESTARIA FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO.

ISSO PORQUE, DE ACORDO COM O ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 85 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, "NAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE TRATO SUCESSIVO EM QUE A FAZENDA PÚBLICA FIGURE COMO DEVEDORA, QUANDO NÃO TIVER SIDO NEGADO O PRÓPRIO DIREITO RECLAMADO, A PRESCRIÇÃO ATINGE APENAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DO QUINQUÊNIO ANTERIOR À PROPOSITURA DA AÇÃO". ASSIM, CUIDANDO-SE DE RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO SUCESSIVO, COMO É O CASO DOS AUTOS, CUJO DIREITO SE RENOVA PERIODICAMENTE, A PRESCRIÇÃO ATINGE APENAS AS PARCELAS QUE ANTECEDEM O QUINQUÊNIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, SENDO ERRÔNEO AFIRMAR QUE O DECURSO DO PRAZO MACULE O PRÓPRIO FUNDO DO DIREITO.

NO TOCANTE AO MÉRITO, OS ARGUMENTOS DA AUTORA NÃO CONVENCEM, SENDO IMPERIOSO O CAMINHO DA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.

EM LINHAS GERAIS, A AUTORA SUSTENTA FAZER JUS AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PENSÃO POR MORTE, FORTE NA TESE DE QUE VIVIA EM UNIÃO ESTÁVEL COM O DE CUJUS. DIZ O ARTIGO 55 LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2003 (ESTATUTO DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO): "ART. 55. SÃO BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO, PARA EFEITOS DESTA LEI COMPLEMENTAR: I- VITALÍCIA: A) CÔNJUGE; B) A PESSOA DESQUITADA, SEPARADA JUDICIALMENTE, OU DIVORCIADA, COM PERCEPÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, ENQUANTO NÃO CONTRAIR NOVO CASAMENTO OU CONSTITUIR NOVA SITUAÇÃO DE CONVIVÊNCIA DE FATO ; C) O COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA DESIGNADO QUE COMPROVE UNIÃO ESTÁVEL COMO ENTIDADE FAMILIAR; D) A MÃE E O PAI QUE COMPROVEM DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO SERVIDOR MILITAR" (GRIFO NOSSO). DE FATO, A LEI OUTORGA O DIREITO AQUI BUSCADO ÀQUELE QUE EFETIVAMENTE COMPROVE A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL. NO CASO EM EPÍGRAFE, A AUTORA JUNTOU AOS PRESENTES AUTOS, PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL, NO INTUITO DE COMPROVAR O RECONHECIMENTO POR SENTENÇA DA REFERIDA RELAÇÃO JURÍDICA. NO ENTANTO, O PROCEDIMENTO DA JUSTIFICAÇÃO, PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NOS ARTIGOS 861 A 866, NÃO SE PRESTA PARA TANTO. COMO É CEDIÇO, O ESCOPO DA ALUDIDA MEDIDA JUDICIAL É A CONSTITUIÇÃO DE PROVA, MORMENTE, A DOCUMENTAÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. NÃO PODE A JUSTIFICAÇÃO SE VALER COMO SUPEDÂNEO DA AÇÃO DECLARATÓRIA (AUTÔNOMA OU INCIDENTAL), QUE É A VIA CABÍVEL PARA A DECLARAÇÃO DEFINITIVA DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE UM FATO OU DE DETERMINADA RELAÇÃO JURÍDICA. EM OUTRAS PALAVRAS, A JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL DE MODO NENHUM PODE SE



CONFUNDIR COM A AÇÃO DECLARATÓRIA. POR ÓBVIO QUE A VALORAÇÃO DA PROVA OBTIDA COM A JUSTIFICAÇÃO É UMA QUESTÃO ALHEIA AO JUÍZO DA JUSTIFICAÇÃO. NO ENTANTO, NÃO PODE NESTA SEARA SER VALORADA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PEDIDO DA PARTE NESSE SENTIDO. SEGUNDO O ARTIGO 460, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, "É DEFESO AO JUIZ PROFERIR SENTENÇA, A FAVOR DO AUTOR, DE NATUREZA DIVERSA DA PEDIDA, BEM COMO CONDENAR O RÉU EM QUANTIDADE SUPERIOR OU EM OBJETO DIVERSO DO QUE LHE FOI DEMANDADO". A REGRA NO PROCESSO CIVIL É QUE A SENTENÇA SEJA CONFORME O PEDIDO DO DEMANDANTE, O QUAL É SILENTE QUANTO AO RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL COM FULCRO NAS PROVAS OBJETO DE ANTERIOR AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO. DAÍ A RAZÃO PELA QUAL FICA VEDADA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE À AUTORA, TENDO EM VISTA QUE A LEI EXIGE O RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL PARA TANTO, O QUE DEIXOU DE SER PERSEGUIDO NESTES AUTOS, SENDO DE RIGOR O DECRETO DE IMPROCEDÊNCIA. POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A PARTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.050/60, EM RAZÃO DE A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**10501 - 2010 \ 66. Nr: 146-65.2010.811.0048**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. DO L. R.

ADVOGADO: LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA**ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA**

REQUERIDO(A): J. R. DE S.

ADVOGADO: SOUVENIR DAL' BÓ JÚNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 146-65.2010.811.0048 CÓD. 10501

REQUERENTE: MARIA DO LIVRAMENTO RIBEIRO

REQUERIDO: JOÃO RIBEIRO DE SOUZA

VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA QUE NOS DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2012, ESTA MAGISTRADA PARTICIPARÁ DO CURSO DE INTEGRAÇÃO JURÍDICA PROMOVIDO PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/MT, NECESSÁRIA A REDESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA.

SENDO ASSIM, DESIGNO A PRIMEIRA DATA DISPONÍVEL NA PAUTA, **DIA 28 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DO REFERIDO ATO**, MANTENDO INCÓLUME AS DEMAIS DETERMINAÇÕES DE FLS. 387/388, QUANDO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA ORA REDESIGNADA.

9473 - 2009 \ 198. Nr: 514-11.2009.811.0048

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AHMAD & CIA LTDA

ADVOGADO: GIOVANI BIANCHI

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA MT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - TENDO EM VISTA QUE NOS DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2012, ESTA MAGISTRADA PARTICIPARÁ DO CURSO DE INTEGRAÇÃO JURÍDICA PROMOVIDO PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/MT, NECESSÁRIA A REDESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA.

SENDO ASSIM, DESIGNO A PRIMEIRA DATA DISPONÍVEL NA PAUTA, **DIA 28 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 16H30MIN., PARA REALIZAÇÃO DO REFERIDO ATO**, MANTENDO INCÓLUME AS DEMAIS DETERMINAÇÕES DE FLS. 70, QUANDO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA ORA REDESIGNADA.

Comarca de Marcelândia

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 36/2012/DF.

O EXM. SENHOR DOUTOR SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO, MM. JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E...

CONSIDERANDO o que dispõe o Ato Regulamentar nº 044/99-CM, o Provimento nº 007/2011/CM, bem com o Provimento 001/2012-CM, que tratam da regulamentação do Programa de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores de 1ª Instância do Poder Judiciário.

RESOLVE:

CONSTITUIR a Comissão de Análise de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório dos servidores nomeados para esta Comarca de Marcelândia, que será composta pelos membros abaixo relacionados, que, doravante, passarão a apreciar os critérios de avaliação, sendo que para tal, atribuirão notas, devendo constar em formulário próprio.

1 – **Silvio Mendonça Ribeiro Filho** – Juiz Substituto e Diretor do Foro;2 – **Cleusa Batista de Oliveira** – Gestora Geral de 1ª Entrância.3 – **Lovania Beatriz Zeretzki** – Gestora Judiciária.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Marcelândia-MT, 20 de agosto de 2012.

Silvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz Substituto e Diretor do Foro

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01/2012/DF

O EXMO. SENHOR DOUTOR SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o recebimento de computadores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso no Fórum de Marcelândia;

CONSIDERANDO que os computadores retirados das Secretarias se mostram obsoletos;

CONSIDERANDO a inexistência de espaço físico no Fórum para guardar os computadores retirados e a orientação recebida dos setores responsável de Tribunal de Justiça no sentido de que tais computadores não serão lá recebidos, também, por falta de espaço físico; **CONSIDERANDO** a necessidade de se inventariar, verificar o estado de conservação e avaliação os computadores, para que se possa solicitar autorização ao E. Tribunal de Justiça para a sua doação a entidades e órgão público de Marcelândia.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a seguinte Comissão para proceder o inventário, verificação do estado de conservação e avaliação dos computadores deste Fórum a serem doados a entidades e órgãos público.

Presidente**Silvio Mendonça Ribeiro Filho – Juiz Substituto e Diretor do Foro.****Membros:****Cleusa Batiosta de Oliveira - Gestora geral;****Noely Madalena Ferreira Tirapelle – Técnico Judiciário;**

Art. 2º - DETERMINAR que se proceda no prazo Máximo de 30(trinta) dias, inventário, verificando do estado de conservação e avaliação dos computadores para adoção.

Art 3º - Esta Ordem de serviço entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se Registre-se Cumpra-se, remetendo –se cópia á Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, bem como afixando-se cópia no átrio do fórum para conhecimento de todos.

Marcelândia, 20 de agosto de 2012.

Silvio Mendonça Ribeiro Fil

JuizSubstituto e Diretor do Foro

Comarca de Nova Monte Verde



Vara Única

Expediente

JUIZ(A): LAURA DORILÉO CÂNDIDO
ESCRIVÃO(Ã): JANICE SCHROEDER
EXPEDIENTE: 2012/105

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 60191 Nr: 26-19.2012.811.0091

AÇÃO: PROVIDÊNCIA ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS- NOMEAÇÃO
 DE ADVOGADO DATIVO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PORTARIA Nº 007/2009-DF, ART. 2º, IV E PORTARIA Nº 05/2011-DF, IMPULSIONO ESTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA MATÉRIA IMPRENSA, COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DR. SABINO RIBEIRO SOARES NETO, OAB/MT Nº 10.861-A, ACERCA DE SUA NOMEAÇÃO COMO DEFENSOR DATIVO DE DAIANE RIBEIRO DA SILVA, MENOR, REPRESENTADA POR SUA GENITORA MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, JÁ QUALIFICADAS NOS AUTOS DA MEDIDA PROTETIVA, ATÉ O DESLINDE DA AÇÃO, SOB AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 14 DA LEI Nº. 1.060/50 E ARTIGO 34, XII DO EAOAB.

Comarca de Paranaita

Vara Única

Intimação

COMARCA DE PARANAÍTA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI
ESCRIVÃO(Ã): MABYANNE MENDONÇA SÁ ARRUDA MARTINS
EXPEDIENTE: 2012/76

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA EXEQUENTE

36151 - 2007 \ 16. Nr: 443-33.2007.811.0095

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NIVALDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.TRATA-SE DE PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NO QUE TANGE À CONDENAÇÃO DA AUTARQUIA FEDERAL (INSS) À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, ALÉM DAS PARCELAS VENCIDAS E AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.A EXEQUENTE APRESENTA COMO DEVIDO O VALOR DE R\$ 28.019,16 (VINTE E OITO MIL E DEZENOVE REAIS COM DEZESSEIS CENTAVOS - FLS. 91/93).A EXECUTADA APRESENTOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (FLS. 99/108), ONDE ALEGOU O EXCESSO DE EXECUÇÃO, VISTO QUE O CÁLCULO APRESENTADO PELA EXEQUENTE NÃO CUMPRIU OS PARÂMETROS DETERMINADOS NO ACÓRDÃO SOB EXECUÇÃO. APRESENTOU COMO DEVIDO, O VALOR DE R\$ 23.064,54 (VINTE E TRÊS MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS COM CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.COMPULSANDO OS AUTOS, VEJO QUE NÃO ASSISTE RAZÃO À EXECUTADA.COM EFEITO, EM SEU CÁLCULO DE FLS. 91/93, A EXEQUENTE INICIA SUA CONTAGEM NO MÊS 06/2007 ATÉ O MÊS 06/2010, INCLUSIVE SOBRE O ABONO NATALINO, FAZENDO AINDA INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AM EM TODO ESTE PERÍODO.TODAVIA, ESTE FOI O COMANDO DA SENTENÇA EXECUTADA (FL. 73), A QUAL TRANSITOU EM JULGADO (FL. 82).LOGO, POR ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES DA SENTENÇA SOB EXECUÇÃO, OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA EXEQUENTE NÃO MERECEM REFORMA, PELO QUE, REJEITO AS ALEGAÇÕES DA EXECUTADA.ISTO POSTO, JULGO

IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO APRESENTADA, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARANDO DEVIDO O VALOR DE R\$ 28.019,16 (VINTE E OITO MIL E DEZENOVE REAIS COM DEZESSEIS CENTAVOS.SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NESTA FASE PROCEDIMENTAL.CERTIFICADA A PRECLUSÃO DESTA DECISÃO, ÀS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS À FL. 95.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRAM-SE.

39250 - 2009 \ 247. Nr: 773-59.2009.811.0095

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELSO SALES JÚNIOR

ADVOGADO: CELSO SALES JÚNIOR

REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.ANTES DE DETERMINAR A REEXPEDIÇÃO DO OFÍCIO N. 878/2012, É NECESSÁRIA A RESPOSTA FORMAL DO SEU DESTINATÁRIO, PARA QUE SEJA SANADA EVENTUAL FALHA NO PROCESSAMENTO DA REQUISICÃO DE PAGAMENTO.DESSA FORMA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE CÓPIA DA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DA REQUISICÃO EXPRESSA NO OFÍCIO N. 878/2012.

INTIMAÇÃO DO(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERENTE

Cod.Proc.: 60124 Nr: 972-13.2011.811.0095

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE MARIA GUEDES

ADVOGADO: MARCIANO ROCHA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): MARIA CREMILDA EVANGELISTA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.DESIGNO O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13H45MIN HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE, ANTES DE ABERTA A INSTRUÇÃO, AS PARTES PODERÃO CHEGAR A UM ACORDO.DETERMINO O COMPARECIMENTO PESSOAL DAS PARTES PARA PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, INTIMANDO-AS E ADVERTINDO-AS DO DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 343 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, AS PARTES E SEUS PATRONOS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 60536 Nr: 452-19.2012.811.0095

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DOS ANJOS

ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ DO AMARAL

ADVOGADO: EDMILSON DONIZETE BOTÉQUIO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.DEFIRO O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ANTE A AFIRMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DE SER IMPOSSIBILITADA FINANCEIRAMENTE DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS DO PROCESSO, COM FULCRO NA LEI Nº 1.060/50, SOB AS PENAS LEGAIS.O PRESENTE PROCESSO TRAMITARÁ PELO RITO ORDINÁRIO.CITE-SE O REQUERIDO, VIA CARTA PRECATÓRIA, PARA RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL.CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.CASO SEJAM ARGÜIDAS PRELIMINARES OU JUNTADOS DOCUMENTOS PELA PARTE RÉ, INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR, EM 10 (DEZ) DIAS.COM O INTUITO DE AFERIR A INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA, NOMEIO O DR. YUKIO MIYAZIMA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME TÉCNICO (PERÍCIA), A SER REALIZADA NA PARTE AUTORA, NO HOSPITAL SÃO VICENTE, LOCALIZADO NO SETOR DO HOSPITAL, COM A FINALIDADE DE RESPONDER AOS QUESITOS DO JUÍZO, BEM COMO DAS PARTES.PASSO A FORMULAR OS QUESITOS DO JUÍZO, NOS SEGUINTE TERMOS:(01) O AUTOR É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA/MOLÉSTIA/DOENÇA? DE QUE TIPO? (02) O AUTOR É INCAPACITADO PARA TRABALHAR?(03) A INCAPACIDADE DO AUTOR PARA O TRABALHO É PARCIAL OU TOTAL?(04) A



INCAPACIDADE DO AUTOR PARA O TRABALHO É PERMANENTE OU TEMPORÁRIA?(05) EM HAVENDO INCAPACIDADE, APROXIMADAMENTE DESDE QUANDO ELA EXISTE?(06) A INCAPACIDADE, SE EXISTENTE, É PARA QUALQUER ATIVIDADE LABORAL OU APENAS PARA A ATIVIDADE HABITUAL DO AUTOR? É POSSÍVEL A REABILITAÇÃO PARA OUTRA ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA?(07) O AUTOR É INCAPAZ PARA A VIDA INDEPENDENTE?(08) A DEFICIÊNCIA/MOLÉSTIA DE QUE É PORTADOR O AUTOR TRAZ LIMITAÇÕES EM SUA VIDA? QUE TIPOS DE LIMITAÇÕES?(09) EXISTE TRATAMENTO PARA O MAL DO AUTOR?(10) O TRATAMENTO TRAZ EFEITOS COLATERAIS? QUAIS? (11) ESSES EFEITOS COLATERAIS IMPEDEM QUE O AUTOR EXERÇA ALGUMA ATIVIDADE BRAÇAL?A DATA DA PERÍCIA DEVERÁ SER DESIGNADA PELO PERITO, DEVENDO SER ENVIADA CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO QUANDO DA INTIMAÇÃO DO MESMO A RESPEITO DA PRESENTE DECISÃO.AS PARTES DEVERÃO SER INTIMADAS DA DATA DESIGNADA POR MEIO DE TELEFONE, EMAIL OU FAC-SÍMILE, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS.COM A PERÍCIA, APRESENTE O EXPERT O VALOR DE SEUS HONORÁRIOS, SENDO QUE NA SENTENÇA SERÁ CONDENADA A PARTE SUCUMBENTE A ARCAR COM OS CUSTOS.APÓS A JUNTADA DO LAUDO PERICIAL, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIAR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

37705 - 2008 \ 141. Nr: 186-71.2008.811.0095

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLÁUDIO BOFFO

ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO

REQUERIDO(A): ADIR BRANDELEIRO (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), NA AGÊNCIA 1600-4, CONTA CORRENTE: 6913-2 - JURÍDICA - FÓRUM DA COMARCA DE PARANAÍTA - CNPJ 07108925/0001-08, BANCO BRADESCO (PORTARIA 004/2007/DR), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, BEM COMO PARA DILIGENCIAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, DEVENDO DISTRIBUIR NO JUÍZO COMPETENTE, EM DEZ DIAS (ITEM 6.16.7.6 CNGC).

34109 - 2005 \ 52. Nr: 156-41.2005.811.0095

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: ALICE SOARES LUCAS

ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.TRATA-SE DE PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NO QUE TANGE À CONDENÇÃO DA AUTARQUIA FEDERAL (INSS) À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, ALÉM DAS PARCELAS VENCIDAS E AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.A EXEQUENTE APRESENTA COMO DEVIDO O VALOR DE R\$ 45.435,15 (QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS COM QUINZE CENTAVOS - FLS. 229-231).A EXECUTADA APRESENTOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (FLS. 237-247), ONDE ALEGOU O EXCESSO DE EXECUÇÃO, VISTO QUE O CÁLCULO APRESENTADO PELA EXEQUENTE NÃO CUMPRIU OS PARÂMETROS DETERMINADOS NO ACÓRDÃO SOB EXECUÇÃO. APRESENTOU COMO DEVIDO, O VALOR DE R\$ 35.493,13 (TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS COM TREZE CENTAVOS).É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.COMPULSANDO OS AUTOS, VEJO QUE ASSISTE RAZÃO À EXECUTADA.COM EFEITO, O INÍCIO DOS PAGAMENTOS SE DEU AOS 15/02/2007, (FL. 218 E 244: NÃO IMPUGNADA PELA EXEQUENTE), SENDO ESTE O TERMO FINAL PARA A INCIDÊNCIA DOS VALORES REFERENTES AOS BENEFÍCIOS (CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO APRESENTADA PELA EXEQUENTE À FL. 247).

TODAVIA, EM SEU CÁLCULO DE FLS. 229-231, A EXEQUENTE INICIA SUA CONTAGEM NO MÊS 08/2002 ATÉ O MÊS 06/2007, INCLUSIVE SOBRE O ABONO NATALINO, FAZENDO AINDA INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AM EM TODO ESTE PERÍODO, CONTRARIAMENTE AO ACÓRDÃO (FL. 2114,

ITEM 6).LOGO, POR ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO SOB EXECUÇÃO, ACOLHO AS ALEGAÇÕES DO EXECUTADO, BEM COMO O CÁLCULO APRESENTADO ÀS FLS. 244/247.ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO APRESENTADA, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARANDO DEVIDO O VALOR DE R\$ 35.493,13 (TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS COM TREZE CENTAVOS).SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NESTA FASE PROCEDIMENTAL.CERTIFICADA A PRECLUSÃO DESTA DECISÃO, ÀS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS À FL. 235.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 39505 Nr: 216-38.2010.811.0095

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: H. B. A. DE C. L.

ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO

ADVOGADO: ANDRÉA TATTINI ROSA

REQUERIDO(A): W. R. F. A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.DEFIRO O REQUERIMENTO DE FL. 88.APÓS O DECURSO DO PRAZO, INTIME-SE A REQUERENTE PARA MANIFESTAÇÃO.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 60540 Nr: 456-56.2012.811.0095

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: H. F. B. S. - B. M.

ADVOGADO: ANDRÉA LOPES GERMANO PEREIRA

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR

ADVOGADO: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS

REQUERIDO(A): B. M. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO PROVIMENTO 56/07 CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O PATRONO DO AUTOR PARA PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), NA AGÊNCIA 1600-4, CONTA CORRENTE: 6913-2 - JURÍDICA - FÓRUM DA COMARCA DE PARANAÍTA - CNPJ 07108925/0001-08, BANCO BRADESCO (PORTARIA 004/2007/DR), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

INTIMAÇÃO DO(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERIDO

38195 - 2009 \ 56. Nr: 155-17.2009.811.0095

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS VANDERLEI PARRA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: LAÉRCIO SALLES

REQUERIDO(A): INSTITUTO ECOLÓGICO CRISTALINO LTDA.

ADVOGADO: EDSON DE CARVALHO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O PATRONO DO REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE EM RELAÇÃO A CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO.

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO RÉU

35638 - 2006 \ 26. Nr: 745-96.2006.811.0095

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LEONI SCHIMITZ BILHA

ADVOGADO: CELSO SALES JÚNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.DIANTE DA INFORMAÇÃO DE FL. 398 E, EM ATENÇÃO À DECISÃO DE FL. 373, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO POR 60 (SESSENTA) DIAS.ABRO VISTAS DOS AUTOS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

37381 - 2008 \ 29. Nr: 281-04.2008.811.0095



AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOSÉ FERREIRA BATISTA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: GABRIEL DE ALMEIDA NAVARRO
ADVOGADO: RUBENS MORENO RÚBIO JÚNIOR
ADVOGADO: NELMA BETÂNIA NASCIMENTO SICUTO
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR OS PATRONOS DOS RÉUS DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS.
EDITAL DE CITAÇÃO
35244 - 2009 \ 34. Nr: 342-30.2006.811.0095
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FABIANO GRANDER
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANAÍTA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 342-30.2006.811.0095 – ID: 35244
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FABIANO GRANDER
INTIMANDO: RÉU(S): FABIANO GRANDER, CPF: 888.439.81/53, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. MIYAZIMA, Nº 165, OU AV. VEREADOR JOÃO LOPO DE SOUZA, Nº 10, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PARANAÍTA-MT, NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL.FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO POR EDITAL, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, DEVENDO O RESPECTIVO EDITAL OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 365 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.RESUMO DA INICIAL: FABIANO GRANDER, INCIDIRAM NAS PENAS DOS ARTS. 155, § 4º, II, E IV DO CPP.DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FL. 128.CITE-SE O DENUNCIADO POR EDITAL, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, DEVENDO O RESPECTIVO EDITAL OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 365 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SEM PREJUÍZO DA PROVIDÊNCIA SUPRA, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO SR. SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PRISIONAL, SOLICITANDO-SE QUE INFORME A ESTE JUÍZO SE O DENUNCIADO SE ENCONTRA PRESO EM UMA DAS UNIDADES PRISIONAIS DESTE ESTADO, NOS TERMOS DA SÚMULA 351 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.CUMPRASE.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, VALDETE AP. BONATO DOMINGUES, DIGITEI.PARANAÍTA - MT, 13 DE AGOSTO DE 2012.MABYANNE MENDONÇA SÁ ARRUDA MARTINS.GESTORA JUDICIÁRIA PORT . 005/2012.FÓRUM DA COMARCA DE PARANAÍTA-MT.AV. ALCEU ROSSI CENTRO - PARANAÍTA-MT – CEP: 78590000 FONE 66 3563 1033
Cod.Proc.: 41008 Nr: 862-14.2011.811.0095
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GILMAR PERES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANAÍTA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 862-14.2011.811.0095 – ID: 41008
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILMAR PERES
PARTE RÉ: ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 899.985.611-91, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: CHACARA N 03, BAIRRO: SETOR RENACER, CIDADE: CARLINDA-MT, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/10/2011
VALOR DA CAUSA: R\$ 3.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA PAGGAR O VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), REFERENTE A COMPRA DE UM AUTOMÓVEL.
DESPACHO: VISTOS.CITE-SE A PARTE REQUERIDA, POR EDITAL, PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, DEVENDO CONSTAR NO EDITAL AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS (ARTIGO 285, "IN FINE" E ARTIGO 319, AMBOS DO CPC).APÓS O DECURSO DO PRAZO, CASO NÃO SEJA OFERTADA A PEÇA DE CONTESTAÇÃO, NOS MOLDES DETERMINADOS PELO ARTIGO 9º, II DO CPC, CONSIDERANDO QUE O ÚNICO DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA ESTADUAL MILITA EM FAVOR DO AUTOR, NOMEIO O ADVOGADO DR. CELSO SALES JÚNIOR COMO DEFENSOR DATIVO DA PARTE REQUERIDA.FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO ADVOGADO NOMEADO NO VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 4º DO PROVIMENTO Nº 09/2007 – CGJ.INTIME-SE O ADVOGADO NOMEADO PESSOALMENTE, O QUAL, EM ACEITANDO O ENCARGO, DEVERÁ MANIFESTAR NOS AUTOS, APRESENTANDO RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.EU, VALDETE AP. BONATO DOMINGUES - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
ADVERTÊNCIA: ART. 285 - ESTANDO EM TERMOS A PETIÇÃO INICIAL, O JUIZ A DESPACHARÁ, ORDENANDO A CITAÇÃO DO RÉU, PARA RESPONDER; DO MANDADO CONSTARÁ QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR., E ART. 319 - SE O RÉU NÃO CONTESTAR A AÇÃO, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR.PARANAÍTA - MT, 17 DE AGOSTO DE 2012.
MABYANNE MENDONÇA SÁ ARRUDA MARTINS
GESTORA JUDICIÁRIA PORT . 005/2012.
FÓRUM DE PARANAÍTA-MT
AV. ALCEU ROSSI – CENTRO
CEP: 78590000 - FONE:66 3563 1033
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES
36966 - 2008 \ 45. Nr: 162-43.2008.811.0095
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): JUARES SERPA DE OLIVEIRA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR MOVIDA POR BANCO DIBENS S/A EM FACE DE JUARES SERPA DE OLIVEIRA.DEFERIDA A MEDIDA LIMINAR (FL. 25/27), O AUTOR NÃO CONSEGUIU SUA EFETIVAÇÃO, DIANTE DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO OU DO BEM APREENDIDO. DESSA FORMA, REQUEREU A SUSPENSÃO DO FEITO (FL. 49), SENDO O PEDIDO DEFERIDO, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES (FL. 53).DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO E INSTADO A SE MANIFESTAR, O AUTOR PERMANECEU INERTE (FLS. 57 E 61), SENDO IMPOSSIBILITADA SUA INTIMAÇÃO PESSOAL, DIANTE DA INFORMAÇÃO CONSTANTE À FL. 61 ("MUDOU-SE").É O QUE CUMPRIA RELATAR. FUNDAMENTO E DECIDO.DIANTE DA INÉRCIA DO AUTOR EM PROMOVER OS ATOS QUE LHE COMPETIAM, VERIFICA-SE SUA DESÍDIA, A JUSTIFICAR A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 267 DO CPC.ADEMAIS, SUA FALTA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO É FLAGRANTE,



POIS, MUDANDO-SE DE ENDEREÇO (FL. 61), NÃO O ATUALIZOU JUNTO A ESTE JUÍZO. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, EIS QUE A PARTE AUTORA JÁ PROCEDEU AO SEU RECOLHIMENTO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Cod.Proc.: 60055 Nr: 936-68.2011.811.0095

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CRISTINA RENATE GRAFF

ADVOGADO: FERNANDO MENDES DA SILVA

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO ZANETTE LTDA

ADVOGADO: LEONILSON RAIMUNDO MACHADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

TENDO EM VISTA A SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO PRESENTE FEITO PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 13H00MIN.

INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PATRONOS. CUMpra-SE.

6389 - 2004 \ 289. Nr: 4-66.2000.811.0095

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CESAR JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO

ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL

REQUERIDO(A): NAVEGAÇÃO NOVA FRONTEIRA

DENUNCIADO(A): PAVAM & ZANCHI LTDA - ME

ADVOGADO: ASTOR RHEINHEIMER

ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. TENDO EM VISTA A SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO PRESENTE FEITO PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14H00MIN. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PATRONOS. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 40351 Nr: 205-72.2011.811.0095

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. F. S. C. F. E. I.

ADVOGADO: SERGIO GONZALEZ

REQUERIDO(A): E. S. L. M. -.

ADVOGADO: JOÃO DE FREITAS NOVAIS II

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.

INICIALMENTE, CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, EIS QUE TEMPESTIVOS. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE ALEGADA OMISSÃO NA DECISÃO DE FLS. 218, REFERENTE À EXISTÊNCIA OU NÃO DE NULIDADE DO ACORDO, A EXCLUSÃO DO CONTRATO ADIMPLIDO DOS AUTOS, BEM COMO SOBRE O DEFERIMENTO OU NÃO DA LIMINAR. ADEMAIS, INEXISTIRIA RAZÃO PARA A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, ENQUANTO PENDENTE DE JULGAMENTO A AÇÃO REVISIONAL EM APENSO, NEM TÃO POUCO PARA O APENSAMENTO DETERMINADO. EM PARTE, ASSISTE RAZÃO À EMBARGANTE. EM VERDADE, A DECISÃO EMBARGADA NÃO ANALISOU SOBRE A NULIDADE OU NÃO DO ACORDO CELEBRADO; APENAS DETERMINOU A SUSPENSÃO DO FEITO, ENQUANTO PENDENTE DE JULGAMENTO A AÇÃO REVISIONAL EM APENSO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE NÃO HÁ RAZÃO PARA A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 197/202 OU PARA A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO. ISTO PORQUE, AO TEMPO DE SUA CELEBRAÇÃO (21/02/2011), A REQUERIDA AINDA NÃO TINHA OUTORGADO O INSTRUMENTO DE MANDATO AO SEU CAUSÍDICO, O QUE SOMENTE OCORREU AOS 29/03/2011, CONFORME EXPRESSO À FL. 49 DOS AUTOS EM APENSO SOB O CÓDIGO N. 40288. LOGO, INEXIGÍVEL A ANUÊNCIA DESTE CAUSÍDICO, PARA A VALIDADE DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO. DOUTRO LADO, A ALEGAÇÃO DE QUE A REQUERIDA NÃO DISPUNHA DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA AVALIAR OS TERMOS DO ACORDO, E QUE O CELEBROU EM CONDIÇÕES PREJUDICIAIS/NOCIVAS

AOS SEUS INTERESSES, NÃO MERECE PROSPERAR. COM EFEITO, TENDO SIDO O ACORDO CELEBRADO ENTRE PARTES MAIORES E CAPAZES E NÃO HAVENDO NOTÍCIA (OU PROVA) NOS AUTOS SOBRE A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER VÍCIOS DO ATO JURÍDICO, HÁ QUE SE PRESERVAR A AUTONOMIA DA VONTADE PRIVADA.

DOUTRA FORMA, O APENSAMENTO DESTES AUTOS À AÇÃO REVISIONAL SOB O CÓDIGO N. 40288 SE DEU ATRAVÉS DA DECISÃO DE FL. 154, JÁ PRECLUSA. ENTRETANTO, NADA IMPEDE O JULGAMENTO CONJUNTO DAS DUAS AÇÕES, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DO SOBRESTAMENTO DESTE FEITO, ANTERIORMENTE DETERMINADO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, PARA O FIM DE INTEGRAR A DECISÃO DE FL. 218 E HOMOLOGAR O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 197/202, RECONHECENDO SUA VALIDADE, BEM COMO A QUITAÇÃO DO CONTRATO SOB O NÚMERO FMS7138. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC. INEXISTENTES DISPOSIÇÕES EXPRESSAS SOBRE AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELO QUE, CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU PATRONO, E A PARTE AUTORA COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. TENDO EM VISTA A NOTÍCIA DO INADIMPLEMENTO DO ACORDO EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS SOB O NÚMERO FMS10331 E FMS10332 (FL. 195), O FEITO CONTINUARÁ SOB A FORMA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, QUANTO A TAIS CONTRATOS. PARA TANTO, DEVERÁ A REQUERENTE INFORMAR O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, BEM COMO QUAIS SÃO OS BENS REFERENTES A TAIS CONTRATOS E SUA LOCALIZAÇÃO. APÓS TAIS PROVIDÊNCIAS, ANALISAREI SOBRE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DOS BENS.

P. R. I. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

33236 - 2004 \ 126. Nr: 1-57.1995.811.0095

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INDECO S/A INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO

REQUERENTE: ALBERTUS GERARDUZ SCHOLTEN

REQUERENTE: GEOSBERTA THERESIA MARIA VAN DER HEIJDEN SCHOLTEN

REQUERENTE: INSTITUTO ECOLÓGICO CRISTALINO LTDA.

ADVOGADO: EDSON DE CARVALHO

ADVOGADO: EDSON DE CARVALHO

ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO

ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO

REQUERIDO(A): ADEMIR MONTEIRO SANTOS

REQUERIDO(A): EVA BUQUE

REQUERIDO(A): APARECIDO MANOEL VIDOVIX

REQUERIDO(A): ANTONIO APARECIDO MORAES

REQUERIDO(A): RAIMUNDO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): GUILHERME PEDRO DA SILVA

REQUERIDO(A): VULGO MARIANO DA CANTINA

REQUERIDO(A): VULGO CAPICHABA DA LANCHONETE

REQUERIDO(A): VULGO MARANHÃO RICO

REQUERIDO(A): JOÃO LUIZ DA SILVA

REQUERIDO(A): AZÉ DE TAL (SÓCIO DO IRMÃO)

REQUERIDO(A): ERNESTO DA FROTA (VULGO CARA BRANCA)

REQUERIDO(A): VALDEVINO DE TAL (VULGO BIGODE)

REQUERIDO(A): VALDOMIRO BORDA

REQUERIDO(A): VULGO PARAÍBA

REQUERIDO(A): VULGO CEARÁ

REQUERIDO(A): ANTONIO DE TAL (VULGO NEGUINHO)

REQUERIDO(A): MOACIR BARBELOTE (VULGO GUACHEBA)

REQUERIDO(A): VULGO MINEIRO

REQUERIDO(A): VULGO BICHEIRO

REQUERIDO(A): VULGO BAIANO TAXISTA

REQUERIDO(A): VULGO MAGUILA

REQUERIDO(A): VULGO MASCATE

REQUERIDO(A): VULGO RANIERI

REQUERIDO(A): VULGA JACIRA

REQUERIDO(A): DONA SUADE



REQUERIDO(A): VULGO ZÉ DOIDO
 REQUERIDO(A): MARANHÃO RICO
 REQUERIDO(A): CAPIXABA DA LANCHONETE
 REQUERIDO(A): MARIANO DA CANTINA
 REQUERIDO(A): LUIZ ERNESTO DA FROTA (CARA BRANCA)
 REQUERIDO(A): VALDIVINO DE TAL (BIGODE)
 REQUERIDO(A): VULGO MAQUILA
 REQUERIDO(A): AZER BIONDO DA SILVA
 REQUERIDO(A): JOÃO LUIZ DA SILVA
 REQUERIDO(A): LICINHO DOS REIS ALVES
 REQUERIDO(A): VALDEMIR DOS REIS ALVES
 REQUERIDO(A): VALMIR DOS REIS ALVES
 REQUERIDO(A): WALTEIR DOS REIS ALVES
 REQUERIDO(A): ELIETH DE ALMEIDA
 REQUERIDO(A): GEMINIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): VALDIVINO AMBROSIO SANTOS
 REQUERIDO(A): FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): FRANCISCO VITAL DA SILVA
 REQUERIDO(A): DAMIÃO PEREIRA FRANCO
 REQUERIDO(A): JAIR BELETATO
 REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
 REQUERIDO(A): RIBAMAR GOMES DA SILVA
 REQUERIDO(A): PEDRO ARAÚJO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): CÍCERO SARAIVA DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): GUMERCINDO FAGUNDES LOPES
 REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS MENDES DA SILVA
 REQUERIDO(A): DOMINGOS DOS SANTOS SILVA
 REQUERIDO(A): JOÃO TEIXEIRA LIMA
 REQUERIDO(A): MARIA LENY CAMPOS DE SOUSA
 REQUERIDO(A): RAIMUNDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
 REQUERIDO(A): JOÃO BARBOSA DE SOUZA
 REQUERIDO(A): MARIA LINADE SOUZA PEREIRA
 REQUERIDO(A): LINDOLFO CANDIDO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): SIDNEIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): DOMINGOS LOPES SAMPAIO
 REQUERIDO(A): GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO MORAIS DA SILVA
 REQUERIDO(A): JOÃO SOARES DA SILVA
 REQUERIDO(A): NILO ALVES PIMENTA
 REQUERIDO(A): JOSÉ PEREIRA CHAVES
 REQUERIDO(A): CLAVIO LEONEL NEYER
 REQUERIDO(A): MIGUEL FERREIRA SILVA
 REQUERIDO(A): IVAIR ALVES DOS REIS
 REQUERIDO(A): JOSÉ CAROLA DA SILVA
 REQUERIDO(A): ANTONIO MESQUITA SOARES
 REQUERIDO(A): GABRIEL DA COSTA SANTOS
 REQUERIDO(A): ARIARLEI MORAIS
 REQUERIDO(A): BENEDITO ESTRACIERI
 REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): MIRCON JAIR MEYER
 REQUERIDO(A): GILDO VILMAR MEYER
 REQUERIDO(A): JOSÉ ALCEMIRO SÁ DE BARROS
 REQUERIDO(A): JOSÉ CASSIANO DA COSTA
 REQUERIDO(A): JOAQUIM VELOSO DA COSTA
 REQUERIDO(A): JOSÉ GOMES VIEIRA
 REQUERIDO(A): IVAIR ANTONIO BERATELLI
 REQUERIDO(A): ADEMIR DA SILVA
 REQUERIDO(A): JOÃO NASCIMENTO
 ADVOGADO: MARCELO REIS CARDOSO
 ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO
 ADVOGADO: RUBENS MORENO RÚBIO JÚNIOR
 ADVOGADO: ANDRÉ JULIANO PERES PERES
 ADVOGADO: SALVADOR PERES PERES
 ADVOGADO: MARCELO REIS CARDOSO
 ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO
 ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO
 ADVOGADO: SALVADOR PERES PERES
 ADVOGADO: MARCELO REIS CARDOSO
 ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO
 ADVOGADO: NELMA BETÂNIA NASCIMENTO SICUTO
 ADVOGADO: SALVADOR PERES PERES

ADVOGADO: MARCELO REIS CARDOSO
 ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO
 ADVOGADO: SALVADOR PERES PERES
 ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO
 ADVOGADO: NELMA BETÂNIA NASCIMENTO SICUTO
 ADVOGADO: SALVADOR PERES PERES
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.NO PRESENTE FEITO, FORAM OPOSTOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 3417/3419), À DECISÃO DE FLS. 3415/3416, JUNTANDO-SE AINDA A CÓPIA DO INSTRUMENTO DE MANDATO DE FL. 3420, A FIM DE QUE ESTA MAGISTRADA ESCLAREÇA SOBRE A EXISTÊNCIA DE SEU IMPEDIMENTO PARA ATUAR NESTE FEITO.ALEGA TAMBÉM O EMBARGANTE QUE A DECISÃO EMBARGADA, AO DETERMINAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FL. 3402, NO SENTIDO DE SEREM REMETIDOS OS AUTOS AO ARQUIVO, BEM COMO INDEFERIR A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, DIANTE DO NÃO ATENDIMENTO ÀQUELE COMANDO JUDICIAL, QUE DETERMINOU A JUNTADA DO TERMO ORIGINAL DA AVENÇA, FOI OMISSA, REQUERENDO O SEU ESCLARECIMENTO.INICIALMENTE, CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E ESCLAREÇO A INEXISTÊNCIA DE MEU IMPEDIMENTO PARA ATUAR NESTE FEITO.ISTO PORQUE, CONFORME CÓPIA DO INSTRUMENTO DE MANDATO DE FL. 3420, ESTA MAGISTRADA ATUOU COMO CAUSÍDICA DA EMPRESA INDECO – INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA NOS AUTOS SOB O N. 161/2003.DIANTE DA DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 134, INCISO II DO CPC, HÁ O IMPEDIMENTO DO MAGISTRADO DE ATUAR EM PROCESSO ONDE TENHA ANTERIORMENTE ATUADO COMO MANDATÁRIO DA PARTE.ASSIM, NAQUELE FEITO (SOB O N. 161/2003), ESTA MAGISTRADA RECONHECEU O SEU IMPEDIMENTO PARA ATUAÇÃO, REMETENDO AO FEITO AO SEU SUBSTITUTO LEGAL.TODAVIA, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO NOS AUTOS EM APENSO, JAMAIS HOVE QUALQUER ATUAÇÃO DESTA MAGISTRADA COMO MANDATÁRIA DE QUALQUER DAS PARTES ENVOLVIDAS NO LITÍGIO.DESSA FORMA, INEXISTE QUALQUER VÍNCULO PROFISSIONAL ANTERIOR (OBJETIVO) OU MESMO QUALQUER VÍNCULO SUBJETIVO A IMPEDIR A ATUAÇÃO IMPARCIAL DESTA MAGISTRADA NO PRESENTE CASO.DOUTRO LADO, VERIFICO QUE, EFETIVAMENTE, JUSTIFICA-SE A CONTINUIDADE DA MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO COMO PROCESSO ATIVO, PARA A APRECIÇÃO DE PEDIDOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS OU TERMOS ADITIVOS A SEREM FIRMADOS ATÉ O DIA 31/12/2012, BEM COMO PEDIDOS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE REINTEGRAÇÃO CONTRA POSSEIROS QUE NÃO FIRMAREM ACORDO ATÉ AQUELA DATA.ASSIM, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E ESCLAREÇO QUE NÃO HÁ QUALQUER ÓBICE LEGAL, DE NATUREZA OBJETIVA OU SUBJETIVA A IMPEDIR MINHA ATUAÇÃO IMPARCIAL NO PRESENTE CASO, BEM COMO DETERMINO A MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO COMO PROCESSO ATIVO, PARA A APRECIÇÃO DE PEDIDOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS OU TERMOS ADITIVOS A SEREM FIRMADOS ATÉ O DIA 31/12/2012, BEM COMO DE PEDIDOS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE REINTEGRAÇÃO CONTRA POSSEIROS QUE NÃO FIRMAREM ACORDO ATÉ AQUELA DATA

Comarca de Pedra Preta

Vara Única

Expediente

COMARCA DE PEDRA PRETA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE
ESCRIVÃO(Ã):SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA
EXPEDIENTE:2012/65

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 20080 Nr: 1358-68.2011.811.0022
AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS
INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): CÉLIO BORGES FARIAS
 INDICIADO(A): JANAINA DE FRANÇA BORGES



ADVOGADO: JANAINA DE FRANÇA BORGES

INTIMAÇÃO: INTIMANDO: JANAINA DE FRANÇA BORGES(OAB:2028-TO)

- ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO II, Nº 1297, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RONDONÓPOLIS - UF: MT - CEP:78700220

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA SUPRA QUALIFICADA, DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL DE FLS. 490 E 490Vº, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC. CUIDA-SE DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL DELITO DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, PREVISTO NO ART. 297 DO CP, SUPOSTAMENTE PRATICADO POR JANAINA DE FRANÇA BORGES E CÉLIO BORGES FARIAS. O CADERNO PROCESSUAL FOI RELATADO PELA AUTORIDADE POLICIAL E ENVIADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. COM VISTA, A ILUSTRE PROMOTORA DE JUSTIÇA OPINOU PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS ANTE A ATIPICIDADE DA CONDUTA INVESTIGADA. ERA O QUE TINHA A RELATAR. FUNDAMENTO E DECIDO. A INICIATIVA DA AÇÃO PENAL PÚBLICA É CONSTITUCIONALMENTE PRIVATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECORRENDO DAÍ A SUA LEGITIMIDADE PARA REQUERER O ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JÁ DECIDIU QUE "O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUANDO FUNDADO NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONSISTENTES À DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CONDUTA CRIMINOSA, É IRRECUSÁVEL". (PET 4173 AGR, DISPONIBILIZADO - 18/10/2011 DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - MT - ED. Nº 8675 PÁGINA 5 DE 458 RELATOR(A): MIN. MENEZES DIREITO, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 12/06/2008, DJE-162 DIVULG 28-08-2008 PUBLIC 29-08-2008 EMENT VOL-02330-02 PP-00284). DESTA FEITA, NÃO HAVENDO NOS AUTOS ELEMENTOS QUE APONTEM TER OS DEMANDADOS INCIDINDO EM QUALQUER ILÍCITO PENAL, O ARQUIVAMENTO DO FEITO PELA ATIPICIDADE DA CONDUTA É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ANTE O EXPOSTO, CONCORDE COM O PARECER MINISTERIAL RETRO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO PELOS MOTIVOS ACIMA DELINEADOS. PRECLUSA A DECISÃO E ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS, AO ARQUIVO. P. R. I. C."

COMARCA DE PEDRA PRETA

VARA ÚNICA

JUIZ(A):ALINE LUCIANE RIBEIRO V. QUINTO

ESCRIVÃO(Ã):SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA

EXPEDIENTE:2012/65

INTIMAÇÃO DEFENSOR DO RÉU

13527 - 2009 \ 36. Nr: 7-65.2008.811.0022

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADEMIR GOMES MOTA

ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES

INTIMAÇÃO: INTIMANDO: CARLINHOS BATISTA TELES(OAB:6.656) - ENDEREÇO: RUA G - CASA 04 - SETOR OESTE, BAIRRO: MORADA DO OURO - CIDADE: CUIABÁ - UF: MT - CEP:

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO RÉU, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, CONTRARRAZOAR O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 153, A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC. INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO DR. CARLINHOS BATISTA TELES (FLS.136) PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROVIDENCIADO, REMETAM-SE NOVAMENTE OS AUTOS AO E. TJMT PARA JULGAMENTO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE."

Comarca de Poconé

Vara Única

Expediente

COMARCA DE POCONÉ

VARA ÚNICA

JUIZ(A):RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESCRIVÃO(Ã):RENATA MAURA PIRES SANTOS

EXPEDIENTE:2012/50

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DAS PARTES

232 - 1997 \ 1162. Nr: 73-13.1997.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: ANDREIA NÚCIA DE MARCHI SOUZA

EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO HERMES DE ALMEIDA ME

ADVOGADO: EURICO DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: DO DR. ROSALVO PINTO BRANDÃO - OAB/MT 2255-B E DR. EURICO DE CARVALHO - OAB/MT Nº 1075-A, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 97, A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS ETC., 1 – ANTE A INFORMAÇÃO DE FLS. 96, VERIFICO QUE NÃO HÁ NADA A SER RETIFICADO NO EDITAL. NO ENTANTO, PARA NÃO HAVER PREJUÍZO AOS LITIGANTES, MANTENHO A DECISÃO DE SUSPENSÃO DO LEILÃO DO BEM, VEZ QUE A DECISÃO CONSTOU NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL DO TJMT. 2 – PROCEDA-SE A NOVA EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE PRAÇA, DEVENDO A SRA. GESTORA AGENDAR NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DO ATO. 3 – ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. CUMPRASE. POCONÉ, 6 DE JUNHO DE 2012. CÁSSIO LUIS FURIM - JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 80771 Nr: 1607-64.2012.811.0028

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): DANIELA MARIA SILVA GONÇALVES

INTIMAÇÃO: DO DR. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA - OAB/MT 9.948-A, DE QUE FOI DEFERIDO LIMINARMENTE A MEDIDA POSTULADA, E DETERMINADO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM INDICADO NA INICIAL, DEPOSITANDO-O EM MÃOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO AUTOR.

4 – EXECUTADA A LIMINAR, CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTAR A AÇÃO, OU, PAGAR EM 05 (CINCO) DIAS A DÍVIDA PENDENTE (DECRETO-LEI N. 911/69, ART. 3.º, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 10.931 DE 2004). DEVENDO EFETUAR O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 27,00 (VINTE E REAIS) PARA CONDUÇÃO DA SRª. OFICIALA DE JUSTIÇA - 2ª TITULAR - TEREZA LÚCIA SANTOS CAMPOS, CPF - 881.708.531-68, AGÊNCIA - 0662-9, C/C 4212-9 - BANCO DO BRASIL S/A, POSSA CUMPRIR O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO NOS AUTOS OU OFEREÇA MEIOS PARA TAL.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

7137 - 2004 \ 60. Nr: 1186-89.2003.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVIA APARECIDA MASCHIO

ADVOGADO: LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA

ADVOGADO: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA.

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE POCONÉ - REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL CLÓVIS DAMIÃO MARTINS

ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO

INTIMAÇÃO: DO DR. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB/MT 4.493, DO QUE FOI RECEBIDO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520, CPC), TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO. INTIMANDO O RECORRIDO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518).

3558 - 2001 \ 197. Nr: 332-66.2001.811.0028

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GRANTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA



ADVOGADO: CAROLINA DEL ISOLA RAMOS FRANTZ
 ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
 EXECUTADOS(AS): ERASMO PAULO LIMA
 EXECUTADOS(AS): AROLDO FRANCISCO DE PAULA JUNIOR
 ADVOGADO: VERA LÚCIA DE SOUZA.

INTIMAÇÃO: DO DR. PEDRO VICENTE LEON - OAB/MT 2.249, PARA NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, PARA EFETUAR O PAGAMENTO/ENTREGA DO VALOR SOLICITADO ÀS FLS. 80, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CASO NÃO HAJA PAGAMENTO ESPONTÂNEO, HAVERÁ ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO NOS TERMOS REQUERIDOS.

Cod.Proc.: 63030 Nr: 2305-41.2010.811.0028

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. DE D. DE A.

ADVOGADO: LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA
 ADVOGADO: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA.

REQUERIDO(A): M. C. DE A.

REQUERIDO(A): M. A. DE A.

INTIMAÇÃO: DO DR. LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB/MT 3.009, PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 80598 Nr: 1578-14.2012.811.0028

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO

REQUERIDO(A): JOADIL SULANO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO DR. CELSO MARCON OAB/MT 11.340-A, DE QUE FOI DEFERIDO LIMINARMENTE A MEDIDA POSTULADA, E DETERMINADO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM INDICADO NA INICIAL, DEPOSITANDO-O EM MÃOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO AUTOR.

4 - EXECUTADA A LIMINAR, CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTAR A AÇÃO, OU, PAGAR EM 05 (CINCO) DIAS A DÍVIDA PENDENTE (DECRETO-LEI N. 911/69, ART. 3º, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 10.931 DE 2004) DEVENDO EFETUAR O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 27,00 (VINTE E REAIS) PARA CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA - BENEDITO ANSELMO RONDON, CPF - 241.349.961-04, AGÊNCIA -0662-9, C/C 6599-4 - BANCO DO BRASIL S/A, POSSA CUMPRIR O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO NOS AUTOS OU OFEREÇA MEIOS PARA TAL.

Cod.Proc.: 80552 Nr: 1576-44.2012.811.0028

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: FABIANA SEVERINO DA SILVA

REQUERIDO(A): GERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB/MT 4.482, DE QUE FOI DEFERIDO LIMINARMENTE A MEDIDA POSTULADA, E DETERMINADO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM INDICADO NA INICIAL, DEPOSITANDO-O EM MÃOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO AUTOR.

4 - EXECUTADA A LIMINAR, CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTAR A AÇÃO, OU, PAGAR EM 05 (CINCO) DIAS A DÍVIDA PENDENTE (DECRETO-LEI N. 911/69, ART. 3º, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 10.931 DE 2004). DEVENDO EFETUAR O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 27,00 (VINTE E REAIS) PARA CONDUÇÃO DA SRª. OFICIALA DE JUSTIÇA - 2ª TITULAR - TEREZA LÚCIA SANTOS CAMPOS, CPF - 881.708.531-68, AGÊNCIA - 0662-9, C/C 4212-9 - BANCO

DO BRASIL S/A, POSSA CUMPRIR O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO NOS AUTOS OU OFEREÇA MEIOS PARA TAL.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 79295 Nr: 1237-85.2012.811.0028

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): JOCILMA BENEDITA DOS SANTOS

DENUNCIADO(A): URDILEI JOÃO DA COSTA

DENUNCIADO(A): FÁTIMO RAFAEL DA SILVA

DENUNCIADO(A): REGINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO: DO DR. SÉRGIO PAULA ASSUNÇÃO - OAB/MT 11.580, DE QUE ENCONTRA-SE DESIGNADO O DIA 09/10/2012, ÀS 16:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO.

EDITAL DE CITAÇÃO

4811 - 2002 \ 281. Nr: 483-95.2002.811.0028

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO ANTONIO LUIZ (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CASSIO ROBERTO COSTA MARQUES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DO EDITAL : 15 (QUINZE)

CITANDO: A REQUERENTE: **ANA VICENTE LUIZ**, FILIAÇÃO: APARECIDO VICENTE E MARIA ANTONIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 1/11/1957, BRASILEIRO, NATURAL DE BORRAZÓPOLIS-PR, CASADO, DO LAR, ENDEREÇO: RODOVIA DO CAFÉ, Nº 10, BAIRRO: FRANÇAS, CIDADE: ORTIGUEIRA-PR.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/8/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 180,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, COM FINALIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO DIVÓRCIO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: - QUE O REQUERENTE EM DATA DE 25/05/1974, CASOU-SE COM O REQUERENTE, CONFORME CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA CIDADE DE ORTIGUEIRA/PR. QUE NO MÊS DE JULHO DE 1996, SEPARAM-SE. DESSA UNIÃO, NASCERAM 10 (DEZ) FILHOS, TODOS MAIORES, ALGUNS MORANDO COM A MÃE E A MAIORIA DELES JÁ CASARAM. O CASAL DURANTE O LAPSO DE TEMPO EM QUE VIVERAM JUNTOS ADQUIRIU UMA CASA SITUADA NA CIDADE DE ORTIGUEIRA/PR, PATRIMÔNIO ESSE QUE JOÃO ANTÔNIO LUIZ, ABRE MÃO DA SUA PARTE PARA OS SEUS FILHOS. A REQUERENTE MANIFESTOU A SUA VONTADE DE USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, ANA VICENTE. DIANTE DO EXPOSTO, REQUEREM A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL, POR INTERMÉDIO DA DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, PARA QUE AMBOS POSSAM REGULARIZAR SUAS VIDAS SOCIAL E JURÍDICA.

EU, JOSUÉ BENEDITO GUIMARÃES - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

POCONÉ - MT, 21 DE AGOSTO DE 2012.

RENATA MAURA PIRES SANTOS - GESTORA JUDICIÁRIA - AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

Comarca de Porto Alegre do Norte

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 031/2012 - DF

A Dra. Luciene Kelly Marciano, MMª. Juíza Substituta e Diretora do Foro desta Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso



de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MARCIO DE OLIVEIRA DAVI, matrícula 14057, Técnico Judiciário – PTJ desta Comarca, para exercer a função de Gestor Judiciário Substituto da Secretaria da Vara Única/Juizado Especial, em virtude da ausência do Gestor Judiciário, no período de 23/08/2012 a 26/08/2012, ficando ciente ao mesmo que responderá pelo plantão da Secretaria neste período.

P. R. Cumpra-se, encaminhando-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Porto Alegre do Norte-MT, 23 de agosto de 2012.

Luciene Kelly Marciano

Juíza Substituta e Diretora do Foro

Comarca de Porto dos Gaúchos

Vara Única

Intimação

COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS

VARA ÚNICA

JUIZ(A):EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESCRIVÃO(Ã):APARECIDA L. MACHADO DE SOUSA

EXPEDIENTE:2012/113

INTIMAÇÃO ADVOGADO

820 - 1988 \ 16. Nr: 2-53.1988.811.0019

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FELÍCIO HIROCAZU IKENO

ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI

ADVOGADO: VANESSA TOKIE KAWABATA ISHIKI

EXECUTADOS(AS): IVAN ISNARD ALVES DE TOLEDO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 364, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICADA A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO ÀS FLS. 362, BEM COMO A TÁCITA CONCORDÂNCIA DO VALOR PELAS PARTES, QUE INTIMADAS (FLS.363), PERMANECERAM INERTES, DISPENSA-SE A REAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO (ART.680, "IN FINE", CPC). DESTA FEITA, ATUALIZADO O DÉBITO, DESIGNE DATAS PARA HASTA PÚBLICA DO BEM, PROCEDENDO-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. NOMEIO LEILOEIRO OFICIAL, O SR. LUIZ BALBINO DA SILVA, E FIXO SEUS HONORÁRIOS EM 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA ALIENAÇÃO. DESIGNE-SE, SE POSSÍVEL, EM BLOCO, DATA E HORÁRIO PARA HASTA PÚBLICA. TODAS AS CONDIÇÕES DO PARCELAMENTO DEVERÃO CONSTAR DO EDITAL DO LEILÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 20017 Nr: 270-67.2012.811.0019

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FELÍCIO HIROCAZU IKENO

ADVOGADO: VANESSA TOKIE KAWABATA ISHIKI

ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI

EXECUTADOS(AS): V.S. COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE POR SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, ACERCA DO AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DE FLS. 28, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

8500 - 2007 \ 123. Nr: 659-28.2007.811.0019

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO(A): JACOMIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VALDECIR GROSSKLAUS CAMPINAS

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO POR SEU ADVOGADO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 225, ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS EM CORREIÇÃO. ACOLHO A COTA MINISTERIAL ÀS FLS. 224-VERSO. OFICIE-SE AO IBAMA, A FIM DE REITERAR O ORA SOLICITADO ÀS FLS. 223, HAJA VISTA NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA SOB ÁREA EM LITÍGIO E O CARÁTER DE URGÊNCIA QUE PREDISPÕE, DEVENDO AQUELE ÓRGÃO RESPONDER NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INCORRER EM DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. COM OU SEM RESPOSTA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. CIÊNCIA AO MP. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 20239 Nr: 502-79.2012.811.0019

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: RODRIGO CARLOS BERGO

ADVOGADO: GHYSLEN ROBSON LEHNEN

REQUERIDO(A): GABRIEL KARA JOSÉ NETO

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 100-VERSO, QUANTO A NÃO CITAÇÃO DO REQUERIDO, NOS TERMOS DO ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 110, ABAIXO TRANSCRITO:

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROV. 056/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA ABRIR VISTA AO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 100-VERSO, QUANTO À CITAÇÃO DO REQUERIDO.

1555 - 2000 \ 298. Nr: 119-24.2000.811.0019

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FELÍCIO HIROCAZU IKENO

EXECUTADOS(AS): MOACIR RODRIGUES DOS SANTOS (MAIS 1 RÉU)

INTIMAR O EXEQUENTE, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, A CUMPRIR O DISPOSTO NO CAPÍTULO 6.16.7.6 E SEGUINTE DA CNGC/MT, PROVIDENCIANDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DA CARTA PRECATÓRIA NESTA COMARCA E DISTRIBUIÇÃO DA MESMA NO JUÍZO DEPRECADO, AS QUAIS SE ENCONTRAM EM CARTÓRIO AGUARDANDO AS REFERIDAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO ATO ORDINATÓRIO DE FLS. 218, ABAIXO TRANSCRITO:

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROV. 056/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS AO SETOR COMPETENTE PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE CURITIBA/PR, A QUAL SERÁ CUMPRIDA PELO PRÓPRIO EXEQUENTE.

COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS

VARA ÚNICA

JUIZ(A):EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESCRIVÃO(Ã):APARECIDA L. MACHADO DE SOUSA

EXPEDIENTE:2012/114

INTIMAÇÃO ADVOGADO

Cod.Proc.: 11897 Nr: 843-76.2010.811.0019

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL



DENUNCIADO(A): ISMAILDO MACHADO DA SILVA
 ADVOGADO: LINDAMIR MACEDO DE PAIVA

INTIMAR A DRª. LINDAMIR MACEDO DE PAIVA, OAB/MT 16.164/0, ACERCA DE SUA NOMEAÇÃO NOS AUTOS PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM FAVOR DO RÉU ISMAILDO MACHADO DA SILVA, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 75/77, ABAIXO TANSCRITA:

VISTOS ETC. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO APRESENTOU DENÚNCIA EM FACE DE ISMAILDO MACHADO DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, EIS QUE, SEGUNDO CONSTA NA INICIAL ACUSATÓRIA, NO DIA 21/06/2010, DURANTE A MADRUGADA, NA CERREALISTA SÃO JOÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA SANTO ÂNGELO, NESTA CIDADE, O ACUSADO ISMAILDO MACHADO DA SILVA SUBTRAIU PARA SI, MEDIANTE DESTRUÇÃO DE OBSTÁCULO, COISA ALHEIA MÓVEL PERTENCENTE A JOÃO MANOEL CAVALIERE. CONSTA AINDA NOS AUTOS QUE DURANTE A MADRUGADA DO DIA 21/06/2010, O ACUSADO FOI AO BARRAÇÃO DA MÁQUINA DE ARROZ, SERROU O CADEADO DA PORTA PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL E ADENTROU NO LOCAL, SUBTRAINDO 06 (SEIS) PACOTES DE ARROZ, 01 (UM) BOTIJÃO DE GÁS E 01 (UMA) BOLSA DE PANO, OBJETOS AVALIADOS EM R\$ 138,00 (CENTO E TRINTA E OITO REAIS), CONFORME AUTO DE AVALIAÇÃO, CARREGANDO-OS PARA SUA RESIDÊNCIA QUE FICA PRÓXIMO AO LOCAL DO CRIME. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PUGNOU PELA CONDENAÇÃO DO RÉU, COMO INCURSO NO ARTIGO 155, §4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. EXAME DE CORPO DE DELITO (RECOGNIÇÃO VISUOGRÁFICA DE LOCAL DO CRIME), FLS. 12/15. AUTO DE APREENSÃO FLS. 17. AUTO DE AVALIAÇÃO INDIRETA, FLS. 27. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 03/03/2011 (FLS. 36). CITAÇÃO DE ISMAILDO MACHADO DA SILVA (FLS. 40, VRS.). DEFESA PRELIMINAR APRESENTADA PELO RÉU (FLS. 41). NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E INTERROGATÓRIO DO RÉU FOI PRESTADO O DEPOIMENTO DA VÍTIMA E INQUIRIDAS DUAS TESTEMUNHAS, BEM COMO, INTERROGADO O RÉU (FLS. 53/58). EM ALEGAÇÕES FINAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA CONDENAÇÃO DO RÉU NOS TERMOS DA DENÚNCIA, APENAS RETIFICANDO A CAPITULAÇÃO PARA O CRIME DESCRITO NO ARTIGO 155, §1º E §4º, DO CP (FLS. 60/71). APESAR DE INTIMADA A DEFESA DO RÉU, A MESMA NÃO APRESENTOU ALEGAÇÕES FINAIS. É O RELATÓRIO. DECIDO. VERIFICO QUE NESTES AUTOS CONSTA CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO, ATESTANDO QUE TRANSCORREU O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO DIAS) DA INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA, SEM QUE A MESMA APRESENTASSE ALEGAÇÕES FINAIS. OS TRIBUNAIS SUPERIORES TÊM O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE A APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS SEREM ESSENCIAIS À DEFESA DO ACUSADO, SOB PENA DE NULIDADE DA AÇÃO PENAL DESDE A FASE DA APRESENTAÇÃO DAS MESMAS. NESTE SENTIDO, TRAGO JULGADO QUE VEM A CORROBORAR COM ESTE ENTENDIMENTO. CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. DEFESA TÉCNICA. DEFICIÊNCIA. ALEGAÇÕES FINAIS SUBSTANCIALMENTE VAZIAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. ORDEM CONCEDIDA. I. TRATANDO-SE AS ALEGAÇÕES FINAIS DE PEÇA ESSENCIAL PARA A DEFESA DO ACUSADO, O OFERECIMENTO DE PEÇA SUBSTANCIALMENTE VAZIA CONFIGURA CONSTRANGIMENTO ILEGAL. II. DEVE SER ANULADA A AÇÃO PENAL DESDE AS ALEGAÇÕES FINAIS, RESTITUINDO-SE A LIBERDADE DO PACIENTE. III. ORDEM CONCEDIDA. (HC 166.557/SP, REL. MINISTRO GILSON DIPP, QUINTA TURMA, JULGADO EM 13/03/2012, DJE 20/03/2012). DIANTE DO EXPOSTO, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E NOMEIO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM FAVOR DO RÉU, A DRª LINDAMIR MACEDO DE PAIVA, OAB/MT 16.164/0. TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DO ATO, O TEMPO DESPENDIDO PARA O ATO, BEM COMO, O TRABALHO EXERCIDO PELA ADVOGADA, ARBITRO OS HONORÁRIOS EM 3 URH R\$ 1.435,77 (MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), CONFORME TABELA II, ITEM 1, DA OAB/MT, NOS TERMOS DO ITENS 1.12.4 DA CNGC. A SRª ESCRIVÃ DEVERÁ OBSERVAR, A CADA SEMESTRE, O QUE DETERMINA O ITEM 1.12.7 DA CNGC. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 13631 Nr: 111-27.2012.811.0019

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 DENUNCIADO(A): DEVANIR RODRIGUES PORTO
 ADVOGADO: ANDRÉ RODRIGO SCHNEIDER
 ADVOGADO: RONEY SANDRO CUNHA
 ADVOGADO: RODRIGO LUIZ MARTINS

INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO, POR SEUS ADVOGADOS, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 16:30 HORAS, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 118, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS ETC. I. - NÃO TENDO A DEFESA APRESENTANDO PRELIMINARES. II- DESTA FEITA, DESIGNO O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 16:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. III- INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELA DEFESA, RESIDENTES NESTA COMARCA, PARA COMPARECEREM AO ATO. CASO SEJA NECESSÁRIO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE RESIDENTES FORA DA COMARCA. IV- INTIME-SE O ACUSADO E SEU ADVOGADO. V- ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 12836 Nr: 586-17.2011.811.0019

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZENI DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI
 ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

ADVOGADO: ROBERTA SALES TERTULIANO

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE POR SEU ADVOGADO, DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 28 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 84, ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS ETC, RESTA PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTES AUTOS, HAJA VISTA A CONVOCAÇÃO DESTE MAGISTRADO PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO DE INTEGRAÇÃO JURÍDICA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESTA FORMA, REDESIGNO O ATO PARA O DIA 28 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Comarca de Ribeirão Cascalheira

Vara Única

Intimação

COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

VARA ÚNICA

JUIZA SUBSTITUTA: CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO

GESTOR JUDICIÁRIO DESIGNADO: THIAGO AFONSO CAROLO TEICHMANN

EXPEDIENTE:2012/97

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 30549 Nr: 450-97.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAQUEL PEREIRA PAULINO
 ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN
 REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30250 Nr: 153-90.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

REQUERENTE: MARTINHA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADORIA DO INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30251 Nr: 154-75.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSEFA DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADORIA DO INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30252 Nr: 155-60.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSA MARIA MENDES SANTOS
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADORIA DO INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30253 Nr: 156-45.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDECINA RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADORIA DO INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30317 Nr: 220-55.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANTANA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: HÉLIO MACIEL DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADORIA DO INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30325 Nr: 228-32.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOAQUINA BARBOSA PINHEIRO
ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADORIA DO INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30326 Nr: 229-17.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOAQUINA BARBOSA PINHEIRO
ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADORIA DO INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30362 Nr: 265-59.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VICENTE BISPO BATISTA
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30426 Nr: 329-69.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ JOAQUIM DA COSTA
ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30435 Nr: 339-16.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RAYANE PEREIRA DA HORA
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADORIA DO INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30249 Nr: 152-08.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDEMIR RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADORIA DO INSS



IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30446 Nr: 350-45.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LUSCIMAR DA SILVA

ADVOGADO: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PROCURADORIA DO INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30745 Nr: 647-52.2012.811.0079

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR (ART. 796 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

IMPETRANTE(S): HERCOLIS MARTINS

ADVOGADO: FRANCISCO BRÁULIO VIEIRA

IMPETRADO(A): CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA /MT

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30550 Nr: 451-82.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSVALDO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30551 Nr: 452-67.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IZAU BARROSO DA SILVA

ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30552 Nr: 453-52.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SENITA PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 -

CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30554 Nr: 455-22.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GENTIL PELENO MURARO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30555 Nr: 456-07.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VINICIUS BARROSO PEDROSO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30556 Nr: 457-89.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENEDITO ALVES DA CUNHA

ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30557 Nr: 458-74.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ORLANDO JOSE DA CUNHA

ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30579 Nr: 480-35.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUVERCINA BATISTA MONTEIRO

ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A



CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30627 Nr: 528-91.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARGEMIRO COELHO DE MORAES
ADVOGADO: DANILO DE PAULA E SILVA
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATO GROSSENSSES S/A CEMAT

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30629 Nr: 530-61.2012.811.0079

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: M. DE S. S.
ADVOGADO: NALVA ALVES DE SOUZA
REQUERIDO(A): J. A. L. DE S.
ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

Cod.Proc.: 30445 Nr: 349-60.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VILSON BALDOINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADORIA DO INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS RETRO.

COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

VARA ÚNICA

JUÍZA SUBSTITUTA: CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO

GESTOR JUDICIÁRIO: THIAGO AFONSO CAROLO TEICHMANN

EXPEDIENTE:2012/98

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO

18559 - 2009 \ 47. Nr: 1541-33.2009.811.0079

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: A UNIÃO

EXECUTADOS(AS): ERNANI LOPES DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1541-33.2009.811.0079

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A UNIÃO

EXECUTADO: ERNANI LOPES DOS SANTOS

CITANDO: ERNANI LOPES DOS SANTOS, CPF: 550.232.901-15, RG: 968.419 SSP MT FILIAÇÃO: EMILIANO PEREIRA DOS SANTOS E DE MARIA

LOPES DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 6/6/1973, BRASILEIRO, NATURAL DE NOVA XAVANTINA - MT, SOLTEIRO, TRATORISTA, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/12/2009

VALOR DO DÉBITO: R\$ 17.321,32

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA UNIÃO, FACE AO EXECUTADO ERNANI LOPES DOS SANTOS, CONSTANTE NA CDA N. 12 6 08 000228-50.

DESPACHO: "VISTOS ETC. CITE-SE A PARTE EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGAR O DÉBITO COM SEUS ACESSÓRIOS OU, NO MESMO LAPSO, NOMEAR BENS À PENHORA. NA HIPÓTESE DE PRONTO PAGAMENTO NO QUINQUÍDIO LEGAL OU DE NÃO APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS NO TRINTÍDIO DA LEI, FIXO DESDE JÁ OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR EM EXECUÇÃO, NA ESTEIRA DO ART. 20, § 4.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO HOUVER PAGAMENTO E NEM BENS OFERECIDOS À PENHORA, PROCEDA-SE O ARRESTO DE BENS DA PARTE EXECUTADA, TANTOS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR O JUÍZO DA EXECUÇÃO. CONVERTIDO AUTOMATICAMENTE O ARRESTO EM PENHORA, COM NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO E, SE FOR O CASO, COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL A PEDIDO DO INTERESSADO, REMOVA-OS. EM SEGUIDA, AVALIEM-SE OS BENS O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, COM O LAUDO RESPECTIVO, DE TUDO CERTIFICANDO. APÓS, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA DO ARRESTO E/OU DA PENHORA E DA AVALIAÇÃO PARA FINS DE CONCORDÂNCIA ACERCA DESTA E DE MANEJO DE EMBARGOS DO DEVEDOR EM TRINTA (30) DIAS, A CONTAR DA REFERIDA INTIMAÇÃO. SE NECESSÁRIO, EXPEÇA-SE EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, COM ENVIO À IMPRENSA OFICIAL PARA PUBLICAÇÃO POR CONTA DA EXEQUENTE. DECORRIDO O PRAZO PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONSOANTE RETROMENCIONADO, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PENHORA E A AVALIAÇÃO. SE RECAIR A CONSTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE BENS IMÓVEIS E SENDO CASADA A PARTE EXECUTADA, DA PENHORA INTIME-SE O SEU CÔNJUGE. EMBORA ISENTA DE CUSTAS JUDICIAIS, AS DESPESAS COM A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA E OUTROS ATOS DECORRENTES VISANDO O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ASSIM COMO EVENTUAIS PUBLICAÇÕES PARA FINS DE CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO, DEVERÃO SER PROVIDAS PELA EXEQUENTE, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, RETRATADA NA SÚMULA 190 DO STJ, ASSIM COMO A ORIENTAÇÃO DA CNGC, ITEM 3.3.7.5.4. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, PAULO HENRIQUE DE SOUZA VIRIATO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, 20 DE AGOSTO DE 2012.

THIAGO AFONSO CAROLO TEICHMANN
GESTOR JUDICIÁRIO DESIGNADO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA



17810 - 2009 \ 159. Nr: 787-91.2009.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NILVIA DANSER PASOLD
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO, EM CORREIÇÃO.

NILVIA DANSER PASOLD AJUIZOU AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FACE DE INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS SUSTENTANDO SER TRABALHADORA RURAL JUNTAMENTE COM SEU MARIDO.

ALEGA QUE, COM O PASSAR DO TEMPO E O SERVIÇO DO CAMPO, PASSOU POR PROBLEMAS PSICOLÓGICOS, QUE EVOLUÍRAM A PONTO DE A AUTORA ESTAR IMPOSSIBILITADA AO TRABALHO, RAZÃO PORQUE REQUER A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA PARA RECEBIMENTO DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL E, AO FINAL, PRETENDE A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

JUNTOU DOCUMENTOS ÀS F. 14/26.

O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FOI INDEFERIDO ÀS F. 27/28.

CITADA, A RÉ APRESENTOU RESPOSTA, NA FORMA DA CONTESTAÇÃO, F. 38/42, COM PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR FACE À AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO, CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.

JUNTOU DOCUMENTOS ÀS F. 43/44.

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS F. 46/48.

DECISÃO SANEADORA ÀS F. 49/51, COM REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS, FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DEFERIMENTO DE PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.

LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS F. 73/79.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA EM 10/04/12, MOMENTO EM QUE FORAM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA PARTE AUTORA.

RELATEI.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O PEDIDO INICIAL DEVE SER JULGADO PROCEDENTE.

EM QUE PESE AS RAZÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, TENHO QUE DEVE SER CONCEDIDA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ À AUTORA POR ENCONTRAR GUARIDA NA LEI 8.213/91, QUE RECONHECE ESSE DIREITO AO SEGURADO QUE ESTIVER INCAPACITADO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL:

"ART. 42. A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, UMA VEZ CUMPRIDA, QUANDO FOR O CASO, A CARÊNCIA EXIGIDA, SERÁ DEVIDA AO SEGURADO QUE, ESTANDO OU NÃO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA, FOR CONSIDERADO INCAPAZ E INSUSCEPTÍVEL DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA, E SER-LHE-Á PAGA ENQUANTO PERMANECER NESTA CONDIÇÃO.

§ 1º A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DEPENDERÁ DA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INCAPACIDADE MEDIANTE EXAME MÉDICO-PERICIAL A CARGO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PODENDO O SEGURADO, ÀS SUAS EXPENSAS, FAZER-SE ACOMPANHAR DE MÉDICO DE SUA CONFIANÇA.

§ 2º A DOENÇA OU LESÃO DE QUE O SEGURADO JÁ ERA PORTADOR

AO FILIAR-SE AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO LHE CONFERIRÁ DIREITO À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, SALVO QUANDO A INCAPACIDADE SOBREVIER POR MOTIVO DE PROGRESSÃO OU AGRAVAMENTO DESSA DOENÇA OU LESÃO."

"ART. 43. A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SERÁ DEVIDA A PARTIR DO DIA IMEDIATO AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, RESSALVADO O DISPOSTO NOS §§ 1º, 2º E 3º DESTE ARTIGO."

"ART. 59. O AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ DEVIDO AO SEGURADO QUE, HAVENDO CUMPRIDO, QUANDO FOR O CASO, O PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO NESTA LEI, FICAR INCAPACITADO PARA O SEU TRABALHO OU PARA A SUA ATIVIDADE HABITUAL POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS."

DESSUME-SE, ASSIM, QUE QUATRO SÃO OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 8.213/91, PARA OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

- A) A COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE;
- B) IMPOSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO;
- C) IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA SUBSISTÊNCIA;
- D) CARÊNCIA.

PARTINDO DESSAS PREMISSAS, É DE SE NOTAR QUE RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS, APÓS PERÍCIA MÉDICA, O FATO DE A PARTE AUTORA ENCONTRAR-SE ACOMETIDA DE DOENÇA QUE A INCAPACITA DE FORMA PERMANENTE.

DESCREVE A PERÍCIA QUE A AUTORA POSSUI: DISTÚRBO NEUROVEGETATIVO. NÃO EXISTE CURA. A AUTORA É INCAPAZ DE EXERCER SUA ATIVIDADE PARA PROMOVER O SUSTENTO DA FAMÍLIA. A AUTORA NÃO PODE EXERCER ATIVIDADE LABORAL COMO ANTES DA DOENÇA. A DOENÇA É IRREVERSÍVEL.

NO CASO, O PERITO MÉDICO AFIRMOU QUE A PARTE AUTORA NÃO POSSUI CONDIÇÕES FÍSICAS PARA ATIVIDADE, CONCLUINDO QUE A PATOLOGIA É IRREVERSÍVEL, RAZÃO PELA QUAL FORÇOSO É RECONHECER A IMPOSSIBILIDADE DE READEQUAÇÃO A OUTRA ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA, SEM DEPENDER DE ESFORÇO FÍSICO, FATOS QUE COMPROVAM A PRESENÇA DOS SEGUINTE REQUISITOS: A) A COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE; B) IMPOSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO; C) IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA SUBSISTÊNCIA;

QUANTO AO PERÍODO DE CARÊNCIA, A QUESTÃO ESTÁ SUPERADA, VEZ QUE A PARTE AUTORA DEMONSTRA-O ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS DE F. 18/21.

ALÉM DISSO, A CERTIDÃO DE CASAMENTO DE F. 17 INFORMA QUE A PROFISSÃO DE AGRICULTOR DO ESPOSO DA AUTORA, SENDO A QUALIDADE DE SEGURADA CONFIRMADA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELAS TESTEMUNHAS.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA, CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS AO PAGAMENTO MENSAL À PARTE AUTORA DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, JULGANDO EXTINTA A AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC.

A TEOR DO QUE DISPÕE O PROVIMENTO N.º 20/2008-CGJ FAÇA CONSTAR NESTA SENTENÇA:

1. NOME DA SEGURADA: NILVIA DANSER PASOLD
2. BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
3. DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO: 29/06/2009.
4. RENDA MENSAL INICIAL: 01 SALÁRIO MÍNIMO.
5. DATA INÍCIO DO PAGAMENTO: DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

OS JUROS DE MORA INCIDIRÃO A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, CONFORME SÚMULA 204 DO STJ (1% AO MÊS), SEGUINDO O DISPOSTO NO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL.



A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO EM CADA MÊS DE REFERÊNCIA VENCIDO.

CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PERCENTUAL DE 10%, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (VALORES DEVIDOS ENTRE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E A DATA DA SENTENÇA), CONFORME SÚMULA 111 DO STJ.

EM ATENÇÃO AO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEIXO DE REMETER OS AUTOS A INSTÂNCIA SUPERIOR PARA REEXAME NECESSÁRIO, MORMENTE PELO TEOR DA SÚMULA 111 DO STJ QUE EVIDENCIA QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO NÃO ENGLOBA AS PRESTAÇÕES VINCENDAS.

ISENTO O INSS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA, MT, 21 DE AGOSTO DE 2012.

CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO
JUÍZA SUBSTITUTA

15030 - 2007 \ 437. Nr: 1364-40.2007.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILVALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO, EM CORREIÇÃO.

GIVALDO FERREIRA DA SILVA AJUIZOU AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FACE DE INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS SUSTENTANDO SER TRABALHADOR RURAL POR DIVERSOS ANOS.

ALEGA QUE SOFREU ACIDENTE, QUE LHE RESULTOU EM INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, PASSANDO A RECEBER AUXÍLIO DO INSS POR SEIS MESES ATÉ TER SIDO DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA.

REQUER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA A CONCESSÃO DA APOSENTARIA POR INVALIDEZ COM DIREITO AO RECEBIMENTO DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL E, AO FINAL, REQUER A CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA,

JUNTOU DOCUMENTOS ÀS F. 06/15.

O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FOI DEFERIDO ÀS F. 32/33 E CUMPRIDA ÀS F. 37.

CITADA, A RÉ APRESENTOU RESPOSTA, NA FORMA DA CONTESTAÇÃO, F. 38/58, SEM PRELIMINARES, ALEGANDO, NO MÉRITO, A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NA LEI 8.213/91, ESPECIFICAMENTE NO TOCANTE À INCAPACIDADE PERMANENTE E DISCORRE SOBRE A INCAPACIDADE DEFINITIVA E ACERCA DA TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA.

JUNTOU DOCUMENTOS ÀS F. 50/58.

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS F. 64/65.

DECISÃO SANEADORA ÀS F. 66/68, COM REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS, FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DEFERIMENTO DE PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.

LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS F. 78/83, COM MANIFESTAÇÃO DA PARTE

AUTORA ÀS F. 84/85, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, CONFORME CERTIDÃO CARTORÁRIA DE F. 87.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA EM 10/04/12, MOMENTO EM QUE FORAM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA PARTE AUTORA.

RELATEI.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O PEDIDO INICIAL DEVE SER JULGADO PROCEDENTE.

EM QUE PESE AS RAZÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, TENHO QUE DEVE SER CONCEDIDA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ À AUTORA POR ENCONTRAR GUARIDA NA LEI 8.213/91, QUE RECONHECE ESSE DIREITO AO SEGURADO QUE ESTIVER INCAPACITADO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL:

"ART. 42. A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, UMA VEZ CUMPRIDA, QUANDO FOR O CASO, A CARÊNCIA EXIGIDA, SERÁ DEVIDA AO SEGURADO QUE, ESTANDO OU NÃO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA, FOR CONSIDERADO INCAPAZ E INSUSCEPTÍVEL DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA, E SER-LHE-Á PAGA ENQUANTO PERMANECER NESTA CONDIÇÃO.

§ 1º A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DEPENDERÁ DA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INCAPACIDADE MEDIANTE EXAME MÉDICO-PERICIAL A CARGO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PODENDO O SEGURADO, ÀS SUAS EXPENSAS, FAZER-SE ACOMPANHAR DE MÉDICO DE SUA CONFIANÇA.

§ 2º A DOENÇA OU LESÃO DE QUE O SEGURADO JÁ ERA PORTADOR AO FILIAR-SE AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO LHE CONFERIRÁ DIREITO À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, SALVO QUANDO A INCAPACIDADE SOBREVIER POR MOTIVO DE PROGRESSÃO OU AGRAVAMENTO DESSA DOENÇA OU LESÃO."

"ART. 43. A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SERÁ DEVIDA A PARTIR DO DIA IMEDIATO AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, RESSALVADO O DISPOSTO NOS §§ 1º, 2º E 3º DESTES ARTIGOS."

"ART. 59. O AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ DEVIDO AO SEGURADO QUE, HAVENDO CUMPRIDO, QUANDO FOR O CASO, O PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO NESTA LEI, FICAR INCAPACITADO PARA O SEU TRABALHO OU PARA A SUA ATIVIDADE HABITUAL POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS."

DESSUME-SE, ASSIM, QUE QUATRO SÃO OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 8.213/91, PARA OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

- A) A COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE;
- B) IMPOSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO;
- C) IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA SUBSISTÊNCIA;
- D) CARÊNCIA.

PARTINDO DESSAS PREMISSAS, É DE SE NOTAR QUE RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS, APÓS PERÍCIA MÉDICA, O FATO DE A PARTE AUTORA ENCONTRAR-SE ACOMETIDA DE DOENÇA QUE A INCAPACITA DE FORMA PERMANENTE.

DESCREVE A PERÍCIA QUE A AUTORA POSSUI: HÉRNIA EPIGÁSTRICA DEVIDO À CIRURGIA. TRAUMA ABDOMINAL, FRATURA INTERCOSTAL ESQUERDA E HÉRNIA INSICIONAL, QUE O INCAPACITA EM SUA ATIVIDADE LABORATIVA (...) SIM, É INCAPAZ DE EXERCER SUA ATIVIDADE PARA PROMOVER O SUSTENTO DA FAMÍLIA.

NO CASO, O PERITO MÉDICO AFIRMOU QUE A PARTE AUTORA NÃO POSSUI CONDIÇÕES FÍSICAS PARA ATIVIDADE LABORAL, RAZÃO PELA QUAL FORÇOSO É RECONHECER A IMPOSSIBILIDADE DE READEQUAÇÃO A OUTRA ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA, SEM DEPENDER DE ESFORÇO FÍSICO, FATOS QUE COMPROVAM A PRESENÇA DOS SEGUINTE REQUISITOS: A) A COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE; B) IMPOSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO; C) IMPOSSIBILIDADE DO



EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA SUBSISTÊNCIA;

QUANTO AO PERÍODO DE CARÊNCIA, A QUESTÃO ESTÁ SUPERADA, VEZ QUE O AUTOR ESTAVA RECEBENDO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, ALÉM DE DEMONSTRAÇÃO POR MEIO DOS DOCUMENTOS DE F. 11/12, ONDE SE VERIFICA A CONDIÇÃO DE SEGURADO POR MAIS DE 12 CONTRIBUIÇÕES.

ALÉM DISSO, A CERTIDÃO DE CASAMENTO DE F. 09 INFORMA QUE A PROFISSÃO DE LAVRADOR DO AUTOR, SENDO A QUALIDADE DE SEGURADO CONFIRMADA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELAS TESTEMUNHAS.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL PARA, CONFIRMAR A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA ÀS F. 32/33, CONDENANDO O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS AO PAGAMENTO MENSAL À PARTE AUTORA DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, JULGANDO EXTINTA A AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

A TEOR DO QUE DISPÕE O PROVIMENTO N.º 20/2008-CGJ FAÇO CONSTAR NESTA SENTENÇA:

1. NOME DO SEGURADO: GIVALDO FERREIRA DA SILVA
2. BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
3. DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO: 16/10/2007.
4. RENDA MENSAL INICIAL: 01 SALÁRIO MÍNIMO.
5. DATA INÍCIO DO PAGAMENTO: DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

OS JUROS DE MORA INCIDIRÃO A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, CONFORME SÚMULA 204 DO STJ (1% AO MÊS), SEGUINDO O DISPOSTO NO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL.

A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO EM CADA MÊS DE REFERÊNCIA VENCIDO.

CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PERCENTUAL DE 10%, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (VALORES DEVIDOS ENTRE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E A DATA DA SENTENÇA), CONFORME SÚMULA 111 DO STJ.

EM ATENÇÃO AO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEIXO DE REMETER OS AUTOS A INSTÂNCIA SUPERIOR PARA REEXAME NECESSÁRIO, MORMENTE PELO TEOR DA SÚMULA 111 DO STJ QUE EVIDENCIA QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO NÃO ENGLOBA AS PRESTAÇÕES VINCENDAS.

ISENTO O INSS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA, MT, 21 DE AGOSTO DE 2012.

CRISTHIANE TROMBINI PUJA BAGGIO
JUÍZA SUBSTITUTA

18911 - 2010 \ 76. Nr: 235-92.2010.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALCIDES ALVES DA COSTA
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO, EM CORREIÇÃO.

ALCIDES ALVES DA COSTA AJUIZOU AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FACE DE INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS SUSTENTANDO SER TRABALHADOR RURAL, NA QUALIDADE DE

LAVRADOR, DESDE JOVEM.

CASOU-SE EM 1973, COM A SENHORA BENIGNA PEREIRA BRITO, CUJA CERTIDÃO DE CASAMENTO CONSTA COMO PROFISSÃO: LAVRADOR. ALEGA QUE POSSUI MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE E SEMPRE LABOROU EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

REQUER A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA O FIM DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NA BASE DE UM SALÁRIO MÍNIMO E, AO FINAL, REQUER A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE DETERMINAR À PARTE RÉ A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE AO AUTOR, COM PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS A PARTIR DA CITAÇÃO ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS.

JUNTOU DOCUMENTOS ÀS F. 15/32.

ÀS F. 33/34 FOI INDEFERIDA A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA NA INICIAL.

CITADA, A RÉ APRESENTOU DEFESA, NA FORMA DA CONTESTAÇÃO, F. 38/45, SEM PRELIMINARES, ALEGANDO, NO MÉRITO, INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO, FALTA DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL E CARÊNCIA NECESSÁRIAS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. REQUER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS F. 53.

DECISÃO SANEADORA PROFERIDA ÀS F. 54, COM FIXAÇÃO DE PONTOS CONTROVERTIDOS E DEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA, COM OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS.

RELATEI.

FUNDAMENTO E DECIDO.

COM RELAÇÃO À IDADE MÍNIMA, TEMOS QUE A PARTE AUTORA JUNTOU DOCUMENTO QUE INDICA NASCIMENTO EM 20/12/1949, LOGO, TINHA NA ÉPOCA DO PROTOCOLO DA AÇÃO, IDADE SUPERIOR A 60 ANOS.

DE ACORDO COM O ART. 48, § 1º E O ART. 143 DA LEI DE BENEFÍCIOS, BEM COMO O ART. 201 DA CF, A IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE É DE 60 ANOS PARA O HOMEM E 55 ANOS PARA A MULHER, REQUISITO EM QUE SE INSERE A AUTORA.

COM RELAÇÃO À CARÊNCIA, O ART. 48 DA LEI DE BENEFÍCIOS ESTABELECE QUE O TRABALHADOR RURAL DEVE (1) COMPROVAR O EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO (2) PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, POR TEMPO IGUAL AO NÚMERO DE MESES DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO PRETENDIDO, COMPUTADO O PERÍODO A QUE SE REFEREM OS INCISOS III A VIII DO § 9º DO ART. 11.

AS PROVAS MATERIAIS JUNTADAS AOS AUTOS NÃO SÃO APTAS A CONCEDER O DIREITO PLEITEADO, VEZ QUE A PRÓPRIA TESTEMUNHA DO AUTOR RELATA EM DEPOIMENTO QUE DEPOIS QUE O REQUERENTE ADOECIU, ELE VEIO PARA A CIDADE. JÁ VI O REQUERENTE TRABALHANDO NA CIDADE. ELE ARRUMOU UM TAXI PARA TRABALHAR, POIS ELE TINHA OUTRA RENDA. O REQUERENTE TEM TAXI HÁ UNS CINCO ANOS(...).

EM SEU DEPOIMENTO PESSOAL, O AUTOR INFORMA QUE COMPROU UMA CASA NA CIDADE HÁ UNS QUINZE ANOS. PASSOU A MORAR NELA, MAS IA TODOS OS DIAS AO SÍTIO. EU CHEGUEI A TER CARTEIRA ASSINADA NA CIDADE, POR MAIS OU MENOS DOIS ANOS. AÍ CONTINUEI TRABALHANDO NO SÍTIO.

OU SEJA, DEIXOU O AUTOR DE DEMONSTRAR OS REQUISITOS DO



EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, TANTO QUE DESCREVE TER TRABALHADO NA CIDADE.

ENFIM, NO CASO CONCRETO, A INSTRUÇÃO DEMONSTROU QUE A PARTE AUTORA NÃO EXERCEU O TRABALHO RURAL, NA FORMA DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO BENEFÍCIO, CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NÃO FAZENDO JUS AO BENEFÍCIO PLEITEADO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), FICANDO SUSPENSO POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50.

EM ATENÇÃO AO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEIXO DE REMETER OS AUTOS A INSTÂNCIA SUPERIOR PARA REEXAME NECESSÁRIO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. RIBEIRÃO CASCALHEIRA, MT, 21 DE AGOSTO DE 2012.

CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO
JUÍZA SUBSTITUTA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA

15899 - 2008 \ 164. Nr: 610-64.2008.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUÍZA FARIAS GAMA
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO, EM CORREIÇÃO.

CONSIDERANDO O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEVENDO REQUERER O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA, MT, 17 DE AGOSTO DE 2012.

CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO
JUÍZA SUBSTITUTA

16545 - 2008 \ 347. Nr: 1242-90.2008.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REGINALDO PIMENTEL DOS REIS
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO, EM CORREIÇÃO.

TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA REQUERIDA, NO EFEITO DEVOLUTIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 520, INCISO VII DO CPC.

INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES, NO PRAZO DE 15 DIAS.

APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA, MT, 20 DE AGOSTO DE 2012.

CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO

JUÍZA SUBSTITUTA

Cod.Proc.: 30882 Nr: 831-08.2012.811.0079

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELOI ACILDO NIENOW
ADVOGADO: ANDERSON LOPES ALVES
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA AGUAS DO XINGU LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO AUTOR, DR. ANDERSON LOPES ALVES - OAB/MT 8.953, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA, NO IMPORTE DE R\$ 459,40 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVES REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PARA QUE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRA O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO. INFORMO, AINDA, QUE REFERIDO O VALOR DA DILIGÊNCIA DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 19286-4, AGÊNCIA Nº 1319-6, EM NOME DE OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 06.191.236/0001-39 - BANCO DO BRASIL, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO COM O SEGUINTE CÓDIGO DO PROCESSO – 30882, QUE DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE RÉ

Cod.Proc.: 30884 Nr: 833-75.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RÉU(S): DHIONGLEISON CARVALHO DA CRUZ (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO, EM CORREIÇÃO.

1. CERTIFIQUE-SE SE OS ACUSADOS APRESENTARAM DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ASSINALADO NO ITEM 01 DA DECISÃO DE FL. 64. EM CASO NEGATIVO, NOMEIO O ADVOGADO ANTONIO MORAES PINTO JÚNIOR PARA FAZÊ-LA EM FAVOR DOS DENUNCIADOS DANDO-LHE VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 396-A, §2º DO CPP) EM ATENÇÃO A DECISÃO DE FL. 64. FEITO ISSO, O ADVOGADO PERMANECERÁ NO PATROCÍNIO DA DEFESA SOMENTE DO ACUSADO DHIONGLEISON CARVALHO DA CRUZ QUE INFORMOU NÃO TER ADVOGADO CONSTITUÍDO (FL. 94).

2. INTIME-SE O ADVOGADO INDICADO PELO ACUSADO LEANDRO DIOLINDO DE SOUZA (FL. 16) PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO PATROCÍNIO DA CAUSA.

3. CUMPRE-SE, COM URGÊNCIA POR SE TRATAR DE RÉU PRESO.

Cod.Proc.: 30884 Nr: 833-75.2012.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RÉU(S): DHIONGLEISON CARVALHO DA CRUZ (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - OAB/MT 5.876, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO DO RÉU LEANDRO DIOLINDO DE SOUZA.

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Expediente

COMARCA DE RIO BRANCO
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ANDERSON CANDIOTTO
ESCRIVÃO(Ã):LIDIANE MEMORIA CAMPOS
EXPEDIENTE:2012/131

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Cod.Proc.: 13685 Nr: 346-26.2011.811.0052**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. J. F. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): E. DE M. G.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO: 13685

SENTENÇA
VISTO/DC.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROMOVE AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER EM DESFAVOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A PETIÇÃO INICIAL FOI RECEBIDA ÀS FLS. 36/39, PROCEDENDO COM A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DO ESTADO. A LIMINAR FORA DEFERIDA ÀS FLS. 43/51.

O ESTADO DE MATO GROSSO APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 56/69.

A DEFENSORIA PÚBLICA POR SUA VEZ, IMPUGNOU A PRESENTE AÇÃO ÀS FLS. 71/81.

CONFORME VERIFICA-SE ÀS FLS. 87 (VERSO) A DEFENSORIA PÚBLICA INFORMA QUE A REQUERENTE NÃO DESEJA CONTINUAR COM A PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA, NÃO ESTAR MAIS USANDO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, REQUERENDO ASSIM, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO.

O MPE ÀS FLS. 88 NADA OPÕE COM RELAÇÃO A EXTINÇÃO DA AÇÃO.

EIS O RELATO DO NECESSÁRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

PRIMA FACIE, MISTER DISCORRER QUE A ATIVIDADE JURISDICIONAL, VIA DE REGRA, É ACESSÓRIA, SECUNDÁRIA E INSTRUMENTAL, IMPRESCINDINDO DE LIVRE E PRÉVIA PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA (ART. 2º, CPC), DESSARTE, NÃO MAIS SENDO ÚTIL, ADEQUADA E NECESSÁRIA A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO IN CASU, IMPERIOSO É EXTINGUIR O FEITO SEM MERGULHAR NO MÉRITO DA CAUSA.

ESSE O PENSAMENTO JURISPRUDENCIAL PÁTRIO, A SABER:

"NO SISTEMA PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO VIGE O PRINCÍPIO DA INÉRCIA DA JURISDIÇÃO (ART. 2º, DO CPC), SENDO A PETIÇÃO INICIAL O QUE FIXA O OBJETO E O LIMITE DA LIDE (ART. 264 DO CPC)" (APCIV 2007.013906-5, REL. DES. MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI, J. 14.12.07, TJSC)

DISPOSITIVO.

PELO EXPOSTO, FORTE NA DISPOSIÇÃO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, REVOGANDO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 43/51.

CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DEVERÃO SER PAGOS PELA PARTE AUTORA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 26 DO CPC, SALVO DEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONFORME LEI 1.060/50.

HAVENDO PARTICIPAÇÃO DA DPE OU DO MPE, CIÊNCIA PESSOAL AO(A) ÍNCLITO(A) REPRESENTANTE, CONSOANTE GIZADO NA LEGISLAÇÃO

ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA.

PUBLIQUE ESTA DECISUN UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ÍNSITAS NA CNGC.

CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

RIO BRANCO/MT, 30 DE ABRIL DE 2012

ANDERSON CANDIOTTO
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

COMARCA DE RIO BRANCO**VARA ÚNICA****JUIZ(A):PIERRO DE FARIA MENDES****ESCRIVÃO(Ã):LIDIANE MEMORIA CAMPOS****EXPEDIENTE:2012/131****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Cod.Proc.: 14047 Nr: 709-13.2011.811.0052**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JONAS MANEA

ADVOGADO: MARCELO BARROSO VIARO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D' OESTE/MT

ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, EM CORREIÇÃO.

FEITO EM ORDEM.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA MANEJADA POR JONAS MANEA EM DESFAVOR DE MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE/MT, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, A QUAL FOI RECEBIDA E PROCESSADA SEGUNDO O RITO COMUM ORDINÁRIO (ART. 271, CPC).

2. O FEITO SEGUIU REGULARMENTE SUA MARCHA PROCEDIMENTAL, HAVENDO CITAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERIDA(S) QUE OFERECEU DEFESA.

3. A CONTESTAÇÃO FOI IMPUGNADA PELA PARTE REQUERENTE, RESTANDO OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINS E PRAZO DO ARTIGO 331 DO CPC.

4. DESSA FORMA, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FUNDAMENTO ESTE SANEADOR CONFORME ART. 165 DO MESMO DIPLOMA LEGAL (RTJ 78/898).

5. É CEDIÇO QUE DENTRO DA METODOLOGIA DO TRINÔMIO PROCESSUAL (PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS – CONDIÇÕES DA AÇÃO – MÉRITO DA CAUSA), REFERIDAS MATÉRIAS PODEM SER ANALISADAS DE OFÍCIO E A QUALQUER GRAU E TEMPO DE JURISDIÇÃO ORDINÁRIA, NÃO SE INCIDINDO PRECLUSÃO PRO JUDICATO (RSTJ 54/129), I.E., PODEM SER APRECIADAS NA SENTENÇA. TAMBÉM, DENTRO DESTA ÓPTICA PROCESSUAL, É CRÍVEL O SANEADOR DIFUSO, I.E., REALIZADO A POSTERIORI DO MOMENTO INDICADO NO ARTIGO VESTIBULAR ALHURES, FACE AUSÊNCIA DA JÁ CITADA PRECLUSÃO.

6. COM EFEITO, DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO SE A PARTE REQUERENTE ERA SERVIDOR NO PERÍODO NARRADO NA VESTIBULAR, A FORMA DE SUAS VESTIBULATURAS, SUAS REMUNERAÇÕES NO ALUDIDO PERÍODO, SE EFETIVAMENTE RECEBEU OS VALORES CORRESPONDENTES AOS MESES QUE ADUZ NÃO TER SIDO PAGO, BEM COMO OS MONTANTES ADSTRITOS A OUTROS DIREITOS INERENTES À ATIVIDADE.

7. ASSIM SENDO, E PARA SOLUÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA, ENTENDO NECESSÁRIA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A QUAL FIXO PARA O DIA 26/09/2012 ÀS 09:00 HS.



8. AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR ROL TESTEMUNHAL COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS CONFORME ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

9. INTIMEM-SE AMBAS AS PARTES ATRAVÉS DOS(AS) ADVOGADOS(AS) MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE (ITEM 2.8.1.5, CNGC) E, SENDO NECESSÁRIO, INTIME PESSOALMENTE OS MEMBROS DA DPE E MPE FACE REGRA ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA.

10. HAVENDO PLEITO DE DEPOIMENTO PESSOAL E APRESENTAÇÃO DE ROL TESTEMUNHAL, AS PARTE E RESPECTIVAS TESTEMUNHAS SERÃO INTIMADAS PESSOALMENTE, NOTADAMENTE PELA VIA POSTAL OU, NA SUA IMPOSSIBILIDADE, POR MANDADO A SER CUMPRIDO PELO DILIGENTE MEIRINHO, OBSERVANDO O REGRAMENTO DO ARTIGO 19 DO CPC, EXCETO PARA AQUELES BENEFICIÁRIOS DA LEI 1.060/50.

11. AS PARTES E TESTEMUNHAS RESIDENTES NOS TERMOS DE OUTROS JUÍZOS SERÃO INTIMADAS E OUVIDAS PELO RESPECTIVO JUÍZO DEPRECADO, PARA TANTO, EXPEDIR EPÍSTOLA COM PRAZO ORDINÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS, OBSERVANDO O DILIGENTE GESTOR JUDICIAL O REGRAMENTO DO ARTIGO 202SS DO CPC E NORMA DE REGÊNCIA DA CNGC/MT.

12. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 13675 Nr: 336-79.2011.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JASON GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

ADVOGADO: MARCELO BARROSO VIARO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE LAMBARI D' OESTE/MT

ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, EM CORREIÇÃO.

FEITO EM ORDEM.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA MANEJADA POR JASON GOMES ARAÚJO EM DESFAVOR DE MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, A QUAL FOI RECEBIDA E PROCESSADA SEGUNDO O RITO COMUM ORDINÁRIO (ART. 271, CPC).

2. O FEITO SEGUIU REGULARMENTE SUA MARCHA PROCEDIMENTAL, HAVENDO CITAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERIDA(S) QUE OFERECEU DEFESA.

3. A CONTESTAÇÃO FOI IMPUGNADA PELA PARTE REQUERENTE, RESTANDO OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINS E PRAZO DO ARTIGO 331 DO CPC.

4. DESSA FORMA, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FUNDAMENTO ESTE SANEADOR CONFORME ART. 165 DO MESMO DIPLOMA LEGAL (RTJ 78/898).

5. É CEDIÇÃO QUE DENTRO DA METODOLOGIA DO TRINÔMIO PROCESSUAL (PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS – CONDIÇÕES DA AÇÃO – MÉRITO DA CAUSA), REFERIDAS MATÉRIAS PODEM SER ANALISADAS DE OFÍCIO E A QUALQUER GRAU E TEMPO DE JURISDIÇÃO ORDINÁRIA, NÃO SE INCIDINDO PRECLUSÃO PRO JUDICATO (RSTJ 54/129), I.E., PODEM SER APRECIADAS NA SENTENÇA. TAMBÉM, DENTRO DESTA ÓPTICA PROCESSUAL, É CRÍVEL O SANEADOR DIFUSO, I.E., REALIZADO A POSTERIORI DO MOMENTO INDICADO NO ARTIGO VESTIBULAR ALHURES, FACE AUSÊNCIA DA JÁ CITADA PRECLUSÃO.

6. COM EFEITO, DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO SE A PARTE REQUERENTE ERA SERVIDOR NO PERÍODO NARRADO NA VESTIBULAR, A FORMA DE SUAS INVESTIDURAS, SUAS REMUNERAÇÕES NO ALUDIDO PERÍODO, SE EFETIVAMENTE RECEBEU OS VALORES CORRESPONDENTES AOS

MESES QUE ADUZ NÃO TER SIDO PAGO, BEM COMO OS MONTANTES ADSTRITOS A OUTROS DIREITOS INERENTES À ATIVIDADE.

7. ASSIM SENDO, E PARA SOLUÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA, ENTENDO NECESSÁRIA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A QUAL FIXO PARA O DIA 26/09/2012 ÀS 09:30 HS.

8. AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR ROL TESTEMUNHAL COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS CONFORME ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

9. INTIMEM-SE AMBAS AS PARTES ATRAVÉS DOS(AS) ADVOGADOS(AS) MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE (ITEM 2.8.1.5, CNGC) E, SENDO NECESSÁRIO, INTIME PESSOALMENTE OS MEMBROS DA DPE E MPE FACE REGRA ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA.

10. HAVENDO PLEITO DE DEPOIMENTO PESSOAL E APRESENTAÇÃO DE ROL TESTEMUNHAL, AS PARTE E RESPECTIVAS TESTEMUNHAS SERÃO INTIMADAS PESSOALMENTE, NOTADAMENTE PELA VIA POSTAL OU, NA SUA IMPOSSIBILIDADE, POR MANDADO A SER CUMPRIDO PELO DILIGENTE MEIRINHO, OBSERVANDO O REGRAMENTO DO ARTIGO 19 DO CPC, EXCETO PARA AQUELES BENEFICIÁRIOS DA LEI 1.060/50.

11. AS PARTES E TESTEMUNHAS RESIDENTES NOS TERMOS DE OUTROS JUÍZOS SERÃO INTIMADAS E OUVIDAS PELO RESPECTIVO JUÍZO DEPRECADO, PARA TANTO, EXPEDIR EPÍSTOLA COM PRAZO ORDINÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS, OBSERVANDO O DILIGENTE GESTOR JUDICIAL O REGRAMENTO DO ARTIGO 202SS DO CPC E NORMA DE REGÊNCIA DA CNGC/MT.

12. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 14281 Nr: 943-92.2011.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEILSON CUSTÓDIO DE FARIAS

ADVOGADO: FRANCISCO ELIEZER M. PINHEIRO

REQUERIDO(A): GENIVAL GONÇALVES CORREA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, EM CORREIÇÃO.

FEITO EM ORDEM.

1. TRATA-SE DE AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS MANEJADA POR NEILSON CUSTÓDIO DE FARIA EM DESFAVOR DE GENIVAL GONÇALVES CORREIA, SILVÉRIA PEREIRA E MARCELO BARRETO DE SOUZA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, A QUAL FOI RECEBIDA E PROCESSADA SEGUNDO O RITO COMUM ORDINÁRIO (ART. 271, CPC).

2. O FEITO SEGUIU REGULARMENTE SUA MARCHA PROCEDIMENTAL, HAVENDO CITAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS QUE OFERECEU DEFESA, A QUAL NÃO FOI IMPUGNADA PELA PARTE REQUERENTE, RESTANDO OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINS E PRAZO DO ARTIGO 331 DO CPC.

3. DESSA FORMA, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FUNDAMENTO ESTE SANEADOR CONFORME ART. 165 DO MESMO DIPLOMA LEGAL (RTJ 78/898).

4. É CEDIÇÃO QUE, DENTRO DA METODOLOGIA DO TRINÔMIO PROCESSUAL (PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS – CONDIÇÕES DA AÇÃO – MÉRITO DA CAUSA), REFERIDAS MATÉRIAS PODEM SER ANALISADAS DE OFÍCIO E A QUALQUER GRAU E TEMPO DE JURISDIÇÃO ORDINÁRIA, NÃO SE INCIDINDO PRECLUSÃO PRO JUDICATO (RSTJ 54/129), E.G., PODEM SER APRECIADAS NA SENTENÇA. TAMBÉM, DENTRO DESTA ÓPTICA PROCESSUAL, É ACEITÁVEL O SANEADOR DIFUSO, E.G., REALIZADO POSTERIORMENTE AO MOMENTO INDICADO NO VENTILADO ARTIGO, FACE AUSÊNCIA DA JÁ CITADA PRECLUSÃO.

5. COM EFEITO, DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO



CONTROVERTIDO A EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS BEM COMO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PARTES REQUERIDAS.

6. ASSIM SENDO, E PARA SOLUÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA, ENTENDO NECESSÁRIA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A QUAL FIXO PARA O DIA 26/09/2012 ÀS 10:00 HS.

7. AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR ROL TESTEMUNHAL COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS EX VI ART. 407 DO MESMO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

8. INTIMEM-SE AS PARTES ATRAVÉS DOS ADVOGADOS MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE (ITEM 2.8.1.5, CNGC) E, SENDO NECESSÁRIO, INTIME PESSOALMENTE OS MEMBROS DA DPE E MPE FACE REGRA ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA.

9. HAVENDO PLEITO DE DEPOIMENTO PESSOAL E APRESENTAÇÃO DE ROL TESTEMUNHAL, AS PARTE E RESPECTIVAS TESTEMUNHAS SERÃO INTIMADAS PESSOALMENTE, NOTADAMENTE PELA VIA POSTAL OU, NA SUA IMPOSSIBILIDADE, POR MANDADO A SER CUMPRIDO PELO DILIGENTE MEIRINHO, OBSERVANDO O REGRAMENTO DO ARTIGO 19 DO CPC, EXCETO PARA AQUELES BENEFICIÁRIOS DA LEI 1.060/50.

10. AS PARTES E TESTEMUNHAS RESIDENTES NOS TERMOS DE OUTROS JUÍZOS SERÃO INTIMADAS E OUVIDAS PELO RESPECTIVO JUÍZO DEPRECADO, PARA TANTO, EXPEDIR EPÍSTOLA COM PRAZO ORDINÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS, OBSERVANDO A DILIGENTE GESTORA JUDICIAL O REGRAMENTO DO ARTIGO 202SS DO CPC E NORMA DE REGÊNCIA DA CNGC/MT.

11. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 30213 Nr: 45-45.2012.811.0052

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA PROCESSO">EM AUTOS SUPLEMENTARES->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIA DA PUREZA GUEDES FREITAS
ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA

VISTOS, EM CORREIÇÃO.

FEITO EM ORDEM.

1. MARIA DA PUREZA GUEDES FREITAS PROMOVE AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, PERQUIRINDO A SATISFAÇÃO ADIMPLEMTO DO SEU CRÉDITO, CONFORME REGRAMENTO PROCEDIMENTAL DE REGÊNCIA.

2. O FEITO TRAMITOU REGULARMENTE, ENTREMENTES, DERRADEIRAMENTE A PARTE AUTORA REQUER A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FL. 57), ADUZINDO QUE O PROVIMENTO JUDICIAL NÃO MAIS LHE É ÚTIL E/OU NECESSÁRIO, POSTO QUE JÁ LHE FOI IMPLANTADO O BENEFÍCIO PLEITEADO.

3. É O RELATO DO NECESSÁRIO.

4. FUNDAMENTO E DECIDO.

5. PRIMEIRAMENTE, MISTER DISCORRER QUE A ATIVIDADE JURISDICIONAL, VIA DE REGRA, É ACESSÓRIA, SECUNDÁRIA E INSTRUMENTAL, IMPRESCINDINDO DE LIVRE E PRÉVIA PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA (ART. 2º, CPC), DESSARTE, NÃO MAIS SENDO ÚTIL, ADEQUADA E NECESSÁRIA A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO IN CASU, IMPERIOSO É EXTINGUIR O FEITO SEM MERGULHAR NO MÉRITO DA CAUSA.

6. PELO EXPOSTO, FORTE NA DISPOSIÇÃO DO INCISO VIII DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO A PARTE DESISTENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS CONFORME § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, SALVO SE PREVIA E EXPRESSAMENTE JÁ LHE DEFERIDO OS BENEFÍCIOS DA LEI 1.060/50.

7. HAVENDO PARTICIPAÇÃO DA DPE OU DO MPE, CIÊNCIA PESSOAL AO(A) ÍNCLITO(A) REPRESENTANTE, CONSOANTE GIZADO NA LEGISLAÇÃO ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA.

8. PUBLIQUE-SE ESTA DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, QUANTO A PARTE REQUERIDA, INTIME-A VIA POSTAL, COM A REMESSA DOS AUTOS, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE TJMT E INSS.

9. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ÍNSITAS NA CNGC.

10. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 30201 Nr: 33-31.2012.811.0052

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE CANA DE RIO BRANCO LTDA
ADVOGADO: CLEITON TUBINO SILVA
REQUERIDO(A): JOSÉ BRITO DE SOUZA JUNIOR (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DR. DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO, PARA NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS INDICADO EM EPÍGRAFE.

Cod.Proc.: 14493 Nr: 1156-98.2011.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LÚBIA MARTINS DA CRUZ MENDES
ADVOGADO: CLEITON TUBINO SILVA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DR. DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO, PARA NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS INDICADO EM EPÍGRAFE.

Cod.Proc.: 14068 Nr: 730-86.2011.811.0052

AÇÃO: COBRANÇA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ BRITO DE SOUZA JUNIOR (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JAIME SANTANA ORRO SILVA
REQUERIDO(A): COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE CANA DE RIO BRANCO LTDA

ADVOGADO: CLEITON TUBINO SILVA
INTIMAÇÃO: DR. DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO, PARA NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS INDICADO EM EPÍGRAFE.

10873 - 2009 \ 76. Nr: 205-75.2009.811.0052

AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FLORISVALDO DAS CHAGAS
ADVOGADO: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT
ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES

INTIMAÇÃO: DR. DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO, PARA NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS INDICADO EM EPÍGRAFE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**6014 - 2005 \ 140. Nr: 340-29.2005.811.0052**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)-MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA CRUZ

REQUERIDO(A): BENNO WUTZKE (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAR DR. ANTONIO CARLOS DA CRUZ, PARA COMPROVAR NOS AUTOS, A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA EM CARTÓRIO, PARA DISTRIBUIÇÃO NO JUÍZO DEPRECADO.

5600 - 2005 \ 49. Nr: 147-14.2005.811.0052

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)-MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EMBARGANTE: BENNO WUTZKE (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

EMBARGADO(A): SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA CRUZ

ADVOGADO: DOUGLAS ALVES DA CRUZ

INTIMAÇÃO: INTIMAR DR. ANTONIO CARLOS DA CRUZ, PARA COMPROVAR NOS AUTOS, A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA EM CARTÓRIO, PARA DISTRIBUIÇÃO NO JUÍZO DEPRECADO.

Comarca de São José dos Quatro Marcos**Vara Única****Editais**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 60 (sessenta) DIAS

AUTOS N.º 834-83.2012.811.0039 – CÓDIGO 50966.

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: ELIZA MARIA DA CRUZ ADVOGADO(S): DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT PARTE REQUERIDA: João Dias da Cruz, data de nascimento: 11/6/1934, brasileiro(a), natural de Mutum-MG, casado(a), lavrador, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido VALOR DA CAUSA: 622,00 FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial adiante resumida.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "Requerente e requerido estão casados desde 30/09/1958, sob o regime de comunhão parcial de bens. Durante a convivência tiveram cinco filhos, todos maiores de 18 anos. Durante a união, não foi adquirido pelo casal qualquer bem suscetível de partilha. O caso está separado de fato há mais de trinta e cinco anos. Diante do exposto requer seja julgada procedente o pedido decretando-se o divórcio direto do casal. A requerente pretende voltar a usar o nome de solteira."

DECISÃO: Vistos em correição, Chamo o feito à ordem e decreto a nulidade da citação editalícia de fls. 15/17, tendo em vista a inobservância do art. 232, inciso III e IV do CPC. Expeça-se novo edital de citação atendendo ao disposto no art. 231 e 232 do CPC. Determino a citação do requerido para responder a presente ação no prazo de 60 dias, correndo a data da primeira publicação, nos moldes do art. 232, inc. IV do CPC. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, bem como, o nobre Defensor Público Dr. Mauro Cezar Duarte Filho. Nada mais havendo, determino o MM. Juiz o encerramento. Eu, Rosimeiri Delforno, (Gerente Administrativa III), que digitei. VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA Juiz Substituto São José dos Quatro Marcos - MT, 22 de agosto de 2012.

Cristiane Dias Bonfim

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Getúlio Vargas, S/n

Bairro: Jardim Vista Alegre

Cidade: São José dos Quatro Marcos-MT Cep:78285000

Fone: (65) 3251-1182.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 1680-37.2011.811.0039 cód. 26062

ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: JOSÉ QUIRINO ALVES DE ARAÚJO

PARTE RÉQUERIDA: FRANK DE ARAÚJO

NOTIFICANDO(S): Interditado: Frank de Araújo, Cpf: 892.975.801-06, Rg: 1.313.656-9 SSP MT Filiação: José Quirino Alves de Araújo e de Marlene de Fátima Sampaio de Araújo, data de nascimento: 19/7/1979, brasileiro(a), natural de Serra do dourados-PR, solteiro(a), Endereço: Rodovia Mt 175, Km 01, Último Lote da Cidade, Bairro: Jardim Bela Vista, Cidade: S. J. Quatro Marcos-MT.

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. sentença proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: JOSÉ QUIRINO ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG 13252717 SSP/SP e CPF 016.923.868-75, residente e domiciliado na Rodovia MT 175 KM 01, último lote da cidade, Jardim Bela Vista, em São José dos Quatro Marcos-MT, vem, perante Vossa Excelência, através da Defensora Pública, que esta subscreve, com endereço sito na sala da Defensoria Pública, dentro do Fórum de S. J. dos Quatro Marcos, local que indica para receber as intimações e notificações de praxe, com fulcro nos artigos 1767 a 1783 do Código Civil, bem como arts. 1177 a 1186 do Código de Processo Civil, propor a presente.AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em face do seu filho FRANK DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 1313656-9 SSP/MT e CPF n° 892.975.801-06, residente e domiciliado no mesmo endereço do autor, pelas razões fáticas e jurídicas abaixo expostas O Requerente é pai do interditando. O interditando nunca foi casado e não possui filhos. O interditando que conta atualmente 32 (trinta e dois) está internado na UTI adulto do Pronto Socorro Municipal de Cuiabá desde o dia 17/07/11, em estado grave e sem previsão de alta, devido a um acidente de trânsito, conforme atestado médico em anexo. Assim, tornando-se incapaz para exercer os atos da vida civil ou de gerir sua pessoa e seus bens, e em razão da carência do interditando e com escopo de cuidar dos seus interesses e até mesmo arcar com as custas médicas, requer o autor com urgência o presente pedido, vez que seu filho está internado em estado de coma, notadamente pleiteia o desbloqueio da conta do interditando no Banco do Bradesco conta corrente 0011235-6 agência 1455-9, faz-se mister a declaração judicial de sua incapacidade. Com base no art. 273, inc. I, do CPC requer seja antecipado os efeitos pretendidos na sentença de mérito, a saber, declaração provisória da interdição do requerido, atribuindo a curatela provisória do mesmo ao requerente, a fim que possa, desde já, dar andamento no processo de desbloqueio de conta para pagamento de custas médicas, pois como é de conhecimento geral, esses procedimentos demoram muito tempo para serem concluídos e deferidos os benefícios. De acordo com a jurisprudência é plenamente possível a interdição de pessoa em coma e incapacitada para reger os atos da vida civil.O pedido encontra respaldo legal nos artigos 1.767 a 1783 do vigente Código Civil, combinados com os artigos 1.177 a 1.186 do Código de Processo Civil. Maria Helena Diniz, sobre a curatela ensina que " a curatela é o encargo público cometido, por lei, a alguém para reger e defender uma



peessoa e administrar os bens de maiores incapazes que, por si sós, não estão em condições de fazê-lo, em razão de enfermidade ou doença mental" (in Código Civil Anotado. 5a. edição, Editora Saraiva). Ante o exposto, requer -se que V. Exa. defira os seguintes pedidos: a) Concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não ter o requerente condições econômicas e ou financeiras de arcar com as custas processuais e demais despesas aplicáveis à espécie, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos do artigo 4o da Lei n. 1.060/50 e da Lei n. 7.115/83. b) Concessão da tutela antecipada, decretando-se provisoriamente a interdição de FRANK DE ARAÚJO, concedendo sua curatela provisória, até julgamento final desta ação à pessoa do requerente, seu pai, JOSÉ QUIRINO ALVES DE ARAÚJO. c) Considerando que interditando Frank de Araújo encontra-se em estado coma na cidade de Cuiabá, sendo assim, impossível sua citação, requeiro seja nomeado curador especial, já que encontra-se absolutamente incapaz. d) Que seja intimado o representante do Ministério Público, para atuar como defensor do interditando, conforme determina o art. 1770 do CC. e 1182 §1º do CPC. e) Ao final, seja julgado procedente o pedido, declarando-se a INTERDIÇÃO de FRANK ARAÚJO, nomeando como seu legítimo curador o requerente, confirmando-se a decisão proferida a título de antecipação de tutela. f) Transcorrido o prazo recursal, seja expedido mandado de averbação de inscrição ao Registro Civil competente e determinada a publicação na imprensa local, conforme determina o art. 1184 do CPC. Requer ainda a produção de todos os tipos de provas admitidos em direito, em especial juntada de documentos, perícia médica, perícia social e oitiva de testemunhas.

SENTENÇA: Trata-se de ação de interdição proposta pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso requerendo a interdição de FRANK DE ARAÚJO. A presente ação foi ingressada por José Quirino Alves de Araújo, pai do interditando Frank de Araújo, sob o argumento de que o requerido é absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil tendo em vista que está internado na UTI adulto do Pronto Socorro Municipal de Cuiabá desde o dia 17/07/2011, em estado de coma e sem previsão de alta. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 09/62. Decisão inicial de fls. 63, em que foi deferido o pedido para nomear o Sr. José Quirino Alves de Araújo como curador provisório do interditado, bem como, nomeou o Ministério Público como curador especial do interditando. Outrossim, o termo de compromisso restou firmado às fls. 64. Remetidos os autos ao d. representante do Ministério Público, este entendendo ser dispensável a realização de audiência de instrução e julgamento e de perícia médica, manifestou-se pelo julgamento antecipado da lide pugnano pela procedência do pedido. É o relatório. Decido. Dispõe o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, que "o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência;" Verifica-se que mesmo quando a matéria objeto da causa for de fato, o julgamento antecipado é permitido se o fato for daqueles que não precisam de mais dilação probatória, como no presente caso, uma vez que consta nos autos atestados, relatórios, prontuários e exames médicos que comprovam a incapacidade do interditando. Extrai-se dos autos que o interditando não é casado, não possui filhos e está internado na UTI adulto do Pronto Socorro Municipal de Cuiabá desde o dia 17/07/2011, em estado de coma, sem previsão de alta, em decorrência de traumas sofridos em um acidente de trânsito, o que foi vastamente comprovado por documentos nos autos. Como o interditando não é casado e nem possui filhos, deve ser curador legítimo o pai ou a mãe, conforme disposto no artigo 1775, § 1º, do Código Civil. Diante disso, em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido contido na inicial. Pelo exposto, decreto a interdição do Requerido FRANK DE ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do CC e de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe curador definitivo o Sr. JOSÉ QUIRINO ALVES DE ARAÚJO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, após o registro da sentença no Cartório de Registro Civil local, intime-se o curador, para prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias. Isento de custas. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Às providências. Notifique-se o Ministério Público. São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de abril de 2012. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de

Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Técnica Judiciária, digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 22 de agosto de 2012.

Cristiane Dias Bonfim

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 15 DIAS

NSS

AUTOS N.º 1035-46.2010.811.0039 - Cód. 23411

ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA/CREDORA: PATRÍCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

LUIZ FELIPE CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ROSANIA CONCEIÇÃO MESSIAS

PARTE RÉ/DEVEDORA: LUIZ GUILHERME DOS SANTOS

CITANDO(A, S): Executados(as): Luiz Guilherme dos Santos, Cpf: 834.922.406-15, Rg: M-6.556.132 SSP MG Filiação: Antônio Guilherme dos Santos e de Maria Dantas dos Santos, data de nascimento: 22/10/1971, brasileiro(a), natural de Ituiutaba-MG, casado(a), tratorista, Endereço: Rua Maranhão, Nº 98 Ou Av. Teodomiro Rodrigues de Souza, Nº 753, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

VALOR DA CAUSA: R\$ 210,71

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 210,71 (duzentos e dez reais e setenta e um centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, Nereide dos Santos Silva, auxiliar judiciário, digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 22 de agosto de 2012.

Cristiane Dias Bonfim

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2008/10 cód. 17101

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GILSON FERREIRA DOS SANTOS

INTIMANDO:

? Réu(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Rg: 1.167.814-3 SSP MT Filiação: Vicente Aleixo de Lima e Geni Rosa de Lima, data de nascimento: 18/3/1967, brasileiro(a), casado(a), operador de máquinas.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, para que fique CIENTE do inteiro teor da decisão abaixo transcrita, bem como para, querendo, apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, [art. 396, 'caput' e art. 396-A, 'caput', ambos do CPP].



DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO, Chamo o feito a ordem. Por prudência, partindo da premissa consistente no fato de que, em razão do advento da Lei nº 11719/2008 o procedimento comum, idealizado no Código de Processo Penal sofreu alterações, adicionado ao fato de que, em se tratando de lei de natureza eminentemente processual, a aplicação da nova lei deve dar-se de modo imediato [art. 2.º do Código de Processo Penal], de modo que os atos processuais a serem realizados devem adaptar-se ao novo figurino processual [Conforme: Andrey Borges de Mendonça, Nova Reforma do Código de Processo Penal, ed. Método, 2.008, p. 310], DETERMINO que seja procedida a intimação do acusado, por edital, em face do teor das certidões de fls. 160, e de seu defensor constituído, pessoalmente, para que, querendo, apresente resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, [art. 396, 'caput' e art. 396-A, 'caput', ambos do CPP]. Intimem-se. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de julho de 2012. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz Substituto

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Técnica Judiciária digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 22 de agosto de 2012.

Cristiane Dias Bonfim
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizada pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 229-55.2003.811.0039 CÓD. 7451

ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: UNIÃO / FAZENDA NACIONAL

PARTE REQUERIDA: PAS & SHIMIZU LTDA - ME

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Pas & Shimizu Ltda - Me, CNPJ: 26.767.368/0001-73, brasileiro(a), farmácia, Endereço: Rua Rio Grande do Sul, Nº 1302, Bairro: Centro, Cidade: S. J. Quatro Marcos-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 560,33, (quinhentos e sessenta reais e trinta e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Eu, Técnica Judiciária, digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 22 de agosto de 2012.

Cristiane Dias Bonfim
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1460-10.2009.811.0039 – Cód. 21256

ESPÉCIE: Busca e Apreensão->Processos Cautelares->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE REQUERENTE: KEILA TELES FERREIRA

PARTE REQUERIDA: ÁLVARO RODRIGUES

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Álvaro Rodrigues, Cpf: 514.731.601-97, Rg: 1.012.095-5 SSP MT, brasileiro(a), solteiro(a), serviços gerais, Endereço: Sítio Localizado Na Entrada Em Frente Ao Rio Motel (1º Sítio A Direita), Bairro: Zona Rural, Cidade: Mirassol D' oeste-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/8/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 465,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Pelo MM Juiz de Direito, foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc., Considerando que a autora não possui mais interesse no prosseguimento da presente demanda, conforme acima informado, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo VIII do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Após, o trânsito em julgado, archive-se os autos com as baixas de estilo. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos-MT, 08 de novembro de 2011. Jorge Alexandre M. Ferreira, Juiz de Direito.

Eu, Nereide dos Santos Silva, auxiliar judiciário, digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 22 de agosto de 2012.

Cristiane Dias Bonfim
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Comarca de Sapezal
Vara Única
Expediente

JUIZ: JACOB SAUER
GESTORA JUDICIÁRIA: BÁRBARA SABIONI VALADARES TENROLLER
EXPEDIENTE: 2012/67

EDITAIS DIVERSOS

Cod.Proc.: 40132 Nr: 99-64.2011.811.0078

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. C. BASSETO & SOUTO LTDA - MT
REPRESENTANTE (REQUERENTE): EDILAINE CARLA BASSETO
ADVOGADO: ANTONIO VEIGA DA SILVA
REQUERIDO(A): STREET BOARD IND. COM. CONF. LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 99-64.2011.811.0078.- 40132

ESPÉCIE: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: E.C BASSETO & SOUTO LTDA - MT E EDILAINE CARLA BASSETO

CITANDA: STREET BOARD IND. COM. CONF. LTDA, ENDEREÇO: ATUALMENTE ESTABELECIDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/2/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.685,19

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA QUALIFICADA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA LEVANTAR A QUANTIA DEPOSITADA, OU, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, RESPONDER À AÇÃO.



QUANTIA DEPOSITADA: R\$ 1.748,53 (UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

RESUMO DA INICIAL: CONSTA NOS AUTOS QUE EM 02/08/2010 A REQUERENTE ASSUMIU A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA B.B COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA. E COMO FORMA DE ACERTO FICOU RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO, DENTRE OUTROS VALORES, DE ALGUMAS DUPLICATAS EU SE ENCONTRAVAM EM ABERTO NA GESTÃO DA SÓCIA QUE SE DESLIGOU DA SOCIEDADE. OCORRE QUE OS DÉBITOS ASSUMIDOS PARA PAGAMENTO FORAM TODOS QUITADOS, EXCETO O DA REQUERIDA, POIS A MESMA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. CONSTA AINDA, QUE A DIFICULDADE EM QUITAR OS DÉBITOS COM A REQUERIDA ESTÁ CAUSANDO PREJUÍZO DE TODA ORDEM A REQUERENTE, POIS OS TÍTULOS PROTESTADOS E A INSERÇÃO DO NOME DA REQUERENTE NOS CADASTROS DE MAUS PAGADORES A IMPEDEM DE PLEITEAR EMPRÉSTIMOS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ATRAVANCANDO O CRESCIMENTO DO NEGÓCIO. A REQUERENTE PROCUROU JUNTO AO CARTÓRIO DE PROTESTOS DESTA COMARCA PAGAR O DÉBITO E SE VER LIVRE DO PROTESTO, PORÉM, NÃO OBTVEU ÊXITO, TENDO EM VISTA QUE O CARTÓRIO NÃO POSSUI O ENDEREÇO DA FIRMA CREDORA, ORA REQUERIDA. FORAM VARIAS AS TENTATIVAS JUNTO AO ENDEREÇO QUE ANTES A REQUERIDA POSSUÍA NA CIDADE DE MARINGÁ-PR, NO ENTANTO, NINGUÉM SABE INFORMAR O PARADEIRO DA EMPRESA E TAMPOUCO DOS ANTIGOS PROPRIETÁRIOS, NÃO RESTANDO ALTERNATIVA A REQUERENTE SENÃO O SOCORRO JUDICIÁRIO.

DESPACHO: "I – DEFIRO O DEPÓSITO OFERTADO, COM A RESSALVA, TODAVIA, DE QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, ATÉ A DATA DA EFETIVAÇÃO, A OCORRER NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. II – EFETIVADO O DEPÓSITO COMO DETERMINADO NO ITEM ANTERIOR, CITE-SE A EMPRESA REQUERIDA, POR EDITAL, PARA LEVANTAR O DEPÓSITO OU OFERECER RESPOSTA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. III – DECORRIDO O PRAZO SEM RESPOSTA, FICA DESDE LOGO NOMEADA A DEFENSORIA PÚBLICA CURADORA ESPECIAL DA REQUERIDA (CPC, ART. 9º, II), HIPÓTESE EM QUE DEVERÁ RECEBER OS AUTOS EM CARGA PARA OFERECER RESPOSTA. IV – CONSIDERANDO QUE O DEPÓSITO DO VALOR DEVIDO SATISFAZ A DÍVIDA, BEM COMO A ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DIRETO NARRADA NA INICIAL, É CERTO QUE A MANUTENÇÃO DO PROTESTO E DO REGISTRO NEGATIVO JUNTO A ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO SÃO MEDIDAS DESARRAZOADAS E QUE ACARRETERÃO PRESUMÍVEIS DANOS À REQUERENTE, QUE DEPENDE DO BOM NOME PARA EXERCER SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL, COMUNENTE DEPENDENTE DE CRÉDITO. NESSA TOADA, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, PARA EFEITO DE SUSPENDER O PROTESTO E OS REGISTROS EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, DEVENDO SER EXPEDIDOS OFÍCIOS NESSE SENTIDO AO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA, SPC E SERASA. OS DOIS ÚLTIMOS DEVERÃO SUSPENDER OS REGISTROS ATINENTES AOS DÉBITOS OBJETO DA LIDE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS) REAIS POR DIA DE DESCUMPRIMENTO. V – A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS DETERMINADA NO ITEM ANTERIOR FICA CONDICIONADA, TODAVIA, À COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO. INTIME-SE." EU, GISLAINE PEREIRA ALVES, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI. SAPEZAL - MT, 26 DE ABRIL DE 2011. BÁRBARA SABIONI VALADARES TENROLLER, GESTORA JUDICIÁRIA.

27733 - 2005 \ 37. Nr: 1348-60.2005.811.0078

AÇÃO: ADOÇÃO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: A. G.

REQUERENTE: M. DAS G. DE J.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT

REQUERIDO(A): D. DE A.

ADVOGADO: PATRICIA ECHER

ADVOGADO: PEDRO JARDIM DRIEMEYER

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

AUTOS N.º 1348-60.2005.811.0078, CÓDIGO 27733

ESPÉCIE: ADOÇÃO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE REQUERENTE: A. G. E M. G. J.

PARTE REQUERIDA: DIANA DE ABREU

INTIMANDO(A, S): PARTE REQUERIDA: DIANA DE ABREU, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/7/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: "...DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA O EFEITO DE DEFERIR AO CASAL A. G. E M. G. J. A ADOÇÃO DA CRIANÇA S. A., A QUAL PASSARÁ A SE CHAMAR S. J. G., ISENTO DE CUSTAS (ECA, ART. 141, §2º).PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVE-SE O SEGUINTE TRÂMITE:A) EXPEÇA-SE MANDADO PARA INSCRIÇÃO DESTA SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA COMARCA, NO QUAL DEVERÁ CONSTAR O NOME DO REQUERENTE E DE SEUS ASCENDENTES, NÃO DEVENDO CONSTAR NAS CERTIDÕES DOS REGISTROS QUALQUER REFERÊNCIA À ORIGEM DO ATO (ECA, ART. 47, §3º).B) O NOVO REGISTRO CANCELARÁ O ANTERIOR (ECA, ART. 47, §2º), DEVENDO O OFICIAL DO REGISTRO ENCAMINHAR AO JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, UMA VIA DAS NOVAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO.C) O ARQUIVAMENTO SOMENTE DEVERÁ OCORRER APÓS A JUNTADA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO A SER EXPEDIDA.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA..".

EU, THAÍS MARIA CHERUBINI PEREIRA COSTA, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI. SAPEZAL - MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2011. GISLAINE PEREIRA ALVES, GESTORA JUDICIÁRIA.

24274 - 2004 \ 42. Nr: 434-30.2004.811.0078

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GILSON DA SILVA ALVES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS N.º 434-30.2004.811.0078 - 24274

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE REQUERIDA: GILSON DA SILVA ALVES

INTIMANDO(A, S): GILSON DA SILVA ALVES, RG: 6.963.164-9 SSP PR

FILIAÇÃO: GILSON DAS CHAGAS ALVES E NATALIA DA SILVA

ALVES, DATA DE NASCIMENTO: 16/4/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL

DE CORONEL BICACO-RS, SOLTEIRO(A), PADEIRO, ENDEREÇO:

ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO DESTE JUÍZO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/2/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR RESUMIDA.

RESUMO DA SENTENÇA: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A R. DENÚNCIA DE FLS.03/04. COM ISSO, CONDENO O ACUSADO GILSON DA SILVA ALVES, NAS SANÇÕES DO ARTIGO 10 DA LEI 9.437/97. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA EM FACE AOS CRITÉRIOS NORTEADORES DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. A CULPABILIDADE DO ACUSADO RESTOU DEMONSTRADA, POIS IMPUTÁVEL, TINHA O APENADO, NA ÉPOCA DOS FATOS, PLENA CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DE SEU AGIR, EXIGINDO-SE CONDUTA DIVERSA; NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS; SUA CONDUTA SOCIAL NÃO FOI ESCLARECIDA E, POR ISSO, NÃO O PREJUDICA; DENOTA-SE, AINDA, QUE A PERSONALIDADE DO ACUSADO É NORMAL; AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO AQUELAS EM QUE O MODUS OPERANDI DEMONSTRAVA QUE O ACUSADO ESTAVA PORTANDO ARMA DE FOGO; OS MOTIVOS SÃO INJUSTIFICÁVEIS; AS CONSEQUÊNCIAS SÃO GRAVES, JÁ QUE CONSIDERADAS PARA A PUNIÇÃO; FINALMENTE, O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, NESTE CASO, A SOCIEDADE, EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONSUMAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA. SOPESADAS TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, ENTENDO QUE SE AFIGURA NECESSÁRIA, PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO AO CRIME, A APLICAÇÃO DA PENA-BASE UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, EIS QUE, NEM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FORAM DESFAVORÁVEIS AO ACUSADO. ASSIM, DIANTE DE TAIS ELEMENTOS,



FIXO A PENA-BASE EM 1(UM) ANO E 4(QUATRO) MESES DE DETENÇÃO E 20(VINTE) DIAS-MULTA. EXISTE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, POIS O RÉU EM SEU INTERROGATÓRIO CONFESSOU A AUTORIA DO CRIME (ART. 65, INCISO III, "D", DO CP), SENDO ASSIM, ATENUO A PENA-BASE EM 4(QUATRO) MESES DE DETENÇÃO E EM 10(DEZ) DIAS-MULTA; RESULTANDO, DESTA FORMA, A PENA DE 1(UM) ANO DE DETENÇÃO E 10(DEZ) DIAS-MULTA. OUTROSSIM, NÃO EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES, NEM CAUSAS ESPECÍFICAS OU GERAIS DE DIMINUIÇÃO DE PENA, E NEM MESMO, CAUSA DE AUMENTO DE PENA. COM ISSO, TORNO EM DEFINITIVO A PENA DE 1(UM) ANO MESES DE DETENÇÃO E 10(DEZ) DIAS-MULTA. COM EFEITO, FIXO EM 1/30(UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS, O VALOR DE CADA DIAS-MULTA, EIS QUE O ACUSADO É PESSOA POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DA PALAVRA. NOS TERMOS DO ARTIGO 33, §2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL, O REGIME PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DO ACUSADO É O ABERTO. CONQUANTO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SEJAM PARCIALMENTE DESFAVORÁVEIS, ENTENDO ADEQUADO E SUFICIENTE PARA REPRESSÃO PENAL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CONSOANTE O ARTIGO 44, DO CP, PENA RESTRITIVA DE DIREITO NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADE PÚBLICA(ART.43, IV DO CP). ENTRETANTO, FUNDAMENTADO NO COMANDO DO ART.46, § 4º C/C ART.55, AMBOS, DO CÓDIGO PENAL, PERMITO AO ACUSADO CUMPRIR A PENA SUBSTITUÍDA PELA ½(METADE) DA PENA PRIVATIVA FIXADA, OU SEJA, O ACUSADO CUMPRIRÁ A SUA REPRIMENDA, EM PENA RESTRITIVA DE DIREITO PELO PERÍODO DE 6(SEIS) MESES. PELO DISPOSTO NOS INCISOS II E III DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO (CP,ART.44, § 2º) DA SEGUINTE FORMA: A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, A SER FIXADA PREVIAMENTE PELO JUÍZO, NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. MANTENHO OBIAMENTE A CONDENAÇÃO PELA PENA DE MULTA JÁ ESPECIFICADA. DEIXO DE APLICAR A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (CP,ART.77,III), TENDO EM VISTA QUE FOI APLICADA AO ACUSADO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO. OUTROSSIM, DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO EM CUSTAS PROCESSUAIS, EIS QUE O MESMO FOI ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, E AINDA, DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS. E TAMBÉM, TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO ENCONTRA-SE EM LIBERDADE, ENTÃO, PERMITO-LHE RECORRER DESTA DECISÃO, EM LIBERDADE, CASO QUEIRA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, LANCE-SE O NOME DO ACUSADO GILSON DA SILVA ALVES NO ROL DOS CULPADOS, ATENDENDO-SE AS DEMAIS DIRETRIZES DA C.N.G.C/MT. AINDA, DETERMINO A PERDA EM FAVOR DA UNIÃO DO INSTRUMENTO DO CRIME APREENDIDO NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, ESPECIFICAMENTE, O TERMO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO DE FLS.09, TUDO CONFORME O ARTIGO 91, II, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO PENAL. FINALMENTE, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, DANDO-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES, ANOTAÇÕES, E BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE, NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, E TAMBÉM, NO TRE/MT, PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 15, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POR DERRADEIRO, CIENTIFIQUE-SE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. EU, MARLENE STAUT ROMERA, DIGITEI. SAPEZAL - MT, 25 DE MAIO DE 2012. BÁRBARA SABIONI VALADARES TENROLLER, GESTORA JUDICIÁRIA.

29669 - 2006 \ 49. Nr: 897-98.2006.811.0078

ACÇÃO: ACÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUIZ MENEZES DA SILVA

RÉU(S): GILMAR SENA DE SOUZA

RÉU(S): MARCELO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO ROSSATO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS N.º 897-98.2006.811.0078 – 29669

ESPÉCIE: ACÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: LUIZ MENEZES DA SILVA E GILMAR SENA DE SOUZA E MARCELO APARECIDO DA SILVA

INTIMANDO(A, S): MARCELO APARECIDO DA SILVA, RG: 1477768-1 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ BENEDITO DA SILVA E ODETE RODRIGUES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 18/7/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITATINGA-SP, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO DESTE JUÍZO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 25/5/2006

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR RESUMIDA.

RESUMO DA SENTENÇA: "...DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A R.DENÚNCIA DE FLS.02/05, E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO OS ACUSADOS GILMAR SENA DE SOUZA E MARCELO APARECIDO DA SILVA, PREAMBULARMENTE QUALIFICADOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76. E, AINDA, ABSOLVO O ACUSADO LUIZ MENEZES DA SILVA, DAS SANÇÕES DO ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO II E IV, DO CPP. E, TAMBÉM, ABSOLVO OS ACUSADOS LUIZ MENEZES DA SILVA, GILMAR SENA DE SOUZA E MARCELO APARECIDO DA SILVA, AMBOS JÁ PREAMBULARMENTE QUALIFICADOS, DAS SANÇÕES DO ARTIGO 14 DA LEI 6.368/76, TUDO COM AMPARO NO ARTIGO 386, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA EM FACE AOS CRITÉRIOS NORTEADORES DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL... QUANTO AO ACUSADO MARCELO APARECIDO DA SILVA: A CULPABILIDADE DO ACUSADO É EVIDENTE, SENDO DEVERAS REPROVÁVEL A CONDUTA DO RÉU, POIS IMPUTÁVEL, TINHA O APENADO, NA ÉPOCA DOS FATOS, PLENA CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DE SEU AGIR, EXIGINDO-SE CONDUTA DIVERSA; NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS; SUA CONDUTA SOCIAL NÃO É BOA, MERECE REPAROS, POIS O SEU COMPORTAMENTO É DESASSOCIADO DO MEIO EM QUE VIVE; DENOTA-SE, AINDA, QUE NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA APURAR A PERSONALIDADE DO ACUSADO; AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO AQUELAS EM QUE O MODUS OPERANDI DEMONSTRAVA QUE O ACUSADO ESTAVA PRATICANDO A COMERCIALIZAÇÃO DA DROGA ILÍCITA; OS MOTIVOS SÃO INJUSTIFICÁVEIS, EIS QUE O ACUSADO OBJETIVAVA ANGARIAR DINHEIRO FÁCIL; AS CONSEQÜÊNCIAS SÃO GRAVÍSSIMAS, HAJA VISTA OS PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS, QUE O CONSUMO DE DROGAS ACARRETA À SAÚDE PÚBLICA E À SEGURANÇA PÚBLICA; FINALMENTE, O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, NESTE CASO, A SOCIEDADE, EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONSUMAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA. SOPESADAS TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, ENTENDO QUE SE AFIGURA NECESSÁRIA, PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO AO CRIME, A APLICAÇÃO DA PENA-BASE UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, EIS QUE, NEM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FORAM DESFAVORÁVEIS AO ACUSADO. ASSIM, DIANTE DE TAIS ELEMENTOS, FIXO A PENA-BASE EM 3(TRÊS) ANOS E 6(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 60(SESENTA) DIAS-MULTA. NÃO EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E, NEM MESMO, CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS. OUTROSSIM, NÃO EXISTEM CAUSAS ESPECÍFICAS OU GERAIS DE DIMINUIÇÃO DE PENA, E AINDA, NEM MESMO DE AUMENTO DE PENA. COM ISSO, TORNO EM DEFINITIVO A PENA DE 3(TRÊS) ANOS E 6(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 60(SESENTA) DIAS-MULTA. FIXO EM 1/30(UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS, O VALOR DE CADA DIA-MULTA, EIS QUE O ACUSADO É PESSOA POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DA PALAVRA. NOS TERMOS DO ARTIGO 33, §2º, ALÍNEA "B", DO CÓDIGO PENAL, O REGIME PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DO ACUSADO SERÁ O SEMI-ABERTO, EIS QUE O CRIME PERPETRADO PELO ACUSADO É CRIME HEDIONDO, E, QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SÃO QUASE TODAS LHE DESFAVORÁVEIS. DEIXO DE APLICAR A SUBSTITUIÇÃO DE PENA, ASSIM COMO, DEIXO DE APLICAR, TAMBÉM, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, EM RAZÃO DO ACUSADO NÃO PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS (ARTIGOS 44 E



77, AMBOS DO CP). TAMBÉM, FULCRADO NAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, POR SE ENCONTRAR SOLTO, E MESMO SENDO O ACUSADO PRIMÁRIO, NÃO PERMITO QUE O SENTENCIADO APELE EM LIBERDADE DESTA DECISÃO, OU SEJA, PARA QUE O ACUSADO MARCELO RECORRA DESTA SENTENÇA, DEVERÁ SE RECOLHER A PRISÃO. DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO EM CUSTAS PROCESSUAIS, VEZ QUE O MESMO É PESSOA POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DA PALAVRA. E, AINDA, DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS... AINDA, DETERMINO A PERDA EM FAVOR DA UNIÃO DOS INSTRUMENTOS UTILIZADOS NO CRIME, APREENHIDOS NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, ESPECIFICAMENTE, O TERMO DE APREENSÃO DE FLS.28, DAS CERTIDÕES DE FLS.53, TUDO CONFORME O ARTIGO 91, II, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO PENAL, O ARTIGO 243, PARÁGRAFO ÚNICO DA CF E O ARTIGO 48 DA LEI 10.409/02..." EU, MARLENE STAUT ROMERA, DIGITEI. SAPEZAL - MT, 28 DE MAIO DE 2012. BÁRBARA SABIONI VALADARES TENROLLER, GESTORA JUDICIÁRIA.

35086 - 2009 \ 51. Nr: 2417-25.2008.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

ADVOGADO: ADRIANE CARPINÉ FAVINI

ADVOGADO: VICTOR PIERUCCI DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): SERGIO ZANONI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE SENTENÇA E PAGAMENTO DE CUSTAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2417-25.2008.811.0078 - 35086

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

PARTE REQUERIDA: SERGIO ZANONI

INTIMANDO: SERGIO ZANONI, CPF: 787.217.411-15, ENDEREÇO:

ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/11/2009

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, E PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR A SER CALCULADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL.

SENTENÇA: "RELATÓRIO. O MUNICÍPIO DE SAPEZAL AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM FACE DE SERGIO ZANONI, AMBOS JÁ QUALIFICADOS, PRETENDENDO A REALIZAÇÃO DO CRÉDITO REPRESENTADO PELAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA Nº 01371/2008 E 01483/2008 (FLS. 09-12), NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 1.935,22 (UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). ANTES MESMO DE APERFEIÇOADA A CITAÇÃO, APORTOU NOS AUTOS NOTÍCIA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA, POSTULANDO O EXEQUENTE A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO (FL. 26). FUNDAMENTAÇÃO. O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO OBJETO DA EXECUÇÃO É CAUSA DE SUA EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA LETRA DO ART. 794, I, DO CPC, NA MEDIDA EM QUE FAZ PERECER O OBJETO DA DEMANDA, AFASTANDO O INTERESSE PROCESSUAL ATÉ ENTÃO PRESENTE. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, ATENDIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM AMPARO NO ART. 794, I, DO CPC. CUSTAS PELA PARTE EXECUTADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXAS E ARQUIVAMENTO." EU, GILDA FÁTIMA BRUN GOLIN, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. SAPEZAL - MT, 30 DE JANEIRO DE 2012. GISLAINE PEREIRA ALVES, GESTORA JUDICIÁRIA.

30056 - 2006 \ 261. Nr: 1196-75.2006.811.0078

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCILENE LEITE XAVIER

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT

REQUERIDO(A): FÁTIMA MARTINS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1196-75.2006.811.0078 - 30056

ESPÉCIE: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCILENE LEITE XAVIER

PARTE RÉ: FÁTIMA MARTINS

CITANDA: FÁTIMA MARTINS, BRASILEIRA, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/7/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 90,70

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: CONSTA NOS AUTOS QUE A REQUERENTE TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE "RESTRIÇÕES AO CRÉDITO", QUANDO FOI FAZER UM CDC E RETIRAR UM TALONÁRIO DE CHEQUES NA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DESTA CIDADE. ATRAVÉS DA MICROFILMAGEM DO CHEQUE, ENTREGUE PELO BANCO DO BRASIL, VERIFICOU-SE COMO FAVORECIDA A SENHORA FÁTIMA MARTINS E ANOTADO NO VERSO O NOME DA EMPRESA MÁRCIA MODAS. OCORRE QUE A REQUERIDA NÃO SE ENCONTRA NA CIDADE E A EMPRESA NÃO EXISTE MAIS NA REGIÃO. ESTANDO A REQUERIDA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, A REQUERENTE INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO A FIM DE QUE A PESSOA QUE OBTIVER A SENTENÇA A SEU FAVOR POSSA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO.

DESPACHO: CITE-SE CONFORME REQUERIDO NAS FLS. 36 E 40. CUMpra-SE AS DETERMINAÇÕES ANTERIORES. II - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EU, GILDA FÁTIMA BRUN GOLIN, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. SAPEZAL - MT, 5 DE JULHO DE 2012. BÁRBARA SABIONI VALADARES TENROLLER, GESTORA JUDICIÁRIA

DESPACHOS/DECISÕES (INT. À PARTE AUTORA)

37585 - 2009 \ 827. Nr: 2435-12.2009.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDIO MARCIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: KARLA PATRÍCIA EPAMINONDAS DA SILVA

REQUERIDO(A): OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

DECISÃO: TENDO EM VISTA QUE SEM ÊXITO A TENTATIVA DE CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO À FL. 50, CONFORME SE CONSTATA POR MEIO DA AR DEVOLVIDA À FL. 51, DIGA A PARTE REQUERENTE EM QUAIS TERMOS PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO.

Cod.Proc.: 39851 Nr: 2156-89.2010.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADOS(AS): CLINICA VITORIA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/A LTDA (MAIS RÉUS)

DECISÃO: I - DEFIRO O REQUERIDO NAS FLS. 50-51. II - DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO.

35637 - 2009 \ 181. Nr: 452-75.2009.811.0078

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: MAURO A. DE MOURA APOITIA

REQUERIDO(A): V. A. DA M.

DECISÃO: DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO À FL. 36. DECORRIDO O PRAZO, DEVERÁ O AUTOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, PROMOVER IMPULSO PROCESSUAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

37645 - 2009 \ 851. Nr: 2478-46.2009.811.0078

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

REQUERIDO(A): S. R. C. V.

DECISÃO: NÃO LOCALIZADA A PARTE REQUERIDA, POSTULA A PARTE REQUERENTE (FL. 38) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS DIVERSOS, PARA LOCALIZAÇÃO DO PARADEIRO DAQUELE. A PRETENSÃO, CONTUDO, NÃO MERECE PROSPERAR. PRIMEIRO PORQUE, PARA APREENSÃO E/OU LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO, É CURIAL OBSERVAR QUE SE TRATA DE PROVIDÊNCIA A CARGO DA PARTE INTERESSADA (CPC, ART. 282, II), A QUAL NÃO DEMONSTROU O MÍNIMO ESFORÇO PARA SE DESINCUMBIR DE TAL ÔNUS. LIMITOU-SE, MERAMENTE, A POSTULAR AO JUÍZO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A DETERMINADOS ÓRGÃOS, ASSIM PRETENDENDO QUE O PODER JUDICIÁRIO CUMpra COM ENCARGO SEU. TAIS DILIGÊNCIAS, CONTUDO, GUARDAM CARÁTER EXCEPCIONALÍSSIMO, SOMENTE ADMISSÍVEIS QUANDO A PARTE DEMONSTRAR QUE ESGOTOU TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAR A PARTE ADVERSA. NESSE SENTIDO, É VIGOROSA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL: É OBRIGAÇÃO DA PARTE AUTORA INDICAR O ENDEREÇO CORRETO DA PARTE RÉ PARA PROMOVER A CITAÇÃO, UMA VEZ QUE, DE ACORDO COM O ART. 282, INCISO II, DO CPC, TRATA-SE DE REQUISITO INDISPENSÁVEL DA PETIÇÃO INICIAL. (PROCESSO Nº 2008.07.1.020691-8 (522802), 2ª TURMA CÍVEL DO TJDF, REL. WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR. UNÂNIME, DJE 01.08.2011). 1. NÃO SE PODE IGNORAR O PRINCÍPIO INSCULPIDO NO ARTIGO 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ASSEGURA A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. 2. CABE AO AUTOR ZELAR PELO REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO, CABENDO-LHE DILIGENCIAR PARA A CITAÇÃO DA RÉ OU COMPLETAR A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL POR OUTRA FORMA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO ADJETIVA. 3. O MAGISTRADO ESTÁ AUTORIZADO A EXTINGUIR O PROCESSO QUE TRAMITA HÁ MAIS DE 5 ANOS, QUANDO O AUTOR SEQUER LOGROU PROMOVER A CITAÇÃO DO RÉU. 4. O PODER JUDICIÁRIO NÃO PODE FICAR A MERCÊ DE PEDIDOS SUCESSIVOS DE DILIGÊNCIAS OU DE ENVIO DE OFÍCIOS PARA ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA OBTENÇÃO DO ENDEREÇO DA PARTE. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 0762475-7, 17ª CÂMARA CÍVEL DO TJPR, REL. LAURI CAETANO DA SILVA. J. 01.06.2011, UNÂNIME, DJE 16.06.2011). É ASSENTE QUE O AUTOR TEM A OBRIGAÇÃO LEGAL DE INDICAR O ENDEREÇO CORRETO DO DEVEDOR, BEM COMO O PROMOVER DILIGÊNCIAS PARA A FORMAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. NO ENTANTO, EM CASOS EM QUE NÃO SE MOSTRA PROVÁVEL A EFETIVA TRIÁDE PROCESSUAL, ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR, O PROCESSO NÃO PODE REPRESENTAR UM MECANISMO DE PERPETUAÇÃO DO LITÍGIO, RAZÃO POR QUE É CABÍVEL A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMO DO ART. 267, XI DO CPC, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE COMPETIA AO AUTOR DA AÇÃO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6229/2009 (11058/2010), 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJSE, REL. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES. UNÂNIME, DJ 10.11.2010). É ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTA TRIBUNAL A POSSIBILIDADE DE SE REQUISITAR INFORMAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA EM EMPRESAS QUE DETENHAM CADASTROS DE ENDEREÇOS. TODAVIA, A HIPÓTESE TEM APLICAÇÃO SOMENTE NOS CASOS EM QUE O REQUERENTE COMPROVAR TER EFETIVADO DILIGÊNCIAS PRÉVIAS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR, O QUE NÃO OCORREU. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (AGRAVO

DE INSTRUMENTO Nº 70041276999, DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JUDITH DOS SANTOS MOTTECY, JULGADO EM 17/02/2011). A SOLUÇÃO É DE TODO ACERTADA, POIS A ESCASSA MÃO-DE-OBRA JUDICIAL NÃO PODE SER DESTINADA AO CUMPRIMENTO DE TAREFAS A CARGO DA PARTE. NÃO SE PODE DESCURAR, COM EFEITO, DO IMPACTO QUE A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DESSA NATUREZA ACARRETA EM UM UNIVERSO SUPERIOR A 6.000 (SEIS MIL) PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NESTA VARA ÚNICA, COM APENAS DOIS SERVIDORES INCUMBIDOS DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS. INEVITAVELMENTE, A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL RESTARÁ SERIAMENTE COMPROMETIDA, E CERTAMENTE CONTINUAR-SE-Á A APONTAR A MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO, OLVIDANDO-SE DE QUE, NÃO RARO, A MOROSIDADE É PROVOCADA PELA INÉRCIA DAS PARTES NO CUMPRIMENTO DE SEUS DEVERES. QUANTO MAIS, RESSALTE-SE, EM SE TRATANDO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AS QUAIS POSSUEM TODO O APARATO NECESSÁRIO TÉCNICO-FINANCEIRO PARA CUMPRIR COM SEUS ENCARGOS PROCESSUAIS. DESTARTE, A TÃO PROPALADA NECESSIDADE DE REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO EXIGE NÃO APENAS NOVAS POSTURAS INTERNAS, EM BUSCA DE MELHOR GESTÃO, MAS TAMBÉM NOVAS POSTURAS DAS PARTES, AS QUAIS DEVEM MELHOR SE DESINCUMBIR DOS RESPECTIVOS ÔNUS PROCESSUAIS. ASSIM AGINDO, CERTAMENTE VIABILIZARÃO PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL MAIS CONSENTÂNEA COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. PELAS RAZÕES EXPOSTAS, INDEFIRO AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS, ESTABELECCENDO À PARTE REQUERENTE O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS PARA QUE CUMpra AS DILIGÊNCIAS A SEU CARGO E VIABILIZE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

37687 - 2009 \ 866. Nr: 2514-88.2009.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

EXECUTADOS(AS): CARLITO LEAL - ME (MAIS RÉUS)

DECISÃO: INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

32269 - 2007 \ 354. Nr: 1347-07.2007.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CASTOLDI DIESEL LTDA

ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO

EXECUTADOS(AS): ADELAR AFONSO SCHNEIDER (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA

DECISÃO: INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

28450 - 2005 \ 742. Nr: 1838-82.2005.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ERONIDES DIAS DA LUZ

EXECUTADOS(AS): FARMÁCIA DO SENIO

DECISÃO: INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

24520 - 2004 \ 311. Nr: 811-98.2004.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRON. DE MATO GROSSO CREA

ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO: RUBIA NERY RIBEIRO GUIMARÃES

EXECUTADOS(AS): SAPEZAL IND. E COM. DE CEREAIS LTDA

DECISÃO: INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR ACERCA



DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

36831 - 2009 \ 560. Nr: 1673-93.2009.811.0078

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DENISE FERNANDES FERREIRA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA

REQUERIDO(A): VERANIS ANTONIO MASSOCHIN

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL ART. 162, § 4º, DO CPC E DA NORMA 2.17.4, VI DA CNGC, ENCAMINHO O PRESENTE PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA, A FIM DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DECURSAO DE PRAZO DA SUSPENSÃO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 7

1576 Nr: 1126-48.2012.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIA GOMES DA SILVA-ME (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SAMANTHA BALTIERI CARVALHO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO: I – CUIDA-SE DE AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO QUE ANTÔNIA GOMES DA SILVA PROMOVE EM DESFAVOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, POSTULANDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA O FIM DE IMPEDIR A INSCRIÇÃO OU, SE JÁ O FEZ, EXCLUIR O NOME DA AUTORA DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. INSTRUIU A INICIAL COM DOCUMENTOS E PROCURAÇÃO (FLS. 22/74) EM SEGUIDA, OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. II- IMPERIOSO DEFERIR À LIMINAR. PARA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA É INDISPENSÁVEL VERIFICAR A PRESENÇA DA PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. NESSA TOADA, VALENDO-SE DO PODER GERAL DE CAUTELA, AO ANALISAR O CASO CONCRETO, O PODER JUDICIÁRIO DEVE, OBSERVANDO TAMBÉM OS REQUISITOS ALTERNATIVOS (CPC, 273, I E II), A CONCEDER A PROTEÇÃO NECESSÁRIA PARA QUE NÃO OCORRA DANOS IRREPARÁVEIS OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AOS LITIGANTES. O PRIMEIRO REQUISITO VEM DEMONSTRADO PELO AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA EM QUE HÁ COBRANÇA DE ICMS EM OPERAÇÃO ORIUNDA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. TAL HIPÓTESE, EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, NÃO SE AMOLDA AOS FATOS GERADORES DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MENCIONADO IMPOSTO. DEMAIS DISSO, A POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE MAUS PAGADORES DIZ COM HIPÓTESE CONCRETA E PERCURSO NATURAL QUANDO A PRÓPRIA PARTE ADMITE O NÃO PAGAMENTO, MAS QUESTIONA JUDICIALMENTE O DÉBITO, TRANSMITINDO, DESSA FORMA, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. VISLUMBRA-SE TAMBÉM A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, POIS NÃO HÁ COMO IGNORAR QUE REDUNDARÁ EM GRAVAME À PARTE AUTORA A INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, SITUAÇÃO QUE LHE ATRIBUI A PECHA DE MAU

PAGADOR, BEM ASSIM OBSTACULIZA O CRÉDITO NA PRAÇA. EM CONTRAPARTIDA, SEM EMBARGO DA DECISÃO NO STJ/ RESP 1061530/RS, O DEFERIMENTO DA MEDIDA NÃO ACARRETARÁ PREJUÍZOS À PARTE REQUERIDA E NEM IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO, UMA VEZ QUE, CASO SEJA DECLARADA A REGULARIDADE DA DÍVIDA, PODERÁ RETOMAR A COBRANÇA. DITO DE OUTRO MODO, NÃO HÁ PERICULUM IN MORA INVERSO. DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDE-SE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E DETERMINAR QUE O REQUERIDO ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DA AUTORA ANTÔNIA GOMES DA SILVA - ME, DE QUAISQUER CADASTROS DE MAUS PAGADORES (SERASA, SPC ETC), OU SE JÁ O FEZ, PROCEDA À EXCLUSÃO NO PRAZO DE 24 HORAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DESTA ORDEM, NÃO PODENDO PROCEDER NOVA INCLUSÃO PELA MESMA DÍVIDA EM DISCUSSÃO, ATÉ FINAL JULGAMENTO DA LIDE, SOB PENA DE, DESOBEDECENDO, QUALQUER DAS ORDENS, INCORRER EM MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ATÉ O LIMITE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). III- NÃO OBSTANTE FIRMADA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, BEM ASSIM O TEOR DA RECENTE SÚMULA 481 DO STJ, NÃO REVELA CRÍVEL QUE UM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL NÃO DISPONHA DE RENDA SUFICIENTE PARA ARCAR COM TAXAS E CUSTAS ESTIMADAS EM POUCO MAIS DE QUATROCENTOS REAIS. ASSIM, NA LINHA DESSE ENUNCIADO, CUMPRINDO AO REQUERENTE DEMONSTRAR A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS, O QUE NÃO SE VERIFICA A PRIMEIRA VISTA, MORMENTE PELO DIMINUTO VALOR DESSES, DETERMINA-SE O RECOLHIMENTO NO PRAZO DE DEZ DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO (CPC, 284). IV- RECOLHIDAS CUSTAS E DESPESAS, INTIME-SE PARA CUMPRIMENTO DA LIMINAR DEFERIDA, BEM ASSIM, CITE-SE A REQUERIDA PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO DE SESENTA DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS (CPC, 285 E 319). APÓS, EM HOMENAGEM AO CONTRADITÓRIO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, TAMBÉM QUERENDO, OFERTAR IMPUGNAÇÃO. V- EM SEGUIDA, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTEM SE PRETENDEM A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, INDICANDO, EM CASO POSITIVO, PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS, CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 71519 Nr: 1069-30.2012.811.0078

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. P. S.

ADVOGADO: CARLA PASSOS MELHADO COCHI

REQUERIDO(A): I. DA S.

DESPACHO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM OS PROVIMENTOS Nº 56/2007-CGJ, ITEM 7.3.8 E Nº



67/2008-CGJ, ANTE DETERMINAÇÃO RESULTANTE DA FISCALIZAÇÃO DO FUNAJURIS NESTA COMARCA, IMPULSIONO OS AUTOS PARA QUE A PARTE AUTORA SEJA INTIMADA A EFETIVAR O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R\$ 165,80 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Cod.Proc.: 39952 Nr: 2257-29.2010.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -> PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVO DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE/MT- SICREDI
ADVOGADO: DEAN PAUL HUNHOFF
EXECUTADOS(AS): L. MAGRO CORRETORA ME (MAIS 1 RÉU)

DEPACHO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM OS PROVIMENTOS Nº 56/2007-CGJ, ITEM 7.3.8 E Nº 67/2008-CGJ, ANTE DETERMINAÇÃO RESULTANTE DA FISCALIZAÇÃO DO FUNAJURIS NESTA COMARCA, IMPULSIONO OS AUTOS PARA QUE A PARTE AUTORA SEJA INTIMADA A TRAZER AOS AUTOS AS GUIAS ORIGINAIS REFERENTES AOS COMPROVANTES DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 55, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 38724 Nr: 1016-20.2010.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AUTO POSTO MILENIO LTDA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: KÁTIA COSTA TEODORO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

DESPACHO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM OS PROVIMENTOS Nº 56/2007-CGJ, ITEM 7.3.8 E Nº 67/2008-CGJ, ANTE DETERMINAÇÃO RESULTANTE DA FISCALIZAÇÃO DO FUNAJURIS NESTA COMARCA, IMPULSIONO OS AUTOS PARA QUE A PARTE AUTORA SEJA INTIMADA A COMPLEMENTAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R\$ 288,12 CADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

DESPACHOS/DECISÕES (INT. À PARTE RÉ/REQUERIDA)

Cod.Proc.: 70293 Nr: 1800-60.2011.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JEVERSON VALMINI
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
EXCEPTO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
DESPACHO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM OS

PROVIMENTOS Nº 56/2007-CGJ E Nº 67/2008-CGJ E ANTE O DETERMINADO NO ITEM 6.16.8.6 DA CNGC, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DO EXCEPTO PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR ACERCA DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

27733 - 2005 \ 37. Nr: 1348-60.2005.811.0078

AÇÃO: ADOÇÃO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: A. G. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT
REQUERIDO(A): D. DE A.
ADVOGADO: PATRICIA ECHER
ADVOGADO: PEDRO JARDIM DRIEMEYER

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA O EFEITO DE DEFERIR AO CASAL A. G. E M. DAS G. DE J. A ADOÇÃO DA CRIANÇA S. DE A., A QUAL PASSARÁ A SE CHAMAR S. DE J. G. ISENTO DE CUSTAS (ECA, ART. 141, §2º). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVE-SE O SEGUINTE TRÂMITE: A) EXPEÇA-SE MANDADO PARA INSCRIÇÃO DESTA SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA COMARCA, NO QUAL DEVERÁ CONSTAR O NOME DO REQUERENTE E DE SEUS ASCENDENTES, NÃO DEVENDO CONSTAR NAS CERTIDÕES DOS REGISTROS QUALQUER REFERÊNCIA À ORIGEM DO ATO (ECA, ART. 47, §3º). B) O NOVO REGISTRO CANCELARÁ O ANTERIOR (ECA, ART. 47, §2º), DEVENDO O OFICIAL DO REGISTRO ENCAMINHAR AO JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, UMA VIA DAS NOVAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO. C) O ARQUIVAMENTO SOMENTE DEVERÁ OCORRER APÓS A JUNTADA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO A SER EXPEDIDA. CUMPRE-SE COM URGÊNCIA.

Cod.Proc.: 39220 Nr: 1518-56.2010.811.0078

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: V. F. P. A. L.
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
REQUERIDO(A): V. G.

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELA PARTE AUTORA, DESDE QUE PROVIDENCIADA A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS. CUSTAS PELA PARTE AUTORA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE APENAS O REQUERENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

33669 - 2008 \ 267. Nr: 1007-29.2008.811.0078

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGULAMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO - > PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): MARCELO MACHADO DIAS
ADVOGADO: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER
IMPETRADO(A): CHEFE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, CONVOLO EM DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR DEFERIDA NAS FLS. 29-31. ISENTO DE CUSTAS (ART. 10, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (LEI N. 12.016/09, ART. 25). SENTENÇA SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO (LEI N. 12.016/09, ART. 14, §1º). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 38528 Nr: 820-50.2010.811.0078

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS - > PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - > PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - > PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DIVINO MARTINS
ADVOGADO: PEDRO ELÍSIO DE PAULA NETO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA
IMPETRADO(A): CHEFE DA AGENCIA FAZENDÁRIA DE SAPEZAL-MT

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELO REQUERENTE, DESDE QUE PROVIDENCIADA A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 38467 Nr: 759-92.2010.811.0078

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS - > PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - > PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - > PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. B. S.
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): J. C. DA S.

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA FINS DE RESCINDIR O CONTRATO (FLS. 14-20) E DECLARAR CONSOLIDADAS EM FAVOR DO CREDOR FIDUCIÁRIO A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM OBJETO DA PRETENSÃO, VALENDO A PRESENTE COMO TÍTULO HÁBIL PARA TRANSFERÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO. NOS TERMOS DO ART. 2º, CAPUT, DO DECRETO-LEI N. 911/69, O EVENTUAL SALDO DECORRENTE DA VENDA DO BEM, APÓS DESCONTO DO VALOR DA DÍVIDA E DESPESAS DELA DECORRENTES, DEVERÁ SER RESTITUÍDO AO DEVEDOR. CUSTAS E HONORÁRIOS PELA PARTE SUCUMBENTE, ARBITRADOS AQUELES ÚLTIMOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, NOS MOLDES

DO ART. 20, §3º, DO CPC, ATENTANDO-SE PARA O CARÁTER REPETITIVO DA DEMANDA E A AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA À PRETENSÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS OU ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES, ARQUIVE-SE.

29669 - 2006 \ 49. Nr: 897-98.2006.811.0078

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LUIZ MENEZES DA SILVA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: LEONARDO ROSSATO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: CUIDA-SE OS PRESENTES AUTOS SOBRE CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, MODALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 12 C/C ARTIGO 14 DA LEI 6.368/76 EM CONCURSO MATERIAL DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL. PRELIMINARMENTE, PARA QUE NÃO SE ALEGUE OMISSÃO DESTE MAGISTRADO NECESSÁRIO SE FAZ RESSALVAR EM QUAL DAS LEIS REFERENTES À MATÉRIA, SERÁ PROLATADA A PRESENTE SENTENÇA. ISTO PORQUE, NA DATA DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, PASSOU A VIGORAR NA SEARA JURÍDICA A NOVA LEI SOBRE ENTORPECENTES, OU SEJA, A LEI 11.343/06, QUE REVOGOU TOTALMENTE AS LEIS 6.368/76 E 10.409/2002. ENTRETANTO, EMBORA A NOVA LEI TRAGA DISPOSIÇÃO ACERCA DOS CRIMES E DO RITO QUE SE DEVERÁ OBSERVAR, É DE SE SALIENTAR QUE A LEI 6.368/76, QUANTO AO DELITO DE TRÁFICO, POSSUI O PRECEITO SECUNDÁRIO MAIS BENÉFICO AO RÉU. DESTA FORMA, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS PENAIIS E, ESPECIALMENTE, AO DISPOSTO NO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL, SE FAZ NECESSÁRIO, NO CASO SUB JUDICE, SENTENCIAR SEGUINDO OS DITAMES DO ARTIGO 12 E 14, DA LEI 6.368/76, VEZ QUE É MAIS BENÉFICA AOS ACUSADOS. VERIFICA-SE, NA ESPÉCIE, APÓS UMA ANÁLISE MINUCIOSA DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CARREADOS PELA INSTRUÇÃO CRIMINAL, QUE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, EXARADA NOS AUTOS, DEVE PROSPERAR PARCIALMENTE. ASSIM, ANALISANDO DETIDAMENTE A PEÇA MADRUGADORA, BEM COMO AS ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VEJO QUE, O CASO SUB JUDICE, NÃO POSSUI EXATAMENTE A CAPITULAÇÃO DESCRITA NA PEÇA ACUSATÓRIA. PORTANTO, QUANTO À DENÚNCIA ALINHADA CONTRA O ACUSADO MARCELO, TEM-SE O IMPLEMENTO DO INSTITUTO DA EMENDATIO LIBELI. SABE-SE QUE, QUANDO A PARTE - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU OFENDIDO -, OFERECE A PEÇA INICIADORA - DENÚNCIA OU QUEIXA -, DEVERÁ DESCREVER O FATO CRIMINOSO COM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS, QUALIFICAR O ACUSADO, CLASSIFICAR O CRIME E APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS. POIS, É SABIDO QUE DEVE EXISTIR ENTRE A PEÇA INICIADORA E A SENTENÇA UMA



CORRELAÇÃO. A FINAL, O JUIZ NÃO PODERÁ DECIDIR ULTRA OU EXTRA PETITA, POIS DEVE FICAR CLARO A CORRELAÇÃO ENTRE A SENTENÇA E OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA OU NA QUEIXA, E NÃO, NOS ARTIGOS DE LEI REFERIDOS. ASSIM, PERCEBE-SE QUE, DEFINIÇÃO JURÍDICA DO FATO, NADA MAIS É DO QUE A PRÓPRIA TIPICIDADE, OU SEJA, O PROCESSO PELO QUAL O JUIZ SUBSUME O FATO OCORRIDO AO MODELO LEGAL ABSTRATO DE CONDUTA PROIBIDA. QUANDO DESTA SUBSUNÇÃO, COM BASE NA DESCRIÇÃO DOS FATOS REALIZADA NA PRÓPRIA PEÇA MADRUGADORA, CHEGA-SE A CAPITULAÇÃO DIVERSA DA DESCRITA PELA PARTE, TEM-SE O QUE SE CHAMA DE EMENDATIO LIBELLI, ASSIM COMO DISPOSTO NO ARTIGO 383, DO CPP, VEJA: "ART.383: O JUIZ PODERÁ DAR AO FATO DEFINIÇÃO JURÍDICA DIVERSA DA QUE CONSTAR DA QUEIXA OU DENÚNCIA, AINDA QUE, EM CONSEQÜÊNCIA, TENHA DE APLICAR PENA MAIS GRAVE". COM O INTUITO DE ELUCIDAR O INSTITUTO ACIMA DESTACADO, TRAGO À BAILA AS EXPLICAÇÕES DO BRILHANTE DOUTRINADOR E PROFESSOR GUILHERME DE SOUZA NUCCI, EM SUA OBRA CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COMENTADO, 3º EDIÇÃO, REVISTA DOS TRIBUNAIS, PÁGINA 620: "O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NO ENTANTO, UTILIZA OS TERMOS "DEFINIÇÃO JURÍDICA DO FATO" E "CLASSIFICAÇÃO" COMO SINÔNIMOS, SEM MAIOR PRECISÃO. ALIÁS, NA PRÁTICA, O RESULTADO É O MESMO. PORTANTO, NESTE ARTIGO, O QUE O JUIZ PODE FAZER, NA FASE DA SENTENÇA, É LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O FATO NARRADO PELA ACUSAÇÃO NA PEÇA INICIAL (DENÚNCIA OU QUEIXA), SEM SE PREOCUPAR COM A DEFINIÇÃO JURÍDICA DADA, POIS O RÉU SE DEFENDEU, AO LONGO DA INSTRUÇÃO, DOS FATOS A ELE IMPUTADOS NÃO DA CLASSIFICAÇÃO FEITA. O JUIZ PODE ALTERÁ-LA, SEM QUALQUER CERCEAMENTO DE DEFESA, POIS O QUE ESTÁ EM JOGO É A SUA VISÃO DE TIPICIDADE, QUE PODE VARIAR CONFORME O SEU LIVRE CONVENCIMENTO". DESTA FORMA, COM BASE NA DESCRIÇÃO REALIZADA PELO NOBRE REPRESENTANTE DO PARQUET NA DENÚNCIA, NÃO PODE SER OUTRA, SENÃO A CONCLUSÃO DE QUE, EM TESE, A CONDUTA DO SEGUNDO AGENTE, AMOLDA-SE DIFERENTEMENTE DA FORMA CAPITULADA NA PEÇA INICIAL. PORTANTO, RECEBO EMENDATIO LIBELLI, DANDO NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA AOS FATOS, EM RELAÇÃO AO ACUSADO MARCELO APARECIDO DA SILVA, ASSIM, SERÃO ANALISADOS OS FATOS NARRADOS NA PEÇA DE DENÚNCIA, COM A SEGUINTE CAPITULAÇÃO: INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 12 C/C ARTIGO 14 DA LEI 6.368/76 EM CONCURSO MATERIAL DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL. NO QUE SE REFERE À TIPIFICAÇÃO DO ARTIGO 14, DA LEI 6.368/76, PELOS QUAIS OS ACUSADOS TAMBÉM FORAM DENUNCIADOS, NÃO HÁ COMO APLICAR TAL SANÇÃO AOS MESMOS. ISTO PORQUE, O CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DESCRITO NO ARTIGO 14 DA LEI DE TÓXICO, NECESSITA PARA SE CONSUMAR, DA COMPROVAÇÃO CABAL DA UNIÃO DOS ENVOLVIDOS, OU SEJA, CONFIRMAÇÃO DO MOMENTO DO PACTO ASSOCIATIVO, QUE NÃO HOUE. PORTANTO, A ABSOLVIÇÃO DESTES DELITOS POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS É A MEDIDA QUE DEMONSTRA A VERDADEIRA JUSTIÇA. ENTRETANTO, NO

QUE SE ALUDE, AO ARTIGO 12, DA MESMA LEI, VERIFICA-SE, NA ESPÉCIE, APÓS UMA ANÁLISE MINUCIOSA DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CARREADOS PELA INSTRUÇÃO CRIMINAL, QUE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, EXARADA NOS AUTOS, DEVE PROSPERAR, TÃO SOMENTE, QUANTO AO DELITO, DESCRITO NO ARTIGO 12, DA LEI 6.368/76. A MATERIALIDADE DO DELITO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA, CONFORME SE OBSERVA PELO TERMO DE APREENSÃO DE FLS.28; PELO TERMO DE COMPROMISSO DE FLS.35; PELO AUTO PERICIAL DE CONSTATAÇÃO DE FLS.36; PELA CERTIDÃO DE FLS.53; PELO LAUDO DEFINITIVO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE FLS.244/246, E TAMBÉM, PELAS DECLARAÇÕES DOS DENUNCIADOS E DAS TESTEMUNHAS OUIDAS, TANTO NO INQUÉRITO, COMO EM JUÍZO. QUANTO À AUTORIA DO ILÍCITO, IMPÕE-SE A NECESSIDADE DE UMA ANÁLISE PORMENORIZADA, VISTO QUE HÁ DÚVIDAS DA PARTICIPAÇÃO DOS MESMOS NA PRÁTICA DELITIVA, APÓS ANÁLISE NO PRESENTE FEITO. ASSIM SENDO, A ANÁLISE SERÁ FEITA DE FORMA INDIVIDUALIZADA. QUANTO AO ACUSADO LUIZ MENEZES DA SILVA. SABIDO É QUE PARA EMBASAR O ÉDITO CONDENATÓRIO É PRECISO CERTEZA PLENA DA CULPABILIDADE DO ACUSADO, ASSIM, NÃO PODE O JULGADOR PROFERIR UMA CONDENAÇÃO EM DESFAVOR DE QUALQUER ACUSADO SIMPLEMENTE FULCRADO NA PROBABILIDADE, NA PRESUNÇÃO E EM SUPOSIÇÕES. EM OUTRA VERTENTE, SABE-SE QUE, O JUIZ FORMARÁ SUA CONVICÇÃO PELA LIVRE APRECIÇÃO DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS. (CPP, ART.157). E, AINDA, O JUIZ NÃO FICARÁ ADSTRITO AO LAUDO, PODENDO ACEITÁ-LO OU REJEITÁ-LO, NO TODO OU EM PARTE. (CPP, ART.182). POIS BEM. O ACUSADO LUIZ MENEZES NEGOU A AUTORIA DO DELITO TANTO NA FASE INQUISITIVA, COMO NA FASE PROCESSUAL, SEM QUE HOUVESSE QUAISQUER DIVERGÊNCIAS. NOTE-SE QUE, VÁRIOS ERAM OS INDÍCIOS DA SUA PARTICIPAÇÃO NA EMPREITADA CRIMINOSA QUANDO DA ANÁLISE DO INQUÉRITO POLICIAL, SITUAÇÃO ESSA QUE JUSTIFICOU O OFERECIMENTO E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA CONTRA O MESMO. ENTRETANTO, APÓS A ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO QUANDO DA INSTRUÇÃO DA AÇÃO PENAL, PERCEBE-SE A FRAGILIDADE DAS PROVAS COLHIDAS PARA FUNDAMENTAR UMA SENTENÇA DE CUNHO CONDENATÓRIO, E ESSA É A TESE SUSTENTADA PELA DEFESA QUANDO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, OU SEJA, A ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. RESSALTE-SE QUE O ÔNUS PROBATÓRIO É INCUMBÊNCIA DA ACUSAÇÃO, QUE DEVE, DE FORMA SEGURA E CONVINCENTE COMPROVAR A PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO NA EMPREITADA CRIMINOSA. DESTA FORMA, QUANTO À AUTORIA DO ILÍCITO PENAL, EM RELAÇÃO AO ACUSADO LUIZ MENEZES, TAMBÉM SE IMPÕE À NECESSIDADE DE UMA ANÁLISE PORMENORIZADA, VISTO QUE HÁ DÚVIDAS DE SUA PARTICIPAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA LHE IMPINGIDA PELA ACUSAÇÃO. SALIENTE-SE QUE O REFERIDO ACUSADO QUANDO INTERROGADO PERANTE O DELEGADO DE POLÍCIA ÀS FLS.16, DISSE: "QUE, QUER QUE SEJA COMUNICADO SUA EX-CUNHADA



TEREZA ALVES, ATRAVÉS DO TELEFONE 065 3361-1315, DE SUA PRISÃO EM FLAGRANTE; QUE, DIA QUE DIVIDE UM QUARTO NA REPÚBLICA DO ESTIVE, COM GILMAR SENA DE SOUZA, QUE, NEGA SER SUA A DROGA ORA APREENDIDA, DIZ QUE NÃO SABE DE QUEM PERTENCE A DROGA, AFIRMA TAMBÉM QUE NÃO SABE DIZER SE GILMAR, MARCELO E CELINHO ESTÃO ENVOLVIDOS COM VENDA DE DROGAS; QUE, AFIRMA TER CHEGADO NA SEGUNDA-FEIRA DIA 08/05, DA CIDADE DE BARRA DO BUGRES MT, MAS NEGA TER TRAZIDO DROGAS DAQUELE MUNICÍPIO; QUE, INDAGADO SOBRE AS GAROTAS DE PROGRAMA JÔ, SIMONE, KEILA, RAQUEL E CARLA, DIZ CONHECER SOMENTE A 'JO', A QUAL FOI LHE APRESENTADA PELO CELINHO; QUE, INDAGADO SOBRE QUEM NA TARDE DE ONTEM FEZ UM PEDIDO DE DROGA ATRAVÉS DE TELEFONE, RESPONDEU QUE NÃO HOVE ESSE PEDIDO, RE-AFIRMANDO O CONDUZIDO QUE NÃO MEXE COM DROGAS; QUE, NUNCA FOI PRESO OU PROCESSADO." NA FASE JUDICIAL, O ACUSADO ÀS FLS.96/98 TAMBÉM NEGOU A AUTORIA DA PRÁTICA CRIMINOSA, DIZENDO: "QUE A DENÚNCIA ENCARTADA AOS AUTOS E LIDA AO INTERROGANDO É NÃO VERDADEIRA; QUE O INTERROGANDO VEIO DA CIDADE DE SAPEZAL/PA, PARA SAPEZAL/MT NO ANO DE 2002; QUE O INTERROGANDO DESDE DESSA DATA ENCONTRA-SE RESIDINDO EM SAPEZAL/MT; QUE NESSE PERÍODO TRABALHOU COMO PEDREIRO REGISTRADO NAS EMPRESAS, TAIS COMO, HIDRELÉTRICA FOCKIN E FAZENDA SACHETTI; QUE SE CASOU COM SENHOR SIRLENE ALVES; QUE NESSE PERÍODO FICOU DESEMPREGADO DOIS ANOS; QUE NESSE PERÍODO, TAMBÉM, FICOU CUIDANDO DO HOTEL DE SEU SOGRO; QUE O HOTEL SE CHAMA "HOTEL TRÊS IRMÃOS"; QUE QUANDO VINHA PARA CIDADE DIVIDIA O QUARTO DA REPÚBLICA DO ESTIVE COM O CO-DENUNCIADO GILMAR SENA DE SOUZA; QUE CONHECE GILMAR SENA DE SOUZA, MARCELO APARECIDO DA SILVA E MARCELO SENA DE SOUZA; QUE O CO-DENUNCIADO MARCELO SENA DE SOUZA RESIDIA NA MESMA REPÚBLICA NO QUARTO AO LADO DO INTERROGANDO; QUE NÃO SABE DIZER AONDE RESIDIA MARCELO APARECIDO DA SILVA, SABENDO QUE SEMPRE APARECIA NA REFERIDA REPÚBLICA PARA VISITAR O CO-DENUNCIADO GILMAR SENA DE SOUZA; QUE NÃO SABE DIZER OS CO-DENUNCIADOS GILMAR SENA DE SOUZA, MARCELO APARECIDO DA SILVA E MARCELO SENA DE SOUZA SÃO TRAFICANTES; QUE QUANDO O CO-DENUNCIADO GILMAR SENA DE SOUZA DISSE QUE A DROGA ENCONTRADA NA REPÚBLICA ERA DO INTERROGANDO, ELE ESTAVA MENTINDO; QUE NÃO SABE O MOTIVO PORQUE O CO-DENUNCIADO GILMAR SENA DE SOUZA FALOU QUE A DROGA ERA DO INTERROGANDO, MAS, ACREDITA QUE ERA PARA LIVRAR UM DELES; QUE QUANDO FOI DETIDO, REALMENTE ESTAVA NAS PROXIMIDADES DA RODOVIÁRIA DESTA CIDADE, E QUE, TAMBÉM, ESTAVA CHEGANDO NA LOJA PANORAMA PARA FAZER ORÇAMENTO DE TINTAS PARA PINTAR A REPÚBLICA DA TEREZINHA, SENDO QUE, ESTA É EX-CUNHADA DO INTERROGANDO; QUE NÃO É USUÁRIO DE DROGA; QUE FOI APREENDIDO COM O INTERROGANDO UM CELULAR, QUE HAVIA COMPRADO NA CIDADE DE BARRA DO BUGRES/MT; QUE O CELULAR É PRÉ-PAGO; QUE O REFERIDO CELULAR JÁ FOI

LIBERADO COM APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL; QUE CONHECE AS TESTEMUNHAS WELINGTON FERNANDES E SANDRA MARA DA CRUZ; QUE NÃO CONHECE AS DEMAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA PEÇA ACUSATÓRIA; QUE NÃO TEM NADA CONTRA AS TESTEMUNHAS WELINGTON FERNANDES E SANDRA MARA DA CRUZ; QUE POR DERRADEIRO O INTERROGANDO ALEGA EM SUA DEFESA QUE REALMENTE A DENÚNCIA NÃO É VERDADEIRA, PELO MENOS NAS IMPUTAÇÕES QUE LHE É FEITO". DADA A PALAVRA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTE REPERGUNTOU E O RÉU RESPONDEU, DIZENDO: "QUE NO DIA ANTERIOR A SUA PRISÃO O INTERROGANDO TINHA CHEGADO DA CIDADE DE BARRA DO BUGRES/MT; QUE POSSUI O COMPROVANTE DE PASSAGEM". DADA A PALAVRA AO ADVOGADO DE DEFESA DO RÉU LUIZ MENEZES DA SILVA, ESTE REPERGUNTOU E O RÉU RESPONDEU, DIZENDO: "QUE QUANDO FOI PRESO ESTAVA EM FRENTE DA RODOVIÁRIA, E A LOJA PANORAMA FICA NA OUTRA ESQUINA; QUE NÃO SABE DIZER QUAL FOI DISTANCIA ONDE FOI ENCONTRADO A DROGA PARA A JANELA DO QUARTO DA REPÚBLICA AONDE O INTERROGANDO RESIDIA; QUE FOI PRESO HÁ UMA DISTANCIA DE DOIS QUILOMETROS DA REPÚBLICA AONDE O INTERROGANDO RESIDIA; QUE QUANDO FOI PRESO FOI FEITO REVISTA PESSOAL, MAS NÃO FOI ENCONTRADO NENHUMA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE COM O INTERROGANDO; QUE SE RECUSOU A ASSINAR A NOTA DE CULPA QUANDO FOI PRESO, PORQUE, ELE TINHA CERTEZA QUE NÃO ERA CULPADO PELO DELITO QUE ESTAVA SENDO PRESO; QUE FICOU APROXIMADAMENTE 45 DIAS NA CIDADE DE BARRA DO BUGRES/MT, FAZENDO UMA ÁREA E COLOCANDO CERÂMICA EM UMA PISCINA; QUE TEM PROVAS TESTEMUNHAIS COM REFERENCIA A FEITURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS NA CIDADE E BARRA DO BUGRES/MT; QUE A REPÚBLICA ONDE RESIDIA O INTERROGANDO É TODA ELA ABERTA; QUE A REPÚBLICA ONDE RESIDIA E O BAR DO "BODEGA" TEM APROXIMADAMENTE UMA DISTÂNCIA DE TRÊS METROS; QUE AS PESSOAS QUE VÃO NO BAR DO "ZÉ DO BODEGA" TEM ACESSO LIVRE A REPÚBLICA AONDE O INTERROGANDO RESIDIA; QUE O INTERROGANDO QUANDO ESTEVE NA REPÚBLICA NOTOU QUE O BAR DO "ZÉ DO BODEGA" TEM BASTANTE MOVIMENTO, VISTO QUE EXISTEM PESSOAS QUE JOGAM BARALHO NO LOCAL; QUE PELO TEMPO QUE ESTÁ PRESO NA DELEGACIA DE SAPEZAL/MT, JÁ HOVE FUGA DAQUELA DELEGACIA, MAS, O INTERROGANDO NÃO FUGIU, MESMO TENDO POSSIBILIDADE DE FUGA, POIS ENTENDE QUE NÃO É CULPADO PELO DELITO QUE ESTÁ SENDO PROCESSADO; QUE PELO LOCAL EM QUE O FUGITIVO SAIU DA DAQUELA CADEIA, TODOS OS PRESOS CASO QUISESSEM PODERIAM EMPREENDER EM FUGA". O ACUSADO NEGOU A AUTORIA DO DELITO DE TRÁFICO, TANTO NA FASE INQUISITIVA COMO NA FASE PROCESSUAL, SEM QUE HOUVESSE QUAISQUER DIVERGÊNCIAS, NESTE SENTIDO. OBSERVA-SE QUE, DESDE A SUA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, O ACUSADO LUIZ MENEZES SUSTENTA QUE NÃO É TRAFICANTE. EM OUTRO GIRO, NÃO HÁ COMO DAR CREDIBILIDADE NA DELAÇÃO EFETUADA PELO



ACUSADO GILMAR, EIS QUE MENTIU EM SEU INTERROGATÓRIO, E EM OUTRO MOMENTO, DISSE QUE FOI INFLUENCIADO POR UM COLEGA. NESTE SENTIDO, VEJA O SEU INTERROGATÓRIO, DIANTE DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA, QUANDO DISSE: "...QUE QUANDO FOI PRESO E DISSE QUE A DROGA ENCONTRADA EM FRENTE AO SEU QUARTO ERA DO CO-DENUNCIADO LUIZ MENEZES DA SILVA, FOI INFLUENCIADO PELA PESSOA DO 'SERGIPANO', PARA DIZER ISSO, MAS NA REALIDADE ERA MENTIRA, A DROGA NÃO ERA DO CO-DENUNCIADO LUIZ MENEZES DA SILVA E SIM DO 'SERGIPANO'; QUE OS CO-DENUNCIADOS MARCELO APARECIDO DA SILVA, MARCELO SENA DE SOUZA E LUIZ MENEZES DA SILVA, NÃO SÃO USUÁRIOS DE DROGAS E NEM TRAFICANTES..." - FLS.94/95. NO MESMO SENTIDO AS TESTEMUNHAS JOSINA FREITAS RODRIGUES, ÀS FLS.38 E RAQUEL DELFINO DA SILVA LIMA, ÀS FLS.271 ASSIM DECLARARAM, RESPECTIVAMENTE: "QUE, DISSE TER FEITO PROGRAMA COM LUIZ, POR TRÊS OU QUATRO VEZES, NEGANDO TER ADQUIRIDO DROGAS COM O MESMO..." - JOSINA "...NÃO CONHECI A PESSOA DE LUIZ MENEZES DA SILVA. NÃO OUVI DIZER QUE LUIZ MENEZES VENDIA DROGA NA CIDADE DE SAPEZAL/MT..." - RAQUEL PELA TOTAL DESARMONIA ENTRE AS PROVAS, ALÉM DA CONFISSÃO DO RÉU RETIFICADA EM JUÍZO, HÁ DE SE CONSTATAR A TOTAL FRAGILIDADE DA PROVA DA AUTORIA DO DELITO DO ART.12, POR PARTE DO RÉU LUIZ MENEZES. ALIADO A ISTO, DENOTA-SE QUE A TESTEMUNHA SILVAL PEREIRA DOS SANTOS, PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA, ÀS FLS.249/250 ASSIM DECLAROU: "...QUE O DEPOENTE CONHECE E CONHECEU O ACUSADO LUIZ MENEZES DA SILVA COMO SENDO UMA PESSOA SIMPLES, E QUE, NÃO TEVE DURANTE ESTE TEMPO QUE O CONHECE NENHUM ENVOLVIMENTO COM DROGA, INCLUSIVE, FICOU SURPRESO EM SABER QUE O ACUSADO LUIZ MENEZES DA SILVA FOI DETIDO PELO ENVOLVIMENTO DE DROGA..." ADEMAIS, O ACUSADO FOI PRESO NAS PROXIMIDADES DA RODOVIÁRIA, ONDE ACONTECE DIUTURNAMENTE A VENDA DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, MAS EM SEU DEPOIMENTO O ACUSADO ALEGOU QUE ESTAVA CHEGANDO DA LOJA PANORAMA PARA FAZER ORÇAMENTO DE TINTAS PARA PINTAR A REPÚBLICA DA TEREZINHA. PARA CORROBORAR COM SUA ASSERTIVA, TRANSCREVO O DEPOIMENTO DA INFORMANTE TEREZA ALVES DAMACENA, ÀS FLS.349: "...NÃO CONHECE OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. CONHECE O APENAS O CO-RÉU LUIZ, ACERCA DE DOIS ANOS. O LUIZ É PEDREIRO. NÃO SABE INFORMAR SE O LUIZ É USUÁRIO OU TRAFICANTE DE DROGAS. NO MOMENTO EM QUE O ACUSADO FOI PRESO ELE TINHA ACABADO DE CONVERSAR COM A DEPOENTE SOBRE AS TINTAS QUE SERIAM UTILIZADAS NA REFORMA DE SUA REPÚBLICA. HAVIA CONTRATADO O ACUSADO LUIZ PARA REFORMAR A REPÚBLICA QUE POSSUI EM SAPEZAL..." NÃO VISLUMBRO, NESTE PRISMA, ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA INDICAR A CO-AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO. NÃO É PELO FATO DE UM INDIVÍDUO MORAR COM UMA PESSOA QUE FORNEÇA, ADQUIRA OU TENHA EM GUARDA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, QUE DEVA

PRESUMI-LA TAMBÉM CRIMINOSA. PORTANTO, TEM-SE INSTALADA A DÚVIDA, E, COM ISSO, A ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO LUIZ MENEZES É MEDIDA QUE SE IMPÕE POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: (TAMG-003046) APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - PROVA - INSUFICIÊNCIA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. "A CONDENAÇÃO CRIMINAL DEMANDA PROVAS INEQUÍVOCAS DE PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO NA EMPREITADA DELITUOSA. NÃO SE DESINCUMBINDO A ACUSAÇÃO DESTE SEU ÔNUS PROBATÓRIO, DE FORMA SEGURA E CONVINCENTE, EM SEDE JUDICIAL, SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO, A ABSOLVIÇÃO É MEDIDA DE RIGOR". (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 445.753-6, 1ª CÂMARA MISTA DO TAMG, ALVINÓPOLIS, REL. EDUARDO BRUM. J. 16.02.2005, UNÂNIME). É SABIDO QUE NO DIREITO PENAL PARA A CONDENAÇÃO EXIGE-SE PROVA CONTUNDENTE, NO ENTANTO PARA A ABSOLVIÇÃO BASTA A DÚVIDA. ASSIM, TEM-SE CONSAGRADO O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO, QUE SE ENCONTRA ESCULPIDO NO ARTIGO 386, INCISO VI, DO CPP. E, NESTE DIAPASÃO, VEJA A JURISPRUDÊNCIA: (TRF1-008796) PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 1º, INC. I DA LEI Nº 8.137/90. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA CONFIRMADA. 1. A CONDENAÇÃO PENAL DEVE SER EMBASADA EM PROVAS ROBUSTAS OU EM FORTES INDÍCIOS APURADOS NO CONTEXTO PROBATÓRIO, NÃO SENDO SUFICIENTES MERAS PRESUNÇÕES, MILITANDO EM FAVOR DO ACUSADO O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. 2. APELAÇÃO IMPROVIDA. (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9601039309/DF, 4ª TURMA DO TRF DA 1ª REGIÃO, REL. DES. FED. HILTON QUEIROZ. J. 01.03.2005, UNÂNIME, DJU 02.05.2005). A DOUTRINA, TAMBÉM, COMPARTILHA DESSA ORIENTAÇÃO, VEJA O ENTENDIMENTO DO DOUTRINADOR FERNANDO CAPEZ: "A DÚVIDA SEMPRE BENEFICIA O ACUSADO. SE HOVER DUAS INTERPRETAÇÕES, DEVE-SE OPTAR PELA MAIS BENÉFICA; NA DÚVIDA ABSOLVE-SE O RÉU, POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS..." (IN CURSO DE PROCESSO PENAL, 7ª EDIÇÃO, EDITORA SARAIVA, PG. 39). COMO SE PODE VER DA JURISPRUDÊNCIA QUE, CABE AO RÉU APENAS NEGAR O FATO LHE É IMPUTADO, E A ACUSAÇÃO CABE PROVAR DE FORMA CABAL A AUTORIA DELITIVA. ASSIM, NO CASO EM ANÁLISE, A ACUSAÇÃO NÃO OBTVE ÊXITO NA PERSECUÇÃO PROBATÓRIA CRIMINAL, EM PROVAR A AUTORIA DO CRIME DE TRÁFICO EM RELAÇÃO AO ACUSADO LUIZ MENEZES. NA REALIDADE PELAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS PERCEBE-SE APENAS PROBABILIDADES DE AUTORIA. A JURISPRUDÊNCIA VEM NO SENTIDO DE QUE, A CONDENAÇÃO SE COMPROVA, ENQUANTO A INOCÊNCIA SE PRESUME. O CONCURSO DE AGENTES - CO-AUTORIA FACULTATIVA OU PARTICIPAÇÃO -, REQUER PARA SUA DEMONSTRAÇÃO, EM NON LIQUET, DO VÍNCULO PSICOLÓGICO OU SUBJETIVO, CONSAGRADO NA TEORIA UNITÁRIA OU MONÍSTICA DO DELITO. POR ESTA, ENTRE OS CO-AUTORES OU PARTÍCIPES DEVE HAVER A EVIDÊNCIA DE UM LIAME INTELLECTUAL OU SUBJETIVO DE AQUIESCÊNCIA NA AÇÃO TÍPICA, PELO QUE PRECONIZA A TEORIA DO ASSENTIMENTO. NÃO BASTA, PORTANTO, CONHECER DA AÇÃO DELITUOSA, MAS SIM, EFETIVAMENTE,



ACEITAR E DE ALGUMA FORMA VENHA À CONCORRER, COOPERAR OU CONTRIBUIR PARA O SEU DESENCADEAMENTO. HÁ QUE SE TER A PROVA DE ALGUMA CONDUTA TÍPICA – CO-AUTORIA – OU MESMO ATÍPICA – PARTICIPAÇÃO – QUE POSSA EVIDENCIAR, O QUE INEXISTE NOS AUTOS EM FACE DO ACUSADO LUIZ MENEZES. A MERA CIÊNCIA OU MESMO CONCORDÂNCIA COM O EVENTO CRIMINOSO, DIFERE DA CO-AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO MORAL E MATERIAL. NESTE SENTIDO, TRAGO À COLAÇÃO ALGUNS JULGADOS: "NÃO HÁ PARTICIPAÇÃO SEM ADESÃO SUBJETIVA DE UM NA CONDUTA DO OUTRO.(TACRSP JULGADOS 82/155). SEM A VONTADE CONSCIENTE E LIVRE DE ADERIR OU CONCORRER COM SUA PRÓPRIA CONDUTA NA AÇÃO DE OUTREM, INEXISTE PARTICIPAÇÃO CRIMINOSA. (TFRAP.3441,DJU 11.6.81 P.5650). O MERO CONHECIMENTO OU SIMPLES CONSCIÊNCIA DE QUE ALGUÉM ESTÁ PRESTES À COMETER UM CRIME, OU NÃO 'DENÚNCIA' ÀS AUTORIDADES, NÃO CONFIGURA PARTICIPAÇÃO, SALVO SE TINHA O DEVER LEGAL DE AGIR.(STF RT 63/447 EM DELMANTO, CELSO. CÓDIGO PENAL COMENTADO. P.62. ART.29)." DESTARTE, NA DÚVIDA QUANTO A AUTORIA, CO-AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO NESTE DELITO, HEI POR BEM ABSOLVÊ-LO, COMO O ÚNICO CAMINHO JUSTO E LEGAL A SER TRILHADO. QUANTO AO ACUSADO GILMAR SENA DE SOUZA. A AUTORIA DELITIVA É MANIFESTA E RECAI EXCLUSIVAMENTE SOBRE A PESSOA DO ACUSADO EMBORA A DEFESA TÉCNICA APONTE VÁRIAS VERTENTES, NA TENTATIVA DE ABSOLVÊ-LO DO DELITO DE TRÁFICO DE SUBST

ÂNCIAS ENTORPECENTES, NÃO HÁ COMO ACOLHÊ-LAS. POIS BEM. O ACUSADO GILMAR NEGOU A PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES, TANTO NA FASE INQUISITIVA – QUANDO FORAM COLHIDAS AS SUAS DECLARAÇÕES PERANTE O DELEGADO DE POLÍCIA -, COMO EM JUÍZO, SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. EMBORA O DEPOIMENTO DO ACUSADO NÃO TENHA SIDO CONFLITANTE NESTE SENTIDO, UMA VEZ QUE, AFIRMOU QUE NÃO VENDERA DROGAS, É SABIDO E CONSABIDO QUE O ACUSADO NÃO É OBRIGADO A SE AUTO-ACUSAR. RESSALTA-SE QUE, EXISTE O BENEFÍCIO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "D", DO CP, MAS, COMO JÁ DITO ACIMA, O DENUNCIADO NÃO É OBRIGADO A SE AUTO-ACUSAR, TANTO QUE, HÁ QUEM DEFENDA QUE, O DIREITO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA NÃO PODERIA EXCLUIR O DIREITO DE NARRAR INVERDADES, COM O INTUÍTO DE FUGIR DA INCRIMINAÇÃO. AFINAL, PARA O PARTICULAR O QUE NÃO É VEDADO PELO DIREITO É ADMITIDO. O DOUTRINADOR FERNANDO CAPEZ, ABORDA ESSE TEMA EM SUA OBRA CURSO DE PROCESSO PENAL, 7ª EDIÇÃO, EDITORA SARAIVA, PÁGINA 276: "A LEI PROCESSUAL ESTABELECE AO ACUSADO A POSSIBILIDADE DE CONFESSAR, NEGAR, SILENCIAR OU MENTIR. O RÉU PODE CALAR-SE, SEM QUE ISSO IMPORTE CONFISSÃO TÁCITA (CPP, ART.198), E PODE MENTIR, UMA VEZ QUE NÃO PRESTA COMPROMISSO, LOGO, NÃO HÁ SANÇÃO PREVISTA PARA SUA MENTIRA." MESMO ASSIM, COM BASE NAS DEMAIS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS, NÃO PODEM SER CONSIDERADAS AS NEGATIVAS DO ACUSADO COMO SUFICIENTES PARA ABSOLVÊ-LO.

SABE-SE QUE, TODAS AS PROVAS EM PROCESSO PENAL POSSUEM VALOR RELATIVO, POIS, NEM MESMO O INTERROGATÓRIO, CONSIDERADO O MOMENTO DO ACUSADO SE DEFENDER, TERÁ VALOR ABSOLUTO. COM ISSO, CONCLUI-SE QUE TODAS AS PROVAS DEVEM SER AVALIADAS CONJUNTAMENTE, E, COM BASE NAS DEMAIS PROVAS CARREADAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, COMPROVA-SE A AUTORIA DELITIVA DO ACUSADO GILMAR. MESMO COM A NEGATIVA DA AUTORIA DELITIVA, TRANSCREVO OS SEUS DEPOIMENTOS EM JUÍZO, QUANDO DO SEU INTERROGATÓRIO ÀS FLS.94/95: "QUE A DENÚNCIA ENCARTADA AOS AUTOS E LIDA AO INTERROGANDO É PARCIALMENTE VERDADEIRA; QUE NA REALIDADE O

INTERROGANDO RESIDE NA REPÚBLICA DO ESTIVE, E QUE, DIVIDE O QUARTO COM O CO-DENUNCIADO LUIZ MENEZES DA SILVA; QUE O CO-DENUNCIADO MARCELO SENA DE SOUZA RESIDE NA MESMA REPÚBLICA, MAS NO QUARTO AO LADO; QUE O CO-DENUNCIADO MARCELO SENA DE SOUZA DIVIDE O QUARTO EM QUE RESIDE COM A PESSOA CONHECIDA POR "SERGIPANO"; QUE O CO-DENUNCIADOS MARCELO APARECIDO DA SILVA E MARCELO SENA DE SOUZA, SÃO PRIMOS DO INTERROGANDO; QUE O CO-DENUNCIADO MARCELO APARECIDO DA SILVA SEMPRE APARECIA NA REPÚBLICA PARA VISITAR O INTERROGANDO; QUE O INTERROGANDO VEIO DA CIDADE DE BARRA DO BRUGRES/MT, PARA A CIDADE DE SAPEZAL/MT, NO ANO DE 2004; QUE FICOU APENAS ALGUNS DIAS SEM EMPREGO NESTA CIDADE; QUE QUANDO FOI PRESO E DISSE QUE A DROGA ENCONTRADA EM FRENTE AO SEU QUARTO ERA DO CO-DENUNCIADO LUIZ MENEZES DA SILVA, FOI INFLUENCIADO PELA PESSOA DE "SERGIPANO", PARA DIZER ISSO, MAS NA REALIDADE ERA MENTIRA, A DROGA NÃO ERA DO CO-DENUNCIADO LUIZ MENEZES DA SILVA E SIM DO "SERGIPANO"; QUE O INTERROGANDO NÃO É USUÁRIO DE DROGA; QUE OS CO-DENUNCIADOS MARCELO APARECIDO DA SILVA, MARCELO SENA DE SOUZA E LUIZ MENEZES DA SILVA, NÃO SÃO USUÁRIOS DE DROGAS E NEM TRAFICANTES; QUE O "SERGIPANO" NÃO ERA USUÁRIO, MAS SIM TRAFICANTE; QUE NÃO TEM CERTEZA SE O CO-DENUNCIADO MARCELO SENA DE SOUZA COMERCIALIZAVA DROGA JUNTAMENTE COM CARLOS ALBERTO DE JESUS, CONHECIDO COMO "SERGIPANO", MAS QUE, AMBOS ANDAVAM SEMPRE JUNTOS; QUE NÃO SABE DIZER O QUE O CO-DENUNCIADO LUIZ MENEZES DA SILVA ESTAVA FAZENDO NAS PROXIMIDADES DA RODOVIÁRIA; QUE QUANDO O INTERROGANDO FOI PRESO, ESTAVA NO QUARTO O CO-DENUNCIADO MARCELO APARECIDO DA SILVA, "SERGIPANO" E UMA GAROTA DE PROGRAMA CONHECIDA COMO "RAQUEL"; QUE RAQUEL SEMPRE IA NA REFERIDA REPÚBLICA; QUE O INTERROGANDO E SEUS PRIMOS FAZIAM SEXO COM RAQUEL; QUE RAQUEL SABIA QUE "SERGIPANO" VENDIA DROGA; QUE CONHECE TODAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA PEÇA ACUSATÓRIA, MENOS A TESTEMUNHA WELINGTON FERNANDES; QUE POR NÃO TEM NADA CONTRA AS TESTEMUNHAS QUE CONHECE; QUE QUE DERRADEIRO O INTERROGANDO ALEGA EM SUA DEFESA QUE A TESTEMUNHA WELINGTON FERNANDES ESPANCOU O INTERROGANDO". PERCEBE-SE, COM BASE NAS SUAS DECLARAÇÕES, QUE O DENUNCIADO TENTA SE ESQUIVAR DA PRÁTICA DELITIVA, AFIRMANDO QUE E DA PROPRIEDADE DA DROGA, AFIRMANDO QUE A MESMA PERTENCIA AO 'SERGIPANO'. MAS, TODO O CONTEÚDO PROBATÓRIO DEMONSTRA EXATAMENTE O CONTRÁRIO, OU SEJA, QUE O ACUSADO GILMAR ESTAVA TRAFICANDO DROGAS NESTA CIDADE. OUTROSSIM, AS DECLARAÇÕES DOS POLICIAIS NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO E NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SÃO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA A CONFIRMAÇÃO DA AUTORIA DELITIVA PELO DENUNCIADO. ISTO PORQUE, OS MESMOS EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DO RÉU. VEJA O DEPOIMENTO DO INVESTIGADOR DE POLÍCIA WELINGTON FERNANDES ÀS FLS.167/168, QUANDO FOI OUVIDO EM JUÍZO, PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA:

"QUE O DEPOENTE É INVESTIGADOR DE POLÍCIA EM SAPEZAL/MT; QUE O DEPOENTE RECEBEU DENÚNCIA ANÔNIMA QUE NA REPÚBLICA DO ESTIVE ESTAVA SENDO COMERCIALIZADO DROGAS; QUE O DEPOENTE FICOU NO BAR EM FRENTE A REFERIDA REPÚBLICA, CONVERSANDO COM O VEREADOR POLINSKI, MAS, DE OLHO NA MOVIMENTAÇÃO NAQUELA REPÚBLICA; QUE O DEPOENTE PERCEBEU QUE OS ACUSADOS ESTAVAM NA REPÚBLICA, E QUE, EM UM DADO MOMENTO CHEGOU UM MOTO TAXISTA TRAZENDO COMO PASSAGEIRO UMA MULHER DA ZBM, QUE A MESMA ENTROU NAQUELA REPÚBLICA E SAIU, PERMANECENDO NAQUELA REPÚBLICA POR APROXIMADAMENTE 10 MINUTOS; QUE NO DIA SEGUINTE O DEPOENTE VOLTOU NA REPÚBLICA E FALOU COM OS ACUSADOS SE PODERIA FAZER BUSCA EM SEUS QUARTOS, RECEBENDO COMO RESPOSTA, QUE PODERIA FAZER; QUE FAZENDO AS BUSCAS NO QUARTO, NADA FOI ENCONTRADO; NO ENTANTO, FAZENDO AS BUSCAS NA PARTE EXTERNA DA REPÚBLICA, OBTIVERAM ÊXITO EM ENCONTRAR DE FRENTE AO QUARTO QUE FICAVAM OS ACUSADOS GILMAR SENA DE SOUZA E LUIZ MENEZES DA SILVA, ENTERRADO NO CHÃO UMA PORÇÃO ENVOLTA EM SACOLA PLÁSTICA DE COR ESCURA UMA QUANTIDADE DE DROGA QUE APARENTAVA SER PASTA BASE DE COCAÍNA; QUE QUESTIONADO O ACUSADO GILMAR SENA DE SOUZA DE QUEM ERA AQUELA DROGA, O MESMO RESPONDEU QUE ERA DE PROPRIEDADE DO CO-RÉU LUIZ MENEZES DA SILVA; QUE



NAQUELE MOMENTO O CO-RÉU LUIZ MENEZES DA SILVA NÃO SE ENCONTRAVA NA REPÚBLICA, SENDO QUE, O ACUSADO GILMAR SENA DE SOUZA DISSE QUE O CO-RÉU LUIZ MENEZES DA SILVA ESTAVA DANDO UMA VOLTA NA CIDADE; QUE O DEPOENTE FEZ DILIGENCIA NA CIDADE E OBTVEU ÊXITO EM ENCONTRAR NAS PROXIMIDADES DA RODOVIÁRIA O CO-RÉU LUIZ MENEZES DA SILVA; QUE QUESTIONADO AO ACUSADO LUIZ MENEZES DA SILVA ACERCA DA PROPRIEDADE DA DROGA ENCONTRADA DE FRENTE AO SEU QUARTO, O MESMO NEGOU QUE FOSSE SUA; ESCLARECE, O DEPOENTE, QUE OS TRAFICANTES TEM POR COSTUME TRAFICAR DROGA NAS PROXIMIDADES DA RODOVIÁRIA; AINDA, ESCLARECE, O DEPOENTE, QUE EM UM DOS QUARTOS RESIDIA OS ACUSADOS GILMAR SENA DE SOUZA E LUIZ MENEZES DA SILVA; QUE EM OUTRO QUARTO RESIDIA UMA PESSOA CONHECIDA COMO "SERGIPANO" E CO-RÉU MARCELO SENA DE SOUZA, ESTE CONHECIDO COMO "CELINHO"; QUE O DEPOENTE OUVIU AS TESTEMUNHAS RAQUEL E CARLA, E AS MESMAS FALARAM QUE ADQUIRIRAM A DROGA DOS ACUSADOS, OU SEJA, LUIZ MENEZES DA SILVA, GILMAR SENA DE SOUZA, MARCELO APARECIDO DA SILVA E MARCELO SENA DE SOUZA; QUE NA REVISTA PESSOAL DOS ACUSADOS NÃO FORAM ENCONTRADOS COM OS MESMOS NENHUM DINHEIRO; QUE FORAM APREENDIDOS NO LOCAL TRÊS CELULARES, UM TELEVISOR E UM DVD; QUE O DEPOENTE NÃO TEM VISTO NA CIDADE A PESSOA CONHECIDA POR CARLOS ALBERTO DE JESUS, ALCUNHA "SERGIPANO". DADA A PALAVRA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTE REPERGUNTOU E A TESTEMUNHA RESPONDEU, DIZENDO: "QUE AS MULHERES QUE O DEPOENTE OUVIU NA OPORTUNIDADE DEMONSTRARAM QUE CONHECIAM OS ACUSADOS; QUE FOI APURADO QUE OS ACUSADOS FREQUENTAVAM A ZBM ONDE AS MULHERES TRABALHAVAM; QUE PELAS INVESTIGAÇÕES DA POLÍCIA A PESSOA CONHECIDA COMO "SERGIPANO", TAMBÉM TINHA PARTICIPAÇÃO NO TRÁFICO DE DROGA NAQUELE LOCAL; QUE O LOCAL ONDE FOI APREENDIDA A DROGA ANTES NÃO ERA 'BOCA DE FUMO". DADA A PALAVRA AO DEFENSOR JUDICIAL DO ACUSADO MARCELO, NADA REPERGUNTOU. DADA A PALAVRA AO ADVOGADO DOS ACUSADOS GILMAR E LUIZ, ESTE REPERGUNTOU E A TESTEMUNHA RESPONDEU, DIZENDO: "QUE NO DIA QUE O DEPOENTE ESTAVA NO BAR EM FRENTE A REPÚBLICA DO ESTIVE, CONVERSANDO COM O VEREADOR POLINSKI, NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR QUEM ESTAVA DOS ACUSADOS NAQUELE DIA, NAQUELA REPÚBLICA, SENDO QUE, PERCEBEU QUE TINHA DE QUATRO A CINCO HOMENS NA REPÚBLICA; QUE NÃO SABE DIZER QUANTOS DIAS O ACUSADOS LUIZ MENEZES DA SILVA E GILMAR SENA DE SOUZA FICARAM DETIDOS NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SAPEZAL/MT; QUE QUANDO OS ACUSADOS GILMAR SENA DE SOUZA E LUIZ MENEZES DA SILVA FICARAM DETIDOS NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SAPEZAL/MT HOUVE FUGA, MAS, OS ACUSADOS GILMAR E LUIZ NÃO PARTICIPARAM DA REFERIDA FUGA". A OUTRA POLICIAL, TAMBÉM INVESTIGADORA DE POLÍCIA, SANDRA MARIA DA CRUZ, QUE ESTAVA NO MOMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DO ACUSADO JUNTAMENTE COM O OUTRO POLICIAL, FOI OUVIDA TAMBÉM, NA FASE INQUISITIVA E, POSTERIORMENTE, PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA ÀS FLS.169. EM SEUS ESCLARECIMENTOS, PERCEBE-SE QUE, NÃO HÁ QUALQUER CONFLITO EM RELAÇÃO AO DEPOIMENTO DO OUTRO POLICIAL QUE O ACOMPANHAVA NA DILIGÊNCIA. VEJA QUE, OS DEPOIMENTOS RELATAM A CONTENTO A PRÁTICA ILÍCITA POR PARTE DO ACUSADO. ASSIM, EM ATENÇÃO AOS DETALHES DESCRITOS, ESSES DEPOIMENTOS SE TORNAM ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS DE PROVA, QUE ELIMINAM QUALQUER DÚVIDA QUE POSSA EXISTIR SOBRE A AUTORIA DELITIVA QUE RECAI DE FORMA CONTUNDENTE SOBRE A PESSOA DO ACUSADO. FRISE-SE QUE AS REVELAÇÕES DOS POLICIAIS SÃO PROVAS CHAMADAS PELA DOUTRINA DE PERTINENTES, OU SEJA, TOTALMENTE ADEQUADAS À DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS. NO CASO EM EXAME, É SUBSÍDIO CONCLUDENTE, EIS QUE TROUXE, COM RIQUEZA DE DETALHES, SUBSTANCIOSOS ESCLARECIMENTOS SOBRE A CONDUTA DELITIVA DO ACUSADO. PORTANTO, A TÍTULO DE ESCLARECIMENTO, NÃO SE PODERIA ARGUMENTAR QUE POR SER POLICIAL NÃO PODERIA MERECEER TOTAL CONFIABILIDADE DESSE JUÍZO, POIS AS JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS ENTENDEM QUE O TESTEMUNHO DE POLICIAL É SUFICIENTE PARA EMBASAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. NOTE-SE TAMBÉM, QUE A TESTEMUNHA CARLA JULIANA SARACHO ÀS FLS.165, ASSIM SE MANIFESTA: "... QUE A DEPOENTE É GAROTA DE PROGRAMA EM SAPEZAL/MT NA ZBM... QUE A DEPOENTE VIU O ACUSADO GILMAR SENA DE SOUZA PEGANDO DROGA

COM "CELINHO" E PASSANDO PARA RAQUEL DELFINO DA SILVA LIMA..." SABE-SE QUE, TODAS AS PROVAS EM PROCESSO PENAL POSSUEM VALOR RELATIVO, POIS, NEM MESMO O INTERROGATÓRIO, CONSIDERADO O MOMENTO DO ACUSADO SE DEFENDER, TERÁ VALOR ABSOLUTO. COM ISSO, CONCLUI-SE QUE TODAS AS PROVAS DEVEM SER AVALIADAS CONJUNTAMENTE, E, COM BASE NAS DEMAIS PROVAS CARREADAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NUNCA É DEMAIS REPETIR, COMPROVA-SE A AUTORIA DELITIVA DO ACUSADO. ENTRETANTO, PARA SOLIDIFICAR A ANÁLISE DAS AFIRMAÇÕES ACIMA REFERIDAS, DESTACA-SE QUE, TANTO NO INQUÉRITO POLICIAL COMO NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FORAM OUVIDOS OS POLICIAIS QUE ATENDERAM O CASO, E SUAS DECLARAÇÕES SÃO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA A CONFIRMAÇÃO DA AUTORIA DELITIVA DO ACUSADO. A DEFESA SUSTENTA QUE O ACUSADO DEVE SER ABSOLVIDO, POIS O DEPOIMENTO DE POLICIAIS DESFIBRADOS DE CONFIRMAÇÃO DE POPULARES, INFORMANTES NÃO MERECE GUARIDA. SEM RAZÃO A DEFESA, POIS TAL ARGUMENTO LANÇADO, SEM QUALQUER EMBASAMENTO JURÍDICO. A CONDENAÇÃO DO DENUNCIADO EM HIPÓTESE NENHUMA ESTÁ SENDO REALIZADA COM BASE EM INDÍCIOS OU SUPOSIÇÕES, MAS, SIM, EM PROVAS CONTUNDENTES. VÁRIAS SÃO AS PROVAS ROBUSTAS E CONTUNDENTES QUE LEVAM A CERTEZA DA PRÁTICA DOS FATOS – OBJETO DE CONDENAÇÃO -, NÃO HÁ COMO QUESTIONAR. ASSIM, NÃO SE PODE ACOLHER A ARGUMENTAÇÃO DO NOBRE DEFENSOR. O AUMENTO DA CRIMINALIDADE É COROLÁRIO DA DESIGUALDADE SOCIAL, E NÃO SE DEVE COMBATER APENAS OS EFEITOS, MAS TAMBÉM AS CAUSAS. DESTARTE, APESAR DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, DE TER CONTRIBUÍDO DECISIVAMENTE PARA RETIRAR DAS RUAS, PESSOAS PERIGOSAS, NÃO TEM A PENA DE PRISÃO CORRESPONDIDO ÀS ESPERANÇAS DE CUMPRIMENTO COM AS FINALIDADES DE RECUPERAÇÃO DO DELINQUENTE. É PRATICAMENTE IMPOSSÍVEL A RESSOCIALIZAÇÃO DO HOMEM QUE SE ENCONTRA PRESO, QUANDO VIVE EM UMA COMUNIDADE CUJOS VALORES SÃO TOTALMENTE DISTINTOS DAQUELES QUE, EM LIBERDADE, DEVERÁ OBEDECER. MANOEL PEDRO PIMENTEL LUCIDAMENTE AFIRMA: "A PRISÃO PRECISA SER MANTIDA, PARA SERVIR COMO RECOLHIMENTO INICIAL DOS CONDENADOS QUE NÃO TENHAM CONDIÇÕES DE SEREM TRATADOS EM LIBERDADE". A PRISÃO DEVE-SE RECONHECER, É INSUPRIMÍVEL, QUER COMO INSTRUMENTO DE REPRESSÃO, QUER COMO DEFESA SOCIAL. TAL SITUAÇÃO NÃO IMPEDE, PORÉM, QUE SE INICIE A EXPERIÊNCIA DE EVITAR O MÁXIMO POSSÍVEL CONFINAMENTO DOS CONDENADOS A PENAS DE CURTA DURAÇÃO. NESTE PARTICULAR, OBSERVA-SE, QUE O ACUSADO POSSUI BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO, NÃO É REINCIDENTE E SUA CONDUTA SOCIAL É APROVADA, POIS TEM PROFISSÃO LÍCITA, RESIDÊNCIA FIXA, BEM COMO SUA PERSONALIDADE NÃO É VOLTADA PARA O CRIME. NO MOMENTO OPORTUNO, SERÁ USADA A FAVOR DO ACUSADO. ENTRETANTO, COMO JÁ EXPLICITADO EM VÁRIOS MOMENTOS AO LONGO DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE DECISÓRIO, TODAS AS PROVAS CARREADAS AO LONGO DO INQUÉRITO POLICIAL E DA AÇÃO PENAL SE COMPLETAM PARA GERAR A CONDENAÇÃO DO ACUSADO GILMAR DA PRÁTICA DO ILÍCITO PENAL PRATICADO, OU SEJA, TRÁFICO DE ENTORPECENTES, PREVISTO NO ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76. QUANTO AO ACUSADO MARCELO APARECIDO DA SILVA. NO CASO APUD ACTA, A AUTORIA INDENE DE DÚVIDA. TODAVIA, PELO CONTEXTO DA SITUAÇÃO FÁTICA CONTIDA NOS AUTOS, A CONCLUSÃO QUE SE TEM É QUE REALMENTE HOVEU O DELITO DESCRITO NA EXORDIAL. EMBORA A DEFESA TÉCNICA DO ACUSADO APONTE VÁRIAS VERTENTES, NA TENTATIVA DE ABSOLVÊ-LO DO DELITO DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, NO ENTANTO, NÃO HÁ COMO ACOLHÊ-LA. O ACUSADO, EM REFERÊNCIA, PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, ACOMPANHADO DE ADVOGADO, OUVIDO COMO TESTEMUNHA ASSIM SE MANIFESTOU: "QUE É PRIMO DE GILMAR SENA DE SOUZA E MARCELO SENA DE SOUZA, VULGO "CELIM", DIZENDO QUE FREQUENTA A REPÚBLICA ONDE ELAS ATUALMENTE MORAM PARA VISITÁ-LOS; QUE, GILMAR DIVIDE UM QUARTO COM LUIZ MENEZES, QUANTO AO "CELIM" DIVIDE UM QUARTO COM A PESSOA CONHECIDA POR "SERGIPE"; QUE, AFIRMA O DECLARANTE QUE A DROGA ENCONTRADA AO LADO DA JANELA DO PRIMEIRO QUARTO É DE PROPRIEDADE DO LUIZ MENEZES, AFIRMANDO O DECLARANTE QUE ONTEM A NOITE, POR VOLTA DAS 20:30 HORAS VIU QUE LUIZ MENEZES SAIU DO QUARTO COM UMA "TROUXA" DE PASTA BASE, ENVOLTA EM UMA SACOLA



PLÁSTICA DE COR AZUL, VIU NAQUELE INSTANTE LUIZ TINHA APENAS UMA EMBALAGEM NEM MÃOS; QUE, AFIRMA O DECLARANTE NÃO SABER INFORMAR SE LUIZ É USUÁRIO OU TRAFICANTE DE DROGAS, SABENDO APENAS QUE ELE TINHA A POSSE DA DROGA, POIS ELE NADA COMENTOU SOBRE A ORIGEM E DESTINO DA DROGA; QUE DIZ TAMBÉM NÃO SABER INFORMAR SE GILMAR E CELIM, ESTÃO ENVOLVIDOS NO USO OU TRÁFICO DE DROGAS JUNTO COM LUIZ MENEZES; QUE, DIZ CONHECER RAQUEL DA ZBM ÁGUAS CLARAS (CINZEIRO), NEGANDO TER VENDIDO OU ENTREGUE DROGAS A RAQUEL, BEM COMO NÃO TINHA CONHECIMENTO QUE ELA É MENOR DE IDADE; QUE NEGA SER 'AVIÃO' NO TRÁFICO DE ENTORPECENTES, COMO TAMBÉM NÃO É DEPENDENTE QUÍMICO; QUE, HÁ 05 MESES NÃO TEM EMPREGO COM CARTEIRA REGISTRADA, NESSE PERÍODO FEZ ALGUNS BICOS NA CIDADE; QUE, NUNCA FOI PRESO E NEM PROCESSADO." POIS BEM. COM O PASSAR DOS DIAS, SENDO OUVIDO PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA ÀS FLS.92/93, O ACUSADO DEU NOVA VERSÃO DOS FATOS, IPISIS LITERIS: "QUE A DENÚNCIA ENCARTADA AOS AUTOS E LIDA AO INTERROGANDO NÃO É VERDADEIRA; QUE NA REALIDADE O INTERROGANDO NÃO CONHECE O CO-DENUNCIADO LUIZ MENEZES DA SILVA E MARCELO SENA DE SOUZA; QUE O INTERROGANDO É PRIMO CO-DENUNCIADO GILMAR SENA DE SOUZA; QUE NÃO SABE DIZER SE O CO-DENUNCIADO MARCELO SENA DE SOUZA É PRIMO DO CO-DENUNCIADO GILMAR SENA DE SOUZA; QUE QUANDO O INTERROGANDO FOI PRESO, TAMBÉM, FORAM PRESOS NAQUELE MOMENTO O CO-DENUNCIADO GILMAR SENA DE SOUZA, UMA MENOR E UMA OUTRA PESSOA QUE O INTERROGANDO NÃO CONHECE; QUE O INTERROGANDO NÃO CONHECE A PESSOA COM APELIDO DE "SERGIPANO"; QUE O INTERROGANDO ESTEVE NO QUARTO DA REPÚBLICA DO CO-DENUNCIADO GILMAR SENA DE SOUZA APENAS AQUELE DIA; QUE NO DIA QUE O INTERROGANDO FOI PRESO NÃO FEZ SEXO COM A MENOR QUE LÁ SE ENCONTRAVA; QUE O INTERROGANDO NÃO PRESENCIOU O CO-DENUNCIADO GILMAR SENA DE SOUZA FALAR QUE A DROGA APREENDIDA ERA DO CO-DENUNCIADO LUIZ MENEZES DA SILVA; QUE O INTERROGANDO RESIDE EM SAPEZAL/MT HÁ OITO ANOS; QUE O INTERROGANDO RESIDE COM SUA MÃE E SEU PADRASTO; QUE SUA MÃE NÃO TRABALHA, QUE SOMENTE TRABALHO O SEU PADRASTO; QUE SEMPRE TEVE TRABALHO EM SAPEZAL/MT; QUE CONHECE SOMENTE AS TESTEMUNHAS WELINGTON FERNANDES E SANDRA MARIA DA CRUZ; QUE NÃO TEM NADA CONTRA AS TESTEMUNHAS QUE CONHECE; QUE NÃO TEM MAIS NADA A ACRESCENTAR EM SUA DEFESA". O ACUSADO MARCELO NÃO CONFESSOU A PRÁTICA DELITIVA NA FASE INQUISITIVA, NEM PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA. EM ATENÇÃO À COMPROVAÇÃO DA AUTORIA DELITIVA, TRAGO À BAILA TRECHO DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA RAQUEL DELFINO DA SILVA LIMA, PERANTE O JUÍZO DA COMARCA DE COMODORO ÀS FLS.271: "FIQUEI NA CIDADE DE SAPEZAL/MT, POR CERCA DE QUINZE DIAS, SENDO QUE ERA USUÁRIA DE DROGAS. COMPRAVA DROGAS DO ACUSADO MARCELO APARECIDO DA SILVA..." OBSERVA-SE QUE, O ACUSADO PRESTOU REFERIDAS DECLARAÇÕES NO CALOR DOS FATOS, E, DEVIDAMENTE, ACOMPANHADA POR ADVOGADO MILITANTE NESTA COMARCA. TODAVIA, O ACUSADO MARCELO QUANDO FOI OUVIDO NO DECORRER DA AÇÃO PENAL, PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA, SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, APÓS UM PERÍODO DE ESPERA PARA A SUA OITIVA, ALTEROU AS SUAS DECLARAÇÕES PRESTADAS, E MAIS, RETIFICOU A CONFISSÃO EXARADA EXTRAJUDICIALMENTE, MANIFESTANDO TOTAL DIVERGÊNCIA NOS SEUS DEPOIMENTOS QUANTO À DESCRIÇÃO DA ATUAÇÃO ILÍCITA. DESTACA-SE QUE, OS DEPOIMENTOS DO ACUSADO MARCELO SÃO CONFLITANTES, UMA VEZ QUE, PRIMEIRO DELEGA A CULPA SOMENTE AO ACUSADO LUIZ MENEZES, TENTANDO DEFENDER SEUS COMPANHEIROS, POSTERIORMENTE, MUDA SEU DEPOIMENTO E AFIRMA QUE NÃO CONHECE O ACUSADO LUIZ MENEZES. PERCEBE-SE QUE, APÓS UM PERÍODO, O ACUSADO EM JUÍZO APRESENTOU NOVA VERSÃO SOBRE OS FATOS, SENDO ESTA DESENCONTRADA TANTO DO SEU DEPOIMENTO NO INQUÉRITO POLICIAL, QUANTO DOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CARREADOS AO FEITO, TUDO COMO O CLARO INTUÍTO DE LEVAR, SEM ÊXITO, ESSE JUÍZO A ERRO. ENTRETANTO, É SABIDO E CONSABIDO QUE O ACUSADO NÃO É OBRIGADO A SE AUTO-ACUSAR, TANTO QUE, HÁ QUEM DEFENDA QUE, O DIREITO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA NÃO PODERIA EXCLUIR O DIREITO DE NARRAR INVERDADES, COM O INTUÍTO DE FUGIR DA

INCRIMINAÇÃO. O DOUTRINADOR FERNANDO CAPEZ, ABORDA ESSE TEMA EM SUA OBRA CURSO DE PROCESSO PENAL, 7ª EDIÇÃO, EDITORA SARAIVA, PÁGINA 276: "A LEI PROCESSUAL ESTABELECE AO ACUSADO A POSSIBILIDADE DE CONFESSAR, NEGAR, SILENCIAR OU MENTIR. O RÉU PODE CALAR-SE, SEM QUE ISSO IMPORTE CONFISSÃO TÁCITA (CPP, ART.198), E PODE MENTIR, UMA VEZ QUE NÃO PRESTA COMPROMISSO, LOGO, NÃO HÁ SANÇÃO PREVISTA PARA SUA MENTIRA." MESMO ASSIM, COM BASE NAS DEMAIS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS, A SUA NEGATIVA DE AUTORIA EXARADA NA FASE INSTRUTÓRIA NÃO É O SUFICIENTE PARA ABSOLVÊ-LO.

SABE-SE QUE, TODAS AS PROVAS EM PROCESSO PENAL POSSUEM VALOR RELATIVO, POIS, NEM MESMO O INTERROGATÓRIO, CONSIDERADO O MOMENTO DO ACUSADO SE DEFENDER, TERÁ VALOR ABSOLUTO. COM ISSO, CONCLUI-SE QUE TODAS AS PROVAS DEVEM SER AVALIADAS CONJUNTAMENTE, E, COM BASE NAS DEMAIS PROVAS CARREADAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NUNCA É DEMAIS REPETIR, COMPROVA-SE A AUTORIA DELITIVA DO ACUSADO MARCELO. VEJA QUE, OS DEPOIMENTOS ACIMA TRANSCRITOS RELATAM A CONTEÚTO A PRÁTICA ILÍCITA POR PARTE DO ACUSADO E, PORTANTO, ELIMINAM QUALQUER DÚVIDA QUE POSSA EXISTIR SOBRE A AUTORIA DELITIVA QUE RECAI DE FORMA CONTUNDENTE SOBRE A PESSOA DO ACUSADO MARCELO. A DEFESA SUSTENTA ALEGAÇÕES NA TENTATIVA DE DESCARACTERIZAR A PRÁTICA DELITIVA E ABSOLVER O ACUSADO, MAS SEM RESPALDO DIANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AO LONGO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NO PRESENTE FEITO. ASSIM SENDO, SUSTENTA A DEFESA DO ACUSADO MARCELO, QUE A ABSOLVIÇÃO É O CAMINHO QUE SE IMPÕE, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS A DEMONSTRAR A SUA EFETIVA PARTICIPAÇÃO NO DELITO DE ENTORPECENTES. SEM RAZÃO A DEFESA, POIS A AUTORIA DELITIVA DO ACUSADO RESTOU AMPLAMENTE DEMONSTRADA DE FORMA CONTUNDENTE COM BASE NAS PROVAS COLHIDAS NO INQUÉRITO POLICIAL E, TAMBÉM, DAS PROVAS CARREADAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, QUE FORMAM TODO O ARCABOUÇO QUE FUNDAMENTA O ÉDITO CONDENATÓRIO. TRATA-SE DE TESE SEM QUAISQUER RESPALDOS FÁTICOS A LEVANTADA PELA DEFESA, POIS O INQUÉRITO POLICIAL DESENVOLVEU-SE NORMALMENTE, ASSIM COMO A AÇÃO PENAL, DENTRO DA MAIS ABSOLUTA LEGALIDADE, NÃO POSSUINDO NENHUMA NULIDADE OU MESMO MERA IRREGULARIDADE. E, COM ISSO, NÃO HÁ QUE SE ARGUMENTAR QUE EXISTE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, PELO CONTRÁRIO. ISTO PORQUE, O TESTEMUNHO COLHIDO NA FASE INQUISITIVA, ENCONTRA-SE EM PERFEITA HARMONIA COM AS DEMAIS DECLARAÇÕES COLHIDAS NA FASE PROCESSUAL E, DESTA FEITA, MERECE A CONFIABILIDADE DESTES JUÍZO, E MAIS, SÃO PROVAS BASTANTES PARA FORTALECER A CONDENAÇÃO DO ACUSADO MARCELO. INSUBSISTENTE A TESE DA DEFESA NESTA PARTE. ENCONTRAM-SE PRESENTES OS ELEMENTOS DO TIPO, CONSOANTE JÁ DEMONSTRADO. NO BOJO DOS AUTOS HÁ PROVA CONTUNDENTE DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76. É CEDIÇO, QUE O TRÁFICO DE ENTORPECENTES É DELITO PERMANENTE E QUE O TIPO PENAL POSSUI DEZOITO CONDUTAS INCRIMINADORAS, ENTRE ELAS "VENDER". NOTA-SE COM ISSO, QUE, A AUTORIA É CERTA E INDUVIDOSA E INEXISTEM CAUSA CAPAZES DE EXCLUIR A CULPABILIDADE OU ISENTAR O ACUSADO DE PENA. A AÇÃO PROCEDE, NOS TERMOS EXPOSTOS. DESTA FORMA, E NÃO SOCORRENDO EM FAVOR DO ACUSADO MARCELO QUALQUER CAUSA EXCLUDENTE OU DE ISENÇÃO DE PENA, O DECRETO CONDENATÓRIO, NA ESPÉCIE, SE REVELA COMO O ÚNICO CAMINHO JUSTO E LEGAL A SER TRILHADO. DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A R.DENÚNCIA DE FLS.02/05, E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO OS ACUSADOS GILMAR SENA DE SOUZA E MARCELO APARECIDO DA SILVA, PREAMBULARMENTE QUALIFICADOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76. E, AINDA, ABSOLVO O ACUSADO LUIZ MENEZES DA SILVA, DAS SANÇÕES DO ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO II E IV, DO CPP. E, TAMBÉM, ABSOLVO OS ACUSADOS LUIZ MENEZES DA SILVA, GILMAR SENA DE SOUZA E MARCELO APARECIDO DA SILVA, AMBOS JÁ PREAMBULARMENTE QUALIFICADOS, DAS SANÇÕES DO ARTIGO 14 DA LEI 6.368/76, TUDO COM AMPARO NO ARTIGO 386, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA EM FACE AOS CRITÉRIOS NORTEADORES DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. QUANTO AO



ACUSADO GILMAR SENA DE SOUZA: A CULPABILIDADE DO ACUSADO RESTOU DEMONSTRADA, POIS IMPUTÁVEL, TINHA O APENADO, NA ÉPOCA DOS FATOS, PLENA CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DE SEU AGIR, EXIGINDO-SE CONDUTA DIVERSA; NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS; SUA CONDUTA SOCIAL MERECE REPAROS, POIS O SEU COMPORTAMENTO É DESASSOCIADO DO MEIO EM QUE VIVE; DENOTA-SE, AINDA, QUE NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA APURAR A PERSONALIDADE DO ACUSADO; AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO AQUELAS EM QUE O MODUS OPERANDI DEMONSTRAVA QUE O ACUSADO ESTAVA PRATICANDO A COMERCIALIZAÇÃO DA DROGA ILÍCITA; OS MOTIVOS SÃO INJUSTIFICÁVEIS, EIS QUE O ACUSADO OBJETIVAVA ANGARIAR DINHEIRO FÁCIL; AS CONSEQÜÊNCIAS SÃO GRAVÍSSIMAS, HAJA VISTA OS PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS, QUE O CONSUMO DE DROGAS ACARRETA À SAÚDE PÚBLICA E À SEGURANÇA PÚBLICA; FINALMENTE, O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, NESTE CASO, A SOCIEDADE, EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONSUMAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA. SOPESADAS TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, ENTENDO QUE SE AFIGURA NECESSÁRIA, PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO AO CRIME, A APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, EIS QUE, NEM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FORAM DESFAVORÁVEIS AO ACUSADO. ASSIM, DIANTE DE TAIS ELEMENTOS, FIXO A PENA-BASE EM 3(TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 50(CINQUENTA) DIAS-MULTA. NÃO EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E, NEM MESMO, CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS. OUTROSSIM, NÃO EXISTEM CAUSAS ESPECÍFICAS OU GERAIS DE DIMINUIÇÃO DE PENA, E AINDA, NEM MESMO DE AUMENTO DE PENA. COM ISSO, TORNO EM DEFINITIVO A PENA DE 3(TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 50(CINQUENTA) DIAS-MULTA. FIXO EM 1/30(UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS, O VALOR DE CADA DIA-MULTA, EIS QUE O ACUSADO É PESSOA POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DA PALAVRA. NOS TERMOS DO ARTIGO 33, §2º, ALÍNEA "B", DO CÓDIGO PENAL, O REGIME PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DO ACUSADO SERÁ O SEMI-ABERTO, EIS QUE O CRIME PERPETRADO PELO ACUSADO É CRIME HEDIONDO. DEIXO DE APLICAR A SUBSTITUIÇÃO DE PENA, ASSIM COMO, DEIXO DE APLICAR, TAMBÉM, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, EM RAZÃO DO ACUSADO NÃO PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS (ARTIGOS 44 E 77, AMBOS DO CP). POR SE ENCONTRAR PROCESSUALMENTE PRESO, OU SEJA, EM RAZÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DO ACUSADO, E NÃO OBSTANTE O ACUSADO SER PRIMÁRIO, NÃO PERMITO QUE O SENTENCIADO APELE EM LIBERDADE DESTA DECISÃO, OU SEJA, PARA QUE O ACUSADO GILMAR RECORRA DESTA SENTENÇA, DEVERÁ PERMANECER SEGREGADO. DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO EM CUSTAS PROCESSUAIS, VEZ QUE O MESMO É PESSOA POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DA PALAVRA. E, AINDA, DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS. QUANTO AO ACUSADO MARCELO APARECIDO DA SILVA: A CULPABILIDADE DO ACUSADO É EVIDENTE, SENDO DEVERAS REPROVÁVEL A CONDUTA DO RÉU, POIS IMPUTÁVEL, TINHA O APENADO, NA ÉPOCA DOS FATOS, PLENA CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DE SEU AGIR, EXIGINDO-SE CONDUTA DIVERSA; NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS; SUA CONDUTA SOCIAL NÃO É BOA, MERECE REPAROS, POIS O SEU COMPORTAMENTO É DESASSOCIADO DO MEIO EM QUE VIVE; DENOTA-SE, AINDA, QUE NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA APURAR A PERSONALIDADE DO ACUSADO; AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO AQUELAS EM QUE O MODUS OPERANDI DEMONSTRAVA QUE O ACUSADO ESTAVA PRATICANDO A COMERCIALIZAÇÃO DA DROGA ILÍCITA; OS MOTIVOS SÃO INJUSTIFICÁVEIS, EIS QUE O ACUSADO OBJETIVAVA ANGARIAR DINHEIRO FÁCIL; AS CONSEQÜÊNCIAS SÃO GRAVÍSSIMAS, HAJA VISTA OS PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS, QUE O CONSUMO DE DROGAS ACARRETA À SAÚDE PÚBLICA E À SEGURANÇA PÚBLICA; FINALMENTE, O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, NESTE CASO, A SOCIEDADE, EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONSUMAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA. SOPESADAS TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, ENTENDO QUE SE AFIGURA NECESSÁRIA, PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO AO CRIME, A APLICAÇÃO DA PENA-BASE UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, EIS QUE, NEM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FORAM DESFAVORÁVEIS AO ACUSADO. ASSIM, DIANTE DE TAIS ELEMENTOS, FIXO A PENA-BASE EM 3(TRÊS) ANOS E 6(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 60(SESENTA) DIAS-MULTA. NÃO EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E, NEM MESMO, CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES A

SEREM CONSIDERADAS. OUTROSSIM, NÃO EXISTEM CAUSAS ESPECÍFICAS OU GERAIS DE DIMINUIÇÃO DE PENA, E AINDA, NEM MESMO DE AUMENTO DE PENA. COM ISSO, TORNO EM DEFINITIVO A PENA DE 3(TRÊS) ANOS E 6(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 60(SESENTA) DIAS-MULTA. FIXO EM 1/30(UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS, O VALOR DE CADA DIA-MULTA, EIS QUE O ACUSADO É PESSOA POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DA PALAVRA. NOS TERMOS DO ARTIGO 33, §2º, ALÍNEA "B", DO CÓDIGO PENAL, O REGIME PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DO ACUSADO SERÁ O SEMI-ABERTO, EIS QUE O CRIME PERPETRADO PELO ACUSADO É CRIME HEDIONDO, E, QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SÃO QUASE TODAS LHE DESFAVORÁVEIS. DEIXO DE APLICAR A SUBSTITUIÇÃO DE PENA, ASSIM COMO, DEIXO DE APLICAR, TAMBÉM, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, EM RAZÃO DO ACUSADO NÃO PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS (ARTIGOS 44 E 77, AMBOS DO CP). TAMBÉM, FULCRADO NAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, POR SE ENCONTRAR SOLTO, E MESMO SENDO O ACUSADO PRIMÁRIO, NÃO PERMITO QUE O SENTENCIADO APELE EM LIBERDADE DESTA DECISÃO, OU SEJA, PARA QUE O ACUSADO MARCELO RECORRA DESTA SENTENÇA, DEVERÁ SE RECOLHER A PRISÃO. DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO EM CUSTAS PROCESSUAIS, VEZ QUE O MESMO É PESSOA POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DA PALAVRA. E, AINDA, DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS. INSTA OBSERVAR, FINALMENTE, QUE O ACUSADO GILMAR SENA DE SOUZA SE ENCONTRA PRESO DESDE 10 DE MAIO DE 2006. OBSERVA-SE, AINDA, QUE O REFERIDO ACUSADO É PRIMÁRIO, POSSUI ENDEREÇO FIXO, SENDO QUE, O MESMO, TEVE OPORTUNIDADE DE EMPREENDER EM FUGA DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SAPEZAL/MT, QUANDO HOUE A FUGA DE OUTROS DETENTOS, MAS, PERMANECEU ENCARCERADO. NO MAIS, O ALUDIDO ACUSADO FOI CONDENADO EM REGIME SEMI-ABERTO, TENDO CUMPRIDO A PENA PROVISÓRIA EM REGIME FECHADO, POR MAIS DE UM ANO. FINALMENTE, FUNDAMENTADO NO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, VEJO QUE, O ACUSADO TEM CONDIÇÕES DE ESTAR EM LIBERDADE. COM ISSO, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, EM FAVOR DO ACUSADO, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO TIVER QUE PERMANECER PRESO. DESTA FORMA, DETERMINO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, EM FAVOR DO ACUSADO GILMAR SENA DE SOUZA, SENDO NECESSÁRIO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA, PARA O FIEL CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, LANCE-SE O NOME DOS ACUSADOS NO ROL DOS CULPADOS, ATENDENDO-SE AS DEMAIS DIRETRIZES DA C.N.G.C/MT. AINDA, DETERMINO A PERDA EM FAVOR DA UNIÃO DOS INSTRUMENTOS UTILIZADOS NO CRIME, APREENDIDOS NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, ESPECIFICAMENTE, O TERMO DE APREENSÃO DE FLS.28, DAS CERTIDÕES DE FLS.53, TUDO CONFORME O ARTIGO 91, II, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO PENAL, O ARTIGO 243, PARÁGRAFO ÚNICO DA CF E O ARTIGO 48 DA LEI 10.409/02. EM SEGUIDA, FAÇAM-SE AS COMUNICAÇÕES E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE, NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E NO TRE/MT. E, AINDA, EXPEÇA-SE A CARTA DE GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO, PARA EXECUÇÃO DA PENA DOS RÉUS, ATENDENDO EM TUDO AS DIRETRIZES DA C.N.G.C/MT, ITEM 7.28.1. FINALMENTE, CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 38680 Nr: 972-98.2010.811.0078

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): C. F. R.

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: EM FACE AO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTAS PELO REQUERENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

34284 - 2008 \ 416. Nr: 1621-34.2008.811.0078

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO



FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): E. A. S.

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: EM FACE AO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTAS PELO REQUERENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

37762 - 2010 \ 21. Nr: 52-27.2010.811.0078

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. P. S.

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

REQUERIDO(A): V. S. C.

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: EM FACE AO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTAS PELO REQUERENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 40575 Nr: 539-60.2011.811.0078

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. I. J. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JANE TERESINHA ERDTMANN

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE M. DE O. I, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPAREÇA EM CARTÓRIO A FIM DE PROCEDER A ASSINATURA DO TERMO DE GUARDA EXPEDIDO NOS AUTOS.

33084 - 2008 \ 94. Nr: 435-73.2008.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIZAL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS

SAPEZAL LTDA.

ADVOGADO: PEDRO JARDIM DRIEMEYER

REQUERIDO(A): BRUNO JONK NETO

ADVOGADO: NEUZA DETOFOL FOLETO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERECIDA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 40009 Nr: 2314-47.2010.811.0078

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. DO B. S.

ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO

REQUERIDO(A): R. A. DA S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA À FL. 62.

Cod.Proc.: 40190 Nr: 154-15.2011.811.0078

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: I. L. S. - A. M.

ADVOGADO: LUCIANO MELLO DE SOUZA

REQUERIDO(A): T. R. V. L.

ADVOGADO: KÁTIA COSTA TEODORO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A) PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS INICIAIS.

Cod.Proc.: 38909 Nr: 1202-43.2010.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO GERONIMO DA SILVA

ADVOGADO: SAMUEL ALVES

REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERECIDA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 41126 Nr: 1094-77.2011.811.0078

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VIRGILIO THEODORO DOS SANTOS

ADVOGADO: MURILO PIERUCCI DE SOUZA

ADVOGADO: ELIAS CRISTIANO ZAMAIO

REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

ADVOGADO: ADRIANE CARPINÉ FAVINI

ADVOGADO: CARLA CRISTINA BABY LITVINSKI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERECIDA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 39467 Nr: 1769-74.2010.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WELKER CASTRO DE OLIVEIRA ME

ADVOGADO: PEDRO JARDIM DRIEMEYER

ADVOGADO: PATRICIA ECHER

REQUERIDO(A): TODAS AS TRILHAS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE DIREITO FACE À DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA NOS AUTOS PARA A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, JUNTADA À FL. 34.

Cod.Proc.: 39167 Nr: 1463-08.2010.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURO FERNANDO SCHAEGLER

ADVOGADO: PEDRO GILMAR VAN DER SAND

ADVOGADO: FABIO VALENTE

REQUERIDO(A): MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: POLLIANA PORTES SODEIRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERECIDA NOS AUTOS.

37480 - 2009 \ 776. Nr: 2308-74.2009.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEMIR DE SOUZA CEBALHO

ADVOGADO: MURILO PIERUCCI DE SOUZA



ADVOGADO: ELIAS CRISTIANO ZAMAI
REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERECIDA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 39752 Nr: 2056-37.2010.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS TAVARES

ADVOGADO: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 421, §1º DO CPC.

Cod.Proc.: 40123 Nr: 90-05.2011.811.0078

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

REQUERIDO(A): J. P. P.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE DIREITO FACE À CERTIDÃO PARCIALMENTE NEGATIVA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA À FL. 32, BEM COMO QUANTO À CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO PARA RESPOSTA DE FL. 39.

Cod.Proc.: 71519 Nr: 1069-30.2012.811.0078

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. P. S.

ADVOGADO: CARLA PASSOS MELHADO COCHI

REQUERIDO(A): I. DA S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 39110 Nr: 1406-87.2010.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADOS(AS): EDSON DE OLIVEIRA LOPES & CIA LTDA- ME (MAIS RÉUS)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA À FL. 62.

36398 - 2009 \ 447. Nr: 1245-14.2009.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLENE LECHINSKI LACONSKI

ADVOGADO: ROGÉRIO DE CAMPOS

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU

ADVOGADO(A), PARA CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERECIDA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 70520 Nr: 68-10.2012.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

REQUERIDO(A): GUAPORÉ AUTO PEÇAS LTDA ME (MAIS RÉUS)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 41060 Nr: 1028-97.2011.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S.A

ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELLO

EXECUTADOS(AS): RAIMUNDO TIVOTTO MASCARELLO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

36303 - 2009 \ 427. Nr: 1048-59.2009.811.0078

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANCHES DE OLIVEIRA & NOGUEIRA LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ROSÂNGELA DE ANDRADE KELM

REQUERIDO(A): COTTONORTE TEXTIL LTDA (MAIS RÉUS)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

30244 - 2006 \ 3. Nr: 1357-85.2006.811.0078

AÇÃO: SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: M. P. N. P. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: HELEN VANESSA OLIVEIRA RITT ZANCHIN

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO AO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

37887 - 2010 \ 71. Nr: 177-92.2010.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MULTI CONTABILIDADE LTDA ME (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: KÁTIA COSTA TEODORO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERECIDA NOS AUTOS.

31112 - 2007 \ 61. Nr: 253-24.2007.811.0078

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): DANIEL FERREIRA DE ANDRADE
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS FACE AO DECURSO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 39815 Nr: 2119-62.2010.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS
EXECUTADOS(AS): NERI GHEDIN (MAIS 1 RÉU)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

29946 - 2006 \ 231. Nr: 1105-82.2006.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FERNANDO ROBERTO TAGLIARI
ADVOGADO: PEDRO JARDIM DRIEMEYER
EXECUTADOS(AS): JOSE FERNANDO BAPTISTA (MAIS 1 RÉU)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 83/91, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

35782 - 2009 \ 242. Nr: 566-14.2009.811.0078

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI
EXECUTADOS(AS): SEDENI LUCAS LOCKS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA À FL. 51.

Cod.Proc.: 71562 Nr: 1112-64.2012.811.0078

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
DEPRECANTE: J. 1. V. DE C. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): A. J. F.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

22571 - 2004 \ 53. Nr: 117-32.2004.811.0078

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA COINBRA S/A
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
EXECUTADOS(AS): HILDA IURKIV
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 168/176, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 38384 Nr: 675-91.2010.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANDRO JAIR DAROS TRANSPORTES - ME (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: CLAUDIO GOELLNER
ADVOGADO: WILSON DOS REIS ROCHA

REQUERIDO(A): UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERECIDA NOS AUTOS.

36152 - 2009 \ 367. Nr: 1004-40.2009.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO VEFAGO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA
REQUERIDO(A): FIAT ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE DIREITO FACE À DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA NOS AUTOS PARA A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, JUNTADA À FL. 74.

31945 - 2007 \ 265. Nr: 1039-68.2007.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NERI GHEDIN (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO: HELEN VANESSA OLIVEIRA RITT ZANCHIN
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: SAMIR DARTANHAN RAMOS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 71121 Nr: 671-83.2012.811.0078

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO: JANE JOCELIA DE OLIVEIRA MARECO
EXECUTADOS(AS): GENÚINO JÚNIOR SABEDOTTI FORNARI
ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINÁCIO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A) PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDA A RETIRADA EM CARTÓRIO DO EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS EXPEDIDO NOS AUTOS, PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA LOCAL.

37243 - 2009 \ 713. Nr: 2084-39.2009.811.0078

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): F. Q. C.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A) QUANTO AO INTEIRO TEOR DA DECISÃO PREFERIDA ÀS FLS. 40/42 DOS AUTOS.

34986 - 2009 \ 23. Nr: 42-17.2009.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VERONI ANTONIO BARICHELLO CARGNIN (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JANE TERESINHA ERDTMANN
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A) PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPAREÇA EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR A SEGUNDA VIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO COM O REGIME DE BENS DEVIDAMENTE ALTERADO.



30949 - 2007 \ 32. Nr: 103-43.2007.811.0078

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): ANDERSON ROBERTO ROSSI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO DESENTRANHADO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 38470 Nr: 762-47.2010.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IR COSTA TRR (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: KÁTIA COSTA TEODORO

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA

ADVOGADO: RODOLFO CORREA DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO: JANAINA BRAGA DE ALMEIDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERECIDA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 38878 Nr: 1170-38.2010.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AUTO POSTO MILENIO LTDA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: KÁTIA COSTA TEODORO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERECIDA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 70669 Nr: 218-88.2012.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): O. H. J. DA M. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA

EXECUTADOS(AS): IVANI DA MACENA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA À FL. 46.

Cod.Proc.: 40008 Nr: 2313-62.2010.811.0078

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. DO B. S.

ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO

REQUERIDO(A): T. S. DA S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO DESENTRANHADO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 40127 Nr: 94-42.2011.811.0078

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): M. B.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA À FL. 63.

Cod.Proc.: 39886 Nr: 2191-49.2010.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXECUTADOS(AS): FIEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME (MAIS 1 RÉU)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO A CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO JUNTADA À FL. 36.

37758 - 2010 \ 18. Nr: 48-87.2010.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADOS(AS): EXECUTIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME (MAIS RÉUS)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA À FL. 53.

Cod.Proc.: 70742 Nr: 291-60.2012.811.0078

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL GAZIN LTDA

ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO

REQUERIDO(A): LENICE DELFINO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 40887 Nr: 854-88.2011.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

ADVOGADO: THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

EXECUTADOS(AS): ZILDA ORLANDO PADUAN

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

AUDIÊNCIA DESIGNADA/ INTIMAÇÕES DIVERSAS

Cod.Proc.: 70954 Nr: 503-81.2012.811.0078

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSE ALVES ARAÚJO

ADVOGADO: JUAREZ VASCONCELOS



ADVOGADO: RAFAEL VASCONCELOS

DECISÃO: CONSIDERANDO OS MOTIVOS EXPOSTOS NO OFÍCIO DE N. 296/CP/C/DIR/2012 (FL. 118), **ANTECIPA-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA AS 17H DO DIA 30.08.12 PARA AS 13H DA MESMA DATA.** CUMPRAM-SE AS DEMAIS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA FL. 98. INTIMEM-SE OS RÉUS, BEM COMO O MPE E A DPE COM ESPECIAL URGÊNCIA.

25576 - 2011 \ 76. Nr: 1610-44.2004.811.0078

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ WELLINGTON VERAS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: PEDRO JARDIM DRIEMEYER

ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO: PATRICIA ECHER

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS RÉUS, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), QUANTO À **AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:15**, NO JUÍZO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT, PARA A INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA LUCAS ALVES.

DESPACHOS/DECISÕES (INT. ÀS PARTES)

36959 - 2009 \ 612. Nr: 1784-77.2009.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVALDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: MAX LEONARDO MOREIRA

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

REQUERIDO(A): BANCO VOTORANTIN S/A

ADVOGADO: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

DECISÃO: I - EVALDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, QUALIFICADO NOS AUTOS, ATRAVESSA PETIÇÃO NOS AUTOS POSTULANDO A NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL COM O FIM DE ANALISAR O CONTRATO E IDENTIFICAR ABUSOS PRATICADOS, BEM ASSIM QUE OS HONORÁRIOS SEJAM ARCADOS PELA PARTE DEMANDADA DADA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. EM SEGUIDA, OS AUTOS FORAM PROMOVIDOS À CONCLUSÃO II- O PLEITO NÃO MERECE ACOLHIMENTO. DE INÍCIO, A POSTULAÇÃO DE QUE OS HONORÁRIOS PERICIAIS SEJAM ARCADOS PELA PARTE REQUERIDA, ALÉM DE ESBARRAR NA LEI INSTRUMENTAL (CPC, 33, 'CAPUT'), TAMBÉM VAI DE ENCONTRO AO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO HÁ ALGUM TEMPO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ISSO PORQUE, IMPERIOSO DESTACAR QUE, SE O CASO É DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COMO NOTICIADO, O GRAVAME RECAI SOBRE A PARTE DEMANDADA QUE, SE NÃO PROVAR, ARCARÁ COM AS CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS DA INÉRCIA. ADEMAIS, A NÃO CONCORRER PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PRETENDIDA, A PARTE REQUERENTE NÃO JUSTIFICA A NECESSIDADE, EM CONCRETO, DE REALIZAR DA PERÍCIA, LIMITANDO-SE REQUERER 'ANÁLISE CONTRATUAL' E 'ABUSOS PRATICADOS'. ORA, A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL É DESPICIENDA, NA MEDIDA EM QUE CONTRATO PODE SER APRECIADO PELO JULGADOR, SENDO SUFICIENTE AO DESLINDE DO FEITO A INTERPRETAÇÃO DAS SUAS CLÁUSULAS NO QUE ATINE A JUROS, CAPITALIZAÇÃO, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E OUTROS ENCARGOS. ASSIM, COMO AS PROVAS SÃO DIRECIONADAS AO JUÍZO, IMPERIOSO QUE SE INDEFIRA AS QUE NÃO TRARÃO QUALQUER RESTADO ÚTIL AO FEITO E AQUELAS QUE SE REVELAREM DESNECESSÁRIAS (CPC, 130). PORTANTO, COMO APENAS EM SEDE DE COGNIÇÃO EXHAURIENTE OS LITIGANTES SÃO CIENTIFICADAS DOS EVENTUAIS ENCARGOS E ÍNDICES QUE INCIDIRÃO AO CASO, A PERÍCIA PRETENDIDA MOSTRA-SE PRESCINDÍVEL AO DESATE DA CONTENDA, HAVENDO SOBRE A MATÉRIA, A PROPÓSITO, JULGADOS EM PROFUSÃO, INCLUSIVE DO TJMT. ESSAS AS RAZÕES POR QUE A PERÍCIA VAI INDEFERIDA. III- SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTEM SE PRETENDEM A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, INDICANDO, EM CASO POSITIVO, PERTINÊNCIA E O

OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO. IV- POR OUTRO LADO, RESTANDO MANIFESTA A DESPROPORÇÃO ENTRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA E O PROVEITO ECONÔMICO PERSEGUIDO, NA FORMA DO ART. ART. 35, VII DA LOMAN, DETERMINA-SE A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA CORREÇÃO, COM OBSERVÂNCIA DA DIRETRIZ DO ART. 259, V DO CPC, BEM ASSIM COMPLEMENTAÇÃO DAS DESPESAS E CUSTAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. INTIME-SE E SE CUMpra.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

35649 - 2009 \ 184. Nr: 524-62.2009.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. C. S. S. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT

REQUERIDO(A): A. C. DA S.

ADVOGADO: DEAN PAUL HUNHOFF

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO NOMEADO NOS AUTOS, DR. DEAN PAUL HUNHOFF (OAB/MT 5.730), PARA QUE COMPAREÇA EM CARTÓRIO A FIM DE QUE SEJA INTIMADO PESSOALMENTE PARA PATROCINAR A DEFESA DO REQUERIDO ANTÔNIO CLARO DA SILVA, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FL. 60, ABAIXO TRANSCRITO:

DESPACHO: CONSIDERANDO QUE O EXECUTADO ANTÔNIO CLARO DA SILVA FOI CITADO POR EDITAL (FL.44), NOMEIO O ADVOGADO, DR. DEAN PAUL HUNHOFF (OAB/MT 5.730), PARA O PATROCÍNIO DE SUA DEFESA, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA MANIFESTAR ACEITAÇÃO DO ENCARGO E, EM CASO AFIRMATIVO, DESDE LOGO APRESENTAR RESPOSTA, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DO PEDIDO DE FLS. 52/4, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

32403 - 2007 \ 32.A Nr: 423-93.2007.811.0078

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO NOMEADO NOS AUTOS, DR. GASTÃO BATISTA TAMBARA, PARA QUE COMPAREÇA EM CARTÓRIO A FIM DE QUE SEJA INTIMADO PESSOALMENTE PARA PATROCINAR A DEFESA DO RÉU ADMAR DE OLIVEIRA, EM CONFORMIDADE COM AS DECISÕES DE FLS. 239 E FLS. 263/264, ABAIXO TRANSCRITAS:

DECISÃO DE FL. 239: VISTOS ETC... 1. DIANTE DO CONTEÚDO DO DOCUMENTO DE FLS.238, DETERMINO QUE SE EXPEÇA CARTA PRECATÓRIA PARA O DOUTO JUÍZO DA COMARCA DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE/RO, PARA QUE CUMpra O MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO EM DESFAVOR DO ACUSADO, BEM COMO, PARA NOTIFICÁ-LO PARA QUE, POR MEIO DE ADVOGADO, RESPONDA A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, E AINDA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PROVA EMPRESTADA ACOLHIDA NOS AUTOS. CONTUDO, CASO O ACUSADO NÃO POSSUA CONDIÇÕES PARA CONTRATAR ADVOGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO TAL FATO PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, DESDE JÁ, NOMEIO O ADVOGADO DR. GASTÃO TAMBARA PARA REPRESENTÁ-LO EM JUÍZO, PARA ISTO, ABRA-LHE VISTA DOS AUTOS, COM A INTIMAÇÃO PESSOAL DO ILUSTRE ADVOGADO. 2.DE OUTRO LADO, DEPOIS DE CUMPRIDO O MANDADO DE PRISÃO REQUISITE-SE AS DEVOLUÇÕES DOS MANDADOS DE PRISÕES ENCAMINHADOS AS AUTORIDADES POLICIAIS EXPEDIDO EM DESFAVOR DO ACUSADO. 3.CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

DECISÃO DE FLS. 263/264: VISTOS ETC... 1.POR PRIMEIRO, E, TENDO EM VISTA QUE, O ACUSADO APRESENTOU DEFESA PRÉVIA, POR MEIO DE DEFENSOR NOMEADO, ENTÃO, DETERMINO QUE SE ABRA VISTA DOS AUTOS, AO DEFENSOR NOMEADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 2(DOIS) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, ACERCA DA PROVA PRODUZIDA NO PROCESSO DESMEMBRADO, OU SEJA, ACERCA DAS OITIVAS DAS TESTEMUNHAS JÁ INQUIRIDAS EM JUÍZO, CONFORME CD ACOSTADO AOS AUTOS. 2.DE OUTRO LADO, EM RELAÇÃO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS.260/262, QUANTO AO RELAXAMENTO DA PRISÃO



DO ACUSADO, VEJO QUE, MERECE PROSPERAR. ISTO PORQUE, REALMENTE HÁ EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA DO ACUSADO. E, EM RAZÃO DISTO, A PRISÃO DO ACUSADO DEVE SER RELAXADA, EIS QUE HÁ EVIDENTE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. SABE-SE QUE NA LEGISLAÇÃO PÁTRIA NÃO HÁ PRAZOS FIXOS PARA O FIM DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NO ENTANTO, A AUTORIDADE JUDICIÁRIA DEVE VELAR PARA COLOCAR FIM NO TRAMITE DO PROCESSO EM PRAZOS RAZOÁVEIS. PORTANTO, DIANTE DE TAIS FATOS, RELAXO A PRISÃO DO ACUSADO ADMAR DE OLIVEIRA, COLOCANDO-O EM LIBERDADE PROVISÓRIA, CONDICIONANDO A SUA LIBERDADE EM NÃO ALTERAR O SEU ENDEREÇO RESIDENCIAL SEM COMUNICAR O JUÍZO, BEM COMO, CONDICIONADO TAMBÉM DO MESMO PRESTAR O SEU INTERROGATÓRIO PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA. 3. COM ISSO, EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE ALVARÁ DE SOLTURA, EM FAVOR DO ACUSADO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER QUE PERMANECER PRESO. 4. PARA ISTO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA AO DOUTO JUÍZO DA COMARCA DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE/RO, PARA COLOCAR O ACUSADO EM LIBERDADE, BEM COMO, PARA INTERROGÁ-LO, DEVENDO SER NOMEADO DEFENSOR DATIVO AO ACUSADO PARA O ATO DO INTERROGATÓRIO, E AINDA, INSTRUA-SE A MISSIVA DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA C.N.G.C/MT, SOBRETUDO, COM CÓPIA DA DENÚNCIA E CÓPIA DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL. 5. FINALMENTE, CIENTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO. 6. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

convidados Advogados, Promotores de Justiça, Autoridades Cíveis, Militares e Público em geral, para acompanhamento dos trabalhos, desde a sua instalação, na data e horário mencionados, até a sua finalização.

Durante o período de correição, que só será suspenso por motivo de força maior ou interesse da justiça, não ocorrerá qualquer tipo de interrupção do expediente da serventia e deverão ser examinados livros, papéis, atos e tudo mais que se relacionar com o expediente, podendo os interessados fazer qualquer tipo de reclamação ao juiz corregedor, desde que tenham razões plausíveis para reclamar, ou ainda, proporem sugestões que venham contribuir para o aprimoramento dos órgãos judiciais.

Nomeio a servidora Kátia Flávia Beé para secretariar os trabalhos correicionais.

E, para que ninguém alegue ignorância no futuro, para conhecimento e intimação de todos os jurisdicionados, afixe-se no quadro de avisos do átrio do Fórum e nas serventias extrajudiciais, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça e ao Colendo Conselho da Magistratura.

Terra Nova do Norte/MT, 14 de Agosto de 2012.

Alexandre Sócrates Mendes

Juiz Substituto-Diretor do Foro

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Vara Única

Expediente

COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

VARA ÚNICA

JUIZ(A):LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESCRIVÃO(Ã):DAYANE DE QUEIROZ MARTINS

EXPEDIENTE:2012/92

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU P/ AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 51227 Nr: 1058-04.2012.811.0077

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NAIDE DE SOUZA

ADVOGADO: MÁRCIA DE SOUZA NEPOMUCENO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: I – ESTANDO A CARTA PRECATÓRIA EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ITEM 7.3.2 DA C.N.G.C. DESIGNO A DATA DE 03.12.12, ÀS 15H15MIN, PARA A REALIZAÇÃO DO ATO DEPRECADO NESTE JUÍZO.

II – OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO OS DADOS DA PRESENTE CARTA PRECATÓRIA E A DATA AGENDADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

III – APÓS, CUMPRA-SE NA FORMA DEPRECADA.

Cod.Proc.: 51178 Nr: 1009-60.2012.811.0077

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADRIANO MORAES DA SILVA

RÉU(S): JOSUE CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO: ACYR ARAÚJO

DESPACHO: I – ESTANDO A CARTA PRECATÓRIA EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ITEM 7.3.2 DA C.N.G.C. DESIGNO A DATA DE 03.12.12, ÀS 15H, PARA A REALIZAÇÃO DO ATO DEPRECADO NESTE JUÍZO.

II – OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO OS DADOS DA PRESENTE CARTA PRECATÓRIA E A DATA AGENDADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

III – APÓS, CUMPRA-SE NA FORMA DEPRECADA.

Cod.Proc.: 51174 Nr: 1005-23.2012.811.0077

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Tapurah

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):ANA HELENA ALVES PORCEL RONKOSKI

ESCRIVÃO(Ã):CESAR ADRIANE LEÔNIO

EXPEDIENTE:2012/84

INTIMAÇÃO ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 40363 Nr: 825-11.2012.811.0108

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO - MT

RÉU(S): CLAUDEMIR LOPES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A ADVOGADA DO RÉU DRª ANA CAROLINA BELLEZE SILVA, OAB/MT 9601-B, QUANTO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 9:30 HORAS.

Comarca da Terra Nova do Norte

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 018/2012-DF.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **ALEXANDRE SÓCRATES MENDES**, Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, amparado no artigo 2º e §. do Provimento nº 12/2007-CGJ; no artigo 81, alínea "b", da Lei nº 4964/85 (Código de Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE) e na Seção 2 – Funcional Correicional, itens 1.2.1 e 1.2.12.1 da CNGC (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça).

FAZ SABER a todos os interessados que fica designada a data de 27 de Agosto de 2012 para o início dos trabalhos correicionais, com início às 08h00min, nas serventias extrajudiciais da Comarca de Terra Nova do Norte, com prazo de 05 (cinco) dias para a conclusão, prorrogável por igual período, em caso de extrema necessidade.

Para tanto, ficam convocados todos os Serventuários, bem como



RÉU(S): ARISTIDES GERONIMO DA SILVA
ADVOGADO: LUDEMIR KLBER MOSER

DESPACHO: I - ESTANDO A CARTA PRECATÓRIA EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ITEM 7.3.2 DA C.N.G.C. DESIGNO A DATA DE 03.12.2012, ÀS 14H45MIN, PARA A REALIZAÇÃO DO ATO DEPRECADO NESTE JUÍZO.

II - OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO OS DADOS DA PRESENTE CARTA PRECATÓRIA E A DATA AGENDADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

III - APÓS, CUMPRE-SE NA FORMA DEPRECADA.

Cod.Proc.: 51060 Nr: 890-02.2012.811.0077

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADAILDO CHUVÉ

ADVOGADO: JULIANA RAFAELLA SOARES NAVA

DESPACHO: I - ESTANDO A CARTA PRECATÓRIA EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ITEM 7.3.2 DA C.N.G.C. DESIGNO A DATA DE 03.12.2012, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, PARA A REALIZAÇÃO DO ATO DEPRECADO NESTE JUÍZO.

II - OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO OS DADOS DA PRESENTE CARTA PRECATÓRIA E A DATA AGENDADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

III - APÓS, CUMPRE-SE NA FORMA DEPRECADA.

Cod.Proc.: 51179 Nr: 1010-45.2012.811.0077

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): KASSIO GOMES SANTANA

DESPACHO: I - ESTANDO A CARTA PRECATÓRIA EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ITEM 7.3.2 DA C.N.G.C. DESIGNO A DATA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 14 HORAS E 15 MINUTOS, PARA A REALIZAÇÃO DO ATO DEPRECADO NESTE JUÍZO.

II - OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO OS DADOS DA PRESENTE CARTA PRECATÓRIA E A DATA AGENDADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

III - APÓS, CUMPRE-SE NA FORMA DEPRECADA.

COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
VARA ÚNICA

JUIZ(A): LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESCRIVÃO(Ã): DAYANE DE QUEIROZ MARTINS

EXPEDIENTE: 2012/93

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU P/ AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 51179 Nr: 1010-45.2012.811.0077

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): KASSIO GOMES SANTANA

ADVOGADO: RAMÃO WILSON JUNIOR

DESPACHO: I - ESTANDO A CARTA PRECATÓRIA EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ITEM 7.3.2 DA C.N.G.C. DESIGNO A DATA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 14 HORAS E 15 MINUTOS, PARA A REALIZAÇÃO DO ATO DEPRECADO NESTE JUÍZO.

II - OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO OS DADOS DA PRESENTE CARTA PRECATÓRIA E A DATA AGENDADA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

III - APÓS, CUMPRE-SE NA FORMA DEPRECADA.

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Apicás

Município de Apicás

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 603

Faz saber que pretendem casar-se:

JOVENATO SOARES CARDOSO, estado civil divorciado, profissão Garimpeiro, nacionalidade brasileira, naturalidade Francisco Alves-PR, data do nascimento 28 de agosto de 1966, residente e domiciliado à Rua Goiás, nº 287, Bairro Bom Jesus, nesta Cidade de Apicás/MT.

Filho de Clemente Soares Cardoso e Julia Ferreira Cardoso, residentes e domiciliados na Cidade de Carlinda/MT.

E

NEUZA TRINDADE RIBEIRO, estado civil viúva, profissão Do lar, nacionalidade brasileira, naturalidade Nova Cantu-PR, data do nascimento 23 de março de 1970, residente e domiciliada à Avenida Dante Martins de Oliveira, nº 890, Centro, nesta Cidade de Apicás-MT.

Filha de Salvador Trindade Ribeiro e Joana Maria Ribeiro, residentes e domiciliados no Sítio Vale Verde, Gleba Arumã, neste Município de Apicás/MT.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil, Art. 1.525, nºs I, III, IV e V. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume, a partir desta data, e publicado no Jornal DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Apicás-MT, 16 de Agosto de 2012

SILVANE NASÁRIO SOUZA BEZERRA

OFICIALA

Cartorio2oficiodeapicacas@hotmail.com

Comarca de Diamantino

Município de Diamantino

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

2º Serviço Notarial e Registral Capistrano

Av. Des. J.P.F. Mendes s/nº - Centro

Telefax: (65) 3336-1472 cartoriocapistrano@gmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2032

LIVRO Nº 4

FOLHA Nº 239

MATRICULA:065144 01 55 2012 6 00004 239 0002032 46

Faço saber que pretendem se casar DJONY WILLIAM VAZ DESBESSEL e JAQUELINE ANA PRIGOL, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil Brasileiro 2002. DJONY WILLIAM VAZ DESBESSEL e JAQUELINE ANA PRIGOL, ELE é natural de Diamantino, Estado de Mato Grosso, nascido a 13 de abril de 1987, de profissão agricultor, residente Rua das Hortências, 138, Bairro Novo Diamantino, nesta cidade,

filho de IVO DESBESSEL e de NELLY VAZ DA SILVA residentes Rua das Hortências, 138, Bairro Novo Diamantino, nesta cidade, ELA é natural de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 17 de julho de 1991, de profissão estudante, residente Rua das Hortências, 138, Bairro Novo Diamantino, nesta cidade, filha de JANDIR PRIGOL e de MARIA PRIGOL residentes Sinop-MT. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado neste Serviço Notarial e Registral no lugar de costume e enviado para o Diário da Justiça Eletrônico, conforme provimento 039/2009/CM. Diamantino, 22 de agosto de 2012. (aa)Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira, Notária/Registradora Substituta.

Comarca de Juína

Município de Juína

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5965



Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

FRANCISCO XAVIER DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, químico, com 35 anos de idade, natural de Cuiabá-MT, onde nasceu no dia 14/12/1976, residente e domiciliado Av. Cuiabá nº 20 módulo 05 nesta cidade de Juina-MT, filho de FRANCISCO CHAGAS DE CAMPOS e de PAULINA MARIA DE CAMPOS, brasileiros, casados, vendedor, do lar, residentes e domiciliados em Várzea Grande-MT.

ROSELI SUQUERE, brasileira, solteira, administradora, com 35 anos de idade, natural de Cacerers-MT, onde nasceu no dia 11/11/1976, residente e domiciliada Av. Cuiabá nº 20 módulo 05 nesta cidade de Juina-MT, filha de e de MARIANA SUQUERE, brasileira, solteira, costureira, residente e domiciliada em Várzea Grande-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 17/08/2012.

Mario Ney Costa - Tabelião Substituto
segundoservicodejuina@hotmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5966

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

VALDOMIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, circuleiro, com 29 anos de idade, natural de Itaquiraí-MS, onde nasceu no dia 5/9/1982, residente e domiciliado Rua Porto dos Gaucho, módulo 05 nesta cidade de Juina-MT, filho de DAVI DA SILVA e de EUGENIA RODRIGUES SILVA, brasileiros, casados, serviços gerais, do lar, residentes e domiciliados em Sinop-MT e Juina-MT.

SIMONE BOMFIM, brasileira, solteira, do lar, com 26 anos de idade, natural de Juina-MT, onde nasceu no dia 27/9/1985, residente e domiciliada Rua Porto dos Gaucho, módulo 05 nesta cidade de Juina-MT, filha de MARIA APARECIDA VENSO BOMFIM, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 20/8/2012.

Mario Ney Costa - Tabelião Substituto
segundoservicodejuina@hotmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5967

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

JHONATAM SANT'ANA PINTO, brasileiro, solteiro, motorista, com 26 anos de idade, natural de Altonia-PR, onde nasceu no dia 29/11/1985, residente e domiciliado Av. Cuiabá nº 575 módulo 05 nesta cidade de Juina-MT, filho de LAÉRCIO DE SOUZA PINTO e de LEONICE SANT'ANA PINTO, brasileiros, casados, motorista, do lar, residentes e domiciliados em Juina-MT.

LUZIA DOS SANTOS MOREIRA, brasileira, solteira, empresária, com 24

anos de idade, natural de Juina-MT, onde nasceu no dia 27/06/1988, residente e domiciliada Rua Pato Branco nº 578 módulo 05 nesta cidade de Juina-MT, filha de ANTONIO LAZARO MOREIRA e de MARIA DOS SANTOS MOREIRA, brasileiros, casados, empresário, do lar, residentes e domiciliados em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 21/08/2012.

Mario Ney Costa - Tabelião Substituto
segundoservicodejuina@hotmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5968

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,II,III,IV.

DAVLSON FERNANDES ESTEVES, brasileiro, solteiro, lavrador, com 21 anos de idade, natural de Juina-MT, onde nasceu no dia 25/09/1990, residente e domiciliado Sitio Minas Gerais, BR Castanheira, neste município de Juina-MT, filho de WALDEMIRO ESTEVES e de ZENILDE FERNANDES DO NASCIMENTO ESTEVES, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados em Juina-MT.

REGIVANI LUZIA SANZOVO, brasileira, solteira, lavradora, com 17 anos de idade, natural de Juina-MT, onde nasceu no dia 02/03/1995, residente e domiciliada Sitio Minas Gerais, BR Castanheira, neste município de Juina-MT, filha de SIDNEY SANZOVO e de LIVERSINA LINS SANZOVO, brasileiros, casados, oleiro queimador, lavradora, residentes e domiciliados em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 22/08/2012.

Mario Ney Costa - Tabelião Substituto
segundoservicodejuina@hotmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5969

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,II,III,IV.

RAFAEL SANTOS LANGE, brasileiro, solteiro, agente homologador, com 19 anos de idade, natural de Juina-MT, onde nasceu no dia 21/11/1992, residente e domiciliado Av. Padre Duílio nº 231 São José Operário nesta cidade de Juina-MT, filho de EDSON APARECIDO BABOLIM LANGE e de MARIA APARECIDA DE FATIMA SANTOS, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados em Juina-MT.

KARINA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, com 16 anos de idade, natural de Juina-MT, onde nasceu no dia 09/04/1996, residente e domiciliada Rua Astorga nº 211 módulo 05 nesta cidade de Juina-MT, filha de JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA e de MARINELZA BERNARDI DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 22/08/2012.



Mario Ney Costa - Tabelião Substituto
segundoservicodejuina@hotmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5970

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

ADRIANO MARINHO NEVES, brasileiro, solteiro, agricultor, com 29 anos de idade, natural de Araputanga-MT, onde nasceu no dia 14/12/1982, residente e domiciliado Sítio Serra do Cedro, Linha 5 neste município de Juina-MT, filho de GONÇALO PEDRO NEVES e de VALDIRA FERREIRA MARINHO NEVES, brasileiros, divorciados, agricultor, do lar, residentes e domiciliados em Juina-MT e São Paulo-SP.

NATÁLIA OLIVEIRA MELO, brasileira, solteira, agricultora, com 22 anos de idade, natural de Glória de Dourados-MS, onde nasceu no dia 27/05/1990, residente e domiciliada Sítio Serra do Cedro, Linha 5 neste município de Juina-MT, filha de OSVALDO MATIAS DE MELO e de ELINALVA MARIA OLIVEIRA MELO, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 22/08/2012.

Mario Ney Costa - Tabelião Substituto
segundoservicodejuina@hotmail.com

Comarca de Sinop

Município de Sinop

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

Número 4059/2012.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III, IV e V do Código Civil, **ORESTE CARNEIRO DE SOUZA e GISELE FIORAVANTE PRATES**. Ele brasileiro, divorciado, Mestre de Obras, natural de Itapejara, Estado do Paraná, nascido em 07 de outubro de 1958, filho de AGOSTINHO CARNEIRO DE SOUZA e MARIA DA LUZ CARNEIRO, residente e domiciliado na Rua Carlos Eduardo, número 1.280, Jardim São Paulo II, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, do Lar, natural de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nascida em 13 de janeiro de 1982, filha de SEVERINO PRATES e EUFRAZIA FIORAVANTE PRATES, residente e domiciliada na Rua Carlos Eduardo, número 1.280, Jardim São Paulo II, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 121, do livro 25-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 22 de agosto de 2012. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

Número 4060/2012.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **HUGO FRANCISCO MELLO DE MOURA e LÉLIA TRAMONTINI**. Ele brasileiro, solteiro, construtor, natural de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, nascido em 27 de fevereiro de 1987, filho de FRANCISCO NUNES DE MOURA e GILMARA DA CONCEIÇÃO MELLO DE MOURA, residente e domiciliado na Rua das Jussaras, número 41-A, Jardim das Violetas, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, auxiliar administrativo, natural de Renascença, Estado de Paraná, nascida em 03 de dezembro de 1979,

filha de OLAIDES JOSÉ TRAMONTINI e SONIA APARECIDA MACHADO TRAMONTINI, residente e domiciliada na Rua Celina Dias Martins, número 252, Residencial José Adriano Leitão, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 122, do livro D/25, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 22 de agosto de 2012. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

Número 4061/2012.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III, IV e V do Código Civil, **ARNALDO SIMÃO BASTOS e MELITA ERNA KIST**. Ele brasileiro, divorciado, Motorista, natural de Palmas, Estado do Paraná, nascido em 21 de janeiro de 1966, filho de ARNALDO MANOEL BASTOS e MAGALI DA SILVA BASTOS, residente e domiciliado na Rua das Primaveras, número 2.632, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, divorciada, Auxiliar Administrativo, natural de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, nascida em 17 de julho de 1967, filha de ARLINDO JOSÉ KIST e ERNA KIST, residente e domiciliada na Rua das Primaveras, número 2.632, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 123, do livro 25-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 22 de agosto de 2012. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

Número 4062/2012.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **CARLOS EDUARDO RUY SACCHETT DIAS e LILIAN SCHENATTO**. Ele brasileiro, solteiro, Pecuarista, natural de Subdistrito de Bela Vista, São Paulo, Capital, nascido em 20 de dezembro de 1983, filho de CARLOS DE OLIVEIRA DIAS e VANIA RUY SACCHETT DE OLIVEIRA DIAS, residente e domiciliado na Avenida dos Jacarandás, número 3.585, Apartamento 501, Residencial Jacarandás, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Arquiteta, natural de Sinop, Estado de Mato Grosso, nascida em 06 de julho de 1982, filha de ODEMAR LUIZ CONSALTER SCHENATTO e LOURDES GUERRA SCHENATTO, residente e domiciliada na Rua dos Ariris, número 51, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 124, do livro 25-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 22 de agosto de 2012. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

Número 4063/2012.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III, IV e V do Código Civil, **ERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA e NADIA FERNANDES DA SILVA**. Ele brasileiro, solteiro, Técnico em Edificações, natural de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, nascido em 29 de maio de 1972, filho de CUSTODIO LOURENÇO DE ALMEIDA e IRACEMA MARIA DE ALMEIDA, residente e domiciliado na Rua das Guareias, número 110, Jardim das Oliveiras, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, divorciada, Vendedora, natural do Subdistrito de Cambuci, São Paulo, Capital, nascida em 22 de março de 1980, filha de NIVALDO FERNANDES DA SILVA e ELIANA BOA VENTURA DA SILVA, residente e domiciliada na Rua das Guareias, número 110, Jardim das Oliveiras, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 125, do livro D/25, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 22 de agosto de 2012. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

Número 4064/2012.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que



pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **ALESSANDRO APARECIDO DOS SANTOS e DÉBORA CLEMENCIA PAREDE**. Ele brasileiro, solteiro, Eletricista, natural de Cascavel, Estado do Paraná, nascido em 07 de julho de 1989, filho de SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS, residente e domiciliado na Avenida dos Pinheiros, número 475, Jardim Primavera, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, do Lar, natural de Sinop, Estado de Mato Grosso, nascida em 23 de outubro de 1992, filha de ADECIO ALVES PAREDE e EVA CLEMENCIA, residente e domiciliada na Avenida dos Pinheiros, número 475, Jardim Primavera, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 126, do livro 25-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 22 de agosto de 2012. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

Número 4065/2012.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **RONNY PEREIRA SILVEIRA e JAQUELINE PIRES CENCI**. Ele brasileiro, solteiro, Estoquista, natural de Colíder, Estado de Mato Grosso, nascido em 07 de setembro de 1987, filho de EVERALDO ALVES SILVEIRA e NAIR PEREIRA SILVEIRA, residente e domiciliado na Rua Paraíso, número 519, Jardim Paulista, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Auxiliar de Compras, natural de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, nascida em 11 de outubro de 1988, filha de JOSÉ CARLOS CENCI e ALICE PIRES RUA DE OLIVEIRA, residente e domiciliada na Rua Paraíso, número 519, Jardim Paulista, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 127, do livro 25-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 22 de agosto de 2012. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

Número 4066/2012.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III, IV e V do Código Civil, **SIDNEI ROSA e ELINALVA CRUZ**. Ele brasileiro, solteiro, Operador de Máquinas Pesadas, natural de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, nascido em 09 de setembro de 1982, filho de ANTONIO ROSA e NAIR FERREIRA DA SILVA ROSA, residente e domiciliado na Estrada Cruzeiro do Sul, KM 90, Fazenda Pedra da Serra, Zona Rural, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, divorciada, do Lar, natural de Campo Maior, Estado de Piauí, nascida em 11 de janeiro de 1980, filha de MARIA DE LOURDES CRUZ, residente e domiciliada na Estrada Cruzeiro do Sul, KM 90, Fazenda Pedra da Serra, Zona Rural, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 128, do livro 25-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 23 de agosto de 2012. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

Número 4068/2012.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **ADIR JOSÉ PADILHA e SUSY CARLA DOS SANTOS MASCARENHA**. Ele brasileiro, solteiro, Artista Plástico, natural de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, nascido em 17 de julho de 1983, filho de OSMAR JORGE RODRIGUES PADILHA e IRACEMA VORMS, residente e domiciliado na Rua das Sapucaias, número 1.183, Jardim das Violetas, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, secretária do Lar, natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida em 18 de janeiro de 1982, filha de FRANCISCO VITOR DA SILVA MASCARENHA e MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MASCARENHA, residente e domiciliada na Rua das Sapucaias, número 1.183, Jardim das Violetas, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 130, do livro 25-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado

no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 23 de agosto de 2012. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

Número 4069/2012.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **WAGNER GERALDO DA SILVA CAMPOS e JANAINA GRACIELLE DE OLIVEIRA FERRAZ**. Ele brasileiro, solteiro, Procurador da Fazenda Nacional, natural de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, nascido em 17 de abril de 1970, filho de SEBASTIÃO CAMPOS DOS SANTOS e ILZA ELIAS DE CAMPOS, residente e domiciliado na Avenida das Figueiras, número 980, Apartamento 12, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Analista Judiciário, natural de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, nascida em 01 de junho de 1983, filha de NEEMIAS MENDES FERRAZ e MARIA ENIDE FERREIRA DE OLIVEIRA FERRAZ, residente e domiciliada na Avenida das Figueiras, número 980, Apartamento 12, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 131, do livro 25-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 23 de agosto de 2012. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

Número 4070/2012.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **RAI KLOCH e ATHILA FOSCH BOTEGA**. Ele brasileiro, solteiro, Estoquista, natural de Seberi, Estado de Rio Grande do Sul, nascido em 17 de maio de 1990, filho de EDIO LENIR KLOCH e MARLENE MAGALHÃES KLOCH, residente e domiciliado na Rua dos Kiris, número 1069, Jardim Paraíso II, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Comerciante, natural de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, nascida em 23 de abril de 1992, filha de LUCIO GAMA BOTEGA e ISOLDI VENILDA FOSCH, residente e domiciliada na Rua dos Kiris, número 1069, Jardim Paraíso II, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 132, do livro 25-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 23 de agosto de 2012. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente

Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente

Des. Márcio Vidal
Corregedor-Geral

Publicadores com Certificação Digital:

Ricardo Guimarães Jabali
Wildis Conceição Monteiro Maciel da Cruz

Dúvidas e Sugestões:

(65) 3617-3412
(65) 3617-3411

E-mail:
dje@tj.mt.gov.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno de Anexo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL N. 024/2012/GSCP

CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE POSSE DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA DO PODER JUDICIÁRIO, NO CONCURSO ABERTO PELO EDITAL N. 002/2008/GSCP, DE 23-3-2008, EM COMARCAS PERTENCENTES À POLOS DIVERSOS DAQUELE PARA O QUAL CONCORRERAM.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 3º do artigo 14 da Lei Complementar Estadual n. 298, de 7 de janeiro de 2008, no art. 2º da Resolução n. 004/2008/OE-TJ/MT, de 18 de março de 2008, que alterou em parte a Resolução n. 011/2007/OE-TJ/MT, de 25 de outubro de 2007, e, ainda, no subitem 14.10 do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27 de março de 2008;

Considerando a realização do Concurso Público para os cargos de **Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Distribuidor, Contador e Partidor**, na primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por meio do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27 de março de 2008, assim como a classificação final dos aprovados tornada pública pelo Edital n. 014/2008/GSCP, de 4-9-2008;

Considerando a existência de vagas para os cargos de Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Distribuidor, Contador e Partidor, em diversas Comarcas pertencentes aos pólos regionais, onde se verifica a inexistência de candidatos aprovados no concurso público aguardando nomeação;

Considerando o prazo de validade do concurso público regulamentado pelo Edital n. 002/2008/GSCP,

RESOLVE determinar a abertura do presente Edital para **CONVOCAR** os candidatos classificados, na primeira instância, no Concurso Público para Ingresso de Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27-3-2008, e do Edital n. 014/2008/GSCP, de 4-9-2008, que tenham interesse em tomar posse em Comarca pertencente à pólo diverso daquele para o qual foram classificados, mediante condições estabelecidas neste Edital.



1 – DAS INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

- 1.1. A inscrição do candidato interessado implicará a concordância e aceitação das normas e condições descritas neste Edital.
- 1.2. São pressupostos para inscrição:
 - a) Ser candidato classificado no concurso para ingresso de servidores de **primeira instância do Poder Judiciário**, conforme Edital n. 014/2008/GSCP, de 04 de setembro de 2008;
 - b) Não ter sido nomeado até o último dia da inscrição para nenhuma comarca no pólo para o qual se inscreveu.
- 1.3. As inscrições deverão ser realizadas de **03 a 14 de setembro de 2012**, mediante requerimento a ser encaminhado para a Gerência Setorial de Concursos Públicos - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Anexo Administrativo Desembargador Antônio de Arruda – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT – CEP: 78050-970, segundo modelo constante no **Anexo I** deste Edital, considerando-se extemporânea e sem nenhuma validade a inscrição feita fora desse período.
- 1.4. Os candidatos poderão se inscrever para quantas Comarcas forem do seu interesse, dentre as relacionadas no **Anexo II** do presente Edital, indicando a preferência de lotação.

2 - DAS VAGAS

- 2.1. Serão ofertadas vagas de acordo com o constante no **Anexo II** deste Edital.
- 2.2. As vagas consignadas no **Anexo II** pertencem aos pólos onde não existem candidatos classificados aguardando nomeação.

3 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Se o número de candidatos inscritos para determinada Comarca for maior que o de vagas ofertadas (**Anexo II**), a preferência de posse obedecerá à ordem de classificação geral, por cargo, na **primeira instância** do Concurso Público (**Anexo III**).
- 3.2. O candidato que não apresentar inscrição nos termos deste Edital terá considerada sua desistência da vaga oferecida na classificação geral por cargo na primeira instância, sendo, no entanto mantida sua classificação no pólo para o qual se inscreveu inicialmente no concurso.
- 3.3. O candidato, ao ser nomeado para um dos cargos previstos no **Anexo II** do presente Edital, automaticamente perderá sua colocação na classificação do pólo para o qual foi aprovado.



3.4. O candidato nomeado que por qualquer motivo não tomar posse dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação (Lei Complementar n. 289, de 19 de dezembro de 2007) terá sua nomeação tornada sem efeito e será considerado desistente de assumir a vaga no concurso.

3.5. O candidato deverá tomar posse e entrar em exercício na comarca para a qual foi nomeado, ficando **expressamente vedado** qualquer tipo de movimentação interna e remoção no período do estágio probatório.

Cuiabá, 23 de agosto de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO DE POSSE

_____, portador(a)
do documento de identificação nº _____, órgão emissor
_____, candidato(a) habilitado(a) no Concurso Público
aberto pelo Edital n. 002/2008/GSCP, promovido pelo Tribunal de
Justiça do Estado de Mato Grosso, no cargo de
_____ do Pólo _____, nos termos do
Edital n. 020/2011/GSCP, pelo presente termo vem manifestar o
INTERESSE DE POSSE no referido cargo, com preferência de ordem
nas seguintes Comarcas:

(relacionar todas as comarcas que forem do seu interesse, na ordem
de preferência de lotação)

_____, _____ de setembro de 2012.

Assinatura do candidato.

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA****ANEXO II****QUADRO DE VAGAS**

COMARCA	CARGO		
	Analista Judiciário	Técnico Judiciário	Distribuidor, Contador e Partidor
Alto Araguaia	-	-	01
Alto Garças	-	-	01
Apiacás	02	02	01
Araputanga	-	-	01
Arenópolis	01	-	-
Aripuanã	01	04	01
Brasnorte	01	01	01
Campinápolis	01	-	01
Campo Novo dos Parecis	02	-	-
Canarana	02	-	01
Claudia	01	01	-
Colniza	03	01	-
Cotriguaçu	03	02	01
Feliz Natal	-	03	01
Guarantã do Norte	-	-	01
Guiratinga	-	-	01
Itaúba	01	01	01
Itiquira	-	-	01
Jauru	-	-	01
Juara	01	-	-
Juina	01	03	01
Lucas do Rio Verde	02	02	01
Marcelândia	02	02	01
Matupá	02	02	01
Nova Canaã do Norte	-	01	01
Nova Monte Verde	01	01	01
Nova Mutum	-	02	01
Nova Ubiratã	-	02	01
Nova Xavantina	02	-	-
Novo São Joaquim	01	-	01



Paranaíta	-	02	01
Paranatinga	-	-	01
Peixoto de Azevedo	01	-	01
Pontes e Lacerda	-	-	01
Porto Alegre do Norte	03	02	01
Porto dos Gaúchos	01	-	-
Querência	02	03	01
Ribeirão Cascalheira	02	02	01
Rio Branco	01	-	01
Rondonópolis	-	-	01
São Felix do Araguaia	02	-	01
São José do Rio Claro	-	-	01
São José dos Quatro Marcos	02	-	01
Sapezal	-	-	01
Tabaporã	-	02	01
Tangará da Serra	-	-	01
Tapurah	-	01	01
Terra Nova do Norte	02	-	01
Vera	01	02	01
Vila Bela da Santíssima Trindade	01	01	01
Vila Rica	02	-	01



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO ABERTO PELO EDITAL N. 002/2008/GSCP, NA PRIMEIRA INSTÂNCIA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FORAM NOMEADOS.

Distribuidor, Contador e Partidor - PTJ

Inscrição Nome

0200158-6 DAVIDSON APARECIDO SODRE MONTEIRO
0200253-1 FRANCISCO JOSE PRATA VIDAL
0200200-0 ELIENE COSTA SILVA DO ESPIRITO SANTO

Técnico Judiciário - PTJ

Inscrição Nome

0206802-8 RODOLFO DANTAS DE QUEIROGA
0103301-8 RAFAELLA BOAVENTURA E SILVA
0207136-3 THIAGO ALVES VICENTE
0102579-1 ISABELA ALVES ALMEIDA DE OLIVEIRA
0102190-7 DIOGO SOUZA CAMPOS
0204790-0 CAROLYNNA CARVALHO DE CASTRO CUNHA
0102430-2 FLAVIA ROBERTA FREIRE DO AMARAL
0102849-9 LEANDRO MARTINS MOREIRA DOS SANTOS
0204785-3 CAROLINA VIEIRA DE ALMEIDA
0206822-2 RODRIGO TERRA CYRINEU
0206260-7 MARCOS EDUARDO ELY DE MATTOS
0102906-1 LUCAS BRANQUINHO GARCIA
0206596-7 PAOLA REGINA POUSO GRACIOLI
0204526-5 ANA LEIA CANDINE RAMOS ARANTES
0102742-5 JULIANA CARAM GUIMARAES
0102394-2 FABIO NUNES DOS SANTOS
0102117-6 DANIEL DE ALENCAR MENEZES
0205318-7 FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITAO
0206137-6 LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO
0206498-7 MURILO NUNES DE OLIVEIRA
0206099-0 LUCIANE INFANTINO FRANCA
0205477-9 GUSTAVO ARAUJO DA COSTA
0207270-0 WILLIAN RAFAEL DE ALMEIDA SAMPAIO
0204509-5 ANA CLAUDIA FERREIRA
0206521-5 NATALIE LEITE DE BARROS CARVALHO
0205497-3 HELIO ESTEVES NETO
0205590-2 IZABELA VALLE RODRIGUES
0102439-6 FRANCIANE DE SOUZA ARAGAO ARAUJO
0102286-5 ELISA CRISTINA CANDIDO
0102435-3 FLAVIO FERREIRA DEL BARCO
0101869-8 ANDERSON CORREA ROZIN
0101905-8 ANNI KAROLINE SILVA SOUZA
0102174-5 DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS



0206059-0 LOIR FABIO DA SILVA
0205185-0 EMILIA CARLOTA GONCALVES VILELA
0206034-5 LILIAN CRISTINA FLORENZANO DA SILVA OLIVEIRA
0204900-7 CRISTIANE SCHNEIDER
0102176-1 DIEGO MOURA CABRAL
0207157-6 TIAGO MELO DE ABREU
0204717-9 BRUNNO CORREA BORGES
0206256-9 MARCOS BODSTEIN VILLACA FILHO
0206507-0 NAIÁ MOREIRA YAMAMURA
0103129-5 MAYKY RODRIGO DE AMORIM
0103571-1 THIAGO FRANCISCO DE CAMPOS
0206614-9 PAULA GOMES ARAUJO
0205334-9 FLAVIA MARIA JOSETTI DE MORAES
0205734-4 JOHNNY LUCAS TAQUES DE MIRANDA
0204403-0 ADRIANA DEL CASTANHEL
0207220-3 VIVIAN ALMEIDA LEITE
0207231-9 VIVIANNE MARIA ALVES DO NASCIMENTO
0103427-8 ROSIRES APARECIDA BARRETO MARQUES
0103446-4 SANDRA LUDMILA PINTO LINO
0205347-0 FRANCIELLE TAIS ROSSONI
0205669-0 JESSICA OLIVEIRA DE SENA FERREIRA ACOSTA
0206655-6 PRISCILA DECKER FERNANDES
0207124-0 THATIANE OLIVEIRA SOUZA
0102524-4 GUILHERME ANIBAL MONTENARI
0204867-1 CLEODEMIR DE PAULA MARTINS
0103166-0 NADYNE PHOLVE MOURA BATISTA
0206514-2 NANCY CRISTINA ITO MOREIRA
0102638-0 JESSICA DO BONDESPACHO DE AMORIM
0205112-5 EDUARDO PERUFFO E SILVA
0205109-5 EDUARDO JOSE GRACA DA COSTA
0102398-5 FARID SEROR JUNIOR
0103386-7 ROGER SILVANO FREIRE DE BARROS
0102841-3 LAURO LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
0204937-6 DANIELA DE ARRUDA DIAS
0204662-8 ARQUIMEDES ARAUJO DE SANTANA
0205236-9 EVELINE DOS SANTOS TEIXEIRA BAPTISTELLA
0204950-3 DANIELLE RODRIGUES GONCALVES
0206921-0 RUBIA MARA OLIVEIRA DA COSTA
0204405-6 ADRIANA HADDAD SOUZA PORTO
0103562-2 THAYSE DO CARMO PIRES
0102800-6 KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO
0207146-0 THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
0205505-8 HELOIZA MARY RODRIGUES MANCUELHO
0205513-9 HERMES HENRIQUE BRAGA
0204861-2 CLEICE MAIRA DA SILVA DALBERTO
0102066-8 CLAUDIR JUNIOR FRANCA MARTINS
0102138-9 DANY THAIS AQUINO DOS SANTOS
0206429-4 MAYK ROBERTH AMANCIO RAMALHO
0205052-8 EDER FABRICIO FULONI CARVALHO
0205818-9 JULIA MACEDO NOGUEIRA NOBRE
0204665-2 ARTHUR Y KENJI SATO
0204708-0 BRUNA AMORIM BERTHOLDO DE SOUZA
0206031-0 LIGIA MAGNA SILVA E MACHADO
0206800-1 ROBSON ZANATTA CAMARGO
0206002-7 LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA
0205164-8 ELLEN MARCELE BARBOSA GUEDES
0207266-1 WILLIAN BORGES CAVALCANTE
0204374-2 ADALGISA RIBEIRO AGUIAR DE ARRUDA
0206261-5 MARCOS GRANADO MARTINS
0205594-5 JACKELINE DE ARAUJO MENEZES CAPOROSSI
0205219-9 ETHEL BORGES NOGUEIRA
0205251-2 FABIANA MARTINS REZENDE PEREIRA
0205350-0 FRANCINEIA INHEGUES DE ALENCAR
0205813-8 JUCILENE ALVES DE ARRUDA
0206890-7 ROSIANE AUXILIADORA PAES DE BARROS



0101810-8 ALINE LA SERRA DIAS
0102785-9 KARINNE MODESTO FALEIROS
0103201-1 NICOLE ANTUNES PAGOT
0205841-3 JULIANA RAFAELA ABRUNHOSA AMORIM
0101871-0 ANDERSON PAULO BECKENKAMP MALTEZO
0205326-8 FHREDERICO PEREIRA SABINO DA SILVA
0207214-9 VINICIUS DENARDI BOABAID ROVEDO
0205305-5 FERNANDA PAIVA E SILVA LACERDA
0103181-3 NEFTIS CAROLINE ARAUJO SILVA
0206198-8 MARA REGINA LOPES SOUZA
0104485-0 ROSANA MARIA DE SOUZA GOULART
0101891-4 ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD
0102991-6 MARCELO PRATAVIEIRA MACHADO
0205307-1 FERNANDA SILVEIRA CINTRA
0204768-3 CARLOS AUGUSTO SCHWENGBER
0205289-0 FELIPE RODOLFO DE CARVALHO
0205842-1 JULIANA TEREZA RIBEIRO BORTHOLACCI
0204510-9 ANA CLAUDIA LOPES SANTANA DA SILVA
0207053-7 SUELLANN PATRICIA PEDROTTI ALENCAR
0206819-2 RODRIGO MEDEIROS CAMPOS
0104500-8 VALERIA REGINA GALINDO BATISTA
0207086-3 TASSIA NICOLI NEUMANN HAMMES
0102024-2 CAROLINE COSTA KOWALEWSKI
0206976-8 SERGIO RIBEIRO SANTOS
0102822-7 KLEYSER KELLER AURESCO
0205703-4 JOAO PAULO DO PRADO LEAO
0204492-7 AMANDA ANDRADE DE TOLEDO
0205985-1 LEANDRO RIBEIRO FORTUNA
0205145-1 ELIO GONCALVES DA SILVA
0101829-9 AMAURIANE DE ANUNCIACAO TARTARI
0206486-3 MONICA REGINA MENDONCA DE DEUS
0204481-1 ALLAN DE AZEVEDO ALVES
0205515-5 HERSON SHINDI ITO
0205835-9 JULIANA KOECHE DA SILVA
0205027-7 DIOGO LUIZ LEITE DE ARAUJO
0101814-0 ALINE SANTOS MALHADO
0207271-8 WILLIAN REIS DE OLEGARIO
0205295-4 FERNANDA CAROLINE BUSS
0103634-3 VIVIANE SANTOS PINHEIRO
0206418-9 MAURYJUNEER LINO DA CONCEICAO
0209705-2 EDSON ROBERTO DE OLIVEIRA
0207007-3 SILVANIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA
0103613-0 VERA LUCIA LEITE
0205325-0 FERNANDO TURI MARQUES FILHO
0205478-7 GUSTAVO FERNANDES DA SILVA
0205555-4 ISABEL CALAZANS DUARTE
0102726-3 JOZENIZE LINA DE OLIVEIRA CRUZ
0102339-0 ENEIDA SONIA DA SILVA
0205150-8 ELISANGELA DA SILVA
0205722-0 JOEL DE QUEIROZ INACIO
0205995-9 LELYA B DE ARRUDA BARROS
0102806-5 KELLEN AIKA SAITO
0102900-2 LORENA LISBOA SANTOS
0204761-6 CARLA SEIXAS STUDART DE MORAIS
0205369-1 GABRIEL GUARIENTO
0207148-7 THIAGO RIBEIRO DE FIGUEIREDO MEIRA
0204783-7 CARMINHA APARECIDA VISQUETTI
0205519-8 HIGOR FEITOZA PEREIRA
0102116-8 DAMIAO ORLANDO DE OLIVEIRA LOTT
0103035-3 MARCUS VINICIUS GREGORIO MUNDIM
0102009-9 CARLA ZAZU SIMOES
0205319-5 FERNANDO HENRIQUE MACHADO DA SILVA
0206552-5 NICOLY FLORES QUADROS
0102419-1 FERNANDO GARCIA BARBOSA
0207235-1 WAGNER LUIZ TAQUES DA ROCHA



0206764-1 RHEANNI FATIMA SEMPIO DE SOUZA
0206979-2 SHIMENA MARIA DA SILVA ZIMINIANI
0102059-5 CLAUDIANE TAQUES PEREIRA
0209706-0 EDUARDO SUZUKI MANUCCI
0205523-6 HITALLO RICARDO PANATO PASSOS
0205979-7 LAYS REGINA DUARTE MOREIRA
0102551-1 HERMES TESEU BISPO FREIRE JUNIOR
0206138-4 LUIZ ANTONIO GIROLDO FILHO
0207105-3 TERESINHA ISABEL BOMBAZARO
0205303-9 FERNANDA MOREIRA RONDON
0205209-1 ERIKA PINHEIRO BITTENCOURT
0209796-6 LISLAINE LAURINDO
0205414-0 GIORGIO AGUIAR DA SILVA
0205562-7 ISABELA VIEIRA E SILVA FONSECA
0103012-4 MARCILENE MARTINS DOS SANTOS
0206499-5 MURILO RODOLFO RODRIGUES DOS SANTOS
0207111-8 THAIS CAROLINA ALMEIDA ALVES
0205891-0 KARLAINE JUSTINO CAMPOS
0103170-8 NAJLA BRAZ NASSARDEN
0205475-2 GUILHERME LEIMANN
0206784-6 ROBERTO ANTONIO FACCHIN FILHO
0209881-4 SIMPLICIA RODRIGUES FREITAS
0204629-6 ANTONIA ELONEIDE RODRIGUES NORONHA
0102761-1 JULIO CESAR RODRIGUES DA CUNHA
0102834-0 LAURA DENIZE DE CARVALHO
0206513-4 NAIRA NUNES DE OLIVEIRA ALTOE
0102287-3 ELISAMA CLAUDIA VIEIRA MARQUES ROMERO
0102589-9 IVAN PINHEIRO DE AMORIM
0204564-8 ANDERSON ANDREY PAES ESCOBAR
0102151-6 DAYSE ANNE DE SOUZA MEDEIROS
0204905-8 CRISTIANO TRENTIN SANTOS
0207187-8 VANDERLEI SOARES PIRES
0103378-6 RODRIGO DE PAULA ROSA
0207202-5 VANUCIA SILVA RESENDE
0205349-7 FRANCINE TELES BRENA
0102235-0 EDMO MARIANO FERREIRA
0207114-2 THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES
0205376-4 GEFERSON ANDRADE DE SOUZA
0102657-7 JOAO LUIZ CORDEIRO JUNIOR
0204619-9 ANNA MARCIA BARBOSA CUNHA
0103553-3 THAISA NASCIMENTO FONSECA DE MORAES
0102252-0 EIDY VANIA ASSIS
0205419-1 GIOVANNA SFREDDO SALLA
0206182-1 MAIRA CARLA RODRIGUES
0206008-6 LEONARDO MORO BASSIL DOWER
0209899-7 TIAGO AUGUSTO LINO CORREA DA COSTA
0206015-9 LETICIA DA SILVA FERNANDES
0204979-1 DEBORAH KELLER DE OLIVEIRA
0205494-9 HELENO DE FIGUEIREDO DA COSTA MARQUES
0204727-6 BRUNO MOREIRA QUEIROZ
0205107-9 EDUARDO FERNANDES PINHEIRO
0205036-6 DOUGLAS FERREIRA LESCO
0205750-6 JORGE LUIZ BARRETO LOMBARDI
0206942-3 SAMYLE PIRES DE CARVALHO
0205473-6 GUILHERME FERREIRA MONTEIRO
0101833-7 ANA CAROLINA LENZI
0103278-0 PRISCILLA MARTINS DE SANTANA
0103198-8 NEUZI PINHEIRO DA SILVA
0102688-7 JONATHAN MARQUES NUNES
0104420-6 ADRIANA AIRES DE MELO
0207133-9 THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI
0204738-1 CAMILA BALDASSO
0205752-2 JORIEL XAVIER DE CAMPOS
0204469-2 ALINE DE CENI
0209908-0 VIVIANE BERNARDINO FERREIRA



0103347-6 RIBAMAR DE OLIVEIRA
0206184-8 MAIRA DE GOUVEA ARMOND
0205065-0 EDILMA AUXILIADORA GODOY DE FIGUEIREDO
0102072-2 CLEIDE DE FATIMA REBELLO
0205715-8 JOBENILSO MOTA ARAUJO
0206565-7 NOEMI DE SOUZA MENDES RIBEIRO SANTOS
0101918-0 ANTONIO LUIS GOMES LUCAS DE AMORIM
0102360-8 EUNICE COSTA DE ABREU
0102448-5 FRANCISCO ARAUJO E SILVA JUNIOR
0206556-8 NILSE BERLATTO LEITE
0204823-0 CIBELE GAGLIARDI
0206200-3 MARCELA ARAGONEZ DE VASCONCELLOS
0206748-0 RENATA VASCONCELOS AMARAL
0103205-4 NILMA JUCILENE DE SOUZA
0207068-5 TACIANA ATHAYDE FIRMIANO BRIANTE
0205265-2 FABIO JOSE DE PINHO GOMES
0204740-3 CAMILA CURCINE TENUTA
0209655-2 ANDRE LUIS SORTICA
0206365-4 MARINA MENDONCA DE DEUS
0102011-0 CARLOS AUGUSTO BERNARDINO SIMONETTI
0101834-5 ANA CAROLINE GOMES
0204673-3 AUGUSTO CEZAR DE ARRUDA
0103340-9 RENATA NUNES DA CUNHA E SILVA
0205820-0 JULIANA BORGES NUNES
0206619-0 PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR
0206518-5 NASLE DOGAN
0205880-4 KARINA VERAS ABRAO
0206833-8 ROMULO GIMENES BIAZON
0207191-6 VANESA BANDIERA TORRES
0104474-5 MARCELLE JAQUELINE NOGUEIRA
0204518-4 ANA GABRIELA SALCI GARCIA
0205564-3 ISRAEL ASSER EUGENIO
0205855-3 JULIETA MARINHO PIRES CEZARIO
0207283-1 YURI TIMOTHEO BARANHUK
0207069-3 TAIANA CRISTINA CARVALHO MARQUES
0204901-5 CRISTIANI ORFILA OLIVEIRA MACHADO
0204749-7 CARIN LUCIANE DE AZEVEDO
0103237-2 PAMELLA SILVA CONEZA
0101804-3 ALICIA FARIAS DA SILVA
0104443-5 EGUINALDA GUIMARAES RODRIGUES
0206738-2 RENAN NADAF GUSMAO
0206788-9 ROBERTO FERREIRA DA SILVA
0205351-9 FRANCIS ALEXANDRE LEMBI
0205192-3 ENOQUE DA SILVA SAMPAIO
0206141-4 LUIZ CARLOS CARDOSO JUNIOR
0103329-8 REMY FERREIRA
0102592-9 IVANETE LOVERDE MAZOCCO
0206912-1 ROZANA MORENO SOUSA
0205135-4 ELIANE JUSTO DE MATOS RONDINA
0103086-8 MARINALVA DE MATOS SANTANA
0206110-4 LUCIENE DA COSTA GONCALVES
0206598-3 PATRICIA ANGELINI CARLINO
0103591-6 VALERIA CHAVAGLIA PIMENTEL
0206919-9 RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR
0102314-4 ELIZEU GOMES VIEIRA
0209650-1 ALVARO JOSE BENATTI
0102853-7 LEIDE APARECIDA BORGES NOGUEIRA
0204514-1 ANA ESTHER SILVA ALBUQUERQUE
0205598-8 JACKSON FABRICIO OLIVEIRA DWORAK
0205853-7 JULIANO SARTORI EKO
0102888-0 LILIANE ROCHA CAMPOLIN
0205816-2 JULEAN FARIA DA SILVA
0206324-7 MARIA LEOCADIA ASSAD ANTUNES
0101978-3 BRISCA SATURNINO DA CONCEICAO
0103456-1 SAYRA ESPIRITO SANTO FERRAZ



0205148-6 ELIS MICHELE RECH FOLLMANN
0209246-8 CLODOMAR JOSE RODRIGUES
0209428-2 LETICIA SILVA DE LIMA
0205658-5 JEFFERSON SANTANA DE CAMPOS
0102022-6 CAROLINE ARAUJO DE ALMEIDA OLIVEIRA
0206728-5 REGINA DA SILVA FERREIRA
0101793-4 ALEXANDRE EMILIO DE OLIVEIRA
0102659-3 JOAO PAULO CALHAO LEITE
0209690-0 DAIANE AGNE
0103299-2 RAFAELA KERLY MOREIRA DA COSTA
0102410-8 FERNANDA DE SOUSA GANDES
0205963-0 LAURA CATARINE D V S DE ABREU
0204530-3 ANA LUCIA MACHADO PEREIRA
0205668-2 JESSICA MARIA PINHO DA SILVA
0205681-0 JOAO ANTONIO GONCALVES FILHO
0204421-8 ADRIELLY HYANNA DA SILVA COSTA
0204493-5 AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE
0101746-2 ADEMIR SOARES DE AMORIM SILVA
0104414-1 TIAGORODRIGUES PEREIRA
0205567-8 ITALO CARVALHO DOS SANTOS
0103174-0 NATALY HEITOR MARTINI
0207269-6 WILLIAN NASCIMENTO SANTOS
0102526-0 GUILHERME AUGUSTO SOUZA GODOY
0205201-6 ERICK CORREA DIAS
0206701-3 RAISA JORDAO SIMOES MATHIAS
0206687-4 RAFAELA GUERRIZE CONTE
0207139-8 THIAGO CUNHA BRESCOVICI
0101897-3 ANGELA GABRIELA MOREIRA TOMAZ
0205254-7 FABIANA RIBEIRO DE CASTILHO
0205258-0 FABIO AUGUSTO DA SILVA LEMOS
0104396-0 RAFAELA PARDINS VALERIANO
0104380-3 NAYANE CAVALCANTE YAMADA
0103380-8 RODRIGO FELIPE CASTRO SOUZA
0209903-9 VANIZI MACHADO DE MELO COIMBRA
0206644-0 PEDRO PEREIRA VASCONCELOS BISNETO
0103251-8 PAULA CRISTINA OLIVEIRA COLETO DA SILVA
0209478-9 MARIA DAS DORES GONCALVES SERAFIM
0205580-5 IVO ESTEVAO SHIMIZU FRUTUOSO
0206112-0 LUCIENE EMERICK F B DA COSTA
0206547-9 NEUZA ADONA REIS PEREIRA
0102479-5 GINA WAKAMI ABE
0205415-9 GIOVANA MARI VIEIRA DA SILVA TERNOVOI DE
MORAES
0205484-1 HAMILTON NOVAIS JUNIOR
0206186-4 MANOEL ATILIO DE PINHO FILHO
0102593-7 IVANETE MEZACASA
0204504-4 ANA CAROLINA ANDRADE E SILVA
0206613-0 PAULA FROIO DO AMARAL
0102980-0 MANOEL OSMAIR DAS NEVES
0209338-3 GLEYSON CEZAR LEME DA SILVA
0207006-5 SILVANIA REGINA DE OLIVEIRA GALINDO
0206151-1 LUIZ FERNANDO LEMOS ROCHA
0102288-1 ELISANGE SOARES OLIVEIRA
0206432-4 MAYSA CARLA MACIEL DE BARROS
0205223-7 EUDES WILL
0205745-0 JONILSON MARCEL SILVA ANELLI
0103432-4 RUBIA BRASIL SILVA
0209855-5 RAFAEL CARDOSO DE MORAES
0206670-0 RAFAEL BARCELO DE SOUZA FALLEIROS
0206350-6 MARIELLA RONDON ALVES DOS SANTOS
0204730-6 BRUNO ROBERTO BECKER
0207082-0 TARCISIO TEIXEIRA BARBOSA
0207009-0 SILVANO COLETA DE ALMEIDA
0209320-0 FELIPE CHAVES NUNES FERREIRA
0104392-7 PAULO HENRIQUE DE FREITAS



0204718-7 BRUNO CESAR BRANDAO PRADO
0207226-2 VIVIANE DE CARVALHO SINGULANE
0101819-1 ALLISON PATRICK SOARES BRANDAO
0207045-6 STEPHANI CAVALIERI ROCHA JEVINSKI
0206135-0 LUIS HENRIQUE BOCCHI
0206539-8 NELSON ALEXANDRE MOREIRA NUNES
0103441-3 SALVADOR ALLENDE PIRES DE MIRANDA RIBEIRO
0206314-0 MARIA EUGENIA GOMES PROCOPIO DA SILVA
0209658-7 ANGELICA ARYANE MEZZOMO
0206224-0 MARCELO MANTOVANNI BEATO
0204477-3 ALINY DOS SANTOS
0206341-7 MARIANA GARCIA MENDONCA LOPES
0206903-2 ROSIMARY AUXILIADORA DE DEUS
0207275-0 WILSON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
0205925-8 KELY CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO EVANGELISTA
0206027-2 LIDIANE DE OLIVEIRA
0205790-5 JOSENICE PRICILA DA SILVA COSTA
0205275-0 FAGNER DA SILVA BOTOF
0204684-9 BARBARA RIGON WESKA
0206558-4 NILTON ROBERTINO REGIS
0102872-3 LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JUNIOR
0103671-8 WILLIAN NASCIMENTO FONSECA
0206424-3 MAYARA MARTINS SOUSA
0207120-7 THALES ALEXANDRE MIDON DE MELO
0206132-5 LUIS CARLOS MACEDO
0102966-5 LUZINETE NUNES DE SIQUEIRA
0209329-4 FRIDA STILMA SIQUEIRA CALLEGARO
0206906-7 ROSIMEIRE RAMOS PEREIRA
0102302-0 ELIZABETH DA CUNHA FILHA
0205490-6 HELCIA PEREIRA CEZAR
0206091-4 LUCIANA FERREIRA DE ARAUJO
0205446-9 GLEICE VILALVA DE MAGALHAES
0209391-0 JOSIANE SOUZA DE MORAES MATOS
0103291-7 RAFAEL PAIVA MACHADO
0102704-2 JOSE MARTINHO SANTOS DA SILVA FILHO
0209339-1 GLEYSON RAMOS ZORRON
0103363-8 ROBERTA PATRICIA FERREIRA DA SILVA
0206639-4 PEDRO HENRIQUE PELLOSO BORGHEAN
0101877-9 ANDREA LEITE
0206949-0 SANDRA KAROLINA MARTINEZ
0103578-9 TIAGO NATARI VIEIRA
0205476-0 GUILHERME POMPEO PIMENTA NEGRI
0204732-2 BRUNO SANTOS ABDALLA
0207126-6 THATIELLE BADINI CARVALHO DOS SANTOS
0102080-3 CLEVERSON SOUSA CAMARGO
0207254-8 WEBERGNTON THOMAZ ZIMERMANN DIAS
0205506-6 HENRIQUE KOBERSTAIN MOREIRA DA SILVA
0209374-0 JHONLAY ILTO MAINARDI
0209593-9 TALITA TASCILA DE OLIVEIRA
0209189-5 ANA CAROLINE BRITO ESPINDOLA CAMARGO
0205280-6 FELIPE ANDRADE COSTA
0204372-6 ACY GOMES DE MOURA
0205830-8 JULIANA FERNANDA GONCALVES
0206271-2 MARCUS DIEGO BOABAID DE SOUZA
0206023-0 LEUZA MARIA BATISTA MENEZES
0205933-9 KHALIL MOHAMED OKDE FILHO
0206487-1 MONICA YUKA YOSHIDA FUKASE
0205599-6 JACKSON NUNES CUNHA
0206629-7 PAULO MOREIRA GOMES
0101771-3 AILTON XAVIER DE SOUZA
0209418-5 LAURA AZEVEDO DOS SANTOS
0206704-8 RANDALA VIEIRA LOPES
0205111-7 EDUARDO NEVES DE MATTOS
0205235-0 EVANNE DE FRANCA COSTA
0102861-8 LENIEZIA CASSIA DUARTE DA SILVA



0209546-7 RAYMUNDO GONCALVES DE CASTRO JUNIOR
0209896-2 THAINARA FARIA CASSIANO JORGE DE CARVALHO
0205294-6 FERNANDA BECK
0206798-6 ROBSON RODRIGO DE ARRUDA COSTA
0206038-8 LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO
0207194-0 VANESSA POLIANE GUEDES
0205389-6 GERMANO JULIAN SOUZA
0207261-0 WESLEY DUARTE OLIVEIRA ALVES
0204746-2 CAMILA TORRES ZAGO
0205288-1 FELIPE MIGUEL CRIVELATTI
0204424-2 AFONSO RODRIGUES DE MELO
0103233-0 PABLO WILLIAN BOSSE
0206623-8 PAULO EDUARDO E SOUZA PAIAO
0206318-2 MARIA ISABEL PRATTA
0103453-7 SARAH PENSO
0207000-6 SILVANA DIAS TEIXEIRA
0206040-0 LILIAN MENDONCA DO AMARAL
0103055-8 MARIA FERNANDA DE PAULA
0205485-0 HARYSSA BARBOSA DA SILVA MACHADO LIN
0206205-4 MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS
0206633-5 PAULO ROGERIO DE TOLEDO
0209277-8 DORISVAL SANTANA DE MOURA
0209594-7 TAMARA MARQUES DE MELO
0206058-2 LOESTER RODRIGO MARCAL SIQUEIRA
0205131-1 ELIANE SIMOES E SILVA
0205279-2 FELICIANA MOTA DOS SANTOS
0209667-6 BRUNA CRISTINA HEPP RODRIGUES
0205660-7 JENNIFFER DA SILVA
0205982-7 LEANDRO DOS SANTOS DUARTE
0206660-2 PRISCILA SOLIMAN GROHS
0103625-4 VITOR HUGO ALMEIDA MONTEIRO
0102522-8 GREYCE MAYUMI KAWANO
0104188-6 SALIM MARTINS SANTANA
0204851-5 CLAUDIO ROBERTO NATAL JUNIOR
0101813-2 ALINE REBELLO DOS SANTOS
0102898-7 LORACI VERDI LAMB
0204869-8 CLEOMEDES CARVALHO DOS SANTOS
0104403-6 ROSIANE DA MATA PEREIRA
0206007-8 LEONARDO MARTINS BARBOSA
0205282-2 FELIPE AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
0204622-9 ANNA PAULA DI OLIVEIRA CAMBAHUBA
0103093-0 MARIO SERGIO SILVA SOUZA

Analista Judiciário - PTJ - Área Judiciária - Direito

Inscrição Nome

0211971-4 KARINE MARCIA LOZICH DIAS
0211790-8 GABRIELLA CRISTINA COSTA AMORIM
0211671-5 EDUARDO A SEGATO
0211496-8 ANNE LOIZE DE OLIVEIRA REVELES
0212332-0 RONALDO MARTINS DE AMORIM
0212173-5 MAURICIO LINEU FETT
0211475-5 ANDRE BASSI ZACARKIM
0211879-3 IZABEL CRISTINA FERRI DE FREITAS
0212401-7 TATIANA HUGUENEY DE MELO
0212320-7 RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
0211594-8 CLEUDENICE DELGADO DE OLIVEIRA
0105354-0 CARINA SFREDO DALMOLIN
0211639-1 DAYNE FATIMA BARBOSA COUTO ABALEN
0211768-1 FLAVIANE APARECIDA LARA SILVA
0211883-1 IZABELLA MELLO FERREIRA BIHL
0211758-4 FERNANDA SILVA MARQUES
0211882-3 IZABELA VALLE RODRIGUES
0211479-8 ANDREA PORTELLA JACOB VILELA
0212145-0 MARIMARCIA DA GUIA NASCHENVENG PINHEIRO



KOECHE

0212485-8 ZULEYMAR SZEZYPIOR RICARDO COSTA
0212037-2 LIVIA THEODORO MENDONCA DO AMARAL
0211761-4 FERNANDO MARSARO
0105746-4 REBECA PEREIRA GUSMAO
0211866-1 ISABELLE TABORDA LIMA
0211541-7 CARLA TERESINHA FIORI BERTO
0211931-5 JOSE CARLOS DE MORAES
0211499-2 ANTONIO DA GRACA DA COSTA JUNIOR
0212100-0 MARCIA LUIZA PIRES DE CAMARGO
0211983-8 KATIUSCIA MARCELINO CORREIA
0211747-9 FATIMA SUELY RAMALHO DOS SANTOS CORBELINO
0211796-7 GESINELI RODRIGUES LEITE E CAMPOS
0106135-6 RODOLFO PEREIRA FAGUNDES
0212202-2 MONICA DIAS DE SOUZA
0211704-5 ELZIMAR RODRIGUES DE MOURA
0105654-9 MARCOS TULIO ARGUELHO
0211992-7 KHESIA ADRIANA CAMARCO THIMMIG
0105560-7 JULIO ALFREDO PREDIGER
0212227-8 NILDA FERNANDES RIBEIRO
0212461-0 VIVIANNE MARIA ALVES DO NASCIMENTO
0211459-3 ANA LEIA CANDINE RAMOS ARANTES
0213206-0 ARNALDO JOSE FALCAO NETO
0105391-4 CRISTIANE CAETANO DE CASTRO MOREIRA
0105313-2 ANA PAULA PIRES DE CAMARGO
0105364-7 CAROLINE ARAUJO DE ALMEIDA OLIVEIRA
0105734-0 RAFAEL BENETTY POFFO
0212281-2 RAFAEL PEREIRA OTANO PEIXOTO
0211649-9 DIEGO SANTIAGO VIEIRA DE BRITO
0105629-8 MARAIZA DA SILVA PAIXAO
0211555-7 CARMELINDO REI DA SILVA
0211490-9 ANGELA CRISTINA GASPAS NOGUEIRA
0211863-7 ISABEL CRISTINA MELON DE SOUZA NEVES
0212112-3 MARCOS GRANADO MARTINS
0211996-0 LARISSA DE CARVALHO
0211392-9 ADEMIR SOUZA DE CARVALHO JUNIOR
0213304-0 LUCIANA MARTINS DA SILVA
0105586-0 LARISSA CAMARGO QUINTILIANO NOGUEIRA
0212194-8 MIRELLI SILVA
0211399-6 ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE
0105263-2 ADAIANE TONHA GALVAO
0213221-4 DANIELA MARIA ARAUJO ADORNO
0106119-4 LUCIANA GIARETTA SENEN
0212214-6 NATALIA JUSTINIANO CAPISTRANO PINHO
0212338-0 ROSANA ALBUQUERQUE DUTRA
0212029-1 LIGIA MAGNA SILVA E MACHADO
0212407-6 THADEU RICARDO PAIVA GUERRA
0105762-6 RONAN VINICIUS TOLEDO BORGES
0211763-0 FERNANDO TURI MARQUES FILHO
0105866-5 ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
0211966-8 JULYANA GOMES FERREIRA
0213272-9 JEANNIE CARLA COSTA GONCALVES
0105522-4 JANAINA SIQUEIRA COSTA
0212474-2 WELLITON FERREIRA GOULART
0105528-3 JEANNE NADIA OLIVEIRA
0105537-2 JOLIE NE ELINETH DE QUEIROZ MORAES
0213377-6 THAYSA MONTEIRO DAMASCENO
0105565-8 KAMILA DE SOUZA COUTINHO
0213194-3 ALINE MROZINSKI FRANCO
0212088-7 MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS
0212187-5 MILENA DE OLIVEIRA GUIMARAES
0212131-0 MARIA VICTORIA DA CONCEICAO MACIEL
0106120-8 MAIZA BERGAMASCO SILVERIO
0105855-0 WELINGTON JEORGE BUENO
0105591-7 LAURA DENIZE DE CARVALHO



0211694-4 ELISANGELA DUARTE DOS SANTOS
0106108-9 FRANCIANA TUNES PARREIRA
0212462-9 VIVIANY CECILIA ASSIS DIAS
0105288-8 ALEXANDRE EMILIO DE OLIVEIRA
0211827-0 GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS
0106130-5 PAULA GUIRRA DE CARVALHO
0105729-4 PEDRO HENRIQUE GONCALVES
0213284-2 JULIANA MARTELLO AMARAL PAULISTA
0213269-9 JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS
0105545-3 JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
0212232-4 NIVALDO ROMKO
0213201-0 ANDERSON CLAYTON COSTA DE BRITO
0211699-5 ELLEN ADRIANE SOUZA CLEMENTINO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT. SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade. NATUREZA DA DÍVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1) CITAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta;

Ord.	Executado	Nº CÓDIGO	CDA	Valor da Causa
01	Altamir Candido de Almeida	81989	98318/98 e Outras	R\$702,44
02	Valdomiro Andrade dos Santos	374295	59724/03 e Outras	R\$922,94
03	Mega Star Games	404192	37576/07 e Outras	R\$15.568,06
04	Consultanet Public Emp Ltda	404221	37545/07	R\$11.249,34
05	Pedreira Ribeiro Ltda	396291	29203/07 e Outras	R\$899,48
06	Sabka e Jesus Ltda	391478	525/07	R\$1.278,24
07	Agapito Soares de Amorin	397970	9439/07 e Outras	R\$564,62
08	Empresa Brasileira de Telecomunicações	390961	53/07	R\$10.907,50
09	Joel Lopes Fernandes	398755	E Outras	R\$694,49
10	Walmir Lemes Machado	397068	4046/07 e Outras	R\$2.370,54
11	Centro Social João XXIII	57262	32351/98 e Outras	R\$2.329,96
12	R.G. Araújo	404169	37511/07	R\$643,84
13	Alfa Editora Brasileira Ltda	404182	37585/07	R\$2.923,60
14	Jose Leite Filho	12517	28844/98 e Outras	R\$642,93
15	Jose Carlos B. dos Santos	321615	87239/98 e Outras	R\$720,79

Rondonópolis, 18 de julho de 2012.

NADIR DOS SANTOS GONÇALVES PEREIRA
Gestora Judiciária
Autorizada pela Portaria Nº01/2010